

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

SESSÕES DE JULHO DE 1947

VOLUME VIII



1949

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ALFREDO NEVES:		Congratulações pela promulga- ção da Constituição do Pa- raná 230	
Congratulações pela data de 14 de Julho 229	229	Permissão a Vereadores para tomarem lugar no recinto do Senado 295	295
Dispensa de parecer para vo- tação imediata 230	230	ALOYSIO DE CARVALHO:	
ALOYSIO DE CARVALHO:		Parecer da Comissão de Consti- tuição e Justiça sobre o Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal 296	
Homenagem pelo centenário da morte de José Feliciano Fer- nandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo 62	62	Preferência para votação de emenda 302	302
Comunica ao Senado agradeci- mento pelas homenagens ao Visconde de São Leopoldo ... 197	197	Pedindo esclarecimento sobre emenda 315	315
Sobre a Proposição n.º 61 de 1947 379	379	Emenda ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Fe- deral 318 e 319	319
ALVARO MAIA:		Esclarecimento sobre redação do Projeto n.º 9 de 1947 ... 392	392
Homenagem à República do Peru, pela data de sua in- dependência 497	497	Substitutivo ao Projeto n.º 9 de 1947 395	395
ANDRADE RAMOS:		Dispensa de formalidades para imediate votação do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal 448	448
Apreensões do momento; rea- ção necessária; apoio moral do cristianismo 12	12	Apoio à Liga de Intelectuais Anti-Fascistas 498	498
Independência da América do Norte 65	65	ATTILIO VIVACQUA:	
Pesar pelo falecimento do ex- Senador Melchades Mário Sá Freire 137	137	Afastamento do Sr. Euclides Vieira do Senado 49	49
Sobre voto favorável a emenda ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal 291	291	Autonomia do Distrito Fe- deral 149 e 311	311
Analisando a situação do Exér- cito 445	445	Encaminhando votação de emenda 289	289
Pede informações sobre a Pro- posição n.º 30 de 1947 500	500	Requer verificação da votação Emenda n.º 17 ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Fe- deral 319	204
Apolando o Projeto que con- cede honras de Contra-Almi- rante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva 537	537	Pedindo esclarecimento sobre questão de ordem 321	321
APOLONIO SALES:		Questão de ordem sobre a Pro- posição n.º 54 de 1947 ... 485	485
Visita presidencial ao Rio São Francisco, e aproveitamento do mesmo 108	108	AUGUSTO MEIRA:	
Congratulações pela promulga- ção da Constituição de Per- nambuco 530	530	Parecer verbal sobre a Propo- sição n.º 60 de 1947 274	274
ARTHUR SANTOS:		Sobre discurso pronunciado pelo Senador Mathias Olym- pio 281	281
Independência da República Argentina 130	130	Pesar pelo falecimento de Henrique Castriciano de Sou- za, escritor norte-riogran- dense 497	497

	Págs.		Págs.
BERNARDES FILHO:			
Relativo ao 9 de Julho	131	Sr. Gabriel Gonzales Videla, Presidente da República do Chile	103
Sobre o Requerimento n.º 80 de 1947	270	Sobre o discurso, pronunciado pelo Sr. Ivo d'Aquino, a respeito da eleição dos Vice-Governadores estaduais	103
Recorre sobre decisão da Mesa	271 e 272	Solicitando seja remetida à Comissão de Finanças a Proposição n.º 23 de 1947	123
Pesar pelo falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira, em nome do Partido Republicano	584	Comissão para representar o Senado nas cerimônias fúnebres em homenagem ao Deputado Manuel Xavier de Oliveira	168
CARLOS SABOYA:			
Considerações sobre documento da Assembléia Legislativa do Ceará	204	Requer urgência para votação da Proposição n.º 54 de 1947	196
Territórios federais e grandeza nacional. A administração do Capitão Janari Gentil Nunes, Governador do Amapá	388	Solicita seja convidado o Senador Durval Cruz a ler o seu parecer sobre a Proposição n.º 54 de 1947	282
CÍCERO DE VASCONCELOS:			
Pesar pelo falecimento do Deputado Manuel Xavier de Oliveira	162	Sobre decisão dependente da Comissão de Constituição e Justiça	271
Congratulações pela promulgação da Constituição de Alagoas	203	Requer verificação de votação	272
Voto em separado sobre o Projeto n.º 14 de 1947	495	Comunicando que a comissão, de que participou, se desincumbiu da missão recebida	288
DURVAL CRUZ:			
Parecer verbal sobre a Proposição n.º 54 de 1947	232	Solicita rejeição de emenda	289
ETELVINO LINS:			
Requerendo a inserção, nos Anais da Casa, da Constituição pernambucana e rebatendo acusações à mesma	531	Sobre parecer relativo à Lei Orgânica do Distrito Federal	295
EUCLYDES VIEIRA:			
A questão do seu diploma de Senador	45	Autonomia do Distrito Federal e ponto de vista do seu Partido	300
Agradecimentos ao Senado pela solidariedade e protestos contra a anulação do seu diploma de Senador	51	Observação sobre a Emenda n.º 17 de 1947 ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal	310
Pede informações à Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de seu diploma	66	Modificação da Lei de Introdução ao Código Civil	378
Congratula-se pela promulgação da Constituição de São Paulo e apresenta opiniões de magistrados sobre a questão de seu diploma	131	Pede informações sobre equívoco	485
FERREIRA DE SOUZA:			
O afastamento do Senador Euclides Vieira, do Senado ..	48	Pesar pelo falecimento de Henrique Castriçano de Souza, escritor norte-riograndense ..	496
Homenagem aos Estados Unidos da América do Norte, pela passagem do aniversário de sua independência, e aos participantes do movimento de 5 de Julho	70	Sobre o falecimento do Sr. Belisário Távora	540
Cientificando à Casa do desempenho da Comissão nomeada para representar o Senado, no embarque do		PILINTO MULLER:	
		Homenagem aos Constituintes do Estado de Mato Grosso, pela promulgação de sua Constituição	
		234	
		FLÁVIO GUIMARÃES:	
		Sobre emenda relativa ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal	
		305	
		Sobre Lei Orgânica do Distrito Federal	
		306	
		FRANCISCO GALLOTTI:	
		Declaração de voto sobre autonomia do Distrito Federal	
		314	
		Sobre o projeto que concede honras de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva	
		534	

Página.	Página.
GETULIO VARGAS:	MAGALHÃES BARATA:
Problema econômico-financeiro do País 21	Sobre o 5 de Julho 73
HAMILTON NOGUEIRA:	MATHIAS OLYMPIO:
Autonomia da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal 189	Inviolabilidade dos mandatos legislativos 265
Requer seja permitido a Vereadores presentes ocupar lugares no recinto do Senado 204	MELLO VIANNA:
Sobre emenda que apresentou ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal 207	Declaração de voto sobre extinção de mandato 272
Preferência para votação de emenda da Comissão de Constituição e Justiça 301	Permissão a Vereadores para ocuparem lugar no recinto do Senado 294
Pesar pelo falecimento do Padre Eduardo Magalhães Lustosa 361	Requer preferência para a Emenda n.º 3 do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal 300
Sobre comunicado da Agência Nacional 487	Pede verificação de votação .. 310
Evolução mundial, civilização cristã 525	Sobre emenda que julga prejudicada 521
HENRIQUE DE NOVAES:	Apresenta emenda à Proposição n.º 42 de 1947 340
Homenagem a Francisco de Paula Bicalho 357 e 384	Sobre o Projeto n.º 9 de 1947 398
ISMAR DE GÓES:	Pesar pelo falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira 522
Pede informações sobre discussão da Proposição n.º 30 de 1947 499	NOVAES FILHO:
IVO D'AQUINO:	Caroá: produção e aproveitamento; consequências da livre importação da juta 3
Opinião pessoal e considerações sobre eleição dos Vice-Governadores estaduais 15	Solicita prorrogação do expediente 186
Afastamento do Senador Euclydes Vieira, do Senado ... 47	Produção açucareira em Pernambuco 502
Congratulações pelo "Dia da Independência" dos Estados Unidos da América do Norte 64	PINTO ALEIXO:
Solicita seja mantida sua inscrição para o dia seguinte . 287	Sobre o 5 de Julho 69
Sobre emenda proposta pelo Senador Attilio Vivacqua 292	Substituição na Comissão de Forças Armadas 71
Comentando emenda 304	Sobre a data nacional da Colômbia e da Bélgica 272
Resposta a discurso do Sr. Getúlio Vargas 328	Sobre Projeto de Resolução que concede licença ao Senador Góes Monteiro 524
Esclarecimento ao Projeto n.º 9 de 1947 399	PLINIO POMPEU:
Pesar pelo falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira 521	Contrato com a Itabira Iron; considerações a respeito 362
Questões de ordem e verificação de votação 538	PRESIDENTE:
Discordando da emenda apresentada à Proposição n.º 61 de 1947 539	Sessão secreta 51
JOAO VILLASBOAS:	Nomeação para a Comissão de Forças Armadas 71
Sobre a Agência Nacional .. 118	Submetendo requerimento à apreciação da Casa 123 e 304
Requerendo retirada de emenda 123	Submetendo a votos retirada de emenda apresentada 124
Salienta o espírito de justiça do Projeto n.º 9 de 1947 .. 401	Sobre decisão da Comissão de Constituição e Justiça, a respeito de segunda discussão de assunto já vencido em primeira 145
LUCIO CORRÊA:	Enviando requerimento à Comissão de Constituição e Justiça 230
Sobre o projeto de sua autoria, relativo no art. 271 do Código de Processo Civil 295	Sobre officio do Tribunal Superior Eleitoral 270
	Submetendo a votos requerimento que independe de

XII

Págs.	Págs.
apoiamto e respondendo a questões de ordem 270-271 e 272	
Sobre verificação da votação	272
Submete requerimento ao plenário	294
Permite a Vereadores tomar assento no recinto do Senado	294 e 295
Submete ao plenário aprovação de sub-emenda	296
Esclarece o plenário sobre votação de preferência	304
Expressando, pelo falecimento do aviador Ribeiro de Barros, pesar pessoal e do Senado ..	383
Submete ao plenário questão de ordem	485
Esclarece informação pedida sobre a Proposição n.º 30 de 1947	499 e 500
RIBEIRO GONÇALVES:	
Considerações a respeito de leitura do "Diário Oficial"; panorama da vida burocrática do País. Nomeações de magistrados, pedido de informações sobre as mesmas ao Ministério da Justiça ..	114
Substitutivo ao Projeto n.º 9 de 1947	393
ROBERTO GLASSER:	
Autonomia do Distrito Federal	68
Declaração de voto sobre o Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal	315
SA TINOCO:	
Situação econômico-financeira do País. Desequilíbrio entre produção rural e industrial; plano de organizações rurais. Projeto para restauração da economia cafeeira	480
SALGADO FILHO:	
Pede inclusão nos Anais do Senado de telegrama recebido	7 e 8
Anulação do mandato do Senador Euclides Vieira	50
Contesta aliança entre os Partidos Trabalhista e Comunista	227
Pede aumento do quadro da taquígrafia	222
Definindo diretrizes de interesse público	352
Pesar pelo falecimento do aviador João Ribeiro de Barros ..	282
Pesar pelo falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira	522
SANTOS NEVES:	
Congratulações pela promulgação da Constituição do Espírito Santo	477
SEVERIANO NUNES:	
Anulação de mandatos	124
VESPASIANO MARTINS:	
Renúncia de membro da Comissão de Forças Armadas, requerimento a respeito ..	66
VICTORINO FREIRE:	
Afastamento do Senador Euclides Vieira, do Senado. Comentário a discurso do Senador Getúlio Vargas	47
O Sr. Getúlio Vargas e o seu Governo	240
WALDEMAR PEDROSA:	
Recurso contra diplomação de candidatos	197

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
AFASTAMENTO:		ARGENTINA:	
— do Sr. Euclides Vieira, do Senado. Discursos diversos 45, 47, 48, 49, 50, 51, 66, 124 e	131	Independência da República — Discurso do Sr. Arthur Santos	130
AGÊNCIA NACIONAL:		ASSEMBLEIA:	
Comunicado da — Discursos dos Srs. Ivo d'Aquino e Hamilton Nogueira	118 e 487	Documento da — Legislativa do Ceará. Discurso do Sr. Carlos Saboya	204
AGRADECIMENTO:		AUTONOMIA:	
— ao Senado. Discurso do Sr. Euclides Vieira	51	— do Distrito Federal. Discursos dos Srs. Attilio Vivacqua e Ferreira de Souza	149, 211 e 309
ALAGOAS:		— da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	189
Promulgação da Constituição de — Discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos	203	BELGICA:	
ALIANÇA:		Discurso do Sr. Pinto Aleixo sobre a data nacional da —	372
Discurso do Sr. Salgado Filho contestando — entre os Partidos Trabalhista e Comunista	227	CÂMARA:	
ALVARO ALBERTO DA MOTA e SILVA:		Autonomia da — dos Vereadores do Distrito Federal. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	180
Projeto que concede honras de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra — Discurso dos Srs. Francisco Gallotti e Andrade Ramos	534 e 537	CAROA:	
AMAPÁ:		Produção e aproveitamento do — Discurso do Sr. Novaes Filho	3
Administração do Governador do — Discurso do Sr. Carlos Saboya	386	CEARÁ:	
ANAIS:		Documento da Assembléia Legislativa do — Discurso do Sr. Carlos Saboya	204
Inclusão de telegrama nos — Discurso do Sr. Salgado Filho	7	CENTENARIO:	
ANTI-FASCISTAS:		— da morte de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo. Discurso do Sr. Aloysio de Carvalho	62
Apolo à Liga de Intelectuais — Discurso do Sr. Arthur Santos	498	CINCO DE JULHO:	
ANULAÇÃO:		Homenagem aos participantes do movimento de — Discurso dos Srs. Pinto Aleixo, Ferreira de Souza e Magalhães Barata	69, 70 e 72
— de diploma de Senador. Discursos dos Srs. Euclides Vieira e Severiano Nunes	51 e 124	CIVILIZAÇÃO CRISTA:	
APROVEITAMENTO:		Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	325
Produção e — do caroa. Discurso do Sr. Novaes Filho	3		
— do Rio São Francisco. Discurso do Sr. Apolonio Sales	168		

Págs.	Págs.
CÓDIGO:	CONTRATO:
Projeto relativo ao art. 271 do — de Processo Civil. Discurso do Sr. Lucio Corrêa 225	— com a Itabira Iron. Discurso do Sr. Plínio Pompeu 362
CÓDIGO CIVIL:	CRÉDITO:
Modificação da Lei de Introdução ao —. Discurso do Sr. Ferreira de Souza 373	— especial ao Ministério da Viação, para melhoramento e aparelhamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina 7
COLÔMBIA:	— especial ao Ministério da Justiça, para despesas diversas 75
Discurso do Sr. Pinto Aleixo sobre a data nacional da — 372	CRISTIANISMO:
COMISSÃO:	Apoio moral do —. Discurso do Sr. Andrade Ramos ... 12
Pedido de informações a — de Constituição e Justiça sobre anulação de diploma de Senador. Discurso do Sr. Euclides Vieira 66	DECISÃO:
Renúncia de membro de — 66	— dependente da Comissão de Constituição e Justiça. Discurso do Sr. Ferreira de Souza 271
Nomeação para a — de Forças Armadas 71	DECLARAÇÃO DE VOTO:
Desempenho de — do Senado 103, 163 e 288	Do Sr. Mello Vianna sobre extinção de mandato 272
COMUNICAÇÃO:	Dos Srs. Francisco Gallotti e Roberto Glasser sobre autonomia do Distrito Federal 314 e 315
— de agradecimento ao Senado. Discurso do Sr. Aloysio de Carvalho 197	DIÁRIO OFICIAL:
COMUNICADO:	Considerações a respeito da leitura do —. Discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves 114
— da Agência Nacional. Discursos dos Srs. Ivo d'Aquino e Hamilton Nogueira .. 118 e 487	DIPLOMA:
COMUNISTA:	Anulação de — de Senador. Discurso do Sr. Euclides Vieira 45, 51 e 66
Discurso do Sr. Salgado Filho, contestando aliança entre os Partidos Trabalhista e — .. 227	DIPLOMAÇÃO:
CONGRATULAÇÕES:	Recurso contra — de candidatos. Discurso do Sr. Waldemar Pedrosa 197
— pela promulgação da Constituição de Alagoas. Discurso do Sr. Cicero de Vasconcelos 203	DISTRITO FEDERAL:
— pela promulgação da Constituição de Mato Grosso. Discurso do Sr. Flinto Müller 234	Autonomia do —. Discursos dos Srs. Attilio Vivacqua e Ferreira de Souza. 149, 311 e 309
— pela promulgação da Constituição do Espírito Santo. Discurso do Sr. Santos Neves 477	Autonomia da Câmara dos Vereadores do —. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 139
— pela promulgação da Constituição de Pernambuco. Discurso do Sr. Apolonio Sales 530	Discurso do Sr. Ferreira de Souza sobre parecer relativo à Lei Orgânica do — 295
CONSTITUIÇÃO:	ECONOMIA:
Promulgação da — de Alagoas. Discurso do Sr. Cicero de Vasconcelos 203	Restauração da — cafeeira. Discurso do Sr. Sá Tinoco 480
Promulgação da — de Mato Grosso. Discurso do Sr. Flinto Müller 234	ELEIÇÃO:
Promulgação da — do Espírito Santo. Discurso do Sr. Santos Neves 477	— de Vice-Governadores estaduais. Discursos dos Srs. Ivo d'Aquino e Ferreira de Souza 15 e 103
Promulgação da — de Pernambuco. Discurso do Sr. Apolonio Sales 530	
CONSUMO:	
— do Caroa. Discurso do Sr. Novaes Filho 3	

	Págs.		Págs.
EMBARQUE:		EUCLYDES VIEIRA:	
Comissão do Senado ao — do Sr. Gabriel Gonzales Videla, Presidente da República do Chile	103	Afastamento do Sr —, do Senado. Discursos diversos 45, 47, 48, 49, 50, 51, 66, 124 e	131
EMENDA:		EVOLUÇÃO:	
— à Proposição n.º 23 de 1947 124, 377 e	378	— mundial e civilização cristã. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	525
Sub — à Proposição n.º 23, de 1947	280 e 281	EXPANSIONISMO:	
— à Proposição n.º 42 de 1947	351	O —; Territórios federais e grandeza nacional. Discurso do Sr. Carlos Saboya	388
— à Proposição n.º 54 de 1947	234	GOVERNO:	
— à Proposição n.º 55 de 1947	403	O Sr. Getulio Vargas e o seu —. Discurso do Sr. Victorino Freire	240
— à Proposição n.º 61 de 1947	540	HENRIQUE CASTRICIANO DE SOUZA:	
EMENDAS:		Pesar pelo falecimento de —, escritor norte-riograndense. Discursos dos Srs. Augusto Meira e Ferreira de Souza	
— ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal:		479 e 496	
n.os 1 e 3	146, 259 e 317	HOMENAGEM:	
n.º 2	146, 259 e 319	— a José Feliciano Fernandes Pinheiro, pelo centenário de morte. Discurso do Sr. Aloysio de Carvalho	62
n.º 4	146, 259 e 296	— a Francisco de Paula Bicalho, pelo centenário de nascimento. Discurso do Sr. Henrique de Novaes ...	357 e 384
n.º 5	147, 259 e 296	— aos Estados Unidos da América do Norte, pela sua independência. Discurso do Sr. Ferreira de Souza	70
n.º 6	147, 260 e 321	— à República Argentina, pela sua independência. Discurso do Sr. Arthur Santos	130
n.os 7 e 9	147, 260 e 318	— à República do Peru, pela sua independência. Discurso do Sr. Alvaro Mala	497
n.º 8	147, 260 e 319	— aos participantes do movimento de 5 de Julho. Discurso do Sr. Ferreira de Souza	70
n.os 10 e 12	148, 260 e 317	HONRAS:	
n.º 11	148, 260 e 321	— de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva. Discursos dos Srs. Francisco Gallotti e Andrade Ramos	534 e 537
n.º 13	148, 260 e 319	INDEPENDENCIA:	
n.º 14	148, 261, 295 e 322	— dos Estados Unidos da América do Norte. Discursos dos Srs. Ivo d'Aquino, Andrade Ramos e Ferreira de Souza	64, 65 e 70
n.º 15	148, 261, 296 e 318	— da República do Peru. Discurso do Sr. Alvaro Mala ..	497
n.º 16	289, 294 e 296		
n.º 17	296 e 319		
n.º 18	296		
n.º 19	317		
Sub — n.os 1 e 2	262, 296 e 317		
ESCLARECIMENTO:			
Pedido de — dos Srs. Attilio Vivacqua e Arthur Santos	315 e 321		
— Sobre redação do Projeto n.º 9 de 1947. Discurso do Sr. Arthur Santos	392		
— ao Projeto n.º 9 de 1947. Discurso do Sr. Ivo d'Aquino	399		
ESPÍRITO SANTO:			
Promulgação da Constituição do —. Discurso do Sr. Santos Neves	477		
ESTADOS UNIDOS:			
Independência dos — da América do Norte. Discurso dos Srs. Ivo d'Aquino, Andrade Ramos e Ferreira de Souza	64, 65 e 70		
ESTRADA DE FERRO:			
Crédito especial para melhoramento e aparelhamento da — D. Teresa Cristina	7		

Págs.	Págs.
INDICAÇÃO:	Requerimento do Sr. Mello Vianna sobre o Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal 300
— n.º 6 de 1947. Da Comissão Especial de Revisão do Regulamento Interno 477	Modificação da — de Introdução ao Código Civil. Discurso do Sr. Ferreira de Souza .. 373
INFORMAÇÕES:	LIGA:
Pedido de — ao Ministro da Justiça sobre nomeação de magistrados. Discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves 114	Apoio à — de Intelectuais Anti-Fascistas. Discurso do Sr. Arthur Santos 498
Pedido de —, do Sr. Ferreira de Souza 485	MAGISTRADOS:
Pedido de —, do Sr. Ismar de Góes, sobre discussão da Proposição n.º 30 de 1947 .. 499 e 500	Considerações sobre nomeação de —. Discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves 114
INDUSTRIAL:	Opinião de — sobre questão de diploma. Discurso do Sr. Euclydes Vieira 131
Desequilíbrio entre a produção — e a rural. Discurso do Sr. Sá Tinoco 480	MANDATOS:
INTERESSE:	Anulação de —. Discurso do Sr. Severiano Nunes 124
Discurso do Sr. Salgado Filho, definindo diretrizes de — público 252	Inviolabilidade dos — legislativos. Discurso do Sr. Mathias Olympio 265
INVIOLABILIDADE:	MANUEL XAVIER DE OLIVEIRA:
— dos mandatos legislativos. Discurso do Sr. Mathias Olympio 265	Pesar pelo falecimento do Deputado —. Discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos . . 163
ITABIRA IRON:	MATO GROSSO:
Contrato com a —. Discurso do Sr. Plínio Pompeu 362	Homenagem pela promulgação da Constituição de —. Discurso do Sr. Filinto Müller 234
JOÃO RIBEIRO DE BARROS:	MELCIADES MARIO SA FREIRE:
Pesar pelo falecimento de —, aviador civil. Discurso do Sr. Salgado Filho 383	Pesar pelo falecimento do ex-Senador —. Discurso do Sr. Andrade Ramos 137
JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA:	MENSAGEM:
Pesar pelo falecimento do Desembargador —. Discursos diversos 521, 522, 523 e 524	n.º 50 de 1947, do Sr. Presidente da República, restituindo os autógrafos da Proposição n.º 33 de 1947 52
JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO:	n.º 51 de 1947, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha de nome para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Equador 233
Centenário da morte de —, Visconde de São Leopoldo. Discurso do Sr. Aloysio de Carvalho 62	MERCADOS:
JUSTIÇA:	Aceitação das fibras de caracá pelos — estrangeiros. Discurso do Sr. Novaes Filho . . 3
Discurso do Sr. João Villasbôas, salientando o espírito de — do Projeto n.º 9 de 1947 401	MESA:
JUTA:	Recurso sobre decisão da —. 271
Livre importação da —. Discurso do Sr. Novaes Filho .. . 3	MINISTÉRIO:
LEI:	— da Viação. Crédito especial para melhoramento e aparelhamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina 7
Parecer relativo à — Orgânica do Distrito Federal. Discurso do Sr. Ferreira de Souza .. 295	
Discursos diversos sobre — Orgânica do Distrito Federal 297, 298, 305, 315, 318 e 319	

	Págs.		Págs.
— da Justiça. Crédito especial para serviços diversos	75	remessa do autógrafa da Proposição n.º 38 de 1947 ..	386
Pedido de informações ao — da Justiça sobre nomeação de magistrados. Discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves	114	Dos Srs. Embaixadores da França e da República Argentina, agradecendo homenagens, pela data nacional daqueles países	470
MINISTRO:		Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa de Minas sobre a questão dos mandatos	407
Telegrama do — da Aeronáutica ao Sr. Salgado Filho ..	8	Do Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre resoluções adotadas na XXXVI Conferência Interparlamentar, realizada na cidade do Cairo ..	451
NOMEAÇÃO:		Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, encaminhando resolução da mesma	451
— de magistrados. Discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves	114	Do Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, encaminhando relação de ex-combatentes desempregados	451
9 DE JULHO:		Do Sr. Presidente da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno ao Sr. Presidente do Senado, encaminhando o projeto de reforma elaborado pela mesma	451
Discurso do Sr. Bernardes Filho sobre o —	131	Dos Srs. Embaixadores da Colômbia e da Polônia, agradecendo homenagens, por transcurso de data nacional	490
NULIDADE:		Do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, remetendo memorial relativo a sugestões sobre a incorporação de abonos concedidos aos trabalhadores, em virtude dos Decretos-leis n.os 3.813 e 4.356	490
A — de seu diploma de Senador. Discurso do Sr. Euclides Vieira	45	Do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, remetendo a Resolução n.º 2.069 relativa à anulação dos diplomas de Senador e Suplente, expedidos em favor dos Srs. Euclides Vieira e Caio Simões	491
OFICIO:		Dos Srs. Embaixadores dos Estados Unidos da América do Norte e da Bélgica, agradecendo homenagens prestadas aqueles países	501
Do Sr. Ministro da Educação sobre distribuição de auxílios às populações rurais dos Estados do Nordeste	19	Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando chegada de congressistas ingleses a esta capital, bem como visita que farão ao Senado	501
Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a comunicação de que fôra enviada à sanção a Proposição n.º 37 de 1947	122	OFÍCIOS	
Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação de que fôra enviada à sanção a Proposição n.º 36 de 1947	122	Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando as seguintes Proposições:	
Do Sr. Carlo Chiaro, Nuncio Apostólico do Rio de Janeiro, agradecendo voto de congratulações pelo transcurso do "Dia do Papa"	188	n.º 57	75
Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo comunicação sobre o decreto que estabelece época especial de exames, na Escola Naval	223	n.os 58 e 59	120
Do Sr. Ministro da Viação, agradecendo a comunicação de que foi encaminhada à sanção a Proposição n.º 39 de 1947	223		
Do Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre visita a Paris dos diretórios do Senado e da Câmara, do Grupo França-Brasil da Assembléa Legislativa	235		
Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ao Sr. Presidente do Senado sobre anulação de diplomas dos Srs. Euclides Vieira e Caio Simões, candidatos a Senador e Suplente	264		
Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a			

XVIII

	Págs.		Págs.
n.os 60 a 63	164	bré o Requerimento n.º 72	
n.os 64 a 68	285	de 1947	162
n.os 69 a 75	275	n.º 112 de 1947 — Da Comissão	
n.os 76 a 81	355	de Finanças sobre a Propo-	
n.º 82	386	sicão n.º 49 de 1947	167
n.os 83 a 88 e Projeto de Reso-		n.º 113 de 1947 — Da Comissão	
lução do Congresso Nacional,		de Constituição e Justiça sô-	
n.º 7 de 1947	410	bre a Proposição n.º 42 de	
n.º 89	490	1947	223
n.º 90	501	n.º 115 de 1947 — Da Comissão	
Do Sr. Secretário da Presidên-		de Constituição e Justiça sô-	
dência da República, devol-		bre a Proposição n.º 54 de	
vendo autógrafos das Propo-		1947	233
sições:		n.º 116 de 1947 — Da Comissão	
n.º 39	228	de Constituição e Justiça sô-	
n.os 27 e 43	451	bre o Requerimento n.º 76 de	
n.os 35, 58 e 59	501	1947	238
OPINIÃO:		n.º 117 de 1947 — Da Comissão	
— sobre eleição dos Vice-Gov-		de Constituição e Justiça sô-	
ernadores. Discurso do		bre o Requerimento n.º 77 de	
Sr. Ivo d'Aquino	15	1947	238
PAIS:		n.º 118 de 1947 — Da Comissão	
Discurso do Sr. Getulio Var-		de Constituição e Justiça sô-	
gas sobre o problema eco-		bre a Proposição n.º 27 de	
nômico-financeiro do — ...	21	1947	238
Situação econômica-financeira		n.º 119 de 1947 — Da Comissão	
do —, Discurso do Sr. Sá Ti-		de Constituição e Justiça sô-	
noco	480	bre a Proposição n.º 43 de	
Panorama da vida burocrática		1947	239
do —, Discurso do Sr. Ri-		n.º 120 de 1947 — Da Comissão	
beiro Gonçalves	114	de Forças Armadas sobre a	
PARANÁ:		Proposição n.º 43 de 1947 ..	239
Congratulações pela promulga-		n.º 121 de 1947 — Da Comissão	
ção da Constituição do —		de Constituição e Justiça sô-	
Discurso do Sr. Arthur Santos	231	bre o Projeto n.º 1 de 1947	
PARECER:		— Lei Orgânica do Distrito	
n.º 104 de 1947 — Da Comissão		Federal	259
de Relações Exteriores sobre		n.º 122 de 1947 — Redação	
o Projeto de Resolução do		final da emenda do Senado	
Congresso Nacional n.º 6		a Proposição n.º 54 de 1947,	
de 1947	9	que prorroga a vigência da	
n.º 105 de 1947 — Da Comissão		Lei n.º 8 de 1946	262
de Constituição e Justiça sô-		n.º 123 de 1947 — Da Comissão	
bre a Proposição n.º 23 de		de Constituição e Justiça sô-	
1947	52	bre o Requerimento n.º 78	
n.º 106 de 1947 — Relativo à		de 1947	264
Lei Orgânica do Distrito Fe-		n.º 124 de 1947 — Da Comissão	
deral	53	de Educação e Cultura sô-	
n.º 107 de 1947 — Da Comissão		bre a Proposição n.º 61 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	277
bre o Requerimento n.º 63		n.º 125 de 1947 — Da Comissão	
de 1947	76	de Finanças sobre a Propo-	
n.º 108 de 1947. Da Comissão		sicão n.º 35 de 1947	277
de Relações Exteriores sobre		n.º 126 de 1947 — Da Comissão	
o Requerimento n.º 64 de 1947		de Finanças, sobre a Propo-	
n.º 109 de 1947 — Da Comis-		sicão n.º 59 de 1947	278
são de Constituição e Jus-		n.º 127 de 1947 — Da Comis-	
tiça sobre o Requerimento		são de Finanças sobre a Pro-	
n.º 66 de 1947	77	posição n.º 23 de 1947	278
n.º 110 de 1947 — Da Comissão		n.º 128 de 1947 — Da Comissão	
de Constituição e Justiça sô-		de Educação e Cultura sobre	
bre o Requerimento n.º 71		a Proposição n.º 58 de 1947	
de 1947	162	n.º 129 de 1947 — Da Comissão	
n.º 11 de 1947 — Da Comissão		de Forças Armadas sobre a	
de Constituição e Justiça sô-		Proposição n.º 58 de 1947 ..	282
bre o Requerimento n.º 72		n.º 130 de 1947 — Da Comis-	
de 1947	162	são de Constituição e Justiça	
n.º 112 de 1947 — Da Comissão		sobre o Projeto n.º 9 de 1947	
de Finanças sobre a Propo-		n.º 131 de 1947 — Da Comissão	
sicão n.º 49 de 1947	167	de Constituição e Justiça so-	
n.º 113 de 1947 — Da Comissão		bre o Requerimento n.º 76 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	238
bre a Proposição n.º 42 de		n.º 117 de 1947 — Da Comissão	
1947	223	de Constituição e Justiça sô-	
n.º 115 de 1947 — Da Comissão		bre a Proposição n.º 54 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	233
bre a Proposição n.º 54 de		n.º 116 de 1947 — Da Comissão	
1947	233	de Constituição e Justiça sô-	
n.º 116 de 1947 — Da Comissão		bre o Requerimento n.º 76 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	238
bre o Requerimento n.º 76 de		n.º 118 de 1947 — Da Comissão	
1947	238	de Constituição e Justiça sô-	
n.º 117 de 1947 — Da Comissão		bre a Proposição n.º 27 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	238
bre o Requerimento n.º 77 de		n.º 119 de 1947 — Da Comissão	
1947	238	de Constituição e Justiça sô-	
n.º 118 de 1947 — Da Comissão		bre a Proposição n.º 43 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	239
bre a Proposição n.º 27 de		n.º 120 de 1947 — Da Comissão	
1947	238	de Forças Armadas sobre a	
n.º 119 de 1947 — Da Comissão		Proposição n.º 43 de 1947 ..	239
de Constituição e Justiça sô-		n.º 121 de 1947 — Da Comissão	
bre a Proposição n.º 43 de		de Constituição e Justiça sô-	
1947	239	bre o Projeto n.º 1 de 1947	
n.º 120 de 1947 — Da Comissão		— Lei Orgânica do Distrito	
de Forças Armadas sobre a		Federal	259
Proposição n.º 43 de 1947 ..		n.º 122 de 1947 — Redação	
n.º 121 de 1947 — Da Comissão		final da emenda do Senado	
de Constituição e Justiça sô-		a Proposição n.º 54 de 1947,	
bre o Projeto n.º 1 de 1947		que prorroga a vigência da	
— Lei Orgânica do Distrito		Lei n.º 8 de 1946	262
Federal	259	n.º 123 de 1947 — Da Comissão	
n.º 122 de 1947 — Redação		de Constituição e Justiça sô-	
final da emenda do Senado		bre o Requerimento n.º 78	
a Proposição n.º 54 de 1947,		de 1947	264
que prorroga a vigência da		n.º 124 de 1947 — Da Comissão	
Lei n.º 8 de 1946	262	de Educação e Cultura sô-	
n.º 123 de 1947 — Da Comissão		bre a Proposição n.º 61 de	
de Constituição e Justiça sô-		1947	277
bre o Requerimento n.º 78		n.º 125 de 1947 — Da Comissão	
de 1947	264	de Finanças sobre a Propo-	
n.º 124 de 1947 — Da Comissão		sicão n.º 35 de 1947	277
de Educação e Cultura sô-		n.º 126 de 1947 — Da Comissão	
bre a Proposição n.º 61 de		de Finanças, sobre a Propo-	
1947	277	sicão n.º 59 de 1947	278
n.º 125 de 1947 — Da Comissão		n.º 127 de 1947 — Da Comis-	
de Finanças sobre a Propo-		são de Finanças sobre a Pro-	
sicão n.º 35 de 1947	277	posição n.º 23 de 1947	278
n.º 126 de 1947 — Da Comissão		n.º 128 de 1947 — Da Comissão	
de Finanças, sobre a Propo-		de Educação e Cultura sobre	
sicão n.º 59 de 1947	278	a Proposição n.º 58 de 1947	
n.º 127 de 1947 — Da Comis-		n.º 129 de 1947 — Da Comissão	
são de Finanças sobre a Pro-		de Forças Armadas sobre a	
posição n.º 23 de 1947	278	Proposição n.º 58 de 1947 ..	282
n.º 128 de 1947 — Da Comissão		n.º 130 de 1947 — Da Comis-	
de Educação e Cultura sobre		são de Constituição e Justiça	
a Proposição n.º 58 de 1947		sobre o Projeto n.º 9 de 1947	
n.º 129 de 1947 — Da Comissão		n.º 131 de 1947 — Da Comissão	
de Forças Armadas sobre a		de Constituição e Justiça so-	
Proposição n.º 58 de 1947 ..	282	bre o Requerimento n.º 76 de	
n.º 130 de 1947 — Da Comis-		1947	238
são de Constituição e Justiça		n.º 117 de 1947 — Da Comissão	
sobre o Projeto n.º 9 de 1947		de Constituição e Justiça sô-	
n.º 131 de 1947 — Da Comissão		bre a Proposição n.º 54 de	
de Constituição e Justiça so-		1947	233

Págs.	Págs.		
bre a Proposição n.º 55 de 1947	824	jeto n.º 9 de 1947	445
n.º 132 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 55 de 1947	225	n.º 151 de 1947 — Da Comissão de Educação e Cultura sobre emenda apresentada à Proposição n.º 61 de 1947	476
n.º 133 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 81 de 1947	328	n.º 152 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 12 de 1947	494
n.º 134 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 83 de 1947	328	n.º 153 de 1947 — Da Comissão de Forças Armadas sobre o Projeto n.º 12 de 1947	494
n.º 135 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 83 de 1947	387	n.º 154 de 1947 — Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto n.º 14 de 1947	495
n.º 136 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 86 de 1947	387	n.º 155 de 1947 — Da Comissão de Forças Armadas sobre a Proposição n.º 14 de 1947	495
n.º 137 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 87 de 1947	387	n.º 156 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 89 de 1947	502
n.º 138 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 85 de 1947	387	n.º 157 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 90 de 1947	502
n.º 139 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 51 de 1947	428	n.º 158 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 8 de 1947	518
n.º 140 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 51 de 1947	428	n.º 159 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre o Projeto n.º 8 de 1947	518
n.º 141 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 64 de 1947	429	n.º 160 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 81 de 1947	519
n.º 142 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 65 de 1947	429	n.º 161 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 74 de 1947	519
n.º 143 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 66 de 1947	430	n.º 162 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 70 de 1947	520
n.º 144 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 52 de 1947	430	n.º 163 de 1947 — Da Comissão de Educação e Cultura sobre a Proposição n.º 40 de 1947	520
n.º 145 de 1947 — Da Comissão de Redação de Leis sobre emendas do Senado à Proposição que regula a situação dos servidores de extintos Territórios	431	n.º 164 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 40 de 1947	521
n.º 146 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 68 de 1947	432	n.º 165 de 1947 — Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 82 de 1947	521
n.º 147 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 88 de 1947	433		
n.º 148 de 1947 — Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 30 de 1947	433	PARTIDO:	
n.º 149 de 1947 — Redação final do Projeto n.º 1 de 1947 — Lei Orgânica do Distrito Federal	436	Pesar do — Republicano, pelo falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira	524
n.º 150 de 1947 — Redação para 2.ª discussão do Pro-		PERMISSÃO:	
		— a Vereadores para tomarem assento no recinto do Senado	295
		PERNAMBUCO:	
		Produção açucareira em —	
		Discurso do Sr. Novães Filho	502
		Congratulações pela promulgação da Constituição de —	
		Discurso do Sr. Apolônio Sales	530
		PERU:	
		Homenagem à República de —, pela data da sua independen-	

PÁGS.	PÁGS.		
dência. Discurso do Sr. Alvaro Mala	407	n.º 9 de 1947 — Manda estender aos civis, não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras, de Fronteiras do Brasil, as vantagens do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	392 e 399
PESAR:		Substitutivo ao — n.º 9 de 1947	402
Pelo falecimento do ex-Senador Melchades Mário Sá Freire. Discurso do Sr. Andrade Ramos	187	n.º 12 de 1947 — Concedendo as honras de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva	538
Pelo falecimento do Deputado Manuel Xavier de Oliveira. Discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos	162	n.º 14 de 1947 — Permitindo a transferência dos alunos do 1.º ano do curso de aspirante à guarda-marinha do corpo da Armada, para o 1.º ano dos cursos para oficiais de Fuzileiros Navais ou para o corpo de oficiais de Intendentes Navais	529
Pelo falecimento do Padre Eduardo Magalhães Lustosa. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	361	n.º 16 de 1947 — Dispõe sobre a distribuição a entidades assistenciais e culturais, de crédito de Cr\$ 30.000.000,00, da verba orçamentária, "Serviços e Encargos", do Ministério da Educação e Saúde	78
Pelo falecimento do Sr. João Ribeiro de Barros, aviador civil. Discurso do Sr. Salgado Filho	353	n.º 17 de 1947 — Dá nova redação ao art. 271 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil (Decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939)	234
Pelo falecimento de Henrique Castriciano de Souza, escritor norte-riograndese. Discurso do Sr. Ferreira de Souza	496	n.º 18 de 1947 — Altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil	376
Pelo falecimento de Henrique Castriciano de Souza, literato norte-riograndense. Discurso do Sr. Augusto Meira	497	n.º 19 de 1947 — Cria, nos quadros do Exército brasileiro, unidades agrícolas e unidades pecuárias, à semelhança das já existentes unidades rodoviárias, e dá outras providências	447
Pelo falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira. Discursos diversos 521, 522, 523 e	524	n.º 20 de 1947 — Promove medidas para restauração da economia cafeeira	434
Pelo falecimento do Sr. Bellário Távora. Discurso do Sr. Ferreira de Souza	540		
PLANO:		PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	
— de organizações rurais. Discurso do Sr. Sá Tinoco	480	n.º 6 de 1947 — Aprova o "Convênio Interamericano de luta contra o gafanhoto" 12, 78 e	118
PREFERENCIA:		n.º 7 de 1947 — Ratifica os textos da nova Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Convenção sobre a Revisão dos Artigos Finais, aprovados pela Conferência do Trabalho em 1946	410
— para a Emenda n.º 3, do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal. Requerimento do Sr. Mello Vianna	300	n.º 8 de 1947 — Concede licença ao Senador Pedro Aurelio de Góes Monteiro	524
Requerimento de — do Sr. Hamilton Nogueira, para votação de emenda	301		
— para votação de emenda. Discurso do Sr. Arthur Santos	302		
PROBLEMA:			
— econômico-financeiro do País. Discurso do Sr. Getúlio Vargas	21		
PRODUÇÃO:			
— e aproveitamento do carvão. Discurso do Sr. Novaes Filho	3		
Desequilíbrio entre — rural e industrial. Discurso do Sr. Sá Tinoco	480		
— açucareira em Pernambuco. Discurso do Sr. Novaes Filho	502		
PROJETO:			
n.º 1 de 1947 — Lei Orgânica do Distrito Federal .. 139 e ..	283		

	Págs.
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO:	
Reforma do Regimento Interno	451 a 476
PROPOSIÇÃO:	
n.º 23 de 1947 — Votação e discussão única	123 e 377
n.º 27 de 1947 — Extingue a 2.ª Coletoria Federal de Itapicuru, no Estado da Bahia, e dá outras providências ..	352
n.º 30 de 1947 — Dispõe sobre ou adicionais do imposto de renda	499
Pedido de informações do Sr. Ismar de Góes, sobre a — n.º 30 de 1947	499
n.º 35 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a permitir a venda de selos federais pelas agências postais telegráficas, onde não houver coletorias	382
n.º 39 de 1947 — Abre ao Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 14.543.120,00, para melhoramento e aparelhamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	7
n.º 42 de 1947 — Altera o número II do art. 798 do Código de Processo Civil	346
n.º 43 de 1947 — Modifica a exigência do art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, para o ingresso dos sub-tenentes no Q.A.O. do Exército	352
n.º 51 de 1947 — Eleva o padrão de vencimento do cargo de auxiliar de autópsia do quadro suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores	486
n.º 52 de 1947 — Concede auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor	486
n.º 54 de 1947 — Prorroga a vigência da Lei n.º 8 de 19 de dezembro de 1945	234
n.º 55 de 1947 — Dispõe sobre funcionários da carreira de contador dos quadros permanente e suplementar do Ministério da Fazenda	403
n.º 56 de 1947 — Dá nova redação à letra "e" das isenções constantes da alínea I, aparelhos, máquinas, e artefatos de metal, Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404 de 1905 ..	20
n.º 57 de 1947 — Autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado ..	75

	Págs.
n.º 58 de 1947 — Faculta a transferência do 1.º ano do Curso Superior da Armada da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais	129 e 408
n.º 59 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de	Cr\$ 2.238.271,00, para pagamento de dívidas relacionadas
n.º 60 de 1947 — Suspende, até 31 de dezembro de 1948, a execução do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944 ..	164 e 274
n.º 61 de 1947 — Permite a fixação da época especial para a prestação de provas ..	166, 378, 539 e 540
n.º 62 de 1947 — Regula a carreira do Ministério Público Federal	166
n.º 63 de 1947 — Regula a situação dos reformados e aposentados pelo art. 177 da Constituição de 1937	167
n.º 64 de 1947 — Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a despesas com o transporte do Arquivo da Casa Imperial	235 e 487
n.º 65 de 1947 — Autoriza a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 364.734 cruzeiros, destinados ao pagamento da contribuição do Brasil para a União Pan-Americana ..	236 e 487
n.º 66 de 1947 — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa, contendo uma imagem de madeira	236 e 487
n.º 67 de 1947 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 6.584,80, para pagamento a concessionários de portos	236
n.º 68 de 1947 — Estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira, e dá outras providências	236
n.º 69 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 à verba que especifica	275
n.º 70 de 1947 — Concede auxílio à Associação dos ex-Alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça ..	276

	Págs.		Págs.
n.º 71 de 1947 — Dispõe sobre a administração dos Territórios	276	n.º 82 de 1947 — Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito suplementar de Cr\$ 136.700,00, a verba que especifica	286
n.º 72 de 1947 — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de Cr\$ 12.000.000,00, para atender às obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento na Baixada Fluminense	276	n.º 83 de 1947 — Aplica o Decreto-lei n.º 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais instrutores das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval	410
n.º 73 de 1947 — Concede a Benjamim de Oliveira a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00	276	n.º 84 de 1947 — Reorganiza o Tribunal de Contas da União, em face da Constituição de 1946	411
n.º 74 de 1947 — Abre o crédito de Cr\$ 180.000,00, para pagar ajuda de custo a membros da Câmara dos Deputados	277	n.º 85 de 1947 — Prorroga, até o encerramento do exercício de 1948, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei n.º 6.906 de 1944	427
n.º 75 de 1947 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 6.997.452,76, para atender a pagamentos em virtude de sentença judiciária	277	n.º 86 de 1947 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, do crédito especial de Cr\$ 53.433.000,00, para despesas contratuais	427
n.º 76 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00, para a aquisição das unidades fluviais que especifica	255	n.º 87 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar até Cr\$ 3.400.000,00 a verba 3, consignação I, sub-consignação 28, alínea 01, letra a, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores	427
n.º 77 de 1947 — Faculta a inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado	256	n.º 88 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ocorrer às despesas que especifica	428
n.º 78 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.071,50, para pagamento a oficial legislativo da Secretaria da Câmara dos Deputados	256	n.º 89 de 1947 — Concede auxílio à Associação Brasileira de Escritores, para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros	491
n.º 79 de 1947 — Prorroga por seis meses o prazo concedido às sociedades por ações, com sede no Brasil, para cumprimento das exigências do artigo 1.º, do Decreto-lei número 2.783, de 6-9-1946	256	n.º 90 de 1947 — Concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00, ao 3.º Congresso Americano e 4.º Congresso Brasileiro de Urologia	502
n.º 80 de 1947 — Transforma cargo isolado, de provimento efetivo, no quadro permanente no Ministério da Educação e Saúde	256	14 DE JULHO:	
n.º 31 de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 40.300,00, para atender ao pagamento de contribuições à Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras	257	Discurso do Sr. Alfredo Neves	230
		QUESTÃO:	
		— de anulação de diploma. Discursos do Sr. Euclides Vieira	45, 51, 66 e 131
		QUESTÃO DE ORDEM:	
		— sobre o Projeto de Lei n.º 54 da Câmara dos Deputados	485

	Págs		Pa
REACAO:		n.º 76 de 1947 — Voto de congratulações pela data de 14 de Julho	230 e
A situação do momento, — necessária. Discurso do Sr. Andrade Ramos	12	n.º 77 de 1947 — Voto de congratulações pela promulgação da Carta Política do Paraná	231, 268 e 2
RECINTO:		n.º 78 de 1947 — Congratulações com o povo amazonense pela promulgação de sua Constituição	240 e 3
Permissão para Vereadores ocuparem lugares no — do Senado	294 e 295	n.º 79 de 1947 — Voto de congratulações com o povo baiano pela promulgação de sua Constituição	270 e 3
RECURSO:		n.º 80 de 1947 — Sobre o julgamento do Recurso n.º 324, de São Paulo, relativo à diplomação	2
— contra diplomação de candidatos. Discurso do Sr. Waldemar Pedrosa	197	n.º 81 de 1947 — Voto de congratulações pela promulgação da Constituição de Mato Grosso	273 e 27
REGIMENTO:		n.º 82 de 1947 — Sobre a Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal	31
Projeto de reforma do — Interno	451 a 476	n.º 83 de 1947 — Homenagem pelo centenário de nascimento de Francisco de Paula Bicalho	328 e 40
REJEICAO:		n.º 84 de 1947 — Dispensa de membro da Comissão Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil	36
Discurso do Sr. Ferreira de Souza, sobre — de emenda	289	n.º 85 de 1947 — Voto de congratulações pela promulgação da Constituição de Goiás	362 e 40
REQUERIMENTO:		n.º 86 de 1947 — Voto congratulatório pela emancipação política da Colômbia	372 e 409
n.º 1 de 1947 — Sobre preferência de emenda	303	n.º 87 de 1947 — Congratulações com o povo e o Sobrano belga, por transcurso de data nacional	372 e 409
n.º 63 de 1947 — Homenagem a José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo	64, 77 e 117	n.º 88 de 1947 — Voto de congratulações com o povo e o Governo polonês ..	402 e 486
n.º 64 de 1947 — Congratulações com a América do Norte, pela passagem do aniversário da sua independência	65, 78 e 117	n.º 89 de 1947 — Voto de congratulações pela promulgação da Carta Constitucional do Espírito Santo ..	479 e 533
n.º 65 de 1947 — Renunciando lugar de membro da Comissão de Forças Armadas	66	n.º 90 de 1947 — Voto de congratulações pela promulgação da Constituição catariense	484 e 534
n.º 66 de 1947 — Sobre a passagem de 5 de Julho ..	70, 77, 117 e 118	n.º 91 de 1947 — Audiência da Comissão de Relações Exteriores sobre a Proposição n.º 65 de 1947	487
n.º 67 de 1947 — Solicitando licença	103	n.º 92 de 1947 — Homenagem ao Peru, pela sua independência	493
n.º 68 de 1947 — Nomeação de comissão, para representar o Senado no desembarque do Sr. Washington Luís Pereira de Sousa	103 e 123	n.º 93 de 1947 — Voto de congratulações pela promulgação da Constituição maranhense	493
n.º 69 de 1947 — Pedê informações ao Ministério da Justiça	116	n.º 94 de 1947 — Audiência da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 30 de 1947 ..	500
n.º 70 de 1947 — Sobre remessa da Proposição n.º 23 de 1947 à Comissão de Finanças	123		
n.º 71 de 1947 — Congratulações pela independência da Argentina	131, 163 e 196		
n.º 72 de 1947 — Voto de congratulações pela data de 9 de Julho	131, 163 e 196		
n.º 73 de 1947 — Voto de pesar pelo falecimento do Deputado Manuel Xavier de Oliveira	162		
n.º 74 de 1947 — Urgência para discussão da Proposição n.º 54 de 1947	231		
n.º 75 de 1947 — Urgência para a discussão da Proposição n.º 60 de 1947	224 e 272		

	Págs.		Págs.
n.º 95 de 1947 — Congratulações pela promulgação da Constituição pernambucana	531	gado Filho	7 e 8
n.º 96 de 1947 — Pede transcrição nos Anais do Senado, da Constituição pernambucana	583	— a respeito de discurso proferido	8
Voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Melchades Mário de Sá Freire	163	Do Sr. Ministro da Aeronáutica ao Senador Salgado Filho, congratulando-se por discurso proferido	8
— do Sr. Novaes Filho, solicitando prorrogação do expediente	196	Da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e de funcionários da Escola de Aeronáutica de Pirassununga, congratulando-se com o Senador Salgado Filho, por discurso proferido	8
RESOLUÇÃO:		Do Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, sobre extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool	138
— n.º 2.069, sobre invalidação de diplomas de Senador e Suplentes	491	Do Sr. Artur Virgílio e outros, da bancada do P.S.D., na Assembléa Constituinte do Amazonas, sobre coligação U.D.N.-P.T.B.	138
RESTAURAÇÃO:		Do Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduva, Estado de São Paulo, sobre situação das classes que representa ..	138
Projeto para — da economia cafeeira. Discurso do Sr. Sá Tinoco	480	De Manuel Lúcio de Sousa Neto sobre ato do Governador do Estado do Piauí	235
RESUMO:		Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, comunicando promulgação da Carta Constitucional daquele Estado ..	235
— biográfico de Francisco Bicalho. Referência do Sr. Henrique de Novaes	384	Do Sr. Governador do Estado de Alagoas, comunicando promulgação da Carta Constitucional daquele Estado ..	235
RURAL:		Do Sr. Governador do Estado do Pará, comunicando promulgação da Carta Constitucional daquele Estado ..	235
Desequilíbrio entre a produção — e a industrial. Discurso do Sr. Sá Tinoco	480	Do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Sul, oferecendo sugestões ao Projeto de Lei sobre a moratória dos pecuaristas ..	235
SÃO FRANCISCO:		Do Sr. Governador do Estado de Alagoas, agradecendo condolências, pelo falecimento do Deputado Manuel Xavier de Oliveira	355
Aproveitamento do Rio —. Visita presidencial. Discurso do Sr. Apolinio Sales	163	Do Presidente da Sociedade Goiana de Pecuária, agradecendo a aprovação do projeto de prorrogação da moratória pecuária	355
SÃO PAULO:		Dos Srs. Governadores dos Estados do Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná, comunicando a promulgação da Constituição dos referidos Estados	355
Promulgação da Constituição de —. Discurso do Sr. Euclides Vieira	131	Dos Srs. Governador de Goiás e Presidente da Assembléa	
SENADO:			
Afastamento do Sr. Euclides Vieira do —. Discurso do Sr. Ivo d'Aquino	47		
Comissão do —, no embarque do Sr. Gabriel Gonzales Videla, Presidente da República do Chile	103		
Comissão do —, nas cerimônias fúnebres do Deputado Manuel Xavier de Oliveira	163		
Permissão a Vereadores para tomarem assento no recinto do —	294 e 295		
TAQUIGRAFIA:			
Aumento do quadro da —. Discurso do Sr. Salgado Filho	232		
TELEGRAMA:			
Inclusão nos Anais de — recebido. Discurso do Sr. Sal-			

Págs.	Págs.
Legislativa de Sergipe, comunicando a promulgação da Constituição de seus Estados	403
Do Presidente da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana do Município de Igarapava sobre o projeto que visa extinguir o Instituto do Açúcar e do Alcool	408
Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia sobre cancelamento do diploma do Senador Euclydes Vieira	408
Do Sr. José Gumercindo Marques Otero, comunicando haver sido eleito para o cargo de Vice-Governador do Estado de Goiás o Sr. Hozanah de Campos Guimarães	490
Do Presidente do Sindicato da Indústria de Açúcar de Minas Gerais sobre cláusula de tratado celebrado entre os Governos brasileiro e chileno	490
Dos Srs. Presidente da Assembléa Legislativa de Pernambuco e Governador do Estado do Espírito Santo, comunicando promulgação da Constituição, dos referidos Estados	501
TERRITÓRIOS:	
— federais e grandeza nacional. Discurso do Sr. Carlos Saboya	388
TRABALHISTA:	
Discurso do Sr. Salgado Filho, contestando aliança entre os Partidos — e Comunista ...	227
URGÊNCIA:	
— para votação da Proposição n.º 54 de 1947. Discurso do Sr. Ferreira de Souza	196
VEREADORES:	
Autonomia da Câmara dos — Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	189
Permissão a — para tomarem assento no recinto do Senado 294 e	295
VERIFICAÇÃO:	
— de votação. Requerimento do Sr. Ferreira de Souza ..	272
VICE-GOVERNADORES:	
Eleição dos —. Discurso do Sr. Ivo D'Aquino	15
Eleição dos —. Discurso do Sr. Ferreira de Souza	103
VISITA:	
— presidencial ao Rio São Francisco. Discurso do Sr. Apolonio Sales	168
VOTAÇÃO:	
Urgência, para — da Proposição n.º 54 de 1947. Discurso do Sr. Ferreira de Souza ..	196
Verificação de —. Requerimento do Sr. Ferreira de Souza	272
Verificação de —. Requerimento do Sr. Atílio Vivacqua ..	294
Preferência para — de emenda. Discurso do Sr. Arthur Santos	302
VOTO:	
— de pesar pelo falecimento do ex-Senador Melcíades Mário de Sá Freire. Discurso do Sr. Andrade Ramos	187
Declaração de — ... 272, 277, 314 e	315
Justificação de — do Sr. Andrade Ramos sobre emenda ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal	298
— em separado, do Sr. Aloysio de Carvalho, contra a Proposição n.º 30 de 1947	485
— em separado, do Sr. Cícero de Vasconcelos sobre o Projeto n.º 14 de 1947	405

70.^a Sessão, em 1 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
José Américo.
Novaes Filho.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Ismar de Góes. (37).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 37 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando cópia da carta em que o Deputado Max Brusset, Presidente do Grupo de Amizade França-Brasil em Paris manifesta o desejo de ver criado grupo idêntico no Parlamento Brasileiro. — A Comissão de Relações Exteriores, para ser anexado ao Ofício S-13, de 1947.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, venho ocupar, por alguns instantes, a atenção do Senado, a fim de transmitir aos poderes competentes um apêlo que recebi de certo grupo de produtores do meu Estado, apêlo que reputo muito justo e digno da melhor atenção.

Sabem os Srs. Senadores dos sofrimentos dos sertanejos do Nordeste, sempre atingidos pelas secas periódicas, que tudo devastam, dizimando rebanhos, extinguindo culturas, causando-lhes até, muitas vezes, falta d'água para os próprios lares.

E durante esse período de secas, é terrível o padecimento dos sertanejos no Nordeste. E' indescritível, mesmo, o que ali ocorre.

Mas há, acima desse sofrimento, um sentido maior ainda, qual seja o de apego e amor à terra em que nasceram. E nunca pôde a terrível calamidade das secas tangê-los de onde viram, pela primeira vez, a luz do sol; ali permanecem, numa constância co-

movedora, trabalhando, embora perdendo sempre.

A Natureza, porém, sempre pródiga na sua proteção ao homem, reservou àquele clima hostil certas particularidades curiosas.

Assim é que uma planta nativa e abundante nos sertões do nordeste — o caroá — que sempre foi aproveitada para fabrico de cordas, revelou aos sertanejos um meio econômico de manter-lhes a vida durante as estiagens terríveis que tudo devoram por ali afora.

Durante o período da última guerra, o caroá teve seu aproveitamento muito incrementado, e pequenas e rudimentares fábricas surgiram por todos os sertões dos Estados do nordeste, e muito especialmente, parece-me, nos de Pernambuco e da Paraíba. Infelizmente, a maneira atrasadíssima como ainda beneficiamos a fibra do caroá, não permite à nossa indústria aproveitá-la com a mesma facilidade e igual interesse econômico com que se vale da juta. Mas, mesmo assim, puderam os sertanejos, nucleando-se em derredor daquela nova fonte de riqueza, alimentar grandes esperanças, pois, num movimento constante de trabalho, penetraram com a fibra do caroá até mesmo em diferentes mercados estrangeiros.

Assim é que, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Argentina e no Uruguai já a fibra do nosso caroá tem tido uma aceitação que equivale, no que diz respeito ao Estado de Pernambuco, a 50 % da sua produção. Essa planta, que quase nada valia, mas que resiste galhardamente às secas do nordeste, representa, no cenário econômico do meu Estado, fator apreciável de trabalho e de progresso.

No ano último, a produção de caroá, em Pernambuco, atingiu a cerca de 6.500,00 quilos, rendendo perto de Cr\$ 30.000.000,00, o que é de interesse indiscutível para a depauperada, fatigante e cansativa economia do povo sertanejo.

Agora, Srs. Senadores, liberada a entrada da juta no país, alarmam-se os produtores sertanejos, pela certeza de que as nossas fábricas de aniagem não terão mais preferência pela fibra dos nossos sertões, em vista de certas dificuldades que ainda ocasiona seu aproveitamento, por falta de adaptação, como já referi, das máquinas com que hoje são trabalhadas no Brasil.

Daí o apêlo que recebi dos produtores de caroá de Pernambuco, para que os poderes competentes determinem o consumo, em maior percentagem dessa fibra, por parte das fábricas de aniagem, a fim de que a livre importação da juta não venha prejudicar, ou talvez mesmo ocasionar um colapso, a essa nova fonte de vida que a Providência Divina abriu para amenizar o sofrimento interminável do povo dos distantes sertões do nordeste. Chego a julgar fácil ao governo brasileiro admitir a entrada da juta através de certos e determinados métodos, de forma a resguardar no mercado interno uma parte para o consumo da fibra de caroá, evitando, assim, um desequilíbrio tão profundo e um decréscimo tão grande à economia do sertanejo nordestino.

Se assim proceder o governo, como espero, determinando ao mesmo tempo uma percentagem de consumo às fábricas de aniagem, teremos defendido uma produção que é, hoje, esteio, consolo e motivo permanente, onde o povo sertanejo busca certas compensações para seu trabalho infatigável, sempre destruído pelas secas inclementes que assolam aquela região.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o apêlo do qual sou, com muito orgulho, porta-voz, da gente laboriosa do meu Estado, sobretudo dos sertanejos tão acesos no seu patriotismo, tão denodados na defesa dos grandes princípios que o Brasil tem defendido, não ficará sem eco, será tomado na devida conta pelo governo da República, nesta hora entregue à serenidade, à isenção de ânimo, ao senso patriótico do preclaro presidente Eurico Dutra, cujo governo está resolvendo todos os problemas que se ligam à economia e às finanças do país, e felizmente já conseguiu minorar as condições de vida tão atribuladas desta encantadora cidade do Rio de Janeiro.

Aos meus olhos de homem do campo, que sou e sempre hei de ser, batido de sol a sol, cultivando a terra e semeando a cana, comovia-me o espetáculo terrível e constrangedor das filas intermináveis de habitantes do Rio de Janeiro, horas a fio, esperando a oportunidade de adquirir, em quantidade inferior às necessidades do seu consumo, o pão, a manteiga, a carne o leite e outros gêneros de alimentação indispensáveis à subsistência. Felizmente, já esse quadro desapareceu e, se o custo da vida ainda é elevado, em relação às precárias condições

aquisitivas do povo brasileiro, já não contemplamos mais aquelas cenas desoladoras, que muito afligiam e tanto tempo roubavam às populações desprotegidas do Rio de Janeiro.

Por acompanhar o desenrolar desses acontecimentos e sentir até onde vai o patriotismo, a vontade deliberada de acertar do presidente Eurico Dutra é que nenhuma dúvida tenho em que o apêlo dos produtores de carvão de Pernambuco será levado na devida conta pelo governo da República, governo que, aproveito o ensejo para acrescentar, arrosta até com a impopularidade que todos os homens públicos temem e que por vezes surge através de medidas passíveis de contróversas de discussão, de pontos de vistas diferentes, no aia e no desejo de colimarem um objetivo, qual o de facilitar e promover melhores condições de vida para o povo.

Ninguém poderá perder de vista dois fatos importantíssimos que se apresentaram ao presidente Eurico Dutra, quando teve que assumir, depois de um pleito livre e democrático, a chefia da Nação Brasileira: o primeiro representado pelas dificuldades de readaptar o país a um clima democrático, a um regime de franquias, depois de longo período de regime de exceção. A outra dificuldade que S. Excia., no seu silêncio, na sua modéstia e no seu retraimento está vencendo galhardamente é a de readaptar as condições de vida da nacionalidade, de economia de guerra, à economia de paz, sem mais aquele progresso fácil e rápido que surgia sem mais nem menos, aquelas riquezas que se criavam da noite para o dia, mas pelo contrário, realizar o equilíbrio e dar estabilidade a uma economia que demanda paciência, observação, rigor e patriotismo nas medidas a tomar, porque ela há de viver da mais pura realidade, dentro das condições da vida brasileira. Por consequência, foram dois fatos importantíssimos que não devem escapar à observação de nenhum brasileiro e que S. Excia. — Deus seja louvado! — está vencendo e vencendo com galhardia e bom senso.

O Sr. Andrade Ramos — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — E tudo isso tem sido feito, combatendo o inflacionismo e resistindo às novas emissões.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pela colaboração de V. Excia.

...combatendo o inflacionismo, como disse muito bem o nobre colega,

Sr. Senador Andrade Ramos, o inflacionismo que trouxe a todos os países consequências tão danosas, enriquecendo a pouquíssimos e empobrecendo a quase todos.

Combatendo o inflacionismo tem o Governo, naturalmente, de incorrer — como está incorrendo o Presidente Eurico Dutra — no desagrado e nos debates do Parlamento e da imprensa, através de medidas que é obrigado a tomar, algumas delas suscetíveis de reparo e de críticas, mas todas — sejam sinceros — realizadas dentro da alta e meritória preocupação de melhorar as condições de vida do povo brasileiro, que já não suportava encarecimento tão grande, a despeito dos aumentos que vinha obtendo no seu nível de salário.

O Sr. Andrade Ramos — Dando outro poder aquisitivo às massas.

O SR. NOVAES FILHO -- Haja vista o que ocorreu em relação ao parque da nossa indústria têxtil. Devo referir-me ao caso como representante de Pernambuco, que dispõe de magníficas fábricas e é o quarto produtor de tecidos do País. Nem poderia deixar de fazer algumas restrições às medidas de início tomadas com o fim especial de baratear os tecidos no mercado interno brasileiro.

Felizmente, o que todo o país está presenciando é que o Governo não ficou adstrito nem preocupado em manter qualquer medida tomada com alto objetivo, mas que, na prática, haja demonstrado certo prejuízo ou inconveniência. E assim é no que diz respeito à exportação de tecidos. O Governo está adotando medidas capazes de tranquilizar nosso mercado produtor, ajustando providências que satisfaçam às necessidades internas e externas do nosso comércio.

E Pernambuco, neste setor — tenho até grande alegria em anunciar — muito antes da guerra já penetrava em vários mercados sul-americanos, procurando colocar a nossa produção, condicionando-a ao gosto e às preferências daqueles mercados. Assim é que Venezuela, Honduras e Bolívia chegaram a realizar grandes compras de tecidos na cidade do Recife. Daí, o constrangimento e, mesmo, a amargura com que os industriais pernambucanos foram surpreendidos, ante a medida de proibição total da exportação de tecidos.

O Sr. Andrade Ramos — Foi uma inadvertência.

O SR. NOVAES FILHO — Foi uma inadvertência — diz muito bem o nobre colega — mas felizmente já corrigida pelo espírito patriótico do Presidente da República, que só tem uma preocupação: servir bem aos brasileiros, dignificando o Brasil.

Pois bem, Sr. Presidente; eu que acompanho o desenrolar dos fatos econômicos e financeiros do país, certo estou de que o governo, disposto a adotar providências tão enérgicas, combatidas, por certos espíritos, para melhorar as condições de vida do povo brasileiro e corrigir as falhas e defeitos apontados na adoção dessas medidas, não se recusará a considerar o apêlo de que estou sendo veículo perante o Senado da República, por parte dos modestos produtores de carvão de Pernambuco.

O Sr. Andrade Ramos — V. Excência permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Andrade Ramos — Pode se atender ao contingenciamento das exportações ou importações por forma técnica e não arbitrária. Refiro-me ao contingenciamento geo-econômico. Com vantagens para Pernambuco, pode-se deixar entrar a juta em Santos, restringindo-lhe o desembarque no Estado de V. Ex.^a, onde o carvão é abundante. Resolve-se, assim, o problema, de maneira genérica.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela colaboração de Vossa Ex.^a. Nem é outra coisa o que nós, pernambucanos, esperamos do governo nesta hora — hora de realizações, de trabalho e, mais do que tudo, hora de confiança. De confiança, digo bem...

O Sr. Andrade Ramos Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — ... porque, já no último ano, se compulsarmos os dados da produção brasileira, recolheremos, dessa leitura, impressão magnífica de consólo e entusiasmo. Em todos os setores da produção nacional, houve grande *superavit*: todos produziram, com extraordinária vantagem para as condições de vida dos brasileiros e também com o alto sentido de ajudar o desenvolvimento econômico de nossa pátria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O otimismo de V. Ex.^a deve alegrar nos bastante.

O SR. NOVAES FILHO — Graças a Deus, sempre fui e serei otimista, lamentando não dispôr da inteligência nem da cultura do meu nobre colega da Bahia...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não se trata disso.

O SR. NOVAES FILHO — ... para colocá-las a serviço de uma propaganda tenaz, de combate ao pessimismo permanente do povo brasileiro.

O Sr. Andrade Ramos — Quase uma psicose.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Assim, V. Ex.^a tem razão. Devemos combater o pessimismo do povo brasileiro, opondo-lhe o otimismo de que o ilustre Senador dá tão brilhante mostra no discurso que está proferindo.

O SR. NOVAES FILHO — Não estou aqui apenas refletindo otimismo, mas também declarando que, ao compulsar os dados estatísticos do último ano, referentes à produção brasileira, recolhi a impressão de que tudo marcha para um notável progresso, a despeito das dificuldades oriundas da segunda guerra mundial e dos embaraços dos movimentos políticos internos.

Assim, somente motivos existem para que o Brasil confie em seu governo, entregue a um homem experiente, patriota, sereno e modesto, cuja única ambição tem sido, como já disse, servir aos brasileiros, para bem servir ao Brasil.

Sr. Presidente, espero a colaboração de todos os meus eminentes pares na defesa da justa pretensão dos produtores de carvão do nordeste, daquela gente que, batida por um sol inclemente, moureja e trabalha, daquela gente em que o sofrer, em vez de criar desprêso ou indiferença pela sua terra, muito ao contrário, cada vez mais exalta o seu grande amor ao sertão e a sua grande confiança no Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Salgado Filho.
Adalberto Ribeiro.
Carlos Saboya.
Alvaro Adolpho.
Etelvino Lins.
Durval Cruz.
Filinto Müller.

Augusto Meira.
Attilio Vivacqua.
Hamilton Nogueira (10).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Apolonio Sales.
Pereira Pinto.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Getulio Vargas (15).

Obras, desapropriações, aquisição de imóveis e equipamentos

	Cr\$
a) Empedramento e refôrço de pontes ..	2.800.000,00
b) Substituição de trilhos	300.000,00
c) Construção de casa de turma e outros edificios	500.000,00
d) Construção de cem (100) caixas de madeira para vagões ..	2.500.000,00
e) Prosseguimento da construção do ramal de Treviso	1.000.000,00
	<hr/>
	7.100.000,00
	<hr/>
Total	14.543.120,00

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*):

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

E' sem debate aprovada, em discussão única, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 39 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 14.543.120,00 (quatorze milhões quinhentos e quarenta e três mil e cento e vinte cruzeiros), para atender a despesas com melhoramentos e aparelhamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, sendo:

Material	Cr\$
c) Aquisição de máquinas operatrizes ..	1.085.000,00
b) Aquisição de cem (100) truques e acessórios para vagões de transportes de carvão com capacidade para 25.000 kg.	5.754.200,00
a) Aquisição de material rodante, inclusive um automóvel de linha	603.920,00
	<hr/>
	7.443.120,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO — (*) (*Para explicação pessoal*) Sr. Presidente, é interessante que constem dos "Anais" do Senado não todos, mas alguns dos termos, de um telegrama que recebi do ilustre Ministro da Aeronáutica, os quais evidenciam a nobreza de S. Ex.ª, revelada a propósito de algumas palavras por mim aqui proferidas sobre a sua gestão, em que ao lado da crítica a alguns de seus atos, eu elogiava outros..

Diz S. Ex.ª.

"Li maior aprêço discurso proferido Vossência tribuna Senado da República pt Agradeço palavras Vossencia e os conceitos sobre digna oficialidade da Aeronáutica inteiramente devotada ao serviço da Pátria como Vossencia bem sabe pt Peço continue honrar-me suas sugestões sempre expressas linguagem elevada..."

S. Ex.ª. fez-me, nesta altura, alguns elogios que peço licença para deixar de ler e, a seguir, promete-me uma missiva comentando trechos do meu discurso, a fim de cientificar-me

(*) Não foi revisto pelo orador.

das providências por S. Ex.^a. tomadas.

Como essa atitude revela superior entendimento daquela autoridade quanto ao valor da crítica construtiva, julguei de meu dever trazê-la ao conhecimento do Senado, para que o exemplo frutifique e as observações relevadas sejam sempre consideradas como cooperação benéfica aos setores da administração pública.

A propósito ainda dêsse meu discurso, desejava também figurassem nos "Anais" telegramas recebidos de Pirassununga, um da digna Associação Comercial e Industrial daquela localidade, agradecendo a defesa a que procedi da permanência ali da Escola de Aeronáutica e mostrando as vantagens dessa orientação; e outro dos trabalhadores e funcionários do Ministério da Aeronáutica, destacados para essa obra, os quais igualmente formulam seu agradecimento, sobretudo quanto às palavras do ilustre líder do P. S. D., proferidas naquela oportunidade em apêlo ao empreendimento que tantos benefícios trará à Aviação Nacional.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer a propósito do assunto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, e nada havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a manhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão às 15,00 horas.

TELEGRAMAS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR SALGADO FILHO, EM SEU DISCURSO.

Senador Salgado Filho.

Li maior aprêço discurso proferido Vossência tribuna Senado da República. Agradeço palavras Vossência e os

conceitos sobre digna officialidade da Aeronáutica inteiramente devotada ao serviço Pátria como Vossência bem sabe. Peço continue honrar-me suas sugestões sempre expressas linguagem altura sua fidalguia cultura dignidade parlamentar brasileiro. Na manifestação suas idéias e pontos vista reconheci mais uma vez homem público independente e sereno. Em missiva pessoal reserve-me esclarecer Vossência alguns pontos a fim facilitar sua critica recebida grande acatamento. Saudações atenciosas. — *Armando Trompowski.*"

"Senador Salgado Filho — Senado Federal.

Associação Comercial Industrial Pirassununga aplaude e apoia irrestritamente feliz atuação V. Ex.^a questão prosseguimento obras Escola Aeronáutica Pirassununga e espera continue V. Ex.^a justíssima campanha até solução final. — atts. — *Atilio de Franceschi.*"

"Senador Salgado Filho — Senado Federal — Rio.

Os infra-assinados representantes operários funcionários militantes e demissionados das obras da Escola Aeronáutica Pirassununga, sensibilizados agradecem operosa manifestação V. Ex.^a referentes continuidade desta grandiosa obra, bem assim transmitem por vosso intermédio os agradecimentos a S. Ex.^a Senador Ivo d'Aquino pelo favorável e brilhante aparte comungando solidariedade conclusão primorosa gigantesca obra nacional. Reiterando seus efusivos agradecimentos comissão em suas preces, súplica a Deus pela conservação sua preciosa saúde. — *Joacy Careno Monteiro, Caetano Mauro Pozzi, Artur Pereira Uugaretti, Moacir Pauvy, de Boni, Damião Loves, Francisco Silva, Dorival Oliveira, Atilio Bissaco, Bruno Silva Filho, Martimeiano Camargo, João Gaspar Oliveira, Gilio Tofanelo, Inácio Bueno, Marcelino Moraes, Manuel Henrique, Abel Morcelli, Filício Menaldo, Luís Borell, João Franco, Douglas Bueno, Enilio Irvesem, Professora Diva dos Santos.*"

71.ª Sessão, em 2 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO VILLASBOAS, 2.º SECRETÁRIO

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa (24).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 24 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de segundo Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de primeiro*) declara que não há expediente e lê o seguinte parecer, que vai a imprimir.

PARECER

N.º 104 — 1947

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional de 1947.

Relator — Sr. Alfredo Neves.

A Câmara dos Deputados o Senhor Presidente da República enviou men-

sagem, em 4 de novembro de 1946, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o "Convênio Interamericano de Peritos na luta contra o Gafanhoto", firmado entre o Brasil e diversos países americanos.

Informa a mensagem presidencial que o referido Convênio, que foi assinado por ocasião da Conferência Internacional de Peritos na luta contra o Gafanhoto, reunida na Capital do Uruguai, de 15 a 19 de setembro do ano próximo passado, organiza o combate ao acridio em todo o continente e estabelece, por força de seu art. 3.º, a criação do Comité Interamericano Permanente Anti-acridiano, com sede em Buenos Aires, cuja finalidade é realizar estudos contínuos e coordenar os trabalhos que no sentido da luta contra o gafanhoto efetuarem os países contratantes.

Os gastos que demandem a manutenção do mencionado Comité serão cobertos por contribuição proporcional dos países signatários. O Convênio determina ainda que os Governos interessados estabeleçam, dentro de seus próprios territórios, e na medida de suas possibilidades, os serviços técnicos necessários para realizar os trabalhos de investigação e luta, ficando aberto à adesão de outros países americanos.

O Convênio será ratificado de acordo com a legislação de cada um dos países contratantes, bastando que só dois países o ratifiquem, sempre que um deles seja a República Argentina, para que de imediato entre em vigor e possa funcionar o respectivo Comité.

A providência contida no acordo diplomático de que são signatários as Repúblicas Argentina, Bolívia, Brasil, Salvador, Paraguai e Uruguai é da maior conveniência e oportuni-

dade. Sabemos todos os prejuizos que o gafanhoto causa à lavoura e às pastagens, principalmente nos estados sulinos do nosso país, quase que periodicamente, custando o combate aos acridios invasores algumas centenas de milhares de cruzeiros, além dos danos materiais que causa, por onde passam em formação de verdadeiras nuvens.

Considerando, ademais, a conveniência de um combate sistemático e oportuno a essa pernicioso praga por todos os meios possíveis, nacionais e internacionais, de modo a reprimir-se, desde logo as primeiras levadas de gafanhotos no ponto inicial de sua formação, não temos dúvidas em aconselhar ao Senado a aprovação da proposição que homologa o Convênio Interamericano na luta contra o gafanhoto.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1947. — *Alvaro Maia*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Mathias Olimpio*. — *Flavio Guimarães*.

CONVÊNIO INTERAMERICANO DE LUTA CONTRA O GAFANHOTO

Os Excelentíssimos Senhores Presidentes da República Argentina, das República da Bolívia, dos Estados Unidos do Brasil, da República de El Salvador, da República de Guatemala, da República dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Panamá, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai preocupados com as incessantes invasões que ocasiona o gafanhoto e no desejo de ajustar disposições que atualizem as já contidas no Convênio Interamericano firmado em Montevideu, no ano de 1934, designaram, com esse objetivo, seus Plenipotenciários, a saber:

O Sr. Presidente da República Argentina, os Senhores: Contra-Almirante Gregório A. Portillo, Engenheiro Agrônomo Juan B. Marchionatto e Capitão Veterinário Angel P. Santagostino;

O Senhor Presidente da República da Bolívia, o Excelentíssimo Senhor Encarregado de Negócios no Uruguai Raul Botelho Gonzalez;

O Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, os Senhores Engenheiros Agrônomos Jef-

erson F. Rangel, Aristóteles G. Araújo e Silva, Armando D. Ferreira Lima, Francisco Déndolo de Seta, João Hynínio de Carvalho e Vicente Majo da Maia;

O Senhor Presidente da República de El Salvador, o Excelentíssimo Senhor Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Uruguai, Júlio C. Rosello;

O Senhor Presidente da República, de Guatemala, o Excelentíssimo Senhor Cônsul no Uruguai Gilberto Bétancor Lizarazú;

O Senhor Presidente da República dos Estados Unidos Mexicanos, o Senhor Cônsul Alfenso Alvarez;

O Senhor Presidente da República de Panamá, o Excelentíssimo Senhor Germán G. Guardia Jean;

O Senhor Presidente da República do Paraguai, o Senhor Engenheiro Agrônomo Rogélio Ferreira Guerrero;

O Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, os Senhores: Engenheiro Agrônomo Júlio G. de Soto Engenheiro Agrônomo Alfredo L. Weiss, Doutor Adolfo Baldomir, Engenheiro Agrônomo Agustín Trujillo Peluffo, Doutor Alberto Gallinál, Engenheiro Agrônomo Francisco Mesa Garrion, Cônsul Adolfo Castells Carafi e Engenheiro Agrônomo Aquiles Silveira Guido.

Os quais, após terem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos Contratantes se comprometem a estabelecer, dentro de seus respectivos países, e na medida que lhes seja possível, os serviços técnicos necessários para realizar os trabalhos de investigação e luta contra o gafanhoto.

ARTIGO II

Para assegurar a eficiência dos serviços a que se refere o artigo anterior, é necessário que cada um dos países contratantes:

a) Crie uma seção destinada a realizar investigações sobre o gafanhoto;

b) Instale uma rede de informações para determinar o movimento das nuvens de gafanhotos;

c) Combata o gafanhoto, tanto nas zonas de invasão, como nas de invencida;

ARTIGO III

Cria-se o Comité Interamericano Permanente Antiacridiano, com sede na cidade de Buenos Aires, no qual cada país contratante poderá estar representado por um técnico, que será assistido por assessores, se o seu respectivo Governo assim julgar conveniente.

ARTIGO IV

Será da competência do Comité Interamericano Permanente Antiacridiano.

a) — Realizar um estudo contínuo do gafanhoto, coordenando os trabalhos que efetuem os países contratantes, para determinar as áreas gregárgenas e vigiar as nuvens incipientes de gafanhotos, assim como as medidas para combater os mesmos e quaisquer outras de interesses comum;

b) — Coordenar o trabalho que realizem os países contratantes, nos anos de invasão, para combater o gafanhoto.

ARTIGO V

O Comité, para melhor cumprimento de suas funções, se comunicará diretamente com as Instituições ou funcionários técnicos dos países contratantes.

ARTIGO VI

Os gastos provenientes do funcionamento do Comité Interamericano Permanente Antiacridiano serão custeados por contribuição proporcional dos países contratantes. O Comité submeterá, anualmente, à aprovação dos Governos signatários seu orçamento de despesa, assim como a cota que, a seu juízo, corresponda a cada um deles.

ARTIGO VII

Quando o Comité decidir, ou algum dos países contratantes o solicitar, celebrar-se-ão "Conferências Internacionais de Peritos na luta contra o Gafanhoto" em lugar que determine o Comité Interamericano Permanente Antiacridiano.

ARTIGO VIII

O Comité Internamericano Permanente Antiacridiano dará a conhecer, em Relatório Anual e em publicações de caráter oficial, as investigações e trabalhos por êle realizados e fará

uma ressenha dos trabalhos antiacridianos efetuados nos demais países do Mundo.

ARTIGO IX

O presente Convênio fica aberto para que possam a êle aderir outros países da América que não o tenham assinado e que aceitem na íntegra os seus termos.

A adesão será notificada, por via diplomática, ao Governo da República Argentina e, por meio dêste, aos outros países signatários.

ARTIGO X

O presente Convênio será ratificado de acôrdo com a legislação de cada um dos países contratantes e os respectivos instrumentos de ratificação serão depositados no Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, no mais breve prazo possível, fazendo êste depósito as vezes de troca de ratificações.

Bastará que só dois países o ratifiquem — desde que um dêles seja a República Argentina —, para que entre imediatamente em vigor o presente Convênio e possa funcionar o Comité previsto no Artigo III.

Feito em Montevideu, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, em um só exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguay, o qual remeterá cópias autenticadas aos países signatários.

Argentina:

Gregório A. Portillo.
Juan B. Marchionatto.
Angel F. Santagostino.

Bolivia:

Ad. Referendum,
Raul Botelho Gonsalvez.

Brasil:

Jefferson F. Rangel,
Armando D. Ferreira Lima.
Aristóteles G. D'Araujo e Silva.
João Hygino de Carvalho.
Francisco Dândolo de Seta.
Vicente Majó Da Maia.

El Salvador:

Ad. Referendum,
Julio C. Rosello.

Guatemala:

Ad. Referendum,
Gilberto Bentancor Lizarazú.

México:

Ad. Referendum,
Alfonso Alvarez.

Panamá:

Germán G. Guardia Jean.

Paraguai:

Rógello Ferreyra Guerrero.

Uruguai:

Julio G. de Soto.
Alfredo L. Weiss.
Adolfo Baldomir.
Agustin Trujillo Peluffo.
Alberto Gallinal,
Francisco Mesa Carrión.
Adolfo Castells Carafi.
Aquiles Silveira Guido.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO
NACIONAL

N.º 6 — de 1947

Aprova o Convênio Interamericano de Peritos na luta contra o gafanhoto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Convênio Interamericano de luta contra o gafanhoto", firmado entre o Brasil e diversos países americanos, em Montevideu, a 19 de setembro de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Peritos na luta contra o gafanhoto, reunida naquela Capital, de 15 a 19 dos referidos mês e ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Senhor Presidente, as tradições do Senado, seu ambiente habitual de grande calma e serenidade não permitem que muitos assuntos, do momento, que estão sendo debatidos com paixão e nervosismo, possam ser tratados aqui com esse mesmo espírito. Entretanto, considerações de ordem geral podem e devem ser feitas, para mostrar que esta Casa, cultivando os exemplos do seu passado, guardando a sua austeridade, conserva o direito à sua opinião, às suas interpretações, aos debates, animados de superior interesse e do bem público.

Sr. Presidente, nesta hora de muitas apreensões para o mundo, apenas emergindo de uma guerra tão devastadora e cujos males longe de ser superados, é para o lado do ocidente e para as Américas que se voltam as esperanças da civilização. Ante esse sópro gelado de incompreensões, psicoses, violências e exibicionismos sociais e políticos, que se ainda não são os calafrios de morte, mas são os sintomas de moléstia grave, tanto mais perigosa pois o número dos que podiam ajudar a assinalá-la, a combatê-la, diminui por oportunismos políticos, e se quedam no comodismo ou se deixam contaminar.

A mediocridade tantas vezes se desenvolve, não tem consciência da sua própria inferioridade, agita as massas e procura seduzi-las, com as promessas as mais ilusórias e inéptas, criando a perturbação geral. Pregam a diminuição do trabalho, fomentam a inércia, a preguiça e o desejo de obter o mais possível, com a menor soma de esforços. Os campos se despovoam e a produção diminui. Os preços sobem, o mal-estar cresce, e as místicas totalitárias procuram bases nessas ruínas.

No período que o mundo atravessa e com êle a nossa pátria amada, que por suas próprias condições deve e pode reagir contra êsses males, firmando a sua democracia e vencendo a pressão econômica, a dissipação dos nossos recursos, por despesas suntuárias, reduzindo as intervenções do Estado e tôdas as injustificáveis lutas entre o capital e o trabalho, diminuindo greves e dissídios coletivos, não se pode esquecer que, mais que o capital e o trabalho, *vale a organização*, que só a democracia liberal permite e consolida.

Ainda há dias, um grande escritor paulista, homem de profunda cultura em ciências sociais e econômicas, o ilustre Sr. Mário Pinto Serva, escrevia nas colunas do venerando "Jornal do Comércio":

"A experiência russa, de 1917 para cá, já demonstrou exaustivamente a impossibilidade de tôdas as teorias de Karl Marx e outros. E, o que se observa atualmente na Rússia é um regime que fatalmente se destrói a si mesmo, um regime suicida, que na fatalidade dessa auto-destruição só tem o recurso da guerra, para tentar inútilmente escapar a sua

própria extinção, por força dos erros insanáveis da sua estrutura interna. Como a Alemanha de Hitler, como a França de Napoleão I, o regime vigente na Rússia ou cai por si mesmo, desde logo, ou provoca uma guerra qualquer para se escapar à própria destruição”.

Sr. Presidente, parece que desgraçadamente caminhamos para a estrada que assinala o ilustre publicista brasileiro e, quando eu leio ou ouço falar nesta América Latina de tão florescentes esperanças e de tantas tradições católicas, em mais armamentos, em uniformização de armamentos, em conferências, eu me sinto com o coração apertado, e penso que tudo isso seja uma auto reação, uma defesa do organismo democrático, receioso, cheio de pavor da perda daquelas quatro liberdades, com que o saudoso Presidente Roosevelt quis iluminar o mundo. Sr. Presidente, o que é entretanto certo, verificável infelizmente, mais vezes do que seria necessário, é que a dialética e a psicose materialista do marxismo, pretexto liberal democracia e vai contaminando outros espíritos que não estão nas massas, mesmo em altos postos onde podiam ser guias de serenidade e compreensão, buscando firmar a opinião sã, as idéias boas, pelas discussões sensatas e calmas, pelas provas documentais, pela exegese dos textos, e a tudo isso, preferem a violência e a calúnia, o escândalo e o exibicionismo.

E assim a corrupção dêse *virus* cresce nas massas sedentas de melhorar, em busca de menores sofrimentos e de melhores guias. A moléstia, que tais atos provocam, vem minando, quiçá destruindo as organizações políticas, culturais e produtoras e serão justamente as classes médias, e as massas que mais sofrerão.

Este estado de vibração descontrolada, vai criando desejos irrealizáveis, quimeras de desordem mental e assim infelizmente as assinala o crescimento das psicoses nervosas, que tantas vezes vão terminar seus tristes dias nos hospitais e nos manicômios, mergulhados que foram seus espíritos nessas águas tumultuosas das paixões incontidas.

Mas, Sr. Presidente, em face de perspectivas tão difíceis e desoladoras, de descontroles e violências, de nervosismos e neuropatias que se alas-

tram, devemos desanimar, devemos recuar? Não, é justamente a hora dos sacrifícios, da reação calma e refletida, da reorganização do trabalho e da vida, da união das vontades livres e firmes e tudo há de vir melhor. A missão do futuro, não pode ser dominada por esta situação passageira e intranquila. Há que vencer a decadência econômica, e mais do que isso a decadência moral, a intolerância, a calúnia, a inveja que arruinam a mocidade, a educação, o ensino, em uma palavra, a própria democracia cristã, e daí a exaltação dos sentimentos e de paixões inferiores, o recrudescer de exóticas ideologias. Houve em todos os tempos lutas políticas e religiosas, lutas de classe, revoluções, guerras. Infelizmente, nos tempos de hoje elas existem e prosperam com um mal maior, pois talvez só em nosso tempo, existe este mal maior, que são os apologistas da violência, das lutas de classes, das greves, dos distúrbios, da guerra, ativando a intriga, a intolerância, a politiquice caluniadora, o oportunismo dos recalques das derrotas, e tudo deseducando e desencaminhando as massas e ferindo mais ainda o decôro e a Nação.

Apologistas do proveito próprio, egoístas e orgulhosos, que maisnam as obras alheias, porque não têm próprias.

O delito é tão grave como a apocigia do delito, que pode preparar uma série de delitos.

Mas, Sr. Presidente, repito, a hora não é de desanimar, nem recolher a sombra de louros e trabalhos fatigantes, de longos anos passados; ao contrário, é de tranqüila e serenamente unirmo-nos e combaternos o bom combate, como ensinava o Apóstolo dos gentios, S. Paulo, pois a tribulação produz a paciência, a paciência a prova, e a prova a esperança. E o exemplo titânico, bem atual nós encontramos nesta hora aziaga, em nossa própria raça, nessa culta, progressista e intelectual raça latina, haja vista a beleza das reações e dos sacrifícios da França, da Itália e da Bélgica, após a mais cruenta das guerras e a mais desoladora e espoliadora das ocupações, e novos governos se formam e se fortificam enfrentando situações difíceis suportando a oposição dos comunistas, fortes nos sagrados direitos dos seus mandatos. Mas, quando isso parecia impossível, nesta conjuntura atormentada de após guerra, em busca

de uma paz tão almejada e da melhora de uma economia tão arruinada, está sucedendo, se firmando, com a graça de Deus.

Ainda há dias, na França de Jeanne d'Arc, o Primeiro Ministro Ramadier, este ancião cheio de patriotismo, obtinha uma brilhante vitória para seu novo gabinete na Assembléia, e premido por problemas mais semelhantes aos nossos, inflacionismo e ameaças de greves, afirmava, feliz, no seu memorável discurso de 23 de junho último:

“Trata-se neste momento de impedir o perigo inflacionista, de impedir sobretudo que esse perigo inflacionista ganhe todo o nosso corpo social. Estamos aqui para lutar contra a inflação. E' a razão de ser do nosso governo. Derubai-nos se o quiserdes. Não importa. Não pedimos uma política que conduziria a França ao desastre. Foi para fazer essa política de impedir o desastre da França que a vós se dirigiu o Presidente Leon Blum, em dezembro do ano passado. Ele proclamou seu objetivo comum: proteger o franco, aumentar o poder aquisitivo das massas laboriosas. E' este ainda e sempre o objeto da nossa ação. O impulso inflacionista foi contido. A França conserva íntegra a sua moeda”.

Sr. Presidente, podemos dizer análogamente que o governo, o Senado e a Câmara, cada um na sua esfera, continua o combate ao inflacionismo; e o humilde orador apresentou dois projetos neste sentido, o de n.º 7 de 18 de abril modificando as operações cambiais e o de 10 de junho definindo o cruzeiro, buscando um melhor poder aquisitivo, vinculando as reservas de ouro, detendo as emissões do Tesouro, e ambos caminham das Comissões para o seu estudo, as correções, as emendas e as discussões de plenário.

O Sr. *Novaes Filho* — O trabalho de V. Ex.^a representa magnífica colaboração ao Senado.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradecido a V. Ex.^a.

Assim, o Senado está atento, pode errar e corrigir erros, pode discutir neste ou aquêle sentido, mas do que não pode privar-se, ou a que não pode faltar, é de debater, opinar, discutir,

emendar, rever, tal é a essência de sua função e a glória da sua vida.

O Sr. *Novaes Filho* — Muito bem.

O SR. ANDRADE RAMOS — Guardo no meu espírito as palavras que, na sexta-feira última, 27 de junho, ressoaram neste augusto recinto, proferidas pelo eminente estadista, o grande Presidente Gonzalez Videla, da nação amiga, a República do Chile. Com sua voz clara e a serenidade de doutrinador, proclamava:

“Além da base fundamental de uma democracia o Senado é também o conservador permanente do ritmo jurídico de uma nação. Até ele não chegam as nobres paixões que cindem os grupos políticos”.

E' dentro d'este conceito lapidar e aristoteliano, que nós, senadores federais, procuramos cumprir a nossa missão e os nossos árduos deveres. Mas, Sr. Presidente, onde buscar as forças morais, as energias, as reservas, nas agudas lutas, tantas vezes desiguais, pelos caracteres e pelas circunstâncias?

No fundo das nossas consciências apoiados pela nossa santa religião. Ainda há pouco, milhões e milhões de seres humanos festejavam, com alegria e pompa, o dia do Santo Padre, e nós aqui, no Senado, consignamos, em aprovação unânime, as homenagens do mais profundo respeito e amor filial ao Pontífice gloriosamente reinante, S. Santidade Pio XII, o anjo da paz.

Sr. Presidente, é justamente no Gênio do Cristianismo onde aprendemos a civilização da bondade, do perdão e do dever; é nos seus ensinamentos e preceitos, na suas bemaventuranças e parábolas que encontraremos as forças morais, as energias novas para o bom combate da hora atual; é lá que está a fonte de água viva, de que o Divino Mestre falou no poço de Jacob à Samaritana.

E' o que estão fazendo a França, a Itália, a Bélgica, a China, em magníficos exemplos de restauração de valores, de luta contra o inflacionismo e os totalitarismos, sempre associados, pública ou secretamente.

Não tenhamos receios dos sacrifícios, das restrições, das lutas de opinião no cumprimento do nosso dever, na defesa e na salvaguarda da democracia e dos princípios puros de uma economia organizada, invioláveis que somos constitucionalmente no

exercício do mandato por nossas opiniões, palavras e votos.

Há cerca de 18 anos lemos um livro que muito nos impressionou e no qual, já naquela época, bebíamos lições de puro governo democrático. Foi a obra notável do grande democrata presidente da Nação Americana Calvin Coolidge, cujo título era "O preço da liberdade".

Tanto nos deleitamos com os ensinamentos da política e da moral de Coolidge que escrevemos para o venerando "Jornal do Comércio", em 1 de setembro de 1929, longo estudo de apreciação com muitos trechos e que motivou uma carta amável do emérito americano, autor do notável trabalho.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estes conceitos bem refletem o alto sentimento, o caráter e o patriotismo de V. Ex.^a.

O SR. ANDRADE RAMOS — Muito obrigado a V. Ex.^a.

E com seus conceitos profundos e formosos que vamos concluir:

Nós temos necessidade de aprender e mostrar por nosso exemplo o princípio da tolerância; nós somos uma nação feita de muitas raças. A liberdade de pensar não significa simplesmente o privilégio de se pôr de acôrdo com outrem: significa o direito do julgamento individual.

O gênio do nosso tempo não é unicamente material, êle tem seu domínio espiritual e significativo e com êle devemos servir a verdade e à lei, para esmagar a violência e conquistar a justiça, a paz e a liberdade.

É na retidão desses propósitos e a serviço da grandeza desses ideais que, no crepúsculo da nossa trabalhosa jornada, com verdadeiro devotamento nos dias de provação, aqui estamos para o bem da nossa cidade e da nossa pátria e continuaremos impassíveis, cumprindo o nosso mandato com a mesma dignidade, todo labor e espírito de sacrifício. Assim nos ampare o Senhor Jesus, o Divino Mestre que nos ensinou: só a verdade vos libertará. E a verdade, o caminho e a vida nele encontraremos. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, neste momento, em vários Estados e bem assim, na Câmara dos Deputados, se está agitando a questão de saber se a eleição dos vice-governadores estaduais pode ser feita por sufrágio direto ou indireto.

Não é assunto que possa deixar de prender-nos a atenção, porque várias constituições estaduais já se têm orientado na adoção de um ou de outro sistema.

Entendo, Sr. Presidente, que, em matéria constitucional, cumpre a cada um de nós, como representantes que somos da Nação, opinar com franqueza e lealdade.

Há vários meses, firmei ponto de vista sobre o caso, e o que vou expender nesta Casa — escusado é dizer — é opinião minha, pessoal, de estudioso das questões de direito constitucional que tem procurado e sempre procurará interpretar, com sinceridade, acima de quaisquer preocupações partidárias, os textos do Estatuto que rege a nacionalidade brasileira.

No art. 134 da Constituição Federal, está declarado textualmente:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Esta regra constitucional, como se vê pela sua redação e conteúdo, não tem outra exceção senão a que foi determinada na própria Carta Magna.

E que exceção é essa?

É a contida no art. 1.^o do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", o qual reza:

"A Assembléia Nacional Constituinte elegerá, no dia que se seguir ao da promulgação deste Ato, o Vice-Presidente da República para o primeiro período constitucional.

§ 1.^o Essa eleição, para a qual não haverá inelegibilidades, far-se-á por escrutínio secreto e, em primeiro turno, por maioria absoluta de votos, ou, em segundo turno, por maioria relativa."

Como se vê, Sr. Presidente, a única exceção estabelecida à regra do sufrágio, que é direto, é a que acabei de ler. E foi estatuída pelo próprio legislador constituinte, que tinha, por delegação da Nação e pela própria natureza das suas funções, todos os poderes para regular a matéria da organização política e administrativa do país.

Assim, pela ordem desses argumentos, entendendo que o legislador ordinário não pode, de modo algum, fugir à regra precisa e clara decorrente do artigo 131 da Constituição Federal.

Dir-se-á: mas o cargo de Vice-Governador de Estado não está previsto na Constituição. E realmente não o está. Por quê não foi previsto? Por uma razão muito simples: porque o legislador constituinte quis deixar às Assembleias Constituintes Estaduais a liberdade de criar ou não o cargo de Vice-Governador.

O silêncio da nossa Carta Magna a respeito, Sr. Presidente, não importa licença de o legislador constituinte estadual poder estabelecer que a eleição para Vice-Governador seja feita por sufrágio indireto.

Ocorre, ainda, uma circunstância relevante. O art. 5.º da nossa Lei Básica diz o seguinte, em seu n.º XV, alínea a:

“Compete à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho”;

E' evidente, pois, que o legislador estadual não poderá, absolutamente, estabelecer quaisquer regras que importem regular o processo eleitoral.

O mais que será admissível é a Constituição Estadual fixar o dia da eleição, mas esta, no meu entender, só se poderá efetuar por sufrágio direto.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, como tenho razão. O art. 28 da Constituição de 1946 determina:

“A autonomia dos municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores.”

Como se verifica deste texto, não se estabelece absolutamente que tal eleição seja direta ou indireta.

Pergunto ao Senado: o legislador estadual poderá deliberar, amanhã, por exemplo, que os Prefeitos municipais sejam eleitos pelos Conselhos, ou que estes órgãos se renovem, vamos dizer, no seu térço, por eleição delas próprias?

Evidentemente não. Porque, embora o dispositivo constitucional fale simplesmente em eleição, é claro que esta providência deve ficar subordinada à regra geral e precisa, do sufrágio direto e universal.

Entendo, portanto, Senhores Senadores, que esta é a boa interpretação da nossa Lei Básica. Vou mesmo um pouco mais longe: o legislador constituinte teve a preocupação de que a vontade popular se filtrasse e se cristalizasse através do sufrágio direto.

Se porventura admitíssemos que as eleições de Prefeito se pudessem fazer pelo Conselho Municipal, caminharíamos, talvez sem querer, para um regime de cooptação, quer dizer, para um regime em que os próprios interessados acabariam dentro de um grupo, fazendo o preenchimento dos cargos eletivos.

Não é de agora que estamos adotando essa orientação. Todas as leis eleitorais, de 1930 para cá, têm procurado assegurar o sistema do sufrágio direto, universal. E quando exceção existe a essa regra, ela é sempre declarada no próprio texto constitucional.

Sr. Presidente, não quero ir mais longe na minha argumentação.

O Sr. Etelvino Lins — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com muito prazer.

O Sr. Etelvino Lins — Preliminarmente quero dizer que não tenho ainda ponto de vista firmado sobre esse assunto. — isto é, se a primeira eleição de Vice-Governador deve ser pelo processo direto ou indireto. Há razões de um lado e de outro. Entretanto, o argumento invocado por V. Ex.^a em relação aos Prefeitos, baseado no artigo 28 da Constituição Federal, parece-me fraco. E assim me expresse porque o cargo de Prefeito está previsto na Constituição, o que não acontece com o de vice-governador. Talvez fôsse um cochilo do legislador constituinte, que deve ter previsto, no Ato das Disposições Transitórias o cargo de vice-

governador, estabelecendo, para os Estados em que fôsse criado o processo de eleição direta, mesmo para a primeira eleição.

O SR. IVO D'AQUINO — Já expliquei ao Senado — e assim respondo a V. Ex.^a — que a preocupação do legislador constituinte federal foi silenciar a respeito do cargo de vice-governador, deixando, desta sorte, liberdade aos Estados para o criarem, ou não.

Sustento, já que a Constituição silencia a respeito, que ela não permite, uma vez criado o cargo de vice-governador, seja sua eleição feita por sufrágio indireto. Quando exemplifiquei com os cargos de prefeitos e vereadores, pretendi demonstrar que, embora a Constituição fale apenas em eleição, não nos parece deva ser feita pelo processo indireto.

O Sr. Vespasiano Martins — E secreto.

O Sr. Etelvino Lins — A Constituição não precisa definir o modo por que deve processar-se a eleição. O argumento de V. Ex. é fraco. A Constituição estabelece regra geral e precisa. O cargo de prefeito está previsto no art. 28 da Constituição. Ela é precisa.

O SR. IVO D'AQUINO — Não tenho necessidade, absolutamente, para desenvolver minha argumentação, de citar os casos de prefeitos e vereadores; mas se os citei, foi para ilustrar a exposição que venho fazendo, porque, para mim, basta que a regra estabelecida seja a do sufrágio direto, para todos os casos a ela se disciplinarem.

Na ordem desta argumentação, minha conclusão é fatal: não se pode permitir outra eleição senão a direta, salvo no caso em que a própria Constituição Federal criou a exceção.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Há meses, conversava eu com o Deputado Soares Filho a respeito deste assunto e S. Ex.^a, sem dúvida um dos mais brilhantes juristas na Câmara dos Deputados, constitucionalista ilustre e que concorreu com seu saber, com esforço, assiduidade e competência para a elaboração da Constituição Federal, dizia-me que, no seu entender, a eleição de Vice-Governador só poderia ser feita pelo sistema direto.

Naquela ocasião, eu não tinha opinião formada sobre o assunto e respondi-lhe que iria estudar a matéria e, depois, lealmente, daria minha opinião.

Depois de fazer êsse estudo, não pude deixar de chegar às mesmas conclusões a que havia chegado aquêlê Deputado

O meu intuito, nesta hora, é deixar desde já exposta minha opinião pessoal a respeito dêste assunto, porque, dentro em breve, será aberta discussão em tôrno dêle, dentro do Parlamento e talvez até dentro da Justiça Eleitoral, e não é, absolutamente, questão pacífica, em que se admita uma só opinião. Por isso mesmo, meu intuito neste momento é ressaltar a orientação pessoal que me guiará naquela oportunidade.

Eram as considerações que desejava fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Joaquim Pires.
Getúlio Vargas.
Alvaro Maia.
Ernesto Dorneles.
Arthur Santos.
Cícero de Vasconcelos.
Filinto Müller.
Ismar de Góes.
Pereira Moacyr.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Georgino Avelino.
Bernardes Filho.
Aloysio de Carvalho.
José Américo.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Nasser. (19)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Victorino Freire.
José Neiva.
Mathias Olympio.
Fernandes Távora.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Apolônio Sales.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.

Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Salgado Filho. (19)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Não havendo mais quem peça a palavra na hora do expediente e constando a Ordem do Dia de Trabalho das Comissões, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 44, de 1947, relativa à escolha de nome para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Colúmbia.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.

72.^a Sessão, em 3 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

EXPEDIENTE

Aviso:

S — 14 de 1947, do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando expediente em que o representante do Ministério Público local solicita licença prévia para processar o Sr. Luís Carlos Prestes. — À Comissão de Constituição e Justiça.

— Do Sr. Ministro da Educação, nos seguintes termos:

N.º 00.473 — Em 30 de junho de 1947.
Sr. Secretário:

Atendendo a solicitação constante de seu ofício n.º 141, de 3 do corrente, tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a, apenas ao presente, as informações com que este Ministério, baseado nos esclarecimentos prestados pelo órgão competente do seu Departamento de Administração vem satisfazer ao requerimento formulado pelo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves e outros ilustres Senadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a meus protestos de apreço e mais distinta consideração.
— *Clemente Mariani*.

Cópia.

“Proc. 51.101/47

Sr. Diretor do D. A.:

O Senado Federal transmite a este Ministério o requerimento, por cópia a fls. 2, apresentado pelo Senador Ribeiro Gonçalves e outros e aprovado em sessão de 3 do corrente mês, sobre medidas de amparo as populações rurais dos diversas Estados do Nordeste, cujas propriedades foram danificadas e as atividades interrompidas pelas últimas inundações, e bem assim sobre as providências tomadas em defesa da saúde dos habitantes daquelas regiões.

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Joaquim Feres.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Américo.
Etelvino Lins.
Apolônio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dário Cardoso.
João Villasboas.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (33).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE — (*Servindo de 2.º secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

O Ministério da Educação e Saúde, distribuiu por conta da importância de Cr\$ 13.500.000,00, posta à sua disposição, no Banco do Brasil S. A., pelo Ministério da Fazenda os seguintes auxílios:

Estados	Importâncias
Pará	500.000,00
Maranhão	1.800.000,00
Piauí	1.800.000,00
Ceará	1.800.000,00
Rio Grande do Norte .	500.000,00
Paraíba	1.800.000,00
Pernambuco	1.800.000,00
Alagoas	1.000.000,00
Goiás	500.000,00
Minas Gerais	500.000,00
Bahia	1.500.000,00
Total	13.500.000,00

Esses auxílios, que se destinam à assistência aos prejudicados com as inundações ocorridas naqueles Estados, foram entregues aos governos estaduais para aplicação segundo condições estabelecidas por este Ministério com o fim de obter distribuição equitativa.

Para esse fim, recomendou o Senhor Ministro aos governos estaduais que as importâncias fossem arbitradas e pagas por intermédio de comissões locais, constituídas pelo juiz de direito ou juiz municipal, pelo promotor público, pelo prefeito municipal, pelo diretor do grupo escolar ou por professor local e pelo vigário da paróquia, presididos pela primeira dessas autoridades.

Entre os poderes dessas comissões locais, se inclui o de resolver se parte do auxílio poderá ser aplicada na indenização, à Prefeitura local, das despesas de assistência por ela realizadas e que comprometem o respectivo orçamento bem como na reparação de obras públicas danificadas em consequências das enchentes.

Os Estados beneficiados prestarão contas, oportunamente, das importâncias que receberam.

Além dos auxílios acima referidos, este Ministério providenciou a remessa, para cada um dos Estados do Nordeste, de medicamentos constituídos de uma barrica de sulfadiazine e 2 amarrados com 12 caixas de vacinas antitíficas.

É o que cabe a esta Divisão informar sobre o assunto.

D. O., em 14 de junho de 1947. — Abelardo de Almeida Nogueira, Dire-

tor. — Confere com o original. — J. N. Ferreira da Costa, Oficial de Gabinete.

Ofício do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 56 — de 1947

Dá nova redação à letra "e" das isenções constantes da alínea I, aparelhos, máquinas e artefatos de metal. Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404 de 1945.

(Projeto n.º 105-A — de 1947 da Câmara)

O Congresso Nacional

Decreta:

Art. 1.º A letra e das isenções constante da alínea I, Aparelhos, Máquinas e Artefatos de Metal, Tabela A, do decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, fica assim redigida:

e) os veículos de qualquer espécie, "chassis" ou carrocerias, inclusive os elevadores, os arcos e cubos de aço para rodas, aparelhos de choque e tração, engates, eixos rodas de ferro fundido "coquilhado" para vagões de estradas de ferro, cilindros para freios sapatas de freio, assim como qualquer peça de aço ou ferro empregada exclusivamente em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro".

Parágrafo único — Nenhum procedimento fiscal será intentado para cobrança do imposto suprimido em virtude desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Compareceram mais os Senhores:

Salgado Filho.
Pinto Aleixo.
Ferreira de Souza.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Carlos Saboya.
Bernardes Filho.
Alfredo Nasser.
Walter Franco.
Durval Cruz.
Alfredo Neves.

Flinto Müller.
Ribeiro Gonçalves.
Álvaro Maia.
Atílio Vivacqua.
Novaes Filho (16).

Deixaram de comparecer os Senhores:

Magalhães Barata.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Vergniaud Wanderley.
Maynard Gomes.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Ismar de Góes (13).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Getúlio Vargas, orador inscrito. (*Palmas nas galerias. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.*)

Atenção. As galerias não se podem manifestar.

O SR. GETÚLIO VARGAS (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, agradeço de todo coração a acolhida que minhas palavras receberam nesta Casa. Agradeço o apoio e as críticas. Disse, desde o primeiro momento, que meu objetivo era colaborar para a solução do problema econômico nacional, unir o meu esforço e a minha experiência ao vosso saber, à vossa competência.

O ilustre líder do P.S.D., Senador Ivo D'Aquino, declarou que eu partira de premissas errôneas e que, portanto, minhas conclusões deviam ser falhas. É verdade, Sr. Presidente. O Senador Ivo D'Aquino mostrou, em seus discursos, que minhas premissas eram errôneas.

De fato, não imaginava eu que o Governo estivesse empenhado numa deflação. Até dias atrás sabíamos que a política monetária do Governo não tinha essa diretriz. Sabíamos que o Governo estava empenhado em reduzir as emissões. E esse programa salutar, traçado, como bem mostrou o nobre Senador Ivo D'Aquino, pelo meu Governo, e infelizmente não executado, também não estava sendo executado pelo emérito Presidente da República. Mas reduzir as emissões não significa fazer deflação. E eu ainda não aprendi como fazer efetiva e eficientemente

deflação sem se alcançar o equilíbrio orçamentário. Estou aprendendo agora, juntamente com muitas outras coisas.

Estava eu convencido da concentração dos esforços do Governo para aumentar a produção. E, ainda, da conjugação de todas as energias para se alcançar o bem estar do povo.

Tendo conhecimento da formação de uma crise em São Paulo, achei que era meu dever, desde que os paulistas se lembraram de mim, mostrar como era profunda minha gratidão e acudir em defesa da economia de São Paulo, alertando o Governo que eu supunha desconhecer a realidade.

Sei, por experiência, que em torno dos Presidentes se formam cortinas de fumaça e os ambientes palacianos são quase sempre risónhos e felizes. Choveram os protestos. Não há crise, declarou o Sr. Ministro da Fazenda. Isto significa, bem claramente, que, para o mundo oficial, a crise não existia.

Senhor Presidente, mais uma vez eu partia de uma premissa errônea. Observando os reflexos da orientação financeira nas massas trabalhistas, eu me limitara a focalizar o problema do operariado paulista, sem trabalho e buscando meios de sobreviver. Estava longe da realidade. A crise se estendia do Amazonas ao Chui. Uma crise estranha, uma crise de encomenda, uma crise incrível, uma crise pré-fabricada. Fiquei impressionado com o fenômeno e resolvi reafirmar, como reafirmo, que não desejo, de forma alguma, fazer exploração política, criticar quem quer que seja, combater esta ou aquela orientação. Não desejo, tampouco, Sr. Presidente, discutir problemas políticos nem acender ou reacender animosidades.

Existem, como é natural, várias divergências nos julgamentos sobre os homens e as coisas. Mas há pontos sobre os quais sinto existir perfeita harmonia. Não são os meus pontos de vista. São de todos. Todos os homens que sentem a responsabilidade de um mandato sabem que têm deveres em relação aos que os elegeram. E todos os que nos elegeram pensam de uma só forma: deixar de emitir é uma necessidade, mas a deflação violenta é um perigo. E ainda mais: a retração de crédito é uma catástrofe.

Pensávamos todos, no Brasil, que o louvável esforço em se controlar o ritmo emissorista não significaria a drenagem de todos os recursos destinados à produção para o Banco do

Brasil poder atender às despesas do Governo. O que estamos verificando, porém, é apenas isso. Todos os bancos reduziram suas operações. O Banco do Brasil continua retirando da circulação destinada à produção tudo o que consegue. E os pecuaristas, os agricultores, os industriais, os comerciantes, os construtores, todos enfim que produzem, só têm o caminho do desespero. Três grandes portas estão abertas: moratória, concordata, falência. As demais se fecharam.

E eu perdendo meu tempo, mergulhando num oceano de cifras para provar que a política monetária estava causando precisamente o que se queria alcançar!...

Na verdade, Sr. Presidente, se, como verifiquei, o programa do Governo é desencadear, com a restrição de meios de pagamento tão violenta, uma perturbação econômica e financeira, não precisa de mais nada para ter a segurança do seu êxito. De minha parte, continuo achando que não pode ser programa de Governo algum quebrar a pecuária, arruinar a lavoura, fechar fábricas, aniquilar o comércio e criar o problema do desemprego. Acho de toda conveniência que as correntes políticas responsáveis pela vida da Nação se definam em face dessa orientação, por seus líderes autorizados.

Precisamos dizer ao povo se estamos de acordo com a restrição de créditos, o cerceamento à liberdade de comércio, de produção, e a destruição do direito ao trabalho.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — Acha V. Ex.^a que o cerceamento e a disciplina do comércio se iniciaram no Governo atual?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Vossa Ex.^a espere, que contarei toda a história.

O Sr. Ivo d'Aquino — Aguardo, então, que V. Ex.^a exponha o seu ponto de vista.

O SR. GETÚLIO VARGAS — (Lendo) — Precisamos dizer ao povo se estamos apoiando uma orientação monetária que não permitirá aos governos estaduais o pagamento do funcionalismo dentro de noventa dias, como declarou o nobre Senador Ivo d'Aquino.

Mas não nos devemos limitar ao estudo do problema de créditos para a produção. Temos algumas questões vi-

tais que dependem do nosso pronunciamento. Uma delas é a que se relaciona com o valor internacional do cruzeiro, ou com o padrão ouro. Já temos, nesta Casa, um projeto apresentado pelo Senador Mário Ramos. O Governo tinha liberado o câmbio, abandonando toda e qualquer restrição cambial, criando, porém, uma retenção de 20% do produto das exportações, que eram pagas em Letras do Tesouro. Agora volta à política de câmbio da "malfadada Ditadura", arrematando 30% das cambiais pelo preço que bem entender e baseada numa lei ditatorial anterior à Constituição e, portanto, ao sistema democrático. Mas não aboliu a retenção de 20% das cambiais, o que justificou essa retenção de 20% foi a liberdade de câmbio. Desaparece a liberdade e permanece a retenção. A tendência internacional, especialmente dos Estados Unidos, é no sentido de redução do valor do dólar em face do ouro, para favorecer as suas exportações. A tendência observada no selo do Governo é aumentar o valor do cruzeiro para dificultar as exportações em geral.

Existe, finalmente, outro problema básico, que tanto se tem focalizado nos últimos meses e especialmente nos últimos dias: o Brasil deve ou não ser uma Nação industrial.

Devo distinguir que industrialização não significa o abandono da produção rural. Algumas Nações só podem viver pela atividade industrial, como a Bélgica, porque seus campos não são suficientes para alimentar o povo. Aliás, quase todas as Nações da Europa se encontram nessa situação, com maior ou menor concentração de habitantes por hectare. O Brasil pode, ao mesmo tempo, ser como é, Nação pastoril, agrária, produtora de matérias primas vegetais e minerais e, finalmente, industrial.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) Foi isso exatamente o que acentuei no meu discurso. E penso ter demonstrado que a produção brasileira diminuiu, sobretudo nos anos de 1943 e 1944.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Que espécie de produção?

O Sr. Ivo d'Aquino — A produção agrícola, em geral, não seguia o mesmo ritmo da produção industrial. Foi exatamente a tese que sustentei no meu discurso. Vejo, agora, com prazer, que V. Ex.^a está dentro do mesmo ponto de vista.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Vossa Ex.^a pensa que, por isso, deve ser reduzida a produção industrial?

O Sr. Ivo d'Aquino — Ao contrário. Considero que a produção agrícola e industrial devem ter o mesmo ritmo. Por isso, estranho que a política econômica do Governo anterior não se tivesse preocupado com o aumento da produção agrícola.

O SR. GETÚLIO VARGAS — A todos esses pontos darei resposta no correr do meu discurso. Essas afirmações V. Ex.^a já as fez anteriormente.

(Lendo).

Economicamente é uma das Nações mais completas do mundo. Limitar a atividade de uma Nação que se encontra entre as três primeiras do mundo como potencial de energia hidroelétrica e jazidas de ferro, limitar essas energias à vida rural significa dar provas de incapacidade e de mentalidade colonial.

Desejo, Sr. Presidente, acentuar que a preocupação máxima do meu Governo foi a Defesa Nacional. Justamente pensando na defesa da nossa Pátria é que procurei executar os conselhos dos nossos técnicos militares na reestruturação das nossas Forças Armadas, criei fábricas militares, arsenais e, por fim, pensei que a experiência da primeira Guerra Mundial seria suficiente para demonstrar a necessidade de uma retaguarda industrial. A segunda guerra veio provar o acerto de nossa orientação. A indústria da Inglaterra, dos Estados Unidos, do Canadá, decidiram o destino dos povos, com o milagre da produção.

Senhor Presidente, a industrialização é o anseio de todos os povos, porque indústria representa a fase mais elevada da civilização. Todas as nações do mundo pensam no desenvolvimento industrial e poucas possuem os meios que o Brasil tem. As Nações se dividem em duas categorias: as que podem dar canhões e as que só podem dar carne para canhões. Prefiro ver o povo brasileiro inscrito na categoria das primeiras, mesmo desejando ardentemente uma paz que quase nunca de nós depende.

Cada soldado na linha de frente exige o trabalho de dez operários na retaguarda. Por isso, a própria agricultura se industrializa. Nós estamos apenas no limiar de nossa estrada

de industrialização e já acham que caminhamos muito.

É lamentável, profundamente lamentável, essa mentalidade que só pode ser originada do que chamei de "complexo contra o trabalhador brasileiro". Como se combater o pauperismo sem a valorização do trabalho? Como se valorizar esse trabalho sem eficiência? Como se alcançar a eficiência sem a multiplicação do valor do homem pela energia da máquina?

Se me apresentassem um programa de mecanização da lavoura, para se intensificar nossa produção agrícola, eu o aplaudiria com entusiasmo. Se me apresentassem um programa de revigoramento de todas as nossas energias de produção, não pouparia minha solidariedade. Mas o que se esboça, além de ser a desordem econômica, é algo de mais grave e profundo: é a destruição da retaguarda de nossa defesa.

O Sr. Ivo D'Aquino — Exatamente do que não se cuidou no Brasil foi da mecanização da lavoura. Nossos lavradores vivem das sobras do movimento comercial dos produtos agrícolas. Estimo que V. Ex.^a acentue justamente um ponto que há muitos anos, não merece a atenção do Governo.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Posso afirmar a V. Ex.^a — e o Senador Apolonio Sales, que está presente, é testemunha — que o meu governo havia feito uma grande encomenda de máquinas agrícolas. Não a fiz antes por causa da guerra. No entanto foi cancelada depois que deixei o governo.

O Sr. Ivo D'Aquino — V. Ex.^a, então, apoia inteiramente a tese que defendo?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Apoio, não há dúvida. (Lendo).

Exército, Marinha e Aeronáutica, sem a retaguarda industrial, representam apenas um conjunto heróico de técnicos sem material.

Existem homens sinceros e bem intencionados, teóricos e idealistas, nessa campanha contra a industrialização. Mas, por coincidência, à testa dessa luta se encontram nomes que se destacam por suas atividades como representantes de trusts internacionais, que sempre combateram a criação da siderurgia no Brasil, ou, então, que sempre lutaram contra a exploração do carvão nacional, ou que pretenderam entregar nosso ferro

e o Vale do Rio Doce a grupos estrangeiros.

Senhor Presidente, apresentei cifras e estas não foram contestadas. Afirmci que estávamos atravessando uma crise e os fatos o estão provando. Não quiz nem quero culpar ninguém. Não pretendo, repito, acusar quem quer que seja. Os meus discursos estão nos Anais do Senado e podemos voltar ao assunto dentro de alguns meses, quando, infelizmente, minhas previsões se realizarem. As respostas aos meus discursos também se acham nos Anais.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a. permite um aparte? (*Assentimento do orador*). Desde que V. Ex.^a. está falando em siderurgia, Vale do Rio Doce, carvão nacional e atribuindo a brasileiros o estarem ligados a trusts e pretenderem entregar a estrangeiros a exploração dessas atividades, V. Ex.^a. prestaria um grande serviço ao Brasil declinando nomes.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Devo dizer a V. Ex.^a. que esses nomes são conhecidos. Têm até livros publicados a respeito (*Riso*). E aproveito a ocasião para fazer justiça ao ex-presidente Arthur Bernardes que, no governo de Minas Gerais, como no da República, combateu a entrega do Vale do Rio Doce a um desses trusts internacionais.

O Sr. Bernardes Filho — Muito obrigado a V. Ex.^a. pela referência.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Em 1937 corria na Câmara um projeto de origem governamental, mediante o qual se pretendia autorizar o govêrno a fazer um contrato com a Itabira Iron. Como eu integrava a Comissão de Obras Públicas, dei voto contrário em separado, porque o govêrno pretendia que a Itabira Iron tivesse um cáis perpétuo e uma estrada com noventa anos de concessão. O Senador Arthur Bernardes, que, naquela época, também fazia parte da Comissão, declarou que o único país em que existia um pórtio entregue a estrangeiros era a China. O fato passou-se no govêrno de V. Excia., e nós, que éramos da oposição combatemos o projeto.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Explico a V. Excia.: O contrato de concessão à Itabira Iron foi feito no govêrno do Presidente Epitácio Pessoa. Depois, no do Sr. Arthur Bernardes, propôs-se a sua aprovação. No

meu govêrno, tudo isso foi remetido à Câmara dos Deputados para que emitisse parecer.

O Sr. Plínio Pompeu — Não era questão fechada para o Govêrno a aprovação do contrato?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Absolutamente. Tanto que, depois de 1937, anulei o contrato Farquhar.

O Sr. Plínio Pompeu — O então Deputado Artur Bernardes pediu a respeito o parecer da Comissão de Forças Armadas, onde ficou o processo até o golpe de 1937.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Pareceres existem e inúmeros. O nobre Senador José Américo pode dar seu testemunho de que, quando Ministro da Viação, foi nomeada uma Comissão para que estudasse o assunto.

O Sr. José Américo — A respeito, posso adiantar que o contrato da Itabira Iron foi rescindido no govêrno de V. Excia., sendo eu Ministro da Viação.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Perfeitamente. O contrato foi rescindido quando o nobre Senador Sr. José Américo era Ministro da Viação.

O Sr. Plínio Pompeu — As condições apresentadas posteriormente eram piores do que no tempo do Govêrno Epitácio Pessoa, porque, neste, a Companhia obrigava-se a transformar 5 % do minério explorado.

O SR. GETÚLIO VARGAS — O meu govêrno não opinou. Mandou o pedido ao Congresso, para que este deliberasse. E lá ficou sem que nada fôsse resolvido. Só depois de 10 de novembro de 1937, foi tudo anulado pelo meu govêrno criando-se, então, a Companhia do Vale do Rio Doce. (*Continuando a leitura*).

Mais cedo do que pensava o Govêrno veio a resposta dos produtores desesperados desmentindo com seus apêlos o espírito de Pangloss. Não vou pedir a inserção, nos "Anais", de todos os telegramas, de todas as entrevistas, de todas as declarações de produtores em torno do sofrimento a que estão condenados.

O Govêrno considera "queremistas" ou "comunistas" todos os que não acharem que devem ir à falência, todos os que reclamarem créditos ou financiamentos. Todos os que precisarem do organismo bancário brasileiro são especuladores. E, pelo que ouvi, a causa de especuladores colhidos pela

severa policia bancária. A causa dos trabalhadores é demagogia.

Mas os fatos, dentro de pouco, valerão mais do que as minhas palavras, que não querem ouvir. Sei perfeitamente que a política monetária esboçada subrepticamente e agora declarada, é insustentável. Posso apresentar uma prova: as declarações do Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil:

“Inspirados — disse S. S. — no procedimento cambial da Instrução n.º 20, estávamos vendendo mais câmbio do que comprávamos, trazendo, em consequência, um desequilíbrio em nossa balança comercial com o exterior e tínhamos que fazer face a esse *deficit* com as nossas reservas penosamente acumuladas durante a guerra”.

Isto quer dizer, bem claramente, que já estávamos com *deficit* na balança de pagamentos. A política de restringir as exportações e favorecer as importações deu resultado. E que resultado!...

Quer dizer ainda mais: que só o comércio importador estava satisfeito. E agora nem esse setor da nossa economia foi deixado tranquilo.

Diz ainda o Diretor da Carteira Cambial:

“As perspectivas atuais são as de que obteremos um equilíbrio em nossa balança comercial!”.

E tínhamos saldo!...

Lembro-me, bem, a propósito, de um livro de Balzac intitulado “La peau du chagrin”. O protagonista tinha em seu poder um pedaço de pele mágica. Ia realizando seus desejos e a pele se encolhia. Cada vez menor se tornava seu talisman. Assim os recursos da Nação Brasileira e do Estado minguam dia a dia. Vamos deflacionando a receita e inflacionando a despesa. A Receita e a Despesa de uma Nação se representam com a Exportação e a Importação. E o talisman, as reservas que deixei, vão minguando.

Desde 1930 até 1944 os meios de pagamento passaram do índice 100 para o índice 720. É necessário e importante esclarecer que esse índice 720 corresponde à média de aumento da circulação fiduciária e da moeda escritural. O índice da moeda fiduciária, em relação a 1939, é 480, e o da moeda escritural é 1.004.

A emissão de papel moeda não tem uma relação tão estreita com os preços conforme se afirma. É fácil verificar isso cotejando os índices de valores médios por tonelada produzida dos gêneros alimentícios e das matérias primas e da produção industrial básica desde 1939. Tomando-se por base o índice 100, em 1939, em 1944, o índice 173 de valores médios da produção de gêneros alimentícios; de 150 da produção de matérias primas e de 201 da produção industrial básica.

Já se tem afirmado, muitas vezes, que a produção agrícola no Brasil “tem diminuído”. Não sei onde vão buscar esses dados. Mas, no Instituto Nacional de Geografia e Estatística e nos estudos apresentados pelo Sr. Rafael Xavier, o que verificamos é que a produção de gêneros alimentícios, que em 1939 tinha o índice 100, em 1944 tinha o índice 135.

O Sr. Ivo d’Aquino — V. Excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). — Esse índice se refere ao valor ou à quantidade?

O SR. GETULIO VARGAS — Refere-se à quantidade.

O Sr. Ivo d’Aquino — V. Excia. tem certeza de que se refere à quantidade?

O SR. GETULIO VARGAS — Sim, Senhor.

O Sr. Ivo d’Aquino — Então, procurarei demonstrar a V. Excia. o que, aliás, já fiz — que o índice relativo à quantidade diminui. É possível que o índice relativo ao valor tenha aumentado. Mas o valor decorre da inflação. Temos que fundamentar esses índices na quantidade da produção e não no seu valor. Não tenho, no momento, elementos para contrariar os dados que V. Excia. apresenta ou confrontá-los com os que apresentei. Mas apreciarei depois o discurso de Vossa Excelência.

O Sr. José Américo — O nobre aparteante pode declarar que o aumento da produção não correspondeu ao da população.

O SR. GETULIO VARGAS — É possível. O que estou afirmando, porém, é que houve aumento da produção.

O Sr. Ivo d’Aquino — Houve aumento em relação ao valor, mas não em relação à quantidade. Porque o valor depende da inflação.

O SR. GETULIO VARGAS (*Lendo*) — É o que mais importa destacar é que, dentro dos gêneros alimentí-

cios, o feijão passou para o índice 153; o açúcar para o índice 140; a batata para o índice 179 e o arroz para o índice 241. Não baixou, portanto, a produção de gêneros alimentícios. Aumentou e sensivelmente.

Conforme expliquei num discurso, os cálculos de baixa foram feitos levando-se em conta a produção de café anterior a 1930 e a produção atual, que é, indiscutivelmente, bem mais reduzida. E todos sabem por que: não valia a pena produzir quando não se encontrava mercado para consumo.

D'outro lado, os que falam em baixa de produção em relação ao aumento de meios de pagamento, é preciso que reflitam sobre o índice de aumento de volume não só dos gêneros alimentícios como das matérias primas, que, de 100 em 1929, passou para 358 em 1944, e o índice de produção industrial básica que, de 100 em 1929, passou para 1.217 em 1944.

Relativamente à produção industrial brasileira não existe uma estatística completa determinando seu aumento de volume. As estatísticas de produção industrial são elaboradas na base do valor do Imposto de Consumo. Temos, porém, possibilidades de chegar a uma estimativa bem superior ao índice de 700, considerando-se produção industrial a atividade de construção civil.

Não há um desequilíbrio tão violento entre os meios de pagamento e os bens de consumo. E este ponto é, precisamente, o "Calcanhar de Aquiles" da orientação monetária do Governo. E é precisamente devido a esse erro que a produção nacional se reduzirá na proporção da redução dos meios de pagamento, porque, Sr. Presidente, inegavelmente tivemos um forte aumento não só no meio circulante como na moeda escritural. Mas isto representa apenas a média geral das necessidades de desenvolvimento de um país. Numa Nação de economia já saturada, esse aumento de meios de pagamento pode determinar grandes crises. Numa Nação como o Brasil, de economia em evolução, o aumento de meios de pagamento, acompanhado pelo aumento de bens de consumo — como se está verificando que se efetuou — e ainda por uma elevação proporcional de tributação, que retira os excessos da circulação pelo meio fiscal, não representa o menor perigo. Perigo, sim, é a redução dos meios de pagamento. E tanto mais grave quando vai alcançar toda a estrutura do Estado e não somente a vida econômica do País.

Pergunto, Sr. Presidente, quem está defendendo o Governo? Eu, que chamo a atenção para a gravidade da redução de meios de pagamento, afetando as possibilidades de recursos financeiros da administração pública, ou quem efetua essa redução de meios de pagamento, destrói todas as possibilidades dos orçamentos Federal Estaduais e Municipais, e coloca o Governo na impossibilidade de dispôr de meios?

Tomando-se em conta o índice 100 para o conjunto de orçamentos Federal, Estaduais e Municipais, em 1929, tivemos, em 1944, o índice 439. Há uma quase rigorosa coincidência entre o nível do papel moeda emitido e o nível dos orçamentos públicos. Não existe a menor coincidência entre os níveis da emissão de papel moeda e os dos preços ou valores de produção.

A Receita Federal passou de 100, em 39, para 374 em 1944. A soma das receitas estaduais passou de 100 para 557 e a das receitas municipais para 464. Todos sabemos que a tendência da despesa é subir e a prova se encontra nos orçamentos posteriores a 1944.

Já temos, neste ano de 1947, previsões pouco-animadoras. O café baixou de preço sensivelmente, devendo produzir na balança de exportação menos 1 bilhão de cruzeiros. Pouco algodão teremos para exportar. A estimativa da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, para a safra do algodão deste ano, é de 173.349 toneladas, em relação às 463.193 toneladas de 1944. As nossas disponibilidades de exportação serão, portanto, bem reduzidas.

O óleo de caroço de algodão, cuja falta já se vem fazendo sentir este ano, nos dará uma produção ainda mais reduzida.

O Sr. Ivo D'Aquino — V. Excelência pode explicar-me, já que argumenta dessa forma, por que a orientação que teve em seu governo foi no sentido de reduzir a produção do café?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Já declarei a V. Ex.^a que o café era produto em super-produção, para absorção do qual não havia mercado no mundo; ao passo que os outros tinham muito mercado. Não se compreende porque se restringiu a produção desses outros.

O Sr. Ivo d'Aquino — Havia mercado interno e o café estava por um preço exorbitante; no entanto, queimava-se café no Brasil!

O Sr. José Américo — Existe algo mais grave do que a redução da produção, como fôsse a proibição da cultura do café.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Queimou-se café porque havia super-produção.

O Sr. José Américo — Logo, o decréscimo da produção é consequência da orientação de V. Ex.^a, proibindo novas culturas.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Como disse, ao lado da super-produção, não havia mercados de consumo.

O Sr. José Américo — Então, a reação quanto à produção foi além dos limites previstos.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Essa parte está explicada no meu discurso.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não havia possibilidade de geração espontânea; não se plantou, não nasceu café.

O Sr. Ivo d'Aquino — Estou argumentando simplesmente porque desejava que o nobre orador ficasse inteiramente dentro da sua tese.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Estou dentro da minha tese. (Continuando a leitura).

De quase noventa mil toneladas em 1945, teremos apenas 32 mil toneladas para o consumo do ano vindouro. Este é um ponto de capital importância, conhecida como é a crise de gorduras no mundo inteiro e sabendo-se, como sabemos, que a redução da produção do óleo fatalmente repercutirá nos valores das demais gorduras, elevando-os sensivelmente.

E' fácil verificar, por essas cifras, que teremos uma profunda redução na mais importante de todas as nossas forragens, que é a torta de algodão, com uma conseqüente elevação do custo do leite e de todos os seus derivados.

A Bolsa de Mercadorias de São Paulo estima em menos de oito milhões de sacas a produção de milho daquele Estado este ano. Não preciso continuar o que isso significa.

Estamos apenas no princípio da execução do plano de redução de meios de pagamento. A retração de crédito golpeou de forma dolorosa a espinha dorsal da economia brasileira. Tudo que venho expondo, Senhor Presidente, é grave, muito grave, e não é com ataques pessoais, com campanhas de caráter político, que se

conseguirá solucionar o problema econômico do Brasil.

Não é possível abandonar e destruir valores de produção, vinculados à nossa economia, como se esta fazendo. O abandono em que se encontram os nossos principais produtos, desde o café à cera de carnaúba, o cacau, o algodão, os óleos vegetais, a dolorosa posição dos nossos pecuaristas, o cerceamento ao crédito para os produtores de carne e os invernistas, e ainda mais, a limitação de recursos aos rizicultores, tudo isso, Senhor Presidente, não faz prever o desenvolvimento da nossa produção.

Iremos reduzir os meios de pagamento e a produção sendo que esta em proporção muito maior do que a dos meios de pagamento, porque o Governo, na proporção que fôr desenvolvendo o seu programa, será obrigado a emitir cada vez mais, e emitir sem lastro, visto como não terá nem ao menos o recurso dos saldos da Balança Comercial para assegurar um lastro de ouro e divisas à sua emissão de papel-moeda.

O Sr. José Américo — Se não se favorecer a produção com créditos, haverá necessidade de se emitir.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Vossa Ex.^a tem plena razão no que afirma. (Continuando a leitura):

Estou perfeitamente de acôrdo com todos os que acham que a concentração de poderes nas mãos de um homem só pode ser provisória e nunca se mantém como regime definitivo.

O Sr. Arthur Santos — Entretanto, V. Ex.^a manteve essa concentração de poderes durante 15 anos.

O Sr. Vespasiano Martins — Mas não foi definitiva; foi provisória. (Riso).

O SR. GETÚLIO VARGAS — Não foi definitiva, foi provisória. (Aplausos e manifestações das galerias).

O Sr. Arthur Santos — Sr. Presidente, protesto contra o modo desrespeitoso por que estão sendo feitas as manifestações nas galerias! E' um insulto ao Senado! Repito, protesto contra êsse desrespeito acintoso. — (Apoiados).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a V. Excia. Sr. Presidente, que mantenha a disciplina nas galerias. O Senado deve ser respeitado, sobretudo no momento em que o nobre Senador Euclides Vieira vê cassado o seu man-

dato por uma exorbitância do Tribunal Superior Eleitoral.

Secundando o Sr. Arthur Santos, fazem veementes protestos contra a atitude das galerias os Srs. Senadores José Américo, Victorino Freire, Ferreira de Souza e outros Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Advirto severamente as galerias de que as farei evacuar, se continuarem a perturbar a ordem dos trabalhos desta Casa, como acabam de fazer.

O Sr. Arthur Santos — Basta de mistificações! Nós estamos numa Democracia livre!

O Sr. Hamilton Nogueira — Essa demagogia das galerias não pode continuar!

O SR. GETULIO VARGAS — Rogo a todos os meus amigos, que assistem a esta sessão do Senado, que se não manifestem e respeitem a opinião dos Srs. Senadores, qualquer que ela seja (*Lendo*).

Indiscutivelmente o anseio geral da Nação Brasileira, em 1945, era a democracia. E democracia, ao que me parece, é o Governo do povo. Nesse regime — que é aquele em que nos encontramos — existem três poderes: O Executivo, que executa, o Legislativo, consubstanciado nas duas Casas do Parlamento, que traça as diretrizes e faz as leis, e o Judiciário que as interpreta e julga. O Parlamento delibera e o Executivo executa. Não me consta que tenhamos deliberado destruir a economia nacional.

No momento o Governo ainda está funcionando como uma Ditadura, baseando muitas regulamentações e portarias em Decretos-leis da Ditadura, que não foram revistos pelo Congresso. Em matéria econômica, tudo está decorrendo rigorosamente das autorizações legais expedidas por mim, pessoalmente, em benefício da economia ou na base de necessidades prementes do Estado e agora utilizadas contra a economia nacional.

O Sr. Arthur Santos — Vossa Excelência permite um aparte? (*Assentimento do orador*) A Nação ouve, satisfeita, a declaração do ilustre Senador, de que o Governo de Sua Excelência foi de ditadura pelo longo período durante o qual o exerceu, entretanto, quem isso afirmasse, naquela época, seria condenado pelo Tribunal de Segurança.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ia para a cadeia.

O Sr. Vespasiano Martins — Ninguém o pode negar.

O SR. GETULIO VARGAS — Ignoro tivesse alguém sido condenado por esse fato.

O Sr. Arthur Santos — Vossa Excelência ignora tudo, mas o fato positivo é que houve condenações do Tribunal de Segurança, por se afirmar que o Estado Novo era uma ditadura. Agora é V. Excia. quem vem confessar perante a Nação que seu governo foi uma ditadura.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Está com a palavra o Senador Getulio Vargas.

O Sr. Arthur Santos — Estou usando do direito de apartear, permitido pelo orador.

O SR. GETULIO VARGAS — Muitos desses Decretos-leis foram medidas de emergência, para determinado momento e determinada situação. Justificam-se dentro do quadro de economia dirigida em tempo de guerra.

O Sr. Ferreira de Sousa — Vossa Excelência dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Quer dizer que V. Excia. nega, dentro da atual Constituição, o sistema da economia dirigida? Acha que só pode ser utilizado em regime de guerra?

O SR. GETULIO VARGAS — Não; não o nego. O que afirmo é o que os Decretos-leis em que se está baseando o Executivo são anteriores à Constituição e, portanto, o parlamento deveria revê-los. São inadmissíveis num ritmo normal de regime democrático, em tempo de paz. Não encontram alicerce jurídico em face da atual Constituição, a menos que o Parlamento, baseado nessa Constituição os ratifique.

O Sr. Ferreira de Sousa — Mas Vossa Excelência não admite que esses Decretos-leis estejam em vigor, enquanto não expressamente revogados?

O Sr. Arthur Santos — Realmente, estão, desde que a Constituição não os revogou.

O Sr. Ferreira de Sousa — Desde que não sejam inconstitucionais.

O Sr. Bernardes Filho — Aliás, Vossas Excelências têm o precedente das várias Constituições em que a praxe foi sempre essa.

O Sr. Ferreira de Sousa — Perfeito! As leis anteriores continuam em vigor.

O SR. GETULIO VARGAS — Quero apenas chamar atenção para o fato de que a ditadura continua.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Infelizmente, neste ponto, o orador tem toda razão, porque continuamos a sofrer as consequências da ditadura.

O SR. GETULIO VARGAS — Ninguém deu poderes ao Executivo para instalar uma ditadura econômica e financeira, que está funcionando como garrote sobre todas as forças da produção.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — E continua a funcionar.

O SR. GETULIO VARGAS — Mas não funciona a ditadura política... Oficialmente, acabaram a 29 de outubro, com a ditadura...

O Sr. *Arthur Santos* — A Nação é que acabou com ela; a Nação que depois V. Excia. do governo...

O SR. GETULIO VARGAS — ...mas continuamos com a ditadura econômico-financeira.

O Sr. *Arthur Santos* — ...contra a vontade de V. Excia.

O SR. GETULIO VARGAS — (*Lendo*) — Na realidade, Sr. Presidente, a ditadura não acabou. Continuamos com uma ditadura mais rígida, mais severa, mais inabalável e irreduzível do que a que se derrubou. Não tenho reparos a fazer sobre o assunto. Apenas aponto a realidade, que todos estão sentindo, que todos estão verificando, em todas as classes.

O povo estava convencido de que tinha elegido o General Dutra Presidente da República. Mas quem dirige a Nação é o Presidente do Banco do Brasil...

O Sr. *Victorino Freire* — V. Excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Se fôsse o Presidente do Banco do Brasil quem dirigisse o Chefe da Nação, este último não teria tomado a atitude que assumiu no dia 29 de outubro.

O SR. GETULIO VARGAS — ...impondo um programa que só tem como objetivo aumentar o valor do dinheiro...

O Sr. *Bernardes Filho* — V. Excia. permite um aparte?

O SR. GETULIO VARGAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Bernardes Filho* — Teve Vossa Excia.; porventura, ocasião de trocar impressões com o Sr. Presidente da República sobre todas as questões econômicas e financeiras de que tem

tratado em seus discursos? Ouviu, por acaso, do Chefe da Nação alguma opinião ou sentiu qualquer omissão que pudesse levar V. Excia. a esta afirmativa, que é quase injuriosa...

O Sr. *Victorino Freire* — Quase injuriosa, não. Injuriosa.

O Sr. *Bernardes Filho* — ...de que o Brasil esteja sendo, econômica e financeiramente, governado pelo Presidente do Banco do Brasil? Vossa Excia. só teria o direito de fazer tal afirmação ao Senado se, em conversa com o Sr. General Eurico Dutra, tivesse podido concluir isso. E não é, certamente, por este fundamento que chega a conclusão tão irreverente e injusta.

O SR. GETULIO VARGAS — No tempo do Governo do grande Campos Sales, todos sabiam que quem orientava a política econômica e financeira era Joaquim Murinho. No entanto, nunca se alegou que isso constituísse uma injúria para o Sr. Campos Sales.

O Sr. *Bernardes Filho* — Orientar é uma coisa. Todos os Presidentes da República se cercam de técnicos e de homens capazes, porque, nem sempre, podem dedicar-se ao estudo e solução de todos os problemas nacionais. Vossa Excia., Sr. Senador Getúlio Vargas, governou o Brasil, e sabe disto perfeitamente. E' lamentável a sua afirmação.

O Sr. *Victorino Freire* — A parte injuriosa responderei depois ao honrado Senador gaúcho.

O SR. GETULIO VARGAS — O Presidente do Banco do Brasil tem desenvolvido as suas teorias largamente, chamando-as até de "palavras oraculares", publicadas nos jornais e mencionadas no rádio, onde essa orientação econômica e financeira é amplamente esplanada.

O Sr. *Walter Franco* — V. Excia. permite um aparte?

O SR. GETULIO VARGAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Walter Franco* — O nobre orador acaba de fazer uma afirmação muito grave. Deveria dar conhecimento aos Srs. Senadores dos grupos econômicos que dirigem atualmente as finanças do Brasil.

O SR. GETULIO VARGAS — Voltarei ao assunto mais adiante. Peço a V. Excia. que aguarde um pouco. (*Lendo*).

Impondo, repito, um programa que só tem como objetivo aumentar o

valor do dinheiro; reduzindo os valores de trabalho e de iniciativa, e aumentar, através da impossibilidade de receita, as forças políticas dos Estados, obrigados, pela redução dos meios de pagamento, a recorrer a empréstimos ao Governo Federal, ficando inteiramente à sua mercê.

Já sabemos, hoje, o que não sabemos há dois meses. E é muito porque tôdas as ilusões devem desaparecer. Os que sonharam uma democracia verificarão, dentro de pouco tempo, quando precisarem de recursos para suas administrações, quem é que governa, quem é que manda. O Brasil já fez várias experiências. Está fazendo mais uma.

Sr. Presidente, por trás de toda essa cortina de fumaça o que se está fazendo é a construção do privilégio de todos os que possuem dinheiro. Num país onde tínhamos conseguido reduzir o valor do juro a cerca de 8%, voltamos ao índice elevado de 12%, representando mais 50% sobre o custo geral do dinheiro para as atividades nacionais.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Exclência pensa que os juros anteriores eram apenas de 8%? Não tem ciência de que iam além de 12%? Isto era até muito comum.

O Sr. *Walter Franco* — O nobre orador está se referindo a juros sobre depósitos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Os juros sobre depósitos eram de 4% e 5%. Esses eram sobre empréstimos.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Sei que os particulares estão retirando dinheiro dos bancos para fazerem empréstimos a outros particulares, com juros superiores a 12%. Tais operações estão sendo realizadas a juros altos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Meu reparo referiu-se apenas à taxa de juros, que V. Ex.^a diz haver sido reduzida anteriormente a 8% e que, agora, voltou a 12%. Essa afirmação de V. Ex.^a parece-me sem muita base, porquanto o Banco do Brasil jamais negociou, mesmo no tempo de V. Ex.^a, a 8%. O próprio Banco do Brasil cobrava 9 e 10% aos Bancos; aos particulares, 12%, taxa legalmente permitida, embora se soubesse que havia comissões por fora.

O SR. GETÚLIO VARGAS — A taxa máxima era de 9%.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A taxa máxima era de 12%.

O Sr. *Arthur Santos* — Foram permitidos juros superiores a 8% até em Decreto-lei.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — A taxa estabelecida em lei era de 8% para hipotecas rurais e 10% para as hipotecas urbanas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Os empréstimos eram feitos na base de 12%.

O Sr. *Arthur Santos* — Inclusive um Decreto-lei da ditadura o juro era superior.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — O direito particular não estava restringido.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Nunca tivemos empréstimos a juros de 8%, nem na Caixa Econômica, nem no Banco do Brasil.

O Sr. *Walter Franco* — Diversas firmas obtiveram empréstimo no Banco do Brasil, a 8%, embora nem tôdas gozassem desse privilégio.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — A regra sempre foi o juro de 12%.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Aliás, a sede de negócios é um fenômeno da inflação. Provoca a procura acentuada de dinheiro e os juros sobem.

O Sr. *Alcysio de Carvalho* — As firmas que obtinham empréstimos a 8% no Banco do Brasil eram privilegiadas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Na inflação, com abundância de dinheiro, os negócios se multiplicam.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Os juros normais eram de 8% (*Lendo*):

Em face das insinuações permanentes sobre minhas intenções de voltar ao poder, repito, mais uma vez, que já governei bastante. Já dei mais do que um só homem poderia dar à sua Pátria. Se fôsse possível recolher-me ao repouso a que tenho direito, não me encontraria nesta Casa e, ainda menos, não procuraria intervir nos negócios públicos, nem mesmo com conselhos.

Chegam, porém, apêlos desesperados de trabalhadores que tiveram, em relação a mim, um gesto de tal nobreza que me dou por compensado pelos sacrifícios e pelas desilusões.

Os homens que fizeram do Brasil um dos maiores produtores de seda do mundo, e que conseguiram lançar no mercado 7 milhões de quilos de casulos, este ano produziram apenas 2 milhões de quilos. 70% das fábricas de fiação de seda foram fechadas.

O Sr. *Walter Franco* — A que atribue V. Ex.^a o fechamento dessas fábricas?

O SR. GETULIO VARGAS — À restrição de crédito.

O Sr. *Walter Franco* — Atribuo-a a outra causa. Permite-me V. Ex.^a que diga. Os fabricantes de fio de seda para o "rayon" é que foram, realmente, os grandes exploradores.

O SR. GETULIO VARGAS — V. Ex.^a está enganado. Não me refiro à seda "rayon"; falo da seda natural.

O Sr. *Walter Franco* — V. Ex.^a está equivocado. Quantas fábricas de seda natural temos no Brasil?

O SR. GETULIO VARGAS — Fábricas de seda natural? Estão fechadas.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Setenta por cento das fábricas são de seda "rayon".

O Sr. *Walter Franco* — A seda natural nenhuma relação tem com essas fábricas.

O SR. GETULIO VARGAS — Os dados que estou citando me foram fornecidos pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo. São pequenas fábricas.

O Sr. *Walter Franco* — Não atinge a 40.000 o número de operários dessas fábricas.

O SR. GETULIO VARGAS — São fábricas pequenas.

O Sr. *Walter Franco* — V. Ex.^a está enganado.

O SR. GETULIO VARGAS — Como pode V. Ex. contestar as estatísticas fornecidas pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo?

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Tudo se deve à política financeira, à cessação da guerra e à falta de fornecimento de fios.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — A informação que possui no momento é que as fábricas de tecidos não estão obtendo mercado. A procura de artigos tem diminuído. Os atacadistas não querem comprar dos fabricantes e os varejistas não querem obter o produto do atacadista, porque ninguém deseja fazer estoque. Os próprios mercados estrangeiros estão retraídos em face da produção nacional. Essa, a verdade.

O SR. GETULIO VARGAS — E' preciso não confundir as três grandes fábricas de seda "rayon", seda artificial, com as outras pequenas fábricas, por assim dizer domésticas, ou antes pequenas tecelagens.

O Sr. *Walter Franco* — As três grandes fábricas são de fio e não de tecidos.

O SR. GETULIO VARGAS — Não me refiro a estas.

O Sr. *Walter Franco* — Eu me refiro a estas, porque foram as que mais lucraram. As fábricas a que V. Ex.^a alude são as que não obtiveram esses lucros no governo de V. Ex.^a cêlência.

O SR. GETULIO VARGAS — Estou me referindo às fábricas de seda natural.

O Sr. *Walter Franco* — Essas não existem. As que estão aí são de seda artificial. Nem há fábricas com número tão elevado de operários.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Ex.^a é autoridade, porque é industrial e conhece o assunto.

O Sr. *Walter Franco* — Posso assegurar que o nobre orador está enganado. O pânico que existe é nas fábricas de seda artificial.

O SR. GETULIO VARGAS — Essas já foram liquidadas, já se não conta mais com elas (*Lendo*):

Estamos com o desemprego de cerca de 40 mil operários somente nessa indústria. Em Vila Americana já fecharam 200 pequenas tecelagens, paralisando-se 2.300 teares, com o desemprego de mais de 3 mil operários. Numa área de 65 mil hectares de terra, onde foram plantados 250 milhões de pés de amoreiras, já se derubaram mais árvores porque a desgraça é total.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Ex.^a disse 250 milhões de pés?

O SR. GETULIO VARGAS — Sim.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Agradeço a informação de V. Ex.^a.

O SR. GETULIO VARGAS (*Lendo*) — A indústria de seda é essencialmente doméstica. Do plantio da amoreira e da criação do bicho da seda vivem, em São Paulo, 20 mil famílias de trabalhadores homens, mulheres e crianças. Cerca de 130 milhões de cruzeiros foram aplicados nas fiações de seda e 500 milhões no plantio de amoreiras e na produção de casulos.

O Brasil, que tem as condições técnicas mais perfeitas do mundo para ser o maior produtor de seda foi destruído nesse setor de sua atividade, enquanto o Japão retoma os seus mercados.

Isto tudo é ruína, e isto tudo é derrocada.

E, então, Sr. Presidente eu me pergunto: por que lutamos nós? Por que foi que o Brasil mandou seus he-

róis aos campos de batalha da Europa?

O Sr. Arthur Santos — Para nos vermos livres da ditadura, do Estado Novo.

O SR. GETULIO VARGAS — Quem deu esse aparte?

O Sr. Arthur Santos — Fui eu. Mandamos nossos soldados à Europa para defender a democracia, para livrar o Brasil da ditadura e do Estado Novo e nele implantar a democracia.

O SR. GETULIO VARGAS — Não acredito que V. Ex.^a esteja enquadrado entre os acusadores do tempo em que se organizou a Força Expedicionária que iria combater na Europa...

O Sr. Arthur Santos — Nós, os democratas, é que fomos os mais entusiastas defensores da colaboração do Brasil junto às Nações que desejavam implantar, no mundo, o regime democrático.

O SR. GETULIO VARGAS — ... os quais procuravam, por todos os meios, fazer campanha de sabotagem.

O Sr. Arthur Santos — Quem mais sabotou esse movimento foi V. Ex.^a Excelência, que era partidário de uma ditadura permanente no Brasil.

O SR. GETULIO VARGAS — Não estou incluindo V. Ex.^a entre os que assim procederam.

O Sr. Arthur Santos — Nem pode.

O Sr. Hamilton Nogueira — O DHP foi sempre um porta-voz da Alemanha nazista.

O SR. GETULIO VARGAS — Estou discutindo problemas econômicos. Não quero levar o debate para o terreno das acusações pessoais.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a está procurando mostrar um sentido da colaboração da Força Expedicionária do Brasil, nos campos da Europa.

O SR. GETULIO VARGAS — Estou dizendo que houve sabotagem da parte de um grupo, no sentido de que essas tropas, em vez de irem combater na Europa, se organizassem para combater o Governo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Ex.^a não provará isso absolutamente, não apontará nenhum adversário seu que houvesse sustentado em praça pública, ou através da imprensa, que as tropas, em vez de irem para a Europa, deveriam virar-se contra o governo de V. Ex.^a.

O Sr. José Américo — Em nome da resistência, de que fiz parte, protesto, veementemente, contra esta injú-

ria irrogada aos democratas brasileiros.

O SR. GETULIO VARGAS — Não estou fazendo acusações a V. Ex.^a.

O Sr. Hamilton Nogueira — Isso é uma acusação demagógica.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Naquele tempo o Brasil todo estava unido no sentido de remeter seus soldados para a Europa. Só eram contra a Força Expedicionária, que então se organizava, os totalitários e os que defendiam o fascismo.

O SR. GETULIO VARGAS — Tive denúncia, do próprio Comandante da Força Expedicionária, de que várias pessoas procuravam desencaminhar os soldados que se destinavam a essa campanha fora do Continente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não eram os democratas. Naturalmente eram os totalitários que faziam esse trabalho.

O SR. GETULIO VARGAS — Não sei. Nunca me citaram nomes.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Certamente era denúncia falsa.

O SR. GETULIO VARGAS — A denúncia foi feita por um chefe militar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Cobia a V. Ex.^a mandar apurá-la. Quem levou este fato ao conhecimento de V. Ex.^a? Pode dizer os nomes?

O SR. GETULIO VARGAS — O General Cordeiro de Farias era um deles.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O General Cordeiro de Farias foi o interventor que, no Rio Grande do Sul, discursou ao povo declarando que, quando fôsse o momento dele seguir para a guerra, assumiria o comando das forças? Não é este?

O SR. GETULIO VARGAS — Foi ele mesmo quem disse. Acrescentei que deveria procurar descobrir quais eram essas pessoas. E a questão ficou nesse pé.

O Sr. Arthur Santos — E nunca foram descobertos... Só poderiam ser os correligionários de V. Ex.^a, adeptos do Estado Novo, contrários à democracia. Não foi V. Ex.^a quem mandou a Força Expedicionária; a nação foi que exigiu esse concurso.

O SR. GETULIO VARGAS — Felizes os governos que sentem os desejos dos povos, quando estão administrando e que os atendem. Quanto a alguns desses correligionários e adeptos

tos do Estado Novo, V. Ex.^a agora os está apoiando.

Posso acrescentar que nunca me envergonhei de ter seguido a orientação do povo brasileiro.

O Sr. *Arthur Santos* — Mas não pode dizer que foi V. Ex.^a quem mandou a Força Expedicionária para combater, na Europa, o totalitarismo, que ameaçava o mundo. V. Ex.^a não pode dizer isso.

O SR. GETULIO VARGAS — Fui eu quem tomou a iniciativa.

O Sr. *Arthur Santos* — Foi a Nação Brasileira; foram as tendências democráticas do nosso povo.

O SR. GETULIO VARGAS — Tenho documentos para comprovar o que afirmo e, em tempo oportuno, essa documentação será publicada.

O Sr. *Aloísio de Carvalho* — Aguardaremos essa publicação.

O Sr. *Arthur Santos* — De qualquer forma, repito que não foi V. Ex.^a quem ordenou a ida da Força Expedicionária para os campos da Europa. Foi, sim, o povo a Nação Brasileira.

O SR. GETULIO VARGAS — Foi o povo e fui ao encontro dos seus desejos. E eu é que representava esse povo na chefia do governo. (*Aplausos nas galerias; rumores de conversas*).

O Sr. *Vitorino Freire* — Sr. Presidente as galerias estão apartando os Senadores. Protesto contra essa anormalidade.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador que já estão sendo tomados enérgicas providências; aguarda a Mesa, apenas, qualquer outra manifestação para ordenar a evacuação das galerias.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Naturalmente, depois do discurso.

O Sr. *Vitorino Freire* — Obrigado a V. Ex.^a Sr. Presidente.

O SR. GETULIO VARGAS — (*Prosseguindo na leitura*). Foi para ver, depois das vitórias, os vencidos tripudiar sobre uma derrota que eles nos estão infringindo dia a dia, destruindo o bem estar dos nossos lares e aniquilando os valores do nosso trabalho?

Não Sr. Presidente!...

Não caem bênçãos sobre as cabeças daqueles que semeiam a desgraça e a miséria nos lares dos trabalhadores.

Durante anos e anos enfrentei lutas terríveis contra os que, inabalavelmente, se colocavam no campo oposto ao progresso do Brasil. Durante anos e anos lutei contra monopólios, especuladores da nossa riqueza. Os advogados do carvão estrangeiro faziam conferências e escreviam livros contra o carvão nacional. Os advogados das siderurgias estrangeiras faziam contratos de cessão do nosso ferro, que não podia ser transformado em riqueza no Brasil. Nos Conselhos e nas Comissões davam-se pareceres contra a siderurgia nacional — inviável, fantasia, quimera — carvão e ferro no Brasil não deviam existir, não deviam ser aproveitados.

E são precisamente dois ou três desses líderes que completam, com o Presidente do Banco do Brasil, o doloroso quadro dos Quatro Cavaleiros do Apocalipse.

Sr. Presidente, a Revolução Brasileira me outorgou um mandato com a responsabilidade de um programa. Esse programa foi:

1.º — nacionalização das jazidas minerais.

2.º — nacionalização das quedas d'água e outras fontes de energia.

3.º — nacionalização dos Bancos de Depósito.

4.º — nacionalização das Companhias de Seguros.

5.º — custo histórico para o capital estrangeiro, garantida a sua remuneração nessa base.

6.º — criação da indústria básica. Ainda relembro o programa traçado na entrevista de São Lourenço, programa esse ao qual tive o orgulho de dar o meu nome mas que representou o objetivo das maiores expressões intelectuais do Brasil, consagradas à defesa nacional.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença para observar ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o Sr. Sena-

dor Getúlio Vargas conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Ivo D'Aquino.

Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação da hora do Expediente, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi concedida.

Continua com a palavra o Senador Getúlio Vargas.

O SR. GETULIO VARGAS — Agradeço ao Senador Ivo D'Aquino sua iniciativa e à generosidade do Senado seu assentimento.

(Continuando a ler):

Tenho a satisfação de afirmar e provar que me desobriguei integralmente da delegação que me foi dada. Volta Redonda aí está, produzindo trilhos para o Brasil. O Vale do Rio Doce, caminho do nosso ferro, voltou a ser nosso, pois o recuperamos a uma concessão internacional. Os Bancos estrangeiros já não mais controlam a economia nacional. O Instituto de Resseguros aí está, para evitar o escoamento de nossas economias através de companhias estrangeiras. O petróleo surgiu na Bahia, e já atende às necessidades de vários Estados do Norte. Hoje, quando essas pesquisas deveriam ser intensificadas, para se alcançar a evolução dessa fonte de riqueza, e de vida, surgem vaticínios sombrios de que se pretende entregar nosso petróleo à exploração internacional.

Não tenho dados para fazer afirmações temerárias. Praza aos céus que não seja afetada a nossa soberania e tranqüilidade.

E' bem possível que fabricação desta crise a restrição de meios de pagamento, a provocação de uma inquietação nos meios econômicos e financeiros do Brasil e a redução das nossas reservas cambiais tenham como objetivo demonstrar a impossibilidade financeira de o Governo instalar refinarias e efetuar pesquisas de petróleo. Não desejo ser temerário nos meus julgamentos, mas conheço, por experiência, as lutas que tive de enfrentar e sei perfeitamente que, em matéria de petróleo, tudo que a nossa imaginação sugerir é pouco em face do que pode acontecer.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a, poderia informar-me por que razão foi preso e processado pelo Tribunal de Segurança Nacional o escritor Monteiro Lobato?

O SR. GETULIO VARGAS — O escritor Monteiro Lobato foi preso e processado por denúncia do General Horta Barbosa, então Presidente do Conselho do Petróleo, que se julgou injuriado por ele. Foi condenado e eu o indultei.

O Sr. Walter Franco — A denúncia foi secreta?

O SR. GETULIO VARGAS — Não. O processo foi feito no Tribunal de Segurança. Nunca o li e não o conheci. (Continuando a leitura)

Sou forçado a concluir, diante do que está ocorrendo, que, o que se está fazendo em nossa terra, é iludir, o Chefe da Nação, para provocar a nossa ruína, alcançar o esgotamento das nossas energias, a fim de que não tenhamos forças de controle sobre as riquezas que recuperamos. Nada mais do que isso. Os líderes da campanha contra a industrialização do Brasil não agem mais à sombra. Estão às claras. Cairam as máscaras!...

Não é a mim que se pretende destruir; Sr. Presidente, e, sim ao espírito de libertação do povo brasileiro, que me animou durante quinze anos de Governo. É o espírito de libertação das energias nacionais, mantido vigilante e nobre pelo entusiasmo da Nação.

Posso dizer, como Horácio, que erigi um monumento mais duradouro do que o bronze: é Volta Redonda, a única organização do mundo que se acha fora do *trust* internacional do aço.

O Governo deve ser compelido, pela crise, pelas dificuldades financeiras, pela perturbação geral do País, a abrir mão de Volta Redonda e do Vale do Rio Doce. É bem possível que seja esta a origem da fabricação desta crise. E aqui ficam minhas palavras, como documento em defesa da vida nacional. Nada mais posso fazer a não ser falar e esperar o dia em que todos tiverem necessidade de recorrer às urnas. Lá os esperarei, com o povo. E não os esperarei como pretendente a qualquer função. Já tenho o meu quinhão de serviços e de desenganos. Só aspiro ao repouso.

O Sr. José Américo — V. Ex.^a, diz que só pode falar, mas os sena-

dores têm uma grande faculdade, que é a iniciativa parlamentar. Se V. Ex.^a julga que a administração está incorrendo em erro, devia procurar atalhar esse erro com um projeto de lei, que é de iniciativa parlamentar e está ao alcance de todos nós.

O SR. GETULIO VARGAS — Nada mais estou fazendo do que isto: provar que estão errados e evidenciando até que um dos erros maiores, é o cerceamento do crédito. Não é necessário projeto de lei, desde que o governo esteja disposto a dar crédito às forças de produção.

(Lendo). Mas, para evitar novas decepções, estarei pronto a lutar por alguém que tenha a necessária força de caráter para ser, realmente, um defensor dos interesses do povo brasileiro e um condensador das aspirações da nacionalidade.

Sr. Presidente, a criação do monopólio do dinheiro, que se está efetuando no Brasil, representa uma das mais impressionantes ofensivas do poder financeiro contra a produção e contra os valores de trabalho e de iniciativa. As letras do Tesouro, emitidas como pagamento da retenção de 20% sobre as exportações, formam, nesta época, um dos melhores negócios de agio, retirando ainda mais recursos da atividade produtora. A alta finança que não tinha ação sobre a economia brasileira devido à ação do Governo, que facilitava aos produtores os recursos necessários todas as vezes que os grupos financeiros os negavam, domina o Presidente da República e está governando o País.

As forças de produção estão sendo subjugadas e aniquiladas. Não se pensa mais em economia, não se pensa mais em produção, só se está cuidando, no Brasil, em fazer o jogo dos grupos financeiros que, possuidores de dinheiro, desejam valorizá-lo a todo custo com sacrifício dos que não o possuem e dele precisam para desenvolver a sua atividade.

No choque entre as forças da finança e da indústria quem sofre é o trabalhador, condenado brutalmente, por essa luta a conhecer misérias e angústias maiores do que os que já tinha de suportar. Negocia-se ao trabalhador uma parcela de dinheiro para reajustamento de seus salários, alegando-se que isso afetará o custo da produção. Mas aumenta-se a parcela de juros do dinheiro, que hoje

só circula em câmbio negro. O custo da produção não baixa. Antes pelo contrário: com a redução de meios para desenvolver-se, esse custo aumenta cada vez mais. E a ele se acresce o dos financiamentos, que só se efetuam subrepticamente, na base de empenhos e naturais comissões.

O Sr. Ferreira de Souza — Vossa Excia. permite um aparte? -- (Assentimento do orador) — Vossa Excia. faz, agora, uma acusação ao governo e à alta administração. Gostaria que V. Excia., desta feita ou de outra, nos trouxesse argumentos mais pessoais e identificando os casos. V. Excia. disse que os créditos não são distribuídos e que quando o são, procedem subrepticamente as autoridades governamentais, por força de empenho. São acusações seríssimas que o Senado deve ter empenho em conhecer.

O SR. GETULIO VARGAS — O Senado tem uma Comissão nomeada para esse inquérito.

O Sr. Ferreira de Souza — A Comissão foi nomeada para apurar as causas da crise na indústria de tecidos. Mas a acusação de distribuição subreptícia de créditos, feita por V. Excia. é muito mais séria, porque atinge a honestidade dos homens encarregados de distribuir os créditos no Brasil. O Senado deve ter empenho em conhecê-los.

O SR. GETULIO VARGAS — A Comissão pode entrar no exame dessa matéria, também. (Lendo):

A alta finança estendeu seus tentáculos sobre o Brasil e está sugando tudo. E o Governo toma as medidas em defesa dos interesses dessa política, que não pode ser uma política de Estado, porque é nociva, é contraproducente e agressiva às forças do trabalho e benéfica somente às forças de especulação.

O Sr. Ferreira de Souza — Acha o nobre orador que essa distribuição subreptícia de créditos atinge a indústria de tecelagem? Repare V. Excia. que é acusação muito grave em relação à qual o Poder Legislativo deve ser informado. Temos ordem de conhecer o fato.

O SR. GETULIO VARGAS — Existe uma Comissão nomeada pelo Senado relativamente à indústria de tecidos.

O Sr. Walter Franco — Mas a sua distribuição é completamente diferente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nada tem que ver com os créditos.

O SR. GETULIO VARGAS — Era só dar-lhe um pouco mais de elasticidade.

O Sr. Ferreira de Souza — Eis o que V. Excia. deveria propôr!

O SR. GETULIO VARGAS — Posso propôr, pois não.

O Sr. Ferreira de Souza — Já o deveria ter feito.

O Sr. Bernardes Filho — Vossa Excia. prestaria valioso auxílio à Comissão, prontificando-se a dar, perante ela, seu depoimento. Seria um grande serviço à Nação.

O Sr. Walter Franco — A denúncia é muito grave.

O SR. GETULIO VARGAS — Se estou pedindo o inquérito não posso dar testemunho. Chegam ao meu conhecimento muitas denúncias nesse sentido, mas ninguém deixa documentos.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a como Senador, tem o direito de falar e dar informações.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas não tem o direito de fazer afirmações vagas.

O SR. GETULIO VARGAS (*continuando a ler*) — Em lugar de se preocupar com as especulações, o Governo cria a grande especulação, a maior de todas, aquela que é síntese de todas as especulações, porque é a especulação do dinheiro.

Todos sabem que o crédito deixou de ser um fato para ser apenas uma palavra. E um Governo que não dá créditos às forças de produção nacional, um Governo que sustenta a política de retenção de créditos, não pode esperar do povo outra resposta que não seja a retenção do seu crédito em relação ao êxito de sua administração.

Argumento com fatos, com dados positivos, com o panorama que se desdobra aos nossos olhos. Não me venham com teorias, com doutrinas, para outras épocas, outros povos e condições de vida diferentes das nossas. As teorias muitas vezes pouco valem fora dos teóricos. Elas passam como as modas e se esfacelam diante da realidade.

O Sr. Walter Franco — Tenho a impressão de que deveríamos obedecer a um limite: nem os excessos praticados durante a ditadura, nem os abusos que estão havendo agora com o crédito no Brasil.

O SR. GETULIO VARGAS — De pleno acôrdo. V. Ex.^a fala sempre na justa medida.

(*Continuando a leitura*) — Quando deixei o Governo, a administração que me sucedeu pôs à venda ouro que se achava depositado no Banco do Brasil. Ninguém foi comprar. O povo acreditava no valor do seu papel moeda.

Não havia sido feita a menor restrição de crédito. Não se havia diminuído a moeda escritural. Mas havia confiança. Hoje, não há mais dinheiro; ninguém mais dispõe de recursos; ninguém mais tem crédito. E não há também confiança.

Senhor Presidente, pela primeira vez na história política, econômica e social de São Paulo, reuniram-se os representantes de todas as classes produtoras daquele Estado para pedir providências ao Governo.

A indústria e a lavoura, que vivem numa luta histórica e tradicional, esqueceram as divergências do passado. Desapareceram também as divergências entre indústria e comércio, que são tradicionais pelo conhecido antagonismo de seus líderes.

Era indispensável um acontecimento realmente excepcional para que todas essas correntes esquecessem as divergências de interesses e choques pessoais. Todas essas forças, que representam a espinha dorsal da economia brasileira, estiveram sob o mesmo teto, na Bolsa de Mercadorias, e, unânimemente, a aprovarem um memorial apresentado ao Sr. Presidente da República.

Não é possível considerar especuladores todos os produtores de São Paulo.

As classes conservadoras de São Paulo afirmam o seguinte:

“Convocadas pela emergência de uma crise econômica-financeira de conseqüências imprevisíveis, as classes produtoras do Estado de São Paulo se reuniram, em sessão especial, na Bolsa de Mercadorias, e deliberação advogaram, junto às autoridades responsáveis do País, a execução de providências político-administrativas ur-

gentes e indispensáveis para o restabelecimento da tranquilidade econômica e social do País”.

Entre as providências solicitadas convém destacar as seguintes:

1) o estabelecimento de uma política econômica-financeira orientada no sentido da concessão de maiores facilidades de crédito;

2) o financiamento das atividades produtoras;

3) ampla liberdade de exportação, ressaltando a retenção dos produtos alimentícios no volume indispensável à satisfação do abastecimento do mercado interno;

4) renovação e ampliação do plano de recuperação econômica da lavoura, chamado Plano de Emergência — amparo à produção de algodão ameaçado de desaparecimento — efetuando-se desde já, como início de cumprimento da promessa oficial, o pagamento aos maquinistas dos seus prejuízos, reconhecidos pela Nota do Ministério da Fazenda de 17 de setembro de 1946;

5) eliminação da retenção de 20 % sobre as Letras de Exportação.

Isto, Sr. Presidente, foi o que as classes conservadoras pediram na semana passada. Nenhuma providência portanto, havia sido ainda tomada.

Os trabalhadores de São Paulo pedem muito menos, Sr. Presidente. Pedem que lhes seja assegurado o direito de viver. Pedem, como cidadãos brasileiros, que não se lancem suas famílias ao desespero do desemprego. Pedem que não se transforme em miséria o que era esperança de bem estar. Os trabalhadores paulistas não estão impondo, não estão exigindo. Estão pedindo a esta Casa que se lhes reconheça o direito de trabalhar. Estão pedindo ao Congresso Brasileiro que se lhes assegure a possibilidade de existência. Estão quase implorando que não sejam condenados a morrer de fome.

A minha palavra aí está, Sr. Presidente

Dirijo a todos os responsáveis pelo destino do Brasil um apêlo: reflitam serenamente sobre as responsabilidades de uma atitude. Eu vos trouxe uma mensagem de paz política, de paz social. Meu apêlo é o de um homem que deseja, ardentemente encerrar sua vida política num clima de harmonia dos homens e bem estar do povo.

Disse, repito e repetirei: não guardo ódio, nem mesmo ressentimentos, e, hoje, nem mesmo máguas tenho em face da generosa acolhida que tenho nesta Casa.

Sr. Presidente,

O ilustre Sr. João Neves da Fontoura, quando Ministro do Exterior, tinha concluído tôdas as negociações em relação aos nossos congelados em Londres, acertando detalhes definitivos sobre a utilização desses recursos para o reequipamento industrial do Brasil, em condições perfeitamente razoáveis, acautelando os nossos interesses e, ao mesmo tempo, cooperando, dentro da linha das nossas possibilidades, com o esforço britânico de reerguimento da sua economia.

Posso afirmar que não me preocupam, de forma alguma, os congelados na Inglaterra, conhecidas como são as nossas necessidades de importação de máquinas inglêsas. Esses congelados nem chegam a 20 % das necessidades de compras do Brasil na Inglaterra nos próximos três anos.

O acôrdo foi desfeito e tomamos, no mercado financeiro uma atitude de agressão a um País que sempre nos forneceu os recursos indispensáveis para o desenvolvimento dos serviços públicos e, ainda, para atender a necessidades da nossa administração.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a. dá licença para um aparte?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Em matéria de congelados em Londres, Vossa Excelência estará porventura informado sobre se o Governo inglês consentiria em nos ceder máquinas e equipamentos?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Foi o acôrdo feito pelo Sr. João Neves da Fontoura quando Ministro do Exterior e posso responder afirmativamente ao aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Bernardes Filho — Hoje quase posso afirmar a V. Ex.^a. que o Governo inglês não pretende atender a semelhante acôrdo.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Perfeitamente. Mas naquela ocasião a Inglaterra faria tal fornecimento e quem não o aceitou foi o governo do Brasil.

O Sr. Bernardes Filho — Não cabe culpa ao Governo atual.

O SR. GETÚLIO VARGAS — O Governo Brasileiro não apoiou o acôr-

do feito pelo Sr. João Neves da Fontoura, seu Ministro do Exterior. Alias, o Executivo poderá explicar sua maneira de agir através do seu lider. (Lendo):

Há outro ponto que merece um especial reparo. O grande técnico brasileiro, que é o Coronel Edmundo Macedo Soares, esteve, como Ministro da Viação, realizando nos Estados Unidos todos os entendimentos para o reequipamento dos nossos meios de comunicação, e em modo especial, das nossas estradas de ferro. Conseguimos um acordo, com financiamento norte-americano, que deixava intactas as nossas reservas. O Governo declarou, orgulhosamente, que não necessitava de empréstimos. Por que não necessitava de empréstimos? Por que considerava suficientes as reservas que a minha administração deixou? Não são suficientes, Sr. Presidente. Não são suficientes porque o crescimento do Brasil, quer queiram, quer não queiram, se processa a passos de gigante.

Precisamos e precisaremos, ainda durante muito tempo, da cooperação internacional, e não nos é dado recusar a execução rápida de um programa como o que o Coronel Edmundo Macedo Soares e Silva projetou e que, levado a termo sem afetar as nossas reservas, permitiria que estas continuassem servindo como recurso de emergência, para um caso de crise financeira internacional.

O Coronel Edmundo Macedo Soares merece todo o acatamento da Nação. É um dos maiores técnicos não só do Brasil mas do nosso continente. Sua palavra é ouvida e acatada fora do Brasil. Mas não serviu para o nosso Governo.

O Sr. José Américo — Parece que foi tentada operação de crédito para pagamento do equipamento das estradas de ferro, que não podia ser atendido pela falta de divisas, ou devido ao congelamento.

O SR. GETULIO VARGAS — O Coronel Edmundo de Macedo Soares levou aos Estados Unidos um programa de reequipamento do Brasil.

O Sr. José Américo — Para ser feito mediante operação de crédito.

O SR. GETULIO VARGAS — Mediante financiamento pelo "Import and Export Bank". Não tocava nas nossas reservas. Essa a grande vantagem. Entretanto, esse empréstimo não foi feito.

O Sr. Alfredo Neves — Dou meu testemunho pessoal. O Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, então Ministro da Viação, elaborou um plano de melhoria de transportes para todo o território do País. Tive oportunidade de conhecê-lo quando presidia a Comissão de Investigação Econômica e ali compareceu S. Ex.^a, a meu convite. Quando de regresso dos Estados Unidos, procurei S. Ex.^a, para conhecer dos resultados da sua missão. Soube em detalhes das dificuldades que encontrou para chegar, afinal, a uma solução muito favorável aos interesses do nosso País. Basta que se saiba que os juros do empréstimo conseguido seriam de 4%, sendo que todo o numerário nos viria em utilidades indispensáveis à normalização do nosso sistema de transportes, principalmente do ferroviário. Posteriormente, já o Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva substituído no Ministério da Viação, foi julgado dispensável esse empréstimo, diante das nossas possibilidades de divisas na América.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Fez mesmo uma conferência, a esse respeito, na Associação de Imprensa.

O SR. GETULIO VARGAS — Agradeço a contribuição de VV. Excias. demonstrando exatamente que esse equipamento já poderia ter sido obtido.

O Sr. José Américo — Quer dizer que não houve vantagem em acumular reservas, porque os congelados eram destinados ao equipamento das estradas de ferro.

O SR. GETULIO VARGAS — Realmente.

O Sr. José Américo — No entanto, de acordo com as tentativas feitas pelo ex-titular da Pasta da Viação, seria preciso recorrer ao empréstimo, à operação de crédito, para conseguir esse material.

O SR. GETULIO VARGAS — O pior é que não se fez o empréstimo para o equipamento...

O Sr. José Américo — Realmente não se fez.

O SR. GETULIO VARGAS... e as reservas que estão desaparecendo, sem que o material venha para o Brasil.

O Sr. José Américo — Isso é verdade.

O SR. GETULIO VARGAS (Lendo) — Senhor Presidente, não insinuei que as dificuldades de ordem econômica e financeira decorriam da

indiferença do Governo em acudi-las. Disse que existiam dificuldades. Estava certo de que o Governo as acudiria. Por isso falei. Não tenho outro meio de me comunicar com o Executivo a não ser esta tribuna. O Executivo negou que existissem dificuldades.

Agora já se afirma que "a situação decorre não apenas de fatores atuais senão de antecedentes herdados". Portanto, existem fatores atuais. Mas foi precisamente isso que declarei e que foi contestado e agora o ilustre líder confirma.

Quanto aos antecedentes herdados o Deputado Souza Costa, líder da bancada gaucha do P. S. D. que agradeça a referência do líder do P. S. D. no Senado sobre esses antecedentes "com juros e erros acumulados e cultivados há mais de dez anos no trato dos problemas econômicos e financeiros do Brasil".

Nas afirmações do eminente líder do P. S. D. sobre o café existem dois aspectos do problema: o que se relaciona com a valorização e o que se apresenta como a utilização do café para distribuição ao povo. Quanto ao primeiro vem de 1911, com o Conv. de Taubaté. E a Colômbia não desenvolveu suas plantações depois de 1930, porque não fizemos mais valorizações. Nesse detalhe reside a diferença entre a política do café do meu Governo e a anterior. O Departamento do Café defendeu o preço indispensável não só aos produtores como ao Governo, porque o Brasil precisava de um preço razoável de café para obter cambiais. Café no Brasil é câmbio. Ninguém se esqueça. E quem se esquecer sofrerá as consequências.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Parece-me que os agricultores de café não pensam assim. Aham que a cota de sacrifício, a retenção do Departamento Nacional do Café, era grandemente lesiva e atribuíam, até, a ela a diminuição da cultura do café em São Paulo.

O SR. GETULIO VARGAS — Esse assunto era muito discutido entre eles mesmos. A questão é que se realizou o Convênio Cafeeiro com delegados dos vários produtores dos Estados e estes aprovaram a política do Departamento.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Num momento em que a política governamental dominava sempre.

O SR. GETULIO VARGAS — Ela sempre domina, mesmo agora. (Risos).

(Lendo):

Encontrei estoques de 30 milhões de sacas. Uma muralha impedindo a saída da produção. Queimou-se café no Brasil como se queimou trigo na Argentina, nos Estados Unidos e no Canadá, carneiros na Austrália, casulos no Japão. E' uma conjuntura da superprodução. O Departamento Nacional do Café atendeu às necessidades do consumo interno, ao contrário do que pensa o Senador Ivo D'Aquino, distribuindo milhares e milhares de sacas como subvenção aos torradores, aos estabelecimentos de varêjo e a instituições sociais.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Essa distribuição foi muito precária, apenas para certas organizações. Muitos lucraram porque o café sempre esteve alto no Brasil.

O SR. GETULIO VARGAS — Folgo em que V. Excia. esteja aí. Procurava-o e não o encontrava.

(Riso).

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Os nossos preços sempre foram altos.

O SR. GETULIO VARGAS — O preço interno foi baixo.

(Lendo):

Por isso nosso preço interno era baixo. E subiu quando acabaram com o D. N. C.

A crise têxtil é resultante de um golpe de especulação audaciosa, feito à sombra do Governo e com as consequências de um tiro pela culatra. Em março e abril de 1946 os preços do algodão subiram vertiginosamente. Muitos industriais e comerciantes estavam com negócios feitos no estrangeiro, na base de preços baixos. Não podiam, de forma alguma, faltar a esses compromissos. Então convenceram o Governo a proibir a exportação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Excia. então atribui a proibição da exportação de tecidos à necessidade de evitar o cumprimento de contratos no exterior?

Assim sendo, os exportadores, que não podiam exportar pelo preço contratado, conseguiram do governo essa proibição como meio para justificar, junto aos compradores, o não cumprimento dos contratos. Esta afirmação é sumamente grave. Acredito mesmo que o Sr. Presiden-

te da República, homem honesto, não saiba disto. V. Excia. talvez possa apurar.

O SR. GETULIO VARGAS — Este é assunto que aquela Comissão poderá apurar.

O Sr. *Ferreira de Souza* — De acôrdo com V. Excia.: — a Comissão poderá apurá-lo.

O SR. GETULIO VARGAS (*Len-do*) — O Governo serviu de joguete nessa manobra, fornecendo a situação jurídica para o não cumprimento dos contratos. Agora os compradores do exterior reagem. E' só isso.

Disse o Senador Ivo d'Aquino que o que se tem notado é a falta não apenas de uma planificação mas de uma orientação econômica uniforme. Quanto à planificação estava sendo feita. Desapareceu a Comissão de Planejamento Nacional e sumiu misteriosamente também a sua verba, que era de 12 milhões de cruzeiros. Quanto à orientação uniforme, o que se pode verificar é que cumpri, como Presidente, as promessas que fiz como candidato.

Sustenta ainda o Senador Ivo d'Aquino que o Instituto do Mate foi benéfico. Como consequência da sua atuação o produtor, que recebia Cr\$ 3,50 por arroba, passou a receber 23 cruzeiros.

Está o ilustre Senador "de acôrdo com todos os órgãos de defesa da produção." Sua divergência é apenas em relação ao financiamento, que afirma ter sido feito "irracionalmente". Na verdade, não existe a menor ligação administrativa entre o mecanismo de defesa do produtor e o do financiamento. Mas não há defesa possível para o produtor quando não dispõe de recursos. Sem crédito não se anima a produção. Fala-se na chamada inflação de crédito pecuário. Se em 43 e 44 o Governo não fortalecesse a posição dos pecuaristas, a demanda excepcional de carne liquidaria nossos rebanhos. E a excelente posição dos nossos rebanhos é devida principalmente ao interesse dos pecuaristas em criar mais do que em vender. E' injusto que o Governo hoje abandone ao sacrifício os que se entusiasmaram na formação e defesa de um dos mais notáveis patrimônios do Brasil, e que, uma vez sacrificado, condenaria as gerações do futuro.

No amplo panorama da economia nacional o ilustre Senador Ivo d'Aqui-

no só apresenta uma falha: a da laranja, que não foi financiada nem amparada. E' verdade: várias providências tomadas foram tardias e a mais importante de todas — o frigorífico do Cais do Pôrto, especial para frutas — foi destruído em 1944 por um incêndio, na véspera de entrar em funcionamento. A crise da laranja é devida, em parte, a esse desastre, e, em parte às dificuldades de transporte.

O Sr. *Francisco Galotti* — Hoje, o frigorífico funciona, a inteiro contento.

O SR. GETULIO VARGAS — Agradeço a informação de V. Ex.^a. (*Prosseguindo na leitura*):

Em tempo de guerra, com a crise de combustível, transportava-se principalmente lenha. Mas todos viram nas ruas caminhões do Ministério da Agricultura, vendendo a preços baixos nossas laranjas. Preciso ainda destacar um detalhe de importância: a produção em parte sacrificada era a que se destinava a exportação, de paladar diferente da que estávamos acostumados para consumo interno. Finalmente, aos reparos sobre industrialização, que se não fez, observo apenas a dificuldade de encontrar e obter maquinismo.

Passo às críticas sobre a borracha. Diz o Senador Ivo D'Aquino que fizemos um acôrdo a preço vil e sem garantias para o futuro. O preço foi bem superior às médias normais anteriores. E foi criado o Banco da Borracha para financiamento da produção. Quanto ao futuro da borracha, como de qualquer outro produto nosso, estará sempre à mercê de dois fatores: preço e qualidade. O Governo promete providências para a cêra de carnaúba.

V. Ex.^a, mesmo, Sr. Senador Ivo d'Aquino, afirmou na qualidade de líder, que a cêra de carnaúba seria atendida como o financiamento oficial. Já o terá sido?

O Sr. *Joaquim Pires* — Até hoje não o foi.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Ex.^a sabe perfeitamente que todo o financiamento e apoio de crédito dependem de estudos e planos. Nem acredito que se possa resolver o assunto em 24 horas e, mesmo, em uma semana porque não depende só da aprovação do governo; depende também dos interessados.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Receio bem, Sr. líder, que esse financiamento venha tarde, como os carabineiros de Offenbach. (*Proseguindo na leitura*).

Senhor Presidente, colhendo uma frase do eminente Senador Ivo D'Aquino a ela me associo para justificar o espirito de minha atitude. "A mim parece — disse o líder do PSD — que qualquer medida de ordem econômica não pode deixar de ser acompanhada de estudos e considerações de ordem social".

Como justificar, em face desse conceito, a indiferença com que se fala em fechar fábricas e despedir milhares de operários? Se o plano monetário tem a consequência do desemprego de dezenas de milhares de operários, pode estar certo, financeiramente, mas socialmente está errado. E errado está sob o ponto de vista da solidariedade humana.

O Sr. José Américo — E' como a queima do café. Economicamente podia estar certa mas socialmente estava errada. O café devia ter sido dado ao povo, como o fiz, em 1932, aos flagelados.

O SR. GETULIO VARGAS — Mas o café foi distribuído através de instituições, de torradores, de várias organizações apropriadas para isso.

O Sr. José Américo — A queima de café, aplaudida por V. Ex.^a, está hoje condenada pelo mundo inteiro.

O SR. GETULIO VARGAS — (*Jenô*) — No plano do Instituto do Açúcar e do Alcool foi previsto o aspecto social de forma mais completa do que o ilustre Senador imagina. O Estatuto da lavoura canavieira representa o equilíbrio social que consolidou a economia da cana de açúcar, corrigindo o monopólio indispensável politicamente, pelas condições do Nordeste, e economicamente pela estrutura da produção, com uma distribuição de benefícios industriais aos lavradores. A rapadura é uma produção que representa, em açúcar, o que o carro de boi é em transporte. Pode ser ideal de involução econômica mas não programa de uma Nação que pensa em Volta Redonda.

Acólho ainda duas críticas — a de que os açúdes ficaram incompletos, porque não se fez a irrigação das áreas servidas, e a de que o problema da Baixada foi resolvido par-

cialmente: solucionou-se o da terra mas não o da malária.

Quanto aos açúdes do Nordeste, em meu Governo se fez mais do que desde a Independência e nesta Casa se encontram homens como os eminentes Senadores José Américo e Apolônio Sales, que podem esclarecer a matéria. Além do mais, nunca pretendi ter resolvido todos os problemas nacionais. Ainda há muito por fazer no Brasil.

Disse o Senador Ivo D'Aquino que ao Governo falta coordenação administrativa entre o Ministério da Fazenda, a política financeira, a política agrícola, a agro-industrial e acrescenta, textualmente:

"A realidade é que são forças divergentes, sem harmonia, sem ritmo, sem disciplina enquadrada".

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' V. Ex.^a quem está dizendo isso?

O SR. GETULIO VARGAS — Não; é o Senador Ivo D'Aquino (*Riso*). (*Jenô*) Quem diz isto do Governo é o líder do partido majoritário no Senado. Harmonia, ritmo e disciplina dependem mais do ambiente e dos homens do direção do que de enquadramentos. Não é com um ministério a mais ou a menos que se solucionará o problema brasileiro.

Já mostrei que não tem fundamento a afirmação de que nossa produção de gêneros alimentícios baixou. Preciso ainda acrescentar que alguns produtos que não oferecem aumento sensível, como o milho, eram exportados e hoje não o são mais. E é indispensável que se observe que a única baixa efetiva foi na produção do café, desde longos anos em crise de superprodução. Outro produto nas mesmas condições é o cacau. Mas feijão, arroz, mandioca, açúcar, básicos da alimentação nacional, tiveram aumento sensível. O ilustre professor Andrade Ramos declara que há deficiência nos dados estatísticos. E, quanto ao mais, não são estatísticas e, sim, estimativas.

Preciso ainda esclarecer que em 1944 e 1945 tivemos condições climáticas desfavoráveis, do conhecimento de todos. Mas desejo destacar como a atual política monetária tem conseguido combater o custo da vida, citando a tabela apresentada nesta Casa pelo eminente Senador Andrade Ramos:

	Aumento Médio por Ano	
	De 1942 a 1945	1946 e 1/2 ano de 1947
Leite	0,20	0,73
Arroz	0,30	0,27
Pão	0,40	1,33
Massas	0,17	2,93
Açúcar	0,27	0,66
Banha	1,30	6,72
Manteiga	3,07	5,32
Café	0,30	3,66
Feijão	0,17	1,66

Diz ainda o ilustre Senador Andrade Ramos que esses são os preços médios no Rio de Janeiro E acrescenta, textualmente: "a preço de tabela não há."

Se não há ao preço da tabela, é porque tudo é vendido no câmbio negro.

O Sr. Ivo D'Aquino — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a acredita que, em 1943, 1944 e 1945, se conseguissem gêneros alimentícios, no Brasil, pelos preços das tabelas?

O SR. GETÚLIO VARGAS — Pelos preços das tabelas?

O Sr. Ivo d'Aquino — Sim. Pergunto se os gêneros podiam ser adquiridos pelos preços das tabelas, sem câmbio negro

O SR. GETÚLIO VARGAS — Obedecia-se muito mais a tabela, porque havia filas, e quando os consumidores chegavam nos centros de abastecimento encontravam o produto. Hoje, não há mais filas, mas também não é preciso, porque não se encontra o produto. (Riso)

O Sr. Ivo d'Aquino — E' exatamente o contrário. Aí é que V. Ex.^a está enganado. Em 1943 e 1944 não existiam os produtos. Posso afirmá-lo. O sal, por exemplo, não existia em Estado algum do Brasil.

O Sr. Ferreira de Souza — Existia muito no Rio Grande do Norte.

O Sr. Ivo d'Aquino — Talvez nem no Rio Grande do Norte.

O SR. GETÚLIO VARGAS — VV. EEx.^{as} sabem que o Brasil se encontrava bloqueado. E esses assuntos estavam sob a alçada da coordenação.

O Sr. Ivo d'Aquino — Estou respondendo ao argumento de V. Ex.^a.

O SR. GETÚLIO VARGAS — Agora há produtos de mais no câmbio negro.

O Sr. Ivo d'Aquino — Em 1942 e 1944 nem mesmo no câmbio negro eram obtidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a tem toda a razão. A tabela era cumprida. A prova é que um quitandeiro foi condenado pelo Tribunal de Segurança porque aumentou o preço...

O SR. GETÚLIO VARGAS — (Dirigindo-se ao Sr. Ivo D'Aquino) — V. Ex.^a vê que o Sr. Senador Hamilton Nogueira apresenta seu depoimento.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a conhece o caso porque nêle esteve envolvido um dos grandes campeões da resistência, o Dr. Heráclito Sobral Pinto, que, a propósito, lançou o mais tremendo libelo contra o governo de V. Ex.^a.

O SR. GETULIO VARGAS —
É verdade.

O Sr. Ivo D'Aquino — Na época em que faltava sal e esse produto estava tabelado a trinta e poucos cruzeiros, quem queria pagar mais de cinquenta cruzeiros obtinha a mercadoria e quem queria pagar ao preço da tabela, nunca o conseguia.

O Sr. Ferreira de Souza — Dizem que a isso era estranha a Comissão de Marinha Mercante.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não quero dizer a quem cabe a responsabilidade. Estou acentuando o fato e o que quero dizer, esperando que o nobre orador compreenda bem meu pensamento, é que não se podem atribuir ao governo atual males dos quais ele não tem culpa. Em todos os governos, na emergência por que passamos, quem esteve em contacto com o povo sentiu as mesmas dificuldades.

O SR. GETULIO VARGAS — Também não afirmei que o governo tem a culpa de tais males. Disse que o governo tinha dificuldades. O governo negou que as tivesse e que houvesse crise. Então, fui obrigado a demonstrar. Agora, V. Ex. me força a uma pequena digressão, para dizer que nunca, como agora, houve tanto mercado negro (Piso) V. Ex.^a afirmou que não havia mercado negro e eu respondi que as mercadorias de alimentação, quase todas são vendidas no mercado negro e que temos câmbio negro de automóveis e de geladeiras.

O Sr. Ivo d'Aquino — Há cinco anos havia câmbio negro até de gasolina.

O Sr. Ferreira de Souza — E dizem que era oficioso.

O SR. GETULIO VARGAS — A gasolina, naquele tempo, só era fornecida às Forças Armadas.

O Sr. Victorino Freire — E também da manteiga argentina.

O Sr. Ivo d'Aquino — Câmbio negro sempre existiu.

O SR. GETULIO VARGAS — Existe o mercado negro de geladeiras e de automóveis.

O Sr. Arthur Santos — Mas esse não faz mal ao povo.

O Sr. Ferreira de Souza — Não é tão grave quanto o do sal.

O SR. GETULIO VARGAS — Há mercado negro de quase todos os produtos de importação. Há mercado negro de licenças de importação. Há mercado negro de licenças de exportação. E existe o maior de todos os mercados negros — o do dinheiro que está se tornando a mercadoria mais cara do mundo.

E os dólares para as nossas transações comerciais só se obtêm no câmbio negro.

Estamos marchando para o mercado negro dos emprêgos. As novas gerações, que fundavam sua esperança em conquistar emprêgos pela demonstração de capacidade nos concursos, são, hoje, obrigadas a ocupá-los pelo empenho, pelo filhotismo e pelo suborno.

O Sr. Ferreira de Souza — Nunca foi assim no Brasil?...

O Sr. Hamilton Nogueira — Na Faculdade Nacional de Medicina, em toda a sua existência, só dois professores não fizeram concurso. E foi durante o governo de V. Ex.^a.

O Sr. Arthur Santos — Essa orientação não foi seguida no Estado Novo.

O SR. GETULIO VARGAS — V. Ex.^a está sendo injusto nas suas acusações. Uma das maiores, feitas ao DASP, era exatamente a de tirar dos Ministros a faculdade de nomear funcionários interinos e exigir o concurso.

O SR. GETULIO VARGAS — Enfim, estamos marchando para o mercado negro do trabalho. Os operários, forçados ao desemprego, terão naturalmente de se subordinar a todas as imposições, não já para dar o pão, mas a boca para sustento das suas famílias.

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) Quanto à tabela de preços por mim apresentada e que o nobre Senador fez o favor de citar, esclareço que se referia aos anos de 1943 e 1946. Infelizmente, os preços foram subindo. Citei-a para demonstrar que o fenômeno ocorria em função da inflação. As emissões cresceram e os preços as acompanharam.

O SR. GETULIO VARGAS — Foi essa a intenção do nobre colega. V. Ex.^a citou os preços englobadamente; eu citei a média por ano.

O Sr. Andrade Ramos — Está certo; compreendo a intenção de V. Ex.^a.

O SR. GETULIO VARGAS — Não era meu objetivo discutir os problemas do povo com caráter político. Insisto em afirmar que não acompanharei a discussão nesse tom. Tanto o professor Andrade Ramos, como o ilustre líder Ivo d'Aquino, acham que "é necessário restabelecer a confiança".

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a não acha que tudo é consequência de fatos anteriores, vindos talvez do governo de V. Ex.^a? As crises econômicas não deflagram assim de momento; são o resultado, sempre, de fatos anteriores.

O SR. GETULIO VARGAS — O ilustre líder Senador Ivo d'Aquino disse que há antecedentes e há fatos atuais. Peço ao nobre líder da U. D. N. não se enquadre no grupo desses acusadores que querem atribuir tudo que está acontecendo hoje ao meu governo.

O Sr. Ferreira de Souza — Não me enquadro nesse grupo.

O SR. GETULIO VARGAS — Muito bem. Afirmei ser muito cômodo dizer-se que o meu Governo foi a causa de tudo. Isto explica a inércia, a inépcia dos responsáveis pela administração, como a de seus defensores, conselheiros e apaniguados.

O Sr. Bernardes Filho — O governo do nobre orador foi a causa de muita coisa.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) Foi por ter V. Ex.^a tratado da política econômico-financeira do país que coloquei a minha crítica num ângulo muito largo, abrangendo o governo de V. Ex.^a e até os anteriores. A política do café, por exemplo, a que me referi — e o orador confirmou a minha afirmação — vem, talvez, de quarenta anos. Sustentei simplesmente que foi pena não tivesse o governo de V. Ex.^a corrigido a anomalia.

O SR. GETULIO VARGAS — Manda a boa educação que os presentes se considerem excetuados dessas críticas. Eu não me referi a V. Ex.^a.

Essas palavras revelam o que todos sentem: não há confiança. (*Lendo*):

Voltemos ao tema do meu primeiro discurso. Como se obter confiança quando a preocupação é política e não administrativa? Como obter a confiança das classes conservadoras impondo diretrizes que a experiência de seus líderes repele e acimando de inimigos políticos ou exploradores e especuladores os que ponderam e sugerem providências de interesse geral? Como se conquistar a confiança dos trabalhadores afirmando-se que devem abandonar uma profissão adquirida em anos de sacrifício e experiência e seguirem para os campos numa improvisação sem eficiência? Como se alcançar a confiança internacional na indecisão sobre o valor da nossa moeda, no afastamento da linha de Eretton Woods e com a série de restrições à importação e à exportação? Como se fortalecer o poder aquisitivo da nossa moeda quando tudo se faz para dizer que nada vale? Como se animar os servidores de Estado mostrando-se que dentro de meses não receberão seus vencimentos, por falta de recursos?

O ilustre Senador Ivo d'Aquino falou em providências do Ministro da Fazenda. O memorial dos produtores está nas mãos de uma comissão. Eis as providências.

Senhor Presidente, em setembro o arado sulcará a terra na zona central do Brasil, para a sementeira de cereais. Não há financiamento. Em junho encerram-se os balanços de semestre das firmas comerciais e das indústrias. Mas todo o panorama da angústia coletiva já se reflete no seio das massas trabalhistas, que olham para um futuro sem esperanças. A produção desanimada, a circulação da riqueza entravada e, finalmente, como consequência, a queda de arrecadação. Também na vida do Estado, no orçamento, continuaremos deflacionando a receita e inflacionando a despesa.

Vou esperar em silêncio o desdobramento do programa do Executivo. Uma vez que a colaboração de minha experiência serviu apenas para proporcionar oportunidades de agressões pessoais a mim e de ataques de toda espécie, vou esperar em silêncio, repito, a aplicação da panacéia da deflação.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GETULIO VARGAS — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — Acho que V. Ex.^a está sendo injusto. Não o agredi, pessoalmente, quando respondi aos seus discursos.

O SR. GETULIO VARGAS — Digo, sempre, que os presentes estão excetuados. Refiro-me aos ataques mandados publicar contra mim, nos quais se procura inverter a ordem os acontecimentos, modificando meus argumentos e deturpando fatos.

Sei perfeitamente que as possibilidades de novas tributações são reduzidas. Sei que as possibilidades de arrecadação foram garroteadas pela política monetária. Sei que os malabarismos do Banco do Brasil as vão esgotando. Sei que a resistência dos produtores é limitada. Sei que os Governos Estaduais necessitarão, em conjunto, de empréstimos equivalentes a mais de meio bilhão, até o fim do ano, para pagar o funcionalismo.

Cumprí meu dever alertando o Governo, definindo as posições e defendendo os trabalhadores. Estão conhecidas as responsabilidades. Os líderes dizem que o Governo sabe o que está fazendo. Que o povo medite bem sobre isto: não é consequência de erro ou de equívoco, ou de ilusão ou de boa fé ou de má orientação o que está acontecendo. É resultante de uma convicção. O Executivo sabe o que está fazendo, sabe o que vai acontecer e quer que aconteça. (*Muito bem; muito bem. Palmas das galerias. O orador é cumprimentado.*)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a mande pôr ordem nas tribunas.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! As galerias não se podem manifestar.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, vai-se passar à Ordem do Dia.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EUCLYDES VIEIRA (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, nobres Senadores. Reportando-me ao meu discurso proferido na sessão de 13 de

maio, venho reafirmar que, quando recebi do meu Estado o mandato de Senador, vim para esta Casa com o único propósito de bem servir à Nação.

Acredito que as minhas palavras tenham sido bem recebidas, porque o senti no convívio de amigos. Considerei o mandato dos mais honrosos, certo, como estava, de que emanava do povo livre de São Paulo, daqueles que, não se subordinando a partidos, procuravam para sua representação na alta Câmara um homem que, até então, nada entendia de política, porque sempre trabalhara na profissão de servidor público.

O Sr. Francisco Gallotti — Exercida sempre com a maior eficiência.

O Sr. Euclýdes Vieira — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O eleitorado que aceitou minha candidatura, lançada a 1.º de janeiro para o pleito de 19 do mesmo mês, era certamente composto de homens livres, que escolhiam candidato capaz de representar o Estado acima de qualquer paixão política.

Por esse motivo, sentia-me em certa segurança no Senado, convencido de que teria meu mandato garantido, por oito anos, de acôrdo com a lei.

Daí a minha surpresa.

Embora soubesse que, em 18 de março, havia sido apresentado recurso contra a expedição do meu diploma, não poderia prever que, tendo sido o mesmo oferecido fora do tempo hábil, taxativamente marcado pela lei, de cinco dias após o registro da minha candidatura fôsse o Superior Tribunal Eleitoral apreciar-lhe o mérito.

No entanto, o que hoje ocorreu ainda não me dá a certeza de suas consequências. Foi apreciada e aceita a preliminar, por três votos contra dois, de que o recurso havia sido apresentado fora do tempo hábil. Contudo, entrando no mérito, quando já parecia incabível tal apreciação, eis que, por três votos, afirmou o Tribunal que o registro era nulo porque o Diretório do Partido que indicara meu nome não havia sido registrado até o dia 4 de janeiro, e somente o fôra no dia 6, por exigência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Dois magistrados afirmaram que se tratava de coisa julgada, mas outros três entenderam tomar conhecimento da matéria depois de terem concluído que a preliminar, de apresentação do recurso fora do prazo, era procedente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Diante disso, não sei quem possa sentir-se seguro no país, em relação a mandatos eletivos. Poderia mesmo indagar, se os mandatários de todos os partidos estão tranqüilos. Perguntaria, ainda, se todos os partidos tiveram seus diretórios políticos municipais registrados em tempo hábil?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Afigura-se que o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral junto ao Tribunal Eleitoral esclarece perfeitamente a questão. Se houve falha formal no registro da candidatura de V. Ex.^a, os sufrágios populares sanaram essa falta. Está no parecer do Sr. Procurador junto ao Tribunal Eleitoral, está no regime democrático, como está claramente expresso na Constituição que os poderes emanam do povo. Essa, a verdadeira doutrina.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não sei se o nobre orador ouviu, no calor da discussão aqui travada, o meu protesto contra a ofensa que o Senado acaba de sofrer, porquanto a nulidade do mandato de V. Ex.^a é um atentado à integridade, à autoridade e à independência do Senado.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Eis Sr. Presidente, dois apartes confirmativos do meu ponto de vista. Tinha a segurança de que, no Senado, teria mandato por oito anos, apesar do recurso apresentado por insistência de um dos candidatos derrotados.

São Paulo, Sr. Presidente, teve quatro chapas. O autor do recurso foi duas vezes derrotado, como candidato a Senador. Entendeu que o único meio de chegar a esta Casa do Congresso seria tirando-me a cadeira que o povo paulista me proporcionou.

E quando falo em povo paulista, posso afirmar que não se trata somente do Partido Social Progressista, nem, como querem dizer do Partido Comunista. Figurei nas chapas de todos os outros candidatos, porque sabiam que o meu nome lhes daria votos.

Dai, a divergência que houve entre os candidatos do P. S. D. e os de outros partidos.

Apareceram chapas em S. Paulo com o meu nome e o de Roberto Simonsen; com o meu nome e o de Cândido de Almeida; com o meu nome e o de Portinari, aquele em que devia ser votado; com o meu nome e o de Ernesto Lima.

Foi assim, Sr. Presidente, que obtiveram outros candidatos votação eleuada. Meus sufrágios não foram só dos comunistas; foram também das classes laboriosas de S. Paulo; e não são só dos trabalhadores mas dos que ali exercem profissões liberais. Minha candidatura foi apoiada pela Escola de Engenharia de S. Paulo.

O Sr. Francisco Gallotti — Posso dar meu testemunho de que V. Ex.^a é um grande nome.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Obrigado a V. Ex.^a

O golpe que hoje recebo não é desferido contra mim, mas contra o povo paulista que se pronunciou a meu favor.

O Tribunal temendo questões políticas, resolveu entrar no mérito da causa. Não quero mudar o juízo que sempre fiz da magistratura do meu país. Vivo num Estado em que os Juizes são íntegros e não admitem que quem quer que seja interfira nos seus julgamentos.

O Sr. Salgado Filho — Muito bem.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Sr. Presidente, não trouxe para o Rio de Janeiro a malícia dos políticos que conheci bem no meu Estado e que querem dominar sempre, seja pela força, seja pela violência, seja cassando mandatos.

O Sr. Andrade Ramos — Infelizmente é a verdade.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — E' pois, considerando-a, contra S. Paulo que recebo a oposição à minha permanência no Senado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Ex.^a será sempre considerado como um dos mais conceituados Senadores.

O Sr. Ferreira de Souza — Parece-me que, no fundo, há uma cassação de mandato, que só o Senado poderia fazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sem dúvida alguma.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Não sou jurista; sou engenheiro. Pela primeira vez, posso afirmar, fui a um Tribunal de Justiça ouvir um Ministro pronunciar-se em um processo. A não ser no Tribunal do Júri, em que servi, jamais estive numa corte de justiça. Sempre entendi que os juizes devem pronunciar-se com inteira liberdade de consciência — esta liberdade de consciência que todo o povo brasileiro exige.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito bem.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Talvez seja esta a minha despedida. Se o fôr, deixo a todos os amigos o meu abraço cordial. Alguns adquiri no Senado, outros já os conhecia antes. Estejam todos certos de que não sou homem que procura a luta, mas aceite-a quando me é imposta.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é muito cumprimentado*).

O SR. VICTORINO FREIRE — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VICTORINO FREIRE (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sem desejar discutir o mérito da decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, quero, em nome do meu partido, manifestar a nossa tristeza por ver afastar-se deste recinto o Senador paulista, Sr. Euclides Vieira, que vem exercendo nesta Casa seu mandato com o relêvo de uma inteligência preclara e o equilíbrio de uma honestidade modelar. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir mais um discurso de suposta colaboração ao governo do General Eurico Gaspar Dutra, pronunciado pelo representante do Rio Grande do Sul, o nobre Senador Getúlio Vargas. Não suponham, Sr. Presidente, Vossa Ex.^a e o Senado, que, pelo discurso do ilustre representante gaúcho, possa sentir-me, de qualquer forma, abatido. Quanto à parte técnica da oração de S. Ex.^a, responderei cabal e completamente, dentro em breve.

E, nessa oportunidade, a nação brasileira ficará sabendo, por meu intermédio — e vou fazê-lo com documentos nas mãos e testemunhos irrecusáveis — a história da ignomínia sem parelha sofrida pelo General Eurico Gaspar Dutra na última campanha presidencial. O Senado também ficará conhecendo os descabros e as liberalidades praticadas pela ditadura nos Institutos e outras repartições governamentais.

O poder que o General Eurico Gaspar Dutra exerce, tem suas origens no voto popular e na tribuna da

consciência nacional. Sua propaganda foi feita à luz do sol. S. Ex.^a não o detém com o fruto de uma revolução ou de um golpe audacioso; detem-no com o apóio do eleitorado brasileiro e mercê de um pleito escorreito e livre, que o levou à Presidência da República. E o exerce com patriotismo, dignidade e atenção pelos destinos do Brasil.

Repilo, com acerrada veemência e energia, a afirmativa do Senador Getúlio Vargas, de que S. Ex.^a o Presidente Eurico Gaspar Dutra seja um joguete, ou esteja assessorado pelo presidente do Banco do Brasil. Darei resposta esmagadora e definitiva a S. Ex.^a Já em aparte declarei que, se o Sr. General Eurico Gaspar Dutra fôsse homem manejável por auxiliares de sua imediata confiança. Sua Ex.^a não teria tomado a atitude que exerceu, interpretando o anseio do país, no dia 29 de outubro, quando, juntamente com outros generais das forças de terra, mar e ar, jogava fora do Palácio Guanabara, a ditadura nefasta que ali enraizada (*muito bem*) havia quinze anos, tendo seu chefe de lá saído sem reação, sem bulha nem matinada.

Pode o Senado ficar certo de que o General Eurico Dutra jamais afirmará à Nação: "dêste posto não serei afastado, nem pela traição, nem pela violência, porque minha vida responde por essa decisão extrema". Não o afirmará para depois tentar uma transação, como a tentou o Sr. Getúlio Vargas às 19 horas do dia 29 de outubro, quando a capitulação tomou as formas mais humilhantes e desgraçadas.

Esta a explicação breve que desejava dar ao Senado, porque dentro de poucas horas responderei, de modo cabal e completo, ao honrado Senador gaúcho. Então, caber-me-á rasgar o véu, que S. Ex.^a não rasgou, e o Brasil ficará conhecendo, com abundância de detalhes, toda a história do "Queremismo" no Brasil. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, confesso que somente agora, no fim da sessão,

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ao ouvir o discurso pronunciado pelo nobre representante de São Paulo, Sr. Euclýdes Vieira, fui sabedor de que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral resolveu considerar nulo o seu registro como candidato daquele Estado ao Senado da República.

Não me cumpre, Sr. Presidente, discutir nem entrar na apreciação das decisões daquele Egrégio Tribunal Superior que, a meu vêr, exerceu funções que lhe cabem por lei e deu uma decisão que nos cumpre acatar e respeitar. Mas, de qualquer maneira, quero deixar bem claro nesta Casa que embora o nobre representante do Estado de São Paulo pertença a Partido outro que não aquele em que me alisto, nem por isso deixarei de cumprir o dever perante o Senado, de manifestar o pesar com que verei a sua ausência do nosso convívio.

O Sr. Francisco Galloti — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — Neste pouco tempo em que o Sr. Senador Euclýdes Vieira se assentou nas bancadas desta Casa, todos nós — creio que posso afirmá-lo — sem distinção de partidos, pudemos aquilatar da sua honradez, do seu elevado espírito público e da dignidade com que procurou servir e, estou certo, serviu ao mandato que lhe foi reservado.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a faz muito bem, em falar assim porque está interpretando o sentir geral.

O SR. IVO D'AQUINO — Permitam o Senado e o nobre Senador que assim me expresse. Faço-o porque penso que desta forma, ao manifestar o meu pensamento, obedeço apenas ao cumprimento de um dever, não apenas de cortezia, mas de exprimir o sentimento e a convicção que estão no espírito de todos os membros desta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ninguém mais insuspeito para aqui levantar a voz em defesa das boas in-

vestiduras populares, do que os representantes da União Democrática Nacional. A nossa bandeira foi, sempre esta: devolver ao povo as funções de nomear seus representantes e governantes sem atribuir a nenhuma outra autoridade superior, possibilidade de a êle se sobrepor, impondo soluções contrárias à vontade da Nação.

O Sr. José Américo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. José Américo — Essa é a doutrina que o líder da U. D. N., talvez esteja sustentando nesta hora, na outra Casa do Congresso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De tal quilate, Sr. Presidente, é a nossa coerência, que, consoante o aparte com que acaba de me honrar essa figura notável e digna de homem público e brasileiro que é o Sr. Ministro José Américo de Almeida...

O Sr. José Américo — Agradeço a deferência de V. Ex.^a.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...nesta hora, embora sobre assunto diferente, deve estar sendo sustentada na Câmara dos Deputados a mesma asserção que acabo de fazer. Será, naturalmente, sustentada com mais brilho, mais segurança...

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não apolado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...embora não com mais sinceridade, pela figura do nosso nobre companheiro, líder da U. D. N. naquela Casa, Sr. Prado Kelly.

Se assim somos, Sr. Presidente, temos autoridade — e suprema autoridade — para juntar nossas palavras às dos eminentes oradores que nos antecederam, no sentido de lamentar que uma maioria, no Tribunal Superior Eleitoral, conhecendo, hoje, de um recurso extemporaneamente interposto, tivesse resolvido perdoe-me o Senado a expressão — cassar — cassar o diploma do ilustre Senador.

O SR. EUCLÝDES VIEIRA — Preliminarmente, o Tribunal reconheceu que o recurso era extemporâneo e não fôra apresentado em tempo hábil. Mas, por insistência de um dos Ministros, tomou conhecimento do mérito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O esclarecimento do nobre colega é precioso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Dizia eu, Sr. Presidente, lastimava tivesse essa maioria do Tribunal resolvido entrar no mérito da matéria repelida na preliminar, para — repito a expressão — cassar o diploma de um Senador, depois que este, no pleno gozo dos seus direitos, legalmente investida pela deliberação popular se sentou no nosso meio, honrando o mandato, agindo com a maior correção, procedendo dentro do seu ponto de vista pessoal e da orientação do seu partido.

Deplorando, Sr. Presidente, o acontecimento, a União Democrática Nacional aproveita o momento e pede a atenção da Casa e do País para essa espécie de alargamento de funções da Justiça Eleitoral, que, se assim continuar, poderá mais tarde, confundir-se com as célebres Comissões depuradoras do Parlamento.

Estaremos aqui nós, a postos, na defesa das prerrogativas dos membros do Congresso Nacional certos de que o eminente Senador Euclides Vieira consiga do Poder Judiciário a reparação dos seus direitos, que são os direitos do povo paulista — sem que o princípio da separação de poderes e o dogma da soberania popular sejam feridos de qualquer forma.

Aí ficam, Sr. Presidente, as expressões com que o meu Partido, lamentando o acontecimento de hoje e unindo-se às que proferiu o nobre líder do Partido Social Democrático, meu querido amigo Senador Ivo D'Aquino, dirige um apêlo a S. Ex.^a no sentido de que suas palavras não sejam de despedida...

O Sr. José Américo — Conforme já manifestei, S. Ex.^a não deveria trazer-nos suas despedidas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...mas de tentar pelos meios constitucionais, a reintegração nos seus direitos e o respeito à vontade popular.

O Sr. Augusto Meira — Permite o nobre colega um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não poderá o Senador Euclides Vieira impetrar mandado de segurança, para firmar o seu direito?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Como profissional, entendo que pode ser caso de mandado de segurança, expedido pelo Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Euclides Vieira — Não sendo jurista, desconheço as consequências dessa deliberação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vê assim V. Ex.^a, Sr. Presidente, por que pedimos a atenção do país para o abuso dos recursos interpostos extemporaneamente, pretendendo desfazer situações políticas já mantidas.

O Sr. José Américo — Como no caso do Amazonas, em que se interpôs recurso para anular uma eleição em bloco, envolvendo o Governador, que tomou posse há mais de dois meses, e, portanto, um govêrno que está funcionando todo êsse tempo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz bem S. Ex.^a como no caso do Amazonas. O Senador Euclides Vieira tem razão ao pedir a atenção do país...

O Sr. Severiano Nunes — O recurso referente ao Estado do Amazonas é a súmula de todos os recursos já julgados pelo Tribunal.

O Sr. José Américo — Para anular tôda uma eleição.

O Sr. Severiano Nunes — Com alegações, que já foram julgadas pelo Tribunal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E' o que me faz temer, Sr. Presidente, é, que, nessa maré de revisões eleitorais, apreciando recursos interpostos fóra de tempo, fazendo retrair em nulidade, não venha, amanhã, a Justiça Eleitoral apanhar a qualquer de nós, levando as suas considerações à própria eleição de 2 de Dezembro de 1945.

Sr. Presidente, a União Democrática Nacional, aderindo às expressões aqui propostas, em tôrno do caso do nobre Senador Euclides Vieira, e repetindo o apêlo feito por S. Ex.^a tem a declarar que, assim procedendo, continua no seu pósto, permanente no seu lugar de defensora impertérita da vontade popular, dêse os tempos idos, de 1944 e 1945, em que combatia, na surdina, a ditadura, e pregava que o único meio de salvar o Brasil era a democracia.

Somos coerentes, Sr. Presidente, e dêste terreno nunca nos afastaremos. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o Partido Republicano, cujas tradições democráticas mergulham nas próprias origens

da República, lançadas como foram na Convenção de Itú, não pode deixar de lamentar, com o mais profundo sentimento, o afastamento de um dos membros desta Casa. E sobretudo, quando se trata de um representante da envergadura intelectual e moral do ilustre Senador Euclides Vieira, que tanto tem honrado e enaltecido seu mandato, dentro da mais nobre e elevada compreensão dos seus deveres. (Apoiados.)

Ainda não conhecemos os fundamentos do acórdão do egrégio Tribunal Eleitoral. Mas de qualquer forma, nos regimes democráticos, é sempre de causar apreensão quando um mandato legislativo, que é a expressão da soberania popular, sofre insegurança ou risco.

O apêlo, aqui feito, no sentido da nossa vigilância em defesa da coisa julgada, em matéria de diplomação eleitoral, isto é, de decisão selada com o prestígio e a inviolabilidade do voto, esse apêlo não pode deixar de ecoar em nossa consciência jurídica e democrática. E certamente, na oportunidade devida, quando se fizer o exame do caso, o Senado saberá ter a solidariedade atenta e corajosa para defender, não só as suas prerrogativas, como, também, os fundamentos da democracia, que só podem assentar na soberania do sufrágio. Eleito, como foi, por esse núcleo vivaz e palpitante de civismo nacional, que é São Paulo, o eminente colega ingressou nesta Casa com uma das mais dignas credenciais da vida pública. O ilustre Senador Euclides Vieira, pode estar certo de que o Senado da República presta a S. Ex.^a a mais sincera e eloquente homenagem de apreço, e de que saberemos considerar o grave assunto à luz da consciência republicana.

Com êste preito aos méritos de S. Ex.^a e com esta afirmação de princípios, o Partido Republicano se associa às expressivas demonstrações dos demais partidos, feitas em virtude de acontecimento que tanto lamentamos. (Muito bem; muito bem.)

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO (*) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, desconheço ainda os termos, em que

(*) Não foi revisto pelo orador.

está redigida a decisão do Superior Tribunal Eleitoral. Todavia, diante das manifestações expressas nesta Casa pelos meus nobres colegas, não me é lícito silenciar. Portanto, em nome do Partido Trabalhista, venho trazer o meu protesto contra a ofensa feita, não só ao Senado, da República, como, sobretudo, ao povo paulista, quando manifestou sua vontade inequívoca, sufragando o nome do ilustre Sr. Euclides Vieira, na eleição para Senador Federal.

S. Ex.^a no exercício de suas funções parlamentares tem correspondido à confiança dos seus mandantes, conservando a integridade da representação à altura dos votos que lhe foram conferidos. Não acredito mesmo haja alguém com coragem bastante para vir ao Senado ocupar sua cadeira.

A Justiça Eleitoral anulou o mandato do nobre Senador pela simples nuga processual de não estarem registrados alguns diretórios municipais. Mas a vontade do povo paulista, porventura, não se manifestou, pelas urnas, elegendo-o seu digno representante? O eleitorado não decidiu que S. Ex.^a aqui permaneça para dignificar a cadeira que ocupa?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Acresce a circunstância de que, no tempo próprio, não foi apresentado recurso contra esse registro.

O Sr. Atilio Vivacqua — Além — digamos a verdade — a maior parte dos diretórios não estava registrado no Brasil.

O Sr. Euclides Vieira — Parece-me ter havido uma decisão do Superior Tribunal, admitindo que as eleições sanam as irregularidades do registro.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O parecer do Sr. Dr. Themistócles Cavalcanti, Procurador do Tribunal, afirma com muita razão, que a votação sana essa irregularidade que não chega a ser uma nulidade. É uma nuga processual; uma irregularidade formal.

O SR. SALGADO FILHO — Senhor Presidente, a um antigo advogado, que sou, custa a acreditar que um Tribunal, depois de reconhecer que a interposição do recurso foi feita fora do prazo legal, tome conhecimento do mesmo e julgue o seu mérito, abandonando o julgamento da preliminar, que decide preferencialmente. Após o julgamento da preliminar, no sentido em que foi pro-

ferido, não era possível a apreciação do mérito.

Embora considere verdadeiras as palavras proferidas pelo nobre Senador Euclýdes Vieira, a mim, como antigo profissional no fôrc do Rio de Janeiro, profissional que me digno de ser probo e honesto, custa-me a acreditar — repito — que um Tribunal, depois de declarar que um recurso foi interposto fora do prazo, entre na apreciação do seu mérito.

O Sr. Euclýdes Vieira — Sg. V. Ex.^a desejar, poderei citar o testemunho de outras pessoas, que estiveram presentes ao julgamento.

O SR. SALGADO FILHO — V. Ex.^a não precisa invocar outros testemunhos. Basta-me as palavras do nobre Senador. Mas o meu espanto, como profissional foi tão grande que me fez duvidar da existência da monstruosidade que é apresentada aos nossos olhos.

Mas, Sr. Presidente, qualquer que seja o julgado, temos a convicção de que não constituirá a última palavra, aquela palavra que a Ordenação Filipina dizia fazer do branco preto e do quadrado redondo, referindo-se à condição das coisas julgadas. E S. Ex.^a não trepidará em fazer valer, perante o Supremo Tribunal Federal, o direito que lhe assegura a lei, na defesa não só do seu mandato, mas, principalmente, do voto do povo paulista.

Estou certo de que S. Ex.^a não esmorecerá no exercício desse direito.

O Sr. Attilio Vivacqua — Muito bem.

O SR. SALGADO FILHO — Quaisquer que sejam, os Tribunais não poderão rasgar os votos espontaneamente dados pelo povo paulista, num pleito livre, sem grave ofensa às Assembléias Legislativas para as quais mandou os seus representantes. O povo tem o direito de revoltar-se porque não vê consagrado aquilo que a Constituição lhe garante e que os Tribunais são obrigados a respeitar acima de tudo.

Estou certo de que o Supremo Tribunal Federal, composto de Juizes

dignos, meditará na sua decisão e não se aterá a uma nuga processual, como eram antigamente os toques de campanha nas audiências, para cassar o mandato de um cidadão eleito (*muito bem*) pelo povo, mandato que é exercido com dignidade. Admitida a hipótese de que não o exercesse, só ao Senado competiria cassá-lo por falta de cumprimento do dever.

E' o Senado, é o povo que proclamam que o representante é digno e está a altura do grande Estado bandeirante.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. EUCLÝDES VIEIRA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EUCLÝDES VIEIRA — (Pela ordem) Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para agradecer a prova de solidariedade que acabo de receber do Senado da República e com a qual está fazendo justiça a São Paulo porque, posso afirmar, nenhum recurso foi interposto à contagem de votos por mim obtidos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do expediente.

Constando da Ordem do Dia a discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem n.º 44, de 1947, relativa a escolha de nome para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Bolívia, transformo a sessão pública em secreta.

A sessão passa a ser secreta às 16 horas e 50 minutos, sendo reaberta às 17 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

73.^a Sessão, em 4 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. GEORGINO AVELINO — 1.^o SECRETARIO.

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severino Nunes.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Joaquim Fies.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcellos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Euclýdes Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Getúlio Vargas.
Salgado Filho. (39).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*) — Procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (*servindo de 1.^o*) — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem:

N.^o 50, de 1947, do Sr. Presidente da República, restituindo os autógrafos da Proposição n.^o 33, de 1947, que estabelece época especial de exames na Escola Naval, por ter decidido não lhe dar sua sanção, nem lha negar, adotando a solução prevista no § 2.^o do artigo 70 da Constituição.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.^o 105 — 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.^o 23, de 1947.

(Relator, Sr. Carlos Saboya).

A emenda de autoria do nobre Senador Villasbóas, a nosso ver, apenas repete preceitos constantes do Ato das Disposições Transitórias, da Carta de 1946.

Assim, como tivemos ocasião de frisar anteriormente, não vemos necessidade de legislação para consagrar direitos já assegurados. Deve, portanto, ser rejeitada a emenda, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Carlos Saboya*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Ferreira de Souza*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA
Emenda à Proposição n.º 23, de 1947
Acrescente-se depois de "extra-
numerários" — o seguinte: "que te-
nham sido beneficiados pelo art. 23
das Disposições Transitórias da Con-
stituição Federal".

Justificação

A situação que o projeto visa para
esses funcionários é a de preferirem
a quaisquer outros para o aproveita-
mento. Para isso, porém, é preciso
que eles se encontrem em igualdade
de condições com outros funcionários
da União.

Sala das Sessões, em 26 de junho de
1947. — *João Villasboas.*

PARECER

N.º 106, de 1947

*Redação para segunda discussão do
Projeto n.º 1 — 1947.*

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Distrito Federal será
administrado por um Prefeito, de
nomeação do Presidente da Repú-
blica, e terá Câmara eleita pelo povo,
com funções legislativas.

§ 1.º São mantidos os limites geo-
gráficos atualmente reconhecidos ao
Distrito Federal, sem prejuízo dos
seus direitos às áreas que se acham,
desde tempos imemoriais, sob sua
posse efetiva, e ainda das que possa
veivindicar como de sua legítima pro-
priedade.

§ 2.º Efetuada a transferência da
Capital, o atual Distrito Federal, que
passará a constituir o Estado da
Guanabara, reger-se-á pela Consti-
tuição que fôr votada por sua As-
sembléa Legislativa.

Art. 2.º Compete ao Distrito Fe-
deral exercer, em geral, todo e qual-
quer poder cu direito que não lhe
fôr negado, explícita ou implicita-
mente, por cláusula expressa da Con-
stituição ou de lei federal, e especial-
mente:

I — Organizar os seus serviços ad-
ministrativos de conformidade com
esta lei;

II — Prover às necessidades de seu
governo e de sua administração, po-
dendo, todavia, em caso de calami-
dade pública, pedir auxílio à União;

III — Organizar o Estatuto dos
seus funcionários, respeitados os prin-

cípios estabelecidos na Constituição;

IV — Elaborar leis supletivas ou
complementares da legislação fe-
deral, nos termos e limites do arti-
go 6.º da Constituição;

V — Decretar impostos sobre:

a) propriedade imobiliária em ge-
ral;

b) transmissão de propriedade *cau-
sa mortis*;

c) transmissão de propriedade imo-
biliária *inter vivos* e sua incorpora-
ção ao capital da sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas
por comerciantes e produtores, in-
clusive industriais, isenta, porém, a
primeira operação do pequeno pro-
dutor como tal definido em lei;

e) exportação de mercadorias de
sua produção para o estrangeiro até
o máximo de cinco por cento *ad
valorem*, vedados quaisquer adicio-
nais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados de seu governo,
negócios de sua economia ou regu-
lados por lei de sua competência;

h) licenças;

i) diversões públicas;

VI — Decretar quaisquer impostos
não atribuídos privativamente à com-
petência da União, observado, no que
couber, o preceito do artigo 21 da
Constituição Federal.

VIII — Cobrar;

a) contribuições de melhoria, quan-
do se verificar valorização do imóvel,
em consequência de obras públicas;

b) taxas;

c) multas de qualquer natureza;

d) quaisquer outras rendas que pos-
sam provir de exercício de suas atri-
buições, utilização e retribuição de
seus bens e serviços.

§ 1.º O imposto territorial não in-
cidirá sobre sítios de área inferior a
vinte hectares, quando os cultive, só
ou com sua família, o proprietário
que não possua outro imóvel.

§ 2.º O imposto de transmissão de
propriedade imobiliária *inter vivos* ou
sua incorporação ao capital de socie-
dades incidirá sobre todas as formas
legais de transmissão inclusive sobre
as cessões de direito à arrematação ou
adjudicação.

§ 3.º A contribuição de melhoria
não poderá ser exigida em limites su-
periores à despesa realizada, nem ao
acréscimo de valor que da obra de-
correr para o imóvel beneficiado.

§ 4.º A arrecadação, cobrança e
fiscalização dos impostos se efetuarão

de conformidade com a lei que os instituir e regular. Poderão ser instituídos conselhos com participação dos contribuintes para decisão dos recursos administrativos na forma que a lei regular.

§ 5.º As multas por infração das leis, regulamentos e posturas, por falta de pagamento de impostos, taxas e outras contribuições fiscais, e, bem assim, as de cassação, interdição, destelhamento e demolição de prédios, obras e construções, apreensão, transporte, guarda, depósito, destruição dos bens apreendidos e venda dos mesmos por conta e risco de seus donos, despejo, seqüestro e venda de objetos para indenização de despesas feitas, são cobradas executivamente.

§ 6.º A Fazenda do Distrito Federal, por seus representantes, intervirá, obrigatoriamente, em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais possam resultar para ela direitos ou obrigações, cabendo-lhe verificar por intermédio dos seus avaliadores e peritos contadores, os valores que lhe pertençam ou sobre os quais se devam calcular impostos.

§ 7.º A aplicação das penalidades e sanções previstas em lei far-se-á compulsoriamente, por via administrativa, assegurados à parte os recursos que, no caso, couberem.

VIII — Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal;

IX — Fazer concessão de serviços públicos não reservados à União;

X — Estabelecer planos de colonização e de aproveitamento das terras devolutas, visando fixar os habitantes empobrecidos e os desempregados, e assegurar aos posseiros a preferência para aquisição das terras, onde tenham morada habitual.

XI — Declarar a desapropriação de imóveis por necessidade ou utilidade pública e que será processada de acordo com o art. 141 e seu parágrafo 15 da Constituição vigente, mediante prévia e justa indenização em dinheiro e na forma da avaliação judiciária quando não houver acordo.

Art. 3.º Compete ao Distrito Federal, concorrente com a União:

I — Velar na guarda da Constituição e das leis;

II — Cuidar da saúde e assistência públicas;

III — Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico;

IV — Promover a colonização;

V — Fiscalizar a aplicação das leis sociais;

VI — Difundir a instrução pública em todos os seus graus.

Art. 4.º Ao Distrito Federal, por seus órgãos públicos, no desempenho da missão essencial de promover o bem comum da coletividade, incumbe especialmente:

a) zelar pela cidade, com a organização de serviços que proporcionem maior conforto à população;

b) cuidar da saúde e da assistência, sobretudo dos serviços de amparo à maternidade, à infância, à velhice e aos inválidos;

c) assegurar do melhor modo possível as condições materiais e morais que permitam o desenvolvimento das energias individuais, o aproveitamento das capacidades e o aperfeiçoamento da cultura.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO

Art. 5.º O Governo do Distrito Federal será exercido por um Prefeito e pela Câmara dos Vereadores com a cooperação e assistência dos demais órgãos de que trata a presente lei.

Do Poder Legislativo

Da Câmara dos Vereadores

Art. 6.º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara dos Vereadores, composta de cinquenta representantes, eleitos por sufrágio direto dos eleitores do Distrito Federal, na forma da lei eleitoral.

§ 1.º São elegíveis para a Câmara dos Vereadores os brasileiros natos, no exercício dos direitos políticos e maiores de 21 anos.

§ 2.º São inelegíveis para a Câmara dos Vereadores:

a) o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estados, o Prefeito e os Secretários do Distrito, até seis meses depois de cessadas definitivamente as respectivas funções;

b) o Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, os Delegados especializados e distritais, os Comandantes de forças do Exército, da Armada, da Aeronáutica e da Po-

lícia Militar existentes no Distrito, o Comandante do Corpo de Bombeiros, até quatro meses depois de cassadas definitivamente as respectivas funções;

c) os magistrados bem como os chefes do Ministério Público Federal e local;

d) os escrivãos eleitorais ou os serventuários de justiça que estiverem temporariamente nessas funções, até três meses depois de haver cessado o seu exercício;

e) os parentes-consanguíneos e afins até o 3.º grau do Prefeito, até seis meses depois de haver este deixado definitivamente o cargo, salvo se já tiverem exercido o mandato anteriormente.

f) os parentes até 3.º grau inclusive os afins, do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Secretários do Distrito, em exercício ou que não hajam deixado pelo menos 6 meses antes da eleição.

§ 3.º Os dispositivos do parágrafo precedente se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

Art. 7.º Os vereadores não poderão:

I — Desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com a administração do Distrito Federal;

b) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado;

c) exercer cargos de direção, gerência ou superintendência de empresa concessionária de serviços públicos locais ou subvencionados pelo Distrito;

II — Desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou gerente de empresa concessionária de serviços públicos locais, ou beneficiado com privilégio, isenção ou favor da administração do Distrito;

b) ocupar cargo público, do qual possa ser demitido *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causas contra o Distrito Federal;

§ 1.º A infração do disposto neste artigo, ou a falta sem licença, às sessões, por mais de dois meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela Câmara dos Vereadores, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do

Procurador Geral do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2.º Perderá igualmente o mandato o vereador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Câmara, incompatível com o decôro desta.

§ 3.º — Nos casos dos parágrafos anteriores, será assegurada aos interessados a mais ampla defesa nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

Art. 8.º — Enquanto durar o mandato o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 9.º — O vereador investido na função de Prefeito ou de Secretário da Prefeitura do Distrito Federal não perde o mandato.

Parágrafo único. O Processo contra o vereador no exercício das funções de Prefeito ou de Secretário da Prefeitura do Distrito Federal independe de licença da Câmara dos Vereadores.

Art. 10 — No caso do artigo antecedente e nos de licença, perda renúncia ou morte do Vereador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga o presidente da Câmara dos Vereadores comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O Vereador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 11 — Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 12 — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da respectiva Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas à Câmara dos Vereadores para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º — Nos casos de que trata este artigo, a Câmara dos Vereadores deliberará sempre pelo voto da maioria da totalidade dos seus membros.

Artigo 13: — Cada legislatura durará quatro anos, instalando-se a Câmara dos Vereadores independentemente

de convocação de 1 de abril, e funcionará durante sete meses, vedada prorrogação.

§ 1.º — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento de quatro quintos pelo menos de seus membros ou por iniciativa do Prefeito.

§ 2.º — Durante o prazo das sessões, a Câmara funcionará todos os dias úteis, com a presença de pelo menos, um terço dos seus membros, e, salvo se resolver o contrário, em sessões públicas.

§ 3.º — As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a metade e mais um de seus membros, salvo quando se tratar de impostos e despesas, em que as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta.

§ 4.º — A Câmara compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, policiamento, criação e provimento de cargos de sua Secretaria; bem assim fixar subsídio do Prefeito e dos Vereadores, no último ano de cada legislatura para a legislação imediata, não cabendo qualquer alteração em outra época.

§ 5.º — Para a constituição de suas Comissões, a Câmara disporá em seu Regimento Interno a forma de assegurar a representação proporcional dos partidos políticos nela representados.

§ 6.º — Instalada a Câmara e eleita a sua Mesa, passará aquela ao exame e julgamento das contas do Prefeito relativas ao exercício anterior, tendo em vista o parecer e o relatório do Tribunal de Contas. Se o Prefeito não as prestar, a Câmara elegerá uma Comissão para levantá-la, e, conforme o resultado, determinará as providências para punição dos que forem achados em culpa.

SEÇÃO II

Das Leis

Art. 14. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Vereadores.

§ 1.º Respeitada a competência da Câmara dos Vereadores, a do Tribunal de Contas, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas Secretarias, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que ampliem ou reduzam

ou criem empregos em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, seus vencimentos e sistema de remuneração.

§ 2.º — Aprovado o projeto será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3.º — O Prefeito suspenderá as leis e resoluções da Câmara dos Vereadores opondo-lhes veto, sempre que as julgar inconstitucional, contrárias às leis federais, aos direitos dos municípios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Distrito.

Consideram-se contrárias aos interesses do Distrito Federal as deliberações da Câmara dos Vereadores que, tendo por objeto atos administrativos subordinados a normas estatuídas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou os regulamentos.

§ 4.º — O veto oposto pelo Prefeito às leis e resoluções da Câmara dos Vereadores será submetido ao conhecimento do Senado Federal, qualquer que seja a natureza daqueles atos.

Entender-se-á aprovado o veto, se a decisão do Senado ao rejeitá-lo não reunir dois terços dos votos dos Senadores presentes.

§ 5.º — Rejeitado o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de dez dias de recebimento da comunicação pelo Senado, competirá ao Presidente da Câmara dos Vereadores promulgá-la.

§ 6.º — Considerar-se-á aprovado o veto que, decorrido o prazo de trinta dias a contar do seu recebimento pela Secretaria do Senado Federal ou do início dos trabalhos legislativos, quando a remessa se der no intervalo das sessões, não fôr rejeitado.

Art. 15. — Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Vereadores.

SEÇÃO III

Do orçamento

Art. 16 — O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1.º — A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — A autorização para abertura de créditos por antecipação da receita;

II — A aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

§ 2.º — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude da lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º — A proposta orçamentária deve ser enviada pelo Prefeito à Câmara dentro do primeiro mês de sessão legislativa ordinária.

Art. 17 — Será prorrogado o orçamento vigente se, até 20 de novembro de cada ano, não houver sido enviado ao Prefeito, para a sanção, o orçamento votado pela Câmara dos Vereadores.

Art. 18 — São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

§ 1.º A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina, ou calamidade pública.

§ 2.º — Não será admitida a abertura de créditos especiais antes de decorrido o primeiro trimestre, nem a de créditos suplementares antes do segundo semestre do exercício financeiro.

Art. 19. O Tribunal de Contas tem a sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em seu território e se comporá de sete ministros, vitalícios, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, com aprovação prévia da escolha pela Câmara dos Vereadores, dentre os brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico ou financeiro.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal de Contas terão os mesmos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 20. Ao Tribunal de Contas compete:

I — processar e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes à Prefeitura do Distrito Federal.

II — efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

a) concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionário;

b) contratos, ajustes, acórdos ou quaisquer atos que derem origem a despesas, bem como a revisão ou prorrogação desses atos;

c) ordem de pagamento ou de adiantamento.

III — acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos orçamentários e extraordinários;

IV — verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

V — examinar os contratos que interessarem à receita e os atos de operação de crédito ou emissão de títulos, ordenando o respectivo registro, se os mesmos se conformarem com as exigências legais;

VI — dar parecer sobre as contas de gestão anual do Prefeito, no prazo de 30 dias a contar da data em que as mesmas forem apresentadas.

§ 1.º A recusa do registro por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Prefeito, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para a Câmara dos Vereadores.

§ 2.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

a) eleger seu presidente;

b) elaborar seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares, propondo à Câmara a criação e extinção de cargos de sua Secretaria e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros.

Art. 21. Não poderão servir conjuntamente, como ministros do Tribunal de Contas os parentes consanguíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente, e até o 2.º grau na linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado, ou sendo a nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 22. Os Ministros do Tribunal de Contas não poderão exercer outra

função pública ou comissão remunerada, nem a advocacia ou outra profissão.

Art. 23. — Aos Ministros do Tribunal de Contas aplicam-se tôdas as incompatibilidades por suspeição re conhecidas aos Ministros do Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO IV

Do Poder Executivo

Do Prefeito — Dos Secretários Gerais

Art. 24. O Poder Executivo será exercido por um Prefeito de nomeação do Presidente da República.

§ 1.º Far-se-á a nomeação depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será demissível *ad nutum*.

§ 3.º Nos impedimentos de duração até trinta dias, o Prefeito será substituído por um dos Secretários por êle designado. Se o impedimento exceder êsse prazo, a substituição far-se-á por nomeação interina do Presidente da República.

Art. 25. — Dentro dos limites da competência do Distrito Federal, cabe ao Prefeito, além da iniciativa das leis, nos termos desta lei, a administração dos negócios públicos locais.

§ 1.º — Compete-lhe, especialmente:

I — sancionar e promulgar as leis;

II — expedir decretos, regulamentos e instruções para fiel e conveniente execução das leis;

III — dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos municipais;

IV — promover e defender todos os interesses do Distrito Federal de acôrdo com a respectiva legislação;

V — realizar operações de crédito, bem como acordar com os credores ou mediante autorização legal;

VI — decretar a desapropriação de imóveis considerados por lei de necessidade ou utilidade pública, ou depois de prévia e justa indenização em dinheiro;

VIII — Prover os cargos públicos, nomeando, promovendo, admitindo, contratando, reintegrando ou readmitindo os servidores, e conceder licenças, aposentadorias ou jubilações,

nos termos da Constituição e das leis vigentes, observada a competência da Câmara e do Tribunal de Contas quanto à organização das respectivas secretarias.

VIII — fazer arrecadar os impostos, taxas, contribuições, multas e quaisquer rendas devidas ao Distrito Federal e dar-lhes aplicação legal;

IX — providenciar sobre a conservação e administração dos bens do Distrito Federal e promover-lhos a alienação ou a permuta, observadas as formalidades e restrições legais;

X — promover a organização de planos administrativos, submetendo-os à apreciação da Câmara, com a indicação dos meios necessários à sua execução;

XI — regular a direção do tráfego nas vias públicas e manter o livre trânsito nas servidões de passagem estabelecidas, removendo quaisquer embaraços, que a isto se oponham

XII — prestar, por escrito, tôdas as informações e esclarecimentos que a Câmara dos Vereadores solicitar;

XIII — manter relações com a União e os Estados, podendo, como representante do Distrito Federal celebrar ajustes e convenções, *ad referendum* da Câmara dos Vereadores.

XIV — representar o Distrito Federal em juízo, por intermédio dos Procuradores e Advogados da Fazenda do Distrito Federal, quando aquêle fôr demandado, tiver de demandar, ou de qualquer forma intervier nos processos judiciais.

§ 2.º Dentro do prazo de 30 dias da instalação da Câmara dos Vereadores, o Prefeito lhe enviará uma mensagem, informando-a de todos os atos de sua gestão no exercício anual imediatamente anterior, e prestará as suas contas.

Art. 26. O Prefeito será auxiliado por um Secretário e por tantos Secretários Gerais quantas forem as Secretarias criadas em lei.

§ 1.º O Secretário do Prefeito e os Secretários Gerais serão nomeados pelo Prefeito, entre os brasileiros natos, maiores de 25 anos, alistados eleitores, domiciliados no Distrito Federal, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2.º Os Secretários serão responsáveis pelos atos que subsciverem ou praticarem, ainda que por ordem do Prefeito.

Art. 27. Além das atribuições que lhes forem conferidas por lei, compete aos Secretários:

I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo das Secretarias;

II — expedir instruções, de acôrdo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;

III — propor a nomeação, promoção, admissão, contrato, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da respectiva Secretaria, e

IV — apresentar, anualmente, ao Prefeito minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

Art. 23. Além das Secretarias Gerais, que são órgãos de colaboração direta do Prefeito, a lei poderá criar outros órgãos de cooperação do governo municipal, definindo-lhe a natureza da organização e a competência.

V — Comparecer à Câmara, quando convocados, nos casos e para os fins indicados nesta lei.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS GERAIS

Art. 29. O Prefeito do Distrito Federal será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade, depois que a Câmara dos Vereadores, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação.

§ 1.º — A denúncia nos crimes de responsabilidade será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que convocará uma Junta Especial de Investigação composta de um Desembargador eleito pelo Tribunal e dois Vereadores eleitos pela Câmara.

§ 2.º — Esta Junta, ouvindo o Prefeito sobre os termos da denúncia precederá as investigações que julgar necessárias, e apresentará, dentro do prazo de 20 dias, relatório circunstanciado à Câmara dos Vereadores.

§ 3.º Dentro em trinta dias depois de enviado à Câmara o parecer a que se refere o parágrafo anterior, esta em sessão especialmente convocada, que será pública, ou secreta se assim o resolver, decretará ou não a acusação, ordenando se fôr o caso a remessa do processo respectivo ao Tribunal de Justiça, para o julgamento cabível.

§ 4.º — Decretada a acusação, ficará, desde logo o Prefeito afastado do exercício do cargo.

Art. 30. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

a) a existência da União ou do Distrito Federal;

b) a Constituição Federal ou a presente Lei Orgânica;

c) o livre exercício dos poderes constitucionais;

d) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;

e) a segurança e a tranqüillidade do Distrito Federal;

f) probidade na administração;

g) a guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;

h) as leis orçamentárias;

i) o cumprimento das decisões judiciais.

Art. 31. Os Secretários Gerais do Distrito Federal, nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal na forma do art. 20 e seus parágrafos.

TÍTULO

Dos funcionários públicos

Art. 32. Os cargos públicos do Distrito Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 33. É vedada a acumulação de quaisquer cargo salvo a hipótese prevista nos arts. 96 n.º I e 185 da Constituição Federal.

Art. 34. A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso precedendo inspeção de saúde.

Art. 35. São estáveis os funcionários efetivos da Prefeitura do Distrito Federal e da Secretaria da Câmara dos Vereadores, depois de dois anos de exercício quando nomeados por concurso e depois de cinco quando nomeados sem concurso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 36. Os funcionários da Prefeitura do Distrito Federal perderão o cargo:

I. Quando vitalícios, somente em virtude de sentença judicial;

II. Quando estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 37. Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido a indenização.

Art. 38. Os funcionários da Prefeitura do Distrito Federal serão aposentados:

I. Por invalidez;

II Compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar mais de 35 anos de serviço.

§ 2.º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3.º São integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4.º O prazo para a concessão da aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido, nos casos que a lei determinar.

§ 5.º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos serventuários em inatividade.

Art. 39. A Prefeitura do Distrito Federal é civilmente responsável pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causam a terceiros.

Parágrafo único. Caber-lhe-á ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Distrito Federal será dividido em subprefeituras, tantas quantas a lei estabelecer, por iniciativa do

Prefeito, e continuará na posse do território em que atualmente exerce a sua jurisdição, sem prejuízo dos direitos a que se refere o artigo 1.º § 1.º desta lei.

Parágrafo único. Os sub-prefeitos serão de livre nomeação do Prefeito, entre os que reúnem os requisitos constantes do art. 26, § 1.º.

Art. 41. Presumem-se sujeitos a fóro os terrenos particulares compreendidos nas áreas de marinha e mangues do Distrito Federal, bem como na área da sesmaria concedida à cidade do Rio de Janeiro, por Estácio de Sá, em 1565, confirmada e ampliada pelo Governador Geral Mem de Sá, em 1567, cuja medição julgada por sentença do Ouvidor Geral Manuel Monteiro de Vasconcelos, de 20 de fevereiro de 1755, consta do livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, existente no Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, e bem assim na sesmaria chamada dos sobejcs, doada ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro pelo Governador D. Pedro Mascarenhas, confirmada por Carta Régia de D. Maria I, de 8 de janeiro de 1794, salvo prova em contrário produzida pelos respectivos proprietários, não lhe sendo aplicável a presunção de que trata o art. 527 do Código Civil.

§ 1.º A remissão do fóro será feita por importância correspondente a 20 foros e 1 1/2 laudêmios, calculado este sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias existentes no ato da remissão.

§ 2.º Efetuado o resgate expedirá a Prefeitura do Distrito Federal certificado de remissão para averbação no Registro Geral de Imóveis.

Art. 42. As leis, decretos e regulamentos da Prefeitura do Distrito Federal entram em vigor no dia imediato da sua publicação no órgão oficial respectivo, podendo, todavia, a Câmara dos Vereadores, quanto às leis e o Prefeito, quanto aos decretos e regulamentos, fixar prazo diverso para a obrigatoriedade desses atos.

Art. 43. As obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, e o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade serão contratados ou adquiridos por concorrência, pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

Art. 44. Os bens imóveis do Distrito Federal não poderão ser objeto de

doação ou cessão a título gratuito, nem poderão ser vendidos ou aforados senão em virtude de lei especial, e sempre em hasta pública previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados pelo menos três vezes no órgão oficial da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 1.º Esta disposição não se aplica aos trespasses dos terrenos das áreas de sesmaria e das marinhas e mangues da cidade, nem tampouco às áreas resultantes de retificações ou alinhamentos dos logradouros públicos, os quais deverão incorporar-se por investidura aos prédios contíguos, na forma prescrita em lei.

§ 2.º Fica também sujeita às formalidades da hasta pública, nos termos acima indicados, a locação ou arrendamento dos bens da Prefeitura do Distrito, salvo quando o arrendamento não exceder o prazo improrrogável de seis meses, ou quando se tratar de habitações populares ou de casas construídas para habitação de operários ou empregados da Prefeitura, em que se observarão os regulamentos expedidos.

§ 3.º As áreas coletivas formadas em razão dos planos de urbanização serão consideradas de servidão pública ou de servidão privativa dos edifícios da quadra.

Art. 45. Competem à Fazenda do Distrito Federal, em juízo todos os favores e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 46. Nenhuma escritura pública de alienação poderá ser lavrada e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada, por sentença desde que versem sobre bens imóveis sujeitos a impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal, sem que se exiba para que conste dos aludidos atos a prova de respectiva quitação fiscal, sob as penas que a lei determinar.

Art. 47. Serão regulados em lei os processos e diligências, referentes a prédios, terrenos ou obras sua demolição e interdição, e bem assim os contratos e obrigações resultantes da entrega, cessão ou doação de terrenos para abertura ou melhoramento de ruas e logradouros.

Art. 48 — Até que a lei disponha de modo diferente fica mantida a divisão do Distrito Federal em dezesseis distritos para efeitos de execução

e fiscalização dos serviços que lhe competem.

Art. 49 — Incluem-se na receita do Distrito Federal para o exercício de 1947, todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal, regendo-se a cobrança de tais impostos pelas leis vigentes.

Art. 50. Os termos de contratos e obrigações constantes dos livros das repartições, bem como os de entrega, aberturas ou doação de terrenos para abertura ou reforma de vias ou logradouros públicos, têm força de escritura pública. Também a incorporação por investidura se fará por simples termo lavrado no livro da repartição competente, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. As certidões desses termos extraídas dos livros em que foram lavradas por funcionários da repartição a que pertencem, com o visto do diretor, fazem plena fé, até prova em contrário, às inscrições e lançamentos constantes dos livros de contabilidade pública do Distrito e os atos lavrados pelos funcionários administrativos, independentemente de confirmação em juízo, pelos ditos funcionários.

Art. 51. O mandato dos vereadores que foram eleitos a 19 de janeiro de 1947, terminará na data em que se extinguir o do atual Presidente da República.

Art. 52. Os pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos sendo proibida a designação de casos ou de pessoas, nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo único. — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor preferido no seu direito de precedência e depois de ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 53. São considerados estáveis os atuais servidores do Distrito Federal que tenham participado das

fôrças expedicionárias brasileiras ou que tenham sido considerados a elas incorporados em virtude do esforço de guerra, ainda que em transportes.

Art. 54. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1947. — *Atílio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Carlos Saboia*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lúcio Corrêa*. — *Etelvino Lins*. — *Waldemar Pedrosa*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho, primeiro orador inscrito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, tenho em mãos e encaminho à Mesa, assinado por vários Senhores Senadores, o seguinte voto de homenagem:

“O Senado Brasileiro, registando o centenário da morte de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, presta as homenagens de seu apreço e do reconhecimento pátrio aos serviços desse insigne homem público, Deputado às Córtes de Lisboa, e à Primeira Assembléia Constituinte Brasileira, Presidente de Província, Ministro do Império, Conselheiro de Estado, historiador e escritor”.

O Visconde de São Leopoldo nasceu em Santos em 9 de maio de 1774 e faleceu em Porto Alegre em 6 de julho de 1847. Viveu, portanto, 73 anos. E, nessa longa vida, ocupou tôdas as posições que a política e a administração proporcionam a um homem público.

Sua vida terá tido em tão longo curso, fraquezas ou incoerências, que foram apontadas, com extrema injustiça, pelos seus contemporâneos. Mas, depois da sua morte, a história veio se fazendo, imparcial, serenamente, e podemos hoje afirmar, sem nenhuma dúvida, que, no espólio dos serviços desse benemérito brasileiro, são incontáveis, inestimáveis, os préstimos à causa pública, e nenhum desserviço à sua Pátria, em realidade, podemos acusar.

Deputado às Córtes de Lisboa, Deputado à nossa Primeira Assembléia Constituinte, Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Ministro do Império, Conselheiro

de Estado, um dos fundadores e o primeiro Presidente eleito do Instituto Histórico Brasileiro, o Visconde de São Leopoldo tem a sua efigie em várias instituições culturais e de beneficência do Brasil, entre aquelas as Faculdades de Direito, entre estas a Santa Casa da Misericórdia de Porto Alegre.

As Faculdades de Direito do país reverenciam sua memória, porque, incontestavelmente, devemos à sua visão de estadista, ao seu desejo de ampliar a cultura nacional, a fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

A administração brasileira, regista, entre seus mais memoráveis serviços, a colonização no Rio Grande do Sul, quando os primeiros imigrantes alemães se instalaram na feitoria que, foi, depois, a Cidade de São Leopoldo, título com que o Governo Imperial, mais tarde, lhe agradeceu os serviços.

A política também o atraiu. Deputado nas Córtes de Lisboa e na primeira Constituinte Brasileira, em ambas as ocasiões seu serviço ao Brasil foi sempre pautado por sincero sentimento de acertar, fugindo, quanto possível, das agitações partidárias que, tanto em Lisboa, como entre nós, se manifestavam através do choque entre a Metrópole e a Colônia, que se desejava tornar autônoma.

Valeria a pena, Sr. Presidente, — não fôssem tão pequenos os limites de uma justificativa de votos desta natureza, — valer a pena traçar, através de tôdas as minúcias, a biografia do Visconde de S. Leopoldo. Iriamos acompanhá-lo desde o seu nascimento na Cidade de Santos, onde foi companheiro de infância de Antônio Carlos, depois ainda seu companheiro nas Córtes Constituintes Portuguesas, ambos representando S. Paulo, e servindo ao Brasil com o mesmo devotamento, embora os temperamentos diversos, levassem Antônio Carlos a rejeitar sua assinatura à Constituição Portuguesa e conduzissem o Visconde de São Leopoldo a subrescrevê-la, sozinho.

Formado pela Universidade de Coimbra, na Faculdade de Direito Canônico, porque a princípio, sua inclinação se voltara para o sacerdócio, Fernandes Pinheiro precisou ficar em Lisboa, entregue aos primeiros trabalhos que lhe assegurassem a subsistência, tão parcas as mesadas que o velho pai lhe mandava do Brasil.

Dedicou-se a traduções literárias, conhecedor, como era, do inglês e, ao lado de Antonio Carlos, realizou os primeiros estudos, que lhe dariam.

posteriormente, na vida intelectual do país, situação de invejável e inegável relêvo.

Nessa oportunidade, manifestou interesse em voltar ao Brasil, obtendo então da Côrte, o lugar de Juiz da Alfandega no Rio Grande do Sul.

Nesse posto, iniciou por assim dizer seus serviços à Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. A êle devemos a criação das alfândegas do Sul e, sobretudo, a instalação da guarda de fronteira. Foi serviço memorável a assinalar, desde logo, sua atuação de verdadeiro estadista.

Posteriormente, é eleito tanto por São Paulo como pelo Rio Grande do Sul às Côrtes Portuguesas, optando, nesse passo, pela representação de São Paulo para, mais tarde, quando eleito também por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul, para a Assembléia Constituinte Brasileira preferir a representação do Rio Grande do Sul.

Com assento na nossa Assembléia Constituinte, devemos-lhe a criação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

E' de sua iniciativa e de sua fundamentação o projeto fundando os cursos jurídicos. Infelizmente, no momento, não foi possível efetivar a idéia até porque começamos a divergir sobre o lugar em que se devia fundar o primeiro curso jurídico — se no Sul, se no Norte.

Fernandes Pinheiro, quando, depois, Ministro do Império, não esquece a sua iniciativa e influi para que os Deputados do primeiro Congresso Nacional façam renascer a idéia que, afinal se faz vitoriosa. Por uma coincidência, que os fatos teriam de determinar, para glória do Visconde de São Leopoldo, é êle assim, quem, Ministro do Império, referenda o ato da criação dos Cursos Jurídicos.

Com a dissolução da Assembléia Constituinte, seus préstimos são aproveitados na administração, e ei-lo à frente da província do Rio Grande do Sul a prestar assinalados serviços à causa pública, entre os quais o referido da imigração alemã.

As crônicas da época registraram que o Visconde de São Leopoldo, quando teve noticia da chegada dos primeiros colonos, foi a bordo receber esses imigrantes, o sangue novo que entrava para o Brasil pelos ideais que já nos animavam o coração de substituímos o braço escravo pelo braço livre. Mas além de ir a bordo mais do que receber os colonos, foi à Feitoria,

e êle próprio em pessoa, estudou orientou, arranjou as accommodações para êsses primeiros colonos.

Era o estadista que continuava a serviço de sua pátria, era a visão admirável do homem público.

Dai, ascende ao Ministerio. Ministro do Império numa das épocas mais agitadas e trepidantes da vida do país novo, sua assistência junto ao trono sempre se fez no sentido da unidade pátria.

Quando caiu, em 1827, recolheu-se a Pôrto Alegre, certo de que o ostracismo iria ser o fim dos seus dias. Viveu, então, da sua chácara e tirou daí os elementos da sua subsistência. Mas, um homem da sua têmpera, um homem do seu caráter, um homem da sua probidade, não podia encerrar ainda, a vida pública. E, com a abdição, Fernandes Pinheiro deixa Pôrto Alegre e se apresenta à Côrte, como que oferecendo de novo, seus serviços, mas, principalmente oferecendo a prestação de contas de sua gestão de Ministro, uma vez que os contemporâneos o indicavam como responsável pelos males e erros que motivaram a abdição.

Volta a Pôrto Alegre onde testemunha, com o mesmo ânimo de sempre, a mesma fidelidade aos princípios da ordem legal e da unidade nacional a luta Farrcupilha.

De novo no Rio, integra-se entre os fundadores do Instituto Histórico Brasileiro, de que é o primeiro presidente eleito.

Como disse, podia ter havido na vida desse homem fraquezas. Lembremo-nos que êle foi referendário do ato de reconhecimento da filha de Pedro I. Mas as fraquezas teriam sido mais do seu espírito conservador, impressionado com os rumos que lhe pareciam demasiado liberais do tempo, do que propriamente, por interesse ou propósito.

Hoje, Sr. Presidente, podemos compreender muitas das suas atitudes, que teriam parecido injustificáveis aos seus contemporâneos. Viveu numa época em que os Andradas dominavam com o seu talento, com a sua vibratibilidade, com a sua volubilidade.

Companheiro de Antônio Carlos, não podia, realmente, medir forças com o talento gigantesco desse parlamentar. E, assim como não o havia seguido, quando os Deputados brasileiros abandonaram as côrtes de Lisboa e fugiram para a Inglaterra, negando sua assinatura à Constituição, também na Constituinte de 1823 não estava ao

lado de Antônio Carlos, nas agitações de que resultaram a dissolução da Assembléa e a prisão dos Andradás.

Esse confronto desfavorável, Senhor Presidente, também poderia ser feito em relação ao Visconde de Cairu, companheiro das mesmas lutas parlamentares dos Andradás, e apesar de homem de saber, dono de um temperamento tão diferente do de José Bonifácio, que teria de divergir profundamente d'este, e sofrer da sua poesia do exílio, poesia política, as mais duras reprimendas, as mais cruéis acusações.

Ao Visconde de São Leopoldo, membro do Conselho de Estado, no Império, devemos prestar neste momento, no ensejo do centenário, da sua morte, as nossas homenagens, e sobretudo, a afirmação do reconhecimento da pátria aos seus serviços.

Queiram as boas graças do Brasil que possamos ter ainda, no presente, como no futuro afora, servidores da qualidade do Visconde de São Leopoldo.

Num instante de graves apreensões, quando brasileiros, talvez transviados dos seus deveres buscam levar o país para ramos desconhecidos, é justo, é necessário, Sr. Presidente, que evoquemos o nome dos mortos, os feitos dos que passaram, e mostremos à geração de amanhã, que vai forjar a verdadeira democracia no Brasil, como se pode servir com dignidade e probidade à pátria, como serviu o Visconde de São Leopoldo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 63, de 1947

O Senado Brasileiro, registrando o centenário da morte de José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo, presta as homenagens do seu aprêço e do reconhecimento pátrio aos serviços d'esse insigne homem público, — deputado às Côrtes de Lisboa e à primeira Assembléa Constituinte Brasileira, Presidente de Província, Ministro do Império, Conselheiro de Estado, historiador e escritor.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — *Aloysio de Carvalho*. — *João Villasbôas*. — *Arthur Santos*. *Hamilton Nogueira*. — *Ferreira de Souza*. — *José Américo*. — *Vespasiano Mar-*

tins. — *Salgado Filho*. — *Ivo d'Aquino*. — *Plínio Pompeu*. — *Pereira Pinto*. — *Ernesto Dornelles*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Joaquim Pires*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedindo a palavra' meu objetivo é requerer que o Senado da República lance em ata um voto de congratulações pela passagem, hoje, do Dia da Independência da grande e nobre nação norte-americana.

Excusado é acrescentar, Sr. Presidente, que na história da América, quicá na do mundo e, principalmente, no desenvolvimento do pensamento democrático, ninguém pode deixar de considerar a significação que tem esta data para todos os povos, especialmente para aqueles que amam a liberdade.

Tão próxima de nós está a história do grande povo, líder — pode-se dizer — da civilização, que tôdas as manifestações em nossa pátria, pelo dia de hoje, trarão o cunho de um elevado sentido.

Quando se recorda o dia da Independência dos Estados Unidos, desde logo se alteiam, em nosso pensamento, nobres e expressivas figuras que se incorporaram definitivamente à história de Humanidade. Washington foi a espada que cintilou nos combates pela liberdade. Jefferson, o estadista construtor dos princípios definitivos que rege ainda hoje o pensamento americano, — esse pensamento em que procuram apóio todos os povos, nos momentos mais difíceis, nas agruras mais imediatas, tanto nas lutas políticas, como nas relações com os demais povos civilizados.

Nós, no Brasil, bebemos, nos ensinamentos que nos proporciona a grande nação norte-americana, os princípios que nortearam nossa Constituição de 1891. Mas, muito antes, já o idealismo brasileiro se abeberava naquelas nobres fontes, para, ainda em pleno regime monárquico, inspirar-se nos primeiros movimentos que nos aproximaram da Federação e da República.

Talvez nem todos o saibam — mas no espólio de Tiradentes foi encon-

(*) Não foi revisto pelo orador.

trado um exemplar da Constituição norte-americana, em que o precursor da nossa independência procurara inspirar-se para, se por ventura vitorioso o movimento que seu idealismo conduzira, buscar naquelas fontes de liberdade, a construção da futura nação brasileira.

Talvez seja um elemento de curiosidade histórica — entretanto, quero informar ao Senado que o exemplar dessa Constituição se encontra na Biblioteca Pública de Santa Catarina, oferecido pelo Barão Homem de Meio, quando aquela biblioteca foi organizada.

Sr. Presidente, tudo aquilo que estadistas, políticos, juristas e homens públicos brasileiros pudessem dizer e pensar, a respeito dos benefícios trazidos à civilização pela independência norte-americana, ficaria sempre aquém dos benefícios que temos grangeado com esta definitiva vitória da humanidade.

Não é meu intuito trazer uma colaboração, já não digo erudita, se não completa sobre o acontecimento. Minha intenção é abrir o meu coração, e, com ele penso, todos os corações se abrem nesta Casa, para o nosso voto de congratulações com os Estados Unidos da América do Norte pelo dia de hoje, no momento em que o povo daquela nação, de pé em festas e transbordante de alegria, festeja, com toda a justiça, uma data que ficou histórica, não apenas para esse povo mas para todos os povos civilizados. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Relações Exteriores o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 64, DE 1947

Requeremos um voto de congratulações à grande Nação Norte Americana pela passagem da data de sua independência.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — *Ivo D'Aquino*. — *Francisco Gallotti*. — *Lucio Corrêa*. — *Carlos Saboya*. — *Ernesto Dornelles*. — *Ferreira de Souza*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Joaquim Pires*. — *Durval Cruz*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador Aloisio de Carvalho, tão cheias de eloquência e de recordação, sobre a figura veneranda do Visconde de São Leopoldo, com a habilidade com que S. Ex.ª uniu esse grande vulto ao do Visconde de Cairu, grande economista, que deixou a esta Nação a primeira página da sua liberdade com a abertura dos portos; às palavras que acaba de pronunciar o nobre líder da maioria, Sr. Ivo d'Aquino, em relação à data de hoje, que toda a humanidade festeja e consagra, eu que, na juventude, tantas vezes, gostava de ler as páginas da história americana, julgo-me no dever de acrescentar algumas considerações, trazendo a esta Casa uma pequena contribuição à oração que acaba de proferir o nobre Senador por Santa Catarina.

Sr. Presidente, uma inenarrável data para a humanidade, passa hoje, data em que se festeja a independência da grande Nação americana, com júbilo e alegria, em todos os continentes, pois transcende às fronteiras de uma pátria para estender-se além, em um surto de progresso e solidariedade humana, pois todas suas instituições parecem funcionar no sentido da caridade e da civilização.

É que os peregrinos do May Flower traziam em seus corações, estavam animados seus espíritos do amor à liberdade e da confiança em Deus.

As nações não nascem sem um fim, e, como as criaturas, devem concorrer pela inteligência, pelo trabalho e organização para o bem estar do mundo no plano divino.

A América tem tido grandes filhos, e esses grandes homens são os Embaixadores da Providência, que vêm na hora precisa e realizam o que o destino lhes marcou com dores e triunfos, pois não há cruz sem redenção.

Ao proclamar a independência, a Declaração começou com estas solenes palavras:

“Nós, os representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Congresso, fazendo apêlo ao Juiz Supremo do mun-

(*) Não foi revisto pelo orador.

do para a retidão das nossas intenções, fazemos, em seu nome e pela autoridade do nosso povo destas colônias, solenemente publicar e declarar que estas colônias unidas são e de direito devem ser Estados livres e independentes”.

Tal a sementeira que com esta declaração era lançada com tanta elevação e dignidade entre os povos da terra pelo gênio de George Washington. Ele foi — dizem seus melhores historiadores — patriota e homem de ação. Para Washington a Revolução significou um exército no campo de batalha, e sabendo a que isso o levaria, procurou, com calma, o caminho da independência e fez uma Nação independente. Sob Washington a nacionalidade americana tornou-se um fato consumado.

Sr. Presidente, não puderam os americanos, imediatamente abolir a escravidão, esta mancha dolorosa do paganismo. Para realizar as coisas maiores há sempre uma expiação, e o grande mal foi vencido pelo conflito e o sacrifício no norte e do sul, e foi desse sacrifício que veio um novo nascimento da liberdade sagrada pela memória de Lincoln.

E de tudo isso nasceu uma demonstração inesperada da grande força das instituições livres e como que um poder superior a despertar as consciências e a determinar o destino da humanidade.

E assim esta Nação fundada por Washington, e feita livre por Lincoln e que, nascendo, escreveu na sua Declaração o mais solene apêlo ao Juiz Supremo, clamou pelo seu amparo e vai realizando, nas horas trágicas que a humanidade tem vivido, especialmente nêstes últimos trinta e três anos a sua missão de comparecer e defender, onde houver ameaça à democracia e à liberdade.

Wilson e Roosevelt assim o fizeram, como os guardas fieis e intemeratos daquêles princípios lançados pelos puritanos de Mayflower, desde o dia que sua quilha cingrou a Baía de Massachusetts, que Calvin Coolidge já bem definia no seu belo discurso “O Fim da América”:

“Por toda a parte onde algum poder procurou substituir pela regra da força a regra da consciência, nos negócios da humanida-

de, a alma da América se apresenta ao lado dos campeões da liberdade, proclamando: Eis-nos aqui”.

A frente de tais compromissos, como fiadores da civilização e democracia, cristã estão hoje Truman, Marshall e outros eminentes espirito da América, em colaboração, portadores de um grande poder espiritual e material que lhes foi concedido e repousa sobre o ideal lançado e realizados pelos seguidores dos peregrinos da Mayflower, por êsses homens da humanidade, que se chamaram Jorge Washington, Lincoln, Wilson, Roosevelt, que, confiando em Deus, pelejaram pela Vitória do Bem contra as forças do Mal. Honra aos seus filhos!

Glória à Nação Americana! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 65, de 1947

Na forma regimental, renuncio ao meu lugar de membro da Comissão de Forças Armadas.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — *Vespasiano Martins*.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do art. 94 do Regimento, o requerimento que acaba de ser lido independe de apoio e não tem discussão. Vou submetê-lo à aprovação do Senado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa, oportunamente, indicará o nome do substituto do Sr. Senador Vespasiano Martins na referida Comissão.

Tem a palavra o nobre Senador Euclides Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. EUCLYDES VIEIRA (*lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, quando ontem, ainda sob forte impressão de uma surpresa, entendi que, da tribuna do Senado, eu devia denunciar aos Senadores e à Nação o resultado de um recurso de cassação de mandato de Senador de São Paulo, afirmei que, pela primeira vez, havia assistido ao julgamento de um processo em Tribunal Superior.

Visei apenas conhecer detalhe do recurso, cujo processo, não tinha visto. Não conhecia nenhum dos meritíssimo Juizes e mesmo nenhum fun-

cionário do Tribunal. Assisti ao julgamento como simples cidadão brasileiro, fora do recinto do Tribunal e do lugar reservado aos Delegados de partidos.

Realmente, foi a primeira vez, e essa a de cassação do meu próprio mandato, conferido pelo diploma que recebi do Tribunal Eleitoral de São Paulo; diploma, do qual, consta que meu nome fôra sufragado por mais de 300.000 votos, em pleito o mais livre do Estado, presidido pelo Interventor no Estado, o Exmo. Senhor Embaixador Macedo Soares, da Comissão Executiva do P. S. D.

Fui em São Paulo o Senador mais votado, cabendo-me, portanto, o mandato de 8 anos. Ninguém, até a conclusão da apuração de votos, se havia lembrado de um único recurso contra o meu registro, ou contra os votos por mim recebidos; por que, nobres Senadores? Certamente, porque, o homem em favor de quem ontem se pronunciou o Supremo Tribunal Eleitoral, não acreditava que alguém em São Paulo, com os votos da Zona do Nordeste, da Sorocabana e também da Alta Paulista e da Mogiana, pudesse vencer.

No entanto, tudo havia mudado e mudada está, a situação da velha política e dos politiquieiros velhos de São Paulo.

Conservam ainda seu prestígio os Rodrigues Alves, Altino Arantes, e tantos outros, como o grande Washington Luis, homens de boa tempera e caráter, brasileiros, paulistas ou não, que jamais se deixaram arrastar na poeira, cautelosos e que procuram...

O Sr. Joaquim Pires Ferreira e vários Senhores Senadores — Muito bem.

... sempre, sem vaidade e tôla pretensão, manter seu prestígio, úteis à causa pública de São Paulo.

São os que se salvaram de um passado já distante.

Na apuração das eleições, obtive cerca de 46% da votação da capital de São Paulo e 22% do interior do Estado.

Candidato indicado e convidado a 1.º de Janeiro para Senador, com 17 dias apenas para propaganda eleitoral, tamanho êxito não poderia esperar, eis que impossível seria ao meu partido, obter e levar as cédulas com o meu nome a todos os rincões do meu Estado. Não obstante — sob a chefia de Ademar de Barros

— obstáculos foram vencidos e pudemos obter 22% da votação do interior, com completas vitórias em diversas cidades, mesmo da Sorocabana e da Noroeste.

Na apuração das eleições da capital, desde o primeiro dia, foram para mim computados 45 a 46% dos votos, e apenas cerca de 12% para a chapa do P. S. D.

Enquanto Ademar de Barros sempre manteve 50%, desde o início da apuração dos votos, Mário Tavares, para Governador, obtinha apenas apenas 8% da votação da capital!

Era o início da desilusão dos candidatos do P. S. D. Supunham, no entanto, que o interior, lhes daria a vitória final.

E' certo que a legenda do P.S.D., com o prestígio próprio de seus candidatos a deputados, no interior, com o apóio dos Prefeitos Municipais, desde logo indicava que o candidato eleito para Governador não poderia contar com a maioria dos deputados na Câmara Estadual, mas isso não importava ao P. S. D. porque o Governador de São Paulo sempre afirmou e afirma que queria e quer governar com todos os Partidos do Estado!

Como o eminente Presidente da República afirmou que "o seu governo é de todos os brasileiros," Ademar de Barros é e quer ser também "o governador de todos os paulistas".

Com a desilusão final da contagem de votos, pela qual em nenhum dia eu perdia o 1.º lugar durante a verificação, surgiu...

"...então a êsses nossos adversários do P. S. D., a idéia dos recursos, fôssem quais fôssem os motivos apresentados, embora fóra do prazo legal, e após a diplomação dos candidatos, legitimamente eleitos, com registros feitos em tempo hábil e já passados em julgado.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Excia. permite um aparte?

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Por estranha coincidência, êsse ato tão lamentável e melancólico para a vida política do país — a meu vêr, a primeira manifestação pública do néo-fascismo que se está introduzindo no Brasil — se verifica no mesmo dia em que comemoramos a Independência da grande nação que sempre afirmou os direitos da soberania popular.

O SR. EUCLYDES VIEIRA --
Agradeço o aparte do nobre Senador e só me cabe repetir o que já disse: não sendo jurista não posso apreciar as consequências do julgado.

(*Prosseguindo na leitura*):

Contra êsses registros apresentaram recursos, embora nada poderia ser feito contra a apuração dos votos dos eleitores.

Relevem-me, Exmos. Senadores, não ter podido ontem, com a calma de hoje, completar a denúncia feita a VV. Excias. e à Nação, o que ora faço.

Com três votos contra dois, de Juizes do Tribunal pretendem sejam anulados mais de 300.000 do eleitorado paulista!

Isto é, com a diferença de um voto de um juiz contra trezentos mil.

Dirijo, pois, à "Comissão de Justiça do Senado, a seguinte pergunta: "Não será da competência das Câmaras Legislativas, com a melhor interpretação que puder colher da Constituição do país, a cassação dos mandatos, depois dos parlamentares estarem nas funções dos seus mandatos eletivos e de terem prestado compromisso e como legisladores já terem dado a sua colaboração em benefício da coletividade brasileira, e da causa pública"?

Teria a Assembléia Constituinte de 1946 agido acertadamente, lançando o sempre muito respeitável Poder Judiciário, nas malhas da política-gem?"

Ainda por ocasião da última homenagem que recebi em Junho da culta gente de Campinas, afirmou um matutino campineiro que "Euclides Vieira nunca pleiteou cargos. Os que tem ocupado lhe foram oferecidos e os aceitou para servir à causa pública".

Essa afirmativa vem confirmar o meu propósito de bem servir à Nação no Senado e, assim sendo, aguardo a orientação do meu Partido, para defender o mandato que me foi conferido por São Paulo, usando dos recursos judiciários que a nossa Constituição indicar.

Não sendo jurista, recebi êsse conselho de Vossas Excelências, nobres Senadores, que, sem distinção de partidos, deam-me sua dignificante solidariedade.

Confio, ainda, no Supremo Tribunal Federal, cúpula do regime, guar-

dião incorruptível e sereno da ordem jurídica do Brasil.

(*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Toma a palavra o nobre Senador Roberto Glasser, terceiro orador inscrito.

O SR. ROBERTO GLASSER — Sr. Presidente, em homenagem às inúmeras pessoas e entidades que me têm honrado, por cartas e telegramas, com expressões de aplauso pela minha atitude de respeito ao texto constitucional que assegura ampla autonomia legislativa ao Distrito Federal e, por isso que, tais aplausos são manifestações de uma opinião pública vigilante, quero deixar consignado meu agradecimento por essas demonstrações de apreço, deixando de lêr os referidos telegramas e cartas, dada a generosidade com que meu nome é nêles tratado.

Não me foi possível silenciar sobre essas manifestações, visto estenderem os signatários seu apreço aos nobres colegas que adotaram idêntica atitude por ocasião daquele debate, insistindo, também, para que, em sessão, desse conhecimento ao Senado dos termos em que se pronunciavam.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Etelvino Lins
Carlos Saboya.
Durval Cruz
Pereira Moacir — (5)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata
José Neiva
Mathias Olympio.
Fernandes Távora
Vergniaud Wanderley.
Maynard Gomes
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves
Carlos Prestes
Melo Viana
Levindo Coelho
Marcondes Filho
Roberto Simonsen
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Flávio Guimarães.
Ernesto Dornelles
Ismar de Góes — (18)

SR. PRESIDENTE -- Fimda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

Não há mais assunto a tratar.

O SR. PINTO ALEIXO -- Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE -- Tem a palavra, e nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO (*) -- (*Para uma explicação pessoal*) -- Sr. Presidente, V. Ex.^a e o Senado me perdoarão a liberdade que tomo de proferir algumas palavras, por antecedência, sobre o episódio da nossa vida política que amanhã comemoraremos.

Atendo, assim, a uma ordem recebida daquelas que foram meus camaradas de combate, daqueles que comigo sofreram nas prisões.

Não será por minha voz, Sr. Presidente, que se fará, neste agosto recinto, o elogio da rebeldia. Não posso, pela minha qualidade de Senador, pela responsabilidade dos postos que tenho ocupado no Exército, fazer o elogio daquilo que é a negação de toda a força que se pretende impôr. Desejo, sim, realçar o civismo daqueles que partiam certos de enfrentar a morte, seguros de que vencidos, seriam responsabilizados através de um código extremamente severo, mas que, não obstante, preferiam lutar pelo seu ideal, uma vez que entendiam desse modo melhor servir à Pátria.

Para aqueles que conhecem a história e a fragilidade humana, não resta dúvida nenhuma de que o homem, ao lado de virtudes, possui muitas vezes defeitos que o condenam perante a opinião pública. E' por isso que, no livro que encerra a suprema sabedoria humana -- o Talmud -- encontramos esta sentença lapidar, que me permito reproduzir ao Senado:

"A espada veio ao mundo por causa da justiça retardada e de sua perversão, e como consequência da ofensa cometida por aqueles que não interpretam o alcorão conforme o seu verdadeiro sentido".

Dalí, os movimentos subversivos que a História registra a mancheias, os quais trouxeram, como ainda há pouco ouvimos pela palavra do líder de nosso Partido, o eminente Senador Ivo D'Aquino, a independência dos Estados Unidos, e, para o Brasil, uma

porção de episódios, cada qual mais emocionante, que serviram de ensinamento para nossa gente.

E' próprio da história de todos os povos que haja, de quando em vez, tiranos e, com eles, a tirania. Todos conhecemos as lutas que, desde a mais remota antiguidade, foram sustentadas em prol da liberdade, em busca de um clima que desse ao homem -- digo mal -- a todos os homens a convicção de sua própria dignidade. No Brasil tem havido episódios dessa natureza. Entre eles podemos citar o de 5 de julho, primeiro termo de uma série de episódios verificados na República e onde a nossa gente, através de movimentos sucessivos, fez questão de, num supremo esforço, implantar no país o amor e o respeito à liberdade humana.

Sr. Presidente, todos conhecemos, e está bem viva na nossa lembrança -- porque já na idade proecta tivemos, os dias do Brasil de 1922 para cá -- a epopéia de Copacabana. Sa é bem verdade que o ramallete famoso, que aquela senhora, cujo nome declino com o maior respeito, Da. Anita Peçanha, mandou ao chefe da revolução de 1922, só continha sessenta e cinco cravos vermelhos, representando justamente o número dos que tinham sido colhidos pelas malhas da justiça, não é menos verdade que desses sessenta e cinco cravos reffloriram milhares, que vêm desde aquela época contribuindo com seu esforço, no sentido de ser implantado, no Brasil, o respeito à liberdade. Toda essa gente constituiu a maré montante de 1930, que iniciou no Brasil a modificação de um regime que se considerava traído até então.

Não estamos ainda suficientemente afastados, em relação ao tempo, para apreciarmos esse episódio. As vozes da amizade, concorrem para que os fatos sejam deturpados e contemplados ao sabor de cada um; mas estou bem certo de que, quando avançarmos suficientemente no tempo e tivermos definitivamente implantado no Brasil a verdadeira democracia, aqueles que olharem o passado se maravilharão com os episódios decorridos e buscarão certamente, como homenagem a tanta dor, a tanta lágrima, a tanto sangue derramado, eternizar num monumento aquilo que chamarei de protesto contra a tirania. Sem dúvida alguma um Phidias ou um Praxiteles encarregará de dar forma a esse monumento, indo buscar inspiração no episódio de Copacabana.

cabana, que, incontestavelmente, se-
lou de modo definitivo o parentesco,
muito aproximado, do Brasil com
Sparta.

Concluindo, tomo a liberdade de
enviar à Mesa um requerimento para
ser submetido à consideração do Se-
nado.

Era o que desejava dizer a meus
pares, Sr. Presidente. (*Muito bem;
muito bem. Palmas.*)

Vem à Mesa, é lido e distribuído
à Comissão de Constituição e Jus-
tiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 66 de 1947

Transcorrendo amanhã a data de
5 de julho, requeremos que, ouvida a
Casa, seja lançado em ata dos traba-
lhos, deste Senado Federal, um voto
de profunda saudade à memória da-
queles que, de qualquer modo, toca-
dos pelo sentimento do mais exaltado
patriotismo, souberam dar o seu es-
fôrço, o seu sangue ou a sua vida,
para que em terras do Brasil se im-
plantasse, de fato, o regime democrá-
tico — supremo ideal político a que
aspiram os homens verdadeiramente
livres.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1947.
— *Pinto Aleixo.* — *Salgado Filho.* —
P. Góes Monteiro. — *Francisco Gal-
lotti.* — *Bernardes Filho.* — *Euclides
Vicira.* — *Ernesto Dorneles* — *Arthur
Santos.* — *Alcysio de Carvalho.*

O SR. FERREIRA DE SOUZA —
Peço a palavra para explicação pes-
soal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-
lavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*)
(*Para explicação pessoal*) — Sr. Presi-
dente, por uma coincidência verda-
deiramente interessante, é hoje o dia
em que o Senado presta homenagem
sincera à própria idéia de liberdade.

Ouvimos, há poucos instantes, o no-
bre Senador Ivo d'Aquino proferir fra-
ses de sincero aprêço aos heróis da
independência norte-americana, per-
cebendo a emoção e segurança com
que S. Ex.^a acentuou a significação
profunda desse fato, em relação aos

(*) Não foi revisto pelo orador.

povos do mundo em geral e aos ha-
bitantes da América, em particular.

O Quatro de Julho, marcando a In-
dependência das colônias britânicas da
América e inaugurando a maior dem-
ocracia do mundo, é uma data tam-
bém nossa. Todos aquêles que amam
a liberdade, que jamais abandonaram
sua propaganda, que nunca toleraram
a sua negação, têm, na nobre nação
norte-americana, um espelho magní-
fico.

Washington, Jefferson, Madison, Ja-
ckson, todos os chamados *fathers of
the Constitution* não são apenas he-
róis de um país isolado: são heróis
de toda a humanidade. A lição que
legaram foi profundamente nobre. Ela
orgulha e enobrece, não somente seus
patrícios dos Estados Unidos da Amé-
rica, mas toda a espécie humana e,
em particular, todas as gentes de con-
tinente americano.

Assim, a data é também nossa, de
todos aquêles que amam a liberdade e
sustentam a idéia democrática, não
compreendendo a vida sem esse ele-
mento.

O Senado está hoje comemorando a
própria idéia de liberdade. E é inte-
ressante como se casaram, nesta ses-
são, duas manifestações — a que visa
os Estados Unidos da América e à
constante das sentidas e sinceras pa-
lavras com que nos brindou o nobre
Senador Pinto Aleixo, em relação aos
heróis de Cinco de Julho de 1922.

Não lhes discuto, Sr. Presidente,
o acerto da atitude, nem é este o mo-
mento de trazer à baila as questões de
então. O que vale ressaltar é a pu-
reza de ideais daqueles moços, que en-
frentaram a morte com tanta bra-
vura, pensando somente nos interês-
ses do Brasil. O que vale notar é a
segurança de convicções com que um
punhado de militares usou das ar-
mas em seu poder para realizar aqui-
lo que sinceramente pensavam ser
útil — e mais do que útil, necessário
— à segurança da vida democrática
e da liberdade no País.

É, pois, de lembrar que esse idea-
lismo, essa força de convicção, essa
dedicação absoluta ao bem público,
esse sentido de sacrifício pela pátria,
fazendo troar os canhões do Forte de
Copacabana e levantando a mocidade
heróica da Escola Militar, incorpo-
rou à História do Brasil não sômen-
te um acontecimento de ordem polí-
tica, ou de ordem político-militar,
não apenas uma simples revolução
vitoriosa ou verídica, pouco importa,
mas inscreveu nos fatos históricos da

nossa terra um dos fatos que mais elevam, que mais honram, que mais dignificam o homem em todos os tempos e em todos os povos.

O episódio dos Dezoito do Forte de Copacabana é qualquer coisa de extraordinário, é qualquer coisa que excede a toda a imaginação, a toda a forma de julgar: é uma das afirmações mais completas, mais profundas, mais sentidas e mais sinceras de bravura, dignidade, patriotismo, dedicação...

O Sr. Aloysio de Carvalho — De sacrifício.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...de espírito de sacrifício, de devotamento absoluto a uma causa santa e pura.

Naqueles dezoito homens que, considerando-se vencidos, sentindo a impossibilidade de, pelas armas que empunhavam, fazerem vencer sua própria idéia, transpunham a porta do Forte e, de peito aberto, com armas insuficientes, iam enfrentar mais de dois milhares de soldados das tropas legais, naqueles homens, Sr. Presidente, palpitava um coração superior, e a sua vida, a sua idéia, a sua atitude, valem como uma síntese da vida, das idéias e das atitudes de todo o Brasil. (*Muito bem*)

Não há Sr. Presidente, na História do mundo, fato de significação que lhe seja superior, permitam-me os historiadores... que valem os Trezentos de Leônidas, do Desfiladeiro das Termópilas, em face dos 18 do Forte de Copacabana?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Guerreiros invocados aliás, pelo nobre Sr. Pinto Aleixo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Senado vai, assim, externar sua homenagem aos que tombaram, aos que morreram, aos que colocaram a idéia da pátria acima de todas as conveniências e de todos os interesses.

O Senado vai homenagear esses heróicos e nobres antepassados e bem assim, os que estão sepultados no cemitério de Pistóia. (*muito bem*), homens em que brilhava a mesma chama, tangidos pela mesma força, seguros dos mesmos ideais, convencidos, como todos nós, da grandeza do Brasil e da magnitude dos seus destinos.

No instante em que nos lembramos dos que tombaram, vale também recordar, — e háo de me permitir os Senhores Senadores que o faça — a figura de seu único sobrevivente, figura extraordinária, de exemplo de pureza, de homem predestinado, de va-

rão capaz de figurar na história dos grandes homens, dos homens puros de qualquer país do mundo — o Brigadeiro Eduardo Gomes. (*Muito bem; muito bem; palmas*)

Que também ele receba, as nossas homenagens — ele, o último a quem a morte poupou dentre os heróis de Copacabana; ele, um dos dezoito, de daqueles que o poeta anônimo no momento celebrou, numa poesia admirável, tão cheia de graça e sobretudo, de sentimento; ele, o último, e que continua o mesmo homem, o mesmo herói dos dezoito, o mesmo espírito de sacrifício, a mesma alma dedicada ao bem público, o mesmo varão que tem, em vista e sobretudo, a idéia de interesse do Brasil.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A morte o preservou para viver na vida a própria imortalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esta sessão é, assim uma sessão gloriosa, em que se homenageia a liberdade — a liberdade declarada pela nação norte-americana, dando um exemplo a toda a humanidade; a liberdade que se traduz no sacrifício de brasileiros, no sangue de brasileiros por ela derramado. Que o Senado, nessa manifestação, se mire bem nesse espelho e, do seu seio jamais parta uma deliberação, surja uma palavra, se manifeste uma opinião capaz de contrariar a idéia de liberdade e de democracia.

Homenageemos, pois, os americanos e lembremo-nos também de que essa idéia fez correr o sangue dos dezoito bravos de Copacabana. (*Muito bem, muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo...

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a Vossa Excelência a fineza de designar o colega que deverá substituir o Senador Vespasiano Martins na Comissão de Forças Armadas. S. Ex.^a conforme a Casa tem conhecimento renunciou ao cargo naquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Pinto Aleixo, designo o Sr. Senador Severiano Nunes para substituir o Sr. Se-

nador Vespasiano Martins na Comissão de Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, 7 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 63, de 1947, solicitando um voto de apreço e reconhecimento pelos serviços prestados à Pátria pelo Visconde de São Leopoldo. (Apresentado pelo Sr. Aloysio de Carvalho).

Discussão única do Requerimento n.º 64, de 1947, solicitando um voto de congratulações à grande nação norte-americana pela passagem da data da sua Independência. (Apresentado pelo Sr. Ivo d'Aguino).

Discussão única do Requerimento n.º 66, de 1947, solicitando um voto de profunda saudade à memória daqueles que souberam dar o seu esforço, o seu sangue ou a sua vida para que se implantasse o regime democrático no Brasil. (Apresentado pelo Sr. Pinto Akixo).

Discussão única do Projeto de Resolução do Congresso Nacional número 6, de 1947, que aprova o Convênio Interamericano de Peritos na luta contra o gafanhoto.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.

DISCURSO ENVIADO A MESA PELO SR. SENADOR MAGALHÃES BARATA, PARA SER PUBLICADO NA ATA DESTA SESSÃO.

Senhor Presidente, recebi o honroso convite de um grupo de companheiros revolucionários, para colaborar na celebração da data que marca na história de nosso país o período culminante da crise política que precedeu e determinou a Revolução de julho de 1930. Não podia fugir a essa convocação. Nem sempre, porém, os personagens do drama são os que melhor podem dar depoimento sobre o cenário da luta e o desenvolvimento da ação. Razões de ordem psicológica e recalques inevitáveis que ficaram no espírito dos que se bateram por uma causa que empolgou até o sacrifício da liberdade e da vida, deformam, muitas vezes, o julgamento sobre homens e acontecimentos. Mas, em mim, Senhor Presidente nem as hostilidades da onda da reação, nem as ofen-

sas e ultrajes recebidos, de inimigos e adversários inconformados, puderam abalar a serenidade e a independência, o sentimento de justiça e de lealdade, toda a vez que tenho de voltar os olhos a esse passado em que se forjaram as transformações políticas e sociais, por que tem passado o nosso país. A história episódica da Revolução de 1930 tem sido feita abundantemente. Cabe mais ao historiador futuro examinar-lhe as causas determinantes e as consequências que projetou sobre o futuro do Brasil. Sou dos que conservam o fogo sagrado dos ideais que nos levaram a lutar por uma renovação dos nossos costumes políticos tendo em vista a grandeza da pátria e a elevação do nível de vida do povo brasileiro, num regime democrático de ordem, de equilíbrio, de garantia de todos os direitos e liberdades, só limitados pelo interesse público e pela segurança social. Na fidelidade a esse passado está a maior homenagem que podemos prestar aos companheiros de luta que tombaram em holocausto à nossa causa e aos quais renovamos o preito de nossa admiração e de nossa saudade. Senhor Presidente, o historiador do movimento revolucionário que se encerrou em outubro de 1930, quando tiver de examinar as causas de ordem geral que provocaram a sua eclosão, sem contar as de natureza econômica que afetavam a situação social em que o nosso país se arrastava, em regime ainda semi-colonial, como simples produtor de matérias primas, não poderá deixar de considerar as causas políticas imediatas que levaram a essa explosão dos sentimentos coletivos da nação, sobretudo no que toca à maneira como certos governos da primeira República encaravam a atuação e situação das nossas forças armadas, em função do governo do país. O exército nacional, que havia proclamado a República a 15 de novembro, assumindo a direção do país, nunca se contagiou de espírito militarista e se constituiu sempre a segurança do poder civil e da continuidade das instituições. Os nossos presidentes da República que têm saído do seu seio, como Deodoro, Floriano, Hermes da Fonseca e Eurico Dutra têm sido a encarnação da ordem civil. Nunca sobrepuseram o interesse nacional ao interesse de uma classe ou de um grupo. Deodoro deu o primeiro exemplo do espírito de renúncia e Floriano, depois de ter jugulado a

guerra civil, deixava o poder com a desambição dos grandes soldados que tudo sacrificam à grandeza da pátria. A maior glória do exército de Caxias está em ser, na paz, o guardião da ordem e o mantenedor das instituições constitucionais. Na própria Revolução de outubro, quando a onda revolucionária submergia o campo da luta e desarmava o governo, eram as classes armadas que se constituía o órgão de equilíbrio e de transição e davam mais uma vez a comprovação solene do seu espírito de desinteresse e de renúncia pelas funções de mando, em circunstâncias nas quais o chefe militar poderia ter disputado as preferências do poder.

Não havia porque, portanto, negar ao exército a alta consideração que sempre fizera por merecer, ou receiar que das nossas forças armadas viessem os protestos e as rebeldias contra práticas de governo e processos políticos que afetavam a ordem interna do país e pareciam ter origem mais ou menos direta na chamada política dos governadores, de tão malsinada memória, pelo que representava de compreensão às liberdades públicas, com o domínio de satrapias estaduais e num regime eleitoral que não permitia o livre exercício da vontade popular. Não podia, entretanto, deixar de refletir-se no seio do Exército esse estado de coisas, já porque era aquêlo o celdão de uma elite de oficiais que vinham da escola de Benjamim Constant e dos seus discípulos e continuadores e não se contagiara no paul da politicagem provinciana, já porque as desconsiderações sofridas pelas grandes figuras militares criavam uma irritação que iria avolumar a vaga de descontentamento e provocar, depois, a rebeldia gloriosa que se sublimou em Copacabana, em que a bravura patriótica se conjuga com a tensão dos espíritos num ambiente de irremediável rebelião contra a ordem de coisas dominantes. O sacrifício dos heróis de Copacabana é um índice do que ia nos espíritos e uma advertência aos homens que detinham as responsabilidades do governo do país, que não tinham tido a compreensão das realidades nacionais e se apegavam a uma política de rotina e de retardamento, enquanto o povo sofria nas suas necessidades econômicas e não tinha possibilidade de fazer sentir a sua vontade, por falta de um regime representativo consentâneo com o nosso grau de cultura e com os

ansios de todo o país. Não seria preciso lembrar, dentre os motivos que nos levaram à rebelião, nós os tenentes idealistas que sonhávamos com uma renovação nacional, a quebra da tradição republicana de entregar os postos militares a oficiais gerais e não a titulares civis, muito embora tenhamos de reconhecer o valor do programa realizado pelo Ministro Calogeras, de um alto sentido construtivo; a exoneração *ex-abrupto* do General Bento Ribeiro, da Chefia do Estado Maior do Exército; o fechamento violento do Clube Militar, baseada em disposição regulamentar para igual caso de sociedades civis, beneficentes e recreativas; a prisão do Marechal Hermes da Fonseca, ex-Presidente da República, em corpo de tropa comandado por um Tenente-coronel; a prisão aviltante de oficiais do Exército que haviam tomado parte nos levantes militares do Forte de Copacabana e da Escola Militar de Realengo, além de outros atos de governo, de restrição ao prestígio das classes militares e à sua função constitucional.

Não quero me deter no exame de outras causas, de natureza civil ou social, que vinham justificar o movimento revolucionário, pelos erros dos governos, pelo arbítrio a serviço da politicalha de provincia e pelo servilismo político devido à falta de uma legislação eleitoral adequada e garantidora dos sufrágios populares, que nada exprimiam em face do reconhecimento de poderes dos representantes do povo ao nuto dos ditadores da política nacional. O povo ficava quase sempre sem o direito de escolha dos seus candidatos às assembleias legislativa e ao parlamento nacional. Não tinha como exprimir a sua vontade.

Não foi, porém, Senhor Presidente, a Revolução de Outubro um movimento exclusivamente militar, embora ligado diretamente às rebeliões de 5 de julho, de 1922 e 1924.

A contribuição dos homens que, nos vários setores das atividades públicas, da política, da imprensa e mesmo da administração, que se vinham notabilizando pela resistência e reação contra a ordem estabelecida, deu ao movimento revolucionário vitorioso o cunho de revolução civil. O Exército nacional retomou o caminho das suas tradições gloriosas, à sombra das quais pode a nossa grande pátria marchar tranqüilamente para o seu máximo

desenvolvimento e para a sua perpetuidade.

Nesta hora comemorativa, em que celebramos esses movimentos nacionais, de ação e reação, que são marcos decisivos de nossa evolução política, moral e social, pela repercussão que tiveram no seio do povo brasileiro, seja-me permitido evocar as figuras daqueles companheiros de luta que tombaram e deram as suas vidas pela causa sagrada da nossa pátria, que sonharam e quiseram grande, próspera e feliz. Rendamos aqui a nossa comovida homenagem aos heróis de Copacabana, Newton Prado, Aderbal Correia, Carpenter, Siqueira Campos; ao Tenente Jansen Melo, morto no assalto ao 3.º Regimento de Infantaria; ao Capitão Joaquim Távora, grande figura de soldado e de cidadão, gloriosamente tombado quando em São Paulo defendia

os seus ideais revolucionários; os Tenentes Portela e Azauri, este abatido nas barrancas do Paraná e aquele no Rio Grande do Sul; o heróico Capitão Assis de Vasconcelos, exemplo de sacrifício e de mártir, que se deixou fuzilar nas ruas da capital do meu Estado na rebelião de 1924; o Comandante Castilho França, autêntico herói da marinha de guerra do Brasil, morto ao penetrar no quartel do 26.º Batalhão de Caçadores, na mesma cidade, ao alvorecer da revolução de 1930, quando ali penetrava para assumir a direção da força revoltada. homenagem que estendo a todos os que deram as suas vidas pela causa da redenção nacional.

Que a sua memória e o sacrifício que fizeram sejam a chama que nos há de aquecer e animar na defesa de nossos ideais de grandeza da grande pátria brasileira!

74.^a Sessão, em 7 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, e GEORGINO AVELINO, 1.^o SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
José Americo.
Novais Filho.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lucio Correia.
Salgado Filho (28).

O Sr. PRESIDENTE — Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal esta aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara, encaminhando a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.^o 57, de 1947

Autoriza a abrir pelo Ministério da Justiça o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com diligências, investigações serviços de caráter secreto ou reservado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza com diligências investigações e serviços de caráter secreto ou reservado.

Art. 2.^o As despesas secretas, a que se refere o crédito de que trata o art. 1.^o serão comprovadas pela forma estabelecida no artigo 904, do Decreto n.^o 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Art. 3.^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Finanças.

Do Sr. Diretor da Escola Superior de Agricultura do Estado de Minas Gerais convidando os Srs. Membros do Senado a assistirem aos trabalhos da 19.^a Semana do Fazendeiro, que será realizada naquela Escola em julho corrente. Inteirado.

Requerimento:

De Aldovrando Graça, solicitando sejam avocados os autógrafos do Projeto de Lei n.^o 424, de 1923, então aprovado pelo Congresso Nacional e não sancionado pelo Sr. Presidente da República, e que trata de pedido de concessão para ser feita a ligação entre as cidades do Rio de Janeiro e Niteroi — Arquite-sc.

Telegramas:

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Ceará comunicando a promulgação da Constituição daquele Estado — Inteirado.

Do Sr. José Auto de Abreu, convidando os Srs. Parlamentares brasileiros a visitarem o Estado do Piauí, a fim de verificarem "in loco" os problemas daquele Estado — Inteirado.

Do Presidente da Cooperativa Mista dos Plantadores de Cana do Sul do Espírito Santo, apelando no sentido de ser mantida, dentro de sua actual estrutura, a existência do Instituto do Açúcar e do Alcool — Inteirado.

Do Sr. Governador do Território de Guaporé, comunicando a recepção ali, da Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia. — Inteirado.

Do Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari Estado de São Paulo, protestando contra a planejada extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Inteirado.

Do Presidente da Associação dos Fornecedoros e Lavradores de Cana de Sta. Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo, apelando no sentido de não ser levada a efeito a extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Inteirado.

De Atilio Magnon, Secretário da Associação dos Plantadores de Cana de Sertãozinho, São Paulo, protestando contra o plano de extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Inteirado.

Do Sr. Ministro Afrânio Costa, comunicando haver assumido a presidência do Tribunal Federal de Recursos. — Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 107 — de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 63, de 1947.

Relator — Arthur Santos.

Formulou o honrado representante da Bahia e eminente membro desta Comissão, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, um requerimento, protocolado sob o n.º 63, do ano corrente, subscrito ainda por vários Senhores

membros desta Casa, para que o Senado Federal, registrando o centenário da morte de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, "preste as homenagens do seu apreço e do reconhecimento pátrio aos serviços dêsse insigne homem público".

Não fora a imposição regimental mandando submeter requerimentos de tal natureza ao parecer desta Comissão, por certo estaria o plenário habilitado, desde logo, a se manifestar sobre a homenagem sugerida ao ensejo do transcurso do centenário do falecimento daquele saudoso patriota, pois a soma de seus serviços prestados ao país, de todos conhecidos, justifica plenamente o voto de que trata o pedido em exame.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça, não somente se associa à homenagem ao brilhante titular do Império, mas aconselha ao Senado que aprove o requerimento de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Salas das Comissões, em 4 de julho de 1947. — *Atilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Carlos Saboya*. — *Augusto Meira*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 108 — de 1947

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento número 64, de 1947. Relator: Alfredo Neves.

Em obediência ao preceito regimental, é a Comissão de Relações Exteriores chamada a se manifestar quanto ao requerimento de que é primeiro signatário o honrado Senador Ivo d'Aguino, solicitando um voto de congratulações com a Nação Norte Americana pela passagem da data da sua Independência.

Tal acontecimento histórico deixou de constituir um fato de repercussão nacional para o povo daquêle país amigo, para assumir a feição universal que todos lhe reconhecem, projetando-se, de modo particular, sobre o nosso passado político, pelo accleramento do advento pátrio que marcou a instituição das nossas liberdades. Mais do que isso: o modelo constitucional adotado pelos Estados Unidos da América do Norte veio influenciar, mais tar-

de, à elaboração da Carta Política dada ao nosso país pela Constituinte de 1891.

Sobrelevam a tais círculos históricos, os laços de marcada amizade que sempre nos uniram ao povo norte-americano, esplêndida contribuição para o fortalecimento das boas relações entre as Nações das Américas, justificando-se, assim, sob tais aspectos, que o Brasil se associe, através do Senado Federal, à comemoração de que trata o requerimento em apêço.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1947. — *Alvaro Maia*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Pinto Aleixo*. — *Bernardes Filho*. — *Arthur Santos*.

PARECER

N.º 109 — de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 66, de 1947. Relator: Ferreira de Souza.

Assinado pelo ilustre representante do Estado da Bahia, General Pinto Aleixo e por vários outros Senhores Senadores, foi apresentado um requerimento, à propósito da passagem da data de este mês corrente, solicitando um voto de saudade à memória de quantos se sacrificaram a fim de que, no Brasil, se implantasse o regime democrático, "supremo ideal político a que aspiram os homens verdadeiramente livres".

O Regimento Interno, ao restringir votos de aplauso, louvor, congratulações ou semelhantes, excetua aquêles referentes a acontecimentos de alta significação nacional, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

O requerimento em exame se enquadra, fora de dúvida, na exceção regimental, dês que os fatos políticos que a data de 5 de julho faz recordar assumiram tais proporções na vida do país, que não há como negar-lhe a significação de um acontecimento de alta significação nacional.

Isto pôsto, está o requerimento em apêço em condições de ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1947. — *Atilio Vivaqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Carlos Saboya*. — *Arthur Santos*. — *Lucio Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 63 — 1947

O Senado Brasileiro, registrando o centenário da morte de José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo, presta as homenagens do seu apêço e do reconhecimento pátrio aos serviços dêsse insigne homem público. — Deputado às Côrtes de Lisboa e à primeira Assembléia Constituinte Brasileira, Presidente de Província, Ministro do Império, Conselheiro de Estado, historiador e escritor.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — *Aloysio de Carvalho*. — *João Villasbôas*. — *Arthur Santos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Ferreira de Souza*. — *José Américo*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*. — *Ivo d'Aquino*. — *Plínio Pompeu*. — *Pereira Pinto*. — *Ernesto Dorneles*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Joaquim Pires*.

REQUERIMENTO

N.º 66 — 1947

A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Transcorrendo amanhã a data de 5 de julho, requeremos que, ouvida a Casa, seja lançado em ata dos trabalhos, dêste Senado Federal um voto de profunda saudade à memória daqueles que, de qualquer modo, tocados pelo sentimento do mais exaltado patriotismo, souberam dar o seu esforço, o seu sangue ou a sua vida, para que em terras do Brasil se implantasse, de fato, o regime democrático — supremo ideal político a que aspiram os homens verdadeiramente livres.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo*. — *Salgado Filho*. — *P. Góes Monteiro*. — *Francisco Galloiti*. — *Bernardes Filho*. — *Euclides Vieira*. — *Ernesto Dorneles*. — *Arthur Santos*. — *Aloysio de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder à votação do Requerimento número 64, de 1947.

Os Senhores que aprovam o requerimento, quiciram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 64 — 1947

Requeremos um voto de congratulações à grande Nação Norte Americana pela passagem da data da sua Independência.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — Ivo d'Aquino. — Francisco Galloiti. — Lucio Corrêa. — Carlos Saboya. — Ernesto Dornelles. — Ferrreira de Souza. — Ribeiro Gonçalves. — Joaquim Pires. — Durval Cruz.

É sem debate aprovado o seguinte:

Vem à mesa, é lido e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças o seguinte

PROJETO

N.º 16 — de 1947

Dispõe sobre a distribuição a entidades assistenciais e culturais, do crédito de Cr\$ 30.000.000,00, da verba orçamentária "Serviços e Encargos", do Ministério da Educação e Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O crédito de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) sempre que consignado nas leis orçamentárias, destacado da verba 2.ª "Serviços e Encargos" do Ministério da Educação e Saúde, será distribuído como subvenção pelo Conselho Nacional do Serviço Social às entidades assistenciais e culturais, devidamente habilitadas na forma da lei.

Art. 2.º A distribuição das subvenções referidas no art. 1.º desta lei, fica subordinada as dotações fixadas pela forma seguinte:

	Cr\$
§ 1.º — Território do Guaporé. Prelasia de Porto Velho.....	250.000,00
Território do Acre — Prelasia do Alto Juruá em Cruzeiro do Sul, inclusive as SS. Casas de Misericórdia do Acre e de Sena Madureira	250.000,00
Território do Rio Branco — Prelasia do Rio Branco e Hospital de N. S. de Fátima em Boa Vista ..	100.000,00
Prelasia do Rio Negro de Uaupés	200.000,00
Prelasia do Guamá, inclusive Missões Dominicanas do Araguaia e das Educandas Indígenas do Alto Tapajós	100.000,00
Prelasia do Bom Jesus do Gurgéa, inclusive Hospi- tal de São Raimundo Nonato	100.000,00
§ 2.º — À entidades assistenciais e culturais com sede nos Estados:	
	Cr\$
a) do Amazonas	292.000,00
b) do Pará	620.000,00
c) do Maranhão	824.000,00
d) do Piauí	524.000,00
e) do Ceará	1.455.000,00
f) do Rio Grande do Norte	512.000,00
g) da Paraíba	940.000,00
h) de Pernambuco	1.792.000,00
i) de Alagoas	640.000,00
j) de Sergipe	360.000,00
k) da Bahia	2.051.000,00
l) do Espírito Santo	500.000,00
m) do Rio de Janeiro	1.200.000,00

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

N.º 6 de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Convênio Interamericano de luta contra o gafanhoto", firmado entre o Brasil e diversos países americanos, em Montevideu, a 19 de setembro de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Peritos na luta contra o gafanhoto, reunida naquela Capital, de 15 a 19 dos referidos mês e ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

n) de Minas Gerais	4.500.000,00
o) de São Paulo	4.765.000,00
p) do Paraná	824.000,00
q) de Santa Catarina	780.000,00
r) do Rio Grande do Sul	2.220.000,00
s) de Goiás	550.000,00
t) de Mato Grosso	283.000,00
u) do Distrito Federal	3.363.000,00
Total	30.000.000,00

Art. 3.º O pagamento das subvenções se fará em cada exercício orçamentário às entidades assistenciais e culturais que se habilitarem perante o Conselho Nacional do Serviço Social em acôrdo com as dotações fixadas nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º desta lei, tendo em consideração a relação em anexo organizada pelo referido Conselho.

Parágrafo único. As entidades que forem mantidas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, bem como as que receberem dotações por verba outras dos orçamentos da República, não poderão ser beneficiadas por esta lei, salvo se as verbas às mesmas atribuídas forem notôriamente exíguas, a juízo do Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 4.º O saldo do crédito referido no art. 1.º desta lei, resultante da falta de habilitações, solicitações ou exclusões de entidades já beneficiadas por verbas outras nos termos do parágrafo único do art. 3.º, será distribuído por aquelas entidades cuja subvenção fôr considerada exígua, observadas as restrições do § 2.º do art. 2.º desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1947. — *Joaquim Pires.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Atilio Vivacqua.* — *Bernardes Filho.* — *Arthur Santos.*

Justificativa

A Câmara dos Deputados a fim de dar cumprimento a resolução da sua Comissão de Finanças e Orçamento, determinando fôsse feita a imediata discriminação da dotação global de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), consignada no orçamento de 1947, para custeio das subvenções às instituições de assistência social, deu lugar a apresentação do projeto de lei n.º 228 — 1946, que não passou da 2.ª discussão por exígnidade de tempo; não tendo por isso sido submetido à consideração do Senado.

A proposta de Orçamento para 1948 consigna, como o de 1947 a mesma dotação de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), destacada a verba 3.ª *Serviços e Encargos* do anexo 17, art. 3.º. Ministério da Educação e Saúde, pelo que achamos oportuno submeter desde já à consideração do Senado o projeto pelo qual deve ser feita a discriminação da dotação global acima referida.

A discriminação anteriormente feita e consignada em vários orçamentos durante a Ditadura, inclusive a do Governo Linhares, obedecia a solicitações e a processos de habilitação que se renovavam em cada ano sem se ter em vista que tal distribuição devia ser feita equitativamente pelas entidades assistenciais e culturais de cada Estado da União, tendo-se em consideração as suas populações, critério seguro para se aquilatar das necessidades das mesmas — Acresce que muitas das instituições mantidas pela União e pelos Estados, considerado como tal o Distrito Federal, pleiteavam com êxito uma parte da dotação em seu benefício e outras já fartamente beneficiadas eram das que alcançavam maiores auxílios, tudo em detrimento de outras muito mais necessitadas dos Estados, mas que nada lo-gravam na partilha. O projeto corrige as injustiças, dando a cada Estado uma parte proporcional a suas populações para ser distribuída pelas entidades assistenciais e culturais nos mesmos existentes, sem prejuízo das que vem recebendo tais benefícios com as limitações ou ampliações dentro das dotações previstas para cada Estado.

O quadro comparativo que acompanha esta justificativa, deixa claramente demonstrada a necessidade da discriminação pela forma proposta no projeto que esperamos seja aprovado pelo Senado, por ser de direito e justiça.

Estado	População	Área K 12	Subvenção atual	Subvenção futura	Densidade KL,2
			Cr\$	Cr\$	
Amazonas	416.011	1.592.636	312.000,00	292.000,00	0,26
Pará	922.583	1.213.726	636.000,00	620.000,00	0,76
Maranhão	1.235.160	332.809	130.000,00	824.000,00	3,69
Piauí	817.601	249.317	107.000,00	524.000,00	3,28
Ceará	2.091.032	153.245	1.039.000,00	1.455.000,00	13,65
Rio G. do Norte	763.018	53.048	376.000,00	512.000,00	14,43
Paraíba	1.422.232	56.282	236.000,00	940.000,00	25,27
Pernambuco	2.682.043	97.016	1.208.000,00	1.792.000,00	27,05
Alagoas	950.212	28.531	390.000,00	640.000,00	33,30
Sergipe	542.326	21.057	197.000,00	363.000,00	25,76
Bahia	3.914.051	563.762	1.051.000,00	2.051.000,00	6,84
Esp. Santo	748.594	49.332	227.000,00	500.000,00	13,51
Rio de Janeiro	1.845.961	42.533	1.029.000,00	1.230.000,00	43,34
Distrito Federal ..	1.764.141	1.356	10.579.000,00	3.363.000,00	1.300,99
São Paulo	7.180.316	247.223	5.800.000,00	4.765.000,00	29,04
Paraná	1.183.755	149.370	479.000,00	824.000,00	7,92
Santa Catarina...	1.183.755	81.142	223.000,00	780.000,00	13,93
R. G. do Sul ..	3.320.689	282.489	2.490.000,00	2.220.000,00	11,76
Minas Gerais	6.733.906	581.975	3.384.000,00	4.300.000,00	11,37
Mato Grosso	329.923	1.153.699	276.000,00	238.000,00	0,23
Goiás	823.414	622.463	375.000,00	550.000,00	1,33
Territórios	322.140	936.225	995.000,00	1.000.000,00	—
Totais	41.220.150	8.516.037	31.583.000,00	30.000.000,00	—

Relação das entidades assistenciais e culturais organizadas pelo Conselho Nacional do Serviço Social a que se refere o artigo 3.º desta Lei.

TERRITÓRIO DE GUAPORÉ

Prelazia de Pôrto Velho, de Pôrto Velho.

TERRITÓRIO DO ACRE

Prelazia do Alto Juruá, de Cruzeiro do Sul.

Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco.

Santa Casa de Misericórdia, Sena Madureira.

ESTADO DO AMAZONAS

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Coari.

Abrigo Menino Jesus (Casa da Criança), de Manáus.

Abrigo Redentor, de Manáus.

Casa Dr. Fajardo, Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância, de Manáus.

Escola Agro-Técnica de Manáus, de Manáus.

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora (antigo Dep. Feminino do Colégio D. Bosco), de Manáus.

Liga Amazonense Contra a Tuberculose de Manáus.

Missões Salesianas do Amazonas, de Manáus.

Patronato Profissional Feminino Santa Teresinha da Cachoeirinha, de Manáus.

Sociedade Amazonense de Professores, de Manáus.

Sociedade Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença.

Orfanato Santa Tereza, do Tefé.

Prelazia do Rio Negro, de Uaupés ex-São Gabriel).

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

Hospital Nossa Senhora de Fátima (Prelazia do Rio Branco), de Boa Vista.

ESTADO DO PARÁ

Associação Beneficente São Sebastião, de Belém.

Associação Comercial do Pará, de Belém.

Associação das Senhoras de Caridade, de Belém.

Associação de Santa Luiza de Marillac, de Belém.

Associação dos Escoteiros Católicos de São Raimundo, Belém.

Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense de Belém.

Casa de Saúde Marítima do Pará, de Belém.

Círculo Operário Belenense, de Belém.

Confederação Espírita Caminheiros do Bem, de Belém.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Belém.

Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de Belém.

Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco do Pará, de Belém.

Prelazia do Guamá, de Bragança.

Dispensário Santa Luiza de Marillac, de Cametá.

Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia.

Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, de Conceição do Araguaia.

Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre.

Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém.

Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas, na Missão de São Francisco, no Alto Tapajós, de Santarém.

Sociedade das Filhas de Coração Imaculado de Maria, de Vila de Ico-raci.

ESTADO DO MARANHÃO

Educandário São José da Providência, de Barra do Corda.

Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias.

Educandário São José, de Caxias.

União Artística Operária Caxiense, de Caxias.

Instituto de Letras e Ofícios Gomez de Sousa, de Coroatá.

Asilo Orfanológico Santa Luiza, de São Luiz.

Associação das Senhoras de Caridade, de São Luiz.

Casa São Vicente de Paulo, de São Luiz.

Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luiz.

Centro Espírita Maranhense, de S. Luiz.

Escola Técnica do Comércio do Maranhão, de São Luiz.

Liga Maranhense Contra a Tuberculose, de São Luiz.

Sociedade Centro Caiçeral, de São Luiz.

Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Cuterres, de São Luiz.

Educandário Santa Cruz, de Vila do Anil.

ESTADO DO PIAUÍ

União Artística e Operária Amaranthina, de Amaranth.

União Artística Operária Floriense, de Floriano.

Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba, Parnaíba.

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, de Parnaíba.

Colégio Nossa Senhora das Mercês, de São Raimundo Nonato.

Centro Espírita Piauiense, de Terezina.

Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí, de Terezina.

ESTADO DO CEARÁ

Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José, de Acaraú.

Escola Profissional Valdemar Falcão, de Aracati.

Ginásio São José, de Aracati.

Patronato São José, de Aracati.

Casa do Pobre Santa Luiza de Marillac, de Baturité.

Escola Apostólica, de Baturité.

Instituto Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité.

Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé.

Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel.

Abrigo da Velhice Abandonada Jesus, Maria e José, de Crato.

Associação dos Empregados no Comércio do Crato, de Crato.

Casa de Caridade, de Crato.

Casa do Velho Pobre, de Crato.

Ginásio Santa Teresa de Jesus, de Crato.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Crato.

Asilo de Mendicidade, de Fortaleza.

Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza.

Asilo Bom Pastor, de Fortaleza.

Associação Beneficente de Moças Pobres de Fortaleza.

Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento.

Obra dos Tuberculosos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza.

Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza.

Associação das Senhoras de Caridade de Fortaleza.

Associação de Caridade da Medalha Milagrosa, de Fortaleza.

Associação de São Pedro da Prala de Iracema, de Fortaleza.

Associação Luiza de Marillac, de Fortaleza.

Associação Osvaldo Cruz, mantenedora do Instituto Pasteur de Fortaleza, de Fortaleza.

Beneficente do Berço do Pobre, de Fortaleza.

Círculo Operário de Fortaleza, de Fortaleza.

Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza.

Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, de Fortaleza.

Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza.

Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza.

Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza.

Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza.

Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Escola Técnico Profissional Santa Izabel, de Fortaleza.

Externato São José, antigo Rosa Gattorno, de Fortaleza.

Externato São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza.

Fênix Caiçeral de Fortaleza.

Instituto Beneficente São José, de Fortaleza.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Fortaleza, de Fortaleza.

Obras das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza.

Obras de Proteção à Pobreza Envershonhada de Fortaleza.

Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza.

Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza.

Patronato São João do Tauape, de Fortaleza.

Santa Casa de Misericórdia e o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza.

Sociedade de Assistência aos Cegos, mantenedora da Casa do Cego do Ceará, de Fortaleza.

Teatro-Escola do Núcleo de Cultura Artística do Educandário Santa Maria, de Fortaleza.

União dos Moços Católicos de Fortaleza, de Fortaleza.

Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus atual Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga.

Escola Normal Senhor do Bonfim, de Icó.

Escola Normal Rural Santana, de Iguatú.

Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatú, de Iguatú.

Colégio Nossa Senhora da Salette, de Juazeiro do Norte.

Escola Normal Rural de Juazeiro, de Juazeiro.

Instituto Santa Teresinha, de Juazeiro.

Orfanato Jesus, Maria e José de Juazeiro.

Instituto de Santa Rita, de Maranguape.

Patronato Imaculada Conceição e Escola Normal Rural Maria Imaculada de Pacoti.

Instituto do Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá.

Patronato Coração Imaculado de Maria, de Russas.

Casa de Repouso São José, de Serra do Estevão (Quixadá).

Associação dos Empregados no Comércio de Sobral, de Sobral.

Dispensário dos Pobres de Sobral, de Sobral.

Educandário São José, de Sobral.

Santa Casa de Misericórdia de Sobral, de Sobral.

Ginásio Santana, Escola Normal de Sobral, de Sobral.

Patronato Maria Imaculada de Sobral, de Sobral.

Estado do Rio Grande do Norte:

Instituto Cônego Leão Fernandes, de Angico.

Casa do Pobre, de Caicó.

Educadora Caicoense, de Caicó.

Escola Industrial de Caicó.

Escola São José, de Caicó.

Escola Técnica de Comércio Santa Teresinha, de Caicó.

Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó.

Colégio de Santa Agueda, de Ceará-Mirim.

Casa de Menores de Currais Novos.

Orfanato, Abigail Afonso, de Martins.

Abrigo Amantino Câmara, Mossoró.

Abrigo Melo Neto, de Natal.

Associação das Damas de Caridade, de Natal.

Associação de Caridade Mantenedora do Dispensário Sinfrônio Barreto, de Natal.

Colégio Santo Antônio, de Natal.

Escola e Ambulatório São José, de Natal.

Escola Técnica de Comércio de Natal, de Natal.

Externato Salesiano de São José, de Natal.

Ginásio de Nossa Senhora das Neves, de Natal.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal.

Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, mantenedora da Escola Doméstica de Natal de Natal.

Maternidade de Natal, de Natal.

Policlínica do Alecrim, de Natal.

Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal.

Sociedade Escolas e Ambulatório São José de Natal.

ESTADO DA PARAÍBA

Casa de Caridade, de Araras.

Escola Normal Santa Rita, de Areia.

Asilo de Mendicidade de Deus e Caridade de Campina Grande.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande.

Hospital Pedro I, de Campina Grande.

Asilo do Bom Pastor, de João Pessoa.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa.

Ginásio de Esperança, de João Pessoa.

Instituto São José, de João Pessoa.

Obra de Amparo ao Berço, de João Pessoa.

Orfanato Dom Ulrico, de João Pessoa.

Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa, de João Pessoa.

Sociedade de São Vicente de Paulo, João Pessoa.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Centro de Beneficência e Cultura Carlos Cottart, de Afogados de Ingazeira.

Externato Santa Teresinha, de Alinho.

Dispensário dos Pobres de São José, de Bezerros.

Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho.

Instituto de Santana, de Bom Jardim.

Dispensário São José, de Carpina.

Educandário Santa Teresinha, de Catende.

Associação de Proteção à Infância e Misericórdia, de Floresta.

Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns, de Garanhuns.

Ginásio Santa Sofia, de Garanhuns.

Instituto Profissional de Garanhuns, de Garanhuns.

O Pão dos Pobres, de Garanhuns.

Colégio Santo Alberto, de Golânia.

Escola Agrícola de Golânia, de Gorama.

Escola Agrícola São Sebastião, de Jabotão.

Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré da Mata.

Casa do Pobre de Olinda, de Olinda.

Escola do Sagrado Coração de Jesus, de Olinda.

Escola Normal Rural Nossa Senhora de Lourdes, de Palmares.

Liga de Amparo à Maternidade e à Infância dos Palmares, de Palmares.

Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho.

Escola Dom Bosco, de Peixinhos (Município de Olinda).

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira.

Dispensário dos Pobres, de Pesqueira.

Fraternidade de São Luís da Orçem Terceiro de São Francisco de Pesqueira, de Pesqueira.

Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina.

União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina.

Abrigo Teresa de Jesus, de Recife.

Academia Pernambucana de Letras, de Recife.

Asilo Bom Pastor, de Recife.

Associação das Senhoras de Caridade, de Recife.

Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife.

Companhia de Caridade, de Recife.

Conservatório Pernambucano de Música, de Recife.

Educandário da Imaculada Conceição, de Recife.

Escola Anchieta, de Recife.

Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife.

Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife.

Escola de Serviço Social de Pernambuco, de Recife.

Escola Paroquial Pio X, de Recife.

Escola Politécnica de Pernambuco de Recife.

Escolas Profissionais Salesianas anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife.

Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife.

Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco, de Recife.

Faculdade de Medicina do Recife.

Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, de Recife.

Instituto Colégio Coração Eucarístico, mantenedor da Escola Profissional Gratuita São José, de Recife.

Instituto de Caridade São Vicente de Paulo, de Recife.

Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife.

Jardim de Infância dos Pobrezinhos de Recife.

Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de Recife.

Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife.

Liga Protetora da Infância Desvalida, de Recife.

Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade de Recife, mantenedora do Abrigo do Cristo Redentor, de Recife.

Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Recife.

Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife.

Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, de Recife.

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, mantenedora do Juvenato Dom Vital de Recife.

Escola Paroquial Carlos Gonçalves, de Salgadinho (município de Olinda).

Colégio Santana, de Santana.

Colégio e Orfanato de Nossa Senhora do Amparo, de Surubim.

Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Tapera (Engenho S. Bento), Município de São Lourenço.

Sociedade União Mista Beneficente de Timbaúba, de Timbaúba.

Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano (município de Jabotão).

Casa dos Pobres, de Vitória de Santo Antão.

ESTADO DE ALAGOAS

Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Dr. Manuel Prandão, de Assembléia.

Casa dos Pobres, de Coruripe.

Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo, de Jaraguá (distrito de Macció).

Abrigo São João Bosco para Menores Desamparados, de Maceió.

Asilo das Órfãs Desvalidas de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió.

Asilo do Bom Pastor, de Maceió.

Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió.

Associação do Ensino Paroquial, de Maceió.

Casa do Pobre, de Maceió.

Centro Espirita William Crookes, de Maceió.

Educandário Dom Vital, de Maceió.

Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió.

Escola Maria Nazaré para Crianças Pobres, de Maceió.

Escola Nossa Senhora de Fátima de Maceió.

Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceió.

Faculdade de Direito de Alagoas, de Maceió.

Federação Alagoana Pelo Progresso Feminino, de Maceió.

Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas, de Maceió.

Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió.

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Marítimos, de Maceió.

Patronato da Virgem Poderosa, de Maceió.

Santa Casa de Misericórdia de Maceió de Maceió.

Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió.

Sociedade do Amparo Social, mantenedora de Albergue Noturno Teresa de Jesus, de Maceió.

Sociedade do Amparo Social, mantenedora, de Penedo.

Escola Noturna e Gratuita São Tarcísio de Penedo.

Santa Casa de Misericórdia de Penedo, de Penedo.

Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo.

Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, administradora das Escolas Paroquiais, de Penedo.

Casa do Pobre de São José da Lage, de São José da Lage.

ESTADO DE SERGIPE

Paroquiais, de Penedo, de Aracaju.

Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju.

Hospital de Cirurgia, de Aracaju.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, de Aracaju.

Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, de Aracaju.

Oratório Festivo da Infância Desamparada, de Capela.

Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela.

Casa do Livro, de Capela.

Instituto Sagrado Coração de Jesus de Estância.

Orfanato São Vicente, de Estância.

Sociedade da Velhice Desamparada, que mantém o Asilo Santo Antônio, de Estância.

Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância.

Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras.

Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras.

Cruz Vermelha Brasileira, Filial na Cidade de Propriá, de Propriá.

Educandário Nossa Senhora das Graças, de Propriá.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Propriá.

Orfanato da Imaculada Conceição, de São Cristóvão.

Associação Beneficente do Hospital Bom Jesus, de Simão Dias.

ESTADO DA BAHIA

Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas.

Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Amargosa, de Amargosa.

Fundação Antônio Geraldo de Barroquinhas, de Barroquinhas.

Santa Casa de Misericórdia de Belmonte, de Belmonte.

Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa.

Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira.

Associação das Senhoras de Caridade de Caetitê, de Caetitê.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, de Canavieiras.

Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, de Cruz das Almas.

Sociedade São Vicente de Paulo, de Curaçá.

Santa Casa de Misericórdia de Esplanada, de Esplanada.

Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira de Santana.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana.

Abrigo São Vicente de Paulo, de Ilhéus.

Associação Santa Isabel das Senhoras Católicas.

Cruzada do Bem Pelo Bem, de Ilhéus.

Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, de Ilhéus.

Orfanato Dom Eduardo, de Ilhéus.

Sociedade Beneficente Hospital de Pirajá, de Ilhéus.

Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, de Itabuna.

Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, de Itabuna.

Ginásio Taylor-Egídio, de Jaguaquara.

Clube Comercial de Juazeiro, de Juazeiro.

Sociedade Beneficente dos Artífices Juazeirense, de Juazeiro.

Sociedade de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maragogipe.

Santa Casa de Misericórdia de Maragogipe.

Clube Rio-Contense, de Rio de Contas.

Academia de Letras da Bahia, de Salvador.

Asilo Bom Pastor — Convento da Lapa, de Salvador.

Asilo Conde de Pereira Marinho, de Salvador.

Associação das Senhoras de Caridade, de Salvador.

Casa Pia e Colégio dos Orfãos de São Joaquim, de Salvador.

Casa Pia e Orfanato de Nossa Senhora do Saete, de Salvador.

Cruzada Católico-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador.

Escola de Belas Artes da Bahia, de Salvador.

Escola de Música da Bahia, de Salvador.

Fundação Anti-Tuberculosa Santa Teresinha, de Salvador.

Fundação Santa Luzia, de Salvador.

Ginásio Salesiano do Salvador (antigo Liceu Salesiano do Salvador), de Salvador.

Grupo Espírita Estrela de Jacó II, de Salvador.

Instituto Brasileiro de Investigações de Tuberculose, de Salvador.

Instituto de Cegos da Bahia, de Salvador.

Instituto de Economia e Finanças da Bahia, de Salvador.

Instituto de Música da Bahia, de Salvador.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia, de Salvador.

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, de Salvador.

Instituto Politécnico da Bahia, de Salvador.

Instituto Técnico-Profissional Alberto Muhlert, de Salvador.

Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador.

Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador.

Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador.

Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Destêrro, de Salvador.

Orfanato Hercília Moreira, de Salvador.

Orfanato São Raimundo, de Salvador.

Orfanato Santa Medalha Milagrosa, de Salvador.

Patronato da Imaculada Conceição, de Salvador.

Patronato Santa Terezinha, de Salvador.

Santa Casa de Misericórdia, de Salvador.

Sociedade Beneficente dos Sargentos da Fôrça Policial do Estado da Bahia, de Salvador.

Liga Santamarense contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro.

Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro.

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro.

Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, de Santo Amaro.

Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Senhor do Bonfim.

Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença.

Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Valença.

Grace Memorial Hospital de Ilha Itacira (ex-Ponte-Nova).

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, de Vitória da Conquista.

MINAS GERAIS

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de Alfenas.

Conferência de São Vicente de Paulo de Alvinópolis, de Alvinópolis.

Conferência Civil de São José, do Alto Rio Dóce.

Santa Casa de Misericórdia de Araguaari, de Araguaari.

Associação das Damas de Caridade de Araxá, de Araxá.

Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Araxá.

Orfanato Santa Terezinha, de Araxá.

Santa Casa de Misericórdia, de Araxá.

Casa dos Pobres, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Arcos.

Asilo Bom Pastor, de Barbacena.

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de Barbacena, de Barbacena.

Externato São Miguel, de Barbacena.

Instituto Imaculada Conceição, de Barbacena.

Policlínica, Assistência à Infância e Maternidade, de Barbacena.

Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, de Barbacena.

Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte.

Asilo Bom Pastor de Belo Horizonte.

Asilo Santa Teresa, de Belo Horizonte.

Assistência aos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade da Catedral de Boa Viagem, de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José (Centro), de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade de Carlos Prates, Paróquia de São Francisco das Chagas, Belo Horizonte.

Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São José do Calafate, de Belo Horizonte.

Associação das Filhas de Maria Imaculada, de Belo Horizonte.

Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte.

Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, mantenedora da ex-Casa do Pequeno-Jornaleiro hoje denominada Abrigo Monsenhor Artur de Oliveira, de Belo Horizonte.

Associação de Assistência dos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte.

Cidade Ozanam da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, da Paróquia de Santa Tereza, de Belo Horizonte.

Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas, Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte.

Creche Menino Jesus, de Belo Horizonte.

Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte.

Escola Técnica Getúlio Vargas Filho, de Belo Horizonte.

Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Belo Horizonte.

Fundação São José, Belo Horizonte.

Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Hospital de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Hospital São Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte.

Hospital São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Instituto São João Batista, de Belo Horizonte.

Maternidade Hilda Brandão, Belo Horizonte.

Orfanato Santo Antonio, de Belo Horizonte.

Orfanato Santo Antonio, de Belo Horizonte.

Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte.

Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte.

Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte.

Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte.

Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância, de Belo Horizonte.

Sociedade de Leprologia, de Belo Horizonte.

Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte.

União Espírita Mineira, de Belo Horizonte.

Santa Casa de Bias Fortes, de Bias Fortes.

Asilo da Caridade de Bom Sucesso, de Bom Sucesso.

Escola Normal e de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida, de Brazópolis.

Hospital de São Francisco, de Cabo Verde.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, mantenedora do Asilo Vila Santo Antonio, de Cabo Verde.

Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo.

Asilo São Luis da Serra da Piedade, de Caeté.

Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, Santa Casa de Caeté, de Caeté.

Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira.

Asilo das Orfãs São José, de Campanha.

Conferência de Santo Antônio, de Campanha.

Externato Nossa Senhora das Victórias, de Campanha.

Maternidade Nossa Senhora do Patrocínio, de Campanha.

Feliclinica Vital Brasil, de Campanha.

Santa Casa de Misericórdia, de Campanha.

Santa Casa de Misericórdia, São Vicente de Paulo, de Campo Belo.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campos Gerais.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capela Nova, Município de Carandaí.

Conferência de Nossa Senhora da Graça, Sociedade de São Vicente de Paulo de Capelinha.

Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraca, de Caraca.

Asilo de Inválidos de Carangola, de Carangola.

Casa de Caridade de Carangola, de Carangola.

Hospital de Caridade, de Carangola.

Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento São José), de Carangola.

Santa Casa do Carmo da Mata, Carmo da Mata.

Conferência de São Vicente de Paulo, do Carmo do Rio Claro.

Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes.

Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes.

Sociedade Vila dos Pobres de Santo Antônio, de Caxambú.

Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea (município de Alto Rio Doce).

Asilo São Joaquim, de Conceição.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida.

Hospital Imaculada Conceição, de Conceição do Mato Dentro.

Santa Casa de Caridade, de Conquista.

Conselho Particular Vicentino, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete.

Colégio-Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete.

Sociedade Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafaiete.

Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, de Curvelo.

Orfanato Santo Antônio, de Curvelo.

Caixa Escolar de Diamantina, Diamantina.

Irmãdade de Nossa Senhora da Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina.

Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Diamantina.

Pão Santo Antônio, de Diamantina.

Santa Casa de Caridade de Diamantina, de Diamantina.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Divinópolis.

Santa Casa de Misericórdia Dr. Zaccarias, de Dores do Indaiá.

Conselho Particular dirigente das Conferências de São Vicente de Paulo, de Esmeraldas (ex-Santa Quitéria).

Instituto Santa Terezinha, de Formiga.

Santa Casa de Caridade, de Formiga.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga.

Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo de Guanhaes.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé.

Irmãdade de Misericórdia de Guaxupé (Santa Casa) de Guaxupé.

Hospital São Vicente de Paulo, de Itabirito.

Conselho Particular Vicentino de Itajubá, de Itajubá.

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, de Itajubá.

Sociedade Protetora dos Pobres, de Itajubá.

Associação da Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba (ex-São João Batista).

Asilo de Indígenas e Orfãs, de Itambacuri.

Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância de Itanhendú.

Asilo Infantil São João Batista, de Itapeçerica.

Assistência aos Mendigos, de Itape-
cerica.

Conferência São Vicente de Paulo,
de Itapecerica.

Maternidade Santana, de Itapece-
rica.

Santa Casa de Misericórdia, de Ita-
pecerica.

Associação das Damas de Caridade
da Matriz de Itaúna, de Itaúna.

Conferência de São Vicente de
Paulo, de Jacutinga.

Santa Casa de Misericórdia, de Ja-
cutinga.

Hospital Cassiano Campolina, de
João Ribeiro.

Albergue dos Pobres, de Juiz de
Fora.

Asilo de Mendigos de Juiz de Fora,
de Juiz de Fora.

Asilo de Orfãos João Emilio, de Juiz
de Fora.

Associação das Damas de Caridade,
de Juiz de Fora.

Associação de Damas Protetoras da
Infância, de Juiz de Fora.

Associação dos Cegos de Juiz de
Fora, de Juiz de Fora.

Associação Santa Luiza de Marillac,
de Juiz de Fora.

Colégio São José, de Juiz de Fora.

Conselho Particular da Sociedade
de São Vicente de Paulo, de Juiz de
Fora.

Escola de Engenharia de Juiz de
Fora, de Juiz de Fora.

Escola Paroquial Nossa Senhora da
Glória, de Juiz de Fora.

Escola Técnica de Comércio Ma-
chado Sobrinho, de Juiz de Fora.

Ginásio Bicalho, de Juiz de Fora.

Instituto de Assistência Social de
Juiz de Fora.

Maternidade Terezinha de Jesús, de
Juiz de Fora.

Patronato São José, de Juiz de Fora.

Santa Casa de Misericórdia, de Juiz
de Fora.

Sociedade Beneficente Sopa dos Po-
bres, de Juiz de Fora.

Associação Asilo e Hospital São Vi-
cente de Paulo, de Lambari.

Associação Protetora dos Pobres e
Menores Desamparados, de Lambari.

Escola Doméstica Santa Terezinha
de Lambari, de Lambari.

Santa Casa Boa Vista, de Lambari

Abrigo dos Inválidos, de Lavras.

Hospital Vaz Monteiro, da Associa-
ção à Infância e à Maternidade, de
Lavras.

Instituto Gammern, mantenedor da
Escola Superior de Agricultura, de La-
vras.

Casa de Caridade Leopoldinense, de
Leopoldina.

Conferência São Sebastião da So-
ciedade de São Vicente de Paulo, de
Leopoldina.

Conferência de Nossa Senhora das
Dores da Sociedade de São Vicente de
Paulo, de Lima Duarte.

Santa Casa, de Lima Duarte.

Conferência Vicentina de Nossa Se-
nhora do Santíssimo Sacramento de
Manhumirim.

Hospital e Asilo São Vicente de
Paulo, de Manhumirim.

Posto de Puericultura Professor
Olinto de Oliveira, de Manhumirim.

Seminário Apostólico de Nossa Se-
nhora do Santíssimo Sacramento, de
Manhumirim.

Conferência Nossa Senhora das
Mércês — Sociedade de São Vicente
de Paulo, de Mar de Espanha.

Sociedade de Caridade de Mar de
Espanha, de Mar de Espanha.

Asilo de Órfãs, de Mariana.

Associação Santa Luiza de Marillac,
de Mariana.

Hospital São Vicente de Paulo, de
Mariana.

Sociedade de São Vicente de Paulo,
de Mariana.

Sociedade Musical União 15 de No-
vembro, de Mariana.

Conferência de São José, de Mar-
tinho Campos.

Casa de Caridade de Minas Novas,
de Minas Novas.

Casa de Caridade São Vicente de
Paulo, de Miraf.

Centro Espirita Amor e Caridade,
de Monsanto (ex-Monte Santo).

Colégio Nossa Senhora do Amparo,
de Monte Carmelo.

Conferência Nossa Senhora do Car-
mo da Sociedade, de São Vicente de
Paulo, de Monte Carmelo.

Santa Casa de Caridade Nossa Se-
nhora das Mergês, de Montes Claros.

Sociedade de Proteção à Infância
Santa Terezinha, de Montes Claros.

Casa de Caridade do Muriaé — Hos-
pital São Paulo de Muriaé.

Asilo de Muzambinho, de Muzambi-
nho.

Escola Paroquial Frei Florentino de
Muzambinho.

Santa Casa de Misericórdia, de Mu-
zambinho.

Conselho Particular da Sociedade de
São Vicente de Paulo, de Nova Lima.

Hospital de Nossa Senhora do Lour-
das, Nova Lima.

Sociedade Frederico Ozanam, de
Nova Lima.

Conferência Nossa Senhora do Car-
mo, de Oliveira.

- Lactário São Vicente de Paulo, de Oliveira.
- Santa Casa de Oliveira, de Oliveira.
- Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino.
- Asilo Santo Antonio e Santa Isabel da Hungria, de Ouro Preto.
- Associação das Damas Benfadoras de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto.
- Conselho Particular, mantenedor do Abrigo da Velhice Desamparada. Albergue e Despensa dos Pobres, de Ouro Preto.
- Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto.
- Hospital Nossa Senhora da Conceição (ex-Casa de Caridade), de Pará de Minas.
- Santa Casa de Pará, de Paráditimas.
- Conferência São Vicente de Paulo, de Paracatu.
- Associação das Damas de Caridade, de Passos.
- Santa Casa de Misericórdia, de Parreiras.
- Conferência São Sebastião, de Passos Quatro.
- Associação das Damas de Caridade, de Passos.
- Conferência São Vicente de Paulo, de Passos.
- Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio.
- Santa Casa de Misericórdia, de Perdões.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Perdões.
- Hospital de São Vicente de Paulo, de Piranga.
- Conferência de São Vicente de Paulo, de Pitangui.
- Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui.
- Santa Casa de Misericórdia, de Piumhy.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Piumhy.
- Asilo São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas.
- Instituto Jesus Maria José, de Poços de Caldas.
- Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas.
- Associação Santa Luísa de Marillac, de Pomba.
- Conferência São Vicente de Paulo, de Pomba.
- Hospital de São Vicente de Paulo, de Pomba.
- Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova.
- Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Firme (ex-Porto Seguro de Piranga).
- Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre.
- Associação de Caridade, de Pouso Alegre.
- Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre.
- Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre.
- Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas.
- Orfanato Nossa Senhora das Dores de Presidente Vargas.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Presidente Vargas.
- Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Ressaquinha.
- Conselho Particular da Conferência de Nossa Senhora da Penha, de Resende Costa.
- Irmã de Nossa Senhora do Rosário, de Resende Costa.
- Santa Casa de Misericórdia, de Resende Costa.
- Hospital de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Casca.
- Abrigo Irmã Teresa de Jesus, de Sabará.
- Santa Casa de Misericórdia, de Sabará.
- Dispensário dos Pobres, de Sacramento.
- Escola Noturna Paroquial, de Sacramento.
- Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara.
- Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia.
- Hospital de São João de Deus, de Santa Luzia.
- Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, Conselho Particular Vicentino de Santa Rita do Sapucaí.
- Policlínica São Sebastião de Santo Antônio do Amparo.
- Santa Casa de Santo Antônio do Monte.
- Asilo de São Miguel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont.
- Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont.
- Lactário Jesus, de Santos Dumont.
- Associação das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de S. Gonçalo do Sapucaí.
- Albergue Santo Antônio, de São João del Rei.

Associação das Senhoras da Caridade, de São João del Rei.

Associação Santa Luiza de Marillac, de São João del Rei.

Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de São João del Rei.

Cinásio São João, de São João del Rei.

Santa Casa de Misericórdia de São João del Rei.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João del Rei.

Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de São João Nepomuceno.

Casa de Caridade de São Lourenço, de São Lourenço.

Pia Associação de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola Doméstica Santa Teresinha, de São Sebastião do Paraíso.

Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Tomás de Aquino.

Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Sêro.

Casa de Caridade de Santa Teresa, de Sêro.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Sêro.

Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagôas.

Assistência Social Vicentina, de Sete Lagôas.

Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz.

Hospital São Sebastião, de Tombos.

Asilo São Vicente de Três Corações.

Hospital São Sebastião, de Três Corações.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Pontas.

Associação Beneficente Oito de Setembro de Uberaba.

Colégio Oliveira, de Uberaba.

Hospital da Criança, de Uberaba.

Jardim da Infância Menino Jesus, de Uberaba.

Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba.

Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Uberlândia.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha.

Casa de Caridade de Viçosa (Hospital São Sebastião), de Viçosa.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Viçosa.

Conselho Particular Vicentino, de Vila de Contagem (Município e Comarca de Betim).

Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila de Guaraciaba.

ESPÍRITO SANTO

Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastião do Alto Guandú, de Afonso Cláudio.

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos, São José, de Alegre.

Conferência de Nossa Senhora da Penha de Sociedade de São Vicente de Paulo de Alegre.

Policlínica Antônio Aguirre, de Angolias (Município e Comarca de Vitória).

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, de Cachoeiro de Itapemirim.

Dispensário dos Pobres São Judas Tadeu, de Vitória.

Instituto Salesiano Anchieta, de Jaciguá (ex-Virgínia).

Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina.

Academia Espírito-Santense de Letras, de Vitória.

Associação Beneficente Pró-Matroe de Vitória.

Creche Menino Jesus, anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Vitória.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Vitória.

Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória.

Liga Espírito-Santense Contra a Tuberculose, de Vitória.

Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória.

Obra Social Santa Luiza (antigo Orfanato Santa Cruz), anexa à Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.

Orfanato Coração de Jesus, anexo ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.

Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória.

Santa Casa de Misericórdia de Vitória de Vitória.

Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada, de Vitória.

RIO DE JANEIRO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis, de Angra dos Reis.

Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Pirai.

Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa.

Associação das Damas de Caridade de Campos, de Campos.

Associação mantenedora do Asilo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos.

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos.

Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, de Cantagalo.

Casa de Caridade de Cantagalo, de Cantagalo.

Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração de Corrêas (Município de Petrópolis).

Casa de Caridade de Macaé, de Macaé.

Sociedade Particular Musical Nova Aurora, de Macaé.

Associação Beneficente de Mangaratiba de Mangaratiba.

Grupo Espírita de Amor, Humanidade e Caridade, de Marquês de Valença.

Instituto Valenciano de Assistência Social mantenedor do Hospital Alzira Vargas, de Marquês de Valença.

Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Marquês de Valença.

Centro Espírita de Damasco, de Mesquita.

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância de Miracema.

Hospital de Miracema, de Miracema.

Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola.

Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro (ex-Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro), de Niterói.

Asilo Divina Providência, de Niterói.

Associação Civil Filhas de Maria Imaculada Para o Serviço Doméstico, de Niterói.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo de Niterói.

Clube Dramático Fluminense, de Niterói.

Escola Fluminense, de Medicina Veterinária, de Niterói.

Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói.

Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói.

Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói.

Instituto de Proteção e Assistência de Niterói, de Niterói.

Instituto São José (ex-Pensionato São José e Escola Diocesana), de Niterói.

Irmandade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo de Santa Leopoldina, do Abrigo Irmã Lopes e da Creche Menino Jesus, de Niterói.

Associação Beneficente Hospital Regional de Nova Friburgo ex-Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo.

Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo.

Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo.

Sociedade Musical Beneficente Furtpe Friburguense, de Nova Friburgo.

Associação de Caridade Hospital de Iguaçú, de Nova Iguaçú.

Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, de Nova Iguaçú.

Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçú.

Lar de Jesus, de Nova Iguaçú.

Casa de Caridade de Paraíba do Sul, de Paraíba do Sul.

Santa Casa de Misericórdia de Parati, de Parati.

Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Pati de Alfres.

Associação Mantenedora da Creche São José do Itamarati, de Petrópolis.

Associação Protetora do Recolhimento de Desválidos de Petrópolis, de Petrópolis.

Casa Providência — Hospital Infantil Alzira Vargas do Anaral Exxoto, de Petrópolis.

Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis.

Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis.

Hospital Santa Teresa, de Petrópolis.

Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis.

Casa de Caridade de Pirai, de Pirai.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, de Resende.

Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Resende.

Santa Casa de Misericórdia de Resende, de Resende.

Conferência de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Bonito.

Associação do Hospital de São Gonçalo, de São Gonçalo.

Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo, de São Gonçalo.

Concentração Proletária Gonçalense, de São Gonçalo.

Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo.

Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, de São Gonçalo.

Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, de São Pedro d'Alcêa.

Grupo Espirita Fé e Esperança, de Três Rios.

Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Três Rios.

Asilo Furquim, de Vassouras.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras, de Vassouras.

Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Vergel (ex-Bom Jardim).

Santa Casa de Bom Jardim, de Vergel (ex-Bom Jardim).

Instituto de Puericultura São Jorge, de Vila Meriti (Município de Duque de Caxias).

DISTRITO FEDERAL

A Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças.

Abrigo Seara dos Pobres.

Abrigo Teresa de Jesus.

Academia Brasileira de Ciências.

Academia Brasileira de Medicina Militar.

Academia Nacional de Farmácia.

Academia Nacional de Medicina.

Aloisianum.

Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa.

Amparo Teresa Cristina.

Asilo Fraternal.

Asilo Bom Pastor.

Asilo Creche Nazareno.

Asilo de Órfãs Anália Franco.

Asilo do Sagrado Coração de Maria.

Asilo Espirita João Evangelista.

Asilo Isabel.

Associação Aliança dos Cegos.

Associação Brasileira de Criticos Teatrais.

Associação Brasileira de Educação.

Associação Brasileira de Farmacêuticos.

Associação Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico (Escola Santo Adolfo).

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro.

Associação das Franciscanas Missionárias de Maria.

Associação das Senhoras Brasileiras.

Associação de Educação Familiar e Social.

Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, mantenedora do Sanatório Ebenezer, de Abernêssia, Campos do Jordão.

Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal.

Associação Espirita Francisco de Paula.

Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão.

Associação Obra do Berço.

Associação Pró-Matre.

Associação Proteção a Veteranos Inválidos.

Associação Sanatório Santa Clara.

Associação Tutelar de Menores, mantenedora da Casa Maternal Mele Matos, Casa das Mãesinhas e Recolhimento Infantil Artur Bernardes.

Associação União Geral dos Cegos.

Caridade Social de Nossa Senhora da Paz.

Casa Betânia.

Casa da Orlanca.

Casa da Providência.

Casa de Lázaro (anexa ao Centro Espirita Lázaro, Amor e Caridade).

Casa de São João Batista da Lagoa.

Casa de Saúde e Maternidade de Jacarépagua.

Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana.

Casa Luiza de Marillac.

Casa de Santa Inês.

Casa de Santa Maria.

Casa de São Luís para a Velhice

— Instituição Visconde Ferreira D'Almeida.

Casa de Santa Maria.

Centro Artístico Musical.

Centro Carioca.

Centro e Educação e Obras Sociais.

Centro dos Excursionistas (ex-Centro Excursionista Brasileiro).

Centro Espirita Amor e Verdade.

Centro Espirita Caminheiros da Verdade.

Centro Espirita Humildade e Amor.

Centro Espirita Joaquim Murbinho.

Clube dos Advogados.

Colégio Latino Americano.

Conservatório de Música do Distrito Federal.

Coligação Católica Brasileira.

Congregação dos Sagrados Corações de Jesús e de Maria (Obras Sociais de Santa Margarida Maria).

Confederação Nacional de Operários Católicos (C. N. O. C.).

Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Costura e Latário Pró-Infância.

Cruz Vermelha Brasileira.

Cruzada Espírita Suburbana.

Cruzada Nacional Contra a Tuberculose.

Cruzada Nacional de Educação.

Cruzada Pela Infância do Leme.

Devoção de Nossa Senhora da Piedade.

Discípulos de Jesús.

Dispensário Coronel Horácio Lemos.

Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição.

Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa.

Dispensário São José.

Dispensário São Vicente de Paulo.

Escola de Cincias, Artes e Profissões Orsina da Fonseca.

Escola de Enfermagem Luiza de Marillac.

Escola Doméstica Maria Raythe.

Escola Edson.

Escola Gratuita São Vicente de Paulo.

Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro.

Faculdade de Ciências Econômicas Mauá (ex-Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro).

Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula.

Faculdades Católicas.

Federação Brasileira de Engenheiras.

Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino.

Federação das Academias de Letras do Brasil.

Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra.

Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Fundação Ataulfo de Paiva.

Fundação Casa do Estudante do Brasil.

Fundação Darci Vargas.

Fundação Romão de Matos Duarte.

Grupo Espírita Jesús, Maria e José, mantenedor da Escola Henrique de Bezerra.

Hospital Hanemanniano.

Hospital São Zacarias.

Instituição Carlos Chagas.

Instituto Brasileiro de Letras.

Instituto Central de Estudos e Pesquisas.

Instituto Central do Povo.

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência.

Instituto de Geografia e História Militar do Brasil.

Instituto Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, mantenedor do Asilo Santa Cruz.

Instituto Muniz Barreto.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora.

Instituto Nossa Senhora da Ajuda.

Instituto São Francisco de Sales.

Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, perpétua administradora do Hospital Frei Antônio (Antigo Hospital dos Lázaros).

Lar da Criança.

Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.

Liga Esperantista Brasileira.

Liga Espírita do Brasil.

Liga Nacional de Prevenção da Cegueira.

Orfanato Casa de Lúcia.

Orfanato da Imaculada Conceição.

Orfanato Franciscano da Sagrada Família.

Orfanato Nossa Senhora de Nazaré.

Orfanato Nossa Senhora do Amparo.

Orfanato Presbyteriano.

Orfanato Santa Rita de Cássia.

Orfanato Santo Antônio.

Orfanato São José.

Orfanato São Vicente de Paulo.

Orfanato Suburbano Teresa Cristina.

Organização Taquigráfica Brasileira (ex-Federação Taquigráfica Brasileira).

P. E. N. Club do Brasil.

Patronato de Crianças Pobres da Freguezia da Lagôa.

Patronato de Menores.

Patronato Operário da Gávea.

Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora.

Policlínica de Botafogo.

Policlínica de Copacabana.

Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

S.O.S. (Serviço de Obras Sociais).

Providência dos Desamparados.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas).

Sociedade Brasileira de Antropologia e Etnologia.

Sociedade Brasileira de Belas Artes.

Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia.

Sociedade Brasileira de Economia Política.

Sociedade Brasileira de Filosofia.

Sociedade Brasileira de Geografia. (antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro).

Sociedade Brasileira de Química.

Sociedade Científica Supermatéria- lista Tattwa Nirmanakala.

Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social.

Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro.

Sociedade de Homens de Letras do Brasil.

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

Sociedade Propagadora das Belas Artes.

Sodalício da Sacra Família.

União dos Cegos no Brasil.

União Espírita Suburbana, mantenedora do Asilo da Legião do Bem.

União Social Feminina.

União Universitária Feminina.

ESTADO DE SÃO PAULO

Sociedade São Vicente de Paulo, de Agual.

Ação Católica das Senhoras Católicas de Altinópolis, de Altinópolis.

Hospital de Misericórdia de Altinópolis, de Altinópolis.

Santa Casa de Misericórdia, de Aparecida.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Aparecida.

Associação das Senhoras Cristãs, de Araçatuba.

Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, de Araçatuba.

Asilo de Mendicidade, de Araraquara.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, de Araraquara.

Liga Araraquarense Contra a Tuberculose, de Araraquara.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras.

Santa Casa de Misericórdia de Areias, de Areias.

Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia.

Asilo São Vicente de Paulo de Avaré, de Avaré.

Santa Casa de Misericórdia de Avaré, de Avaré.

Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal.

Santa Casa de Misericórdia de Bananal, de Bananal.

Santa Casa de Misericórdia de Bariri, de Bariri.

Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro.

Associação das Damas de Caridade, de Barretos.

Conservatório Municipal de Música, de Barretos.

Orfanato Sagrado Corações, de Barretos.

Santa Casa da Misericórdia de Barretos, de Barretos.

Ginásio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais.

Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, de Batatais.

Colégio São José, de Bauru.

Conselho Particular Vicentino de Bauru, de Bauru.

Conservatório Dramático e Musical de Bauru, de Bauru.

Lar dos Desamparados, de Bauru.

Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, de Bebedouro.

Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatu, de Botucatu.

Orfanato Amando de Barros, de Botucatu.

Centro Católico, de Bragança Paulista.

Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, de Bragança Paulista.

Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Caçapava.

Hospital Nossa Senhora d'Ajuda, de Caçapava.

Jardim da Infância Dona Marocas, de Caçapava.

Irmandade de Misericórdia de Caconde, de Caconde.

Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia.

Asilo para Meninas, da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas.

Asilo Santana, de Campinas.

Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas.

Associação de São Vicente de Paulo, de Campinas.

Centro de Ciência, Letras e Artes de Campinas, de Campinas.

Centro Espírita Allan Kardec, mantenedor do Instituto Popular Humberto de Campos, de Campinas.

Círculo Operário Campineiro, de Campinas.

Conservatório Musical Carlos Gomes de Campinas, de Campinas.

Externato São João, de Campinas.

Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, de Campinas.

Maternidade de Campinas, de Campinas.

Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas.

Patronato São Francisco, de Campinas.

Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas.

Santa Casa de Misericórdia de Campinas, de Campinas.

Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativa de Campinas, de Campinas.

Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas.

Associação das Damas de Caridade, de Campos de Jordão.

Educandário Santo Antônio, de Campos de Jordão.

Associação das Damas de Caridade de Casa Branca, de Casa Branca.

Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, de Casa Branca.

Sanatório Mogiana, de Cascata.

Associação Beneficente Catanduva, de Catanduva.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cravinhos.

Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, de Cruzeiro.

Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, Dispensário Infantil Capitão Novais, de Cruzeiro.

Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, de Cruzeiro.

Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha.

Asilo Imaculada Conceição, de Desalvado.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Córregos.

Sociedade Beneficente Espírita, de Dois Córregos.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Córregos.

Hospital dos Pobres de Garça, de Garça.

Vila Vicentina, da Conferência de São Pedro, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Garça.

Santa Casa de Misericórdia de Gramma, de Gramma.

Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá.

Casa da Criança de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá.

Escola Técnica de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá.

Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá.

Hospital Maternidade Frei Galvão, de Guaratinguetá.

Instituto de Proteção à Primeira Infância de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Orfanato do Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá.

Orfanato Monsenhor João Felipe, de Guaratinguetá.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Guaratinguetá.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Icatarama (ex-Sta. Rosa)

Associação de Proteção à Infância e à Maternidade Casa da Criança, de Igarapava.

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, de Igarapava.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Iguape.

Associação das Damas de Caridade, de Itapetininga.

Sanatório Américo Cairral, de Itapira.

Santa Casa de Misericórdia de Itapira, de Itapira.

Sociedade São Vicente de Paulo de Itápolis, Itápolis.

Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Itapuí.

Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, de Itatiba.

Associação de Vila de São Vicente de Paulo, de Itu.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, de Itu.

Irmandade do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Candelária de Itu, de Itu.

Associação das Damas de Caridade de Jaboticabal, de Jaboticabal.

Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal.

- Associação das Damas de Caridade, de Jacareí.
- Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, de Jacareí.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacareí.
- Hospital de Jardinópolis, de Jardinópolis.
- Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jaú.
- Asilo Imaculada Conceição, de Jaú.
- Irmandade de Misericórdia de Jaú, de Jaú.
- Sociedade de São Vicente de Paulo em Jaú, de Jaú.
- Conferência São João Batista da Sociedade São Vicente de Paulo, de Joanópolis.
- Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, de Joanópolis.
- Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro, de Jundiá.
- Círculo Operário Jundiáense, de Jundiá.
- Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (Santa Casa) de Jundiá.
- Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida Asilo e Creche de Jundiá, de Jundiá.
- Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, de Jundiá.
- Ginásio São Manuel de Lavrinhas.
- Associação Feminina de Assistência à Infância, de Limeira.
- Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo de Lins.
- Asilo de São Vicente de Paulo, Lorena.
- Asilo e Casas dos Pobres de São José, de Lorena.
- Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria, José de Lorena.
- Escola Agrícola Coronel Jose Vicente, de Lorena.
- Escola Profissional Feminina Patrocínio de São José, de Lorena.
- Santa Casa de Misericórdia de Lorena, de Lorena.
- Sociedade de Assistência e Puericultura, de Lorena.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lorena.
- Asilo de São Vicente de Paulo, de Marília.
- Associação do Hospital de Caridade de Matão, de Matão.
- Sociedade de São Vicente de Paula, de Matão.
- Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, de Mirassol.
- Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa.
- Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa.
- Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa.
- Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa Hospital Dona Carolina de Figueiredo, de Mococa.
- Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes.
- Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Guaçu, de Mogi-Guaçu.
- Albergue Noturno do Centro Espirita Jesus e Caridade, de Mogi-Mirim.
- Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi-Mirim.
- Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, de Mogi-Mirim.
- Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, de Monte Aprazível.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada.
- Conselho Particular de São Vicente de Paulo de Paraibuna, de Paraibuna.
- Orfanato Santo Antônio de Paraibuna.
- Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraibuna.
- Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio do Sapucaí.
- Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho.
- Associação Feminina de Proteção à Infância de Penápolis, de Penápolis.
- Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, de Penápolis.
- Sociedade de São Vicente de Paulo de Pindamonhangaba.
- Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Pinhal.
- Hospital Francisco Rosas, de Pinhal.
- Asilo de Orfãos Coração de Maria Nossa Mãe de Piracicaba.
- Orfanato Santa Maria, de Pirajui.
- Asilo de Velhice e Menoridade de Pirassununga, de Pirassununga.
- Pensionato e Orfanato Menino Deus, de Pirassununga.
- Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, de Pirassununga.
- Centro Espirita Antoninho Marmo, de Piratininga.
- Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, de Piratininga.
- Orfanato Dom Bosco, de Poá (município de Mogi das Cruzes).
- Externato e Orfanato São José, de Porto Feliz.
- Hospital D. Baldina da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, de Porto Ferreira.
- Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto.
- Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto.
- Ginásio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto.

Instituto Metodista, de Ribeirão Preto.

Patronato Madre Mazzareilo, de Ribeirão Preto.

Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto.

Sociedade Legião Brasileira de Ribeirão Preto.

Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de São Luís Gonzaga, de Ribeirão Preto.

Asilo de São Vicente, de Rio Claro.

Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro.

Escola Paroquial Sagrada Família (ex-Colégio Sagrada Família) Rio Claro.

Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara do Oeste.

Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Santa Cruz das Palmeiras.

Asilo Caburlotto, de Santa Rita do Passa Quatro.

Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André (Santa Casa) de Santo André.

Asilo de Inválidos de Santos, de Santos.

Assistência ao Litoral de Anchieta — Ala, de Santos.

Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos.

Associação Casa do Senhor, de Santos.

Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos.

Associação Feminina Santista, de Santos.

Associação de Proteção à Infância — Gota de Leite, de Santos

Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, 2.º núcleo profissional de cegos, de Santos

Associação Protetora da Infância Desvalida, de Santos, Asilo de Órfãos, de Santos.

Centro Espírita Ismênia de Jesus — Casa dos Pobres, de Santos

Cruz Vermelha Brasileira, filial de Santos, de Santos

Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos de Santos.

Orfanato Santista, de Santos.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos

Sociedade União Operária, de Santos.

Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos.

Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, de São Carlos.

Casa da Criança de São João da Boa Vista, de São João da Boa Vista.

Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista.

Associação Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, de São José do Rio Pardo.

Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo.

Asilo de São Vicente de Paulo, de São José do Rio Pardo.

Asilo Eden, de São José dos Campos.

Associação das Damas de Caridade de São José dos Campos (Asilo Santo Antônio), de São José dos Campos.

Externato São José, de São José dos Campos.

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada de São José dos Campos.

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, Casa Santa Inês, de São José dos Campos.

Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos.

Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, de São José dos Campos.

Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, de São Luís do Paraitinga.

Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manuel.

Orfanato Anália Franco, de São Manuel, de São Manuel.

Abrigo da Divina Providência Dona Gertrudes de Campos, de São Paulo.

Amparo aos Praianos em Bertoga, de São Paulo.

Amparo Maternal, de São Paulo.

Asilo do Bom Pastor, de São Paulo.

Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo.

Assistência Vicentina aos Mendigos de São Paulo.

Associação Cívica Feminina, de São Paulo.

Associação Coral e Sinfônica de São Paulo, de São Paulo.

Associação Cristã de Moços de São Paulo, de São Paulo.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Seção da Paróquia de Santa Cecília, de São Paulo.

Associação das Escolas Populares 15 de Novembro, mantenedora da

- Cruzada Pró-Alfabetização de São Paulo, de São Paulo.
- Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, de São Paulo.
- Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo, de São Paulo.
- Associação Espirita Anjo Gabriel, de São Paulo.
- Associação Espirita Pai Jacob e Avózinha Lúcia, de São Paulo.
- Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo.
- Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, de São Paulo.
- Associação Protetora da Infância — Abrigo de Santa Maria, de São Paulo.
- Bandeira Paulista de Alfabetização de São Paulo.
- Casa de Caridade Gonçalves Dias, de São Paulo.
- Casa de São José — Asilo de Menores, de São Paulo.
- Casa de Saúde e Maternidade Maria Pia, hoje Hospital Aclimação, de São Paulo.
- Casa do Ator, de São Paulo.
- Centro de Assistência Social Braçmooca, de São Paulo.
- Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo.
- Centro Espirita Alavanca União da Paz, de São Paulo.
- Centro Espirita Amor e Caridade, de São Paulo.
- Centro Espirita Anacleto Ferreira, de São Paulo.
- Centro Espirita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo.
- Centro Espirita da Paz, Pai Jacob, de São Paulo.
- Centro Espirita e Caridade Palmeira, de São Paulo.
- Centro Espirita Florência Maurício, de São Paulo.
- Centro Espirita Francisco de Paula, de São Paulo.
- Centro Espirita Jesús, José e Maria, de São Paulo.
- Centro Espirita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo.
- Centro Social Leão XIII, de São Paulo.
- Círculo Operário de Vila Prudente, de São Paulo.
- Clínica Infantil do Ipiranga, de São Paulo.
- Colméia, de São Paulo.
- Confederação Escolar da Juventude, de São Paulo.
- Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo.
- Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo.
- Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado de São Paulo, de São Paulo.
- Cruzada Brasileira de São Paulo, de São Paulo.
- Cruzada Pró-Infância, de São Paulo.
- Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré, de São Paulo.
- Dispensário Nossa Senhora da Consolação, Ambulatório e Creche Santa Luiza, de São Paulo.
- Escola de Belas Artes de São Paulo, de São Paulo.
- Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo.
- Escola Paulista de Medicina, de São Paulo.
- Escola Técnica de Comércio São Luis, de São Paulo.
- Escolas Profissionais Salesianas, de São Paulo.
- Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo.
- Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo.
- Externato Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo.
- Externato Santa Terezinha, de São Paulo.
- Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo.
- Federação de Cegos Laboriosos, de São Paulo.
- Fundação Maria Auxiliadora, de São Paulo.
- Fundação Paulista contra Moléstias Venéreas, de São Paulo.
- Grupo Espirita Miguel Arcanjo, de São Paulo.
- Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantenedora do Orfanato Betel, de Campinas, de São Paulo.
- Instituição Cristã Família Espirita, de São Paulo.
- Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — Instituto do Radium, S. Paulo.
- Instituto de Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor (Asilo São Paulo), de São Paulo.
- Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo.
- Instituto de Serviço Social, de São Paulo.
- Instituto Dom Bosco, de São Paulo.
- Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo.
- Instituto Santa Terezinha, de São Paulo.
- Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de São Paulo.

- Juventude Universitária Católica, de São Paulo.
- Lar de Moças do Exército da Salvação, São Paulo.
- Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, de São Paulo.
- Liga Paulista contra a Tuberculose, de São Paulo.
- Maternidade Santa Terezinha, de São Paulo.
- Orfanato Cristovão Colombo, de São Paulo.
- Policlínica de São Paulo, de São Paulo.
- Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, de São Paulo.
- Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo.
- Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, de São Paulo.
- Sociedade de Medicina e Cirurgia, de São Paulo.
- Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo, de São Paulo.
- Sociedade Luís Pereira Barreto, de São Paulo.
- Tribuna de Escoteiros Piratininga, de São Paulo.
- União Espírita Cristã Beneficente Laudalino Novais de Brito de São Paulo.
- Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Pedro.
- Irmandade do Hospital de São José de São Vicente.
- Sociedade de Assistência à Infância, de São Vicente.
- Confraria São Vicente de Paulo, de Serra Azul.
- Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis, de Sertãozinho.
- Santa Casa de Misericórdia de Silveiras, de Silveiras.
- Asilo de Velhos Anita Costa, de Socorro.
- Associação de Educação e Cultura de Socorro, de Socorro.
- Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Socorro.
- Santa Casa de Misericórdia de Socorro, de Socorro.
- Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro.
- Asilo da Mendicância de São Vicente de Paulo, de Sorocaba.
- Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocaba.
- Orfanato Lar das Flores, de Suzano.
- Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga, de Taquaritinga.
- Asilo São Vicente de Paulo, de Tatuí.
- Conselho Particular Vicentino de Tatuí, de Tatuí.
- Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, de Tatuí.
- Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Tatuí.
- Instituição de Combate à Tuberculose em Taubaté, de Taubaté.
- Orfanato Santa Verônica, de Taubaté.
- Asilo de Inválidos de Tieté.
- Conferência de São Vicente de Paulo da Santíssima Trindade de Tieté, de Tieté.
- Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba (ex-Cachoeira).
- Associação de Santa Luiza de Marillac, Valparaíba (ex-Cachoeira).
- Santa Casa de Misericórdia São José, de Valparaíba (ex-Cachoeira).
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valparaíba.
- União Espírita Cachoeirense, de Valparaíba.

ESTADO DO PARANÁ

- Asilo São Luís de Curitiba.
- Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, de Curitiba.
- Federação Espírita do Paraná, mantenedora do Albergue Noturno, de Curitiba.
- Instituto Néo-Pitagórico, de Curitiba.
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.
- Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba.
- Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuava.
- Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarezinho.
- Ginásio Imaculada Conceição (ex-Imaculada Conceição), de Jacarezinho.
- Orfanato São José de Jacarezinho.
- Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Lapa.
- Conferência Vicentina de Londrina, Londrina.
- Santa Casa de Londrina, Londrina.
- Casa Divina Providência, do Malé.
- Hospital de Caridade São Pedro, de Malé.
- Conferência de Nossa Senhora do Rosário da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Paranaguá.

Asilo São Vicente de Paulo, de Ponta Grossa.

Associação de Puericultura de Ponta Grossa.

Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados, de Ponta Grossa.

Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro.

Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro.

Hospital São Vicente de Paulo, de Tomazina.

SANTA CATARINA

Aspirantado São Paulo, de Ascurra (município de Indaial).

Hospital de Caridade São José, de Crescuma.

Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis.

Associação Irmão Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e da Maternidade de Florianópolis, de Florianópolis.

Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis.

Hospital de Caridade a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, de Florianópolis.

Círculo Operário de Joinville, de Joinville.

Colégio Bom Jesus, de Joinville.

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna.

Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages.

Associação Matrense de Ensino, de Matra.

Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de S. Francisco do Sul.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade, de São Francisco do Sul.

Hospital São José, de Tijuca.

RIO GRANDE DO SUL

Irmandade da Santa Casa de Caridade, de Alegrete.

Fundação Orfanato Bidart de Bagé.

Santa Casa de Caridade de Bagé.

Sociedade Bageense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé.

Sociedade Beneficente São Pedro Cansino de Bom Princípio.

Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira, de Cachoeira do Sul.

Sociedade Vicentina de Auxílio aos Necessitados, de Cai.

Instituto São José, de Canoas.

Associação das Damas de Caridade, de Camias do Sul.

Maternidade Nossa Senhora de Pompéia, de Camias do Sul.

Sociedade Cariense de Auxílio aos Necessitados, de Camias do Sul.

Associação das Damas de Caridade do Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta.

Hospital Beneficente Cibelli, de Farroupilha.

Associação Caridade de Itaqui, de Itaqui.

Santa Casa de Caridade, de Jaguarão.

Conferência de São Vicente de Paulo de Livramento.

Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos de Livramento.

Santa Casa de Misericórdia, de Livramento, de Livramento.

Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Livramento.

Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, de Montenegro.

Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Parai (Município de Nova Prata).

Hospital de Caridade de Passo Fundo, de Passo Fundo.

Hospital São Vicente de Paulo, de Passo Fundo.

Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas.

Asilo de Órfãos São Benedito, de Pelotas.

Asilo de Órfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.

Asilo do Bom Pastor, de Pelotas.

Associação Damas de Caridade, de Pelotas.

Círculo Operário Pelotense, de Pelotas.

Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, de Pelotas.

Creche São Francisco de Paula, de Pelotas.

Escola Superior de Comércio (Faculdade de Ciências Econômicas) anexa ao Colégio Gonzaga, de Pelotas.

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, de Pelotas.

Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas.

Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de Pelotas.

Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas.

Sociedade de Cultura Artística de Pelotas, de Pelotas.

Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pelotas.
Asilo de Órfãos São Benedito, de Pelotas.
Asilo Imaculada, de Pôrto Alegre.
Associação Cristã de Moços de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre.
Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, mantenedora, de Orfanato Maria Imaculada, de Pôrto Alegre.
Circulo Operário Pôrto Alegrense, de Pôrto Alegre.
Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pôrto Alegre.
Dispensário São Vicente de Paulo de Amparo aos Pobres, de Pôrto Alegre.
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.
Instituto Espirita Dias da Cruz, de Pôrto Alegre.
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.
Instituto Santa Luzia — Escola Profissional para Cegos e Surdos-Mudos, de Pôrto Alegre.
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre.
Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Pôrto Alegre.
Orfanato Santo Antônio do Pão dos Pobres, de Pôrto Alegre.
Sociedade Beneficente Cruzeiroas de São Francisco, de Pôrto Alegre.
Sociedade Beneficente Humanitária, de Pôrto Alegre.
Sociedade Espirita Allan Kardec, de Pôrto Alegre.
Sociedade Médica de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.
Sociedade Pôrto-Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Pôrto Alegre.
Hospital de Caridade de Quarai, de Quarai.
Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, do Rio Grande.
Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande.
Liceu Salessiano de Artes e Offícios Leão XIII, de Rio Grande.
Sociedade de São Francisco de Paula, de Rio Grande.
Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil, Dr. Augusto Duprat, de Rio Grande.
Associação Damas de Caridade de Rio Pardo, de Rio Pardo.

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo.
Faculdade de Farmácia de Santa Maria, de Santa Maria.
Hospital de Caridade de Santa Maria, de Santa Maria.
Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria.
Patronato Agrícola Alves Ramos, de Santa Maria.
Sociedade Espirita Feminina. Estudo e Caridade, de Santa Maria.
Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, de Santa Rosa.
Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar.
Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja.
Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Borja.
Irmandade de Santa Casa de Caridade, de São Gabriel.
Hospital Paroquial Nossa Senhora de Lourdes, de Silva Pais (2.º distrito do Município de Nova Prata).
Hospital Beneficente Santa Gema Gaegani, de Soledade.
Asilos Pela e Betânia, de Taquari.
Sociedade de Literatura e Beneficência, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Três de Maio.
Hospital de Caridade Brasileira de Tupaciretã.
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de Uruguaiana.
Sociedade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Dom Vital de Oliveira, de Vacaria.

MATO GROSSO

Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia.
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Araguaiana.
Beneficência Hospitalar de Bela Vista.
Colégio Imaculada Conceição, de Cáceres.
Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Cáceres.
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande.
Sociedade Beneficente de Campo Grande, mantenedora do Hospital de Caridade, de Campo Grande.
Sociedade Miguel Couto, dos Amigos do Estudante, de Campo Grande.
Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá.
Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte.
Asilo Santa Rita, de Culabá.
Escola Agrícola de Santo Antônio, de Coxipó da Ponte.

Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá.

Prelazia de Diamantino, de Diamantino.

Instituto Santa Terezinha, de Guiratinga (ex-Lajeado).

Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconé.

Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas.

Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas.

GOIÁS

Conferência de São Vicente de Paulo de Anápolis.

Ginásio Auxilium, de Anápolis.

Ginásio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão.

Asilo São José, de Formosa.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiás.

Hospital de Caridade de Goiás, de Goiás.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiânia.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Nacional.

Escola Agrícola Dom Bosco, de Silvânia (ex-Bonfim).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Vai ser lido um requerimento que se acha sobre a mesa, formulado telegraficamente pelo Sr. Senador Getúlio Vargas.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

REQUERIMENTO

N.º 67, de 1947

Precisando seguir para o Rio Grande do Sul, peço sejam-me concedidos quatro meses de licença. Atenciosas saudações — *Getúlio Vargas*.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores que concedem a licença solicitada pelo Sr. Getúlio Vargas, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*

Está concedida.

Vem à mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 68, de 1947

Sr. Presidente

Devendo em breve, de volta à Pátria depois de cerca de 16 anos de

exílio, chegar a esta Capital o eminente Sr. Washington Luiz Pereira de Sousa, que com brilho incedível, acerto, honra e probidade exerceu a Presidência da República durante quatro anos, menos 20 dias.

Requeiro que V. Ex.^a se digne nomear uma Comissão que represente o Senado e lhe dê as boas vindas por ocasião do seu desembarque.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1947. — *Joaquim Pires*.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o Requerimento do Senhor Senador Joaquim Pires, que acaba de ser lido. *(Pausa)*

Não havendo quem se manifeste, declaro-a encerrada.

De acôrdo com o Regimento, a votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, desejo declarar a V. Ex.^a e à Casa que a Comissão nomeada para representar o Senado por ocasião do embarque do Exmo. Sr. Gabriel Gonzales Videla, Presidente do Chile, cumpriu a incumbência que lhe foi confiada.

O SR. PRESIDENTE — A comunicação do nobre Senador constará da ata.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, Senador Ferreira de Sousa

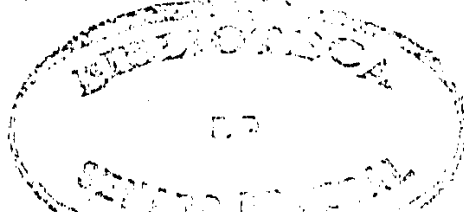
O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, em dias da semana atrasada, o eminente Senador Ivo d'Aquino, líder da bancada do Partido Social Democrático, pronunciou interessante oração sobre uma tese constitucional de palpitante atualidade — a que se refere ao método de eleição dos vice-governadores, que as constituições estaduais porventura criarem.

Lastimei imensamente não estar presente nesse instante, porque fosse em discurso posterior, fosse em aparte à diserta exposição do digno colega...

O Sr. Ivo D'Aquino — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... teria apoiado o ponto de vista por S. Ex.^a sustentado.

Entendi, porém, Sr. Presidente, não ser lícito condenar-me ao silêncio,



embora não pudesse externar imediatamente a opinião por mim aceita. Julguei do meu dever, como político, jurista e filiado a um partido de sentido nitidamente democrático, trazer a minha colaboração à tese do ilustre senador.

Realmente, o que se está procurando fazer, agora em alguns Estados no sentido de, por satisfazer interesses de ordem político-partidária, decretar a eleição dos vice-governadores pelo voto indireto, ou seja por deliberação da própria Assembléa Constituinte, é um acinte, é um golpe direto no texto constitucional.

O Sr. José Americo — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo o prazer.

O Sr. José Americo — Temos o caso do Ceará, atentatório ao direito de voto e à própria ética política, de vez que pretere o eleitor cearense de votar numa eleição. Trata-se de inimigos irreconciliáveis, que passam por cima da Constituição, para se darem as mãos num terreno de anarquia e ilegalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É muito oportuno o aparte do grande presidente do meu partido, Senhor José Americo de Almeida.

Esse fato e outros conhecidos estão a exigir dos políticos e dos juristas do Brasil uma definição clara das suas idéias, uma fixação perfeita das suas atitudes, com o fim de salvaguardar a Constituição há tão pouco tempo votada e que já se quer descumprir, assim de maneira direta e absoluta.

Quem bem sabe, a Carta de 1946, verá que ela, fiel, rigorosamente fiel ao seu conceito de democracia, não admitiu o provimento de qualquer cargo público, de caráter eleitoral, sem o pronunciamento direto do povo, sem o voto direto dos eleitores. Verificará, outrossim, não haver ela permitido qualquer expediente pelo qual os políticos interessados nas soluções ocasionais de litígios locais, sequer pensassem como aproveitando matérias conseqüentes a alianças não muito lógicas, investir a sua norma, pretendendo entregar às Assembléas a manifestação de uma vontade que pode ser rigorosamente vontade popular.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. Plínio Pompeu — No caso do Ceará, não pode representar, mesmo, a vontade popular, porque na eleição passada, para Presidente da República, a União Democrática Nacional e o P. S. P. tiveram cerca de 70 mil votos sobre o outro partido existente naquêle Estado. Na nova eleição ali realizada ficaram reduzidos a 23 mil votos, devido à campanha levada a efeito com o nome do General Ometre, apresentado para Governador, o qual foi quem arrastou parte da massa popular por ser considerado católico e contar com o apoio do clero. O antigo Interventor, Sr. Menezes Pimentel, sabia que lhe era impossível candidatar-se, pessoalmente. Daí fazer um acôrdo com o P. S. P. para ser eleito pela Assembléa, uma vez que, pelo voto direto, lhe seria impossível vencer as eleições.

O Sr. Carlos Saboya — Desejo dizer ao Sr. Senador Plínio Pompeu que a União Democrática Nacional, segundo me consta, estava inicialmente de acôrdo com a eleição indireta do vice-governador.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Ex.^a está enganado. Não estava de acôrdo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se o estivesse, concordaria com uma inconstitucionalidade flagrante.

O Sr. Carlos Saboya — Este ponto ainda será discutido. Existem juristas que pensam favoravelmente à ilegalidade, mas outros julgam de maneira contrária. Acato a opinião de Vossa Ex.^a pelo seu saber, inteligência, cultura, talento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Carlos Saboya — ... e tantos outros predicados de homem público; mas existem também homens que têm as mesmas qualidades, merecem todo o nosso respeito e acatamento e pensam de maneira diversa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Com toda a inteligência contrariam a Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Dizia eu, Sr. Presidente, — e os fatos aventados pelos nobres aparteantes como que justificam continue eu a dêles tratar sob a forma pura de tese em face da própria Constituição — dizia eu que a Constituição de 1946 se guiou por um conceito muito preciso de democracia; e dentro dâquella admittida por forma alguma, se pense no voto indireto.

Não quero dizer seja este, um princípio, contrário ao sistema democrático. Não. Os Estados Unidos, a maior democracia do mundo, aceitam-no em muitos casos.

Mas, a Constituição de 1946 não o admite.

Enquanto no art. 5.º, n.º 15, letra "a", atribui à União competência exclusiva para legislar sobre direito eleitoral — parecendo, assim, deixar ao legislador certo arbítrio na fixação dos sistemas eleitorais e sobre a própria forma de votar — houve por bem, no art. 134, traçar ao mesmo legislador ordinário, um quadro intransponível, delimitando esse mesmo arbítrio, fixando normas gerais, além das quais não lhe será possível passar.

O art. 134 declara:

“O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer”.

Não vejo como algum jurista possa concluir diferentemente. Quem o interpretar de modo diverso, evidentemente estará agindo contra a letra expressa da lei. A Constituição usou de termos técnicos, de termos de sentido próprio, de termos universalmente conhecidos, não permitindo, destarte, o recurso a sinónimos ou o alargamento dos seus próprios significados. O sufrágio é universal.

Pergunta-se: seria possível ao legislador brasileiro negar a universalidade do sufrágio?

Adiante diz: “e direto”.

Que se entende em direito eleitoral, por sufrágio direto?

Ninguém opõe a menor dúvida. Existe sufrágio direto quando o eleitorado é conlocado a escolher os titulares dos cargos por preencher, diretamente, vale dizer, sem intermissão de qualquer grupo de eleitores, quer se trate de eleitores especiais, como na eleição de Presidente dos Estados Unidos, quer se trate das próprias Câmaras deliberativas ou legislativas. A expressão é precisa: O sufrágio é universal e é direto.

Pela sua vez reza, a seguir, o artigo: “O voto é secreto”.

Sr. Presidente, fôsse possível negar a significação precisa e irretorquível da expressão “voto direto”, e também poderíamos fazê-lo em relação aos verbetes. E eu poderia acrescentar: quem disser que, ao determinar o sufrágio direto, a Constituição admite, por qualquer forma, a eleição pelo

voto indireto, terá de sustentar, necessariamente, a possibilidade de legislador ordinário votar leis eleitorais, negando o voto secreto e o sufrágio universal.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com muito prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.ª está argumentando muito bem. Ainda que, doutrinarmente, se possa discutir que o voto de uma assembleia não seja indireto, há um vocábulo na Constituição que não pode deixar de ser apreendido: “universal”.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Justamente: a palavra “universal”.

O Sr. Ivo d'Aquino — E o voto universal só pode ser dado pelo eleitorado inteiro da região onde se processa a eleição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que veio com a sua interpretação enriquecer as minhas observações com argumento de grande monta.

Logo, Sr. Presidente, se o sufrágio é universal, vale dizer, se não se admite, na lei ordinária, a possibilidade de se negar o voto a qualquer eleitor, sempre que se trata de preencher cargo público por esta forma — a Constituição diz que esse sufrágio universal é direto, não é possível admitir a eleição de quem quer que seja, sem que se obedeça rigorosamente a estas duas determinações: sufrágio universal e sufrágio direto.

Sei, Sr. Presidente, haver quem sustente, quem declare não ser indireta a eleição pelas assembleias legislativas, pelas assembleias políticas.

Quem isso sustenta vai de encontro à Constituição mesma. Se a Carta Magna não considerasse a eleição pelas assembleias políticas uma forma de voto indireto, por que então no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previu, expressamente a única exceção admitida ao princípio?

Se a eleição pelas assembleias é uma forma de voto direto, por que a Constituição teve o cuidado de declarar nas Disposições Transitórias que a eleição para Vice-Presidente da República seria feita pela Assembleia Nacional Constituinte?

Que é “Disposição Transitória”? É uma norma de adaptação da regra permanente, a realidade do momento em que é decretada.

E' o mesmo que estabelecer uma exceção à regra permanente.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Queria perguntar a V. Ex.^a se a Constituição, nas Disposições Transitórias, proíbe que as eleições para Vice-Governadores sejam feitas de maneira indireta. Ela quase firmou jurisprudência quando permitiu que o Vice-Presidente da República fosse eleito pelo voto indireto. Se a Constituição Estadual tem o direito de criar o cargo, não o tem também de eleger a pessoa que o deve preencher?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Tê-lo-ia se as regras permanentes o permitissem. As Disposições Transitórias, como disse, estabelecem exceção à regra permanente. Sempre que um caso qualquer estiver fora da exceção, não será por ela beneficiado.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a sabe que determinados preceitos de lei, não sendo proibitivos, podem ser estendidos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a, homem inteligente que é, não daria esse aparte se tivesse meditado bem no meu primeiro argumento — o de que só a União Federal compete legislar sobre direito eleitoral. E' possível aos Estados criar os cargos que entenderem na sua alta administração, inclusive o de Vice-Governador, e estabelecer a forma especial de composição das suas Câmaras Legislativas, admitindo até o princípio da bicameralidade. Mas é-lhes defeso legislar sobre matéria eleitoral. Não podem intervir na forma de pronunciamento do eleitorado para efeito de preenchimento dos lugares por ela criados. Não lhes cabe sequer regular as inelegibilidades. E'-lhes permitido estabelecer condições de elegibilidade, mas não regular a eleição.

Tôda a matéria eleitoral é reivindicada pela Constituição só e só para à União. Vale mesmo notar não ter procedido a Carta Magna de 1946, sequer como a de 1934, que pretendendo chamar, como o fez evidentemente, para a União, o direito eleitoral na sua totalidade, usou no art. 5.º, número XV, letra f, usou das expressões "matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas.

A Constituição de 1946 foi mais positiva, mais drástica, mais técnica e segura, porque disse, no art. 5.º, número XV, letra a:

"Legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho".

Não deixou, assim, aos Estados, qualquer possibilidade de legislar a respeito. Nem ao menos falar mais em matéria eleitoral nem em processo das eleições.

Todo o direito eleitoral, aqui, compreende, não só as questões de substância, mas, e sobretudo, as questões de processo, porque tal direito é, sob certo ponto de vista, mais de processo do que, propriamente, de substância.

O Sr. Carlos Saboya — Isso não compreende, naturalmente, os casos determinados pela Constituição de 1946.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas, eu estou argumentando com essa Constituição. Trata-se de legislar sobre direito eleitoral para todo um país. A norma do art. 134 não é sequer imposta, aos Estados, porque eles não podem legislar sobre direito eleitoral.

Se aos Estados é lícito criar o cargo de vice-governador, se lhes é possível impor para esse cargo determinadas condições de elegibilidade, se cabe à sua lei determinar os casos em que ele assume o governo, não lhes compete legislar, por qualquer forma sobre a maneira de elegê-los ou de eleger os Governadores, os Deputados estaduais, mesmo os Vereadores das Câmaras Municipais do interior.

Isso é direito eleitoral, privativo da União.

Lí algures, Sr. Presidente, que em defesa de tese contrária, se invocava a autoridade apostolar e extraordinária de Ruy Barbosa.

Num jornal qualquer encontrei a citação de um trecho do mestre, no qual o grande pontífice do Direito Constitucional Brasileiro sustentava poderem os Estados legislar sobre matéria eleitoral.

Não tenho, Sr. Presidente, a menor objeção que opôr à palavra do extraordinário líder democrático do Brasil. Mas nada tenho que opôr, porque S. Excia., como todos os juristas que se prezam, quando emitiu a opinião, fê-lo em face de uma lei, ou seja, da Constituição de 1891.

O articulista não se lembrou dê-se fato. Tomou a frase de Ruy em separado e pretendeu adaptá-la a toda e qualquer situação constitucional.

Fez mais o desavisado jurista: invocou disposição da Constituição de 1891, estabelecendo o voto direto, prevendo o sufrágio universal, para contrastá-lo com a competência do Estado no regular as suas eleições. Mas não reparou em que ela se enquadra na seção referente ao Poder Legislativo Federal, capítulo II, art. 28, e em que o sistema ali adotado era diverso do atual.

Fiel ao sentido federalista quase exagerado que a norteou, deixou, neste particular, pouca coisa à União, a cujo Poder Legislativo competia apenas legislar sobre o direito eleitoral, no que respeitava à eleição para cargos federais, consoante se lê no art. 34, n.º 21, na redação da reforma de 1936. Aos Estados, dentro da sua autonomia, caberia legislar, livremente, sobre as próprias eleições e, até, sobre o seu eleitorado, respeitados os limites constitucionais sobre a capacidade eleitoral ativa. Não foi por outra razão, Sr. Presidente, que o Estado do Ceará conheceu, antes de qualquer outra circunscrição brasileira, o voto secreto nas eleições estaduais. Também não foi por outra razão que o meu Estado, o Rio Grande do Norte, consagrou em primeiro lugar o voto feminino.

Portanto, se a Constituição de 1891 não pode ser invocada no momento, muito menos poderá sê-lo a opinião de Ruy.

Estamos no caso da resposta: *legem habemus*.

A nova Constituição, embora sem abandonar a idéia federativa, sem desconhecer a necessidade da absoluta autonomia administrativa e, até certo ponto, política das entidades federadas, resolveu, como o fizera a de 1934, diminuir um pouco essas franquias e cerrar mais fortemente os laços da própria União. Os Estados estão privados de muitíssimas das atribuições legislativas e administrativas a eles conferidas pela Constituição de 1891. A União chamou a si assuntos anteriormente a eles pertinentes.

Assim, por exemplo, o direito processual. Conhecemos a situação jurídica brasileira até 1934: multiplicidade de processo; regras e formas variáveis de Estado para Estado; o mesmo direito, a mesma substância aplicada, por formas diferentes, conforme a circunscrição em que servisse o

juiz. A Constituição de 1891 regulou apenas a organização federal, deixando de lado, inteiramente, a dos Estados. Daí cada um ter feito o que quis. Um estabeleceu o sistema uni-cameral; outro, o bicameral; um batizou o chefe do Executivo de governador; outro, de presidente, este dando funções mais largas, aquêle funções restritas.

Também no tocante ao Judiciário, cada Estado se regulava por si, pois os princípios substanciais definidos na Constituição eram quase nada.

A Constituição de 1946 não procedeu por essa forma. Seguindo a orientação dos Constituintes de 1934, fixou determinadas normas a respeito da organização dos Estados, e, no que tange ao Poder Judiciário, foi quase aos detalhes.

Não há pois como trazer para aqui a opinião de quem escreveu sob regime e lei tão diversos.

No particular das eleições de vice-governadores, temos portanto normas constitucionais de redação segura, de significado preciso de obrigatoriedade incontestável. Não valem outros argumentos.

Esse os partidos políticos, insatisfeitos com o momento, querendo fazer das assembleias legislativas pontos de apoio contra o povo que lhes não elegeu os candidatos ao governo do Estado, procurem outros expedientes, catem outras formas de agir e, por normas ao seu arbítrio, por normas das Constituições estaduais, ou calcando-se precisamente na Constituição Federal, pugnem por uma fiscalização mais rigorosa da ação governamental compreende-se e é até aconselhável. Que porém, desprezem a Constituição por atender simplesmente, a tricas momentâneas, a interesses ocasionais:...

O Sr. Carlos Saboya — Não é esse o caso do Ceará.

O SR. FERREIRA DE SOUZA.. tentem ferir, desprezar aquilo que nos custou tanto a conquistar que tentem desconhecer uma norma, um dogma do nosso sistema democrático, isso não é somente desaconselhável é profundamente triste.

Neste instante, Sr. Presidente, em que ainda tateamos no começo do regime legal, nos primeiros dias de restauração da lei, quando fatos, diversos ainda nos ameaçam, e um largo tempo de ditadura como que nos tirou o próprio hábito da legalidade; neste instante Sr. Presidente não é justo que os políticos enfren-

tem por essa forma a norma constitucional. Quaisquer que sejam os partidos, quaisquer que sejam as idéias que sustentemos, uma coisa nos deve unir, uma idéia nos deve congrega por maneira absoluta a de defender a todo o custo, a todo o transe a norma Constitucional que a Assembléa Constituinte de 1946 nos legou.

Não importa analisar se é boa ou má cumpri-la e respeitá-la, porque a beleza do sistema e a própria tranquilidade do país dependem, no caso menos da perfeição das regras, do que da obediência que a elas prestemos e da segurança na execução do sistema, no amor ao Estado de direito.

É esse Sr. Presidente, o apêlo que dirijo a todos. Devemos sobretudo no Brasil, cuidar da legalidade. Se não conseguirmos outra coisa, se não nos fôr possível restituir ao povo a felicidade a que ele tem direito, se as nossas falhas intelectuais não permitirem a votação de providências capazes de dar um pouco de bem estar ao povo brasileiro, que ao menos lhe assegurarmos o regime da lei, porque sob o regime da lei e sómente éle que os demais problemas poderão ser cuidados e resolvidos.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador). — Nas Câmaras estaduais as eleições dos vice-governadores se procederam de maneira constitucional. Não tenho, — aliás não temos — absolutamente receio da eleição direta. Se fizemos a eleição indireta foi por estarmos certos de que absolutamente não feríamos a Constituição. O Tribunal Eleitoral agora dirá se estamos errados ou não. Esperemos o pronunciamento desse órgão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Exa. permitirá que eu lamente essa atitude dos políticos cearenses. Se estão certos de que podem enfrentar o sufrágio universal e direto...

O Sr. Carlos Saboya — Disso estamos certos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA... o sufrágio indireto a que recorreram pode ser cômodo mas não lhes recomendará bem tal certeza.

O Sr. Carlos Saboya — Não compreendo bem o que V. Excia. quer dizer.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Digo que se os políticos cearenses estão certos de poderem enfrentar o sufrágio universal e direto, vale dizer, se estão certos da vitória com

esse sufrágio universal e direto, o seu recurso ao sufrágio indireto, a votação da Assembléa Legislativa, quando já estavam certos de vencer, não lhes recomenda bem a esperança que mantêm, ou por outra, essa certeza da vitória.

O Sr. Carlos Saboya — Por que não? Estamos conscientes de cumprir uma norma Constitucional, como estamos até agora conscientes de que não ferimos a Constituição. Isto, até prova em contrário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Quer dizer que VV. Excias. estão inteiramente certos de que, recorrendo ao voto indireto, deixando de parte o sufrágio universal e direto, não descumpriram a Constituição.

O Sr. Carlos Saboya — Estamos certos que não ferimos a Constituição no caso da eleição indireta do Vice-Governador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Trata-se, aí, de uma exceção arbitrária, que eu não encontro na Constituição.

O Sr. Carlos Saboya — Pelas mesmas razões, por que V. Excia. fez exceção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não fiz exceção alguma. A Constituição é que a fez no caso da eleição de Vice-Presidente da República. Ela a fez e a Assembléa tomou conhecimento dessa exceção elegendo-o.

O Sr. Carlos Saboya — Declarei a V. Excia. que não tememos o sufrágio universal direto, na eleição de Vice-Governador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Seria, então, o caso de aceitá-lo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não é caso de aceitar ou não, mas de cumprir a Constituição.

O Sr. Carlos Saboya — Assim procedemos certos do direito da Assembléa Estadual Legislativa de legislar sobre a eleição do Vice-Governador. O futuro nos dirá...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Do ponto de vista político, eu poderia perguntar se VV. Excias. se conformam com o sufrágio direto, por que não o aceitaram quando os adversários o invocaram como sendo a única forma constitucional de eleição? E, do ponto de vista jurídico, se assim é, por que não cumprem a Constituição?

O Sr. Carlos Saboya — Estamos cumprindo a Constituição, do nosso ponto de vista. Do de V. Excia., é claro que não. Mas é tão respeitável o nosso ponto de vista como o de V. Excia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É claro que eu estou enunciando o meu ponto de vista, e não o de quem quer que seja. E estou enunciando, — permita-me V. Excia. — da maneira mais elementar possível, porque quase me restrinjo a ler o que se encontra na Constituição. Para acreditar — permita-me, novamente V. Excia. — na sinceridade a que V. Excia. alude, quando declara estar certo de que cumpre a Constituição, precisaria que V. Excia., ou quem quer que fosse me demonstrasse em primeiro lugar, ser à Assembléa Constituinte do Ceará lícito determinar a forma de eleição do Vice-Presidente do Estado, vale dizer, legislar sobre direito eleitoral, e, em segundo lugar que me esclarecesse ou provasse ser a eleição pelo voto da Assembléa Legislativa uma forma de sufrágio universal direto. Se V. Excia. ou quem quer que seja não consegue explicar estes dois pontos, não me é possível acreditar de maneira absoluta — perdoe-me ainda V. Excia., a quem tanto considero — na própria sinceridade da Assembléa Constituinte, que deliberou o contrário. A questão deve ser colocada no terreno constitucional.

O Sr. Augusto Meira — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pois não.

O Sr. Augusto Meira — Qual o mais importante — o cargo de Vice-Presidente da República ou o de Vice-Governador do Estado?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com franqueza, respondo a V. Exa. que a minha forma de argumentar não tomou em consideração o problema de ordem política, isto é, o de saber se um cargo é mais importante que o outro, sobretudo quando encaro a questão mais sob o aspecto jurídico do que político. O que afirmo é que, em face da Constituição, não é lícito estabelecer a eleição do Vice-Governador pela Assembléa.

O Sr. Augusto Meira — É preciso ir por partes. Certamente o cargo de Vice-Presidente da República é

muito mais importante de que o de Vice-Governador. A Constituição, estabelece o sufrágio universal, mas a própria Constituição, pondo de parte o salutar princípio democrático, estabeleceu a eleição indireta do Vice-Presidente da República. E se o Vice-Presidente, com toda a importância do cargo, pôde ser eleito pelo voto indireto, por que razão não pode o Vice-Governador ser eleito também pelo voto indireto? A Constituição diz que pertence ao Estado todo e qualquer direito, que lhe não é vedado constitucionalmente. Portanto, o Estado tem o direito de estabelecer a eleição como o faz. A verdade é que a Constituição admite que a eleição se possa fazer dos dois modos, nos Estados, tanto pelo voto direto como pelo indireto. Ambas as formas estão dentro da Constituição. A Constituição não é bastante precisa no assunto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O aparte, com que V. Exa. me honrou, deve ser respondido, encarando-o por duas faces. A primeira prefiro fugir, porque, no momento, não pisamos terreno meta-jurídico, não tratamos da importância política deste ou daquele cargo: estou no plano jurídico.

O Sr. Augusto Meira — Foi um interesse legítimo que determinou a eleição indireta.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se o cargo de Vice-Presidente da República é ou não mais importante do que o de Vice-Governador do Estado, é indagação que não interessa à tese aqui discutida.

O Sr. Augusto Meira — Sem dúvida que interessa, e muito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não interessa, porque a respeito do Vice-Presidente da República, há disposição expressa do legislador constituinte, unico legislador não limitado em suas decisões e que pode, em princípio, deliberar o que entender.

O nobre colega, Senador Augusto Meira, como jurista eminente, sabe, melhor do que eu, que a exceção em direito é interpretada estritamente, máxime nas normas constitucionais, não podendo o jurista dar largueza às regras excepcionais, às normas especiais que alteram os princípios gerais. Tais exceções devem ser interpretada com o maior rigor.

Assim, chego à conclusão de que a Constituição, apesar de ter determinado, em suas disposições permanentes, que o sufrágio é sempre universal e direto e o voto secreto, resolveu, no "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", e não como norma permanente — para este ponto peço a atenção do nobre Senador — resolveu abrir uma única exceção para a eleição do Vice-Presidente da República. Como jurista, não encontro meio de tirar daí uma consequência que a disposição excepcional não prevê.

O Sr. Augusto Meira — Mas a Constituição declara que os Estados têm todos os direitos que não lhes são vedados na Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esse é vedado. V. Ex.^a sabe que há diversas formas nas leis, sobretudo na lei constitucional, de vedar a qualquer organização, poder, entidade ou autoridade, determinadas atividades.

Em uma delas, fá-lo diretamente. Proíbe tal ou qual função: — "é vedado" "é proibido" "é defeso" etc. Em outra, cria atribuições privativas de outro poder ou entidade.

O Estado pode ter o seu campo político e administrativo limitado, seja porque a Constituição dispoza diretamente, seja porque se trate de atribuição privativamente reservada à União. É uma das maneiras de proibir, sabe-o V. Exa. muito bem.

O art. 5.^o, n.^o XV, da Constituição declara competir privativamente à União legislar sobre Direito eleitoral. Ora, se cabe privativamente à União, se sómente à União compete legislar sobre Direito eleitoral, como, então, pode V. Exa. sustentar, perante o Senado, não existir disposição que vede aos Estados fazê-lo?

Seria possível aos Estados legislar sobre Direito Civil?

Seria possível a qualquer Estado impôr normas sobre Direito Aeronáutico?

Não — responder-me-á V. Exa.
E por que?

Porque a Constituição declara competir privativamente à União expedir normas sobre essa matéria.

Não há fugir. Se estamos no campo do Direito Eleitoral e se esse campo é privativo da União, não é possível — permissa V. Ex.^a que a minha lógica esbarre diante disso — não é possível admitir possa o Estado es-

tender a sua capacidade legislativa até aí.

O Sr. Augusto Meira — Compreendo e respeito o ponto de vista do nobre Senador.

O Sr. Etelvino Lins — Nem competência supletiva os Estados têm para legislar sobre a matéria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. A legislação eleitoral é privativa da União, não sendo possível aos Estados alterá-la, modificá-la, nem traçar normas próprias, e, muito menos, preencher-lhes as lacunas.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Parece de boa lógica — pois o Direito não é um ilogismo — que, tendo a Constituição instituído o sufrágio universal, não pode o legislador constituinte estadual subtrair ao eleitor o direito de escolher qualquer dos seus representantes, seja Vice-Governador, Deputado Estadual ou Deputado Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Qualquer representante, porque a matéria é de ordem federal. A Constituição firmou este princípio federal.

O Sr. Augusto Meira — A matéria é de exceção. V. Ex.^a o admite.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A exceção é uma única.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A exceção é uma única e transitória. Serviu, apenas, para a eleição do Vice-Presidente da República. Tendo o caráter transitório, é claro que passou. O Sr. Augusto Meira — O direito não é constituído só pela forma externa da lei; consubstancia qualquer coisa de real. E na realidade a eleição do Vice-Governador do Estado é perfeitamente semelhante à do Vice-Presidente da República.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A realidade seria a usurpação do direito do eleitor.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O meu eminente mestre, Sr. Senador Augusto Meira, está, neste instante, fugindo aos princípios que S. Ex.^a, como brilhante Professor da Faculdade de Direito de Belém, prega aos seus discípulos. S. Ex.^a apela agora para o argumento da analogia, a fim de regular situações que a lei expressamente prevê. Todos nós sabemos que, em direito, só recorreremos ao argumento da identidade da analogia, quando a lei é omissa, quando a norma, exposta pelo legislador, é imprecisa, não permite chegar a uma conclusão pró-

pria. Se a lei não é omissa, não há como proceder por essa forma.

O Sr. Carlos Saboya — O nobre Senador Etelvino Lins teve ocasião de dizer que a lei é omissa; que houve um cochilo do legislador neste caso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a V. Ex.^a não usar deste argumento, porque éle importa em confundir idéias diferentes. Uma coisa é a omissão do legislador e, outra, a exclusão de determinada providência. Diz-se que o legislador omitiu, quando com os métodos normais de exegese, nenhuma regra se encontra sobre a hipótese. Quando, porém, o legislador prefere uma regra, o fato de éle não ter regulado diferentemente determinado fato ou consequência, não constitui omissão, mas, sim, a vontade contrária. Principalmente quando se trata de uma exceção à regra geral.

Se, no caso houvesse omissão, estaria de acôrdo com o nobre aparteante, Carlos Saboya: teríamos de recorrer a outros elementos, como a analogia, a equidade, os princípios gerais de direito, etc.

O Sr. Carlos Saboya — É o caso de se recorrer à analogia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Seria o caso se a lei não tivesse estabelecido uma regra.

O Sr. Carlos Saboya — A eleição indireta do Vice-Governador é um caso de analogia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se V. Ex.^a consultar os Anais da Assembléa Constituinte — declaro que não sou muito dado aos argumentos históricos constantes de Anais — mas se V. Ex.^a compulsar êsses Anais, verificará que o assunto, se não foi tratado diretamente, o foi, até certo ponto. Formularam-se emendas a respeito da existência e da eleição de Vice-Governadores dos Estados. E todas elas caíram, porque a Comissão Constitucional, não contrariada pelo plenário, entendeu ser o assunto da criação do cargo da competência das Assembléas Estaduais.

E não estabeleceu forma especial para seu provimento, deixando-o subordinado à regra geral, isto é, ao sufrágio universal, direto e secreto. Porque a única exceção a êsse sufrágio, criou-o transitóriamente quanto à eleição do Vice-Presidente da República.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a acha que a União pode regular o preenchi-

mento dêsse cargo. Por que não o fêz até agora?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O preenchimento do cargo é materia estadual. O Estado é quem cria o cargo e estabelece as condições de elegibilidade.

O Sr. Carlos Saboya — Mas a União já não podia ter legislado sobre a forma da eleição, no caso de ser criado o cargo de Vice-Presidente?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Poderia, mas subordinada à regra do art. 64 da Constituição. Legislaria sem estabelecer a eleição indireta pela Assembléa Legislativa.

O Sr. Carlos Saboya — A União não pode legislar no presente momento?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Pode, repito, mas sem estabelecer o sufrágio indireto.

O Sr. Carlos Saboya — Por que não?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Porque pela Constituição, a lei eleitoral tem que se subordinar aos três princípios: o sufrágio é universal e direto e o voto é secreto.

O Sr. Augusto Meira — Para os cargos já existentes na Constituição: Governador, Senador, Deputado, Prefeito.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não só para os cargos existentes na Constituição, mas também para os cargos estaduais a norma é a da eleição direta.

O Sr. Carlos Saboya — Como disse o nobre Senador Augusto Meira, a Constituição não proíbe aos Estados determinarem a maneira da eleição.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Permitam-me os nobres aparteantes não volte ao argumento; iria apenas repeti-lo. Proíbe, e proíbe expressamente quando dá competência privativa a União para legislar sobre o assunto.

O Sr. Augusto Meira — V. Ex.^a permite outro aparte?

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) Devo lembrar ao nobre orador que está terminada a hora do expediente.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Peço a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador

O SR. PLÍNIO POMPEU (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se concorda com a prorrogação regimental da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Plínio Pompeu. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Senador Ferreira de Sousa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a prova de consideração que acaba de me fazer, antes de continuar as considerações que venho expendendo, desejo ouvir o aparte, já reclamado, do nobre Senador Augusto Meira.

O Sr. Augusto Meira — A alta inteligência de V. Ex.^a é que me faz voltar a apartear. Penso que a questão é de autonomia do Estado, que tem todo o poder com exceção do que lhe é expressamente vedado. É questão toda especial e o Estado acompanha o que se faz na Federação. Pergunto: pode o Estado deixar de criar o lugar de Vice-Governador e determinar que o Governador seja substituído pelo Presidente da Assembléa?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Pode.

O Sr. Augusto Meira — Então deixa de haver consulta ao eleitorado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O caso é diferente. Ai seria a Constituição do Estado determinando que a substituição do Governador se fizesse pelo Presidente da Assembléa.

O Sr. Augusto Meira — Se a Assembléa determina que a substituição do Governador seja feita pelo Presidente da Assembléa, deixa de haver consulta ao eleitorado.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Organização do Poder Legislativo cogita da forma de escolha dos seus membros.

O Sr. Carlos Saboya — Podendo determinar ser o Presidente da Assembléa o substituto do Governador seria até dispensável a criação do cargo de Vice-Governador, e assim a vontade da maioria legislativa estadual seria respeitada da mesma maneira.

O Sr. Plínio Pompeu — A prevalecer o argumento apresentado pelo nobre Senador Augusto Meira, pergunto: se o Estado dividir um mu-

nicipio em dois, pretender desmembrá-lo, pode a Assembléa determinar que a eleição do novo Prefeito seja pelo voto indireto?

O Sr. Augusto Meira — Não.

O Sr. Plínio Pompeu — Então, V. Ex.^a está em contradição, porque o novo município é criação do Estado.

O Sr. Augusto Meira — A eleição dos Prefeitos constitui o caso geral, e nós estamos discutindo um caso especial. Portanto, não vejo nada de mais em que a eleição de Vice-Governador seja pelo processo indireto.

O Sr. Plínio Pompeu — Tratando-se de município novo, pela teoria do nobre colega, deve ser feita a escolha do Prefeito pelo processo indireto.

O Sr. Augusto Meira — Se a Constituição determinou que a eleição do Vice-Presidente da República se fizesse pelo processo indireto, cargo, aliás de suma importância, não é admissível que a do Governador do Estado se faça pelo mesmo sistema?

O Sr. Plínio Pompeu — No caso de Vice-Presidente da República a Constituição é expressa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, V. Ex.^a vai me permitir e também o nobre Senador Augusto Meira, na sua triplice qualidade de Senador pelo Estado do Pará, de professor de Direito e também — esta para mim muito grata — a de ser meu conterrâneo, não tome mais tempo ao Senado com respostas aos novos apartes com que S. Ex.^a me honrou. Não veja S. Ex.^a qualquer desconsideração pessoal, mas penso haver repetido sob forma diversa, o que já vinha dizendo. S. Ex.^a repetiu a tese de não ser proibido ao Estado, porque a Constituição não o proíbe, legislar sobre o assunto. Já demonstrei, com os próprios termos da Constituição, ser não somente proibido como ser o assunto privativo da União. Também não vem ao caso a referência a cargos de maior ou de menor importância, para chegar à mesma conclusão, porque penso ter explicado, que a maior ou menor importância política do cargo nada tem que ver com a questão jurídica em debate.

Podia, de fato, o Constituinte Federal estabelecer que o Presidente da República fosse eleito pelo processo indireto, como podia determinar, como determinou que a eleição fosse direta.

É o único legislador que não pelas leis; é o único que não tem diante

de si normas de direito superior; e o único legislador que, guardados os princípios de Direito Natural, pode fazer o que quiser. A sua lei pode ser injusta, anti-técnica, reprovável, mas não é anti-jurídica, não é ilegal.

Quando esse legislador assim se pelas, assim sem contróle legal de quem quer que seja, quis estabelecer a exceção, fê-lo de maneira expressa. Quanto ao restante, remete para a sua parte permanente; mantida sobre estas bases: primeiro, que só a União compete legislar sobre direito eleitoral; segundo, mesmo dispondo sobre direito eleitoral deve o legislador da União ater-se a estes três suportes: sufrágio universal, sufrágio direto e voto secreto; a que acresce outro, qual o da representação proporcional dos partidos.

A questão colocada nestes termos resiste a qualquer argumentação de ordem partidária, a qualquer consideração no tocante à maior ou menor sinceridade dos legisladores deste ou daquele Estado, estabelecendo formas diversas; resiste à consideração meta-jurídica da importância política do cargo.

O Sr. Carlos Saboya — Ambas as formas são constitucionais.

O Sr. Augusto Meira — Qualquer delas é constitucional.

O Sr. Carlos Saboya — Se houvesse esse intuito, contrário como muito bem acentuou o Senador Augusto Meira, a Constituição teria declarado qual a maneira a prevalecer para a eleição de Vice-Governador.

O Sr. Plínio Pompeu — A eleição do Presidente da Assembléa é renovada anualmente.

O Sr. Carlos Saboya — Onde há a mesma razão, deve haver a mesma disposição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Este é o princípio da analogia, que só se pode empregar quando a lei não dispõe a respeito.

O Sr. Carlos Saboya — É o mesmo que V. Ex.^a quer separar a eleição de Vice-Presidente da do Vice-Governador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O que não quero é separar do direito eleitoral as normas básicas estabelecidas para todo o Brasil.

O Sr. Carlos Saboya — Se não estivessemos convencidos de que a Assembléa Estadual pode eleger o Vice-Governador, estabeleceríamos que o substituto do Governador seria o Presidente da Assembléa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Apenas haveria uma desvantagem: a renovação anual, e talvez isso não possibilitasse certos acórdos políticos, porque a criação desses cargos e a eleição indireta constituem a forma de cumprir acórdos entre partidos, mas não a forma de escolher método de eleição. É bem possível que no próprio Ceará — e parece-me que é este o fato — o cargo de Vice-Governador e o processo do seu provimento tenham-se como condição para a aliança de determinados partidos que combatem o Governador do Estado.

O Sr. Plínio Pompeu — Pergunto ao Senador Augusto Meira: a Assembléa Estadual poderia criar o Senador?

O Sr. Augusto Meira — É possível.

O Sr. Plínio Pompeu — E de que forma seria eleito? Pelo voto indireto porque foi criado pela Assembléa.

O Sr. Carlos Saboya — Talvez tivéssemos a palavra de V. Ex.^a, em nosso favor se não tivesse havido o rompimento da U. D. N. conosco, pois ela estava anteriormente de acórdo com a eleição indireta.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a V. Ex.^a que me faça justiça de acreditar que como jurista não traio a minha convicção, nem a acórdo às conveniências. A eleição pelo voto direto não resulta de preferência minha, nem a minha opinião é determinada por partidarismo político; é, o ponto de vista, a meu vê — e aqui já foi sustentado pelo próprio líder do P. S. D., o nobre Senador Ivo d'Aquino — emergente da Constituição Federal. Sei mesmo adotaram-no figuras eminentíssimas nas letras jurídicas do país e filiadas a partidos que não o meu.

Sr. Presidente, visam estas considerações a deixar bem claro a minha opinião a respeito.

Tendo responsabilidade na feitura da Constituição, tendo responsabilidades profissionais de jurista e responsabilidades políticas de membro desta Casa, não me era lícito calar em assunto de tal relevo.

Trata-se de tese que exige definição precisa, para que, à sombra da Constituição, ou protegido por argumentos de jurisdição duvidosa, não se chegue neste instante com o só intuito de satisfazer paixões partidárias, a negar, a descumprir a Lei Magna do país.

Numa coisa estamos perfeitamente acórdes. Todos nós eminentes senadores que me escutam tão bondosamente e, em particular os membros do meu partido, objetivamos a prosperidade do país com a resolução de todos os seus problemas. Ora a segurança da vida, a tranqüillidade de que havemos mistér, a felicidade do povo somente são possíveis num regime de perfeita e segura legalidade. E esse regime não se compreende se a Constituição, se a Lei Magna, de hierarquia superior a todas as outras leis, não congrega em torno de si o interesse, o entusiasmo, a convicção e a decisão de todos os homens de inteligência do país.

Mais uma vez, Sr. Presidente, faço um apêlo a todos os políticos, porque consideramos ser preciso, sobretudo agora, assegurar a Constituição cuja autoridade não decorre somente da sua vigência formal. É preciso que ela exista bem viva, que com ela nos liguemos. Somente assim chegaremos à consecução dos fins para os quais aqui fomos enviados.

Sr. Presidente, com êste apêlo, estou certo de cumprir um dever, e afirmo, mais uma vez, por mim e pelos meus companheiros, bem como pela Casa, a nossa decisão enérgica de defender a lei por nós mesmos votada, e que prometemos respeitar.

Tudo faremos por que ela não seja desmoralizada, o que vale dizer, descumprida.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ribeiro Gonçalves, segundo inscrito.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (*) — Sr. Presidente, muitos consideram a leitura do *Diário Oficial* enfadonha, massuda, dessaborida.

De certo, não se irá buscar, nas páginas do órgão do Governo, a leveza, a graça, a finura das belas composições literárias.

Mas, é preciso reconhecer que, enquanto ao que ali aparece, se não há nada de leve, há, por vezes, muito de substancioso. E até reponta, de longe em longe, na fisionomia austera do jornal, a nota alegre, que denuncia o pitoresco de situações contraditórias, qual o de um sizado despacho oficial apoiado numa carta íntima revelada.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O que é necessário, correndo os olhos pelas colunas maciças do jornal que a imprensa oficial, dia por dia, oferece à leitura de um círculo reduzido de homens interessados pela vida do país, é não apanhar a aparência pela essência das coisas. Muitas vezes, sob a cinza fria e imóvel, há carvões acesos.

Do mesmo modo ocorre quando apreciamos a superfície quieta, a forma espessa do que se divulga na imprensa oficial. Naquela situação estática que se nos oferece, à primeira vista, há, não raro, muito de movimento, de intensidade, de vibração. A questão é ter o cuidado de ler-lhe as linhas e penetrar-lhe as entrelinhas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ai é que está o perigo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Porque, Sr. Presidente, através do *Diário Oficial*, descerra-se-nos o panorama da vida burocrática do país. Percorrendo-o, colocamo-nos em contato com os célebres trâmites legais, intrincadíssimos, complexos, e que, por vezes, nos deixam inteiramente atordoados. São despachos que pairam em meio do caminho; outros que se perdem em labirintos; outros que desaparecem e reaparecem, em seguida, transformados. Ao lado de uma publicação inocente e, porventura, raramente leve, e — por que não dizer? — até de alguma graça, surge hierática, rígida, uma exposição ortodoxa do DASP e, alinhados, os despachos, as decisões, os avisos, as informações ministeriais.

E' a vida administrativa do país, palpitante, nos seus aspectos multiformes. As Instituições de previdência, pelas colunas da imprensa oficial, deixam sentir o que vão fazendo imprevidentemente, no presente, sem pensar na previdência que serão chamadas a satisfazer, no futuro. E os Institutos de economia mostram, também, a maneira por que vão dirigindo, às vezes aos recuos, a economia nacional.

A questão, por isso, não está em recolher agrado ou desagrado da leitura do *Diário Oficial*, mas, sobretudo, em fazê-la de maneira proveitosa, penetrando-lhe o sentido, auscultando-lhe os objetivos.

Lendo-o, portanto, verifiquei que o mês passado teria sido o mês da organização do Tribunal de Recursos, se não fôra, ao mesmo tempo, o mês das alterações do Ministério Público,

Quadro da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Notei, com certa surpresa — daí a explicação que terei de pedir ao Poder Executivo, dentro de breves momentos — a maneira por que foram os cargos de procurador, de promotores, de promotores-substitutos e adjuntos de procuradores da República preenchidos. Os atos todos, via de regra, se baseiam em disposição de lei, de 19 de agosto de 1946, que parece contrariar prescrições expressas e irretorquíveis da própria Constituição da República.

Na terra de V. Ex.^a, Sr. Presidente, como substituto do ilustre procurador elevado ao Tribunal de Recursos, foi, a princípio, desta forma provido o cargo com um nome, certamente ilustre. Dias depois, é tornada sem efeito a nomeação. Fiquei a compreender, no primeiro instante, que a anulação do ato nonvesse decorrido justamente dessa falta de concordância entre a lei atual e o fundamento com que a nomeação se fizera. Mas, logo, a minha suspeita desapareceu, porque verifiquei a realidade irretorquível: a nomeação nova se deu nos mesmos termos e com igual fundamento ao da nomeação anterior. Fôra feita baseada na disposição da lei de 19 de agosto de 1946, contra o disposto na Constituição de 18 de setembro. Assim aconteceu, também, em relação a promotores substitutos que foram elevados a promotores no Distrito Federal e, também, aos estranhos ao quadro do Ministério Público que nele ingressaram como promotores substitutos. Assim correu com o provimento do cargo de procurador adjunto do próprio Tribunal de Recursos. Assim ou pior ainda — foi praticado com o preenchimento do cargo de procurador da República no Estado do Rio de Janeiro.

Digo pior ainda, porque lá o provimento não se deu pelo padrão inicial como impõe a Constituição. O nomeado parece ter ingressado no quadro vindo do alto, em autogiro ou de paraqueda, porque penetrou pela cumieira.

Todos esses fatos, de que não posso precisar as causas determinantes, por mais que tente e busque penetrar o sentido dos atos que os definem, levam-me a pedir esclarecimento ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, que, estou certo, não o recusará.

Da minha dúvida partilha também a imprensa desta Capital. Em publicação recente no "Correio da Manhã", Costa Rego, que pertenceu a esta Casa dando grande brilho à representação de Alagoas, antes e depois de 1930, diz numa de suas celebradas "Cartas a Joaquim", em que a ironia tem qualquer coisa do fino espírito gaulez com que, nas "Cartas Persas", o oriental se dirigia aos seus contemporâneos, Costa Rego; como eu assegurei, põe em relevo a mesma surpresa em termos que passo a ler:

"Veja este caso: o digno General Dutra, sem dúvida de boa fé, viola a Constituição, ainda impúbere, sempre que ela não consagra ou não admite as aspirações de um de seus numerosos amigos. Sucedeu este fato em algumas das nomeações ultimamente assinadas para cargos do Ministério Público.

O novo Procurador da República no Estado de Santa Catarina, por exemplo, foi nomeado "na forma do disposto no artigo 2.^o, parágrafo 2.^o, do decreto-lei número 9.603, de 19 de agosto de 1946". Na forma deste disposto, acha-se mal nomeado. Nem me diga, Joaquim, nem me pega que lhe transcreva o texto, o qual não importa conhecer porque depois de 19 de agosto de 1946 (precisamente em 18 de setembro do mesmo ano) se promulgou a Constituição e esta no artigo 127, prescreve que "os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso".

Temos, pois, que o governo deu preferência a um decreto-lei, contrariando a Constituição, em matéria por esta última regida em termos precisos e até imperativos. *Ingressarão mediante concurso.* Quer dizer que só por via do concurso devem ingressar; e, como não houve concurso para a nomeação, o resultado não deixa dúvidas: o General Dutra violou a Constituição, embora em benefício alheio".

O Sr. Ivo d'Aquino — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou lendo.

O Sr. Ivo d'Aquino — E eu, com muito prazer, o estou ouvindo. Tenho notícia, pela primeira vez, dessa matéria. V. Excia. poderia informar-me se há cargo inicial de carreira no Ministério Público Federal?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou pedindo esclarecimentos de maneira que não me sinto em verdade habilitado a dar informações a Vossa Excelência. Contudo, se não existe cargo de carreira há gradação de padrões, tanto assim que uns procuradores foram nomeados para o padrão "K" e outros para o padrão "L".

O Sr. Ivo d'Aquino — Estou pedindo esclarecimentos a V. Excia.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — (Continuando a ler):

"De resto, não a violou só nêsse ato pois a nomeação para adjunto do procurador do Tribunal de Recursos, ultimamente instalado foi merecido, sem concurso, ainda, por um distinto filho de antigo Juiz do Tribunal Superior Eleitoral.

Que o General Dutra prestigie o Tribunal Superior Eleitoral, muito bem! Mas que o faça dentro da Constituição!

Também, o novo procurador da República no Estado do Rio foi nomeado sem concurso.

Assim lhe escrevo — com tanto zelo pela observância da Carta Magna, como se diz de uma Constituição em memória de João Sem Terra — assim lhe escrevo porque meu officio é este, Joaquim, de catar pulgás no pêlo dos leões. Reconheço, entretanto, que o Presidente da República não pode, verdadeiramente, cada Ministério ou cada amigo do governo, que lhe entregue um decreto, nem todas as vezes lhe mostra a Constituição.

A idéia de preceder de um concurso nas nomeações, seleciona as capacidades e disciplina os direitos. Não acomoda, entretanto, os anelos de quem deseja servir sem delongas. A Constituição pode esperar as leis complementares. Um candidato não espera não deve esperar. O decreto-lei ali estava, à mão... Por que não utilizá-lo?

Os cargos iniciais do Ministério Público, dependendo, embora de concurso, pouco exprimem para dar feição à vida constitucional do país. Foi o raciocínio do Ministro e dos amigos do General

Dutra. Seja o nosso, Joaquim, na República dos camaradas, bem superior à de Platão".

Sr. Presidente, para que não pare qualquer suspeita de ilegalidade, em relação aos atos do Supremo Magistrado da República, é que me apresso a enviar à Mesa o requerimento de informações a que me referi.

Não tenho em vista satisfazer curiosidades pessoais. Inspira-me, ao contrário, o mais elevado espirito de colaboração. Anima-me o desejo de colaborar, de qualquer forma, para que a ação do governo se desenvolva dentro daquelas recomendações constantes do memorável Manifesto de Rui, em 1892: — "Com a lei, pela lei, dentro na lei; porque, fora da lei, não há salvação". (Muito bem; muito bem. Palmas.)

Vem a Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 69, de 1947

Requeiro, por intermédio da Mesa do Senado, que o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, informe:

I — Se os Drs. Abelardo da Silva Gomes e Edgard de Castro Barbosa, nomeados procuradores da República, respectivamente dos padrões K e L, por atos de 23 de junho próximo passado, com fundamento no art. 2.º parágrafo 2.º do Decreto-lei n.º 9.808, de 19 de agosto de 1946, estavam, e desde quando, habilitados, mediante concurso, à nomeação, de acordo com o art. 127 da Constituição Federal;

II — Se o último já pertencia, como procurador ou promotor, do Quadro da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e por que motivo foi nomeado e não promovido; no caso, porém, de ser elemento estranho ao Ministério Público da União, porque deixou de ingressar na carreira em cargo inicial, como determina o citado art. 127 da Constituição; e se esse fato não redundou em preferência de direito à promoção de procurador do padrão L;

III — Se o Dr. Alfredo Veiga da Cunha Lobo, nomeado para exercer o cargo de procurador adjunto do Tribunal Federal de Recursos, por ato de 23 de junho findo, já desempenhou funções no Ministério Público, durante algum tempo e se cumpriu, entre

outras a exigência constitucional do concurso (Const. Fed. art. 127);

IV. — Se os Drs. João Borges Sampaio, Plácido Eduardo de Sá Carvalho, Romeados, respectivamente, 7.º promotor público e 12.º promotor substituto da Justiça do Distrito Federal estavam habilitados, mediante concurso, ao preenchimento dos cargos, com a exigência Constitucional, e em caso contrário, por que foram dispensados dessa formalidade.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 1947. — *Ribeiro Gonçalves.*

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a mesa a redação, para 2.ª discussão, do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual aguardará o decurso do prazo regimental para inclusão em Ordem do Dia.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

- Euclides Vieira.
 - Victorino Freire.
 - Etelvino Lima.
 - Cícero de Vasconcelos
 - Carlos Saboya.
 - Hamilton Nogueira.
 - Ivo d'Aquino.
 - Walter Franco.
 - Duval Cruz.
 - Aloysio de Carvalho.
 - Alvaro Adolpho.
 - Santos Neves.
 - Olofinir Cardoso.
 - Adalberto Ribeiro.
 - Ernesto Dornelles (15).
- Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
- Waldemar Pedrosa.
 - Magaães Barata.
 - Jose Neiva.
 - Mathias Olympio.
 - Fernandes FAVORATO.
 - Vergniaud Wanderley.
 - Maynard Gomes.
 - Henrique de Novais.
 - Pereira Pinto.
 - Sá Tinoco.
 - Carlos Prestes.
 - Melo Viana.
 - Marcondes Filho.
 - Roberto Simonsen.
 - Pedro Ludovico.
 - Alfredo Nasser.
 - Estávão Guimarães.
 - Getúlio Vargas.
 - Ismar de Góes. (19).

O SR. PRESIDENTE — Esrotada a hora do expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA

Volução do Requerimento n.º 63, de 1947, solicitando um voto de apreço e reconhecimento pelos serviços prestados à Pátria pelo Visconde de São Leopoldo.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 63 — 1947.

O Senado Brasileiro, registrando o centenário da morte de José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo, presta as homenagens do seu apreço e do reconhecimento pátrio aos serviços desse insigne homem publico, — Deputado às Cortes de Lisboa e à primeira Assembléa Constituinte Brasileira, Presidente de Província, Ministro do Império, Conselheiro de Estado, historiador e escritor.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — *Aloysio de Carvalho.* — *João Villasboas.* — *Arthur Santos.* — *Hamilton Nogueira.* — *Ferreira de Souza.* — *José Americo.* — *Vespasiano Martins.* — *Salgado Filho.* — *Ivo d'Aquino.* — *Plínio Pompeu.* — *Pereira Pinto.* — *Ernesto Dornelles.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Joáquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do Requerimento número 64, de 1947.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 64 — 1947.

Requeremos um voto de congratulações à grande Nação Norte Americana pela passagem da data da sua Independência.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino.* — *Francisco Gallotti.* — *Dicio Corrêa.* — *Carlos Saboya.* — *Ernesto Dornelles.* — *Ferreira de Souza.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Joáquim Pires.* — *Duval Cruz.*

Volução do Requerimento n.º 66, de 1947, solicitando um voto de profunda saudade à memória daquelles que souberam dar o seu sangue ou a sua vida para que

se implantasse o regime democrático no Brasil. (Apresentado pelo Sr. Pinto Aleixo).

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 66 — 1947

Transcorrendo amanhã a data de 5 de julho, requeremos que, ouvida a Casa, seja lançado em ata dos trabalhos, deste Senado Federal, um voto de profunda saudade a memória daqueles que, de qualquer modo, tocados pelo sentimento do mais exaltado patriotismo, souberam dar o seu esforço, o seu sangue ou a sua vida, para que em terras do Brasil se implantasse, de fato, o regime democrático — supremo ideal político a que aspiram os homens verdadeiramente livres.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo. — Salgado Filho. — P. Góes Monteiro. — Francisco Gallotti. — Bernardes Filho. — Euclydes Vieira. — Ernesto Dornelles. — Arthur Santos. — Aloysio de Carvalho.*

Discussão única do Projeto de Resolução do Congresso Nacional n.º 6 de 1947, que aprova o Convênio Interamericano de Peritos na luta contra o gafanhoto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*) Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa*).

Os Srs. que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
DO CONGRESSO NACIONAL

N.º 6 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Convênio Interamericano de luta contra o gafanhoto", firmado entre o Brasil e diversos países americanos, em Montevideu, a 19 de setembro de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Peritos na luta contra o gafanhoto, reunida naquela Capital, de 15 a 19 dos referidos mês e ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a Ordem do Dia, tem a palavra o Senador João Villasbôas, inscrito para uma explicação pessoal.

SR. JOÃO VILLASBÔAS (*) (*Para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, dentre as criações do governo ditatorial, sobressaiu o Departamento de Imprensa e Propaganda, surgido à feição de seus congêneres na Alemanha, Itália, Espanha e Portugal, com a finalidade principal de fazer propaganda da ditadura, ou melhor, do próprio ditador e de seus atos governamentais.

A revolta popular fez-se sentir desde o começo contra esse Departamento, porque se não cifrou à divulgação dos atos governamentais e ao elogio permanente do chefe do governo brasileiro; alargou suas funções, com grande dispêndio das rendas públicas premiando escritores, pagando artigos que se distribuíram pela imprensa estrangeira, exercendo censura sobre a imprensa, indo até à ação punitiva de jornalistas.

Terminado, porém, o período ditatorial, muito se falou sobre o desaparecimento desse Departamento, mais conhecido pela expressão "Dip". Efetivamente, foi substituído ou transmutado em Agência Nacional.

Sr. Presidente, era de esperar que a Agência Nacional se limitasse à divulgação dos atos do governo e à propaganda dos interesses nacionais. Entretanto, o que se verifica no momento, é que essa Agência amplia suas atribuições muito além daquelas de que dispunha o antigo Departamento de Imprensa e Propaganda.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É mais uma expressão do néo-fascismo que se está procurando impôr no Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

A prova do que venho de afirmar, Sr. Presidente, é a seguinte portaria, baixada pelo Diretor da Agência Nacional e divulgada por um matutino de ontem:

"I — Fica criado por esta Portaria, o Serviço de Divulgação da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Se-

(*) Não foi revisto pelo orador.

brasileiro. Sr. Getúlio Vargas. Aqui, na ocasião, um estrangeiro está incumbido de escrever um livro, sob sua responsabilidade pessoal, com o seguinte título: "Problema de manutenção da paz e da segurança do Continente".

V. Ex.^{cia}, Sr. Presidente, graças a V. Ex.^{cia}, diante do qual deixo de passar o do Sr. Pöznanski.

E ainda mais, Sr. Presidente: "*Orientará e supervisionará outras publicações, assim como o Boletim Diário da Agência Nacional*".

Respondo aqui, Srs. Senadores, diante de uma violação direta do Artigo 130 da nossa Constituição, que não permite senão a brasileiro nato, nas condições estabelecidas no art. 123, ns. I e II da Carta Magna, a direção ou a orientação de publicações no Brasil.

E' o Boletim da Conferência, é a divulgação dos assuntos tratados na Conferência Inter-Americana, que vai ser orientado por esse estrangeiro.

Não se trata mais de uma simples publicação. E' o próprio Boletim Diário da Conferência Inter-Americana que vai ser orientado e dirigido por estrangeiro!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os apertes do nobre colega são sempre recebidos por mim com grande satisfação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigado a V. Ex.^{cia}. Tantas vezes o nobre colega tem se referido ao Dr. Roman Pöznanski, como estrangeiro, que eu, presente ao discurso de Vossa Excelência, me sinto na obrigação de dizer que o Dr. Pöznanski está no Brasil seguramente há mais de vinte anos, integrado na sociedade brasileira de tal modo que eu não aporaria as afirmativas, que V. Ex.^{cia} faz tão repetidamente. Não posso informar se S. S. já é brasileiro naturalizado. Não sei se o é. Mas considero-o um elemento integrado na vida brasileira, porque aqui está há mais de 20 anos, e todas as suas relações são com brasileiros. De modo que me permitiria opor apenas essa pequena restrição à insistência com que V. Ex.^{cia} se refere ao Dr. Roman Pöznanski como estrangeiro. Quanto ao mérito da objeção de V. Ex.^{cia}, nada tenho a dizer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço muito o esclarecimento de V. Ex.^{cia}. Não obstante, V. Ex.^{cia} mesmo não termina por afirmar se esse senhor já é naturalizado. Eu me firmei na informação da imprensa, de onde retirei o teor da Portaria, quando afirma ser ele estrangeiro. V. Ex.^{cia}, com seu aparte, que só me pode honrar, não destruiu essa afirmativa. Alegou que o referido cavalheiro se encontra no Brasil há mais de 20 anos, integrado no meio brasileiro. Mas isso não justifica, de forma alguma, seja ele incumbido de tão importante serviço junto à Conferência Interamericana, e, muito menos, de orientar a publicação do boletim, porque, como V. Ex.^{cia} sabe, mesmo que seja naturalizado, a Constituição lhe nega esse atributo.

Nossa Carta, no artigo 160, exige que seja brasileiro o orientador de qualquer publicação no país, e refere-se diretamente ao artigo 129, números I e II. Ora, o artigo 129, diz:

“São brasileiros:

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos.”

Sómente nestes dois casos são considerados os brasileiros capazes de orientar qualquer publicação no país. O terceiro caso, de brasileiro naturalizado, está excluído expressamente pelo art. 160 da Constituição.

Portanto, mesmo que aquele cavalheiro seja naturalizado, não pode ser incumbido da orientação do serviço de divulgação, não somente do boletim, mas também pelo rádio e por todos os outros meios de publicidade.

O item 5 da portaria diz que ele “orientará politicamente ...”

O Sr. Hamilton Nogueira — Isto é muito sério.

O SR. JOÃO VILLASBOAS ... o noticiário da Agência relacionado com os trabalhos da Conferência”.

Sr. Presidente, é o nosso Governo, a nossa Chancelaria delegando poderes a um cavalheiro, já agora de nacionalidade duvidosa, para orientar politicamente o noticiário.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — O Ministério das Relações Exteriores está afastado, pela Agência Nacional, de qualquer interferência no caso?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — É o que parece, pela leitura da portaria.

O Sr. Vespasiano Martins — Será orientado politicamente por esse noticiário!

O Sr. Hamilton Nogueira — E' lamentável.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, a portaria parece inóqua.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não parece inóqua.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' inóqua, porque o Ministério do Exterior é que dirigirá a Conferência.

O Sr. Vespasiano Martins — Ela fala em orientar politicamente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — "orientará politicamente o noticiário da Agência relacionado com os trabalhos da Conferência; e

6.º — executará outras incumbências a pedido do Diretor Geral".

Sr. Presidente, penso ter deixado bem claro no espírito dos meus dignos pares a gravidade de que se reveste este ato do Diretor da Agência Nacional. E é por isso que, desta tribuna, dirijo um apêlo ao Excmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores no sentido de que tome conhecimentos dessa portaria e intervenha no caso, para que a orientação das nomeações dos atos desta conferência não fique sob o critério da Agência Nacional, que tem demonstrado, até hoje, absoluta falta de critério, mesmo na divulgação dos atos internos do país. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 68, de 1947, do Sr. Joaquim Pires, solicitando a nomeação de uma Comissão para representar o Senado no desembargo do Sr. Washington Luiz, ex-Presidente da República.

Discussão única da Proposição número 23, de 1947, que regula a situação dos servidores dos extintos Territórios de Iguaçú e Ponta Porã e dá outras providências. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

75.ª Sessão, em 8 de julho de 1947

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores.

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Américo.
Etelvino Lins.
Apolônio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Pereira Moezyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a comunicação de que foi enviada à sanção a Proposição número 37, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno ao Estado do Piauí, para nele construir o edifício da Capitania dos Portos do referido Estado, em Amarante. — Inteirado.

— Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a Proposição n.º 36, de 1947, que abre aquele Ministério, o crédito especial de Cr\$ 23.340.00, para pagamento a ex-diaristas do Serviço de Economia Rural. — Inteirado.

O SR. PRESIDENTE — Está feita a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Severiano Nunes, orador inscrito. (*Pausa*)

Não está presente.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Aloysio de Carvalho.
Salgado Filho.
Bernardes Filho.
Novaes Filho.
Victorino Freire.
Derval Cruz.
Carlos Saboya.
Alfredo Neves.
Filinto Müller. (9)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
José Neiva.
Mathias Olympio.
Fernandes Távora.
Vergniaud Wanderley.

Maynard Gomes.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Carlos Prestes.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Flavio Guimarães.
Getúlio Vargas.
Ismar de Góes. (13)

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente.

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 68 de 1947, solicitando a nomeação de uma Comissão para representar o Senado no desembarque do Sr. Washington Luiz, ex-Presidente da República.

Os Senhores que o aprovam o Requerimento n.º 68, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 68 — 1947

Sr. Presidente:

Devendo em breve, de volta à Pátria depois de cerca de 13 anos de exílio, chegar a esta Capital o eminente Sr. Washington Luiz Pereira de Souza, que com brilho inextinguível, acérrico, honra e probidade, exerceu a Presidência da República, durante quatro anos, menos 20 dias.

Requeiro que V. Exa. se digne nomear uma Comissão que represente o Senado e lhe dê boas vindas por ocasião do seu desembarque.

Sala das Sessões em 7 de julho de 1947. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE — Designo os Srs. Senadores Mello Vianna, Joaquim Pires e Andrade Ramos para constituírem a Comissão que representará o Senado no desembarque do Sr. Washington Luiz.

Votação, em discussão única da Proposição n.º 23, de 1947, que regula a situação dos servidores dos extintos Territórios de Iguaçu e Ponta Porã e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça, verificou-se que o projeto, referente aos servidores do extinto Território de Ponta Porã, deveria ter ido também à Comissão de Finanças, de vez que se trata de matéria econômica e, sobretudo, financeira, por assegurar aos funcionários disponibilidade. Não há dúvida de que o assunto interessa às finanças da União.

Nestas condições, venho formular à Mesa esta questão de ordem. Se a Mesa entender que não pode, por si mesma, corrigir o que se nos afigura um lapso, rogo considere como requerimento meu a remessa do projeto à Comissão de Finanças, a fim de que ela emita o seu parecer sobre ele. (*Muito bem*).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 70, de 1947

Requeiro a remessa à Comissão de Finanças, da Proposição n.º 23, de 1947.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à Casa o Requerimento do Sr. Senador Ferreira de Souza, pedindo remessa da Proposição n.º 23 à Comissão de Finanças. De acordo com o art. 94 do Regimento, esse Requerimento independe de apolamento e não tem discussão.

Em votação. (*Pausa*).

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Proposição vai à Comissão de Finanças juntamente com a emenda apresentada pelo Sr. Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex.ª a retirada da emenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador João Villasboas requer a retirada da emenda que ofereceu à Proposição n.º 23, de 1947.

Vou submeter a votos o pedido.

Os Senhores que o aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a retirada da seguinte

EMENDA À PROPOSIÇÃO N.º 23, DE 1947

Acrescente-se depois de "extranumerários" — o seguinte: "que tenham sido beneficiados pelo artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal".

Justificação

A situação que o projeto visa para esses funcionários é a de preferirem a quaisquer outros para o aproveitamento. Para isso, porém, é preciso que eles se encontrem em igualdade de condições com outros funcionários da União.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1947. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a Ordem do Dia.

O SR. SEVERIANO NUNES — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SEVERIANO NUNES (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Ainda não está arrefecida a decepção sofrida pelo Senado da República e pela opinião pública, ainda não cessaram os comentários dos jornais brasileiros, em torno da cassação do mandato do honrado Senador paulista, Sr. Euclides Vieira, e sou forçado, muito a contragosto, a ocupar esta tribuna, para trazer ao conhecimento do Senado Federal mais uma porta, que se abre para a felonía da Justiça Eleitoral brasileira.

Disse que o faço a contragosto, Sr. Presidente, porque ainda estão soando em nossos ouvidos as elequentes palavras de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República Chilena, sobre a posição, dignidade e austeridade do Senado, em todos os países democráticos do mundo.

Estou obrigado a comunicar a esta Casa o que se vai passando pelo meu Estado, como consequência da ameaça que paira sobre os mandatários do povo amazonense.

O Sr. Hamilton Nogueira — E de todo o Brasil. Com esse precedente, não há mais segurança de mandato.

O SR. SEVERIANO NUNES — Há tempos, estamos recebendo notícias do nosso Estado, a respeito da intranquilidade que ali reina, pelo trabalho solerte de um político do Distrito Federal, o qual quer, a todo trãse, eleger-se pela minha terra. Desde que não consegue a vitória nas urnas, pretende obtê-la perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Como foram as eleições no Amazonas? Como se processaram as eleições no meu Estado?

Apelo, neste momento, para a palavra do maior antagonista que tivemos — o Senador Alvaro Maia, presidente do Partido Social Democrático, Secção do Amazonas, um dos amazonenses mais dignos, um dos caracteres que mais avultam na minha terra, um dos homens de maior prestígio no Estado. Para o testemunho de S. Ex.ª apelo, neste instante, a fim de que repita, perante o Senado, suas palavras de reconhecimento da nossa vitória e de derrota do seu Partido.

Com tal procedimento, o eminente colega não ficou diminuído, Sr. Presidente: antes, demonstrou educação cívica, que nos é comum no Amazonas, porquanto não foi uma derrota do seu prestígio, e não ficou abalado seu valor político no meu Estado. S. Ex.ª viu o Partido Social Democrático derrotado: tão só pelo desprezo, pela repulsa do eleitorado amazonense a esse candidato, nosso opositor.

E por que, Sr. Presidente?

Porque, à Constituinte de 1933, dirigindo um movimento ontra políticos de grandes e profundas raízes no meu Estado, eu e o Senador Alvaro Maia elegíamos todos os representantes federais e, numa bancada de trinta deputados, elegemos vinte e quatro do nosso Partido, além da representação federal! Por essa ocasião, confiávamos ao nosso antagonista de hoje uma das cadeiras da representação federal. E como se portou esse político, em relação ao meu Estado?

Com desenvoltura contra os interesses do Amazonas e, igualmente, para com os amazonenses ao tempo da ditadura. Quando se cometeu o sacrifício da queima das bandeiras e dos escudos do Estados, foram suas mãos que levaram ao fogo a bandeira amazonense. E, V. Ex.ª bem o sabe, o povo jamais esquece esses atos abomináveis!

Pois bem, Sr. Presidente; ao recebermos notícias de intranquilidade reinante em nosso Estado, levamos ao conhecimento da comissão política da União Democrática Nacional — e o Deputado Juraci Magalhães, visitando o Sr. Presidente da República, recebeu de S. Ex.^a um desmentido categórico — dos boatos que estavam sendo espalhados pelo telefone internacional a respeito do Estado do Amazonas.

Dias depois, eu e os deputados amazonenses procuramos o General Eurico Gaspar Dutra, recebendo de S. Ex.^a a ratificação do que estou afirmando. S. Ex.^a, então, autorizou se desmentissem os boatos, tendo os representantes amazonenses firmado uma nota da União Democrática Nacional daquele Estado, já divulgada nesta Capital e à qual passo a ler: para conhecimento do Senado: (12):

“A União Democrática Nacional (Secção do Estado do Amazonas), traz ao conhecimento público os seguintes fatos:

Que, por intermédio do telefone internacional, o Senhor Leopoldo Tavares da Cunha Melo, candidato derrotado à Terceira Senatária pelo Estado do Amazonas, diariamente, transmite para Manaus notícias alarmantes em torno do pleito que ali se feriu a 19 de janeiro ultimo. Diariamente a cidade é invadida por boatos infundados, entre os quais os seguintes:

a) as eleições serão anuladas porque o referido candidato derrotado conseguiu convencer o Senhor Presidente da República de que o atual Governador Constitucional, Sr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, é elemento ligado à corrente “queremista” e prepara, em Manaus, uma rebelião para combater o regime;

b) a inclusão do Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo no Tribunal Superior Eleitoral, irmão do ex-candidato à Terceira Senatária, obedece a um plano que visa depurar os candidatos no pleito de janeiro;

c) que a Fôrça Federal acantonada em Manaus vai receber ordem de prontidão para sufocar a população logo que seja proclamada a nulidade das eleições do Amazonas;

d) que o Senhor Vieira de Alencar embarcará para aquele Estado, a fim de aguardar sua nomeação para a Interventoria logo que ocorra a anulação do pleito em causa.

Como êsses quatro fatos estejam constituindo grave perturbação naquele Estado, os representantes da U.D.N. no Senado e na Câmara tomaram as providências necessária para tranquilizar a opinião pública daquela unidade federativa. E, assim, chegaram às seguintes conclusões.

a) o Sr. Presidente da República comunicou ao Deputado Juraci Magalhães, em resposta a uma pergunta daquele Deputado udenista, que desautorizava qualquer manobra que envolvesse o Governo no sentido de anular as eleições no Estado do Amazonas e manifestou que está, pessoalmente, satisfeito com a situação política daquele Estado. Tais declarações foram ratificadas pelo General Dutra em presença dos Parlamentares Amazonenses;

b) que o Sr. Leopoldo Neves, Governador eleito e empossado há quase dois meses, fez declaração pública de que está solidário com o Sr. Eurico Gaspar Dutra;

c) que nada indica que o Sr. Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo possa influir numa decisão de tal gravidade, tendo em vista que o T.S.E. ainda nem sequer conheceu o parecer do Procurador Geral, nem a opinião do Relator, magistrados acima de qualquer suspeita, e que, até hoje, tem dado ganho de causa à coligação udenista-trabalhista, sem indício de que o último recurso possa merecer atitude diferente, visto como êste, sem matéria nova apreciável, é um resumo das alegações parciais já julgadas.

Por todos êstes motivos, a U. D.N. do Amazonas responsabiliza o Sr. Leopoldo Tavares da Cunha Melo pelo que possa vir a suceder no Amazonas, em face das informações facciosas e alarmantes que está transmitindo para a Capital daquele Estado”.

Ora, Sr. Presidente, foi com surpresa que verifiquei ter o Procurador

Geral da Justiça Federal oferecido, ontem, nos autos, o seguinte parecer:

RECURSO N.º 543

Do Estado do Amazonas
Contra expedição de diplomas.
Recte.: P. S. D.

Recco.: T. R. E. e os candidatos interessados.

“Renova-se nestes autos a arguição já feita quanto à constituição do Tribunal Regional Eleitoral, não só no que se refere à convocação dos magistrados que compõem aquele Tribunal, mas também dos juristas que completam a sua organização.

A primeira questão já foi examinada por esta Superior Instância que decidiu ser legítima a reestruturação do Tribunal, por meio de novas indicações feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado para suprir a falta dos Juizes impedidos (vêr fls. 131).

Quanto aos juristas, entretanto, não fôra a questão até agora suscitada (vêr ainda a fls. 111).

Verifica-se, porém, pelo exame dos atos que funcionou o illustre Tribunal Eleitoral, em sua fase de julgamento dos recursos sem a presença dos juristas indicados pelo Tribunal de Justiça para integrar o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 112, II da Constituição, o que, sem dúvida, importa em uma irregularidade grave na Constituição do Tribunal e, portanto, na validade de suas decisões.

Tenho sempre entendido que as nulidades eleitorais devem ser consideradas em função da própria verdade eleitoral e não de condições extrínsecas que não atingem o processo eleitoral em sua estrutura e fundamentos.

Merecem, portanto, revisão e nova manifestação do Tribunal Regional devidamente organizado aquelas decisões proferidas por Tribunal irregularmente constituído.

Para isso deve-se proceder às necessárias diligências.”

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Houve recurso da decisão do Tribunal Regional para o Tribunal Superior?

O SR. SEVERIANO NUNES — O Tribunal Regional se compôs em vir-

tude de determinação do Tribunal Superior. Acontece que os candidatos do Partido Social Democrático estavam em grau de parentesco proibido com vários juizes que integravam o Tribunal Regional. Devido a este facto, e em face de uma reclamação formulada pela União Democrática Nacional, ficou decidido que a composição do Tribunal Regional seria ao critério, e disciplina do Tribunal Superior. Esta Córte tomou as necessárias providências, expediu instruções sobre como se devia organizar o Tribunal Regional do Amazonas, evitando que, em casos específicos, se verificassem tais inconveniências.

(Lendo)

“*De meritis* — Tenho sempre sustentado e o tenho feito reiteradamente, que a coação ou a fraude precisam ser específicas e não vagamente articuladas, compreendendo o pleito em sua generalidade, para que sejam admitidas.

Devem ser elas específicas no sentido de atingir determinadas sessões eleitorais, grupos definidos de eleitores, certos candidatos, para que deva ser pronunciada.

As alegadas irregularidades são comuns nos pleitos eleitorais e não bastam para invalidá-los.

A prova feita por meio de jornais é de eficácia duvidosa, sabidos como são geralmente extremados os conceitos e até noticiários dos órgãos de publicidade, nos períodos de lutas eleitorais”.

S. Ex.^a refere-se ao processo que trata da anulação de todo o pleito do Amazonas e aos documentos adulterados pelo nosso opositor. (Lendo)

“E essa observação não é peculiar ao nosso país.”

Chamo a atenção do Senado para esse período, de grande importância:

(Lendo)

“Impressiona, entretanto, a situação do candidato a Senador, o Dr. Leopoldo Cunha Melo, cuja candidatura sofreu a mais severa campanha, com o intuito manifesto de perturbar o eleitorado nas vésperas da eleição dele afastando uma grande parte, sob a acusação de estar o mesmo can-

didato ligado aos elementos comunistas."

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. SEVERIANO NUNES — Com muito prazer.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não parece a V. Ex.^a que há contradição entre a afirmação do Procurador da Justiça Eleitoral, dizendo que não deve ser levada em conta a opinião da imprensa porque é apaixonada e, ao mesmo tempo, referindo-se à campanha feita contra o candidato antagonista? Essa campanha não teria sido levada a efeito pela imprensa?

O SR. SEVERIANO NUNES — A campanha é da imprensa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Logo, há contradição do Procurador.

O SR. SEVERIANO NUNES — A campanha é natural e recíproca. Foi feita pelo nosso opositor contra nós. Gozando do privilégio de homem rico, estipendiou vários jornais e a difusora local para nos combater. No entanto, o Procurador da Justiça Eleitoral desconhece-a ou finge desconhece-la, quando nos diz respeito.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Parece que o Procurador tinha outro ponto de vista no caso do Estado de Sergipe, quando declarou que não considerava vício ou fraude da lei eleitoral a grande, a profunda, a seríssima propaganda de caráter religioso contra a União Democrática Nacional.

O SR. SEVERIANO NUNES — Nas últimas eleições presidenciais, à última hora, a campanha dos marmiteiros seria uma porta aberta para anulação da eleição do Presidente da República, no entender do Procurador.

O Sr. *Ferreira de Souza* — No caso presente pode tratar-se de fraude; mas, em relação a Sergipe foi diametralmente o oposto!...

O SR. SEVERIANO NUNES (*Leido*):

Os documentos de folhas 145, 146, 147 e 149, provam as alegações feitas por este candidato e justificam, a meu ver, novo pronuncia-

mento das urnas, em relação à senatoria.

Quanto às nulidades parciais, por vício de constituição das mesas eleitorais, os documentos de folhas 163 a folhas 167 provam que os aludidos funcionários são interinos, contratacos ou extra-numerários, mas somente em relação a Edson Braz de Almeida, David Alves de Melo, consta o tempo de serviço (menos de cinco anos) o que autorizaria contra a opinião que venho sustentando, a nulidade das seções eleitorais de que participaram.

São estas as conclusões a que cheguei pelo exame do processo, mal organizado, avolumado por numerosos documentos cujo valor probatório não pode ser aceito porque se revelam certas irregularidades determinadas pela paixão partidária, não atingem, entretanto, a irregularidade do pleito.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Permita-me V. Excia. um aparte? Não sei se V. Excia. conhece o parecer claro, límpido do mesmo Procurador da Justiça Eleitoral em relação ao caso do nosso colega Senador Euclides Vieira.

Tem-se a impressãc de pareceres feitos por pessoas diferentes. Um, imparcial, sereno; outro apaixonado. No caso Euclides Vieira não dá importância a certos argumentos; para citá-los como fundamentais no caso da pessoa de V. Excia.

O SR. SEVERIANO NUNES — Obrigado pelo aparte de V. Excia.

O parecer foi arrancado a fórceps, sem dúvida, para servir a particular. Nêle se sente, sob o prisma de um parecer jurídico da Justiça Eleitoral, o interesse de servir a amigo, cujos vínculos desconheço.

Sr. Presidente, trouxe ao conhecimento desta Casa o parecer em apêço para edificação do próprio Senado!

E quero Srs. Senadores finalizando estas minhas palavras não para advertir, como o fez um grande jornalista hoje, de que estamos com o 18 de Brumário à vista, mas para demonstrar que êste parecer é uma porta aberta, uma chave para abrir a cassação de todos os mandatos, não só dos Senadores, mas de todos os

Deputados e demais representantes do povo.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE - Não há outros oradores inscritos. Não tendo sido ainda distribuídos avulsos completos, relativos ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal deixo de incluí-lo nos trabalhos de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

76.ª Sessão, em 9 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Etelvino Lins.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Alcixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves
Hamilton Nogueira.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotiti.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (27).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 27 Srs. Senadores, Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO. lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados (2), encaminhando as seguintes Proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 58 de 1947

Faculta a transferência do 1.º ano do Curso Superior da Armada da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º E' facultada no corrente, ano a transferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Parágrafo único — Tais transferências só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1.º período letivo respeitado o número de vagas de cada curso.

Art. 2.º Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para requerer transferências.

Parágrafo único — O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário do Congresso Nacional de 1.º de julho de 1947.

As Comissões de Educação e Cultura e de Forças Armadas.

PROPOSIÇÃO

N.º 59, de 1947

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.238.217,00, para pagamento de dividas de exercicios anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$..

2.238.217,00 (dois milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e dezesseite cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de dívidas de exercícios anteriores de acôrdo com a seguinte discriminação:

<i>Ministérios</i>	
Aeronáutica	1.263,00
Agricultura	42.365,50
Educação e Saúde	95.859,90
Fazenda	330.471,90
Guerra	123.850,60
Justiça e Negócios Interiores	65.434,90
Marinha	1.229.749,70
Trabalho Indústria e Comércio	21.602,90
Viação e Obras Públicas	326.619,00
Total	2.238.217,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário do Congresso Nacional de 1.º de julho de 1947.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Santos, primeiro orador inscrito.

O SR. ARTHUR SANTOS (*) — Sr. Presidente, está em festas a República Argentina, nas justas comemorações de sua data magna.

No movimento emancipador dos povos sul-americanos há u'a linha mestra de repulsa das colônias contra o domínio das metrópoles, mas há, principalmente, o sentido da implantação, nos agrupamentos que madrugavam para a vida de nação soberana, de regimes fundados nas idéias generosas que a Revolução Francesa trouxe em seu bojo e que os artifices da democracia norteamericana consubstanciaram, em textos fundamentais de sua carta constitucional, como direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

O espírito revolucionário que armou o braço dos caboclos indomáveis nascidos nas terras virgens que Colombo revelára ao mundo, tinha menos o sentido de uma reação contra as corças de Portugal e Espanha do que a consciência da própria liberdade, apanágio dos povos livres, das prerrogativas inalienáveis de governos le-

gitimados nas suas origens pela escolha por parte dos governadores, com a finalidade de assegurar o exercício daqueles direitos que a Revolução Francesa proclamava como inseparáveis da própria personalidade do homem.

Neste sentido, a jornada de 25 de maio de 1810, como tantos outros movimentos nativistas que ensoparam de sangue e encheram de glória os fastos da história da liberdade em terras da América, foi o episódio do processo libertador deflagrado no hemisfério meridional deste Continente, nas duas primeiras décadas do século XIX e que culminaram em 7 de setembro de 1822, com a proscrição do último governo da Metrópole sobre povos do Novo Mundo.

Assim, Francisco Moreno, a alma varonil da revolução argentina, como Saavedra, Belgrano e tantos outros, são figuras imortais da galeria dos heróis continentais, ao lado de Bolívar, Sucre, San Martín, O'Higgins, Tiradentes e José Bonifácio. Depois de lutas incruentas para consolidação da vitória, a 9 de julho de 1816, no Congresso de Tucuman, proclamava-se, definitivamente, a independência da Argentina. Dali até esta data, na posse integral de seu território, tendo bem vivaz o sentido de auto-governança e de soberania política, as gerações que se sucederam, transformaram a antiga colônia na grande democracia que é motivo de orgulho para as nações do Continente. Impulsionado pelo pensamento panamericano que vivifica e anima os povos continentais na sua coexistência, justo é, Sr. Presidente, que o Senado brasileiro expresse um voto de congratulações e de alegria à Nação Argentina, alorão de nossa cultura, hoje no esplendor da sua civilização, nome nação que é, como já disse, orgulho da democracia americana pelo que conquistou no seu denodo em defesa dos postulados democráticos; pela tenacidade, pelo civismo, pela dignidade com que neste passado, ainda recente soube construir o edifício monumental de uma civilização que se afirma sob todos os aspectos, enfileirando a nobre nação do Prata entre as mais cultas e mais civilizadas nações do mundo contemporâneo.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. ARTHUR SANTOS — O Brasil tem orgulho da nação platina,

(*) Não foi revisto pelo orador.

da sua vizinhança e da solidariedade com que ambos vivem no hemisfério meridional do continente americano, animadas do mesmo sentido democrático e honrando a memória dos líderes da sua liberdade e independência das nações americanas, visto como, ao mesmo tempo em que elas procuram quebrar os grilhões que as prendiam às metrópoles, afirmaram-se em governos próprios, de índole profundamente liberal e democrática, consagrando, muito antes que as nações mundiais houvessem proclamado, depois da vitória contra as nações totalitárias, justamente aquêles princípios impostergáveis de auto-governança, de independência e de democracia, que têm sido apanágio das trajetórias das nações americanas.

Com êsse propósito, Sr. Presidente tenho a honra de enviar à Mesa, em nome da Comissão de Relações Exteriores do Senado, um pedido de congratulações com o governo e com o povo da grande Nação Argentina, pela data auspiciosa que hoje se comemora. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 71, de 1947

Passando hoje a data da Independência da Argentina, requeremos um voto de congratulações com o Governo e o povo dessa grande Nação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1947.
— *Arthur Santos.* — *Alvaro Maia.* — *Pinto Aleixo.* — *Bernardes Filho.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, o requerimento vai ser mandado à Comissão respectiva.

Há outro requerimento sôbre a mesa.

REQUERIMENTO

N.º 72, de 1947

Requeremos que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo brasileiro pela passagem da data de 9 de julho, aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1947.
— *Bernardes Filho.* — *Arthur Santos.*
— *Ferreira de Souza.* — *Attilio Vivacqua.* — *Ivo d'Aquino.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Hamilton Nogueira.* — *João Villasbôas.*

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO (*) — Sr. Presidente, a data de 9 de julho tem para todos nós, mesmo para aquêles que se hajam oposto ao movimento armado de São Paulo, significação muito alta e nobre. Ela encerra os anseios constitucionalistas de um povo que, descrente das promessas de re-integração de sua pátria na ordem jurídica, insurgiu-se, de armas na mão, contra uma ditadura que, lamentavelmente, falhara às suas finalidades.

Nenhum outro movimento, — dentre os muitos, com que se acha pontilhada a nossa história — nenhuma outro se revestiu de unanimidade tão expressiva dentro de uma unidade da Federação, como o da chamada Revolução Constitucionalista.

Homens e mulheres, velhos e moços, ricos e pobres, a população, enfim, do grande Estado de São Paulo, não só se solidarizou, como lutou pela idéia. Filhos de outros Estados acompanharam-no, em pensamento, quando, por motivos notórios, não se puderam incorporar pela ação.

A revolução paulista, Sr. Presidente, que, como tôdas as outras, se vitoriosa, transformar-se-ia num direito, vencida constituiu um crime, que levou ao exílio e à prisão muitos de seus chefes.

Mas a idéia foi vitoriosa. Semeada, frutificou. E a constitucionalização do Brasil, vinda pouco depois, foi regada com o sangue derramado nesta campanha.

Nove de Julho representa, portanto, para o Brasil, um sentido de energia e de vitalidade do seu povo. Eis porque acredito interpretar o pensamento geral, solicitando ao Senado consinta que conste da ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de congratulações com o povo brasileiro pela passagem desta data. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será enviado à Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com o Regimento.

Tem a palavra, Sr. Senador Euclides Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Senhor Presidente, São Paulo terá hoje promulgada a sua Constituição. Esco-

(*) Não foi revisto pelo orador.

lheram os constituintes paulistas o dia 6 de Julho, por ser considerado, no Estado, data gloriosa, como, ainda agora, acaba de consagrar com brilhantismo o nobre Senador Bernardes Filho.

Feliz escolha, porque a Revolução Paulista de 1932 tinha somente uma finalidade: a volta do país ao regime Constitucional.

Meus coestaduanos estavam ansiosos pela democracia. São Paulo não pôde conter o anseio de todos os seus filhos, e, com o auxílio das forças armadas do nosso glorioso Exército, aquarteladas no Estado, levantou-se em armas, na certeza de que lutava pelo bem da Nação, na conquista de uma nova Constituição.

São Paulo, hoje, está em festa.

Infelizmente, não pude levar a minha presença e o meu abraço aos amigos do meu Estado, porque isso lhes faria ressaltar um julgado que por nós foi recebido com surpresa e desabor, qual o proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral. E não seria justo que, num momento de júbilo, a minha presença lembrasse ato tão deplorável.

Penso de toda a oportunidade dizer a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que estive em São Paulo após o aludido acontecimento, apenas durante o lapso de tempo necessário a obter do meu Partido a orientação a seguir.

Posso, hoje, declarar que não trouxe somente a orientação do meu Partido, mas do próprio povo paulista, colhida através das discussões e palestras nas ruas e nos escritórios e — por que não declarar? — das opiniões oriundas de íntegros magistrados estaduais.

Portanto, já não é unicamente em obediência à orientação do meu Partido que continuarei no Senado, com o meu mandato de pé. Aconselhado, como fui, por juristas tão ilustres como os que mais sejam neste recinto, hei de levar até ao Supremo Tribunal Federal, por todos os meios legais permitidos pela Constituição, o pedido de reconsideração de uma sentença, que, não só o meu Estado natal, mas a Nação inteira repele.

Sr. Presidente, quero também agradecer desta tribuna a quantos me têm manifestado solidariedade, por telegramas, por cartas e outras formas, assim como à imprensa do Rio de Janeiro, à de São Paulo, e às de outros Estados do Brasil pelo interesse manifestado em favor da legitimidade do meu mandato de Senador por São Paulo. E, devo distinguir bem: — não em defesa propriamente do mandato

do Senador Euclides Vieira, e, sim, em defesa do mandato de um Senador da República, que obteve o maior número de votos em seu Estado.

Dentre os artigos, que tenho lido em jornais, devo destacar pela sua importância, os de dois juristas paulistas.

Em primeiro lugar, quero referir-me ao de Cândido Mota Filho, professor de Direito Constitucional, homem público, que não pertence ao meu Partido, e, portanto, alheio às nossas pretensões políticas.

O ilustre constitucionalista, assim se pronunciava ainda ontem, pelo *Diário de São Paulo (Lê)*:

“Não sabemos mais, ó padres conscritos, para onde vamos”. A justiça, filha da reta razão, contaminada pelo ego político deixou de ser garantia para o cidadão ultrajado para ostentar nas ruínas de uma legalidade mal edificada, as possibilidades da violência e das máquições inconfessáveis.

Desde que se criaram no país, no recinto até então inviolado do Poder Judiciário tribunais especiais e tribunais políticos, as esperanças da democracia vêm-se transformando na mais acabrunhadora das desesperanças. E, no tribunal político, para onde se voltariam todas as vítimas do contrassenso dos covilhos onde o sonho de uma república deveria encontrar o sagrado apoio para sua realização, é que o sistema profissional e representativo recebe os mais terríveis golpes.

Recebeu-os ontem. Recebe-os agora, arrojando, por um pretexto, o mandato de um senador da República.

Não se trata, ó padres conscritos! de defender-se o espoliado pelo capricho de uma decisão judiciária porque o espoliado é o povo na sua vontade livre, a Constituição na sua majestade jurídica. Trata-se isso sim, de defender-se as últimas esperanças de uma ordem confiada à guarda de um sistema, que fez do Poder Judiciário pela sua impessoalidade, pela sua retidão, o guarda indefectível da Constituição e das leis.

Trata-se isso sim de defender-se as últimas esperanças da ordem jurídica que essa sentença, comungando com os desdens

da arbitrariedade, procura destruir.

Não vejam, ó padres conscritos! em nossa atitude qualquer interesse que não seja esse de revelar, no impulso do nosso desacôrdo, a angústia mortal que acobrunha a alma popular, diante dessa mutilação monstruosa de sua vontade.

Mesmo porque não há quem se julgue beneficiado por essa decisão nem mesmo aqueles que queiram transformar sua derrota nas urnas em vitória contra as urnas. A incerteza criada, a falta de segurança proclamada, tem um aspecto tal de generalidade que alcança, num só golpe, gregos e troianos.

A justiça eleitoral, invadida pelo espírito das facções, está espalhando uma inquietação que jamais agitou a alma nacional. Quem lhe conferiu o arbítrio desta sentença que despreza a hierarquia dos poderes supremos do regime e subtrai da vontade popular, proclamada e confirmada, um direito que era só seu e de mais ninguém?

Em que época e em que país civilizado se viu um mero Tribunal Eleitoral transformar-se num poder semi-contrastes, capaz de colocar sob a espada de seus caprichos, os próprios fundamentos da ordem republicana?

Nunca, ó padres conscritos! a nação se viu conduzida, diante da desordem geral que lhe ameaça, a solicitar de suas instituições de seus políticos e de seus juizes um compromisso de seriedade, como agora, está exigindo. Vê, entanto, aflita e medrosa, passar este aresto, que é um escárnio à esperança das representações legítimas.

De há muito que sopra pelo mundo o vento de rebeliões desconhecidas. De há muito que, entre nós, se repetem os males do arbítrio. A justiça era o reduto das últimas e melhores esperanças. Mas com o que está acontecendo, já não se sabe mais onde estão essas esperanças, uma vez que o Tribunal Eleitoral transpôs, no exame, as irregularidades dos pleitos, os estritos limites de sua competência para fazer cêro nos escarceiros políticos.

Sabíamos até agora que o povo tem querer, porque todo o poder

vem do povo e que o Poder Judiciário não tem vontade própria em caso algum, porque os tribunais são meros instrumentos da lei. Mas com o que está acontecendo não sabemos mais nada...

O arbítrio não começa com a ditadura. A ditadura é uma consequência do arbítrio. Saiba-o agora o senador Euclides Vieira, saiba-o o próprio sentido da representação democrática. Sofremo-lo, todos nós, diante do desprezo dos deuses imortais".

Em segundo lugar, vou ler outro artigo, publicado no "Jornal do Comércio" de domingo passado.

Trata-se da tese de um grande homem público, qual seja o Dr. Antonio Sampaio Dória, Ministro no Governo Linhares, Professor de Direito, notável jurista, que se pronuncia, sob o título "Elegibilidade sob registro" da seguinte forma:

ELEGIBILIDADE SOB REGISTRO

A elegibilidade é o princípio constitucional. Dois direitos políticos, o de votar e o de ser votado são os mais sagrados. Pelo primeiro, o cidadão eleger para o exercício do poder público. Pelo segundo, o cidadão pode ser eleito representante do povo. Estes dois direitos políticos guardam, entre si, a maior intimidade, e por vezes, dependência.

E' o que proclama o artigo 138 da Constituição de 1946:

"São *inelegíveis os inalistáveis...*"

Vale dizer: quem quer que não possa alistar-se eleitor, também não poderá ser eleito para cargos públicos.

Estende esse artigo da Constituição a inelegibilidade aos aspirantes a oficial, aos sub-tenentes, aos sargentos, e aos alunos das escolas militares de ensino superior.

Ressalvadas as exceções, acima todos os brasileiros natos, alistáveis, são elegíveis. E' o mesmo princípio sadio da Constituição de 1891: "são inelegíveis os cidadãos não-alistáveis" (Artigo 70 § 2.º).

E não podiam alistar-se eleitores, declarava o § 1.º desse mesmo artigo "os mendigos, os analfabetos, as praças de pré exactuados os alunos das escolas militares de ensino superior e os religiosos... sujeitos a voto de obediência, regra ou estatuto" que importasse renúncia da liberdade individual.

Nas democracias, o princípio geral, em suma, é a elegibilidade dos cidadãos que se possam alistar eleitores.

O exercício dêsse princípio, porém, se subordina, conforme a espécie, a condições, e sofre, em geral, ressalvas umas e outras expressas na Constituição.

As condições de elegibilidade são estas:

I — Para o Congresso Nacional: ser brasileiro (Artigo 129, ns. I e II) estar no exercício dos direitos políticos, e ser maior de 21 anos para a Câmara dos Deputados, e de 35 para o Senado Federal (Artigo 38)

Isto é: o brasileiro nato, eleitor, com mais de 21 anos pode ser eleito deputado, e, com mais de 35, senador.

As condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República são estas: ser brasileiro (art. 22 ns I e II) estar no exercício dos direitos políticos, e ser maior de 35 anos (artigo 30). Condições em tudo iguais à elegibilidade para o Senado.

Esse o princípio, entre nós, é lei: a elegibilidade de qualquer para deputado; para senador, para Presidente e Vice-Presidente da República, desde que seja, para todos os casos brasileiro nato e eleitor (não apenas alistável mas alistado; não apenas no gozo dos direitos políticos, mas no exercício dêles), e, em particular, para deputado o mínimo de 21 anos de idade e para senador ou Presidente e Vice-Presidente da República, o mínimo de 35 anos.

São, pois três as condições de exercício da elegibilidade: naturalidade brasileira, ser eleitor, ter completado 21 ou 35 anos de idade, conforme o cargo para o qual vai ser eleito

Agora, as exceções de elegibilidade. Estas são taxativas na Constituição. Não apenas exemplificativas, ou suscetíveis de ampliações, com a idade de 21 ou 35 anos, pode o cidadão receber votos válidos, e, eleito, pode exercer o cargo. Mas as únicas. E, por isso, não podem nem resoluções, nem deliberações, nem decisões de qualquer dos poderes públicos acrescentar novas exceções, novas ressalvas, novos casos de inelegibilidade.

A elegibilidade é a regra. As inelegibilidades, as exceções. E estas são, nem mais nem menos, as que serão expressas na Constituição.

Se qualquer lei ordinária impuser, para que alguém seja eleito, condição equiparável às exceções de inelegibilidade, claro está que semelhante exigência importaria em aumentar, praticamente, ainda que sob outro rótulo, os casos de exceção enumerados, como exclusivos, pela Lei Magna do país.

E poderia alguém a sério super que está na alçada da lei ordinária restringir, para o direito político da elegibilidade, a extensão delimitada e precisa, que consagrou a Constituição Federal? Não valeria gastar tempo com desanuviar um equívoco dêste jaez. A verdade comensal é que os direitos individuais que a Constituição assegure, não podem sofrer restrições, além das que a própria Constituição lhes pôs no caminho.

Pois bem. As únicas exceções do exercício do direito de ser eleito, satisfeitas as condições gerais de nacionalidade e de exercício dos direitos políticos, e as especiais de idade, para cada hipótese, são as dos artigos 139 e 140 da Constituição. São exceções de tempo e de parentesco. De tempo, no exercício de cargos públicos. E de parentesco, com quem exerça cargos eletivos. Não compensa transcrever, aqui, estes artigos, para cuja ciência perfeita basta simples leitura.

O que ao assunto interessa, é não figurar, em nenhuma das exceções ali enumeradas, a do registro de candidaturas, como condição para a validade dos votos, ou elegibilidade do votado. O registro não foi contemplado na Constituição, como exceção à elegibilidade dos cidadãos alistáveis.

Logo não podem irregularidades, ou falhas, no registro de candidatos a cargos eletivos, importar em haver por inelegíveis candidatos que a Constituição considera elegíveis.

Para aumentar os casos de exceção da elegibilidade, é preciso, primeiro, reformar a Constituição. Nunca pode a lei ordinária im-

per ao exercício da elegibilidade condição nova, equivalente, na prática, à exceção nova, diminuindo a extensão constitucional da elegibilidade aos cidadãos alistáveis.

Aqui bate o ponto capital do problema. As exceções da elegibilidade são unicamente aquelas que a Constituição prescreveu. Qualquer exceção ou exigência equivalente, que acaso uma lei ordinária estabeleça, é de todo em todo inconstitucional. É inconstitucional, porque opõe um "não" onde a Constituição faz cair um "sim".

A Constituição nos declara solenemente: "desde que se trate de brasileiro nato, eleitor, com idade de 21 ou 35 anos, pode o cidadão ser eleito, os votos que lhe foram dados são válidos, e eleito, pode exercer o cargo".

Eis a extensão do princípio, o alcance da elegibilidade e até onde vai, entre nós, o direito político de ser eleito, mandatário do povo, ou de qualquer Estado.

Adverte, porém a Constituição: "este direito de elegibilidade, que assegura, sofre exceções, e estas temporárias, e nos casos únicos, que vão indicados".

Eis o "sim" prometido da Constituição: *pode qualquer cidadão nas condições e com as ressalvas constitucionais, ser eleito deputado, senador, Presidente ou Vice Presidente da República.*

Sai, porém, à lica a lei ordinária, e, no caso, ainda restolho da ditadura, em entregeitos caboclos, e ronca um Não atrevido às faces da Constituição. A Constituição preceitua que é elegível quem quer que satisfaça as condições que ela estatui. E a lei ordinária se rebela, opondo, além das que a Constituição trouxe mais uma: *o registro por partido*, sob pena de não ser diplomado ou, se diplomado, ser-lhe cassado o mandato. Obedecer a esta exigência da lei contraventora é pôr à mercem, como abaixo desta lei, a Constituição, que, afinal como todos sabem, é a lei das leis. O poder constituinte é a fonte originária da lei é a voz direta da soberania nacional. O Poder de legislação ordinária é derivado do que a Constituição haja estatuído. Entre um "sim" da lei constitucional e um "não" da lei ordi-

nária, só prevaleceria este não, se o poder derivado superasse o poder originário, que o gerou.

Mas haverá, nas decisões judiciais sobre a elegibilidade condicionada a registro por partido, a contradição entre o *sim* da lei constitucional, e o *não* da lei ordinária?

Rá. E com tal disfarce, a lei ordinária se apresenta, que, em suas malhas traiçoeiras, se deixou envolver, ao que nos parece, a Justiça Eleitoral, apesar da superioridade da sua missão, da imparcialidade de suas atitudes, e da firmeza com que vem defendendo a legitimidade do voto.

Estão sendo aplicadas por ela os Decretos-leis, n.º 7.586, de 23 de maio de 1945, e n.º 8.258, de 14 de maio de 1946, além de outros de menor tomo, como leis ordinárias em vigor.

Dentre os preceitos destas leis, avulta o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n.º 7.586, que assim reza:

"Sómente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou aliança de partidos".

Concorrer às eleições é exercer o direito de ser eleito. Sómente podem concorrer às eleições elegíveis.

Mas quem?

Os candidatos registrados por partidos políticos, diz a lei ordinária.

Logo votos dados a quem não esteja registrado por partido político são nulos, tal como se fosse ineligiível o brasileiro nato, eleitor, com a idade da lei e fora das hipóteses de ineligiibilidade dos artigos 139 e 140... É verdade que a Constituição assegura a elegibilidade a todo cidadão nato, eleitor com a idade exigida, excetuados apenas os que especifica nos artigos 139 e 140. E, entre estas, não figura, a *condição de registro por partido*. Este registro não é nem por interferência, nem por dedução constitucional para a elegibilidade. O não-registro, ou o registro irregular de brasileiro, eleitor, com a idade legal, não é exceção ou ressalva à elegibilidade de ninguém.

O artigo 39, pois, do Decreto-Lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, embora lei integral anterior à Constituição, ficou por esta e-

vogado. Não n'ò estaria se pudesse a lei ordinária acrescentar caso novo de inelegibilidade aos que a Constituição expôs. Mas ninguém subscreveria o absurdo de poder a lei ordinária diminuir a extensão constitucional da elegibilidade.

Entraria por uma tangente supôr que a lei ordinária mais não fizesse regular, para a bõa disciplina dos pleitos eleitorais, quando exigiu o registro dos candidatos normas da Constituição.

Ninguém contesta este papel da lei ordinária. Podem as leis ordinárias regular as eleições, estabelecendo-lhes o processo do exercício dos direitos políticos.

"Nunca, porém, restringi-los, a pretexto de regulamentá-los. Regular não é abolir. O processo é meio de realizar o que regula. Nunca meio de impedir o que disciplina. Sempre que restrinja, como exigir condições de exercício acima da vontade do titular do direito, a lei ordinária jamais estaria regulando, mas exorbitando mas impossibilitando, mas suprimindo".

Ora, o registro de qualquer cidadão, elegível pela Constituição, depende da aquiescência do partido que o registra, depende do acôrdo de seus órgãos directores e, às vezes, de arbitrio de seu chefe supremo, depende, em suma, de vontades que o candidato terá de captar, de aliciar, de obter concordância.

Mas, nem sempre está o cidadão elegível nas bõas graças dos partidos, ou dos seus chefes, mais ou menos capitães. E, quando não logre essas bõas graças, esta aquiescência, a concordância de vontades alheias, não poderá receber votos válidos, como se fosse inelegível, e, mais ainda, se acaso for declarado eleito, diplomado e já no exercício do mandato, não vir a ser pôsto na rua, se não for ainda obrigado a restituir os subsídios, que recebeu pelos trabalhos que prestou à Nação.

Eis aí a lei ordinária a tornar nulos os votos livres a cidadãos elegíveis pela Constituição, a cidadãos com o direito constitucional incontroverso, líquido e certo, de receber votos de seus concidadãos.

Logo, lei atrevidamente inconstitucional e, pois, lei inapplicável pelos juizes e tribunais.

O registro pode ser estabelecido pela lei que processe as eleições mas nunca em termos de invencibilidade pelo candidato, como exigindo condição que independa, ou possa independer, de sua vontade. A accessibilidade do registro a quem quer que a Constituição declare elegível, é o limite natural da lei ordinária quando regularmente o preceito constitucional da elegibilidade.

Ou então, e ficar a gente a serviço de leis que restrinjam direitos individuais, garantidos pela Constituição. É ficar a gente únicas, opestras pela Constituição ao direito de ser eleito. E, em suma, desrespeitar a Constituição, ou não querer entendê-la, quando o dever é, quem e não sabe? cumpri-la acima de tudo e de todos.

— A. Sampaio Dória.

Com esta leitura, Sr. Presidente e nobres colegas, quis trazer ao *Diário do Congresso* a palavra de Sampaio Dória, que somente ontem tive a honra de conhecer pessoalmente.

Este artigo, de domingo último, bem como o que li anteriormente, de Cândido Mota Filho, são da autoria de homens públicos de São Paulo, que não pertencem ao meu Partido e que não comungam com as nossas idéias partidárias.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Compareçam mais os Srs. Senadores:

Perdeira Moacyr.

Noves Filho.

Andrade Ramos.

Ivo d'Aquino.

Apolonio Sales.

José Américo.

Lucio Corrêa.

Walter Franco.

Duval Cruz.

Carlos Saboya.

Clodemir Cardoso.

Ribeiro Gonçalves (12).

Deixar de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.

Magalhães Barata.

Victorino Freyre.

José Neiva.

Mathias Olympio.

Fernandes Tavora.

Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cicero de Vasconcelos.
Maynard Gomes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Flavio Guimarães.
Getulio Vargas.
Ismar Góes (23).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS (*) — Sr. Presidente, o Distrito Federal acaba de perder um dos seus mais ilustres filhos e o Brasil um dos mais dignos servidores. Refiro-me a Milcíades de Sá Freire, antigo deputado, antigo senador, ex-prefeito e antigo presidente do Banco do Brasil.

Sá Freire passou toda sua vida nesta cidade, honrando sempre os cargos públicos ou políticos para os quais foi chamado.

Como político, servindo com Thomaz Delfino, Irineu Mechado, Paulo de Frontin e outros distinguia-se sempre pelo espírito de tolerância e pelo grande amor ao cumprimento do dever.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a me permite um aparte?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANDRADE RAMOS — Com prazer.

O Sr. Salgado Filho — Sá Freire distinguu-se, sobretudo, pela nobreza de caráter e pela honradez.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço o aparte do nobre colega.

Jurista notável e advogado militante, todos aqueles que lidaram com Milcíades de Sá Freire revelaram sempre plena satisfação pelas belas qualidades dignas que exornavam sua pessoa, e por seu caráter adamantino.

Estou certo de que, pedindo ao Senado conste de ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Doutor Milcíades de Sá Freire, interpreto os sentimentos da Casa e da população desta Capital. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Andrade Ramos requer seja consignado em ata um voto de pesar pelo desaparecimento do ex-Senador Milcíades Mário Sá Freire.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

2.^a discussão do Projeto n.º 1, de 1947, de Lei Orgânica do Distrito Federal. (Com as emendas adiadas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

77.^a Sessão, em 10 de junho de 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE E PLINIO POMPEU, 4.^o SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Matias Olympio.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Verginaud Wanderley.
José Amorico.
Eduvino Lips.
Cícero de Vasconcelos.
Gêas Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Ferreira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles. (27)

O Sr. PRESIDENTE — Acham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*), procede a leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Offício:

Do Sr. Carlo Chiarlo, Núncio Apostólico do Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação de haver o Senado aprovado um voto de congratulações pelo transecurso do "Dia do Papa". —Inteirado.

Telegramas:

Do presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, apelando no sentido de que não seja aprovado dispositivo extinguindo o Instituto do Açúcar e do Alcool. — Inteirado.

Do Sr. Arthur Virgilio e outros, da bancada do P. S. D. na Assembléa Constituinte do Amazonas, protestando contra a atitude da coligação UDN-PTB na discussão do projeto de Constituição. — Inteirado.

Do presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduva, Estado de São Paulo, transmitindo teor do telegrama em que expôs ao Sr. Presidente da República, a situação da classe que representa e solicitando medidas urgentes que possam sustá-la — Inteirado.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Apolônio Sales.
Euclydes Vieira.
Bernardes Filho.
Victorino Freyre.
Ribeiro Gonçalves.
Novaes Filho.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Carlos Saboya.
Henrique Novaes.
Durval Cruz.
Salgado Filho.
Clodomir Cardoso.
Adalberto Ribeiro.
Georgino Avelino. (15)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Walter Franco.
Maynard Gomes.

Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Carlos Frestes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Getúlio Vargas.
Ismar de Góes (20).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto n.º 1, de 1947, de Lei Orgânica do Distrito Federal, com as emendas adiadas que constam da página 26 do avulso.

Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, o Senado sentiu-se atingido na sua integridade e independência, quando viu cassado o mandato legitimamente conquistado no Estado de São Paulo pelo nobre Senador Euclides Vieira. Novamente sentiu-se atingido quando, na sessão de ante-ontem, o nobre Senador Severiano Nunes lia aqui o parecer do Procurador do Tribunal Superior Eleitoral, pedindo a cassação de seu mandato e a realização de novas eleições no Estado do Amazonas. Se experimentamos justa indignação e revolta diante de tais iniquidades, podemos compreender, perfeitamente, a legítima revolta da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, quando viu burlado um direito que lhe é assegurado pela Constituição de 1946. Compreendemos sua revolta e indignação e participamos desse sentimento, comunicando com toda a população do Rio de Janeiro; entretanto, não podemos aceitar os conceitos pejorativos ali expendidos em relação ao Senado e muito menos as palavras ofensivas provindas de vereadores de um partido que tendo no Senado um único representante, não lhe pediu que aqui viesse dar seu voto. Como esse Senador não esteve presente para votar, a bancada de seu partido na Câmara

dos Vereadores falacia e falece qualquer autoridade para insultar o Senado da República.

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito bem.

O Sr. Francisco Galloti — V. Excelência está, com muita coragem, atacando esse assunto. Felicito-o por essa atitude.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito agradecido a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, entramos hoje na segunda discussão do projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tenho para mim que, numa segunda discussão, todos os assuntos podem ser reconsiderados, sobretudo os de alta relevância, e se assim não fosse, que necessidade haveria dessa outra fase do debate?

E' por isso que venho novamente, defender a autonomia da Câmara dos Vereadores desta cidade. Parece-me que as discussões travadas nesta Casa, em torno do assunto, foram mais de palavras que de fatos, porquanto mesmo os argumentos não correspondiam à realidade. O nobre Senador Mello Vianna, a quem rendo tôdas as minhas homenagens pela sua cultura, pelo entusiasmo de sempre, não provou aquilo que afirmou quando dizia que o texto da Constituição de 1946 é decalque do que se contém na Constituição de 1891. Já estudamos aqui o assunto, que foi magistralmente esplanado pelo nobre Senador Arthur Santos. Entretanto, voltaremos hoje a confrontar e analisar com serenidade os textos, criticando-os, o que nos permitirá verificar que a Constituição de 1946 não é um recuo, mas, um avanço à de 1934 no que se refere à autonomia da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal. Para comprová-lo, vamos usar o método histórico e comparar os textos.

Que diz a Constituição de 1891 em relação à Câmara dos Vereadores?

Nada. Não há uma palavra sequer que se refira nem ao Conselho Municipal, nem à Câmara Municipal. O art. 67 da Constituição determina:

“Salvas as restrições especificadas na Constituição e nas leis federais, o Distrito Federal é administrado pelas autoridades municipais.

Parágrafo único. As despesas de caráter local, na Capital da República, incumbem exclusivamente à autoridade municipal”.

Não há uma só palavra que se refira a Conselho Municipal, a Câmara Municipal ou a Câmara de Vereadores.

Como surgiu então esse Conselho Municipal antigo? Emanou da lei n.º 85, de 20 de setembro de 1892 elaborada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República. Apesar de ter por base o texto da Constituição, é uma lei ordinária, podendo ser modificada em qualquer tempo. Esta lei diz o seguinte:

“O Distrito Federal, compreendendo o território do antigo município neutro, tem por sede a cidade do Rio de Janeiro e continua constituindo um município. A gerência dos seus negócios será encarregada a um Conselho Deliberativo de acordo com o que dispõem os seguintes capítulos”.

Não há, por consequência, um detalhe, porquanto não é no texto constitucional que encontramos a criação desse Conselho, mas numa lei ordinária que pode ser modificada em qualquer tempo. Nos parágrafos 6.º e 7.º encontramos especificações. Neste último, por exemplo, há uma lei estabelecendo o critério de fixação dos membros do Conselho Deliberativo e ordenava que eles fossem eleitos pelo povo desta cidade, enquanto o art. 18 da referida lei determinava que o prefeito fosse nomeado pelo Presidente da República.

Ora, o art. 6.º dessa lei ordinária confere ao Conselho Municipal funções legislativas. Todo equívoco vem da função legislativa atribuída pelo parágrafo da lei ordinária a um Conselho deliberativo. Isto é o que existia como base na Constituição de 91, onde não há nenhuma referência — tornamos a repetir, porquanto a repetição é necessária — a nenhum Conselho ou Câmara municipal. Segue-se a Constituição de 1934 e essa Constituição, pelo art. 4.º e parágrafo único das Disposições Transitórias — é bom acentuar: “das Disposições Transitórias — concedeu autonomia política e administrativa ao Distrito Federal. Não uma autonomia completa, porquanto aqui é a sede da União. É incontestável, porém, que essas duas autonomias — executiva e municipal — estavam asseguradas. Mas onde? No texto das Disposições Transitórias.

Vem a Constituição de 46 e nota-se que o seu art. 26 é a transcrição integral, *integral* do parágrafo único do art. 4.º das Disposições Transitórias da Constituição de 34. Ora, se é a transcrição integral desse parágrafo, que assegurava as prerrogativas de Câmara legislativa à Câmara Municipal, é porque queria continuar com esse direito assegurado.

E digo que é um avanço, Senhor Presidente, porquanto as prerrogativas de Câmara legislativa na Constituição de 34 estavam no texto das Disposições Transitórias, ao passo que atualmente, figuram no texto da própria Constituição.

Por consequência, não há um detalhe, não há um recuo, nem mesmo quanto à Constituição de 1934. O que se perdeu foi apenas a autonomia do Executivo, mas está de pé e mais firme, e mais segura do que nunca a autonomia do legislativo desta cidade, porquanto é assegurada no próprio texto constitucional.

Mas então aquele Conselho deliberativo não teria funções legislativas? Foi um abuso de linguagem e até mesmo o sentido não é diferente. Sendo comum deliberativo, é evidente, é claro que não podia ter função legislativa no sentido clássico da palavra, quer em qualquer língua, quer em tecnologia jurídica.

Acentuamo-lo aqui, da vez passada, Sr. Presidente, e citamos, autoridades, entre as quais Darmsteter, Cândido de Figueiredo, Moraes, Caldas Aulette, Roquette. E não vimos a menor equivalência entre esses dois termos, perfeitamente distintos.

E, ainda hoje, consultando outros clássicos, outros livros de diversas línguas, não encontramos também a menor equivalência entre os dois termos. Assim, por exemplo, o “Dicionário de Idéias Afins e Elementos de Tecnologia”, elaborado por diversos homens de pensamento da Espanha, e, suponho, sob a direção do grande Dom Eduardo Benot, da Academia Espanhola. Nesse dicionário achamos sete sinônimos para a palavra “deliberação” e dez para a palavra “legislação”. Entre os de “deliberação” não encontramos nenhum de “legislação”, como não encontramos nenhum de “legislação”, entre os de “deliberação”. E, também, não se nos deparou nenhum sinônimo comum aos dezesseis nomes assinalados.

Consultamos o dicionário latino-português de Saraiva. Vimos ali a pa-

lavra "deliberativo" e não a palavra "legislativo". Encontramos no entanto a palavra "legislação", cujo sentido é o mesmo já afirmado anteriormente.

Consultamos o Dicionário da Língua Francêsa de Littré e nêle encontramos os sentidos clássicos, específicos, das palavras deliberativo e legislativo, mas sem a menor correspondência, sem a menor equivalência.

Constitui, por isto, Sr. Presidente, um sofisma dizer-se que Câmara Legislativa é a mesma coisa que Câmara Deliberativa. Não é. A Câmara Legislativa tem funções perfeitamente especificadas no texto constitucional.

E de que valeria a essa Câmara legislar se não tivesse a prerrogativa de reexaminar suas próprias deliberações, no caso de lhes ser oposto um veto pelo Prefeito desta Cidade? Por que consideramos esse aspecto injusto? Por que julgamos o exame do veto, pelo Senado, uma injustiça? Por que achamos que esta Casa do Congresso deve reexaminar com serenidade o assunto e fazer justiça, visto como a sua grande autoridade está em respeitar as leis e a Constituição. E só teremos autoridade para protestar, quando nossa seara fôr invadida, se também respeitarmos a seara dos outros poderes, acatando-lhes os direitos determinados em nossa Carta Magna.

Sr. Presidente, foi aqui mostrada várias vezes, citando-se Barbalho, Carlos Maximiliano, Pedro Lessa e tantos outros, a necessidade da União ter sede própria. O próprio Barbalho o acentua e evidencia como os Estados Unidos conseguiram obter um lugar onde a União estivesse completamente livre da influência dos outros poderes.

Aqui entre nós, todavia, ainda existe quem pense numa utopia, imaginando que a União possa instalar-se numa terra sem a menor oposição, da população que a habite e sem sofrer a influência dos outros Estados.

Foi também citada aqui a opinião de Ruy Barbosa, como contrária à autonomia do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, o Vereador Carlos de Lacerda, no Conselho Municipal desta Cidade, teve ocasião de ler dois magníficos artigos de Ruy Barbosa, um dêles escrito em Washington, de longe, da Cidade independente.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Os artigos de Ruy Barbosa, publicados na imprensa desta Capital, não se referiam à questão do veto, e, sim, à supressão do Conselho Municipal contida no projeto apresentado outrora pelo Senador Severino Vieira, da Bahia. No curso da discussão, onde o Senador Ruy Barbosa defendia pareceres referentes a um veto oposto pelo Senado à deliberação da Câmara...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mais foi na vigência da Constituição de 91.

O Sr. Attilio Vivacqua — ... o inolvidável jurista jamais impugnou a aprovação do veto pelo Senado baseado no fundamento de inconstitucionalidade.

O Sr. Arthur Santos — Pela Constituição de 91 aquele projeto não era inconstitucional.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' claro que não era inconstitucional. Tratava-se, então, de um simples Conselho Deliberativo.

O Sr. Attilio Vivacqua — Ruy Barbosa, nêsses mesmos artigos e na citação que tenho não discorda da opinião que sustento.

O Sr. Arthur Santos — A Constituição de 1891 declarava que o Distrito Federal seria administrado por autoridades municipais. O Parlamento podia, votando a Lei Orgânica, dar a extensão que bem entendesse a êsse dispositivo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mesmo que o veto não fôsse então considerado, não era nem podia ser um problema, naquela época, porque as circunstâncias eram inteiramente diversas, em vista da Constituição ser diferente.

O Sr. Arthur Santos — O ilustre orador pode adiantar que, mesmo no regime da Constituição de 91, já vozes autorizadas se revoltaram contra a Lei Orgânica então votada. Silva Marques, por exemplo, autoridade em matéria constitucional...

O Sr. Attilio Vivacqua — A questão era inteiramente pacífica.

O Sr. Arthur Santos — Perdão! Não era pacífica, tanto que me estou referindo a vozes autorizadas e V. Ex.^a não pode negar a autoridade de Silva Marques, um dos maiores constitucionalistas brasileiros. No entanto, no regime da Constituição de 91, insurgia-se contra a Lei Orgânica que na ocasião era votada.

O Sr. Attilio Vivacqua — A questão do veto, repito, era pacífica.

O Sr. Arthur Santos — Absolutamente. Contesto essa afirmação de V. Ex.^a.

O Sr. Attilio Vivacqua — Era considerada pacífica no Senado de então, repito.

O Sr. Arthur Santos — No Senado, porque tomou conhecimento da lei vigente. Estou dizendo que não era pacífica na doutrina, porque Silva Marques, uma das maiores autoridades em Direito Constitucional brasileiro, julgava extravagante se atribuisse ao Senado o conhecimento do veto oposto pelo Prefeito às resoluções da Câmara Deliberativa do Distrito Federal. Não era, portanto, ponto pacífico.

O Sr. Attilio Vivacqua — Posso afirmar a V. Ex.^a que o assunto era inteiramente pacífico no Senado antigo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço agora licença aos nobres Senadores para ler o artigo escrito pelo Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Arthur Santos — Além de Ruy Barbosa, há também, o depoimento de Silva Marques, uma das vozes mais autorizadas em assuntos constitucionais na época.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O artigo de Ruy Barbosa é mais conciso. Vejamos o pensamento do saudoso juriconsulto.

O Sr. Arthur Santos — Ruy Barbosa opôs-se às restrições absolutas à autonomia do Distrito Federal. O assunto, portanto, não era nada pacífico, mesmo no regime da Constituição de 1891.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Permitam-me os nobres Senadores continuar, antecipando a leitura do texto de Ruy Barbosa, que responderá a VV. EEas.

Afirma o seguinte:

“Mas, por isso mesmo, como as leis federais não podem exorbitar da Constituição, indefensável é manifestamente perante ela o projeto de tirar às autoridades municipais do Rio de Janeiro, a administração local do Distrito Federal”.

Esse texto pode ser generalizado ao caso atual.

O Sr. Attilio Vivacqua — Esclarece bastante a matéria em debate.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Aplica-se somente às autoridades, porque isto constava da Constituição de 1891. No regime a lei dá ao Legislativo um direito assegurado pelo próprio texto da Constituição.

O Sr. Attilio Vivacqua — A matéria é do projeto Severino Vieira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O pensamento de Ruy Barbosa mostra que, se ele estivesse presente, responderia a VV. Exas.

O Sr. Attilio Vivacqua — Era no sentido apenas de suprimir o Conselho até que fôsse organizado o alistamento, e, finalmente, o regime eleitoral. Esse era o projeto combatido pelo Senhor Ruy Barbosa. Verifica-se que esse artigo é inteiramente favorável ao ponto de vista que defendo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não é favorável; equívoco de Vossa Excelência.

O Sr. Arthur Santos — Esta discussão é toda acadêmica, porque gira em torno da Constituição de 1891, já revogada há mais de meio século. Temos a lei vigente, que é a Constituição de 1946.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Pediria aos nobres Senadores licença para ler, agora, o artigo de Ruy Barbosa.

O Sr. Arthur Santos — A Constituição de 1891 está perempta no tempo e por duas Constituições posteriores. Temos a Constituição vigente, de 1946.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não houve na Constituição de 1946 recuo; ao contrário; parece mais acentuada, mais segura.

Vejamos o que diz Ruy Barbosa no seu artigo cheio dos ensinamentos decorrentes da sua grande autoridade. Com visão realista combate todo o romantismo de outrora e mesmo o daqueles que pensam ser o mundo, um paraíso, sem oposições. Seu artigo, escrito em Washington e mandado para o Rio de Janeiro é o seguinte:

“De Washington ao Rio.

De todas as capitais do mundo livre, Washington oferece o único tipo onde se encontra a anomalia, copiada por Buenos-Aires, de um município administrado pelo governo geral. Não obstante os inconvenientes para este resultantes da sua coexistência, na sede central do poder, com a das grandes comunas, organizadas em

idades de grande população, Vienna, com a de 1.400.000 almas, Berlim, com a de 1.600.000, Paris, com a de 2.500.000, Londres, com a de 5.000.000. têm a gerência dos seus próprios interesses constituída, mais ou menos perfeitamente, segundo as normas do sistema representativo. E na mesma União Americana tôdas as metrópoles estaduais desde as menos populosas até à Nova Iorque, a capital do imperial states com cerca de 1.800.000 habitantes, possuem o seu regime de administração electiva.

Por que há de, pois, o Rio de Janeiro imitar Washington? Existe alguma analogia nas circunstâncias legais ou materiais dos dois casos? Não. Será tão vantajoso o exemplo americano, que se imponha a outras capitais? Muito menos.

Nos Estados Unidos a situação singular de Washington decorre naturalmente da história do país e da letra expressa da sua Constituição. Fugitivos de cidade em cidade, expulsos de Filadélfia quase a ponta de baioneta, não pelo inimigo, mas pela insolência das suas próprias tropas rebeladas, os primeiros legisladores nacionais, nos Estados Unidos, foram naturalmente levados pela impressão viva de tais males a cogitar nos meios de prevenir a sua repetição futura. Daí a disposição contida na constituição de 1787, artigo I, secção 3, § 17, onde formalmente se reserva ao congresso autoridade exclusiva (to exercise exclusive legislation) sobre o distrito cedido pelos estados e aceito pela União para a localização do governo dos Estados-Unidos. A esse acrescentam ali, no pacto federal, outros textos, em virtude dos quais é vedado ao congresso, para nos servirmos das palavras de von HOLST, conceder aos habitantes daquêl districto os direitos reservados privativamente à população dos Estados, direitos em cujo número sobressai o de representação no congresso e o de participação nas eleições presidenciais. O habitante de Washington, portanto, não elege o presidente, não elege senadores, não elege deputados. Não era muito, pois, antes estava na lógica dessas premissas, que não elegesse também o governo municipal.

Será essa, porém, a orientação do nosso direito constitucional? Não; é diametralmente oposta.

O Rio de Janeiro participa na eleição do chefe do estado (artigo 47, § 1.º), elege deputados (artigo 28), elege senadores (art. 30), reputa-se, a todos êsses respeito equivalente a um estado, que de fato "passará a constituir", em se mudando, para onde a constituição prescreve, a capital federal (artigo 3). E, longe de reproduzir a cláusula da constituição americana, que faz da administração de Washington um ramo das atribuições do congresso, estatui positivamente a constituição brasileira (art. 67) que "o Distrito Federal é administrado pelas autoridades municipais", e que "a autoridade municipal exclusivamente incumbem as despesas de caráter local na capital da República".

"E, portanto, de caráter constitucional, na capital da República, a existência da autoridade municipal. Ela emana directa, expressa e materialmente de um texto constitucional. Criada solenemente por este, exerce, em virtude dele, a administração do districto. Incumbem-lhe as despesas de caráter local. Com a responsabilidade pelas despesas, portanto, *ipso jure*, lhe compete a criação da receita. E eis se o impôsto, o orçamento, a administração inteira desta cidade, encarregados, pelo modo mais preempatório, na Constituição, às autoridades municipais. "Salvo restrições postas na Constituição e nas leis federais", previne o artigo 67. Mas, por isso mesmo como as leis federais não podem exorbitar da Constituição indefensável é manifestamente, perante ela, o projeto de tirar às autoridades municipais, no Rio de Janeiro a administração local do districto".

Agora, torno a repetir texto de Ruy Barbosa, da maior actualidade não somente no que diz respeito às prerrogativas autonômicas da Câmara Legislativa, mas também ao caso actual de cassação dos mandatos. A cassação, nos termos em que está sendo feita, é, no sentido genérico, um atentado à Constituição. Essa, a opinião

de Sampaio Dória, no magistral artigo publicado, domingo último, no "Jornal do Comércio".

No citado texto, Ruy Barbosa reafirma o pensamento daquele nosso grande jurista, sustentando: (Lê)

"Mas, por isso mesmo, como as leis federais não podem exorodar da Constituição, indefensável é, manifestamente, perante ela o projeto de tirar às autoridades municipais, no Rio de Janeiro, a administração local do Distrito".

A lei ordinária não pode ferir, de modo algum, o texto constitucional que é a sua origem, a sua fonte de vida.

Acrascenta o mestre: (Lê)

"Entre a Constituição brasileira e a americana há, logo neste ponto, evidente e profundo antagonismo. Numa os habitantes da capital são absolutamente privados dos direitos políticos de cidadãos. Na outra esses direitos lhe são explicitamente assegurados. Na perda do direito superior, da eleição política, se envolve a do inferior, a eleição municipal. Mas tirar o privilégio desta aos a quem se concedem até os daquela, é inverter o bom senso.

Ainda quando constitucional fôsse, porém, a transplantação, que razões teríamos, para nos decidir por ela? A autoridade por assim dizer, suprema do Von Holst nos diz que essa anomalia nunca justificou na sua doutrina, e que, ainda praticamente, "a sua necessidade se tornou pelo menos duvidosa desde que a autoridade do governo federal, consolidando-se, paira firmemente acima do poder dos estados"

Outros observadores despreocupados e competentes da política americana completam o juízo do grande publicista alemão. Num livro a que os próprios americanos atribuem autoridade a respeito da sua Constituição, assim se pronuncia Carlier. "Em consequência do novo estado de causa, os cidadãos do distrito de Columbia vêm a ser dentro os sessenta milhões de americanos do norte, os únicos submetidos a perpétua tutela. Não são cidadãos

semão no nome. Melhor lhes chamariamós *hiotas*. Poderiam qualificar-se de *sleeping citizens*, condenados como se acham à imobilidade entre a febril agitação dos partidos que ao seu lado, sob os seus olhos, entre si disputam o governo e a fortuna pública. Quando mais favorecido não é o negro, habitante dos estados vizinhos na própria fronteira limítrofe ao distrito! Dá-lhe o direito de votar em todas as eleições, e nada se opõe a que ele se eleve aos postos mais importantes do governo. Pensamos, pois, que o congresso ainda não pôs à prova quanto cumpre a sua fertilidade inventiva, não tendo até agora descoberto solução capaz de harmonizar a sua própria independência com os direitos inconstestáveis dos habitantes do distrito. Enquanto se não achar essa fórmula o esuado atual de coisas há de ser objeto de acerbas recriminações, aticadas incessantemente pelo espetáculo do movimento democrática praticado por todo demais território na vasta União".

Temos em mãos ampla monografia do escritor americano Addison Porter, inserida entre os estudos políticos da John Hopkins University, acêrca da cidade de Washington, sua origem e administração. É um trabalho, a um tempo, de homem prático e de espirito culto de historiador e publicista. Ele nos traz o melhor da opinião americana sôbre o assunto, qualificando com a maior severidade o mecanismo, pelo qual se apaixonou o ilustre senhor Seyerino Vieira. Taxa-se ali êsse regime "absurdo grosseiro, "rank absurdity"; diz-se que, favorável ao exercício "das funções interiores da vida municipal", êle é, nos seus aspectos de maior relevância, "lamentável e essencialmente vicioso"; qualifica-se a presente forma de governo em Washington como "iniqua, anti-democrática, anti-científica e carecente de reforma radical".

Advoga-se entretanto, a mudança entre nós, pretende-se que traslademos essa invenção odiosa, exótica e desbaratada, na expectativa

de que nos venha trazer moralidade municipal, ansiada pelos habitantes do Rio de Janeiro, Teremos boa administração e boas finanças. Mas terá esse regime grangado à capital americana benefícios tais? Muito longe está de ser esta a realidade. Que o diga o publicista americano há pouco invocado: "Washington está sobrecarregada com um débito de Cr\$ 21.000.00 dólares, o duplo do que qualquer outra municipalidade do país, senão no mundo. Com toda sua superioridade em riqueza e comércio, Nova York tem uma dívida apenas quatro vezes maior. Por cabeça de habitantes é quatro e meia vezes maior que a da Virgínia, a qual, apesar de todo os seus recursos, não conseguiu pagá-la. Só há 3 estados cujos compromissos igualem os dessa capital".

Com uma população de 230.000 habitantes Washington está obrigada a um débito de 130.000 contos de réis. Para se achar tão encravilhado como ela, pois, fôra, mister que o Rio de Janeiro devesse 390.000 contos de réis.

Eis o balanço da tutela nacional sobre o município de Washington. Se a semente se deve julgar pelos frutos, essa deve considerar-se caracterizada pelos seus no próprio solo a que é indígena. Ali têm os incautos admiradores do projeto "Saverino" as bênçãos com que nos éle acena.

Parece-nos que no mesmo ânimo do honrado Senador estes fatos, que fatos são, não palavras ou doutrina, devem produzir abalo. O eminente parlamentar foi iludido pelo prestígio de um exemplo, cuja realidade lhe era mal conhecida. Agora que esclarecido por eles, a conhece, tenha a coragem de verdadeiro patriota e homem de Estado útil, abandonando em tempo o seu erro".

E continua mostrando o estado lamentável, doloroso, de verdadeira escravidão, dos habitantes de Washington, que não podem votar, que não podem concorrer para o bem do seu país, enquanto os povos mais humildes exercem plenamente o direito do sufrágio.

Neste ponto, Sr. Presidente, é incontestável a superioridade da situação da população do Distrito Federal, porque esta tem assegurados os

seus direitos políticos, graças aos quais participou dos grandes movimentos quer do Império, quer da República.

Por que razão se quer retirar desta cidade que é, foi e será, sem dúvida, a cabeça do Brasil? Por que se quer retirar do Distrito Federal a Câmara que lhe representa a opinião, e, também, os seus direitos, plenamente assegurados pela Constituição? Por que arrebatá-lhe, e aos seus habitantes, o direito líquido e certo do voto?

A consumação desse atentado seria a desmoralização -- digamos assim -- do Senado da República...

O Sr. Attilio Vivacqua — Não apoiado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ...cuja autoridade só pode se firmar na base do respeito à Carta Magna, a Carta das Cartas, a Constituição.

Fera disso, toda vez que o Senado trair a Constituição, sempre que não respeitar os direitos, ali assinados, de verdadeira soberania de uma Assembléa que representa a opinião do Brasil: toda vez que o Senado violar esse texto constitucional, estará ferindo os direitos dos brasileiros!

Por isso, Sr. Presidente, volto a pedir ao Senado conceda à Câmara dos Vereadores da cidade o direito que lhe é assegurada na Constituição.

Neste sentido, envio emenda à Mesa. (Muito bem; muito bem).

O PRESIDENTE — Conforme expôs o Senador Hamilton Nogueira, a emenda que apresenta renova outra, apresentada em primeira discussão, e constitui matéria vencida.

O Regimento é omisso no particular. Assim, considero mais acertado esperar que a Comissão de Constituição e Justiça, à qual têm de ser enviadas todas as emendas se pronuncie sobre a matéria e também a respeito da preliminar de se saber se o Senado pode ou não apreciar, em segunda discussão, assunto já vencido em primeira.

Recebo a emenda do nobre Senador, ressalvada a apreciação, pela Comissão e pelo plenário, da sua oportunidade.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradecido a V. Excia., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à leitura das emendas enviadas à Mesa.

São lidas as seguintes

EMENDA N.º 1

Ao art. 15: Substitua-se os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º pelos seguintes:

§ 3.º — Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção e o Presidente da Câmara dos Vereadores ou seu substituto promulgará a Lei.

§ 4.º — Poderá o Prefeito dentro dos 10 dias úteis, contados do recebimento do projeto, vetá-lo, no todo ou em parte, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito; e, dentro de igual prazo, comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara dos Vereadores e os fará publicar no órgão oficial da Prefeitura.

§ 5.º — Considera-se rejeitado o veto, se o projeto for mantido, em votação secreta, por dois terços dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de julho de 1947. — *Hamilton Nogueira — João Villasbôas — Vespasiano Martins, Aloysio de Carvalho Filho — Mathias Olympio — Severiano Nunes — Joaquim Pires.*

EMENDA N.º 2

O art. 51 passará a ter a seguinte redação:

Art. 51 — Até que a lei disponha de modo diferente, fica mantida a divisão do Distrito Federal em dezesseis distritos, para efeito de execução e fiscalização dos serviços que lhe compete.

Justificação

Atendendo-se a que atualmente, existem dezesseis distritos municipais, tendo sido o 16.º criado há quase dois anos pelo art. 4.º do Decreto número 8.223, de 11 de setembro de 1945, não será justa a sua exclusão e conseqüente redução a quinze, como estabelece o art. 51 do Projeto n.º 1 de 1947 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

Houve, positivamente, engano na redação do referido artigo, pois não se justifica que, com o aumento sempre crescente da população e conseqüentemente, de todos os serviços públicos, que no caso do 16.º distrito acham-se distribuídos pelas diferentes ilhas, distantes umas das outras e afastadas do centro urbano mais de

uma hora e ainda dotadas de precário meio de transporte, a citada redução e o conseqüente acúmulo de todos os serviços das ilhas em outro distrito já também sobrecarregado.

A manutenção de quinze distritos apenas, como estabelece o presente art. 51 do Projeto, viria dificultar a execução de serviços importantes, tais como o de arrecadação, obras, educação, saúde, etc., o que por certo não caberá no espírito da lei.

Assim sendo, fica perfeitamente justificada a alteração proposta para a redação do art. 51 do Projeto número 1, de 1947, com benefício para o público e para a Municipalidade.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de julho de 1947 — *Dario Cardoso — Plínio Pompeu — Waldemar Pedrosa — Apolônio Sales — Lúcio Corrêa — Filinto Müller.*

EMENDA N.º 3

Substitua-se os parágrafos 3.º e 4.º do art. 14 pelos seguintes:

§ 3.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á total ou parcialmente dentro de dez dias úteis, contados daquêle em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, aos presidentes do Senado e da Câmara dos Vereadores, os motivos do veto.

§ 4.º O veto oposto pelo Prefeito será submetido, no decênio referido no parágrafo 3.º, ao conhecimento do Senado Federal que, por maioria de senadores presentes, deliberará sobre a matéria.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Atilio Vivacqua. — Augusto Meira. — Andrade Ramos. — Pinto Aleixo. — Álvaro Adolpho. — Carlos Saboya.*

EMENDA N.º 4

Ao art. 6.º: Acrescente-se na letra d do parágrafo 2.º, depois da palavra — eleitorais — as seguintes:

“Membros do Ministério Público local ou federal”.

Justificação

Como os serventuários de Justiça devem se tornar inelegíveis também os membros do Ministério Público que, por substituição, tiverem exercício

temporário na Justiça Eleitoral do Distrito.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de julho de 1947. — *Atilio Vivacqua*. — *Vespasiano Martins*. — *Aloysio de Carvalho Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Severiano Nunes*. — *Joaquim Pires*.

EMENDA N.º 5

Ao art. 7.º: Acrescente-se, depois das palavras — "Distrito Federal" nas alíneas *a* e *c* do n.º I e nas alíneas *e* e *d*, as seguintes palavras:

"Ou União Federal".

Justificação

Não seria admissível que o Vereador exercesse cargo de direção, gerência ou superintendência em empresa concessionária de serviço público ou subvencionada pela União ou privilegiada por esta com isenção ou favores, nem tampouco patrocinar causas contra a União.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de julho de 1947. — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*. — *Aloysio de Carvalho Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Severiano Nunes*. — *Joaquim Pires*.

EMENDA N.º 6

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

"Os professores de curso secundário, substitutos, em igualdade de condições com os interinos, e para o mesmo fim, poderão prestar o concurso previsto no art. 2.º, II, do Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1943".

Justificação

A situação desses servidores já foi considerada pela Assembleia Nacional Constituinte na indicação n.º 283, de 3 de setembro de 1943. Mas o Decreto-lei n.º 9.909, de 17 desse mês (artigos 24 e 27, II) omitiu os professores de curso secundário substitutos interinos ao prescrever a inscrição *ex-officio* para o concurso a que se deverião submeter os interinos e todos os demais docentes ainda não estáveis ou efetivos. A justiça da omissão, entre outras circunstâncias, ressalta daquela de haver interinos nomeados em agosto de 1943, contemplados, assim, no Decreto-lei — ao passo que excluídos da possibilidade legal de efetivação mediante concurso os substitutos interinos em continuo e profi-

cuo exercício, como atestam documentos oficiais, desde o ano letivo de 1943.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Mathias Olympio*. — *Severiano Nunes*. — *Joaquim Pires*.

EMENDA N.º 7

Suprimam-se os artigos 32 e 33, que apenas repetem normas da Constituição Federal.

Justificação

A lei deve ordenar sobre matéria a respeito da qual lhe seja lícito determinar o contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Sousa*. — *Duroval Cruz*. — *Ivo d'Aquino*. — *Arthur Santos*. — *Severiano Nunes*. — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE — Há outras emendas que dependem de apoioamento. De acôrdo com o Regimento, só serão admitidas emendas em 2.ª discussão quando apoiadas pela terça parte dos Srs. Senadores presentes, salvo se assinadas por uma Comissão ou por seis ou mais membros da Casa.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

EMENDA N.º 8

Ao art. 43. — Suprima-se

Justificação

O assunto sai do âmbito da Lei Orgânica. Estaria melhor em outra lei, que também beneficiasse os Estados. O seu lugar é no C. do processo civil.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Sousa*.

EMENDA N.º 9

Ao artigo 42 — Diga-se:

"As leis, decretos e regulamentos municipais entram em vigor três dias depois de publicados no órgão oficial ou em prazo mais amplo, se o declararem".

Justificação

A regra geral fixada pelo projeto é perigosa. Se a lei, só deve ser obrigatória uma vez conhecida, como exis-

gir que todos os municípios as conheçam no mesmo dia da publicação?

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 10

Ao art. 19, parágrafo único.

Diga-se:

“Os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas nunca serão inferiores aos dos Secretários do Prefeito, sob qualquer título”.

Justificação

Foi feita na tribuna, quando o signatário encaminhou a votação na primeira discussão.

Sala das Sessões em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 11

Ao art. 49 — Acrescente-se:

Parágrafo único. O orçamento municipal de cada ano reservará verba para os fins deste artigo.

Justificação

A Prefeitura do Distrito Federal não goza de bom conceito na Justiça, pois dificilmente paga as condenações por sentença. Não vale determinar se põha a verba à disposição da Justiça. E' também necessário obrigá-la a criar a verba.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 12

Ao art. 25, XIV — Suprima-se.

Justificação

A regra é desnecessária. Se ao Distrito compete organizar os seus serviços e ao Prefeito provê-los de pessoal, nisso está implícita a organização do corpo dos seus procuradores e advogados. O que não se pode é dizer ser esta função do Prefeito.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 13

Ao art. 25, VI — Diga-se: “decretar a desapropriação de bens nos casos e pelas formas previstos na Constituição e nas leis federais”.

Justificação

Não são semente os imóveis que podem ser desapropriados. Numa época em que cresce de importância a riqueza imobiliária, ela não deve ser esquecida. Por outro lado, os casos e as condições da desapropriação estão previstos pela Constituição, cumprindo à lei ordinária discipliná-los para o Brasil todo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 14

Ao art. 2.º, § 5.º — Suprima-se.

Justificação

O estabelecer a forma de cobrança judicial é assunto do campo de direito processual. Quanto as multas impostas pela administração, o processo executivo consta da lei sobre executivos fiscais. Não há mistér de previsão especial para o Distrito Federal, o que pressuporia a possibilidade de uma lei processual diversa para ele, o que seria inconstitucional.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 15

Ao art. 3.º — Suprima-se.

Justificação

Trata-se de uma simples repetição de regra constitucional. E' evidentemente desnecessário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

Emenda ao artigo 2.º, XI — Suprima-se.

Justificação

A primeira parte estará melhor na lei que regula as desapropriações. E a segunda consta da Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 17

Ao artigo 2.º § 7.º — Diga-se:

“Nos processos administrativos com o fim de apurar fatos de que possam resultar sanções, a lei municipal assegurará, aos interessados ampla defesa, com o principio da instância dupla.

Justificação

A emenda não altera em substância o projeto, cujo intuito é o mais claramente definido.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 18

Ao artigo 2.º, § 6.º — Suprima-se:

Justificação

A primeira parte é matéria intuitiva. Para que a Prefeitura compareça em Juízo, não é preciso norma expressa na Lei Orgânica.

Quanto à segunda — a legitimidade processual da Prefeitura — é assunto de leis processuais. Também desse âmbito é a última parte sobre avaliações.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 19

Ao artigo 29.

Suprima-se as expressões "depois que ..." até final e as disposições correspondentes dos §§ e 3.

Justificação

O art. 26, da Constituição Federal diz que a Câmara de Vereadores exerce funções legislativas. Não lhe permite as de caráter judiciário. Por outro lado, só às Câmaras políticas se atribui o poder de julgar crimes de responsabilidade. Ademais, o regime, repete o hibridismo de sistema proposto.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, foi com profunda estranheza que a Nação acompanhou a atitude dos Senhores Vereadores, quanto à deliberação do Senado aprovando em primeira discussão a emenda do eminente Senador Mello Vianna relativa à apreciação, por esta Casa, do veto do Prefeito do Distrito Federal às leis da Câmara do mesmo Distrito.

Essa atitude é lamentável contrastando com a elevação, ponderação e bri-

lho com que o Senado examinou o assunto, colocando-se dentro do debate constitucional e de considerações de interesse nacional — um dos debates mais vivos, cruéis e dignos das tradições desta Casa.

É com especial reconhecimento que acabamos de ouvir as palavras do ilustre Senador Hamilton Nogueira, que, em ponto de vista oposto, rende à sinceridade de seus opositores a sua mais justa homenagem, numa condenação de gestos incalificados e excessivos da crítica.

Conforme assinalai nas palavras proferidas nessa discussão, a matéria não podia nesta altura da aplicação do novo Estatuto Político, ser confinada dentro de compromissos partidários. Sob a inspiração dessa orientação, os membros da bancada do Partido Republicano dirigido pelo digno brasileiro, Presidente Artur Bernardes representantes de seus Estados tiveram em inteira liberdade de ponto de vista nessa questão, que não interessa apenas ao Distrito Federal, mas a toda a Nação.

Em face do problema jurídico da interpretação do texto constitucional, essa liberdade, que os Estatutos do nosso Partido de modo nenhum restringe, nós aqui o exercemos com absoluta independência de acordo com as nossas convicções doutrinárias e também com o pensamento dominante de opinião pública dos Estados que temos a honra de representar.

A Nação coloca acima das críticas demagógicas e das agressões pessoais esse pensamento fundado na compreensão da função política, militar, internacional e econômica da Capital da República, onde se concentram os órgãos supremos dos Poderes Federais e da Segurança Nacional, os mais importantes serviços públicos do País, e sede da representação diplomática, e o centro nevrálgico das relações exteriores do Governo, na hora centuriada e angustiosa dos problemas da organização mundial e do sistema de defesa comum.

O Sr. Andrade Ramos — Vossa Excelência permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Nem se podem desprezar todos os elementos que Vossa Excelência está citando, pois concorrem também para a grandeza e o progresso da cidade.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Jamais a questão foi situada em nossas discussões, como se fez em

todos os tempos, através de crítica que envolvesse restrições à idoneidade da Câmara local para exercer função administrativa ou restrições à dignidade e responsabilidade do eleitorado da Capital da República. Como patriotas, que melhor o sejam, sabemos sentir, nesta esplêndida e culta Metrópole, que nos agrandace perante o mundo, o berço da nacionalidade e um dos centros propulsores de sua vocação para a liberdade e a democracia, foco principal de nossa cultura — síntese da civilização nacional e obra gloriosa do esforço histórico e geográfico do Brasil. Mas, por isso mesmo e ainda porque ela representa papel de importância vital para a honra e progresso do país e equilíbrio do regime federativo, é que devemos considerar a organização política e administrativa do Distrito Federal como o problema fundamental da Nação e das nossas instituições.

Aqui não há como falar-se de interesses meramente comunais, senão sempre de interesses nacionais. Nem tanto do povo carioca, se não de povo brasileiro.

Mas os que advogam a apreciação do voto às deliberações da Câmara, pelo Senado...

O Sr. Hamilton Nogueira — Defendem o direito assegurado pela Constituição?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... não negam a autonomia que a Constituição reservou ao Distrito Federal. Ao contrário, ampliaram, dentro do sistema do projeto de Lei Orgânica, essa autonomia, atribuindo ao governo do Distrito Federal poderes correspondentes aos dos Estados, inclusive a faculdade de legislar supletivamente.

Procuraram, nos limites possíveis, harmonizar o inconveniente da coexistência de sede do poder central, do governo da República e o da Cidade. Respeitaram correntes de idéias e de sentimentos, mesmo aqueles que recordam o conceito de Madison:

"A necessidade indispensável de autoridade completa no assento do governo traz consigo sua própria evidência."

O Distrito Federal não poderia ter uma autonomia incompatível com a segurança do Estado e da Nação porque na Capital Federal estão concentrados os órgãos vitais do País — observou o General Góes Monteiro

nas discussões da Comissão do Itamarati.

Mas, a Câmara de creadores pelas relevantes funções que desempenha, no território federalizado, compartilha da soberania legislativa da Nação.

O instituto do veto não se configura, no caso, no seu conceito clássico e na sua finalidade ordinária. A revisão pelo veto das deliberações da Câmara dos Vereadores é um meio de solucionar, por um órgão máximo da Federação — o Senado — um conflito entre órgãos locais e um delegado do poder Federal — o Prefeito. Este aspecto, ao lado de outros, que assinalaremos, decorrentes do fato de ser o Distrito Federal a Capital da União, mostra desde logo, não ser possível o estudo do assunto dentro do argumento isolado, tirado da parte final do art. 26, quando confere à Câmara dos Vereadores funções legislativas.

O Sr. Hamilton Nogueira — As atribuições legislativas da Câmara dos Vereadores já estão delimitadas. Por consequência, não pode haver conflito algum entre essas atribuições e as do Poder Central.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O conflito pode verificar-se, pois quase toda a matéria denominada de interesse local é apenas geograficamente considerada como tal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nessas condições, o argumento é contra V. Ex.^a.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Todos os serviços públicos do Distrito Federal são de interesse nacional. Além do mais, há uma autoridade — o Prefeito — que é delegado do Poder Federal.

O Sr. Arthur Santos — O argumento de V. Excia atinge a procedência ou a não sabedoria do defeito dos preceitos constitucionais. O argumento que o nobre orador acaba de expender, de que existem interesses da União em jogo, e que, portanto, devia ou não ser assim, é assunto de Direito Constitucional.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não estou considerando o assunto através desse prisma, nem cogitando de direito constituído. Penso que a Lei Básica não deu autonomia política ao Distrito Federal.

O Sr. Arthur Santos — Não deu, mas concedeu-lhe autonomia legislativa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Neste sentido, a Constituição de 1946

foi muito mais restritiva do que a de 1891, como vou demonstrar a VV. Excias.

O Sr. Hamilton Nogueira — É um absurdo.

O Sr. Arthur Santos — Nunsu sustentei que tivesse dado autonomia política.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Tanto V. Excia. acha que a autonomia é restritiva, que não concordou com a concessão de imunidades aos Vereadores.

O Sr. Arthur Santos — Perfeitamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Excia. julga que tal concessão é privativa dos órgãos que dispõem de auto-organização?

O Sr. Arthur Santos — Não há dúvida alguma: são questões completamente diversas. O Distrito Federal, pela Carta de 1946, tem ampla autonomia legislativa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou fazendo o enunciado.

A questão terá de ser situada num plano sistemático e orgânico de interpretação de normas políticas e jurídicas da Constituição, integrativas de princípio básico da Federação. E de tal ordem é preeminente esse princípio de organização e equilíbrio do Estado Federal, que o legislador norte-americano sem cláusula constitucional restritiva expressa, fez do Distrito de Colúmbia — Isto é, sede do governo federal — um espaço morto para a vida representativa da grande República democrática.

O Sr. Arthur Santos — Para isso criou um Território.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Respondo ao aparte de V. Excia. e vou mostrar o equívoco do próprio Ruy Barbosa, quando diz que o dispositivo que restringe os direitos políticos é constitucional. Não o é. É atinente à Lei Ordinária.

O Sr. Arthur Santos — Não estou fazendo semelhante afirmação. Alego, apenas, que o Distrito de Columbia foi criado.

O Sr. Hamilton Nogueira — A Lei Ordinária não pode contrariar o texto constitucional.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sustento que a interpretação tem de ser dada dentro da tese fundamental de que não nos encontramos em um país unitário, mas numa nação federativa, e do papel que, na Federação,

representa a Capital da União. A Constituição não pode ser interpretada isoladamente, tendo em vista, apenas, o dispositivo final do art. 26, atinente às funções legislativas atribuídas à Câmara de Vereadores. A questão, *data venia*, é mais complexa, mais profunda.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ninguém nega.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não obstante, pode ser tratada, como o tem sido, com tanto brilho e elevação, mesmo por aqueles que não versam as ciências jurídicas, estando dentre elas o nosso ilustre colega Hamilton Nogueira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sou apenas médico.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (Lendo)

“Os cidadãos residentes em Washington não exercem o direito de sufrágio, nem têm qualquer representante no Congresso Nacional”.

O Sr. Arthur Santos — Não elege Senador nem Deputado. Portanto, as situações são diversas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (Lendo)

“Ficaram reduzidos a *sleeping citizens*, condenados como se acham, disse Carlier, citado por Ruy Barbosa, à imobilidade entre a febril agitação dos Partidos que, a seu lado, entre si, disputam o Governo e a fortuna pública”.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nem todos concordam com o argumento invocado pelo nobre orador. O próprio Ruy cita uma série de autoridades que pensam de modo diverso.

O Sr. Arthur Santos — As situações são diversíssimas. Portanto, não vale a pena invocar argumentos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Permita-me concluir meu argumento.

O Sr. Hamilton Nogueira — O próprio Júlio de Castilho, citado por Barbalho, diz que podemos aplicar ao Brasil aquilo que se adota nos Estados Unidos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Permitam-se continuar. (Lendo).

“Para chegar a essas restrições...”

O Sr. Hamilton Nogueira — Estas estão sendo feitas aqui.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ...que importam em limitações dos direitos políticos, utilizou-se o Congresso americano da atribuição constante da seção 8.^a do art. 1.^o da Constituição dos Estados Unidos que dispõe: "O Congresso terá faculdade para exercer uma legislação exclusiva em todos os casos, quaisquer que sejam, sobre um distrito, não excedente de dez milhas quadradas, que por cessão dos Estados particulares e aceitação do Congresso, venha a ser o assunto do Governo dos Estados Unidos".

Esse dispositivo da Constituição Norte-Americana dá ao Congresso função exclusiva para legislar sobre determinado território federal.

Pois bem, em face desse dispositivo e sob o regime de uma Constituição democrática, que assegura igualdade de direitos, o Congresso dos Estados Unidos chegou ao ponto de criar essas restrições ao direito de sufrágio popular.

O legislador americano ordinário fê-lo pacificamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — E V. Ex.^a o considera viável?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não considero. Peço aos nobres colegas que me ouçam sobre o fundamento do princípio federativo de equilíbrio do regime, representado pela Capital da União, de sorte que não pudesse ela ser de qualquer forma, ponto de conflito entre os poderes locais e os nacionais. Para isso, o legislador ordinário colocou esse princípio numa preeminência tal, que tornou espaço morto para a vida política, a grande Capital Americana.

O Sr. Hamilton Nogueira — Naturalmente V. Ex.^a não quererá transformar esta terra viva que é o Distrito Federal em espaço morto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço aos nobres Senadores que atendem para o meu argumento que não tem esse sentido. A questão não pode ser tratada somente tendo em vista esse apêndice do dispositivo constitucional — o do art. 21 — que se refere a funções legislativas.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a está argumentando como se fosse legislador constituinte. Fundamenta-se

na Constituição Norte-Americana. E nós não somos legisladores constituintes, mas legisladores ordinários. Como tal temos apenas que regulamentar o preceito constitucional.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou argumentando, na verdade, como legislador constituinte, para a organização do Distrito Federal. Quero mostrar a VV. EEx.^a que a faculdade concedida ao Congresso brasileiro para organizar o Distrito Federal não pode ser examinada, sem se terem em vista os princípios fundamentais do regime federativo. E' este o alcance do meu argumento. E o invoco certo de que para VV. EE.^a, possuidores de grande cultura e de lúcida compreensão, não poderão esconder seu peso e a importância da tese.

O Sr. Hamilton Nogueira — Aquilo que está assegurado na Constituição não pode ser recusado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Quero mostrar a VV. EEx.^a, que, na função constituinte permanente que a Constituição outorgou ao Congresso Nacional em relação ao Distrito Federal, ele dispõe dos poderes que cabem aos Estados, para sua auto-organização, e também daqueles que resultam do espírito da Constituição e da função política que a Capital da União representa no sistema federativo, podendo, portanto, instituir as providências necessárias para atingir ao objetivo constitucional.

A federalização das capitais, nas Federações, é complemento imprescindível da Constituição do mesmo Estado e poderíamos dizer que nessa federalização está todo o fundamento da organização nacional, como se afirmou, em dias incertos, no Congresso Constituinte da República Argentina, onde a questão ameaçou a unidade nacional para ser finalmente resolvido em 1880, depois de um luta começada em 1810, com a independência.

É a profundidade deste princípio que desejo alcançar e atingir quando invoco a atribuição organizativa do Congresso em relação ao Distrito Federal.

Ao mesmo tempo, esclarecemos aqueles que nos combatem, fazendo apreciação retributiva à elevação e à sinceridade do nosso pensamento, à essência desse pensamento, dentro dessa preocupação máxima da organização do regime em pontos

que dizem respeito ao seu funcionamento e à sua unidade.

São teses que esposamos com absoluta convicção e inteiro respeito à opinião alheia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não ponho em dúvida a sinceridade de V. Ex.^a.

O Sr. *Arthur Santos* — Não discuto a sinceridade. Sente-se a isenção e o patriotismo com que V. Ex.^a e a maioria do Senado se houveram nessa questão.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Os nossos pontos de vista é que são contrários. Longe de mim qualquer conceito pejorativo a V. Ex.^a ou as idéias que espousa.

O SR. ATILIO VIVACQUA — A referência que fiz não é dirigida a nenhum dos ilustres colegas. Ainda há pouco ouvimos do nobre Senador *Hamilton Nogueira* honrosas expressões.

E esta solução — a do caso argentino — foi alcançada nos moldes americanos no sentido da soberania incommunicável do governo da República na Capital da Nação. O sistema federativo, assinalou, a propósito *Gonzales Calderon*, seria em nosso país uma mentira falaz se a Capital da Nação não fôra a Cidade de Buenos Aires ou se nela coexistisse ao mesmo tempo o governo da província. O equilíbrio necessário estaria roto em absoluto, como eloqüentemente advertiu o Dr. *Zapata* no Congresso Constituinte de 1853.

Conseqüentemente, estamos tocando naquele ponto alto e fundamental da questão, que constitui interesse essencial da tese que defendemos.

Sr. Presidente esta exposição preliminar eu a julguei indispensável, para podermos chegar à análise da função permanente de constituinte que, pelo artigo 26, o Congresso Nacional desempenha na organização do Distrito Federal.

Por isto, assinaei desde logo esse caráter especial que o veto assume no caso. Não se trata de mera suspensão, ou da suspensão clássica das leis votadas por um Poder Legislativo.

A solução do veto aí é mais complexa e importante. A apreciação do Senado representa a solução de um conflito que se origina entre órgãos locais e um delegado do poder federal.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Solução ou multiplicação, talvez de conflitos?

O SR. ATILIO VIVACQUA — Neste sentido é que devemos considerar a alta função do Senado no regime federativo, onde, ao lado das atribuições de caráter econômico, das mais importantes, como sejam as de aprovar empréstimos estaduais e municipais externos, como seja a de aprovar concessões e alienações de terras de área superior a dez mil hectares, e política como resolver sobre demarcações de limites interestaduais.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas isto escapa à tese das Assembléias Estaduais. Isto é competência da União.

O SR. ATILIO VIVACQUA — E da competência do Senado.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Sim, do Senado, mas como Poder da União.

O SR. ATILIO VIVACQUA — Do Senado, no regime federativo.

Essas soberanas atribuições, que se sobrepõem à autonomia do próprio Estado, caracterizam sua função como Câmara dos Estados e do Distrito Federal, de sorte que não pode ser esse órgão o criador de conflitos a que se refere o ilustre Senador *Hamilton Nogueira*.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Essas funções estão taxativamente expressas na Constituição; ao passo que, o exame do veto pelo Senado, não figura em nenhum de seus artigos.

O SR. ATILIO VIVACQUA — Estou fazendo a interpretação constante da Constituição.

Volto agora a um ponto que não é acadêmico, conforme foi observado pelo nosso eminente colega, Senador *Arthur Santos*.

Trata-se da questão do veto, em face da Constituição de 1891.

Ao contrário do que Sr. Exas. têm procurado sustentar, a Constituição de 1891 foi, de certo modo, muito mais explícita em assegurar ao Distrito Federal uma organização autônoma de caráter municipal. E não se diga, como se tem procurado sustentar, que a Câmara Municipal não tinha então função legislativa, pois não o poderia deixar de ser os atos emanados desse órgão, estabelecendo tributação, votando orçamento criando cargos, além dos atos reguladores de construções e todas as posturas urbanas, que até limitam o direito de propriedade e regulamentam a liberdade profissional. São funções legislativas de maior importância, pelas relações jurídicas que regulam.

O Sr. Arthur Santos — Na função legislativa está compreendida a função deliberativa, mas na função deliberativa não está compreendida a função legislativa. Aí é que está a questão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Devia estar, porque os municípios constituem na história das liberdades públicas, órgãos básicos, principalmente das funções legislativas.

Lamento, que, para sustentarem a doutrina contrária, tenham de recorrer a razões que, na verdade, não encontram guarida nos nossos tratadistas, na tradição do nosso regime municipal e na interpretação que os tribunais fizeram da Constituição de 1891.

Ruy Barbosa, referindo-se ao governo municipal, diz:

“A instituição municipal tem duas partes distintas: a primeira é a que delibera, que vota, que recebe e examina as contas, é o conselho e como que o poder legislativo local...”

O Sr. Arthur Santos — Veja bem V. Ex.^a “como que o poder legislativo local”.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço perdão ao nobre colega, mas por engano fiz citação de um trecho de Marquês de São Vicente.

Diz Ruy Barbosa:

“Nessa região, onde o estadista conservador proclama o direito da coletividade local a se conservar a si mesma, éle próprio nota que se incluem necessariamente dois elementos orgânicos, ambos indispensáveis à vida normal da localidade: o Poder Legislativo e o Poder Administrativo, um e outro municipais”.

Em seguida é que vem a citação do Marquês de São Vicente.

Desejaria, ainda, trazer ao Senado a opinião verdadeiramente oracular de Pedro Lessa nesse sentido. Depois voltarei à de Ruy Barbosa.

O Sr. Arthur Santos — Baseadas na Constituição de 1891.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sim; na de 1891.

Pedro Lessa sustenta que o Distrito Federal, se bem não fôsse Estado nem Município, representava, realmente, uma entidade com poderes também considerados legislativos. Eis sua

opinião, em acórdãos do Supremo Tribunal Federal:

“Como já se tem notado em vários acórdãos do Supremo Tribunal Federal, especialmente no proferido no agravo n.º 167, de 19 de outubro de 1896, a Constituição Federal contém preceitos acerca do Distrito Federal no título que tem por epigrafe — “Dos Estados” — e não no que se ocupa do “Município”. Sob o aspecto administrativo, é o Distrito Federal, sem nenhuma dúvida, uma criação heterôclita: ora está sujeito à administração federal, ora a uma administração local, de nomeação do poder executivo da União (artigos 34, n.º 30 e 67 da Constituição). O seu poder legislativo também se biparte, para ficar conferido ao Congresso Nacional e ao Conselho Municipal. Mas, no que diz respeito ao poder judiciário, nenhum artigo há na Constituição que justifique o conceito dos que pretendem que o Distrito Federal esteja subordinado a um regime diverso do estabelecido para os Estados. Perfeitamente equiparado ao Estado, quando se enumeram os elementos integrantes da Federação (artigo 2.º da Constituição); quando se cuida da constituição do poder legislativo e da eleição de deputados e senadores (artigos 28 e 30, e quando se cogita de fixar os limites das circunscrições territoriais em que se divida a União (artigo 34, n.º 10); o Distrito Federal é muito claramente considerado pelo artigo 66, n.º 4, como equivalente ao Estado, quando se trata exatamente da organização da justiça. Esta última disposição proíbe aos Estados denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justiças de outros Estados ou do Distrito Federal. Etc.”

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Há um fato paradoxal. Quando defendemos a autonomia do Distrito Federal, V. Ex.^a e outros de ponto de vista contrário dizem que o Distrito Federal não é município. Quando nos batemos pelas prerrogativas da Câmara dos Vereadores, de examinar o veto do Prefeito, V. Ex.^a e outros nobres Senadores, nossos antagonistas, afirmam que a Câmara dos Vereadores

não pode ser assemelhada às Câmaras estaduais. Entretanto quando querem dizer que o Conselho Deliberativo tem funções legislativas, comparam o Distrito Federal ao Município e a Câmara dos Vereadores às Câmaras estaduais. Considero essa argumentação paradoxal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não há nada de paradoxal. Aqui já se disse que o Distrito Federal não é Estado nem Município. A argumentação de V. Ex.^a de facto nenhum procede. Estamos sustentando que o Distrito Federal, precisamente por não ser Estado nem Município, não está subordinado a determinados princípios constitucionais que os Estados devem respeitar na sua organização, como sejam alguns do art. 7.^o, § VII da Constituição, cabendo, por isto mesmo, ao Congresso Federal no desempenho da atribuição conferida pelo art. 26 da Constituição de 1946 grande soma de poderes, de sorte a alcançar o fim, que é a instituição do regime legal do Distrito Federal.

O Sr. Arthur Santos — Dentro dos limites traçados na Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Ainda mais quando VV. EEx.^a procuraram sustentar que, em face da Constituição de 1891, o Distrito Federal não tinha função legislativa.

O Sr. Arthur Santos — E não tinha.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Venho trazer esta torrente de doutrina, mostrando que o Distrito Federal tinha bases municipais das mais expressivas...

O Sr. Hamilton Nogueira — Isso é diferente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — e certos requisitos de Estado. Pois bem: considerado como órgão legislativo o seu Conselho Municipal, e, não obstante isto, o Congresso Nacional, dentro da Constituição de 1891, onde expressamente se reconhecia a existência do antigo Município neutro (art. 2.^o) e se determinava no art. 67, estrutura municipal para a organização do Distrito Federal, ao contrário da atual Carta Política, — o Congresso Federal admitiu, tranquilamente, até a Constituição de 1934, a apreciação do veto pelo Senado. Por que permitiu? Porque, dentro desta sua competência para legislar sobre o Distrito e organizá-lo, poderia criar e modificar os institutos que dizem respeito a própria elaboração legislativa, visto

como o instituto do veto não chega a ser um princípio constitucional. Na organização da sua Constituição os Estados podem até prescindir do veto.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a admite que os Estados possam dispôr, nas suas Constituições, que não haja veto?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Isso é possível.

O Sr. Arthur Santos — Podem prescindir do veto? Podem estabelecer que não haja veto?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O Senado pode legislar sobre o assunto, no tocante ao Distrito Federal.

O Sr. Arthur Santos — Isso é outro caso. Permite V. Ex.^a que termine a minha objeção. As Constituições Estaduais podem determinar que o veto opere na deliberação das suas Câmaras Estaduais de penda de conhecimento por parte de outro poder?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A hipótese é diferente.

O Sr. Arthur Santos — Não é diferente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Os Estados têm a faculdade de auto-organização e estão subordinados a todos esses princípios.

O Sr. Arthur Santos — Perfeitamente. A situação, de fato, não é a mesma.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Devem respeitar o princípio de independência e harmonia de poderes. Este princípio os Estados não podem deixar de acatar. A Constituição não atribui ao Distrito Federal poder legislativo propriamente dito, mas função legislativa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não há poder legislativo?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não instituiu a Constituição de 1946 um poder legislativo autônomo, no Distrito Federal, tanto assim que a emenda do Sr. Senador Hamilton Nogueira não aludia a funções legislativas, mas a Poder Legislativo.

O Sr. Hamilton Nogueira — A isso equivale, desde que haja uma assembléa legislativa, eleita pelo povo, por sufrágio direto, representando a opinião livre dos cidadãos. É muito menor a confusão de que entre Câmara deliberativa e Câmara legislativa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não façamos confusão entre órgão legislativo e poder legislativo com a ex-

tensão com que dispõem os Estados. A emenda de V. Ex.^a diz o seguinte:

“O Distrito Federal será administrado por um Prefeito e uma Câmara, eleitos pelo povo, cabendo à última poderes legislativos.”

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Isto está na Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Rofere-se a função legislativa e não a poder legislativo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Na Constituição de 1946 há “funções legislativas”.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A tese tem que, realmente, ficar articulada com aquêles fundamentos que antes assinaei. Portanto, Sr. Presidente, em face da Constituição de 1891, quando o Distrito Federal se organizava em base municipal, a Câmara de Vereadores exercia poder legislativo...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Onde não há palavra relativa a Conselho Municipal. O assunto seria regulado por lei ordinária, revogável em qualquer tempo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... pela lei n.º 25, de 1892 e por tôdas as leis que regularam a matéria. A Constituição de 1891, com a autoridade de Ruy Barbosa, admitia a apreciação do veto pelo Senado Federal, com o apoio dos mais autorizados doutrinadores e intérpretes daquela Constituição.

A citação que o ilustre Senador *Hamilton Nogueira* fez das palavras de Ruy Barbosa, naqueles magistrais artigos invocados pelo ilustre Vereador Carlos Lacerda, é inteiramente contrária ao ponto de vista de SS. Excelsências. Porque aí Ruy Barbosa salienta, e, mesmo, procura demonstrar que o Distrito Federal tinha organização autônoma, participando dos atributos de Estado e de Município...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Defendendo as prerrogativas de uma cidade que precedeu de oitenta anos a sede da União.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... e assim, reivindicava as prerrogativas desta autonomia para o Distrito Federal, insurgindo-se como nós também nos insurgimos, contra a supressão do Conselho Municipal. Este é o que era o projeto do projeto n.º 15 do Senador Severino Vieira, combatido pelo imortal Ruy Barbosa...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Os argumentos apresentados pelo Senador Ruy Barbosa, podem ser aproveitados agora.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... que, de modo algum, se referiria à questão do veto. Esse projeto determinava que, enquanto não se organizasse o alistamento eleitoral, o Distrito Federal seria governado por uma lei de emergência — digamos assim...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É claro: Em face da Constituição de 91 onde a Câmara municipal não tinha funções legislativas que não foram criadas pela própria Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ...em que os poderes eram colocados em mãos do Prefeito. E o Prefeito legislava, praticamente, e os seus atos poderiam ser suspensos ou cassados pelo Presidente da República. Era uma supressão das prerrogativas das instituições municipais.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a está argumentando com o Distrito Federal na sua infância.

Hoje, adquiriu maioridade política.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Reconhecida pela própria Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou argumentando com o Distrito Federal quando, pela Constituição de 91, expressamente se lhe atribuiu uma organização autônoma, o que importava em limitar as funções legislativas ordinárias do Congresso, ao passo que, hoje, pela Constituição atual, V. Ex.^a não encontra esta função organizativa do Conselho municipal.

O Sr. *Arthur Santos* — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. *Arthur Santos* — V. Ex.^a declarou que Ruy Barbosa, naquela ocasião, se insurgiu contra o projeto que suprimia o Conselho Municipal. Mas o projeto atualmente submetido à deliberação do Senado...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Suprime o Conselho Municipal.

O Sr. *Arthur Santos* — ... praticamente suprime o poder legislativo municipal. E suprime por dois motivos fundamentais: primeiro, porque retira da Câmara dos Vereadores a faculdade de iniciativa dos projetos de lei; em segundo lugar, porque retira da Câmara Legislativa a faculdade de conhecer do veto oposto as

suas deliberações. Praticamente, a que ficam reduzidas as funções legislativas da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Quanto à primeira parte, interpretei o projeto no sentido de limitar essa iniciativa em matéria de criação de cargos dentro do modelo federal. E me parece mesmo que, nesta parte, não houve nenhuma restrição.

O Sr. Arthur Santos — Foi além do Poder Federal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Nenhum dos ilustres membros do Congresso que defendem a autonomia se referiu a tal. Não há, pelo menos, nenhuma reação notável neste ponto. Quanto à outra parte, isto é, a questão nuclear de saber se a apreciação de um veto, de um ato praticado por uma autoridade do Distrito Federal, sendo apreciado por um poder nacional — o Senado — por maioria simples e não por dois terços, ofende as prerrogativas da Câmara legislativa municipal, que é uma câmara com autonomia limitada.

E' justamente esta a tese que estou desenvolvendo e à qual o nobre colega não opôs argumento novo.

Portanto, Sr. Presidente, a invocação feita pelo ilustre Senador Mello Vianna, do regime da Constituição de 91, e da aplicação desta por lei ordinária na questão da apreciação do veto pelo Senado, oferece subsídio notável para o nosso debate.

Como assinalei em várias passagens do meu discurso, a Constituição de 1946 não estabeleceu bases estruturais para a organização autônoma do Distrito Federal, como fez a Constituição de 91.

Deixou ao Congresso vasto campo de ação, até porque, no particular, não está adstrito às restrições determinadas no n.º VII do art. 7.º da Constituição, concernentes à independência e harmonia dos poderes.

No exercício dessa faculdade, soberana o Congresso Nacional, — várias vezes foi dito nesta Casa — tem função constituinte ampla não se achando limitado por disposições básicas expressas, ficando-lhes reservados os poderes, por assim dizer, residuais que cabem aos Estados, em matéria de organização própria.

O projeto do Senado atende, como acabo de salientar, à essência de um princípio fundamental do regime federativo, e cabe, aqui, uma considera-

ção importantíssima, atentar-se a que o caso é muito diferente quando se trata de país unitário.

O Sr. Hamilton Nogueira — Princípio básico, mas discutível na prática. Os autores americanos não são unânimes em afirmar que o regime criado pelo Estado de Colúmbia seja o ideal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A Constituição outorgou expressamente ao Distrito Federal competência para votar impostos e criar os seus sistemas de ensino; mas, já por outro lado, não estabeleceu limitações especiais, regulações no tocante à sua organização administrativa, como fazia a Constituição de 1891.

Assim, na elaboração da Lei Orgânica, está o Senado, com o consenso geral da Casa, fixando as atribuições do Tribunal de Contas local.

Esses exemplos mostram o largo campo que se abre diante do legislador ordinário.

Cumprir ponderar que o Distrito Federal não está sujeito ao regime de intervenção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a, dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — O regime de intervenção é permanente na Capital Federal, onde o Chefe do Executivo é nomeado pelo Presidente da República.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não resta dúvida que há uma supervisão do Prefeito. O regime de intervenção, como V. Ex.^a sabe, é o que suspende, completa ou parcialmente, a autonomia de uma entidade estatal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não seria necessário. O Distrito Federal não possuirá autonomia, pois nem legislar poderá.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Podem existir choques entre o Poder local e o central. Exemplo bem ilustrativo seria o caso em que o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal se recusasse a cumprir decisão judiciária.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A Lei Orgânica preverá a hipótese.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A Lei não fez tal previsão. Aquela autoridade pode deixar de cumprir decisão dos Tribunais. Requerido, por exemplo, mandado de segurança para reintegração de um funcionário, poderia acontecer que o Presidente da Câmara não acatasse a decisão.

O Sr. Arthur Santos — Não tendo o Presidente da Câmara Municipal funções administrativas, deixa de cumprir a lei? Quais as suas atribuições? Apenas dirigir os trabalhos dos Vereadores.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Nomeia funcionários e poderá portanto, deixar de cumprir a ordem judiciária.

O Sr. Arthur Santos — As nomeações procedem da Mesa da Câmara.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Talvez o nobre colega tenha razão. Não conheço o Regimento Interno do Legislativo Municipal. Seria, porém, o Poder local insurgindo-se contra decisão judiciária e não haveria a intervenção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Casar-se-iam os mandatos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A observação de V. Ex.^a vem mostrar que o Distrito Federal tem uma organização *sui generis*...

O Sr. Arthur Santos — O argumento é incontestável.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... e a interferência do Senado representa precisamente modalidade legal para solução de conflitos entre os órgãos locais e os federais. Considere-se, ainda, que se trata da apreciação de um ato de delegação do Poder federal, que é o Prefeito, deferida à Câmara representativa dos Estados e do Distrito Federal.

O Sr. Andrade Ramos — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com todo prazer.

O Sr. Andrade Ramos — Quando, há dias, pronunciei ligeiro discurso, justificando meu voto, apoi-me no bom senso, porque não sou jurista.

A Constituição determina seja o Prefeito nomeado pelo Presidente da República e dá poderes ao Senado para citar a Lei Orgânica. Assim, a própria Carta Magna, bem ou mal, restringe a autonomia do Distrito.

O Sr. Arthur Santos — As premissas estão certas, mas a conclusão está errada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O aparte de V. Ex.^a é mais uma confirmação do que venho dizendo.

O Sr. Andrade Ramos — Desejo fazer uma pergunta ao nobre colega. Senador Arthur Santos.

O Sr. Arthur Santos — Sempre ao serviço de V. Ex.^a.

O Sr. Andrade Ramos — Existe alguma função legislativa, quando a própria Constituição confere ao Senado a faculdade de elaborar a Lei Orgânica desse poder deliberativo?

O Sr. Hamilton Nogueira — Poder legislativo.

O Sr. Arthur Santos — Respeitando a ampla autonomia legislativa do Município, assegurada em texto expresso da Constituição, que prevê, no Distrito Federal, uma Câmara Legislativa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Neste ponto está justamente o equívoco de V. Ex.^a.

O Sr. Andrade Ramos — Desejo o bem da cidade, daí ter sido combatido e haver arrostado muitos e muitos dissabores, que considero absolutamente imerecidos. Vim para o Senado sem compromissos, eleito por mais de 187.000 votos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Dissabores e decepções está sofrendo a população do Rio de Janeiro, com o atentado aos direitos que a Constituição lhe concede.

O Sr. Andrade Ramos — Fui eleito sem desejar, premido pelas circunstâncias, pedindo, seguidamente, aqueles que me procuravam, buscassem candidato melhor. Certa vez, até, esse candidato melhor apareceu. Fiquei contente, afirmando: — "Acho que o Dr. Alberico de Moraes será Senador mais completo e mais digno que eu".

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O aparte de V. Ex.^a demonstra muita nobreza.

O Sr. Andrade Ramos — Infelizmente, os Partidos não se combinaram em torno desse nome. Há uma testemunha, aqui presente, que poderá confirmar minha asserção — O Senhor Presidente do Senado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — As palavras do ilustre Senador evidenciam a independência de suas convicções num assunto em que expomos a nossa própria popularidade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não duvidamos da sinceridade de Vossa Ex.^a; apenas estranhamos que um único representante do Distrito Federal tenha ponto de vista pessoal.

O Sr. Andrade Ramos — Não é ponto de vista pessoal; é o desejo sincero do bem da Cidade, da Câmara dos Vereadores e do Prefeito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estamos defendendo os princípios que dizem respeito à preservação da unidade e ao bom funcionamento do regime.

O Sr. Hamilton Nogueira — Repito: é um ponto de vista pessoal.

O Sr. Andrade Ramos — Não. Nesta conjuntura, é muito difícil encontrar uma solução fora do que a própria Carta Magna determinou: a nomeação do Prefeito pelo Presidente da República, com aprovação do Senado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Todas as situações são difíceis; mas, temos que respeitar a Lei Fundamental.

O Sr. Andrade Ramos — Se o Prefeito não fôsse de nomeação do Governo Federal, o assunto estaria cortado, e existiria completa autonomia.

O Sr. Hamilton Nogueira — Dos cinqüenta Vereadores de que se compõe a Câmara Legislativa, nem um só foi favorável ao exame do veto pelo Senado; logo, é o próprio Distrito Federal que rejeita a apreciação do veto pelo Senado.

O Sr. Andrade Ramos — Tenho esperança de que a situação se harmonizará, com melhor compreensão dos poderes.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Tive ocasião de referir-me ao aparte de V. Ex.^a prestando homenagem à independência e altivez de sua convicção republicana e de patriota, homenagem que também rendo a todos aqueles que se encontram em campos opostos.

O Distrito Federal não logrou a desejada autonomia...

O Sr. Hamilton Nogueira — Gostei do termo "desejada"...

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ...pleiteada pelo corrente autonomista. Na elaboração constitucional, o assunto foi dos mais vivamente debatidos e uma das vezes mais autorizadas e ao mesmo tempo, mais combativas e vigilantes, foi precisamente, a do Senador Hamilton Nogueira.

Ainda me recordo, quase ao encerrar dos trabalhos da Constituinte, das suas palavras, em que senti aquela convicção sincera, que, com tãda a justiça, S. Ex.^a julga ser a que anima os nossos propósitos neste debate.

O Sr. Hamilton Nogueira — Obrigado a V. Ex.^a. Não tenho a menor dúvida.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Seria certamente mais agradável, diante da incompreensão de muitos, esposássemos doutrina contrária. Entretanto, sempre encaramos o problema, não como problema do Distrito Federal, mas, como problema nacional, por uma tendência que madrugou em nosso espirito e mais se aprofundou e amadureceu no trato dos assuntos políticos e no exame do regime federativo — talvez por pertencermos a um Estado pequeno, que sempre viu na sua maior integração no sistema federativo elementos de garantia para as liberdades públicas e grandeza da Nação.

Na Constituinte, votei pelo texto do projeto, em antagonismo à corrente defendida pelos ilustres colegas. Os debates deixaram bem claro que o ideal da autonomia do Distrito não foi atingido. As emendas apresentadas foram recusadas, dentre elas, a sustentada pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira, sendo substituídas pelo dispositivo atual.

Era lógica a redação de sua parte final. Uma vez que se dava ao Distrito Federal ampla autonomia, cabia-lhe, como consequência, um poder legislativo.

O que a Constituinte aprovou foi um órgão não propriamente equiparado a uma Câmara legislativa, mas um órgão com função legislativa. A própria redação tem caráter restritivo.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a, dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — O que a Constituinte aprovou, e textualmente foi o parágrafo único, do art. 4.^o da Carta de 1934, que conferia autonomia ao Distrito Federal. O artigo foi suprimido apenas no referente ao Prefeito, ao Executivo; a parte relativa à Câmara Legislativa foi conservada na íntegra. Se o legislador de 1946 conservou totalmente esse parágrafo das Disposições Constitucionais Transitórias e o transplantou para a Constituição, não somente reafirmou o preceito, mas até lhe deu muito mais força. O que era simplesmente transitório passou para o texto efetivo da Constituição. Por conseguinte, houve reafirmação das prerrogativas que a Constituição de 1934 conferiu à Câmara dos Vereadores.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O argumento do ilustre Senador Hamilton Nogueira estaria certo...

O Sr. Hamilton Nogueira — Está.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... se ficássemos adstritos à interpretação meramente gramatical.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não é interpretação gramatical; é uma questão de fato.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sua Excelência, se esquece de que a Constituição de 1934 deu absoluta autonomia ao Distrito Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não há dúvida. É claro!

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Diz o art. 1.º, da lei n.º 196, de 18 de janeiro de 1936, que instituiu a Lei Orgânica para o Distrito Federal:

“O atual Distrito Federal tem autonomia equivalente à dos Estados, ressalvadas as limitações decorrentes dos preceitos da Constituição Federal”.

O Congresso Federal não podia, por uma lei, restringir as atribuições do Distrito Federal, como não poderá fazê-lo hoje quanto às do legislativo estadual.

O Sr. Hamilton Nogueira — A única diferença que há no texto é essa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Tratava-se da autonomia plena do Distrito Federal, em que o Prefeito era eleito, não sendo, portanto, delegado do poder central. Como apreciar um ato dessa autoridade por um poder que não o local? As situações são inteiramente diferentes.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se de um lado retira a autonomia do Executivo, por outro, reforça a autonomia legislativa, porque passou para o texto definitivo da Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — São inteiramente diferentes. Em suma, Senhor Presidente, a função legislativa, atribuída à Câmara Municipal, está subordinada à modelação que a Lei Orgânica lhe der, elaborada pelo Congresso no exercício das prerrogativas, que lhe cabem de organizar o Distrito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, não é isso que está na Constituição. Nesse caso, daria com função legislativa, na forma da lei.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Diz a Constituição: “com funções legislativas”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se V. Ex.ª entende que esse preceito consente que a Lei Orgânica modele tais funções, aí divergimos profundamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O nobre colega deverá fazer justiça à natureza da minha argumentação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Faço justiça a V. Exa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Parto de outras premissas. A análise que estou fazendo, reacionada com a expressão “funções legislativas”, não pode ser apreciada isoladamente, mas sim dentro da orientação de um plano orgânico de interpretação sem dúvida imperfeita pela deficiência da minha cultura. (Não apoiados).

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não é deficiência de cultura; é o próprio método.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Obedeço a um sistema, dentro do qual essa expressão deve ser examinada e não considerada como disposição autônoma.

Portanto, a Constituição atual, não tendo dado ao Distrito Federal a autonomia política, e ficando o poder legislativo com a faculdade de organizar o Distrito, sem estar condicionado ao princípio constitucional que os Estados devem observar na sua organização, pode o Congresso Nacional adotar o instituto do veto nas bases em que o fez. E nisto não vai nenhuma restrição à capacidade, à dignidade do eleitorado carioca. Ao contrário reconhece-se que a Câmara Municipal do Distrito Federal, pelas funções que exerce — locais apenas no sentido geográfico, mas de interesse nacional — quando legisla, partilha também da soberania nacional.

A apreciação de suas deliberações não é feita por um poder inferior, ou por um poder de caráter executivo, mas por um órgão supremo do regime federativo — o Senado, ao qual cabem funções decisivas no equilíbrio das instituições como já salientei.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador). — Não ponho em dúvida as altas funções que o Senado tem e deve ter. Apenas faço uma pergunta a V. Ex.ª: pode o Senado arrogar-se atribuições que não lhe estão taxativamente expressas na Constituição?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Exa. trata de um ponto que se tornou matéria julgada.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não sei por que? Em que sentido?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Quando se discutiu a competência do Senado para aprovar a escolha de membros do Conselho de Educação, o assunto foi discutido e concluiu-se que o Senado não tinha apenas aquelas atribuições expressas na Constituição...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O Senado pode arrogar-se essas funções se bem que tenha resolvido? Não acha que foi um erro?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... mas que lhe cabem outras funções pertinentes ao seu funcionamento como poder legislativo e ao próprio regime.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A meu ver, o Senado deliberou erradamente e estabeleceu falso precedente, que já induz a outro erro. Os dois erros, aprovados, conduzirão a terceiro erro e assim sucessivamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Esse pronunciamento não teve a repercussão que realmente deveria ter, porque se deu em sessão secreta. Todavia a matéria, por sua natureza, não pode ser conservada em caráter sigiloso. Por conseguinte, trata-se de tese já passada em julgado.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas perigosa.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Estou de acôrdo com V. Ex.^a em que, de fato, a lei pode dar ao Senado novas funções. Entretanto, digo sempre que essas funções precisam corresponder a todas as previstas na Constituição. No caso da nomeação de determinados funcionários, a Constituição confere ao Senado, a atribuição de aprovar a escolha; mas, quanto ao veto do Prefeito do Distrito Federal, não há nenhuma disposição expressa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Eu teria de voltar à origem da minha argumentação para responder ao aparte de V. Ex.^a. Procurei demonstrar que o preceito constitucional sobre as instituições administrativas e legislativas da Capital da União se

entrelaça com o sistema da Constituição, dominado pelo princípio regulativo do regime federativo e da soberania da ação do poder central. Daí deduzimos diversos corolários, objeto de minha modesta oração.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não apoiado. Bela oração.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Agradecido a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, podem todos estar certos, portanto, de que a matéria também nos apasiona, precisamente porque transpõe o âmbito dos interesses do Distrito Federal, para transformar-se em questão de interesse nacional, sobretudo nesta hora, em que devemos zelar o mais diligentemente possível...

O Sr. *Arthur Santos* — Pela Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... pela Constituição, não só na sua letra, mas também no seu espírito. E o espírito da Constituição no terreno institucional é, precipuamente, o de assegurar a unidade orgânica do regime.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — E também a independência de poderes.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Na organização do Distrito Federal, sinto e compreendo uma das mais graves responsabilidades do Congresso, qual a de conciliar razoáveis aspirações de autonomia com o papel que o Distrito Federal representa na Federação e na vida do País. E aqui sobressai a importância decisiva de suas instituições para a unidade nacional, que, já se disse, é uma das mais seguras razões de confiança da Humanidade em nossos destinos na história da civilização.

E na Capital da União, onde esses anseios, essas altas preocupações, esses ideais jamais deixaram de animar a consciência pública...

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — E' por isso mesmo que a Capital da União deve ter autonomia plena.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... não faltará a compreensão da sinceridade que nos inspira. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E DARIO
CARDOSO 3.º SECRETARIO

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Américo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Plínio Pompeu.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novais.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa (31).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados (4), transmitindo as seguintes Proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 60, de 1947

(Projeto n.º 383, de 1947, da Câmara)
Suspendendo, até 31 de Dezembro de 1948, a execução do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 6.922, de 4-10-44.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1948, a execução do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de dezembro de 1944, a que se refere a Proposição supra.

Dispõe sobre a identificação do gado bovino vacinado contra o abôrto infeccioso e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Os proprietários de gado bovino que procederem à vacinação contra o abôrto infeccioso (brucella abôustus) em animais dessa espécie, ficam obrigados a identificá-los com marcação especial.

Parágrafo único. A marcação de que trata este artigo será feita à ferro candente no lado esquerdo da cara do animal, com marca representada por uma circunferência com oito centímetros (0,08 m) de diâmetro sendo terminantemente proibida a aposição de qualquer outra marca naquele local.

Art. 2.º Somente poderão ser empregados na vacinação contra a moléstia referida na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Todo proprietário de gado bovino será obrigado a comunicar as dependências da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal as vacinações realizadas na forma do artigo 1.º e as soro-aglutinações procedidas indicando, neste último caso, se as reações foram positivas, negativas ou suspeitas.

Art. 4.º A inscrição de bovinos nos Registros Genealógicos ficará condicionado à apresentação de prova da reação negativa à soro-aglutinação ou a de terem sido vacinados se se tratar de animais até 8 meses de idade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são autoridades competentes para firmar certificados de soro-aglutinação ou de vacinação os veterinários dos quadros do Ministério da Agricultura, das Secretarias ou Diretorias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5.º Ao proprietário de gado bovino que deixar de proceder à marcação determinada no art. 1.º será aplicada a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por animal vacinado, e o que deixar de fazer a comunicação exigida no art. 3.º incorrerá na multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 6.º São competentes:

a) Para a lavratura do auto de infração os serventuários do Ministério da Agricultura, das Secretarias ou Diretorias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal.

b) Para aplicação da multa o Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal e os Inspectores Chefes das Inspetorias Regionais da mesma Divisão ou seus substitutos legais.

§ 1.º Os autos serão lavrados em três vias das quais a primeira será enviada à autoridade competente para a aplicação da multa, a segunda será entregue ao infrator ou seu preposto a terceira ficará com o autuante.

§ 2.º O infrator, uma vez notificado da aplicação da multa terá o prazo máximo de (15) dias para recolher aos cofres públicos federais a importância correspondente, sob pena de cobrança judiciária na forma da lei.

Art. 7.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no art. 4.º, que passará a vigorar

dentro de seis (6) meses, a contar da mesma data.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1944 123.ª da Independência e 56.ª da República. — *Getúlio Vargas*. — *Apolônio Sales*.

Decreto-lei n.º 8.341 — de 10 de dezembro de 1945.

Modifica dispositivos do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 130 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º E' obrigatória a marcação para efeito de identificação, dos animais vacinados contra o aborto infeccioso (*Brucella abortus*).

§ 1.º A marcação de que trata este artigo será feita a ferro candente no lado esquerdo da cara do animal, com marca representada por uma circunferência com quatro centímetros (0,04) de diâmetro, sendo terminantemente proibida a aposição de qualquer outra marcação naquela local.

§ 2.º Ficam isentos da marcação referida neste artigo os bovinos inscrito sem registro genealógico, em cujos certificados de inscrição será declarado pela entidade encarregada do registro, à vista de documentação hábil, que o animal foi vacinado contra o aborto infeccioso.

§ 3.º Constitui documento hábil para os efeitos do parágrafo anterior, o certificado firmado por veterinário do Ministério da Agricultura e das Secretarias ou Diretorias de Agriculturas dos Estados dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 2.º Fica suspensa, pelo prazo de um ano a execução do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. 124.ª da Independência e 57.ª da República. —

A Comissão de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROPOSIÇÃO

N.º 61, de 1947

(Projeto n.º 391-A, de 1947,
Câmara)

Permite a fixação de época especial para a prestação de provas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os períodos de exames parciais, finais e de admissão ao curso secundário, de provas vestibulares, em 1.ª ou 2.ª época, estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei número 9.499, de 22 de junho de 1946, poderão, em cada caso, como medida geral, ser, assim antecipados como adiados pelo Ministério da Educação e Saúde mediante proposta dos institutos interessados, e, até, por iniciativa própria, somente quando circunstâncias excepcionais o aconselharem.

Parágrafo único — As antecipações ou adiamentos não poderão restringir os períodos de férias escolares, previstos no artigo 4.º do citado Decreto-lei, quando entre os examinandos, existirem alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— A Comissão de Educação e Cultura.

PROPOSIÇÃO

N.º 62 — De 1947

Regula a carreira do Ministério Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para efeito da carreira do Ministério Público Federal, estabelecido no art. 127 da Constituição, as Procuradorias da República são divididas nas seguintes categorias, de acordo com a importância do serviço:

Primeira — Distrito Federal;

Segunda — Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul;

Terceira — Os demais Estados e Território do Acre.

Parágrafo único — Aos Procuradores da República, no Amazonas e no Território do Acre, continua o atual padrão de vencimentos, tendo em conta as condições peculiares àquelas regiões.

Art. 2.º São cargos iniciais da carreira de Procurador da República, os da 3.ª categoria, e, de Procurador da República Adjunto, os do Distrito Federal, enquanto outros de menor padrão não foram criados.

Art. 3.º As vagas serão preenchidas mediante promoção à categoria imediatamente superior, alteradamente, por merecimento e antigüidade, salvo quanto à promoção para o Distrito Federal, em que prevalecerá apenas o do merecimento.

§ 1.º Correndo vaga em cargo inicial da carreira de Procurador ou Adjunto, será aberto concurso dentro de trinta dias, para preenchimento da vaga existente.

§ 2.º Aos Procuradores da República, é assegurado, entretanto, o direito à opção pelo cargo de Adjunto, respeitado o critério da antigüidade absoluta no Ministério Público Federal.

Art. 4.º Para a promoção por antigüidade, será computado somente o tempo de serviço no Ministério Público Federal, em relação ao merecimento, serão levadas em consideração, entre outras, principalmente as seguintes circunstâncias:

a) Eficiência demonstrada pelo Procurador do Adjunto, no desempenho das funções;

b) Exercício à época de verificar-se a vaga, ou anteriormente, em cargo de categoria superior da respectiva carreira, atendendo-se, de preferência, à maior duração contida do mesmo exercício;

c) A maior antigüidade.

Art. 5.º Observadas as condições do artigo anterior, o merecimento será aferido mediante os assentamentos obrigatoriamente existentes na Procuradoria Geral da República, e outros títulos referentes ao Ministério Público Federal, que os candidatos apresentarem, por uma Comissão composta do Procurador Geral da República, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e de um Juiz do Tribunal Federal de Recursos, designados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único — A Comissão organizará lista triplíce, com ordem de classificação, para ser enviada ao Presidente da República.

Art. 6.º As vagas de Procurador da República no Distrito Federal, serão preenchidas pelos Procuradores nos Estados e pelos Procuradores Adjuntos, com mais de dez anos de serviço se pelo preenchimento das condições exigidas para os Procuradores, lhes competir a promoção.

Art. 7.º O concurso para ingresso nos cargos iniciais (art. 2.º) no qual só poderão inscrever-se bacharéis em direito, de reputação ilibada e com,

pelo menos, cinco anos de prática forense, é de títulos e provas, prestado perante a Comissão mencionada no art. 5.º, e organizado segundo o que fôr estabelecido em Regulamento baixado pelo Procurador Geral da República.

§ 1.º Em janeiro de cada ano, o Procurador Geral da República fará publicar no *Diário Oficial* a lista de antiguidade dos Procuradores e Adjuntos, no Ministério Público Federal e nas categorias (art. 3.º § 2.º), organizada segundo o que consta nas respectivas folhas de pagamento.

§ 2.º Da classificação constante da lista, haverá recurso para a Comissão estabelecida no art. 5.º da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissão, de Constituição e Justiça e de Finanças

PROPOSIÇÃO

N.º 63 — 1947

(Projeto n.º 169-A, de 1947, da Câmara)

Regula a situação dos reformados e aposentados pelo artigo 177 da Constituição de 1937.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionários civis da União e os militares aposentados, reformados, licenciados ou demitidos nos termos do artigo 177 da Carta outorgada em 1937, por conveniência do regime ou interesse do serviço público, e que não tenham sido submetidos a processo, ficam readmitidos nos cargos ou postos que ocupavam, com tôdas as vantagens decorrentes, desde que o requeiram dentro de noventa (90) dias da data da promulgação desta lei, mas sem direito à percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2.º Os funcionários civis da União e os militares aposentados ou reformados pelo mesmo artigo 177, em consequência de processo, poderão requerer revisão do mesmo, a fim de voltarem aos cargos ou postos que ocuparam, desde que apresentem requerimento dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação desta lei, sem direito à percepção dos vencimentos atrasados.

§ 1.º Os arts. 1.º e 2.º se aplicam também aos funcionários civis da União, aposentados por força do artigo 177 do Estatuto dos Funcionários Públicos, antes de ser o referido artigo

modificado pelo Decreto-lei n.º 8.253 de 29 de novembro de 1945 e nos postos em disponibilidade pelo artigo 193 do mesmo Estatuto, desde que não se verificou o procedimento administrativo exigido no seu parágrafo único, bem assim aos militares reformados administrativamente e absolvidos pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional, de acusação de caráter político, uma vez que permanecem afastados da atividade sempre respeitados os limites de idade constante de leis.

Art. 3.º Os funcionários civis readmitidos, que não puderem ocupar os cargos que lhes pertencia, por se encontrarem os mesmos preenchidos ficarão em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4.º Ficam excluídos dos benefícios desta lei os funcionários civis e os militares que tenham requerido expressamente aposentadoria ou reforma, invocando o disposto no artigo 177 da Carta Política de 1937 e 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 5.º É assegurado à administração pública federal o direito de, anular a reforma, a aposentadoria ou a disponibilidade, se outro motivo disciplinar ou funcional previsto em regulamento ou lei existente no tempo da reforma, aposentadoria ou disponibilidade autorizar, apurar a falta em procedimento próprio, para o efeito de aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

É lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER N.º 112, DE 1947.

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição número 49, de 1947. Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Devidamente aprovado, pelo Presidente da República, votou a Câmara dos Deputados o projeto n.º 49, de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobrir os *deficits* do exercício de 1945 e do primeiro semestre de 1946 na exploração dos serviços da "Companhia Italiana dei Cavì Sottomarini".

Em se tratando de crédito especial para cobertura de *deficits* não explicados, opina a Comissão de Finanças se solicite ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação

esclarecimentos detalhados sobre a origem dos *deficits*, com as contas apresentadas pelos prepostos do governo na administração da Companhia, comparadas elas com as anteriores, bem como se o deficit já foi pago pelo Banco do Brasil por ordem do Governo e em virtude de que autorização legal.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1947. — Ivo d'Aquino, Presidente. Ferreira de Souza, Relator. — Alvaro Adolpho. — Apolônio Sales. — Santos Neves. — Durval Cruz. — Salgado Filho. — Andrade Ramos.

O SR. PRESIDENTE — Esta finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Apolônio Sales, primeiro orador inscrito.

O SR. APOLONIO SALES (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a visita do Excelentíssimo Sr. Presidente Eurico Gaspar Dutra ao São Francisco levou ao assunto do dia, nas rodas mais altas da administração, como no recesso dos ajuntamentos populares, a recuperação do Nordeste pelo aproveitamento do extenso Vale.

Tenho recebido telegramas e cartas de toda parte, de pessoas amigas tanto como de brasileiros fora do meu círculo de conhecimentos, externando aplausos e esperanças, em face da visita presidencial. Ninguém poderá negar o alto significado da ida do Senhor Presidente Dutra ao Nordeste, sem tocar nas capitais, cingindo o seu itinerário à rude ambiência de um Vale desaproveitado. Demonstrou à Nação o seu empenho em administrar mais do que receber homenagens. Quis ainda S. Ex.^a, eleito que fôra pelo sufrágio do Partido Social Democrático, em maioria na região que perlustrou, provar que não se tinha esquecido do compromisso assumido no memorável discurso-plataforma, pronunciado para o Nordeste, em Recife, de levar adiante o aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso e demais riquezas do grande Rio.

Não admira, portanto, o alvoroço que se notou e que ainda perdura entre os correligionários de S. Ex.^a, entre os quais prezo-me de me contar, ao presenciarem os primeiros atos do Presidente no sentido do cumprimento da promessa do candidato que a tantos empolgara.

Este alvoroço foi tanto maior, quanto podemos verificar, nós do Partido Social Democrático, que o gesto de

S. Ex.^a não era motivo de menor regozijo para ilustres membros de outros partidos que o acompanharam. Todos nós, homens do Nordeste, e acrescento sem receio, homens conscientes do Brasil, aí estamos satisfeitos em atribuir os nossos aplausos a qualquer urgente obra de renovação econômica, que se intente em qualquer recanto da Pátria comum.

Sem côres partidárias, sem distinção de Estados, cercaram o Presidente da República naquele cenário esmagador de Paulo Afonso, os governadores de Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, o interventor de Pernambuco além dos Ministros de Estado da Agricultura, Educação e Viação, sem contar número avultado de congressistas, industriais, engenheiros, militares, representantes de todas as classes sociais.

Via-se bem que se fôsse possível clamor mais alto do que o da Cachoeira ali estava todo o Nordeste a reivindicar um empreendimento que silenciava-se a grita inconsciente das águas desaproveitadas, ao tombo descomunal no abismo de granito.

Quero congratular-me com o Senado da República, Senhor Presidente, pela visita, que todos esperam frutuosa, do Senhor General Eurico Gaspar Dutra ao São Francisco. Congratular-me pela presença dos Senhores Ministros que o acompanharam, presentindo que está em execução vasto plano de renovação do já lendário Vale de São Francisco. Afinal, o que se há de esperar daquela região nordestina, que ocupa extensa área do território nacional? Nasceu o Rio na Serra das Canastras, em sítio talvez ignorado por alguns. Lá vai ele em sua marcha benfazeja, acenando às populações de Moriquita e Feroba, rumando ao Norte até Cabrobó, infletindo espetacularmente para o Leste rumo ao mar na altura de Remanso. Dissereis que os destinos do Vale de São Francisco, quem os traçou não foi a mão governada pelas inconstâncias preferenciais e, não raro, injustiças do coração humano. Traçou-o Deus, sobre a lousa virgem do território da nossa grande Pátria, com o risco movediço daquelas águas barrentas, que cingem o Sul ao Norte, numa concitação simbólica, à atenuação ou mesmo ao banimento dos desníveis econômicos chocantes entre as diversas regiões do País.

A divisão geo-econômica do Brasil aí está a indicar a disparidade espantosa do nível de riqueza vigente.

Aduzo diversos quadros que poderão ser compulsados.

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE SÃO PAULO

	Cr\$
1911	210.885.000,00
1912	253.749.000,00
1913	232.201.000,00
1914	212.231.000,00
1915	274.147.422,00

PRODUÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA AO IMPOSTO DE CONSUMO

Unidades federadas	Valor — Cr\$ 1.000				
	1937	1938	1939	1940	1941
Ceará	29.734	35.240	48.033	70.004	95.489
Rio Grande do Norte	4.014	6.610	11.131	11.665	13.134
Paraíba	47.011	55.975	64.461	77.363	130.831
Pernambuco ..	318.494	376.143	673.177	483.261	577.283
Alagoas	50.495	55.074	69.565	67.469	131.552
Sergipe	45.908	53.212	61.223	59.122	144.601
Bahia	117.247	116.702	148.723	156.858	278.451
	<u>612.903</u>	<u>698.956</u>	<u>1.076.318</u>	<u>925.742</u>	<u>1.371.341</u>

Como podem reparar os Srs. Senadores, as diferenças são na verdade chocantes e mais o serão se tomadas separadamente. Estado por Estado. Quais as razões d'este desnível? Uma só pergunta! E quantas respostas? Muitos fatores não de concorrer para que gente tão laboriosa e ordeira tenha sorte assim diferente numa pátria tão grande e acolhedora. Não vem a pelo, agora examinar a multiplicidade de fatores que se podem aduzir, desde as condições naturais diversas, a presença de mercados locais mais ou menos vantajosos; desde as concentrações de população determinadas pelas exigências da administração superior do país, até a aplicação de maiores capitais estrangeiros criadores de riquezas que se desdobram e multiplicam.

Quantas razões mais se encontrariam a justificar o empobrecimento de certas zonas, junto ao enriquecimento de outras? Seria um enumerado enfadonho e, sobretudo, delicado. Uma coisa estará, porém, no consenso geral da Nação: o homem brasileiro, de Norte a Sul, igualmente armado pelos

recursos da técnica, dominará com igual êxito fatores naturais semelhantes, que lhe cumpra sujeitar em benefício da coletividade. Ficariam, assim, as diferenças de naturezas mais ou menos rebeldes a subjugar, como índices de maior ou menor prosperidade das circunscrições geográficas ou agrupamentos políticos.

Há, porém, no Brasil a agravar estas condições díspares condenáveis, a desigualdade de instrumentos de produção a serviço de brasileiros. É pior do que isto, a consciência da maior falta destes instrumentos de produção, justamente lá onde a natureza é mais hostil e portanto mais difícil de ser conduzida a serviço do homem.

Não sou daqueles que culpam a União como única responsável pelo semi-abandono de certos trechos do território nacional, no tocante ao estabelecimento de condições melhores de trabalho e de vida.

Sem que de todo exima de culpa o passado mais remoto, neste aspecto administrativo da Nação, aduzo como atenuante o desenvolvimento natural das coisas e o censo comum que man-

dava, entre as muitas necessidades da pátria, que, todas, se não podiam atender, primeiro se atendesse aquelas, para cujo remédio clamavam vozes mais numerosas e acenavam perspectivas mais próximas do êxito.

Cumpra-nos agora examinar bem o panorama econômico do país. Medir-lhe as proporções. Seguros de que a progressão do seu desenvolvimento se estabelece em razão geométrica, não nos deve causar surpresa o agravamento das distâncias de agora, num futuro não muito afastado.

Estou convencido de que o sentimento de unidade nacional que se aninha no peito dos amazonenses — que desafiam com a rijeza dos seus músculos, remo em punho, as corredeiras da intricada grama potâmica de sua terra em formação — tal como o que se aquanea na alma do gaúcho — que a remete, nos rodeios, em disparada vencendo a vastidão das fazendas fronteiriças — ao adiante, intencionalmente, qualquer programa que redunde no empobrecimento deste ou daquele Estado, em proveito da pujança de qualquer outro. O mesmo se dirá do brasileiro do nordeste, do centro e do sul. O mesmo se ha de dizer, também, do laborioso povo bandeirante, cujas demonstrações de brasilidade enchem a história.

Não bastassem os argumentos do acrisolado sentimento unitário nacional imperante em todos os Estados, considerações de interesses até materiais militarizam em favor da redução das distâncias econômicas entre as diversas unidades políticas do Brasil. Por uma admirável disposição da Providência, o enriquecimento de um povo não pode ser feito indefinidamente à custa, ou sobre a penúria dos que lhe são tributários.

A ínfima capacidade de resistência dos núcleos consumidores depauperados seria o primeiro entrave ao desenvolvimento dos centros que os abastecessem. Examinemos as estatísticas, e haveremos de ver como o intercâmbio entre as diversas praças, — permittam senhores a extensão, — de mercadorias e dos serviços, está na razão direta da prosperidade crescente de todas elas, em conjunto. Citaria aqui apenas um fato a mostrar como dentro das fronteiras do Brasil, se confirmam estas premissas, que ora jogo à consideração desta ilustre Casa

Quem no Brasil desconhecerá o que foi a imensa crise do açúcar nos Estados Nordestinos, principalmente em

Pernambuco? De 1928-1931 o que se via em torno das chaminés das usinas ou dos banguês era arca trabalho, sim, mas era o trabalho desalentado de economias que esborçavam, no tremedal da auto-consumção. Na memória das financeiras ainda deve estar guardado o quadro terrível daquela época 28-31 em que, no dizer do deputado Barbosa Lima Sobrinho (em seu documentado Livro — o IAA de ... 1938-46) "os casos das usinas iam formando fila na Carteira de Liquidação do Banco do Brasil". (pág. 7). O estado mais atingido neste caos econômico era sem dúvida Pernambuco, cujas principais atividades, todas elas, giram em torno do canavial. Naqueles tempos, como agora, o maior centro fabril brasileiro era São Paulo, e o intercâmbio entre Pernambuco e este Estado se fazia de modo vantajoso para o segundo.

Para São Paulo, Pernambuco enviava o produto dos seus labores e com a paga do açúcar, fortificava o poder aquisitivo dos seus filhos, compradores assíduos das manufaturas paulistas.

Para não nos atermos ao estudo do problema, apenas em referência à minha terra, cito aqui uma estatística eloqüente, que demonstra como a recuperação da indústria açucareira nos Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia se refletiu favoravelmente no comércio de cabotagem com o Estado amigo, a grande terra paulista.

As estatísticas que apresento referem-se ao comércio interestadual a partir de 1933, data em que a atuação do IAA passou a imprimir à indústria açucareira do Brasil o equilíbrio que assegurou a progresso restauradora da economia destes Estados.

Neste ano, dispense-me de ler todos os números do quadro que aqui deixo consignado, o saldo da balança comercial "São Paulo-Nordeste Açucareiro" era de apenas quatro milhões de cruzeiros. A importação era da ordem de 137 milhões e a exportação atingia somente 133. Em 1944, já as coisas tinham mudado. Exportariam aquêles Estados nordestinos, — justamente os que serão de imediato beneficiados com o plano de Paulo Afonso, — para a terra paulista, 507 milhões, mas em reciproca daí receberam quase um bilhão de cruzeiros de mercadoria, passando o saldo da balança favorável ao dinâmico povo paulista, de 4 milhões para 475 milhões.

Mais de cem vezes aumentou a diferença, num período de 12 anos.

Continuasse a crise açucareira nordestina, por certo não se teria notado o aumento das transações com o Estado bandeirante, e o mais avançado representante do dinamismo sulista, longe de lucrar com o estacionamento ou descensão do progresso nordestino, teria a lamentar um aconte-

cimento que feriria a sua sensibilidade patriótica e aos seus próprios interesses industriais e de comércio.

A recuperação do Vale do São Francisco, a meu vêr, há de apresentar-se com repercussão muito mais profunda na economia do nordeste do que mesmo o salvamento da economia açucareira, processada com felicidade pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

ESTADO DE SÃO PAULO

Comércio de cabotagem com os Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia

Valor em 1.000 cruzeiros

Ano	Exportação	Importação	Saldo
1933.....	137.480	133.353	4.127
1934.....	160.463	150.542	9.921
1935.....	236.007	186.239	49.768
1936.....	247.486	177.617	69.871
1937.....	250.274	170.047	80.227
1938.....	272.367	195.770	76.597
1939.....	339.420	247.541	81.879
1940.....	382.210	264.946	117.264
1941.....	492.412	355.159	137.253
1942.....	530.745	333.767	196.978
1943.....	625.441	349.856	275.585
1944 (*).....	982.176	507.153	475.023
Total.....	4.646.483	3.071.990	1.574.493

O nordeste todo cobre uma área de 1.735.332 quilômetros quadrados. A região denominada de polígono das secas atinge nada menos do que ... 834.666 quilômetros quadrados. E se o Vale sanfranciscano que começa nas terras ferazes e no clima ameno de Minas abrange cerca de 600 mil quilômetros quadrados, cerca de 300 mil situam-se entre as zonas mais áridas do próprio polígono das secas.

Notai, Senhores, que escolho imenso é para o nordeste a inproveitabilidade de tão extensa área do seu território. É a mutilação incruenta, pelas asperezas das estiagens irremediadas, de 800 mil quilômetros quadrados numa área total nordestina de um milhão e setecentos mil.

O que significaria a incorporação deste extenso trecho às possibilidades normais de produção, julgue-se pelo

esforço imenso, dos homens do nordeste, traduzido no que, apesar de tudo, oferecem para o acervo da riqueza nacional.

Em mais demorado estudo, numa conferência pronunciada por ocasião do Primeiro Congresso de Engenharia, demonstrei, com números, a posição alcançada pelos nordestinos na elogiável emulação em que se empenham as diversas zonas do país, pela criação de riquezas para a Pátria comum.

Não me vou ocupar deste assunto, agora, porque bem conheço o alto nível de formação desta Casa, e não valeria a pena repeti-la tomando tanto tempo dos Senhores Senadores.

Graças à gentileza do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura, pude providenciar para que fosse encaminhado a cada um dos Senhores Senadores um exemplar da dita conferência, onde estes e outros dados se encontram condensados num apêndice e no próprio texto da modesta monografia.

O que procuro acentuar neste discurso, é que na verdade a incorporação de um Vale como o do S. Francisco, com cerca de 600 mil quilômetros quadrados de superfície ao teatro das atividades progressistas do Brasil não irá somente beneficiar os ribeirinhos, trará à Nação um imenso apoio ao seu progresso de ressurgimento econômico neste mundo de competições de toda sorte.

Como nos orgulhamos perante o mundo do extenso território englobado pelas nossas fronteiras, se dos oito milhões e meio de quilômetros quadrados do solo Pátrio, parcela considerável ainda é desabitada? Como nos orgulhamos se, na fração povoada com as densidades demográficas mais contrastantes, ainda se podem apontar tantas extensões de terra onde viver é vegetar, é perecer de vagarinho?

Não concebo muitas chances para a segurança daquelas nações, onde, ao lado de zonas densamente povoadas e ricas, se estendem estirões muito maiores de territórios, também povoados, mas em condições de pobreza, bem próxima da miséria. Os oitocentos mil quilômetros de área seca do Nordeste, incluídos neles 300 mil do Vale sanfranciscano, constituem-se uma ameaça à segurança nacional, tanto maior quanto maior o desnível econômico em relação a outras regiões do Brasil que progridem, quando aquela forçosamente há de ficar es-

tacionária, por falta de condições econômicas de vida. Afirmei algures, que o Nordeste em face das conquistas científicas da época, passou a ser uma fronteira do Brasil com o mundo, e não somente com a formidável massa líquida do Atlântico.

O Nordeste é hoje a fronteira mais oriental da América. Como brasileiro antes do que como nordestino, aplaudo os propósitos do Governo em dar novo impulso ao aproveitamento do Vale sanfranciscano. O que fazer então neste grande Vale?

Dois terços da área seca do Nordeste vêm sendo contemplados com as grandes obras do armazenamento de água dos açudes da IFOSC. Magnífica rede de estradas de rodagem preparou o ambiente para a formação em torno dos açudes de uma civilização calcada sobre o regime de irrigação e produção intensiva. Nem mesmo foi esquecido o lado técnico da pesquisa agrônômica, com a fundação do Instituto Trindade. Nos Estados da Paraíba, do Ceará, do Rio Grande do Norte, existem hoje os maiores açudes do Brasil, alguns comparáveis a lagos artificiais dada a proporção da superfície líquida e o volume acrescido de suas águas. Justo é que na torturada terra Cearense, classificada no critério da IFOSC como 100 por cento no polígono das secas, houvesse o maior volume de água armazenada. Se, até agora, a construção dos canais não avançou como devia, ainda se está em tempo de fazê-lo, e, portanto, não de surgir culturas verdejantes, apesar das soalheiras, na aparência invencíveis.

Soou agora, porém, a hora do São Francisco, cujo aproveitamento terá como finalidade precípua, a criação de condições de vida, de tal modo elevadas, que possam atrair iniciativas e assegurar vantagens às grandes concentrações humanas. Já Morris Cook classificou o São Francisco, um dia, como um Rio para muitas finalidades. (Usando o termo próprio, empregado por Cook, o São Francisco é um "multiple purposes river"). Quer isso dizer que em torno dele, com ele, e por seu intermédio, é que se há de desenvolver a riqueza do Vale sob muitas modalidades.

A caracterizar a zona seca sanfranciscana, em comparação com a que a IFOSC há tantos anos procura recuperar, vemos apenas a diferença de um grande rio. Assemelham-se as terras; igualam-se ou se intensificam

as estiagens; compara-se a fauna e a flora, pontilhando num e noutro trato os castus e as bromélias em meio das caatingas típicas de toda a região árida nordestina. Qual foi o recurso de que se valeu a Inspetoria das Obras Contra as Secas, ou, melhor, se está valendo ainda, para soerguer a economia dos trechos nordestinos onde está operando? Construção de estradas (comunicações), e construção de açudes, deixadas de parte outras atividades correlatas, menores.

De qualquer modo, porém, o centro em torno do qual giram as atividades da Inspetoria, é sem dúvida a água, é o açude, é a barragem. E' o ajuntamento das águas do céu, das raras, porém torrenciais chuvas do Nordeste. No Vale sanfranciscano há de ser, também, a água o centro de tudo. Não custará, entretanto, nada ao homem juntá-la como no caso daquelas águas de açudes; sobrando, num desperdício impressionante, este elemento de vida na descomunal vasão do São Francisco caprichoso, que escolheu, como cenário para a sua caminhada, a zona seca, o semi-deserto. Já uma vez firmei que toda aquele rede de estrada de rodagem feita pela Inspetoria das Secas, cujos troncos e ramos já atingem a zona sanfranciscana, tinha sido como que uma preparação, talvez não premeditada, do aproveitamento do São Francisco. Seria não há dúvida um "non sensum" pensar na criação de um centro civilizado produtivo e próspero às margens do grande rio, mantendo o isolamento integral da área beneficiada em relação às já promissoras civilizações litorâneas.

Infere-se daí que, também, no Vale de São Francisco há de ser a água para irrigação o principal fator a que recorrer para a criação de riquezas. Como porém não seria possível pensar em produzir para um alto consumo de uma população escassa e sem capacidade aquisitiva, sob pena ou de se colocar muito próxima a meta do volume da produção a criar, ou de se ver apodrecerem as colheitas por impossibilidade de escoamento, só um recurso existe: ligar-se o Vale às quebradas distantes, onde a vida humana tenha atingido estágio mais elevado. Para isto já servem as estradas que se fizeram e para isto também a natureza foi propícia no Vale, facultando até agora, apesar das poucas inver-

sões nele aplicadas, uma água-via de primeira ordem, em mais de mil e trezentos quilômetros de extensão.

Esta água-via sanfranciscana estende-se da cidade de Joazeiro, ponta de estrada de ferro em ligação com Salvador, até Pirapora, no serração de Minas. O tráfego nesta via fluvial é sem dúvida ainda precário. Entretanto, mesmo durante o período da guerra a ligação nordeste-sul pôde ser feita pelo rio. Os navios que percorrem esta fita líquida são pequenos, e não poderiam ser maiores, dados os percalços da navegação num leito descuidado. Felizmente, de alguns anos a esta parte, vêm se realizando obras de melhoramentos, não só portuários, cais, rampas, ancoradouros, mas também se tem tentado vencer o principal obstáculo de toda esta caminhada de mais de mil quilômetros, a saber, o óbice das corredeiras de Sobradinho, no território baiano. Fora de começo feitos espigões que redundaram inúteis, tendo-se convencido os técnicos que o problema só teria solução com uma barragem que afogasse o desnível da corredeira, pouco maior do que quatro metros num estirão de nove quilômetros.

Com os recursos previstos para o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, de um total de 42.112 milhões de cruzeiros em crédito aberto, a 29 de junho de 1944 prorrogado em setembro de 1946, fizeram-se cais e outras obras portuárias, bem como se iniciaram os estudos da barragem no braço de Sobradinho, barragem que terá cerca de seis metros de altura com uma eclusa que há de comportar navios, com o dobro da capacidade dos que ora trafegam sobre o São Francisco. E' nestas corredeiras de Sobradinho, que serão destruídas com as obras ora em execução, que se verificam noventa por cento dos acidentes da navegação fluvial, sanfranciscana. Informa-me um dos principais técnicos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, mesmo um dos mais devotados, o Dr. Paulo Feltier, que os outros escolhos a remover na montante de Sobradinho até Pirapora, não demandarão quantias muito superiores a meia centena de milhares de cruzeiros.

De qualquer forma que se venha a julgar a eficiência da navegabilidade sanfranciscana, há de se convir que estas obras se impõem a fim de que as vinte mil toneladas que trafegam

anualmente sobre o dorso daquelas águas barrentas, e façam com mais comodidade, com mais presteza, e menores dispendios e riscos, a fim de que umas cinco, dez, ou vinte vezes, o montante desta produção, possam escoar-se para as pontas da linha férrea de Pirapóra e de Joazeiro. Em sã consciência porém não se há de dizer que, hoje, não se transportam sobre a via fluvial em estudo, cem mil toneladas de produção porque o rio, como caminho fluvial, tenha já esgotado as suas possibilidades, mesmo nas condições precárias de navegação hodiernas.

Onde dez navios fumegam num tráfego vagaroso, vinte podem trafegar. O que acontece é que não há empresa de navegação que se aventure a tanto, porque dobrar a tonelagem global dos seus barcos é arriscar-se a carecer de fretes pela escassês de produção.

O total da flotilha é:

Navios — 30 —	1.325 T.
Alvaranga — 30 —	1.471 T.
	<hr/>
	2.796 T.

Se há um grande impecilho ao aumento da produção sanfranciscana, a se compendiar no setor transporte, há de ser, na minha modesta opinião, o gargalo das ferrovias sobre-lotadas que deveriam carregar as sobras do minguado consumo das populações ribeirinhas. E' por isto que tanto me alegra a obra simples e eficiente, que se está executando em Sobradinho e as que se projetam de remoção dos principais obstáculos do São Francisco a montante desta corredeira. Quando efetivadas, assegurarão mais eficiência à navegação existente e à dez vezes mais poderosa que se queira estabelecer.

Se não me falha a memória estão orçadas as obras referentes à eclusa e barragem do braço de Sobradinho, num total, aproximado, de 7 milhões de cruzeiros. Por esse orçamento se há de julgar o que seriam as despesas para a construção de uma série de 8 ou 10 barragens, não sobre braços, mas sobre o berço do rio.

Explico-me para melhor clareza: o braço de Sobradinho tem uma largura média em torno de cem metros. E' como um canal natural, rompido no granito. A altura da barragem será de 5 metros e o comprimento proporcional à largura do braço. Estou referindo números aproximados. Aí

mesmo, em Sobradinho, a largura total do rio é igual a um quilômetro, e como o espraiamento das margens não faculta a amarração, uma barragem que abrangesse a seção transversal completa do rio e com altura quatro vezes maior teria que procurar os entcontros, como me asseverou o diretor do D.N.P.C., em um quilômetro à direita e outro tanto à esquerda. Assim sendo, esta obra de elevação do rio São Francisco demandaria um dique de três quilômetros na maior largura, ou trinta vezes mais possante do que o que ora se está executando.

Como é evidente que uma obra de vulto como esta, em maior profundidade do rio São Francisco, tem os problemas de hidráulica decorrentes, de forma alguma poderei ser taxado de pessimista se para avaliar do custo de uma barragem nestas proporções, valer-me eu da estimativa de vinte vezes o orçamento da pequena barragem eclusa do braço de Sobradinho. Assim sendo, teremos desde agora a amostra do que é a construção de um dique ao caprichoso São Francisco: mais de cem milhões de cruzeiros, cuja inversão deve ser muito pesada e medida.

Pergunto eu agora: se o custo de uma, multiplicássemos pelo de oito barragens, aventadas em uma concepção, em dado tempo divulgada para a recuperação do Vale, teríamos nós com isto apenas um montante de 800 milhões de cruzeiros? Creio que não.

Ao nos aproximarmos da estirada de cerca de 370 quilômetros de Joazeiro a Jatobá, ainda não considerada navegável, não somente a profundidade do rio aumenta desmesuradamente, mas a altura das barragens, necessário ao afogamento dos óbices à navegação, exigirá obras de hidráulica consideravelmente mais dispendiosas.

Sou por isto de tal opinião que, quanto antes, o que é necessário fazer-se é concluir-se a barragem eclusa de Sobradinho — que, como disse, elimina 90 % dos escolhos da navegação sanfranciscana — investigarem-se e executarem-se os melhoramentos a montante, até Pirapora, deixando-se para mais tarde a concepção *tenesiniana* da regularização do São Francisco.

Não é para se inferir daí que não considere eu como uma das principais finalidades do São Francisco a navegação. Tudo, aliás, que se faça em matéria de represamento d'água, concorre para as outras finalidades do

rio. Estou convencido, na verdade, de que o que lhe marcou a função benéfica de aglutinador da nacionalidade no passado, foi justamente a sua condição de rio navegável em mais de dois mil quilômetros, inclusive afluentes. Será também esta missão continuada no presente e no futuro.

A acrescer as riquezas geradas pelo trabalho paciente do tempo no próprio Vale sanfranciscano, trará o rio pela navegação sistematizada e desenvolvida, riquezas de outros centros do Brasil.

Já foi estudada a ligação do São Francisco com o Tocantins. Aduzo aqui em anexos, que deixo de ler para não cansar a Casa, o roteiro provável desta ligação. Junto-lhe até as quotas altimétricas em relação ao nível do mar e em relação à barra do Rio Grande, e, enquanto me ajudam a calcular, somente as observações prévias de meu conhecimento, esta ligação na maior parte também em aproveita-

mentos fluviais ou de lagoas, não será mais cara de que duas ou três outras das barragens acima referidas.

Com a ligação, São Francisco-Tocantins, o providencial rio nordestino seria o laço de civilização, a interligar o Norte ao Sul, e ambos ao Nordeste. O que isto significa, falem os números comparativos entre o aspecto econômico do transporte ferroviário, rodoviário e aquático.

Más não se diga que estou sonhando riquezas no "hinterland" a serem transportadas pelo São Francisco. Não estou sonhando porque estas riquezas existem. E existem num Estado central brasileiro, o de Goiás, que, nos últimos anos, fez tanto esforço por progredir e progrediu. Bem quisera eu que o São Francisco, na sua predestinação de rio da unidade nacional, trouxesse ao convívio nordestino aquele Estado, oferecendo-se como o meio mais seguro de comunicação com o Atlântico.

**ESTUDOS PARA O TRAÇADO DE UM CANAL LIGANDO A BACIA DO
SÃO FRANCISCO A BACIA DO TOCANTINS**

JAMES BAY LIS (1874)

	Adaptação do leito do rio, desobs- trução, alar- gamento, etc. (Dist. em Kms.)	Abertura de canal (Dist. em Kms.)	ALTURAS Em relação	
			à fez do Rio Grande	ao nível do mar
Barra do Rio Grande no São Francisco	—	—	—	381,9
Boqueirão no Rio Gran- de, junto à Confluên- cia do Rio Preto	105,6	—	32,0	413,3
Estreito junto ao Rio Preto	53,4	—	52,1	433,4
Sta. Rita, a m. e. do Rio Preto	66,0	—	60,0	441,3
Barra do Rio Sapão no Rio Preto (São Marce- lo)	178,3	—	131,1	512,4
Traçado de canal acom- panhando o curso do rio Sapão, subindo até a Lagôa Varedão, na barra do rio Diogo, ponto mais alto do di- visor líquido — (água emendada)	—	160,7	241,7	623,0
Acompanhando o rio Diogo, descendo-o até sua barra no Rio Preto da Bacia do To- cantins	—	8,0	125,0	506,3
Acompanhando o Rio Preto até a barra do Córrego Brejão ..	—	18,0	93,3	474,6
Pelo Córrego Brejão aci- ma até sua cabeceira, contravertente do So- ninho	—	8,0	117,6	498,6
Pelo Soninho, até sua confluência com o rio Preto, ponto onde co- meça o rio do Sono ..	—	98,1	128,0	253,3
Pelo rio do Sono até Pe- dro Afonso no Tocan- tins	237,0	—	228,8	152,5
Total das adaptações de rios navegáveis	640,3			
Total da abertura integral de canais .		293,3		
Total geral do traçado		933,6		

É no interior de Goiás, onde existe uma das maiores se não a maior e mais possante mina de níquel do mundo.

Não o dizem os "porqu-me-utanas" do País. Mas, relatórios atuais no estrangeiro que assim se expressam: "The oxidized nickelcobalt are deposits at Tocantins, in the State of Goiás, are among the important known properties of this nature in the world". Estas minas foram prospectadas e calculadas por técnicos brasileiros e delas já temos conhecimentos suficientes para não dizermos que se trata de uma riqueza única.

Por que não se exploram tais minas? Certo que entre as determinantes do aproveitamento de coisa tão preciosa, hoje, no mundo, esta a distância imensa do local das prospecções, em relação ao escoadouro do produto minerado.

Lanço daqui desta tribuna a ideia de se fazer a conexão do Tocantins com o São Francisco, mediante uma rodagem de primeira ordem entre o São José do Tocantins e o nosso rio em trecho de plena navegação.

Trata-se de uma rodagem a começar em Niquelândia e terminar ou em Pirapora, ou em Januária ou São Romão.

Para Pirapora tem-se 450 quilômetros, para São Romão 350, e para Januária, 400. A escolha dos terminais indicariam os estudos a se fazerem para a aferição das dificuldades maiores ou menores da execução da obra e inversões calculadas em 90 milhões de cruzeiros.

Tomando-se mesmo a distância maior de 450 quilômetros, ao preço médio de 200 mil cruzeiros por quilômetro, seria isto uma inversão de 90 milhões. Mas, com esta inversão ter-se-ia incorporado ao País uma riqueza imensa, ter-se-ia trazido para mais perto do litoral Nordeste e Sul (em Pirapora já há ligação ferroviária com o Rio de Janeiro, e em Jezeiro com a Bahia) um grande e laborioso Estado.

Ter-se-ia levado mais um elemento de riqueza para o Vale sanfranciscano onde a abundância de energia há de plantar, estou certo, um dos parques mais promissores da indústria do Brasil.

Nem se poderia eximir a Nação desta despesa quando se realizam gastos de quantias semelhantes em obras menos reprodutivas mesmo no sentido rodoviário...

Com aquela inversão, na verdade, não se teriam construído quatro centenas de quilômetros de estradas, mas se teria dado a Goiás junto com a estrada, *agua-via* interior mais extensa e necessária aos seus destinos.

Imaginem Vossas Excelências, senhores senadores, o que será para o "Hinterland" brasileiro, para Goiás como para o próprio Vale do São Francisco, esta ligação rodoviária, quando do mesmo passo, se tiver promovido a ligação do rio São Francisco com o Tocantins na altura do rio Sapão e do rio Negro numa arrojada interligação fluvial. Seriam mais de mil quilômetros de travessia em estera líquida até Belém, sendo que de Alcobaga até aquela capital, feita a remoção de apenas alguns escolhos, há 650 quilômetros de navegação livre para transatlânticos.

O aproveitamento das riquezas minerais já descobertas seria então realidade, escoando-se o produto por via fluvial para o Sul como para o Norte, conforme o exigissem as condições do mercado.

Chegamos, agora, senhores senadores, ao aspecto talvez mais interessante para a nossa sentimentalidade do aproveitamento do Rio São Francisco. Naqueles 300 mil quilômetros quadrados de desertos, de caatingas e de carascos, pontilham muitas choupanas de sertanejos que não tiveram forças, ou coragem, para se arredar in do Vale ingrato. Ninguém encontrava uma razão imediata para a existência daquele deserto, senão a falta de água sob a moldura de um dos mais caudalosos rios do Brasil. Um paradoxo, mas uma verdade!

Examinem-se os mapas meteorológicos da região e se há de ver como justamente no Vale sanfranciscano e onde se encontram as zonas mais secas do árido e torturado Nordeste brasileiro.

Por uma irrisão da natureza, e justamente nos trechos de maior descarga sanfranciscana, na proximidade de Paulo Afonso, que se registram dados pluviométricos mais baixos da desolada bacia fluvial. Disséreis que aos olhos "compridos" dos sertanejos melancólicos, desfilam as sobras das cabeceiras pluviosas da insuperável Minas Gerais, onde, de 2.000 milímetros, é não raro, a altura das precipitações de...

Todo esse imenso volume d'água, entretanto, será bênção de Deus para o crescimento das searas, que dela se utilizem, nos processos irrigatórios.

Medindo a extensão complexa do enunciado, teremos que dizer, contudo, que o remédio para a penúria agrícola do São Francisco é "tirar a água do Rio e irrigar."

De dois modos será possível fazê-lo: um por simples processo de aproveitamento de desníveis, outro pelo bombeamento da água do caudal para as margens. Em homenagem especial ao matuto de chapéu de couro e alpercatas, apontaria o terceiro: — o aproveitamento das vazantes do Rio nos refluxos das enchentes, hoje, felizmente, efetuado pela mão daqueles brasileiros que, apesar de tudo, debruam com o verde das lavouras amarela, do caudal barrento.

A retirada de água por aproveitamento de desníveis naturais ou provocados, fi-lo na minha vida profissional muitas vezes em relação a pequenos regatos, na zona canavieira pernambucana, e não vejo porque não se a faça, aqui e ali, no extenso leito de milhares de quilômetros de São Francisco.

Quando no Ministério da Agricultura, fiz uma visita à região que há pouco tempo percorreu o Presidente da República, no Município de Barreiras, na Bahia. Escolhi ali com Geraldo Rocha pessoalmente, um trecho onde me parecia possível o desvio de uma quantidade de água apreciável do Rio das Ondas, afluente do Rio Grande, tributário do São Francisco. Percorri a cavalo e a pé a caminhada provável das águas para medir as dificuldades técnicas que acaso pudessem surgir. Tão convencido voltei eu de que estas seriam mínimas que não tardei em mandar para lá um dos nossos mais dedicados engenheiros, para com a exatidão dos instrumentos mais precisos, traçar um projeto de um primeiro canal de 25 quilômetros, por onde se encaminhasse uma parcela dos 20 metros cúbicos de água por segundo, quanta é a vazão do afluente do Rio Grande.

No término dos 25 quilômetros do canal, que já viria servindo, em grande parte do seu trajeto, para fins de irrigação, descortinava-se uma imensa bacia de terras ferazes e topografia vantajosa, onde a irrigação poderia produzir maravilhas.

No terminal da singela obra de hidráulica precipitava-se para o talvez um desnível de 18 metros com eficiência, a obtenção de energia hidro-elétrica a baixo preço, indispen-

sável ao barateamento dos processos de benefício da produção agrícola, que a água fizesse brotar daquelas terras semi-áridas, renascidas.

Estudos como este, estou absolutamente certo, hão de mostrar, em outros trechos do São Francisco, condições semelhantes para o aproveitamento de desníveis naturais para os processos irrigatórios e captação de energia. Quando tive a honra de dar o meu depoimento à Comissão parlamentar do São Francisco sobre a Presidência do nobre deputado Amândio Fontes, e relato geral do nobre deputado Manuel Novais, externei-me também favorável à execução de um dique na garganta da confluência do Rio Negro e Rio Grande, no local chamado de Boqueirão. Antevia nessa obra, cujos estudos recomendava se fizessem incontinenti, não só a formação de um lago interior, reservatório provável de compensação, (se é que os estudos que se processam confirmem as proporções em que é tida a bacia hidráulica afogada pela barragem) mas também e principalmente, pressentia o valor daquelas águas represadas quando fluíssem pelos canais à altura conveniente, pelas encostas férteis do sertão bahiano. Não ficou esquecido também que a só razão do Rio Negro no desnível de 40 metros da barragem, poderia assegurar uns quarenta mil KW de força nucleadora das populações rurais, que se encaminhasssem para ali.

O segundo processo de irrigação seria pelo bombeamento da água do São Francisco.

Não surpreenderia aos que conhecem, na intimidade, o São Francisco relatar eu aqui o esforço dos sertanejos nesse sentido. Há uma nota pitoresca na paisagem sanfranciscana a que não me refiro sem certa emoção. É o panejamento das aspas de cataventos rústicos, ao sópro constante do terral ou dos alísios que acenam, inuteis, a galharia das caatingas ribeirinhas.

O Engenho primitivo dos caboclos improvisou com a madeira incorruptível da flora xerófila que exploram, rodas de vento em que panos de variadas côres enfunam-se, movimentando a engrenagem medieval das nóras ou das bombas de pistão, a compelirem a água para as ribanceiras as mais altas.

Querem com isto, os homens do gi-bão, ampliar as vazantes do Rio que, nas estlâgens, foge célere para o leito

talvez com medo da agressividade da terra tostada pelas soalheiras sem fim.

Mas não seria sobre esses começos heróicos mas sempre primitivos, que se haveria de calcar uma civilização irrigatória.

Preciso é que haja força. Haja energia, em abundância e a baixo preço, para que se obrigue a água a tomar os rumos dos campos lavrados, levando vida às plantas que se retorcem aos efeitos da seca. Creio que ninguém haveria de aconselhar que se fizessem gigantescas instalações de força, num sistema de irrigação planejado, em que a energia técnica fôsse obtida à custa da destruição de matas.

Estou certo que, num cômputo econômico final, em que se dêsse à significação social e ecológica das matas, um número índice, perfeitamente justo, as melhores safras que se viessem a conseguir pela irrigação com água bombada, a combustível lenha, já-mais ofereceriam saldos para a posteridade.

Quanto à solução, indicada por alguns, da compra de combustível no estrangeiro, e conseqüente poupança das últimas capoeiras nordestinas, também me oporia porque, na planificação dos destinos econômicos da Pátria, não nos devemos contentar somente com os equilíbrios e saldos das contas de produção. No caso, deve-se considerar os efeitos profundos no equilíbrio e saldo das contas globais do país, num intercâmbio comercial com o mundo.

Resta-nos, então, valer-nos daquilo que a Divina Providência nos deu e que sobra, a mancheias, generosamente, neste imenso Vale do São Francisco. Temos que nos arrimar à hidro-energia fazendo que a água, ela mesma, pelas transformações da eletricidade, impulse, de si, uma parte para a faina criadora de umidécimento do solo.

Para não perder o encaminhamento deste discurso, que VV. EE., com tanta generosidade, se dão ao trabalho de ouvir, antes de examinar a grandeza do potencial hidro-elétrico do Rio São Francisco, detenho-me sobre uma face da irrigação de importância imensa e não menor do que a do levantamento da água e encaminhamento ao sopé dos arbustos e das fileiras culturais.

Haverá, na verdade, no Vale do São Francisco, além dêsse elemento água, imprescindível quantidade de terras

com as características favoráveis às práticas irrigatórias? Não sou daqueles que conclamam os brasileiros para o deslumbramento de um vale com fertilidade fora do comum: No Vale Sanfranciscano existem manchas de terra realmente de fertilidade incomum. Mas, no seu todo, aquela região está longe de poder ser descrita como a terra melhor do Brasil, embora se enquadre entre as melhores.

O que há no São Francisco, além dessas manchas formidavelmente ricas, que, só elas, sob o regime racional da lavoura molhada poderiam abrigar toda a população do Nordeste, é uma topografia excepcional a convidar o incóla a se valer dos recursos da técnica, mecanizando os campos, irrigando-os sem grandes riscos de erosão, poupando os braços, barateando as menses.

Na concepção atual da agronomia, a fertilidade da terra no sentido restrito da sua composição química, vai perdendo muito no velho prestígio acadêmico. Por mais rica que seja a camada arável de um solo, não resistirá muito tempo à exploração das lavouras e da cripto-erosão inevitável, tanto mais atuantes, quanto mais intensivo o processo de cultivo. E' do conhecimento de todos, o que se passou e se está passando na lavoura cafeeira, cujas copas, verde-escuro, caminharão e caminham numa conquista simbólica do oeste.

Talvez mais eloqüente ainda do que esta trágica profecção, poderia São Paulo indicar ao País a minguança das colheitas de ouro branco, nas terras vermelhas, que eles enfeitaram de verde no seu pioneismo industrial e agrícola.

Não tivessem aquelas terras, antes ubérrimas e, agora, empobrecidas, condições físicas e topográficas, vantajosas, com a caminhada lúgubre das lavouras, teria havido o acompanhamento melancólico das populações. O adubo e a técnica, restituem ao serviço do homem o que a ambição humana retira, útilmente, ou desatinadamente, em seu benefício, perene ou transitório.

Para que se tenha a idéia de que a conceituação química do valor da terra, nos tempos que correm, precisa ser cotejada nos seus devidos termos, cito um fato que, para os menos experientes, poderia servir de es-

panto. Os dados analíticos das terras havaianas, que tive a sorte de percorrer durante os estudos que fiz no longínquo arquipélago do Pacífico, e que aduzo em anexo a esse discurso, revelam uma superioridade sobre as melhores terras canarieiras, de Pernambuco, indiscutivelmente marcante.

Enquanto por exemplo, no elemento fósforo (P₂O₅) as terras de Hawaii chegam aos extremos de 0,93%, no tocante a esse princípio de fertilidade a análise mais elevada que registro numa das minhas publicações técnicas, em citação do ilustre agrônomo Menezes Sobrinho, refere o extremo minguido para Pernambuco de apenas 0,14%.

Se inquirirmos sobre um outro princípio de fertilidade: o potássio (K₂O) encontramos em Hawaii 0,79% e em Pernambuco na melhor terra, 0,11% e para Azoto (N total) a comparação se faz entre 0,41% e 0,09%.

Era de esperar que nesta riqueza química estivesse a explicação porque,

nas ilhas do Oceano Pacífico, a produção de cana por hectare é muito maior, quatro vezes maior, do que a de Pernambuco. Entretanto, meus senhores não será por isto, mas pelas tremendas dosagens de adubo que o havaiano emprega nestas terras, no conceito vulgar, tão ferazes. Enquanto em Pernambuco, no tempo de minha viagem, o emprego da adubação era quase reservado aos experimentos do Ministério da Agricultura, ou da Secretaria do Estado, ou mesmo a ensaios culturais de alguns usineiros, em Hawaii os dados médios do emprego do adubo orçavam em mais de uma tonelada de uma mistura de azoto, fosforo e potássio, complementadas pelas irrigações abundantes ou mesmo, carreadas na própria água de irrigação, até ao contato das raízes da gramínea doce. Não se adubassem as terras e não se irrigassem, haveria por certo safras naquelas terras ricas, pelo menos do lado do norte, onde ainda registravam chuvas criadoras.

Mas, de qualquer modo, sem esses recursos da agronomia não se contentaria a louvável ambição do Norte-americano que, para exemplificar com extremos numa gleba de 50 acres chegou ao máximo de arrancar da terra 34 toneladas de açúcar, quantidade igual ao que, de cana, se produz em média nos solos pobres ou depauperados, do meu querido Pernambuco.

O que temos de inquirir, portanto, no Vale do São Francisco é, se as condições naturais do solo permitem emprêgo econômico da técnica redentora. Se cedesse à tentação de citar autores poderia aduzir ao conhecimento desta augusta Casa os elogios que, desde remotos tempos se têm feito às excelências das ribanceiras do São Francisco. Enquanto valham os meus modestos conhecimentos de agronomia não receio, entretanto, dar o meu depoimento favorável às vantagens conjuntas da região no tocante à topografia apropriada, à textura física do solo arável, à composição química razoável da terra. Vou mais longe. Trêchos há do São Francisco, onde o Vale é excepcionalmente favorável a uma civilização calcada no emprêgo econômico da técnica agrícola sobre todos os seus aspectos. Nem é de esquecer a existências de investigações nas diversas repartições públicas do Brasil, esparsas é verdade, mas concordes no que tange à prestabilidade das terras sanfranciscanas para a prática irrigatória.

Com os recursos da vida moderna, ainda podem os senhores senadores, num sobrevôo à região, certificar-se da existência de intermináveis maciços de terra, onde a caatinga se adensa numa uniformidade impressionante a indicar a uniformidade pedológica do meio.

Poderão ainda os observadores notar a extensão das manchas de terras melhores, magníficas, mesmo, moldurando as terras inferiores que entretanto, o milagre da água restauraria.

E se tivermos nós, ainda, exigências a fazer para a formação de um conceito sobre as qualidades do solo sanfranciscano e não bastem as formações calcáreas aflorando escandalosamente em toda a parte, recorramos, ao que o Ministério da Agricultura já tem realizado nos seus campos de irrigação e, por último, no próprio núcleo agro-industrial de Petrolândia,

onde o centro de fomento à produção vegetal, já pode mostrar os êxitos da terra irrigada. Recorramos mais o que o Ministério da Viação está efetuando no trato inculto de Ico, onde os canais forrados de arenito minerado à custa clivagem vantajosa nas encostas dos raros morros debruam os painéis viscosos das culturas irrigadas de vegetais da região.

Recorramos, por fim, à demonstração do oásis do Cordeiro, situado na caatinga espinhosa da margem de Paulo Afonso, onde o vasar continuado de meia polegada d'água, colhida na canalização pioneira de Delmiro Gouveia, faz rebentar, da terra torturada, a benção das lavouras anuais, ou o refrigério das copas frondosas das mangueiras.

Creio que a linguagem eloqüente das plantas que prosperaram ao contato da água do São Francisco nos carrascos onde o homem as levou, já se pronuncia suficientemente convencidora de que a irrigação há de ser no Vale sanfranciscano o centro para que convirjam as outras faces de aproveitamento do grande caudal, a navegação e a produção de energia.

Não fóra já ir tão longe este discurso e eu traria ao Senado desde agora, o meu modo de ver sobre o problema da irrigação sanfranciscana. Permita-me Deus, e oportunamente ocuparei de novo esta tribuna para expôr a concepção que tenho do assunto, como contribuição modesta e desinteressada à tarefa que hoje cabe ao Governo por força do dispositivo constitucional e por força dos próprios desejos do Senhor Presidente da República.

Vamos agora, meus senhores encerrar o São Francisco na sua terceira finalidade: a produção de energia.

Que o São Francisco é um dos mais ricos mananciais de hidro-energia do Brasil, prova-o o seu perfil altimétrico. De Pirapora a Piranhas o desnível do rio de cerca de quatrocentos e cinquenta metros com uma vazão mínima de 819 metros por segundo. Esse desnível, teoricamente nos daria uma produção de energia em torno de quatro milhões de cavalos. Isso seria, porém, não há dúvida extraordinariamente teórico pelo menos no que toca às nossas possibilidades financeiras. Deixemos o desnível de Pirapora a Piranhas. Tomemos o de Petrolina ao sopé de Paulo Afonso. Eis aí um estirão de 450 quilômetros para uma queda total de 235 metros.

Ainda assim estamos na formidável possibilidade de mais de 2 milhões de cavalos. Isso tudo, meus senhores, contando com águas mínimas do Rio e barragens elevadoras. O que seria então se julssemos as possibilidades do aproveitamento de vazões maiores do Rio, nos períodos de maior débito que vai ao extremo já uma vez observado de 14 mil toneladas d'água por segundo? E se aproveitássemos o cânion de Paulo Afonso a Piranhas?

Mas, meus senhores, vamos deixar todas essas concepções teóricas, de que me vinha valendo, somente, para ressaltar a minha afirmativa: O São Francisco, que é rio de navegação, que é rio para irrigação, é antes de tudo um caudal, excepcionalmente vantajoso para a produção de energia.

Na página 114 da publicação, que tomei a liberdade de distribuir aos senhores senadores, encontra-se a relação das cachoeiras, e rápidos aproveitáveis do Rio São Francisco desprovidas as de potência inferior a 2.000 cavalos, somando um total mínimo previsível de 140 mil cavalos de força. Cairá, porém, logo à vista de quem perlustre esse quadro, o fato que, no Rio São Francisco duas grandes cachoeiras predominam: a de Itaparica e a de Paulo Afonso. A primeira encontra-se no território pernambucano, nas lindes com a Bahia. Prevê-se para esta a capacidade de 142.000 cavalos de força, enquanto que para a de Paulo Afonso 608.000.

A cachoeira de Itaparica constituiu-se, a meu ver, pela vitória da perseverança das águas na luta contra o arenito.

Quando os senhores senadores tiverem a oportunidade de visitar a aquela região poderão notar as reliquias daquela luta: as fráguas do monte chamado "Do Padre" no território de Pernambuco, e os restos da antiga serra, no lado baiano. Dir-se-ia que aí houve em tempos idos um mar interior, atestado pela conformação das rochas, pelos setxos rolados e alguns fósseis. Justamente onde se deu o rompimento da água, cessou a conformação geológica do cretáceo que numa cunha perfeitamente limitada, vai das margens do São Francisco terminar com o vértice no Município longínquo de Buíque.

Onde o Rio rompe a muralha arenítica, começam as arestas duríssimas do arqueano e o granito passa a forrar o leito tortuoso e irregular do São Francisco, até o último degrau gigantesco: a cachoeira de Paulo Afonso. O desnível de Itaparica é relativamente muito pequeno. O rio aí atinge grande largura nos dias de cheia, e reflui, nas estiagens para um cânion tortuoso bem mais largo que o de Paulo Afonso, originando o desnível máximo observado em 1943, de 20,2 metros. Nos dias de cheias, porém, esse desnível quase que desaparece, percebendo-se numa visão do alto, só um entumescimento ligeiro da montante, naquela esteira líquida amarela, em caminho do oceano.

O aproveitamento de Itaparica, confesso aos senhores senadores, ocorreu-me antes que o de Paulo Afonso, muito embora em favor desta militasse a exaltação à cachoeira que embalou de sonhos, no ritmo formidável de Castro Alves, toda a mocidade estudiosa do Brasil.

Quando vim para o Ministério da Agricultura, já convencido de que o Nordeste brasileiro sem energia hidro-elétrica abundante não podia prosperar, o meu pensamento voltava-se para o aproveitamento de Itaparica, cujos estudos a Inspeção das Obras Contra as Secas já em 1938 os tinha começado. Foi assim que, numa das primeiras reuniões com os diretores do Departamento de Produção Mineral, a que está filiada a Divisão de Águas e Energia, tomei a defesa veemente do projeto Itaparica, louvando-me no que ouvira, em meios técnicos e profanos, a respeito das dificuldades da captação de Paulo Afonso.

Era a este tempo Diretor do Departamento o engenheiro José Alves de Souza, cujos inícios profissionais se tinham realizado em trabalhos e investigações técnicas, cuidadosas e conscientes na própria cachoeira de Paulo Afonso.

Tais foram os argumentos aduzidos por ele e outros técnicos brasileiros da Divisão de Águas, aos quais rendi daqui o testemunho de minha admiração, que não duvidei em autorizar a retomada dos estudos para que se chegasse depressa a maior clareza. Nem tardou muito que se fizesse ensejo a uma comparação

entre os dois mananciais de força. Pelo Decreto n.º 4.504 de 22 de julho de 1942, criou o Ministério da Agricultura a colonização em base agro-industrial e pelo Decreto n.º 4.505 de 22 de julho de 1942, constituía-se o primeiro núcleo agro-industrial, à margem da cachoeira de Itaparica. O motivo da escolha desta localidade decorreu não do facto de ser em Pernambuco (a área do núcleo previa-se estender-se pelo território baiano em iguais proporções), mas da ação do governo de Pernambuco que resolvera concorrer com a quantia de três milhões de cruzeiros para a aquisição do acervo de uma antiga e patriótica Companhia, cujo programa agrícola e pastoril, à custa de água bombeada do São Francisco por uma turbina de mil cavalos de força, não pudera ser concluído.

Adquirido o acervo, (constante de terras férteis, de armazéns, de uma casa de morar, e de uma turbina de mil cavalos por instalar, bem como da construção avançada das obras hidráulicas para tal fim), o Ministério da Agricultura logo instalou a maquinaria existente, concluindo em duas tércas partes, o túnel transportador de água, lançando enfim a civilização que ora se está plantando a quarenta quilómetros de Paulo Afonso.

No Decreto n.º 4.504, supra referido, previa-se o encaminhamento de indústria para a área da colonização oficial, oferecendo o governo, como atração, o prêmio de 6 anos de energia gratuita às iniciativas particulares industriais, que rumassem para aquelas bandas despovoadas.

Imediatamente foi notado que os mil cavalos de força já em grande parte empenhados no projeto de irrigação, na movimentação das oficinas e cerâmica não poderiam atender às demandas das indústrias que se iam mostrando interessadas ao apêlo da iniciativa oficial. Fazia-se preciso um aproveitamento de mais 5.000 KW de hidro-energia. A Divisão de Águas, procedeu imediatamente ao estudo e orçamento da nova captação nas duas cachoeiras: a de Itaparica e a de Paulo Afonso, conforme determinações expressas minhas. E' que, meus senhores, queria então, em face de numeros conscienciosos dos técnicos devotados, certificar-me sobre as vantagens e facilidades de

uma e de outra cachoeira, no tocante a obtenção de força hidráulica.

Terminados os estudos foram-me apresentados os dois orçamentos e as duas concepções técnicas. Em Itaparica 5.000 KW, em duas turbinas de 2.500 KW instalada de princípio apenas uma, custariam 30 milhões de cruzeiros. Em Paulo Afonso, instalação igual, acrescida de uma linha de alta tensão de 2.000 volts até ao núcleo agro-industrial de Petrolândia distante 40 quilómetros pesaria no orçamento, apenas com treze milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros.

Conclui daí que na verdade deveria haver uma grande diferença entre as dificuldades técnicas do aproveitamento nas duas quedas.

Para o conhecimento do Senado resumiria essas dificuldades num ligeiro período; enquanto em Itaparica sendo pequeno o desnível útil, queda máxima — 20,207 metros realizável a 6,9 como 1943) faz-se preciso manipular grande quantidade de água para a obtenção de uma dada potência em KW; em Paulo Afonso na solução do riacho Capuchu, dotada pela Divisão de Águas, a diferença de nível sendo grande (54 metros) a quantidade de água a dominar é proporcionalmente menor.

Isto significa turbinas menores; tubulações de seção mais modestas; canais e edificações menores. Significa, em resumo, menores despesas.

Tudo ainda acatado pelo facto de que, em Paulo Afonso as investigações cuidadosas mostraram dispensáveis ou reduzidíssimas, as obras de represamento de água, pois que os leitos efêmeros de granito existentes, puderam ser tomados como caminho das águas até as instalações de força.

Não se vá pensar, seja eu contrário ao aproveitamento em tempo oportuno da cachoeira de Itaparica. Contra isto, militam até as minhas inclinações de homem nascido em Pernambuco, que se não tivera razões técnicas para opinar por Paulo Afonso no coração das Alagoas e da Bahia, por certo seria levado pelo mais justificado sentimento de verdade regional, a opinar pela cachoeira Pernambucana.

Itaparica é ao meu vêr, uma grande solução, para tempos mais remotos. É uma solução que se há de tomar a peito, quando se encare também a navegabilidade do Rio, no trecho que vai de Petrolândia até Joazeiro, a montante.

Isto porque o aproveitamento total de Itaparica previsto em números redondos, em pouco mais de uma e meia centenas de milhares de cavalos de força, só será possível com uma barragem reguladora que ponha a cachoeira ao abrigo do quase nivelamento das cheias máximas (Nas observações de 1948 o desnível máximo da cachoeira se reduziu de: 20,2 para 8,9, o débito do rio sendo de 13,00 metros cúbicos p. s. s.).

Só não me tenta na solução imediata de Itaparica para a eletrificação do Nordeste, o elevado custo, em relação ao Paulo Afonso, de que os orçamentos acima citados, são apenas uma amostra.

Nem mesmo se diga que o mais elevado custo da captação de Itaparica com barragem seria compensável pela incorporação de pouco mais de cem quilômetros de aqua-via. É sabido que de Itaparica a Joazeiro trecho em que se não navega no Rio São Francisco, o estirão é superior a trezentos quilômetros. Cem quilômetros que fôssem incorporados a navegação a partir de Itaparica na direção de Petrolina, perderiam a sua utilidade pelo remanescente descontínuo da navegação fluvial, entre o término do remanso da barragem projetada, e o recomeço da navegação em Joazeiro. Seriam necessárias portanto, como prevê a concepção de Joppert, mais quatro barragens nesse pequeno trecho sanfranciscano. Já alguns minutos atrás, qual o preço de cada uma delas e a Nação pode portanto julgar se valeria a pena esperar-se pela inversão de tamanhos capitais para se eletrificar o Nordeste quando como veremos mais tarde, em Paulo Afonso, sem barragem, por menor preço se há de ter um potencial hidro-elétrico a serviço do homem, em quantidade suficiente.

Pediria aos Srs. Senadores, que compulsassem os mapas da publicação que tomei a liberdade de lhes oferecer. Ai sob o número de um (1), acha-se registrada a concepção final das barragens que decênios adiante, hão de interceptar o São Francisco, útilmente. No mapa n.º 2 encontram V. Ex.ªs o levantamento topográfico, exato, consciencioso do São Francisco, na área de Paulo Afonso. O exame deste mapa há de ajudar a V. Ex.ªs a se inteirarem da minha exposição, suprindo com a clareza do gráfico, o que me falta de eloquência e nitidez. Em Paulo Afonso, o Rio São Francisco está em plena cami-

nhada sobre o leito granítico, começado quarenta quilômetros atrás na cachoeira de Itaparica.

O mapa em apreço, de n.º 2, abrange uma área aproximada de 15 quilômetros quadrados. A partir da ilha da Barroca e ilha da Tapera, formadas, respectivamente, pelo braço da Tapera e pelo leito principal do Rio São Francisco, observa-se a luta titânica das águas empenhadas no rompimento do maciço rochoso. O braço da Tapera envereda-se a direita das ilhas do Santa Galo e do São Gonçalo de Cima, formando o que se chama o braço da Velha Eugênia.

As águas que vinham no leito principal do rio São Francisco, envolvendo a ilha do Segredo, prosseguem a sua carreira em leito profundo, recebendo as sobras do braço da Velha Eugênia e braço da Tapera, pelos socavos rochosos que separam a ilha Cantagalo da ilha de São Gonçalo de Cima, bem como da ilha das Canas. As últimas sobras do caudal cingido pelo braço da Velha Eugênia, não podem romper o maciço e pedras na direção da sua caminhada divergente do leito principal do rio.

E por não o poderem, voltam-se submissas pelo desvão que separa o bloco rochoso da ilha das Bestas, despenhando-se mais além, em plena Paulo Afonso.

Todos esses braços e ilhas efêmeras, só aparecem em sua plenitude nos grandes dias da plena carga do imensurável rio São Francisco.

Uma coisa entretanto recai logo à vista do observador, é que a dureza do granito é tal que obriga toda aquela formidável massa líquida, que procura escapar da forma constritora de um leito fluvial interrompido, a voltar a este leito, precipitando-se na cachoeira pelos seus diversos saltos escoando-se por fim num canion estreito, angusto, de menos de meia centena de metros de largura.

Explica-se portanto a veemência turbilhonar das águas, comprimidas pelas duas paredes graníticas do canion; explica-se o inflamento brutal das águas naquela localidade; e se explica até a escavação, ao sopé das rochas, conhecida pelo nome de Gruta dos Morcegos.

Quero crer que o espetáculo indescritivelmente revolucionário daquelas águas, submetidas a contragosto a uma passagem tão estreita, tenha sido um dos principais motivos de se apontar a solução Paulo Afonso, co-

mo uma solução caríssima para a obtenção da eletro-energia a serviço do Nordeste.

Entretanto, os técnicos da Divisão de Águas que investigaram com mais carinho o aproveitamento de Paulo Afonso, e que tinham projetado a pequena captação de 5.000 KW de que falei minutos atrás, trouxeram a consideração da engenharia brasileira uma hipótese que tem a seu favor, além do mais, uma simplicidade marcante a desafiar os mais descrentes.

Tomaria a liberdade de pedir a V. Ex.^{as} que examinassem novamente o mapa n.º 2.

Verão V. Ex.^{as} ao lado direito do braço da Velha Eugênia um traço escuro de linhas cheias, indicando o caminho da água roubada às reservas do braço da Velha Eugênia e levada pelo antigo leito do braço do Capuchú, para uma pequena barragem e daí para a usina de 5.000 KW, já quase em conclusão. Da altura molhada da barragem ao canal de fuga da turbina tem-se uma altura de queda de 54 metros e a posição dessa usina é tal, que nos máximos de cheias, o refluxo das águas não lhe atinge. Esta solução primitiva destinada ao núcleo de Petrolândia, indicou-nos a solução final para o grande aproveitamento da cachoeira de Paulo Afonso.

Não se dispendo de um braço fluvial efêmero como o do Capuchú, vai-se abrir pela força dos Bulldozer e da maquinaria moderna, o leito para as águas, na direção que o próprio braço da Velha Eugênia indicara. As linhas pontuadas do mapa indicam a direção deste novo leito canais a serem abertos na rocha até aquêle ponto onde se vê o adensamento das linhas de nível mostrando o despenhadeiro de 66 metros e quarenta, em cujo sopé vão se instalar as grandes turbinas calculadas no projeto.

Como vêem VV. Exias., estão consignados no mapa, com um símbolo de 4 linhas pontuadas, quatro canais diferentes. Dêste modo já se tem a idéia de que a captação da cachoeira de Paulo Afonso vai ser feita em 4 etapas, tanto mais próximas umas das outras, quanto mais célere o progresso da região, a que serve.

Cada uma dessas etapas abrangerá a utilização de duzentos metros cúbicos por segundo, que na altura obtida de 66,4 metros se traduzem em cento e doze mil kw., ou sejam, cento e cinquenta e dois mil cavalos de força.

Preciso explicar aos senhores senadores que a vazão mínima do rio calculada, é de 819 metros cúbicos d'água por segundo, e que toda esta água pode ser encaminhada pelo braço da Velha Eugênia, cujo perfil foi estudado e se encontra consignado nos outros mapas anexos a este trabalho os quais fôra enfadonho para Vossas Excelências compulsarem agora.

Desde já, porém, é preciso explicar a Vossas Excelências, que o leito granítico do braço da Velha Eugênia precisa sofrer adaptações para a livre passagem do volume total do rio. Note-se bem que eu me refiro ao volume nas estiagens. Entretanto essas adaptações resumem-se, praticamente, no rebaixamento do último terço longitudinal do braço, numa seção média de 4 metros de altura. Obra a ser executada a céu aberto, numa extensão de cerca de 800 metros apenas.

Igualmente a abertura do canal túnel ou galeria (3.ª hipótese) para primeira como para as demais etapas de captação será feita com relativa facilidade, prevendo-se um diâmetro aproximado de 10 metros para via líquida o que importa em cortes na rocha numa extensão máxima de um quilômetro e meio.

Em resumo: para que se tenha o rio São Francisco nos períodos de seca, correndo disciplinado em um canal para se despenhar nas turbinas a 66 metros e 40 de desnível, há que se rebaixar 800 metros do leito de um braço dessecável do rio, e romper .. 1.500 metros de extensão na rocha granítica, com a ajuda da energia já captada na pequena instalação do braço do Capuchú.

Peço permissão a Vossas Excelências para notificar que estou usando números redondos para maior facilidade de exposição, ficando aos meticolosos o direito de retificá-los até à exatidão das unidades e frações, com a verificação dos projetos.

A solução aventada meus Senhores teve como escôpo libertar as obras do aproveitamento do São Francisco das grandes inversões iniciais. Teve ainda como resultado conseguir-se um desnível constante de 66,4 metros, quando ao sopé da cachoeira êsse desnível nos dias de grande cheia ficaria reduzido para menos de 50 metros. Teve ainda esta solução uma grande vantagem. Criar-se no braço da Velha Eugênia um depósito natural de decantação das águas, sabido como é, de acôrdo com os estudos pré-

vios do Ministério da Agricultura, que o carregamento de matérias sólidas nas águas barrentas do São Francisco, e da ordem de 400 toneladas em 24 horas.

Meus Senhores. Poderíamos nos perder nas considerações de ordem técnica, a que tanto nos afeiçoamos, nos os profissionais e que não caberiam aqui. Entretanto, ainda ouso lembrar aos Senhores Senadores que, em quatro etapas consecutivas, levaríamos o potencial aproveitável até 600 mil cavalos de força.

Contando para isto com o débito natural do rio, sem armazenamento sem regularização nas descargas. Fôdas as obras porém que se façam á montante, tendentes á regularizarem o curso do rio, e mesmo, melhorarem a navegação, que impliquem armazenamento de águas, virão concorrer para que se aumente o potencial hidro-elétrico da Paula Afonso acrescentando-se novas unidades ás oito previstas para as quatro primeiras etapas.

Há ainda um outro aspecto que não posso deixar de ressaltar na concepção Correia Leal que até agora não foi chamado á tona. Assim como a crista das enchentes têm a duração efêmera de 72 horas, assim também os extremos das vazantes não se projetam numa horizontal.

Apenas atingido o mínimo das águas correspondentes aos 819 metros cúbicos de água, por segundo, recomeça o rio a subida rítmica graças ás precipitações pluviométricas nas cabeceiras da ordem de cerca de 2.000 milímetros anuais. Tem-se assim, portanto, ainda a possibilidade de se colocarem outras unidades ao lado das oito primeiras turbinas, desde que se contem as indústrias em futuro remoto com este acréscimo de energia durante 11 meses, 10 meses ou frações de ano.

Estou a ouvir meus senhores uma grande objeção. Renovo, mesmo, a objeção que a mim me fiz quando usei lançar ao País a idéia que parece já vai vitoriosa: a do aproveitamento da Paula Afonso. Para que afinal tanta energia? Aos Senhores Senadores darei lealmente a mesma resposta que dei a mim. Não teria eu coragem de empenhar vultosa soma dos recursos públicos ou particulares no aproveitamento desta cachoeira, se pensasse em aproveitar toda a energia, unicamente, exclusivamente, ás margens do rio. Consi-

dero o KW hora uma mercadoria cujo transporte tem os seus limites, mas que procura os seus mercados dentro destas limitações.

Quais as limitações técnicas para o transporte da energia elétrica? Respondam os entendidos em electricidade e éstos mesmos terão cada dia que modificar os seus enunciados, em face do avanço incomum da técnica que vai rompendo impedições, todos os anos, atingindo maiores distâncias.

Contentemo-nos por ora com uma citação de livro clássico, manual de todos aquêles que se dedicam aos estudos da electricidade. Refiro-me ao Power System Interconnection de H. Rissik, editado em Londres no ano de 1949, á página 214 deste livro, registra-se "it is seen that the limiting distance over which power can be transmitted under the most favourable conditions from the operating standpoint, is about 350 miles". (540 quilômetros). O raio de serviço previsto para Paula Afonso é de 400 quilômetros.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOVAES FILHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede prorrogação da hora do expediente por trinta minutos, a fim de que o Sr. Senador Apolônio Salles conclua o seu importante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Novaes Filho, de prorrogação do expediente por meia hora, para que o Sr. Senador Apolônio Salles termine sua oração.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Senador Apolônio Salles.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço ao Senado a prorrogação que me concede, e ao nobre Senador Novaes Filho o requerimento que fez.

E no caso especial de Paula Afonso, não valessem como valém as afirmativas dos nossos técnicos, ainda teríamos a reforçar tão seguras opiniões, a frase de Oren Reed "*production and*

transmission of power, present no difficult engineering problems".

Mas se isto é facilmente aceito sob o seu aspecto técnico por certo que não cessariam as objeções, encarados os problemas pelo prisma econômico. Na conferência por mim pronunciada em data de 29 de janeiro de 1946, penso ter eu dado resposta cabal às arguições que então surgiram. Resumo perante Vossas Excelências.

Os fatores principais a tomar em consideração no aproveitamento e exploração da energia hidro-elétrica são os seguintes:

1.º facilidade na execução, cujo preço não pode avultar acima de certos limites;

2.º rede transmissora de fácil construção técnica e de extensão proporcional ao volume da energia a transportar;

3.º mercado abundante, em relação aos gastos totais de um período.

Quanto às facilidades da execução do projeto, creio que as demonstrei suficientemente, momentos atrás, no plano dos engenheiros Correia Leal e Shimelpfeng. Tão simples se me parecem as condições técnicas do projeto, que acredito não deixarão de impressionar os que entrarem na maior intimidade das suas linhas gerais e detalhes.

O 2.º e 3.º itens devem ser examinados em conjunto. Na verdade, no caso de Paulo Afonso, não se pode pensar em mercado imediato só em sua redondeza.

A obra de fomento à industrialização local, indisfarçavelmente, demarrou da tempo. Tanto é assim que encaro esse aspecto do problema do São Francisco, que antes de lançar a planificação do aproveitamento da cachoeira, lancei a da criação dos núcleos agro-industriais no Brasil, pelos Decretos ns. 4.504 e 4.505. Pelo segundo, foi logo criado às margens do São Francisco, o primeiro núcleo agro-industrial, provido da força da cachoeira de Itaparica, conforme momentos atrás tive a honra de expor a esta ilustre Casa.

Algo porém teria que vir primeiro, a demanda de energia às margens sanfranciscanas ou a sua oferta. Não me parece razoável entretanto, que se empenhasse o governo numa obra de vulto como a de Paulo Afonso cogitando do aproveitamento da hidro-energia nos mistérios apenas locais. A inversão de grandes somas, tarda-

ria muito a ser compensada em vista da demora do desenvolvimento do consumo.

De outro lado, conhecia a verdadeira fome de energia reinante em todos os Estados Nordestinos, privando dos detalhes da verdadeira angústia por que passam a indústria, os serviços públicos e até os serviços domésticos, em certas capitais, por falta do elemento indispensável às mais modestas aspirações de progresso.

Por intermédio da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, que mantém precioso registro de todas as estações de energia elétrica do Brasil, foi-me fácil saber qual a potência em KW instalada nos Estados que fossem incluídos na área técnica do aproveitamento de energia de Paulo Afonso. Encaminho a atenção dos nobres senadores ao quadro da página 116 da publicação já mencionada.

Verão VV. Excias que cerca de 20.000 KW é a potência instalada ali para uma demanda muito superior, sabido como é já existir o racionamento mais cruel de energia em todo o nordeste. Nem se fale mesmo nos célebres "Contratos com a Lua", de que riem os humoristas quando se referem aos miseráveis serviços de luz da esmagadora maioria das cidades nordestinas. E, ao fim de tudo isso, não se mencionam os preços astronômicos porque pagam, contentes, o desconforto dos "tições elétricos" alguns bem humorados filhos do sertão.

Pareceu-me, portanto que a chave do enigma estava patente.

Não me esquecendo venho, que a ideal aplicação do eletro-energia de Paulo Afonso seria na criação de um Parque Industrial na sua "proximidade", não me passou despercebido que era necessário procurar-se o mercado existente, embora distante, para que desde logo as inversões na cachoeira fossem devidamente compensadas.

As conclusões a tirar seriam aquelas a que nos levassem os números, aquelas a que nos levassem os dados orçamentários prévios, e por fim, detalhados.

O orçamento da captação de Paulo Afonso mesmo na primeira etapa como na segunda e nas demais, chamava a atenção, por ser um dos mais baratos de que se tem conhecimento no País e no mundo.

Se tomassemos os números de 1944, a estimativa por KW de força nos bordos da usina era da ordem de 1.700 cruzeiros. Comparativamente,

naquêles mesmos tempos, o Coronel Hélio de Macedo Soares, membro da Comissão de Planejamento registrava no seu parecer, para outras empresas no Brasil, tais como de Avanhandava, Macabu e de Cubatão valores oscilantes entre 5.000 e mais cruzeiros por KW instalado.

Nesse relatório preliminar, apreciara êle o orçamento prévio dos técnicos brasileiros, com êles concordando e notando que houvera, uma liberalidade de três milhões de dólares, que convinha manter, dadas as oscilações atuais dos preços.

Recentemente chegou o relatório final, já neste caso mais completo, e sobretudo escrito com a coadjuvação dos senhores R. A. Hopkins, engenheiro chefe eletricitista, Svan Kvaven, chefe da Divisão de desenhos elétricos, H. C. Roberts, chefe da Divisão de desenhos de estrutura, C. P. Palo, engenheiro Chefe da Divisão de desenhos civis, e W. F. Ermons, engenheiro civil. Na previsão orçamentária do relatório final, já aquelas liberalidades foram absorvidas, com a ascensão brutal dos preços. Para não cansar a Vossa Excelência, direi somente que para o cálculo do preço KW instalado nos bordos da usina tem-se ainda com os números americanos de 1946, quantia igual a 12,5 milhões e 275 mil dólares para 112 mil KW. Note-se porém que o engenheiro do Tennessee, faz algumas sugestões para o aperfeiçoamento ao seu ver, do projeto. E entre elas destaco a que se refere a solução de um canal único para as 4 etapas, o que implica portanto no encarecimento dos primeiros 112 mil KW que, no caso, arrastam a sobre-carga da seção do canal 4 vezes maior do que a necessária, com a solução Correia Leal de galeria ou de túnel.

Aduzo êste número apenas para mostrar como é uma imensa dádiva da Divina Providência, uma cachoeira como Paulo Afonso, onde se pode obter energia tão barata como em nenhuma das cachoeiras instaladas ou estudadas no Brasil.

Citava ainda os dados de estações hidro-elétricas Norte Americanas, cujos preços depassavam de muito as do projeto brasileiro. Mas se nós não nos contentarmos com êsses orçamentos antiquados, uma vez que, com a subida vertiginosa de tôdas as utilidades e serviços, aquêles preços não podem mais subsistir, tiremos agora a revisão

dêsses mesmos orçamentos pelo técnico americano Oren Reed, que veio ao Brasil a convite do Ministério da Agricultura, inteirar-se do projeto e dar a sua opinião franca e leal, firmado na sua experiência de membro proeminente da mundialmente conhecida "Autoridade do Vale do Tennessee". E o seu cálculo é para 1946 da ordem de Cr\$ 2.200 por Kw.

Vale a pena contar aos senhores senadores, como foi a vinda d'êste técnico ao Brasil. O projeto da captação de Paulo Afonso de acôrdo com a concepção Correia Leal, fôra enviado por ordem do Sr. Presidente Vargas a apreciação da Comissão de Planejamento Econômico Poupo-me de elogiar a estrutura desta Comissão patriótica, em face de que dela era eu um dos mais obscuros membros. Cumpre-me entretanto ressaltar, que na Comissão de Planejamento Econômico embora fôsse eu da Subcomissão de assuntos de energia, não me coube relatar o projeto dos ilustres engenheiros do Ministério da Agricultura. Desejavamos todos, da Comissão, que sobre o dito projeto se fizesse a maior luz, evitando-se os possíveis erros que o entusiasmo do padrinho da causa, acaso viesse subestimar. Foi confiado relatar o processo ao ilustre engenheiro militar o Cel. Hélio de Macedo Soares, cuja independência de atitudes e inteireza moral e grande preparo técnico são do conhecimento do País. Sua Excelência, que já se tornara senhor da planificação por mim lançada no Conselho de Água e de Energia, nem por isto se pronunciou na Comissão de Planejamento, sem um renovado estudo da questão. Condensou êle em magistral parecer a sua douta opinião, tendo havido sobre o assunto os mais patrióticos e calorosos debates na mesa redonda da Comissão de Planejamento. Ai se discutiram não só os detalhes técnicos do projeto mas também os termos e métodos pelos quais se ia lançar a primeira grande experiência de eletrificação de cinco Estados por iniciativa oficial. Discutiram-se os itens dos estatutos padrões da futura Sociedade Anônima, e se ventilaram as possibilidades econômicas e a viabilidade do sucesso do empreendimento. Foi assim, senhores, que depois de cerca de 6 meses de demora da Comissão de Planejamento, foi afinal aprovada constituição de uma Companhia que tomasse a seu cargo a execução do que fôra planejado.

Da Comissão de Planejamento o expediente foi levado ao Sr. Presidente da República que, afinal, a 3 de outubro de 1945 assinava três decretos. O primeiro autorizando o Ministério da Agricultura a organizar a Companhia Hidro-elétrica de São Francisco. O segundo, outorgava à Companhia que se organizasse a exploração da cachoeira de Paulo Afonso. O terceiro, abria o crédito especial de duzentos milhões de cruzeiros para a realização da parte do capital social a ser subscrito pela União.

Na publicação em mãos de Vossas Excelências, encontram-se, na íntegra, esses decretos e o respectivo comentário. Embora entretanto tivesse eu já a certeza de que a viabilidade técnica do projeto era coisa incontestável, tal a confiança que eu deposito nos engenheiros brasileiros cuja classe é credora da Pátria por tantos serviços prestados; embora tivesse eu ainda a certeza de que estávamos no bom caminho, louvando-me no parecer do relator da Comissão de Planejamento aprovado por unanimidade, em Sessão ordinária, julguei de bom alvitre, convidar um técnico da "Tennessee Valley Authority", para que ele, com a sua larga experiência, opinasse sobre a viabilidade do projeto, uma vez que possível era, e até pensado, que tivéssemos que recorrer ao critério estrangeiro para a execução rápida das obras, valendo para esses fins o pronunciamento de um técnico da T.V.A.

Em carta ao Senhor Embaixador Berle solicitei de sua Excelência que conseguisse pelos caminhos competentes a vinda de um profissional. Nem, mesmo, o escolhi, embora fôsse do meu conhecimento, nomes ilustres naquela formidável autarquia do governo Norte Americano.

Comprometeu-se o governo brasileiro custear as despesas da viagem deste técnico, e pagar-lhe um salário mensal correspondente ao que ele recebesse na sua organização.

Quando o Senhor Oren Reed aqui chegou, já não era eu mais Ministro da Agricultura, entretanto não somente o governo Linhares não impediu a vinda deste senhor como também o Senhor Presidente Dutra abriu créditos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

Mais de 2 meses esse profissional ficou no Brasil examinando as plantas, coligindo dados. Só nas vésperas de embarcar para os Estados Unidos, tendo regressado da cachoeira de Paulo

Afonso, foi que entrei em contato com sua senhoria, recebendo d'ele as felicitações pelo acerto do empreendimento, que eu tive a imensa sorte de levar à consideração do País em benefício do meu querido Nordeste.

Nesta ocasião sua senhoria já tinha entregue um relatório preliminar ao Senhor Ministro da Agricultura de então, com o parecer altamente favorável ao que se projetara.

Mas como tudo no mundo dificilmente atinge ao perfeito, a Paulo Afonso tem contra si, uma localização distante dos principais centros de consumo, como óbice a demandar recursos elevados para a sua remoção, felizmente porém não tão elevados, que viessem anular de todo as vantagens das despesas ínfimas da captação.

Com efeito. Para que se atinja o litoral pernambucano como ao da Bahia respectivamente Recife e Salvador, são precisos 400 quilômetros de linha de transmissão. A cachoeira está justamente no vértice de um triângulo isósceles, em cujos ângulos de base se encontram essas duas capitais. O São Francisco seria no caso a bissetriz do ângulo do vértice, a cair dentro do postulado da geometria, numa vertical sobre a linha que ligasse o vértice dos outros ângulos. Esta bissetriz passaria por Propriá, distante muito menos do centro da irradiação da energia. Duas dificuldades se antolham desde logo no problema: A primeira a viabilidade técnica da transmissão da energia, a segunda o preço dessa transmissão. Quanto à viabilidade técnica não faço eu a injúria à esta Casa de provar que as conquistas da moderna ciência já não mais admitem que 400 quilômetros sejam barreira insuperável.

Repetiria apenas as conclusões de Rissik, — (que admite ao término de seus consideranda a propósito da interconexão, entre distâncias e carga, como condições mais favoráveis sob o ponto de vista de manêjo; comprimentos maiores de 350 milhas). E citaria ainda um autor menos sisudo: uma revista de divulgação científica escrita em francês, a Revista "Science et Vie".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Realmente, esse seria o único ponto de objeção ao aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso. V. Excia, mesmo descremina a distância dos centros consumidores e o preço por que a energia chegaria a esses centros.

O SR. APOLONIO SALES — Folgo de ouvir a opinião de V. Excia. Na verdade, a maior dificuldade que haveria para se fazer de Paulo Afonso um centro de prosperidade do nordeste seria a sua localização distante dos centros consumidores.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dos atuais centros de consumo.

O SR. APOLONIO SALES — Dos atuais. V. Excia. tem toda razão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas é possível que o aproveitamento dessa vida nova ao nordeste, multiplicando os negócios. É preciso ver se haveria, realmente, vantagens nos gastos com a obra, estendendo-a até os centros de consumo; outros benefícios seriam a natural decorrência do aproveitamento.

O SR. APOLONIO SALES — Acredito na sinceridade do nobre colega, cuja prudência no particular compreendo. Afirmando ao Senado ter sido indiscutivelmente uma de minhas maiores preocupações a de ver se seria possível juntar as duas coisas. Não havendo outra afluência de energia potente como a de Paulo Afonso, teríamos, no nordeste, de tirar o máximo de rendimento da Cachoeira. Em minha viagem aos Estados Unidos, informei-me suficientemente conferindo os meus pontos de vista com os técnicos norte-americanos habituados e mestres no transporte da energia a grande distância.

(Lendo) — No último número deste conhecido periódico relata-se, como exemplo de transmissão a distância, o fato de que a Inglaterra está agora interessada em receber energia hidro-elétrica dos mananciais inesgotáveis da Suécia, por meio de cabo transmissor submarino cujo comprimento é uma vez e meia a distância Recife-Paulo Afonso. (600 quilômetros).

(Interrompendo a leitura): A Inglaterra, a terra do carvão das gigantescações de energia térmica!

Ela teria suas razões para possuir a energia mais barata do mundo, principalmente porque a maioria de suas grandes centrais de força já está com o capital fundiário amortizado. E nas suas minas de carvão o trabalho é racional e produtivo. Mas não desdenhou a hulha branca...

O Sr. Andrade Ramos — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com satisfação.

O Sr. Andrade Ramos — Estou ouvindo, com grande contentamento, a exposição do ilustre Senador. Chegou, justamente, a um ponto que constitui o nó górdio do São Francisco, como de todos os fatores de potencial hidro-elétrico. Como V. Exa. tão bem expôs, o enorme rio oferece todas as condições de um volume de energia hidro-elétrica bastante tentador. Entretanto, as dificuldades com que V. Exa. lutou, e com as quais se defrontaram todos os seus antecessores que pretenderam chegar a resultados concretos, residem na concepção das usinas para aproveitamento da energia hidro-elétrica — a rainha das energias. Por isso, o nobre colega citou o exemplo da Inglaterra, rica em carvão e, contudo, pensou em energia hidro-elétrica, proveniente da Suécia. Entre nós, esta força é, realmente, uma rainha; é onde podemos obter o cavalo-vapor e o kilowatt-hora por preço mais convidativo para o desenvolvimento das indústrias. As condições do São Francisco, porém, obrigam a que se faça estudo técnico e econômico de conjunto. De sorte que as dificuldades, tais como usinas, linhas de transmissão, obras d'arte, seus pregos, etc., nós as reduzimos a números, para conhecermos bem o fenômeno.

Temos de pensar, como aliás V. Ex.^a também pensou, no problema econômico do aproveitamento dessa energia, que, no caso do São Francisco, só se pode realizar em grande escala. V. Exa. começou a obra por Itaparica. Fez bem. A cidade de Itaparica representa o início dessa grande obra do São Francisco. Para este rio devemos cogitar duma capacidade na ordem de 300 mil Kws. Precisamos, portanto, refletir sobre a forma de utilização econômica desse potencial. Aí reside a complexidade do problema. V. Exa. tem lutado; outros também não de lutar. Mas, acredito que se chegará a uma solução satisfatória com o processo de irrigação a que o nobre orador alude acrescido pela instalação de grandes fábricas de adubos retirados do azoto do ar, por meio da eletricidade. Desta maneira, as áreas, as manchas, talvez não muito férteis, se tornarão produtivas com o emprego de adubo, pois não há terra que não produza desde que se lhe adicione azoto.

O São Francisco oferece ainda dificuldades naturais em relação ao

problema hidro-elétrico. Quanto aos problemas técnico e econômico estes terão de ser examinados em conjunto.

Pego ao ilustre orador desculpar-me a extensão do aparte. Com ele quero mostrar que tenho procurado colaborar neste assunto tanto quanto me é possível.

O SR. APOLONIO SALES — De-sejo agradecer o oportuno e elucidativo aparte do nobre Senador Andrade Ramos. Na verdade S. Ex.^a já teve ocasião de me fornecer preciosa colaboração quando, nos primórdios do estudo de matéria, tratei desta obra tão relevante. As palavras eruditas de S. Ex.^a, então, vieram despertar em mim o maior cuidado no exame do assunto.

(Prosseguindo a leitura):

Quanto ao preço da transmissão, tenho a informar aos Senhores Senadores que, antes de despertar a atenção do país para o aproveitamento do problema de Paulo Afonso (1), também atingido pela onda de incertezas sobre a viabilidade do empreendimento. Mil informações, ninguém sabe por que motivo, vinham até a mim para provar a inexequibilidade do projeto em face do preço astronômico das linhas de transmissão.

Houve quem fizesse estimativas de 1 milhão de cruzeiros por quilômetro de linha. Houve quem julgasse necessário até dobrar esse preço e, se eu admitisse sem maior exame essas insinuações, por certo teria me riscar "in limine" toda qualquer possibilidade de eletrificar o Nordeste com a força desperdiçada na grande cachoeira. Mais uma vez pude dar o devido apreço ao bom senso dos técnicos do Ministério da Agricultura habituados eles a manejarem os orçamentos que as empresas elétricas no Brasil, levam à sua consideração, nos processos de rotina para aprovação orçamentária.

Desde o início afirmavam estes engenheiros que, para as especificações técnicas requeridas em Paulo Afonso, os orçamentos não passariam muito de duzentos mil cruzeiros por quilômetro.

Na minha viagem aos Estados Unidos, embora com a atenção voltada para múltiplos aspectos da produção agro-pecuária da Nação amiga, parte grande, do meu tempo, dediquei a investigações referentes ao aproveitamento da energia elétrica

Foi-me assim proporcionado pela alta administração do País, que me hospedava, um "Power Meeting" a que compareceram sumidades dos diversos departamentos encarregados do controle de fomento da produção de energia dos Estados Unidos. Nesta ocasião, inquiri insistentemente, curiosamente, sobre o custo provável das linhas de transmissão nos diversos sistemas elétricos Norte Americanos.

Fui alvo de uma gentileza excepcional dos técnicos do T.V.A., recebendo delas, confidencialmente, o relatório especificado de todas as despesas realizadas na construção das centenas de quilômetros da rede transmissora, que cobre o formidável sistema da Tennessee Valley Authority, até aquela data. É excusado dizer que esses números coincidem com os previstos no orçamento prévio dos engenheiros Correia Leal e Shimelpfeng. Tinha-se destarte a certeza de que o preço das linhas de transmissão de Paulo Afonso incidia nas condições da viabilidade do projeto. Desde logo antevimos que pelo menos mil quilômetros de linha seriam necessários, e por isto, de acordo com a estimativa de então, ao projeto da captação de Paulo Afonso, ter-se-ia que adicionar uma despesa de pelo menos 200 milhões de cruzeiros.

Dados os gastos exíguos, relativos à captação da cachoeira, o ônus das linhas, sendo absorvido, não se constituía motivo para a inviabilidade econômica do conjunto. Ao confirmar esta minha assertiva, temos hoje o relatório final do engenheiro Oren Reed, que repete textualmente que "Development to the Paulo Afonso Falls can be made economically to supply power to a large potential market. Production and transmission of power to these market centers present no difficult engineering problems".

Numa só frase se afirma que o projeto de Paulo Afonso pode ser tido como econômico e como um empreendimento de engenharia em que nem a transmissão nem a produção de energia oferecem qualquer difícil problema.

Satisfaco a curiosidade, acaso existente entre os que me ouvem, descrevendo, em largos traços o programa provável da transmissão de energia obtida em Paulo Afonso (mapa n.º 3). Para o Norte avançaria a rede por um cabo elétrico de alta tensão — 220 mil volts no projeto Correia Leal e 154 mil no Oren Reed — até Caruaru. Dêste ponto que seria uma espécie

de "Chatanooga" Nordeste" três ramos iriam se dirigir, um para João Pessoa, outro para Recife e um terceiro em direção ao Sul, para Maceió.

Simultaneamente de Paulo Afonso correria outra linha transmissora, margeando o São Francisco, até a cidade de Propriá, para daí infletir ao Sul servindo a Aracaju. Uma terceira linha igualmente poderosa desceria de Paulo Afonso para Feira de Santana, a serviço da Bahia.

Como sugestão dos técnicos americanos, de Feira de Santana subiria um "loop-circuit" conectando esta cidade com a capital de Sergipe, do mesmo modo que, de Propriá, avançaria para o Norte outro "loop-circuit" em direção a Maceió, assim como um terceiro, de Recife em direção a João Pessoa. Ter-se-ia portanto uma rede total de 1.448 quilômetros, que ao preço calculado recentemente pelos mesmos técnicos americanos, de 18 mil dólares a milha, dariam um montante aproximado de, 16 milhões e duzentos e noventa mil dólares, ou em nossa moeda trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros.

Acrescidas as despesas adicionais de manêjo, calculam os americanos que se elevará no item transmissão, o custo total desses 1.448 quilômetros a cerca de 10 milhões de dólares, ou sejam, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros.

Vem a pêlo examinar-se agora em face dos orçamentos globais de transmissão e produção para a primeira etapa do aproveitamento da cachoeira de Paulo Afonso atingirem ao montante aproximado de 40 milhões de dólares) se, com esses números, é justo esperar-se preço acessível para o KW hora à disposição do povo. Primeiro quero lembrar, aos senhores senadores que o custo da captação por KW de potência em Paulo Afonso, mesmo com os orçamentos prévios para 1946, é nos bordos da usina mais ou menos a metade dos melhores aceites no Brasil e no mundo.

Restaria verificarmos se no término das linhas, ainda se conservam as mesmas relações. Falecem-me elementos para uma comparação direta, uma vez que as linhas de transmissão dos principais sistemas elétricos do Brasil já de tal ordem estão evoluídas, que ficaria difícil fazer-se uma seleção de valores, para o cômputo de custo da instalação, numa rede extensa igual a que se projeta para Paulo Afonso.

Tomando, entretanto, em comparação, a nosso desfavor, o preço de KW de potência para o sistema de Paulo Afonso, no término das linhas (905 milhas) e o preço das outras empresas, nos bordos da usina.

Para a primeira etapa de Paulo Afonso prevêem-se 112 mil KW e um orçamento de 800 milhões de cruzeiros, o que dá por KW instalado nos extremos de linha o custo médio de 7 mil cruzeiros.

Na segunda etapa, este custo médio desce para 4.800 cruzeiros num total elevado de produção de 224 mil KW e um acréscimo de linha de mais 125 milhas.

Assim, como ficou dito que os preços nos bordos da usina, nos empreendimentos elétricos no Brasil, oscilam em torno de 5.000 cruzeiros, ressalta a indiscutível vantagem do projeto Paulo Afonso.

Mas, meus senhores, basta de deduções e cálculos indiretos. Tomemos os orçamentos previstos pelo Bureau de electricidade norte-americano que cooperou no relatório do Engenheiro Oren Reed.

Calculados os onus de depreciação, conservação e manêjo e interesse do capital em 5%, em tudo iguais aos do T.V.A. admitindo-se entretanto dividendos até 8% para os acionistas, enquanto no T.V.A. estes não passam de 1/5%, calcula Oren Reed, que o custo da energia nas sub-estações, primárias, para a venda em grosso, deve se estimar como oscilante até o mínimo de 166 reis, quando o fator de carga for de 50%, o que corresponderá a distribuição em retalho aos consumidores, nas mesmas condições, ao preço de 320 reis.

O Sr. Andrade Ramos — A energia elétrica é produzida com carvão importado ou com lenha, que, além de representar verdadeira devastação de nossas florestas, é transportada a grandes distâncias ao custo, creio, de 35 cruzeiros o metro cúbico.

O SR. APOLONIO SALES — V. Ex.^a tem toda razão: ou se queimam divisas, ou nossas matas!

Dispensando-me de realçar a significação de tudo isto para o Nordeste, onde atualmente, mandando-se divisas ao exterior destinadas à aquisição de combustível, paga-se muito mais às empresas que exploram a electricidade. No calcinado Nordeste, onde se atribui muito mais aquelas empresas que não adquirindo no estrangeiro o combustível, destroem, entretanto, a inestimável riqueza das últimas florestas

que cresceram, naquela torturada região.

Se argumentarem em contrário, com o fato de que para esses preços faz-se preciso um fator de carga vantajoso, direi que em referência aos preços atuais das deficitárias empresas Nordesteiras, mais altos do que os que estimo para Paulo Afonso, conta-se agora com um fator de carga tão absurdo, que já se aproxima dos limites intransponíveis da realidade técnica.

O Sr. *Etelvino Lins* — V. Ex.^a poderia acrescentar: o desenvolvimento industrial de Pernambuco estancou por falta de energia elétrica.

O SR. APOLÔNIO SALES — Poderia estender-me em longas considerações sobre o aparte com que me honra o nobre Senador *Etelvino Lins*, mas não o faço para não tomar tempo ao Senado. Concordo inteiramente com V. Ex.^a Hoje é impossível ampliação no parque industrial do Nordeste, à falta de energia.

Tôdas, ou quase tôdas, as empresas de energia dos 5 Estados a que me refiro, trabalham em sobrecarga, racionando a distribuição de força e não atendendo às demandas dos particulares e das indústrias.

Com um fator de carga nestas condições o preço da energia de Paulo Afonso competiria com o preço mais barato do mundo. Nem se precisa ir tão longe. Cito textualmente a frase do Sr. *Oren Reed*, em que sua senhoria afirma compararem-se os nossos preços favoravelmente com os mais avançados sistemas norte americanos de energia elétrica.

"Power costs at primary substations at the load centers would compare favorably with the cost of power for the Tennessee Valley Authority or for other large power systems in the United States".

Tão convicto estava sua senhoria da verdade dessa afirmação que repetiu, no seu relatório final, palavra por palavra, esta mesma frase escrita no seu relatório preliminar.

Penso que nós brasileiros, deveríamos ficar contentes com um sistema hidro-elétrico que pudesse ser comparado favoravelmente com o que há de bom nos Estados Unidos.

Meus Senhores. Quando lancei o plano de Paulo Afonso no Brasil, chamei a atenção dos dirigentes dos Estados, a que ia servir Paulo Afonso, acaso pela primeira vez, para uma face do problema administrativo digno da consideração desta douta Casa. Entre os deve-

res dos governos, em relação ao bem estar material do seu povo, toda gente admite enquadrar-se a obrigação de construir estradas, prover a educação e ao cuidado da saúde. Ousei lançar também, em paridade de condições, nesta terra em formação que é o Brasil, ao exame dos senhores interventores o dever, de proverem ao desenvolvimento industrial e ao conforto de vida do povo, com os recursos da eletricidade abundante, constante e barata.

A energia elétrica é um fator indispensável à vida moderna em tôdas as suas manifestações. É tão indispensável como o é a estrada, como o são os portos, o telégrafo. Não tenho nem mesmo medo de dizer, como o são as obras de assistência social, os hospitais, as creches, as maternidades. Como o são as obras de caráter educativo, as escolas, as faculdades, as próprias universidades. Quem jamais perguntou se as inversões que os governos fazem para dotar o povo com tão variados recursos de vida civilizada, rendem juros e dividendos, contáveis em colunas de cruzeiros, ou em cifras de créditos bancários.

Os dividendos, que se esperam daquelas inversões, passam a ser o revigoramento da vida social e econômica do povo, a refletir-se na prosperidade e pujança do erário.

Se algo diferente pode ser o prisma porque se encare a produção de energia nos países civilizados, ou por se civilizarem, procure-se numa prerrogativa a mais dêsse fator número 1 do progresso.

Tantas e tamanhas são as vantagens da energia, que sobre elas até os particulares podem alicerçar planos para a retirada de proventos. Se circunstâncias adversas, porém, se apresentam de modo que a chamada de capitais particulares não tenha eco, ao governo resta o imperativo de contentar-se com os dividendos indiretos e não deixar que se estiole a economia da sua terra; retarde-se o seu progresso; diminuam as condições de conforto. Restalhe o imperativo de inverter somas iguais ou maiores do que as destinadas a outros misteres clássicos da administração.

Com esse raciocínio solicitei dos interventores da Paraíba e Bahia, a cooperação para que nos seus orçamentos incluíssem recursos para a diminuição do onus das linhas de transmissão nos seus próprios territórios.

O gesto dos senhores interventores que acederam a minha sugestão foi por demais louvável, prevendo-se destarte não só a diminuição do preço da ener-

gia acima mencionada, mas, e sobretudo, o reticulado maior da tela elétrica a cobrir vastos setores da vida econômica de cada uma daquelas unidades da Federação. O gesto dos interventores ficaria como que o embrião de uma possível R. E. A. brasileira, a se justificar no êxito formidável do programa americano, que se iria de imitar.

Meus senhores. Cumpre-me ainda esclarecer esta Casa, cuja bondosa atenção tanto agradeço, sobre o modo porque previra o financiamento da obra total de Paulo Afonso. Nas páginas da conferência em mãos de Vossas Excelências, encontram-se os delineamentos do lado financeiro.

Uma Companhia de economia mista nos moldes de Volta Redonda tomaria a seu cargo a realização do empreendimento. Previra-se um capital de 400 milhões de cruzeiros sendo 200 milhões em ações ordinárias com direito a voto, e 200 milhões em ações preferenciais sem voto. As primeiras 200 mil ações seriam adquiridas pelo Governo Federal que, para isto abriu o respectivo crédito em decreto n.º 8.032 de 3 de outubro de 1945, ficando-lhe entretanto facultado vender dessas 200 mil ações, 49 %, a quem quizesse. As ações preferenciais também seriam oferecidas a subscrição popular, admitindo-se entretanto que os Institutos e Autarquias nelas tivessem um bom emprego das suas reservas, uma vez que pelo decreto-lei n.º 8.031 de 3 de outubro, não somente lhes era concedida a faculdade de subscreverem ações, mas se lhes garantiam os juros de 6 %, enquanto a Companhia não estivesse em condições de assegurar-lhes esse dividendo.

O orçamento prévio daquela época atingia a 600 milhões de cruzeiros. Quantia que não iria faltar, porque o preço das linhas de transmissão orçava em cerca de 200 milhões de cruzeiros ficando a cargo dos Estados que já começavam a realizar o processo legislativo requerido pelo caso.

Nem posso deixar de mencionar a visão clara do então interventor de Alagoas o Sr. Senador Ismar de Góis Monteiro, que, logo expediu os decretos necessários, recolhendo até a primeira parcela ao Banco do Brasil, à disposição da Companhia que se fundasse. Não posso também deixar de mencionar o gesto do deputado Agamemnon Magalhães, que se comprometera a concorrer com 800 mi-

lhões de cruzeiros das disponibilidades vultosas da sua profícua administração.

Não seria porém justo silenciar que os interventores da Paraíba Sr. Ruy Carneiro, de Sergipe, Senador Maynard Gomes, e da Bahia, Senador Pinto Aleixo, não foram menos solícitos ao convite que lhes foi feito, para que participassem seus Estados na obra de recuperação. Há porém, Srs. Senadores um detalhe do plano financeiro que não posso deixar sem o devido realce.

Previra-se na Constituição da Companhia um prazo de 7 anos, realizando-se no primeiro apenas 10% do capital subscrito. Para a contribuição dos Estados, estudar-se-ia, com cada um deles, a maneira mais fácil de entrarem as suas contribuições, o que, ao meu ver, ocorreria em prazo não superior a 10 anos.

Vêem, os senhores Senadores, que no primeiro ano inverteria o governo Federal apenas 20 milhões de cruzeiros e os Institutos outro tanto.

Esta soma daria perfeitamente para, instalada a Companhia, se prosseguirem os estudos e se fizerem as primeiras aquisições.

Como porém, a obra devia ser terminada no prazo de 4 anos (calculam os técnicos americanos necessários 3 anos e meio) pretendia o Ministério da Agricultura, instalada a Sociedade de crédito no "Import and Export Bank" ou onde possível fôsse, tendo em vista as entradas de capital a se processarem naqueles prazos dilatados.

Agora, meus senhores, que a Constituição de 1946 prevê recursos muito maiores embora para um programa muito mais vasto qual o do aproveitamento do Vale do São Francisco, maiores razões existem para que não escasseiem elementos para levar-se adiante essa parcela, a meu ver primordial, de qualquer plano de recuperação da bacia sanfranciscana.

Não se diga, meus senhores que a Nação atravessa agora uma difícil fase da sua existência, de modo que os recursos autorizados pela Constituição, não possam ser despendidos. Não sou daqueles que acreditam que o Senhor Presidente Eurico Gaspar Dutra se deixe levar pela cantilena dessas cassandras, habituadas a lan-

garem o balde de água fria ao calor de qualquer empreendimento útil.

Sua Excelência tem diante de si, não há dúvida, um sem número de problemas a resolver. Problemas de ordem social e financeira, de ordem política, de entendimentos partidários.

Diante de Sua Excelência, certo, propugnaram seus Ministros pela consecução de recursos que atendam aos programas de suas pastas.

Na tribuna das duas Casas do Congresso, erguem-se vozes patrióticas e eloquentes em defesa de muitas proposições em benefício do País.

Não faço restrições a nada disto. Julgo-me porém na obrigação de apelar para a consciência de todos, para o tiro administrativo dos que exercem o executivo, e para o bom senso dos que cooperam no Legislativo.

Justamente, por serem imensos, inúmeros e prementes os problemas a solver no Brasil, é que todos nós devemos cortar nas nossas próprias inclinações, opinando pelas resoluções que mais depressa ponham um paradeiro às causas, repito, às causas e não aos sintomas, das dificuldades da hora presente.

O que é preciso, meus senhores, é agir. A Câmara Constituinte na sua alta sabedoria previu recursos para a recuperação do Vale do São Francisco, para o do Amazonas, e para o prosseguimento do combate ao flagelo das secas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a. tem toda razão.

O SR. APOLONIO SALES — Cabe aos legisladores atuais dispor as coisas para que tudo marche, tudo ande. Se pudesse dar um conselho nesta alta tribuna, a que me trouxeram votos de concidações de todos os partidos, o conselho seria: deixar-se de parte toda e qualquer contenda de ordem puramente política, desde que venham entrar os problemas de ordem econômica. Diria ainda à Nação que quanto maiores forem os nossos males, as nossas dificuldades, maiores devem ser os nossos sacrifícios, e a nossa coragem de começar desde logo a realização daquelas obras que acorrerem à definitiva solução dos nossos problemas básicos.

Não nos devemos ater aos conselhos demasiado prudentes de alguns. O mundo é dos ousados. Sem que

sejamos levianos, o que é preciso é começar já, e já.

Pego permissão a esta Casa para lembrar dois fatos da história moderna de que sem dúvida decorreu a salvação do mundo. O primeiro foi a eletrificação da Rússia. Pretendia-se realizar uma ingente obra de eletrificação naquele País imenso de que a represa do Dnieper era a maior expressão. Como aqui no Brasil, discutia-se sem tréguas entre os técnicos cada um com os seus maiores palpites e suas soluções salvadoras. Tenho em minhas mãos uma citação de uma carta do Marechal Stalin a Lenine em março de 1921, em que oferecia as seguintes conclusões para ponto final a todas aquelas controversias. Assim se expressava o marechal: "proponho que: Primeiro: não se perca mais um minuto discutindo o plano. Segundo: que se inicie a sua construção. Terceiro: que pelo menos um terço de tudo que fizemos fique subordinado aos interesses deste começo". O segundo fato, com que pretendo encerrar esta minha exposição refere-se ao empreendimento do Vale do Tennessee, na grande América do Norte. Os motivos que levaram o invidável cidadão do mundo, Franklin Delano Roosevelt, a recuperar com perto de um bilhão de dolares, as barrancas do Tennessee e seus afluentes, não foi fumegarem ali grandes indústrias, nem mesmo pontilharem nelas os vilinos e bungalows da riqueza transbordante da terra dos milionários.

Nem foi mesmo existir por aquelas cercanias a expressão fabulosa das ocorrências minerais. Nem porque ali houvesse reservas impressionantes da fauna e flora norte-americanas.

Se, na Rússia, há quem diga que impeliram aos governantes propósitos bélicos, na América concitaram o coração do Presidente os sofrimentos do seu povo, os desniveis humanos a aplinar entre as diversas regiões do País.

Pediria à Câmara dos Deputados que com todo o carinho e sua sabedoria concluísse o projeto Legislativo da Constituição da grande Comissão do Vale do São Francisco.

Será ela a coordenadora de todas as obras que se façam no Vale. E pediria ao Senhor Presidente da República que não deixasse perderem-se nas quebradas agrestes da minha terra, os últimos ecos da sua visita. Mais alto do que as vozes de Paulo Afonso,

clamam as dores humanas que se precisam mitigar, e reclamam os interesses augustos da Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Ernesto Dornelas.
Etelvino Lins.
Filinto Müller.
Vergniaud Wanderley.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Bernardes Filho.
Salgado Filho.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Ferreira de Sousa.
Aloysio de Carvalho.
Clodemir Cardoso (13).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Victorino Freire.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Maynard Gomes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Flávio Guimarães.
Getúlio Vargas.
Ismar de Góes (18).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

São, sem debate, aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 71 — 1947

Passando hoje a data da Independência de Argentina, requeremos um voto de congratulações com o Governo e o povo dessa grande Nação.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1947. — *Arthur Santos.* — *Alvaro Maia.* — *Pinto Aleixo.* — *Bernardes Filho.*

REQUERIMENTO

N.º 72 — 1947

Requeremos que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo brasileiro pela passagem da data de 9 de julho, aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1947. — *Bernardes Filho.* — *Arthur Santos.* — *Ferreira de Souza.* — *Atílio Vivacqua.* — *Ivo d'Aquino.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Hamilton Nogueira.* — *João Villasbóas.*

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador que há oradores inscritos para explicação pessoal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço, então, a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados já enviou ao Senado a Proposição que aqui tomou o n.º 54, deste ano, prorrogando a vigência da Lei n.º 8, de 1946, que concede moratória aos pecuaristas até ao fim do corrente mês.

Essa Proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apresentou pequena emenda, mais talvez de redação, que de substância.

Depois, de acôrdo com o despacho da Mesa, foi a Proposição enviada à Comissão de Finanças, cujo relator — sei bem — já está com o parecer lavrado para o submeter aos seus colegas na primeira reunião desse órgão.

Acontece que, se o projeto vier a plenário com a emenda da Comissão, e se a emenda fôr aprovada, terá de voltar à Câmara dos Deputados, correndo, assim, o risco de, cumpridos os prazos regimentais, não poder aquela Casa aprová-lo até 31 de julho. Neste caso, êle perderia toda a eficiência, as obrigações se venceriam, os executivos poderiam ser propostos, antes mesmo de ser sancionado e promulgado.

Assim, envio à Mesa requerimento de urgência para a votação do referido projeto. Como deve ficar sobre a Mesa setenta e duas horas, se apro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vado na sessão de segunda-feira próxima, o projeto entrará imediatamente em discussão, poupando-se, assim, alguns dias na elaboração legislativa, por forma a torná-lo útil e dar-lhe a eficiência que o cumprimento rigoroso do Regimento poderia afastar. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o art. 166, § 1.º do Regimento, o requerimento fica sôbre a Mesa, para ser votado depois de decorridas setenta e duas horas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Waldemar Pedrosa já se acha inscrito para explicação pessoal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O Sr. Senador Waldemar Pedrosa gentilmente cedeu-me a palavra por um minuto.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Então, tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO *(Para explicação pessoal)* — Senhor Presidente, desejava comunicar ao Senado que o Coronel Dr. Mário de Castro Pinheiro Bittencourt, illustre figura do Corpo de Saúde do Exército, dirigiu a mim e ao Senado um telegrama agradecendo as homenagens aqui prestadas ao seu bisavô, o eminente brasileiro Visconde de São Leopoldo.

Era o que desejava comunicar ao Senado, com grande satisfação. *(Muito bem.)*

TELEGRAMA A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ALOYSIO DE
CARVALHO EM SEU DISCURSO.

“Senador Aloísio de Carvalho — Rio

“Queira V. Ex.ª aceitar as expressões dos meus agradecimentos e os de minha família pela homenagem que V. Ex.ª houve por bem prestar à memória de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo. O gesto de V. Ex.ª, lembrando e exaltando os serviços que o Visconde de São Leopoldo prestou ao Brasil é a mais legítima expressão do alto civismo e do espírito profundo patriótico de V. Ex.ª. Na

qualidade de bisneto deste illustre varão, apresento a V. Ex.ª e ao Senado, o meu sincero reconhecimento e de minha família, a que se associam os demais descendentes desse illustre brasileiro. — Coronel Doutor Mário de Castro Pinheiro Bittencourt”.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal o Senhor Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — *(Para explicação pessoal)* — Senhor Presidente, acometido de surto gripal, que me impediu de comparecer às últimas sessões do Senado, privei-me, por isso, de ouvir o discurso de estréia de meu illustre companheiro de bancada, Senador Severiano Nunes, no qual S. Ex.ª teceu candente comentário em torno do parecer do eminente jurista brasileiro, Dr. Themistócles Cavalcanti, Procurador Geral da República e do Tribunal Superior Eleitoral, sôbre o recurso de meu partido, o P.S.D., contra o ato de diplomação dos candidatos da Coligação U.D.N. — P.T.B., apoiado pelo P.C., no pleito de 19 de janeiro, no Amazonas e chefiada por S. Ex.ª. Foi esse recurso interposto em caso expresso em lei e dentro do prazo legal.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Pois não.

O Sr. Severiano Nunes — Não sei se V. Ex.ª está ao par de que esse recurso foi até extemporâneo porque apresentado ao Superior Tribunal Eleitoral, no Rio de Janeiro, antes da proclamação e diplomação dos candidatos.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — V. Ex.ª há de permitir que, respondendo ao seu aparte, diga não ter sido o recurso extemporâneo. Recurso extemporâneo é aquele que se apresenta depois de esgotado o prazo e nunca aquele que aguarda a abertura do prazo.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.ª corrigiu bem, porque eu queria, naturalmente, significar que fôra interposto por antecipação, fora da lei. Porque a lei prevê e permite a interposição do recurso até dois dias depois do ato do Tribunal Eleitoral.

O Sr. Ferreira de Souza — Extemporâneo é antes ou depois. Este foi

antes do tempo, quer dizer, fora do tempo.

O Sr. Severiano Nunes — Quero concordar com o ilustre jurista, para fixar melhor que foi recurso antecipado.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — O recurso, Sr. Presidente, foi interposto em caso expresso em lei e dentro do prazo legal.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a permite outro aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a poderia explicar ao Senado — o que seria muita satisfação para mim — o motivo determinante da renúncia do nobre Senador Alvaro Maia à presidência do Partido de V. Ex.^a, no Amazonas?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Perfeitamente.

O Sr. Severiano Nunes — Terei, então, imensa satisfação em ouvir V. Ex.^a.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Logo após as eleições, quando o meu Partido ofereceu o primeiro recurso contra atos apurados na eleição...

O Sr. Severiano Nunes — Se V. Ex.^a permite, passarei a ler a declaração pública do Senador Alvaro Maia.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ... S. Ex.^a, o Sr. Senador Alvaro Maia, discordou da orientação desse Partido, alegando que o mesmo devia conformar-se com o resultado da eleição, que era a expressão da soberania popular no Amazonas.

O Sr. Severiano Nunes — Muito bem. Eu posso ajudar a V. Ex.^a. Tenho a declaração do Senador Alvaro Maia, presidente do Partido Social Democrático, ao qual V. Ex.^a pertence. (Lê)

“ A anunciada anulação da primeira zona eleitoral está apaixonando o espírito público. Fala-se mesmo na anulação total do pleito, o que não se acredita. Um dos nossos companheiros encontrou o Senador Alvaro Maia. Solicitado sobre o assunto, não recusou a sua opinião:

— O povo manifestou a sua vontade a 19 de janeiro. Essa vontade é sagrada. Eleições com tribunais eleitorais e voto secreto não são jôgo de bilhar, cujas partidas se repetem. A anulação sem

causas fundamentais produziria revoltas e desencantamentos. Como sabe, o Partido Social Democrático, a que pertence, deve ter sido derrotado. As urnas da segunda zona irão dizer a última palavra. Mas o povo está acima dos Partidos. E um partido, seja qual for, não tem o direito de contrariar a manifestação das urnas, quando essa manifestação foi honesta, às claras, como no pleito de 19 de janeiro.

Sou contrário à anulação da primeira zona. Meu pensamento não é um desrespeito à autoridade dos demais. Estou de acôrdo com o que ainda ontem escrevi no “Jornal do Comercio”, mostrando que devemos respeitar as massas e até não brincar com as massas nos direitos que lhes assistem. Esta a minha opinião no ponto de vista socio-político e de cidadão. Os juizes dirão o resto...

Não creio no recurso quanto à totalidade do pleito. A hierarquia de um magistrado, mesmo em escala decrescente — e no caso foi inverso, porque um desembargador substituiu o juiz de direito, substituição no mesmo tribunal, na mesma consciência, na mesma cultura, na mesma honorabilidade — não pode contrapor-se aos direitos de milhares de cidadãos. Não houve violação de urnas. Não houve compressão. Onde a base jurídica perfeita para tal anulação? O direito está com o povo...”

Muito obrigado a V. Ex.^a pela permissão da leitura.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Essa é apenas a opinião pessoal do nobre Senador Alvaro Maia.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a também conhece a opinião do Doutor Ernesto Lessa e o que êle declara.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — A opinião do Senador Alvaro Maia foi de encontro à de todos os membros do diretório do P. S. D.

V. Ex.^a há de permitir que continue a leitura do meu discurso, principalmente dado o receio que tenho de, pelo meu estado gripal não poder terminá-lo.

O Sr. Severiano Nunes — Pois não. Estou apenas, permitindo-me lembrar fatos.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — O meu discurso, será publicado; Vos-

sa Ex.^a poderá respondê-lo em seguida, e terci o prazer de replicar.

O Sr. Severiano Nunes — Pois não. Estou ouvindo V. Ex.^a com toda a atenção.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — No nosso recurso, cujas alegações estão acompanhadas de setenta e nove documentos, argüimos a irregularidade da organização do Tribunal Regional Eleitoral, face ao art. 112 da Constituição da República.

Desde o início dos trabalhos eleitorais, o Tribunal Regional funciona *sem dois juristas*, e, de 14 de janeiro a 2 de fevereiro de 1947, funcionou com cinco *Desembargadores*, em lugar de, como devia funcionar, com três *Desembargadores*, dois juizes de Direito e dois *Juristas*.

O Sr. Severiano Nunes — Não é possível que eu deixe de apartear V. Excia. O Tribunal Regional se organizou mediante instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Isto é o que se argüe, como preliminar, no nosso recurso pendente de decisão.

Sôbre êle, no que concerne à preliminar, manifestou-se o insigne jurista consulto Pontes de Miranda, em luminoso parecer, cuja conclusão é a seguinte:

“Todos os atos do Tribunal Regional foram *nulos*.

São *nulos*, em suas mais remotas conseqüências. Não há qualquer princípio...”

O Sr. Severiano Nunes — Mas V. Excia. há de permitir a declaração de que as respostas às consultas feitas aos juriconsultos, são dadas ao alvedrio dos interessados. São como medicina de correspondência...

O SR. WALDEMAR PEDROSA — “... de convalidação, ou de sanção, que os possa salvar. Não houve, no Estado do Amazonas, Justiça Eleitoral; e — no sistema da Constituição de 1946 — sem Justiça Eleitoral não há eleição.

Deixo de opinar sôbre as fraudes apontadas, porque a *questão da inconstitucionalidade* prima: não havendo juiz legal, que assegurasse os direitos constitucionais (e públicos simples) subjetivos dos eleitores e dos candidatos e eleitos, não se podia proceder à eleição.

As responsabilidades que pesam sôbre os membros do Tribunal Superior Eleitoral cresceriam se deixassem o precedente de poderem ser feitas eleições, diplomados, eleitos e processados cidadãos ou estrangeiros por juizes *sem competência constitucional*”.

Como vê o Senado, não é o recurso interposto pelo P. S. D. carecedor ou precário de fundamento jurídico, nem tampouco “mais uma porta que se abre para felonía da Justiça Eleitoral brasileira”, como asseverou o meu companheiro de bancada.

Pontes de Miranda, nome que já não é glória das letras jurídicas do Brasil se não da América...

O Sr. Severiano Nunes — Muito colheido comentador das Constituições de todos os climas jurídicos e políticos.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ...homem apolítico, não se manifestou sôbre o assunto, graciosamente. Fê-lo à luz dos argumentos e provas exibidos na consulta que lhe foi endereçada.

O Procurador Temístocles Cavalcanti, vulto de notório saber jurídico e nossa maior autoridade em direito administrativo, emitiu parecer, depois de ter em seu poder o processo trinta dias e estudá-lo conscienciosamente, isento de qualquer sentimento subalterno, incompatível com a sua formação moral, e sem discrepância de suas opiniões anteriormente expendidas em casos análogos.

Não há, pois, Sr. Presidente, como justificar-se a irritação do senador amazonense contra o procedimento do P. S. D., fundado na lei e documentado de forma impressionante, nem, por outro lado, como admitir-se o insólito das afirmações do discurso de S. Excia. contra a Justiça Eleitoral, visando os seus respeitáveis juizes e o ilustre órgão de seu Ministério Público.

Disse S. Excia. que falava a contra-gosto, porque lhe soavam ainda aos ouvidos as palavras eloqüentes de S. Excia. o Presidente da República Chilena, sôbre a dignidade e a austeridade do Senado, em todas as democracias do mundo, e onde não ficam bem, por certo, êsses ataques temerários à justiça do país, nem essa campanha pesscal, oriunda de interesses contrariados, movida e continuada contra o seu opositor, seu amigo de outros tempos, a quem já considerou “o vanguardeiro no sul das

causas agrárias do Estado", "um voto que vai...".

O Sr. Severiano Nunes. — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Pois não.

O Sr. Severiano Nunes. — Sem dúvida, V. Exa. Senador pelo Amazonas não ignora que a Assembléa Constituinte do Estado acaba de votar moção de repulsa ao Sr. Cunha Melo por essas atividades, moção com a qual se solidarizaram correligionários do ilustre orador.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Perdão apenas votou pela moção um correligionário meu, que se atastou do P. S. D.

O Sr. Severiano Nunes. — A moção foi aprovada pela quase unanimidade da Assembléa Vinte e cinco deputados à Constituinte votaram essa moção de repulsa ao Sr. Cunha Melo por suas atividades contra os interesses do Estado e contra a tranquilidade do povo amazonense.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Repito: o correligionário a que V. Exa. se referiu, é elemento que abandonou as fileiras do nosso Partido.

O opositor de S. Exa. Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Melo, Procurador Geral do Tribunal de Contas da União, cargo que exerceu há quase um decênio foi deputado e senador pelo Amazonas. Conheço o Amazonas, conheço o Brasil e sabe o Senado como ele desempenhou o seu mandato na Constituinte de 1934 e nesta Casa, onde ainda está o brilhante ilustre, que é hoje o Vice-Presidente da República, e os narrados senhores José Américo, Ribeiro Gonçalves, Villasboas Cleodimir Cardoso, Arthur Santos e Vespasiano Martins a sua atuação brilhante como seu 1.º Secretário debatendo as principais questões, que vieram ao Senado, e a sua campanha oprosa e desassombrosa contra o comunismo e as concessões de terras a japoneses.

O Sr. Arthur Santos. — V. Exa. permite um aparte?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Santos. — Não teve a honra de saber pelo do Senado quando aqui se discutia o Sr. Cunha Melo. Nessa época, eu era deputado federal. Entretanto, V. Exa. me chamou a atenção. Tenho a declarar que sou amigo do Sr. Cunha Melo, de quem formo o melhor juízo.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Muito agradecido pelo esclarecimento que o nobre colega me traz.

O eminente Sr. José Américo foi seu companheiro 9 anos no Tribunal de Contas e possui, com a dignidade que a Nação lhe reconhece, dar o seu depoimento sobre a sua atuação, no exercício das funções que, ainda, perhustra com a inteligência, com a sua cultura e com a sua independência moral.

O Sr. José Américo. — Não posso dar depoimento sobre a sua conduta política no Amazonas.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Invoquei a opinião do eminente Senador como membro do Tribunal de Contas.

Durante a guerra, foi o Sr. Cunha Melo, Presidente da Liga de Defesa Nacional, onde desenvolveu inextinguível luta contra o fascismo.

Com esse passado e com essa tradição, não podia o Sr. Cunha Melo ser alvo do desprezo e da repulsa do eleitorado amazonense como lhe increpou o senador Severiano Nunes, esquecido da enorme votação que seu opositor conquistou nas urnas a despeito da campanha de alarves e insídias, que lhe moveu a coligação J. D. N. — P. T. B. — P. C.

O Sr. Severiano Nunes. — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). — V. Exa. membro do Partido Social Democrático do Amazonas, sabe que o Sr. Cunha Melo não venceu em uma só urna na Capital do Estado. É um fato inedito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — A diferença foi de três mil votos, se tanto, para os de V. Exa.

O Sr. Severiano Nunes. — Poderia o ilustre orador declinar qual foi a campanha a que se refere? Estou de posse de elementos para comprovar que o Sr. Cunha Melo estipendiava jornais e a diffusora local, que, até, nos tachou de comunistas, até aparecer o telegrama apócrifo do Rio de Janeiro, ao qual não respondemos. A notícia aqui está e o Senado pode ver sua cópia onde o Sr. Cunha Melo afirma: "O Sr. Manoel Severiano Nunes é candidato dos comunistas à Terceira Senatoria pelo Estado do Amazonas". Este o trabalho do Sr. Cunha Melo em meu Estado.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Não comunique o jornal, a que V. Exa. alude. Nunca li semelhante notícia.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a desconhece um jornal de nossa terra?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Desconheço, repito, que se tenha feito arguição dessa espécie, relativamente a V. Exa.

O Sr. Severiano Nunes — Pois V. Exa., como São Tomé, verá para crer. Aqui está o jornal, com a notícia. (*Exibe o exemplar do jornal*).

O SR. WALDEMAR PEDROSA — O que realmente existe é um telegrama, passado menos de setenta horas antes do pleito, dando S. Exa. como inscrito, como Suplente a Senador, pelo Partido Comunista do Rio de Janeiro.

O Sr. Severiano Nunes — Quem expediu esse telegrama que assumia a responsabilidade. Nada temos a ver com ele. Todos nós conhecemos os defeitos e as virtudes do governo de um Estado pequeno.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — As diatribes do meu colega de bancada contra a Justiça Eleitoral...

O Sr. Severiano Nunes — Não houve diatribes. Referi-me à felonias da Justiça Eleitoral. V. Exa. próprio está vendo: uma justiça de alçapão de arapuca. Deixa que um Senador por São Paulo seja registrado, eleito e diplomado, e venha tomar posse de sua cadeira nesta Casa e, quando menos se espera, cassa-lhe o mandato!

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Respondo a V. Exa. Não é a Justiça Eleitoral...

O Sr. Severiano Nunes — Quem é, então? Sou eu?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ... responsável por estas anomalias, por estes casos chocantes; quem responde por esses acontecimentos, que irritam a todos nós é a imperfeição da lei...

O Sr. Arthur Santos — Quanto a isso não! Não apoiado!

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ... que não deu efeito suspensivo aos recursos interpostos da expedição de diplomas.

O Sr. Arthur Santos — Perdoe-me; não vejo relação entre efeito suspensivo e cassação de mandatos.

O Sr. Euclides Vieira — Dentro do prazo, no meu caso, não houve recurso.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — O caso de V. Exa. é diferente daquele que interessa ao Estado do Amazonas.

As diatribes do meu colega de bancada contra a Justiça Eleitoral e seu grande Procurador, a campanha pessoal das mais violentas e mais agressivas contra o Sr. Cunha Melo, candidato do P.S.D. à 3.^a senatoria, não podem constituir razões de decidir do recurso pendente de julgamento contra o ato da diplomação dos candidatos da Coligação Udenista, Petebista e Comunista do Amazonas.

Curioso, Sr. Presidente é que, enquanto o Senador Severiano Nunes atribui a seu opositor a transmissão para o Amazonas de notícias alarmantes sobre a decisão do nosso recurso...

O Sr. Severiano Nunes — Meu opositor, não tendo mais o que fazer, foi procurar um correio de meu Partido e propôs, como solução de última hora, que se abrisse mão do recurso, que está no Tribunal Eleitoral, para se fazer uma nova combinação política. Esteu sendo informado, no momento, que houve quem comparecesse ao Gabinete de um alto representante da Nação, e propusesse a prática de diatribes contra nós, imputando-nos de "comunistas". Tal fato foi testemunhado por um Deputado Federal.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ...os nossos amigos e correligionários de Manaus, inferiam que S. Excia. para ali anunciara a próxima decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a seu favor, por 3 votos contra 2, e mandara, também instruções, que diz ter recebido do Procurador Geral da República, no sentido de apressar a promulgação da Constituição para o fim, de com esse passe, prejudicar o julgamento do recurso.

E eis que, no "Jornal do Comércio", de 5 do corrente, noticiário telegráfico do Amazonas, um despacho da Asapress, do dia anterior, procedente de Manaus, anunciava:

"Divulga-se aqui que o Senador Severiano Nunes telegrafou para esta capital, mandando que os trabalhos constitucionais sejam ativados. A imprensa oficial tem funcionado dia e noite, confeccionando o anteprojeto para ser distribuído aos Deputados. Na Assembléia, foram marcadas três

sessões diárias, a fim de que a Carta Magna possa ser promulgada até segunda-feira próxima.

O Sr. Severiano Nunes — V. Excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não há necessidade de apressar a elaboração da Constituição Amazonense, que já está pronta e vai ser promulgada no dia 14 do corrente. Temos uma comunicação do presidente da Constituinte.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Também recebi comunicação a respeito. Esse, porém, é outro caso.

O Sr. Severiano Nunes — Portanto, V. Excia. está “chovendo no molhado”.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Vou esclarecer V. Excia. Peço-lhe permissão para concluir o meu discurso.

“Dizem os informes aqui chegados, que essas medidas foram tomadas, porque os coligados teriam sido avisados de que se a Constituição fôsse aprovada já, o T. S. E. não tomaria conhecimento do recurso do P. S. D., pedindo a anulação do pleito”.

O Sr. Severiano Nunes — E' incrível que, depois do brilhante discurso do Senador Apolônio Sales, sejamos obrigados a ouvir intrigas de aldeia.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Como quer que seja, Sr. Presidente, o certo é que, expedido a quatro do corrente, recebi do Deputado Artur Virgílio Filho, líder do P. S. D., na Assembléia Constituinte do meu Estado o telegrama do teor seguinte:...

O Sr. Severiano Nunes — V. Excia. não ignora que há 63 dias estão reunidos os constituintes do Amazonas.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ...“Coligação revogou regimento interno. Injustificável requerimento visando promulgação Constituição dentro 4 dias. Bancada pessedista meu intermédio protestou enérgicamente contra inqualificável atentado povo que aspira Carta Magna altura necessidades coletivas. Aguardo instruções. Saudações. Artur Virgílio, líder PSD”.

E no “Jornal do Comércio”, de ontem, Sr. Presidente, na reportagem da reunião da comissão executiva da UDN, se lê o seguinte:

“A UDN recebeu do Amazonas os seguintes telegramas:

Na sessão do dia 5, da Assembléia Legislativa, o Deputado Miranda Leão pediu dispensa da impressão para o Projeto de Constituição”.

O Sr. Severiano Nunes — V. Excia. poderia dar-me a origem desse telegrama?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — (*Lendo*):

“Sete Deputados pessedistas abandonaram o recinto para não votar o requerimento. O Deputado Alexandre Montoril, eleito pela legenda do PSD, não acompanhou os demais Deputados do seu partido.

A Constituição do Estado do Amazonas será promulgada hoje. Estão sendo organizados grandes festejos para solenizar o acontecimento”.

O Sr. Severiano Nunes — Realmente, parece um grande crime; mas V. Ex.^a não está dizendo a coisa como é. Em verdade, o que houve foi o vasculho total das emendas parlamentaristas, com as quais VV. Excias. queriam perturbar o Estado do Amazonas, como estão sendo perturbados outros Estados da Federação.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Não somos partidários do parlamentarismo.

O Sr. Severiano Nunes — Emendas apresentadas por elementos do Partido Social Democrático, com intuítos inconcebíveis.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — As idéias parlamentaristas são espostadas por eminentes udeístas, entre outros, o ilustre Senador Aloysio de Carvalho, que é parlamentarista. No P. S. D., salvo raríssimas exceções, pode dizer-se que não há parlamentaristas.

O Sr. Severiano Nunes — Parlamentaristas convictos, não acredito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Houve, porém, recuo no propósito da promulgação constitucional de afogadilho, porque interferiu, para isso, uma escaramuça entre as facções udeísta e petebista...

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a deve lembrar-se de que os constituintes amazonenses estão reunidos há 63 dias.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ... esta partidária do governador, que

se opôs à criação do cargo de Vice-governador que aquela ...

O Sr. Severiano Nunes — Aquela quem?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — A facção udenista.

O Sr. Severiano Nunes — Não é verdade; fui o primeiro a me opôr:

O SR. WALDEMAR PEDROSA — V. Ex.^a poderá dizer que não é verdade...

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a é que não pode faltar à verdade.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ... mas eu afirmo ao Senado, sob a fé de meu grau, que fui consultado ...

O Sr. Severiano Nunes — Consultado pelos seus correligionários.

O SR. WALDEMAR PEDROSA ... pelo Telégrafo Internacional por amigos meus e deputados que me pediram instruções para aderir à facção do governo, contra a U. D. N., que queria impor a criação do cargo de Vice-Governador.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a há de convir em que, se houvesse intenção da nossa parte em criar o cargo de Vice-Governador, nós o criaríamos, porquanto temos vinte e dois deputados na Assembleia.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Estou afirmando ...

O Sr. Severiano Nunes — Se temos maioria na Assembléia estadual, por que recuar? O Senado vê que as palavras proferidas pelo nobre orador nascem de equívoco.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — E tanto é verdade que um deputado petebista, Vice-Presidente da Assembléia estadual, o Sr. Aristoteles Antunes, publicou artigo no seu jornal "A Tarde" sobre o assunto, manifestando-se contrário à criação do cargo de Vice-Governador

Os nossos adversários, Sr. Presidente, têm contado e abusado do fator tempo, para consumir fatos, sedimentá-los e a pretexto da consumação dêles, fazer valer, com tôdas as suas irregularidades de ordem legal e moral, o pleito de 19 de janeiro último no Amazonas.

Sr. Presidente

Não é da ética que me tracei para o exercício do mandato discutir neste recinto questões como essa que o meu colega Severiano Nunes trouxe

ao conhecimento do Senado, entre injúrias à nossa Justiça Eleitoral e seu eminente Procurador, para rematar a sua campanha pessoal contra o seu opositor.

O Sr. Severiano Nunes — Não houve injúrias. V. Ex.^a, está enganado. Não temos a menor responsabilidade e ninguém goza de intangibilidade.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Não trouxemos nós, do P.S.D., nem para a imprensa do Rio, nem para tribuna do Parlamento, onde temos 5 representantes, a discussão do pleito de 19 de janeiro último, no Amazonas.

Confiamô-la ao órgão competente — a Justiça Eleitoral...

O Sr. Severiano Nunes — Aí é que está o erro de V. Ex.^a, deviam confiar mais nas urnas do que no Tribunal. Daí resulta a inquietação que vai por todo País: "Confiar no Tribunal e não nas urnas".

O SR. WALDEMAR PEDROSA — ... e como cultores do direito, homens da lei, donos de uma consciência que reverência o Judiciário, como o maior dos Poderes, garantidor de tôdas as liberdades públicas, aguardamos, serenos e cheios de confiança, o seu pronunciamento, como ditame de indefectível justiça.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Cícero de Vasconcelos, segundo orador inscrito, para explicação pessoal.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS (*Para explicação pessoal*) — (*Lê o seguinte discurso*): Sr. Presidente, permita-me o Senado da República manifestar o meu regozijo por um auspicioso acontecimento na vida política do meu Estado.

Alagôas já possui a sua Carta Constitucional, solenemente promulgada ante ontem em meio das mais significativas expansões de entusiasmo e de patriotismo.

Nove de julho será, desde agora, uma lembrança comum, de início da vida constitucional, a ligar São Paulo a Alagôas, tão vinculados por notáveis acontecimentos do passado da nossa terra.

Uma Constituição, concentrando nas estreitezias de artigos e de parágrafos o próprio direito de um povo, representa a garantia da sua liberdade e a segurança da livre expansão dos

seus anseios, no esforço de realizar as legítimas tendências e o destino que Deus e a natureza lhes traçaram.

Não conheço, em seus pormenores, o texto constitucional que, já agora, pauta a vida pública do povo de minha terra.

Mas conheço os constituintes de Alagoas; sei do seu profundo sentimento de amor à causa pública, do entusiasmo com que encaram os problemas de que dependem o desenvolvimento e o progresso do Estado; não ignoro o enternecido carinho com que acompanham as necessidades do povo, sob todos os seus aspectos, como gritos antes a crueza de lamentáveis condições físicas, ou como reclamos de uma consciência na ânsia de perfeição intelectual e moral.

Acredito que, por sobre as paixões políticas que delimitam os campos em que se exercem as atividades partidárias, o amor à causa de Alagoas e do seu povo une a todos na solidariedade, até mesmo do sacrifício, para assegurar ao estado a sua marcha ascensional pelo exercício dos seus direitos e pela conquista dos seus altos destinos.

E porque conheço a formação moral e patriótica dos constituintes alagoanos, é que me regosijo na certeza de que os dispositivos constitucionais que informam a Carta Magna da minha terra, valem por uma afirmação de direito e por um compromisso de operosidade, dentro das linhas mestras de democracia, traçadas pela Constituição da República.

A notícia da promulgação da Carta Magna da minha terra veio-me por um despacho telegráfico do Governador Silvestre Péricles de Góes Monteiro.

Em que pese aos adversários deste ilustre homem público, a sua presença à frente do Executivo do Estado é uma garantia de que as liberdades asseguradas na Constituição Alagoana terão a defendê-las a coragem cívica e o acendrado patriotismo de um autêntico alagoano.

Estou certo de que é este o verdadeiro conceito da consciência pública da minha terra, que não julgará Silvestre Péricles pela veemência das suas expressões, mas pela sinceridade das suas atitudes e pelo elevado sentido patriótico com que vem realizando a sua administração.

Sr. Presidente!

Quando manifesto o meu júbilo e me congratulo com o povo da minha terra pela promulgação da Constituição Alagoana, imploro as bênçãos de Deus para que o texto constitucional que ora rege a vida pública de Alagoas, não seja nunca a "letra que mata", porque nunca seja um estorvo ao "espírito que vivifica".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a lavra o Sr. Senador Carlos Saboya, terceiro orador inscrito para explicação pessoal.

O SR. CARLOS SABOYA — (*Para explicação pessoal*) (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o caso político do Ceará tem provocado repetidos debates na imprensa desta Capital, apresentando-se com os coloridos mais diversos e com as características mais contraditórias. No momento, não vale a pena discutir o assunto do ponto de vista doutrinário desde que éle pende de julgamento do Poder Judiciário e os cearenses confiam no pronunciamento do órgão competente para dizer da constitucionalidade das leis. A minha presença nesta tribuna não tem, assim, o objetivo de agitar ainda mais questão política da minha terra, nem de discutir o merecimento das medidas que os constituintes cearenses adotaram no propósito de estabelecer, ou pelo menos propiciar, moderação na conduta do Executivo local que deve afastar dos interesses estritamente facciosos para cuidar superiormente dos graves problemas econômicos e administrativos que teremos de enfrentar. O meu propósito nesse instante é apenas o de esclarecer, transmitindo ao conhecimento da Nação documento da mais alta relevância e da maior significação para o exame da delicada situação do meu Estado.

A Assembléa Legislativa cearense enviou ao eminente Procurador Geral da República, para que esta provoque o pronunciamento do Egregio Supremo Tribunal Federal, fundamentada exposição das razões que levaram os constituintes cearenses a adotar, na Carta Política estadual, as medidas que vem sofrendo cerrado combate do situacionismo do meu Estado.

É esse documento, Senhor Presidente, que passo a ler, para conheci-

mento dos meus illustres pares e da Nação.

"Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República;

A Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, com função constituinte, representada por seu presidente, abaixo firmado, nos termos do art. 17.º do Regimento Interno, baixado pela resolução n.º 1, de 18 de março de 1947 (doc. n.º 1), e na conformidade da autorização expressa e especial que lhe conferiu, em plenário, a mencionada Assembléa, aprovando a indicação apresentada em sessão do dia 20 do corrente mês (doc. n.º 2), vem, com fundamento no parágrafo único do art. 8.º da Constituição Federal, representar a V. Ex.ª contra os atos inconstitucionais e arbitrários do Exmo. Sr. Governador d'este Estado, Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa e do M. Tribunal de Justiça do Estado e do E. Tribunal Regional Eleitoral, infringentes dos arts. 7.º, n.º VII, letra b, 2.º, parágrafo único, 18 e seu parágrafo 1.º 38, da Constituição Federal, e 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que submetido o assunto ao exame do Egrégio Supremo Tribunal Federal, sejam por éste adotadas as medidas necessárias à garantia da plena vigência dos artigos da Constituição d'este Estado, cuja declaração de inconstitucionalidade promovem o atilido Governador e outros interessados por meio do inidôneo recurso de mandado de segurança, perante o Tribunal de Justiça do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral, manifestamente incompetentes, quebrando-se, d'este modo e independência e harmonia institucionais dos poderes do Estado.

Assim faz, pelos motivos e razões que passa a expor:

ASPECTO POLÍTICO

Na eleição de 19 de janeiro do corrente ano, o Governador Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa, apoiado pela U. D. N. e P. S. D., recebeu 147.911 votos, contra 124.523 votos dados ao seu illustre competidor General Caetano Garcia de Lima, sustentado pelo P. S. D.

No mesmo pleito se verificou o seguinte resultado: O P. S. D., vencendo em 31 dos 72 municípios em que se divide administrativamente o Estado, tornou-se o partido majoritário com 104.523 legendas, obtendo 19 deputados dos 25 componentes da Assembléa Legislativa. A U. D. N. teve . . . 101.175 sufrágios, logrando 16 deputados. O P. S. P. alcançou 43.534 votos, ficando com 7 deputados.

Los três restantes lugares de deputados, dois couberam ao P. C. B. com 12.579, votos, e 1 ao P. R. P., com 6.753 votos.

O P. T. B. reuniu apenas 2.653 votos, não atingindo o cociente eleitoral.

Em face do caráter de velho magistrado do Governador Faustino de Albuquerque, esperou a opinião pública que, a exemplo do emérito Presidente da República, S. Ex.ª, quizesse ser o Presidente de todos os cearenses, sobrepondo-se às agremiações políticas em choque.

Longe disso, o recém-eleito, — ostensivamente tutelado pelo seu filho Valmiquie Albuquerque muito conhecido no Ceará — dividiu o Estado entre *amigos* e *inimigos*, incluindo nos últimos os próprios elementos que o sufragaram, estranhos à U. D. N.

E para montar a U. D. N., em todo o Estado, visando as próximas eleições municipais, passou a guerrear a ferro e fogo o P. S. D. e a hostilizar o P. S. P., que fôra o sustentáculo da sua candidatura. Como prova do aserto lembra-se que, no curto espaço de três meses, S. Ex.ª, assinou cerca de dois mil atos de demissão de adversários e nomeações de udenistas, figurando nas primeiras humildes funcionários de mais de cinco anos de serviço e sobrecarregados de filhos.

O P. S. D. e o P. S. P. procuraram chegar a um entendimento com S. Ex.ª, dentro do respeito às maiorias municipais, à representação proporcional no secretariado e à entrega da direção da polícia a elementos apolíticos, indicados pelos conspícuo brasileiro, o General Otávio da Silva Paranhos — brilhante figura do glorioso Exército Nacional, queridíssimo no Estado e totalmente insuspei-

to a todos os cearenses, na qualidade de Comandante da 10.^a Região Militar.

Os documentos juntos mediante cópia (sob n.ºs 3 e 4) mostram a elevação patriótica das aludidas agremiações, na actual crise política do Ceará e revelam a intransigência de propósitos facciosos do seu Governador, único responsável pelos acontecimentos em tela, em vista das suas manobras para tornar a nossa terra uma fortaleza udenista, na futura sucessão presidencial da República.

ASPECTO JURÍDICO

I — *Dispositivos constitucionais impugnados*

No desempenho das funções constituintes, que lhe foram outorgadas pelo art. 11, § 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta de 18 de Setembro de 1946, a Assembléa Legislativa do Ceará teve de elaborar a sua Constituição, dentro do prazo do art. 11, daquelas, a qual foi publicada no *Diário Oficial* n.º 4.003, de 25 de junho de 1947 (doc. n.º 5). Mediante as formalidades regimentais nela inseriu os seguintes textos:

Art. 17. Compete privativamente à Assembléa Legislativa:

.....
XXII — aprovar ou rejeitar, por maioria absoluta dos seus membros, a nomeação, feita pelo Governador, dos Secretários de Estado, bem como dos Prefeitos da sua escolha, do Procurador Geral do Estado, dos Sub-Procuradores, dos Ministros do Tribunal de Contas e dos membros dos Conselhos Técnicos.

Art. 34. Compete ao Governador do Estado:

.....
III — nomear, com aprovação da Assembléa, os Secretários de Estado, os Prefeitos da sua escolha, o Procurador Geral do Estado, os Sub-Procuradores, os Ministros do Tribunal de Contas e os membros dos Conselhos Técnicos, sujeitando êsses atos ao conhecimento daquela, dentro de dez dias da sua realização, se ela estiver funcionando, ou dentro de igual prazo, contado

da abertura dos seus trabalhos, se praticados no seu período de férias.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 58. A Assembléa Legislativa, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros e mediante proposta de qualquer dêles, ratificará ou desaprovárá, dentro do prazo de trinta dias, as nomeações dos atuais Secretários do Estado e Prefeitos Municipais.

Art. 59. Publicado êste Ato e até que se verifique a posse dos Prefeitos eleitos, os Prefeitos Municipais serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembléa Legislativa, por maioria absoluta de seus membros.
§ 1.º Desaprovadas, pela Assembléa Legislativa, ou ocorrendo vaga por outro motivo, o Governador do Estado deverá providenciar, dentro do prazo improrrogável de dez dias o provimento do respectivo cargo.

§ 2.º Observar-se-á, quanto aos Secretários de Estado, o disposto no art. 183 da Constituição.

Art. 1.º A Assembléa Legislativa elegerá, no dia imediato ao da promulgação dêste Ato o Vice-Governador do Estado para o primeiro período constitucional

§ 1.º Essa eleição far-se-á por escrutínio secreto, em primeiro turno, por maioria absoluta de votos, ou, em segundo, por maioria relativa.

§ 2.º O Vice-Governador eleito tomará posse em sessão extraordinária, perante a Assembléa, no dia imediato ao da sua eleição.

§ 3.º O mandato do Vice-Governador terminará simultaneamente com o primeiro período governamental.

§ 4.º A Assembléa Legislativa fixará a representação do Vice-Governador para o primeiro quadriênio, no dia imediato ao da eleição do mesmo.

Art. 3.º A Assembléa Legislativa depois de proceder à eleição da sua nova Mesa e de fixar a representação do Vice-Governador, para o primeiro

período constitucional dará por terminada a sua função constituinte e, no dia primeiro de julho de 1947, iniciará a sua primeira legislatura ordinária.

II — Constitucionalidade dos aludidos dispositivos:

a) Arts. 17, XXII, 34, III, 58 e 59 das Disposições Transitórias.

As constituições estaduais não são adaptações da Constituição Federal. São leis que os Estados membros editam como básicas, dentro de certos princípios constitucionais (Pontes de Miranda, parecer no "Correio da Manhã" de 11 de maio).

Estabelece o artigo 18 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, que "cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição" acrescentando, no § 1.º do aludido artigo, que "aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

Comentando o similar art. 63 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, assim expressava João Barbalho:

"Respeitados os princípios constitucionais da União, diz o artigo e não "respeitada a Constituição Federal"; e isto indica que as Constituições dos Estados não são obrigadas a segui-la inteiramente à risca, a modelarem-se completamente por ela, sem divergir em alguns pontos, contanto que não sejam fundamentais" (Constituição Federal Brasileira, pag. 267).

Por sua vez Carlos Maximiliano doutrina:

"De modo geral permitiu-se que os Estados organizassem como entendessem o seu governo e administração; estabeleceu-se uma ressalva apenas a respeito dos princípios constitucionais da República. O art. 63 reproduz, por outras palavras, o que prescreve o art. 6, n.º 2; obrigam-se os Estados a manter a forma republicana federativa.

Não é necessário que se limitem a copiar a lei básica da

União. Basta que se transplatem para as respectivas constituições os princípios consagrados nos arts. 1, 68, 72, 73 e 74 do Estatuto federal.

A própria divisão dos poderes não precisa obedecer literalmente ao critério que inspirou os arts. 16 a 62 do Código Supremo da República" (Comentários à Constituição Brasileira, pag. 620).

Hoje em dia, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, cujo respeito é imposto às constituições estaduais, não mais estão sujeitos ao critério da interpretação, como outrora ocorria, quando eram entendidos como tais os pertinentes à forma republicana federativa (Castro Nunes, "As Constituições Estaduais do Brasil" art. 1, n.º 7). Acha-se, ao contrário, nitidamente fixados no art. 7, n.º VII, letras A a G, da vigente Carta Política do País.

Entre eles figura o da "independência e harmonia dos poderes" (Art. 7, n.º VII, letra B). No nosso direito a independência e a harmonia dos poderes vem do art. 15 da primeira Constituição da República, reproduzido pelo art. 36 da atual, com ligeira alteração de palavras, a qual não lhe tira o sentido — "são poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário independentes e harmônicos entre si".

O princípio basilar enunciado não é de modo algum o da separação estanque dos poderes, girando cada qual em órbita distinta, sem nenhum ponto de tangência.

Ao invés disso, encerra êle a interpenetração dos poderes, a sua mútua e efetiva colaboração, num regime de equilíbrio e recíproca ajuda, pela adoção de um sábio sistema de freios e contrapesos.

"Para obter isso — salientava Barbalho — usou a Constituição de alguns expedientes e combinações, interessando e fazendo penetrar de certo modo a ação de uns no movimento funcional dos outros poderes". (Liv. cit. pag. 48).

O transunto da teoria a respeito está nas seguintes palavras de Carlos Maximiliano.

"Convém insistir sobre a aceção moderna do princípio de Montesquieu, jamais aplicado de modo absoluto, como doutrina irredutível e abstrata. O primeiro país que o adotou permitiu a intervenção parcial de um poder na esfera das atribuições de outro". O que hoje se exige é que a totalidade do poder de um departamento não seja concentrada nas mãos que dirigem departamento diverso. (Ob. cit., n.º 224).

Frisante a opinião de Tométes Brandão Cavalcante, no seu "Tratado de Direito Administrativo", vol. I, pág. 233:

"Laski (Cramaire de la Politique, pág. 177), coloca a questão em termos bem explícitos.

Parcece impossível, diz ele, definir a zona respectiva desses três poderes. **NO PONTO EM QUE CADA UM FICA INDEPENDENTE E SUPREMO NA SUA PRÓPRIA ESFERA.**

Separação de poderes não se confunde com equilíbrio de poderes.

A nossa Constituição não respeita integralmente o princípio de poderes, ou antes, construiu o seu sistema dentro da moderna concepção de separação dos poderes, harmonizando e coordenando as suas funções".

Idêntico o pronunciamento de Pedro Calmon, no seu "Curso de Direito Público", pág. 277:

"Tornou-se fundamental, nos regimes instituídos pelo modelo demo-liberal, a divisão tripartida das funções públicas.

Apenas a teoria abstrata de Montesquieu — da separação de poderes — que bastara as necessidades elementares do século XVIII" (Markine Guetzevich, "Les Const. de l'Europe Nouvelle") devia ser entendida como *divisão harmônica, interdependência no sentido da colaboração*, sem a qual não há unidade do ato estatal, conservando-se embora estru-

ramente independente, uns em relação aos outros, os três órgãos do Estado (João Barbosa, Constituição Federal, pág. 49).

Fato de Leal, adotando o critério exposto, salienta:

"Examinando em detalhes as faculdades do governo, tal como estão divididas pela Constituição Federal Brasileira, pela norte-americana, pela argentina, e em geral por todas as outras do mundo civilizado, verifica-se que a repartição entre os Poderes constituídos não segue de modo absoluto e invariável o critério de natureza delas.

A CADA UM ATRIBUEM-SE FACULDADES QUE, EM SISTEMÁTICA RÍGIDA LHE NÃO CABERIAM, MAS DEVER-SE-IAM LANÇAR A ESFERA JURISDICCIONAL DE ALCUM OUTRO ("Princípios de Direito Constitucional Brasileiro", vol. II, n.º 338).

É que, como assinala Aurelino Leal — com a expressão "harmônicos e independentes entre si" a Constituição estabeleceu implicitamente uma **INTERDEPENDÊNCIA** harmônica (Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira pág. 214).

Partilha de mesmo modo de ver Araújo Castro, no "Manual da Constituição Brasileira", página 59.

Por último a palavra de mestre de Ruy Barbosa:

"*Se esses poderes são harmônicos entre si, nenhum deles será senhor senão da competência que lhe fôr designada no seu quinhão constitucional, e nenhum, muito menos, poderá exercer sobre qualquer dos outros dois ascendente, restrição ou fiscalização*, quando a lei constitucional lh'as não der claramente (Comentários à Constituição Federal Brasileira, vol. 1, pag. 407).

A colaboração entre os poderes do Estado, no exercício das suas atribuições, é normal e corriqueira nos regimes presidencialistas mais rígidos. Abundam neles os atos do Executivo realizados com o concurso do legislativo e vice-versa, a

começar pela própria elaboração das leis. Nos Estados Unidos, cuja constituição é o paradigma do presidencialismo, a escolha dos Ministros do Estado depende da homologação do Senado (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, n.º 344).

E no tocante aos Estados federados, como frisa Germano Hassloch, não há uma só constituição na América do Norte em que exista a separação integral dos poderes. Madison vai muito mais longe ainda — acrescenta — pois declara positivamente que em todos os Estados da União há franca confusão de atribuições e invasão de poderes. Começa a enumeração dessas Constituições pela mais recente que é a de New Hampshire, que no seu artigo inicial estabelece: “Os poderes legislativo, executivo e judiciário devem ser separados e independentes uns dos outros”. Diz agora Madison: — “Nesse Estado, porém, o Senado, que é um ramo do poder Legislativo, é também Tribunal Judiciário, julgando o *impeachment*. A Constituição do Estado de New York arma o Chefe do executivo dos poderes parciais de fiscalização do legislativo, estendendo igual direito ao judiciário, reúne mesmo os dois no exercício dessa fiscalização. A Constituição de New Jersey confunde todos os poderes assinando esta: “Ser o Governador, eleito pela Legislatura, membro da Corte Suprema onde é presidente com voto preponderante em caso de empate”. A de Pensilvânia permite que o governo seja eleito anualmente por um voto em que predomina o departamento legislativo; aliado a um Conselho executivo nomeia os membros do judiciário e constitui uma Corte para o julgamento do *impeachment* de todos os agentes tanto judiciários, como executivos” (Apud Mem de Sá, Constitucionalidade da adesão de um sistema não presidencial de governo nos Estados membros da Federação Brasileira, em face da Carta de 1946, página 14).

O poder executivo nos Estados da União Americana cabe ora pessoalmente ao governador, que escolhe livremente os seus auxiliares, ora conjuntamente ao gover-

nador e aos secretários eleitos diretamente pelo povo ou escolhidos ou ratificados pela legislatura. E um Estado há, o de Michigan, em que o governo é exercido por um conselho executivo, eleito pelo voto popular, de que o governador é apenas o presidente”.

(Raul Pilla, parecer em *O Jornal*, de 11 de junho de 1947, citando Munro, “The Government of the United States”).

Ademais, na Federação norte-americana é regra, quase predominante nos Estados, haverem Secretários eleitos pelas Assembléias Legislativas, a qual é considerada inteiramente compatível com a doutrina, vigorante na mesma, que considera a “independência dos poderes” como definidora do sistema presidencial (Mem de Sá, ob. cit., pag. 17).

Pelo art. 53 da Constituição germânica, os Ministros eram nomeados pelo Presidente, podendo a Assembléia retirar-lhes a confiança.

Na nossa, em vigor, compete ao Senado Federal, *ex-vi* do art. 63, n.º 1, “aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática em caráter permanente”.

Por virtude de lei ordinária, ainda aprecia o Senado Federal as nomeações de membros do Conselho Nacional de Educação, competência que reafirmou recentemente, por 22 votos contra 19, em memorável sessão secreta. Ainda pela nossa Constituição o legislativo interfere na órbita do executivo nas hipóteses dos seus artigos 53 e 54. Pelo art. 53 “a Câmara dos Deputados e o Senado Federal criam *Comissões de Inquérito* sobre fato determinado, sempre que o requererem um terço dos seus membros”. Pelo art. 54 “os ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando para ou outra câmara os convocar para pessoalmente, prestar informações a cerca de assunto previamente designado”.

Pelo art. 51, os deputados e senadores podem ser investidos na função de Ministros de Estado, sem a perda do mandato. Em conclusão, dentro dos cânones do presidencialismo é perfeitamente constitucional a interferência do legislativo na investidura dos Secretários de Estado, cuja iniciativa ficou reservada ao Governador, conciliando-se essa medida inteiramente com a independência e harmonia dos poderes recomendada pelo nosso estatuto básico vigente.

Estão, pois, livres do vício de inconstitucionalidade os arts. 17, XXII, 34, III, da Constituição do Ceará pelos quais dependem da aprovação do poder legislativo as nomeações, feitas pelo Governador, dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da sua escolha, do Procurador Geral do Estado, dos subprocuradores, dos Ministros do Tribunal de Contas e dos membros dos Conselhos Técnicos.

O mesmo verifica-se com os arts. 58, 59 e seus §§ 1.º e 2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo os quais a Assembléia Legislativa ratificará, ou desaprovárá, dentro do prazo de trinta dias as nomeações dos secretários de Estado e Prefeitos Municipais, bem como as nomeações destes últimos, que se vierem a dar.

Imprime maior relêvo à constitucionalidade desses dispositivos a circunstância de que a Constituição de 18 de setembro de 1946, ao em vez do regime presidencial tradicional e puro, adotou um misto de presidencialismo e parlamentarismo, como frisa Carlos Maximiliano, pois facultava ao ministro de Estado conservar a cadeira de representante do povo, permitir-lhe usar da palavra no plenário das Câmaras e até o obriga a comparecer às sessões de qualquer das casas do Congresso para ser interpelado de frente e dar explicações dos seus atos" (Parecer no "Correio da Manhã" de 20 de maio de 1947).

Dentro desses moldes institucionais plásticos, são de opinião Carlos Maximiliano, Pontes de Miranda, Prado Kelly, Aloísio de Carvalho, Raul Pilla e outros, como é público e notório, que na autonomia legislativa fundamental dos Estados, ou na sua vida

constituente, está compreendida a faculdade da estruturação do governo local vasado nas genuínas práticas parlamentaristas.

As emendas parlamentaristas no Ceará caíram tôdas.

Os artigos, atrás invocados são de natureza nitidamente presidencialista, como já se deixou evidenciado.

Milita ainda a favor da sua permanência no corpo da nossa Carta Política o dogma jurídico de que "os tribunais só devem proclamar inconstitucionalidade, quando esta for indubitável, quando houver agressão frontal ou transgressão injustificável à letra e ao espírito constitucionais, quando não se puder conciliar a disposição acimada de inconstitucional com a Constituição".

Os mencionados artigos conciliam-se em absoluto com a Constituição Federal, em cujas letras estão moldados, inspirando-se nos seus princípios do amálgama de presidencialismo e parlamentarismo.

B) — Art. 1.º §§ 1, 2, 3 e 4 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

E' também perfeitamente institucional a eleição do primeiro vice-governador do Estado pela sua Assembléia Legislativa.

Os opositores a essa regra, estabelecida no art. 1.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Ceará, escudam a sua argumentação contra ela no art. 134 da Constituição de 18 de setembro de 1946, cuja violação, pela aludida medida em jôgo, apreçõam.

Dispõe o citado artigo 134: "O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto".

No nosso direito o sufrágio é *universal* e *direto*, a partir do Código Eleitoral (Decreto-lei n.º 21.076, de 24 de setembro de 1932), que o instituiu no seu artigo 56 — o sistema da eleição é o de sufrágio *universal direto*, voto secreto e representação proporcional".

Continuou *universal* e *direto*, com a Constituição de 16 de ju-

lho de 1934, *ex-vi* dos seguintes textos:

Art. 5.º Compete privativamente à União:

XIX — legislar sobre:

- a) omissis;
- b) idem;
- c) idem;
- c) idem;
- d) idem;
- e) idem;
- f) matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos direitos e expedição dos diplomas.

Art. 23. A Câmara dos Deputados compõe-se dos representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal igual e direto”

Art. 52. § 1.º — A eleição presidencial far-se-á em todo o território da República por sufrágio universal direto, secreto

Art. 89. O Senado Federal compor-se-á de dois representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos mediante sufrágio universal, igual e direto...”

Nos artigos 5.º, XIX, f, 23º, 52, § 1.º e 89 da Constituição de 15 de julho de 1934, está, cumprida e detalhadamente prescrito o princípio do *sufrágio universal e direto*, do art. 134 da Constituição de 18 de setembro de 1946, que o adotou, num texto único, ao em vez de fazê-lo na estrutura dos órgãos do poder Legislativo (art. 37) e executivo (art. 78), como procedeu a de 1934 (artigos 23, 52, § 1.º e 89).

Acresce que as atribuições da Justiça eleitoral, sobre a fixação da data das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal, e sobre o processo eleitoral, do artigo 119, n.º IV e V, da Carta Política vigente são as mesmas, do art. 83, letra d, da Constituição de 16 de julho de 1934.

Em remate, tanto na Constituição de 1946, como na de 1934, o sufrágio é universal e direto, *reym-me adotado na vigência da última* pelos artigos 1.º e 5.º, § único da lei n.º 48, de 4 de maio de 1935.

Ora, em 1935, em pleno domínio das aludidas regras constitucionais, as Constituições do Paraná, Amazonas, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Pará, Goiás, Espírito Santo, Bahia, Santa Catarina, Maranhão, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte admitiram, em determinadas hipóteses, quando da verificação da vaga de governador para o fim do mandato, a eleição do mesmo pelas suas Assembléias legislativas (José Pereira Lima, in “As Constituições dos Estados e da República”, págs. 40, 73, 111, 141, 199, 267, 310, 339, 371, 404, 519, 549, 600 e 634).

O fato traduz a verdade meridiana de que o princípio do sufrágio universal e direto, tanto na Constituição de 1946, como na de 1934, não atinge de modo algum a capacidade constituinte de auto-organização dos Estados proclamada nos artigos 7.º, da Constituição de 1934 e 7.º VII, *a a g*, 18.º, § 1.º, da Constituição de 1946.

No seu *self-government*, a atribuição conferida aos Estados de plasmarem a organística de sua vida sofre a única restrição do respeito aos dogmas do art. 7.º letras *a a g*, da atual Constituição, também contemplados no art. 7.º da Constituição de 1934.

Destarte, quando se afastasse — o que não acontece — o Artigo 1.º das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Ceará, do Artigo 134, da Constituição Federal, *não era o seu conteúdo inconstitucional* — vez que na morfologia e na dinâmica dos poderes dos Estados só estão sujeitas as suas constituições aos canones do art. 7.º VII, letras *a a g*, do citado Pacto Federal.

E deles nenhum sofre, com a mesma, qualquer atentado.

A questão já foi também ventilada e resolvida no regime da Constituição de 1891, como nos mostra Castro Nunes, no seu “As Constituições Estaduais do Brasil”, pág. 25:

“A Constituição deixou ao sabor dos intérpretes a conceituação do que sejam os princípios básicos da União. Barbalho, que é ainda hoje a melhor lição sô-

bre o ponto, compendia os princípios que à União "servem de base" e "sobre os quais ficou constituída pelo Ato de 24 de fevereiro de 1891". Ora, nem todos os preceitos indeclináveis para a União, o são para os Estados. O Presidente da República é eleito pelo sufrágio direto da Nação (art. 47). Estarão os Estados obrigados a estabelecer em suas Constituições o sufrágio direto para a eleição dos governadores? Emy Barbosa, no parecer que deu ao "Estado de São Paulo", em 1911 opinou pela negativa, com razões que não são apenas as da sua imensa autoridade.

A própria Constituição Federal permite, no caso especial que figura, a eleição do Presidente de República pelo Congresso (art. 47, § 2.º), sendo que Deodoro, o primeiro presidente, foi eleito por essa forma (Disp. Transi.). Os projetos que serviram de base à discussão na Constituinte Republicana adotavam o sufrágio indireto, em dois graus, para a escolha do chefe da nação, segundo o sistema norte-americano. Tudo isso indica que não é imperativo para os Estados, porque não é da essência do regime, a escolha, por eleição direta, do governador ou presidente".

Falam ainda a favor da constitucionalidade do art. 1.º das Disposições Transitórias da Constituição do Ceará os arts. 78, § 2.º da Constituição de 18 de setembro de 1946 e 1.º do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Permite o primeiro a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial.

Ordena o segundo a eleição pelo aludido Congresso do primeiro Vice-Presidente da República.

O art. 1.º, das Disposições Transitórias da Constituição do Ceará limitou-se apenas a reproduzir preceitos da Carta Política da República, dando-lhe a sua inatacabilidade.

Ademais, a inconstitucionalidade de uma lei, e em particular da Constituição de um Estado, só pode ser declarada, quando fere de

eleição, de maneira frontal e chocante, a Carta Magna da União.

Havendo dúvida, decide-se pela constitucionalidade, como na hipótese corrente salientou Nestor Massena:

"Parece-me que a criação do cargo de vice-governador do Estado e a sua primeira eleição por Assembléa Legislativa, não obstante o disposto no artigo 134 da Constituição da República, podem ser admitidas, pois a sua inconstitucionalidade, não sendo tranqüilla, insuscetível de dúvidas, não deve ser proclamada, admitindo-se, assim, a sua constitucionalidade, suscetível de controversia, mas havendo argumentos que podem justificar o constituinte estadual que estabelecer, excepcionalmente, essa única eleição indireta, semelhante à do Vice-Presidente da República. Não se pode proclamar inconstitucional, sem falácia da evidência, a eleição de vice-governador do Estado pelo mesmo processo da do Vice-Presidente da República.

Este é o meu parecer, que sujeito à apreciação dos doutos".

C — Art. 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No nosso sistema constitucional de poderes harmônicos e independentes, compete ao Poder Legislativo a faculdade precípua de sua auto-organização, com a competência absoluta e ilimitada de estabelecer princípios constitucionais e regras regimentais disciplinadoras da constituição da sua Mesa, duração do mandato, e processo da eleição.

Essa prerrogativa constitui, na verdade, uma função *eminente-mente política*, decorrente da própria autonomia do Poder Legislativo, e, como tal, os atos dela oriundos são descriçionários e por isto mesmo insuscetíveis da apreciação judiciária.

Cabe, aqui, a lição de Themistocles Brandão Cavalcante (Instituições de Direito Administrativo, págs. 203 204):

"Há uma esfera em que é vedada a penetração do exame

do Poder Judiciário. É aquela em que o Poder Executivo (ou o Legislativo) age dentro de suas atribuições descriçionárias. Cada poder do Estado tem a sua índole peculiar, inerente à função que exerce na organização dentro dos limites dessa sua competência específica e privativa, qualquer outro poder exorbita, ali penetrando.

É este um princípio fundamental em toda a organização política, e cujo desrespeito importa na violação do princípio da separação dos poderes. Como demonstra Marshall, se o Poder Judiciário pudesse conhecer de todas as questões constitucionais absorveria as funções legislativas. Se pudesse resolver tudo o que faz respeito com os tratados e leis, usurparia as funções executivas, e o legislativo e o executivo seriam absorvidos pelo Judiciário. Ora, a ação discricionária exerce-se precisamente dentro daquela esfera de ação constitucional demarcada a cada um dos poderes e é apenas na maneira de realizar a sua finalidade, que a ação de cada poder é soberana, inacessível à atuação de outro poder.

O próprio Poder Judiciário, que em nosso regime político se encontra em posição privilegiada, como intérprete da Constituição e das leis, como órgão tutelar dos direitos individuais, tem a sua competência limitada pela ação discricionária dos outros poderes. E isto impõe-se para que o Estado possa realizar a sua finalidade, que é de zelar, não só pelos interesses coletivos, que se sobrepõem a todos os demais".

Não diverge Castro Nunes quando ensina:

"A regra a estabelecer é que contra ato praticado dentro dos limites dos poderes discricionários não cabe o mandado de segurança, como de um modo geral, não cabe a apreciação judiciária, ainda que por outros meios (Do Mandado de Segurança, pág. 30).

A lição de Ruy Barbosa é elucidativa:

"Por outro lado, ainda em relação ao exercício de funções descriçionárias, pode caber a interferência judicial, ensinam os mestres da jurisprudência americana, se deitas abusar clara e grosseiramente o poder, a quem competirem. Dar-se-á essa hipótese quando por exemplo, a pretexto, em nome ou sob a cõr de exercer atribuições tais, o Governo ou o Congresso as ultrapassarem, perpetrando atos que, evidentemente, neles não caibam. Ainda quando se trate de poderes totalmente descriçionários, e de que não conhecem os tribunais, é o modo como tais poderes, uma vez existentes, são exercidos, nas raíais que lhes traçou a eles a lei (Coment. à Constituição Federal, vol. 4, págs. 43 e 44).

E, com maior precisão, doutrina o grande Ruy:

"Cada um dos poderes do Estado, tem, inevitavelmente, a sua região de irresponsabilidade. É a região em que esse poder é descriçionário. Limitando a cada poder as suas funções descriçionárias, a lei, dentro das devisas em que as confina, o deixa entregue a si mesmo, sem outros freios além da idoneidade que ele supõe, e da opinião pública, a que está sujeito. Em falecendo eles, não há, nem pode haver, praticamente, responsabilidade nenhuma, neste particular, contra os culpados (Coletânea Jurídica, pág. 172).

No mesmo sentido é a opinião do lúcido Seabra Fagundes, "Contrôle dos atos administrativos", págs. 58 e 59 — 116 — 118.

Não resta dúvida de que, ao votar o artigo 3.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, a Assembléa fê-lo dentro da sua competência constitucional, praticando um típico ato descriçionário, de natureza exclusivamente política, ato esse que é insusceptível de apreciação judiciária, por força do regime constitucional que adotamos. É uma decorrência do princípio implícito da constituição federal, segundo o qual é vedado ao Poder

Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas, princípio que a constituição de 1934, artigo 68, expressamente adotou. E comentando-o diz Marques dos Reis: "É claro que esse artigo não pode ser aplicado aos magistrados que, nos tribunais eleitorais, tenham de resolver sobre questões políticas. Os demais magistrados estão impedidos de conhecer de questões exclusivamente políticas. A magistratura deve pairar alto, bem alto, muito acima do torvelinho que as questões políticas costumam gerar. Além de tudo, deve-se evitar a ingerência do Poder Judiciário nas atribuições dos outros poderes" (Constituição Federal, pág. 169).

Discorrendo sobre a tese da investigação judiciária e elaboração legislativa, doutrina Francisco Campos, Direito Constitucional, pág. 87:

"Resta saber quais são as matérias ou questões que devem ser consideradas *interna-corporis*. Como a própria expressão sugere, *interna-corporis*, são todas as regras ou disposições interiores do corpo legislativo, isto é, as prescrições destinadas a disciplinar o seu funcionamento, sejam elas estatuídas no próprio regulamento interno ou na mesma Constituição. Ou, por outra, são aquelas regras, de que o corpo legislativo é, a um tempo, o destinatário e o juiz: o destinatário porque o mandamento se dirige ao órgão ou à parte dele encarregada de dirigir o seu funcionamento, e o juiz porque as questões referentes à sua observância são por ele próprio soberanamente resolvidas, de acôrdo com o processo estatuído no seu próprio regimento. As questões, portanto, relativas a tais matérias, suscitadas no seio da Câmara e por ela resolvidas, se acham definitivamente dirimidas pelo poder competente. Esta doutrina resulta, inquestionavelmente, do princípio da divisão e autonomia dos poderes, segundo o qual um poder não pode invadir a competência dos demais, sem o que se estabeleceria, freqüentemente, contestações, conflitos e confusões de poderes incompatíveis com a certeza e a segurança das relações ju-

rídicas que o princípio tem por fim garantir e assegurar. Ora, seria evidentemente violar o princípio da separação dos poderes, atribuir ao Judiciário a faculdade de rever o processo da elaboração legislativa submetendo as decisões da Câmara, nesta matéria, ao seu controle ilimitado, pois que a própria Câmara, tomando a deliberação em questão, já estatuiu, naturalmente de maneira irrevogável para ela, sobre a regularidade e observância dos processos de trâmites da formação da lei."

É em outro tópico, elucida o assunto o douto constitucionalista:

"E" pois, fora de dúvida que os Tribunais reconhecem pacífica e indiscutivelmente que existem certas matérias pertinentes à organização e funcionamento das assembléias legislativas que escapam, por essa natureza, ao exame e sindicância do Poder Judiciário. O motivo porque se acha subtraída à sua competência é exatamente o de que tais matérias, embora reguladas em leis ou na Constituição, já se acham conferidas à competência de outro poder e, não se pode admitir, dado o princípio da separação dos poderes, duas competências atribuídas a poderes distintos sobre o mesmo objeto. Ora, todas as questões relativas ao funcionamento das Assembléias Legislativas hão de ser, forçosamente, por elas próprias resolvidas antes de tomadas as suas deliberações. Uma vez porém, admitido que a Câmara tome verdadeiras decisões sobre as matérias relativas ao seu funcionamento, dirigindo do seio dela as questões sobre tais matérias, segue-se que sob pena de postergação do princípio fundamental de separação e de autonomia dos poderes, tais decisões têm o caráter definitivo, não estando sujeitas, portanto, à revisão ou exame de outro poder. Sobre tais matérias, a Câmara pronuncia verdadeiro julgamento, pondo fim às questões ou contestações que a provocaram (Obra citada página 90-91).

III — Os exdrúxulos mandados de segurança

Antes mesmo de promulgada a Constituição do Estado, foram requeridos contra os seus citados dispositivos quatro mandados de segurança.

O primeiro pelo Governador Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa ao C. Tribunal de Justiça contra os artigos 17, XXII, 34, III e 58 e 59 do Ato das Disposições Transitórias (Doc. n.º 6).

O seu eminente relator não suspendeu, *initio litis*, como lhe foi pedido, a eficácia dos citados dispositivos.

O segundo e o terceiro pelo Dr. Heribaldo Costa e pela U. D. N., ao Tribunal Regional Eleitoral contra a eleição do primeiro vice-governador pela Assembléia Legislativa, havendo o seu relator Dr. Humberto Fontenele da Silveira, decretado preliminarmente, conforme lhe foi solicitado, a suspensão do referido ato. (Doc. 6).

O quarto pelos Srs. Amadeu Furtado, José Napoleão de Araújo, Grijalva Ferreira da Costa e Mário Leal, respectivamente primeiro vice-presidente, primeiro secretário, segundo e suplente de secretário da Mesa da Assembléia Legislativa, com função constituinte, contra a eleição da nova Mesa, prescrita pelo art. 3 do Ato das Disposições Transitórias, endereçado ao M. Tribunal de Justiça do Ceará, cujo relator, o Desembargador José Pires de Carvalho, concedeu também a sua suspensão inicial (Doc. n.º 6).

Contra todos esses mandados ofereceu a Assembléia Legislativa do Estado, em tempo hábil, exceções de incompetência, declinando das competências, em que foram ajuizados, para a do Supremo Tribunal Federal.

As exceções não foram aceitas, para ser processadas, na forma estabelecida pelo Código de Processo da República, declarando os relatores fariam a sua apreciação como matéria de julgamento (Documento ns. 7 e 8).

IV — Inidoneidade dos mandados de segurança

No § 24, do art. 141, integrado no Capítulo II, do Título IV, sob a rubrica “Dos Direitos e Das Garantias Individuais”, prescreve a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946:

“Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder”.

O instituto teve sua origem no n.º 33 do artigo 113 da Constituição de 1934, e ali está inserto com a seguinte redação:

“Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas-corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito público interessada. O mandado não prejudica as ações petitorias competentes”.

Nota-se, de logo, que o inciso da Constituição de 1934, além de mais extenso na forma, era muito mais elástico na essência, de sorte que, pelo exame comparativo dos dois textos, fácil é se concluir que o mandado de segurança, na Constituição de 1946, não tem a amplitude que lhe conferiu o poder constituinte de 1934.

De fato, basta que se atente que, na Carta Política anterior, o remédio legal podia ser *preventivo* ou *remedialivo* (defesa de direito certo e incontestável, *ameaçado* ou *violado*), enquanto que pela letra expressa do nosso Código Supremo, o *mandado de segurança* não pode ter caráter preventivo, sendo específico para proteger direito líquido e certo, *realmente violado* e não potencialmente ameaçado de violação.

Outra não pode ser a exegese, frente ao dispositivo legal. Se assim não fôsse, se o legislador constituinte tivesse mantido o intuito com a amplitude anterior, teria feito referência expressa a *direito ameaçado* ou *violado*, usando da mesma clareza e cuidado

empregados na conceituação do *habeas-corpuz*, que será dado *sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção* (art. 141, § 23).

É que, na realidade, a restrição se explica diante da própria função específica dos dois institutos, pois o *habeas-corpuz* protege a liberdade, o direito fundamental de ir e vir, enquanto o mandado de segurança abriga direito individual, com reflexos no próprio patrimônio do titular. Os atos restritivos a direito de locomoção têm muitos maiores reflexos sociais e são irreparáveis, enquanto os atos lesivos aos outros direitos individuais são de fácil reparação.

Dai porque a Constituição de 1946, com a mais absoluta razão restringiu o mandado de segurança a seus legítimos termos, admitindo-o somente para proteger direito individual já violado. É bem de ver que, diante do nosso direito constitucional vigente, não há guarida para mandado de segurança preventivo.

O art. 212, parágrafo único, da Lei de Organização Judiciária determinava que o Poder Judiciário "em caso algum declarará a inconstitucionalidade das leis, e regulamentos ou a ilegalidade destes será declarada em tese, mas somente quando, ocorrendo em processo *pendente, for lesiva a direito individual de alguma das partes*", formula sintetizada no § 4.º do art. 141 da Constituição Federal:

"A lei não poderá excluir da apreciação judiciária qualquer lesão de direito individual".

Não é só. Outro traço diferencial bem nítido entre os dois incisos constitucionais é o que diz respeito à inconstitucionalidade do ato lesivo a direitos individuais, razão precípua do remédio legal em estudo.

De fato, na conformidade do disposto na Carta Política de 1934, caberia o mandado de segurança para a defesa de direito líquido e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. Pelo preceito vigente atualmente, o recurso é cabível para proteger direito líquido e

certo, *seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder*. A Constituição atual omitiu a expressão *manifestamente inconstitucional* e a substituiu por esta outra — *ilegalidade ou abuso de poder*.

É fora de dúvida que a redação é mais concisa e juridicamente técnica, de vez que a palavra *ilegalidade*, mais ampla, compreende também o caso de inconstitucionalidade. O ato inconstitucional é sempre ilegal. De maneira que, todo ato administrativo ilegal, ou inconstitucional, que lese direito individual líquido e certo, é susceptível de ser anulado por meio do mandado de segurança.

Por exemplo, o ato de que redundar a perda do cargo de um juiz vitalício sem sentença judicial, por sua manifesta inconstitucionalidade, fere o art. 95, I, da Constituição e como tal deve ser corrigido pelo mandado de segurança. O funcionário público estável, quando exonerado sem que sua responsabilidade tenha sido apurada em processo administrativo, poderá reagir contra a ilegalidade por meio do mesmo instituto.

O que não se deve perdêr de vista é que o mandado de segurança é o amparo legal contra a lesão de um direito individual, líquido e certo, através de ato administrativo.

Nesse sentido a doutrina e a jurisprudência são harmônicas.

Escreve Melquiades Picanço em seu "Mandado de Segurança":

"O mandado de segurança do direito brasileiro se aproxima mais do mandado de direito inglês, instituído para proteger os funcionários demitidos ou removidos ilegalmente. O *mandamus visa atos administrativos*. O *mandado de segurança também, criado pela atual Constituição brasileira, se dirige contra atos de autoridade* (Mandado de Segurança, pág. 19).

O douto Themistocles Brandão Cavalcante é do mesmo sentir, quando escreve que o *instituto é, por sua natureza, de direito público e se destina à proteção de direitos individuais* (Mandado de Segurança, pg. 77).

Castro Nunes na sua notável obra "Do Mandado de Segurança", em vários tópicos manifesta-se do mesmo sentido.

"O mandado de segurança assenta num princípio que o nosso direito anterior desconhecia: a possibilidade de ser a administração compelida a praticar certo ato ou abster-se de o praticar. Para forçá-la a abstenção recorria-se aos interdictos, que jurisprudência em regra não admitia (pag. 29).

E em, outra parte:

"Em nosso direito tradicional, os remédios contra atos da administração ou eram do chamado contencioso administrativo (e tal era o regime de importação francesa que encaimamos no Império) ou judiciais mas meramente reparativos, do que é exemplo, já no período republicano, a ação do art. 13 da Lei n.º 221.

Mandado de segurança é, materialmente, recurso administrativo, porque tem por objeto matéria contenciosa administrativa (pag. 39)

Tendo por objeto amparar direito do particular contra o Poder Público será, em muitas hipóteses, uma ação recognitiva ou declarativa, denominação que processualista nosso e dos mais autorizados, o Prof. Aurelio Gusmão, sugeria com apoio nos italianos, como compreensiva das ações prejudiciais, observando, no entanto, que aquelas "podem, por si sós, constituir objeto de um juízo principal (pag. 40).

"O que se resolve pelo mandado de segurança é uma relação de direito público, definida pelo dever legal da autoridade e pelo dever correlato de se exigir o cumprimento desse dever" (pag. 42.)

E, com mais precisão, escreve o inclito mestre:

"O direito que se exercita pelo mandado de segurança é sempre um direito público, um direito subjetivo do particular contra o Poder Público, o direito de impugnar um ato administrativo cuja legalidade se tenha de examinar para o só efeito de o remover como obstáculo, se ilegal,

oposto ao exercício de um direito presumido, seja esse real, pessoal ou personalíssimo". (pag. n.º 49.)

E' preciso que se tenha em vista, por outro lado, que o instituto, na sua essência, serve de tegumento protetor de um direito patrimonial atingido pela ilegalidade de ato de autoridade pública. Dai dizer Melquiades Picanço, ob. cit., pag. 32:

"Desde que o elemento patrimonial do individuo esteja sob a proteção da lei, é de se reconhecer a existência de um direito a seu favor. Pelo menos do ponto de vista objetivo, assim deve ser *E' aquele elemento patrimonial corpóreo ou não, mas tutelado pelo direito descrito, que o instituto do mandado de segurança ampara contra ameaça ou violação por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade*".

Na aplicação do direito, os nossos tribunais tem deixado bem claro que o mandado de segurança tem como pressupostos essenciais:

- a) — que haja violação de um direito individual, líquido e certo;
- b) — que essa violação decorra de um ato de autoridade administrativa;

A êsse respeito, Castro Nunes discorre com a sua conhecida proficiência:

"As autoridades legislativas a que se refere o preceito do art 5, I, b, da Lei 191 (contra atos de quaisquer outras autoridades federais, inclusive legislativas), só podem ser as que na direção dos trabalhos das Câmaras Legislativas pratiquem atos de natureza administrativa. São êsses atos não legislativos, mas oriundos de autoridades legislativas, os que podem autorizar o mandado de segurança. Assim, se a mesa de qualquer das casas legislativas, na esfera federal ou local violar direito de um funcionário demittindo-o, por exemplo o remédio poderá ser o mandado de segurança".

O Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de julho de 1935, proclamou:

"O mandato de Segurança só tem fundamento quando a violação de direito individual é de

tal ordem clara e evidente que exclui a necessidade de recorrer-se a interpeleções mais ou menos contravertidas para reconhecer-lhe a procedência; esta deve de fluir imediata e pronta do simples cotejo entre o fato e o mandamento destinado a regê-lo (Arq. Jud. vol. 39, página 263).

O Tribunal de Apelação do Distrito Federal, em decisão de 9 de novembro de 1943, julgou que o mandado de segurança não é meio idôneo contra ato judicial, *cabe essa medida, excepcional e restrita, de ato de autoridade, de feição administrativa*; para o qual não seja previsto recurso regular ("Direito", vol. XXVI, página 345).

No julgamento de mandado de segurança, o Tribunal de Apelação do Distrito Federal defendeu a tese de que só cabe o remédio *contra alguma deliberação puramente administrativa* (Direito) vo. XXIX, pag. 363).

E' evidente, no caso em debate, que os mandatos de segurança requeridos não são meio idôneo para os fins visados pelos seus requerentes, não só porque eles não são titulares de um direito individual subjetivo, com reflexos no seu patrimônio, como também porque, em consequência dos dispositivos acimados de inconstitucionais, votados pela Assembléia Legislativa, com função constituinte, não há um ato administrativo que positive uma inconstitucionalidade ou uma ilegalidade.

O mandado de segurança não cabe contra a Lei em tese. Di-lo o douto Castro Nunes;

"O que a Corte Suprema não tem admitido é o mandado de segurança contra a lei em tese. "Não se pleiteia mandado contra a lei. O que o legitima é ser o ato da autoridade contrário á lei ou fundado em lei inconstitucional (Ac. de 3 de novembro de 35). E mesmo posteriormente a lei 191 (Ac. de 11 de setembro de 36).

E' necessário que se verifique uma aplicação concreta. O direito, diz Kelsen, a partir da Constituição, até os atos de execução material percorre um caminho tendendo a concreti-

zar-se. Só então, pelo julgamento (decisão) ou pelo ato administrativo, se converte em norma jurídica individual.

Só então, por essa aplicação, se configura a situação jurídica individual, o direito subjetivo presuposto do mandado" (Ob cit. pag. 86).

E, em outro tópico, diz incisivamente Castro Nunes:

"Contra a lei, como fonte direta e imediata da lesão, ou contra a sentença, ou qualquer procedimento judicial não cabe o mandado de segurança.

E' conhecida a distinção entre atos de autoridade e atos de gestão. E' dos primeiros, isto é, dos atos emanados do Estado como poder público, e não como pessoas de direito, que se trata *in verbis* — atos de qualquer autoridade".

Meiquiades Picanço, no seu livro já várias vezes citado, faz referência ao acórdão da Corte Suprema de 8 de Novembro de 1935, que denegou um mandado de segurança *porque não compete ao Poder Judiciário decretar a inconstitucionalidade de leis, em tese* (pag. 162).

Nesse sentido a jurisprudência tem sido uniforme. E' que ela decorre do principio constitucional segundo o qual o Poder Judiciário só julga em face de casos concretos implícitos em todas as constituições e que a nossa Lei de Organização Judiciária adotou, no artigo 221, parágrafo único:

"Em caso algum a inconstitucionalidade das leis e regulamentos ou a ilegalidade destes *será declarada em tese, mas somente quando, ocorrendo em processo pendente, for lesiva a direitos individuais de alguma das partes*".

O Tribunal de Apelação de Minas julgou em acórdão de 19 de fevereiro de 1936, in Revista Farense, v. 66 pag. 559:

"A lei, sem ato administrativo que a ponha em execução, não constitui ameaça capaz de autorizar o mandado de segurança".

E o Tribunal do Estado do Rio, em acórdão de 8 de setembro de

1929, Arg. Jud., vol. 14, página 285, prociou:

E' inadmissível a decretação pelo Poder Judiciário, da inconstitucionalidade de uma lei em tese. A possibilidade de ofensa de direitos individuais não justifica por si mandado de segurança contra ato que se passa entre dois poderes legislativos".

E o excelso Supremo Tribunal Federal, em 16 de novembro de 1927, declarou com a sua autoridade máxima:

"O mandado de segurança não é meio hábil para se anular, por inconstitucional com fundamento em violar direito certo e incontestável, enquanto essa violação se não exercite por ato de autoridade (arg. Jud. vol. 46, pág. 308).

Subsídio importante também se encontra no acórdão do Supremo Tribunal, de 13 de agosto de 1940, publicado em Direito, vol. VIII, pág. 298-299, em que ficou declarado mais uma vez, "que não há mandado de segurança contra lei em tese".

E' que a lei em tese é apenas uma norma jurídica em estado de inércia. Só pelos atos de execução, isto é, pela força dinâmica da sua aplicação concreta, é que ela pode ter como consequência a lesão de um direito.

Mas as elevadas finalidades do instituto do mandado de segurança não podem ser deturpadas pelas aventuras políticas de quem quer que seja, porque é o remédio específico para garantias de direitos individuais líquidos e certos, violados por atos ilegais de autoridades e não para satisfação de interesses políticos.

Cabe, aqui, a advertência de Melquiades Picanço:

"E' preciso que o povo tenha a impressão que o instituto do mandado de segurança representa uma realidade na vida jurídica do país. A sua concessão também deve ser feita nos termos estritos da lei, para que se lhe não desvirtua a finalidade. O direito é sempre coisa séria e, quando é, emerge da maior lei do país,

ainda exige maior apreço. A harmonia do poder judiciário e do poder executivo, em matéria de mandado de segurança, quanto à sua concessão e cumprimento, deve ser absoluta. Não é o novo instituto uma panacéia do nosso direito, mas, sim, uma das maiores expressões (Ob. cit. pág. 13).

Aliás, seja em face da doutrina, seja na conformidade de jurisprudência dos tribunais, notadamente do excelso Supremo Tribunal Federal, não cabe o mandado de segurança contra a lei em tese, objetivo claro e patente das medidas pleiteadas.

IV) — *Atentados ao princípio fundamental da independência e harmonia dos poderes*

Os atos visados pelos quatro mandados de segurança em jôgo, todos êles de elaboração da Constituição do Estado do Ceará, são como tais puramente *discricionários, de genuína natureza política*, da competência exclusiva da sua Assembléia Legislativa, *com função constituinte e inteiramente insusceptíveis de apreciação por outro poder que não aquele que o praticou, e no caso pelo judiciário, de acôrdo com a doutrina* (Temistócles Brandão Cavalcante, Tratado de Direito Administrativo, vol. II, cap. VIII; Castro Nunes, do Mandado de Segurança, pág. 83; J. M. de Carvalho Santos, Código do Processo Civil Interpretado, vol. IV, págs. 341 e 345; De Plácido e Silva, Comentários ao Código de Processo Civil, n.º 405; Luis Machado Guimarães, Comentários ao Código de Processo Civil, Edição da Revista Forense, vol. IV, n.º 349; Queiroz Lima, Teoria do Estado, pág. 439; Raul Barbosa, A Fazenda Pública, pág. 352, Tito Prates da Fonseca, Do Mandado de Segurança, pág. 180; Rui Barbosa, Comentários à Constituição Federal, vol. 4, págs. 43 e 44; Coletânea Jurídica, página 172; Seabra Fagundes, O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, págs. 58 e 59; e a jurisprudência (Direito, pág. 345; Revista dos Julgados vol. VIII, pág. 301, vol. XVI, e Decisões do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Ceará, 1.º volume, pág. 254).

O Governador do Estado — Chefe do Poder Executivo — requerendo ao judiciário mandado de segurança contra lei em tese, *ato político*, da exclusiva competência da Assembléia, com função constituinte, violou claramente o princípio institucional da independência e harmonia dos poderes (Cons. Federal, art. 7.º, número VII, 18 e § 1.º).

Também o conspurcaram berrentemente o M. Tribunal de Justiça e o C. Tribunal Regional Eleitoral, tomando conhecimento dos citados mandados, cujo assunto discricionário é atribuído exclusivamente ao poder constituinte do Estado.

Positiva-se, dest'arte, um duplo conflito de poderes — conflito do Executivo com o legislativo constituinte e conflito do judiciário com o legislativo constituinte.

O recurso específico para o conflito de poderes é a intervenção federal, nos termos do art. 2.º e parágrafo único da Constituição Federal, assim concebido:

“Art. 8.º — A intervenção será decretada por lei federal nos casos dos ns. VI e VII do artigo anterior.

Parágrafo único — No caso do n.º VII, do ato arguido de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador Geral da República ao exame do Supremo Tribunal Federal, e, se este a declarar, será decretada a intervenção”.

A promulgação da Constituição do Estado é ato intrinsecamente político, no pleno exercício da sua soberania, atribuído pelos arts. 18 da Constituição Federal e 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à Assembléia Legislativa, com função constituinte.

A Constituição estrutura os Poderes do Estado e traça a norma orgânica das atribuições de cada qual, dentro dos preceitos dos artigos 1.º, 18, § 1.º, 36 e 7.º, número VII, letra *a a g*, da Carta Básica de 18 de setembro de 1946.

Se na delimitação, que fizer, das funções dos três Poderes do Estado, houver porventura qualquer desrespeito aos princípios estabe-

lecidos na Constituição Federal, como linha de conduta intransponível da sua auto-organização (arts. 36 e 7.º, n.º VII, letras *a a g*, o único remédio para a lesão é a intervenção federal.

Nessas condições, escapam ao conhecimento do Poder Judiciário local as matérias dos mandados de segurança em espécie, sendo os textos da Constituição do Ceará neles atacados apreciáveis tão somente pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma dos dispositivos da Constituição Federal já invocados e para os fins neles estabelecidos, na conformidade do pronunciamento unânime, a respeito, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados:

“Em nosso direito, ou no direito americano, a competência para julgar da constitucionalidade das leis é do Poder Judiciário, porque o Poder Legislativo ordinário não tem função constituinte.

Em que se baseia a competência do Poder Judiciário para julgar da constitucionalidade das leis? Na hierarquia das normas, a qual no nosso direito, como no direito americano, é a seguinte: 1.º — a Constituição Federal; 2.º — a lei federal; 3.º — a lei estadual. Essa hierarquia, base do nosso sistema federativo, é assegurada pelo Poder Judiciário.

No caso da consulta, exposta no requerimento n.º 166, de 1947, trata-se da observância por parte dos Estados dos princípios constitucionais. Estes princípios estão enumerados no art. 7.º, n.º VII, da Constituição.

Qual a sanção em que incorrerá o Estado que não observar aqueles princípios? É a intervenção federal. Mas a intervenção federal na hipótese é de competência irrestrita do poder legislativo?

A reforma constitucional de 1926 definiu os princípios constitucionais, dando competência privativa ao Congresso Nacional para decretar a intervenção federal com o fim de assegurar o respeito aos princípios constitucionais da União.

A Constituição de 1934 estabeleceu que a intervenção, na hipótese de inobservância dos princípios constitucionais, seria decretada por lei federal, acrescentando, porém, que a intervenção só se efetuará depois que a Corte Suprema, mediante provocação do procurador geral da República, tomasse conhecimento da lei, que a tenha decretado e lhe declarasse a inconstitucionalidade (art. 12, parágrafos I e II). Aqui surge, na evolução do nosso direito público, a primeira restrição a um ato político da competência do Poder Legislativo, qual o da intervenção federal. A Constituição de 1946 foi mais longe. Condição para a competência do Congresso para decretar a intervenção, por inobservância dos princípios constitucionais, à prévia declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do ato das Assembléias estaduais, como tal argüido.

Como se vê, o poder legislativo não tem competência para opinar sobre a validade de atos das Assembléias Estaduais em face da Constituição Federal, matéria considerada essencialmente política, na vigência da Constituição de 1891 (In "Correio da Manhã", do Rio, número 16.143, de 21 de junho de 1947).

E' esta também a lição do jurista-consulto e Deputado udenista Gabriel de Rezende Passos, ex-Procurador Geral da República, sobre o próprio caso do Ceará:

"O Governador do Estado poderá pleitear a intervenção através do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal logo que a Constituição do Estado fôr promulgada, ou, por inércia, aguardar que os fatos imponham a outra, a ser requerida por ele ao Presidente da República (art. 7.º, § 1.º e II). Como assim? Quando a Assembléia, no caso da consulta, positivar sua rebeldia, propondo destituição de secretários, declarando-os decaídos da confiança pública, desaprovando as nomeações dos atuais secretários, agindo em conseqüência a essa atitude, com fatos de modo a

embaraçar "o livre exercício do Poder Executivo" (art. 7, 7.º, n.º IV); então o chefe do Executivo "coacto" ou, conforme o caso, "impedido" de exercer sua ação executiva, se veria forçado a pedir ao Presidente da República a intervenção federal com fundamento no artigo 9.º, § 1.º, n.º II.

A coação não precisa ser material, bastando que seja de molde a prejudicar fundamentalmente o livre exercício do Executivo.

A Constituição prevê a hipótese; os fatos é que possibilitarão a aplicação do dispositivo constitucional.

Os fatos, sim, porque o desconhecimento por parte do Governador dos dispositivos constitucionais pode coincidir com o Legislativo estadual também já persuadido da inconstitucionalidade dos atos que embaracem o livre exercício do Executivo, não hávendo assim razão para a intervenção federal.

Nesta hipótese, os dispositivos inconstitucionais se reduzem a letra morta, com a qual ninguém se preocuparia, sendo desnecessária a intervenção ou qualquer outra providência.

Isso nos parece tão claro, que vexa insistir na matéria.

A outra intervenção é mais singela pois, em verdade, antes de se positivar coação ou impedimento do Executivo por parte do Legislativo, *aquêle, conscio e convicto de que a Constituição do Estado contém disposição inconstitucional, pede ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Procurador Geral da República, que a proclame, a fim de ser decretada por lei, o que é o conteúdo da intervenção*". (Parecer, in "O Jornal", do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1947).

Em face do exposto, a Assembléia Legislativa do Estado afeta ao conhecimento de V. Ex.^a, para levá-lo ao do excelso Supremo Tribunal Federal, os conflitos verificados entre o poder legislativo do Estado e os poderes executivo e judiciário, esperando seja mantida a sua soberania política na elaboração da Constituição do Estado, com a manutenção dos seus textos, contra cujo respeito se in-

surgiram aqueles dois últimos.

E. S. A.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 28 de junho de 1947. — *Joaquim Bastos Gonçalves*, Presidente da Assembléia.”

Está com a firma reconhecida.

Era este, Sr. Presidente, o documento que queria trazer ao conhecimento do Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos. Vou encerrar

a sessão, designando para a da próxima segunda-feira, 14 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 74, de 1947, do Sr. Ferreira de Souza, solicitando urgência para a discussão da Proposição n.º 54, de 1947, que prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 1946.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

79.^a Sessão, em 14 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

A 14 horas, compareceram os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Carlos Saboya.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (36).

O SR. PRESIDENTE — Acha-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (servindo de 2.^o) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem:

— N.º 51, de 1947, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha de nome para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Equador. — À Comissão de Relações Exteriores.

Petição:

— N.º 2, de 1947, de Alôvrando Graça, solicitando reconsideração do despacho dado ao seu requerimento de 3 do corrente, para o que junta cópias de documentos. — À Comissão de Constituição e Justiça.

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Marinha agradecendo a comunicação de haver o Sr. Presidente do Senado promulgado o decreto legislativo que estabelece época especial de exames na Escola Naval, para o corrente ano. — Inteirada.

— Do Sr. Ministro da Viação, agradecendo a comunicação de que foi encaminhado à sanção a Proposição n.º 39, de 1947, que abre, por aquêle Ministério, o crédito de Cr\$ 14.543.130.00 para melhoramento e aparelhamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina. — Inteirada.

— Do Secretário da Presidência da República, devolvendo dois dos autógrafos da Proposição n.º 39, de 1947. — Arquivada se.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 113, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 42, de 1947.

(Relator: Aloysio de Carvalho).

Na Câmara dos Srs. Deputados, o ilustre representante baiano Sr. Viel-

ra de Melo apresentou projeto de lei dando ao número II do art. 798 do Código Processo Civil Brasileiro a seguinte redação:

— quando se houver baseado em prova falsa.

Dispõe o n.º II do art. 798 que será nula a sentença quando fundada em prova cuja falsidade se tenha apurado no juízo criminal.

Como foi demonstrado pelo autor do projeto, na respectiva exposição de motivos, o Regulamento n.º 737, de 1850, reporta-se à falsidade apurada em juízo competente. Foi a fórmula adotada por alguns códigos processuais, anteriormente à unificação do direito processual, enquanto outros, como o do Distrito Federal e o de Minas Gerais, depois da lei número 1.076, de 1929, permitiram se apurasse a falsidade na própria rescisória. Veio, porém, o Código de Processo Civil, e pegando da fórmula do Reg. de 1850, ainda mais a restringiu, usando da expressão *juízo criminal*.

O Instituto da Ordem dos Advogados de Minas, em fundamentado memorial, representou ao Senhor Ministro da Justiça sobre a conveniência de ser modificado o dispositivo pro-

cessual em aprêço. Constatam desse memorial argumentos e fatos convincentes da impossibilidade, que várias vezes ocorrerá, da ação rescisória, pela inviabilidade da apuração da falsidade no juízo criminal.

Ao projeto Vieira de Melo, foi oferecido pelo Sr. Deputado Gabriel Passos substitutivo, afinal aprovado em plenário da Câmara, e encaminhado agora ao nosso exame. O substitutivo amplia e positiva os termos sobre a apuração da invocada falsidade. Positiva, quando, em vez da simples expressão *prova falsa*, constante do projeto primitivo refere-se a *juízo criminal*, onde essa falsidade se apurará.

E ainda, quando permite que a falsidade será apurada, mas apurada inequivocamente, na própria ação rescisória.

O projeto é constitucional, atende a razões jurídicas, consubstancia providência feliz.

Reveste, pois, condições para ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Lucio Corrêa*.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 75, de 1947

Requeiro urgência para a discussão da Proposição n.º 60, de 1947 (Projeto da Câmara dos Deputados n.º 383, de 1947).

Sala das Sessões, 14 de julho de 1947. — *Ernesto Dornelles*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido fica sobre a mesa pelo prazo regimental.

Está também sobre a mesa um projeto de lei que vai ser lido.

O Sr. 2.º Secretário (*servindo de 1.º*) procede à leitura do seguinte

PROJETO N.º 17, de 1947

Dá nova redação ao artigo 271 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939).

Art. 1.º — Ficam assim redigidos o art. 271 e seu parágrafo do Código de Processo Civil:

Art. 271 — Encerrado o debate, o juiz proferirá a sentença.

§ 1.º — Se não se julgar habilitado a decidir a causa, designará, desde

logo, outra audiência, que se realizará dentro de dez dias, a fim de publicar a sentença.

§ 2.º — Decorrido o prazo legal para a sentença e se esta não for publicada na audiência designada, perderá o juiz a competência para julgar o feito.

§ 3.º — A nova audiência de instrução e julgamento será designada *ex-officio* dentro de quarenta e oito (48) horas pelo juiz competente a quem for o processo distribuído ou encaminhado.

§ 4.º — O juiz que por mais de uma vez perder a competência para julgar o feito, por motivo constante do parágrafo segundo, não poderá ser incluído em lista de merecimento para promoção à instância superior, na primeira vaga que ocorrer.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Lucio Correia*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lucio Corrêa, primeiro orador inscrito.

O SR. LUCIO CORRÊA — Sr. Presidente, minha presença nesta tribuna tem por fim aduzir considerações sobre o projeto e utilidade do projeto de lei de minha autoria, que dá nova redação ao artigo 271, parágrafo único do Código de Processo Civil. Deixei-o sobre a Mesa para o devido apolamento e conseqüente estudo desta Caso do Congresso.

Antes, porém, de alinhar essas considerações, permito-me reproduzir a leitura do projeto, com o propósito de que os senhores senadores possam acompanhar a minha explanação, com o prévio conhecimento da matéria.

O projeto está assim redigido:

Art. 1.º — Ficam assim redigidos o art. 271 e seu parágrafo do Código de Processo Civil:

Art. 271 — Encerrado o debate, o juiz proferirá a sentença.

§ 1.º — Se não se julgar habilitado a decidir a causa, designará, desde logo, outra audiência, que se realizará dentro de dez dias, a fim de publicar a sentença.

§ 2.º — Decorrido o prazo legal para proferir a sentença e se esta não fôr publicada na audiência designada, perderá o juiz a competência para julgar o feito.

§ 3.º — A nova audiência de instrução e julgamento será designada *ex-officio* dentro de quarenta e oito (48) horas pelo juiz competente a quem fôr o processo distribuído ou encaminhado.

§ 4.º — O juiz que por mais de uma vez perder a competência para julgar o feito, por motivo constante do parágrafo segundo, não poderá ser incluído em lista de merecimento para promoção à instância superior, na primeira vaga que ocorrer.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário”.

(Lendo). — Sr. Presidente, a nova redação, que o projeto dá ao artigo 271, parágrafo único, do Código de Processo Civil, parágrafo que se des-

dobrará em quatro, visa por termo à procrastinação, com que alguns juizes revestem as sentenças proferidas nos processos, que lhes são distribuídos para instrução e julgamento.

A disposição do art. 271 daquele Código está assim configurada:

“Encerrado o debate, o juiz proferirá a sentença.

Parágrafo único — Se não se julgar habilitado a decidir a causa, designará, desde logo, outra audiência, que se realizará dentro de dez dias, a fim de publicar a sentença”.

Se, nessa altura do encerramento do debate, que deverá pela sistemática do nosso Código Processual Civil, ser o momento azado para prolatar a sentença, o juiz não se julgar habilitado a fazê-lo, designará, desde logo, outra audiência, que se realizará dentro de dez dias, para publicá-la.

Esse novo prazo de dez dias poderá o juiz exceder por igual tempo, declarando motivo justo, consoante dispõe o art. 2.º do Código de Processo Civil.

Não nos parece razoável, de conseguinte, Sr. Presidente, frente à largueza de provas para os magistrados julgarem os processos cíveis, haja ainda juizes que prolatem sentenças com atraso de meses e até, às vezes, de anos, após o término do encerramento definitivo da audiência de instrução e julgamento. Rara vez as partes contendoras, por si ou seus advogados, se aventuram numa reclamação contra a juiz retardário, que se não preocupa com o prejuízo econômico e moral, que possa estar ocasionando aos litigantes e aos seus patronos. E' que o Código de Processo Civil, Sr. Presidente, contém disposições visivelmente inócuas contra os juizes responsáveis pela demora na realização dos atos judiciais.

Ao disciplinar o assunto, no título III, referindo-se a prazos judiciais, estabelece, no art. 24:

“Findos os respectivos prazos, os juizes, os órgãos do Ministério Público e os representantes da Fazenda Pública, responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos.

Na contagem do tempo de serviço, para efeito de promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos.”

Esse retardamento, na realização de ato judicial, é apurado na forma estatuída pelo art. 25, que reza o seguinte:

“O desconto referido no artigo anterior far-se-á, à vista de certidão do escrivão do feito ou do secretário do Tribunal, que deverão, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer interessado, remetê-la às repartições encarregadas do pagamento e da contagem do tempo de serviço, sob pena de incorrerem, de pleno direito, na multa de quinhentos mil réis (500\$000), imposta por autoridade fiscal, sem prejuízo da pena cominada por falta de exação no cumprimento do dever.”

O código investe o escrivão e o secretário do Tribunal, Sr. Presidente, como se vê, em fiscais dos juizes, para, através de suas certidões, as repartições encarregadas do pagamento e da contagem do tempo de serviço tornarem efetiva a sanção.

Ora, não há exemplo de haver o escrivão, ou mesmo o secretário do Tribunal, denunciado qualquer juiz, como recomenda o art. 25 do Código de Processo Civil, quando verificada a condição procrastinatória de atos judiciais adstritos a prazos determinados.

Se o fato de não poder o vencimento do juiz sofrer qualquer restrição, eis que é irredutível e impenhorável, de si só não bastasse para obstar a determinação daquele dispositivo legal, a dependência moral e a subordinação dos serventuários da justiça ao magistrado justificariam essa reconhecida inexecutabilidade da pena prescrita no art. 24 por denúncia do escrivão ou do próprio secretário do Tribunal.

O projeto se propõe sanar essa anomalia. Sr. Presidente, no que tange à prolação da sentença, estabelecendo a única sanção que se nos antolha eficaz, isto é, a incompetência para o juiz julgar a causa, quando expirado o prazo legal, não houver proferido a decisão, e vedando, por outro lado, a inclusão do seu nome em lista de merecimento para promoção à instância superior, na primeira vaga que ocorrer, se por mais de uma vez perder a competência para julgar o processo.

Não assumirão as partes, nem os escrivães, nem os advogados, nem qualquer outro serventuário da Justi-

ça, a posição inegavelmente antipática de delatores dos juizes para os compelir a pronunciamentos tempestivos. A Lei, na forma prescrita no projeto, será a única força impeditiva da demora injustificável das decisões.

O projeto traduz, ao nosso ver, aspiração coletiva de que a Justiça, se ainda não pode ser mais barata, ao menos deve ser mais rápida e descongestionada de vícios procrastinatórios, maximé quando ocasionados sem justa razão pelos juizes, que estes estão investidos de poderes para ordenar as diligências necessárias à instrução do processo e indeferir as inúteis em relação a seu objeto, ou requeridas com propósitos manifestamente protelatórios. O grau de sentimento de uma lei, para lembrar a expressão de Bertrand Russel, é uma das características mais importantes de uma comunidade.

Esse sentimento, necessário para lhe dar força efetiva, se estende desta Casa do Congresso, de vez que se exterioriza a cada instante no fóro do País, ora através da reclamação velada e por isso mesmo até certo ponto muito nobre dos advogados que vivem dos honorários das causas que patrocinam, ora na ânsia indistigável de autores e réus, ambos perquirindo do escrivão, a cada passo, da solução dada ao direito que se arrogou possuir e que confiaram ao Judiciário para dirimi-lo, no pressuposto de que seriam socorridos no prazo da lei.

E' verdade, Sr. Presidente, que o juiz será civilmente responsável, quando, sem justo motivo, recusar, emitir ou retardar providência que deva ordenar *ex-officio* ou a requerimento da parte.

Essa responsabilidade, entretanto, somente poderá ser determinada em ação própria, a qual encontrará barreira natural na execução, não só devido à impenhorabilidade, em princípio, dos vencimentos dos magistrados, como na situação financeira dos mesmos, visto como a maioria, em regra, não possui bens suficientes para satisfação do dano, se vultoso, decorrente de sua inrosidade no julgamento do feito.

O projeto, Sr. Presidente, traduz advertência apenas a juizes retardatários, possuídos, embora, daquela sabedoria e daquela virtude que Platão já recomendava na sua “A República” para os magistrados que a devessem integrar, mas, na verdade, em conflito ou contradição com a celeridade

que a vida moderna impõe à realização da Justiça.

Ele estabelece, como condição de merecimento para promoção, a de o juiz decidir dentro dos prazos legais, mas de modo fatal, sem possibilidade de qualquer desvirtuamento.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que pretendia tecer em torno do projeto, à guiza de justificação sumária de seu objetivo e utilidade, na forma regimental. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Salgado Filho, segundo orador inscrito.

O SR. SALGADO FILHO — Senhor Presidente, era propósito meu discutir, perante o Senado, seguindo o exemplo do nosso eminente colega Senador Aloysio de Carvalho, algumas teses referentes ao regime parlamentarista e à sua constitucionalidade.

Uma vez, porém, que o assunto ficou sujeito à apreciação do egrégio Supremo Tribunal Federal, reservo-me para outra oportunidade, dado o respeito e o acatamento que me merecem as decisões do mais alto tribunal do País e por não desejar, de forma alguma, que as minhas palavras sejam acoimadas de qualquer interesse no feito ou do propósito, que não seria cabível de influenciar nos eminentes juizes da mais alta corte do Brasil.

Entretanto, alguns fatos ligados ao assunto e estranhos à tese constitucional obrigam-me a dizer algumas palavras perante o Senado, para que não se deduza do meu silêncio aquiescência aos boatos que correm e se avolumam e que podem criar ambiente desagradável ao partido ao qual tenho a honra de pertencer.

Esses boatos surgiram entre os desafetos do PTB, sem que tivessem para nós maior importância. Vejo-os, porém, agora, de certa forma, endossados pelo ilustre governador do meu Estado em recente entrevista concedida a um dos jornais de maior reputação entre nós e que merece todo o meu aprêço e toda a minha simpatia.

De fato, Sr. Presidente, o ilustre governador do Estado do Rio Grande do Sul, referindo-se à Constituição daquêlê Estado diz o seguinte:

“Acompanhei os trabalhos da elaboração da Constituição Rio-grandense. Graças à aliança de

última hora entre os comunistas, os libertadores e os homens do Senhor Getúlio Vargas foi possível inscreverem-se na Carta Rio-grandense os dispositivos criadores da ditadura legislativa, sob o contróle do Partido Trabalhista”.

Há equívoco do eminente riograndense ao se referir ao papel dos comunistas na feitura da Constituição gaucha. S. Ex.^a atribui a essa aliança de última hora a vitória da tese parlamentarista, defendida por um partido tradicionalmente parlamentarista — como o Libertador — e pelo Partido Trabalhista Brasileiro. S. Ex.^a insinua, e insinua injustamente, que prevaleceram nessa Constituição os princípios defendidos pelos Libertadores e a “gente do Sr. Getúlio Vargas”, em cujo número o ilustre político militou até bem pouco tempo. Sou brasileiro e sinto, como todos, que infelizmente, estamos vivendo numa terra de desmemoriados. Pode ser que a minha memória esteja falhando. Se assim é, desculpe-me S. Ex.^a.

Certo é, Senhor Presidente, que não decorreu dos comunistas, em número de três ou quatro na Assembléia do Estado, a prevalência da tese parlamentarista. Nós, do Partido Trabalhista, somos vinte e três e os do Partido Libertador são cinco — ao todo vinte e oito deputados numa Assembléia de cinquenta e cinco. Logo, a maioria absoluta está conosco, Libertadores e Trabalhistas. Pouco importa o fato de, à última hora, terem se alistado os comunistas para a defesa da tese, porque, em verdade, esse contingente não era decisivo para seu triunfo.

O mesmo entretanto, não sucedeu com a vitória do ilustre Governador do meu Estado, o qual, numa diferença de dezesseis mil e poucos votos sobre o nosso candidato apenas sufragado pelo Partido Trabalhista teve o apoio decisivo de trinta e dois mil votos de comunistas.

O Sr. Ernesto Dorneles — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SALGADO FILHO — Pois não.

O Sr. Ernesto Dorneles — Nesse ponto, discordo de V. Ex.^a porque os votos que os comunistas trouxeram ao Sr. Válder Jobim, não compensaram o prejuízo que lhe causou o apoio do Partido Comunista, que prejudicou seriamente a candidatura do atual governador do Estado.

O SR. SALGADO FILHO — Sr. Presidente, ouvi, com o maior prazer, o ponto de vista do meu illustre companheiro de representação do Rio Grande, embora pertencente a outro partido. Todavia, os números aí estão: a vitória do illustre representante das agremiações coligadas foi por dezesseis mil votos.

O Sr. Ernesto Dorneles — V. Ex.^a dá licença para mais um aparte? (*Assentimento do orador*) Em muitos municípios onde venceu o Partido Comunista, a diferença não foi favorável ao atual governador: é que nem em todos os municípios os comunistas votaram no Sr. Válder Jobin, mas em outros candidatos.

O SR. SALGADO FILHO — Não é possível, Sr. Presidente, calcularmos o prejuízo que teve na votação o honrado governador do Estado do Rio Grande do Sul. A verdade é que a diferença que lhe proporcionou a vitória, em relação ao candidato trabalhista, foi de dezesseis mil e poucos votos e os comunistas concorreram à eleição com trinta e dois mil votos. Não sei se todos foram dados ao illustre governador do Estado, mas os números aí estão. Só na consciência dos eleitores poderá haver o julgamento perfeito que eu, infelizmente, não posso fazer.

O Sr. Ernesto Dorneles — Perdô-me V. Ex.^a, mas não é argumento positivo. A comparação dos votos por legenda é que confirma o meu ponto de vista.

O SR. SALGADO FILHO — Admitamos que assim seja. Ninguém pode contestar que a vitória do illustre Governador do Estado foi por dezesseis mil e poucos votos. Entretanto é manifesta e matematicamente irrecusável que, na Assembléa do Estado do Rio Grande do Sul, os votos dos comunistas não tiveram a menor influência, porque as teses parlamentaristas seriam vitoriosas com os votos dos dois partidos: o Libertador e o Trabalhista. Esta circunstância, Sr. Presidente, é de magna relevância na apreciação da política brasileira, porque já se insinua que o Partido Trabalhista está em aliança com o Partido Comunista, o que seria uma traição aos trabalhadores do Brasil.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. SALGADO FILHO — O único partido que pode enfrentar em massa o Partido Comunista é o Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.^a dá licença de um aparte? (*Assentimento do orador*) Está havendo uma evolução natural: muitos dos que militavam no Partido Comunista, nos Estados e na Capital da República, têm ido agregar-se ao Partido Trabalhista. Na eleição para Senador pelo Distrito Federal, quando a minha candidatura foi lançada, contra os comunistas, os trabalhistas concorreram com um contingente de cerca de setenta mil votos.

O SR. SALGADO FILHO — V. Ex.^a diz bem: houve evolução. No Rio Grande do Sul, ela se observa com o repúdio do Partido Comunista. Os que se deixavam levar pelos seus engodos, já estavam devidamente esclarecidos.

O Sr. Andrade Ramos — Foi uma evolução natural.

O SR. SALGADO FILHO — Esses elementos abandonaram o P.C.B. para se filiarem ao Partido Trabalhista, numa evolução natural, como muito bem diz o nobre Senador pelo Distrito Federal.

O que nós, trabalhistas não podemos admitir, é que se pretenda ver a aliança de duas agremiações evidentemente antagônicas. Tal procedimento seria nefasto aos trabalhadores do Brasil, de vez que a vitória do comunismo importaria na escravização do operário brasileiro, como acontece nos países onde os sectários do Marxismo em minoria, por métodos traçoeiros e covardes e iludindo a boa fé dos incautos, conseguiram empolgar maiores formidáveis.

Usando linguagem que não deixa margem a subterfúgios nem reticências, ou eivada de segundas intenções, quero esclarecer que o maior combate aos comunistas no Brasil, foi por mim dirigido, quando estive à frente da polícia do Distrito Federal. A campanha então desenvolvida abrangeu todos os setores, inclusive o intelectual, mediante a tradução de livros que revelavam a miséria na Rússia, colocados ao alcance dos que ainda se deixavam ludibriar pela mistificação dos próceres vermelhos entre nós. O Secretário Geral do Partido Comunista, nobre Senador Luiz Carlos Prestes, como represália à nossa atitude, dirigiu-se ao Rio Grande do Sul, com o exclusivo intuito de atacar os candidatos do Partido Trabalhista, apoiando os de outras facções.

Pessoalmente, em praça pública, combatêi a minha candidatura. Proce-edeu da mesma forma em relação ao nosso ilustre candidato, Dr. Aloerto Pasqualini, em vários municípios. Fo-mos os únicos visados pela ira dos comunistas no Rio Grande. Apesar disso, conseguimos derrotá-los em to-dos os municípios onde julgavam con-tar com expressiva maioria eleitoral. Já tive oportunidade de afirmar pe-rante o Senado, que, na cidade do Rio Grande onde os comunistas julga-vam estar seu baluarte, o candidato do Partido Trabalhista, sem aliança alguma com outras organizações, ob-teve, num colégio eleitoral de qua-torze mil votantes, sete mil e quinhen-tos votos, contra outros seis candida-tos.

Em todos os Estados do Brasil on-de houve interferência do Partido Trabalhista, tivemos sempre o Parti-do Comunista como adversário. Em nenhum dêles houve o menor contac-to entre Trabalhistas e comunistas. Nem podia haver, porque nós os re-pelimos, clara e positivamente, mes-mo antes das eleições, combatendo-os com violência e energia, pela impren-sa, na praça pública, em todos os *meetings*, para que não se supusesse que, mantendo silêncio criminoso, es-távamos esperançosos de que comun-gassem conosco. Nós os combatíamos, repito, os combatemos e os combate-remos, porque a doutrina que abra-gam é prejudicial, criminosamente maléfica aos trabalhadores cujos di-reitos e intrêsses, temos a obriga-ção de defender, de vez que constitu-em pontos básicos do nosso programa.

O Sr. Ivo D'Aquino — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. SALGADO FILHO — Com todo prazer.

O Sr. Ivo D'Aquino — Desejava fi-casse também esclarecido que o Partido Social Democrático sempre foi infenso à propaganda comunista no Brasil. O nobre orador, melhor do que eu, sabe que o próprio candidato da corrente que lidero, no Rio Grande de do Sul, repeliu não apenas a alian-ça mas até a ajuda do Partido Comu-nista, por ocasião das últimas eleições realizadas naquêle Estado.

O Sr. Ernesto Dornelles — Aliás, o Partido Comunista, ao aconselhar a candidatura do Dr. Walter Jobim, atacou o Partido Social Democrático.

Lançou aquela candidatura como in-triga, como jôgo político.

O SR. SALGADO FILHO — Ata-cou, realmente, mas votou no Sr. Walter Jobim.

O Sr. José Americo — Como todos estão dando depoimento, desejo tam-bém trazer o meu. A União Democrá-tica Nacional é, no momento, o Parti-do mais agredido pelos comunistas.

O SR. SALGADO FILHO — Não sei se será o mais...

O Sr. Ferreira de Souza — Ninguém o será mais.

O SR. SALGADO FILHO — Pode-mos ficar em igualdade de condições, mas afianço que nos sentimos honra-dos com os ataques dos comunistas.

O Sr. Ivo D'Aquino — Permita V. Exa. mais um aparte. Na Assembléia Constituinte, foi o Partido Social De-mocrático que iniciou o ataque ao Parti-do Comunista.

O Sr. Alvaro Adolpho — Pela pala-vra de V. Exa.

O SR. SALGADO FILHO — Não contesto o nobre lider do P. S. D. Todos sabemos que V. Exa. só fala a verdade.

O fato, porém, Sr. Presidente, e que, em nenhum dos rincões do Bra-sil, foi feita a menor aliança, a me-nor conjugação de esforços a menor convergência de votos entre os Parti-dos Trabalhista e Comunista. Ao contrário, sempre houve a mais radi-cal e absoluta divergência. E nas alianças levadas a efeito em todos os Estados jamais se viram, reunidos, es-tes dois partidos.

Sr. Presidente, desejava que ficas-se bem esclarecida a nossa atitude. Penso que, nas poucas palavras por mim proferidas, sinceras, verdadeiras e claras, ficou plenamente evidenciado que nunca existiu, não existe e ta-mais existirá, aliança entre os Parti-dos Trabalhista e Comunista, por-que dessa aliança só adviria traição ao trabalhador da minha terra. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-lavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*) — Sr. Presidente, é com certa emoção,

porque recorda minha adolescência, que vou enviar à Mesa requerimento congratulatório com o governo e o povo francês pelo transcurso da data de 14 de julho.

Não preciso justificar o pedido que, dentro em pouco, enviarei à Mesa. Todos acompanhamos, na mocidade, as causas e os pródromos da revolução francesa.

O SR. PRESIDENTE — Pediria ao nobre orador que deixasse a justificação para depois da leitura do requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES — Não vou justificar o requerimento, Senhor Presidente, mas apenas dizer duas palavras para encaminhá-lo a V. Excelência.

Dizia eu que todos nós conhecemos bem os fatos e os pródromos da revolução francesa, que culminaram na tomada da Bastilha.

Quero apenas assinalar que a revolução de 1688, denominada "Revolução Inglesa Gloriosa" e o levante armado de 1777, "Revolução Americana", que tiveram tanta projeção, não infuíram no espírito do mundo tão decisivamente como a Revolução Francesa. Com ela, implantaram-se entre os homens os ideais de liberdade individual, de igualdade de direitos, de soberania dos povos e de fraternidade humana.

Eram as palavras que desejava pronunciar, antes de enviar a V. Excelência, Sr. Presidente, o requerimento congratulatório. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Vem à Mesa e é lido o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 76, de 1947

Requeiro, em nome da Comissão de Relações Exteriores, que o Senado insira na ata dos seus trabalhos de hoje um voto de congratulações com o povo e o governo francês pelo transcurso da imperecível data histórica que é 14 de julho de 1789, efeméride que se comemora como a expressão maior dos anseios de liberdade de todos os povos.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Alfredo Neves.* — *Arthur Santos.* — *Mathias Olympio.* — *Pinto Aleixo.* — *Flávio Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido está

devidamente apoiado e vai ser enviado à Comissão de Relações Exteriores, de acôrdo com o Regimento.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento está assinado pela maioria da Comissão de Relações Exteriores. Parece-me que não infringiríamos o Regimento se o mesmo fôsse imediatamente discutido e votado sem o parecer daquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Embora o requerimento esteja assinado pela maioria da Comissão de Relações Exteriores, o Regimento declara, expressamente, que não pode ser dispensado o parecer. Nestas condições, vou enviá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, para que emita parecer.

Continua a hora do expediente.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*) — Sr. Presidente, trago ao conhecimento de V. Excia. e da Casa fato auspicioso: no dia 12 do corrente, foi promulgada, entre o entusiasmo e a alegria cívica do povo paranaense, a Constituição política que regerá os destinos do meu Estado, dentro da Federação Brasileira.

O fato é duplamente significativo. Primeiro, porque se trata do ingresso de mais um Estado da Federação na normalidade da vida jurídica, integrando-se nos princípios de auto-governamentação ou autonomia política. Segundo, porque a promulgação da Constituição do Estado do Paraná se processou em condições absolutamente alvifareiras.

Têm assento na Assembléia Legislativa do meu Estado sete bancadas, representantes e originadas de igual número de partidos políticos: na ordem numérica decrescente, o Partido Social Democrático, que V. Excia. tão superiormente dirige; a União Democrática Nacional; o Partido Trabalhista Brasileiro; o Partido Republicano; o Partido de Representação Popular; o Partido Social Progressista e o Partido Comunista — os dois últimos com um representante cada.

Verificou-se, na Assembléa Legislativa do meu Estado, um elevado espirito de comprehensão e colaboração dos legisladores paranaenses, acirrados em concorrer para a elaboração de um estatuto que bem representasse a soma das legítimas aspirações do povo da minha terra — povo que tem muito vivo o sentido autonômico, a consciência dos próprios direitos e, principalmente, o anseio de progresso e trabalho, manifesto em todos os ramos de atividade.

As eleições de 19 de janeiro último criaram no meu Estado um clima de ordem e de trabalho. Foi eleito para chefe do Governo paranaense jovem administrador saído dos quadros do Partido Social Democrático, que está realizando, com o apóio e a simpatia dos seus coestaduanos, obra administrativa de rara envergadura.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, meu coração de paranaense exulta de satisfação, principalmente porque, ao mesmo passo em que em outros Estados, a obra de reconstrução política se processou em ambiente de tumulto e de paixões partidárias, no Paraná, a mais jovem unidade da Federação Brasileira, houve um *sursum* corda geral entre os legisladores constituintes, o que lhes possibilitou a feitura de um estatuto fundamental que nos enche de confiança e alegria, porque oriundo da vontade coletiva dos legítimos representantes do povo da minha terra.

Por isso, Sr. Presidente, nós que, no Senado da República, temos a honra de representar o Estado do Paraná, dirigimos a V. Excia. requerimento para que seja consignado em ata um voto de congratulações com o povo paranaense, pela promulgação, sob tão altos e nobres auspícios, de sua Carta política.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

REQUERIMENTO

N.º 77, de 1947.

Requeiro seja consignado em ata um voto de congratulações com o povo paranaense pela promulgação da Carta Política do Estado do Paraná:

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Arthur Santos*. — *Roberto Glasser*. — *Flávio Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — O Requerimento vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Alfredo Neves.
Walter Franco.
Ismar de Góes.
Etelvino Lins.
Filinto Müller.
Clodomir Cardoso (6).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
José Neiva.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Maynard Gomes.
Aloisio de Carvalho.
Santos Neves.
Sá Tinoco.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Getúlio Vargas (20).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 74, de 1947, do Sr. Ferreira de Sousa, solicitando urgência para a discussão da Proposição n.º 54, de 1947, que prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 1946.

A Lei a que se refere a Proposição, suspende, até 31 de julho do corrente ano, o vencimento de qualquer obrigação civil, comercial ou fiscal a que estejam sujeitos os pecuaristas.

Em votação o Requerimento de urgência.

Os Srs Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 74 — 1947

Requeiro urgência para a discussão e votação da Proposição n.º 54, de 1947, vinda da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*.

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, a eficiência dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito sobre a Indústria Têxtil, da qual tenho a honra de ser Relator, está sendo comprometida pela falta de taquígrafos.

Delegou-me o Presidente desse órgão poderes para apresentar a Vossa Excelência pedido no sentido de ser aumentado o quadro da Taquigrafia, de vez que o número limitado desses profissionais é absolutamente insuficiente para atender aos próprios trabalhos de rotina desta Casa.

Como V. Ex.^a bem compreende, Senhor Presidente, e também compreende o Senado, a Comissão de Inquérito sobre a Indústria Têxtil é da maior importância. Necessitamos a cada passo tomar depoimentos ou declarações, que, se escritos, nos consumiriam em muito tempo. Outrossim, indispensável se torna que as discussões, no seio da aludida Comissão, fiquem perfeitamente gravadas, para orientação geral dos trabalhos.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Excelência permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO — Com todo prazer.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Corroborando o ponto de vista do nobre colega, tenha para mim que o número desses profissionais é muito reduzido. Entretanto, é este o momento oportuno de corrigir-se a situação, porquanto se acha na fase da dactilografia, a fim de ser enviado à Mesa, o projeto de reforma do Regimento Interno. É a ocasião de elaborarmos o Regulamento da Secretaria, aumentando-se, então, o número de taquígrafos, realmente por demais pequeno para atender às necessidades do serviço do Senado.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço o aparte do nobre colega, fortalecendo a solicitação que ora faço ao ilustre Sr. Presidente, em nome da Comissão Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil.

Aliás, Sr. Presidente, as demais Comissões do Senado Federal também

sentem falta de taquígrafos para registro de seus debates.

Era o pedido que desejava formular a V. Ex.^a. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A sugestão de V. Ex.^a será transmitida à Comissão Diretora, para que seja devidamente considerada.

Em discussão a Proposição a que se refere o requerimento de urgência, que acaba de ser aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Excia. convide o nobre Senador Durval Cruz, Relator da matéria na Comissão de Finanças, a lêr seu parecer, que sei já estar lavrado, tendo merecido apoio integral da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Durval Cruz.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, recebi, na última sessão da Comissão de Finanças, para oferecer parecer, a Proposição número 54-1947, da Câmara dos Deputados, prorrogando a vigência da lei n.º 8, que institui moratória para a Pecuária Nacional. Em vista da urgência solicitada pelo Senador Ferreira de Souza, votada neste momento, vou lêr ao plenário o parecer que preparava para submeter à Comissão de Finanças, na sua próxima reunião.

(Lê)

“As dificuldades que atingem o setor da pecuária, tão conhecidas do País, deram origem à lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946 suspendendo a exigibilidade de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais dos que exercem efetivamente a profissão de pecuaristas.

A vigência da referida lei número 8 terminará em 3º de julho próximo.

Pretendeu a Câmara dos Deputados elaborar lei definitiva que resolvesse, de uma vez a situação da pecuária. Neste sentido, organizou uma comissão especial, na qual estão representadas as diversas regiões pecuaristas.

Esta comissão, partindo da mensagem presidencial que se fez acompanhar de um ante-projeto, ao cabo de aprofundado estudo, organizou a proposição que ora corre os trâmites regimentais na Câmara dos Deputados.

Ainda sujeita a pareceres de Comissões, a proposição da Câmara não tem possibilidade de se converter em lei até 30 do corrente mês. Tal situação justifica a prorrogação da lei vigente que mantém a tregua judicial em benefício dos pecuaristas.

Acontece, porém, que a proposição da Câmara não levou em conta a lei n.º 35, de 26 de maio de 1947, que modificou substancialmente a redação do artigo 5.º da lei n.º 8, permitindo a constituição de penhores ou outras garantias para fins de financiamento a estabelecimento agrícola ou industrial. Essa omissão é tanto mais importante quanto o parágrafo único da lei n.º 35 está redigido nos termos que se seguem:

“As obrigações que, em data posterior a esta lei, forem constituídas pelo pendor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória”.

As modificações introduzidas na lei n.º 3 pela lei n.º 35 tiveram por escopo possibilitar o financiamento de entidades agrícolas e industriais, que concomitantemente, em qualquer grau, exercessem atividade pecuária.

Só depois de sancionada a lei n.º 35 a lavoura canavieira e a indústria açucareira de Pernambuco, Alagoas, Sergipe Bahia e outros Estados retomaram a praxe anterior de se financiarem no Banco do Brasil.

Não se referindo a proposição da Câmara à lei n.º 35, este fato levou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, pelo parecer do seu ilustre relator e presidente, a propor a emenda seguinte:

“Com a modificação constante da lei n.º 35 de 26 de maio de 1947”.

Considerando que a proposição, completada com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, mantém a moratória à

pecuária, sem restringir as vantagens proporcionadas pela lei n.º 35 aos que necessitam de financiamento agrícola ou industrial, sou de parecer que a mesma deve ser aprovada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vou mandar proceder à leitura do parecer da Comissão de Justiça antes de encerrar a discussão.

O 3.º SECRETARIO — (*servindo de primeiro*) procede à leitura do seguinte:

PARECER N.º 115, DE 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição número 54, de 1947.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua

O projeto de lei n.º 54 de 1947, da Câmara dos Deputados prorroga a vigência, até 30 de dezembro deste ano, da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, que suspendeu o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, a que estejam sujeitos os pecuaristas.

Terminando em 31 do corrente a moratória concedida aos devedores pecuaristas, a medida de emergência visada pelo projeto justifica-se ante a impossibilidade de ser ultimada a elaboração de lei, de iniciativa da Câmara, com o qual o Congresso Nacional procura atender à situação econômica da pecuária, dentro do objetivo de uma solução definitiva.

Cabe observar que o artigo 5.º da Lei n.º 8 foi modificado em ponto essencial, mediante a Lei n.º 35, de 26 de maio de 1947, nos seguintes termos:

“Art. 1.º — O artigo 5.º da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação: Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus coobrigados não poderão alienar ou agravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável a estabelecimento agrícola ou industrial.

Parágrafo único — As obrigações, que em data posterior a esta lei, forem constituídas pelo pe-

nhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória”.

A proposição da Câmara dos Deputados não alude a essa modificação, como é de tradição legislativa fazê-lo, sempre que invoca uma lei alterada. Assim, para evitar dúvida, que possa surgir, na aplicação da lei, é conveniente a emenda que se propõe.

Nada mais havendo a considerar quanto ao aspecto jurídico da proposição, opina a Comissão por sua aprovação, com esta emenda:

“Acrescente-se, com a modificação constante da Lei n.º 35 de 26 de maio de 1947”.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente e Relator, — *Lucio Corrêa*, *Augusto Meira*, *Etelvino Lins*, *Carlos Soboya*, *Aloysio de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE — Se não houver mais quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam a Proposição, salvo a emenda apresentada pela Comissão de Justiça, apoiada pelo parecer que acaba de ser lido pelo Sr. Senador Durval Cruz, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 54 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Fica prorrogada até trinta (30) de dezembro deste ano, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1945.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda, constante do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

à Proposição n.º 54, de 1947
Acrescente-se: “com a modificação constante da Lei n.º 35, de 26 de maio de 1947”.

A proposição vai à Comissão de Redação, visto ter sido emendada.

Está esgotada a matéria do dia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, é com grande júbilo que comunico ao Senado haver sido promulgada, a 11 do corrente, a Constituição do Estado de Mato Grosso.

Acompanhei, através do órgão oficial, os trabalhos da Assembléa Constituinte matogrossense e posso afirmar ao Senado que, se a obra realizada não é perfeita, porque padece dos defeitos naturais do que é trabalhado pelo homem, aproximasse, entretanto, tanto quanto possível, da perfeição, e as falhas que, porventura, forem encontradas receberão as correções que as lições da experiência aconselharem.

Quero acentuar, que os constituintes matogrossenses, sem distinção de Partidos, se empenharam, com entusiasmo e patriotismo, na realização dessa tarefa grandiosa, dando ao Estado uma carta constitucional, capaz de lhe permitir a concretização dos seus ideais de progresso material e moral.

Num preito de justiça, Sr. Presidente, desejo, portanto, render as minhas homenagens aos constituintes matogrossenses. Eles sempre se mostraram à altura do mandato que, em pleito livre e disputadíssimo, lhes foi confiado pelo povo da minha terra.

Congratulo-me, outrossim, com os meus conterrâneos, por lhes terem sido abertos vastos horizontes, tão certo estou de que a Constituição promulgada no dia 11, corresponde integralmente às suas aspirações de segurança e prosperidade.

Eis a comunicação, que desejava fazer a V. Ex.^a Sr. Presidente, e ao Senado da República, exprimindo os meus sentimentos de júbilo, prestando homenagens devidas e consagrando a importante data histórica. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã as seguintes

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.

80.^a Sessão, em 15 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Vanderley.
José Américo.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novais.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Galloti.
Lúcio Corrêa (29).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 29 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

— De Manuel Lúcio de Sousa Neto, protestando contra o ato do Senhor Governador do Estado do Piauí, que o exonerou dos cargos de Tabelião Público e Escrivão do Primeiro Ofício daquele Estado. — Inteirado.

— Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, comunicando haver sido promulgada a Carta Constitucional daquele Estado. — Inteirado.

— Do Sr. Governador do Estado de Alagoas fazendo idêntica comunicação. — Inteirado.

— Do Sr. Governador do Estado do Pará, fazendo idêntica comunicação. — Inteirado.

— Do Presidente da Federação das Associações Rurais, do Estado do Rio Grande do Sul, oferecendo sugestões relativamente ao projeto de lei sobre a moratória dos pecuaristas. — Inteirado.

— Offícios:

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando que é propósito do Grupo França-Brasil da Assembléia Nacional, logo que sejam constituídos os grupos correspondentes no Senado e na Câmara brasileiros, convidar os diretórios dos mesmos para visitar Paris na qualidade de hóspedes do Presidente Herriot e do Deputado Max Brusset. — A Comissão de Relações Exteriores para anexar ao Ofício C-13, de 1947.

— Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados (5), enviando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 64, de 1947

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a despesas com o transporte do Arquivo da Casa Imperial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o recebimento, na Europa, e transporte, para o país, do Arquivo da antiga Casa Imperial do Brasil, existente no Castelo D' Eu, na França, além de outros objetos de alto valor histórico, doados ao Governo da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 65, de 1947

(Projeto n.º 73-A, de 1947, da Câmara)

Autoriza a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 364.734,11, destinado ao pagamento da contribuição do Brasil para União Pan-Americana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 364.734,11 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e onze centavos), equivalentes a Us\$ 28.056,47, na base de Cr\$ 13,00 por US\$ 1,00, para atender ao pagamento do acréscimo da contribuição do Brasil à União Pan-Americana, no período de 1 de julho de 1946 a 31 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 66 — 1947

(Projeto n.º 102-A, de 1947, da Câmara)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa contendo uma imagem de madeira.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa com o peso bruto de 190 (cento e noventa) quilos, procedente de Lisboa, consignada a Monsenhor José Maria Alves da Rocha, contendo uma imagem de madeira, e destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, com sede nesta Capital; revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 67, de 1947

(Projeto n.º 302, de 1947, da Câmara)

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 6.584.047,80 para pagamento a concessionários de portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 6.584.047,80 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) devido, por conta da arrecadação, no exercício de 1946, do imposto adicional de 10% (dez por cento) sobre os direitos de importação, aos concessionários dos portos do Ceará, Cabedelo, Recife, Maceió, Bahia, Vitória, Niterói, Angra dos Reis, Paranaguá e São Francisco, em virtude de contratos celebrados com o Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 68, de 1947

(Projeto n.º 246-A, de 1947 da Câmara)

Estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei n.º 14.841, de 17 de outubro de 1942, passará a ter a seguinte redação:

“Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1950 a continuidade da exploração dos seringais pelos seringalistas que exerceram suas atividade produtivas regularmente até janeiro do corrente ano, a transferência, cessão ou venda

de exploração do seringal, pelos seringalistas, sempre se operará com a prévia anuência expressa do Banco de Crédito da Borracha S. A.”.

Art. 2.º Fica estabelecido até 31 de dezembro de 1950 o preço de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) a ser pago pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., por quilograma de borracha, posta nos armazéns do vendedor, em Belém do Para, entendendo-se o referido preço para a borracha Acre Fina Classificada, com o teor médio de 20 % (vinte por cento) de unidade, servindo como padrão para a fixação do preço das demais qualidades.

Parágrafo único. Para as borrachas extraídas de outras plantas que não a *hevea brasiliensis* serão mantidos, até 31 de dezembro de 1947, os preços vigentes nesta data, de acôrdo com a tabela do Banco de Crédito da Borracha S. A., liberando-se as operações finais de compra e venda dessas matérias primas, a partir de 1 de janeiro de 1948.

Art. 3.º O valor líquido, depois de vendida a borracha, se distribuirá de conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, através das tabelas organizadas pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., baseadas no preço fixado nos termos do art. 2.º acima.

Art. 4.º Continua assegurada ao Banco de Crédito da Borracha S. A. até 31 de dezembro de 1950, nos termos do art. 8.º do Decreto-lei número 4.451, de 9 de julho de 1942 e do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, a exclusividade das operações finais de compra e venda de borracha, quer se destine o produto ao suprimento da indústria nacional, quer se destine à exportação.

Art. 5.º Fica criada a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, a qual se constituirá de três membros, sendo um representante do Banco de Crédito da Borracha S. A., um dos produtores e um da indústria manufatureira, sob a presidência do Ministro da Fazenda.

Art. 6.º A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, mencionada no artigo anterior, compete:

a) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha S. A., a manutenção de estoques de borracha nos centros industriais, em qualidades e quantidades suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros;

b) controlar, por intermédio da Carteira de Exportação e Importação

do Banco do Brasil S. A. a importação de borracha, seus sucedâneos, pneumáticos e câmaras de ar, isolados ou fazendo parte de veículos e máquinas, bem como dos demais artefatos das matérias primas acima citadas;

c) fixar, a partir de 1950, sempre que for necessário, pelo menos com seis meses de antecedência, os preços da borracha a serem pagos pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., ao produtor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas efetuadas nos próprios centros industriais;

d) verificar nas fontes de produção os preços dos artefatos de borracha estabelecidos pelos industriais, podendo modificá-los de acôrdo com as condições econômicas vigentes;

e) opinar sôbre a conveniência da instalação de novas fábricas de artefatos de borracha que pretendam estabelecer-se no país utilizando os favores já previstos em lei, ficando o Banco de Crédito da Borracha S. A., autorizado a incentivar a implantação e desenvolvimento da indústria manufatureira de artefatos de borracha na Amazônia;

f) autorizar e fiscalizar, nas indústrias manufatureiras que já mantêm contratos de isenção ou de redução de direitos com o Governo Federal, o emprêgo de sucedâneos de borracha, cuja utilização seja comprovadamente indispensável por motivos de ordem técnica;

g) propôr ao Poder Executivo no caso de ser verificada, antes de esgotar-se o prazo fixado no art. 4.º desta Lei, a conveniência de ser restabelecido o regime da liberdade das operações finais de compra e venda da borracha, as providências para esse fim necessárias.

Art. 7.º Para execução do que se prevê no artigo supra, deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, seja pelos poderes públicos ou entidades autárquicas, seja pelas empresas particulares tôdas as informações que a referida Comissão solicitar.

Art. 8.º Os membros da Comissão de que trata o art. 5.º da presente Lei serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Fazenda, devendo os representantes das indústrias extrativa e manufatureira serem indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Parágrafo único. Dos decretos de nomeação constará que os trabalhos

prestados, pelos componente da Comissão Executiva de Defesa da Borracha são considerados serviços relevantes à Nação.

Art. 9.º O Governo Federal tomará tôdas as providências, de acôrdo com a Comissão Parlamentar do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a fim de estabelecer o planejamento econômico da produção de borracha brasileira, no sentido de que possa a borracha nacional ajustar-se gradativamente aos preços do mercado internacional.

Art. 10. Para atender ao financiamento dos excedentes do consumo nacional da borracha, com a sustentação dos respectivos preços, o Governo solicitará, quando necessário, a atribuição dos competentes recursos financeiros, dentro do plano que fôr organizado pela Comissão Parlamentar do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, dentro dos trinta dias subsequentes à publicação desta Lei, o Regulamento da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, criada nos termos do art. 5.º acima.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 116, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 76, de 1947. — Relator: Sr. Carlos Saboya.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se, nos termos regimentais, a respeito do requerimento formulado pelo Senador Alfredo Neves, assinado também por outros ilustres membros desta Casa, no qual propõe a inserção em ata, de um voto de congratulação com o povo e o Governo francês, ao ensejo do transcurso da sua data Nacional, é de opinião que a homenagem em apreço se justifica amplamente, tendo em vista não só a relevância histórica que a efeméride, recorda, como também pelas tradicionais e inabaláveis relações que marcam uma política de crescente intercâmbio entre a França e o Brasil.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1947 — *Atilio Vivacqua*, Presi-

dente. — *Carlos Saboya*, Relator — *Augusto Meyer*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza* — *Lúcio Correia* — *Arthur Santos*.

PARECER

N.º 117, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 77, de 1947. — Relator: Sr. Etelvino Lins.

O requerimento está em condições de ser aprovado pelo plenário. Trata-se, na realidade, de um acontecimento de alta significação para a vida política do país.

Sala das Comissões, em 14-7-47. — *Atilio Vivacqua*, Presidente. — *Etelvino Lins*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Augusto Meira* — *Lúcio Correia* — *Carlos Saboya*.

PARECER

N.º 118, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 27, de 1947.

Relator, Sr. Lucio Corrêa.

A Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal o autógrafo do projeto n.º 117, de 1946, concebido nestes termos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — *Fica extinta a 2.ª Coletoria Federal de Itapicuru, no Estado da Bahia, e estendido a todo o Município do mesmo nome a jurisdição da 1.ª Coletoria Federal do referido Município.*

Art. 2.º — *Ficam extintas, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um (1) cargo de coletor classe B, e um (1) de Escrivão de Coletoria, classe A, correspondente à Coletoria extinta pelo artigo anterior.*

Art. 3.º — *Revogam-se as disposições em contrário.*

A extinção das coletorias, consoante dispõe o artigo 7.º do Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934, alterado pelo Decreto-lei n.º 3.008, de 30 de janeiro de 1941, "precederá" processo justificativo em que se apure que a repartição não produziu renda superior a trinta mil cruzeiros, durante dois exercicios consecutivos."

O processo n.º 188.760-44, que acompanha o autógrafo do projeto 117 presente ao Senado Federal pelo officio n.º 1.071, de 7 de maio do corrente:

ano, da Câmara dos Deputados, informa:

a) que a renda daquela exatoria nos exercícios de 1943 e 1944, foi, respectivamente, de Cr\$ 11.994,50 e Cr\$.. 13.164,10;

b) que estão vagos os cargos de coletor e de escrivão de coletoria de Itapicuru.

Vê-se, portanto, que a extinção dessa coletoria se impõe por falta de renda correspondente, àquela determinada em lei, durante dois exercícios consecutivos.

A extinção de um cargo de coletor, classe B, e de um escrivão, classe A, correspondentes à Coletoria a ser extinta, não prejudica qualquer funcionário do quadro, de vez que esses lugares estão vagos, segundo informa o processo.

Art. 2.º do projeto dispõe:

"Ficam extintas, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um (1) cargo de coletor, classe B, e um (1) de Escrivão de Coletoria, classe A, correspondentes à Coletoria extinta pelo artigo anterior."

E' de se assinalar, apenas, a necessidade de ser corrigida a expressão *ficam extintas* para *ficam extintos*, lapso esse ao que tudo indica, decorrente de cópia dactilográfica.

O projeto 117, de 1946, adotado na Câmara dos Deputados, merece ser aprovado, ao nosso ver, para o fim a que se refere o artigo 68 da Constituição Federal.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Etelvino Lins*. — *Carlos Saboya*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*.

PARECER

N.º 119, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator — *Sr. Waldemar Pedrosa*.

A proposição n.º 43, de 1947, modifica a exigência do art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, para o ingresso dos subtenentes no Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército e está vasada *in verbis*:

"Art. 1.º — Para os efeitos da exigência da letra *a*, do art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, será computado aos subtenentes como interstício

no posto, o tempo de serviço prestado como 1.º sargento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Na alínea *a*, do parágrafo único, do seu art. 8.º, o referido Decreto-lei estabeleceu o interstício mínimo de 2 anos, tanto para os primeiros sargentos, como para os subtenentes, como condição primeira para o ingresso, por promoção a 2.º tenente, no Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército e, destarte, criou a seguinte disparidade.

Um primeiro-sargento que tenha dois anos no posto, não poderá ingressar no quadro, se fôr promovido a subtenente, sem novamente esperar mais dois anos.

A promoção, acrescenta a justificacão do Projeto da Câmara, — parece que lhe tira assim um direito já conquistado. E, entretanto, é obvio, que ela se deva sempre fazer em reconhecimento de novos méritos.

A proposição visa, pois a corrigir um erro ou a um lapso da legislação anterior, concretizada no mencionado Decreto-lei n.º 8.760.

Nenhuma eiva lhe inquina o aspecto jurídico e merece, pela justiça do seu objetivo, a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Carlos Saboya*. — *Lucio Corrêa*. — *Arthur Santos*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 120, de 1947

Da Comissão de Forças Armadas sobre a Proposição n.º 43, de 1947.

(Relator — *Sr. Ernesto Dornelles*
Pelo Projeto de Lei n.º 204, de 1947, oriundo da Câmara dos Deputados, procura-se, evidentemente, como bem acentua o parecer que sobre o mesmo expendeu a Comissão de Justiça do Senado, corrigir um erro ou lapso da legislação em vigor.

Essa, concretizada no Decreto-lei n.º 8.760, de 1946, estabelece que o ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais resulta da promoção do subtenente, sargento ajudante ou 1.º sargento, a 2.º tenente, sendo uma das condições a preencher pelos candidatos, a permanência de dois anos em cada posto.

De tal exigência, nos termos em que é feita, decorre que um 1.º sargento ao ser promovido a subtenen-

te, deixando, então, de ter dois anos de pôsto, perderá um requisito que já possuía para o ingresso naquêlo Quadro, requisito com o qual, no entanto, permanecerão outros primeiros sargentos.

Pela legislação atual, como se vê, uma promoção pode vir a prejudicar aquêlo que a mereceu, pois, para novo acesso, apresentar-se-á êle em situação desvantajosa relativamente a subordinados hierárquicos.

O objetivo do Projeto de Lei a respeito do qual ora nos manifestamos, é, justamente, afastar aquela contradição, mandando contar aos subtenentes, como interstício de pôsto, o tempo de serviço prestado como 1.º sargento.

Assim o interpretando, somos pela sua aprovação.

Em 14 de Julho de 1947. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Ernesto Dornelles*, Relator. — *Salgado Filho*. — *Severiano Nunes*.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 78, de 1947

Requeremos que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo amazonense pelo retôrno do Estado do Amazonas ao Império da Lei, com a promulgação, ontem, de sua Constituição, telegrafando-se à Mesa da Assembléa Constituinte daquêle Estado e ao Chefe do Poder Executivo Estadual em tal sentido.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 1947. — *Severiano Nunes*. — *Ferreira de Souza*. — *Mathias Olympio*. — *Joaquim Pires*. — *Hamilton Nogueira*. — *Plínio Pompeu*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição e Justiça, para efeito de parecer.

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Victorino Freire, orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, antes de iniciar o meu discurso, desejo dar pequena explicação ao Senado.

Esta Casa é testemunha da elevação e da polidez com que respondi ao nobre senador Getúlio Vargas, bem como da maneira por que S. Ex.^a correspondeu ao meu gesto: mandou sua imprensa agredir-me com insultos fortes e atacar de modo violentíssimo o Chefe da Nação.

O Senado não estranhará que coloque o debate na mesma altura e no mesmo diapasão em que o situou o Senador Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, o silêncio feito pelo Senador Getúlio Vargas, em seu último discurso, em tôrno das contestações que lhe apresentei desta tribuna, ao fazer a defesa da política econômica e financeira do Presidente Eurico Dutra, pode e deve ser interpretado como um recuo de S. Ex.^a, que agora prefere valer-se da tática da omissão a ter de confessar de público os capciosos equívocos em que premeditadamente incorreu. O clima de desconfiança que o nobre representante gaúcho procurou criar na opinião nacional, constitue a primeira fase de uma campanha sistemática do governo, inspirada tão somente pelo saudosismo do poder, que ainda aflige e persegue o Sr. Getúlio Vargas.

S. Ex.^a não se pode mais socorrer de uma suposta lógica dos fatos nem de fantasiosas estatísticas e é por isso que, na sua última oração, exacerbado pelas críticas que lhe esboroaram os argumentos de areia, se deixou resvalar para o terreno dos agravos pessoais, que não são dignos do respeito que S. Ex.^a deve a si mesmo como detentor de um mandato que o Partido Social Democrático lhe conferiu.

Eu poderia encerrar, a esta altura, minhas contestações inevitáveis às palavras do Senador Getúlio Vargas, se apenas quisesse demonstrar ao País que S. Ex.^a, em seus ataques ao Governo, agira ou por má fé ou por ignorância. O caminho de injúrias que o nobre Senador deliberou trilhar, capitaneando uma caravana de descontentes, é ainda mais perigoso que a estrada das falsas estatísticas que S. Ex.^a vinha percorrendo até aqui. Vejo-me obrigado, por isso mesmo, a novamente ocupar esta tribuna, coadjuvando a palavra do líder da maioria, o eminente Senador Ivo d'Aquino, para impor ao Senador Getúlio Vargas os argumentos que se levantam de seu passado e que lhe caíam sobre a cabeça, se S. Ex.^a, como o herói do conto infantil, se dispusesse a olhar para trás a estrada política que palmilhou. Duas forças me obrigam a esta atitude: a lealdade da bancada de meu Partido e de meu Estado ao Presidente Eurico Dutra e meu conhecimento objetivo dos erros e das traições do Sr. Getúlio Vargas.

Assumindo integral responsabilidade, pessoal e política, das palavras que envolvem, nesta oração, uma atitude desassomburada diante das provocações do Senador Getúlio Vargas, nem por isso incorrerei na demagogia de afirmar ao Senado, com a ênfase bem conhecida do nobre representante do Rio Grande do Sul, que "a minha vida responde por esta decisão extrema".

Agora é que se começa a sentir, em toda a extensão catastrófica de seus desmandos, o vasto programa de aniquilamento das finanças do País que S. Ex.^a levou a termo durante quinze anos de Governo. O Sr. Getúlio Vargas foi nesse período, não o timoneiro da nau do Estado, e sim o desumano barqueiro que leva as almas perdidas ao inferno. Produto de uma revolução, que procurava impor caminhos novos ao Brasil, S. Ex.^a nada mais fez que tentar poluir o idealismo de um Góes Monteiro, um José Américo ou um Juarez Tavora, quando decidiu transformar a curul presidencial numa cadeira preguiçosa de estância, de onde irradiaria para o País o sentido discricionário de sua irrefreável vocação de caudilho. O Brasil, de acordo com os mandamentos de sua vontade, teria de viver de cócoras, agachado em torno da fogueira de prepotência, enquanto o Sr. Getúlio Vargas, anco e sorridente, mandaria distribuir à larga seu venenoso chimarrão inflacionista.

Há uma seqüência de traições na biografia política do Sr. Getúlio Vargas. Em 1930, quando o Sr. Washington Luiz confiava em sua lealdade, o Sr. Getúlio Vargas, sorridente e calado, era o chefe da rebelião. Em 1937, quando o país aguardava a eleição do Ministro José Américo, novamente traía o Sr. Getúlio Vargas, sem o menor apêço a seu ex-Ministro e companheiro de revolução. Em 1945, a traição mais uma vez o guiou — e daí surgiu o movimento "queremista", inspirado e desenvolvido por S. Ex.^a Em quinze anos de governo discricionário, o nobre representante do Rio Grande do Sul traiu sistematicamente a amigos e camaradas, ora os afastando do governo, ora os exilando do País. Calou a imprensa. Massacrrou estudantes. Humilhou São Paulo. Fechou a Câmara e o Senado. Impôs a seus adversários o cubículo das prisões. Pelo subórno,

comprou inteligências. Empreendeu uma administração de fachada, enquanto fomentava a miséria por um desajustamento alarmante entre os salários e o custo da vida. Permitiu que se lavrassem os contratos mais desastrosos para a economia brasileira, em benefício restrito e criminoso de um grupo de apaniguados. Arrazou as finanças da República, numa época em que as maiores vantagens podiam ser auferidas pelo Tesouro como decorrência da situação excepcional da guerra. Alertado pelo Ministro Souza Costa, não lhe deu ouvidos, preferindo atender aos interesses de um grupo de antigos protegidos, interessado em ganhar rios de dinheiro — a ter de carrear para os cofres públicos, em quase dois anos, o elevado impôsto dos lucros extraordinários. Mais de uma vez proibiu a importação de teares, para obedecer às imposições de maus brasileiros que não permitiam a disseminação de novas fábricas de fiação. Mandou queimar café, quando havia no País quem o não tomasse porque o dinheiro não sobrava para comprá-lo. Autorizou uma política desastrosa de créditos mais absurdos, e a consequência foi esta: o governo passou a fazer concorrência à bolsa do povo, provocando nos mercados uma alta jamais assistida. A lavoura tem o seu exemplo mais expressivo nos financiamentos do algodão. A pecuária — nas especulações do gado zebu. Um dilúvio de cédulas alagava o País. Em certa fase teve-se mesmo a impressão de que uma nova crise de enclinhamento nos ameaçava. E o Sr. Getúlio Vargas, indiferente à sorte do povo, continuava a emitir, desvalorizando o dinheiro, abalando os fundamentos da economia nacional e perfilhando, com a sua paternidade de perdulário, os pobres que a sua munificência convertia em milionários. Nossos soldados morriam nos campos de batalha da Europa e os aproveitadores da guerra se locupletavam com o ouro que o governo lhes propiciava.

A situação que o Brasil atravessa tem no Sr. Getúlio Vargas o seu único responsável. Governando discricionariamente, sem ouvir qualquer crítica a seus atos, S. Ex.^a fez aquilo que quis e imaginou. Os poderes estavam nas suas mãos. Podia salvar o Brasil, dando-lhe uma estrutura econômica que consolidasse as finanças nacionais para o futuro, mas preferiu compro-

metê-las de modo desastroso. Nego ao Sr. Getúlio Vargas o direito de acusar. E' para criar a confusão que S. Ex.^a acusa. Em lugar de se utilizar de seu mandato para servir ao País, o nobre Senador está obedecendo à sua vocação revolucionária, com o propósito de rearticular os salvados de incêndio da ditadura.

Em seu xadrez político, o Sr. Getúlio Vargas joga, há quinze anos exatamente com as mesmas pedras. Seus processos não variam. Sua tática jamais foi alterada. Estamos assistindo neste instante à revivescência de seu jogo político de 1945. O Sr. Getúlio Vargas, liderando comunistas e quereristas, prepara-se para uma nova traição. E desta vez, Sr. Presidente, é a democracia brasileira que S. Ex.^a quer trair. Em 1937, o Sr. Getúlio Vargas vibrou uma pancada de morte às instituições democráticas nacionais. Em 1947, apoiado pelos comunistas, S. Ex.^a se prepara para arrojarse a idêntica aventura. Seus discursos nesta Casa, a pretexto de oferecer colaboração ao govêrno, nada mais eram que o prólogo de sua atuação subversiva. S. Ex.^a, simulando esclarecer, plantava os alicerces de suas pregações demagógicas. Ao mesmo tempo que o Senador Luís Carlos Prestes lançava a bandeira de renúncia do Presidente da República, o Sr. Getúlio Vargas alarmava a Nação com as suas falsas estatísticas, procurando tirar proveito de medidas acauteladoras adotadas pelo govêrno em defesa da economia e das finanças do Brasil, ambas ameaçadas pelo descalabro da política personalista do Sr. Getúlio Vargas.

Diante do combate que o Senador Ivo D'Aquino e eu lhe oferecemos, o Sr. Getúlio Vargas se viu compelido a abandonar a mentira premeditada de seus números e perdeu a serenidade com que vinha falando nesta Casa. Entre o primeiro e o segundo de seus discursos, o País foi informado de que S. Ex.^a se envolvera numa conspiração de sargentos. Muita gente duvidou que o Sr. Getúlio Vargas houvesse descido à tática das quarteladas. Mas eu quero advertir o Senado de que somente duvidará dessa aventura do ex-ditador aquele que estiver esquecido de que o Sr. Getúlio Vargas colocou na Chefia da Polícia o Sr. Benjamim Vargas, com a intenção criminosa de estrangular em seus vagidos a democracia do Brasil.

Desta tribuna, Sr. Presidente, eu acuso o Senador Getúlio Vargas de

estar tramando a subversão da ordem e querer derruir a estrutura democrática que tem nesta Casa um de seus maiores baluartes. Não nos é permitido adotar uma conduta de tibieza diante das ameaças do homem que escravizou a Nação durante quinze anos e ainda pretende arremessar a luta de seu desafio à dignidade da Pátria. O velho demagogo começou a por em prática o plano de suas traições. Em S. Paulo já se verificou a correria nos Bancos, provocada por seus comparsas que não se arreceiam de se valer do telefone para espalhar notícias fantásticas que abalam em seus fundamentos o clima de confiança das classes conservadoras. Da malta de descontentes S. Ex. se fez o capitão. Uma "troupe" de saltibancos, de que S. Ex.^a é a primeira figura, vai disseminar pelas pequenas cidades a palavra de rebeldia ao govêrno. Não é mais o Presidente Eurico Dutra que está em jogo. E' esta Casa. E' a Câmara. E' a liberdade de opinião. E' o Brasil em suma. (*Palmas nas tribunas e nas galerias.*)

No último de seus manifestos revolucionários, que foi lido nesta Casa, S. Excia. valeu-se do Apocalipse para dar forma a uma de suas acusações. E é também do Apocalipse que eu me valho para dizer que, em face dos destinos do Brasil, S. Excia se comporta como se pertencesse à Sinagoga de Satanaz.

Torna-se indispensável a união de todos os brasileiros conscientes de seus deveres para com a Nação, exatamente como se verificou em 1945, para que o País não se veja envolvido pelas malhas da traição comuno-queremista, de que se fez chefe o Senador Getúlio Vargas. S. Excia. continua a fazer do poder a sua obsessão. E, para o nobre representante do Rio Grande do Sul todos os caminhos levam a Roma, mesmo aqueles que passam por Moscou. Em 1937, S. Excia. fez por Berlim o seu trajeto. O fim lhe justifica os meios. Porque o Sr. Getúlio Vargas, na sua serenidade e na sua frieza, nada mais é que um revolucionário inveterado, pouco lhe interessando a cor das bandeiras dos pelotões que servem o seu invariável ideal de dominar um povo, para sufocar-lhe as liberdades.

Iracundo como um deus contrariado, S. Excia agride, numa única frase, o Sr. Guilherme da Silveira, o Ministro Correia e Castro e o Presidente Eurico Dutra, ao declarar que é o Presidente

do Banco do Brasil quem governa a Nação. Sômente a vocação para o la-bêu poderia inspirar a S. Ex.^a uma insinuação de tão alta gravidade. Vivemos num regime democrático, obedecendo à distribuição de poderes que o Sr. Getulio Vargas jamais experimentou, senão em breves tempos e muito a contragosto. O Sr. Presidente da República, como responsável pelo poder executivo, acha-se cercado de técnicos, que procuram, num trabalho afanoso, restaurar a ordem econômica e a vitalidade das instituições democráticas que o Sr. Getulio Vargas perturbou e destruiu no curso de seu governo. O Banco do Brasil comporta-se obedecendo à política financeira que é ditada pelo Ministério da Fazenda. E creio que o Sr. Getulio Vargas, mesmo na irreflexão de seus rancores, não deixará de reconhecer no Senhor Correia e Castro a competência e a honradez reclamadas pela pasta que dirige.

Não estamos mais no regime discricionário em que o Ministro da Fazenda propunha medidas de defesa nacional que o chefe do Governo, para atender aos interesses escusos, protelava em executar, como no caso da taxaço patriótica dos lucros extraordinários. Tôda a desesperada concentração de ataques empreendida pelo nobre Senador gaucho contra a pessoa honrada do Sr. Guilherme da Silveira, só se explica porque o ilustre presidente do Banco do Brasil não se prestaria jamais a atender aos nababos que o Sr. Getulio Vargas criou à custa dos mais clamorosos assaltos ao erário público. Eu penso que o Sr. Guilherme da Silveira se deve considerar honrado com os impróprios do Sr. Getulio Vargas, uma vez que tais censuras confirmam que a sua atuação à frente do Banco não corresponde aos desejos do homem que arruinou a Nação e comprovam tão sômente sua fidelidade aos propósitos e à confiança do Presidente Eurico Dutra.

Chamo a atenção do Senado para a sentença proferida pelo ilustre Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, Dr. Alcindo Pinto Falcão, na ação proposta pelo Dr. Floriano Nunes Pereira contra a União, a propósito de exorbitante autorização para a pesquisa de turfa em terrenos do proponente em Jacarepaguá. Por essa sentença, Sr. Presidente, se tem conhecimento desta benemerência criminosa do governo do Sr. Getulio Vargas: o jornalista J. S. Maciel Filho recebeu mais de quatro milhões de cruzeiros,

não tendo prestado contas nem pago dividas! E a União agora, para obedecer à Justiça, vê-se compelida a dar ganho de causa ao proponente, ressarcindo-lhe os prejuizos decorrentes do escândalo autorizado pela Ditadura!

O povo do Rio de Janeiro clama desesperadamente contra a falta de água. E êsse clamor representa um protesto contra o crime da firma Dahne. Conceição, a que se referiu recentemente, em artigo publicado na imprensa carioca, o Cel. Lima Figueiredo. O escândalo, que é do conhecimento público, é resultante do filhotismo e do descalabro administrativo da ditadura. Pouco importava aos magnatas que uma cidade inteira sofresse o suplício de Tântalo. O sr. Getulio Vargas estava inteirado do que se passava. Mas nenhuma providência tomou para acautelar os interesses do povo, comprazendo-se apenas, com a crueldade de suas ironias, em impingir-lhe seus retratos, seus bustos, seus livros e suas pregações demagógicas. (*Palmas nas tribunas e galerias.*)

Seu último discurso refere-se à borracha, como um dos produtos que foram amparados no seu governo. S. Ex.^a avoca a si a benemerência da criação do Banco de Crédito da Borracha. Mas a verdade é que S. Ex.^a sômente se voltou para a Amazônia em consequência do acôrdo assinado com o Governo americano, o qual após os acontecimentos de Pearl Harbour, tudo facilitaria para obter a matéria prima essencial á guerra, que é a borracha. O país ainda se recorda do belo discurso literário sôbre o Rio Amazonas, proferido em outubro de 1940, e que serviu de pretexto a promessas retumbantes que jamais foram cumpridas. Informe-se o Sr. Getulio Vargas sôbre o que vem fazendo o Presidente Dutra e saberá que, na Câmara em andamento final, se acha uma lei que ampara e protege a borracha, assegurando á Amazônia a estabilidade de sua riqueza. Além dessa lei, o Presidente da República foi dos que mais animaram o projeto de auxílio de 3% da renda tributária da União, auxílio êsse que é o lastro econômico para o efetivo ressurgimento da Amazônia.

Graças à honradez do chefe do governo e à vigilância das instituições democráticas, não vivemos mais no regime das falcatruas e das proteções

de família, de que é exemplo expressivo, no governo do Sr. Getúlio Vargas, o caso da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, quando o chefe do Governo concedia verbas de grande valor depois de ter sido assentado que alguém de seu sangue receberia 8% de comissão em dinheiro sobre o montante das quantias autorizadas.

Em relatório apresentado ao Presidente da República, o Chefe do Escritório Comercial da Argentina, apresentou os seguintes esclarecimentos, que servem para definir os negócios de café feitos ao tempo do Sr. Getúlio Vargas: de "1939 a 1945, foram entregues, para propaganda, a várias firmas argentinas 311.296 sacas daquele produto." Els aqui o destino que tiveram: "Um firma recebeu 14.000 sacas no período de novembro de 1940 a dezembro de 1941. Seu valor foi empregado não na propaganda do produto, mas do regime e da pessoa do Ditador. Outra firma recebeu, de janeiro de 1939 a dezembro de 1945, 23.746 sacas; 2.200 foram utilizadas para a instalação da casa e 7.264 que foram consumidas naquele período, renderam onze milhões e sete mil e setecentos cruzeiros, restando ainda um saldo de 14.282 sacas. Outra firma recebeu 67.712 sacas, acrescidas de 26.000, pouco depois, perfazendo assim um total de 93.712 sacas." Essas subvenções, Sr. Presidente, entravam depois em concorrência com as firmas compradoras na Argentina e no Chile, e eram de tal vulto que, dêsse total, vinte por cento se aplicavam à propaganda, destinando-se o restante ao enriquecimento dos protegidos da ditadura. Esse café serviu também para pagar a edição espanhola do livro em que o Sr. Paul Frishauer contava a vida, obra e milagres do Sr. Getúlio Vargas. (Riso)

Para que bem se ajuíze da gratuidade das acusações do Sr. Getúlio Vargas, colho estas palavras do discurso de S. Ex.ª: "Desapareceu a Comissão de Planejamento Nacional e sumiu misteriosamente também a sua verba, que era de 12 milhões de cruzeiros, foi aberto pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de março de 1945. Em janeiro de 1946, assumiu a Presidência da Comissão o secretário do Conselho de Segurança Nacional, o General Alcio Souto, que recebeu das

mãos de seu antecessor o saldo de Cr\$ 11.142.032,50. Por Decreto-lei n.º 9.775, de 6 de setembro de 1946, foi extinta a Comissão de Planejamento Econômico com o saldo àquela data, de Cr\$ 10.589.782,50. Por Decreto-lei n.º 9.848, de 12 de setembro de 1946, foi transferido o saldo da extinta Comissão para o Conselho de Segurança Nacional. Em dezembro de 1946, o Conselho prestou contas ao Sr. Presidente da República, com um saldo de Cr\$.. 9.832.312,50, e essa prestação de contas foi aprovada a 22 de fevereiro de 1947. Em data de 10 de fevereiro do corrente ano, o Congresso Nacional revigorou o crédito em apreço com o saldo apresentado pelo Conselho ao Sr. Presidente da República. Todos êstes atos, Sr. Presidente se acham publicados: o Senador Getúlio Vargas, para fazer uma acusação que implicava na honorabilidade de terceiros, tinha obrigação de conhecê-lo, a menos que desejasse proceder por leviandade intencional. E eu devo dizer que não creio haja S. Ex.ª descido a tanto.

Numa insinuação altamente ofensiva ao General Eurico Dutra, afirma o Senador Getúlio Vargas que, na próxima sucessão presidencial, lutará por alguém que tenha bastante caráter para fazer a felicidade do povo. A respeito desta afirmação, permito-me transcrever um trecho do comentário que suscitou ao Correio da Manhã, o grande órgão do saudoso lutador e democrata Edmundo Bittencourt:

Para terminar, o orador deixa o rabo aparecer quando, olhando sem dúvida para a curul presidencial do Senado, afirma que aguarda "com o povo" que surja um "homem de caráter", que queira salvar a Pátria, na futura sucessão, a fim de que êle, Getúlio Vargas, lute por êsse Messias. Êle acena, assim, a todos para que se disponham agora a segui-lo nos seus planos conspirativos. Êle tilinta, para isso, com os votos que obtive nas eleições de dois de dezembro. Tudo, no entanto, se pode esperar do ex-ditador. Uma coisa, entretanto é intolerável: é que venha, quase na peroração, na tentativa de seduzir mais alguém ambicioso, prometer apoiar um homem "de caráter". Como se caráter em qualquer coisa, no homem ou na pedra, na ameoba ou no cristal, tivesse sido, alguma vez,

na sua vida, sombra da mais leve, da mais longínqua preocupação!"

Por minha vez devo declarar ao Senador que aguardo que surja esse homem, na esperança de que, talhado sob medida, não se pareça com o Senador Getúlio Vargas, cuja firmeza de caráter e fidelidade aos compromissos assumidos têm a mesma consistência da manteiga argentina (*riso*), que degenerou, em dias de seu governo, em tamanho escândalo acobertado pela ditadura, que o Coronel Nelson de Melo, soldado de lei e da lei e grande expressão moral do Exército, forçando a mão no inquérito para punir os culpados, suscitou nos arraiais palacianos uma onda de má vontade, de tal sorte que achou mais acertado demitir-se da chefia de Polícia no momento em que fez entrega ao inquérito ao Tribunal de Segurança.

Responsável por um regime de tão altas desonestidades, ainda o Sr. Getúlio Vargas não se fatigou de desservir a sua Pátria, talvez julgando que a sua mão, como a do professor Aristarco do romance de Raul Pompeia, ao mover a manivela, que fazia girar os astros de metal ligados por fios de arame, seja em verdade a Mão da Providência!

Para responder de maneira definitiva às censuras políticas do Senador Getúlio Vargas em seu último discurso, quero incorporar aos anais do Senado um triste documento da história do Brasil: a narrativa fiel do movimento queremista, na parte que me foi possível conhecer. E basta essa crônica, relatada em seus episódios de bastidores, para que seja alertado o país contra as juras de amor democrático do ex-presidente. A nação assistiu, por ocasião do último discurso do Senador Getúlio Vargas, a um desasombroso rasgo de coragem — dessa coragem de afirmar que empresta consistência à palavra ôca.

Cristão novo da democracia, a que se converteu por força das circunstâncias, o nobre representante do Rio Grande do Sul ainda se ressentia de seus longos anos de heresias sistemáticas, quando alterou o sentido de nossas tradições políticas impondo-nos um regime de governo que era um atentado às liberdades públicas. Não obstante esse desrespeito aos direitos do homem, S. Ex.^a, se comprazia em definir a ditadura, em discursos e em homilias encomendadas, como uma forma original de democracia bra-

sileira. Houve quem vasculhasse a história, de candeia na mão, percorrendo-lhe as alfurjas mais sombrias, para encontrar uma desculpa recuada às violências que o Sr. Getúlio Vargas praticava em Palácio.

Nesse regime de prepotência, onde os esbirros eram os dignatários da coroa, vivemos, por sua insegurança e seus desmandos, um novo período colonial — a que não faltou sequer o povoamento das masmorras e uma conjuração mineira!

A história do queremismo é um capítulo que completa, como chave de ouro essa crônica de traigões, o levantamento histórico do longo período em que o Sr. Getúlio Vargas só parece ter acertado por acaso quando serviu realmente ao Brasil.

Entre os crachás democráticos que o Sr. Getúlio Vargas pendurou no peito no correr de seu último discurso, atenção especial deve merecer o título de herói da FEB a que S. Ex.^a, se arroga, ao querer demonstrar que não é de agora que o nobre Senador dobra os joelhos em genuflexão nos cultos da democracia.

Mas nós sabemos perfeitamente que a Força Expedicionária Brasileira, como bem acentuou o nobre Senador Arthur Santos, decorreu de uma imposição do povo e não de uma deliberação do chefe do governo. Foi um movimento que subiu das ruas à escadaria do Palácio quando o sentimento nacional se exacerbou de paixão vingadora diante dos miseráveis torpedamentos de indefesas embarcações de nossa marinha mercante em águas brasileiras. Houve nessa hora um clamor de desespero que sacudiu a Nação.

Se não atendesse a esse movimento da Pátria ultrajada, o Sr. Getúlio Vargas deveria — não somente renunciar ao poder mas também à cidadania que o berço lhe conferira! E tenho as minhas dúvidas quanto a dizer que essa deliberação obedeceu à íntima vontade do Sr. Getúlio Vargas, cuja orientação política, nos primeiros anos de guerra, pendeu sensivelmente para os governos totalitários, uma vez que era num regime totalitário que vivia a Nação. Essa tendência política não se denunciava apenas em atos, mas também em palavras — e é disso documento bastante expressivo o discurso que a 11 de junho de 1940, proferiu a bordo de uma das unidades de nossa marinha de guerra.

Em 1945 quando o conflito mundial se aproximava de seu desfecho, pelo esmagamento dos regimes discricionários que haviam atentado contra as liberdades do povo — o Brasil, com o Sr. Getúlio Vargas à frente, realizava este paradoxo: mandava seus soldados morrerem pela democracia nos campos de batalha da Europa e mantinha um governo antidemocrático dentro de suas fronteiras. Nos cárceres, havia presos políticos; a liberdade de pensamento e de opinião não existia, e era por uma Constituição reacionária que o Governo pautava seus atos, sem dar satisfação a quem quer que fosse, usando e abusando de um poder que emanava da cabeça do Senhor Getúlio Vargas, de cujo crânio jupiteriano devia sair Minerva com todas as peças da armadura.

Esse paradoxo era uma injúria à consciência cívica do Brasil. Servíamos de pretexto à galhofa internacional com esse desencontro entre as leis que vigoravam em nossa casa e as leis que defendíamos na casa dos outros.

Indiferente aos acontecimentos e à vergonha do país, o Sr. Getúlio Vargas continuava a exercer sua monarquia republicana entre as zumbaias dos áulicos palacianos e os regozijos contínuos da família real.

O dinheiro fácil, que as impressoras inflacionistas lançavam à circulação, dava uma impressão de abundância de riqueza. Conhecidos pobretões fizeram-se nababos. Quem entrava em palácio podia banhar-se no rio das águas de ouro. As cidades não tinham transportes; o leite, a carne e o pão faltavam ao povo; os servidores públicos acorriam às caixas de empréstimos para não morrerem de fome; mas ninguém podia levantar seu clamor de protesto.

Nesse ambiente, uma palavra de energia provocou o estouro da boiada. Estabeleceu-se o pânico. Houve correrias e açodamento. Na confusão, o Sr. Getúlio Vargas fez ressuscitar a sua gargalhada teatral. Mas desta vez seu riso não conseguiu conter a insubordinação deflagrante pela palavra do Ministro José Américo, cuja coragem cívica capitaneou a dignidade nacional rebelada contra os ultrages do governo.

O Sr. Ferreira de Sousa — Muito bem.

O Sr. José Américo — Agradecido a V. Ex.^ª.

O SR. VICTORINO FREIRE — Essa palavra, incisiva e desesperada revestia-se de um frémito de indignação pascaliana. E só ela bastou, pela autoridade de quem a proferiu, para estabelecer a desordem na bem montada máquina de opressão. Todos os jornais a secundaram. Nas gazetas do governo, os jornalistas se rebelaram e saíram de seus emprêgos. O povo veio para as ruas. E o Sr. Getúlio Vargas, as mãos atrás das costas, entrou a passear pelos corredores palacianos, na dolorosa cogitação de um plano que lhe assegurasse outra vez o Consulado e o Império. O DIP tentou conter a imprensa. Mas a imprensa, desta vez, não lhe escutou as ameaças. Logo veio à balla o nome honrado e eminente do Brigadeiro Eduardo Gomes, que era lembrado ao país como futuro chefe de um governo democrático. Mais se acentuou, nesse instante, a crise política do Sr. Getúlio Vargas. Porque o herói de Copacabana, com a beleza de seu passado e a linha de seu caráter, não teria emprestado a glória de seu nome a uma simples rebelião transitória, sem forças ponderáveis a defendê-la contra as astúcias do Chefe do Governo.

O Sr. Ferreira de Sousa — Muito bem.

O SR. VICTORINO FREIRE — Exatamente como fizera por ocasião da declaração de guerra à Alemanha e à Itália, o Sr. Getúlio Vargas se viu compelido, muito contra seus íntimos propósitos, a obedecer à vontade do povo. Foi nessa hora que se traiu, ao confessar que fora curto o seu governo de quinze anos. Açodadamente programou as eleições de dois de dezembro. Seus colaboradores e amigos tentaram salvar-lhe a dignidade e o nome, pela apresentação de um candidato cuja vitória pudesse corresponder à garantia de que seria menos cruel a punição futura dos erros e desmandos do governo ditatorial. E foi essa a razão por que se apresentou ao Brasil a candidatura do General Eurico Dutra, cuja serenidade de espírito e amizade pessoal ao Sr. Getúlio Vargas, além de um passado de honra e amor à Pátria e uma obra extraordinária à frente do Ministério da Guerra valiam como a antecipada certeza da piedade que se pretendia.

Para ser fiel à minha narrativa, devo declarar que os fatos indicavam que o Sr. Getúlio Vargas emprestara, nos primeiros momentos, seu apoio sincero

ao nome ilustre de seu Ministro da Guerra, o homem que lhe defendia a vida e que talvez, por sua serenidade de ânimo, lhe pudesse defender o governo. Desgraçadamente, porém, os anos de opressão da ditadura traziam um cabedal de erro tal vultoso que a Nação, agora, assiste a este espetáculo inesperado: é o próprio senador Getúlio Vargas quem se vale da tribuna do Senado para verberar os crimes que praticou, como se fôsse outro e não éle o responsável pelo chorrilho de medidas impatrióticas que levariam o país à ruína e à inflação — as duas portas que S. Ex.^a escancarou à nossa Pátria nos quinze anos de seu governo! Fouchet acusa, Sr. Presidente, esquecido de que foi éle quem ordenou o massacre de Lion!

Entre as vantagens imediatas do lançamento da candidatura do General Eurico Dutra estava a circunstância de que, apresentada ao país, se restabelecia um clima de confiança em torno dos propósitos do Governo, porque, até então, ninguém queria acreditar que o Sr. Getúlio Vargas se dispusesse a sair de um Palácio aonde fôra levado pelos tropéis de uma revolução. Sua vaidade e sua vocação de mando se agarravam, como a ostra ao rochedo ou a unha à carne, ao cargo de chefe do Governo. Sua Ex.^a não podia compreender que o quisessem expulsar dos baluartes fortificados onde instalara o quartel general de sua demagogia contra o Brasil. Certamente se considerava a serviço de uma missão divina. Ninguém poderia substituí-lo. Porque, na opinião de S. Ex.^a, não havia no país quem pudesse governar. Somente o nobre Senador gaúcho se considerava à altura de comandar a Nação. Fôra Jeová quem entregara as táboas da lei a S. Ex.^a. Era natural que Sua Ex.^a punisse com a sua maldição aquêle que lh'as quisesse tomar.

Tôda a Nação tinha conhecimento dêsse juízo que o Sr. Getúlio Vargas fazia de si próprio. Em sua palavra não se poderia confiar. Foi o nome do General Eurico Dutra, com o apoio da opinião nacional, quem conseguiu conter, numa barragem de emergência, as águas que se avolumavam para mergulhar numa deposição a ditadura do Sr. Getúlio Vargas. A honra-dez e o passado de seu Ministro da Guerra equivaliam ao testemunho de que as eleições prometidas não seriam uma farça a ser levada à cena nos dias das calendas gregas. E foi essa

a razão por que, cercado pelo clamor do Brasil, S. Ex.^a ainda logrou protelar por alguns meses sua permanência em Palácio.

Serenados os ânimos, achou o Senhor Getúlio Vargas que poderia tomar ainda uma vez a nuvem por Juno. E julgou-se novamente apoiado pelo povo. Teve mesmo a impressão de que havia renascido o prestígio que uma propaganda fascista lh'edera a ilusão de possuir. S. Ex.^a fingira-se de morto, como a onça do conto popular. Mas preparava-se, através da conspiração de seus apauiguados, para trair o povo, miseravelmente solapando a candidatura do General Eurico Dutra.

Duas forças convergiram para lhe dar o engano de uma esperança de vitória: de um lado, os comunistas, que aspiravam a Constituinte com Getúlio Vargas; do outro lado, os quemistas, que pretendiam tão somente o regime da rólha e da inflação.

O movimento quemista liderava a contra-revolução democrática. E caiu sobre São Paulo e Rio como uma nova praga, semeando cartazes, promovendo comícios, enchendo as paredes de retratos como se o país ainda não conhecesse a efígie daquêle que o escravizava. A princípio cauteloso, êsse movimento se avolumou de maneira súbita. O incêndio alastrou-se em todo o país.

O comportamento do Sr. Getúlio Vargas, nesse instante, define-lhe admiravelmente a tática política: Sua Ex.^a agiu pela inércia. Manteve uma atitude de discreção, como se tudo se processasse à sua revelia. Sua conduta reservada suscitou um duplo resultado: reavivou o quemismo, que recebia assim a aprovação de seu silêncio, e acalmou a desconfiança daqueles que apoiavam lealmente o General Eurico Dutra.

Mas a ameaça de traição não me passou despercebida. E isto porque vi algumas pessoas da maior intimidade do ex-ditador estimulando a campanha. Adverti imediatamente o General Eurico Dutra sobre o que se estava passando. Já S. Ex.^a ferira o assunto em conferência com o Senhor Getúlio Vargas, o qual, tentando atirar a terra aos olhos de quem lhe defendera a existência, matreiramente explicou a campanha como mero movimento de caráter afetivo, que alguns amigos vinham promovendo para atenuar os pesados ataques que estava

recebendo através da imprensa e dos comícios de praça pública.

A chefia do Ministério da Guerra pareceu intimidar o Sr. Getúlio Vargas. Depois da interpelação do General Eurico Dutra, houve certo arrefecimento na pregação queremista. Mas o calendário assinalava uma data para que o General Dutra abandonasse seu posto, desincompatibilizando-se para concorrer às eleições. E era por esse abandono que o Sr. Getúlio Vargas esperava. Tanto isto é verdade que o dia de seu afastamento foi ruidosamente festejado pelos corifeus políticos do chefe do Governo. E a campanha queremista, encampada pelo Sr. Luís Carlos Prestes, que apertava assim a mão que o castigara, derramou-se pelo Brasil, distribuindo à larga o dinheiro da inflação. Comícios e passeatas foram organizados em caráter festivo. Dentro da noite empunharam-se tochas votivas em procissão política ao Palácio presidencial. E o Sr. Getúlio Vargas, traindo abertamente, esquecia todos os compromissos assumidos e falava das sacadas de sua residência estimulando o escárnio que se jogava à Nação. Uma destas manifestações ficou famosa, a que ocorreu por ocasião da chegada dos escalões da FEB. De então por diante o Sr. Getúlio Vargas passou a tomar parte ativa na propaganda de seu continuismo. E tratou de pretender cobrir de ridículo o General Eurico Dutra, como se fôsse possível arrastar à irrisão pública uma farda que se cobria de estrelas e bordados a serviço do Brasil.

A 7 de Setembro de 1945, no palanque presidencial, o Sr. Getúlio Vargas deu ao General Dutra uma exata noção de seu propósito de miseravelmente humilhá-lo. Diante de seu ex-Ministro da Guerra, esquivou-se-lhe ao cumprimento, enquanto a multidão, aliciada por queremistas e comunistas, ensurdecia a praça com as vociferações do "Queremos Getúlio". Tanto bastou para que amigos seus, que haviam apoiado a candidatura do General Eurico Dutra, imediatamente se retráissem, passando, com armas e bagagens, para as hostes queremistas.

Embora um exemplo, que já contel ao país através da tribuna da Câmara, ao narrar a história das eleições de dois de dezembro em meu Estado, quando um dos homens de valor do Maranhão, esquecido de que o Sr. Getúlio Vargas o havia despojado de um mandato nesta Casa, se prestou à tris-

te missão de seu apóstolo mais graduado junto ao eleitorado maranhense. Não preciso de me referir-lhe ao nome, que a Nação já conhece.

Tive conhecimento da trama queremista em meu Estado, no momento em que ela se articulava. E silencieei por prudência, obedecendo a expressa recomendação do General Eurico Dutra, cuja natural reserva levou a calar-me, a fim de que pudesse o Senhor Getúlio Vargas continuar a emaranhar-se no cipoal de suas traições, para mais facilmente ser levado ao chão, quando a árvore do poder tivesse de ser sacudida pela reação do Brasil, então ferido em seus compromissos e dignidades pelos embustes eleitorais do chefe do Governo.

Não deixei de agir, enquanto se processava a conspiração contra o atual Presidente da República. Em companhia do Dr. Silvestre Péricles Góes Monteiro, procurei o General Góes, então Ministro da Guerra, e lhe fiz uma exposição detalhada de tudo o que estava acontecendo. Nesses dias, parecia ter ganho consistência a legenda comuno-queremista que pleiteava uma Constituinte com Getúlio Vargas. Para isto se tornava necessário alterar a lei que previra as eleições. A propaganda se tornara intensa e a opinião pública, trabalhada pela matéria paga de jornais e estações de rádio, se mostrava perplexa e desorientada.

O país caminhava para a confusão, criando-se um clima propício para a demagogia do Sr. Getúlio Vargas. A palavra do General Góes Monteiro me trouxe a confiança nessa hora de indecisões, quando S. Ex^{ca}. me afirmou, empenhando a honra das corporações que representava, que as eleições se processariam, sem que houvesse qualquer alteração da lei que as regularia. E garantiu-me ainda que, numa traição, saberia cair com seu companheiro de armas, o General Eurico Dutra. Também S. Ex^{ca}. já se havia inteirado de que o movimento queremista não era simples impulso popular de caráter efetivo, como o fazia crer a palavra do Sr. Getúlio Vargas, mas uma campanha organizada, com a ciência e a anuência do ditador.

Momentos depois de minha entrevista, o Ministro da Guerra ordenava que fôsem arrancadas da Avenida Rio Branco as faixas insolentes que advogavam o continuismo do Sr. Getúlio Vargas e que tinham sido mandadas colocar pelo Sr. Hugo Borghi, então

financiador e patrono do quererismo, a quem o Sr. Getúlio Vargas, obediente a seus velhos processos, daria exemplar lição nas eleições de 19 de janeiro no Estado de São Paulo, traíndo-o de maneira espetacular.

Após a entrevista com o General Góes Monteiro, procurei o Ministro José Américo de Almeida e o Coronel Juraci Magalhães, solicitando-lhes que orientassem a campanha política em torno da restauração da democracia no Brasil, de molde a haver o maior respeito e aprêço aos adversários, que se empenhavam nos mesmos propósitos embora defendessem candidatura presidencial diversa. Ambos me declararam que já tinham agido nesse sentido junto a amigos e a imprensa que apoiava o Brigadeiro Eduardo Gomes, porquanto estavam convencidos de que, atacando o General Eurico Dutra, faziam o jogo do Sr. Getúlio Vargas, contra quem se deveriam concentrar todos os fogos da campanha eleitoral.

O Sr. José Américo — Nesse momento, no interesse comum de destruir a ditadura.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muto obrigado a V. Ex.^a (*lendo*.)

Em viagem para o Norte, tive ocasião de assistir na Bahia, defronte do Palácio do Governo a uma estrondosa manifestação "queremista", e fui testemunha de que o eminente Interventor daquele Estado, o nobre Senador Pinto Aleixo, se comprometeu a transmitir ao Sr. Getúlio Vargas o desejo expresso pelos manifestantes de que o ditador continuasse no poder. Sob a forma de telegrama, a notícia foi trazida ao ditador, que dela já devia ter conhecimento prévio. Numa página de "O Globo", os queremistas fizeram publicar a espetacular adesão da Bahia.

Cumpr-me acentuar que nesse episódio, o General Pinto Aleixo, se comportou tão somente como intérprete da manifestação popular e não de seus próprios sentimentos, que foram depois postos à prova na campanha política. Ainda agora a lealdade a seu Partido e à política do Presidente Eurico Dutra comprova a coerência de sua conduta e a sua fidelidade à causa democrática e não ao "quererismo".

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Pinto Aleixo — Desejo agradecer a V. Ex.^a a referência que faz à minha modesta pessoa...

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.^a é mercedor.

O Sr. Pinto Aleixo — ... pois acaba de reconhecer uma qualidade de que me prezo muito: a lealdade às pessoas a quem me tenho dedicado.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo seu aparte.

(*Lendo*):

Em Alagoas, o Interventor Ismar Góes Monteiro se viu obrigado a proibir as passeatas de encomenda em favor do continuismo do Sr. Getúlio Vargas. E deu um testemunho eloquente de seu apóio ao General Dutra ao comunicar-lhe, por telegrama, que Alagoas lhe levaria o nome à sagração das urnas. Em Pernambuco, os cartazes da propaganda do General foram cobertos pelos cartazes do "Ele disse".

A confusão se alastrava, de sul a norte, enquanto o Sr. Getúlio Vargas, festejado por queremistas e comunistas, julgava ganha mais essa nova cartada espetacular de seu velho jogo de traições.

Devo acentuar, a bem da verdade, que o Interventor Etelvino Lins me asseverou, nesse momento de balburdia, que se exoneraria de suas funções, caso o chefe do Governo visse um golpe na candidatura de seu amigo, o ex-Ministro da Guerra.

No Rio Grande do Sul, presenciava-se este fato bastante expressivo: o retrato do General Eurico Dutra era retirado da Sede do P.S.D. para dar lugar ao do Sr. Getúlio Vargas. Tornou-se necessária a energia do Sr. Walter Jobim, e creio que também do Senador Ernesto Dorneles, para que não durasse por muitas horas esse gesto de agravo. E foi graças à firmeza do político riograndense que pôde o General Dutra, embora em efígie, retornar ao lugar que lhe pertencia na casa de seu Partido.

Enquanto o Sr. Protasio Vargas, numa atitude impressionante, apoiava publicamente a candidatura que seu irmão tratava de destruir, o eminente Senador Olavo de Oliveira, em Fortaleza, aderiu por tática política ao quererismo, por não poder acom-

panhar o Interventor Menezes Pimentel, contra quem também se batia o ilustre Dr. Agamemnon Magalhães, então Ministro da Justiça.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não; com muito prazer.

O Sr. Carlos Saboya — Desconheço — e, naturalmente, o mesmo sucede com o Senador Olavo Oliveira — essa afirmação de haver S. Ex.^a adotado o “queremismo” no Ceará. Estando em divergências de caráter local e nacional naquela ocasião, conforme me explicou, com as duas correntes dominantes, — UDN e PSD — S. Ex.^a, compenetrado do seu valor e prestígio, ingressou num setor completamente diferente. E a prova de que não tinha nenhuma ligação com o “queremismo” está no fato de, em vez do Partido Trabalhista Brasileiro, ter preferido o Partido Popular Sindicalista. A orientação por mim seguida no Senado me tem sido ditada pelo titular da cadeira, precisamente o Senador Olavo Oliveira, que me aconselhou apoiasse o Governo do General Dutra, o que venho fazendo, de acôrdo, aliás, com os ideais que esposo.

O SR. VICTORINO FREIRE — Estou de acôrdo com o nobre colega. Apenas fixo o passado, para mostrar a confusão que o Sr. Getúlio Vargas estabeleceu no país e dou testemunho da correção mantida por V. Ex.^a nesta Casa, na atitude de apoio ao governo do General Dutra.

O Sr. Etelvino Lins — Permite-me o orador um aparte? (*Assentimento do orador*) Cabe-me dar um esclarecimento a propósito da referência que V. Ex.^a acaba de me fazer — referência que confirmo. E o faço nos termos que se seguem. “Queremista”, no sentido da permanência do Sr. Getúlio Vargas no poder, depois de lançada a candidatura do General Eurico Dutra, nunca fui, jamais o seria.

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.^a já fez essa declaração a mim e, também, de público.

O Sr. Etelvino Lins — Devo declarar, entretanto, para concluir o meu esclarecimento, que sempre fui, sou e pretendo ser amigo do Sr. Ge-

túlio Vargas. Se isto significa “queremismo”, então fui, sou e pretendo ser “queremista”.

O SR. VICTORINO FREIRE — Estou narrando os fatos e fiz justiça ao nobre colega.

O Sr. Etelvino Lins — Ouvi bem as palavras de V. Ex.^a, mas senti-me na obrigação de prestar esse esclarecimento.

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.^a bem sabe o conceito em que o tenho. Quanto à questão de ser amigo pessoal do Sr. Getúlio Vargas, isto honra a V. Ex.^a, que não permite contróle em suas relações pessoais.

O Sr. Etelvino Lins — Apenas queria fazer essa ressalva.

O SR. VICTORINO FREIRE — Dadas as íntimas ligações de amizade do Sr. Olavo de Oliveira com o Ministro do Sr. Getúlio Vargas, interpretou-se a atitude do político cearense como resultado de suas recomendações e conselhos, o que foi interpretado pela imprensa como indício de que o Dr. Agamemnon passara a ter posição de comando em favor da campanha do Chefe do Governo, num evidente abandono da causa do General. Essa interpretação foi desmentida pelo nobre Deputado pernambucano.

A ninguém foi estranha a atitude do Sr. Getúlio Vargas, quando se eximiu da Presidência de Honra do P. S. D. e fomentou, por sua frieza intencional, o ambiente de receios e apreensões em que se processou a cerimônia de lançamento da candidatura do General Eurico Dutra no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Na fase mais grave da campanha eleitoral, uma carta do Dr. Batista Luzardo ao Sr. Getúlio Vargas, relatando-lhe as últimas ocorrências políticas da Argentina, trouxe ao ditador a inspiração do golpe que pretendia dar em seu proveito pessoal. De nada adiantaram, nessa hora, as ponderações do Ministro João Alberto, ao mostrar-lhe que o Gen. Peron dispunha do apoio das forças armadas — o que não sucedia no Brasil, onde Exército, Marinha e Aviação se tinham colocado contra o continuismo do chefe do Governo. E acrescentou que, tendo compromissos com o General Góes Monteiro, com êle não

contasse o Sr. Getúlio Vargas no golpe que pretendia.

Com a maior calma, o Sr. Getúlio Vargas prelibara o êxito de sua nova façanha política. Com um fogueteiro literário, S. Exa. contava, para o que desse e viesse o jornalista M. S. Maciel Filho, que lhe obedecia aos intuitos através de artigos assinados que "A Noite" publicava. Tais artigos, em linguagem violenta, não somente combatiam a candidatura do General Eurico Dutra, como também se voltavam contra altas patentes de nosso Exército, fiéis à causa de seu companheiro de armas. Cada um desses foguetes era pago a pêso de ouro pelas Empresas Incorporadas da União "por ordem de Palácio". Não contente dos ataques que lançava em seu conhecido estilo de pão para passarinho, o Sr. Maciel Filho bacorejava nas rodas queremistas, com uma leviandade de pasmar, que os pruridos de revolta dos Generais Alcio Souto e Mendes de Moraes, em favor do General Eurico Dutra, seriam facilmente contidos pelo Tenente Gregório, Chefe da guarda pessoal do Sr. Getúlio Vargas! A audácia criava asas nos seus vôos de imaginação desvalhada. A vitória do Sr. Getúlio Vargas passara à categoria das favas contadas. Com o Tenente Gregório — ninguém podia! (Riso).

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença para observar ao nobre orador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Exa. seja ouvida à Casa sobre se consente na prorrogação, pelo tempo regimental, da hora do expediente, a fim de que o ilustre Senador Victorino Freire possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Ivo d'Aquino, em que solicita a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o Senador Victorino Freire possa terminar as considerações que vem expendendo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra a Sr. Senador Vitorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, agradeço a gentileza do Senador Ivo d'Aquino, e a generosidade dos nobres colegas.

(*Lendo*):

Por se ter mostrado fiel a causa do General Eurico Dutra, o Ministro Mendonça Lima passou a ser visado pelas prevenções de Palácio. A máquina queremista tinha de ser montada no Ministério da Viação. Tornava-se necessário, preliminarmente, o afastamento do General Mendonça Lima. E tratou-se de embalsamá-lo em grande estilo, envolto na bandeira da foice e do martelo, com a oferta da Embaixada da Rússia. Mas o Sr. Getúlio Vargas errou o golpe, porque o Ministro da Viação, por mim advertido, manobrou com habilidade e declinou da oferta sob a alegação de que desejava acompanhar S. Ex.^a até o fim de seu govêrno, ou melhor: até a posse de seu sucessor. Falar em sucessor ao Sr. Getúlio Vargas era o mesmo que mostrar a cruz ao diabo. (Riso). "O Diário Carioca" percebeu o desagrado em que o Ministro havia incorrido e declarou que o Ministro Mendonça Lima ia ser exonerado por não ter aderido ao queremismo. Nessa hora, o afastamento do General Mendonça Lima equivalia a um golpe mortal na candidatura do General Dutra, porquanto sua exoneração arrastaria a do Cel. Landri Sales, diretor dos Correios e Telégrafos e antiqueremista declarado.

Articulei-me mais uma vez com o General Goós Monteiro, a fim de inteirá-lo do que estava ocorrendo. E fui aconselhado a agir com a máxima cautela, por isso que o Sr. Getúlio Vargas lhe havia confessado a intenção de afastar do Ministério o General Mendonça Lima. Dias depois, outro golpe lhe foi preparado, com a inesperada publicação de um decreto redigido no Dasp e versando sobre tarifas, assunto privativo do Ministério da Viação. O Decreto se processara à revelia do Ministro. E este prontamente respondeu com o pedido de demissão, que só lhe foi negado porque o Sr. Getúlio Vargas parecia ter

mudado de tática, impressionado com a reação da imprensa. Em menos de uma semana, arrependeu-se da recusa. E remetia ao Ministro o decreto sobre tarifas, que devia ser por êle referendado. Isto representava um árdil para que o Ministro renovasse o pedido de demissão, que seria imediatamente aceito. No mesmo dia, o meu velho amigo, Ministro João Alberto, afirmava ao Dr. Eurico Sousa Leão que o General Mendonça Lima estava demissionário. Falhou êsse golpe do Sr. Getúlio Vargas, em virtude de providencial aviso do Dr. Souza Leão, aviso êste que levou o General Eurico Dutra a solicitar ao Ministro Mendonça Lima que se mantivesse de qualquer forma em seu pósto em benefício da causa comum.

Empenhado no cumprimento da palavra do Exército, o General Góes Monteiro havia afirmado que se demitiria da pasta, para tomar atitude, caso o Sr. Getúlio Vargas convocasse a Constituinte, protelando para mais tarde a eleição presidencial.

Sabedor da palavra do General Góes, incumbiu-me o General Mendonça Lima de procurá-lo, para dizer-lhe que, ao demitir-se, solicitasse também a sua demissão em caráter irrevogável, de vez que acompanharia o Exército em qualquer circunstância.

A indústria, que o Sr. Getúlio Vargas agora defende, não foi estranha às manobras do ex-ditador nessa fase: mandou mesmo um emissário ao General Mendonça Lima para dizer-lhe que S. Ex.^a estava no mundo da lua, pois a candidatura do General Dutra já se achava praticamente afastada com a vitória do Sr. Getúlio Vargas, através da mera convocação da Constituinte, pleiteada pelos queremistas e comunistas. Não preciso dizer que o emissário foi imediatamente repellido. Não obstante êsse fracasso, tornei a encontrá-lo, no dia seguinte, no Gabinete do Ministro da Guerra, e julguei acertado alertar o General Góes Monteiro sobre a estranha missão que procurara na véspera o Ministro da Viação.

O "Diário Carioca", nessa fase dramática, através das denúncias do jornalista J. E. de Macedo Soares, que soube interpretar todos os sombrios movimentos do "queremismo", prestou ao General Eurico Dutra um inestimável serviço. O castigo do ex-ditador, que agora se apresenta com o seu manto furtaçor de democrata, não se fez esperar. Um capanga de sua guarda

pessoal agrediu o jornalista destemido no ponto mais movimentado da cidade. Ao concluir o inquérito, o Ministro João Alberto, para definir até onde iam seus poderes para punir o crime, declarava aos jornais, que acompanhara o criminoso até os portões do Palácio Guanabara, pois que ali não poderia entrar.

Segundo informações idôneas, chegadas ac nosso conhecimento, a agressão do jornalista Macedo Soares devia ser imediatamente seguida pela punição de outras pessoas, caídas no desagrado do ditador.

A 16 de setembro o Ex-Ministro da Justiça, Dr. Antunes Maciel, amigo do General Eurico Dutra, denunciava a S. Ex.^a os passos do Sr. Getúlio Vargas — ou para permanecer no poder ou lançar outro candidato, que se destinaria a afastar o nome do seu ex-Ministro da Guerra. A resposta do General Eurico Dutra foi esta: "Estou acompanhando o doutor Getúlio com o dedo no gatilho. Ele não me apanhará de surpresa". (*Palmas na galeria*). Um detalhe não deve ser esquecido, em relação ao testemunho do doutor Antunes Maciel. O ilustre homem público, uma das reservas da dignidade de nossa Pátria, teve a sua liberdade ameaçada, nos tempos da ditadura, quando o Sr. Getúlio Vargas interessado em afastar-lhe a vigilância democrática, pretendeu exilá-lo do país. Essa medida arbitrária só não foi cumprida porque a ela se opôs, com energia e desassombro, o General Eurico Dutra, então Ministro da Guerra.

No auge da campanha queremista, circularam insistentemente os rumores de que a fonte principal da propaganda era o Ministério do Trabalho. Procurado pelo General Dutra, o Ministro Marcondes Filho ouviu-lhe a declaração de que jamais pediria para ser candidato, mas que, lançado seu nome, não recuaría na luta política, apresentando-se às urnas, mesmo que fôsse apenas com a companhia de seu ajudante de ordens. Interpelado sobre a origem do financiamento da campanha queremista, o Sr. Marcondes Filho prestou uma informação que os fatos vieram confirmar: não saía de seu Ministério o dinheiro que era queimado na fogueira da propaganda do Sr. Getúlio Vargas. E acrescentou que o General Eurico Dutra agia muito bem em fazer frente às manobras do Chefe do Governo.

E mais: êle e seus amigos lhe sufragariam o nome. As palavras do Ministro Marcondes Filho, não constituiram

sagrado. Nesse dia, o Ministro do Trabalho caiu no desagrado do ditador. Este episódio, que ainda não foi contado, basta para exaltar o nome do eminente senador paulista, a quem o Sr. Getúlio Vargas, não me parece ver com bons olhos.

No dia 25 de setembro, o doutor Enefredo Valadares foi chamado ao Rio para trair o General Dutra. Sua recusa foi respondida com uma ameaça de demissão. No dia seguinte, perturbado pela confusão reinante e pelas instruções que o Guanabara lhe transmitira, o saudoso Interventor Fernando Costa aconselhava o General Eurico Dutra a não ir a São Paulo. A resposta do ex-Ministro da Guerra não deixava dúvidas sobre a firmeza de ânimo com que se comportava: iria de qualquer maneira. De comum acordo com o General Góes Monteiro, várias providências acauteladoras foram tomadas: alguns corpos entraram imediatamente em prontidão. Alarmado pela rapidez das providências, o Senhor Getúlio Vargas telefonou para o Interventor Fernando Costa, recomendando-lhe que recebesse o General Dutra com manifestações de apreço. Não é preciso acrescentar que essa ordem ditada pelo medo, recebera uma contra-ordem, ditada pela vontade de agarrar-se ao poder: por isso, enquanto o Interventor Fernando Costa recebia festivamente o candidato do P. S. D., os elementos quememistas sabotavam as manifestações que o Palácio ordenara.

Não posso deixar de louvar, nesta oportunidade, a figura eminente do Embaixador Macedo Soares, cuja desassomburada energia, numa elevada demonstração de altivez e nobreza de sentimentos, profundamente me impressionou. S. Ex.^a no momento em que o Sr. Getúlio Vargas traía, tomava a iniciativa de recomendar a seus amigos paulistas que dessem irrestrito apoio à causa do General Eurico Dutra. E mais: dava-lhe a hospedagem e vinha para a praça pública colocar-se a seu lado, num discurso memorável.

O embarque do General Dutra para S. Paulo podia ser interpretado como uma antevisão de derrota: ninguém queria comparecer, espavorido com as ameaças do quememismo. Dos Ministros apenas dois compareceram: os Generais Góes Monteiro e Mendonça Lima. Da comitiva muita gente deu parte de doente para não seguir. (Riso). E o General Eurico Dutra, Sr.

Presidente, era o candidato apoiado pelo Sr. Getúlio Vargas!!!

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não seria melhor, na reconstituição histórica que V. Ex.^a está fazendo, que os nomes viessem à tona, inclusive os dos emissários?

O SR. VICTORINO FREIRE — Naturalmente terão de vir à tona. (Riso)

O Sr. Getúlio Vargas deu-me ordem para que respondesse a cada uma de suas agressões. E' o que estou fazendo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O trabalho em que V. Ex.^a está empenhado é bastante interessante para a história do País, sobretudo quanto a esse torvo período da vida nacional.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Ex.^a (Continuando a leitura)

Dêse momento em diante, os acontecimentos se precipitaram. As proclamações políticas, com archotes e estandartes, rumaram, dentro da noite, na direção do Guanabara. Quememistas e comunistas davam-se as mãos em torno do Sr. Getúlio Vargas. E o dinheiro continuava a correr, semeando retratos e cartazes, enquanto a Nação, confiante na palavra dos militares, não esmorecia na campanha política das eleições. Os correligionários do Brigadeiro Eduardo Gomes compreenderam que não era o General Dutra que estava ameaçado: era o país que se achava na iminência de cair nas mãos do Sr. Getúlio Vargas por outros "curtos" quinze anos.

Não obstante a reação natural das elites do país, o ditador continuava a mergulhar na conspiração, crente de que, ao contrário do que lhe fôra advertido pelo Ministro João Alberto, encontraria apoio para um novo golpe contra a democracia em sua Pátria. Em Palácio, àqueles que, privando de sua intimidade, se arriscavam a fazer ponderações, o Sr. Getúlio Vargas dava as costas e afastava-se, de rosto carrancudo. O receio de sair de Palácio tomava, em S. Ex.^a, o aspecto mórbido de uma psicose. E S. Ex.^a deu, nesse instante, uma demonstração de que perdera a serenidade e o aprumo, quando empolgado por um golpe de espanto, nomeou para a Chefia de Polícia seu protetor mais graduado: o Sr. Benjamim Vargas. Esta nomeação equivalia ao desespero do jogador que atira o baralho na mesa — e o ex-ditador, quando lhe caiu sobre a cabeça a

tempestade dos ventos que semeara, procurou explicá-la como uma indicação do Ministro João Alberto. Mesmo na undécima hora de seu mando, S. Excia. não perdia, assim, o velho hábito de atirar a outrem a responsabilidade de suas atitudes. O Ministro João Alberto, em cuja palavra se pode confiar, nega que haja alvitrado o nome do Sr. Benjamim Vargas para a Chefia de Polícia. Prefiro aceitar o depoimento do eminente Presidente da Câmara Municipal a acreditar na versão do Senador Getúlio Vargas.

A Nação esperava por essa demonstração do caráter do Sr. Getúlio Vargas para apeá-lo do poder. E o homem que, numa tirada comum de sua demagogia, tinha afirmado que a sua vida respondia por suas decisões, saiu de Palácio sem que um único tiro se houvesse deflagrado para afastá-lo do Governo! Deixou o poder sob a silenciosa ameaça das armas. E ficou ao país esta prova de que o movimento em seu favor não passava de uma campanha de encomenda, sem qualquer raiz na alma popular: S. Ex.^a, tângido de Palácio, não contou com uma voz ou um homem para o defender! Mais tarde, quando aderiu outra vez à causa do General Eurico Dutra, o fez apenas com a intenção de que fosse mais clemente o julgamento de seu passado. E agora, diante do silêncio em que a piedade lhe envolveu os erros e os crimes contra o país, o Sr. Getúlio Vargas julga de bom alvitre transformar-se numa voz a serviço da acusação mais violenta, como se tudo isso que aí está não fossem as malditas cinzas do incêndio que S. Ex.^a ateou quando protegeu os nababos e enganou os pobres, quando roubou a liberdade de seus adversários e permitiu que uma falsa prosperidade urbana tornasse desertos os campos nas grandes áreas rurais. (*Muito bem*)

Foi S. Ex.^a quem instalou no país, com a vastidão criminosa de um programa nacional, a escola dos especuladores. Ninguém se quer contentar mais com os lucros lícitos. A escola do câmbio negro foi S. Ex.^a quem a inaugurou. A falta de punição para os miseráveis aproveitadores da guerra é obra de sua pessoa, que foi conivente com ela. A falcatrua, em seu governo, foi sinônimo de defesa. A falta de cumprimento da palavra empenhada valia como sinônimo de despistamento. Em quinze anos de governo, Sua Excelência não fez apenas corromper a economia nacional: tentou corrom-

per principalmente a consciência dos brasileiros. Torna-se necessário que uma nova campanha de dignidade seja desdobrada, para corrigir-se o treinamento de tantas imoralidades sem punição que se processaram nos longos anos do governo ditatorial. Se há câmbio negro — não foi o governo do General Dutra que o ensinou aos maus brasileiros. Foi o Sr. Getúlio Vargas, que permitiu, inclusive, para defender parentes, que ficasse sem punição o contrabando de pneumáticos em nossas fronteiras. Apesar de tão demorada escravidão, o país pôde conservar reservas de altivez e coragem cívica, com as quais estabeleceu os alicerces da ressurreição democrática que agora se processa. Contra a vontade de S. Ex.^a o Brasil continua a sua predestinação histórica. Perturbada em sua evolução democrática pelo governo do Sr. Getúlio Vargas, a Nação reentrou no roteiro de seu futuro, que foi traçado e aberto pelas tradições mais recuadas de nossa história política. Pode o Sr. Getúlio Vargas tentar solapar a estrutura da democracia brasileira com as pancadas surdas de seus panfletos parlamentares. S. Ex.^a conseguirá apenas afundar nas areias movediças de injúrias inconsistentes, que serão repelidas pelo fiel relato dos crimes que agazalhou na convivência oficial de sua administração. (*Palmas nas galerias.*)

Felizmente as recentes manobras de S. Ex.^a, para utilizar-se de uma das expressões de seu último discurso, não passam de tiros pela culatra. A correria dos Bancos, desencadeada por seus comparsas na praça de S. Paulo, foi imediatamente reprimida, por ação enérgica do governo. E devo esclarecer que os estabelecimentos de crédito que se acham em situação embaraçosa, sofrem tal conjuntura como decorrência da circunstância de haverem aberto o cofre de suas reservas às imposições do Sr. Getúlio Vargas durante a campanha queremista. O Governo atual não pode responsabilizar-se por tais assaltos das arcas alheias. E' essa a origem real do pânico que se procurou desencadear, numa ação combinada com a oração subversiva de S. Ex.^a nesta Casa.

Não posso deixar sem reparo as venenosas referências do Sr. Getúlio Vargas ao problema do petróleo em nosso país. Suas alusões visam atingir a pessoa, por todos os títulos honrada e eminente, do General Juarez Távora. Julgo da minha obrigação repelir enérgicamente, nesta oportuni-

dade, as referências injuriosas do ex-ditador ao ilustre militar. Tendo servido como oficial de Gabinete no Ministério do bravo e culto soldado, posso responder aqui por sua honorabilidade. E sei perfeitamente que toda a sua existência é uma lição de civismo, probidade, competência e amor à sua terra.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Muito bem.

O SR. VICTORINO FREIRE (*Lendo*) — Não se lhe aplicam as suspeitas que o Senador gaúcho tentou atirar a seu nome, porque o Brasil conhece a leviandade do acusador e as glórias do acusado. (*Muito bem.*)

Quero deixar bem claro, para evitar a exploração tendenciosa dos gazeteiros que o Sr. Getúlio Vargas colocou a seu soldo, que as minhas alusões à Indústria, neste discurso, não se referem às atividades daquêles que elevam o parque industrial do Brasil, honradamente servindo, dentro da ordem e da lei, ao programa de ressurreição nacional que o Presidente da República está empreendendo. Refiro-me, isto sim, aos saudosistas dos lucros extraordinários, que procuram cercear a atuação do General Eurico Dutra, criando os mil e um embaraços que se prestam à demagogia do Senador Getúlio Vargas. Aproveito a ocasião para revidar o labeu que Sua Excelência lançou aos industriais honestos e laboriosos quando afirmou que a proibição da exportação de tecidos constituía manobra dos industriais que, tendo feito contratos com o exterior a preços baixos e havendo subido o algodão, obtiveram do governo aquela proibição, para, desonestamente, fugirem ao cumprimento dos contratos. A verdade é que o ato do Presidente Eurico Dutra, para garantir o consumo interno de tecidos, sofreu rudes críticas dos industriais que são agora acoimados de ladrões pelo Senador Getúlio Vargas!

Nenhum documento mais expressivo de apóio à política atual do governo eu poderia citar, como comprovação do acerto das medidas patrióticas que estão sendo adotadas em favor da indústria, do que a palavra da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, da Sociedade Rural Brasileira, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio de São Paulo, da Federação das Indústrias de São Paulo, do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo, da União dos

Lavradores de Algodão, da Bolsa de Cereais de São Paulo e do Sindicato dos Maquinistas de Algodão, palavra essa que foi transmitida, a 7 do corrente, no seguinte telegrama ao Presidente Eurico Dutra:

“No momento em que Governo Vossência sofre rudes e injustos ataques do maior responsável grave situação econômico-financeira de que trata memorial entregue Vossência dia seis junto, signatários êsse memorial, pelas classes que representam, em reunião ordinária deliberaram unanimemente manifestar sua confiança ação serena patriótica Vossência na solução problemas apresentados, ao mesmo tempo que desautoram qualquer exploração que se pretenda fazer em tôrno sua atitude que, como sempre, visa levar aos poderes públicos a colaboração de sua experiência”.

O Sr. *Arthur Santos* — V. Excia. pode dar-me uma informação? (*Assentimento do orador*) Do telegrama são signatárias essas associações?

O SR. VICTORINO FREIRE — Sim dêsse telegrama são signatárias essas associações de classe.

(*Lendo*) Considero essa palavra de São Paulo a mais esmagadora resposta que se poderia antepor às acusações do Senador Getúlio Vargas em seu último discurso. Mas ainda preciso lembrar ao país, no apanhado geral dos erros da Ditadura, alguns dos escândalos que tiveram como núcleo de ação o Instituto dos Comerciantes, segundo o depoimento do seu atual Presidente ao Chefe da Nação, de que destaco o seguinte trecho:

“Em seu último discurso, o Senador Getúlio Vargas fala em câmbio negro de financiamento. Creio que o ex-ditador quer referir-se a uma prática adotada em seu governo, pois que o câmbio negro do financiamento campeou neste Instituto, onde, via de regra, os financiamentos só eram concedidos através da influência da “entourage” do ex-ditador, mediante gordas comissões. Por tais desonestidades não são responsáveis os funcionários do Instituto dos Comerciantes. Na presidência do Sr. Nelson Fernandes, hoje líder do partido do Sr. Getúlio Vargas em São Paulo, processaram-se transações escandalosas, lesivas aos cofres públicos. Cito um exemplo, para ilustrar o que eram os crimes do governo passado. Um terreno adquirido por duzentos contos, por um sobrinho do ditador, foi vendi-

do, meses depois, a este Instituto, por cinco mil quinhentos e noventa contos! E o aqodamento para que fôsse paga a importância da operação, sem obediência às prescrições legais, foi de tal ordem que ate hoje o processo se encontra em diligência, porquanto seus limites não estão bem definidos.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Esse fato foi denunciado, na época, pela "A Notícia".

O SR. VICTORINO FREIRE — E' verdade.

(Lendo) O Sr. Getúlio Vargas tomou conhecimento do caso. De que forma puniu os responsáveis? Eis a resposta: mandou proceder a uma sindicância e o processo ficou como estava. Era por tais exemplos que no govêrno do Sr. Getúlio Vargas se estimulava a desonestidade. Existe no processo um parecer do íntegro Procurador Themistocles Cavalcanti, que não deixa dúvidas a respeito do escândalo. Tudo foi feito em 15 dias. Três avaliações se procederam: a primeira, de 600 mil cruzeiros; a segunda, de um milhão e pouco, e a terceira, de cinco milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros. Estranha o Procurador, em seu parecer, que as avaliações fôsem feitas por peritos não pertencentes aos quadros do Instituto, e argumenta que se "a administração não confia nos seus técnicos, tornam-se estes desnecessários".

E acrescenta o Procurador que "sendo parte dos terrenos de marinha, não se cogitou de regularizar a sua transferência, afirmando ainda que esta circunstância é de tamanha gravidade que poderia invalidar a alienação, pelo menos da parte foreira do imóvel em questão". Havia necessidade de andar depressa e, por isto, no final da escritura, se denuncia a irregularidade quando se diz, a fôlha 80, que foi compreendida na venda a parte foreira, cuja legalização se está processando no Domínio da União.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Ainda não estava aforado?

O SR. VICTORINO FREIRE (Lendo)

Agora acrescento eu: era dessa forma, Sr. Presidente que o nobre Senador gaúcho distribuía aos pobres o dinheiro do País. Somente nesta transação, indicada pelo Presidente do Instituto dos Comerciaários, o rombo programado subia a cinco mil trezentos e noventa contos!

Preciso advertir ao Senador Getúlio Vargas de que não responderei ataques de sua imprensa. Por êles responderá S. Ex.^a nesta mesma tribuna, à medida que contra meu nome se levantar a voz encomendada de seus apaniguados. A cada agressão — responderei com novas revelações dos crimes da Ditadura. Caberá assim ao nobre Representante gaúcho a incumbência de não permitir que eu abandone esta tribuna, que o Maranhão me conferiu para servir ao Brasil.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — É pena que V. Ex.^a não se comprometa a denunciá-los, ainda que não seja a isso chamado. (Riso)

O SR. VICTORINO FREIRE — Vou pensar; depois direi ... (Riso). Estou muito fatigado e V. Ex.^a sabe, não tenho os técnicos de que dispõe o Sr. Getúlio Vargas ... (Riso)

(Lendo) — Talvez com o propósito de emprestar autenticidade a seu fardão acadêmico, mesmo em orações políticas, o Senador Getúlio Vargas, em seu último discurso, referiu-se a Balzac e a Horácio, em citações que foram aproveitadas com evidente exagero. De Balzac lembrou o nobre Senador o episódio da pele mágica de "La Peau de Chagrin".

Medita o Senador Getúlio Vargas na vida e na obra do romancista da Comédia Humana e encontrará para si mesmo, guardadas as necessárias proporções, uma excelente comparação. Através da leitura da obra balzaquiana, colhe-se a impressão de que o grande romancista entendia largamente de finanças. Mas sua biografia nos adverte de que todas as vezes em que se envolveu num negócio. — saiu invariavelmente endividado ou falido. (Risos). E' êsse, precisamente, o caso do Senador Getúlio Vargas. Uma leitura apressada de seu discurso nos leva a crer que S. Ex.^a conhece as estatísticas e os problemas financeiros que discute. Mas a sua biografia nos mostra que S. Ex.^a, como Ministro da Fazenda ou como Presidente da República, invariavelmente arrastou para o descalabro as finanças que dependeram ou de sua ciência ou de seu amor ao Brasil. (Risos).

Quanto a Horácio, foi S. Ex.^a buscar-lhe ao final do livro terceiro das *Odes* uma forma que se ajustasse à sua vaidade, a propósito da usina de Volta Redonda. Presto-lhe a mi-

nha homenagem aos seus conhecimentos das boas letras clássicas, lembrando-lhe aqui uma fábula que Horácio contou numa das "Epístolas".

Houve um homem, natural de Argos, que julgava ouvir, num teatro imaginário, extraordinárias representações de grandes peças antigas. Seus amigos, a custa de muito esforço, conseguiram curá-lo de tais alucinações. Ao sentir-se bom, o homem disse aos amigos: "Vós me matastes, porque me privastes do único prazer de minha vida. (Risos).

No dia em que os amigos do Senador Getúlio Vargas o convencerem de que Sua Ex.^a não pode ser mais o ditador do Brasil, S. Ex.^a, ao tomar contacto da realidade que o cerca, terá para seus intimos a mesma palavra de desalento da personagem de Horácio. (Risos).

Em seus ataques ao governo do Presidente Eurico Dutra, o Senador Getúlio Vargas, quando não apresenta increpações levianas ou capciosas, faz afirmações vagas e imprecisas, deixando no ar insinuações que põem em dúvida a honorabilidade do Chefe da Nação, porque S. Ex.^a, em suas críticas, envolve a pessoa do General Dutra, que é o responsável pela política administrativa da República. Devo dizer ao nobre representante gaúcho que a única vez que, no governo do Sr. Getúlio Vargas, houve punição de alguém por negociações dolosas ao patrimônio nacional, isto se passou no Ministério da Guerra, quando o General Eurico Dutra apreendeu o dinheiro e puniu os responsáveis pelo famoso escândalo do Cobre. Os demais inqueritos, em que se apurou a culpabilidade de muita gente, foram acobertados pelo silêncio das gavetas palacianas, por ordem do Sr. Getúlio Vargas.

Mas hoje, Sr. Presidente, é bem diverso o ambiente. Quem souber de uma desonestidade, pode denunciá-la, que o culpado será castigado!

Falta ao Sr. Getúlio Vargas a indispensável credencial de um passado sem máculas para lançar a dúvida sobre a honestidade alheia. Saiba o Senado que somente a Guarda Pessoal do Sr. Getúlio Vargas custava aos cofres públicos, por mês, esta ba-catela: três milhões de cruzeiros, que eram retirados da verba secreta da polícia! Essa guarda não foi criada por Decreto. Nem havia dotação orçamentária para pagá-la. Nem se

prestava conta de seus gastos fabulosos. Isto é ou não improbidade? O povo estava ou não estava sendo roubado, para que um corpo de parasitas vivesse nababescamente à tripa fórra?

Pergunte o Senado ao atual Chefe de Polícia, o ilustre General Lima Câmara, se o Sr. Presidente da República tem algum guarda costas e se já mandou fazer qualquer pagamento pela verba secreta.

O Sr. Ferreira de Souza — Parece que a guarda pessoal do Sr. Getúlio Vargas custava mais à Nação do que a manutenção do Senado da República!

O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeitamente, mais do que o Senado. Esta Casa do Congresso custava apenas um milhão e pouco de cruzeiros, ao passo que a guarda pessoal do ditador consumia três milhões!

O Sr. Ferreira de Souza — Existia essa guarda ao tempo do Coronel Alcides Etchegoyen?

O SR. VICTORINO FREIRE — Existia.

O Sr. Ferreira de Souza — Não terá sido a causa da demissão daquela autoridade?

O SR. VICTORINO FREIRE — Penso que sim, mas só afirmo o que tenho certeza.

O Sr. Hamilton Nogueira — Seria interessante que V. Ex.^a continuasse nessa pesquisa histórica, de tão grande importância.

O Sr. Filinto Müller — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — A guarda pessoal teve existência em 1933, logo após o golpe integralista. Era eu o Chefe de Polícia naquela ocasião. Por isso mesmo, pedi licença para interromper o discurso de V. Ex.^a A guarda a que V. Ex.^a alude foi criada por determinação do próprio Presidente da República de então, Sr. Getúlio Vargas. Por se tratar de assunto de garantia pessoal, pareceu-me conveniente não intervir na sua composição. Devo informar a V. Ex.^a, todavia, que, inicialmente, se pagava a essa guarda 50 mil cruzeiros mensais.

O SR. VICTORINO FREIRE — Realmente, ao tempo de V. Ex.^a na Chefia de Polícia, a guarda era ape-

nas de 15 homens. Mas, depois, chegou a 800!...

O Sr. Filinto Müller — Tive notícia do fato. Desejo frizar, porém, não ter V. Ex.^a esclarecido que, na época em que eu era Chefe de Polícia, se pagava apenas 50 mil cruzeiros à guarda pessoal do Chefe da Nação. Dissorram-me que, mais tarde, essa despesa atingiu a 3 milhões de cruzeiros. Como o Sr. Senador Ferreira de Souza perguntou se a guarda existia na gestão do Coronel Alcides Etchgoyen, cumpre-me responder afirmativamente, acrescentando que ela perdurou ao tempo dos Coroneis Nelson de Melo e João Alberto.

O Sr. Artur Santos — O que importa saber é que existiu no governo do Sr. Getúlio Vargas e que custava à Nação 3 milhões de cruzeiros mensais.

O SR. VICTORINO FREIRE — E que foi o General Eurico Dutra quem a dissolveu.

O Sr. Filinto Müller — Porque não quis guarda pessoal.

O SR. VICTORINO FREIRE — Essa guarda custava mais caro do que os "granadeiros da parada" do General Góes.

O Sr. Georgino Avelino — Os "granadeiros" do General Góes não custavam um centil sequer à Nação.

O SR. VICTORINO FREIRE — Referia-me ao Batalhão de Guardas, unidade de elite, criada pelo Sr. General Góes Monteiro. Quando essa corporação desfilara nas paradas, dizia-se: "Ali vêm os granadeiros do General Góes".

O Sr. Filinto Müller — Perdõe o nobre orador a interrupção, mas, repito, S. Ex.^a não havia esclarecido bem em que época se gastavam 3 milhões de cruzeiros com a guarda pessoal do Presidente da República.

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.^a fez bem em apartear-me, porque elucidou o assunto. O Presidente Eurico Dutra, realmente, não quis guarda pessoal.

O Sr. Ferreira de Souza — Aludi ao Coronel Alcides Etchgoyen porque, naquela ocasião, não havia liberdade de imprensa e ninguém sabia de coisa alguma. Segundo notícias que circulavam pela Cidade, aquêle militar havia pedido demissão do cargo de Chefe de Polícia porque exigira do Sr. Benjamin Vargas os recibos re-

lativos às despesas com a guarda pessoal do ditador.

O Sr. Filinto Müller — No período administrativo do Coronel Alcides Etchgoyen o pagamento feito à guarda pessoal se elevou, mas devo informar à Casa que existem recibos de tôdas as quantias entregues para custeio da guarda pessoal, em todos os tempos de sua existência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Se o Sr. Getúlio Vargas continuasse no poder, a guarda, hoje, seria uma Divisão. (Riso)

(Lendo)

Ainda está para ser escrita a acidentada história da guarda pessoal do Sr. Getúlio Vargas. Quando S. Exa. comparecia a uma solenidade, seus capangas se dissimulavam entre o povo para velar-lhe a vida. Seus guardas-costas, acobertados pela indulgência do chefe, tornavam-se de uma insolência verdadeiramente irritante. Até Ministros sofriam a humilhação de serem empurrados pela guarda pessoal do Ditador. Vários incidentes se verificaram, por esse motivo, por ocasião das visitas do Sr. Getúlio Vargas a estabelecimentos militares. O presidente Dutra jamais necessitou de capangas para se proteger. S. Exa. tem sido visto na cidade sem que haja esbirros para cercá-lo. E isto porque o chefe do Governo não protege os inimigos do povo nem sonha a liberdade que a Constituição nos assegura. (Muito bem).

Aqui mesmo nesta Casa o Sr. Getúlio Vargas não se despoja de sua guarda gregoriana. (Riso). E quando fala S. Exa., para fazer ataques ao Governo, o Senado se povoa de caras estranhas, que ainda não se cansaram dos pregões anacrônicos do "queremos Getúlio".

A última vez, tivemos de protestar com veemência contra a coação moral que se estabeleceu aqui dentro. O eco das increpações audaciosas do Sr. Getúlio Vargas era o rumor ensaiado das galerias.

O País está precisando da pena de outro Euclides da Cunha para descrever, com justeza de palavras e fidelidade histórica, o novo bando de peregrinos fanatizados que acompanha Antonio Conselheiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a mesa e vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas do plenário ao Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) procede a leitura do seguinte parecer, que vai a imprimir.

PARECER

N.º 121 — de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 1, de 1947, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Relator: Sr. Arthur Santos.

O Projeto sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal volta à esta Comissão para tomar conhecimento das emendas oferecidas em 2.ª discussão.

Essas emendas em número de 19 foram cuidadosamente examinadas na forma seguinte:

Emenda n.º 1

A emenda n.º 1, renova a controvérsia aberta na Comissão e no Plenário, sobre o preceito referente ao conhecimento do veto oposto pelo Prefeito às resoluções da Câmara dos Vereadores.

A Comissão já se pronunciou, pelo voto da maioria de seus membros, pela inconstitucionalidade do projeto primitivo quando dispunha caber ao Senado decidir do veto, oposto pelo Prefeito, às resoluções da Câmara dos Vereadores.

O parecer da Comissão decorre do imperativo constitucional consubstanciado no artigo 26 da Constituição Federal.

A organização do Distrito Federal há de fazer-se por Lei Federal, mas respeitada a condição da existência de uma Câmara, eleita pelo povo, com funções legislativas.

Não vale reabrir a discussão sobre o assunto.

A ampla autonomia legislativa do Distrito Federal resulta inequivocamente da Lei constitucional e não pode ser ilidida ou restringida por lei ordinária.

Ora, a iniciativa dos projetos de lei, a sua elaboração propriamente dita, na Câmara correspondente, e principalmente, a facilidade de conhecer do veto oposto às suas próprias decisões, são todas elas, funções legislativas.

O próprio veto, em si mesmo, é também uma função legislativa do poder executivo, coopartípe e colaborador na fatura da lei. É impossível negar que, a faculdade de decidir em última instância, quando conhece das razões opostas pelo órgão executivo às suas decisões, é uma função legislativa, quicá, a mais alta, e a mais importante de todas elas.

Pelo exposto, a Comissão reiterando o seu pronunciamento anterior, acolhe a emenda número 1 que devolve o conhecimento do veto do Prefeito à própria Câmara dos Vereadores.

EMENDA N.º 2

A emenda n.º 2 dispõe sobre a divisão do Distrito Federal em 16 distritos, até que a lei prescreva de modo diferente.

Não é outra a redação do art. 45 do vencido.

Está pois, prejudicada a emenda.

EMENDA N.º 3

E, outra vez, a questão do veto.

O nobre Senador Attilio Vivacqua e outros, pela emenda n.º 3, propõem a antiga fórmula do projeto Ivo d'Aquino, contra a qual se manifestou, por maioria de votos, esta Comissão.

Aceita a emenda, ficaria alterada, em parte, a redação da emenda Mello Vianna, acolhida pelo Senado, depois da impugnação de muitos Senhores Senadores.

Está igualmente prejudicada, por haver sido aprovada, por maioria de votos, a emenda n.º 1.

EMENDA N.º 4

O seu objetivo é incluir os membros do Ministério Público que, por substituição, tiverem exercício na justiça eleitoral do Distrito Federal, entre os inelegíveis para a Câmara dos Vereadores, até três meses depois de haverem deixado essas funções.

Merece apóio a sugestão.

EMENDA N.º 5

O nobre Senador João Villasbóas deseja que, entre as proibições impos-

tas aos Vereadores, conste as denão poderem celebrar contrato ou exercer cargo de direção, gestão superintendência em empresa concessionária de serviço público ou subvencionada pela União, ou que destas gozem de isenção ou favores, bem como de patrocinar causas contra a União.

É aceitável a emenda, pelas providências que sugere.

EMENDA N.º 6

O Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946 omitiu os professores do Curso Secundário substitutos interinos, ao prescrever a inscrição *ex-officio* para o concurso a que se deveriam submeter os interinos e todos os demais docentes ainda não estáveis ou efetivos.

A emenda manda estender a eles, em igualdade de condições com os interinos e para o mesmo fim, a faculdade de prestação de concurso.

Não me parece merecedora de repulsa a providência alvitrada.

EMENDA N.º 7

Sob o fundamento de que os artigos 32 a 38 do projeto repetem normas da Constituição Federal, a emenda propõe a supressão desses dispositivos.

Na verdade os incisos citados, do Título II do projeto — Dos funcionários públicos — consagram preceitos da lei fundamental.

O exemplo, porém, não é inédito.

Há, na presente lei, outros dispositivos que são idênticos a tantos da Constituição. O próprio Estatuto dos funcionários públicos incorreu nessa repetição.

As constituições estaduais, por sua vez renovam expressões e textos da Constituição Federal.

Mas, em muitos casos, como na espécie, essa repetição é aconselhável, como norma geral que deve ser proclamada, quando se procura disciplinar a matéria na legislação ordinária regulamentar ou complementar.

EMENDA N.º 8

O art. 43 do projeto dispõe que as obras e serviços da Prefeitura que não forem executadas pela própria administração e o fornecimento de

materiais e artigos destinados à Municipalidade, serão contratados ou adquiridos por concorrência, pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

O preceito consagra princípio de alta moralidade administrativa, acolhido pela Comissão, como sua própria emenda, quando sugerido pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Não é, pois de aceitar a emenda que propõe a sua supressão sob o fundamento de que o assunto escapa ao âmbito da lei orgânica.

EMENDA N.º 9

É uma corrigenda ao art. 42 do projeto, dando-lhe melhor redação e fixando prazo mais justo para a vigência das leis, decretos e regulamentos.

Esta emenda está prejudicada, em face de explicação pessoal apresentada à Comissão pelo seu ilustre autor, Senador Ferreira de Souza.

EMENDA N.º 10

O projeto equiparou os vencimentos dos ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos dos Desembargadores do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Da tribuna, em longo discurso, o nosso ilustre colega, Senador Ferreira de Souza, impugnou esse critério.

A emenda n.º 10 de sua autoria, prescreve que os vencimentos dos ministros do Tribunal de Contas não serão nunca inferiores aos dos secretários do Prefeito do Distrito Federal, sob qualquer título.

A emenda parece-me aceitável, desde que o padrão desses vencimentos seja o dos secretários gerais e não o dos secretários do Prefeito, como está redigida. Para tanto, propõe a Comissão uma sub-emenda, sob o número 1, no final do presente parecer.

EMENDA N.º 11

Ao art. 49 referente aos pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal, em virtude da sentença judicial, o Senador Ferreira de Souza propõe que seja acrescentado um parágrafo ordenando que do orçamento municipal, em cada ano, seja reservada uma verba para atender a esses pagamentos.

A providência merece acolhimento.

EMENDA N.º 12

A emenda propõe a supressão do art. 25 n.º XIV que dá ao Prefeito a representação do Distrito Federal, era juízo, por intermédio do Procuradores e Advogados da Fazenda do Distrito Federal.

Data vênia, a justificação não convence.

EMENDA N.º 13

Dá nova e mais exata redação ao art. 25 n.º VI do projeto e, por isso, é de ser aprovada essa emenda.

EMENDA N.º 14

Pelo art. 2, § 5.º do projeto, o Distrito Federal fica com a competência de cobrar multas por infrações de leis, regulamentos e posturas, bem assim nos demais casos ali estipulados.

A emenda manda suprimir o inciso, sob a increpação de que da tribuna, em longo discurso, o nosso ilustre colega, senador Ferreira de Souza, impugnou esse critério.

A emenda n.º 10 de sua autoria, prescreve que os vencimentos dos ministros do Tribunal de Contas não serão nunca inferiores aos dos secretários do Prefeito do Distrito Federal, sob qualquer título.

A emenda parece-me aceitável, desde que o padrão desses vencimentos seja dos secretários gerais e não o dos secretários do Prefeito, como está redigida. Para tanto, propõe a Comissão uma sub-emenda, sob n.º 1, no final do presente parecer.

EMENDA N.º 15

O artigo 3 declara, com pertinência, qual a competência concorrente do Distrito Federal com a União.

Nem por ser uma regra constitucional, é inoportuna a sua proclamação na lei orgânica do Distrito Federal.

EMENDA N.º 16

A emenda manda excluir o inciso XI do artigo 2 do projeto, por ser competência constitucional e, por isso, redundante.

O assunto foi debatido quando da aceitação da emenda de que resultou o texto. O projeto precisaria ser refuncionado completamente caso vencesse o critério de não repetir qualquer dispositivo, já constante da carta constitucional.

Crítica idêntica mereciam todas as leis orgânicas do Distrito Federal, a partir da primeira.

EMENDA N.º 17

A emenda não altera em substância o projeto, mas dá melhor e mais perfeita redação ao artigo 2, § 7 do projeto.

EMENDA N.º 18

Nem por ser intuitiva, como reconhece o nobre senador Ferreira de Souza, merece repulsa a exigência salutar do artigo 2, § 6.º do projeto.

Pelo contrário.

Data vênia, não é aconselhável a emenda. Mediante sub-emenda, sob n.º 2, no fecho do presente parecer, a Comissão concorda com a supressão da parte final do texto em apreço.

EMENDA N.º 19

O Plenário negou à Câmara dos Vereadores, como prescrevia o projeto inicial, competência para processar e julgar o Prefeito Municipal nos crimes comuns. Manteve, apenas, a sua competência quanto aos crimes de responsabilidade.

A emenda quer retirar da Câmara dos Vereadores também essa faculdade, embora não diga como será processado e julgado o Prefeito Municipal nos crimes de responsabilidade.

A antiga Lei Orgânica do Distrito Federal já constituía a Câmara dos Vereadores em Tribunal de julgamento do Prefeito em crimes dessa natureza.

Câmara formada dos legítimos representantes do povo carioca, com amplas funções de um poder legislativo, não vejo porque negar a essa corporação política a competência que o projeto lhe atribui.

SUB-EMENDAS DA COMISSÃO

N.º 1

A emenda n.º 10:

Onde se diz: "Secretários do Prefeito", diga-se: "Secretários gerais do Distrito Federal".

N.º 2

Emenda n.º 18.

Ao art. 2.º, § 6.º:

Suprima-se *in fine*, depois da palavra "obrigações".

S. C., em 14 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente com restrições — *Arthur Santos*, Relator. — *Augusto Meira* — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*, com restrições. — *Etelvino Lins*. — *Carlos Saboya*.

Compareçam mais os Srs. Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Attilio Vivacqua.
Andrade Ramos.
Walter Franco.
Durval Cruz.
Salgado Filho.
Euclides Vieira.
Pereira Moacir.
Ismar de Góes.
Carlos Saboya.
Alfredo Neves.
Clodomir Cardoso.
Bernardes Filho (13).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Álvaro Adolfo.
Magalhães Barata.
José Neivs.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Tavora.
Novaes Filho.
Apolônio Sales.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Santos Neves.
Sá Tinóco.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (20).

O SR. PRESIDENTE — Há um outro parecer, que vai ser lido. Trata-se da redação final de emenda do Senado à Proposição da Câmara.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

PARECER

N.º 122 — 1947

Redação final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n.º 54, de 1947, que prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 1946.

Artigo único.

Acrescente-se *in fine*:

“com a modificação constante da Lei n.º 36, de 26 de maio de 1947”.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. *Ferreira de Souza*. — *Carlos Saboya*. — *Lucio Corrêa*. — *Augusto Meira*.

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Nenhum dos Srs. Senadores querendo usar da palavra, darei por encerrada a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Vou submeter a votos a matéria.

Os Srs. que aprovam a redação final da emenda do Senado à Proposição da Câmara dos Deputados número 54, de 1947, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de trabalho das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 76, de 1947, do Sr. Alfredo Neves,

solicitando um voto de congratulações com o povo e o Governo francês pelo transcurso da data histórica de 14 de Julho. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 116, de 1947).

Discussão única do Requerimento n.º 77, de 1947, do Sr. Artur Santos,

solicitando um voto de congratulações com o povo paranaense pela promulgação da Carta Política do Estado do Paraná. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 117, de 1947).

Levanta-se a sessão às 16 horas.

81.^a Sessão, em 16 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adaiberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lucio Correia.
Ernesto Dorlles (37).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

PR-O — Em 15 de julho de 1947.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que este Tribunal Superior Eleitoral considerando nulo de pleno direito o registro dos candidatos a Senador e suplência, Euclides Vieira e Caio Simões, resolveu, por maioria de votos, invalidar ditos diplomas expedidos pelo Tribunal Regional de São Paulo.

Oportunamente remeterei a Vossa Excelência a resolução na íntegra.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e aprêço.

Antonio Carlos Lafajette de Andrade, Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

À Sua Excelência o Senhor Senador Nereu Ramos. DD. Presidente do Senado Federal e Vice-Presidente da República.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.^o 123, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.^o 78, de 1947.

E' irrecusável a justiça do voto de congratulações pelo auspicioso acontecimento cívico.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Ferreira de Souza*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Mathias Olympio, orador inscrito.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, ausente, há alguns dias, desta capital, venho encontrar, agravado, no meu regresso o mesmo ambiente de intranquilidade que traz em suspenso o país. Como se tivessem concertado previamente, os partidos políticos atiram-se às portas da Justiça Eleitoral procurando transformá-la, com artifícios e raciocínios bizantinos, em veículo dócil à satisfação de seus desejos privatistas. Inconformados com a solução eleitoral, vêm agora, procurar a vitória que lhe foi adversa nos pleitos eleitorais dos mais livres que já tivemos em nossa história republicana. O espetáculo de tantos postulantes buscando apóio em sutis textos legais, vem despertando no seio do povo indisfarçável mal estar e irritação, prejuízo de uma atitude bem mais grave, qual seja a de descrença nas instituições que acabamos de votar.

Apenas dois anos depois de regressarmos em regime constitucional, e a estabilidade e a segurança das instituições desapareceram. A fúria contra os mandatos populares toma feições de vasta batalha judiciária que traumatiza a Nação — testemunha desolada de demonstração tão mesquinha de desaprêço às suas inequívocas manifestações processadas através de eleições ainda mantidas em suspenso graças a recursos que vão sendo interpostos na medida das conveniências partidárias.

Depois de uma ditadura que se prolongou por quinze longos e tristes anos, nós políticos, estamos concorrendo para o descrédito e a total desmoralização das instituições democráticas recém-criadas. Não nos está preocupando a sua proteção contra as investidas dos inimigos ditatorialistas impenitentes; somos nós próprios, os mais interessados na sua integridade, que as desacreditamos antepondo interesses imediatistas e nem sempre nobres à fidelidade e ao respeito que lhe devemos testemunhar.

Ontem a Casa assistiu surpresa a oração de despedida do nobre senador por São Paulo — Sr. Euclides Vieira. Logo em seguida, o senador Severiano Nunes denuncia manobras no sentido de, a esta altura, arrebatá-lo o mandato. Hoje é tentado o afastamento de outro senador, elei-

to pelo Distrito Federal com votação que lhe é sobremodo honrosa e que bem testemunha a vontade do collegio eleitoral mais esclarecido, na Nação. Tenta-se, seguidamente e obedecendo um plano, contra a integridade do Parlamento e, doloroso é confessar, o golpe é provocado por nós mesmos numa auto-mutilação de prerrogativas que deveríamos, ciosamente, preservar.

Os mandatos, nascidos da vontade soberana do povo, estão sendo despidos da sua intangibilidade inerente e postos por nós mesmos à mercê de decisões de outro poder. Repetem-se, na crônica da Nação, as capitulações do Poder Legislativo que, no passado, chegou a se transformar em simples e dócil apêndice do Executivo onipotente. Se estudarmos as causas do nosso desequilíbrio político e das revoluções que agitaram o organismo nacional nos últimos tempos, encontraremos na ditadura pessoal do Chefe da Nação um dos fatores de responsabilidade mais evidente. Agora, estamos a repetir a história: querem arrebatá-lo do Legislativo características de um dos poderes da União e transferir ao Judiciário o direito de apreciar e em qualquer época, da legitimidade do exercício dos mandatos. Não serão mais as Câmaras que decidirão sobre a intangibilidade de seus membros e ficará letra morta o art. 44 da Constituição que estabelece:

Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos”.

de vez que a Justiça Eleitoral exercera o poder de polícia declarando extinto o mandato de deputado ou senador diplomado e empossado, cujo exercício, — é a própria Constituição que o declara —, é inviolável.

Se vitoriosa fôr a doutrina que ora se apresenta à alta apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, desaparecida está a nossa independência; passaremos a viver sob a supervisão, debaixo da permanente vigilância de outro órgão da soberania nacional e nossas “opiniões, palavras e votos” não mais serão apreciados e julgados pelos nossos pares, mas sujeitos a sentenças partidas de poder que nos é estranho e que, livremente, os apreciará e os julgará

A Constituição, então, estará violada com a nossa complacência. Porque a tanto importa, Sr. Presidente, a ameaça que pesa sobre todos nós com a interpelação do Conselho Nacional do Partido Social Democrático, endereçada à Justiça Eleitoral, indagando de como proceder à substituição dos parlamentares comunistas cujos mandatos considera, *a priori* extintos com a cassação do registro do Partido Comunista do Brasil.

Não compreendo e não aceito a impossibilidade do Parlamento em face de intenção tão manifesta de transferir um de seus direitos fundamentais, qual seja o de apreciar a existência de vaga em seu seio. Onde descobrir a competência da Justiça Eleitoral de entrar no exame da nossa composição? De declarar vagos ou extintos mandatos de parlamentares diplomados e empossados? No meu entender, suas atribuições, fixadas na seção V, capítulo IV, título I, da Constituição, estão enumeradas no artigo 119 e só em uma única hipótese lhes é possível cassar mandatos — quando aprecia casos de inelegibilidade (número VI, art. 119). Os demais casos de cassação ou extinção de mandato vêm mencionados no capítulo II, seção I — “Do Poder Legislativo”.

No regime presidencialista, o exercício de função legislativa se faz por prazos prefixados no próprio texto constitucional (arts. 57 e 60, § 2.º) e os casos de perda de mandato estão, e não poderia ser de outro modo, taxativa e restritivamente enunciados.

Perderá o seu mandato o representante que:

- a) — violar os incisos I e II do artigo 48;
- b) — faltar, sem licença, por mais de seis meses consecutivos;
- c) — seja reputado incompatível com o decôro parlamentar.

No art. 52, ao estabelecer o processo de preenchimento de mandato, *cuja perda ou foi ditada ou declarada pela própria Câmara a que pertence o representante*, encontramos referência à “vaga de deputado ou senador”, de certo oriunda da renúncia ou proveniente de falecimento porque, em toda a Constituição, não deparamos referência ou por onde se conclua meios ou processos outros de perda de mandatos.

Como o texto constitucional não admite vasa emprestam os ilustres exegetas do Partido majoritário aplicação automática e de caráter exten-

sivo a um julgado, para dele concluir pela extinção dos mandatos dos representantes comunistas. E, então, alegam cassado o registro do partido sob cuja legenda se elegeu o representante, cassado fica o mandato porque não se compreende mandato com o desaparecimento da figura do mandante. Vejamos, entretanto, quais as consequências da cassação do registro de um partido político.

O Superior Tribunal Eleitoral as enumerou na Resolução n.º 830, de 25 de junho de 1946.

“Art. 17, parágrafo único — Se julgar provada a denúncia ou a representação, o Tribunal Superior mandará cancelar o registro do partido, *sem prejuízo do processo criminal contra os responsáveis pela prática do crime verificado*”.

Dupla, pois, é a penalidade: cassação do registro ardilosa ou criminosamente obtido e processo crime contra os responsáveis. Onde a *extinção automática* dos mandatos que dizem ser decorrência lógica da decisão? Como tornar extensiva penalidades explicitamente consignadas?

Se o partido foi extinto porque o registro foi obtido por meios ilícitos cabe ao Tribunal processar aqueles que se tornaram passíveis de penas consignadas em lei. Proceder de outro modo é contrariar dispositivo escrito e encher de apreensões os espíritos pelas incertezas em que se encontram. O mandante, Sr. Presidente, não é o partido político, mero veículo de expressão da vontade popular. O povo, sim, é o mandante único e exclusivo tanto assim que assistimos todos os dias, a contradança de representantes desligando-se e ligando-se a partidos sem que sejam compelidos à renúncia de mandato adquirido por intermédio de determinada legenda partidária. A lei eleitoral faculta a coligação de partidos para determinado pleito eleitoral, e, sob tal *legenda provisória* e subsistente apenas para limitado período, são eleitos representantes cujos mandatos se desdobrarão por tempo que transcendem aos interesses imediatos dos partidos coligados. Partidos poderão, espontaneamente, se dissolverem ou serem absorvidos por outras agremiações partidárias, e, nem por isso, se dirá que estão extintos os mandatos dos eleitos sob suas legendas.

Que a esquemática de nossa Constituição repele, vivamente, tal interpretação absurda está à vista e basta-nos ler o que ela nos enuncia:

“Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de Representantes do Povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios”.

A referência ao art. 40 para afirmar “que quem participa da Câmara dos Deputados e do Senado é o Partido e não o Deputado ou Senador tem por fim propositalmente fazer confusão, porque o parágrafo único do citado artigo regula apenas o modo de constituição das comissões das duas Casas do Congresso, nas quais devem figurar proporcionalmente representantes de todos os partidos. O dispositivo nada tem com a perda de mandato de Deputado ou Senador. Disciplina apenas o modo de constituição das comissões.

Se os Deputados representam o povo e não o partido sob cuja bandeira foram eleitos, os Senadores são

“Representantes dos Estados e do Distrito Federal” (art. 60), não mais segundo o sistema de representação proporcional, como os Deputados, mas segundo o princípio majoritário. O Senado Federal exprime a representação política dos Estados e do Distrito Federal, porque a nossa Federação reconhece, nos Estados, parcela de autoridade que devem ser representadas no Parlamento ao lado da representação diretamente emanada do povo. É o reconhecimento de uma individualização de interesses que se agrupam sob a égide do princípio federativo porque assim consultava aos interesses dos Estados federados. Os Senadores representam, precipuamente, os Estados, considerados como entidades de direito público constituídas e nunca os partidos políticos. É assim é que, temos na ausência de representação no Senado dos Territórios, sob regime de tutela ou menoridade política.

Aliás, fomos nós mesmos que, talvez num assomo de supervalorização, no preâmbulo da Constituição que promulgamos, nos apelidamos de “Representantes do povo brasileiro”, e se hoje o ilustre Senador Augusto Meira nos despe dessa condição para nos transformar apenas em representantes de partidos, pratica até certo ponto uma gentileza, porque, em muitas correntes de opinião desse povo que

deixamos de representar, somos tão somente representantes de nossas próprias conveniências pessoais.

Deixo de lado a questão da irretroatividade das leis, tão brilhantemente tratada com abundância de citações de civilistas franceses e italianos, gente da melhor cepa, porque o assunto foge a enquadramento de ordem jurídica privada. A questão, senhores é de direito público, ou, melhor, de natureza política, pois se discute a essência do mandato parlamentar e a sua intangibilidade mesma contra as investidas de outro poder que venham ferir, ainda de leve, a sua substância. Não é caso de irretroatividade: o que se pleiteia é criar, ao lado do expresso dispositivo legal, uma outra pena quando se verificar a cassação de registro de partido político. O acatado professor Augusto Meira endossa conceito de Carvalho Mourão que transcrevo, muito embora não subscreva o fetichismo ao texto gramatical da lei.

Ensina o nosso grande juriconsulto:

“O intérprete deve sempre procurar interpretar o preceito legal: *dura lex sed lex*. Deve aplicar a lei até com as injustiças que ela contenha, porque a responsabilidade é do legislador e o dever do juiz é aplicar a lei tal como é”.

De relance, convém assinalar que esse conceito é antiquado e o juiz moderno não deve se cingir à letra morta da lei porque a lei cria o direito.

O argumento, como iremos demonstrar, não socorre ao invocante, isto porque o texto legal é claro e o que se deseja é a sua aplicação pura e simples, sem extensões analógicas. Que nos diz a Resolução do Superior Tribunal Eleitoral sobre os efeitos da cassação de registro de partido político? Ela enumera as penalidades a serem aplicadas e que são duas; a) cancelamento do registro do partido e b) processo criminal contra os responsáveis pela prática do crime verificado. Onde a cassação dos mandatos dos parlamentares que agora se quer enxertar nas conclusões do acórdão omissas sobre o assunto, como, aliás, não poderiam deixar de o ser? Não cabem, assim, à espécie em tela, os ensinamentos de civilistas sobre os efeitos das nulidades de atos civis, matéria por completo alheia ao que ora se debate, da mesma maneira que são incabíveis, em questões trabalhistas, o

apoio de tratadistas de direito civil, tanto quanto citarem-se comercialistas quando se discute matéria penal. Não estabeleçamos confusões, que servem para enredar o raciocínio em sutilezas e nugas estranhas à discussão.

Argumenta-se por aí que os mandatos são nulos porque nulo de pleno direito era o registro do Partido Comunista do Brasil, obtido graças à má fé de seus dirigentes. O argumento nos leva longe; leva-nos à decretação de nulidade da eleição do ilustre governador de São Paulo e, se formos conseqüentes, por que não anularmos, também, todas as eleições estaduais sempre que o Partido Comunista, de público e por intermédio de seus órgãos dirigentes, determinou a seus filiados votassem nesse ou naquele candidato?

De anulação em anulação chegaremos à posição lógica por tantos sonhada: a anulação da vontade popular e a substituição dos eleitos do povo pelos repelidos nas urnas.

O Sr. Severiano Nunes — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Com todo o prazer.

O Sr. Severiano Nunes — Como V. Ex.^a faz referência à situação do terceiro Senador pelo Estado do Amazonas, quero esclarecer o que ocorre. Trouxe ao conhecimento do Senado apenas o parecer do Procurador da Justiça Eleitoral, no assunto em foco, que determinou ocupasse eu a atenção dos Srs. Senadores, para constatar que a matéria, apresentada pelo recurso *sub judice*, é matéria julgada. Meu opositor, que foi o único a firmar o recurso, alegou, para que se anulasse a eleição realizada a 19 de janeiro no Estado do Amazonas, para Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais, a composição irregular do Tribunal Regional Eleitoral.

De acôrdo com o parecer do Procurador, já afirmei que se trata de matéria julgada. Antes da diplomação dos eleitos no Amazonas, os Senhores Deputados Pereira da Silva e Leopoldo Peres, como representantes do PSD., formularam um recurso ao Tribunal Superior Eleitoral contra a composição do Tribunal Regional e finalizaram pedindo que o Tribunal Regional fosse impedido de expedir os diplomas dos eleitos, em face do aludido recurso contra a

sua composição. O Tribunal Superior mandou que o recurso fosse ao Tribunal Regional e este prestasse informações. Para tal fim, o julgamento foi convertido em diligência.

O Presidente do Tribunal Regional deu a seguir, as necessárias informações. Declarou que o Tribunal fora organizado de acôrdo com os artigos 112 e 115 da Constituição, no dia 31 de outubro de 1946. Citou os nomes dos desembargadores, juizes de Direito e juristas substitutos e os motivos do impedimento de cada um. Mencionou as consultas, que fez, ao Tribunal Superior Eleitoral, sobre como proceder em virtude dos referidos impedimentos.

O Procurador da Justiça Eleitoral, o mesmo autor daquêle parecer, formulou este, que peço permissão para lêr:

“A situação do Tribunal Regional do Amazonas reveste-se efetivamente de certas peculiaridades que devem ser apreciadas em face das circunstâncias especiais, mencionadas nos autos. A inclusa decisão deste egrégio Superior Tribunal, esclarece, entretanto, a situação, e constitui, a meu ver coisa julgada que mereceu do ilustre Tribunal recorrido a devida execução.”

Pela Resolução n.º 2.017, o Superior Tribunal resolveu “*não tomar conhecimento por se tratar de coisa julgada*”.

Está aqui o fundamento com que o recurso ora *sub judice*, quer anular a eleição do Amazonas. Apresentei o parecer ao Senado, porque o considere curioso, singular, inédito. Este parecer diverge do que foi dado anteriormente; diverge da própria resolução do Superior Tribunal Eleitoral. Dele resulta coisa ainda mais interessante: a eleição, realizada a 19 de janeiro, no Amazonas, serve para uns casos e não serve para outros tanto que se pede apenas seja anulada a eleição para senador V. Ex.^a como jurista, sabe que foram infringidos o art. 120 da Lei Eleitoral e o art. 37 do Regimento do próprio Tribunal Superior Eleitoral.

Era o que tinha a informar a V. Ex.^a pedindo excusas pela extensão do aparte, a que fui obrigado.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — E mais um esclarecimento que V. Ex.^a traz à Casa. O que desejo assinalar é a insegurança dos nossos mandatos, em face das conveniências partidárias.

O Sr. Severiano Nunes — Apesar de toda essa insegurança, nós no Amazonas, estamos absolutamente tranquilos. Porque não me referi aos juizes, que compõem o Tribunal Superior Eleitoral. Basta assinalar que, em quarenta pleitos provocados pelos nossos opositores, nós perdemos apenas três. Isso constitui motivo de confiança nos juizes que compõem o Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Sim, chegaremos à originalidade de uma democracia ser governada pelos vencidos. E, então, teremos ao lado dos "representantes dos partidos", não só os "representantes das sobras", como, também, os "representantes das depurações". Só não estarão presentes os "representantes do povo". E anulada, por fim, para glória dos liberticidas, estará a própria Constituição. Estes realmente devem exultar com tudo isso, porque a presença da Constituição é um obstáculo ao arbitrio e ao discricionarismo.

Mas, Sr. Presidente, aceitamos o raciocínio tal como exposto à Justiça Eleitoral. Mesmo assim ele é inepto, porque, *dada a existência de vaga e não havendo supiente* "hipótese já prevista no parágrafo único do artigo 52"

"O Presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do pleito."

quando, subentende-se, não será convocado o colégio eleitoral.

A lei é clara, é claríssima. A competência para apurar a existência de vagas, quer na Câmara dos Deputados quer no Senado Federal, é privativa de seus presidentes que convocarão suplentes para o seu preenchimento. Inexistindo suplente, na própria Constituição está o caminho a seguir: comunicar o fato ao Tribunal Superior Eleitoral "para providenciar a eleição".

Despresando a Lei Magna, o que se pleiteia, por ora, além da extinção dos mandatos a ser decretada pelo Poder Judiciário, em abusivo desrespeito à Constituição, é a distribuição, em família, de quase uma vintena de cadeiras na Câmara e no Senado. A fórmula encontrada, como se verifica, quer fugir não apenas ao pronunciamento do Legislativo, mas, igualmente, ao pronunciamento do povo, temendo

de certo, que este fique desiludido e irritado com as muitas promessas, que lhe fizemos, ao pedir-lhe votos, e o muito pouco que lhe temos dado. Ao invés de resolvermos os seus problemas, vivendo de querelas partidárias, esquecidos de que, amanhã, teremos de voltar à sua presença suplicando as suas preferências e, de novo, aceitando com as mesmas promessas, hoje esquecidas.

Não estou aqui defendendo os interesses de determinado partido; não sou igualmente procurador do eminente Senador Euclides Vieira. Aqui estou porque a insegurança em que nos encontramos é manifesta. Uma simples nuga forense pode nos expulsar dessa Casa, apesar de, como juridicamente assinala o eminente procurador geral — Ministro Themístocles Cavalcanti, a função precípua da Justiça Eleitoral devesse ser apenas a fiscalização dos pleitos, tendo sempre em vista prestigiar os resultados das urnas, sem preocupações de ordem formal.

A atitude do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral poderá decepcionar a Nação e o Senado deve meditar no trecho da "Vária" do penúltimo domingo do venerando "Jornal do Comércio" que, com as cautelas da idade, verberando-a, assim se manifesta sobre a decisão que cassou o mandato do Senador mais votado pelo Estado de São Paulo:

"Todos os valores subvertem-se hoje pela desorientação dos espíritos, que se abismam na indecisão, na desconfiança, na tibieza, dada a ação maléfica das forças que trabalham com designios suspeitos e inconfessáveis. As surpresas são desconcertantes e podem assumir às vezes aspectos inéditos e imprevistos. Ainda agora, isso se verifica, com a anulação do mandato de um Senador pela própria justiça que o reconheceu e diplomara, após vários meses de exercício de sua função legislativa, baseada essa grave decisão em filigranas de processo eleitoral. Das conseqüências mediatas e imediatas de seu arresto, de seus efeitos e de sua elasticidade, da insegurança dele resultante, não curou o Tribunal que o proferiu.

Não deve, pois, faltar ao regime uma ação corregedora para os erros que o ameaçam. Para assegurar-se de que não está desamparada, volve a opinião democrática do país as suas esperanças

para o órgão supremo a que a Constituição confia a salvaguarda de seus princípios, certa de que desse poder, isento de paixões, advirão para o país os benefícios de uma ação ponderada, clarividente e patriótica.”

Diante de tudo isto, venho a esta tribuna defender a intangibilidade e a inviolabilidade de nossos mandatos.

Bem sei como seria cômodo lavar as mãos e repetir Pilatos: “Tomai-o vós e crucificai-o; porque eu nenhum crime acho nele”.

No momento em que os inimigos da democracia vêm a arena para feri-la de morte, é dever nosso esclarecer posições, apurar responsabilidades e denunciar e combater golpes tão frontais à essência do regime.

Era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 79, de 1947

Requeremos que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo e o governo da Bahia, pelo ato da promulgação da Constituição do Estado, solenemente realizado no dia 14 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1947. — *Bernardes Filho*. — *Góes Monteiro*. — *Pereira Moacyr*. — *Hamilton Nogueira*. — *Mathias Olimpio*.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 80, de 1947

Tendo a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral comunicado ao Senado o resultado do julgamento do Recurso n.º 324, de São Paulo, relativo à diplomação, requeiro que a Comissão de Constituição e Justiça seja ouvida a respeito.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1947. — *Bernardes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido independe de apoio e discussão, de acordo com o art. 94, letra e, do Regulamento.

Vou submetê-lo a votos.

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna prende-se ao requerimento, cuja votação V. Ex.ª anunciou.

O Tribunal Superior Eleitoral transmitiu ao Senado a comunicação de que foi declarado nulo de pleno direito, o registro dos candidatos a Senador e Suplente, Srs. Euclides Vieira e Caio Simões. O ofício em causa veio desacompanhado sequer de cópia do Acórdão. E a verdade, ao que me consta, é que o Acórdão tampouco foi publicado no órgão oficial.

Se há assunto tormentoso, que vem sendo grandemente debatido e tem apaixonado, não só as duas Casas do Congresso como a própria opinião pública, é este, Sr. Presidente, que diz respeito à anulação de registro de candidatos e à própria cassação de mandatos.

Ninguém melhor do que o órgão técnico do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça, possui competência para esclarecer a matéria.

Eis a razão pela qual solicitei a V. Ex.ª, Sr. Presidente, submetesse ao plenário, o meu requerimento.

Quanto a questão de ordem, que desejo levantar, perante V. Ex.ª, tem ela por objeto o seguinte: — Não tendo sido publicado o Acórdão e, portanto, não estando a decisão do Tribunal Superior Eleitoral em condições de produzir efeitos legais, pergunto à Mesa se, diante da simples comunicação, que por esse Tribunal lhe foi feita, pode o Senado da República, sem a publicação do Acórdão, ver-se privado da presença do nobre colega, Sr. Senador Euclides Vieira. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O ofício do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral está concebido nos seguintes termos:

“Comunico a V. Ex.ª que este Tribunal Superior Eleitoral, considerando nulo, de pleno direito, o registro dos candidatos a Senadores e Suplência Euclides Vieira e Caio Simões, resolveu, por maioria de votos, invalidar ditos diplomas, expedidos pelo Tribunal Regional de São Paulo. Oportuna-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mente remeterei a V. Ex.^a a aludida decisão, na íntegra. Aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha elevada consideração.”

Quer parecer-me, em virtude da comunicação feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, que esses diplomas estão invalidados e a Mesa não mais pode considerar o Sr. Euclides Vieira no exercício do mandato de Senador.

Vou submeter a votos o requerimento oferecido pelo Senador Bernardes Filho, que independe de apoio e de discussão.

Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, por maior que seja meu acatamento à decisão da Mesa, creio não abusaria de um direito recorrendo da decisão de V. Ex.^a para o plenário, isto é, para que o próprio Senador...

O Sr. Ferreira de Souza — E a Comissão se manifeste.

O SR. BERNARDES FILHO — ... resolva se, até que seja publicado o Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, devemos ficar privados da presença do nobre Senador por São Paulo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senador Bernardes Filho recorre da decisão da Mesa. A questão de ordem levantada pelo nobre representante de Minas Gerais é no sentido de saber se, antes de ser enviado ao Senado a íntegra do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, deve ou não ser considerado no exercício do mandato de Senador o Sr. Euclides Vieira.

A Mesa decidiu, uma vez que o Senado tomou conhecimento da comunicação, que o diploma de Senador do Sr. Euclides Vieira estava invalidado e, conseqüentemente, S. Ex. não podia continuar no exercício do mandato.

Dessa decisão, no uso de atribuição que o Regimento lhe confere, recorreu o Senador Bernardes Filho para o plenário.

Vou submeter à Casa a questão de ordem levantada pelo nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, depois de V. Ex.^a decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Bernardes Filho, no sentido de que a comunicação do Superior Tribunal Eleitoral criava obrigação para a Mesa de não mais considerar Senador o Sr. Euclides Vieira, o plenário, deliberando sobre o requerimento, mandou fosse o assunto submetido à aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

Parece que esta deliberação do Senado modificou, de certa forma, a decisão da Mesa.

O Sr. Severiano Nunes — E está mesmo em choque com ela.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E modificou por que? Porque o plenário resolveu enviar a comunicação do Tribunal Superior à Comissão de Constituição e Justiça, para se pronunciar a respeito. Se nada mais havia que resolver, pois a Mesa considerou definitivamente eliminado da lista de Senadores o nome do Sr. Euclides Vieira, por que ouvir a Comissão de Constituição e Justiça? A Casa delibera cumprir a comunicação do Superior Tribunal Eleitoral, sem que ao menos o Acórdão tenha passado em julgado? Ora, a Comissão vai verificar se é possível cassar o diploma por simples comunicação e, parece-me, pela leitura que ouvi, sem esperar que o Acórdão tenha passado em julgado.

Se o assunto vai ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça, a ela compete decidir. O Senado, determinando essa audiência, suspendeu qualquer providência a respeito e deve aguardar o parecer, para, depois de orientado, tomar a deliberação que julgar mais acertada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte devia aguardar fôsse decidida a questão de ordem levantada pelo Senador Bernardes Filho para depois inová-la.

O requerimento do Senador Bernardes Filho está assim redigido:

“Tendo a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral comunicado ao Senado o resultado do julgamento do Recurso n.º 324, de

(*) No foi revisto pelo orador.

São Paulo relativo à diplomação, requeira que a Comissão de Constituição e Justiça seja ouvida a respeito”.

A princípio, a redação era esta: “sobre a conveniência de aguardar a Casa que transite em julgado a decisão, para da mesma conhecer” e depois foi modificada para “a respeito”.

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, se a questão é de expressão, peço a V. Ex.^a que mantenha o requerimento nos termos anteriores.

O SR. PRESIDENTE — Não posso atender ao pedido de V. Ex.^a, porque o requerimento, aprovado nos termos em que foi lido, não é suscetível de modificação.

No uso de atribuição que lhe confere o Regimento, a presidência decidiu que, pela comunicação do Tribunal Superior Eleitoral, estava invalidado o diploma do Sr. Euclides Vieira, não podendo o mesmo ser considerado mais Senador.

Dessa decisão V. Ex.^a, recorreu para o plenário e eu vou submeter o recurso de V. Ex.^a, ao Senado, que é soberano.

A nova questão levantada pelo ilustre Senador Ferreira de Souza fica subordinada à decisão desse recurso. Se o resultado for confirmado, evidentemente estará prejudicada a questão de ordem levantada pelo Senador Ferreira de Souza.

Se, entretanto, o Senado aprovar o requerimento do Senador Bernardes Filho, a questão de ordem suscitada pelo Senador Ferreira de Souza deverá ser apreciada, porque inóqua.

Vou proceder à votação: os Sr. Senadores que entendem que a simples comunicação feita pelo Tribunal Superior Eleitoral obriga a Mesa a considerar o Sr. Euclides Vieira como não podendo mais continuar a exercer o mandato de Senador, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*

Está aprovada a decisão da Mesa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, requeira verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Ferreira de Souza requer verificação da votação. Os Srs. Senadores que entendem que a comunicação do Tribunal Superior Eleitoral deve produzir efeito imediato, queiram conservar-se sentados, levantando-se os Senhores que votaram contra a decisão da Mesa. *(Pausa)*.

Está mantida a deliberação da Mesa por 21 votos contra 17.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA ^(*) *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, justamente por entender que a deliberação da Mesa é a regular, a acertada, votei no sentido de mantê-la. Dada a possibilidade de surgirem, em meu espírito, dúvidas sobre a competência do Tribunal — por isso que o Legislativo e Judiciário são dois poderes iguais — reserve-me o direito de examinar a questão nos seus justos termos.

Tenho a acrescentar, no entanto que, a meu vêr, a decisão de V. Ex.^a não poderia ter sido mais acertada e, até, que outro não poderia ser o procedimento da Mesa. A comunicação é oficial e teria de resultar no que ficou decidido. A ressalva que faço, da minha opinião, é apenas como jurista.

O Sr. Plínio Pompeu — Pode o assunto voltar à discussão?

O SR. MELLO VIANNA — Por pensar contrariamente ao nobre colega é que pretendo examinar o assunto. No que diz respeito à comunicação oficial, tenho a declarar que produziu o efeito esperado.

O Sr. Francisco Gallotti — Sendo oficial a comunicação, naturalmente deve merecer fé.

O SR. MELLO VIANNA — Faço questão de examinar o assunto, podendo até não concordar com o que ficou decidido. No entanto, como magistrado que sou, entendo que o officio do Tribunal Superior Eleitoral, por merecer fé, deve produzir seus efeitos.

O Sr. Ferreira de Souza — Julga V. Ex.^a que a simples sentença de um Tribunal, da qual tivemos ciência

(*) Não foi revisto pelo orador.

apenas por um officio, possa produzir efeito immediato, sem acurado exame?

O SR. MELLO VIANNA — Informo ao nobre colega que, em alguns casos, até mesmo pelo telefone, atendi a decisões de um Tribunal, e, quando se tratava de soltar um prôso, êle era pôsto em liberdade immediatamente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Em se tratando de *habeas-corpus*.

O SR. MELLO VIANNA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 81, de 1947

Requeremos que conste da ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo e o governo de Mato Grosso pela promulgação da Constituição do Estado, a 11 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1947. — *Filinto Müller*. — *Góes Monteiro*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Alvaro Maia*. — *Dario Cardoso*. — *Alvaro Adolpho*. — *Flávio Guimarães*. — *Apolonio Sales*. — *Bernardes Filho*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Americo.
Ismar de Góes.
Pereira Pinto.
Durval Cruz.
Clodomir Cardoso.
Carlos Saboya.
Etelvino Lins.
Salgado Filho (8).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
José Neiva.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Santos Neves.
Sá Tinoco.
Carlos Prestes.
Levindo Ccelho.
Marcondes Filho.

Roberto Simonsen.

Pedro Ludovico.

Alfredo Nasser.

Ivo d'Aquino.

Getúlio Vargas (17).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 76 — 1947

Requeiro, em nome da Comissão de Relações Exteriores, que o Senado insira na ata dos seus trabalhos de hoje um voto de congratulações com o povo e o governo francês pelo transcurso da imperecível data histórica que é 14 de julho de 1789, efeméride que se comemora como a expressão maior dos anseios de liberdade de todos os povos. Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Alfredo Neves*. — *Arthur Santos*. — *Mathias Olympio*. — *Pinto Aleixo*. — *Flávio Guimarães*.

REQUERIMENTO

N.º 77 — 1947

Requeiro seja consignada em ata um voto de congratulações com o povo paranaense pelo promulgação da Carta Política do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Arthur Santos*. — *Roberto Glasser*. — *Flávio Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a Mesa requerimento de urgência do nobre Senador Ernesto Dornelles, para discussão e votação da Proposição número 60, de 1947 — Projeto da Câmara dos Deputados n.º 383 — que manda suspender até 31 de dezembro de 1948, a execução do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944, que dispõe sobre identificação de gado bovino vacinado contra o aborto infeccioso e dá outras providências.

Este projeto havia sido enviado às Comissões de Constituição e Justiça e Agricultura, encontrando-se atualmente em mãos do Senador Augusto Meira, para receber parecer.

Os Senhores que aprovam o requerimento de urgência queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 75 — 1947

Requeiro urgência para a discussão da Proposição n.º 60, de 1947 (Projeto da Câmara dos Deputados n.º 383, de 1947).

Sala das Sessões, 14 de julho de 1947. — *Ernesto Dornelles*.

Em discussão a Proposição.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Senhor Presidente, só ontem recebi os papéis referentes à Proposição em aprêço. Não sabia que era tão urgente, senão, teria trazido hoje o meu parecer. Pelo exame que fiz da matéria, verifiquei que é simples. Estou absolutamente de acôrdo com os itens do projeto e, assim fica dado o parecer verbal favorável ao mesmo.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Augusto Meira acaba de opinar favoravelmente a respeito da Proposição. Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Proposição n.º 60, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' aprovada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 60, de 1947

Suspende, até 31 de dezembro de 1948, a execução do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 6.922, de 4-10-44.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1948, a execução do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 6.922, de 4 de outubro de 1944.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — O projeto da Câmara dos Deputados que acaba de ser votado sobe à sanção.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1, de 1947, de Lei Orgânica do Distrito Federal. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça número 121, de 1947, sobre as emendas apresentadas).

Discussão única da Proposição número 42, de 1947 que altera o n.º II do art. 798 do Código de Processo Civil. (Com parecer favorável, n.º 113, da Comissão de Constituição e Justiça).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

82.ª Sessão, em 17 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderley.
José Américo.
Apolônio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Galloti.
Lúcio Corrêa.
Salgado Filho (37).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO (Sobre a ata) — Sr. Presidente, apresentei, ontem, requerimento no sentido de consignar-se em ata um voto de congratulações com o povo e o governo de Minas, pelo ato da promulgação da Constituição do Estado. Vejo, entretanto, que, no *Diário do Congresso*, foi publicado o seguinte: — “um voto de congratulações com o povo e o governo da Bahia”.

Peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, seja feita a devida retificação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador tem razão. Efetivamente, houve truncamento na publicação. A corrigenda constará da ata.

Não havendo mais observações, dou por aprovada a ata da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

—Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 69, de 1947

(Projeto n.º 351, de 1947, da Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à verba que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério

das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à verba 2 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos; Sub-consignação 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções; 01 — Auxílios; 01 — Secretaria de Estado; letra "Q" — Comitê Inter-Governamental de Refugiados Políticos para atender ao pagamento de diferença entre a importância fixada no orçamento e a que o Brasil terá de pagar, como contribuição, ao "Comitê Inter-Governamental de Refugiados".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 70, de 1947

Concede auxílio à Associação dos Ex-alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça.

A Comissão de Finanças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Associação dos Ex-alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — O auxílio a que se refere o art. 1.º será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e se destina:

a) a manutenção da seção de internato gratuito de 100 alunos pobres;

b) a reformas gerais no edifício do educandário e suas várias dependências;

Art. 3.º — As obras de reforma não deverão desfigurar a arquitetura do edifício e serão realizadas depois das plantas convenientemente aprovadas pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao qual competirá também aprovar previamente o orçamento das despesas com as ditas obras.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 71, de 1947

(Projeto n.º 209-A, de 1947, da Câmara)

Dispõe sobre a administração dos Territórios.

A Comissão de Constituição e Justiça

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Enquanto não fôr elaborada a lei que os regulará nos termos

do art. 25 da Constituição Federal, serão administrados os Territórios, de conformidade com a legislação vigente na data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 72, de 1947

(Projeto n.º 91, de 1947, da Câmara)

Abre pelo Ministério da Viação o crédito suplementar de Cr\$... 12.000.000,00 para atender às obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento na Baixada Fluminense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para atender às obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento na Baixada Fluminense (Verba 4, Consignação VI Sub-consignação 12 — 23, Obras letra e — Saneamento da Baixada Fluminense), realizando as necessárias operações de crédito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PROPOSIÇÃO

N.º 73, de 1947

(Projeto n.º 95-A, de 1947, da Câmara)

Concede a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Governo autorizado a conceder a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento da pensão de que trata este artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2.º É aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 74, de 1947

(Projeto n.º 303, de 1947, da Câmara)

Abre o crédito de Cr\$ 130.000,00 para pagar ajuda de custo a membros da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o Congresso Nacional — Anexo n.º 2, da lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946 — o crédito de Cr\$ 130.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), suplementar à verba I — Pessoal — Consignação n.º IV — Indenizações — Subconsignação 22 — Ajuda de custo — Item 01 — Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 75, de 1947

(Projeto n.º 216-A, de 1947, da Câmara)

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 6.997.452,76, para atender a pagamentos em virtude de sentença judiciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 6.997.452,76 (seis milhões novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), como suplementação à subconsignação 33, da verba 3 — Serviços e Encargos, daquela Secretaria de Estado, para atender ao pagamento devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentenças judiciais, nos termos das requisições constantes dos ofícios ns. 64-47, 210-46 e 110-47, do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, uma vez aberto pelo Poder Executivo, ficará à disposição do Presidente do Supremo Tribunal Federal, na repartição competente do Ministério da Fazenda, para os efeitos da requisição dos pagamentos, de acordo com o art. 204, da Constituição Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 124, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a Proposição número 61, de 1947.

(Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos)

O Projeto n.º 391, de 1947, da Câmara dos Deputados, tem por objetivo dar ao Ministério da Educação poderes com os quais possa resolver dificuldades que, neste ou naquele setor de ensino, possam surgir aconselhando sejam antecipadas ou adiadas os períodos de realização dos exames.

De fato, circunstâncias excepcionais podem exigir tais providências, sendo de toda conveniência esteja o Ministério da Educação habilitado a então empregá-las.

Deu ocasião ao Projeto a atual greve dos estudantes por motivo de taxas. Resolvida a situação com a prorrogação do período para o pagamento das taxas e com outras providências, o que corresponde ao reconhecimento da justiça da causa por que se batiam os estudantes, a indicação de nova época de exames para os alunos que não compareceram à 1.ª prova parcial por tal motivo, parece-me medida complementar para a solução da crise.

Como o fato pode se repetir, sob outras formas, em outros setores, será bom munir as autoridades de ensino das faculdades necessárias para ocorrer com as medidas adequadas.

Deixando ao critério do Ministério da Educação a adoção da medida autorizada e condicionando-a a circunstâncias excepcionais, bem como com outras precauções, o Projeto em nada contraria as boas normas do ensino, podendo ser aprovado.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1947. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Francisco Gallotti*.

PARECER

N.º 125, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 35-1947 — Relator: Sr. Alfredo Neves.

Ao estudo da Comissão de Finanças foi submetida a proposição n.º 35, de 1947, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a permiti-

tir a venda de selos federais pelas agências postais telegráficas, onde não houver Coletoria de Rendas Federais, mediante percentagem idêntica e nas mesmas condições que se concedem aos revendedores de selo nas Capitais.

Trata-se de providência útil e prática, que ao mesmo tempo consulta os interesses do fisco e os das populações do interior, opinando, nestas condições, a Comissão pela aprovação da proposição n.º 35, de 1947, nos termos em que foi redigida pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1947. — *Ismar de Góis Monteiro*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Andrade Ramos*. — *Ferreira de Souza*. — *José Américo*. — *Alvaro Adolfo*.

PARECER

N.º 126, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 59-1947 — Relator: Sr. Salgado Filho.

A proposição em aprêço, n.º 59, de 1947, refere-se a um pedido de crédito especial para atender a dívidas relacionadas e não pagas.

Estão elas devidamente discriminadas por Ministérios, atingindo a dois milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e dezessete cruzeiros (Cr\$.. 2.238.217,00).

Aprovado o projeto pela Câmara dos Deputados, vem ao Senado e sobre ele é ouvida a Comissão de Finanças, que nada tem a opôr à sua aceitação, junta que foi a Mensagem do Executivo ao processo, como se fazia mister.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Salgado Filho*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Apolonio Sales*. — *José Américo*. — *Alvaro Adolfo*. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*.

PARECER

N.º 127, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 23, de 1947 — Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Suprimindo os territórios de Iguaçú e Ponta Porã, limitou-se o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no parágrafo único do art. 8.º, a, no tocante aos funcionários e serventários respectivos, determinar o

aproveitamento dos juizes e, quando estáveis dos membros dos Ministério Público. Deixou de lado os demais, por forma que, constitucionalmente, estariam seguros apenas os estáveis, na forma do art. 189, parágrafo único, da Constituição, considerados tais os beneficiados pelo art. 23, do referido Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Câmara dos Deputados, porém, entende deverem os últimos ser amparados. E votou um projeto de lei determinando o seu aproveitamento obrigatório e preferencial nas vagas do pessoal numérico ou extranumerário da administração federal, acrescentando uma disposição final pela qual autoriza o Poder Executivo a transferir aos Estados de que hoje fazem parte as áreas de territórios extintos, os seus bens patrimoniais, aí existentes, mediante condições a serem discutidas com os respectivos governos.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado houve por bem emendar o art. 1.º, para esclarecer que o aproveitamento só poderá ser feito nos cargos isolados, pois a investidura inicial nos de carreira depende de concurso, na forma do art. 186, da Constituição. Em consequência, formulou ainda duas emendas aditivas, para constituírem dois parágrafos do referido art. 1.º: uma estabelecendo o critério da antiguidade no serviço como preferência para as nomeações ou designações e o outro possibilitando aos mesmos serventários dos territórios extintos que quiserem submeter-se a concurso preferência em relação aos que tiverem a mesma classificação.

Trata-se evidentemente, de uma providência de equidade.

Do ponto de vista jurídico, não há negar que a extinção dos territórios fez cessarem integralmente as relações entre o poder público e o pessoal admitido para a sua administração a cargo do Governo Federal, salvo os vitalícios, os estáveis e os que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias mandou aproveitar expressamente. Não é, porém, humano abandonar pura e simplesmente demais serventários que os Estados de Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso não aproveitarão, muitos recrutados fora e que para lá se transferiram na esperança de uma certa permanência.

Para corrigir a lacuna constitucional, poderia o legislador ordinário to-

mar diversas providências, entre as quais a de indenizar os serventuários dispensados, como se fez no campo da legislação do trabalho e se procedeu no caso do Departamento Nacional do Café, isso seria mais aconselhável.

Preferiu, porém, a Câmara o velho expediente da disponibilidade até o aproveitamento de cada um nos cargos ou como extranumerários da administração federal.

Já agora tentar modificar a substância do projeto pode ser contraproducente e protela a correção da iniquidade.

Assim apreciado em globo o assunto, cumpre a esta Comissão de Finanças pronunciar-se sobre as minúcias do projeto. E fá-lo considerando no acerto das emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, seja no tocante à limitação do aproveitamento nos cargos isolados, seja nos favores concedidos aos que quiserem submeter-se ao concurso, seja no estabelecer uma ordem de preferência quanto ao aproveitamento.

Ao seu ver, porém, ainda há reparos que fazer ao proposto.

I — Opinando por que se declare o aproveitamento dos serventuários em aprêzo somente nos cargos isolados ou de extranumerários, calçou-se, como ficou visto, a Comissão de Constituição e Justiça no fato de dependerem de concurso os cargos de carreira, por imposição constitucional.

Essa mesma consideração deve afastá-la de muitos cargos isolados, cujo provimento exige também o concurso, seja em virtude de norma constitucional, como os dos arts. 166, VI e 186, 2.ª parte, da Constituição, seja por determinação da lei ordinária.

II — Ordena o projeto se aproveite o pessoal em foco nos cargos ou como extranumerários “da administração federal”.

Não há dúvida referir-se êle a todos os setores da administração federal, abrangendo a da União propriamente dita e a dos territórios. Não seria desaconselhável, porém, dizê-lo expressamente, evitando futuras discussões.

O que o projeto visa no aproveitamento do pessoal, é não deixá-lo em abandono. Não se cogita de criar direitos mais amplos que os que êle teria se os territórios não tivessem sido extintos. Logo é preciso esclarecer que a obrigatoriedade do respectivo aproveitamento e a da aceitação se referem a todos os campos de admi-

nistração a cargo do Governo Federal, por forma a absorver no mais breve espaço de tempo essa nova massa de desempregados, que o projeto manda fiquem em disponibilidade remunerada. Aliás, êles mesmos não poderão pretender eternizar-se nessa situação, dada a pequena remuneração que ficarão percebendo.

III — A solução proposta pelo projeto levou a egrégia Comissão de Constituição e Justiça a sugerir emendas que, uma vez aceitas, se transformarão em dois parágrafos do art. 1.º:

Sem ter qualquer observação sobre a primeira, permite-se a Comissão de Finanças, sempre com a devida vênia, propor uma pequena alteração na redação da segunda, por forma a estabelecer que o favor beneficia os que se submeterem ao concurso, e não os que “desejarem submeter-se”; bem como a estabelecer mais precisamente que a preferência só se dará em igualdade de condições, pois as leis já regulam a ordem de aproveitamento quando a igualdade é apenas de classificação.

IV — As providências em causa exigem ainda um outro parágrafo mandando relacionar os serventuários atingidos pelo projeto, com especificação das funções e dos vencimentos e remeter as relações aos diversos ministérios, ao Departamento Administrativo do Serviço Público e aos governadores dos outros territórios, por que êles obedeçam rigorosamente ao determinado na lei que do projeto surgir. Se se cria a obrigação de admissão e se se pretende fazer desaparecer o mais depressa possível, o novo grupo de serventuários em disponibilidade, é preciso que as diversas autoridades encarregadas das nomeações ou das admissões de extranumerários tenham ciência prévia dos nomes dos beneficiados, bem como das respectivas prioridades.

V — O art. 2.º comporta uma modificação na redação, por deixar mais claro o meu sentido.

VI — O art. 3.º, referente à transferência dos bens da União aos Estados exige uma revisão.

Começa pela natureza dos referidos bens.

Houve equívoco evidente na menção dos “patrimoniais”, pois o que é justo passa aos Estados são os de uso especial, ou seja, os empregados na administração dos antigos territórios, como os prédios das repartições públicas,

das escolas, o material de expediente, os livros, os arquivos, os móveis e utensílios, etc. Nenhuma razão justifica a transmissão dos de caráter patrimonial ou dominial, que a União possui como qualquer particular poderia possuí-los, como partes do seu domínio privado e com possibilidade lhos dar destino especial em qualquer momento.

Essa distinção é a constante do artigo 68, do Código Civil.

Se nada contraindica a medida como aqui interpretada, é justo, entretanto, opor-lhe uma certa limitação, para obrigar a transferência somente dos imóveis e que não forem necessários aos serviços da União, quer sejam eles utilizáveis somente nas próprias áreas dos territórios extintos, que sejam móveis de emprêgo possível em outro lugar.

Essa transferência, porém, por sugestão do senador Apolonio Sales, aceita pela Comissão, deve ser gratuita. Se a União, quando constituiu os territórios e neles estabeleceu um governo seu, utilizou o que os Estados ali possuíam para a respectiva administração, sem indenizá-los direta ou indiretamente, não é justo cobrar dos mesmos Estados o que lá deixou por aquisição (construção) ou derivado e para emprêgo na administração territorial. Esses casos têm um caráter local.

Com essa providência nada perde a União, pois só se transfere o que a própria administração federal julgar a ela desnecessário.

Apesar de tudo isso, entende a Comissão haver mistér esclarecer não se compreendem entre êsses bens os já existentes nas áreas dos territórios extintos ao tempo da sua criação. Pertencentes êstes então, aos Estados, que os adquiriram ou construíram devem voltar para e simplesmente ao patrimônio de que saíram, sem que a União possa sequer alegar dêles precisar.

VIII — Mandando ficarem em disponibilidade os serventuários a que se refere o art. 1.º não previu o projeto a fonte dos recursos financeiros para o pagamento dos respectivos ordenados. Não podia fazê-lo de maneira precisa dada a falta da relação dos mesmos. Entretanto, é necessário tomar uma providência nesse sentido, pelo menos por que o governo habilite o Congresso a fazê-lo.

Em face disso, a Comissão de Finanças, opinando pela aprovação do

projeto formula as seguintes emendas e sub-emendas:

Sub-emendas à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 1

Ao art. 1.º

Diga-se depois da palavra "ocorrer" — "nos cargos issolados cujo provimento independer de concurso".

N.º 2

Acrescente-se:

depois de "pessoal" — "da União ou dos Territórios.

N.º 3

Redija-se assim o § 2.º:

"Aos funcionários e extranumerários a que se refere a presente lei que se submeterem a concurso para qualquer cargo na administração da União dos territórios será dispensada a exigência de limite da idade assegurando-se-lhe preferência para a nomeação em igualdade de condições de classificações.

EMENDA

N.º 1

Ao art. 1.º

Acrescente-se:

§ 3.º O Governo relacionará imediatamente os serventuários visados por esta lei com os respectivos vencimentos, funções e tempo de serviço e enviará esta relação para os efeitos dêste artigo aos Ministros de Estado, ao Departamento Administrativo do Serviço Público e aos Governadores dos Territórios.

N.º 2

Redija-se assim o art. 2.º:

Os funcionários e extranumerários a que se refere a presente lei enquanto não forem aproveitados ficarão em disponibilidade na forma da legislação em vigor.

N.º 3

Ao art. 2.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. O Governo enviará ao Congresso com a maior brevidade a relação a que se refere o § 3.º

e art. 1.º a fim de ser votado o crédito necessário ao pagamento dos servidores postos em disponibilidade.

N.º 4

Ao art. 3.º:

Diga-se — Os bens imóveis da União adquiridos ou construídos pelo Governo Federal na área dos territórios, para a administração local, e que não sejam necessários aos serviços federais, serão transferidos sem indenização aos Estados.

N.º 5

Ao art. 3.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. — Os bens pertencentes aos Estados ao tempo da criação dos territórios, ser-lhes-ão restituídos sem qualquer ônus.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1947. — *Matias Olímpio*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *José Américo*. — *Vespasiano Martins*. — *Alvaro Adolpho*. — *Apolônio Sales*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Augusto Meira, orador inscrito.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Sr. Presidente, ontem o nobre Senador Mathias Olímpio pronunciou, nesta Casa, longo discurso chegando até a referir-se ao meu nome, a propósito de modesto trabalho que tive a satisfação de organizar, mediante honrosa solicitação do eminente chefe do P. S. D.

Na ocasião, não consegui ouvir bem o que o ilustre colega dizia, e, portanto, não me foi possível apreender seu pensamento. Hoje, após haver lido o discurso de S. Ex.ª, venho manifestar-me a respeito e examiná-lo devidamente.

Agradeço, inicialmente, ao ilustre Senador Mathias Olímpio, a importância dada ao meu obscuro trabalho. Foi uma honra que S. Ex.ª me conferiu.

Vejo porém através de suas palavras que o nobre colega labora de alto a baixo, em erros manifestos e em equívocos que, evidentemente não estão à altura de sua nobre inteligência.

Começa o ilustre Senador dizendo que de um pequeno retiro em que

esteve, voltou e veio encontrar agravado o ambiente de intranquilidade que traz em suspenso o País.

Ora, o clima de intranquilidade que, pode dizer-se, predomina em toda a parte, provém, precisamente, da atitude de S. Ex.ª e de numerosos brasileiros em relação a uma questão clara, limpa, constitucional. Colocando-se o eminente colega, como tantos outros, em ponto de vista errôneo, concorre para a situação de incerteza e apreensões a que se refere.

A afirmativa feita por S. Ex.ª traz-me à imaginação uma das figuras de Dante, que, caminhando nas trevas, levava a luz às costas e pisava, conseqüentemente, na própria sombra.

Disse o nobre Senador que se está cogitando somente de satisfazer desejos privatistas. Não posso compreender como S. Ex.ª tenha feito semelhante declaração. Posso afirmar que nem o Presidente do Partido Social Democrático me teria em contato com questão tão grave pura e simplesmente para satisfazer a desejos privatistas nem me prestaria eu o tamar conhecimento de causa tão importante movido por sentimentos inferiores.

Há portanto, da parte de S. Ex.ª o Sr. Senador Mathias Olímpio, uma injustiça ao Presidente do Senado e a mim próprio.

O Sr. *Mathias Olímpio* — Visa-se a satisfação de desejos partidários. V. Ex.ª está defendendo ponto de vista partidário que é, parece-me, contrário à Constituição.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Estou defendendo tese jurídica, tese constitucional; estou defendendo tese brasileira; estou defendendo uma causa mundial.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.ª está defendendo tese anti-constitucional, anti-democrática, puramente reacionária.

O SR. AUGUSTO MEIRA — No discurso de S. Ex.ª, ontem pronunciado nesta Casa há o seguinte trecho:

“Depois de uma ditadura que se prolongou por quinze longos e tristes anos.”

O Sr. *Mathias Olímpio* — V. Ex.ª acha injusta essa asserção?

O SR. AUGUSTO MEIRA — Ainda não terminei; permita-me V. Ex.ª continuar.

Sr. Presidente, sinto-me perfeitamente a cavaleiro para me referir ao nobre Senador Getúlio Vargas. Quando S. Ex.^a, no Rio de Janeiro, a bordo de um navio, pronunciou discurso que se tornou mundialmente conhecido, descrevendo da democracia eu, no Pará, escrevi um artigo refutando essa opinião.

O Sr. *Mathias Olympio* — O Sr. Getúlio Vargas procurou, depois, explicar-se de modo diferente. O discurso era de adesão a Hitler. Só mais tarde S. Ex.^a modificou seu ponto de vista.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Seja como fôr, o Senador Getúlio Vargas pronunciou discurso que eu refutei. Nunca descri da democracia.

Certa ocasião, convidado para orador oficial de uma solenidade em que se celebrava o Centenário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fiz a exaltação do regime democrático. O discurso foi publicado pela imprensa paraense. Da última vez em que servi de paraninfo a meus alunos, na Faculdade de Direito, pronunciei também discurso em que tornava a defender o ponto de vista democrático. E para prova de que assim foi, está nesta Casa o ilustre Senador Cícero de Vasconcelos, a quem ofereci um exemplar desse discurso. Combati o totalitarismo de qualquer gênero e pus em relevo o fulgor, a pureza do regime democrático.

Estou portanto, perfeitamente a cavaleiro para falar da administração do Sr. Getúlio Vargas. Sempre acreditei na democracia. Não posso absolutamente admitir que a liberdade democrática, cujos princípios nos vêm dos gregos, prevaleceram na Roma republicana, foram exaltados na Revolução Francesa, e derramados por todo o mundo possam jamais ser prescindidos pela humanidade. São grandes princípios humanos e universais.

Mas, por isso mesmo por assim pensar e discordar do Senador Getúlio Vargas nesse ponto, nem por isso direi que os quinze anos da administração de S. Ex.^a foram anos tristes.

S. Ex.^a encaminhou e ordenou o movimento revolucionário; S. Ex.^a acabou com a miséria da dualidade da justiça, até então existente; S. Ex.^a fez desaparecer o chanfallo e a pata de cavalo, tão comuns nos comícios trabalhistas, resolvendo, com equidade suas questões. S. Ex.^a nos deu a unidade do processo, o Código do Processo. Criou a justiça do traba-

lho. Preparou a força brasileira para ganhar novos louros, na Itália. Teve neste empenho a cooperação benemérita do atual Presidente.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — S. Ex.^a nos deu o DIP, o DASP e o Tribunal de Segurança.

O SR. AUGUSTO MEIRA — O momento explicaria tudo isso. Se a administração do Sr. Getúlio Vargas teve erros, também prestou serviços à Nação.

O Sr. *Mathias Olympio* — A criação do Tribunal de Segurança e a restrição das greves foram serviços prestados à Nação?

O SR. AUGUSTO MEIRA — Não é possível que depois de quinze anos de governo só agora se venha dizer que toda a sua administração foi triste. A Justiça do Trabalho tirou toda razão de ser das greves.

O Sr. *Bernardes Filho* — Porque nunca se pôde dizer nada, durante os quinze anos do seu governo.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Eu o disse.

O Sr. *Bernardes Filho* — V. Ex.^a disse, mas outros não o puderam fazer.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Disse em aula, como professor, na tribuna, em festas solenes e também pela imprensa.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a pode considerar-se homem felicíssimo.

O Sr. *Wergniaud Wanderley* — V. Ex.^a era pai do interventor.

O Sr. *Mathias Olympio* — V. Ex.^a assim se exprime porque nunca visitou a Ilha das Flores.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Foi um dos milagres da ditadura.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Seja como fôr, se erros houve, — e eu os admito possíveis na administração do Sr. Getúlio Vargas, — não se pode dizer que S. Ex.^a tenha feito um governo triste.

S. Ex.^a foi um grande brasileiro, um grande homem. Procurou colocar nossa situação à altura do que havia nos países da Europa e da América do Norte.

O Sr. *Mathias Olympio* — Foi um verdadeiro descabro. E V. Ex.^a não apresenta um só serviço que não esteja desorganizado, a começar pelo ensino, de que V. Ex.^a é um grande expoente.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Agradeço a generosidade do conceito de V. Ex.^a a meu respeito.

O Sr. *Mathias Olympio* — Não é generosidade. V. Ex.^a acha que a reforma feita no ensino secundário satisfaz? A anarquia é geral. Todos os professores o reconhecem.

O SR. AUGUSTO MEIRA — S. Ex.^a o nobre Senador, entra, depois, na questão dos mandatos.

É a questão crucial que tem sido discutida por todas as formas. Faz S. Ex.^a referência ao parecer que tive a honra de submeter à consideração do P. S. D. e foi unanimemente aprovado.

Ao abordar a matéria S. Ex.^a incorre em equívoco doloroso que não está à altura de sua inteligência. Em seguida, refere-se ao art. 43 da Constituição, que determinou os casos especiais em que é possível à Câmara dos Deputados e ao Senado cassarem os mandatos dos eleitos em certas e determinadas circunstâncias.

Não há dúvida que o art. 43 prevê a possibilidade da perda de mandatos nos casos nele especificados. O Deputado é igualmente eleito e toma posse de sua cadeira. Apesar da eleição se ter processado de acôrdo com os preceitos constitucionais, ele pode ter mandato cassado, desde que incorra em certas vedações legais.

Mas, Sr. Presidente, nessa hipótese a Câmara e o Senado não cassam propriamente o mandato; verificam apenas se o eleito perdeu o mandato porque praticou certos atos previstos e proibidos pela Constituição.

S. Ex.^a confunde esses atos com outros fatos, tais como de indivíduos que foram eleitos quando não o podiam ser. Diz que o voto vem do povo.

Ninguém contesta tal afirmativa. É preciso dizer, no entanto, que nem todo o povo vota. A Constituição determina quais os que podem exercer esse direito. Estão excluídos as crianças, os menores, os alienados e muitos outros. Há disciplina legal estabelecendo quem pode votar. O poder eleitoral — se posso usar esta expressão — também deve obedecer a certas normas legais e constitucionais. E quando o eleitor vai votar, ainda o império constitucional e legal o acompanha, até

que a votação seja considerada exata e de acôrdo com a lei.

É bem possível que a eleição, muitas vezes, seja irregular ou nula, por motivos diversos e entre eles há a hipótese capital do art. 141, § 3.º, da Constituição que veda a existência do Partido Comunista no Brasil, seu funcionamento e que tenha representantes.

O Sr. *Mathias Olympio* — Mas esse partido foi registrado por quem o podia fazer.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Por um equívoco doloroso. Apesar de ter sido registrado, não é possível admitir que possa continuar a subsistir. A sua inexistência legal é absoluta.

O Sr. *Mathias Olympio* — O Tribunal deve apurar quais os criminosos que contribuíram para seu registro.

O SR. AUGUSTO MEIRA — A Constituição veda a existência dos partidos totalitários. Nestas condições, se tais partidos se apresentarem para eleição, os candidatos por eles votados, terão as eleições radicalmente nulas *juris et de jure*. Nulidade, pela base, insanável.

Quem toma conhecimento deste fato? O Tribunal Eleitoral.

O Sr. *Mathias Olympio* — O Tribunal tomou conhecimento e achou que o Partido Comunista podia funcionar legalmente no Brasil, como acontece em todo o mundo.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Há, no caso, duas hipóteses diferentes: uma de disciplina interna, em relação ao eleito legalmente, a fim de ver se êle infringiu o inciso constitucional; outra cabe ao Poder Legislativo, qual a de verificar irregularidades da eleição não só no modo de fazê-la, como nas qualidades de elegibilidade apresentadas pelos candidatos.

O Sr. *Mathias Olympio* — Então, todos aqueles que receberam votos dos comunistas estão sujeitos a ver seus mandatos cassados!

O SR. AUGUSTO MEIRA — Não é verdade. Os eleitores votam em quem querem.

O Sr. *Mathias Olympio* — Mas os votos são nulos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Não são nulos, meu nobre colega. A situação dos candidatos comunistas eleitos é semelhante à do clandestino, em

viagem, num vapor. Só não podem votar nos inelegíveis, nos candidatos totalitários.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — No elogio que V. Ex.^a fez ao Sr. Getúlio Vargas, esqueceu-se de citá-lo como aliado dos comunistas. Eles queriam a "Constituinte com Getúlio Vargas".

O SR. AUGUSTO MEIRA — Não creio nisto.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É uma questão de fato.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Por mais que o deseje, não posso atinar com a comparação que V. Ex.^a fez da semelhança entre os candidatos comunistas, eleitos legalmente, e os passageiros clandestinos de um vapor. Queria que V. Ex.^a m'a explicasse.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Suponhamos que o caso de um navio que passe pelo porto de Lisboa, trazendo passageiros para o Brasil, e, naquele porto, embarquem, às escondidas, diversas pessoas. Foi o que aconteceu no último pleito em nosso país. No caso os clandestinos fariam como os candidatos comunistas. Se um clandestino se esconder lá e nós o descobrirmos aqui, nem por isso a viagem deixa de ser feita.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — V. Ex.^a fez uma comparação entre o clandestino numa viagem e o comunista eleito. Não a entendi bem. Desejaria que o nobre Senador me esclarecesse melhor.

O SR. AUGUSTO MEIRA — O que quiz dizer foi o seguinte: os candidatos comunistas não podiam ter sido eleitos por vedação constitucional, por vedação legal, por vedação formal, visto como a lei é obrigatória.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Mas isso nada tem a ver com clandestinos numa viagem em vapor!

O SR. AUGUSTO MEIRA — A situação de irregularidade de investidura é idêntica. Por ocasião do pleito, os candidatos comunistas como que se infiltraram entre os candidatos dos demais partidos. Tinham um disfarce no registro ilegal que conseguiram.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Eles não eram clandestinos, porque pagaram passagem; (riso) e os que neles votaram, o fizeram de boa fé; possuíam passaporte devidamente autenticado. Creio, até, que fizeram fusão com outros partidos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Cita o nobre Senador uma passagem da Constituição, que diz: "Os Deputados

e Senadores eleitos são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos."

Não há dúvida. Mas os Deputados e Senadores invioláveis por opiniões, palavras e votos são aqueles legalmente eleitos. Esses, sim, é que são invioláveis, não o sendo os que não foram legalmente eleitos. Não podiam concorrer às eleições, cuja participação lhes era vedada, não só pela lei eleitoral como pela própria Carta Magna.

O Tribunal que tomou conhecimento do feito, podia decretar a inanidade das eleições.

Não é possível que um homem inteligente, culto, como o nobre colega, habituado a viver entre os livros de Direito, não compreenda que há diferença fundamental entre a possibilidade de um erro ou de um ato qualquer, praticado por um Deputado ou Senador legalmente eleito, que o faça perder o mandato, e a ilegalidade da geração, formação ou eleição de um Deputado, quando nessa eleição podem ocorrer, por motivos diversos, nulidades várias das quais só o Tribunal toma conhecimento, a Câmara jamais.

O Sr. *Mathias Olimpio* — O Tribunal Eleitoral foi quem registrou o Partido. Não é incoação nossa, meu nobre colega. O Partido Comunista existe em todo o mundo.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Isso é coisa passada. Não vale mais nada.

O Sr. *Roberto Glasser* — Por esse argumento, tudo poderá ser justificado.

O Sr. *Mathias Olimpio* — E os deputados eleitos?

O SR. AUGUSTO MEIRA — Afirmou também o nobre colega que a intenção do Partido Social Democrático era conseguir vagas, que seriam preenchidas por elementos seus.

E' uma injustiça clamorosa, que não está, em absoluto, à altura da inteligência e altos sentimentos do nobre colega. Essas vagas, no caso de se verificarem, serão preenchidas pelos vários partidos legais existentes. As mesmas, tanto poderá concorrer o Partido Social Democrático, como o Partido Republicano ou outro qualquer, desde que legalmente autorizado.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Ter-se-ia subtraído a uma considerável porção de eleitores o direito de escolha, se as vagas forem distribuídas pelos outros partidos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — As eleições são livres. O meu nobre colega Sr. Mathias Olympio, quando trata da retroatividade e não retroatividade das leis, assunto de que muitos se têm ocupado, passa por alto, diz que o caso não tem cabimento, porque se trata de Direito Civil, Direito Penal, ou outro qualquer Direito.

O Sr. Mathias Olympio — Nós tratamos de Direito político. Eles citaram Plagniol, que nada tem a ver com a perda de mandatos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — As questões de validade da lei, no tempo e no espaço, e as de nulidade são questões gerais; abrangem tôdas as esferas do Direito. Conseqüentemente, podem ser invocadas a cada momento.

Na hipótese, trata-se de nulidade fundamental, viceral, uma vez que as candidaturas totalitárias são proibidas. A Constituição as veda, e o Tribunal decreta a inexistência do Partido Comunista, sustentando a Constituição.

O Sr. Hamilton Nogueira — Os eleitores, neste caso, são também decapitados a fortiori.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Conseqüentemente, é necessário que aqueles que se colocam contra o meu ponto de vista, meditem bem em que a questão não é do P. S. D., nem minha; é constitucional, é nacional. Tenhamos a nobre coragem de ser razoáveis, a nobre altivez de proceder como fez ontem o Supremo Tribunal Federal ao lavrar uma sentença que vale por dois blocos de granito a sustentar a vida orgânica nacional: aceitou a constitucionalidade do voto indireto para os vice-governadores, como princípio legal, muitas vezes salutar, e considerou também impossível a existência de um regime parlamentarista em desacôrdo com o presidencialista, em que vivemos. Façamos como aquêle egrégio Tribunal.

O Sr. Hamilton Nogueira — A resolução estava dentro de sua competência.

O Sr. Mathias Olympio — De fato, estava na esfera de competência do Supremo Tribunal.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Ex-purguemos o Congresso Nacional de elementos vedados, pela Constituição do país. Demo-nos os braços, uns aos outros, e mantenhamos a República e a Democracia.

O Sr. Hamilton Nogueira — Coitada da democracia!

O SR. AUGUSTO MEIRA — Sr. Presidente, a Constituição Federal estabelece regras e preceitos para as eleições à Câmara e ao Senado. Essas eleições podem ser regulares ou irregulares.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Se são irregulares, estão fóra da regra.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Podem ter defeitos ou ser perfeitas. A atribuição de decidir sobre elas cabe ao Tribunal. Para isso foi ele, criado, corrigindo os males do passado. A Câmara e o Senado não poderiam, de forma alguma, cassar mandatos, na hipótese da eleição ser, ou parecer, irregular. Isto compete aos Tribunais.

O Sr. Mathias Olympio — V. Ex.^a acha que a cassação de mandatos é atribuição judiciária?

O SR. AUGUSTO MEIRA — Meu nobre colega, não confunda cassação de mandatos com inexistência de mandatos. Os votos ministrados ao Partido Comunista não existem mais, não podem existir. No caso contrário, dariamos por falida a Constituição.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Mas o mandato é do partido ou do povo?

O Sr. Hamilton Nogueira — O partido é a condição.

O SR. AUGUSTO MEIRA — E' do povo, mas éste vota dentro das leis.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O povo escolhe os candidatos indicados pelo Partido, mas o mandatário recebe os votos diretamente do mandante.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Pelo argumento do meu nobre colega, o povo poderia eleger Stalin, um estrangeiro, Presidente da República do Brasil.

O Sr. Mathias Olympio — Não, porque Stalin não é brasileiro, e a Constituição exige que o eleito seja brasileiro.

O Sr. Hamilton Nogueira — Pela mesma razão, não pode haver transferência de representante de um partido, para outro.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Conseqüentemente, a eleição de estrangeiros é nula, radicalmente nula. Mas quem vai decidir dessa nulidade? De todas as nulidades? Num conflito entre direitos, ou entre pretensões ou veleidade de direitos, quem

decide é o Poder Judiciário. Burke, grande constitucionalista inglês, disse certa vez que as estradas de ferro, inglesas, os navios, os exércitos, — hoje diria a aviação — enfim, as forças armadas inglesas existiam para que cada inglês soubesse que, no dia em que seu direito fosse violado, haveria um juiz para decidir a pendência e comprovar esse direito.

Sr. Presidente, suponhamos que, ao proceder-se a uma eleição, os votantes, erradamente, sufraguem quem não pode ser eleito, porque a Constituição o proíbe. Haverá, no caso, um conflito entre a opinião do eleitorado e a Constituição. Quem decidirá? O Poder Judiciário.

O Sr. Hamilton Nogueira — Admira-me uma grande jurista, como V. Ex.^a, defender o primado da força.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — V. Ex.^a não considera nem a boa fé?

O SR. AUGUSTO MEIRA — Mesmo que houvesse boa fé.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Se houvesse, não. Houve, e só podia ter havido boa fé, porque o Tribunal Regional Eleitoral declarou que o registro do Partido estava feito de acordo com as normas e regras da lei vigente no momento. Conseqüentemente, os eleitores escolheram, dentro daquêlo Partido, os candidatos que foram eleitos. Entretanto vem o Tribunal Eleitoral e declara, posteriormente, que a escolha foi errada, não reconhecendo ao menos a boa fé dos que acreditavam em que tudo estava certo. Como o assegurava o Tribunal Eleitoral? Parece-me que o argumento não é jurídico.

O SR. AUGUSTO MEIRA — E' jurídico. A lei não pode ser ignorada por ninguém, mesmo pelos ignorantes. Deve ser conhecida por todos que se acham sob a sua autoridade.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Que órgão é encarregado de aplicação da lei eleitoral? O Tribunal Eleitoral. E foi êle quem afirmou que o registro estava certo.

O SR. AUGUSTO MEIRA — A eleição foi ilegal, violou o preceito constitucional e a lei anterior. Portanto é basilarmente nula.

Suponha V. Excia. que um indivíduo de boa fé case com uma mulher já casada, supondo-a solteira.

(Riso) Esse segundo casamento é válido, apesar da boa fé?

O Sr. Mathias Olímpio — A hipótese é inteiramente diversa do caso em discussão.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Esse casamento, entretanto, não pode ser declarado nulo pelo próprio indivíduo que se casou de boa fé.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Não é o indivíduo que casa de boa fé quem o declara, mas o Tribunal. Na matéria em debate, também é o Tribunal que o diz.

O Sr. Mathias Olímpio — Mas quando foi da votação, o Tribunal votou em virtude de decisão própria.

O Sr. Vergniaud Wanderley — E' a hipótese do casamento putativo.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O semelhante, parece-me, não se ajusta ao caso do Direito Eleitoral. Mas, mesmo na hipótese do casamento putativo, seus efeitos perduram, são válidos. Neste caso, a comparação do nobre orador nos leva a admitir como válidos os votos obtidos pelos candidatos do Partido Comunista.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Não compreendo o arazoado de V. Excia. Desejo saber se Vossa Excia. sustenta que o segundo casamento de um homem casado é nulo ou válido.

O Sr. Arthur Santos — Os efeitos desse consórcio são válidos. Os próprios filhos de tal matrimônio são legítimos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — O casamento é radicalmente nulo. O mais é direito de terceiro.

O Sr. Mathias Olímpio — O registro do Partido Comunista é nulo, mas o votos são válidos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Até o momento de serem declarados nulos por ato do Tribunal.

O Sr. Mathias Olímpio — Os filhos oriundos do casamento putativo são legítimos ou não?

O Sr. Arthur Santos — São.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Onde achou V. Excia. esse casamento putativo? Desejo, sim, que Vossas Excias. me digam se é válido o casamento de indivíduo com mulher já casada.

O Sr. Arthur Santos — Respondo a V. Excia.: se o segundo casa-

mento foi feito de boa fé, os seus efeitos são válidos, inclusive em relação aos filhos.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Mas, se a mulher era casada, o matrimônio é nulo.

O Sr. Arthur Santos — É nulo, repito, mas os efeitos são válidos e os filhos legítimos, porquanto o ato terá sido realizado de boa fé.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Portanto, Sr. Presidente, quando há nulidade radical, o Tribunal intervém. Não é a Câmara. Todas as pessoas que se têm ocupado deste assunto confundem deploravelmente os casos do artigo 43, com a nulidade geral e radical, em virtude de proibição absoluta da Constituição. A lei é taxativa e veda a existência de partidos totalitários. Tais agremiações políticas não se podem constituir, nem organizar ou apresentar candidatos, e esses candidatos não podem ser tidos como habilitados a tomar parte nas eleições e nos trabalhos da Câmara e do Senado.

Por conseguinte, as considerações que meu nobre colega fez sobre o assunto são absolutamente infundadas. Aqui não encontro uma linha sequer que esclareça ou justifique o ponto de vista de S. Ex.^a: O que aqui está é um conjunto de palavras repetidas de opiniões semelhantes, mas, que, afinal de contas, não chegam a nenhum resultado legítimo.

Meu parecer foi emitido com a sinceridade com que costume pautar meus atos, atendendo a um reclamo de meu dever.

O Sr. Alvaro Adolpho — De acordo com a honorabilidade do nome de V. Ex.^a...

O SR. AUGUSTO MEIRA — Repito que meu parecer foi sincero, e afirmo a V. Ex.^a que ninguém refutará o que nele escrevi: — *Sic erit in seculis*.

Sr. Presidente, terminando, passo a ler o telegrama que recebi da Comissão Executiva do Partido Social Democrático do Pará:

(Lê):

“Comissão Executiva Partido Social Democrático, Seção Pará, acaba ter conhecimento conclusões parecer será apresentado pelo ilustre Senador paraense, a Comissão Constituição e Justiça

Senado propósito pedido licença ser processado Sr. Luís Carlos Prestes. Por este meio manifestamos antecipadamente nosso aplauso inteira solidariedade as conclusões seu parecer atender perfeito espírito Constituição face cassação registro Partido Comunista determinada Tribunal Superior Eleitoral. Na realidade, tendo deixado existir Partido Comunista como organização partidária legal automaticamente extinguiu-se mandato seus representantes em todas Câmaras eletivas do país, como consequência lógica, imediata, fatal e irresistível daquele julgado. Sr. Luís Carlos Prestes não mais pertence ao Senado Brasileiro porque partido que o elegeu foi considerado fora da lei, como inimigo nossas instituições, como contrário sagrados interesses nacionais, como difusor de ideologia nociva, anti-democrática e corruptora princípios básicos humanos e cristãos sobre que repousa nossa história. Como simples cidadão já desnacionalizado pelas influências materialistas e calabaristas que a ideologia comunista nele infiltrou, Sr. Luís Carlos Prestes responderá perante a justiça sem as imunidades constitucionais que nossa carta máxima criou para proteger aos verdadeiros representantes do povo brasileiro e não para permitir que homens a serviço de ideais estrangeiros possam livremente tripudiar sobre a consciência nacional. Manifestamos assim nosso veemente aplauso ao par nossa integral solidariedade seu parecer, coerente, aliás, com brilhante ponto de vista já manifestado e aprovado direção geral nosso partido na Comissão dos “Cinco” que estudou situação parlamentares comunistas face decisão fechamento Partido Comunista.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, havia solicitado a minha inscrição no expediente da sessão de hoje, para res-

ponder ao discurso proferido, nesta Casa, pelo nobre Senador Getúlio Vargas. Restam, entretanto, poucos minutos da hora do expediente. Ainda que, por gentileza, o Senado prorrogasse esse período, nem assim me seria possível terminar o que pretendia dizer, por maior brevidade que me impusesse.

Tendo-me inscrito para hoje e amanhã, solicito de V. Excia., Sr. Presidente, seja mantida minha inscrição para a próxima sessão.

SR. PRESIDENTE — V. Excia. será atendido. Continua a hora do expediente.

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Andrade Ramos.
Ferreira de Souza.
Etelvino Lins.
Carlos Saboya.
Walter Franco.
Ferreira Moacyr.
Ismar de Góes.
Ernesto Dornelles (8).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Maynard Gomes.
Aloisio de Carvalho.
Santos Neves.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Getúlio Vargas (16).

O SR. FERREIRA DE SOUZA —
Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —
Sr. Presidente, comunico a V. Excia. que a Comissão designada para representar o Senado nos funerais do Deputado Manuel Xavier de Oliveira desincumbiu-se dessa missão.

O SR. PRESIDENTE — A Casa fica inteirada.

Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 1, de 1947, de Lei Orgânica do Distrito Federal.

De acôrdo com o art. 144 do Regimento, as emendas devem ser votadas em primeiro lugar e depois o projeto, em globo.

Segundo consta do *Diário do Congresso* de 10 de julho, quando foi apresentada, na sessão de 9 do corrente mês, pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira, uma emenda que renovava assunto de outra já rejeitada pelo plenário, acentuei que a recebia condicionalmente e aguardaria o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a possibilidade ou não de apresentação de emendas em segunda discussão, renovando matéria vencida na primeira.

Assim decidi porque o Regimento, no particular, é omisso. Ele estabelece que o orador não pode falar sobre o vencido, mas não declara que não podem ser representadas, durante nova discussão de determinado projeto, emendas que já tenham sido rejeitadas em outra.

A Comissão competente, à qual foram presentes as emendas, não opinou expressamente sobre a preliminar, mas, tomando conhecimento de emenda em causa, manifestou-se com relação ao mérito da mesma. Dêsse ato, deduzo que o pronunciamento da Comissão foi no sentido de considerar possível a apresentação de emendas em segunda discussão sobre matéria vencida na primeira.

Assim decidindo, não faço de maneira diferente, do que decidiria, no uso da atribuição que me cabe, como Presidente do Senado, porque a praxe parlamentar no Brasil, como na América do Norte e na Inglaterra, tem admitido se renovem, durante o debate de determinado projeto — quando há mais de uma discussão — emendas sobre matérias vencidas.

Em virtude do que venho expor, deixo de levantar a preliminar, a menos que o plenário não esteja de acôrdo com a decisão proferida e dela queira recorrer. (*Pausa*).

Passa-se à votação das emendas. A primeira emenda, n.º 16, havia tido a votação adiada, por ocasião da 1.ª discussão por ter sido fora do prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE — Vou mandar ler a emenda.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura da emenda n.º 16.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo esclarecer que a emenda de minha autoria, cuja votação V. Ex.^a anuncia, visa harmonizar a Lei Orgânica com a Constituição, uma vez que esta confere no artigo 26, ao Distrito Federal os mesmos tributos pertencentes aos Municípios e aos Estados.

Diz o artigo 19, n.º VI:

“Compete aos Estados decretar impostos sobre:

VI — os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia.”

O objetivo da emenda é, precisamente, o de transpor para a Lei Orgânica o inciso que acabo de ler.

O Sr. Arthur Santos — O Distrito Federal tem uma Justiça?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Respondo ao aparte do nobre Relator: — o Distrito Federal tem Justiça. No próprio artigo 25 da Constituição, se atribuem ao Congresso poderes para a organização administrativa do Distrito Federal e sua organização judiciária.

Diz o artigo 25:

“A organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no artigo 124”.

Quer dizer: há uma justiça também pertencente ao Distrito Federal, que é custeada pela União; é uma justiça local. Trata-se, pois, de instituição judiciária do Distrito Federal.

Portanto, não há dúvida sobre este ponto. E nós não podemos deixar de ajustar a Lei Orgânica, ao regime tributário de Constituição. O dispositivo constitucional do artigo 19, não pode deixar de ser observado.

Este o esclarecimento que queria prestar. (Muito bem; muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, não estive presente à reunião da Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aceita a emenda.

No obstante minhas maiores homenagens aos meus nobres colegas de Comissão e muito especialmente, ao Senador Attilio Vivacqua, peço a atenção do Senado para a importância da emenda, no que concerne à ordem constitucional e, até mesmo, à ordem financeira.

Trata-se de atribuir ao Distrito Federal, entre suas rendas, a possibilidade de taxar, de tributar os serviços da Justiça no Distrito Federal.

Isto representa, a meu ver, uma subversão do sistema constitucional, por nós adotado.

A Justiça no Distrito Federal não é uma Justiça do Distrito como município, nem é mantida pelo governo municipal, de sorte a permitir que esse governo exija rendas de atos dessa justiça. A justiça do Distrito é de caráter federal, e custeada pela União.

O Sr. Attilio Vivacqua — Chamo a atenção de V. Ex.^a para o art. 25 da Constituição. Refere-se, textualmente, à organização administrativa e judiciária do Distrito Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E eu chamo a de V. Ex.^a para a circunstância de estarmos apenas votando a parte referente à organização administrativa do Distrito Federal. O nobre Senador nos vem com a organização judiciária! Essa instituição emana de outra lei. É o governo federal que a mantém com as suas rendas.

O Sr. Attilio Vivacqua — É a Justiça do Distrito Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Os juizes são nomeados pelo Presidente da República. Não há mais ligação entre a Justiça do Distrito Federal e a Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Attilio Vivacqua — Peço licença para perguntar ao nobre Senador: a Justiça do Distrito Federal é local ou federal?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sempre se considerou a Justiça do

Distrito como federal. Não estamos modificando a natureza do município. Seu grande admirador do nobre colega, mas S. Ex.^a há de convir que, até hoje, nunca a Prefeitura do Distrito Federal tributou essa Justiça. O sêlo federal é cobrado pela União como taxa judiciária, instituída em lei e recolhida ao Tesouro Federal, que enfrenta todas as despesas com essa Justiça. V. Ex.^a quer transformar essa Justiça, que é federal, na sua investidura, no seu custeio, nas suas garantias, e estabelecer seja ela tributada para possíveis impostos em favor da Prefeitura, que nada tem com ela?

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.^a tem toda a razão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Mas não somos nós que o queremos. É a Constituição que comete ao Distrito Federal os mesmos impostos que cabem aos Municípios e aos Estados. Entre esses impostos, que cabem aos Estados está precisamente este. Será então um defeito constitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É uma norma que vem das Constituições anteriores e ninguém, até hoje, se lembrou de modificá-la. A Justiça é da União, somente da União; e só ela pode criar tributos sobre atos da Justiça do Distrito Federal.

E V. Ex.^a descobriu, agora o defeito!

O Sr. Attilio Vivacqua — O regime era outro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se V. Ex.^a examinar a Constituição de 1934, encontrará a mesma coisa, ou talvez, mais do que na atual.

O Sr. Attilio Vivacqua — Mas não constava na discriminação de rendas. E nós o votamos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Está na discriminação de rendas da Constituição de 1934.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não está.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se V. Ex.^a atentar sobre o Capítulo referente à Justiça...

O Sr. Attilio Vivacqua — Refere-se à Justiça do Distrito Federal, mesmo paga pela União.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a está fazendo grande confusão. Está confundindo Distrito Federal, território, área, conjunto de população, onde está a Capital da República, e Distrito Federal, Prefeitura Municipal. Que o Distrito Federal tem organização judiciária, sa-

bamos que tem. Trata-se de organização judiciária, regulada por lei federal, mantida pela União e instituída para o Distrito Federal. Mas o Distrito Federal, organização municipal, a respeito da qual estamos legislando, não tem justiça própria. A Prefeitura do Distrito Federal não a tem. É uma das grandes limitações impostas pela lei à noção autônoma política do Distrito Federal. Este não pode ter a sua Justiça.

O Sr. Attilio Vivacqua — Essas instituições judiciárias são federais ou locais?

O Sr. Vergnival Wanderley — É para apreciação dos crimes, de quem é a competência?

O Sr. Ferreira de Souza — Os crimes são de apreciação da Justiça.

O Sr. Arthur Santos — O argumento do Senhor Ferreira de Souza é impressionante. Como dar ao Distrito Federal atribuição de cobrar impostos sobre o serviço de uma Justiça que o Distrito Federal não mantém?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vamos refletir um pouco. O que a União arrecada no Distrito Federal, em taxas jurídicas, aplica no aparelhamento judiciário do Distrito. A Prefeitura do Distrito Federal não pode cobrar nenhum tributo sobre atos de uma Justiça mantida pelo Governo Federal.

O Sr. Attilio Vivacqua — O princípio invocado pelo nobre Senador não tem o alcance que devia ter. A razão de caber o imposto à Prefeitura do Distrito Federal é a de que os contribuintes são locais. Por isso, o dispositivo da Constituição é expresso. Não podemos rasgar a Constituição. No seu artigo 19, ela diz:

“Compete aos Estados decretarem impostos sobre:

I — Propriedade territorial, exceto urbana;

II — Transmissão de propriedade *causa mortis*;

III — Transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* e sua incorporação ao capital de sociedade;”

Preceitua o art. 26, § 4.º:

“Ao Distrito Federal cabem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios.”

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não se precisa rasgar a Constituição.

O que é necessário é dar inteligência aos textos constitucionais citados por V. Ex.^a.

O Sr. Attilio Vivacqua — Pode-se rasgar a Constituição, mas descorrer não.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é preciso rasgar, nem descozer.

Vamos pensar sobre a inteligência da lei V. Ex.^a, dirá que o Distrito Federal é inteiramente equiparado aos Estados.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não. Há mais: tem a sua Justiça.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Tem a sua Justiça, considerando-se-o como área, com sede da República, como cidade, como centro de ação social...

O Sr. Attilio Vivacqua — Como instituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...mas como Prefeitura, como organização municipal, como organização administrativa, de que estamos tratando, o Distrito Federal não tem Justiça de espécie alguma. A Justiça do Distrito Federal é de investitura federal, de manutenção federal, para ser considerada na sua hierarquia judiciária, para efeito da sua competência comum, nas causas comuns.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não está incluída na nomenclatura do art. 94 da Constituição, quando diz que o Poder Judiciário é exercido pelos órgãos seguintes?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a vai me permitir que peça ao Senado que entenda o dispositivo constitucional com um pouco de coerência, quando manda dar ao Distrito Federal todos os tributos que dá aos Estados. Não o faça abandonando um estudo, um exame do sistema estabelecido na Constituição, criando os impostos que podem ser cobrados. É linguagem comum. É matéria legislativa.

Manda aplicar naquilo que fôr aplicável, naquilo que comportar a equiparação. Quando afirmas que não comportava, é que não podia haver equiparação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Se não pertencer ao Distrito, pergunto, em que artigo da Constituição V. Ex.^a encontra apoio para concluir que esses serviços são pertencentes à União? O resultado: os serviços de Justiça não serão tributados no Dis-

trito Federal. V. Ex.^a chega até à isenção.

O Sr. Arthur Santos — Talvez o nobre Senador Ferrera de Souza estivesse certo de que se tratava de taxas. Não se trata de taxas mas de imposto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De fato, não se trata de taxas.

O Sr. Arthur Santos — Portanto, sendo imposto, pode ser cobrado no Distrito Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No sistema federativo, é possível ao Estado ou ao Município impor tributos sobre atos da União.

O Sr. Attilio Vivaqua — V. Ex.^a se esquece de que o Distrito, para os efeitos em causa, já ao tempo da Constituição de 1891, de acordo com o Decreto-lei n.º 940, de 1898, equiparava expressamente o Distrito Federal aos municípios.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esse mesmo argumento já foi por mim usado, para mostrar que, apesar de saber que tal dispositivo...

O Sr. Arthur Santos — A União não pode cobrar tributo, no Distrito Federal, porque, para isso, não tem competência constitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou mostrar a V. Ex.^a que tem competência. Diz o artigo 15, n.º VI, da Constituição:

“Compete à União decretar impostos sobre “negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal”.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vv. Excias. vão me permitir que não concorde em ter feito confusão tão elementar, atribuindo-me a declaração de que não se tratava de ato regulado por lei federal. Esses atos são regulados por lei federal, seja na criação da Justiça, seja até no processo. A União cobra impostos por atos regulados em lei federal. Mas a Justiça, não. A Justiça não é da Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Arthur Santos — Não é da Prefeitura, mas é do Distrito Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não estamos legislando sobre o Distrito Federal tomado em globo, mas sim na sua parte administrativa. Essa distinção é feita pela própria Constituição, quando diz que há organização administrativa do Distrito Federal e organização judiciária. A organização judiciária é outra.

Que a Justiça do Distrito Federal é da competência da União, parece que V. Ex.^a não contesta.

O nobre colega não poderá mostrar, na Constituição, um só dispositivo afirmando que o Distrito Federal possa ter uma Justiça. V. Ex.^a não contestará esse fato. Poderão lembrar que se trata do disposto na Constituição de 1891. Repito a resposta dada: desde 1891, há essa organização, somente agora é que se pensa transferir para a Prefeitura a taxa-ção de atos da justiça.

O Sr. Attilio Vivacqua — Pediria a V. Ex.^a para atender a parte da Constituição que cuida da decretação dos impostos como competência dos Estados, atos esses regulados pelos artigos 19 e 29 da Carta Magna. Esta parte está incluída numa das competências tributárias fixadas pelo artigo 19; conseqüentemente, os atos e instrumentos regulados pela lei federal não são precisamente esses.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se provado ficar o contrário, então me declararei derrotado. Mas V. Ex.^a não poderá demonstrar semelhante coisa.

E' preciso considerar que estamos votando a organização administrativa do Distrito Federal; nada temos com a parte judiciária.

O Sr. Arthur Santos — Imposto é parte administrativa. Estamos regulando um aspecto tributário.

O Sr. Etelvino Lins — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Se a emenda do nobre Senador Attilio Vivacqua dissesse "serviços de justiça local" em vez de "sua justiça", não ficaria mais explícito?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Penso que não. Não é possível tributar dessa forma atos da justiça, que é federal na sua investidura, que é federal na sua administração. Portanto, não se pôde sujeitar a uma imposição municipal.

O Sr. Etelvino Lins — Supus que V. Ex.^a estivesse implicando com a expressão "sua justiça", ou melhor, com o possessivo apenas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não. A justiça federal não deve ficar sujeita a tributação municipal.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a pode lembrar que ao tempo da Constituição de 1934, quando o Distrito Federal era autônomo, não havia legislação especial.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Era diferente.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A Casa, que suportou o meu abuso, ultrapassando os limites regimentais, que me releve a falta involuntária. Cabe-me, apenas, apelar para o plenário no sentido de que rejeite a emenda oferecida pelo nobre Senador Attilio Vivacqua. *Affuito bem; muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — (*) (*Para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, penso que devemos esclarecer a emenda proposta pelo Senador Attilio Vivacqua, em certo ponto do seu conteúdo. A emenda diz o seguinte:

"Será destinada à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal uma cota anual, nunca inferior a 5% dos impostos e taxas que incidam sobre atos ou serviços da justiça local".

Estou inteiramente de acordo com o Sr. Senador Attilio Vivacqua. Que a justiça do Distrito Federal é justiça local, não tenho dúvidas a este respeito; mas a minha questão não é esta. Como todos sabem, impostos e taxas que incidem sobre atos ou serviços da justiça local são, por exemplo, selos adesivos, taxas judiciais, além de outros porventura existentes. Peço a atenção do Senado para esta circunstância: o selo adesivo é vendido sem escrituração, e não ser fiscal no seu fornecimento pela repartição competente.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não apoiado; peço licença a V. Ex.^a para esclarecer que, no Distrito Federal, há papel selado.

O SR. IVO D'AQUINO — O papel selado, vendido da mesma forma que o

(*) Não foi revisto pelo orador.

sêlo, é empregado nos autos de processo. Como é que depois, se poderá fazer a arrecadação de 5% do montante do papel selado aplicado nos autos judiciais?

O Sr. Attilio Vivacqua — Pode ser calculado perfeitamente nos autos.

O SR. IVO D'AQUINO — Não pode.

O Sr. Arthur Santos — São as custas.

O SR. IVO D'AQUINO — Seria preciso abrir crédito especial para esse pagamento.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Caixa de Assistência dos Advogados já possui organização completa. A escrituração é fácil, não só aqui como nos Estados. Pode-se contar nos autos.

O SR. IVO D'AQUINO — Sei que se pode contar nos autos, mas a minha questão é a seguinte: o sêlo de estampilha, como todos sabem, é irrestituível. Ora, desde que tenhamos de dar 5% desse sêlo, estaremos obrigados a abrir crédito especial para essa restituição.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não há essa obrigação, porque a lei já estabeleceu o processo de escrituração do papel selado. Nos próprios relatórios da renda da justiça local, como V. Ex.^a pode ver aqui, se discrimina.

O SR. IVO D'AQUINO — Perdão. Quando alguém compra papel selado numa reparação, não diz se é para a justiça ou não. O papel selado não tem destino especial e a reparação não pode restituir esse dinheiro. Só há um meio de fazer a restituição: abrir um crédito.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Prefeitura terá que regulamentar, então, o assunto?

O Sr. Arthur Santos — Não compreendo o alcance da dúvida do orador.

O SR. IVO D'AQUINO — É apenas a dificuldade.

O Sr. Arthur Santos — Questão, talvez, dificuldade de técnica.

O SR. IVO D'AQUINO — É de técnica, mas não é tão fácil. Toda vez que houver necessidade de se fazer o pagamento, ter-se-á de abrir crédito.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a dá licença para um esclarecimento? (*Assentimento do orador.*) — Este tributo pertence ao Distrito Federal, como nos Estados. O papel selado, conforme tive ocasião de esclarecer, em aparte ao Senador Ferreira de Souza, é regulado por lei federal e não abrange aqueles atos

discriminados no artigo 19. Não abrange, portanto, o inciso 3.^o.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas não estou discutindo isso.

O Sr. Attilio Vivacqua — Os atos regulados por lei estadual, como os serviços de sua justiça, só podem ter tributação local, embora os atos regulados por lei federal possam ter tributação local. De sorte que a Prefeitura terá um sêlo especial para os atos forenses — o sêlo especial da Prefeitura. Desaparecerá, assim, a dificuldade. V. Ex.^a está fazendo confusão, partindo da situação atual.

O SR. IVO D'AQUINO — Não desaparece porque a emenda, como V. Ex.^a está vendo, já não é completa neste sentido: exige outra medida, que é a criação de um sêlo especial da Prefeitura para este fim.

Pergunto a V. Ex.^a: é o governo federal ou o municipal que arrecada o sêlo correspondente aos papéis que transitam na justiça local?

O Sr. Attilio Vivacqua — Atualmente é a União, mas em face da Constituição, cabe ao Distrito Federal.

O Sr. Ezequino Lins — O nobre orador permite um esclarecimento? (*Assentimento do orador.*) Se for rejeitada a emenda do Senador Attilio Vivacqua e se triunfar o ponto de vista do Senador Ferreira de Souza, a emenda a que V. Ex.^a se refere estará prejudicada.

O SR. IVO D'AQUINO. — Não sou contrário à emenda do Senador Attilio Vivacqua; estou pedindo um esclarecimento para que se torne executável a medida que S. Ex.^a propõe, porque, como está redigida a emenda, haverá depois dificuldade na aplicação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Isto é matéria de regulamentação, de lei local. A Prefeitura do Distrito Federal poderá estabelecer processo prático.

O SR. IVO D'AQUINO. — Peço também a atenção de V. Ex.^a para o seguinte: esta lei, que é federal, exigirá, depois, uma lei municipal para seu complemento.

O Sr. Attilio Vivacqua — Trago aqui a estatística. Este imposto representa, apenas, dois milhões e oitocentos cruzados.

O SR. IVO D'AQUINO — (*Dirigindo-se ao Sr. Attilio Vivacqua.*) — De-seja que o nobre colega responda, ainda, à seguinte questão: V. Ex.^a acha que, pela Constituição, compete ao

Distrito Federal a cobrança desta taxa. Ora se tal acontece, a lei federal não é competente para estabelecê-la. E a Lei Orgânica é uma lei federal.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.^a entende que não podemos, na Lei Orgânica do Distrito Federal dispor sobre a matéria?

O SR. IVO D'AQUINO — Não. Acho que não podemos sair do dilema: ou caso é da alçada do Distrito Federal e este é que deve legislar a respeito...

O Sr. Atílio Vivacqua — Apenas fixamos regras, normas, a serem observadas pelo legislador local. O mesmo fazemos em matéria de organização do Tribunal de Contas, organização administrativa, serviços burocráticos, etc.

O SR. IVO D'AQUINO — Então, o ilustre Senador está de acôrdo comigo em que é necessária lei municipal, em caráter complementar.

O Sr. Atílio Vivacqua — Exatamente.

O SR. IVO D'AQUINO — Pedi a palavra para que o Senado ficasse bem esclarecido a respeito do assunto. O dispositivo proposto da Lei Orgânica não pode, evidentemente, por si só resolver a espécie, enquanto a Câmara Municipal não legislar a respeito.

O Sr. Atílio Vivacqua — Muito bem.

O Sr. Etevíno Lins — Quer dizer que o nobre orador não adota os argumentos do Senador Ferreira de Souza, em relação à emenda?

O Sr. Atílio Vivacqua — Os esclarecimentos de V. Exa. foram úteis.

O SR. IVO D'AQUINO — Era o que tinha a dizer (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a emenda a votação.

Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O Sr. Atílio Vivacqua (*Pela ordem*). — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vou proceder à verificação de votação, requerida pelo Senador Atílio Vivacqua.

Os senhores que votam a favor da emenda, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Votaram contra a emenda vinte e seis Senhores Senadores, e a favor seis.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 16

(Da Comissão)

Ao art. 2.º:

Acrescente-se à alínea *g* do n.º V, do art. 2.º, a expressão *serviço de sua justiça*, ficando assim redigida a referida alínea: "os atos regulados por lei de sua competência os serviços de sua justiça e os negócios de sua economia".

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estão presentes nesta Casa os Vereadores do Distrito Federal. Peço a Vossa Ex.^a estender aos ilustres delegados do povo carioca as prerrogativas de que gozam, no Senado, os nobres Srs. Deputados, permitindo que se assentem no recinto.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Hamilton Nogueira requer seja permitido aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal ocupem lugares no recinto.

O Regimento nada prescreve a respeito. Não existe precedente pelo qual a Mesa se possa guiar. Nessas condições, submeterei o requerimento ao plenário, que decidirá, em sua soberania. A mim me parece que nenhum inconveniente haveria se estendêssemos a faculdade aos nobres representantes do povo carioca.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*Pela ordem*) — Penso do mesmo modo que V. Ex.^a, Sr. Presidente, e o eminente Senador Hamilton Nogueira. Entendo que diante da permissão dos senhores Deputados sentarem no recinto do Senado e os senhores senadores no da Câmara, não podemos recusar aos senhores Vereadores essa faculdade — franquia, seria o termo exato — porque, são, efetivamente, também legisladores.

Lembro todavia a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que a presença desses representantes no recinto, durante as votações, concorrerá para perturbar o cômputo dos votos.

A deliberação sobre a inconveniência apontada porém, compete exclusivamente à Mesa, a quem incumbe manter a ordem nas votações.

Sou inteiramente favorável a que os Srs. Vereadores assistam aos nossos trabalhos, do recinto, sempre que o desejarem.

Se é possível localizar os Srs. Vereadores de modo a serem distinguidos durante as votações, nada há a objetar (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Estou de inteiro acôrdo em que os Srs. Vereadores tenham acesso ao recinto, durante os nossos trabalhos. Se, por ocasião das votações, se verificar algum inconveniente, tomarei a liberdade de solicitar que SS. Exas. se retirem, a fim de que não seja perturbado o pronunciamento dos Senhores Senadores.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS — (*Pela ordem*) — Lembro a V. Excia., Sr. Presidente, que estamos em regime de votação de emendas, e será constrangedor terem os Srs. Vereadores de se retirar a cada votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. entende que se deve negar aos Representantes da Câmara Municipal acesso ao recinto?

O SR. ARTHUR SANTOS — Levanto, apenas, esta dúvida. Tal ocorrência se verifica frequentemente, a não ser que os Srs. Vereadores fossem localizados em uma bancada especial, de onde assistissem à discussão e votação da Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. naturalmente não ouviu as declarações da Presidência. Vou repeti-las.

Entendo que se deve conceder aos Representantes da Câmara Municipal faculdade idêntica à dos demais Representantes da Nação. Se porém, durante as votações, a Presidência verificar que a presença de SS. Excias perturba o cômputo do voto, tomará a liberdade de solicitar que os mesmos se afastem, enquanto durar a votação. Se não houver perturbação, o trabalho prosseguirá normalmente.

O Sr. Francisco Galloti — Os Srs. Vereadores são em número de cinquenta.

O SR. PRESIDENTE — Creio que não há oposição à orientação da Mesa. (*Pausa*)

Voltemos a tratar da matéria sujeita à deliberação da Casa quando foi suscitada a questão de ordem pelo nobre Senador Hamilton Nogueira.

Passo-se à votação da emenda número 14.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votada a emenda n.º 14. A emenda manda suprimir o artigo 2.º parágrafo 5.º, e tem parecer da Comissão.

Os senhores senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 14

Ao artigo 2.º, Parágrafo 5.º — Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à emenda n.º 18.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a atenção dos nobres colegas da Comissão de Constituição e Justiça para a questão de ordem que vou levantar.

O parágrafo 6.º do artigo 2.º, está assim redigido:

§ 6.º — A Fazenda do Distrito Federal, por seus representantes, intervirá, obrigatoriamente, em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais possam resultar para ela direitos ou obrigações, cabendo-lhe verificar por intermédio dos seus avaliadores e peritos contadores os valores que lhe pertençam ou sobre os quais se devem calcular impostos.

O Sr. Arthur Santos — A Comissão ofereceu sub-emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. Submetida a emenda à discussão, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu sub-emenda. O parecer contrário foi tão somente em relação às duas primeiras partes da emenda. Quanto a última parte que diz — Cabendo-lhe verificar por intermédio de seus avaliadores e peritos contadores, os valores que lhe pertençam ou sobre os quais se devam

calcular impostos — a Comissão a aceitou. A própria Comissão deliberou propor sub-emenda no sentido de aproveitar somente a parte final da emenda, de forma que o parágrafo ficasse assim redigido:

“A Fazenda do Distrito Federal, por seus representantes intervirá, obrigatoriamente, em todos os processos judiciais contenciosos ou administrativos dos quais possam resultar para ela direitos ou obrigações”.

Sr. Presidente, é para esta questão que peço a atenção do Senado. O parecer não foi contrário à emenda em sua totalidade, razão por que foi apresentada sub-emenda.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre colega Ferreira de Souza, tem toda a razão. Peço a atenção de V. Ex.^a para o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constante da página quatro do avulso, onde se declara:

“Nem por ser intuitiva, como reconhece o nobre senador Ferreira de Souza, merece repulsa a exigência salutar do artigo 2.º § 6.º do projeto.

Pelo contrário.

Data vênia, não aconselhável a emenda. Mediante sub-emenda, sob n.º 2, no fecho do presente parecer, a Comissão concorda com a supressão da parte final do texto em apêço”.

A sub-emenda diz:

“Suprima-se, *in fine* depois da palavra “obrigação”.

A sub-emenda oferecida pela Comissão prejudicou a emenda Ferreira de Souza.

O Sr. Ivo d'Aquino — A Comissão de Constituição e Justiça tem inteira razão, porque a verificação se faz por intermédio de peritos e avaliadores judiciais.

O Sr. Ferreira de Souza — E' questão processual.

O SR. ARTHUR SANTOS — A sub-emenda mantém até a palavra “obrigações”, como explicou o Senador Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão, no parecer relativo à emenda do Se-

nador Ferreira de Souza, manda suprimir o dispositivo, apresentando sub-emenda que adota, em parte a emenda de S. Ex.^a, e opina pela supressão das seguintes palavras finais do parágrafo 6.º do art. 2.º:

“... cabendo-lhe verificar, por intermédio dos seus avaliadores e peritos contadores, os valores que lhe pertençam ou sobre os quais se devem calcular impostos”.

Tratando-se de subemenda da Comissão, tem preferência na votação.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

SUB-EMENDA N.º 2

(*Da Comissão*)

Emenda n.º 18.

Ao art. 2.º, § 6.º:

Suprima-se *in fine*, depois da palavra “obrigações”.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 18

Ao artigo 2.º, § 6.º — Suprima-se.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 17

Ao artigo 2.º, § 7.º — Diga-se:

“Nos processos administrativos com o fim de apurar fatos de que possam resultar sanções, a lei municipal assegurará aos interessados ampla defesa, com o princípio da instância dupla.

São rejeitadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 15

Ao art. 3.º — Suprima-se.

EMENDA N.º 16

Ao artigo 2.º, XI — Suprima-se.

São aprovadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 4

Ao art. 6.º: Acrescente-se na letra *d* do § 2.º, depois da palavra — eleitorais — as seguintes:

“Membros do Ministério Público local ou federal”.

EMENDA N.º 5

Ao art. 7.º: Acrescentem-se, depois das palavras — “Distrito Federal” nas

alíneas *a* e *c* do n.º I e nas alíneas *a* e *d*, as seguintes palavras:

“Ou União Federal”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda substitutiva n.º 1, ao art. 14, de autoria do Sr. Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, apresentei emenda atribuindo à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal a prerrogativa de examinar o veto do Prefeito as suas deliberações, por ser direito assegurado em nossa Carta Constitucional.

Se analisarmos serenamente as Constituições de 1891, 1934 e 1946, verificaremos, com segurança, que não houve recuo mas, sim, avanço.

Não encontramos, no art. 67 da Constituição de 1891, uma só palavra, um só conceito, uma única afirmação a respeito da Câmara Municipal, Conselho Municipal ou Câmara de Vereadores. Esta Câmara, chamada Conselho Municipal naquele tempo, foi criada pela lei ordinária n.º 85, passível, portanto, de modificação em qualquer época.

Por consequência, esse Conselho, criado com funções deliberativas, não possuía a segurança e as prerrogativas da atual Câmara Municipal, cujas atribuições são conferidas pelo próprio texto constitucional.

Houve uma avanço, Sr. Presidente, na Constituição de 1934, quando o Distrito Federal conseguiu tornar realidade sua maior aspiração — a autonomia. E ele a teve, tanto do Executivo, como do Legislativo.

A experiência que tivemos dessa autonomia não foi decepcionante. Em que pese aos trabalhos realizados nesta cidade por anteriores Prefeitos, é bem verdade que o Distrito Federal só teve à frente da Prefeitura quem soubesse cuidar realmente dos interesses cariocas, quando era autônomo.

Tudo o que possuímos no terreno da instrução e saúde pública é fruto do governo Pedro Ernesto. Suas criações projetam-se até os dias de hoje. Muitos dos grandes institutos por ele fundados, entretanto, ainda não fo-

ram inaugurados, e alguns dos que o foram, proporcionaram louros a pessoas que não tiveram a menor parcela de participação em sua realização.

Sr. Presidente, a perda da autonomia do Distrito Federal não nos causou a menor decepção, roubada que foi por uma ditadura que achincalhou o Brasil. Infelizmente, essa autonomia caiu na Assembléia Constituinte, de 1946, baldados foram, então, nossos esforços para a reconquista de uma emancipação, a que temos direito como povo livre, incontestavelmente a cabeça pensante do Brasil.

Sr. Presidente, constatava-se, evidentemente, grande progresso entre as Constituições de 1891 e 1934. Entretanto, é preciso acrescentar, o dispositivo referente à autonomia do Executivo e do Legislativo caricea, não figurava no texto da própria Constituição, pois fazia parte do parágrafo único do art. 4.º das Disposições Transitórias. Nesse dispositivo transitório estavam fixadas as prerrogativas da Câmara local, que tinha função legislativa.

Vem, depois, a Constituição de 1946. Pergunto: houve, nesta, um retrocesso?

Não houve, no que respeita às prerrogativas da Câmara dos Vereadores. Houve-o, porém, em relação à autonomia do Executivo, que foi perdida. Entretanto, a autonomia funcional da Câmara dos Vereadores foi assegurada, e com maior firmeza. Que razão levaria o legislador de 1946 a transplantar, na íntegra, para a Constituição, o parágrafo único do artigo 4.º das Disposições Transitórias, se não a idéia de assegurar à Câmara suas prerrogativas?

Por consequência, Sr. Presidente, não houve recuo, mas, sim, avanço, e sua autonomia absoluta está assegurada na Carta Constitucional de 1946.

Não há argumento de ordem jurídica, capás de derrubar esta afirmação. Se, porventura, não fôr vitoriosa a emenda em votação, a Constituição será duplamente ferida: na parte relativa aos direitos que assegura ao Distrito Federal, representado por sua Câmara composta de representantes eleitos pelo povo; e ao se dar ao Senado atribuição que não lhe confere a Lei Magna em cujo art. 63 estão taxativamente expressas todas as que cabem a esta Casa. E aí não encontramos a de examinar o veto do Prefeito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por isso, Sr. Presidente, na segunda discussão do projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, quando argumentos novos foram apresentados, ofereci a emenda em votação. Estou certo de que, no Senado da República, os nobres representantes das outras unidades da Federação dispensarão ao Distrito Federal o mesmo tratamento que desejariam para seus Estados.

Peço aos ilustres colegas meditem na gravidade do ato que vão praticar. Dêem ao Distrito Federal aquilo que a Constituição lhe assegura: a autonomia de sua Câmara dos Vereadores.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, acredito que poucos homens se tenham encontrado em vida, de surpresa, numa posição de tão grande constrangimento, como eu, nesta sessão do Senado, como um dos representantes do Distrito Federal. Entretanto, declaro aos Srs. Senadores e Vereadores, agora aqui presentes, que, ao votar a favor da emenda do Sr. Senador Mello Vianna, o fiz com toda consciência no desejo de acertar, com a fé de que não estava fazendo mal à cidade, nem desrespeitando direitos.

O Sr. José Américo — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Recebeu V. Ex.^a apêlo do seu eleitorado para rever o voto que proferiu?

Se recebeu, é dever de V. Ex.^a revê-lo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não recebi nenhum apêlo.

O Sr. José Américo — Houve mais do que apêlo: levantou-se um verdadeiro clamor contra o voto de Vossa Excelência.

O SR. ANDRADE RAMOS — Chegarei lá. (*Riso*) V. Ex.^a, como líder da União Democrática Nacional pode apreciar, neste recinto, meu procedimento, como qualquer homem o poderá, desde que o faça com sentimento de justiça.

Votei pela emenda que dá ao Senado o direito de examinar o veto do Prefeito, pelas razões que em tempo

justifiquei, e são resumidamente as seguintes:

Estamos diante de um problema, que não é simplesmente o da autonomia do Distrito Federal. Esta já foi decidida pela Assembléia Constituinte, em termos análogos aos da Constituição de 1891.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' do respeito à Constituição.

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.^a já tem discutido o assunto. Permita-me que eu o faça agora. Não estou encarando a matéria do ponto de vista jurídico.

O Sr. Hamilton Nogueira — Lamentavelmente.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sou engenheiro e não jurista; e, se há divergência entre juristas e constitucionalistas, nesta Casa, filio-me à corrente que me parece mais servir e atender aos conflitos de poderes que possam vir.

O Sr. Hamilton Nogueira — Também não sou jurista; sou médico.

O SR. ANDRADE RAMOS — Eleito pelo eleitorado livre desta cidade, para representá-lo no Senado, devo dizer que, com a melhor inteligência da matéria e boa fé, votei, em primeira discussão, no sentido que estou expondo, isto é, o Prefeito...

O Sr. Hamilton Nogueira — Os sete partidos que elegeram V. Ex.^a são pela autonomia do Distrito Federal.

O SR. ANDRADE RAMOS — Dê-me V. Ex.^a permissão para continuar esta explicação pessoal, dadas as circunstâncias imprevistas em que nos encontramos.

Dizia, eu, que, votando na mais perfeita boa fé, com o desejo da melhor solução realista, continuando a pensar que estou no mais justo dever...

O Sr. Hamilton Nogueira — De fato errou.

O Sr. Ferreira de Souza — É dever de todos nós.

O Sr. Attilio Vivacqua — Faço justiça à sinceridade das convicções do nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.^a, Sr. Senador Ferreira de Souza, poderá acertar mais do que o orador. Deixe-me, porém, terminar. Por que essa compressão?

O Sr. Hamilton Nogueira — Não há compressão alguma. Ela vem de outro lado.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não a vejo nem sinto de outro lado. Parece-me que se há compressão é de fatos anteriores, agravados com as presentes circunstâncias.

O Sr. Hamilton Nogueira — De fato.

O SR. ANDRADE RAMOS — Voltando ao que dizia, repito que votei de boa fé e em sã consciência pela emenda Mello Vianna. No Legislativo municipal, que me merece todo o respeito, tenho diversos amigos que comigo trabalharam nas eleições. Deixo de historiar-lá, porque toda a gente sabe como se processou. Entretanto, convém referir que convidado pelos três partidos reunidos — P. S. D., Democrata Cristão, a que pertenco, e pelo Orientador Trabalhista — recusei, aconselhando meus amigos a pensarem em outro nome, pois, disse-lhes, no Distrito Federal há muita gente digna para representá-lo. Voltaram, mais tarde, os mesmos amigos, para comunicar-me que o Partido Republicano acabava de adotar, unânimemente, minha candidatura. Ponderci-lhes que estavam me conduzindo a posição difícil. Eu não era político militante. Havia candidatos de grande valor: o Deputado João Amazonas, do Partido Comunista; o Sr. Heitor Beltrão, candidato da U.D.N.

O Sr. Hamilton Nogueira — Grande democrata.

O SR. ANDRADE RAMOS — ... o Sr. Mangabeira de Esquerda Democrática, todos dignos. Resisti aos convites. Afinal, disseram-me que se tratava da união de forças democráticas, e que meu nome fora aceito por todos. Concordei enfim sem qualquer compromisso quando me comunicaram também a adesão do Partido Trabalhista Brasileiro. Eleito por mais de 197 mil votos tenho procurado nesta Casa bem representar o mandato que recebi do povo carioca, compreendendo o desgosto dos meus concorrentes, especialmente do candidato comunista, que obteve cerca de 123 mil votos. A questão do Distrito Federal agora em foco, dei meu voto consciente. Dos dois poderes — o Prefeito do Distrito Federal e a Assembleia Legislativa — esta, emana do voto do povo e aquêle, do Poder Executivo, por determinação da Constituição, com aprovação do Senado. A intervenção do Senado nos casos de veto é de um terceiro poder...

O Sr. Arthur Santos — Então, uma divergência entre o Presidente da Re-

pública e o Parlamento deveria ser dirimida pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. ANDRADE RAMOS — Permita-me V. Ex.^a que eu preste um depoimento de consciência: o exemplo de V. Ex.^a é diferente.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a declarou que um conflito entre a Câmara dos Vereadores e Prefeito deve ser dirimido por outro poder. Então, uma divergência entre o Parlamento e o Presidente da República deve ser submetida à decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ANDRADE RAMOS — A opinião de V. Ex.^a e a do respeitável jurista V. Ex.^a esta porém, diante de um homem que não sendo jurista, fala com a consciência mais pura, a experiência e o bom senso.

O Sr. Arthur Santos — Acredito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Pois então, tenha V. Ex.^a a generosidade de me ouvir.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a não me faça a injúria de supor que não formo de V. Ex.^a esse conceito, ou que não lhe respeito o voto. Apenas opus um argumento.

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.^a Excelência sabe que a Câmara dos Vereadores, em momento de paixão, talvez desculpável, — tanto que não usei do menor revide, — quase unânimemente voltou-se contra mim com muitas injustiças e temerários juízos. Não me sinto, porém, ferido por nenhum dos Srs. Vereadores. Recebi, mesmo, um telegrama firmado pelo ilustre Secretário daquela Casa Sr. Amaurilio Vasconcelos membro emérito do Partido Comunista, convidando-me a renunciar à minha cadeira no Senado. (Risos) Não me agastei; não tinha recebido votos dos seus eleitores e por isso, não escrevi uma só palavra, não proferi, no Senado, coisa alguma a respeito. Tudo recebi como fruto de paixão momentânea, que não está em causa, e as dificuldades que temos vêm de imperativos constitucionais. A autonomia do Distrito foi negada pelos Constituintes de 1946; mas os velhos hábitos de politicagem fizeram disso um tabú. Não somos ainda o Estado da Guanabara e, sim, o Distrito Federal, sede dos três altos poderes da Federação, área privilegiada, e do que tem, em mais de um século, decorrido grandes benefícios para a cidade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não é tabu, mas um direito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Neste momento, um representante deste Distrito Federal no Senado, que está fazendo a Lei Orgânica, que recebeu no pleito eleitoral cerca de duzentos mil votos, manifesta sua opinião com a maior boa fé, com o desejo de fazer o melhor pela cidade e pela harmonia entre a Câmara dos Vereadores e o Prefeito nomeado pelo Poder Executivo.

Reconheço a posição singular, que me foi criada neste ambiente, mas sempre aceitei as situações da vida como um designio da Providência, para cooperarmos com o nosso livre arbítrio.

Não costumo mudar as minhas opiniões rapidamente, porque só as adoto depois de ter bem pesado as circunstâncias e considerado as consequências.

Continuo a pensar que a eventualidade do conflito entre os dois poderes é muito natural. Infelizmente, as paixões humanas nascem, crescem e se dilatam. Entre a Câmara dos Vereadores e o Sr. Prefeito podem estabelecer-se situações em que o Senado Federal, com seus sessenta embaixadores, seja chamado a pronunciar-se, e, estou certo, pelos precedentes e a tradição por mais de trinta anos desse regime entre nós com mais sucesso e proveito para a Cidade e para a Câmara. Penso que assim diminuiremos os conflitos e melhor resguardaremos o prestígio da Câmara Municipal. Foi nesse sentido que votei e continuaria a votar.

Quanto aos juízos temerários, à minha maneira de proceder lembro-me das palavras de um filósofo emérito...

O Sr. José Américo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS — Permittendo concluir, mas ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. José Américo — Quería dizer a V. Ex.^a que, se a sua intenção foi a de prestigiar a Câmara dos Vereadores, esta renunciou à distinção e resolveu, por unanimidade, telegrafar a V. Ex.^a, manifestando-se contra essa orientação.

O Sr. Hamilton Nogueira -- Logo, todo o Distrito Federal.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não obstante, estou mantendo a minha opinião e dando uma satisfação à Câmara Municipal, considerando o as-

sunto e, ao mesmo tempo, procurando colocar o lugar, que ocupo no Senado, à altura da sua dignidade. (*Muito bem*).

O Sr. Hamilton Nogueira — Ficando a Câmara dos Vereadores enterrada viva.

O SR. ANDRADE RAMOS -- V. Ex.^a pensa dessa maneira. Eu julgo de outro modo, bem diverso.

O Sr. Hamilton Nogueira — Todo o povo carioca pensa assim. Porque, no seu ponto de vista, a Câmara não mais existirá.

O SR. ANDRADE RAMOS — Creio que os conflitos entre o Legislativo Municipal e o Sr. Prefeito não sejam diários, sejam exceções. Confio na sabedoria, na boa fé e no patriotismo da Câmara dos Vereadores, e, por consequência, afasto a possibilidade da frequência desses dissentimentos, da necessidade de constantes vetos às suas leis.

O Sr. Hamilton Nogueira — Os conflitos estão sendo criados.

O SR. ANDRADE RAMOS — Como ia concluindo, Sr. Presidente, quero invocar a sentença de um profundo pensador, em relação aos juízos temerários que suporrei — "*Deus nos iulga como nós somos; mas os homens, ao contrário, nos iulgam como eles são ou como eles desejariam que nós fôssemos*".

Como Senador deste Distrito Federal, repito, minha posição é singular e não me é lícito retirar um voto, que dei com honestidade e convicção de acerto, mas posso retirar-me do recinto, para não votar contra os desejos da Câmara dos Srs. Vereadores do Distrito Federal. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O Sr. Presidente faz soar os timpanos*).

O SR. MELLO VIANA — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o assunto sobre que versa a emenda do ilustre e digno Senador Hamilton Nogueira, já fôra ampla, exaustivamente debatido no Senado. Não seria eu quem viesse repetir argumentação, ou desenvolver, aqui, em longo discurso, justificativo da minha atitude, da qual assumo inteira

responsabilidade, como aliás, é sempre do meu feitio.

Apresentei a emenda como Senador da República, representante de um Estado, modelo de democracia no Brasil — Minas Gerais. Entendi como necessária a emenda e a mantenho integralmente em todos os seus pontos e na sua essência.

Portanto, Sr. Presidente, para não tomar inutilmente, mais tempo ao Senado, venho, apenas, apresentar um requerimento.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O tempo dedicado a um problema dos mais sérios do Distrito Federal não é inútil.

O SR. MELLO VIANNA — Perdô-me. Fique V. Ex.^a com a sua opinião, e eu fico com a minha!

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A opinião de V. Ex.^a é contrária ao Distrito Federal.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a V. Ex.^a não se exaltar.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a quer ferir os direitos do Distrito Federal.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a está se exaltando inutilmente.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a foi quem começou a exaltar-se.

O SR. MELLO VIANNA — O nobre colega me aparteou e eu respondi. Minha voz é alta.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A minha também o é.

O SR. MELLO VIANNA — Este é o meu tom de voz. São dispensáveis as observações de V. Ex.^a

O SR. MELLO VIANNA — Tenho o direito de discordar de V. Ex.^a

O SR. MELLO VIANNA — Tenho juízo formado a respeito. É o que estava dizendo ao Senado. Não venho tomar novamente seu precioso tempo, a fim de que possamos passar a outros assuntos. E não desejo reeditar a argumentação, que, aqui, proferi, como o fizeram também outros Srs. Senadores, aos quais ouvi com acatamento e respeito, como é de meu hábito.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Da mesma forma por que acatamos a opinião de V. Ex.^a

O SR. MELLO VIANNA — Estou firmado no meu ponto de vista. Estudei e examinei a matéria. Tenho a responsabilidade de um passado ju-

rífico, atestado pelas altas posições que me honro de ter exercido no país.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Temos o nosso compromisso com o povo do Distrito Federal.

O SR. MELLO VIANNA — Não sou Representante do Distrito Federal; sou-o de Minas Gerais.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Ainda bem.

O SR. MELLO VIANNA — O Distrito Federal honrar-me-ia muito se me conferisse um mandato. Mas não me honra menos o alto mandato, que desempenho, como representante do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, requiero a V. Ex.^a submeta ao plenário preferência para a emenda do nobre Senador *Atílio Vivacqua*, que subscrevo, porque, em sua essência, tem o mesmo sentido e idêntico pensamento que animou o meu pronunciamento da tribuna do Senado.

A emenda em apêço tem o n.º 3 e se acha à página 25 do avulso.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — A emenda de minha autoria é complemento da de V. Ex.^a; é uma sub-emenda à de V. Ex.^a

O SR. MELLO VIANNA — Como acaba de esclarecer o ilustre apartante, a emenda n.º 3 é mais uma sub-emenda àquela por mim apresentada, e corrige, efetivamente, um lapso em que incorri.

Reitero, por isto, meu requerimento para que a preferência seja submetida ao plenário. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, se houve uma segunda discussão, se o assunto foi reexaminado, se novos argumentos foram aqui apresentados — em que pese a minha admiração e respeito ao nobre Senador Mello Vianna — tenho para mim ser um contrasenso a concessão da preferência solicitada.

Em minha opinião, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça deve ser votada em primeiro lugar. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senador Mello Vianna já enviou à Mesa o requerimento de preferência?

O SR. MELLO VIANA — Faço-o, neste instante, Sr. Presidente.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1 — 1947

Requeiro preferência para a emenda n.º 3, sub-emenda da que ofereci.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1947. — *Mello Vianna.*

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador Mello Vianna não pode merecer a impugnação do Senado, porque, como V. Ex.ª já resolveu, com o assentimento unânime da Casa e atendendo às praxes parlamentares, as emendas oferecidas em segunda discussão podem, perfeitamente, modificar o vencido em primeira discussão.

Pede o nobre colega apenas preferência para a votação da emenda de autoria do Sr. Senador Attilio Vivacqua, que não é uma sub-emenda à de S. Ex.ª.

O Sr. Ivo d'Aquino — Solicitou S. Ex.ª preferência para a sub-emenda do Sr. Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a V. Ex.ª não colocar a questão nesse terreno, porque neste caso haverá equívoco flagrante.

Não existe sub-emenda apresentada pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua. Há uma emenda deste honrado Senador, que a Comissão de Constituição e Justiça julgou prejudicada, em virtude de já se haver pronunciado favoravelmente a outra emenda do Sr. Senador Hamilton Nogueira que significava o mesmo ponto de vista adotado inicialmente pela Comissão.

Nestas condições, não é inconveniente e nem me parece possa ser impugnado o requerimento do Sr. Senador Mello Vianna, que solicita preferência para a emenda do Sr. Attilio Vivacqua.

Já tive ocasião de acentuar a V. Ex.ª que a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se nesta segunda discussão favoravelmente ao ponto que havia defendido, quando do conhecimento do Projeto, isto é, no

(*) Não foi revisto pelo orador.

sentido de reafirmar o que estava consubstanciado no parecer da própria Comissão.

Julgava competente o Poder Legislativo Municipal para tomar conhecimento do veto oposto às suas próprias deliberações. E fê-lo — neste particular quero prestar homenagem aos eminentes colegas da Comissão de Constituição e Justiça — sem nenhum partidarismo sem nenhum ponto de vista privativista.

O assunto foi amplamente debatido, sem que importasse em ponto de vista partidário, porque meu parecer mereceu o honroso voto de eminentes colegas do Partido Social Democrático, entre os quais desejo ressaltar os ilustres Senadores Etelvino Lins e Lúcio Correia, ambos figuras destacadas desse Partido e o Senador Carlos Prestes, no primeiro turno regimental.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o assunto com absoluta serenidade e sem influência partidária de qualquer natureza. Nós, que constituímos a maioria, assim o fizemos, julgando que a melhor interpretação do art. 26 da Constituição Federal — ao prescrever, imperativamente câmara eleita pelo povo, com funções legislativas, — e era a de que função legislativa é a iniciativa das leis, a elaboração das leis nos turnos regimentais, e, quicá, a mais alta de todas as funções legislativas, aquela que resulte da faculdade da própria Câmara Municipal de conhecer do veto oposto às suas próprias deliberações.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Tanto mais quanto é a Câmara Legislativa iniciadora das leis.

O SR. ARTHUR SANTOS — É por essa razão que defendemos a tese de que cabe à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal a faculdade de conhecer do veto oposto às suas próprias deliberações. Eu poderia ir mais longe, declarando que o veto também é função legislativa, função legislativa do Poder Executivo, mas também função legislativa. Aliás, Sr. Presidente, essa matéria me parece quase pacífica em Direito Público brasileiro, conforme está exaustivamente provado e documentado num recente livro sobre o veto, do eminente professor de Direito de Minas Gerais.

Não quero, como disse, reabrir o debate, mas prestar, nesta assentada, homenagem a distintos colegas.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Veja o nobre orador: Minas Gerais, que

nos mandou o Senador Melo Viana, contrário a esse ponto de vista, também nos dá o Professor Casassanta, provando que S. Ex.^a labora em erro, quando sustenta, na vigência da Constituição atual, tese já caduca, pelo desaparecimento da Constituição de 1891.

O SR. ARTHUR SANTOS — Agradeço o aparte do nobre colega.

O Sr. Attilio Vivacqua — Casassanta sustenta que o veto pode ser apreciado pelo Senado.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sustenta aquêle eminente professor de Direito, de maneira exaustiva, que o veto é função legislativa do Poder Executivo.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O Professor Casassanta expõe os dois pontos de vista e oferece sua conclusão.

O SR. ARTHUR SANTOS — Conclui, mostrando que o veto é matéria do Poder Executivo e que o conhecimento do veto é função do Legislativo. Não pode haver Câmara Legislativa, sem faculdade de conhecer do veto oposto às suas próprias deliberações.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Faz parte integrante da elaboração das leis.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, não tenho o intuito de reabrir o debate sobre o assunto; quero, apenas, trazer meu depoimento, mostrando a maneira como foi debatida a matéria na Comissão de Constituição e Justiça e a razão por que se mostrou favorável à emenda do eminente colega Senador Hamilton Nogueira e contrária à emenda oferecida pelo ilustre Senador Attilio Vivacqua.

A questão foi debatida na Comissão, com absoluto espírito de colaboração entre todos os representantes dos partidos com assento naquela Comissão, sem outro objetivo senão o de esclarecer ou dar a boa interpretação, dentro da contingência da fraqueza humana, ao texto da Constituição.

Presto minhas homenagens a todos os ilustres colegas que divergem do nosso ponto de vista, mas preciso, também, em homenagem aos nobres colegas de Comissão que me honraram com sua adesão à tese que sustento, quando do conhecimento do projeto, reiterar as razões pelas quais a Comissão se manifestou favoravelmente à emenda do Senador Hamilton Nogueira.

A emenda do Senador Attilio Vivacqua não é a mesma do Senador Mello

Vianna e nem sub-emenda. De fato, esposam ambas a mesma tese, o mesmo princípio, o mesmo postulado, qual o de submeter o veto oposto pelo Prefeito ao conhecimento do Senado.

A emenda do Senador Attilio Vivacqua é o texto do projeto Ivo d'Aquino.

O Sr. Attilio Vivacqua — Há modificação.

O SR. ARTHUR SANTOS — Qual é? Gostaria que V. Ex.^a me apontasse.

O Sr. Attilio Vivacqua — O projeto Ivo d'Aquino refere-se à lei municipal. Outro ponto: cogitou também da apreciação do veto mediante deliberação de dois terços do Senado, enquanto que minha emenda exige apenas maioria.

O SR. ARTHUR SANTOS — A emenda é a mesma na sua essência e na sua tese. A emenda Attilio Vivacqua declara que o veto oposto pelo Prefeito às deliberações da Câmara Municipal será apreciado pelo Senado. Há no art. 2.^o apenas uma modificação: a primeira exige o quorum de dois terços do Senado e a do Senador Attilio Vivacqua exige maioria. Esta, é mais radical.

O Sr. Attilio Vivacqua — Ao contrário. A rejeição do veto, pela emenda de Melo Viana, só pode ser feita por dois terços da Casa.

O SR. ARTHUR SANTOS — E a de V. Ex.^a exige apenas maioria.

Quer dizer, a diferença não é no processo, mas no número. Ora, a questão que apaixonou não só esta Casa mas também a opinião pública foi a da competência do Senado de conhecer do veto. Neste ponto, a emenda do Senador Attilio Vivacqua e contra o qual se rebelou a Comissão de Constituição e Justiça, repete o projeto Ivo d'Aquino. Em essência, não vejo diferença entre a emenda do Senador Attilio Vivacqua e a do Senador Mello Vianna. A do Senador por Minas Gerais me parece mais redundante. Talvez haja excesso de expressões que não importam para a questão central. Ambas, porém, consagram o mesmo princípio.

O Sr. José Americo — Ambas retiraram da Câmara dos Vereadores o direito de reexaminarem os vetos às suas deliberações.

O SR. ARTHUR SANTOS — Não há negar. Reiterando o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, informo a VV. Ex.^{as} dos motivos pelos quais a Comissão se manteve fiel à sua diretriz inicial, isto é, de repe-

lir as emendas dos nobres Senadores Mello Vianna e Attilio Vivacqua ao projeto Ivo d'Aquino, para sustentar a emenda Hamilton Nogueira, assim batizada em homenagem ao ilustre representante do Distrito Federal, que devolve ao conhecimento da Câmara Municipal a apreciação do veto oposto pelo Prefeito às suas deliberações.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Peço atenção do Senado para o que estabelece o Regimento. O pedido de preferência não está sujeito nem a apoio, nem a discussão. Tem que ser votado.

Não é possível, portanto, à Mesa conceder a palavra para encaminhamento de votação, porque não sabe qual das duas emendas vai ser votada.

Assim, vou submeter à apreciação do Senado o requerimento de preferência para saber se a emenda Hamilton Nogueira, ou se a emenda Attilio Vivacqua deve ser votada em primeiro lugar. Em seguida, ao anunciar a votação da que merecer a preferência, darei a quem a solicitar, para falar sobre a matéria.

O SR. IVO D'AQUINO — Em vista da explicação de V. Ex.^a, aguardarei o momento oportuno para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter ao plenário o requerimento de preferência de autoria do nobre Senador Mello Vianna.

Lembro aos Srs. Senadores o dispositivo regimental que estabelece que, na votação simbólica, permaneçam sentados os Senadores que aprovam, levantando-se os que se manifestam contrariamente.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado o requerimento de preferência.

Submeto à votação a emenda número 3, subscrita pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua, constante da página 25 do avulso n.º 121, que manda substituir os §§ 3.º e 4.º do art. 14, sendo, por conseguinte, uma emenda substitutiva de dois dispositivos.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a explicação que desejava dar ao Senado é a seguinte:

A emenda apresentada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua modifica, em parte, a forma da emenda anteriormente apresentada pelo nobre Senador Mello Vianna, e que já foi aprovada pela maioria do Senado.

Embora a emenda encerre modificação de forma, nada mais é, no seu conteúdo, do que o pensamento já vencedor nesta Casa.

Visou o Sr. Senador Attilio Vivacqua não só colaborar na emenda vencedora de autoria do Sr. Mello Vianna, senão também completá-la, incluindo na mesma, a figura da apreciação do veto parcial.

O Sr. Hamilton Nogueira — Acorrentando mais a Câmara dos Vereadores.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, costume seguir religiosamente o Regimento desta Casa e, desde que pedi a palavra para encaminhar a votação, é evidente que não voltei a discutir mais a matéria cuja discussão já está encerrada.

A Casa, como todos sabem, ficou dividida em duas correntes: a da sua maioria, que reputou constitucional a emenda do Sr. Senador Mello Vianna, e a outra, a vencida, que a julga inconstitucional.

O Senado, por sua autoridade, no cumprimento das suas atribuições deu uma decisão que representa, sem dúvida nenhuma, pensamento que não pode deixar de ser respeitado e acatado.

O Sr. José Americo — Usurpou uma competência que não lhe pertencia.

O Sr. Hamilton Nogueira — Fora do texto constitucional.

O SR. IVO D'AQUINO — Não posso admitir, por parte de quem quer que seja, restrições à consciência dos senadores que votaram, adotando uma ou outra corrente. Nossa missão, aqui, é de consciência e com probidade, elevação e coragem, é que devemos dar o nosso voto. Podem julgar inconstitucional a emenda apresentada pelo Sr. Senador Mello Vianna. Eu, de mim, a julgo constitu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nal. Ainda ontem tivemos um exemplo de divergência na apreciação da Constituição da República, quando o Egrégio Supremo Tribunal Federal, dividindo-se em duas correntes, focalizou dois assuntos sobre os quais houve divergência nesta Casa.

Ninguém ignora que vários juristas entendiam que a eleição indireta dos vices-governadores era inconstitucional. Nessa corrente estávamos eu e o Senador Ferreira de Souza. Outros como eu admitiam que não era inconstitucional, embora achassem inconveniente serem nomeações dos secretários de Estado aprovadas pelas Assembleias Estaduais. No entanto, aquele alto Tribunal decidiu, de modo contrário a essas opiniões. Houve divergência de seus membros, prova de que as questões jurídicas entre os próprios juristas podem ser decididas com elevação de ânimo e sem diminuição para quem quer que seja, nem para eles nem para a Assembléia.

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — De modo algum, Sr. Presidente, posso admitir que se façam restrições à consciência do Senado no desempenho das suas atribuições e alta missão Constitucional. Pronunciei nesta Casa um longo discurso, no qual debati largamente o assunto. A ele não mais voltarei. Esta a declaração que faço no encaminhamento da votação, para deixar bem expresso que, aceitando a emenda do Sr. Senador Atilio Vivacqua, embora diferente na forma da do Sr. Senador Mello Vianna, nada mais fará o Senado Federal, senão reproduzir idéia já vencedora no seu seio e que exprime, sem dúvida, o pensamento da sua maioria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas não respeita os direitos da população do Distrito Federal.

O SR. IVO D'AQUINO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FLAVIO GUIMARAES (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trouxe propositadamente apontamentos que demonstram não es-

tar convencido de que haja inconstitucionalidades. Qual a inconstitucionalidade arguida?

Para evitar as fugas de memória em assunto de tamanha relevância para a vida nacional, é preciso que fundamentemos a tradição do direito brasileiro, neste momento em que vamos deliberar sobre quem deve julgar o veto oposto pelo Prefeito às resoluções da Câmara dos Vereadores. Chegam aos nossos ouvidos argumentos com aquela denominação precisa de "casacas de palavras" sem conteúdo objetivo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não apoiado.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Classificou o esforço intelectual de brilhantes Senadores, que tudo envidearam para destruir o sentido da Constituição, de "mera fantasia constitucional" o venerando Sr. Mello Vianna. O conceito do próprio discurso do Sr. Senador Hamilton Nogueira não deixa de assinalar o derramamento de palavras, a nítida concisão das grandes causas seguras e substanciais à vida nacional.

A Constituição de 1946 tem as raízes embebidas na seiva da Constituição de 1891 e a formação do município neutro já encontrou guarda no Ato Adicional de 1934, que ao proclamar a autonomia das províncias, com as suas assembleias legislativas, considerou o município neutro, a cidade do Rio de Janeiro.

Município neutro é a faixa de terra destinada ao supremo poder da nação, o qual enfeixa a soberania brasileira, em suas relações internas e externas. Poder que sintetiza a própria nação, não poderia admitir nenhum outro que lhe fosse antagônico ou criasse atritos de ordem local, perturbadores da vida do Brasil.

Distrito Federal quer dizer território neutro. E território neutro não pode ter autonomia política. E autonomia política é incompatível simultaneamente com a sede central do Governo da República, que é o lugar destinado à Capital dos brasileiros.

A Constituição Federal de 1946 negou autonomia e conservou a designação de Distrito Federal. Se o Senado intervém na escolha do Prefeito, pode intervir para conhecer dos vetos opostos às resoluções da Câmara dos Vereadores. É corolário lógico e jurídico.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excia. me permite um aparte? (*As-*

(*) Não foi revisto pelo orador.

sentimento do crador) — V. Ex.^a quer dizer-me qual o artigo que se refere a Conselho Municipal, na Constituição de 1891?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Chegarei lá. Pretendo mesmo responder ao discurso de V. Exe.^a.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Ex.^a não respondeu à pergunta que lhe fiz.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Nem poderia responder porque a Constituição de 1891 não fala em Conselho Municipal.

O Sr. Arthur Santos — Fala em Câmara Legislativa. A Constituição de 1891 não se refere a Conselho Municipal e o Sr. Hamilton Nogueira fala justamente nisso.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Ex.^a tem o texto da Constituição de 1946?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — As constituições anteriores falam em Câmaras Deliberativas.

O Sr. Arthur Santos — Vossa Ex.^a está equivocado. A Constituição de 1891 não fala em Câmara Deliberativa, mas em Câmara Legislativa.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Refiro-me às constituições anteriores.

E' com absoluta convicção jurídica que declaro que as Constituições falam em Câmara Deliberativa.

O Sr. Arthur Santos — A Constituição de 1891 não fala em Câmara Deliberativa, e a de 1946 se refere a Câmara Legislativa.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A Constituição de 1934, por exemplo, fala em Câmara Deliberativa. Vossas Excelências estão se apegando a uma argumentação que não serve.

O Sr. Arthur Santos — A Constituição de 1934 quando fala em Câmara Deliberativa, refere-se à Câmara Deliberativa do futuro Distrito Federal. Quando fala no atual Distrito Federal, refere-se à Câmara Legislativa. E' esta a diferença fundamental.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — O art. 15 da Constituição de 1934 fala em Câmara Deliberativa.

O Sr. Arthur Santos — Fala em Câmara Deliberativa, quando se refere ao futuro Distrito Federal. V. Ex.^a leia as Disposições Transitórias, que encontrará o que estou dizendo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A Constituição de 1934 fala em Câmara Legislativa.

O Sr. Artur Santos — V. Ex.^a está chegando ao bom caminho.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Todas as constituições empregam a expressão "Distrito Federal" na acepção de município neutro. O Ato Adicional de 1834 já assim declarava.

O Sr. Hamilton Nogueira — Para demonstrar que a intenção do legislador de 1946 era atribuir à Câmara dos Vereadores funções legislativas, basta ver que o Deputado Hermes Lima substituiu a palavra "deliberativa" por "legislativa". O nobre Senador Etelvino Lins, presente, poderá dizê-lo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, o Ato Adicional de 1834 já criava o município neutro e a Constituição de 1946 negou autonomia ao Distrito Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Executiva, apenas.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Há outra questão: sabermos se, no regime federativo, podem existir territórios neutros, com ampla autonomia política. Poderíamos estudá-la à luz da própria essência do regime federativo, que consiste na descentralização política dos Estados, com o objetivo de conservar o Governo Federal sem qualquer outra autoridade que se lhe anteponha.

O Sr. Hamilton Nogueira — Isso é utopia.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — E' a realidade. E' o sentido do Direito Constitucional Brasileiro.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nem nos Estados Unidos. No Estado de Colúmbia, a autoridade é assunto pacífico no Direito americano.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Pedro Calmon, em seu livro "Direito Público Constitucional", declara que a Câmara Deliberativa é, rigorosamente, sinônimo de Câmara Legislativa.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' uma heresia! Espanta ver V. Ex.^a, um-jurista, afirmar essa heresia, a começar pelo vernáculo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Aliás, foram buscar interpretação errônea, da palavra "legislativo" que não se enquadra na sistemática geral do regime federativo, para concluir pela inconstitucionalidade do veto submetido ao Senado. Toda a argumentação dos eminentes Senadores gira unicamente em torno da palavra "legislativo", à qual se apegam como se

se pudessem, dêste modo, blindar contra uma interpretação constitucional errada. É o velho véso nacional de fazer da política sentimental as razões fundamentais do problema brasileiro.

Sr. Presidente, trouxe longa documentação, de combate à interpretação da emenda do Senador Hamilton Nogueira, com referência à distinção entre os termos *deliberar* e *legislar*.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se Vossa Ex. demonstrasse que as oito autoridades por mim citadas erraram, eu aceitaria o seu ponto de vista.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — O vocábulo *deliberativo* ou Câmara Deliberativa é sinónimo de legislativo ou Câmara Legislativa. No anteprojeto à Constituição de 1934, elaborado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Governo, encontra-se o seguinte dispositivo:

“Artigo 82, parágrafo primeiro — As funções dos poderes locais do Distrito Federal são executivas e deliberativas.

Parágrafos segundo e terceiro — As executivas serão exercidas por um Prefeito de livre escolha do Presidente da República e os deliberantes serão exercidos por um Conselho Municipal, cujo mínimo de membros se poderá elevar até trinta”.

O anteprojeto também se acha em apêndice no livro do Sr. João Mangabeira — “Em torno da Constituição”. O art. 15 da Constituição de 1934 determinava que caberiam as funções deliberativas a uma Câmara Municipal eletiva.

O Sr. Pedro Calmon afirma: Chama-se Câmara Municipal a essa Assembléa Deliberativa, isto é, “legislativa”. A sinonímia é perfeita (Curso de Direito Constitucional Brasileiro).

A semiologia ou semântica estuda a modificação do sentido das palavras, da mudança da idéa originária, da transformação completa da compreensão dos vocábulos, quer no tempo ou no espaço. Ora, a transformação de sentido não se operou nêsse vocábulo “*deliberativo*”, porque a idéa transparece irredutivelmente como sinónimo de legislativo ou como ato que antecede à votação, à resolução final. *Deliberar* é pôr em execução qualquer ato ou preparar soluções para determinado objetivo.

Analisemos os verbetes dos lexicógrafos na interpretação histórica de

idéa originária de vocábulo e como se manteve através do tempo. Vejamos Aulette, que é dos mais interessantes, claros e tranquilos: “*Deliberar* — resolver ou decidir mediante discussão e exame”.

“O Governo deliberou a dissolução da Câmara”.

O exemplo citado invalida a afirmação aposta, porque, quando os governos deliberam dissolver as Câmaras é porque a “*deliberação*” é ato preparador de fins determinados ou objetivos.

Candido de Figueiredo: Resolver com precedência de discussão ou exame ou, também, encontra sentido em decidir, que seria resolver depois de exame e discussão.

Consultemos, agora, o “Dicionário de Verbos e Regimes”.

O Sr. Hamilton Nogueira — Aulette consigna *deliberar* e *legislar* como termos perfeitamente distintos. *Legislar* significa *construir leis*; *deliberar* quer dizer discutir, examinar, votar; nunca *construir* leis.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Tenho em mãos o Dicionário de Aulette.

E’ o que diz: — “Resolver ou decidir, mediante discussão e exame.

O Sr. Hamilton Nogueira — Logo...

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Agora, preste atenção o nobre colega ao que consta do “Dicionário de Verbos e Regimes” *Deliberação* — discussão oral de um assunto entre muitas pessoas” E dá o seguinte exemplo de Constâncio: o parlamento, as côrtes, as câmaras deliberam sobre importantes matérias.

O Sr. Hamilton Nogueira — Está claro. O Parlamento delibera, legisla. A Câmara legisla. *Deliberar*, no entanto, não é legislar.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Mas, *deliberação* pressupõe voto e voto é ato legislativo.

O Sr. Arthur Santos — A questão não é de gramática, mas de técnica jurídica.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — A sinonímia transparece em relêvo, em evidência entre *deliberar* e *legislar*.

O Dicionário Prático Ilustrado de Jayme de Seguíer afirma que *deliberação* é discutir oralmente entre muitas pessoas e traz o exemplo de assustadora concisão: As *deliberações* do Parlamento são públicas.

Tôda a gente sabe que o Parlamento legisla. Expressões, portanto, sinóni-

mas. Deliberar: resolver, decidir, determinar, opinar, refletir, discutir. ("Dicionário de Sinônimos", de Orlando Mendes de Moraes).

Deliberar, diz Requette, "Dicionário de Sinônimos", é examinar por todos os lados e de todos os modos qualquer negócio ou questão que se haja proposto, ou sobre o que se há consultado, pesando as razões pró e contra.

Também se vislumbra na explicação atos de ação legislativa.

O "Dicionário da Língua Portuguesa", de Eduardo Faria, afirma: "Na ordem de toda a discussão começa-se por opinar, segue o deliberar e termina-se por votar". Deliberar, opinar, votar são palavras sinônimas.

O Dicionário de Mendonça Falcão segue a orientação citada e melhor esclarece: Deliberar é expor a questão e discutir as razões pró e contra; opinar é dizer o seu parecer e motivá-lo; votar é dar o seu sufrágio, o seu voto, depois de fechada a discussão.

Vê-se que buscar distinção entre Câmara Deliberativa, que fez leis durante meio século, portanto, legislou tranqüilamente, e Câmara Legislativa, que vai fazer leis, e, portanto, legislar para semear argumento de inconstitucionalidade direta, é colocar antes da limpidez do raciocínio, o fermentar das paixões políticas.

O município neutro será da essência do regime federativo ou mera criação arbitrária que pode ser modificada à vontade dos políticos ou das eventuais contingências históricas?

Naturalmente que a finalidade do regime federativo é a descentralização administrativa, ao contrário do regime unitário, que é a concentração de todos os poderes em mãos da autoridade central. E' lógico que a descentralização administrativa arrasta, na esfera local, e descentralização política nos órgãos regionais.

E a descentralização administrativa e política dos Estados tem os limites territoriais fixados desde o Império. Ou a União vai colocar-se entre esses limites geográficos ou proclama a neutralidade territorial para o exercício da autoridade suprema da Nacionalidade.

Esses problemas não são de "lana caprina", mas de unidade nacional de segurança, de linhas claramente definidas, de objetivos seguros e ponderáveis para a existência brasileira. Mestres que somos em mergu-

lhar no esquecimento os problemas de teto, do pão, do transporte, para atirar à toa dos debates parlamentares, as aspirações doutrinárias nascidas dos conflitos de política sentimental, ou contraproducentes na hora sombria em que o Brasil atravessa o drama culminante de sua existência.

A federalização caminhará para a maior descentralização política e administrativa dos Estados, por tendência nacional, perigosamente alteada em programa cívico e político.

O Sr. Alfredo Varela, em seu livro, "Direito Constitucional" diz:

"O federalismo é, desde 1891, a mais ardente e mais generalizada aspiração do Brasil"... "Tão accentuadas eram as tendências reformadoras no sentido de ampla autonomia provincial, que monarchistas sinceros da ordem de Saraiva, de Nabuco, preconizavam os moldes federativos, como sendo condição de salvamento para o Império, nos últimos anos dele."

E os publicistas afirmam que o regime federativo surgiu como criação exclusiva, quase dois séculos da formação histórica dos Estados Unidos e o Sr. Silva Marques diz que é "criação moderna praticada pela primeira vez nos Estados Unidos da América do Norte."

O Sr. Mário Mesayão, sempre sintético e profundo, ensina:

"O Direito Constitucional rejeita a organização do Estado. Dá-lhe uma forma determinada, e fixa os princípios cuja observância é necessária para que essa forma não se altere."

O Direito Constitucional não trata de todos os órgãos de ação do Estado, nem de todos os direitos do indivíduo. Alude unicamente aos órgãos e aos direitos cuja existência é necessária para que o Estado tenha e mantenha a forma que lhe foi atribuída".

Adotado o regime federativo, com as características históricas que lhe deram vida, proclamando o município neutro e o Distrito Federal, não há possibilidade nenhuma de alterar as linhas rígidas do regime federativo, sem modificações constitucionais.

Decorrência cristalina é a apreciação do veto às resoluções da Câmara

ra dos Vereadores, não só porque é o Senado o que escolhe, aprova ou reprovava a indicação prefetural, como também se nos deparamos os tranqüilos acontecimentos históricos enquistados na tradição invariável do direito brasileiro.

Senhor Presidente, precisamos esclarecer, sob o ponto de vista puramente pessoal, que os elogios, embora nos acobertem a validade, não são suficientes para nos adormecer a consciência e os insultos, que amiúde se alteiam, fazem nascer em nossa personalidade estímulos vibratórios, que nos despertam continuamente as reservas morais de que precisamos ser portadores incessantes e de que temos dado inequívocas provas.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir sua oração.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, venho perante Vossa Excelência sustentar a constitucionalidade do projeto e, conseqüentemente, da emenda. Votarei, firmemente, com a consciência tranqüila, pela emenda do ilustre Senador Aulio Viacqua porque está, nitidamente dentro da Constituição Brasileira. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando o Sr. Senador Hamilton Nogueira e outros colegas, signatários da emenda n.º 1, ofereceram à consideração do Senado o que nela se contém, fizeram-no traduzindo não somente o verdadeiro sentido da Constituição, como também, a orientação segura de sua própria bancada, vale dizer, a constante do programa de seu próprio partido.

Não pretenderam eles, como não pretendemos nós, pôr em dúvida a consciência, a capacidade de discernir, a segurança de compreensão, de nenhum dos eminentes Srs. Senadores que tomaram parte na deliberação em primeira discussão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Se voltaram ao assunto, fizeram-no, — ou, antes, fizêmo-lo — na observância estrita das normas regimentais, inicialmente interpretadas por V. Ex.ª, Sr. Presidente.

Quando o signatário de qualquer emenda repete assunto discutido na fase anterior, não o faz porque pretenda pôr em contradição, ou criticar a atitude dos seus adversários, mas para lhes solicitar atenção sobre a matéria, para pedir-lhes seu reexame. Os que se convencerem do contrário, manifestem livremente, honradamente, sinceramente sua convicção.

Mais uma vez trazemos a matéria a debate. O tempo é curto, não permitindo discuti-la com a amplitude que exige. O debate, aliás, foi aqui travado com brilhantismo invulgar por todos os que dela se ocuparam, quer na primeira, quer na segunda discussão do projeto. Entretanto, Sr. Presidente, vale frisar e firmar, neste instante, que nossa atitude não é, em absoluto, formadora de grupo ou corrente calcada exclusivamente no texto constitucional: corresponde, rigorosamente, àquilo que achamos justo, aconselhável e coerente com o programa apresentado ao nosso eleitorado.

Do ponto de vista constitucional, compreendemos muito bem a alegação ou arguição do nobre Senador Ivo d'Aquino, de que há questões opinativas. Sabemos que parlamentos e tribunais se dividem constantemente em face das teses mais importantes e cruciantes. Isso, porém, não nos entibia, nem impede de voltarmos ao assunto nesta Casa, porque, bem firmada nossa opinião, jamais se poderá irrogar, aos que lhe são fiéis, a balda ou acusação, de haverem consentido numa lei capaz de violar a Carta Magna do país, e de terem votado uma norma em contradição com o seu programa e as supremas conveniências do bem público.

Efetivamente, Sr. Presidente, ninguém conseguiu ainda aluir os fundamentos em que a questão foi por nós colocada.

Do ponto de vista constitucional, há texto expresso. A Constituição da República criou uma Câmara Legislativa no Distrito Federal, e por Câmara Legislativa só poderemos entender a que pode fazer leis. A uma Câmara que não tem poderes para apreciar o veto, que não toma parte na fase final da elaboração da lei, nunca se

poderá, em boa técnica, chamar de legislativa.

Legistar, Sr. Presidente, sabem-nos todos, é estabelecer a norma aplicável a determinada relação jurídica; mas estabeleceu-a de maneira segura, de modo perfeito. Quem toma parte apenas numa das fases da legislação, quem não tem o poder de decidir afinal, não é nem pode ser, membro do Poder Legislativo.

Foi o argumento exposto e defendido, com segurança e brilho, pelo nobre Senador Arthur Santos, na primeira discussão do projeto.

O Sr. Arthur Santos — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz S. Ex.^a que o veto é um incidente no processo de elaboração legislativa, vamos dizer. — aceitando a técnica de nossos adversários — no processo de elaboração das próprias deliberações das câmaras deliberativas. O veto, repito, é um incidente, uma forma de colaboração do Poder Executivo na feitura da lei, o meio que as Constituições ou Leis Orgânicas conferem a este Poder para que invoque o Legislativo a reexaminar a matéria por ele já decidida.

Se negarmos à Câmara de Vereadores do Distrito Federal, que tem, pela Constituição, funções legislativas, a apreciação do veto do Prefeito, estaremos cortando sua participação na fase final e necessária da própria elaboração da lei.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não mais será Poder Legislativo, mas apenas parte de um poder legislativo, afinal completado por uma deliberação do Senado da República. A questão se colocaria, então, em outro terreno.

Onde a norma constitucional que confere atribuições ao Senado, para essa função legislativa municipal?

Se apreciar o veto é função do legislador ou, mesmo, da câmara deliberativa, conferir essa apreciação ao Senado é transformá-lo em órgão do Poder Legislativo, vamos dizer, mesmo, do órgão deliberativo do Distrito Federal.

Que no regime da Constituição de 1891 assim se decidisse, estava certo. Ela não disse palavra sobre a organização do Distrito Federal. Delegou essa função ao Poder Legislativo, vale dizer, conferiu ao Poder Legislativo da União a possibilidade de transfor-

mar qualquer uma das suas Casas, ou ambas, em órgão legislativo do Município do Distrito Federal.

Não procedeu por essa forma porém, a Constituição de 1946.

O Sr. Atilio Vivacqua — Quando a Constituição de 1891, em um de seus dispositivos atribuiu ao Congresso competência para legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, não estabeleceu a estrutura para a organização municipal do Distrito Federal, não estabeleceu a estrutura para a organização local, portanto, a base municipal?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A Constituição de 1891 deu competência ao Senado para legislar; para estruturar, não. E no exercício dessa competência, era possível ao Congresso Nacional fazer das suas duas Casas, ou de uma só, como entendesse o órgão legislativo ou deliberativo municipal, para o efeito de tomar parte na fase final, no momento último da elaboração das leis ou deliberações municipais.

Não procedeu da mesma forma a Constituição de 1946. Foi clara, precisa, abandonando a orientação dos constituintes de 1891, que deixaram o assunto ao arbítrio do legislador comum. Estabeleceu a existência de uma Câmara de Vereadores...

O Sr. Arthur Santos — Eleita pelo povo, com funções legislativas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... eleita pelo povo e com funções legislativas. Vale dizer, não somente conferiu a essa Câmara a faculdade de elaborar integralmente as leis ou deliberações necessárias à administração do Município, como também, privou, fechou a porta ao legislador ordinário, para estabelecer a participação de qualquer outro órgão legislativo, da União ou de quem quer que fosse, na função legislativa ou deliberativa municipal.

A questão, assim, se transfere para terreno novo: o de saber, ou justificar, a atribuição dessa nova competência ao Senado da República; se o Senado da República é apenas órgão do Poder Legislativo Federal; se o Senado da República tem, expressamente, pela Constituição, fora destas qualidades de órgão do Poder Legislativo Federal, funções executivas e judiciárias. Pergunto: — como as primeiras poderão ser desenvolvidas, mas dentro das normas da sua natureza? E' possível ao legislador ordinário coibir esta organi-

zação, e julgar um órgão do Poder Legislativo Federal, como órgão do Poder Legislativo Municipal e como órgão complementar para aprovar ou rejeitar vetos? Não há possibilidade. Mas se não houver o argumento de ordem constitucional, onde nós admitiremos a solução?

Na Assembléa Nacional Constituinte, tôda a minha bancada se manifestou pela autonomia integral administrativa do Distrito Federal, no sentido em que pudesse escolher todos os seus administradores. Impedidos dêsses propósitos, quisesmos ainda que o texto constitucional não fôsse tão rigoroso e sustentamos que era preciso dar ao Distrito Federal, aos seus legisladores, aos que traduzem a vontade do seu povo, a possibilidade de julgar, em última instância, os conflitos, do ponto de vista de elaboração legislativa, entre a Câmara e o Prefeito.

Trata-se de interesses do Distrito Federal. E por que seríamos nós, senadores, delegados de outros Estados os incumbidos de dirimir, não questões jurídicas, mas questões de conveniência, questões de política, traduzidas em deliberação ou leis da Câmara de Vereadores?

Nada aconselha a solução.

Por esta razão, Sr. Presidente, a minha bancada continua firme no ponto em que se colocou. Está pronta a rediscutir o assunto. Não alega incoerência de quem quer que seja. Não nega que cada um dos Srs. Senadores votou de acôrdo, rigorosamente, com a sua consciência. Ousa, porém, lançar um apelo aos seus nobres colegas, neste momento final da votação, para que emendem a mão, porque, emendando-a, terão cumprido a Lei Magna do país, terão atendido aos interesses superiores do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) — (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Nação testemunha a elevação deste debate, considerado, desde a primeira hora, fora do terreno partidário e situado, sempre, no

(*) Não foi revisto pelo orador.

terreno da doutrina constitucional, e inspirado por princípios que transcendem interesses locais, para se enquadrar numa compreensão orgânica da interpretação do próprio regime federativo.

Nêste instante, em que rendemos a nossa homenagem a todos aquêles que, em pontos de vista expostos, souberam fazer justiça à nossa sinceridade, quero também estender êste preito aos ilustres Vereadores que, nesta memorável sessão, podem perfeitamente dar o seu testemunho de como o Senado da República, acima das paixões e de quaisquer injunções, sabe cumprir o seu dever, com independência e serenidade e em circunstâncias em que nem sempre somos bem compreendidos em nossos propósitos.

O Senado, onde os diversos partidos tiveram vozes discordantes, situou-se naquela altura a que me referi de início.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com todo o prazer.

O Sr. Ferreira de Souza — Coloquei o assunto no terreno partidário, porque do programa da União Democrática Nacional consta a autonomia do Distrito Federal. V. Ex.^a há de me permitir que acentue não ter havido, neste assunto, nenhuma discordância da nossa bancada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Se V. Ex.^a, porventura, está subordinado a prescrições de ordem partidária...

O Sr. Hamilton Nogueira — Há um programa, que adotamos previamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... aquêles, como eu, que dissentiram, não estavam presos a êsse vínculo.

O Sr. Hamilton Nogueira — O Partido Social Democrático tinha o mesmo compromisso com o povo brasileiro.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Se nhor Presidente, foi êsse o terreno em que me coloquei, na Constituinte, quando esta rejeitou as emendas, que conferiam autonomia política ao Distrito Federal, e aceitou a emenda, que, hoje, constitui os dispositivos dos artigos 25 e 26 da Constituição, recusando a emenda defendida no final daquela sessão, com tanto brilhantismo, pelos que sustentavam os princípios autonomistas e, dentre êles, o ilustre Senador Hamilton Nogueira.

A matéria foi colocada, no Senado, tendo em vista a disposição do artigo 26, na sua parte final, no que se refere à função legislativa atribuída à ilustre Câmara de Vereadores.

Mas o princípio, que rege o assunto, e que nos deve guiar nessa interpretação político-jurídica das normas constitucionais assenta as suas bases, as suas raízes na função vital que a Capital da União exerce no regime federativo. Ela é o centro de gravidade da Federação. De sorte que daí devemos partir, para tirar todos os corolários daquela função constituinte, que a Carta Magna outorgou ao Congresso ordinário, para legislar sobre a organização do Distrito Federal.

A Capital da República, no sistema de descentralização da Federação, que atende ao nosso sentimento federal, vindo desde a nossa formação, é precisamente o ponto de convergência das forças centrípetas na nacionalidade. A organização do Distrito Federal tem o caráter de uma instituição orgânica da Federação. Daí, invocarmos, não no sentido que se tem feito, mas dentro da profundidade da sua significação política, a aplicação do preceito da Constituição americana...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas estamos no Brasil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... que atribui ao Congresso competência exclusiva para legislar sobre o Distrito de Columbia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Pode ser conveniente à América do Norte e, não ser aplicável no Brasil. Aliás, a matéria não é pacífica. Ruy Barbosa discorda do nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço ao nobre colega que me deixe concluir a tese que enunciei.

O Sr. *Arthur Santos* — Não obstante o brilho da inteligência de Vossa Excelência, não lhe será possível demonstrar que o regime constitucional americano é igual ao nosso.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estabelece a Constituição americana a competência exclusiva do Congresso para legislar sobre uma área de dez mil quilômetros quadrados, destinada à instalação da sede do Governo Federal.

Pois bem, desta preceituação, o legislador ordinário e a prática do regime Republicano, na América do Norte, tiraram a consequência de tornar o distrito de Columbia um ponto morto para o exercício do sufrágio, em

suma para atividades públicas do cidadão nêle residente. Quando a Constituição Americana assegura a igualdade de direitos, é uma Constituição democrática, com base ampla na soberania do eleitorado.

Quero com isto mostrar a preeminência do princípio do interesse federativo, que representa esta instituição básica que é a Capital da União, sede dos órgãos centrais do Governo e dos órgãos vitais da defesa do país, dos seus principais serviços públicos, das representações diplomáticas, ponto de convergência e irradiação e das energias econômicas e espirituais da Nação, onde só geograficamente, podemos dizer que não há interesse local, porque os negócios de sua administração são de ordem nacional e acrescentamos — são também de ordem internacional, principalmente nesta hora perigosa em que vivemos, quando cada uma das grandes capitais, que formam parte das nações unidas, constituem centro nevrálgico da própria organização mundial.

É deste ponto nuclear e fundamental da tese que partimos para examinar a instituição da Capital da União no regime federativo.

A Constituição de 1946 não outorgou ao Distrito Federal a autonomia pleiteada.

O Sr. *Arthur Santos* — Isso não outorgou. Mas V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Como o fez a Constituição de 1934, nas suas Disposições Transitórias.

O Sr. *Arthur Santos* — V. Ex.^a me permite um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.^a não pode negar que a Constituição de 1946, em trecho expresso e insofismável, concedeu autonomia legislativa ampla ao Distrito Federal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não concedeu. As emendas do ilustre Senador Hamilton Nogueira e de outros representantes nesse sentido foram rejeitadas.

O Sr. *Arthur Santos* — V. Ex.^a está em contradição com o ponto de vista defendido em emenda anterior, quando se referiu aos serviços da Justiça do Distrito Federal.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a afirmou até que o Distrito Federal tem Justiça própria.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sustentei que a Justiça do Distrito Federal é uma Justiça local; não pode

ser uma Justiça Federal. Mas essa é outra tése.

O dispositivo do art. 26 da Constituição alude a uma Câmara com *funções legislativas*, quando a emenda do ilustre Senador Hamilton Nogueira propunha uma Câmara com poder legislativo.

Outro ponto que quero fixar, nestes rápidos instantes de que disponho, é que o instituto do veto não tem, no caso, a sua finalidade clássica quer se considere o ato suspensivo do Poder Executivo, quer como incidente da elaboração legislativa. O de que se trata, quando o Prefeito nega sanção, é de conflito, como já tive ocasião de salientar em discurso anterior, entre um órgão legislativo local e um agente do poder federal. O órgão chamado para dirimir êsse conflito, que diz respeito ao funcionamento do regime federativo, é precisamente aquele que, na Constituição, tem papel essencial, como instrumento de equilíbrio do regime, é o Senado, aquele que aprova as nomeações para composição da Justiça Federal, aquele que se sobrepõe até aos próprios Estados, quando autoriza o aumento do impôsto de exportação excedente de 10%, quando dirime questões sobre demarcação de limites interestaduais, quando autoriza a concessão de terras de área superior a dez mil hectares, enfim, quando suspende a execução de leis declaradas inconstitucionais.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ai, é o Supremo Tribunal Federal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Este o papel fundamental no regime federativo conferido ao Senado, esta excelsa competência que êle exerce, também como órgão que, conforme o artigo 6.º de Constituição, representa os Estados e o Distrito Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — A competência da Câmara dos Vereadores será predeterminada. Se, porventura, a Câmara legislar em contrário aos interesses da União, haverá o recurso legítimo ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Ex.ª tocou em outro ponto.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ainda catem, êsse Tribunal se pronunciou

sobre questão constitucional importante, na competência de que dispõe.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Perdõe-me, V. Ex.ª está deslocando a questão.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª é que deslocou a questão, fazendo a apologia do Senado Federal, em prejuízo das funções da Câmara de Vereadores.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O argumento é contrário a V. Ex.ª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Quero responder ao argumento do Sr. Senador Hamilton Nogueira. Cabe ao Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, como providência para a intervenção no Estado membro, de acôrdo com o artigo 7.º da Constituição, eis que os Estados gozam de autonomia politica. Eles tem poder de auto-organização. Ao Congresso Nacional compete legislar sobre o Distrito Federal, não só com as atribuições, que lhe cabem, dentro da Constituição, como poder legislativo federal, como os poderes de auto-organização correspondentes aos Estados. Estamos no caso do veto, retomando a tradição inaugurada com a Constituição de 1891. A Constituição de 1891, ao contrário do que se tem afirmado, deu ao Distrito Federal uma estrutura municipal. E eu peço aos honrados Senadores que ouçam, não a minha palavra, mas os dispositivos dessa lei básica.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença ao nobre Senador para observar que o tempo de que dispõe está a esgotar-se.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, vou concluir.

Compete ao Congresso Federal, — dizia a Constituição de 1891, no seu artigo 34, n.º 30, — "*legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal*". O artigo 67, por sua vez, determinava que o Distrito Federal seria administrado por autoridades municipais. Pois bem, sob a Constituição, que imprimiu ao Distrito Federal base de regime municipal, o que importa na existência de órgão legislativo local, admitiu-se pacificamente a apreciação pelo Senado do

veto às deliberações do Conselho Municipal. Ruy Barbosa muito ao contrário do que se tem dito...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Estamos em 1947 e não em 1891. A Constituição vigente é a de 1946. Ruy Barbosa profligou a atitude de outros Estados que intervêm indevidamente em assuntos da competência do Distrito Federal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... Ruy Barbosa apreciou diversos, e nunca divergiu em relação ao exame pelo Senado. Houve uma deslocação da questão, um equívoco. Ruy Barbosa, no trêcho citado pelo Senador Hamilton Nogueira, em seu último discurso, combateu o projeto Severino Vieira...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a está deslocando o problema no espaço, no tempo e na realidade.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... que suprimiu o Conselho Municipal, mas jamais se insurgiu contra o sistema do veto, consagrado na lei número 85 de 1892 e na legislação subsequente.

Ruy Barbosa insurgiu-se contra o projeto de lei que visava suprimir o Conselho Municipal.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispunha, esgotou-se.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, vou concluir.

Estou certo de que a nação fará justiça à nossa sinceridade, da convicção com que discutimos o assunto. Jamais deixamos de render homenagens ao Distrito Federal, ao seu eleitorado, à sua nobre e culta população.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Ninguém nega essa sinceridade. Não queremos essa homenagem. Pretendemos que os direitos do Distrito Federal sejam respeitados.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A Câmara de Vereadores, como órgão legislativo da Capital da República, partilha também da soberania nacional, e o Senado saberá desempenhar seu eminente papel dentro da Federação. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, traz-me à tribuna o dever do político que teve atuação no pleito de 2 de dezembro de 1945.

Candidato que fui a Deputado pelo Partido Social Democrático do Distrito Federal, fiz, ao lado dos meus companheiros, a campanha, batendo-me pela defesa da autonomia integral do Município.

Hoje, Senador pelo meu Estado natal, pelo nosso glorioso Estado, Senhor Presidente, filiado ao Partido Social Democrático, ao qual dedico tôda a minha coragem, todo o meu dever cívico, lutando sem receio de qualquer espécie, na defesa do seu programa, não vejo como deixar de ser coerente com o 2 de dezembro de 1945.

E, se, nesta votação, abandono a minha legenda, faço-o obediente a esta coerência e à minha consciência.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Vossa Ex.^a dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.^a cumpriu, no Senado, aquilo que prometeu. E não assumiu um compromisso: defendeu um direito da população carioca, trabalhando, aqui, pelo reconhecimento deste direito. Todos os que vivem no meio do povo do Distrito Federal sabem que essa autonomia representa o seu justo anseio.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado ao nobre colega.

Poderia, Sr. Presidente, neste momento, que muitos julgam difícil, apresentar-me do recinto, para não profirir meu voto. Poderia seguir exemplo de outro Senador, eleito pelo Distrito Federal, com a maior votação obtida em 2 de dezembro de 1945, fugindo aos compromissos assumidos para com o povo do Distrito Federal.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — ... como salientou o eminente Senador Hamilton Nogueira. Sinto-me, todavia, com a coragem devida para, no cumprimento do dever, declarar o meu voto pela autonomia irrestrita do Distrito Federal, certo de corresponder à vontade daqueles quase quatro milhares de eleitores que sufragaram meu nome. Se não me levaram à Câmara dos Deputados, onde têm assento representantes eleitos pela chama-

(*) Não foi revisto pelo orador.

da "locomotiva" do Senador Getúlio Vargas, com votação quase ridícula...

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem!

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — ... que lhes dá o direito de representarem o Distrito Federal; em compensação, o meu Partido fez outros deputados com sufrágio em número muito superior.

O Sr. Hamilton Nogueira — Essa atitude honra a V. Ex.ª.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Estas, Sr. Presidente, as palavras que, como Senador pelo Partido Social Democrático, entendi devia trazer a esta Casa, para ficar bem comigo mesmo, com a minha coerência e a minha consciência. (*Muito bem; Muito bem. Palmas*).

O SR. ROBERTO GLASSER — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ROBERTO GLASSER (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, fazendo minhas as palavras do ilustre Senador que me antecedeu, presto perante o Senado declaração de voto, afirmando que não faltarei aos compromissos assumidos com a minha consciência e dentro dos postulados democráticos a cuja defesa me comprometi.

Sustentando o meu voto anterior...

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ROBERTO GLASSER — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sempre que o Senador Roberto Glasser assoma à tribuna, é para votar de acordo com a sua consciência democrática.

O Sr. Ivo d'Aquino — Todos os Srs. Senadores votam de acordo com a sua consciência democrática.

O SR. ROBERTO GLASSER — Sem menosprezo ao voto dos demais colegas, devo acrescentar — e até afirmar — que jamais me afastarei dos postulados da democracia e dos ideais cívicos da Pátria.

Desejo declarar, ainda, que meu voto será idêntico ao manifestado anteriormente. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à Casa o requerimento formulado pelo Sr. Hamilton Nogueira e outros, de votação nominal para a emenda.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 82, de 1947

Requeremos que a emenda n.º 3, ao Projeto de Lei Orgânica, seja votada nominalmente

Sala das Sessões, 17 de julho de 1947. — *Hamilton Nogueira.* — *Vespasiano Martins.* — *José Americo.* — *Adalberto Ribeiro.* — *Severiano Nunes.* — *Joaquim Pires.* — *Matthias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a emenda responderão "sim" à medida que forem chamados, e os que a rejeitam, dirão "não".

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava um esclarecimento. A emenda ora em votação é a de n.º 3, de autoria do ilustre Senador Attilio Vivacqua?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. A emenda está dividida em dois dispositivos. Vai se votar, em primeiro lugar, o § 3.º e, a seguir, o § 4.º.

Procede-se à chamada, em votação do § 3.º.

Respondem "sim" os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Georgino Avelino.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.

Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Filinto Müller.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Ismar de Góes (22).

Respondem "não" os Srs. Senadores:

Severiano Nunes.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Hamilton Nogueira.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Salgado Filho (17).

Deixam de responder os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Carlos Saboya.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Santos Neves.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
Peuro Ludovico.
João Villasbôas.
Lucio Correia.
Getulio Vargas.
Ernesto Dornelles (22).

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor vinte e dois Senhores Senadores e, contra, dezessete.

Está aprovado o parágrafo terceiro da emenda.

Vai se proceder à leitura dos nomes dos Senadores que votaram a favor e contra o dispositivo.

(O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura dos nomes dos Srs. Senadores).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o § 4.º da emenda.

Vai ser feita a chamada. Os Senhores Senadores que votarem a favor do parágrafo dirão "sim"; os que votarem contra, dirão "não".

(Procede-se à chamada, em votação nominal).

Respondem "sim" os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Georgino Avelino.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Filinto Müller.
Flavio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Ismar de Góes (22).

Respondem "não" os Srs. Senadores:

Severiano Nunes.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Hamilton Nogueira.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Salgado Filho (17).

Deixam de responder os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.

José Naiva.
Carlos Saboya.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Lucio Correia.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (22).
O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor da emenda 22 Srs. Senadores, manifestando-se contra 17.
Está aprovada.
Vou mandar proceder à leitura dos nomes que votaram a favor e contra a emenda:

E' feita a leitura dos nomes dos Srs. Senadores que votaram.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2

Substituam-se os parágrafos 3.º e 4.º do artigo 14 pelos seguintes:

§ 3.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União vetá-lo-á total ou parcialmente dentro de dez dias úteis, e comunicará no mesmo prazo, aos presidentes do Senado e da Câmara dos Vereadores, os motivos do veto.

§ 4.º O veto oposto pelo Prefeito será submetido, no decêndio referido no parágrafo 3.º, ao conhecimento do Senado Federal que, por maioria de senadores presentes, deliberará sobre a matéria.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao art. 14: Substitua-se os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º pelos seguintes:

§ 3. Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção e o Presidente da Câmara dos Vereadores ou seu substituto promulgará a Lei.

§ 4.º Poderá o Prefeito dentro dos 10 dias úteis, contados do recebimento do projeto, vetá-lo, no todo ou em parte, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses do Dis-

trito; e dentro de igual prazo, comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara dos Vereadores e os fará publicar no órgão oficial da Prefeitura.

§ 5.º Considera-se rejeitado o Vereador promulgará a Lei, se o projeto for mantido, em votação secreta, por dois terços dos Vereadores presentes.

E' aprovada, sem prejuízo da sub-emenda n.º 1 da Comissão, a seguinte

EMENDA N.º 10

Ao artigo 19, parágrafo único.

Diga-se:

"Os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas nunca serão inferiores aos dos Secretários do Prefeito, sob qualquer título."

E' aprovada a seguinte

SUB-EMENDA N.º 1

(Da Comissão)

A emenda n.º 10:

Onde se diz: "Secretários do Prefeito", diga-se: "Secretários gerais do Distrito Federal"

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 13

Ao art. 25, VI — Diga-se: "decretar a desapropriação de bens nos casos e pela forma previstos na Constituição e nas leis federais".

São rejeitadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 12

Ao artigo 25, XIV — Suprima-se.

Justificação

A regra é desnecessária. Se ao Distrito compete organizar os seus serviços e ao Prefeito provê-los de pessoal, nisso está implícita a organização do corpo dos seus procuradores e advogados. O que não se pode é dizer ser esta função do Prefeito.

EMENDA N.º 19

Ao artigo 29.

Suprimam-se as expressões "depois que ..." até final e as disposições correspondentes dos §§ e 3.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 7 é supressiva dos arts. 32 e 38. Submeterei primeiro a que manda suprimir o art. 32. Em seguida a que manda suprimir o art. 38.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que V. Ex.^a pode submeter a emenda em globo, porque as razões são as mesmas para todos os artigos. A Comissão opinou contrariamente.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a emenda n.º 7, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 7

Suprimam-se os artigos 32 e 38 que apenas repetem normas da Constituição Federal.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 15

(*Da Comissão*)

Art. Aos atuais professores de curso secundário da Prefeitura do Distrito Federal fica assegurado o direito conferido pelo art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 1.944, de 30 de dezembro de 1939, com as vantagens do art. 15, combinado com o § 3.º do art. 29, do Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1946, estendendo-se aos referidos professores o disposto no art. 11 deste último Decreto-lei.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 9, ao art. 42. Antes de submetê-la a votação quero esclarecer ao Senado que no avulso há uma numeração repetida, equívoco evidentemente, de impressão. Na votação destacarei as emendas relativas a cada um. Ao art. 42 há uma emenda substitutiva, que teve parecer contrário. Foi considerada prejudicada pela explicação pessoal dada pelo seu ilustre autor, Senador Ferreira de Souza. A emenda diz o seguinte:

“As leis, decretos e regulamentos municipais entrarão em vigor três dias depois de publicadas no órgão oficial ou em prazo mais amplo, se o declararem”.

O SR. ARTHUR SANTOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, essa emenda não está prejudicada. Teve parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — Leio aqui no avulso o seguinte:

“E' uma corrigenda ao art. 42 do projeto, dando-lhe melhor redação e fixando prazo mais justo

para a vigência das leis, decretos e regulamentos.

Esta emenda está prejudicada, em face da explicação pessoal apresentada à Comissão pelo seu ilustre autor, Senador Ferreira de Souza”.

O Sr. Ferreira de Sousa — Há engano na publicação. Essa emenda teve parecer favorável.

O SR. ARTHUR SANTOS — Efetivamente, a emenda que dispõe que as leis, decretos e regulamentos municipais entram em vigor três dias depois de publicadas no órgão oficial ou em prazo mais amplo, se o declarar é do Senador Ferreira de Souza. Essa emenda foi aceita pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Na publicação consta o tópico que acabei de ler. Em todo caso, aceito a retificação feita pelos Srs. Senadores.

O SR. ARTHUR SANTOS — A emenda prejudicada em virtude de explicação pessoal é outra. Há equívoco. Esta de que se trata foi aceita pela Comissão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Sr. Presidente, esta emenda foi aceita pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores acabam de ouvir o esclarecimento do nobre Relator, Senador Arthur Santos. Diz S. Ex.^a que a emenda teve parecer favorável da Comissão. Neste caso, submeto à aprovação do Senado.

Os Senhores que a aprovam queiram ficar sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 9

Ao art. 42 — Diga-se:

“As leis, decretos e regulamentos municipais entram em vigor três dias depois de publicados no órgão oficial, ou em prazo mais amplo, se o declararem”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 8, com parecer contrário da Comissão, mandando suprimir o artigo 43.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS — (*Pela ordem*) — Essa emenda, que se refere à parte contida na emenda n.º 9,

está prejudicada em face da explicação pessoal do relator.

Trata-se de emenda do Senador Ferreira de Souza, em que S. Ex.^a faz referência ao projeto original e não ao votado em primeira discussão. Neste já o dispositivo havia sido escoimado.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 8

Ao art. 43. — Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 2, dando nova redação ao artigo 43.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, essa emenda também foi considerada prejudicada, porque já figura no Projeto.

Houve o mesmo equívoco de parte do nobre Senador Dario Cardoso e outros. Eles se referiam ao projeto, e, no vencido, já havia sido incluído idêntico dispositivo. A emenda está, portanto, prejudicada.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 2

O art. 48 passará a ter a seguinte redação:

Art. 48 — Até que a lei disponha de modo diferente, fica mantida a divisão do Distrito Federal em dezesseis distritos, para efeitos de execução e fiscalização dos serviços que lhe compete.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 13

(*Da Comissão*)

Acrescente-se, nas "Disposições Gerais", o seguinte:

Art. Nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, o que a respeito dispuserem as leis que regulam a contabilidade pública da União".

O SR. PRESIDENTE — Emenda aditiva n.º 17, proposta no seio da Comissão e adotada por esta. Também fôra adiada para esta oportunidade.

Os Senhores que a aprovam queiram se conservar sentados. (*Pausa*).
Está aprovada.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a verificação de votação, por ter a Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal "uma cota anual nunca inferior a 50%. Não, uma cota anual de 5%. Há equívoco no avulso.

O SR. ETELVINO LINS — E' um engano do avulso.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 17

Da Comissão

(As disposições gerais):

Art. Será destinada à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal uma cota anual nunca inferior a 5% dos impostos e taxas que incidam sobre atos ou serviços da justiça local.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, desejo fazer uma observação.

A emenda estaria, naturalmente, ligada à de n.º 16, que foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicada.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Assim, requeiro a V. Ex.^a que, ouvida a Casa, seja a emenda destacada, para constituir projeto em separado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda não está prejudicada. Mesmo porque, em matéria de impostos e taxas que incidam sobre atos da justiça local, quer a competência para tributar pertença a União, quer ao Distrito Federal, as medidas têm natural retificação.

O Sr. Ferreira de Souza — Não na Lei Orgânica; mas em outra lei.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Trata-se precisamente de dispositivo que diz respeito a taxas e impostos, que o Município tem a faculdade de estabelecer.

O nobre Senador Arthur Santos, combatendo a emenda do nobre colega Sr. Ferreira de Souza, não se apercebeu bem da situação.

Se não competir ao Distrito Federal estabelecer impostos e taxas sobre atos e serviços da Justiça local, essa competência também não caberá à União.

Quer dizer que estas taxas precisamente as judiciárias, como o papel selado — deixarão de ser cobradas. E o dispositivo tem aplicação, mesmo nesta fase de transição da discriminação de rendas. Poderá vigorar mesmo assim, amanhã, vingar interpretação contrária no sentido de que tais impostos não cabem ao Distrito Federal.

Como a Caixa de Assistência dos Advogados é do Distrito Federal, atende à Instituição do Rio de Janeiro, disse muito bem o ilustre relator, que, a par da finalidade social da medida, deve acentuar-se que para essa receita concorrem, principalmente, os profissionais de direito da Capital; será, portanto, mais justo que aos mesmos reverta sob a forma de benefício.

A matéria é, pois pertinente aos advogados do Distrito Federal, à corporação dos juristas locais.

Assim, Sr. Presidente, penso que a emenda não está prejudicada, e apelo para a Casa no sentido de apoiá-la.

A escassez de tempo não permite expender considerações sobre o que significa a Caixa dos Advogados, instituição mantida exclusivamente por esses profissionais. O que se pede, agora, é uma pequena parcela daquêle tributo, para cuja fonte somente concorrem os homens do direito.

A medida pode perfeitamente figurar na Lei Orgânica porque é pertinente à corporação dos advogados do Distrito Federal. Em absoluto não foge ao âmbito da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Voltô, portanto, a apelar para o Senado, em nome da classe, para que apoie a emenda.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não concorda o nobre colega com o destaque da emenda, para constituir projeto em separado? Porque a renda é da União.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A renda no momento atual não é da União, como acabei de demonstrar: é do Distrito Federal.

O Sr. Ferreira de Souza — Acha V. Ex.^a. que não é da União uma renda da justiça já negada à Prefeitura?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Penso que não, porque o dispositivo tem caráter geral. Se a renda pertenceu à União, caberá a Caixa dos Advogados a parcela de 5%; se pertenceu ao Distrito Federal, da mesma forma.

Assim sendo, a emenda não está prejudicada, porque o dispositivo — repito — tem caráter geral.

O Sr. Arthur Santos — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — O ilustre Senador sabe que votei de acôrdo com S. Ex.^a em relação àquela emenda; entretanto, a mim me parece estar a mesma prejudicada, em virtude do Plenário haver rejeitado a outra. Talvez fosse mais interessante defendermos agora o princípio consubstanciado na emenda de V. Ex.^a, relativa à Caixa dos Advogados.

O Sr. Mello Vianna — A isso darei meu voto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, a emenda deve figurar no texto da Lei Orgânica, porque, se, amanhã, a tributação pertencer ao Distrito Federal, estaremos considerando a Caixa dos Advogados como uma das instituições integrantes do quadro da assistência social do Distrito Federal. Esta, Sr. Presidente, a razão que não pode passar despercebida neste instante.

Apelo, mais uma vez, em nome da classe...

O Sr. Ferreira de Souza — Em nome da classe é que tal dispositivo não pode figurar na Lei Orgânica do Distrito Federal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... e do próprio princípio que rege a Lei Orgânica. Não podemos fugir à norma a que me refiro. Trata-se de instituição empenhada na assistência social aos advogados.

A emenda, absolutamente, não está prejudicada, pelos termos gerais em que se acha redigida, e já obedeceu precisamente ao objetivo a que se propõe, visto como prevê até a parte de transição da discriminação das rendas que incidem sobre serviços da Justiça do Distrito Federal. Como está redigida, atende exatamente ao que se pretende. Temos uma fase de

transição, e neste período, em que os impostos são cobrados pela União, já a Caixa dos Advogados deve competir aquela parcela.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre orador formular sua questão de ordem.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A questão de ordem é esta: a emenda, a meu vêr, não está prejudicada, em face das considerações que expendi. (*Muito bem*).

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é sempre com grande pesar que divirjo do ilustre colega e mestre de Direito, meu muito prezado amigo Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — É generosidade de V. Ex.^a.

O SR. MELLO VIANNA — Absolutamente. Faço justiça a V. Ex.^a. Já fui juiz.

O Sr. Arthur Santos — Aliás, a autoridade é idêntica.

O SR. MELLO VIANNA — Afigura-se-me que a emenda em debate está, de fato, prejudicada, visto como o Senado já deliberou que não há ato da justiça local que possa produzir imposto ou renda.

Defende o nobre colega uma causa nobre e justa — a do auxilio e amparo à classe dos advogados — e posso afirmar que, num projeto em separado, S. Excia. terá meu voto favorável.

O Sr. Ferreira de Souza — Foi exatamente o que sugeri se fizesse.

O SR. MELLO VIANNA — Julgo, porém, que a matéria não deve figurar na Lei Orgânica, porque, como já esclareci, o Senado rejeitou dispositivos atinentes a impostos e rendas provenientes da justiça local, por constituir assunto da competência federal. Por isso, pareceu-me que a emenda estava prejudicada. Entretanto — repito — a ela darei meu voto de coração, em projeto separado, porque, então, será imperativo.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) O nobre orador

(*) Não foi revisto pelo orador.

tem toda a razão. Há igualmente, uma razão regimental. O Regimento não permite que se ofereça a um projeto emenda que não disser respeito à matéria por ele atendida.

O SR. MELLO VIANNA — Pediria, por isto, com a devida venia, ao ilustre colega Senador Attilio Vivacqua considerasse este aspecto da questão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Agradeço as bondosas referências do eminente colega.

O SR. MELLO VIANNA — Assim me parece por questão de lógica, e em virtude de deliberação anterior.

Desde já hipoteco a S. Excia. meu voto, se a matéria constituir projeto em separado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Resolvo a questão de ordem levantada pelos nobres Senadores Attilio Vivacqua e Mello Vianna, declarando que a emenda está realmente prejudicada.

A primitiva emenda foi recusada por inadequada ao texto da Lei Orgânica.

Ora, como a emenda em debate está ligada à rejeitada fica consequentemente prejudicada pela decisão anterior, não obstante a possibilidade de ser convertida em Projeto em separado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a V. Excia., Sr. Presidente, um esclarecimento. A matéria já foi submetida ao plenário?

O SR. PRESIDENTE — Não, porque a emenda está prejudicada.

O Sr. Attilio Vivacqua — Mas a Casa já se manifestou a respeito?

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. levantou uma questão de ordem, que já resolvi. Se, porém, o nobre Senador não estiver conformado com a decisão da Mesa, poderá recorrer.

São aprovadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 11

Ao art. 52 — Acrescente-se:
Parágrafo único. O orçamento municipal de cada ano reservará verba para os fins deste artigo.

EMENDA N.º 6

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

“Os professores de curso secundário, substitutos, em igualdade de con-

dições com os interinos, e para o mesmo fim, poderão prestar o concurso previsto no art. 27, II, do Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1946".

EMENDA N.º 14

(Da Comissão)

Acrescente-se, onde convier:

Art. A lei estabelecerá o critério de igual remuneração para cargos ou funções de idênticas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, obedecendo o princípio básico consignado neste artigo".

O SR. PRESIDENTE — Votadas as emendas, passa-se à votação do Projeto.

Os Senhores que aprovam o Projeto, assim emendado, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão para a redação final.

Esgotada a hora da sessão, vou levantá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 42, de 1947, que altera o n.º II do art. 798 do Código de Processo Civil Brasileiro. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 113).

Discussão única da Proposição número 43, de 1947, que modifica a vigência do art. 8.º do Decreto-lei número 8.760, de 21 de janeiro de 1946, para o ingresso dos sub-tenentes no Q.A.O. do Exército. (Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas, respectivamente, de ns. 119 e 120).

Discussão única da Proposição número 27, de 1947, que extingue a 2.ª Coletoria Federal de Itapicuru, no Estado da Bahia, e dá outras providências. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, número 118).

Discussão única do Requerimento n.º 78, de 1947, solicitando voto de congratulações com o povo amazense pela promulgação de sua Constituição do Estado do Amazonas. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça n.º 123).

Levanta-se a sessão às 18 horas.

83.^a Sessão, em 18 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Ernesto Dornelles (27).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê os seguintes pareceres que vão a imprimir-se.

PARECER

N.^o 128, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a Proposição n.^o 58, de 1947.

Relator: Francisco Gallotti:

A Proposição n.^o 58-1947, que facultava a transferência, no corrente ano, de aspirantes do 1.^o ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para os Cursos de Intendentes e Fuzileiros Navais, veio da Câmara dos Deputados, cujo projeto de lei, sob o número 230-A-1947, mereceu aprovação da mesma.

Tratando-se de medida de caráter excepcional — que vigorará somente para o corrente ano escolar — e levando-se em conta a existência de 25 vagas nos Cursos de Intendentes e de Fuzileiros Navais, sou de parecer favorável ao citado projeto, nos termos aprovados na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1947. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*.

N.^o 129, de 1947

Da Comissão de Forças Armadas sobre a Proposição n.^o 58, de 1947.

Relator: Sr. Pinto Aleixo:

A presente proposição, originária da Câmara dos Srs. Deputados, já transitou pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, merecendo parecer favorável.

Somos de parecer que, como medida de caráter excepcional, pode a mesma ser aprovada sob o fundamento cons-

tante do parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo*, Presidente e Relator. — *Salgado Filho* — *Ernesto Dornelles* — *Severiano Nunes*.

PARECER

N.º 130, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto n.º 9, de 1947.

O projeto n.º 9, de 1947 visa estender aos civis, não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil, o mesmo regime do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, manda, automaticamente, efetivar aqueles que contém, pelo menos, cinco anos de exercício.

E' verdadeiramente dramática a situação dos brasileiros que trabalham nessas Comissões.

Esses servidores não têm qualquer garantia funcional. são dispensados, seja qual for o tempo de serviço, por simples ofícios dos chefes das Comissões Demarcadoras de Limites.

Não tem direito à aposentadoria, nem deixam a sua família, quando morrem, qualquer pensão ou montepío.

No entanto, o seu árduo e asperíssimo serviço se faz todo ele nas regiões inóspitas dos mais bravios sertões brasileiros, sob ameaças da índiada, das feras e das endemias.

Quantos deles não ficaram, para sempre nessas longínquas paragens, abandonados do conforto da civilização e dos carinhos da família!

Outros, com mais de vinte anos de serviços nas Comissões, arrastam uma existência penosa, combatidos por enfermidades adquiridas nas regiões onde têm estado em trabalho permanente.

A justiça da medida ressalta da simples leitura do projeto.

Impõe-se providência que dê o amparo da lei a esses humildes brasileiros, tão desprovidos de garantias e tão merecedores de estímulo, pelo destemor e eficiência com que servem à sua Pátria.

O projeto não consagra favoritismo, nem regime de benefícios inconfessáveis a determinados funcionários ou classe.

O Ato das Disposições Transitórias da Constituição tornou efetivos os fun-

cionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios que contassem, na data de sua promulgação mais de cinco anos de exercício.

O projeto adota esse figurino para outros servidores, que foram lamentavelmente esquecidos, naquela oportunidade, e quiçá com melhores títulos às garantias outorgadas.

Com esses propósitos, é de se recomendar um projeto, aceitando as justas sugestões do nobre Senador, Senhor João Villasboas, assim redigidas:

Art. 1.º Serão automaticamente efetivados, desde que contem cinco anos de exercício, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil.

Art. 2.º Os funcionários assim efetivados constituirão o Quadro Especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras, anexo ao "Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais", do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator — *Lucio Cordeiro*. — *Ferreira de Souza*. — *Augusto Meira*. — *Carlos Saboya*. — *Etelvino Lins*.

PARECER

N.º 131, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição n.º 55, de 1947.

Relator: *Sr. Arthur Santos*.

Originado da Câmara dos Deputados, veio a esta Comissão o autógrafo do projeto de lei n.º 279, de 1947 que dispõe sobre funcionários da carreira de contador dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O projeto teve início com a Mensagem do Presidente da República àquela casa do Parlamento Nacional, acompanhada de longa exposição de motivos e de anteprojeto respectivo. Nessa Mensagem o Sr. Presidente da República declara que o Ministério da Fazenda estudou amplamente o assunto, considerando de inteira justiça o deferimento da pretensão dos funcionários da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Na Câmara, o projeto, depois dos termos regimentais e de passar pelo

crivo da Comissão de Finanças e Orçamento — foi aprovado.

Nada há de opor ao aspecto jurídico, constitucional ou legal da proposição em apreço. Sobre a sua conveniência dirá em sua sabedoria, a Ilustre Comissão de Finanças do Senado.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Carlos Saboya*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 132, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 55, de 1947.

Relator, Sr. Alvaro Adolpho.

1. A mensagem do Sr. Presidente da República à Câmara dos Deputados, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda e de um anteprojeto de lei sobre equiparação de vencimentos de contadores da Contadoria Geral da República, tem o objetivo de corrigir um erro e reparar uma injustiça nos quadros do funcionalismo civil da União. Trata-se de atender a uma reivindicação, pretendida, desde há muito, por um grupo de servidores daquela Contadoria, a que uma lei de exceção veio prejudicar, enquanto favorecia a outro grupo de igual categoria, classe e função.

A Contadoria Central da República, compreendendo Contadoria e Subcontadorias Seccionais, mantinha em sua organização um corpo de técnicos, composto de guarda-livros, auxiliares técnicos, praticantes e contadores seccionais, além de extranumerários com os proventos correspondentes a cada cargo e o direito de acesso previsto na lei e no regulamento que regiam aquele órgão centralizador da contabilidade geral da União (Decreto número 16.650, de 22 de dezembro de 1924), que depois passou a denominar-se Contadoria Geral da República. Por esse decreto e pelas tabelas respectivas, depois alteradas pela lei número 4.911, de 12 de janeiro de 1925, não havia distinção entre os vencimentos dos funcionários da sede da Contadoria Central e os das Contadorias Seccionais, iguais que eram em categoria e função. A lei orçamentária número 19.626, de 26 de janeiro de 1931, porém criou a exceção, dispo-

do que os vencimentos dos funcionários da sede passariam a constar de uma parte fixa e de certo número de cotas. Com isto se estabeleceu uma disparidade de proventos entre funcionários da mesma categoria, num mesmo setor do serviço público, em benefício de determinado grupo de servidores. Posteriormente, a lei n.º 284 de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos da administração civil da União e seria a base do estatuto do funcionalismo público do país, reuniu em uma só carreira de contabilista todos aqueles cargos, que realizavam o mesmo serviço e tinham idênticas atribuições na Contadoria Central e nas Contadorias Seccionais, distribuindo os funcionários respectivos em dois quadros (Quadro I e Quadro XIII), ficando a pertencer ao primeiro os que serviam na sede e vinham percebendo cotas e no segundo os que serviam nas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais. Apesar de extintas as cotas pelo artigo 23 da citada lei n.º 284, mantinha esta, quanto aos contabilistas da sede da Contadoria Geral, o direito à percepção de ditas cotas (parágrafo único do artigo 23), isto é, do *quantum* correspondente a uma média aritmética mensal do que percebiam nos dois exercícios anteriores (art. 23 letra b), continuando, assim, a ser tratados, igualmente, funcionários que, pela natureza da função e da carreira a que todos pertenciam, deviam gozar de iguais vantagens.

Tal situação perdurou sob o regime do Decreto-lei n.º 349, de 23 de março de 1938, pelo qual foi extinta a carreira de contabilista do Quadro I e suprimido o Quadro XIII, do Ministério da Fazenda, sendo criadas as carreiras de contador e guarda-livros no Quadro I, com os padrões de vencimentos que vinham tendo os integrantes da carreira de contabilista e assegurados aos funcionários das carreiras criadas e extintas todos os direitos e vantagens que tinham, inclusive cotas quanto aos que as vinham percebendo (artigos 1.º, 2.º e 3.º).

Vale desde logo observar que o Decreto-lei n.º 349 permitiu aos que passavam a integrar a carreira de guarda-livros o ingresso na carreira de contador, independente de concurso, quando se achassem na classe G desta última carreira.

2. A mensagem presidencial atende aos reclamos dos prejudicados por esse tratamento desigual e mesmo a princípios informativos da ciência da administração que aconselham a igualdade de remuneração na identidade de funções, até mesmo por uma questão de rendimento e eficiência do serviço público, ou para evitar situações odiosas dentro da mesma classe de servidores, pelo gozo de vantagens e prerrogativas de uns com exclusão de outros. Aliás, é velha tradição do nosso direito administrativo positivo essa de nivelar funções e proventos. O Decreto n.º 1.178 de 16 de janeiro de 1904 dispunha que são da mesma categoria os empregados de fazenda que tenham o mesmo ordenado.

O caso se reveste de certa gravidade, se considerarmos as circunstâncias em que se estabeleceu a disparidade chocante entre a situação privilegiada em que ficavam os beneficiados pela lei orçamentária de 1931 e os que não foram contemplados com as cotas distribuídas, sobretudo porque, ao tempo em que os funcionários da sede da Contadoria Central tinham os seus vencimentos majorados, por aquela forma, os demais das Contadorias Seccionais, sofriam uma redução nos seus proventos, em virtude da política orçamentária de compressão de despesas daquele ano, em que se instaurava novo regime em nosso país. A redução nos vencimentos para uns correspondiam novas vantagens para outros, na mesma categoria de serviço. Tal situação tem continuado até agora em circunstâncias que convém também ressaltar em seu aspecto moral.

Assim é que, segundo informam altos funcionários, no processo de reclamação dirigida ao Sr. Presidente da República, em anexo ao projeto da Câmara dos Deputados, se observa a anomalia funcional de serem os funcionários contábeis menos remunerados daquela Contadoria, mais numerosos nos postos de direção dos respectivos serviços, tendo as mais das vezes sob sua chefia aqueles mais remunerados, correspondendo, assim, maior remuneração e menores encargos e responsabilidades. A lei n.º 284 tinha falhado, nessa parte, nos seus objetivos de reajustamento, pela criação de carreiras e estabilidade que procurava assegurar aos servidores da

União, os seus direitos e vantagens.

3. Para classificação dos servidores beneficiados com a origem de cotas, que se extinguia, e porque permanecessem as vantagens que a citada lei n.º 248 assegurava, os funcionários da Contadoria Central foram agrupados em dois Quadros, o Permanente e o Suplementar. O Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1938, mandou incluir no Quadro Suplementar os funcionários que haviam sido beneficiados pelas cotas extintas, com padrões numéricos, de acordo com os proventos que vinham percebendo. Muito embora esse Quadro Suplementar seja um quadro que se vai extinguindo, à proporção que as vagas se verificam, entretanto se movimenta pelo acesso aos padrões numéricos sucessivos e mantém as vantagens que eram atribuídas aos servidores a que nos temos referido.

A mensagem do Sr. Presidente da República e o projeto da Câmara dos Deputados visam exatamente transferir para o Quadro Suplementar, com padrões numéricos correspondentes aos que cabem aos funcionários já nele classificados pela equiparação relativa de vencimentos, os funcionários que em igualdade de condições ao tempo da promulgação da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, ficaram em inferioridade de proventos. Esse nivelamento, que só pode ser autorizado pela lei, corrigirá um erro e reparará uma injustiça que vêm prejudicando de longos anos numerosa equipe de técnicos de contabilidade, do Ministério da Fazenda.

Só o Poder Legislativo poderá fazer a reparação necessária, porque as vantagens que lhes deveriam ter sido outorgadas, em igualdade com os demais funcionários que serviam na sede da Contadoria, não se configuram em direito exigível, uma vez que em nosso regime constitucional somente são intangíveis os vencimentos dos magistrados. Os dos demais funcionários podem ser diminuídos. Não lhes cabe direito adquirido. O mais que podem aspirar esses servidores é a justa equiparação pleiteada, que se funda também nos princípios de justiça social. A fixação de vencimentos é da competência exclusiva do Poder Legislativo, que tem a faculdade de alterá-los para mais, ou para menos. A irredutibilidade que protege os magistrados mantém-se por imperativo constitucional.

Mas os beneficiados pela lei número 284 não sofreram nenhuma di-

minuição nas vantagens que lhes tinham sido atribuídas. Nem mesmo se podia cogitar de reduzir tais proventos, tendo em vista as condições de vida que se vêm agravando de ano para ano, pela ascensão constante dos preços das utilidades e, no caso particular das funções técnicas exercidas pelos servidores em causa, pela elevação progressiva dos ordenados no mercado de trabalho em que podem disputar a remuneração dos seus serviços. São circunstâncias que não devem deixar de ser consideradas, quando se examina o problema administrativo e orçamentário da fixação de vencimentos e vantagens a servidores especializados em trabalhos técnicos. São contingências a que o Estado não pode fugir. A remuneração de contadores e guarda-livros tem de atender às condições criadas pela concorrência industrial e comercial e aos níveis de remuneração desta. Daí não nos parecerem exagerados, como se afigurava ao DASP em 1940, quando prestava informação sobre igual pedido dos atuais postulantes, os vencimentos constantes dos padrões numéricos do Quadro Suplementar da Contadoria Geral; assim como entendemos perfeitamente justificada a equiparação a que o projeto prevê. A elevação de todos os padrões do custo de vida tornou sem alcance a alegação daquele Departamento nesse sentido. Aliás era a objeção fundamental que se fazia, para não se concordar com a transferência para o Quadro Suplementar dos contadores que haviam sido prejudicados com a desigualdade de tratamento. Se, naquela época, os vencimentos dos funcionários da Contadoria Geral podiam ser tidos como excessivos, hoje não o são. Há que se ter em conta a relatividade do tempo e das coisas.

4. O projeto da Câmara dos Deputados ampliou de certo modo o anteprojeto que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da República. Admitiu uma emenda do Deputado Café Filho, que estendia aos guarda-livros, nomeados na vigência do art. 2.º da Lei n.º 349, de 23 de março de 1938 e que presentemente ocupam cargo de outra carreira, a faculdade de ingressar na carreira de contador do Quadro Suplementar, desde que requisiram a transferência para a mesma até 30 dias da data da publicação da lei.

Como já observámos anteriormente, a Lei n.º 349, restaurando a car-

reira de guarda-livros, permite expressamente aos que a ocuparem o ingresso na de contador (parágrafo único do art. 3.º). O que pretende o projeto é que essa transferência possa ser concedida àquelles guarda-livros que, em tais circunstâncias, estejam presentemente em cargos de outra carreira. Trata-se de mais um reajustamento de funcionários que pertenciam aos quadros da Contabilidade Geral e que por quaisquer circunstâncias se encontrem deles afastados. Como se cogita de duas carreiras que se comunicam e se completam, não vemos nenhum inconveniente nessa vantagem, concedida a funcionários assemelhados do mesmo Ministério.

5. Na exposição de motivos, o Sr. Ministro da Fazenda observa que o excesso de despesas, resultante da equiparação de vencimentos, correrá por conta dos saldos disponíveis das contas correntes das diversas carreiras daquele Ministério, além de que, para compensar a despesa, se terá de considerar que ficam suprimidas, nas carreiras de Contador do Quadro Permanente, as vagas dos funcionários que forem contemplados com a transferência e que os cargos que se forem vagando, serão extintos no Quadro Suplementar, na forma da lei.

6. A disposição do projeto de que não possam os funcionários, que passam a integrar o Quadro Suplementar, ser promovidos antes de transcorridos setecentos e trinta dias, é de certo modo redundante, porque se trata de prescrição já estabelecida pela lei, como dispõe o art. 34, da citada Lei n.º 294, de 28 de outubro de 1936, e o Estatuto do Funcionalismo Civil, art. 48 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. Não há, entretanto, nenhum inconveniente em que se mantenha o dispositivo.

7. Somos, assim, de parecer que o projeto, sob referência N.º 279-A-1947, da Câmara dos Deputados, deve merecer a aprovação do Senado.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 16 de julho de 1947. — *Ismar Góes Monteiro, Presidente.* — *Alvaro Adolpho, Relator.* — *Ferreira de Souza.* — *Apolonio Sales.* — *Vespasiano Martins.* — *Andrade Ramos.* — *José Americo.* — *Salgado Filho.*

PARECER

N.º 133, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 81, de 1947.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do voto de congratulações proposto, com o povo e o governo de Mato Grosso, pela promulgação da Constituição do Estado, mais um marco na tarefa que se processa, sob os melhores auspícios de reconstitucionalização do Brasil.

Sala das Comissões, 18 de julho de 1947. — *Augusto Meira*, — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Carlos Saboya*. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 134 — 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 79, de 1947.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Vindo a esta Comissão, por imposição regimental, o requerimento formulado pelo honrado Senador Bernardes Filho e subscrito por outros ilustres membros desta Casa, em que se propõe um voto de congratulações com o povo e o governo do Estado de Minas Gerais, por motivo da promulgação da nova Constituição dessa grande unidade da República, cabe a êsse órgão manifestar o seu pronunciamento. Ao fazê-lo, e porque seja notório que o fato a que alude o requerimento envolve acontecimento de alta relevância, não só para aquele Estado, mas para o Brasil, que assim marcha para a plenitude da ordem constitucional, expende a Comissão de Constituição e Justiça o seu parecer, afirmando que o requerimento em apreço se enquadra dentro das normas da Lei Interna do Senado, estando, assim, em condições, de merecer a aprovação da Casa.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1947. — *Augusto Meira*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Etelvino Lins*. — *Carlos Saboya*. — *Ferreira de Souza*.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 83 — 1947

O Senado Brasileiro, registrando o centenário do nascimento de Francisco de Paula Bicalho, associa-se às homenagens que ora lhe são rendidas, em preito de apreço e reconhecimento pelos serviços prestados à Nação por êsse ilustre Engenheiro, como executor de inúmeras obras públicas em várias regiões do país e organizador da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, da qual resultou o atual Departamento de Portos, Lidos e Canais.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1947. — *Henrique de Novaes*. — *Andrade Ramos*. — *Pereira Moacyr*. — *Apolonio Sales*. — *Francisco Galotti*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Ernesto Dornelles*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Senador Ivo d' Aquino, orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, em resposta ao Sr. Senador Getúlio Vargas já proferi dois discursos, nesta Casa. No primeiro, procurei responder, tópico por tópico, a várias afirmações feitas por S. Ex.^a e tive a especial preocupação de demonstrar que muitas das medidas legais, adotadas pela governo atual, no resolver dos problemas financeiros e econômicos, nada mais eram do que o cumprimento de medidas anteriores, pelas quais — pelo menos por muitas delas — tinha sido responsável o governo do Sr. Getúlio Vargas.

No segundo discurso, procurei apreciar a situação política, econômica e financeira do país, sob um ângulo largo, sem preocupações pessoais e, mesmo, sem atenções determinadas a governos, mas sinceramente demonstrando que o Brasil, já há muitos anos está seguindo, a êsse respeito, uma política errônea e, por muitas vezes, prejudicial.

Como o Senado assistiu, nunca me procurei orientar, nessa apreciação, senão por um espírito, em que a dialética e a discussão das proposições jamais se afastassem da realidade dos problemas, para que todos nós ficássemos convencidos de que, falando em nome do meu partido, outra preocupação não tinha, senão de deixar

perfeitamente assentado que a política do atual governo era inspirada no real interesse do País.

Estranhei o último discurso, proferido, no Senado, pelo eminente representante do Rio Grande do Sul, porque nele vi crepitações que obedeciam mais à influência do sensacionalismo, do que propriamente, ao desejo de colaborar na resolução dos problemas, que, não só preocupam o Governo, como à coletividade.

O nobre Senador Getúlio Vargas chegou mesmo àquele limite, em que, dificilmente, se pode distinguir se há uma preocupação de subverter os espíritos ou o intuito de trazer, realmente, dentro do Poder Legislativo, uma colaboração, que deve ser dada por todos os membros do Parlamento ao Governo, mas que, não se poderá afastar — nem deve afastar-se — de uma linha, em que, numa hora como esta, cumpre a todos os brasileiros confiar na honestidade do Governo.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a me permite um aparte? (*assentimento do orador*) V. Ex.^a reconhece que as palavras do Senador gaúcho se prestam a duplo sentido. Se assim é, porque considerá-las pelo sentido antipático e não pelo da colaboração?

O SR. IVO D'AQUINO — Não se trata de considerá-las por um sentido antipático ou simpático. O que se trata é de examinar se os problemas brasileiros devem ser ou não analisados na sua origem. E ninguém, dentro do Parlamento, terá o direito de atacar o Governo atual, por situações econômico-financeiras do país, sem ter em vista e em mente as fontes e as causas dessa situação.

O Sr. Salgado Filho — Se V. Ex.^a me permite um aparte, devo declarar que a mesma razão deve servir para aqueles que colaboraram com o Governo do Sr. Getúlio Vargas e que, hoje, o criticam por atos aos quais deram sua colaboração. Claro é que falo em tese.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a pode ter razão mas, quanto à minha pessoa, — se é que o aparte de V. Ex.^a me toca pessoalmente — o que devo declarar é que, em 1936, fui secretário da Viação e Obras Públicas, em Santa Catarina; em 1937, fui secretário da Justiça, Educação e Saúde, posto em que me conservei até 1945. Ambas as nomeações eu as recebi pela confiança do Governador e,

depois, Interventor de Santa Catarina, Sr. Nereu Ramos. E devo dizer a V. Ex.^a que ninguém, no Rio de Janeiro, conhecia o meu nome nem meu passado.

O Sr. Francisco Gallotti — Mas, em Santa Catarina, era brilhante a atuação de V. Ex.^a.

O SR. IVO D'AQUINO — Muito grato ao nobre Senador.

Apenas o Interventor do meu Estado é que me foi buscar para o desempenho dos meus postos, aos quais, durante nove anos, dei toda a atenção e todo o esforço, para corresponder, não apenas à confiança de quem me convidou, senão também às aspirações da coletividade catarinense.

O Sr. Francisco Gallotti — Que reconhece os grandes serviços prestados por V. Ex.^a.

O SR. IVO D'AQUINO — Devo dizer ao nobre Senador que, até o momento, em que pisei, como representante de Santa Catarina, no Parlamento brasileiro, ninguém conhecia o meu nome no Brasil. (*Não apoiados.*) Era um obscuro advogado. Nunca dei favores ao Governo Federal, nem desempenhei cargos federais. No meu Estado, desde que me formei, trabalhei mais de vinte anos, vivendo a minha vida de advogado. Como político, fiquei restrito a um limitado ambiente.

Por isso, posso afirmar ao nobre Senador Salgado Filho que as funções que desempenhei em Santa Catarina, apenas resultaram da confiança dos meus conterrâneos. E a obscuridade com que neles permaneci não permitiu percussão no ambiente nacional, para se poder alegar que eu os tenha devido a outros fatores, que não à própria confiança dos meus coestaduanos.

O Sr. Francisco Gallotti — Perfeitamente.

O Sr. Salgado Filho — Em tese, estou de acordo com V. Ex.^a. Também, em tese, dei o meu aparte, sem visar, portanto a pessoa do ilustre Senador. Não obstante, peço permissão para lembrar-lhe que, nomeado pelo Interventor de Santa Catarina, que era pessoa da confiança do governo passado, V. Ex.^a, evidentemente, era também delegado mediato da confiança dele.

O SR. IVO D'AQUINO — Neste ponto, o eminente colega não tem inteira razão. Antes de responder-lhe,

devo declarar que, mais de uma vez, tive oportunidade, não só de defender, como de elogiar medidas adotadas pelo governo do atual Senador Getúlio Vargas. Nesta Casa, mesmo, respondendo ao seu primeiro discurso, não me escusei de fazer justiça a S. Ex.^a Nunca, dentro do Parlamento brasileiro, ninguém ouviu a minha voz erguer-se para fazer qualquer acusação ao então Presidente Getúlio Vargas, porque eu sempre soube distinguir entre os relevantes serviços, prestados por S. Ex.^a ao país, e aqueles que podiam merecer a crítica da coletividade brasileira.

O Sr. Salgado Filho — Nem era de esperar outro procedimento de Vossa Excelência, dada a nobreza dos seus sentimentos.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas ninguém melhor do que V. Ex.^a, que foi Ministro, e Ministro ilustre, do governo do Sr. Getúlio Vargas, sabe que, nesta Casa, não só defendi, como até elogiei a sua atuação. E poderia acrescentar que, em outras oportunidades, também elogiei outros colaboradores do Governo do ex-Presidente Getúlio Vargas, aos quais indiretamente prestei colaboração, na qualidade de Secretário de Estado do Governo de Santa Catarina.

Quero deixar bem acentuado que, não fôra a confiança do Governo de Santa Catarina, não seria do Governo Federal que eu teria recebido postos políticos, porque, como já disse a Vossa Excelência, nos demais Estados do Brasil meu nome era absolutamente desconhecido.

O Sr. Salgado Filho — Nêsse ponto, não apoiado.

O SR. IVO D'AQUINO — Devo ainda declarar a V. Ex.^a que pertencio a um pequeno Estado cuja atuação no cenário político nacional sempre teve repercussão relativa.

O Sr. Arthur Santos — Não apoiado. Santa Catarina deu, desde os primórdios da República, figuras eminentíssimas aos conselhos do Governo Federal e ao Parlamento Nacional.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e a gentileza de suas referências.

O Sr. Arthur Santos — Permita ainda V. Ex.^a uma interrupção.

Quanto à atuação do ilustre orador, preciso depor no sentido de que não se limitou ao âmbito da unidade que tão dignamente representa.

O Sr. Salgado Filho — Perfeitamente; estamos de acôrdo.

O Sr. Arthur Santos — Seu nome é grandemente conhecido no País. No meu Estado, V. Ex.^a é bastante apreciado, como tendo prestado relevantes serviços a Santa Catarina — como uma das mais lúcidas inteligências do Brasil. O nome de Vossa Excelência, repito, é vastamente conhecido, e seus serviços têm repercutido em todo o país.

O SR. IVO D'AQUINO — Reitero a V. Ex.^a meus agradecimentos, mas, como somos vizinhos, temos oportunidade de nos conhecer mais de perto.

O Sr. Arthur Santos — Por isso mesmo deponho pela forma por que o fiz.

O SR. IVO D'AQUINO — Obrigada a V. Ex.^a.

Desejo, todavia, deixar bem acentuado, que, embora Santa Catarina tenha tido nomes de grande relêvo no cenário político nacional, não dispunha, positivamente, no período de 1930 a 1945, de forças para influir, de qualquer modo, na orientação política brasileira.

E se, no momento, homens públicos daquele Estado receberam do destino posições de destaque, cumpre ressaltar que estas lhas foram dadas através do voto popular e dentro do Parlamento representativo da Nação.

Sr. Presidente, começando a resposta ao discurso do eminente Senador gaúcho, que sinto não ver presente, mas que está tão dignamente representado pelo seu companheiro de bancada, o ilustre Senador Salgado Filho...

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (*assentimento do orador*) — Nesta Casa não sou representante do eminente Senador Getúlio Vargas, mas do Estado do Rio Grande do Sul. Cabe-me também declarar que não recebi, daquela colega, procuração para aqui representá-lo.

O SR. IVO D'AQUINO — Respondo a V. Ex.^a. Quando disse que o nobre colega representava nesta Casa o pensamento do ilustre Senador Getúlio Vargas, meu intuito, evidentemente, não era diminuir V. Ex.^a. Fiz tal declaração por saber das ligações de ordem política, e de caráter íntimo, que existem entre V. Ex.^a e o nobre Senador gaúcho.

O Sr. Salgado Filho — E V. Ex.^a pode acrescentar que a minha admiração por S. Ex.^a se torna cada vez maior.

O SR. IVO D'AQUINO — Acrescento o que V. Ex.^a solicita.

Quando disse que V. Ex.^a podia representar, nesta Casa, o pensamento do nobre Sr. Getúlio Vargas, nunca me passou pelo espírito fazer qualquer restrição à sua pessoa, e penso mesmo que as minhas palavras seriam de exaltação a esta admiração e a esta amizade que tão justamente V. Ex.^a conserva.

O nobre colega é membro do Partido Trabalhista, cujo chefe, nesta hora, é o Senador Getúlio Vargas. Dizendo eu que V. Ex.^a representa, neste momento, aquele ilustre Senador, é evidente que traduz também as idéias dessa corrente e, nessas minhas palavras nada haveria, de diminuição à pessoa de V. Ex.^a.

O Sr. Salgado Filho — Muito obrigado.

O SR. IVO D'AQUINO — Sei, perfeitamente, que V. Ex.^a é Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul como o poderia ser, com honra e dignidade, de qualquer Estado do Brasil. Quando fiz essa declaração, era exatamente porque esperava que, na exposição que vou fazer, V. Ex.^a, com a sinceridade e autoridade que tem, seria o primeiro a travar debate comigo para esclarecer os assuntos de que estou tratando.

Sr. Presidente, o nobre Senador Getúlio Vargas, referindo-se à indústria, à produção agrícola e aos créditos relativos à agricultura, pronunciou as seguintes palavras:

“Devo distinguir que industrialização não significa o abandono da produção rural. Algumas Nações só podem viver pela atividade industrial, como a Bélgica, porque seus campos não são suficientes para alimentar o povo. Aliás, quase todas as Nações da Europa se encontram nessa situação, com maior ou menor concentração de habitantes por hectare. O Brasil pode, ao mesmo tempo, ser como é, Nação pastoril, agrária, produtora de matérias primas vegetais e minerais e, finalmente, industrial”.

Nessa ocasião, aparteei o nobre representante do Rio Grande do Sul, assegurando-lhe que, exatamente, de

1943 a 1945, a produção agrária no Brasil não havia aumentado. Trouxe a esta Casa dados positivos a respeito e, já no primeiro discurso, lamentei não tivesse sido preocupação do governo da República, naquela época, incentivar a produção agrícola no país.

Aos dados estatísticos, trazidos pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, objetei que se não devia confundir valor de mercadoria exportada, com seu volume.

O que se verificara naquela ocasião fora que o valor da exportação aumentara, mas não em volume, e que tal aumento decorria de um fator que havia sido negado pelo nobre Senador Getúlio Vargas. Ficou, entretanto, exuberantemente provado, quer no meu discurso, quer pelos dados estatísticos, quer pela palavra dos mais autorizados economistas, que este fator era a inflação que começara e se acelerara no período imediatamente anterior à guerra e que o Governo não tinha sabido sustar.

Aleguei ainda que o financiamento da indústria pastoril, feito no governo do nobre Senador Getúlio Vargas, não tinha propiciado a essa indústria fatores decisivos para a sua manutenção e para o seu futuro econômico. E a prova do que afirmo é que, nesta hora, recorrem os pecuaristas brasileiros ao Congresso Nacional, solicitando medidas de emergência, clamando pelo amparo do Parlamento, para que a ruína não lhes bata à porta e para que possam conservar, ao menos, o acervo dos bens que haviam sido financiados na administração passada, financiamento esse que não lhes proporcionou as necessárias reservas pecuniárias.

Sr. Presidente, se tão decisivo foi o apoio dispensado aos pecuaristas brasileiros, por que batem eles, agora, às portas do Parlamento, solicitando um auxílio que, pela lógica dos fatos, não lhes devia ser mais necessário?

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. Salgado Filho — Embora se trate de assunto estranho ao setor que me cabia na administração passada, desejaria perguntar ao nobre colega se entende que a crise atual decorre do financiamento passado?

O SR. IVO D'AQUINO — Não fiz tal afirmativa. Assegurei que, se o financiamento, feito no governo passado, tivesse sido tão eficiente, con-

forme foi alegado pelo Sr. Senador Getúlio Vargas nesta Casa, não haveria motivo para o estado de aflição dos pecuaristas brasileiros, na hora presente.

Outro tópico do discurso, pronunciado pelo nobre Senador Getúlio Vargas, que pretendo examinar, é o que se refere aos juros de empréstimos. S. Excelência disse precisamente o seguinte:

“Num país onde tínhamos conseguido reduzir o valor dos juros a cerca de 8 %, voltamos ao índice de 12 %, representando mais 50 % sobre o custo do dinheiro para as atividades nacionais.”

Esta afirmação do nobre representante do Rio Grande do Sul dá idéia de que, no seu governo, tinha sido feita a disciplina dos juros nas transações comerciais e civis, e que, no governo atual, essa proteção foi abandonada, ficando as classes produtoras à mercê da especulação, quer dos Bancos, quer dos particulares.

Na ocasião em que o Sr. Senador Getúlio Vargas fez essa afirmação perante o Senado, S. Ex.^a foi aparteadado por mim e pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

Naquele momento, nem eu nem o eminente representante do Rio Grande do Norte possuíamos dados precisos para criticar e rebater as afirmações do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Hoje, porém, os trago a esta Casa.

A menos de dois meses, após ter dissolvido o Congresso, o Sr. Getúlio Vargas baixou o Decreto-lei n.º 182, de 5 de janeiro de 1933, no qual — preste-se bem atenção — “considerando a necessidade de se atender às operações de financiamento à agricultura, decretou, em artigo único:

“Ficam revogadas as disposições contidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, bem como as constantes do parágrafo único do art. 7.º da lei n.º 454, de 9 de julho de 1937, e do art. 32 da lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937.”

Que disposições seriam estas, “para se atender às operações de financiamento à agricultura”?

Eram todas elas — preste-se bem atenção — as disposições que *fixavam taxas de favor para os negócios agrícolas.*

Revogadas estas, ficou a agricultura equiparada às demais atividades econômicas, isto é, *sujeita ao limite comum de doze por cento (12 %) nos juros de todos os seus negócios.*

Esta foi a situação legal, criada pelo Sr. Getúlio Vargas, “para se atender às operações de financiamento à agricultura”, e por ele legada ao Sr. General Dutra.

E, no entanto, agora, o Sr. Getúlio Vargas, em *discurso escrito*, que leu no Senado, tem a coragem de afirmar o seguinte:

“Sr. Presidente, por trás de toda essa cortina de fumaça o que se está fazendo é a construção do privilégio de todos os que possuem dinheiro. Num país onde tínhamos conseguido reduzir o valor do juro a cerca de 8 %, voltamos ao índice elevado de 12 %, representando mais 50 % sobre o custo geral do dinheiro para as atividades nacionais.”

O Sr. Senador Ferreira de Souza, tendo protestado contra tal afirmativa, explicou em aparte:

“Meu reparo referiu-se apenas à taxa de juros, que V. Ex.^a diz haver reduzido a 8 % e que, agora voltou a 12 %. Esta afirmação de V. Ex.^a parece-me sem muita base, porquanto o Banco do Brasil jamais negociou, mesmo no tempo de V. Ex.^a, a 8 %. O próprio Banco do Brasil cobrava 9 e 10 % aos Bancos; aos particulares, 12 %, taxa legalmente permitida, embora se soubesse que havia comissões por fora.”

E o Sr. Getúlio Vargas reafirmou com a maior solenidade:

“A taxa máxima era de 9 %.”

Diante disto, convém transcrever as disposições que éle próprio revogou, a 5 de janeiro de 1933, e que nunca mais restabeleceu, até cair do poder.

E convém, previamente, assinalar que a revogação era decretada no momento em que se concediam os maiores favores e isenções para que o Banco do Brasil abrisse uma *carteira agrícola* (Decreto-lei n.º 221, de 27 de janeiro de 1933, arts. 1.º e 2.º; Decreto-lei n.º 1.002, de 29 de dezembro de 1933, art. 6.º).

Eis, na íntegra, as disposições revogadas pelo Sr. Getúlio Vargas:

“Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933:

Art. 1.º E' vedado, e será proibido, nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dôbro da taxa legal (Código Civil, art. 1.062).

§ 1.º Essas taxas não excederão de 10% ao ano, se os contratos forem garantidos com hipotecas urbanas, nem de 8% ao ano, se as garantias forem de hipotecas rurais ou de penhores agrícolas.

§ 2.º Não excederão igualmente de 6% ao ano os juros das obrigações expressa e declaradamente contraídas para financiamento de trabalhos agrícolas, ou para compra de maquinismos e utensílios destinados à agricultura, qualquer que seja a modalidade da dívida, desde que tenham garantia real".

Lei 454, de 9 de julho de 1937:

Parágrafo único do art. 7.º: Os juros de todo e qualquer financiamento à agricultura e à criação não poderão exceder de oito (8) por cento ao anno".

Lei 492, de 30 de agosto de 1937:

"Art. 32. Não excederão de 8% ao ano os juros de obrigações contraídas para o financiamento de trabalhos agrícolas e pecuários, e para a respectiva compra de maquinismos e utensílios, desde que tenham a garantia do peñhor agrícola".

Como se verifica, Sr. Presidente, não foi no governo atual que se aumentaram os juros relativos aos empréstimos agrícolas e pecuários. Foi o próprio Presidente Getúlio Vargas, no seu governo, que revogou as disposições protetoras da agricultura e da pecuária. E os juros que estão atualmente em vigor decorrem de leis promulgadas e decretadas no seu próprio governo.

Quero agora examinar a afirmação feita por S. Ex.ª em relação à encomenda de máquinas agrícolas para o Brasil:

"Posso afirmar que o meu governo havia feito uma grande encomenda de máquinas agrícolas. Não se fez antes, por causa da guerra. No entanto, foi cancelada depois que deixei meu governo".

Vê-se que somente depois do último conflito mundial é que o governo anterior se lembrou de fazer encomendas de máquinas agrícolas. A guerra terminou em 1944. De 1930 a 1944, quer dizer, durante um período de 14 anos, o governo da República jamais se preocupou de fazer encomendas de máquinas para incentivar a indústria agrícola no País.

Mas não é apenas essa afirmação que cumpre considerar. O nobre Sr. Senador Getúlio Vargas ainda disse o seguinte: "No entanto, foi cancelada essa encomenda depois que deixei o governo".

Ora, Sr. Presidente, essa afirmação não é verdadeira e trago aqui, perante o Senado, a informação prestada pelo Sr. Ministro da Agricultura, a respeito da declaração feita nesta Casa pelo Sr. Senador Getúlio Vargas.

Diz o Sr. Ministro da Agricultura:

"Não é exata a afirmação contida no discurso pronunciado em 3-7-47, pelo Senador Getúlio Vargas, de que foi cancelada pelo atual Governo a encomenda de máquinas agrícolas, feita durante o seu Governo.

Em setembro de 1945, o Banco do Brasil S. A. abriu no "Chemical Bank & Trust Co.", de Nova York, créditos para a aquisição de tratores e máquinas agrícolas, sendo parte do fornecimento destinada aos serviços do Ministério da Agricultura e parte para revenda a agricultores.

O Governo atual mantém integralmente os termos dessa transação, tendo mesmo providenciado pelo Decreto-lei n.º 9.213, de 24 de setembro de 1945, a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 8.269 358,40, para pagamento ao Banco do Brasil, das máquinas importadas para utilização em serviços do Ministério da Agricultura.

Somente ao Governo do General Dutra as máquinas encomendadas começaram a chegar ao Brasil onde já se encontra uma grande parte, sendo que as encomendas restantes deverão ser embarcadas até os primeiros meses do próximo ano, de acordo com as informações prestadas pelo Ministro Wálter de Lima Sarmanho, Cônsul Geral do Brasil em Nova York, e que tem servido

de representante do nosso Governo nas transações realizadas com os fabricantes norte-americanos.

Convém salientar que o Governo do Doutor Getúlio Vargas não providenciou o pagamento das máquinas agrícolas importadas, tendo determinado a respectiva aquisição pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S. A.

Tanto assim que, além do crédito especial de Cr\$ 8.269.358,40, já referido, terá o atual Governo de indenizar ainda o Banco do Brasil de cerca de Cr\$ 27.129.528,75, a quanto atinge o crédito do referido Banco.

Pode-se portanto afirmar, em conclusão:

a) no Governo do Doutor Getúlio Vargas foram encomendados nos Estados Unidos da América tratores e máquinas agrícolas, por intermédio do Banco do Brasil S. A.;

b) o Governo atual manteve integralmente a encomenda feita, já providenciou parte do respectivo pagamento e está providenciando a liquidação total do débito contraído com o Banco do Brasil S. A.;

c) grande parte da encomenda feita já foi recebida, e os tratores e equipamentos chegados estão sendo utilizados pelo Ministério da Agricultura ou revendidos a agricultores;

d) as máquinas encomendadas estarão embarcadas, em sua totalidade, até os primeiros meses de 1948”.

Passemos, agora, Sr. Presidente, aos congelados da Inglaterra. Disse o Sr. Senador Getúlio Vargas:

“O acôrdo foi desfeito e tomamos, no mercado financeiro, uma atitude de agressão a um país que sempre nos forneceu recursos indispensáveis para o desenvolvimento dos serviços públicos e, ainda, para atender a necessidades da nossa administração.”

Nesta ocasião, o Sr. Senador Bernardes Filho deu um aparte, perguntando ao Sr. Senador Getúlio Vargas se a Inglaterra, naquela ocasião, estava em condições de fornecer as máquinas a respeito das quais se fez o acôrdo, e S. Ex.^a respondeu que, àquele tempo, a Inglaterra estaria nestas condições.

Ora, a verdade, Srs. Senadores, é que, mau grado o acôrdo feito entre a Inglaterra e o Brasil, não só naquela data como no momento atual, a Inglaterra, em consequência das dificuldades oriundas da guerra, não estava nem está em condições de fornecer maquinismos ao Brasil. Esta é uma afirmação que faço sem receio de contestação, e que é do domínio público. E todos aqueles que têm necessidade de importar maquinismos da Inglaterra sabem dessa verdade.

A única medida tomada pelo Governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Fazenda, foi denunciar o acôrdo feito entre o Brasil e a Inglaterra, a respeito da aquisição do arroz. Mas, assim procedendo, o Sr. Ministro da Fazenda agiu patrioticamente, porque, por aquêle convênio, a Inglaterra estava adquirindo do Brasil, a preços vis, um produto que poderia ser fornecido a outras nações por preços muito mais remuneradores ao produtor brasileiro.

Como todo o mundo sabe, desde o momento em que foi denunciado o convênio de arroz entre a Inglaterra e o Brasil, o produto começou a ser solicitado por várias nações, quer da Europa, quer da América, por preços muito mais compensadores que os obtidos através daquêle acôrdo.

Não seria justo que o produtor brasileiro, tão defendido nesta Casa pelo nobre Senador Getúlio Vargas, sofresse o prejuízo, quando o governo tinha nas mãos o poder de tomar medidas protetoras da produção nacional, especialmente para um produto, que avulta sobremodo na economia brasileira.

A respeito da indústria da seda, que tanto alarde mereceu do nobre representante riograndense, o Sr. Senador Walter Franco, perfeito conhecedor do assunto, em vários apartes, dados naquela ocasião, destruiu, no mesmo momento, toda a argumentação desenvolvida pelo Sr. Senador Getúlio Vargas.

Aquêle eminente colega, em poucas palavras, provou que não era verdade tivessem sido despedidos quarenta mil operários das fábricas de seda, pela simples razão de que não possuíamos indústria correspondente à existência desses trabalhadores.

O Sr. Senador Walter Franco, grande industrial, conhecedor objetivo desse assunto, porque, está na rotina das suas preocupações, deu ao Senador a prova cabal de que as afirmações do nobre representante do Rio

Grande do Sul representavam apenas fantasia.

Por isso, louvo-me nas palavras do ilustre Senador por Sergipe, deixando, assim, respondido esse tópico do discurso do Sr. Getúlio Vargas.

Disse, ainda, o Sr. Senador Getúlio Vargas:

“Quando deixei o governo, a administração que me sucedeu pôs à venda o ouro que se achava depositado no Banco do Brasil. Ninguém foi comprar. O povo acreditava no valor do seu papel moeda.”

O povo não acreditava absolutamente no valor do papel-moeda. E tanto não acreditava, que procurava, acodadamente, empregar em imóveis e outras realizações todo o dinheiro disponível.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Como podia acreditar no valor de um papel-moeda que caía de dia para dia?

O SR. IVO D'AQUINO — Diz muito bem o ilustre colega: o valor aquisitivo do papel-moeda caía de dia para dia. Era espuma que fugia entre os dedos daqueles que o procuravam deter.

E' preciso, portanto, que o nobre Senador Getúlio Vargas tenha o povo brasileiro por muito ingênuo, para acreditar numa valorização, que a realidade a cada passo desmentia.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O povo nem sequer acreditava na baleia de que havia divisas, cambiais, lastreando as emissões.

O SR. IVO D'AQUINO — E por que não foi o povo adquirir ouro no Banco do Brasil?

Por uma razão muito simples: todos sabiam que não valia a pena adquirir um metal que o Banco comprara e queria vender por preço muito superior ao vigente nos mercados internacionais.

Quem compraria ouro ao Banco do Brasil, para entesourá-lo, ou pô-lo em redoma, quando todos sabiam que isso não barateava o custo da vida e a aquisição serviria apenas para ser convertida no dia seguinte, em papel-moeda? Quem o foi adquirir no Banco do Brasil?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Tanto mais quanto o ouro não era amoe-dado.

O SR. IVO D'AQUINO — Apenas o adquiriam os que precisavam dele para beneficiar: os ourives, os cirurgões dentistas, enfim todos aqueles que necessitavam do metal para emprego industrial, ou profissional.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O nobre orador poderia acrescentar que o povo, quando pode trocar papel-moeda por ouro, só o faz por ouro amoe-dado e não por barras de ouro. Ninguém pode levar, no bolso, barras desse metal.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Excia., que, mais uma vez, vem em apóio da tese que defendi nesta Casa, isto é, de que embora tivéssemos moedas de ouro nos bolsos, nem por isso tal fato concorreria para o barateamento da vida, visto como a inflação existente no Brasil era resultante, exatamente, da falta de produção e do excesso de moeda circulante.

Desejo referir-me, ainda, a um tópico do discurso do Sr. Getúlio Vargas, relativo à crise de tecidos.

Disse S. Excia., textualmente:

A crise têxtil é resultante de um golpe de especulação audaciosa, feita à sombra do Governo e com as conseqüências de um tiro pela culatra. Em março e abril de 1946, os preços do algodão subiram vertiginosamente. Muitos industriais e comerciantes estavam com negócios feitos no estrangeiro, na base de preços baixos. Não podiam, de forma alguma, faltar a esses compromissos. Então, convenceram o Governo a proibir a exportação.

Senhores Senadores, ou é verdade que os industriais de tecidos conseguiram do Governo a proibição da exportação — e neste caso não têm razão, agora, de clamar contra tal medida, e, menos ainda, o Sr. Senador Getúlio Vargas autoridade para vir defendê-los perante esta Casa — ou tal afirmativa não é verdadeira...

O Sr. *Victorino Freire* — Não é verdadeira.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e constitui uma insidia, uma calúnia contra o Governo.

Não compreendo, Sr. Presidente, como se possa sair deste dilema. Afirmando que a alegação não é verdadeira; mas, ainda que o fôsse, o Sr. Getúlio Vargas não teria, nesse caso, autoridade para fazer a defesa dos industriais de tecidos.

Vou apreciar, agora, o assunto relativo ao café, sobre o qual o ilustre representante pelo Rio Grande do Sul assim se pronunciou:

“Encontrei estoques de 30 milhões de sacas. Uma muralha impedia a saída da produção. Queimou-se café no Brasil como se queimou trigo nos Estados Unidos, na Argentina e no Canadá e carneiros na Austrália. É uma conjuntura da super-produção e do Departamento Nacional do Café, para atender às necessidades do consumo, que, ao contrário do que pensa o Senador Ivo D'Aquino, distribuiu milhares e milhares de sacas como subvenção aos torradores, aos estabelecimentos de varejo e às instituições sociais”.

Sr. Presidente, já critiquei suficientemente, nesta Casa, a queima do café procedida no Brasil. Considerarei mesmo esse ato como crime contra a coletividade, e, sobre a matéria, nada tenho a aduzir.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Em relação ao café, há, ainda, aspecto mais grave que, antes de 1937, já fôra focalizado na Câmara dos Deputados e até hoje não pôde ser contestado: muito café adquirido para queima não teve esse destino, sendo clandestinamente desviado para outros fins.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço a informação que V. Ex.^a traz ao caso. Aliás, já conhecia o fato.

O Sr. Bernardes Filho — Com o café adquirido para queima o Governo obtinha dinheiro para despesas inconfessáveis.

O SR. IVO D'AQUINO — Já tenho sido informado a respeito. Não trouxe o fato ao Senado, porque sempre fugi a prestar informações que não pudesse documentar e provar imediatamente.

Embora o esclarecimento de Vossa Excelência seja do domínio público, não o incluí na minha argumentação, porque entendi que os fatos por mim

apresentados, mesmo considerando os atos do Governo como legais, eram suficientes para condenar a medida.

Desejo porém, ressaltar o seguinte: a distribuição feita aos torradores de café, representou apenas benefício a determinadas pessoas. E o Departamento Nacional do Café, com essa orientação, nada mais fez senão dispendar vultosas quantias do seu erário.

O Sr. Victorino Freire — O Departamento Nacional do Café agiu por ordem do governo.

O SR. IVO D'AQUINO — A verdade é que a coletividade não se beneficiou com a distribuição; e as poucas remessas feitas às associações de beneficência estão muito longe de corresponder àquilo que o Governo poderia ter feito em favor da coletividade pobre brasileira.

Sustentei que o Governo, que tanto se preocupou com a assistência social, não podia ignorar que o café, alimento estimulante, devia ser distribuído às populações sub-alimentadas, sobretudo do interior do Brasil.

O Sr. Victorino Freire — No norte do meu Estado, só foi distribuído pelo diretor do Departamento, sem anuência do Governo Federal.

O SR. IVO D'AQUINO — Disse, ainda, o Senador Getúlio Vargas:

“A alta finança estendeu seus tentáculos sobre o Brasil e está sugando tudo. E o Governo toma as medidas em defesa dos interesses dessa política, que não pode ser uma política de Estado, porque é nociva, contraproducente e agressiva às forças do trabalho, e benéfica somente às forças de especulação”.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço permissão para lembrar que a hora do expediente está finda.

O SR. VICTORINO FREIRE — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte a Casa se concorda em que a hora do expediente seja prorrogada de acordo com o regimento para que o nobre Senador Ivo D'Aquino prossiga no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento for-

mulado pelo nobre Senador Victorino Freire.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa.)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senador Ivo d'Aquino.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, agradeço ao ilustre Senador Victorino Freire e a gentileza dos meus pares.

Continuando meu discurso, pergunto ao Senado: em que época se fizeram as grandes fortunas do Brasil? Em que período predominou a alta finança?

Todos os que raciocinam sinceramente, responderão que não é no Governo do General Eurico Gaspar Dutra que a alta finança predomina e os grupos financeiros auferem os lucros extraordinários das transações comerciais.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Todo o Brasil sabe que a alta finança, os novos ricos, as grandes fortunas e os milionários apareceram, sobretudo, no período que medeia de 1940 a 1945.

Foram os lucros decorrentes das especulações da guerra que os fizeram nascer e crescer de um momento para outro, no Brasil, onde as especulações foram de tal molde que os lucros nelas auferidos não se continham apenas nas transações do comércio e da indústria, mas se derramavam nas seduções do luxo, da prodigalidade, do jogo e da ociosidade dispendiosa e corrutora.

O Sr. Salgado Filho — Nesta altura de suas considerações, V. Ex.^a deveria discriminar os que auferiam esses lucros nas especulações havidas de 1943 a 1945. Fiz parte desse governo, tive grandes obras executadas no setor que dirigia, e, conseqüentemente, por ele, mas apenas por ele, respondo. Entrei para o governo e sai dele com o que possuo. Nem um centil a mais. De modo que, fazendo V. Ex.^a tal incriminação, atinge a todos os amigos do governo. Quero ressaltar a minha testada, como homem de bem e honrado, que me prezo de ser, e que está pronto a expor ao mais rigoroso exame a sua vida privada e a sua vida pública.

O Sr. Victorino Freire — O nobre colega não necessita do testemunho do Senado, porque V. Ex.^a, Sr. Senador Salgado Filho, é um homem que atravessa qualquer regime e qualquer governo com honradez e lisura.

O Sr. Mello Vianna — E o povo nunca lhe fez qualquer imputação dessa natureza.

O Sr. Victorino Freire — Absolutamente.

O Sr. Salgado Filho — Agradeço muito as palavras dos meus nobres colegas. Tenho a acrescentar, porém, que o povo é um juiz exigente. Estarei sempre pronto a prestar quaisquer esclarecimentos porque tudo que possuo foi ganho com o meu trabalho honesto. Posso demonstrar, vitória por vitória, que os meus haveres provêm do meu escritório de advocacia. Nunca herdei de ninguém, nunca me servi de especulações e nunca entrei em negócios.

O Sr. Victorino Freire — Jamais V. Ex.^a foi acusado.

O SR. IVO D'AQUINO — Poderia responder a V. Ex.^a de maneira idêntica à do nobre Senador Getúlio Vargas, quando replicou a um aparte, "de que os presentes estão executados". Mas, não quero contrapor a V. Ex.^a a ironia, que o Sr. Getúlio Vargas usou, nesta Casa, para aqueles que o apartavam, porque julgo que V. Ex.^a não a merece, como a mereceram aqueles a quem o nobre Senador gaúcho deu semelhante resposta.

O que pretendo esclarecer é o seguinte: V. Ex.^a não prestou — digo isso com a devida vênia — V. Ex.^a não prestou bastante atenção, nem à afirmação do Sr. Getúlio Vargas, nem ao que por mim foi dito. O Sr. Senador Getúlio Vargas afirmou o seguinte, em seu discurso: "A alta finança estende seus tentáculos sobre o Brasil e está sugando tudo". E eu respondi que a alta finança não se gerou no governo atual; nasceu e cresceu no período compreendido entre 1940 e 1945.

Não sendo V. Ex.^a industrial, não é comerciante, banqueiro e, muito menos, especulador, e não pode, de maneira alguma, estar compreendido entre os membros da alta finança, acusados pelo seu eminente companheiro de bancada.

O Sr. Salgado Filho — Mas atente V. Ex.^a para o seguinte: o nobre

colega afirmou que muitas fortunas se fizeram facilmente nesse período.

Possuo alguma coisa que, entretanto, não foi ganha durante o tempo em que estive na vida pública, mas anteriormente, em minha advocacia honrada, no Distrito Federal. Essas questões precisam ser bem esclarecidas, e todos nós devemos lavar a testada, para que nossos nomes não sejam enxovalhados. Esses assuntos de honra são melindrosos e devem ser cautelosamente examinados.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a deve ter verificado que o Senador Getúlio Vargas, quando fez tais afirmações perante o Senado, não citou nomes. Nem eu os estou citando, mas apenas tratando do assunto, de modo geral. Não me referi a pessoas, e muito menos a Ministros do Governo do Sr. Getúlio Vargas. De modo que é imprudente chame V. Ex.^a a si qualquer increpação de minha parte.

O Sr. Salgado Filho — Perdão! Desejo que as increpações sejam esclarecidas sem, entretanto, chamar a mim qualquer delas, pois entendo que tal chamamento não deve ser feito onde não é cabível.

O Sr. Victorino Freire — Nem poderia.

O SR. IVO D'AQUINO — Se Vossa Excelência deseja minha declaração, dou-a em público e raso. Declaro que minhas palavras, absolutamente, não se referem a V. Ex.^a, nem a qualquer dos Ministros que serviram ao governo do Sr. Getúlio Vargas ou pessoas que exerceram cargos de administração, na época do seu Governo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Senhor Senador Salgado Filho está fazendo obra de sereia.

O Sr. Salgado Filho — De sereia?!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sim: atraindo o orador para o ponto que não era do seu discurso. (Riso.)

O Sr. Salgado Filho — Não é a minha intenção.

O SR. IVO D'AQUINO — O nobre Senador Salgado Filho sabe melhor do que ninguém que, outro dia, lhe fiz justiça estrita, por ocasião de discurso, que S. Ex.^a proferiu nesta Casa. Portanto, minhas palavras não poderiam conter qualquer alusão pessoal a S. Ex.^a.

O Sr. Salgado Filho — Não me refiro a alusão pessoal a mim. Penso também nos outros. Estou pedindo esclarecimentos em referência a outros, em geral, pois não cuido só de mim.

As increpações de V. Ex.^a são muito vagas.

O SR. IVO D'AQUINO — O que estava afirmando e afirmo é que o Sr. Senador Getúlio Vargas declarou que “a alta finança estendeu seus tentáculos sobre o Brasil e está sugando tudo.” E eu sustentei que essa alta finança não nasceu nem se criou no governo do General Eurico Gaspar Dutra; nasceu e criou-se, sobretudo, no período de 1940 a 1945.

O Sr. Victorino Freire — Apoiado.

O SR. IVO D'AQUINO — Creio que não posso ser mais claro.

O Sr. Salgado Filho — Se Vossa Excelência se tivesse referido somente à alta finança, eu não teria interferido no debate.

O SR. IVO D'AQUINO — Não tive intenção de me referir somente à alta finança, mas também aos aproveitadores da guerra. Mais ainda: referi-me aos beneficiários do câmbio negro e a todos aqueles que exploraram uma época de sofrimento para a coletividade brasileira para subtraírem da economia popular lucros extraordinários, que nunca foram eficientemente disciplinados pelo Poder Público.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a devia citar esses reis do câmbio negro, para que a justiça se fizesse inclementemente contra tais usurpadores.

O SR. IVO D'AQUINO — Atenderei a V. Ex.^a quando o Sr. Senador Getúlio Vargas citar, nesta Casa, as pessoas da alta finança que estão sugando a economia nacional. Referirei, então, àquelas que, de 1940 a 1945, a sugaram. E' o que prometo a Vossa Excelência.

O Sr. Ferreira de Souza — Serão duas listas interessantes. (Riso.)

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, embora o assunto não pareça ter muita importância, nele quero tocar.

Afirmei, em meu discurso, que a orientação governamental do Sr. Getúlio Vargas, para regular o ritmo da indústria açucareira, havia sido a do fechamento dos pequenos engenhos produtores de açúcar, do Nordeste, impedindo, desta sorte, o fabrico da rapadura, que era o alimento de poupança das populações pobres do Norte.

A isto o Sr. Senador Getúlio Vargas respondeu com ironia, dizendo:

“A rapadura é uma produção que representa, em açúcar, o que o carro de bois é em transporte.”

Pode ser ideal em involução econômica, mas não o programa de uma Nação que pensa em "Volta Redonda"."

Não posso permitir que o meu ilustre e eminente colega Sr. Senador Getúlio Vargas fuja de responder, desta forma, a uma increpação feita e que, por pequena que pareça, toca de perto aos interesses de grande parte da população do Norte. Ninguém, jamais, confundiu fabricação de rapadura com fabricação de açúcar. O que acontecia e acontece é que a rapadura é empregada como alimento, à semelhança do pão ou do arroz.

O Sr. Victorino Freire — É verdade.

O SR. IVO D'AQUINO — Alimento de economia animal, alimento de poupança, o homem do Nordeste estava acostumado a consumi-la. É um alimento que está de acordo com seu paladar, e cuja aquisição e consumo representa costume ancestral. Como iria o homem do norte substituir a rapadura pelo açúcar refinado?

Todos os que vivem no Norte sabem que o homem do interior, no seu lar, nas suas viagens, nos seus pousos, se aprovisiona da rapadura ao lado da farinha, muitas vezes como único alimento para se manter vários dias. De modo que foi uma verdadeira crueldade o fechamento desses pequenos engenhos, porque essa gente ficou, de repente, sem saber como resolver um problema de alimentação, que, talvez, há mais de dois séculos faça parte dos seus hábitos. Por isso, a resposta do Sr. Senador Getúlio Vargas pode satisfazer literalmente, mas não satisfaz aos estômagos vazios da população pobre do Nordeste...

O Sr. Hamilton Nogueira — De todo o interior do Brasil. Não é só do Nordeste.

O Sr. Victorino Freire — Sobretudo do Nordeste.

O SR. IVO D'AQUINO — O nobre Senador diz bem: De todo o interior do Brasil. E isso ainda mais corrobora a minha afirmação.

Finalmente, Sr. Presidente, quero tratar do caso das nossas dívidas no exterior.

Como todos se recordam, o nobre Senador Getúlio Vargas, nesta Casa, por várias vezes se referiu às dívidas que o Brasil possui no exterior e sobre elas fez a base da defesa econômica e financeira do seu Governo. Sempre sustentou que, por mais que tivesse emitido, essas divisas seriam

uma garantia para que permanecesse estável a situação financeira brasileira. Mais ainda, S. Excia. deixou transparecer que, no Governo atual, essas divisas estavam desaparecendo, fruto de má orientação político-econômica. Nem podia S. Excia. compreender acusações à sua administração, quando tinha granjeado reservas de ouro, resultantes de saldos em nossa balança comercial, os quais deveriam assegurar ao Brasil sólido e indestrutível futuro econômico e financeiro.

No primeiro ou no segundo discurso de S. Excia. pronunciado nesta Casa, referiu-se o Sr. Senador Getúlio Vargas ao ilustre jornalista brasileiro, Sr. Assis Chateaubriand, que, comentando certa passagem do seu Governo, o havia aplaudido e elogiado.

Tanto quanto o Sr. Senador Getúlio Vargas, tenho em alta e merecida conta aquele jornalista, que é, sem favor, um dos mais brilhantes na história do jornalismo brasileiro. Sou eu, agora, quem para ele vai apelar referindo-me a dois artigos que publicou no jornal que dirige, a respeito dessas divisas.

O Sr. Assis Chateaubriand, nos números de 11 e 12 do corrente, de "O Jornal" escreveu dois interessantes artigos: o primeiro, intitulado "Para onde foram os saldos que tínhamos no exterior?" e o segundo, "A diferença".

Não posso ler ao Senado essas artigos em sua íntegra por não m'o permitir o tempo, mas dêles quero ressaltar alguns tópicos que explicarão, perfeitamente, esta matéria, com clareza e irresponsível argumentação.

Diz o Sr. Assis Chateaubriand, no artigo intitulado "Para onde foram os saldos que tínhamos no exterior?":

"Quem se recorda mais da conferência profética que o Sr. Walter Sarmanho, então conselheiro comercial da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos, fez perante o Conselho de Comércio Exterior do Itamarati, em outubro de 1944? É o Sr. Sarmanho um espírito que tanto tem de inteligente e sagaz como de densamente cultivado, no estudo e na reflexão dos assuntos econômicos. Ele chegou ao Rio de Janeiro nos meados de 1944. Encontrou os seus compatriotas eufóricos sob a ação de entorpecentes perigosos. Vendiamos muito e por preços altamente remunera-

dores, e deixávamos de importar quase tudo. Acumulávamos saldos lá fora, e, como contrapartida desses saldos em dólares e libras, contemplávamos, impotentes, o desgaste vertiginoso da nossa maquinaria industrial, dos nossos transportes e do nosso aparelhamento portuário. Tínhamos desse modo saldos fictícios, reservas transitórias, reunidos por conta de despesas imprescindíveis, que deixávamos de efetuar.

Como se fora a voz reveladora e terrível do homem de 1947, isto é, do homem do após-guerra, gritou mais ou menos assim o Sr. Walter Sarmanho aos seus concidadãos:

— “Não dispomos de reservas. Acabamos com esta balela de saldos do outro lado: saldos, saldos extraordinários ou lastro. A realidade, a dilacerante realidade e que existe um *deficit* de seis bilhões de dólares”.

Ouvimos Walter Sarmanho com estupor e incredulidade. Apedrejaram-no. Ele foi insultado e agredido por todos os lados. Recebeu, impávido, surriadas dos que não acreditavam nas suas afirmativas, fora do vil e terno. Encontrando-o em São Paulo, cumprimentei-o pelo valor da sua exposição. Pelo valor e pela coragem com que falara. Ele articulava verdades que ninguém queria ouvir, com a mesa posta, cheia de iguarias, para o grande banquete da inflação.

Tomando por base os preços de 44 correspondentes, no campo das máquinas motrizes e equipamentos industriais, ao dobro das cotações anteriores à guerra, concluía o conselheiro comercial nos Estados Unidos pela carência de uma soma de trezentos milhões de dólares, a fim de se atenderem às necessidades normais, do nosso reaparelhamento”.

“O Jornal” de 15 de outubro de 1944, comentou a conferência dinâmica do Sr. Sarmanho, para aplaudi-la. E acentuou que existia um “deficit” de motores, vagões, locomotivas, máquinas, ferramentas, no montante de 590.000 toneladas.

Menos retumbante, mais lubrificado que o Sr. Sarmanho, o senhor Sousa Costa ao inaugurar o auditório do Ministério da Fazenda, pronunciou também uma ora-

ção clarividente, abrindo, como ele costumava fazer, os olhos ao chefe da ditadura. As “reservas” que tanto procura hoje o Sr. Getúlio Vargas, dizia chamente o senhor Sousa Costa são “um saldo, na sua grande parte, de caráter transitório”. Que representava esse saldo? Respondia honestamente o então ministro da Fazenda: “apenas um acúmulo de divisas, fruto de um período anormal com as importações cerceadas”.

Cauteloso, obstinava-se o senhor Sousa Costa em não pagar os portadores dos títulos da dívida externa, reconhecendo o valor total das nossas obrigações. Ficava no princípio meio caloteiro, dos esquemas, podendo os empréstimos em vinte, trinta, cinquenta e sessenta por cento. “Os saldos existentes, afirmava o senhor Sousa Costa, não traduzem uma situação definitiva de prosperidade mas uma situação de contingência, sobre cuja base não se podem assumir encargos para o futuro”. Era óbvio que o ministro da Fazenda do Estado Novo não se iludia com as nossas disponibilidades de cambiais. E por isso fugia de retomar os compromissos da dívida, na base dos contratos de lançamento dos empréstimos. Os saldos eram o efêmero, o contingente, o passageiro. Próximos estavam os dias das vacas magras.

Ao resumir suas conversas com os representantes dos nossos credores, fez-lhes ver o ministro que a nossa situação “não poderia ser classificada de prosperidade por isso que os saldos existentes, tanto nos Estados Unidos da América como na Inglaterra, provinham da restrição atual e nossa importação, mercê das dificuldades oriundas da guerra. Acrescentava mais que a importação era absolutamente imprescindível ao próprio desenvolvimento econômico do País e que ela se faria com grande intensificação após-guerra, como necessidade imperiosa do reaparelhamento de todas as forças ativas do Brasil”.

E continua adiante o artigo:

“Falamos de um saldo de mais de 150 milhões, que tínhamos conseguido juntar fora das fronteiras. Eram dólares essas reservas? Ou eram florins? Ou francos suíços? Se descontarmos os duzen-

tos e poucos milhões de dólares do lastro ouro, a fim de garantir a emissão de papel moeda (reserva um pouco infantil e discutível), como se expressava o resto das reservas que caça, com a espingarda a tiracolo, o Sr. Getúlio Vargas, no capão ralo do Sr. Guilherme da Silveira?

Só trezentos milhões são os congelados em libras inglesas. Todo este dinheiro está bloqueado, sem que o inglês possa tão cedo restituí-lo. Tínhamos mais 25 milhões de dólares da Bélgica, com a qual, já fixamos um acordo. Vinte milhões da Tchecoslováquia. Dez milhões da Finlândia. Quarenta e três milhões da Argentina, que esses foram desbloqueados, em virtude do acordo ali feito, recentemente, pelo diretor do Banco do Brasil, Sr. Vieira Machado.

Disponível, mobilizável a qualquer tempo, só existia na América do Norte uma magra soma, a qual não ultrapassava de 75 milhões de dólares. Isto, como se viu, não dava para chumbar o buraco de um dente dessa roda mestra da produção nacional, que são os nossos dois sistemas de transportes marítimos e terrestres. Deram-se 34 milhões ao Lloyd para pagar vapores. Mais de 40 milhões à Central e outras estradas para pagar importação de material rodante e fixo, de que elas muito carceram. E assim evaporaram-se os dólares das "reservas" do Estado Novo porque eles não eram muitos. Foram utilizados os que eram de fato dólares, sobre os quais poderíamos sacar, procurando obter o reaparelhamento do sistema de transportes do país."

"Foram eles utilizados na importação de coisas essenciais para manter os nossos níveis de progresso, isto é, matérias primas e equipamentos de interesse coletivo. Fica assim respondida a curiosidade escaldante do senador Getúlio Vargas. E quem lhe responde são Sousa Costa e Walter Sarmiento, um, a voz do sangue, e outro a voz das finanças do governo ditatorial.

O outro artigo do Sr. Assis Chateaubriand, intitulado "A diferença" completa essas afirmações, com dados mais minuciosos. Não posso excusarme à sua menção, na íntegra:

"Está o Sr. Getúlio Vargas discutindo este caso dos saldos em

cambiais, acumulados no exterior, com a incorrigível vocação demagógica, que tão bem lhe conhecemos. Ninguém mais do que ele não ignora que o grosso das reservas de que dispúnhamos eram fungíveis ou intocáveis. Fungíveis, os pesos argentinos". Precisamos de trigo, e o trigo, fosse grão ou fosse farinha, tínhamos que pagá-lo. Como pagá-lo se não lançando mão dos pesos que acumuláramos com as exportações de tecidos para Buenos Aires? So aí estava o equivalente a 43.000.000 de dólares.

Intocáveis são as libras inglesas e as barras de ouro. As libras, porque a Inglaterra não tem como pagá-las, esmagada que se vê pelas conseqüências econômicas da guerra. Assim como nos dias difíceis da nossa vida, recebemos toda a assistência da Grã Bretanha para a recuperação nacional, inclusive três "fundings". hoje vemos invertidos os papéis. A Inglaterra é quem, desta vez, carece do Brasil, e o Brasil seria uma nação ingrata, de desalmados se pretendesse exigir dos nossos grandes amigos e aliados britânicos aquilo que eles não se acham em condições de nos devolver. (Asseguram-nos esta liberdade que respiramos. Acham pouco?).

Os 220 milhões de dólares do "stock" ouro, esse se acha vinculado ao papel-moeda em circulação. Quem lhe deu esse destino de lastro garantidor do papel-moeda foi o próprio ditador. Amarrou-o ao rochedo de perdição dos bilhetes do tesouro, que o Sr. Getúlio Vargas emitia, com mão ligeira quase irresponsável. Estão só aí mais de 500 milhões de dólares, dos apreçados saldos, e nos quais não se podem mexer, por impossibilidade legal ou por impossibilidade material.

Dirá o Sr. Getúlio Vargas: mas foi uma imprudência vender tantos produtos à Inglaterra, deixando um saldo de cambiais assim pesado em Londres. Não poderíamos ter exportado menos para o Reino Unido, e mais para um outro ponto do globo, onde lográssemos descongelar mais depressa as reservas? A essa interrogação, o general Dutra responderá: — Quem vendeu à Inglaterra não foi o Sr. mesmo? Quem pôs nas mãos dos

britânicos, durante a guerra, uma massa tão considerável de mercadorias não foi o governo mesmo do ditador?

De que se queixa o Sr. Getulio Vargas neste momento? Na falta de divisas para pagar as nossas importações. Qual, porém o governo que amarrou essas cambiais ao peneiro dos créditos bloqueados pelo gelo da penúria econômica e financeira? Desde outubro de 44, um membro da família Vargas, um cunhado do ditador dera o sinal de alarma. Não dispúnhamos de divisas suficientes para o nosso reaparelhamento industrial privado e de empresas de serviços públicos. Carecíamos de 300 milhões de dólares, a fim de atender às aquisições de máquinas e equipamentos essenciais, que iríamos comprar pelo dobro do preço que pagávamos em 39.

Tem o Sr. Getulio Vargas o fetichismo do ouro, da intangibilidade dos saldos, e nessa compulsura perpetrou os dois seguintes erros: reteve o metal e as cambiais de que podia dispor, a fim de perpetrar, com o dinheiro do Estado, Volta Redonda e a Fábrica Nacional de Motores, e foi tomar ao Import and Export Bank milhões de dólares, a juros de 4%. Por que não fez Volta Redonda e outros cometimentos aqui dentro, com os saldos que tinha acumulado na América do Norte, nos anos da guerra? Teria evitado toda a série de perturbações internas, no meio circulante e na economia do país, oriundas das balanças com saldos continuamente superavitárias, como vimos até ontem aqui. A manutenção dos saldos no exterior, devido à teoria da intangibilidade deles representou um encargo assás pesado para o contribuinte brasileiro. Este via o governo tomar dinheiro por empréstimo pagando juros, para realizar coisas que podia fazer com o ouro e a prata de casa, sem onus de 4% e 6%, como estamos pagando.

Em resumo, o Sr. Getulio Vargas está assistindo a liquidação dos desacertos que ele praticou, trabalhando, como costumam fazer muitos ditadores caducos, nas posições-chaves do governo, com homens inadequados. O Sr. Sousa Costa

constituiu uma exceção fulgurante, e nem sempre era ouvido.

Em 1943-1944-1945 para não mexer nos saldos intangíveis, ante a mística oficial, recorria-se a operações de crédito. Ia-se ao Import and Export Bank e tomava-se os dólares emprestados. Em 1946 e 1947 quando a Central do Brasil, Sorocabana, Cia. Paulista, Docas de Santos, Este Brasileiro, Fábrica Nacional de Motores têm que fazer aquisições de material no exterior paga-se com dólares nossos que existem na América e financia-se o reaparelhamento delas. Num caso, tomavam-se, sem necessidade por empréstimo os dólares. E pagavam-se juros. No outro não se recorre a operação de crédito. Mobilizam-se as cambiais de que dispomos lá fora. Tal a diferença."

Citei as opiniões de um jornalista, que, embora ilustre professor de direito, cultor exímio de vários ramos do conhecimento humano, inteligência privilegiada, talvez tenha obedecido aos impulsos do sensacionalismo e da vivacidade que dá aos assuntos tratados pelos jornais caráter de transitoriedade e de golpes desferidos ao sabor das refregas políticas.

Mas não é somente o Sr. Assis Chateaubriand quem assim se expressa.

Faz pouco tempo o Sr. J. Rodrigues Valle, professor da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro e Docente da Faculdade Nacional de Direito, teve a gentileza de ofertar-me um magnífico trabalho seu, intitulado "Considerações Relativas à Aplicação das Disponibilidades Ouro do Brasil". Nele adquiri conhecimentos preciosos, a respeito daquela matéria, e tive a oportunidade de verificar que aquele emérito cultor das ciências econômicas não só corrobora as afirmações dos Sr. Assis Chateaubriand, como, ainda, leva muito mais longe e com espírito mais radical as suas conclusões, relativamente aos nossos saldos de divisas no Exterior.

Essas conclusões merecem ser conhecidas do público brasileiro, e, por isso, as transcrevo perante o Senado.

Eis as suas palavras:

"O trabalho mais recente de nosso conhecimento, relativamente ao *deficit* de nossa balança de

contas é de autoria do Sr. Vá-
lter Sarmanho.

Encontramo-lo em sua "Confe-
rência pronunciada perante as
Associações Comerciais do Rio
e de São Paulo sobre a situação
econômico financeira do Brasil",
1944.

Citaremos apenas em resumo,
trechos de seu instrutivo e interes-
sante estudo.

Escreve êle à página 4 do mes-
mo:

"Recapitulando, de um ponto
de vista puramente de troca de
mercadorias — podemos por su-
posição afirmar que o desenvol-
vimento de nosso parque industrial
e a criação de novas facilidades
de produção no Brasil, no período
de 1939-1945, permitirão hipotê-
ticamente a recomposição da nos-
sa vida econômica no nível de
1938, com o decréscimo, nas suas
remessas anuais obrigatórias para
o exterior, de cêrca de Cr\$
1.067.715.000,00, de acôrdo com a
demonstração seguinte:

	Cr\$
Siderúrgica Nacional	480.000.000,00
Belgo Mineira	48.600.000,00
Laminação Ncional de Metais	200.000.000,00
Diferença na produção de laminados, 1938-1944	140.000.000,00
Indústria Klabin, do Paraná	92.000.000,00
"Covibra" e Vidro Plano	18.750.000,00
Eletro-Química	17.000.000,00
Artefatos de borracha	190.000.000,00
	<hr/>
	1.186.350.000,00
Menos 10% relativos a materiais de importação obri- gatória necessários à prod. acima	118.635.000,00
	<hr/>
	1.067.715.000,00

Depois de longas e substancio-
sas considerações, o Sr. Vá-
lter Sarmanho, à pág. 10 de sua
conferência, assegura:

"Na melhor das hipóteses, po-
deremos, portanto, contar, no pe-
ríodo de transição, com um saldo
anual em nossa balança comer-
cial normal (isto é, não sejam
computadas as importações rela-
tivas à demanda acumulada

no período de guerra de cêrca de
900.000.000 de cruzeiros.

Como o produto de nossas ex-
portações representa, entretanto, a
quase totalidade dos recursos de
que dispomos para a manutenção
de nossa vida econômica e a
satisfação de nossas obrigações
financeiras no exterior, teremos
que deduzir daqueles 900.000.000
de cruzeiros:

	Cr\$
Para o serviço da Dívida Externa	700.000.000,00
Para o pagamento das prestações do Empréstimo da Siderurgia Nacional	65.000.000,00
Para atender ao saldo desfavorável nas despesas com serviços de navegação (no mínimo)	100.000.000,00
Para atender à evasão do capital refugiado (no mí- nimo)	50.000.000,00
Para a remessa dos juros dos investimentos estran- geiros no Brasil (no mínimo)	100.000.000,00
	<hr/>
	1.015.000.000,00

Sòmente com essas despesas,
que não incluem as obrigações do
Lend-Lease e certos compromi-
sos a prazo curto (como por exem-
plo os adiantamentos do Export-
Import Bank) já criamos, para

nossa balança de pagamentos a
perspectiva de um saldo nega-
tivo anual de 115.000.000 de cru-
zeiros."

Vamos mostrar que tal "defi-
cit" não ascende, porém, ape-

nas a Cr\$ 115.000.000,00 mas a uma soma muitas vezes mais elevada.

No saldo da balança comercial o ilustre Sr. Sarmanho considera que no período de 1934 a 1945 a Siderurgia Nacional de Volta Redonda nos emancipará de importar Cr\$ 420.000.000,00. Acontece que a Siderurgia Nacional nada está produzindo ainda, portanto certamos esta parcela e o aludido "deficit" será de Cr\$ 595.000.000,00.

Posteriormente à realização da citada conferência, o Brasil se obrigou a contribuir com Cr\$... 600.000.000,00 para a UNRRA e o "deficit" incluindo esta contribuição, passara a ser de Cr\$... 1.195.300.000,00.

Não se referiu o conferencista à nossa cota de \$ 150.000.00 de dólares (3 bilhões de cruzeiros) para o Fundo Monetário Internacional. Considerada desta importância nossa "deficit" virá a ser de Cr\$ 4.195.000.000,00.

E como, pelo menos Cr\$ 8.215.000.000,00 de nosso numerário não têm lastro e o decreto-lei n.º 4.792 determinou sejam lastreados com 25% de seu valor, o "deficit" passa a ser de cerca de Cr\$ 6.200.000.000,00.

O Sr. Sarmanho estimou só em Cr\$ 100.000.000,00 a soma de que necessitamos para a remessa de juros e dividendos de investimentos estrangeiros no Brasil. Ora tal soma é muitas e muitas vezes mais considerável.

Apenas uma empresa cuja totalidade de acionistas reside no exterior, a "Brazilian-Traction", compreendedores de Light and Power e outras companhias congêneres atuadoras no Brasil, acusou no ano de 1943, um lucro líquido de 560 milhões de cruzeiros, conforme divulgou a revista "Diretrizes" de 16-3-4.

O Sr. Sarmanho não mencionou a quantia de que precisamos para satisfazer os gastos do Corpo Expedicionário nem as de que necessitamos para o pagamento de despesas do Ministério das Relações Exteriores.

Estas e outras falhas do aludido cálculo evidenciam que o "deficit" por ele encontrado é inteiramente fantasista e o real ascende a uma quantia astronômicamente mais elevada.

Nem se objete que parte dos gastos que mencionamos deve ser retirada, não do saldo da balança comercial e sim de nossa disponibilidade em ouro metálico e em divisas, pois o Sr. Ministro da Fazenda, em discurso pronunciado na Associação Comercial do Rio de Janeiro, assegurou, em dezembro de 1943, que nossas disponibilidades ouro correspondiam a 47% do lastro de nosso meio circulante e portanto deixou claro que destinam as aludidas disponibilidades ao saneamento de nossa moeda, pois, do contrário, tal afirmação seria extravagante ou insincera.

Técnicos do Ministério da Fazenda, manifestando aquêle mesmo propósito do Sr. Sousa Costa, consistente em sustentar que são colossais nossas disponibilidades, ouro e que nossa moeda dispõe de um encaixe, quase equivalente a seu valor, divulgam que, em consequência de dispôr o Brasil de 11 bilhões de cruzeiros em ouro e divisas, "faltam apenas três bilhões de cruzeiros para que todo o papel moeda tenha 'astro metálico'". Esta afirmativa é insincera e visa ludibriar o povo brasileiro".

Sr. Presidente, embora o discurso do eminente Senador Getúlio Vargas ainda comportasse outras considerações, vejo-me forçado a encerrá-las por já estar quase esgotado o tempo de que disponho e que me foi prorrogado por gentileza dos Srs. Senadores.

E, terminando-as, penso que me assiste o direito de afirmar que a nenhum espírito sereno poderá ocorrer a suspeita de que o Sr. General Eurico Dutra, na orientação econômico financeira do país, tenha obedecido a outros imperativos, senão os de corresponder aos interesses da coletividade, que se não confundem com os de grupos, ou de especuladores disfarçados.

As acusações feitas aqui ao Chefe da Nação e ao Presidente do Banco do Brasil são injustas e não obedecem à serena razão dos que compreendem que o país pode ser arrastado à voragem da torrente inflacionista, que poderá beneficiar a voracidade dos aproveitadores de negócios, mas submergirá as classes menos favorecidas em desespero cada vez maior. Assume o aspecto de injúria ao Presidente da República, afirmar-se que

a sua orientação está acorrentada aos caprichos ou aos interesses individuais de quem quer que seja.

Nesta hora, em que o Brasil enfrenta uma situação financeira digna da atenção de todos os homens públicos, é o Banco do Brasil um barômetro de alta sensibilidade das borrasças politico-financeiras, que poderão assaltar a Nação. Cumpre, pois, ao seu presidente, com coragem e com espírito de sacrifício, responder pelas reservas que ali estão depositadas e que representam a nossa sorte econômica, em mais de um aspecto. Não pode, por conseguinte, dar ouvidos aos clamores da demagogia, que fala pela boca dos que colocam os interesses privados acima da coisa pública, e confundem os seus apetites com as verdadeiras aspirações da coletividade.

A ninguém será lícito increpar o Sr. Presidente da República, quer como candidato à presidência da República, quer no exercício da suprema magistratura da Nação, de ter, por um momento sequer, esquecido de se inspirar na lei e nos princípios de direito que devem reger a todo administrador honesto.

Tôda a Nação sabe que, no dia 29 de outubro, quando o Sr. General Eurico Gaspar Dutra tinha no punho da sua espada o apóio decisivo das Forças Armadas e o destino político do Brasil, baixou-a em continência à Lei e ao direito...

Os Srs. Victorino Freire e Sá Tinoco — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — ...e o que pleiteou, naquela hora, foi a entrega do Governo do Brasil ao Poder Judiciário, a fim de ser por este presidida a eleição na qual seria candidato.

E ninguém ignora que, em todos os Estados, os Interventores nomeados para presidência dessas eleições ou eram magistrados ou pessoas que, de modo algum, representavam indicação ou escolha do Sr. General Eurico Gaspar Dutra. S. Excia. venceu as eleições em pleito libérrimo, apoiado por um grande partido que travou desassombrada luta para elevá-lo ao Poder. E esse Partido não o abandonou; antes, sempre lhe defendeu o Governo e a Nação tôdas as vezes que dele recebem apêlo.

Quando as eleições de 2 de dezembro terminaram, foi o proprio Sr. Ministro da Justiça, Prof. Sampaio Dória, quem provocou a opinião dos presi-

dentos dos Tribunais Regionais e dos Interventores dos Estados, para prestarem depoimento da lisura, da correção e da liberdade do pleito de 2 de dezembro.

A Nação inteira conhece essa resposta e sabe, perfeitamente que todos, sem discrepância, afirmaram que o pleito correria livremente, estreme de qualquer coação, e seu resultado sagrava, democraticamente, um candidato que honrou o Brasil pela serenidade, elevação e espirito democratico, com que disputou nas urnas a Presidência da República. E o governante não tem desmerecido o candidato, pela forma por que tem enobrecido o poder, que a Nação lhe confiou.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Assim, Sr. Presidente, minha palavra, nesta hora, respondendo ao discurso do eminente Sr. Senador Getúlio Vargas, é a afirmação de que o Sr. Presidente da República, na qualidade de primeiro magistrado da Nação, defensor da Constituição e da Lei, terá por si o apóio do Partido Social Democratico, no desempenho do seu governo, que está radicado na confiança dos brasileiros, e dela não tem desmerecido (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Pereira Pinto.
Joaquim Pires.
Georgino Avelino.
Cicero de Vasconcelos.
Salgado Filho.
Alvaro Maia.
Andrade Ramos.
Etelvino Lins.
Ismar de Góes.
Alfredo Neves.
Alvaro Adolpho.
Hamilton Nogueira.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Clodomir Cardoso.
Pereira Moacyr.
Pinto Aleixo.
Filinto Müller (18).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
José Neiva.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Maynard Gomes.

Attilio Vivacqua.
Santos Neves.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Lúcio Corrêa.
Getúlio Vargas (17).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n.º 42, de 1947, que altera o número II do art. 798 do Código de Processo Civil Brasileiro.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*) — Senhor Presidente, estando em discussão a Proposição n.º 42, da Câmara dos Deputados, aproveito a oportunidade para oferecer ao aprêgo da illustre Comissão de Constituição e Justiça e à esclarecida deliberação do Senado, emenda que se me afigura necessária, indispensável mesmo, ao Código do Processo Civil Brasileiro, para garantir direitos e patrimônios das partes litigantes.

O parágrafo único do art. 808 do Código do Processo Civil, dispõe:

“Os recursos extraordinários de revista não suspendem a execução da sentença, que correrá nos autos suplementares”.

Diante deste dispositivo processual, os litigantes, depois de pleitearem o seu direito nos tribunais estaduais, podem ainda invocar a suprema deliberação do excelso Supremo Tribunal Federal, para remate final da pendência.

Ora, se os recursos extraordinários e de revista não suspendem a execução da sentença de que se recorre, depara-se-nos grave perigo, já demonstrado e objetivamente constatado no fóro do Brasil.

Proferida a sentença pelo Tribunal de Apelação, a parte que se considera prejudicada interpõe recurso para

(*) — Não foi revisto pelo orador.

o Supremo Tribunal Federal, nos casos estipulados pela Carta Magna. Ora, não se suspendendo a execução dessa sentença que poderá acontecer?

O litigante vencedor na instância inferior alienará bens, levantará depósitos, venderá imóveis antes penhorados, como já tem acontecido. Se porventura o Supremo Tribunal Federal reformar essa decisão, dando ganho de causa ao recorrente, que irá ele encontrar?

Sentença que lhe absorverá o patrimônio, deixando-lhe dolorosa lembrança da justiça de seu país. Seus bens terão desaparecido, e o interessado esperto ter-se-á colocado ao abrigo da execução compulsória e da restituição do que não lhe pertencia.

Efetivamente, não devemos intervir na marcha da execução. Se esta recai sobre imóvel, o recorrido, procura sempre ganhar tempo. O imóvel vai à avaliação, ou mesmo à praça, ou ainda segue outros trâmites da execução, tais como a remissão, a adjudicação, etc. Mas, quando se atinge o ponto final, a ocasião de ser levantado o depósito ou o produto da arrematação, torna-se necessário que a lei ampare também o recorrente.

Sabemos que são inúmeros os casos em que o Supremo Tribunal Federal reforma decisões da justiça dos Estados, e a parte vencedora afinal, se encontra inteiramente desprotegida, diante de indivíduo menos honesto, que, pouco antes, colocara seu patrimônio a coberto da deliberação final.

O Sr. Salgado Filho -- V. Ex.^a não considera que se dermos o caráter suspensivo...

O SR. MELLO VIANNA — Não vou tão longe.

O Sr. Salgado Filho -- ... ao recurso extraordinário, procrastinaremos de tal modo a execução que o vencedor nunca poderá executar a sentença recorrida?

O SR. MELLO VIANNA — Af V. Ex.^a não tem razão. Seria quando muito, procrastinar a execução, mas de outro lado, garantir-se-ia a restituição. Entretanto, não pretendo o efeito suspensivo, pleiteio somente medida acautelatória. Se o vencedor age de boa fé, se possui garantias, em contra o remédio, que lhe proporciona: a fiança. Ele a oferece e executa o acórdão, não obstante o recurso extraordinário. Para levantar o dinheiro, o produto da praça, da arremata-

ção, prestará fiança que garanta a outra parte.

Assim, não teremos dado efeito suspensivo ao recurso extraordinário e garantiremos o outro litigante, tão merecedor quanto o vencedor ou ainda mais, porque é o vencedor.

A fiança, do mesmo modo que nas execuções comuns, em que o efeito não é suspensivo, garante a decisão final.

Vou relatar um caso ilustrativo.

Defendi, na comarca de Paraisópolis, em Minas Gerais, um grande pleito em que estavam envolvidos diversos menores. Perdi-o na primeira instância, e também na segunda, inclusive em embargos. O caso veio ao Supremo Tribunal Federal em recurso. A parte havia abandonado o feito, desesperançada da vitória. Mas eu me considerava tão seguro do direito que defendia, que passei a custear a ação. Pedi, então, licença aos interessados para recorrer ao Supremo Tribunal Federal. Ai fui vencido, da primeira vez, unânimemente. Embarguei e tive a grande ventura de ver, como relator de meus embargos, o emérito Ministro Carvalho Mourão, que, proferindo luminoso estudo, deu ganho de causa aos meus constituintes. Alguns litigantes já haviam alienado as partes da propriedade que lhes tocavam, pondo-se, assim, ao abrigo da decisão do Supremo Tribunal Federal, que, porventura, lhes fôsse desfavorável.

Está, Senhores, objetivado o caso: aquêles menores foram prejudicados devido a essa falha do nosso processo civil.

Do modo que proponho, não procrastinaremos a deliberação, porque o pleiteante vencedor na instância inferior, mesmo interposto o recurso extraordinário, prosseguirá na execução, mediante a avaliação aos atos finais da execução. Mas, se quiser levantar o produto da arrematação, terá de prestar fiança, que será a garantia final da execução.

Não procede o argumento de que o recurso extraordinário retarda a execução. Será falha do Tribunal, mas não da lei, nem consequência da medida que propugno: porque se o recorrido merece receber o dinheiro da condenação, encontra facilmente pessoa abonada que preste fiança quanto à possível restituição.

Sr. Presidente, meu intuito é ajustar o recurso extraordinário ao processo civil brasileiro, em que os re-

ursos não têm efeito suspensivo, mesmo quando interpostos para os tribunais de segunda instância. Quero, justamente enquadrar a medida no processo desses outros incidentes, procurando garantir o patrimônio das pessoas envolvidas em demandas judiciais.

Por isso, sem mais delongas, sujeito a minha emenda ao estudo esclarecido da Comissão de Constituição e Justiça da qual fazem parte advogados provetos, muito mais seguros das lides forenses do que eu, (*não apoiados*) modificando ligeiramente dispositivo constante da lei vigente.

Diz o Código do Processo:

“O recurso extraordinário e a revista não suspendem a execução da sentença que correrá nos autos suplementares”.

Sugiro o acréscimo seguinte:

“Não podendo a parte vencedora recorrida levantar depósitos, ou dispôr de valores, sem prestar fiança idônea”.

Foi êsse, Sr. Presidente, o objetivo que me trouxe à tribuna pedindo à ilustre Comissão de Constituição e Justiça e ao Senado sua atenção para a medida acauteladora que proponho.

Declaro estar de inteiro acôrdo com o projeto, porque faculta aos litigantes o direito de apurarem, a fraude, em ação rescisória, independentemente do recurso criminal, que é tarde e, muitas vêzes, falho. A prova no civil se faz pela perícia, ao mesmo tempo em que se pleiteia a consecussão do direito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O projeto visa apenas melhorar o código.

O SR. MELLO VIANNA — Visa realmente, melhorar o código.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Corrige-se equívoco evidente do legislador.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A emenda de V. Ex.^a, porém, modifica substancialmente o Código, atribuindo efeito suspensivo ao recurso extraordinário.

O SR. MELLO VIANNA — Não confere efeito suspensivo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É evidente. Não se trata de efeito suspensivo total, imediato; mas é sem dúvida suspensivo. V. Ex.^a facilita a execução, mas suspende a entrega da importância da condenação; dá efei-

to suspensivo e retarda o ganho da questão pela parte vencedora, até a decisão do recurso extraordinário, que o é, como desejaríamos.

O SR. MELLO VIANNA — Não se pode argumentar dessa forma.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Os recursos extraordinários levam, às vezes, três ou quatro anos para serem decididos pelo Supremo Tribunal.

O SR. MELLO VIANNA — V. Excelência está sendo benigno; às vezes levam muito mais tempo.

O Sr. *Salgado Filho* — Quando não dez anos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Minha experiência forense permite fazer essa afirmativa. Entretanto, V. Ex.^a diz que os recursos extraordinários levam mais de oito anos para serem decididos! Não é possível pretender que o vencedor em primeira instância espere tanto tempo.

O SR. MELLO VIANNA — Prestará fiança e entrará na posse do produto da arrematação.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — O nobre orador permite um aparte? (*Assentimento do orador*) A emenda de V. Ex.^a diz "bens e valores".

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Minha objeção é a seguinte: compreendo a fiança de bens em dinheiro e valores.

O SR. MELLO VIANNA — Eu disse "produto do depósito".

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Eu digo "bens móveis". O dinheiro, por exemplo, desde que a parte lance mão dele, torna-se bem irrecuperável. Dizendo-se apenas "bens", é claro que estão compreendidos "imóveis", e "móveis".

O SR. MELLO VIANNA — Perfeito.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Não tenho ainda juízo definitivo sobre o assunto, mas talvez a emenda ofereça alguma procedência com relação a certos bens, como dinheiro e joias, perecíveis, de consumo.

O SR. MELLO VIANNA — Títulos ao portador.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Em relação aos bens imóveis, a fiança não se justifica. V. Ex.^a pretente que o recorrido, quer dizer, o que ganha a questão, preste fiança.

O SR. MELLO VIANNA — O vencedor nessa instância é quem tem de prestar a fiança.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — E' o recorrido. Porque ganhou a ação, vai prestar fiança sobre imóveis! Compreendo-a sobre dinheiro. Bens móveis, em geral, supõem dinheiro, mas também imóveis. Quer dizer, quem ganha a ação ainda tem que prestar fiança! Chamo a atenção de V. Ex.^a exatamente para esse ponto.

O SR. MELLO VIANNA — Vou responder a V. Ex.^a Usei a expressão "depósito", porque os bens levados a praça são reduzidos a dinheiro; e falei em "valores" porque considereei os bens imóveis. Incluí os bens imóveis, porque, neste caso, não estão compreendidos na fraude de execução. Se o estivessem não seria necessária, porque a alienação estaria nula.

O Código do Processo menciona as hipóteses de fraudes, de execução: quando o imóvel é objeto de ação de reivindicação; quando há ação contra o proprietário, que aliena todo o seu patrimônio; quando ele pode tornar-se insolvente; quando faz a transcrição depois de declarada a falência. São os casos expressamente determinados pela lei como de fraude de execução.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — E' melhor considerar a fraude de execução do que jungir a parte vencedora a fiança, quando já venceu a causa.

O SR. MELLO VIANNA — Os recursos contra a fraude de execução oferecem também garantias.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Mas são de aplicação limitada, de fundamento limitado e de resultados precários. Esta é a verdade.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a atenção do nobre colega para o seguinte: o meu objetivo, com esta fiança, corresponde ao caso de fraude de execução, porque o fiador, sendo responsável terá o cuidado de impedir que o indivíduo cometa a fraude. Como o Código de Processo não inclui o caso na fraude de execução, procuro acautelar a hipótese com a fiança, aliás mais simples. Se o indivíduo é vencedor, embora havendo recurso para o Supremo Tribunal Federal facilmente achará quem lhe preste fiança, como normalmente ocorre.

O Sr. *Salgado Filho* — V. Ex.^a faz de assunto fácil, coisa difícilíssima.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Para o nobre orador, é muito fácil conseguir a fiança.

O SR. MELLO VIANNA — O meu illustre colega, como político, deve ter dado inúmeras fianças.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não é tanto assim...

O SR. MELLO VIANNA — A fiança somente será dada a quem a meça.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Como Vossa Ex.^a sabe, o atual Código de Processo Civil, na execução de coisa certa, oferece até uma novidade, embora baseada nas Ordenações, mas que foi revivescida. Na execução da coisa certa, o exequente pode imitir-se na posse, uma vez que deposite o valor arbitrado pelo Juiz.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeito.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Se discordar do arbitramento, recorrerá. Quer dizer: antigamente, desde que houvesse — vamos dizer — embargos de execução, ou de retenção de benfeitorias, prolongava-se o pleito, sem que o exequente se pudesse imitir na posse da coisa executada. Hoje, o Código de Processo distingue...

O SR. MELLO VIANNA — As espécies de benfeitorias.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — ... as espécies de benfeitorias na execução da coisa certa. Arbitra-se o valor; o exequente deposita-o e se imite na posse. O caso que V. Ex.^a figura é um pouco diferente, porque, na execução da coisa certa, já existe sentença a favor do exequente. Além disso, o nobre Senador também exige garantia.

O SR. MELLO VIANNA — Apenas a fiança.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — O que cumpre distinguir é exatamente os bens imóveis dos bens móveis. O bem imóvel a todo tempo pode ser recuperado.

O SR. MELLO VIANNA — Neste caso, não, porque estará excluído das hipóteses de fraude de execução.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Não se trata de fraude de execução.

O Sr. *João Villasbôas* — A hipótese está prevista pelo artigo 135 do Código Civil. A anulação da sentença repõe o bem na situação anterior à demanda.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeito. Não há dúvida. E' o que estou dizendo: O bem poderá ser recuperado; mas imagine-se que tenha sido alienado.

O Sr. *João Villasbôas* — A alienação será nula. Terá que haver indenização.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A alienação não prevalecerá.

O SR. MELLO VIANNA — Pode prevalecer, porque não será o caso de fraude de execução.

O Sr. *João Villasbôas* — Terão sido fraudes de boa fé.

O SR. MELLO VIANNA — O fruto colhido de boa fé nunca se restitui. Ninguém é obrigado a fazê-lo, conforme dispõe o Código Civil.

O Sr. *João Villasbôas* — O artigo 510 do Código Civil, combinado com o art. 135, estipula que, nesse caso de anulação, se repõem os bens na situação em que estavam.

O SR. MELLO VIANNA — Na fase normal de segunda instância; não na do recurso extraordinário, que não tem efeito suspensivo.

O Sr. *João Villasbôas* — Tenho tido vários casos de recursos extraordinários anulando sentenças recorridas. A hipótese se repõe na situação anterior, devolvendo-se a coisa, o fruto colhido de má fé.

O SR. MELLO VIANNA — Aqui, não se trata de devolução de coisa. Na ação de reivindicação, talvez V. Ex.^a tivesse razão. Tratando-se, porém, de bens, a todo tempo poderão ser reduzidos a dinheiro. Neste caso, não poderá haver restituição.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Aí é diferente: no caso de penhora, esta é suspensão.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente. Não há dúvida porém: recebido o dinheiro, nada mais haverá a fazer.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — E' a razão da minha distinção.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — No caso de dinheiro, o prejuízo é irreparável.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para que, com o espírito esclarecido de seus componentes, emita parecer. E nela confio, porque composta de eminentes juristas. Devemos acautelar os interesses de ambos os litigantes. Não atribuiremos à medida efeito suspensivo, que também não há no processo normal. Não é medida protelatória, nem podemos argumentar com abusos, ou melhor, com o retardamento dos julga-

mentos, porque a lei marca ao juiz determinado prazo.

O Sr. Ivo d'Aquino — Que éle não cumpre.

O SR. MELLO VIANNA — Não podemos argumentar dêsse modo. Sempre em contacto com os Tribunais, não poderia aludir a abusos. Apenas me referi à hipótese do atraso no julgamento, por este ou aquêle motivo, de seis, oito e dez anos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E também existe nas apelações. Os recursos extraordinários mais demorados de que tenho conhecimento foram de quatro anos; no entanto, V. Ex.^a alude a casos de oito e dez anos.

O SR. MELLO VIANNA — Também nas apelações. E não apenas no Tribunal Superior. Explica-se: o excesso de trabalho impede que se mantenha o serviço em dia. Daí, a criação do Tribunal Federal de Recursos, para desafogar o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Augusto Meira — Para tornar mais fácil a solução dos litígios.

O SR. MELLO VIANNA — Tem o illustre aparteante tóda a razão: para tornar mais fácil a solução dos litígios, e atenuar o excesso de trabalho, que justifica o retardamento das decisões, devido à impossibilidade material que se depara aos juizes.

Não é exato o que afirma um illustre colega, apreciando a decisão de ontem do Supremo Tribunal Federal, numa entrevista concedida em Porto Alegre. Aquela alta Córte não está, absolutamente, aquem das questões que vão ao seu conhecimento. O nobre colega, que não conheço pessoalmente, está equivocado. Não sei se S. Ex.^a terá os mesmos conhecimentos de Direito Constitucional e Público, que possuem os juizes do Supremo Tribunal, muitos dos quais conheço bem de perto, podendo atestar da sua capacidade, dos seus estudos, da sua proficiência, a começar pelo próprio Relator do processo, homem illustrissimo, com profundo saber de Direito Constitucional, autor do "o Estado Federal", obra, que honraria qualquer escritor.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, não retarda suas decisões por estar aquem, repito, dos grandes feitos trazidos a seu exame. Ao contrário: — está à altura de qualquer dêles podendo resolvê-los com sabedoria e sapiência.

O que há, naquella Egrégia Córte, é excesso de trabalho, invencível obs-

táculo material, que todos reconhecemos, tanto que criamos, na Constituição, o Tribunal de Recursos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas de maneira que êsse Tribunal não diminui o trabalho da mais alta Córte do país.

O SR. MELLO VIANNA — Vossa Ex.^a está de inteiro acôrdo comigo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sob êsse aspecto, sua criação foi inútil.

O SR. MELLO VIANNA — A época eu não funcionava propriamente como Senador, nem como Deputado, e por isto não podia influir...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como presidente da Assembléa, V. Ex.^a poderia ter influído para que criássemos um tribunal que realmente diminuísse o trabalho do Supremo Tribunal Federal. Como foi feito, não diminui.

O SR. MELLO VIANNA — Se, na ocasião, eu fôsse Deputado ou Senador, teria modificado a marcha dos recursos extraordinários, porque, como está, todos êles vão parar no Supremo Tribunal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em vez de um recurso, temos, agora, dois recursos extraordinários.

O SR. MELLO VIANNA — Penso de maneira idêntica à de VV. Exas., achando que a única solução viável seria oporem-se entraves ao envio de recursos extraordinários ao Supremo Tribunal. O Tribunal de Recursos foi criado justamente com êsse objeto.

Mas é explicável o que houve. Na oportunidade a matéria não foi satisfatoriamente resolvida, devido ao exaustivo trabalho da Assembléa. Ninguém, Senhores, melhor do que eu, foi testemunha do trabalho ingente da Constituinte. Procurei acompanhar-lhe os passos, na obra gigantesca e sabe Deus com que sacrificio a Assembléa a levou a tôrmo. Faça justiça ao trabalho realizado pela Assembléa, onde os vários partidos se degladiavam e procuravam tornar vencedores seus pontos de vista. A Comissão Constitucional, digníssima, altíssima, desenvolveu uma atividade hercúlea, reduzindo exigências, transigindo no que lhe era possível, a fim de que pudessemos dar ao Brasil aquilo que era sua aspiração suprema: um regime de ordem, de garantias, consubstanciado na sua Lei Básica.

Nunca serão bastantes as palavras elogiosas dirigidas àquella Assembléa, da qual tive a satisfação de fazer par-

te, como seu Presidente, fato que constituiu a maior honra da minha vida.

Não era possível, evidentemente, que os Constituintes tivessem a previsão total dos assuntos. Estou de acôrdo com o nobre Senador Aloysio de Carvalho, em que a orientação do Tribunal de Recursos devia ser completada com entrave aos recursos extraordinários, porque se tratava de recursos de tribunal de Terceira Instância, e, assim, já bastava aos litigantes recorrer a outro Tribunal, cuja composição devíamos estabelecer com tôdas as garantias, de maneira a impedir o encaminhamento dos processos ao Supremo Tribunal.

O Tribunal de Recursos tem, de fato, algumas vantagens, pois algumas questões evidentemente não podem ser enviadas à Suprema Corte. Mas sabemos que, entre mil recursos extraordinários interpostos, 70% em média, são de caráter protelatório. Ao dizê-lo, não pretendo fazer injúria aos advogados...

O Sr. Aloysio de Carvalho — E a V. Ex.^a, que também é advogado. (Riso).

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a tem razão: a mim mesmo. Tais recursos são o produto de convicções. O advogado se identifica com a causa que defende. Tem, talvez, um ponto de vista unilateral. Fica preso à sua argumentação e não cede.

Aliás, este é o maior predicado do advogado: ser combatente...

O Sr. Augusto Meira — E' proteger a parte.

O SR. MELLO VIANNA — ... e procurar proteger a parte intransigentemente. E' uma das suas maiores virtudes. Por isso, não lhe faço injustiça, como não a faço a mim mesmo.

Mas desejo afirmar que setenta por cento desses recursos não têm provimento.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a pode dizer mais de oitenta por cento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Razão maior para o recurso não ter efeito suspensivo.

O SR. MELLO VIANNA — Mas V. Ex.^a, sabe que devemos acautelar também o interesse de terceiros.

Agora, devemos esperar e, talvez — quem sabe? — modificar a Constituição nesta parte. A prática do regime, que instituímos para o Tribunal de Recursos poderá reclamá-lo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez baste a melhor discriminação de competência.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente. Talvez baste melhor discriminação de competência. E assim se evitará o volume enorme de recursos, que vão ao Supremo Tribunal, tomando-lhe o tempo da mesma maneira.

Sr. Presidente, a honra que tive com os apartes de meus colegas fez com que tomasse mais tempo ao Senado do que pretendia. Começo por pedir à Mesa desculpas por esta algarravia um tanto descontrolada. (Não apoiados gerais.)

O Sr. Ivo d'Aquino — O Senado ouve sempre V. Ex.^a, com a maior satisfação.

O SR. MELLO VIANNA — E' sempre com o propósito de servir à minha pátria que procuro trazer para esta Casa aquêles fatos, que a experiência me têm indicado devam ser remediados.

A sabedoria do Senado, que considero alta, altíssima e a sua prudência vão dizer a verdade. O pronunciamento desta Casa me basta e me convece. E, diante dele, ficarei satisfeito, por ter cumprido o meu dever para com os colegas e amigos, que me têm feito apêlos semelhantes.

Nestas condições, tenho a honra de passar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a emenda que formulo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Proposição n.º 42, de 1947:

Acrescentem-se às palavras do texto do parágrafo único do art. 808, do Código do Processo Civil Brasileiro as seguintes:

“Não podendo a parte vencedora recorrida levantar depósito ou dispôr de valores sem prestar fiança idônea”.

Justificação

E' uma garantia para a parte vencida que, obtendo provimento do recurso, poderá reaver seus bens.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1947. — Mello Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, dou-a por encerrada.

A proposição volta à Comissão de Constituição e Justiça para que se pronuncie sobre a emenda.

São, sem debate aprovadas, em discussão única:

PROPOSIÇÃO

N.º 43 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os efeitos da exigência da letra *a*, parágrafo único, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, será computado aos subtenentes, como interstício no posto, o tempo de serviço prestado como 1.º sargento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 27 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extinta a 2.ª Coletoria Federal de Itapicuru, no Estado da Bahia, e estendido a todo o Município do mesmo nome a jurisdição da 1.ª Coletoria Federal do referido Município.

Art. 2.º Ficam extintas, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, um (1) cargo de coletor, classe B, e um (1) Escrivão de Coletoria, classe A, correspondente à Coletoria extinta pelo artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — As proposições que acabam de ser aprovadas vão à sanção.

E', sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 78 — 1947

Requeremos que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo amazonense pelo retorno do Estado do Amazonas ao império da Lei, com a promulgação, ontem, de sua Constituição, telegrafando-se à Mesa da Assembléia Constituinte daquele Estado e ao Chefe do Poder Executivo Estadual em tal sentido.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1947. — Severiano Nunes. — Ferreira de Sousa. — Mathias Olimpio. — Joaquim Pires. — Hamilton Noqueira. — Plínio Pompeu.

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO — (*) (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, quando o eminente líder da maioria desta Casa, cujo nome declino com grande simpatia, respeito e amizade — o nobre Senador Ivo d'Aquino — proferia o seu discurso...

O Sr. Ivo D'Aquino — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. SALGADO FILHO — ... tive oportunidade de, em aparte, definir minha posição no Senado Federal.

S. Ex.ª afirmava que, representando eu o Sr. Getúlio Vargas, nobre e eminente Senador pelo meu Estado, esperava fossem por mim respondidas suas arguições.

Tive ensejo, então, de declarar que, embora amigo e admirador do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, não era, em absoluto, procurador de S. Ex.ª, mas, sim, representante daquele Estado, eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Entretanto, em outro ponto de sua oração, o nobre Senador Ivo D'Aquino declarou ainda que eu poderia participar do debate, respondendo às suas declarações.

Sr. Presidente, é meu desejo definir, de vêz, minha situação nesta Casa. Somente tratarei de assuntos ligados ao governo, a que tive a honra de pertencer — e não renego essa minha colaboração; pelo contrário, eu a afirmo com orgulho e satisfação, — quando esses assuntos versarem sobre matéria atinente aos Ministérios, que dirigi, e durante o tempo em que ocupei os postos de confiança a mim entregues pelo eminente brasileiro, Sr. Getúlio Vargas.

Não quer isto dizer, Sr. Presidente, que saia da minha posição, como representante do Partido Trabalhista Brasileiro. Tudo aquilo que versar sobre os nossos princípios encontrará em mim um defensor, dentro da elevação que o Senado exige, sem nenhuma preocupação de ordem pessoal. Trouxe para o Senado o firme propósito de só me ater às questões que interessarem ao bem público, ao país e, particularmente, ao meu Estado, deixando sempre de lado as retaliações pessoais que por acaso sejam trazidas a esta Casa. Mesmo

(*) Não foi revisto pelo orador.

porque entendo que o momento que vive o Brasil — todos o estão a proclamar — exige que afastemos deste recinto, ou de quaisquer assembleias legislativas, os despiques tendentes a desprimorar nossos homens públicos, que, assim, desmerecerão da confiança do povo brasileiro.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Ao iniciar meu discurso, lamentei a ausência do Sr. Senador Getúlio Vargas, e declarei estar presente V. Ex.^a, que representava o pensamento de S. Ex.^a, como membro do mesmo Partido que é. Importava dizer que não me valia da ausência do Sr. Senador Getúlio Vargas para responder ao discurso aqui proferido, e que estava certo da autoridade de V. Ex.^a para me contestar, caso fôsse injusto para com aquêle nobre representante do Rio Grande do Sul. Como V. Ex.^a verificou, não só no discurso de hoje, senão também nos outros que pronunciei nesta Casa, nunca fui ao ataque pessoal. Critiquei os fatos, os acontecimentos e os períodos de governo, sem jamais me ater a pessoas, nem descer, mesmo, a quaisquer retaliações.

Era o que desejava explicar, em aparte, a V. Ex.^a.

O SR. SALGADO FILHO — Obrigado a V. Ex.^a. Nem era de esperar outra atitude do ilustre Senador pelo Estado de Santa Catarina, homem de inteligência e cultura, incapaz de vir a êste recinto ferir a quem quer que seja, ou aproveitar-se da ausência, por licença, do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul. Sou o primeiro a fazer-lhe justiça.

O Sr. Ivo D'Aquino — Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. SALGADO FILHO — Sr. Presidente, desejo frisar que somente versarei da tribuna do Senado e nas Comissões a que pertencer, assunto de interesse nacional, sem preocupações pessoais. Repito o que dizia quando tive o prazer de ser interrompido pelo aparte do meu eminente colega: o momento está a exigir de todos os brasileiros respeito recíproco. Não se venha de público deturpar os nossos homens, para que sobre eles convirja o desprezo ou menos prezo público, numa demonstração de que o Brasil é falho de homens.

Sou daqueles que não pensam dêsse modo. Faz-se mister que a nação

tenha confiança nos homens que estiverem à frente dos negócios públicos, para que, assim confortados, não sejam levados ao desespero. Por outro lado, o clima de desconfiança e propício ao aparecimento de doutrinas exóticas, de falsos salvadores da Pátria. Precisamos e devemos, pois, confiar em nossos homens, jamais cooperando para seu descrédito.

Quando estava à frente do governo o eminente riograndense Sr. Getúlio Vargas, S. Ex.^a criou o Partido Democrático, para ser o partido governamental, de apoio à sua gestão. Convidado a ingressar em suas hostes, recusei-me. Um dos poucos Ministros de S. Ex.^a que não se alistaram no P. S. D. — talvez o único, não posso fazer a afirmação, porque não tenho a certeza — e convidado a tomar parte nas suas assembleias, jamais a elas compareci. Procedi dêsse modo, porque queria afastar-me da vida política e retomar o exercício da minha profissão, da qual sempre me orgulhei. Entretanto, à retirada da secção trabalhista do Partido Social Democrático e formado uma nova agremiação, senti que nela poderia ingressar, porque os seus princípios se coadunavam com o meu pensamento e com aquilo que tinha sustentado na gestão da pasta do Trabalho durante o governo do eminente brasileiro, no período de 32 a 34.

Dai ter eu ingressado no Partido Trabalhista Brasileiro, sem nenhuma preocupação de ordem pessoal. Assim, pois, estarei presente a tudo que disser respeito aos princípios básicos dêsse Partido, às questões de direito social, às reivindicações dos trabalhadores e às altas questões de interesse nacional e público; mas estarei sempre ausente a tudo quanto representar questão de ordem pessoal, seja de elogio, seja de ataque a êste ou aquêle, porque estou aqui no desempenho do mandato que me foi conferido pelo povo riograndense, intransigente nos princípios e no cumprimento dessa outorga, alheio às questões de natureza pessoal, às quais, aliás, sempre fui avêssio.

Tudo, porém, que disser respeito à gestão do Ministério da Aeronáutica, desde 1941, ano de sua criação, até 1945, estou pronto a discutir, defendendo o que fiz e confessando os erros acaso por mim cometidos. Também estarei pronto a discutir a minha gestão no Ministério do Trabalho e na Polícia do Distrito Federal, na oportunidade de alguma crítica. Defenderei meus

atos a serviço da pátria, porque todos eles foram praticados com a vontade de bem servi-la. E se há pouco, quando falava o eminente Senador Ivo d'Aquino fiz uma referência de ordem pessoal, não foi porque sentisse que a carapuça fôsse tallhada para mim, nem porque desejasse, por exhibicionismo, ouvir palavras generosas dos ilustres colegas. Fi-lo porque entendo que todos aquêles que erraram, que malversaram os bens públicos ou que, ocupando posições, exploraram o exercício das mesmas devem, prestar contas à Nação e responder pelos atos praticados e pelos seus crimes, para cuja punição, seja quem fôr, estarei sempre presente no Senado, como também para eximi-los de qualquer responsabilidade na função de verdadeiro julgador.

Agora, não me seria possível tratar dos assuntos versados no discurso do meu eminente colega. Fui destacado e honrado pelo Senado para fazer parte de uma Comissão onde somos juizes, onde estamos apurando o acontecido, para trazer-lhe ao conhecimento, com isenção de ânimo e sem preocupações partidárias, o resultado de nossas investigações. Daqui sairão as medidas necessárias a corrigir erros ou a apontar diretrizes seguras em benefício da nossa Pátria. Para servi-la aqui estou e dêste caminho não me afastarei. (*Muito bem; muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a Ordem do Dia.

Não havendo mais oradores inscritos, vou encerrar a sessão, marcando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 81, de 1947, solicitando voto de

congratulações com o povo e o Governo de Mato Grosso pela promulgação da Constituição do Estado. (Com parecer favorável, n.º 133, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única do Requerimento n.º 79, de 1947, solicitando um voto de congratulações com o povo e o governo de Minas, pelo ato da promulgação da Constituição do Estado. (Com parecer favorável, n.º 134, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 23, de 1947, que regula a situação dos servidores dos extintos territórios de Iguaçu e Ponta Porã e dá outras providências. (Com pareceres e emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente, ns. 99 e 127).

Discussão única da Proposição número 61, de 1947, que permite a fixação de época especial para a prestação de provas. (Com parecer favorável, n.º 124, da Comissão de Educação e Cultura).

Discussão única da Proposição número 35, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a permitir a venda de selos federais pelas agências postais telegráficas, onde não houver Coletorias de Rendias Federais. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças, n.º 125).

Discussão única da Proposição número 59, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.238.217,10, para pagamento de dívidas relacionadas. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças, n.º 126).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

84.^a Sessão, em 21 de julho de 1947

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wandreley.
José Américo.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcellos.
Góes Monteiro.
Alcysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique Novaes.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbôas,
Vespasiano Martins.
Felinto Müller.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Ismar de Góes (33).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presente 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Governador do Estado de Alagoas, agradecendo as condolências que lhe foram enviadas pelos Senhores Membros do Senado, por ocasião do falecimento do Sr. Deputado Manuel Xavier de Oliveira. — Inteirado.

Do Presidente da Sociedade Goiânia de Pecuária, agradecendo a aprovação, pelo Senado, do projeto, de prorrogação da moratória pecuária. — Inteirado.

Dos Srs. Governadores dos Estados de Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná, comunicando a promulgação da Constituição dos mesmos Estados. — Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados (6) transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.^o 76, de 1947

(Projeto n.^o 296, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00, para a aquisição das unidades fluviais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado, a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e ses-

setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), para a aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Baía do Prata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças)

PROPOSIÇÃO

N.º 77, de 1947

(Projeto n.º 234, da Câmara dos Deputados)

Faculta a inscrição dos Membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Senadores e Deputados Federais poderão, a requerimento seu, gozar de todos os direitos concedidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mediante a contribuição mensal de 5% sobre a parte de seus subsídios.

Parágrafo único. Estão impedidos da habilitação referida neste artigo:

a) os que forem segurados obrigatórios do Instituto, de acordo com as alíneas a e b, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941;

b) os que já houverem completado 68 anos de idade, à época do pedido de inscrição.

Art. 2.º O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da posse para os empossados anteriormente.

Art. 3.º Ao contribuinte inscrito na forma desta lei, que perder a situação de Congressista, é garantida a condição de segurado do Instituto, desde que continue a recolher regularmente as suas contribuições mensais.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

PROPOSIÇÃO

N.º 73, de 1947

(Projeto n.º 307, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.071,50, para pagar ao Oficial Legislativo da Secretaria da Câ-

mara dos Deputados — Leônidas de Rezende.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.071,50 (cinco mil e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) para ocorrer ao pagamento de vencimentos e gratificação adicional devidos ao Oficial Legislativo, classe K, da Secretaria da Câmara dos Deputados, Leônidas de Rezende, no período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças)

PROPOSIÇÃO

N.º 79, de 1947

(Projeto n.º 103, da Câmara dos Deputados)

Prorroga por seis meses o prazo concedido às Sociedades por ações, com sede no Brasil, para cumprimento das exigências do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 9.733, de 6-9-46.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido novo prazo de seis meses às Sociedades por ações, com sede no Brasil, para cumprimento das exigências constantes do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.733, de 6 de setembro de 1946; nele se incluirá o prazo atribuído às Sociedades já organizadas para o cumprimento das citadas exigências.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça

PROPOSIÇÃO

N.º 80, de 1947

(Projeto n.º 263, da Câmara dos Deputados)

Transforma cargo isolado, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica transformado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Professor (Desenho Ornamental — E. T. Curitiba — D. E. I.), padrão K, em cargo isolado, de provimento efetivo

de Professor (Construção de Edifícios — E. T. Curitiba — E. E. I.), padrão K, observadas as exigências da lei no preenchimento do cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças)

PROPOSIÇÃO

N.º 81, de 1947

(Projeto n.º 354, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 40.300,00, para atender ao pagamento de contribuições à Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos cruzeiros), correspondentes a 11.178 (onze mil cento e setenta e oito) francos belga ouro, destinados ao pagamento das contribuições do Brasil à "Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras", relativas aos exercícios de 1941 a 1945; revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Henrique de Novaes, primeiro orador inscrito.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES (*Lê o seguinte discurso*): — Sr. Presidente, em requerimento publicado no "Diário da Assembléa", de 19 do corrente, foi pedida uma homenagem a Francisco de Paula Bicalho, cujo centenário de nascimento verificou-se a 18 de julho. Não tendo sido possível justificar esse requerimento no mesmo dia em que foi apresentado, passo a fazê-lo hoje.

Senhor Presidente — Senhores Senhores:

Há cem anos, precisamente, a 13 de julho de 1847, nascia em São João D'El Rei, Francisco de Paula Bicalho, um dos mais legítimos representantes da Engenharia Nacional, classe a que serviu com inegualável patriotismo e reconhecida competência, versando-lhe quase todos os ramos de atividades, e em todos atingindo rapidamente os postos de maior responsabilidade e de alta direção.

Bacharelou-se, na antiga Escola Central, a 21 de maio de 1871, sendo logo nomeado ajudante das Obras Hidráulicas do Rio de Janeiro. Certamente nessa primeira ocupação, acentuaram-se-lhe as preferências pelos empreendimentos especializados, nos quais se esmerou e foi luminar, tanto nos trabalhos vários do Abastecimento D'água da antiga Corte e do Rio de Janeiro da primeira República, como nas obras portuárias desta cidade, e de vários outros ancoradouros nacionais, pois foi Francisco Bicalho, na verdade, o organizador do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Para êsse, ingressou em 19 de setembro de 1903, como Diretor Técnico da Comissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro, no Governo Rodrigues Alves, sendo ministro da Viação e Obras Públicas, o inesquecível brasileiro Lauro Severiano Muller; inesquecível sobretudo para os engenheiros do Brasil, cujas atividades reanimou e estimulou após o marasmo terrível...

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.ª diz bem. É justa e digna referência à lembrança de um grande brasileiro.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

(Lendo):

... conseqüente da quase paralização dos empreendimentos públicos, determinada pela política financeira do governo Campos Sales, sob a tenaz orientação do eminente ministro Joaquim Murinho.

Esse homem, frio e decidido, numa época longínqua já de meio século, nunca teve dúvidas sobre os efeitos desastrosos da inflação desabalada e continuada, dos primeiros anos do regime republicano, e soube e pôde, aplicar-lhe o remédio drástico, como provento médico que era tanto dos males de corpo como do organismo político e econômico. Sofremos, na verdade, os efeitos de uma deflação impiedosa, acompanhada da compressão quase cega das despesas, com as medidas administrativas correlatas, cujos resultados se refletiram, entretanto, no quadriênio seguinte, em o qual conheceu o Brasil período de progresso, num verdadeiro ressurgimento.

A depressão de 1898-1902 acentuou-se, sobretudo, na classe dos engenhei-

ros, e tivemos dela um índice numérico bastante impressionante nas turmas de alunos então saídos da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, das quais uma das menores foi a de 1905, à que tive a honra de pertencer, composta apenas de nove engenheiros: honra para mim inesquecível, na verdade, porque daquela turma fizeram parte nomes que mais tarde brilharam no professorado, na prática profissional, e nas finanças, como Amaro Costa, insigne matemático sacrificado em 1928 num tremendo desastre de aviação; Adolfo Murinho, hoje professor jubilado da mesma escola em que juntos estudamos, e Eugênio Gudín, um dos incontestados luzeiros de nossas finanças.

Aos moços de então, já se afigurava Francisco Bicalho como exemplo dos mais acatados. Ele formou, de fato, entre os técnicos e administradores de reconhecida competência e idoneidade, de que soube cercar-se Lauro Müller quando, por sábia inspiração de Rodrigues Alves, assumindo a pasta do governo de que mais dependia a minha classe, resolveu quase resuscitá-la sob o lema "Fazer Engenharia", com o qual nos acenou.

A Bicalho coube o setor portuário cuja obra principal seria o porto do Rio de Janeiro, com a penetração indispensável até o centro de uma grande parte da aglomeração, qual a regularização e o revestimento marginal do canal do Mangue e a transformação em zona urbanizada importante da velha e pantanosa Praia Formosa.

Ele foi a alma do empreendimento, concebendo-lhe o conjunto harmonioso que engastou o novo porto na cidade, prolongando-lhe as extremidades pelas avenidas do Mangue e Central.

De como se desempenhou dessa espinhosa tarefa, dá-nos demonstração a gratidão nacional que lhe consagrou a memória, na denominação de imponente avenida-canal, ligando outras duas vias públicas características da época de progresso em que foram remodeladas e abertas, e mui justamente dedicados aos dous notáveis estadistas que se dignificaram elevando Francisco Bicalho a posição em que tanto se destacou e serviu a Nação.

Daquela constelação, em torno de Lauro Müller, a que antes me referi; faziam, parte no setor Oficial, Paulo de Frontin o construtor da Avenida Rio Branco; Pereira Passos, o inigualável Prefeito do Rio de Janeiro; Las-

sanse Cunha, insigne ferroviário; Chagas Dória, consultor técnico do Ministério e tantos outros que seria longo enumerar. De um entretanto, devo fazer menção especial, pois apesar de ser dos últimos a compartilhar das atividades oficiais, foi dos mais queridos de Lauro Müller que o iniciara na vida pública, confiando-lhe a difícil tarefa de organizar, no Rio Grande do Norte, o combate sistemático contra os efeitos da seca: Sampaio Correia.

No Setor não oficial ocupavam a linha de frente Teixeira Soares e Carlos Sampaio, os guias avisados e patriotas que encaminharam para o Brasil os capitães estrangeiros, então indispensáveis ao fomento de nossa incipiente economia.

Pelo valor dos nomes citados podeis avaliar, Senhores Senadores, a altura a que se elevou, então, Francisco Bicalho, um dos que mais se demorou na trincheira em que o colocaram, pois continuou respeitável e querido no governo de Afonso Pena, aposentando-se aos 64 anos de idade, em 18 de janeiro de 1911.

Na fase de resurgimento de nossa engenharia, eram-nos apontados continuamente os generais que orientavam a grande batalha pelo progresso do Brasil, então travada, e os moços, recentemente saídos das escolas técnicas viam sempre com religioso entusiasmo, os homens que encarnavam suas esperanças de trabalho e de sucesso na vida profissional. Desde 1898 recomendava-me meu pai, como exemplo de atividade e dedicação à causa pública, o então jovem engenheiro e já mestre, Paulo de Frontin, Diretor da Central do Brasil, cujo movimento de trens suburbanos superintendia pessoalmente nas horas de maior movimento, gesticulando e dando ordens com voz estridente, de acentuado sotaque gaulez. Quantas vezes me chamaram a atenção para a figura esbelta de Teixeira Soares, o intrépido vencedor da Serra do Mar, entre Paranaguá e Curitiba! Conheci-o, depois na sua luminosa velhice, cheia de experiência, de fé no destino do Brasil, e sempre de penetrante inteligência, em 1928, poucos anos antes do seu falecimento.

E o venerando Pereira Passos, Prefeito da maior cidade do Brasil, numa fase de intensa restauração urbanística, depois de sexagenário, duas vezes diretor de nossa maior via-férrea e construtor de inúmeras, di-

fieis e originais obras de engenharia, como a E. F. Corcovado e a cremalheira grimpante da Serra de Petrópolis!

Estudante de engenharia, admirei-o muitas vezes, a inspecionar atentamente, a obras várias que sua inteligência e atividade, espalharam pela nossa urbs, transformando-a da velha cidade colonial na maravilhosa metrópole moderna.

Guardei de Francisco Bicalho a impressão de um grande técnico, aliando à inteligência invulgar e à profunda ilustração, a intuição prática da solução dos problemas de engenharia.

Quando do novo abastecimento d'água do Rio de Janeiro em 1907-1908, sob a direção de Sampaio Corrêa, tive, por várias ocasiões, oportunidade de apreciar trabalhos executados anteriormente sob a orientação de Bicalho. Dos que mais me impressionaram assiná-lo agora um, que a sua grande modéstia só me permitiu saber lhe pertencer pela tradição e o depoimento de várias pessoas que do fato tiveram pormenorizado conhecimento.

Refiro-me aos reparos do compartimento superior do reservatório Pedro II, hoje o vetusto Pedregulho, que ainda é o mestre distribuidor d'água a cidade, tão bem o localizara o Marechal Jardim.

Ao se entregar ao serviço essa notável obra darte, verificou-se em maio de 1880, há 67 anos passados, um grave acidente explicável pela técnica então corrente em estruturas de tal natureza. Era a idade das alvenarias, cujo maior inimigo, como elemento natural, sempre foi a água.

Uma parede de "opus incertum" de 3,5 m de altura útil sob a ação líquida, seria coisa de temerosa responsabilidade, mormente quando assentada em terreno que não a rocha granítica, ou de equivalente resistência; o do Pedregulho era a picarra dura, ora aparente nas escavações que vão solapando paulatinamente a velha colina. Paredes do mesmo tipo, noutros reservatórios como o de Santos Rodrigues, comportaram-se admiravelmente, por dezenas de anos, porque se fundaram em condições mais favoráveis.

Aquelas cederam, embora ligeiramente, o bastante porém, para despertar as dúvidas quanto à estabilidade de uma obra de tamanha magnitude, na época em que foi construída.

E daí, como demonstração do modo porque se encarava a responsabilidade técnica relativa às coisas oficiais, resultou a exoneração de dois distintos engenheiros, então acatados luminares de nossa classe: o já consagrado Marechal Jerônimo Rodrigues de Moraes Jardim, autor do projeto, e o Professor Borja Castro que, julgando haver diagnosticado os motivos do insucesso, fracassou, entretanto, na tarefa de remediá-lo da qual fôra incumbido.

Da gravidade atribuída ao caso dá prova a grande comissão nomeada para "estudar especialmente as causas de acidente", composta, além de Borja Castro, de Milner Roberts, engenheiro americano de fama mundial, então a serviço do Império em estudos de portos e navegação interior, inclusive do Rio São Francisco; Jules Revy, o célebre técnico francês que entre nós ensaiou o emprêgo das açudagens contra as Sêcas, iniciando a construção do açude Quixadá; e o já lendário André Rebouças.

A 14 de agosto de 1881, diante do fracasso de Borja Castro, foi designado Francisco Bicalho para o substituir. Não cabe aqui descrever a solução original, de abobadilhas verticais em tijolo, apoiadas internamente às paredes de recinto, por ele empregada pela primeira vez, e cuja excelência se confirmou ao ser entregue a obra ao serviço, definitivamente, em 2 de março de 1882, desde quando não mais d'ele foi afastada para reparação.

Bicalho foi, neste caso, um verdadeiro precursor, pois a abobada entrou posteriormente na prática corrente das obras hidráulicas, estendendo-se hoje o seu uso até às grandes barragens, mormente após haver o concreto armado se tornado o material preferido nas maiores estruturas modernas.

Ainda a Bicalho devem-se os trabalhos provisórios da adução do Rio São Pedro para solver, numa grave emergência, a falta d'água ao Rio; realizou-as ele em prazo exíguo, nas encostas íngremes da Serra do Tingá, transpondo as águas daquele manadeiro para a bacia do Rio Douro a fim de reforçar as contribuições desse, já captadas. Isto se passou no ano da República 1889, poucos meses antes de sua proclamação.

Bicalho fez entre nós escola em Obras de Urbanismo, então incipientes, e de saneamento, partidário inte-

ligente e persistente da Escola Francesa de Belgrand.

Construtor de Belo Horizonte, aí applicou o sistema unitário, do Toutha-l'Egout, na rede inicial de esgotos da recente capital mineira, primeira manifestação moderna daquela nova ciência de construção das cidades, de que foi pioneiro Aarão Reis, e por ele brilhantemente posta em prática. Em pouco menos de três anos, fez aparecer no sertão adusto uma capital em condições de para ela se poder transferir o governo montanhês, realizando uma proeza da qual desanimara o próprio autor do projeto.

Estendeu sua atividade a outra importante cidade mineira — Juiz de Fora, a princesa do Paraibuna — aí estabelecendo sistema de águas esgotos cujos marcos imperecíveis são as galerias de águas pluviais e o pequeno reservatório que lhe guarda o nome.

Igualmente, no campo ferroviário distingue-se Bicalho, estudando, projetando, construindo e administrando estradas de ferro. Dois de seus trabalhos neste setor merecem especial menção: a ferrovia para o Sul do País da qual resultou, posteriormente, a São Paulo-Rio Grande; e a ligação de Joazeiro ao litoral piauiense, passando por Terezina, apenas em parte hoje construída.

Para não cansar o Senado com mais pormenorizada citação da atuação em minha classe do grande cidadão cujo centenário de nascimento ora se comemora, juntarei a esta minha oração, uma nota detalhada de sua vida exemplar e tão profícua para o Brasil. Não me posso furtar, entretanto, ao dever de por em relêvo dois fatos que demonstram a capacidade técnica e a mentalidade profundamente humana do benemérito Brasileiro.

Bicalho encerrou uma fase característica do nosso abastecimento d'água, a qual eu denominei "do ferro fundido". Após veio a era do "concreto armado". da qual foi artífice máximo o insigne Sampaio Correia. Quando Bicalho culminou na profissão, a prática do concreto armado se iniciava no Brasil, graças a inteligência e a cultura técnica do engenheiro Luiz Bettim Paes Leme, recém-diplomado pela Escola de Pontes e Calçadas, de Paris, e Diretor das Obras Novas do Abastecimento d'água de São Paulo.

Entre as obras primeiras executadas no Rio, ou em suas proximidades com o novo material, se podiam ver as pontes em arco da Urca — ainda em

uso depois de 40 anos de relevantes serviços nas comunicações dos recentes bairros da Urca e São João — e as de igual tipo, das linhas adutoras. Houve de parte de alguns ilustres profissionais, restrições quanto a estabilidade dessas estruturas que eram uma legítima novidade para elles, e o jovem construtor de então, — o engenheiro Eugênio Gudim Filho — foi ouvir Bicalho sobre o assunto. Esse, após examinar os desenhos e os cálculos e lhes verificar a correção, visitou as obras e prestigiou-as com a sua aprovação.

Ele, de fato, rapidamente se inteirara dos segredos e quase mistérios do novo e formidável elemento de progresso construtivo que rapidamente triunfou e tem sido um fator de sucesso das gerações de engenheiros, sucessoras de Bicalho, as quais só com o seu emprêgo conseguiram desbancar os antigos mestres de obras, no amplo setor da construção civil, de modo tal a ser entre nós a técnica do concreto armado uma das mais avançadas do mundo.

O Sr. *Andrade Ramos* — A quem tanto devemos, especialmente para o progresso das grandes obras hidráulicas, como as barragens para captação das nossas forças hidráulicas.

O SR. HENRIQUE DE NOVAIS (*Leão*) — De outra feita, numa reunião familiar a que comparecera um dos empreiteiros das obras do canal do Mangue, então fiscalizadas pela Comissão Técnica do Porto, da qual Bicalho era o Diretor, interpelou esse a aquêle, inopinadamente, sobre o andamento dos serviços a seu cargo, e minudando, perguntou-lhe se estava auferindo lucro razoável do negócio. Respondido afirmativamente, disse-lhe bondosamente o venerando engenheiro: "*Pois vou dar-lhe mais algumas obras pois gosto dos empreiteiros que ganham dinheiro, por garantirem, assim, a execução e a perfeição dos serviços*".

Revela isto uma mentalidade sadia, a um tempo humana e sãbia, mormente numa época em que entendiam muitos ser o melhor fiscal de obras públicas e o mais honesto, aquêle que... quebrava os empreiteiros!

Eis o homem eminente. Srs. Senadores, cujo feitio e de cujos feitos procurei dar um bosquejo neste meu apagado discurso, sem dúvida tanto inferior aos seus elevados méritos como à profunda admiração e respeito que lhe consagrei em vida, quando iniciei a

minha carreira profissional, e mais tarde, quando já maduro, pôde melhor aquilatar-lhe o valor e a grande influência por ele exercida nos meios técnicos do Brasil.

Bicálho foi uma glória e um exemplo dignificante para a Engenharia Nacional! Homenageando-o no dia de hoje e associando-se às comemorações do primeiro centenário de seu nascimento, cumpre o Senado um dever de patriotismo, apontando-o como mestre e guia às gerações, que se renovam, de engenheiros e administradores de públicos empreendimentos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, sábado último, dezenove do corrente, aos quarenta e dois anos de idade, faleceu um dos mais ilustres membros da Companhia de Jesus — o Padre Eduardo Magalhães Lustosa.

A morte desse sacerdote, eminente por todos os títulos, não afeta apenas a sua Companhia, a sua Congregação religiosa, de gloriosas tradições no Brasil; afeta, de modo particular, a Igreja Católica Brasileira e, em geral, a Nação, que se vê privada de um dos mais notáveis educadores, à frente de grande movimento de renascimento social no Brasil.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA Descendente de tradicional família mineira, nasceu Eduardo Lustosa nesta cidade, em 1905. Fêz o curso de humanidades no Colégio Anchieta, de Nova Friburgo. Aos treze anos, inscreveu-se no exame vestibular da antiga Escola de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Nessa idade, não permitia o regulamento de então a entrada para a Escola Superior, a não ser que as provas fossem brilhantes.

E o menino Eduardo Lustosa revelou-se de tal forma distinto que pôde ingressar no curso superior aos treze anos de idade. Motivo de doença fez com que se transportasse para Belo Horizonte e aí concluisse, em 1923, aos dezoito anos, o Curso Jurídico.

Em terminando esse curso, no ano seguinte, foi atraído novamente pelos

seus ideais de criança e adolescente e voltou-se para a carreira religiosa, tendo feito o noviciato no Colégio Anchieta, em Nova Friburgo. Aí, depois de dois anos, cursou Filosofia durante mais três anos, sob a direção desse sacerdote notável que foi José Manuel Madureira, sobre o qual Eduardo Lustosa escreveu biografia ainda inédita.

Leccionou vários cursos em Friburgo, ciências e letras no Colégio de Santo Estanislau e no Colégio Santo Inácio. Em 1934, foi para Buenos Aires, onde fez dois anos de Teologia e ordenou-se em 1936. Na capital portenha colaborou em diversas revistas.

Em 1937, vai a Montevideo completar o curso de Teologia e finalmente, vence a terceira aprovação da Companhia de Jesus.

Volta ao Brasil e começa sua atividade cultural, de professor, no próprio Colégio Anchieta onde lecionava na cadeira de Ética, na Escola de Formação dos Padres da Companhia de Jesus.

Depois, no Rio de Janeiro, para o Colégio Santo Inácio. Com a organização das Faculdades Católicas, é indicado, por todos os títulos, para Diretor da Faculdade Católica de Direito.

Pudemos testemunhar, Sr. Presidente, a ação do ilustre sacerdote nesse setor. Foi um grande Diretor, um homem que se impoz pelo seu espírito de justiça...

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... pelo seu espírito de cumprimento do dever, pelo seu valor, pelo seu alto critério e pela sua noção de responsabilidade.

Sr. Presidente, se a formação católica deu uma consolidação ao curso jurídico de Eduardo Lustosa, por outro lado, o seu curso jurídico veio, de algum modo, orientar a sua ação na sociedade brasileira.

Em todas as suas conferências, aulas e monografias, tais como "Justitia Socialis", "Cocuer Trismo", "A Soberania do Direito de Abrigo", "A Orientação Social", recentemente publicada, e outros trabalhos que ainda estão no prélo, demonstra como esse curso jurídico orientou a mentalidade do digno sacerdote para o campo da ação social.

Quanto a mim, Sr. Presidente, deve ao Padre Lustosa, de um modo extraordinário, o apaziguamento de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

certos conflitos ocorridos nesta Capital, no ano passado, depois da minha atuação na Assembléa Nacional Constituinte. Certa imprensa do Brasil constituída de alguns jornalistas *soit* *Meant* democráticos, mas reacionários, cuja atividade se está confirmando nêsse instante, procurou incompatibilizar-me com os católicos do Rio de Janeiro.

Em determinado momento, o Padre Lustosa, com aquela delicadeza que o caracterizava, procurou-me e, num debate franco, compreendeu toda a justiça que havia na apreciação de meus atos. E, sem que eu retirasse — como não retirei na Assembléa Nacional Constituinte, nem no Senado — nenhuma palavra em relação aos problemas a respeito dos quais fui acusado, êle compreendeu que eu estava com a razão. Podendo discordar, com essa liberdade que a Igreja católica faculta a todos os seus filhos, compreendeu que minhas palavras tinham sido deturpadas e, espontaneamente, procurou, pela ação pessoal, desfazer êsses quívocos.

Sr. Presidente, como brasileiro e representante desta cidade, eu não poderia escusar-me de trazer meu depoimento sobre essa figura serena e inconfundível, que deixa luminoso traço da sua passagem pela terra — o padre Eduardo de Magalhães Lustosa.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Pois não.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O depoimento de V. Ex.^a, sobre o padre Magalhães Lustosa, é o de todos aquêles que o conheceram.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 84, de 1947

Nos termos do art. 94, letra b, do Regimento Interno, requero dispensa das funções de Membro da Comissão Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1947. — *Andrade Ramos*.

E' lido e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 85, de 1947

Requeremos a inserção na ata dos nossos trabalhos de um voto de congratulações com o povo e o governo do Estado de Goiás, pela promulgação, ontem, de sua Constituição.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1947. — *Dario Cardoso*. — *Ivo d'Aquino*. — *Ismar de Góes*. — *Arthur Santos*. — *Flavio Guimarães*. — *Filinto Müller*. — *Góes Monteiro*. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Plínio Pompeu, terceiro orador inscrito.

O SR. PLÍNIO POMPEU (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, ao iniciar estas breves considerações sobre trechos do último discurso pronunciado pelo ilustre Senador Getúlio Vargas, permita-me o Senado e mui especialmente o eminente Senador Salgado Filho, que repita as palavras de S. Ex.^a há poucos dias pronunciadas nesta Casa: — "Estamos vivendo numa terra de desmemoriados".

Pelo muito respeito que me mereça a opinião de S. Ex.^a, me permitiria a liberdade de propôr uma pequena modificação naquêlê conceito, pondo-o mais em harmonia com os fatos históricos, e o enunciaria desta forma: — "O povo brasileiro é um povo que esquece e perdoa facilmente os agravos que o fizeram sofrer".

Esquece — não por falta de memória — mas por grandeza d'alma.

Desmemoriados, Sr. Presidente, são os que sabem "por experiência própria que em tórno dos Presidentes se formam cortinas de fumaça e não procuram dissipá-las, — por preferirem os ambientes risonhos e felizes".

Os erros que cometeram ou julgarem cometido — desapertam para terceiros até quando venha alguém provar que foi um acôrto. Dêsse momento em diante — reivindicam tudo para si e falam somente na primeira pessoa: — "Eu fiz; eu mandei; eu desfiz", — esquecendo-se das circunstâncias do momento, da mentalidade criada pela época, e até do trabalho insano de alguns auxiliares, muitos desses humildes e sacrificados que nunca aparecem em documentos públicos.

Desmemoriados são os que ateam o incêndio e, quando o mesmo se alastra, fogem hábilmente das chamas e, sem procurar apagá-las, apontam risonhos e satisfeitos, a responsabilidade dos bombeiros.

Desmemoriados são os que negavam a liberdade da imprensa, da palavra e fechavam o Parlamento e quando apedoados ao governo, saltam a ténue ramada construída pelo sentimentalismo dos responsáveis pelo retorno ao regime legal e bradam aqui e em toda parte — que não temos governo não temos liberdade e que marchamos para a bancarrota.

Desmemoriados são os que — vencedores de uma revolução contra um governo eleito cassam direitos políticos de seus adversários, com receio do resultado das urnas e depois de instalados no poder — refazem a nova Constituição que juraram respeitar, inutilizam igualmente outra talhada a seu feitio, para ficarem eternamente num ambiente — “risinho e feliz”, — pretendem novamente de seus adversários que nada digam sobre aquela felonía, até criarem nas classes trabalhadoras o momento apropriado ás pregações demagógicas.

Desmemoriados, enfim, são os que — certos ou errados — “pretenderam entregar o nosso ferro e o Vale do Rio Doce a grupos de estrangeiros”.

Não ocupo esta tribuna, Sr. Presidente, para responder o discurso do Sr. Senador Getúlio Vargas, nem para fazer a defesa do Sr. Presidente da República — pois desta tarefa já se desincumbiram brilhantemente os ilustres Senadores Victorino Freire e Ivo d’Aquino, e eu só tenho a procuração de um povo democrata, — o que já me basta — para defender o regime imposto pela dignidade humana, e para provar que de outubro de 1945 para cá avançamos incmensuravelmente no conceito dos povos civilizados, sejam quais forem os erros do atual Governo.

Quero, neste momento, apenas esclarecer um aparte que dei durante o discurso do Senador Getúlio Vargas, sobre a revisão do contrato que o governo em 1935 pretendeu fazer com a Itabira Iron.

Se os ilustres Senadores que me precederam na resposta ao eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, tivessem esclarecido os pontos que me proponho a tratar, certamente não estaria eu, neste momento, roubando um tempo tão útil aos estudos dos nossos problemas, para fazer o histórico de um fato passado há, bem pouco tempo.

Acceptaria então, de bom grado, o útil conselho do eminente Senador gaúcho, infelizmente não adotado por S. Ex.^a — deixando o passado, para dedicarmos ás causas nacionais, que

jâmais estiveram tão merecedoras do nosso patriotismo.

Antes de tudo, Sr. Presidente, devo declarar que não tenho motivos para increpar o ilustre Senador gaúcho de representante de “trusts” internacionais, quando mandou à Câmara dos Deputados, em 17 de maio de 1935, a mensagem com a minuta do contrato da Itabira Iron Ore Co. Ltd. feito anteriormente pelo Presidente Eptácio Pessoa em maio de 1920.

A revisão pretendida pelo Governo em 1935 empolgou o Congresso e a imprensa brasileira, pela importância de tão magno problema que seria desnecessário fazer um histórico, se não fôssem os casos de amnésia tão comuns na nossa época.

Fiz parte da Comissão de Obras Públicas e Transporte da Câmara de então e me manifestei, em voto separado, contra a aprovação daquele contrato, não porque julgasse que alguém quisesse entregar o nosso minério e o Vale do Rio Doce a “trusts” internacionais, mas tão somente por julgar que deveria ser da União a Estrada de Ferro Vitória a Minas que dá acesso ao planalto central, lançada que é pelo único vale que do Paraná a Bahia é capaz de permitir a construção de uma via férrea em boas condições técnicas, essencial para o transporte de minérios de ferro e, em consequência, para a solução do problema da siderurgia e da defesa nacional.

Foi nesse sentido que apresentei meu voto em separado, tão generosamente citado pelo inesquecível Sampaio Correia em seu discurso sobre a Itabira Iron, pronunciado naquela Casa em sessão de 7 de agosto de 1937.

Pretendo, Sr. Presidente, resumir em poucas palavras a história da Itabira Iron.

Em 11 de maio de 1920, o Sr. Eptácio Pessoa, autorizado pela Lei n.º 3.991, de 5 de janeiro do mesmo ano, baixou o seguinte decreto:

“Artigo único. E’ autorizado, na conformidade das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, a celebração de contrato com a Itabira Iron Ore Company Ltd. para, sem privilégio, construir e explorar altos fornos, fornos de coque, fábrica de aço e trens de laminação, bem como duas linhas férreas que partindo, etc.”

Em 29 de maio do mesmo ano foi assinado no Ministério de Viação e Obras Públicas o contrato com a Itabira Iron representada pelo Sr. Cecil Murly.

Deixo de ler o referido contrato, que é conhecido pela quase totalidade dos Senhores Senadores, por julgar exaustiva sua leitura.

Para que o mesmo pudesse ser executado, necessário seria que fôsse êle registrado pelo Tribunal de Contas que negou a sua aprovação remetendo ao então Ministro de Viação e Obras Públicas, longo officio dizendo das razões em que aquêl Tribunal se *estribara* para negar-lhe o registro argumentando que a concessão, ora feita, incidia sobre isenção de direitos de importação e de expediente e outros impostos federais e que a mesma importava em revisão do contrato assinado em 1916 entre o governo e a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. No contrato referido gozava essa companhia de garantia de juros até o ano de 1944 e em 1939 a mesma companhia reverteria para a União sem nenhuma indenização.

A Itabira Iron, a fim de atingir o seu objetivo adquiriu cerca de sessenta e cinco por cento das ações da companhia Vitória a Minas, uma vez que essa companhia tinha privilégio de zona, o que impossibilitava a construção de suas linhas férreas, indispensáveis ao transporte de minérios, desde que as condições técnicas da Vitória a Minas não permitiam que o mesmo fôsse feito com tarifas convenientes.

Impossível seria a concorrência entre as duas empresas e os *deficits* da Vitória a Minas aumentariam fatalmente, com forte ônus para a União, obrigada que estava a pagar a garantia de juros.

Dai a razão de ter o Tribunal de Contas negado o registro ao contrato feito por Eptácio Pessoa que não obstante mandou procedê-lo sob protesto.

Uma vez feito o registro sob protesto foi o mesmo em 1921 submetido a aprovação do Poder Legislativo que distribuído a Comissão de Contas da Câmara dos Deputados, teve o parecer favorável e foi apresentado um projeto de lei aprovando o contrato assinado pela Itabira Iron e com a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Esse projeto foi, da mesma forma, submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça,

em novembro de 1922 que opinou pela sua aprovação.

Terminado o ano, não foi o mesmo aprovado pelo plenário.

Em 1924 a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados apresentou um projeto aprovando o ato do Tribunal de Contas que negava registro ao contrato celebrado pelo governo com a Itabira Iron.

Alguns deputados apresentaram emendas autorizando o Poder Executivo a promover a responsabilidade Civil e Criminal dos responsáveis pela inscrição, sob protesto, do registro no Tribunal de Contas, do contrato referido.

Finalmente, em 1928, o Congresso Nacional aprovou o ato do Sr. Eptácio Pessoa mandando registrar o contrato de 29 de maio de 1920, em virtude de ter havido a renúncia de direitos e de vantagens feita pela Itabira Iron e Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Essa lei foi sancionada pelo Presidente Washington Luís em 12 de novembro de 1928.

Em maio de 1930 a Itabira Iron submeteu a aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas os estudos e planos das linhas férreas de que trata a cláusula 1.^a do contrato, e em junho do mesmo ano o plano da Usina Siderúrgica, que foram todos aprovados pelo decreto de 3 de agosto de 1930.

Em 23 de outubro do mesmo ano, já quase vitoriosa a revolução, a Itabira Iron, alegando a crise mundial, requereu a prorrogação do prazo para o início das obras, até que as condições econômicas e financeiras mundiais permitissem a realização de tão grande empreendimento.

O Ministro José Américo indeferiu o requerimento; e ante a insolência da Itabira Iron para a reconsideração ao despacho, S.E., em exposição de motivos ao Chefe do Governo Provisório, propôs a expedição do Decreto declarando a caducidade do contrato de 29 de maio de 1920. O Decreto datado de 27 de maio de 1931 está assim redigido:

Fica declarada a caducidade do contrato de 20 de maio de 1920, ressalvada para a Itabira Iron Company, Limited, a faculdade de usar dentro de três dias da data da publicação dêste Decreto, cujos efeitos ficam suspensos pelo mesmo prazo, da faculdade que lhe confere a cláusula X ao parágrafo único, do mencionado contrato".

O Sr. José Americo — V. Ex.^a dá licença para um esclarecimento?

O SR. PLINIO POMPEU — Pois não.

O Sr. José Americo — Depois de impôr, durante um período talvez de oito meses, a multa de 50 mil cruzeiros mensais.

O SR. PLINIO POMPEU — Digo isso mesmo mais adiante. V. Ex.^a agiu de acôrdo com o contrato. Nem podia ser de outra forma.

O parágrafo único da cláusula V a que se refere o Decreto é o seguinte:

“Se, decorridos estes prazos não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente cláusula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contrato, por meio de um Decreto, independente de interpelação, qualquer outra providência ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo se a companhia se sujeitar a uma multa de cinquenta contos de réis por mês de atraso, até doze meses, findos os quais a caducidade será irrevogavelmente declarada.”

A Itabira Iron, dentro dos três dias facultados pelo decreto, requereu ao Sr. Ministro da Viação a guia para o recolhimento da multa.

Foi deferido o requerimento, mandando o Ministro José Americo que o prazo mensal para o pagamento da multa, fosse contado a começar do dia seguinte ao da terminação para o início das obras. A Itabira Iron prontificou-se a fazer o depósito, sob protesto, o que foi feito na importância de trezentos e cinquenta contos.

Foram ainda recolhidas as multas relativas aos meses de julho, agosto e setembro.

Antes de se vencer o prazo de doze meses estipulado no parágrafo único da cláusula cinco, o Governo Provisório nomeou uma comissão sob a presidência do Sr. José Luiz Mendes Diniz e tendo como relator o Sr. Alcides Lins. Em cinco de dezembro do mesmo ano foi apresentado pela comissão o seu relatório com uma minuta de contrato, informando em officio que com a referida minuta estava de acôrdo o Sr. Percival Farquhar representante da Itabira Iron.

Posteriormente, em dezembro de 1933, o Sr. Mendes Diniz encaminha ao Governo o parecer da Comissão Nacional de Siderurgia com a respos-

ta aos quesitos formulados e sugestões acompanhado dos votos contrários do Sr. Raul Ribeiro da Silva e do Capitão Tenente Azevedo e Castro.

Faziam parte da referida comissão, além de outros, os Srs. Euzébio Paulo de Oliveira, Presidente, João Pandiá Calógeras, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Luiz Betim Paes Leme e Edmundo Macedo Soares e Silva.

Essa mesma Comissão propôs a separação nítida entre os dois problemas — “exportação de minérios e estabelecimento da indústria siderúrgica no País. Transcreve o parecer do representante de Minas Gerais substanciado no seguinte:

“1.º — Uma vez escoimado o novo contrato de privilégios e monopólios, não é justo que se lhe exija um ônus de uma usina que:

a) Pelas suas proporções viria apressar o fechamento de muitas já existentes em Minas Gerais;

b) Pelas exigências do antigo contrato, obrigaria *moralmente* os Governos à compra de uma parte, pelo menos de sua produção, uma vez que não seria justo obrigá-la à fabricação de determinados produtos sem lhe assegurar mercado vantajoso e certo;

c) Por melhor aparelhada que fôsse, nunca poderia fabricar todos os produtos siderúrgicos de que carecemos, tendo-se em vista as necessidades atuais; e futuras e, principalmente, as que se relacionam com a defesa nacional;

.....
2.º — A exportação do minério de ferro está em antagonismo, em parte ao menos, com o estabelecimento da siderurgia no País;

Entim conclui a Comissão que:

“1.º — De uma maneira geral os contratos sobre a exportação de minérios de ferro devem ser enquadrados dentro das normas por ela organizadas;

2.º — e, particularmente, que não deve exigir dos exportadores de minério, obrigatoriamente, a instalação de usinas siderúrgicas, mas se devem dar àqueles que as estabeleçam, vantagens na exportação de minérios que os encorajem a arcar com as dificuldades de indústria que tragam real benefício ao País.”

Esse parecer é datado do Quartel General do Exército em 14 de dezem-

bro de 1931, assinado por Euzébio Pinto de Oliveira, presidente e Edmundo de Macedo Soares e Silva, Capitão-Relator.

Havendo divergências entre o ponto de vista da Comissão Revisora do Contrato e a Comissão Nacional de Siderurgia, ficaram os debates praticamente interrompidos até abril de 1933, quando o Governo nomeou nova comissão sob a presidência do General Silvestre Rocha e composta do Coronel Horta Barbosa, Major Sílvio Raulino de Oliveira, Coronel João de Mendonça Lima, Doutores Alcides Lins e José Monteiro Lindenberg, os dois últimos representantes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, para estudar e emitir, livremente, seu parecer sobre as questões relativas à revisão do contrato da Itabira Iron com o Governo Federal.

Concluídos os trabalhos desta comissão, o Sr. Getúlio Vargas, enviou, em 17 de maio de 1935, uma mensagem à Câmara dos Deputados acompanhada da nova minuta de contrato e uma exposição de motivos do então Ministro da Viação, que terminava com as seguintes palavras: "Exposto assim, este Ministério nada tem a objetar, antes se manifesta favorável à revisão do contrato da Itabira Iron, na parte relativa aos problemas de transporte aí correlacionados. V. Ex.^a resolverá sobre aquela revisão o que lhe parecer mais conveniente aos interesses do País."

Vale a pena ler a mensagem para reavivar a memória dos que se esquecem tão facilmente. A mensagem é a seguinte:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Transmitindo a V. Ex.^a para o necessário estudo e resolução do Congresso, os papéis relativos à revisão do contrato da Itabira Iron Ore C. Ltd., cabe-me esclarecer que o assunto foi tratado e detidamente estudado e por determinação do Governo Provisório, por uma comissão revisora, e, em seguida, pela Comissão Nacional de Siderurgia, pela comissão jurídica do Ministério da Viação, pelos consultores técnicos e jurídico deste Ministério e, finalmente, por uma outra comissão, sob a presidência do General Silvestre Rocha.

A minuta elaborada por esta última comissão, aproveitando todo o trabalho anterior, é o que ora submeto à apreciação desse Congresso.

Esse contrato compreenderá duas partes distintas, mas correlatas: a siderurgia e o transporte dos minérios e produtos siderúrgicos.

Essa via férrea, que terá uma extensão de 500kms. facultará a construção da usina siderúrgica, por considerações ponderosas que constam do relatório da comissão".

Durante o discurso do Sr. Plínio Pompeu, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, passa a presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a findar a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*Peia ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a submetá à Casa pedido de prorrogação da hora do expediente, pelo tempo regimental, para que o nobre Senador Plínio Pompeu possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que concordam com a prorrogação da hora do expediente, solicitada pelo nobre Senador Ferreira de Souza, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está concedida a prorrogação. Continua com a palavra o Senhor Senador Plínio Pompeu.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Agradeço ao Senado, e especialmente ao nobre Senador Ferreira de Souza, a gentileza com que me penhoram.

(*Continuando a ler*):

"Relativamente à questão dos transportes, está prevista a construção de uma estrada de ferro partindo do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, e atingindo Itabira, no de Minas Gerais, com uma diferença de ní-

vel, entre êsses pontos extremos, de 715,26 m.

Essa via férrea, que terá uma extensão de 500 kms. aproximadamente, apresentará condições técnicas excepcionais. Em traçado: curvas amplas, cujo raio mínimo é de 564 mts.; e, em perfil, linha sempre descendente, no sentido da exportação, havendo, apenas, em sentido contrário a esta, uma rampa de 0,015%.

Será uma estrada de construção caríssima, não pesando, entretanto, os ônus sobre a economia nacional.

Imposições técnicas inevitáveis encarecem-lhe, sobretudo, o custo; mas o barateamento das tarifas, que resultã da capacidade de muitas vezes maior do transporte, o justifica sobejamente. Só assim, com um aparelhamento tecnicamente perfeito e, por isto mesmo dispendioso, se poderá enfrentar, resolvendo, o sério problema que immobiliza no *hinterland* a soma fabulosa de 13.000 milhões de toneladas de minério de ferro, do mais alto teor, até agora desvalorizadas pela ineficácia de meios para o acesso aos mercados consumidores.

As condições técnicas, estabelecidas no sentido da exportação do minério, atendem aos requisitos do barateamento do transporte de maneira a mais conveniente à concorrência mundial, compondo um sistema indeformável que deve ser mantido para que possam ser atingidas a finalidades colimadas.

Assim exposto, tenho a honra de submeter ao estudo e à consideração dessa ilustre Assembléia tão relevante assunto.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1935. — *Getúlio Vargas*”.

Mesmo assim, Sr. Presidente, não estou convencido de que alguém quisesse entregar o nosso minério de ferro e o Vale do Rio Dôce a *trusts* internacionais.

Não creio que nem mesmo o então Presidente Getúlio Vargas, cuja maioria parlamentar que o apoiava fechou a questão na Câmara dos Deputados, para a aprovação da recisão do contrato com a Itabira Iron, quisesse entregar o nosso minério de ferro a

trusts internacionais. Note-se que naquela época o líder da maioria não era o líder de um Partido e sim do governo. Representava o pensamento do governo e dêle não podia divergir.

Remetido o projeto à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seu presidente, Deputado Barros Penteado avocava a si o referido projeto e apresentava o seu parecer contrário ao contrato. Pediu vista o Deputado Francisco Pereira e apresentou o seu voto pela aprovação do contrato, de acôrdo com a minuta que acompanhava a mensagem presidencial. Foi êsse voto transformado em parecer, uma vez que foi aceito pela maioria governamental, ficando com o Sr. Barros Penteado apenas os representantes da oposição. Apresentei o meu voto em separado, por divergir em parte dos meus ilustres companheiros.

Apresentei o projeto em plenário, falaram exaustivamente contra o contrato os Deputados Artur Bernardes, Fernandes Távora e outros. Aproveito com grande margem em primeira discussão, contra os votos da oposição foi na última discussão apresentado pelo Deputado Artur Bernardes um requerimento, pedindo que fôsse o projeto remetido ao Estado Maior de Exército, um vez que entendia que o mesmo envolvia uma questão de segurança nacional, pois numa das cláusulas se entregava um pôrto, em caráter perpétuo, a uma companhia estrangeira.

O Sr. Salgado Filho — O requerimento, por conseguinte foi aprovado pela maioria, que segundo V. Ex.^a, era incondicionalmente a favor do Governo.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Maioria com manifesta intenção de agradecer às Forças Armadas.

O Sr. Salgado Filho — Não conheço o assunto; apenas ouço V. Ex.^a. Mas se ao Governo animasse o interesse que o nobre colega quer transparecer e que não resulta da mensagem presidencial, não se teria furtado a entrar no mérito da questão. Pelo que ouvi da exposição, o Presidente da República limitou-se a enviar à Câmara dos Deputados um resumo do parecer da Comissão, presidida por um General do Exército e composta de outros oficiais, entre os quais o então Coronel Horta Barbosa e o Capitão Macedo Soares. E não emitiu opinião a respeito.

O SR. PLÍNIO POMPEU — V. Ex.^a então, não ouviu a parte da exposição do Sr. Ministro da Viação, por mim lida.

O Sr. Salgado Filho — A opinião do Ministro da Viação versou sobre a questão dos transportes. E o Presidente da República não a endossou na mensagem à Câmara dos Deputados. Pelo que V. Ex.^a vem afirmando, noto que os governos anteriores vacilaram, ora pelo contrato, ora contra ele; finalmente foi efetivado. E não se pode afirmar que tivesse havido influência do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Tenha V. Ex.^a paciência, em me ouvir, porque cheguei lá. Não acuso o Sr. Getúlio Vargas; apenas mostro o que S. Ex.^a fez.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a não acusa, mas iniciou suas palavras referindo-se a um desmemoriado. Atribuiu, por conseguinte, ao Sr. Getúlio Vargas o esquecimento propositado de colaborar em um projeto por ele próprio sancionado posteriormente.

O SR. PLÍNIO POMPEU — E' a conclusão a que vou chegar.

O Sr. Salgado Filho — Ouço sempre com toda a atenção o nobre Senador; e as conclusões a que chego decorrem das próprias considerações de S. Ex.^a.

O SR. PLÍNIO POMPEU — (Lendo) — Aprovado esse requerimento, foi então o projeto remetido ao Estado-Maior do Exército, onde dali não saiu até que veio o golpe de 10 de Novembro de 1937.

Dessa data em diante, a história é obscura — como tudo que se passou daí até 29 de Outubro de 1945.

O Sr. Salgado Filho — Não é obscura; perdoe-me V. Ex.^a. O que o Sr. Getúlio Vargas disse foi que, quando o Governo repudiou tal contrato e lhe deu outra forma, de acordo com o parecer do Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva. Foi depois de 1937. Logo S. Ex.^a não emprestou responsabilidade a compromissos anteriores.

O SR. PLÍNIO POMPEU — O Sr. Getúlio Vargas declarou que não queria entregar o Vale do Rio Doce e os minérios a trusts internacionais e que salvara a situação.

O Sr. Ferreira de Souza — A mensagem elaborada pelo Sr. Presidente

da República não entrou em observações; limitou-se a transmitir opiniões alheias!

O Sr. Salgado Filho — Limitou-se a transmitir o processo à Câmara dos Deputados, para que o estudasse.

O Sr. Ferreira de Souza — Em mensagem de sua responsabilidade?

O Sr. Salgado Filho — Não conheço o assunto; mas chego a esta conclusão pelas palavras do nobre orador. Não faço conjecturas; entretanto, concluo que S. Ex.^a não emitiu parecer a respeito.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Mais adiante tratarei do assunto.

(Lendo) — Logo depois do golpe de 1937 ouvi, estarecido, pelo rádio, a declaração da então Ditador Getúlio Vargas — enumerando entre os seus grandes serviços prestados à Nação, depois do chamado Estado Novo, o de haver permitida que os políticos entregassem o nosso minério de ferro e o Vale do Rio Doce a trusts internacionais.

Protestei baixinho, com receio que alguém ouvisse e fosse me denunciar ao Tribunal de Segurança.

Há poucos dias ouvi nesta Casa a mesma declaração ao mesmo autor da primeira que eu ouvira pelo rádio.

Protestei alto — frente a frente, — ao ex-ditador e atual Senador Getúlio Vargas, sem receio daquele Tribunal e certo que prestava um depoimento honesto ao Tribunal da opinião que é o único a que tenho o receio de faltar.

Eis aí, Sr. Presidente, as vantagens do regime democrático.

Até o ditador deposto pede a palavra, nesta Casa da Liberdade, para defender-se e para acusar, sem receio de tribunais de exceção.

Antes de terminar, Sr. Presidente, não posso deixar de me referir à famosa solução ao problema siderúrgico nacional dada pelo governo do Senhor Getúlio Vargas.

Desprezando o Vale do Rio Doce, não sei por que magia foi transportado para Volta Redonda. Não sei se foi por que essa palavra sóa bem, tem um troar de sino, que se ouve longe — Volta Redonda.

Talvez seja por isso — por que, pelas condições técnicas não há pior local, mormente o Vale do Rio Doce.

O problema siderúrgico é um problema de transporte de minério barato das nossas grandes jazidas, pelo Vale do Rio Doce.

Já vimos pela própria mensagem do Sr. Getúlio Vargas quais seriam as condições técnicas de uma estrada de ferro lançada naquele vale.

A Itabira Iron calculou a princípio que poderia transportar minérios de ferro, na estrada que projetava, com a tarifa de oito réis por tonelada-quilômetro em trens de cinco mil toneladas. A São Paulo Railway, posteriormente, calculou — pelo projeto da estrada de ferro, apresentado pela Itabira, que a tarifa seria de 13 réis por tonelada-quilômetro.

O lucro da venda do minério por tonelada — pôsto no estrangeiro, incluindo o transporte, seria de 12 mil réis aproximadamente, que, multiplicados por 10 milhões de toneladas exportadas, dariam 120 mil contos por ano.

Esse lucro de 120 mil contos por ano seria absorvido se o transporte do minério, em lugar de 13 réis por tonelada-quilômetro, passasse para 37 réis.

Não creio que a Central pudesse ou possa transportá-lo a 100 réis sem prejuízo; e, se o fizesse, o minério transportado na mesma base de lucro calculado pela Itabira, daria um prejuízo de 315 mil contos por ano para as 10 milhões de toneladas.

Estou certo que o lucro da Itabira seria muito superior a 12 mil réis por tonelada, mas a proporção se mantém.

Se, por originalidade, — se quisesse adotar outra solução — fora do Vale do Rio Doce, poder-se-ia pensar em Santa Catarina. De lá vem o carvão, embora caro pelo beneficiamento a que está obrigado a passar.

Verifica-se que a grande siderurgia está nos países possuidores do carvão.

Diz o Dr. Afrânio Amaral, em seu precioso trabalho sobre — *A Siderurgia e o Planejamento Económico do Brasil*...

O Sr. Ernesto Dornelles — V. Excelência permite um apartê? (*Assentimento do orador*) — Durante a Constituinte, houve um convite aos Srs. Congressistas, para visitarem a Usina de Volta Redonda. Depois da visita, reunidos os convidados em uma sala, o Presidente da empresa, Coronel Macedo Soares, em vez de prestar explicações, preferiu responder às perguntas que lhe fossem feitas. Alguns Congressistas trouxeram à baila justamente a localização da Usina de Volta Redonda. S. Ex.^a fez uma lon-

ga exposição, baseada em dados técnicos, os quais, foram escritos num quadro negro. Citou a opinião de especialistas estrangeiros, que vieram ao Brasil colaborar na tarefa, afirmando estar convencido de que Volta Redonda era o local que melhor convinha aos interesses nacionais. Quero frisar, ainda, que no livro de Pandiá Calógeras sobre "Problemas Brasileiros", esse ilustre patricio concluiu que a usina siderúrgica deveria ser localizada no Vale do Paraíba.

Não se trata, portanto, de ponto de vista pessoal do antigo Presidente da República, sim de obediência ao estudo da referida comissão técnica, presidida por um homem insuspeito, que tem prestado grandes serviços para o bem do Brasil, — o Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva.

O SR. PLINIO POMPEU — Agradeço as informações de V. Ex.^a. Entretanto, acrescento que o próprio Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, por ocasião da apresentação do projeto orientador do transporte do minério pela Central do Brasil, afirmou tratar-se de questão de emergência, visto como o problema só se resolveria com a localização da Usina em Volta Redonda, o que, aliás, já tive oportunidade de dizer nesta Casa.

O Sr. Ernesto Dornelles — Alias, a opinião do Coronel Macedo Soares é que as usinas não resolvem todo o problema siderúrgico de um país. No caso brasileiro, Volta Redonda seria como que um ponto de partida para empreendimento de maior vulto, no futuro. E, agora, pergunto a V. Ex.^a: a escolha desse local não se verificou em virtude do parecer da Comissão presidida pelo Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva?

O SR. PLINIO POMPEU — Não sei. Confesso a V. Ex.^a, desconhecer detalhes, mas posso afirmar que Sua Excelência se manifestou pelo Vale do Rio Doce.

O Sr. Ernesto Dornelles — Devido às divergências sobre a localização da usina, é que o Brasil nunca teve siderurgia. Não fôsse a construção de Volta Redonda, ainda estaríamos discutindo no tocante ao local e não teríamos a usina. Com debates, nunca chegaríamos à conclusão, e até já se suspeitava de que havia interesse em que o Brasil não possuísse siderurgia. Era preciso resolver o caso de um modo ou de outro.

O SR. PLINIO POMPEU — Vou mostrar a razão das minhas afirmativas.

Diz o Dr. Afrânio Amaral:

“Considera-se ponto pacífico que, no estabelecimento da indústria siderúrgica, o minério é que deve procurar o carvão. Não é o carvão que deve procurar o minério.

A França, dotada de jazidas relativamente possantes de minério, mas desprovida de boas reservas de carvão, não conseguia apresentar surto siderúrgico comparável, à luz do número de seus habitantes, ao que se verificou na pequena Bélgica, sua vizinha aliada, que se acha mais bem aquinhoadada de combustível, existente em Limburgo.

Não é por outro motivo, que, para fazerem siderurgia, a Inglaterra e a Alemanha importam minério da Espanha e não é a Espanha que importa daquelas nações o carvão.

E, dentro da mesma unidade econômica, nos Estados Unidos da América do Norte, os industriais preferiram transportar minério desde o Estado de Minnesota e da região do lago Superior, através da distância de quase 1.800 quilômetros até os centros carboníferos dos Estados de Illinois, Indiana, Michigan, Ohio ou Pennsylvania, a carregarem carvão em percurso de algumas centenas de quilômetros, no máximo para alimentarem usinas em outros centros facilmente abastecíveis de minério procedente das redondezas.”

Dir-se-á, talvez, que então seria anti-econômica a grande siderurgia no Vale do Rio Doce, onde não existe carvão. Mas ali — pela contingência do transporte do minério de ferro em navios apropriados para esse fim, teríamos o retorno dos mesmos vazios, e só poderiam transportar carvão por fretes baratíssimos, salvo se quisessem transportar pedra ou areia com o lastro.

O problema siderúrgico só tem uma solução — transporte barato para o minério e para o carvão, e isso só se alcançaria no Vale do Rio Doce.

Volta Redonda fez retardar, por muitos decênios, o lugar de um dos líderes da indústria siderúrgica, que estava destinado ao Brasil. Ali se está longe do minério, do carvão e do cal-

cáreo. Longe, quer dizer — fretes caros e, em consequência, ferro caro.

O ferro de Volta Redonda não poderá talvez concorrer com o ferro da Belgo-Mineira, fabricado com carvão de madeira.

Estão ali sepultados cerca de três bilhões de cruzeiros que, a juros módicos de 6%, importam em 180 milhões de cruzeiros por ano.

Se Volta Redonda fabricar 180 mil toneladas de ferro, estará esse ferro majorado de mil cruzeiros por tonelada, que é quase o preço por quanto saía, aqui, o ferro importado antes da guerra.

O Sr. Ernesto Dornelles — V. Ex.^a me permite outro aparte?

O SR. PLINIO POMPEU — Com todo o prazer.

O Sr. Ernesto Dornelles — O Coronel Macedo Soares explicou, naquela reunião, que o preço de instalação da Usina Siderúrgica em Volta Redonda era, realmente, caro. Contudo, o aparelhamento fundamental, ali existente, permitirá, num futuro próximo, a duplicação da sua capacidade e o competente barateamento da produção.

O SR. PLINIO POMPEU (lendo) — Quando a indústria mundial se normalizar, impossível será exportar uma tonelada de ferro de Volta Redonda, que, para subsistir, terá o governo de protegê-la com tarifas alfandegárias. Mas o impossível será pô-la a salvo da concorrência da pequena siderurgia nacional.

Mas nunca chegaremos a fazer concorrência aos países estrangeiros.

O Sr. Ernesto Dornelles. — Não quero discutir o ponto de vista do Coronel Macedo Soares.

O SR. PLINIO POMPEU — Volta Redonda ficará fabricando apenas trilhos e perfis pesados, o que não interessa às outras usinas siderúrgicas. Mesmo esses trilhos sairão muito mais caros do que os importados.

Para a fabricação do aço em Volta Redonda necessário se torna que se transporte para ali por uma via férrea que não permite tarifas baixas cerca de seis vezes em minério, carvão e calcáreo a quantidade de aço que se pretender fabricar. Se forem fabricadas 300 mil toneladas de aço, serão necessários cerca de 1.800.000 toneladas de matérias primas que correram forçosamente centenas de quilômetros por uma estrada de tarifa cara. Dir-se-á que o Governo estipulará uma ta-

rifa baixa. Mas quem pagará a diferença entre o custo estipulado e o custo real? E' o consumidor. E' o povo.

Dir-se-á talvez, que não encontraríamos capital fora do País, para a instalação da grande siderurgia no Vale do Rio Doce, uma vez que se assim fôsse concorreríamos vantajosamente com os produtos siderúrgicos estrangeiros, de onde poderíamos esperar o dinheiro necessário e, dessa forma, os capitalistas interessados no comércio mundial nada nos emprestariam. Então vamos ser francos e declarar honestamente que a solução Volta Redonda não foi superior à proposta por Epi-tácio Pessoa, cujo único intuito era a instalação da grande siderurgia.

O fim principal de Epi-tácio Pessoa era a instalação de uma grande usina siderúrgica para a construção de altos fornos, fábrica de aço e trens de laminar, sem subvenção, nem garantias de juros, nem encargos para o Tesouro e como um ônus para a Companhia que tivesse a seu cargo a exportação do minério de ferro.

Quiz Epi-tácio Pessoa resolver o nosso problema de transporte, isto é, o ferroviário.

Construída a estrada de ferro da Itabira Iron, com transportes baratíssimos, outras emprézas siderúrgicas se formariam ao redor da primitiva, não para vender ferro no Brasil, mas ao mundo inteiro. Dentro em pouco teríamos as nossas estradas de ferro aparelhadas e talvez não estivéssemos atravessando essa crise econômica e financeira em que estamos mergulhados.

O Sr. Salgado Filho — Então V. Exa está, agora, de acôrdo com o plano desenvolvido no govêrno do Sr. Epi-tácio Pessoa?

O SR. PLINIO POMPEU — Não estou dizendo isso, mas simplesmente que a solução foi protelada.

O Sr. Salgado Filho — Pergunto a V. Exa. se, hoje, que está elogiando o plano, V. Exa. concorda com ele.

O SR. PLINIO POMPEU — No meu voto em separado, proferido na Câmara dos Deputados, declarei que divergia apenas em que se entregasse a estrada de ferro a companhia estrangeira, porque entendia que ela devia pertencer ao Govêrno. A exportação de minério devia ser franca, à parte.

O Sr. Ernesto Dornelles — A Itabira Iron ia ser companhia brasileira?

O SR. PLINIO POMPEU — Não precisava ser brasileira; bastava que tivesse a obrigação de fazer a grande siderurgia, porque outras companhias apareceriam.

O Sr. Ernesto Dornelles — Pelo que sei, durante a guerra, o Govêrno, em virtude de negociações sôbre minério readquiriu êsse grande patrimônio, que não pertencia mais a brasileiros, apesar de se encontrar no Brasil.

O SR. PLINIO POMPEU — Obrigado pelo aparte de V. Exa.

Por mais que se fale; por mais que brade contra a crise, só há uma solução: Transporte.

De que serve a compra de maquinas agrícolas, se não há transporte para os produtos da agricultura?

O lavrador que produzir mil sacos de feijão ou arroz e só tiver meios para transportar quinhentos não produzirá mais os mil no ano seguinte.

Não quero, Sr. Presidente, repetir o que já disse a respeito do estado precário das nossas estradas de ferro problema também tratado, e com grande desêortínio, pelo meu prezado colega Senador Arthur Santos.

Acabo de receber um telegrama afilitivo da Associação Comercial de Camocim apelando para o Sr. Ministro da Viação para socorrer a Rêde de Viação Cearense, por estar impossibilitado de transportar cinqüenta por cento dos produtos agrícolas dêste ano.

Não faço aqui a sua leitura, por que sei que essas são as condições de tôdas as estradas de ferro do Brasil.

Camocim era um pôrto cearense que antigamente, isto é, antes da era de 30, era visitado diariamente e muitas vezes existiam ao mesmo tempo dois ou três navios atracados.

Hoje é um pôrto quase inexistente. Apareceu ali um navio em setembro do ano passado e outro há poucos dias, por que a barra está obstruída o que poderia ser solucionado com uma pequena dragagem como se fazia antigamente. O transporte do pôrto para os navios é mais caro do que o porte dali para esta Capital ou Santos.

E' essa a situação da maioria dos portos do Brasil.

Disse-me há poucos dias o Sr. Ministro da Viação que há companhias idôneas interessadas na dragagem dos portos brasileiros. Uma delas, que é presidida pelo antigo Ministro da Viação da Holanda, se propõe a rece-

ber o pagamento da dragagem em café, posto em Santos.

Acho que isso deve ser inctado, mesmo sem concorrência, porque estamos em estado de guerra contra a fome e só venceremos se resolvermos o problema do transporte, essencial para qualquer espécie de guerra.

Disse, muito acertadamente, o ilustrado senador José Americo que ninguém grita com a boca cheia. Resolvamos o problema de transporte que teremos vida barata: desaparecerá a crise econômica, a da indústria e financeira, e, com boca cheia, ninguém gritará nem ouvirá os demagogos afeitos em transformarem as crises econômicas em crises sociais e políticas.

De parte da União Democrática Nacional estou certo que será dado integralmente todo o apóio ao Governo para a solução dos magnos problemas nacionais, sem que alguém se arroceie que vamos pleitear favores e posições, pois não estamos aqui para servir a homens ou mesmo a partidos políticos e sim somente aos interesses da Nação brasileira. (*Muito bem, muito bem. Palmas*).

São lidos e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 86 — 1947

A data de 20 de julho é comemorada pela Colômbia como o seu dia de Festa Nacional, recordando o advento de sua emancipação política.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, comungando dos sentimentos de tradicional amizade que vincula aquela nação progressista a todos países do Continente Americano, requer a inserção em ata de um voto congratulatório com o Governo e o povo da República da Colômbia, ao ensejo do transcurso da sua maior data histórica.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1947. — *Renato Aleixo*. — *Flavio Guimarães*. — *Artur Santos*. — *Mathias Olympio*. — *Alvaro Maia*.

Requerimento N.º 87, de 1947

A data de hoje é considerada dia de Festa Nacional da Bélgica, recordando a ascensão ao trono do rei Leopoldo I, em 1831.

Esse fato dá ensejo a que a Comissão de Relações Exteriores do Se-

nado Federal, por certo traduzindo o sentimento da Nação Brasileira, manifeste ao povo e ao soberano dessa grande nação amiga o seu jubilo pelo transcurso dessa data festiva, concretizando-o neste requerimento, que objetiva o registro em ata dos trabalhos desta Casa da efeméride que hoje passa.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo*. — *Arthur Santos*. — *Mathias Olympio*. — *Alvaro Maia*. — *Flavio Guimarães*.

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO (*) — Sr. Presidente, por curiosa coincidência, neste mesmo mês de julho, o Congresso ouviu várias orações que exaltaram datas nacionais de diversas nações amigas.

Ainda não estavam distantes os ecos desses discursos, comemorando e enaltecendo a emancipação política dos Estados Unidos, da República Argentina, da República da Venezuela e, até, o nosso próprio esforço, nas nossas lutas crioulas, como bem as denominou o nobre e distinto colega, Sr. Senador Góes Monteiro, no sentido de conquistar definitivamente a nossa liberdade, quando vimos transcorrer, no dia de ontem, a festa nacional da grande nação colômbiana.

Todos nós conhecemos o esforço dispendido na Nova Granada, para que, nela, se implantasse o regime da liberdade. Ainda criança, fez parte de meus estudos a história da Colômbia. E, em minha memória gravou-se para sempre a lembrança de Morales, *El terror de los malvados*. A Colômbia, a Nova Granada constituiu incontestavelmente um dos últimos redutos, onde os sul-americanos se bateram galhardamente para reconquistar seu lugar entre as nações civilizadas. (*Pausa*.)

Diante da coincidência de tantas manifestações de júbilo, que dizer, agora, da heróica Bélgica, cuja data nacional transcorre no dia de hoje?

É com orgulho para a nossa civilização que vemos ressurgir a Bélgica, que tem sido vítima de todas as conflagrações européias, não como a Fenix, das próprias cinzas, mas de um montão formado de ruínas e de sangue.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Interpreto, portanto, Sr. Presidente, os sentimentos da Comissão de Relações Exteriores, erguendo a minha voz para ter a honra de apresentar ao Senado os dois requerimentos congratulatórios com a Colômbia e com a Bélgica pelos dois acontecimentos, tão gratos ao povo brasileiro, esperando, Sr. Presidente, que a Casa os receba, com a atenção que merecem. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) — Sr. Presidente, tenho em mãos um projeto que enviarei à Mesa em seguida. Trata-se de modificação da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 1942).

Como o Senado irá ver, não há originalidade neste projeto; não se pretende reformar, substancialmente, diploma legislativo de tal monta. Pretende-se, sobretudo, adaptá-lo às novas normas constitucionais, expurgando-o de dispositivos contrários à Constituição, ou sem razão de ser, em face dela.

Por outro lado, uma ou duas inovações são propostas, atendendo às conveniências do serviço público nacional e aos próprios interesses dos particulares.

Passo, Sr. Presidente, a fazer ligeiro comentário de cada um dos artigos do citado projeto.

O art. 1.º propõe a continuação da vigência do Decreto-lei n.º 4.657, de 1942, que substituiu a primitiva Lei de Introdução ao Código Civil.

Começa o art. 2.º revogando o § 2.º do art. 1.º, que no citado Decreto-lei está assim redigido:

“A vigência das leis que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende de aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar”.

Repete-se aqui a norma estabelecida na Constituição de 1937, que possibilitava aos governos estaduais expedirem leis por determinação ou delegação do Governo Federal, caso em que as leis seriam, uma vez expedidas, submetidas à aprovação do poder delegador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A Carta de 1946, repudiou essa norma, voltando ao conceito seguro de Federação, que não compreende mais tal delegação.

Por outro lado, mesmo no campo do Governo Federal, não se admite possa qualquer dos Poderes, sobretudo, o Legislativo, abdicar das suas funções e transferi-las, ainda que expressamente, a outro. Isto significa que a disposição constante do § 2.º do artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil não tem mais razão de ser em nosso sistema constitucional.

A outra modificação proposta diz respeito ao art. 6.º. Como V. Ex.ª sabe, Sr. Presidente, o art. 6.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil, modificou substancialmente o conceito oferecido pela legislação brasileira em matéria de direito inter-temporal. Enquanto, sob o regime das Constituições de 1891 e 1934, a primitiva Lei de Introdução ao Código Civil, no artigo 3.º, disciplinava a regra da irretroatividade das leis, mandando respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, admitindo, assim, a discriminação de Gabba, o art. 6.º da nova Lei se acostou a ponto de vista doutrinário diferente. Estabeleceu que a Lei em vigor teria efeito imediato e geral, não atingindo, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, situação jurídica definitivamente constituída e acompanhada de ato jurídico perfeito.

A norma em aprêço se justificava, perfeitamente sob o regime ditatorial, que não compreendia se opusesse ao poder de legislar qualquer barreira, mesmo aquela dos direitos individuais efetivamente adquiridos, das situações jurídicas absolutamente fixadas.

A Carta de 1946 preferiu voltar à discriminação anterior, — ainda que fugindo à disposição constante do artigo 11, § 3.º, da Constituição de 1891, que apenas proscreeu as leis retroativas, — adaptando-a à regra da Lei Básica de 1934, que, por sua vez, transcrevia a da Constituição de 1891, mandando que a Lei nunca pudesse retroagir contra o direito adquirido, contra o ato perfeito e acabado, contra a coisa julgada.

Propõe o projeto que tenho a honra de submeter ao Senado, devidamente apoiado, se faça a substituição do artigo 6.º pelo seguinte:

“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Em parágrafos subsequentes o projeto transcreve, integralmente a letra, da primeira Lei de introdução ao Código Civil, no definir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Não tentei, Sr. Presidente, mudar essas definições. Não alterei uma só palavra. E assim o fiz não somente porque quis render minha homenagem à perfeição linguística e à segurança terminológica do Código Civil e da sua Lei de Introdução, mas também porque procurei aproveitar todo o trabalho jurisprudencial já feito em torno dessas definições, por forma a evitar o mais possível as incertezas que a aplicação de toda lei nova necessariamente acarreta.

O artigo 4.º redige diferentemente o parágrafo 1.º do artigo 10 e pretende atender ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

O primitivo parágrafo 1.º do artigo 10 do Decreto-lei n.º 4.657, está assim redigido:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro situado no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que não lhes seja mais favorável a lei do domicílio.

O artigo 165 da Constituição Federal, modificou a regra, tornando-a mais favorável ao cônjuge brasileiro e filhos brasileiros quando estipula — e é quase a redação adotada no projeto:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro situado no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou filhos brasileiros sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do *de cuius*”.

Sr. Presidente, dispense-me de maior justificação em torno da regra. Se algum dos eminentes colegas dela precisar, eu o remeterei necessariamente para o magnífico discurso proferido na Assembléa Nacional Constituinte pelo Deputado Adroaldo Costa, justificando a redação, afinal adotada em nossa Lei básica.

A seguir, trata o projeto do artigo 11 da Lei de Introdução, referente à aquisição da propriedade imóvel no Brasil por entidade ou governo estrangeiro.

O parágrafo 3.º do artigo 11, mais diretamente visado na modificação, está assim redigido:

“Os governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.”

A regra, é mais ou menos essa, com redação diferente, a meu ver, menos elegante que a primitiva, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Temos que notar certos inconvenientes, que se traduzem na impossibilidade de fiscalização por parte do governo quando adquiridos bens para as sedes das representações diplomáticas e dos agentes consulares. Essa fiscalização não pode ser feita pelo Oficial do Registro de Imóveis, porque a cada um deles compete fiscalizar sua circunscrição. Ora, quando os governos estrangeiros adquirem propriedades imóveis em circunscrições diversas, a fiscalização não é mais possível por parte do encarregado do registro.

Por essa razão, proponho o seguinte:

“Os governos estrangeiros podem, mediante assentimento do Presidente da República adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários à sede das representações diplomáticas ou consulares”.

Assim, o Presidente da República, que, do ponto de vista internacional, representa nossa soberania, poderá exercer a fiscalização, impedindo que, sem seu assentimento, se faça aquisição de propriedade por parte de governo estrangeiro. Dêsse modo, nenhum oficial dará registro à compra sem prova do assentimento do Presidente da República. Evitar-se-á o aludido inconveniente de pluralidade de propriedades por parte de governos estrangeiros, sem se destinarem rigorosamente, às sedes de suas representações diplomáticas ou dos seus agentes consulares.

Por outro lado, como se nota hoje, temos organizações internacionais com personalidade jurídica, das quais fazemos parte, e que precisam estabelecer os seus serviços aqui. É necessário que essas organizações tenham propriedade sua.

O Sr. Arthur Santos — Mensagem do Ministro das Relações Exteriores, que transitou pela Comissão de Relações Exteriores, propunha o regime

de privilégios e de imunidades, para os representantes da ONU, da qual o Brasil é integrante. Essa organização tem personalidade jurídica. Pretendiam-se facilidades do governo brasileiro para a aquisição de imóvel no Brasil, no qual se instalou esse organismo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a traz, em abono da tese, magnífica colaboração. Por esta razão propõe-se mais um parágrafo ao artigo 11, que dirá:

As organizações internacionais com personalidade jurídica e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos indispensáveis à sede dos respectivos serviços.”

Ainda uma parte final do projeto. O Decreto n.º 4.657 inovou inteiramente na competência dos cônsules como oficiais de registro civil e como tabeliães. Inovou, em prejuízo da competência, cerceando-lhes, cortando-lhes atribuições. Se desse corte nenhum prejuízo resultasse para brasileiros e sobretudo para o Tesouro Nacional, nada haveria que reparar. Acontece, porém, que o próprio Tesouro se está ressentindo e o fato é que, pela Lei de Introdução ao Código Civil, os cônsules exercem, em geral, no estrangeiro, tôdas as atribuições referentes aos oficiais do registro civil e aos tabeliães em tudo aquilo que se refere a brasileiros. A nova Lei de Introdução resolveu limitar essa competência em se tratando de brasileiros domiciliados no Brasil e periodicamente no estrangeiro.

Isso tem dado lugar a que os brasileiros domiciliados no estrangeiro, quando querem passar qualquer procuração, não possam recorrer aos nossos cônsules. Daí a considerável diminuição da renda do selo consular, porque os tributos são pagos aos notários dos países estrangeiros.

Por esta razão o projeto propõe que o art. 18 da Lei de Introdução ao Código Civil se redija desta maneira:

“Os agentes consulares brasileiros poderão, nos lugares ou zonas em que servirem de oficiais públicos na celebração de casamentos e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de nasci-

mento de filhos de brasileiros ou brasileira referidos no art. 129, II, da Constituição, também exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros desde que executáveis no Brasil.”

Ainda há outra inovação, acudindo ao que parece ter sido mais um esquecimento da Lei de Introdução. Esta, de acordo com os tratados internacionais e a praxe, admite a possibilidade de os cônsules e chefes de missões diplomáticas realizarem, no Brasil, casamento de estrangeiro desde que não haja, evidentemente, brasileiro interessado no caso. Mas não confere a mesma competência quanto a brasileiros que estejam no estrangeiro. É preciso declarar que os nossos funcionários podem também casar brasileiros, mesmo no estrangeiro.

Está nestes termos o projeto que tenho a honra de submeter ao Senado e que não visa alteração substancial na Lei de introdução ou substituí-la de qualquer forma; apenas procura adaptá-la à Lei Magna do país e escoimá-la de novas falhas, quer em relação ao momento, quer em relação a determinados institutos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO

N.º 18 — De 1947

Altera disposições da Lei de Introdução do Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 1942).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), continuará a ser aplicado com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.º Fica revogado o parágrafo 2.º, do art. 1.º

Art. 3.º O artigo 6.º passa a ter o seguinte teor:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como

aqueles cujo comêço de exercício tenha têrmo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável a arbitrio de outrem.

§ 2.º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3.º Chama-se coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 4.º Fica assim redigido o parágrafo 1.º, do art. 10:

A vocação para suceder em bens de estrangeiro situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do *de cujus* (Constituição, art. 165).

Art. 5.º O § 3.º, do art. 11 passa a ser o seguinte:

Os governos estrangeiros podem, mediante assentimento do Presidente da República, adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários a sede das suas representações diplomáticas ou consulados.

§ 4.º As organizações internacionais com personalidade jurídica e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos necessários a sede dos respectivos serviços.

Art. 6.º O art. 18 passa a ser o seguinte:

Os agentes consulares brasileiros poderão, nos lugares ou zonas em que servirem de oficiais públicos na celebração de casamento e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de nascimento de filhos de brasileiro ou brasileira referidos no artigo 129, II, da Constituição, também exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros desde que exequíveis no Brasil.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1947. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Plínio Pompeu*. — *Severiano Nunes*. — *Mathias Olimpio*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942:

§ 2.º do artigo 1.º:

A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar.

Art. 6.º:

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.

§ 1.º do artigo 10:

A vocação para suceder os bens de estrangeiro situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que não lhes seja mais favorável a lei do domicílio.

§ 3.º do artigo 11:

Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 18:

Tratando-se de brasileiros ausentes de seu domicílio no país são competentes as autoridades brasileiras para lhes celebrar o casamento, assim como para exercer as funções de tabelião e de oficial do registro civil em atos a eles relativos no estrangeiro.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Salgado Filho.
Ivo d'Aquino.
Apolônio Sales.
Pereira Pinto.
Walter Franco.
Ferreira de Sousa.
Bernardes Filho.
Sá Tinoco.
Ribeiro Gonçalves.
Duryal Cruz.
Carlos Saboya.
Alvaro Maia.
Pereira Moacyr (13).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Victorino Freire.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.

Maynard Gomes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Getúlio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 81 — 1947

Requeremos que conste da ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo, e o Governo de Mato Grosso, pela promulgação da Constituição do Estado, a 11 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1947. — *Filinto Müller*. — *Góes Monteiro*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Alvaro Maia*. — *Dario Cardoso*. — *Alvaro Adolpho*. — *Flávio Guimarães*. — *Apolonio Sales*. — *Bernardes Filho*.

REQUERIMENTO

N.º 79 — 1947

Requeremos que conste da ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo, e o Governo de Minas, pelo ato da promulgação da Constituição do Estado, solenemente realizada no dia 14 do corrente.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1947. — *Bernardes Filho*. — *Góes Monteiro*. — *Pereira Moacyr*. — *Hamilton Nogueira*. — *Mathias Olimpio*.

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 23, de 1947, que regula a situação dos servidores dos extintos territórios de Iguazu e Ponta Porã e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos em primeiro lugar a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo das sub-emendas da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*.)

É aprovada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º:
Redija-se o art. 1.º da seguinte maneira:

Art. 1.º Os funcionários não estáveis e extranumerários que vinham servindo à administração dos extintos territórios de Iguazu e Ponta Porã serão obrigatória e preferencialmente aproveitados nas vagas existentes ou que vierem a ocorrer nos cargos isolados ou de extranumerários do pessoal da administração federal.

§ 1.º Na ordem de preferência, figurarão em primeiro lugar os funcionários que contarem maior tempo de serviço.

§ 2.º Os funcionários que desejarem submeter-se a concurso poderão fazê-lo, sem exigência do limite de idade, tendo preferência para nomeação uma vez aprovados.

São aprovadas as seguintes

SUB-EMENDAS

(*Da Comissão de Finanças*)

N.º 1

Ao art. 1.º:

Diga-se depois da palavra "ocorrer" — "nos cargos isolados cujo provimento independe de concurso".

N.º 2

Acrescente-se:
depois de "pessoal" — "da União ou dos Territórios".

N.º 3

Redija-se assim o § 2.º:

"Os funcionários e extranumerários a que se refere a presente lei que se submeterem a concurso para qualquer cargo na administração da União dos territórios será dispensada a exigência de limite da idade assegurando-se-lhe preferência para a nomeação em igualdade de condições de classificações.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

(*Da Comissão de Finanças*)

N.º 1

Ao art. 1.º.

Acrescente-se:

§ 3.º O Governo relacionará imediatamente os serventuários visados

por esta lei com os respectivos vencimentos, funções e tempo de serviço e enviará esta relação para os efeitos d'este artigo aos Ministros de Estado, ao Departamento Administrativo do Serviço Público e aos Governadores dos Territórios.

N.º 2

Redija-se assim o art. 2.º:

Os funcionários e extranumerários a que se refere a presente lei enquanto não forem aproveitados ficarão em disponibilidade na forma da legislação em vigor.

N.º 3

Ao art. 2.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. O Governo enviará ao Congresso com a maior brevidade a relação a que se refere o § 3.º e art. 1.º a fim de ser votado o crédito necessário ao pagamento dos servidores postos em disponibilidade.

N.º 4

Ao art. 3.º:

Diga-se — Os bens imóveis da União adquiridos ou construídos pelo Governo Federal na área dos territórios, para a administração local, e que não sejam necessários aos serviços federais, serão transferidos sem indenização aos Estados.

N.º 5

Ao art. 3.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. Os bens pertencentes aos Estados ao tempo da criação dos territórios, ser-lhes-ão restituídos sem qualquer ônus.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam a Proposição n.º 23, assim emendada, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovada

A Proposição, vai à Comissão para a redação final

Em discussão a Proposição n.º 61, de 1947, que permite a fixação de época especial para a prestação de provas.

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Acrescente-se:

§ 2.º — Nas Universidades que gozarem de autonomia legal, caberá aos Conselhos Universitários respectivos decidir sobre antecipação ou adiantamentos dos períodos de exames.

Justificação

O sistema de *autonomia universitária*, de tradição multiseccular nos outros países, foi iniciado entre nós, há poucos anos, pelos governos de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

A partir de Dezembro de 1945, passou a ser adotado pela administração federal. Princípios pela Universidade do Brasil que adquiriu autonomia pelo Decreto-lei n.º 3.398 de 17 de Dezembro de 1945. O atual governo estendeu o sistema de autonomia às Universidades posteriormente organizadas.

Assim, quanto a Universidade da Bahia, pelo Decreto-lei n.º 9.155, de 3 de Abril de 1946; quanto a Universidade do Recife, pelo Decreto-lei número 9.365, de 15 de Junho de 1946; quanto a Universidade do Paraná, pelo Decreto-lei n.º 9.323 de 3 de Junho de 1946.

Uniformemente em todos os decretos-leis citados, ficou assegurada a *personalidade jurídica* da Universidade respectiva, e estabelecida a "autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar" da mesma.

Também uniformemente nos decretos-leis mencionados, se atribue ao Conselho Universitário de cada entidade a competência de "exercer como órgão deliberativo a jurisdição superior da Universidade".

E' lógico que a lei federal, tornando possível, em casos excepcionais, o deslocamento das épocas de exames, atribua aos órgãos próprios das Universidades autônomas a decisão de antecipar ou de retardar a realização das provas.

A subordinação das Universidades autônomas à União está assegurada pela dependência financeira ao orçamento geral da República, pela nomeação do Reitor por parte do Presidente da República, dentre os nomes da lista tríplice apresentada pelo Conselho Universitário e, ainda, pelo representante do Ministro da Educação e Saúde junto ao Conselho de Curadores.

Na Universidade do Brasil, a subordinação ainda é assegurada pela nomeação do diretor de cada Faculdade ou Escola, a qual, além da escolha feita pelo Reitor, exige aprovação prévia do Presidente da República.

Dentro desse controle e obedecidos os padrões mínimos do ensino, que as leis federais estabelecem, a autonomia administrativa conferida a determinadas Universidades indica que aos órgãos que lhe são próprio devem caber

as decisões que interessam à sua vida interna.

Sala das Sessões, em 21 de Julho de 1947. — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE — Continua em debate a Proposição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*) — Sr. Presidente, estive ausente desta cidade na semana passada, de modo que não me foi possível assistir à reunião da Comissão de Educação e Cultura em que foi emitido parecer favorável ao projeto atualmente em discussão.

Sinto bastante divergir, ainda uma vez, da maioria dos meus nobres companheiros naquela Comissão e vou, ligeiramente, apresentar ao plenário as razões da minha divergência.

O presente projeto de lei estabelece que o Sr. Ministro da Educação e Saúde, por iniciativa própria, bem como os Institutos de Educação, no sentido de proposta ao Ministro, podem antecipar ou retardar os períodos de exame parcial, final, de admissão ao curso secundário e de provas vestibulares em primeira e segunda época ao curso superior, quando circunstâncias excepcionais o aconselhem. O parecer da Comissão de Educação e Cultura atribui ao projeto o seguinte fundamento:

“Deu ocasião ao projeto a atual greve dos estudantes por motivo de taxas. Resolvida a situação com a prorrogação do período para o pagamento das taxas e com outras providências, o que corresponde ao reconhecimento da justiça da causa porque se batiam os estudantes, a indicação de nova época de exames para os alunos que não compareceram à primeira prova parcial por tal motivo, parece-me medida complementar para a solução da crise”.

Objetiva o projeto, portanto, resolver o impasse que se criou na Universidade do Brasil, na quase totalidade de suas escolas, porque, segundo estou lembrado, a Faculdade de Medicina não participou da greve. Entretanto, o projeto, em vez de significar uma

simples, imediata e pronta solução do caso, arma o Ministério da Educação e Saúde de poderes compatíveis, ao meu vêr, com o sistema atual de autonomia universitária.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a me permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Evidentemente, se o projeto for aprovado, não haverá mais autonomia universitária. E acrescento: o Sr. Ministro da Educação ficará com poderes que não tinha, durante a ditadura, o então Ministro Capanema.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.^a assinala, com muita razão, que o projeto atribui ao Ministério da Educação e Saúde poderes incompatíveis com a independência didática assegurada pelas leis vigentes às universidades existentes no país: a Universidade do Brasil, a Universidade de São Paulo, a Universidade de Minas Gerais, a Universidade de Porto Alegre e às mais novas Universidades: — da Bahia, do Paraná e do Recife.

Dir-se-á que o Ministério da Educação e Saúde só poderá retardar, ou antecipar tais provas quando circunstâncias excepcionais o aconselhem. Aceitaria talvez, Sr. Presidente, em termos tão genéricos, a autorização ao Ministro da Educação, se pudessemos condicionar o uso dessa faculdade a determinados fatos, que a própria lei concretizasse como, por exemplo; guerra, calamidade pública. Tais fatos, aliás, tão importantes e de tal gravidade, não precisariam estar previstos numa lei para que os institutos universitários fossem obrigados a retardar ou antecipar os trabalhos escolares.

Tal como está, entretanto, Sr. Presidente, — e a Comissão de Educação e Cultura, pelo parecer vitorioso, usou de toda a franqueza — até as futuras greves nas Universidades brasileiras possibilitarão a realização de provas fora das épocas legais.

O próprio parecer afirma que, como o fato pode repetir-se — e o fato é a greve — sob outras formas e em outros setores, será bom munir as autoridades de ensino das faculdades necessárias para ocorrer com as medidas adequadas.

O Sr. *Cícero de Vasconcelos* — Permite-me V. Ex.^a um aparte. V. Ex.^a admitiria que a presente greve fosse causa do adiamento das provas?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Universidade do Brasil, único

(*) Não foi revisto pelo orador.

instituto universitário onde houve greve, defrontou-se um verdadeiro impasse. Pela lei de 1946, citada no projeto, a primeira prova parcial não poderia ser realizada, em segunda chamada, durante o mês de julho, porque este é totalmente de férias; teria de realizar-se em agosto o primeiro mês escolar depois das férias de julho.

O Conselho Universitário julgou-se incompetente para marcar a segunda época. Entretanto o Congresso, se aprovado o projeto, em vez de permitir ao Ministério da Educação e Saúde marcar uma segunda época da primeira prova parcial, para os estudantes da Universidade do Brasil...

O Sr. *Hamilton Nogueira*. — No ano letivo de 1947.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... que estiverem em greve em junho, faculta que aquele Ministério antecipe ou retarde quaisquer provas do curso secundário, como do curso superior, hoje, amanhã, sempre.

O Sr. *Hamilton Nogueira*. — E até nos cursos de admissão, que não estão em greve.

O Sr. *Andrade Ramos*. — Tumultuando cada vez mais o ensino.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não posso, absolutamente, concordar com semelhante medida.

O Sr. *Cicero de Vasconcellos*. — Respeito a opinião de V. Ex.^a. Entretanto parece-me, que, se, no momento, aceitássemos alteração na época de exames, pelos motivos alegados, o mesmo teríamos de admitir em outras oportunidades, quando o fato em causa se repetisse.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Essas oportunidades deveriam estar previstas na lei, perfeitamente concretizadas. Circunstância excepcional, na vida escolar, é tudo aquilo que foge à norma comum.

O Sr. *Hamilton Nogueira*. — Muito bem!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Amanhã a greve coletiva, numa Universidade, será circunstância excepcional: um Ministro fraco concederá, a época de exames quando os estudantes o quiserem.

O Sr. *Hamilton Nogueira*. — O descontentamento dos alunos de uma cadeira numa Faculdade, seria acontecimento excepcional.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não é possível, Sr. Presidente, prever agora os inconvenientes de suma importância, que poderão ocorrer amanhã, no choque das direções dos estabelecimentos universitários com os estudantes que cursam tais instituições, os quais recorrerão infalivelmente ao Ministério da Educação e Saúde, para a solução de uma questão meramente disciplinar.

A época de exames constitui uma das normas mais respeitáveis e consagradas na legislação do ensino. É tão rigorosa e rígida, para que possa haver aproveitamento e exista disciplina dentro da vida escolar, que lei já houve, neste País, negando aos estudantes dos cursos secundários e superior uma segunda chamada para prova parcial ainda que a ausência à primeira chamada ocorresse por motivo de saúde.

Cogita-se agora, Sr. Presidente, de permitir que por circunstâncias excepcionais não declaradas em lei, possa o Ministério da Educação e Saúde não somente protelar mas até antecipar a época de exames, o que vai de encontro a sagrados interesses individuais dos estudantes.

O Sr. *Andrade Ramos*. — Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Têm os estudantes direito a uma época certa para a prestação de provas e não a uma época que pode ser até adelantada ou retardada, de acordo com a vontade do titular da pasta a que estão subordinados.

O Sr. *Cicero de Vasconcellos*. — V. Excia. me permita observar que tal alteração não será feita pela vontade do respectivo Ministro e, sim, atendendo a razões excepcionais, que possam surgir, julgadas por S. Excia.

O Sr. *Arthur Santos*. — Ficam a critério do Ministro da Educação e Saúde.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — As circunstâncias excepcionais são de verificação simplesmente subjetiva. A lei não lhes fixa conceito, por mais longínquo que seja, deixando ao Ministério da Educação e Saúde a iniciativa própria para antecipação ou retardamento das provas.

O Sr. *Andrade Ramos*. — O projeto é muito elástico.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Assim, para remediar um mal como o da greve, cujas causas não

quero indagar: para remediarmos esse mal, — repito, — vamos incidir num mal muito maior, qual o de conceder tal faculdade, verdadeiramente arbitrária, ao Ministério da Educação e Saúde.

O que estamos lendo nos jornais, Sr. Presidente, é que o Conselho da Universidade do Brasil já voltou atrás da decisão do aumento injustificado das taxas escolares. A majoração prevalece no exercício de 1947, por estar prevista no orçamento universitário, que é um lei. anual. O Conselho porém, já está elaborando o orçamento para 1948 e anunciou sua decisão de fazer vigorar naquêle exercício, as taxas escolares de 1946. A medida, pelo menos no ano de 1948, resolve satisfatoriamente a situação dos estudantes em greve.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Salgado Filho — É fato do domínio publico que, enquanto o Conselho deliberava sobre o assunto, o diretor de certa Faculdade resolveu dar nota zero a todos os alunos que se negaram a prestar exame por causa da taxa elevada, que o próprio Conselho acha deve ser diminuída. É, pois, um caso excepcional. Houve Faculdades, como as de Medicina e de Direito, em que os alunos não aderiram ao movimento. Entretanto, os diretores não os admitiram às provas. Ficaram, assim, esses rapazes privados dos exames, porque a Faculdade não os realizou. Por conseguinte, foram sacrificados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pelo argumento, V. Excia. é favorável a uma medida de emergência que resolva o impasse?

O Sr. Salgado Filho — Perfeitamente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não sou contrário a medida dessa natureza. Duvido, porém, que V. Ex.^a transforme o exemplo ilustrado que acaba de dar numa razão para a generalização dos termos do projeto, possibilitando ao Ministro da Educação e Saúde, *sponte sua*, retardar ou antecipar quaisquer provas em quaisquer cursos, secundário ou superior, quando circunstâncias excepcionais o aconselhem.

O Sr. Andrade Ramos — A lei é de caráter permanente.

O Sr. Cicero de Vasconcelos — Se no momento, as circunstâncias permitem o adiamento da época de exames, por que outros fatores excepcionais não poderão justificar?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Essa parte não está declarada na lei.

O parecer apenas declara que uma greve como a de junho poderá repetir-se; não pretende legislar a tal respeito.

O Sr. Salgado Filho — A própria Constituição consagra o direito de greve.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não desejo discutir o direito de greve. Estou ao lado dos estudantes quando pleiteiam não prevaleçam as taxas aumentadas. No momento, não cabe indagar qual o responsável pelo movimento; isto não nos interessa. O que devemos combater é a generalização dos termos em que a faculdade será outorgada ao Ministério da Educação e Saúde.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com muita satisfação.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estou de pleno acôrdo com o nobre Senador Salgado Filho — e acredito que todos nós o estejamos — em que se esteleça, este ano, uma época especial de exames para os alunos que estiveram em greve. Sinto-me tranquilo no particular, porquanto me mantive ao lado dos estudantes na campanha para redução das taxas. Acho mesmo que tiveram razões para agir dessa forma.

Peço licença ao nobre Senador Salgado Filho para explicar um fato que conheço de perto e que foi um pouco deturpado. É o caso, referido por S. Ex.^a, do diretor de certa Faculdade, que mandou atribuir nota zero aos alunos que faltaram aos exames.

Houve pequeno equívoco. O episódio ocorreu de forma diferente do que se lê nos jornais. Passou-se na Faculdade Nacional de Filosofia. Estava reunido o Conselho departamental da Faculdade, quando certo professor, aproximando-se do Dr. Carneiro Leão, lhe disse que os alunos se recusavam a fazer as provas e perguntou que solução deveria dar ao caso. Resolveu-se que se daria zero, como se faz quando os estudantes não entregam as provas. Precurou, entretanto, verificar o que acontecera.

O professor não transmitira com fidelidade o fato. Acontecera que os alunos não compareceram e, nesse caso, não há nota, a lista é em branco. Entretanto, na ânsia de verem perdida a greve, os alunos aproveitaram-se da primeira afirmação e não aceitaram a explicação dada, pessoalmente pelo Dr. Carneiro Leão, um dos maiores educadores brasileiros...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — ...que tem todo o interesse em resolver este caso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não pode haver, por parte de S. Ex.^a, prevenção contra os estudantes.

O Sr. Hamilton Nogueira — Este projeto, assim amplo, vai dar ao Ministro a prerrogativa de adiar exames de admissão que nada têm com a greve atual. Devemos reformar o decreto no sentido de atender à atual e justa situação dos estudantes dessas Universidades.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A greve universitária envolveu talvez quatro mil estudantes. O projeto para solucionar o impasse, que reconheço, vai agora permitir uma medida desta natureza para todos os institutos universitários, institutos isolados, para todos os colégios e ginásios do curso secundário.

Sr. Presidente, sou contra o projeto nestes termos e me sinto muito a vontade para combatê-lo porque — devo declarar ao Senado — da execução dessa lei, se em lei o projeto se converter, nada tenho a recear, durante a atual gestão ministerial. Conheço o Sr. Ministro da Educação de há muito tempo, antes das suas primeiras afirmações na vida pública. Faço do caráter de S. Ex.^a o melhor juízo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Conheço le pertô a compostura com que costuma exercer os mandatos e os cargos que lhe são atribuídos. Mas não estamos legislando para a presente gestão ministerial e, sim, para sempre.

É justo, portanto, o meu temor, natural a minha apreensão.

Chamo a atenção do Senado para o projeto, que, hoje, está em discussão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

A Proposição n.º 61 vai à Comissão de Educação e Cultura, com à emenda do Senador Hamilton Nogueira.

São sem debates aprovadas, em discussão única, as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 35 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que as agências postais telegráficas das cidades e vilas, onde não haja Coletoria de Rendas Federais e enquanto não houver, vendam selos federais mediante percentagem idêntica e nas mesmas condições que se concedem aos revendedores de selo nas Capitais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 59 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$. 2.238.217,00 (dois milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e dezesseis cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de dívidas de exercícios anteriores de acordo com a seguinte discriminação:

Ministérios	Cr\$
Aeronáutica	1.263,00
Agricultura	42.365,50
Educação e Saúde	96.859,90
Fazenda	330.471,90
Guerra	123.850,60
Justiça e Negócios Interiores	65.434,90
Marinha	1.229.749,70
Trabalho Indústria e Comércio	21.602,90
Viação e Obras Públicas	326.619,00
Total	2.238.217,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — As Proposições n.ºs 35 e 59 vão à sanção.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO (*) (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, acaba de chegar ao meu conhecimento uma ocorrência dolorosa: o falecimento do aviador civil João Ribeiro de Barros.

Sei que o nosso Regimento me impede de solicitar a consignação de um voto de pesar na ata dos nossos trabalhos por esse motivo. Não obstante, desejo externar o meu sentimento pela perda que a aviação civil brasileira acaba de sofrer.

Ribeiro de Barros, em 1927, — muito moço ainda, pois que tinha apenas 27 anos de idade — empreendeu à sua própria custa, um voo de travessia do Atlântico, em um avião "Savoia Marchetti", por ele adquirido.

Grande patriota, queria dar uma demonstração do valor dos pilotos brasileiros, e, nessa jornada, foi acompanhado por outros brasileiros — o Capitão Newton Braga, hoje, Brigadeiro, o Major da Polícia Militar de São Paulo, João Negrão, e o mecânico Vasco Cinquini, nascido em Santos.

O voo transoceânico de Ribeiro de Barros marcou época, e é com orgulho que recordamos o entusiasmo daquele moço paulista, entusiasmo que o levou ao sacrifício da fortuna pessoal e, talvez, da própria vida, pois de suas ousadas iniciativas, foi que resultaram os males físicos, que lhe invadiram o organismo, e que hoje lhe ocasionaram a morte, no "seu" município de Jau, que tanto extremava e que deu nome à sua aeronave em 1927.

Brevetado em 1923, pelo Aero Clube do Brasil, Ribeiro de Barros revelou-se amante apaixonado da aviação, quando esta dava os primeiros passos em nosso país.

A suas expensas, enfrentando todos os riscos, os percalços, sem a coadjuvação técnica de toda ordem, hoje prestada aos aviadores, ele realizou o voo transoceânico com o pensamento voltado para o bom nome do Brasil, pela glória da nossa Pátria!

Ribeiro de Barros e seus valorosos companheiros e compatriotas, deram assinalado avanço à navegação aérea brasileira.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, neste instante, em que deixa de existir Ribeiro de Barros, manifesto ao Senado o meu profundo pesar, como patriota, que vê desaparecer uma personalidade que tudo deu pela aviação brasileira.

Era o que tinha a manifestar. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O ilustre Senador Salgado Filho, manifestou-se impedido de apresentar requerimento de pesar pela morte do aviador Ribeiro de Barros, por motivo ponderoso de ordem regimental.

Entretanto isso não impede que nós, individualmente, como brasileiros, nos associemos às palavras do nobre Senador, que significam o preito a que fez jus um grande brasileiro e o seu glorioso feito aviatório.

Assim considerando, pessoalmente, e certo também de interpretar os sentimentos dos Srs. Senadores, sempre bondosos para com as sugestões desta presidência penso poder associar o Senado às palavras e aos conceitos manifestados pelo honrado Senador Salgado Filho.

O Sr. Hamilton Nogueira — É esse o pensamento unânime da Casa. (*Apoios gerais.*)

O SR. PRESIDENTE — Nestas condições, sinto-me autorizado a consignar, desta forma, a manifestação de solidariedade dos Srs. Senadores às palavras do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul (*Pausa*).

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1.^a discussão do Projeto n.º 9, de 1947, que manda estender aos civis não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil as vantagens do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com parecer número 130 da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo).

Discussão única da Proposição número 55, de 1947, que dispõe sobre funcionários da carreira de Contador de Quadros permanentes e suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências. (com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, respectivamente, números 131 e 132).

Discussão única da Proposição número 58, de 1947, que faculta a trans-

ferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Armada Naval para os de Intendentes e Fuzileiros Navais (com pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Forças Armadas, respectivamente, números 128 e 129).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

RESUMO BIOGRÁFICO DE FRANCISCO BICALHO

A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO, O SENHOR SENADOR HENRIQUE DE NOVAIS

Francisco de Paula Bicalho, filho de Lucas Claudemiro Dias Bicalho e Dona Augusta Carneiro Leão Bicalho, nasceu em 18 de julho de 1847, em São João d'El Rey.

Engenheiro Civil e Bacharel em Ciências Físicas e matemáticas em 1871, foi naquele mesmo ano nomeado Engenheiro Ajudante das Obras Hidráulicas da Alfândega do Rio de Janeiro, cargo que exerceu de 16 de novembro de 1871 a 23 de fevereiro de 1873.

Engenheiro Chefe da Companhia Industrial de 9 de abril de 1873 a 30 de novembro de 1874 construiu o canal de Macaé a Campos, serviço êsse iniciado por seu sogro engenheiro Camilo Maria de Menezes e no qual, 45 anos depois, trabalharam seus filhos engenheiros Lucas Bicalho e José Maria Bicalho.

Foi Chefe de Tração da Estrada de Ferro D. Pedro II, de 14 de dezembro de 1874 a 12 de abril de 1876, data em que, devido a nova organização dos serviços da Estrada, passou a Chefe da Seção (via Permanente), e a 12 de agosto, do mesmo ano de 1876, a chefe das Linhas, cargo em que procedeu ao estudo do antigo problema que desde os tempos de Cristiano Ottoni preocupava tôdas as administrações da Estrada, — o estabelecimento da Estação Marítima em local que oferecesse facilidade de acesso aos trapiches de atracação dos navios para o que, foi necessário atravessar em tunel o morro da Gambôa.

De 4 de junho a 23 de outubro de 1878 foi primeiro Engenheiro da Comissão de Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

De 23 de outubro de 1878 a 19 de janeiro de 1880 foi primeiro Engenheiro da Empresa de Obras de Abastecimento de Água do Rio de Janeiro, passando em 21 de junho de 1880 a

Chefe da Construção do mesmo Abastecimento.

Em 6 de julho de 1880, voltou à atividade ferroviária como chefe de Seção do Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II e em 11 de agosto de 1881 como Primeiro Engenheiro que procedeu aos serviços de reconhecimento das condições de navegabilidade do Rio das Velhas entre Sabará e Macaúbas.

Em 1886 elaborou o magistral parecer contrário ao quebramento da bitola da E. F. D. Pedro II de Juiz de Fora a Lafayette, publicado na Revista do Clube de Engenharia em 1887.

Em 1889 concluiu um projeto da grande via férrea em direção ao sul do País, conhecida ao tempo como "Concessão de Itararé", numa extensão de 1.740 quilômetros. Essa iniciativa, levada a efeito por uma Sociedade particular da qual fazia parte o Engenheiro João Teixeira Soares, foi aprovada pelo Decreto Imperial n.º 10.432 de 1889 e homologada pelo Decreto n.º 365 de 1890 do Governo Provisório. Tal concessão foi posteriormente adquirida pela Compagnie Sud Oest Brésilienne, subsidiária de um grupo belga de transportes ferroviários.

Em 1890, trabalhando em caráter particular, efetuou o planejamento da ligação ferroviária de Petrolina ao litoral do Piauí passando por Teresina, numa extensão total de 1.140 quilômetros. Tal projeto, aprovado pelo Decreto n.º 1.033 de 28 de novembro de 1890 incluía um plano de colonização na proporção de 10 mil famílias de Colonos. Dificuldades supervenientes impediram a sua execução, sendo a Sociedade obrigada a cedê-lo a um Sindicato interessado nos melhoramentos, e até hoje a ligação não foi ainda completada.

De 1881 a 27 de fevereiro de 1890 foi Diretor do Abastecimento de Água da Corte, salientando-se entre outros serviços que executou, os de captação das águas do rio do Ouro e do S. Pedro, a consolidação e aproveitamento do Reservatório do Pedregulho considerado então impossível e a aplicação dos hidrômetros.

De 27 de fevereiro a 11 de junho de 1890, foi engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil e de 11 de junho de 1890 a 15 de dezembro de 1891, Diretor da Seção Hidráulica da Empresa da Obras Públicas do Rio de Janeiro.

De 19 de agosto de 1893 a 23 de maio de 1895, foi construtor da Alfândega de Juiz de Fora por incumbência do Governo do Estado de Minas, tendo neste período colaborado também no Plano de saneamento daquela cidade.

Em 23 de maio de 1895, foi nomeado pelo Governo do Estado de Minas, chefe da Comissão Construtora de Nova Capital, obra que executou em menos de 3 anos, pois a cidade com todos os seus serviços de urbanização, inclusive os de Abastecimento de Água e Esgotos, iluminação elétrica, arborização e pavimentação, edificação do Palácio da Liberdade e suas Secretarias de Estado, bem como centenas de casas para funcionários, foi inaugurada em 7 de Setembro de 1897, com a mudança do Governo e todos os seus órgãos administrativos e técnicos, de Ouro Preto para Belo Horizonte, extinguindo-se a Comissão em 4 de janeiro de 1898.

De 1 de junho a 18 de outubro de 1898, foi Diretor da Leopoldina Railway Co. Ltd.

Em 9 de setembro de 1899, foi encarregado pelo Governo Federal de receber as cargas de Ferro de Recife a São Francisco e Sul de Pernambuco e entregá-las à Companhia Inglesa que é hoje a Great Western Co.

Em 1900, por ocasião das Comemorações da passagem do século, concorreu ao Congresso de Engenharia organizado pelo Clube de Engenharia, com a tese "Esgotos das grandes Cidades", trabalho classificado em primeiro lugar e premiado com medalha de ouro.

Em 20 de agosto de 1901 foi nomeado Inspetor Geral de Obras Públicas da Capital Federal, procedendo por esta ocasião aos serviços de reforço do Abastecimento de Água da zona sul da Cidade, com a construção da adu-

tora de 0.60 do Pedregulho ao Reservatório do Morro da Viúva, e intensificando os serviços de colocação de hidrômetros para melhor distribuição e aproveitamento das captações existentes.

Em 19 de setembro de 1903 foi nomeado Diretor Técnico da Comissão Fiscal e administrativa das Obras do Pôrto do Rio de Janeiro, elaborando o projeto do atual pôrto do Rio e seu futuro prolongamento até a Praia do Cajú, projeto este que abrange grande parte dos serviços de urbanização da cidade, como o traçado da Avenida Central hoje Rio Branco, canalização do antigo Mangue e seu prolongamento até ao mar pela Avenida que tem hoje o seu nome, o arrasamento do morro do Senado para aterro do Cais e previsão do desmonte do morro do Castelo levada a cabo pelo Prefeito Carlos Sampaio em 1922.

Com Pereira Passos e Paulo de Frontin que abriu a Avenida Central, foi dos precursores da urbanização da Cidade e de seu saneamento completado por Osvaldo Cruz que extinguiu a febre amarela na Capital do País.

Terminada a construção do Pôrto, organizou como repartição permanente a Inspetoria de Portos Rios e Canais com âmbito em todo o país e de que foi o primeiro Inspetor até a sua aposentadoria em 18 de janeiro de 1911, com ponto de 40 anos de serviço público.

De 1911 até a sua morte em 18 de novembro de 1919, foi consultor técnico de várias Companhias entre as quais a Companhia Franca do Pôrto do Rio Grande que prosseguia e completava a execução do projeto de Honório Bicalho, por ele assim dirigido até a sua terminação, com o "Massilia" atracado ao Cais de mais de 10m de profundidade, obtida pelo processo previsto dezenas de anos e que mereceu os louvores do engenheiro Calland.

85.ª Sessão, em 22 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Mathias Llympio.
Ribeiro Gonçalves.
Carlos Saboya.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Alseixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Ismar de Góes. (37).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Representação:

N.º 17, de 1947, de Carlos Ramos, remetendo uma petição, bem como cópia de um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, sobre matéria constitucional, que pede seja encaminhado à Comissão de Trabalho e Previdência Social. — A Comissão de Trabalho e Legislação Social.

Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de autógrafa da Proposição n.º 38, de 1947, promulgada pelo Sr. Presidente do Senado, e pela qual é aprovado o Convênio Interamericano de Peritos na luta contra o gafanhoto. — Inteirado.

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 82, de 1947

(Projeto n.º 340, da Câmara)

Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito suplementar de Cr\$... 136.700,10, à verba que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de cento e trinta e seis mil, setecentos cruzeiros e dez centavos — Cr\$ 136.700,10, — em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade, s/c n.º 29 — Pessoal em Disponibilidade, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal, do Anexo n.º 20, do vigente Orçamento Geral

da República (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças são lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres

PARECER

N.º 135, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 83, de 1947.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

A imprensa noticiou amplamente as comemorações levadas a efeito no Distrito Federal, como em alguns Estados, a propósito do transcurso da data centenária do nascimento do engenheiro patricio Francisco de Paula Bicalho, cuja obra é justamente evocada, como um preito aos reais méritos técnicos de quem espalhou, em várias regiões do país, obras públicas que honram a engenharia nacional.

Tais comemorações assumiram o aspecto de um acontecimento de âmbito nacional a que o Senado Federal, pelos seus membros mais ilustres, expressões igualmente do alto padrão da engenharia em nosso país, resolveu emprestar a sua adesão, por meio do requerimento n.º 83, do ano em curso, do qual é primeiro signatário o honrado Senador e brilhante engenheiro e professor, Doutor Henrique de Novais.

O requerimento se enquadra dentro das disposições regimentais, estando, assim, em condições de merecer aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente e Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Augusto Meira*. *Carlos Saboya*.

PARECER

N.º 136, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 86, de 1947.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

A Comissão de Relações Exteriores propôs a inserção em ata de um voto de congratulações com o governo e o povo da República da Colômbia por

motivo do transcurso da data de 20 de julho, dia de Festa Nacional dessa nação amiga.

Esta Comissão, chamada a se manifestar sobre tal requerimento, entende que o mesmo merece aprovação da Casa, des que a homenagem em aprêço encontra apoio na letra do Regimento Interno e, mais do que isso, corresponde realmente a uma manifestação legítima do espírito pan-americano que tem dominado invariavelmente a política do Brasil em relação às Nações do Continente

Sala das Comissões, 22 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Carlos Saboya*.

PARECER

N.º 137, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 87, de 1947.

A passagem do dia de Festa Nacional da Bélgica, ontem ocorrido, veio dar margem a uma homenagem do Senado Federal, através da sua Comissão de Relações Exteriores, consubstanciada no presente requerimento, que objetiva o registro em ata dos trabalhos desta Casa da efeméride histórica do heróico povo belga

Se de um lado o requerimento não infringe o Regimento Interno, de outro traz o mérito de avivar as relações tradicionais, sempre crescentes, que vinculam fortemente a Bélgica ao Brasil.

A iniciativa em aprêço, pelas razões apontadas, está em condições de bem merecer o aplauso unânime do Senado.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Carlos Saboya*.

PARECER

N.º 138, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 85, de 1947.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

Com o apoio de ilustres Membros desta Casa, o honrado representante

de Goiás, Senador Dario Cardoso, apresentou um requerimento propondo um voto congratulatório com o governo : o povo do seu Estado natal em razão do acontecimento realmente memorável para o país, qual seja a promulgação da nova Carta Política goiana.

O requerimento deve merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente e Relator. — *Arthur Santos*. — *Ferreira de Souza*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corréa*. — *Carlos Saboya*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Carlos Saboya, orador inscrito.

O SR. CARLOS SABOYA: (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a História da Civilização não registra nenhum acontecimento de vulto que não tenha como origem estes três impulsos indissociáveis da contingência humana: a curiosidade, a sede de conquista e o sonho cobiçoso da riqueza.

Tal curiosidade, tal sede e tal sonho é que trazem o progresso ao mundo.

Ninguém ignora que a tomada de Constantinopla pelos turcos, chefiados por Maomé II, impediu que o europeu negociasse com o asiático, ou melhor, deixasse de levar para a Europa as especiarias, os tapetes de Damasco e da Pérsia e as pérolas da Ilha do Ceilão. Como consequência do domínio otomano na primitiva Bizâncio, capital do Império Romano do Oriente, surgem os descobrimentos marítimos dos espanhóis e portugueses. Era preciso encontrar o Oriente, nem que fôsse pelo Ocidente, como diria Cristóvão Colombo, o excelso devassador de mundos na era esplendorosa do Ciclo Espanhol.

Com o eclodir de terras até então incógnitas e com o advento das grandes invenções, os homens evoluem para uma nova fase — a Idade Moderna.

Estava reservada a uma nação a glória de levar a palma às demais, no afã de descortinar e colonizar as paragens ainda ocultas. Foi entretanto efêmero o fastígio de D. Manoel, o Venturoso, cuja majestade se estendia audazmente até o mistério das Índias.

Logo Portugal deixaria de impressionar as gentes, assim que morresse D. Sebastião, nos areiais ressequidos de Alcacerkibir.

As últimas importantes conquistas da Espanha seriam a de Fernão Cortez e Francisco Pizarro, respectivamente no México e no Perú, vencendo a Montezuma, Atualpa e Huascar.

A Inglaterra caberia o privilégio triunfal de anexar ao pequenino País de Gales cerca de 35 milhões de quilômetros quadrados de terra que ela ainda possui hoje, espalhadas por todos os ângulos do planeta. No fim do século XVI, a rainha Isabel, sob o pretexto de difundir o protestantismo nas plagas ínvias e inóspitas da América, arma os primeiros navios que deveriam ancorar na foz do Hudson ou do São Lourenço. Quem não conhece a expedição do "May Flower" e os nomes clássicos dos primeiros navegadores à América, sir Walter Raleigh e sir William Pen, este o desbravador da Pensilvânia, o fundador de Filadélfia?

Depois destas expedições à América, as naus britânicas não deixam mais de singrar os oceanos, em todos os sentidos. No seu bojo acoutavam-se os piratas, que jamais seriam condenados se estivessem a serviço do Rei. Ai daqueles que traficassem em negócios particulares ! Todo o lucro da pirataragem deveria reverter à Corôa.

Ora, meus ilustres pares, remontando a esses fatos longínquos, neste exórdio retrospectivo da História da Civilização, quero demonstrar que os acontecimentos se processam tendo como origem a cobiça desmedida e a sede de opulência das criaturas.

No Brasil, porém, observamos uma apreciável exceção ao estudarmos um dos mais belos capítulos da sua História — O Bandeirismo.

Oportuno me parece dizer algo sobre as decorrências desse episódio legendário, principalmente agora, que se cogita, novamente, da Marcha para o Oeste, um dos mais prementes, vultosos e difíceis problemas do Brasil. Não pretendo, com este meu discurso, formular sugestões para a solução de tão complexo problema. Desejaria apenas oferecer aos meus colegas, que sem dúvida irão legislar sobre o povoamento do Oeste, a minha tão modesta quão sincera colaboração, modesta porque me falecem credenciais de conhecedor profundo da sociologia política, sincera, no entanto, por-

que idolatrando minha pátria, aspiro ser útil ao seu presente e ao seu futuro, senão com os recursos da sabedoria, pelo menos com a energia consciente da vontade.

Cuido que nos anais da tradição brasileira não se encontra o sulco de um acontecimento de maiores e melhores resultantes, na ordem social, econômica e política, do que o Bandeirismo.

Quem ensinou ao brasileiro a marcha para o Oeste? Quem vadeou os nossos rios? Quem abriu as primeiras picadas que se transformaram nas nossas atuais estradas de rodagem? Quem delimitou nossas fronteiras para o Oeste? Quem influiu poderosamente para que Alexandre de Gusmão e o Marquês de Pombal defendessem o "Uti possidetis", no tratado de Madrid que ensejou ao Brasil a posse dos oito milhões e meio de quilômetros quadrados de hoje?

E' indubitável que as Bandeiras eram patrióticas e desprendidas do mercenarismo das Estradas. Muita vez o Bandeirante não voltava mais ao litoral. Ficava influenciado na formação de cidades, em Minas, Goiás, Mato Grosso e Bahia. Paschoal Moreira Cabral foi o dono de Mato Grosso, no seu tempo. Amador Bueno, o Anhanguera, palmilhou toda a extensão de Goiás e é o responsável pela articulação dos mais destacados centros coletivos desse futuroso Estado. Fernão Dias Paes Leme, rasgou as alterosas serranias de Minas Gerais, concorrendo precursoramente para a gênese de tantas e agora tão prósperas colmeias cidadinas. Manuel Borba Gato penetra a Bahia, apontando aos coevos e aos pósteros as preciosidades que o nosso fertilíssimo solo esconde no seu seio.

Todavia, o problema expansionista da população brasileira para o Oeste continua insolúvel, desafiando a sagacidade e a preocupação dos estudiosos. E' que tal problema tem tamanha multiplicidade de prismas que não logrará rápida solução se não for devidamente equacionado pelos dirigentes do País.

O Sr. Augusto Meira — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Entre os pioneiros, V. Ex.^a esqueceu aquêlê que, Amazonas acima, foi até o Perú — Pedro Teixeira, o empreendedor da mais profunda e mais vasta penetração no Brasil.

O SR. CARLOS SABOYA — Obrigado a V. Ex.^a, pela colaboração prestada ao meu humilde discurso.

(*Continuando a leitura*): — Faz-se mister, por isso, o conhecimento completo do clima das regiões que se deverão transmutar em zonas ecumênicas. Depois de investigado esse sensível fator geográfico, vem a necessidade imperiosa de conhecer perfeitamente as condições do solo a ser povoado. Nada disto ainda se fez no oeste do Brasil. Existe, é bem verdade, um grande esforço para aproveitamento do vale do rio S. Francisco. Esperamos que dentro em breve não mais tenha significação a frase daquele escritor que disse: "A cachoeira de Paulo Afonso já está ficando rouca de gritar pelos engenheiros do Brasil".

Mas, senhores, entre tudo quanto, no setor das realizações positivas, tão parcamente se há efetivado entre nós, desde a recuada época do regime colonial aos nossos dias, considero como um dos mais proveitosos atos administrativos o referente à execução do plano secular da redivisão territorial do Brasil.

Áreas fronteiriças, de evidente importância estratégica, repositórios de maravilhosos potenciais inviolados, antes dos desmembramentos feitos nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, viviam, pela imensidade e pela solidão, sem nenhuma expectativa de alcançar o seu desenvolvimento.

Bandeirantes que abrem clareiras na densidade dos nossos invios sertões, não à caça da esmeralda e do ouro que a ambição joalheira valoriza, mas perseguindo outra esmeralda muito mais cara e duradoura, que é a da esperança em um Brasil maior, e outro ouro muito mais valioso, que é o da nossa glória no porvir — assim vejo e assim admiro os patricios a quem a Nação confiou o encaminhamento dos Territórios.

Inflexíveis diante da visão caótica das longitudes e latitudes que devassam, sem temor pelo inextricado das florestas e dos problemas que, em cada uma delas, se apresentam através os múltiplos ângulos da mais desconcertante complexidade: indiferentes à emboscada dos incolas, das feras e das endemias, êles tudo afrontam e, serenos, prosseguem virilmente na sua trajetória de conquista, porque as armas de que se utilizam, nêsse prêlio entre o ideal e a natureza hóstil, são

as armas da aspiração civilizadora e do sonho por um país trepidante de força e de ânimo consciente, na escalada magnífica do futuro.

Após a instituição do decreto presidencial que inaugurou entre nós a era dos novos Territórios — visando coordenar, pela geometria da delimitação física das fronteiras, a existência geográfica do país — o que se observou, se não em todos, pelo menos em parte deles, foi o surgimento de um Brasil fecundo e potente, até então escondido aos olhos dos brasileiros:

Energias, másculas se mobilizaram como num agrupamento de exércitos que mirassem, intemeratos, o avanço para o desconhecido, — e assim rumaram os pioneiros das recém-criadas unidades federativas para o seu pósto de honra e de trabalho.

Reservas econômicas que jaziam nas entranhas do nosso solo, a dormir o sono de milênios, despertaram para incrementar a gigantesca preparação dos vindouros parques de atividade febricitante que hão de ser, em dias não remotos, os núcleos populosos daqueles recantos promissores do Brasil.

Tesouros de incalculável estimativa, ainda não assinalados nas resenhas científicas de quantos sãos pisaram o chão daquelas paragens; mananciais inesgotáveis, na flora e na fauna, no clima e na índole dos filhos, daqueles rincões incultos; todo, todo esse empório vem despontando do regaço das vastidões agora acordadas para o turbilhão dos empreendimentos modernos.

Ao lado da fertilidade que brota surpreendentemente em tais recôncavos, ergue-se o benemérito dinamismo dos apóstolos da nova cruzada missionária em terras do Brasil.

Assim como Anchieta procedeu à semeadura da florescência espiritual de Piratininga; assim como Nóbrega assentou os alicerces que hoje embasam a vida d'algumas nossas Capitais litorâneas; assim como Vieira sedimentou a civilização cristã de inúmeros trechos nossos perdidos nas lonjuras agrestes do Nordeste; assim os homens a quem o Poder Central outorgou o mando dos Territórios estão plantando nêles os marcos dos próximos ciclos da grandeza nacional.

Entre êles, e justo salientar — como padrão de irreprochável moral administrativa, de sentimentos cívicos acendrados e de um excepcional desvelo aos públicos serviços — o Capitão Janary Gentil Nunes, Governador do Amapá.

Como se uma predestinação abençoada determinasse a escolha desse brasileiro moço, inteligente, culto, honesto e ousado para nortear a vida amapaense, assim sômente se explica o fato de haver sido êle designado para presidir a existência daquela distante faixa histórica de nossa pátria, — braço rememorativo de tantos prêmios em defesa da formação e estruturação das nossas lindes, arena onde, no curso de tantas décadas da nossa consolidação política, se registaram acontecimentos decisivos para a sorte da Nação.

Olhando de pé e de frente os perigos naturais do meio a desbravar, o Capitão Janary chegou ao Amapá apenas couraçado nos broquéis do seu idealismo de jovem e de patriota; chegou e não tremeu nem diante da solidão da paisagem brutalmente cerrada, nem em face das flagelos que ali imperavam, desencorajando as mais audazes enfiaturas.

Para iniciar a tarefa de governo, encontrou assim constituído os três poderes: o executivo, que tudo avassalava, era a febre; o legislativo, que impunha leis implacáveis, era a fome; o judiciário, que sentenciava penas de morte, eram as feras. E contra a febre, e contra a fome, e contra as feras, o destemido Governador, com pulso de aço e espírito de ataláia, edificou a sua magestosa empresa de brasilidade.

No setor da produção, pôs em prática um formidável plano de fomento e pesquisas, com o levantamento imediato de todos os pontos importantes de extração mineral e de culturas vegetais, preparando campos agrícolas nas cidades de Macapá, Amapá e Mazagão, mandando proceder a profusa distribuição de sementes e mudas por todo o interior; cooperando dinamicamente na campanha da borracha; mandando coletar amostras de madeira para submetê-las a estudos que possibilitassem o aproveitamento florestal da região nos mercados consumidores de madeira; instalando cooperativas agrícolas, notadamente nas escolas públicas de Macapá e dos municípios.

No setor da Educação, defrontando-se com um atraso verdadeiramente aflitivo e deplorável no índice escolar, êle se desdobrou na faina bendita e hercúlea de alfabetização, determinando que se divulgassem, pelos mais obscuros lugarejos do Território, ensinamentos de moral e de civismo; criando a mística do cabloco sadio

para combater a resignação à doença, disseminando pelos agrupamentos colegiais, processos novos de amanho da terra e assistência à criação, como de organização administrativa e social; profligando o nomadismo, que dispersa, e o casebre miserável que estiola o prazer de viver na comunhão da família; pregando a fixação ao solo e doutrinando, com exemplos, sobre a utilidade da economia, do cultivo diuturno do trabalho, do cuidado atento na alimentação, no vestuário e nos exercícios físicos; introduzindo, finalmente, o sistema das escolas profissionais e domésticas, por meio de internatos masculinos e femininos.

No setor da Saúde, sua primeira providência foi combater as duas pragas que ali dizirnavam o capital humano; a malária e a verminose, as quais grassavam alarmantemente, já por efeito da ignorância ancestral dos nativos, vítimas de alimentação errada e deficiente, já pelo deplorável conformismo à doença. Para debelar tais endemias e executar um programa completo de recuperação da saúde dos habitantes do Amapá, ele ordenou ao Departamento, especializado realizasse inquéritos, estudos e pesquisas sobre as condições sanitárias do Território; a propagação, por todos os meios, dos preceitos de higiene e medicina preventiva; exercício de polícia sanitária; instituição de postos-mistos no interior; proteção intensa e vigilante à maternidade e à infância; manutenção de equipes técnicas ambulantes para ocorrer às necessidades urgentes. Outros vários e sérios problemas de saúde mereceram ainda o devotado amparo do Departamento técnico, sob instruções do Governador, no sentido de proteger contra males maiores, como a tuberculose, a lepra e a doença venérea, uma população paupérrima, econômica e biologicamente.

No setor de Obras e Viação, autorizou ele, ao Departamento a que fôra confiada tal finalidade, a escrupulosa conservação das rodovias já existentes; o levantamento de novas estradas, para entrosagem dos entrepostos urbanos e rurais do Território; a limpeza e desobstrução dos rios; além de empreendimentos que de pronto se tornaram realidade, como as construções, em Macapá, do Grupo Escolar, do Hotel, do Cine-Teatro, da residência governamental, das casas para funcionários e abrigos para o operariado, e usinas de eletricidade em

Amapá e Espírito Santo do Oiapóque, independente de estudos sobre abastecimento d'água, rede de esgoto e plano urbanístico da Capital.

Meus senhores:

A esta altura dos louvores com que venho procedendo à apologia do Governador Janary Gentil Nunes à frente dos destinos do Amapá, devo revelar-lhes, em aprêço, à verdade, que nenhum outro vínculo me prende àquêle digno militar senão o de minha admiração entusiasta e sincera por tudo quanto há consolidado naquêle pedaço do país. Nem sequer pessoalmente me avistei ainda com ele. Mas, os ecos da obra monumental que constrói, com os alicerces de sua invulnerável probidade, chegaram até mim, não somente no depoimento verbal de centenas de pessoas que por ali têm transitado, como através das páginas impressionantes que compõem os Relatórios da gestão do honrado patrio.

E porque observo que na Metrópole, — onde nos absorvemos no trato de tantos afazeres de relevância e que exigem longo tempo e atento controle, — pouco se conhece do extraordinário esforço daquêle inclito brasileiro; e, ainda, porque sob as minhas vistas, nesta Casa, se encontrava o projeto de aproveitamento dos antigos servidores das administrações de Ponta-Porã e Iguaçú...

O Sr. Augusto Meira — S. Excia. tem viajado pelo interior do Território, expondo-se a sérios riscos, para bem verificar tudo quanto precisa a unidade que administra. Tem agido com grande inteligência e vontade de acertar.

O SR. CARLOS SABOYA — Haveria uma série de fatos pessoais a citar, sobretudo a perda, sofrida pelo Governador, de sua espôsa, jovem senhora de 20 anos de idade, vítima da febre. Contudo, isso não lhe diminuiu a tenacidade no trabalho nem o amor à obra que está realizando.

(Lendo): ... achei, ilustres colegas, que prestaria um relevante serviço à minha consciência e à minha pátria se ascendesse a esta tribuna para proferir o discurso com que ora ocupo a benevolente atenção dos Senhores Senadores.

Espero que o meu gesto seja compreendido não somente neste recinto como no seio da opinião pública — gesto de inteira justiça a um môço que honra a sua geração — e espero

que, depois de mim, outras vezes se levantem, por todos os quadrantes nacionais, estimulando os brasileiros a prosseguirem no seu trabalho titânico em prol da grandeza e felicidade do Brasil! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Apolonio Sales.
- Dario Cardoso.
- Walter Franco.
- Durval Cruz.
- Filinto Müller.
- Aloysio de Caravilho.
- Arthur Santos.
- Plinio Pompeu.
- Georgino Avelino.
- Clodomir Cardoso.
- Pereira Moacir (11).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

- Alvaro Adolfo.
- Magalhães Barata.
- José Neiva.
- Fernandes Távora.
- Ferreira de Souza.
- Maynard Gomes.
- Carlos Prestes.
- Levindo Coelho.
- Marcondes Filho.
- Roberto Simonsen.
- Pedro Ludovico.
- Alfredo Nasser.
- Getulio Vargas (13).

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos. — (*Continúa a hora do expediente*).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

1.^a discussão do Projeto n.º 9, de 1947, que manda estender aos civis não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil, as vantagens ao art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Com parecer n.º 130, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo).

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sou Relator do Projeto cuja discussão V. Ex.^a acaba de anunciar. Notei, no avulso

distribuído, pequeno erro de redação para o qual peço a preciosa atenção de V. Ex.^a.

O art. 1.º do Impresso diz o seguinte:

“Serão automaticamente efetivados, *sempre* que contem cinco anos de exercício, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil”.

Entretanto, o mesmo artigo dispunha da seguinte maneira:

“Serão automaticamente efetivados, *sempre* que contem cinco anos de exercício, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil”.

A diferença está na palavra “*sempre*”, que se acha substituída pela expressão “*desde*”.

Devo esclarecer a V. Ex.^a que o substitutivo, por mim apresentado à Comissão de Constituição e Justiça, tinha a redação que figura no impresso. Posteriormente, porém, em virtude de sugestão de nobres colegas, retifiquei, de meu próprio punho, o avulso.

Deve prevalecer, portanto, a seguinte redação para o artigo 1.º do Projeto n.º 9, de 1947:

“Serão automaticamente efetivados, sempre que contem cinco anos de exercício, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil”.

Parece-me que a alteração não modifica substancialmente o Projeto, a ponto de impedir seja votado ainda na sessão de hoje.

Era o que me cabia esclarecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Arthur Santos, Relator do Projeto n.º 9, de 1947, acaba de apontar, no avulso distribuído, pequeno erro na redação do art. 1.º do substitutivo.

Assim, onde se diz “serão automaticamente efetivados, *desde* que contem cinco anos de exercícios”, deve ser lido, como consta do original, “serão automaticamente efetivados, *sempre* que contem cinco anos de exercício, etc.”.

Submeto o Projeto à discussão, com a retificação que vem de fazer o nobre relator.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*) — Senhor Presidente, longe de mim impugnar a justa medida pleiteada, no projeto em discussão, a favor desses servidores do Estado. Tenho, todavia, reservas doutrinárias sobre a forma por que êle está elaborado.

Poderia o Congresso, normalmente estender a tais funcionários disposição da Carta Constitucional?

A interrogação proceae, visto como a Constituição concedeu o favor a determinados indivíduos que, no momento de sua promulgação, eram considerados funcionários públicos. O projeto em debate pretende aditar ao texto constitucional uma franquia, um direito.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a. dá licença para um aparte?

O SR. MELLO VIANNA — Com todo o prazer.

O Sr. Arthur Santos — Desejo informar ao nobre colega que o projeto do ilustre Senador João Villasbôas estendia aos funcionários civis integrantes das Comissões Demarcadoras de Limites, os favores consignados no art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição. Na Comissão de Constituição e Justiça, porém, foi abandonado êsse critério e apresentado um substitutivo, conforme consta do Parecer n.º 130, de 1947.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço o esclarecimento que, evidentemente desfaz a dúvida, que me havia assaltado. Não conhecia a ressalva feita pela Comissão que, aliás, se ajusta perfeitamente ao meu escrúpulo constitucional. No particular, estou plenamente satisfeito com a explicação do nobre Senador Arthur Santos.

Conquanto não me considere grande purista constitucional, penso, entretanto, que o Congresso, para se enquadrar bem na índole do nosso regime, devia autorizar o Presidente da República a tomar a medida em questão; porque o Parlamento, a meu ver, com a nomeação dessas pessoas, que não eram funcionários, exerce, imperativa e categoricamente, uma função do Presidente da República, do Poder Executivo.

Portanto, tenho para para mim — e quero fazer apenas a ressalva no meu modo de apreciar — que deveríamos autorizar o Chefe da Nação a efetivar êsses funcionários.

Mas a minha dúvida maior, já foi esclarecida pelo meu nobre amigo e colega, Senador Arthur Santos.

Consignado o meu ponto de vista, peço desculpa ao Senado pelo tempo tomado à marcha dos nossos trabalhos. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a esclarecer se está em votação o substitutivo proposto pela Comissão ao primitivo projeto.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, o substitutivo tem preferência.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — (*) (*Para encaminhar a votação*) Senhor Presidente muito mal do meu grado, sou levado a manifestar-me contrário ao artigo primeiro do substitutivo, porque abre exceção chocante no provimento dos cargos, em geral, da União. Compreendo se estenda o favor concedido aos funcionários da União pelo ato das Disposições Transitórias aos servidores dos Serviços de Fronteiras; mas não posso aceitar se pretenda criar para êles situação especial verdadeiramente excepcional, quanto à nomeação e estabilidade nas funções públicas.

O que a Constituição traçou, de maneira geral, no Ato das Disposições Transitórias, foi que aquêles funcionários que prestavam serviços à União, aos Estados e aos Municípios, ao tempo da sua promulgação — que contassem pelo menos cinco anos de exercício até aquela data, seriam automaticamente efetivados.

O que se pretende e estender a efetivação aos servidores das Comissões Demarcadoras de Fronteiras, tôdas as vezes que completarem cinco anos de

(*) Não foi revisto pelo orador.

exercício Assim para esses servidores se estabelece a exceção de admitir-se efetivação tódica as vezes que um deles, por nomeação interina ou simples admissão de qualquer forma que seja, complete cinco anos de exercício.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a está equivocado. Não é o que diz o projeto. Vou responder posteriormente a Vossa Excelência, apontando o seu equívoco. O projeto não dá estabilidade. Concede aos que tenham cinco anos de serviço o direito de ser efetivados. Respeita a regra da Constituição.

O Sr. Atílio Vivacqua — Não se trata de uma função de carreira, mas de quadro especial.

O Sr. Arthur Santos — Talvez não tenha oportunidade de sustentar o parecer se V. Ex.^a me permitir que o faça em aparte. A Constituição considerou efetivos os funcionários que tivessem mais de cinco anos de exercício. O projeto não confere estabilidade e, sim, direito à efetivação aos que contêm cinco anos de serviço nas fronteiras. A estabilidade eles só vão conseguir depois de cinco anos a contar da data em que foram efetivados. O projeto não é inconstitucional nem padece do vício a que V. Ex.^a se refere. *(Muito bem)*

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Continuando Sr. Presidente...

O Sr. Arthur Santos — Nem o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem a extensão, que V. Ex.^a lhe dá. A estabilidade só vem depois de cinco anos de efetividade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas continuando, Sr. Presidente para tornar mais claro o meu pensamento — já que verifico não estar sendo bem compreendido — devo adiantar que a norma geral, estabelecida pela Constituição no capítulo dos funcionários públicos, determina, seja, em regra, o provimento dos cargos isolados ou de carreira, feito mediante concurso. E o Estatuto do Funcionário Público estabelece a seu turno, que o provimento efetivo, salvo casos especiais determinados em lei...

O Sr. Arthur Santos — Claro.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... para cargos isolados ou de carreira, é sempre feito mediante concurso.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte? *(Assentimento do orador)* No caso, trata-se de servidores que não são classificados co-

mo funcionários mas que servem, de fato, alguns deles, há mais de vinte anos no país.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Chego lá. A estes, que servem há mais de vinte anos, torne-se extensivo o texto das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Sr. Arthur Santos — Já expliquei ao nobre Senador Mello Vianna. Não se trata de estender o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O projeto não o estende a esses servidores. Atribui-lhes efetividade. É coisa diferente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O projeto cria exceção que me parece não se ajusta ao conteúdo da Constituição.

O Sr. Arthur Santos — Neste ponto é que V. Ex.^a labora em equívoco.

O Sr. Filinto Müller — Trata-se de amparar servidores postos à margem.

O Sr. Augusto Meira — Empregados em serviços perigosos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O projeto estabelece um privilégio vamos dizer, para esses servidores das Comissões de Fronteiras, porque não fazendo concurso, admitidos de qualquer forma seja como contratados, extranumerários, mensalistas ou interinos, desde que tenham cinco anos de atividade, serão efetivados e, contando mais de cinco anos o serão para todas as carreiras que se pretendam estabelecer, o que não ocorre em relação aos funcionários do quadro comum dos Ministérios da República, os quais, admitidos por simples portaria ou simples ato, como extranumerários ou interinos não podem tornar-se efetivos, senão mediante concurso, tenham ou não cinco ou dez anos de exercício.

O Sr. Etelvino Lins — É justo o privilégio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O que temo, Sr. Presidente, e daí a minha reserva, apesar da boa vontade com que considero esses trabalhadores brasileiros que levam, já nas extremidades do país, a bom cumprimento, as determinações de ordem administrativa do nosso governo o que temo apesar disso é criar para esses servidores uma situação de privilégio que depois poderá generalizar-se em relação aos demais funcionários da República, subvertendo por completo o bom sentido que a

Constituição estabeleceu para provimento dos cargos públicos.

Eis porque, Sr. Presidente, sou obrigado a me manifestar com pesar contra o substitutivo. (*Muito bem.*)

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o substitutivo, ora em debate, resultou de uma sugestão de autoria do nobre Senador João Villasbôas, já publicada em avulso, que mandava estender aos civis, não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil, o mesmo regime do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, ofereceu o substitutivo, a que me referi anteriormente.

E' verdadeiramente dramática, Senhor Presidente, conforme está dito no parecer, a situação dos brasileiros que trabalham nas Comissões de Fronteiras, alguns dêles há mais de vinte anos. Grande número desses servidores se encontra enfermo de moléstias contraídas nesses árduos e difíceis misteres.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARTHUR SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Salgado Filho — Mesmo que se desse tratamento excepcional a esses funcionários, a verdade é que eles executam trabalho também excepcional.

O SR. ARTHUR SANTOS — Perfeitamente. Esses servidores, Sr. Presidente, estão completamente desamparados. Muitos morreram, no exercício de suas atividades, e suas famílias nada receberam.

O Sr. Filinto Müller — Não têm direito a licença e a férias.

O SR. ARTHUR SANTOS — Não têm direito a licença e a férias.

O Sr. Etevíno Lins — Não são considerados funcionários.

O SR. ARTHUR SANTOS — Perfeitamente. Não são considerados funcionários.

O processo, Sr. Presidente, está instruído de uma demonstração simplesmente impressionante, e que enche, até, de emoção aos que o folheiam. Esses servidores, repito, encontram-se no mais absoluto desamparo, à mingua de auxílio e proteção dos poderes públicos.

O Sr. Augusto Meira — Alguns são mortos a flechadas pelos selvícolas.

O SR. ARTHUR SANTOS — São homens que lutam contra tôdas as dificuldades, contra as enfermidades e contra as feras, nos rincões mais inhóspitos dos sertões brasileiros, e o projeto objetiva, unicamente, o amparo oficial que lhes é devido.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A lei ordinária prevê o amparo a esses servidores. Mas se devemos ampará-los, estou em que nada custa legislarmos, na defesa dos seus interesses, sem ferir, no entanto, a orientação que nos traça a Carta Magna.

O Sr. Filinto Müller — Não se pretende abrir exceção. Esses funcionários é que constituem uma exceção, neste momento em que todos os servidores da Nação têm amparo e eles não o têm.

O SR. ARTHUR SANTOS — Diz bem o nobre Senador. Eles é que constituem, de fato, uma exceção.

Sr. Presidente, confesso ter ficado impressionado com o que verifiquei nesse processo.

As nomeações desses servidores são feitas por simples ofícios dos chefes das Comissões Demarcadoras. Alguns dêles, contam mais de vinte anos de serviço, não têm garantia de espécie alguma. Muitos morreram e suas famílias ficaram ao desamparo.

Que objetiva o projeto? Não é escândalo; é apenas efetivá-los. Efetivar, naturalmente, todos aqueles que contem cinco ou mais anos de serviço, estendendo o benefício aos que forem atingindo esse tempo de trabalho.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E' regularizar permanentemente, de modo irregular, essa exclusividade.

O Sr. Ferreira de Sousa — O projeto cria um quadro especial.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Pois então procedamos à criação desse quadro, com vencimentos especiais, mas sem o preenchimento irregular.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, é justamente esse

(*) Não foi revisto pelo orador.

quadro especial que o projeto cria, no artigo 2.º.

Muito mais justa do que esta medida é a providência constante do substitutivo, e mais ainda do que o próprio artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias em que a Constituição atendeu à situação daqueles outros funcionários, talvez porque tiveram padrinhos e souberam pedir melhor.

Mas os brasileiros, que estão situados nas fronteiras do país, abandonados dos Poderes Públicos, realizando obras extraordinárias de brasilidade...

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Não o nego.

O SR. ARTHUR SANTOS — ... esses, Sr. Presidente, estão completamente desamparados.

O projeto visa, exclusivamente, dar-lhes efetividade. A estabilidade, não, porque seria inconstitucional; esta só se adquire, nos termos da Carta Magna, depois de dois anos de serviço.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — A estabilidade viria em consequência da efetividade.

O SR. ARTHUR SANTOS — V. Ex.^a labora num equívoco. Depois de dois anos de efetivação é que são estáveis. Esta, porém, é a situação geral, não é favor.

O Sr. *Filinto Müller* — E o art. 2.º do projeto cria o quadro especial. Desde que este fôr criado, o provimento se fará de acôrdo com a norma geral.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, acredito seja apenas por equívoco que o ilustre Senador *Ribeiro Gonçalves*, cuja alta inteligência e cujo nobre espírito todos reconhecemos, se rebelou contra esta resolução tardia, porquanto, de há muito, esses homens deveriam estar cercados de amparo, de apoio e de garantias para prosseguirem na grande e benemérita obra da demarcação das nossas lindas territoriais. O projeto é justo e não está eivado de inconstitucionalidade. Atende a uma situação verdadeiramente calamitosa, de desamparo e de falta de garantias em relação a esses obscuros servidores da Nação.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Não me insurjo contra os que já existem em serviço, mas contra o provimento de cargos futuros, isto é, contra a criação do quadro. Devem, ser estabelecidas normas regulares dentro do espírito da lei, para o preenchimento das vagas.

O SR. ARTHUR SANTOS — V. Ex.^a, *data venia*, não tem razão. Pretende-se que todos os brasileiros que, ao completarem cinco anos e estiverem naquêle serviço, sejam efetivados.

O Sr. *Salgado Filho* — Naquêle serviço penosíssimo.

O SR. ARTHUR SANTOS — Perfeitamente: serviço penosíssimo. Dois anos após é que serão considerados estáveis. Quer dizer, vamos exigir que esses brasileiros tenham sete anos de permanência naquelas regiões inhóspitas, para obterem estabilidade.

Portanto, faço apêlo ao nobre Senador...

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — E quando um desses servidores — como permite a lei — quiser transferir-se para outra função?

O SR. ARTHUR SANTOS — V. Ex.^a argumenta com uma exceção. O quadro é especial.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — De um quadro especial se passa para outro e assim por diante.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ARTHUR SANTOS — Com todo prazer

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Para mostrar como é justo o projeto, basta lembrar que, há quinze anos, até os funcionários da Saúde Pública, que trabalhavam na zona rural do Distrito Federal contavam tempo em dôbro.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — A lei o estabeleceu para os que trabalham em regiões inhóspitas, mas não criou exceção para preenchimento do quadro dos que vão trabalhar nessas regiões.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A lei o estabelecerá, agora, para os funcionários em aprêço.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — A exceção é essa situação especial.

O Sr. *Filinto Müller* — Eles é que estão constituindo a exceção de desamparo.

O Sr. *Etelvino Lins* — O projeto diz que só depois de cinco anos é que serão efetivados, isto é, só depois desse prazo é que serão considerados funcionários.

O SR. ARTHUR SANTOS — Não criamos exceção. Não temos nenhum intuito de abrir exceção.

Depois de efetivados e decorridos mais dois anos, serão estáveis, isto é, no fim de sete anos.

O Sr. João Villasbôas — E fazendo parte de um quadro especial.

O SR. ARTHUR SANTOS — Exatamente. Apelo para o Senado, em nome desses brasileiros obscuros que se encontram em situação verdadeiramente lamentável e de completo desamparo. O projeto visa dar-lhes apenas estabilidade após sete anos de exercício.

O Sr. Mathias Olympio — Pode ser pedida transferência desse quadro?

O SR. ARTHUR SANTOS — Não, porque é quadro especial.

O Sr. João Villasbôas — A estabilidade, depois de dois anos de efetivação é concedida aos funcionários admitidos por concurso; na hipótese em debate, para a estabilidade exigem-se mais cinco anos.

O SR. ARTHUR SANTOS — O nobre Senador João Villasbôas lembra bem: depois de dois anos a efetivação é dada aos funcionários de concurso. Só depois de cinco anos e que os funcionários nomeados sem concurso a obtêm. Portanto, esses de que tratamos agora, só se tornarão estáveis depois de dez anos de continuo serviço nas zonas de fronteira.

O Sr. Apolônio Sales — Seria uma irrisão, esperar que fossem fazer concurso para serem efetivados.

O SR. ARTHUR SANTOS — Incontestavelmente, seria uma irrisão.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos) — Lembro ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. ARTHUR SANTOS — Terminarei já, Sr. Presidente.

Eram essas as explicações que desejava dar ao Senado...

O Sr. José Américo — V. Ex.^a permite um aparte? (assentimento do orador) — Estou inteiramente de acôrdo com as razões que V. Ex.^a apresenta em favor dos servidores que integram essas Comissões. Considero, porém, a emenda escusada. Entendo que o artigo 2.^o do projeto abrange todos esses casos e os favorece, sem o limite que V. Ex.^a estabelece de cinco anos. Beneficia-os muito mais.

Diz o artigo 1.^o:

“Ficam extensivos aos civis não funcionários públicos que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteira do Brasil, os direitos e vantagens asseguradas aos funcionários interinos da União do Estado e dos Municípios na primeira parte do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

O Sr. Ferreira de Souza — Esse é o projeto.

O Sr. José Américo — O artigo 2.^o declara:

“Os funcionários efetivados por força do artigo anterior constituirão o “Quadro Especial” do Pessoal do Serviço de Fronteira, que fará parte integrante do “Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais” do Ministério das Relações Exteriores”.

Parece-me que, assim abrange todos os elementos dessas Comissões Demarcadoras.

O SR. ARTHUR SANTOS — E' o que consta do projeto.

O Sr. José Américo — Faz-se no substitutivo, a exigência dos cinco anos. Quer dizer: limitar-se esses direitos.

O SR. ARTHUR SANTOS — A Comissão de Constituição e Justiça quis adotar um critério rigoroso para que fossem efetivados os que contassem cinco anos de serviço nos trabalhos de demarcação de fronteiras.

O Sr. Carlos Saboya — E' o critério do artigo 23.

O SR. ARTHUR SANTOS — E' o critério do artigo 23 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desejava informar ao nobre Senador José Américo que a Comissão de Constituição e Justiça adotou o critério do artigo 23 das Disposições Transitórias.

O Sr. José Américo — Minha dúvida, de acôrdo com as Disposições Transitórias, é a de que esse direito já foi concedido aos que tinham cinco anos de serviço. Por que estabelecer o mesmo limite de cinco anos?

O SR. ARTHUR SANTOS — Porque adotei o critério do artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias. E' a própria norma constitucional.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Norma constitucional para os funcionários que não têm concurso.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Por isso é que adoto a exte. sã. do artigo 23 para os que já têm cinco anos e não adoto a situação permanente do substitutivo para todos os que vierem a tê-los.

O SR. ARTHUR SANTOS — Mas o artigo 23 não se refere a êles; refere-se aos funcionários. Peço a atenção de V. Excia. para o que estabelece êsse artigo. (lé).

“Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação dêste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e, férias.

A Comissão de Constituição e Justiça adotou êsse figurino. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias atribui efetividade aos funcionários públicos interinos que contavam mais de cinco anos de serviço. A Comissão, ao elaborar o substitutivo, adotou figurino para êstes servidores, porque não são funcionários públicos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Quer dizer que tornou permanente o que era transitório.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Criou o quadro.

O SR. ARTHUR SANTOS — Mas não é permanente absolutamente. Criou quadro especial para êsses servidores que não são funcionários públicos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E para os que vierem a integrar-se nêle?

O SR. ARTHUR SANTOS — Mas isso é muito justo, perfeitamente justo. Então V. Excia. julga injusto que um brasileiro, servindo durante mais de cinco anos na fronteira do Brasil, como funcionário — porque, de fato, o é — não goze de garantia alguma? V. Excia. julga que cogitamos de um injustiça, de regime excepcional? Excepcional é e em que

se encontram êsses patícios de desamparo completo por parte dos poderes públicos e das leis em vigor.

A Comissão de Constituição e Justiça adotou êsse modelo das Disposições Transitórias, no tocante aos funcionários civis interinos; e, como são meros servidores considerou que seriam efetivos os que contassem cinco anos de serviço e estáveis somente depois de mais cinco anos. Quer dizer, após dez anos de exercício êsses humildes servidores gozam de estabilidade. No entanto, V. Ex.ª, acha que se trata de regime de exceção.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O Ato das Disposições Transitórias não acolhe essa exceção.

O SR. ARTHUR SANTOS — Acolhe-a absolutamente, em relação aos funcionários públicos interinos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Concede o favor àqueles que contam cinco anos de serviço. É o que o projeto consagra.

O SR. ARTHUR SANTOS — O artigo 23 — já o li duas vezes — dispõe:

“Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação dêste Ato”.

O Sr. José Américo — Agora, compreendo o que V. Ex.ª pretende: a efetivação não somente dos que contavam cinco anos de exercício nessa data, mas também a dos que completarem êsse prazo.

O SR. ARTHUR SANTOS — Perfeitamente.

O Sr. Ferreira de Souza — Desde que pertençam ao quadro.

O SR. ARTHUR SANTOS — Adotamos o figurino do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Sr. Mathias Olympio — Na relação consta o nome de senhoras. Pergunto: há senhoras trabalhando nas Comissões de fronteiras?

O SR. ARTHUR SANTOS — Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que o projeto não é inconstitucional e atende a situação de absoluta justiça e de equidade em relação a êsses brasileiros, tão desamparados do poder público. (Muito bem; muito bem).

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pretendo oferecer esclarecimentos a respeito do projeto.

O art. 2.º estabelece:

“Os funcionários assim efetivados constituirão o Quadro Especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras, anexo ao Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores”.

No meu entender, bastaria o texto desse dispositivo do projeto para regular a situação dos funcionários em causa.

Quer dizer, se uma lei criasse um quadro e nele incluísse os funcionários a que alude o projeto, imediatamente eles se regeriam pela disposição constitucional.

O Sr. José Américo — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Eu pensava como V. Ex.^a; meu aparte foi nesse sentido. O nobre Senador Arthur Santos pretende não somente a efetividade dos funcionários que contém cinco anos de exercício à data da promulgação do Ato, mas também a daqueles que forem completando esse prazo.

O SR. IVO D'AQUINO — O projeto não dispõe desse modo. Peço aos nobres colegas que me deixem completar o pensamento.

A Constituição determina que são estáveis, depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados sem concurso.

Se uma lei cria um quadro desses funcionários, imediatamente, o serviço que prestarem passará a ser contado como serviço público, em qualquer esfera do seu desempenho. Ora, se esses serventuários contarem mais de cinco anos de trabalho, imediatamente ficará contado esse tempo.

O Sr. Arthur Santos — Mas a Constituição não lhes assegurou estabilidade; apenas efetividade.

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente. A estabilidade se verificaria automaticamente, desde que criado o quadro.

O Sr. Arthur Santos — Af, seria inconstitucional.

O SR. IVO D'AQUINO — Não seria. Criar-se-ia o quadro...

O Sr. Arthur Santos — O quadro só pode ser criado nos casos previstos pela Constituição.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e, de logo, o serviço passaria a ser contado, pelas normas gerais da Constituição. Agora, que dispõe o projeto? — Aplicou as “Disposições Transitórias”, a meu ver sem necessidade.

Os Srs. Ferreira de Souza e João Villasboas — Dai o substitutivo.

O SR. IVO D'AQUINO — Foi aplicada sem necessidade, porque o artigo 1.º do projeto nenhum benefício traz a esses funcionários; apenas lhes dá estabilidade depois de cinco anos.

O Sr. Arthur Santos — É claro, e é só o que o projeto visa.

O SR. IVO D'AQUINO — A distinção consiste em que as “Disposições Transitórias” da Constituição deram estabilidade a funcionários interinos...

O Sr. Ferreira de Souza — Não estão compreendidos porque não há quadro atualmente. Logo, não são funcionários.

O Sr. Arthur Santos — O projeto não lhes outorga estabilidade, mas efetividade.

O SR. IVO D'AQUINO — Permitam-me completar o pensamento: — enquanto que as disposições permanentes da Constituição asseguram estabilidade aos funcionários efetivos.

Assim, se uma lei ordinária cria um quadro e declara esses funcionários efetivos, imediatamente eles passam a ser regidos pelas Disposições Transitórias. Esta a tese que sustento.

A inconstitucionalidade que se alega realmente, existe, mas não tem consequência. No meu entender, não se pode ampliar qualquer artigo do Ato das Disposições Transitórias a não ser em casos restritos. Mas, na espécie em discussão, os funcionários em causa seriam beneficiados, de qualquer maneira.

O Sr. Mathias Olympio — Acho que o argumento é irretorquível.

O SR. IVO D'AQUINO — Desejo, apenas, ressaltar minha opinião porque, em outro assunto, se poderia argüir de inconstitucionalidade projeto que contivesse disposição semelhante. O projeto em discussão teria sido muito mais sábio se tivesse apenas criado o quadro de funcionários.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mas é o substitutivo que está em discussão e não o projeto.

O SR. IVO D'AQUINO — O quadro assim criado seria regido pelas disposições permanentes da Constituição, e o objetivo visado estaria plenamente atendido.

O Sr. *Filinto Müller* — Criado o quadro, os cargos teriam de ser preenchidos de acôrdo com o que estabelece a lei geral.

O SR. IVO D'AQUINO — Que lei?

O Sr. *Filinto Müller* — Os candidatos teriam de fazer concurso. A não ser que, criados os quadros, os funcionários em exercício fôssem nomeados para os respectivos cargos.

O SR. IVO D'AQUINO — Vossa Ex.^a está equivocado. Os cargos de concurso são apenas os de início de carreira. O quadro de que se cogita não é de carreira, é isolado.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — O quadro em aprêço não é de carreira, e, sim, isolado. Nestas condições, não é necessário concurso.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A mim me parece que essa argumentação é mais um jôgo de palavras, porque, no fundo, se se cria o quadro, será preciso preenchê-lo por funcionários.

O Sr. *Filinto Müller* — Então devem ser nomeados os que já estão em exercício. E, no caso, o art. 2.^o passa a ser o 1.^o e vice-versa.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas não há necessidade de concurso.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O projeto não estipula a realização de concurso. Manda criar o quadro, determinando que seja composto pelos funcionários já em serviço.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas é isto justamente que estou argumentando.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Logo, o art. 2.^o não resolve o problema, porque apenas cria o quadro. E' preciso estipular que os atuais funcionários o componham.

O SR. IVO D'AQUINO — Para atender ao fim colimado, eu proporia que se redigisse o artigo 2.^o criando o quadro e nêle incluindo, independentemente de concurso, os funcionários em exercício.

O Sr. *Arthur Santos* — Os funcionários a que se refere o art. 2.^o? Isso seria abrir uma porta aberta.

O Sr. *Mathias Olympio* — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — Dessa forma, não haveria necessidade de se aplicar o dispositivo constante do Ato das Disposições Transitórias.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O substitutivo não fala mais nas Disposições Transitórias.

O Sr. *Arthur Santos* — Permita o nobre orador um esclarecimento. A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a matéria, apresentou substitutivo repelindo a sugestão inicial de se estender aos funcionários em questão o disposto no art. 23 do Ato das Disposições Transitórias. Peço a V. Ex.^a, como uma fineza prestada a este seu colega, o favor de ler o artigo constante do substitutivo em debate.

O SR. IVO D'AQUINO — Então V. Ex.^a está de acôrdo comigo?

O Sr. *Arthur Santos* — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — Estou argumentando que a inconstitucionalidade porventura existente no substitutivo poderia ser ilidida simplesmente com a redação de outro artigo. Esses servidores da Nação, convertidos em funcionários, passariam imediatamente a ter as garantias que o Projeto lhes quer dar.

O Sr. *Filinto Müller* — Era isso o que constava do projeto. V. Ex.^a está discutindo o substitutivo e não o projeto original. Daí a confusão.

O SR. IVO D'AQUINO — Concordo inteiramente em que se dêem a esses servidores as garantias estabelecidas no projeto. O que desejo salientar é que isto poderia ter sido feito sem alusão ao artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O Projeto não fala mais no artigo 23 a que V. Exa. se refere. Peço a V. Exa. a fineza de ler o avulso.

O SR. IVO D'AQUINO — *Procede à leitura do impresso apresentado pelo Sr. Aloysio de Carvalho.*

O SR. IVO D'AQUINO — Realmente, não tinha lido esta parte. VV. Exas. vêm que estou discutindo o assunto com absoluta boa fé:

O Sr. *Arthur Santos* — Estamos inteiramente de acôrdo.

O SR. IVO D'AQUINO — Quando o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, em

seu discurso, se referiu à inconstitucionalidade, achei que, realmente, colidiam o dispositivo do Projeto e a nossa Lei Básica.

Agora, porém, diante da redação dada ao artigo em causa, vejo que os servidores beneficiados serão regidos pelas normas gerais da Constituição, ficando sem objetivo a redação que há pouco propus ao plenário.

Era o que desejava declarar. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*) (*Para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, estaria dispensado de ocupar a tribuna, neste momento, depois da brilhante exposição feita pelo ilustre relator na Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo, ao meu projeto, o substitutivo em votação. Também me dispensaria de agradecer a manifestação de simpatia que o projeto recebeu da unanimidade do Senado, porquanto não fui levado a apresentá-lo simplesmente por motivo de ordem sentimental.

Grandes são os motivos, bem profundas as razões de coração que me levaram a oferecer o projeto à consideração de meus pares. Entretanto predominou em mim o sentimento de justiça.

Sr. Presidente, o serviço a que se refere o projeto vem desde os tempos coloniais. Nele são empregados brasileiros, alguns dos quais perderam a saúde e mesmo a vida, sem encontrar, por parte da lei e dos poderes públicos o necessário amparo na sua infelicidade.

De acôrdo com dispositivo legal, que no momento rege o serviço, deveriam integrá-la simplesmente elementos das nossas forças armadas.

A falta de militares que pudessem ser desviados de suas funções normais e destacados para o Serviço de Fronteiras, fez com que as comissões que exercem sua atividade naquele sector fossem integradas, em quase todos os postos, por elementos civis, permanecendo os militares apenas nos cargos de chefia e sub-chefia.

Os funcionários civis, alguns deles com mais de vinte anos de serviços,

suportando todos os sacrifícios, sujeitos aos rigores do clima daquela região inhospita, tendo de se defender contra feras e selvícolas, não têm qualquer direito, vantagem ou amparo na nossa legislação. Não fazem jús, sequer, a licença, a férias, a aposentadoria.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Têm direito a férias.

O SR. JOÃO VILLASBOAS ... não têm direito a férias, nem aposentadoria, nem pensões.

O Sr. Arthur Santos — No regime em que se encontram, não têm direito a coisa alguma.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A lei estabelece que o pessoal técnico administrativo tem direito a trinta dias de férias e o subalterno, a vinte dias.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Esses funcionários constituem exceção dentro do serviço público. São os que defendem os interesses do Brasil no que respeita a limites.

O artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias efetivou, automaticamente, todos os funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contassem, na ocasião, pelo menos cinco anos de exercício. Idênticas garantias deu àqueles que estivessem servindo como simples extranumerários.

Dessa vantagem, entretanto, não participam os que trabalham nas fronteiras, porque sua nomeação não foi interina nem na caráter de extranumerários.

Dai submeter à consideração do Senado o projeto em que procurava estender a esses servidores da Nação as vantagens que o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias havia conferido a todo e qualquer funcionário dos Estados, da União ou dos Municípios que estivessem desempenhando funções há cinco anos consecutivos.

A emenda substitutiva oferecida pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça deu mais amplitude ao meu projeto, de vez que procura amparar não somente aqueles que, na data da promulgação da nossa Constituição, tenham servido nas fronteiras por cinco anos, mas reconhecendo as condições excepcionais do serviço, estendeu as vantagens da efetivação quanto a todos que nessa função perigosa, difícil e altamente patriótica, tenham ali permanecido, consecutivamente por esse espaço de tempo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Os apartes de V. Ex.^a me honram sempre.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nesse serviço há pessoas que trabalham no Rio de Janeiro e não nas fronteiras?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Trabalham nas fronteiras. As comissões estão localizadas nas fronteiras; não há servidores no Rio de Janeiro nem em outros lugares onde não se esteja promovendo a demarcação de limites.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A informação que tive, de que havia funcionários dessas comissões servindo no Itamarati, não é exata?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A chefia da Comissão está localizada no Itamarati porque é do Ministério das Relações Exteriores.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A parte administrativa tem sede no Itamarati.

O Sr. Mathias Olympio — Esse serviço deve permanecer no Itamarati. É uma de suas funções.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Para esse fim, existem no Itamarati alguns funcionários requisitados. O projeto pretende beneficiar os demarcadores de limites, que exercem funções de engenheiros, de médicos e outros serviços técnicos relativos à demarcação.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E os burocratas, os auxiliares de escritório?

O Sr. Arthur Santos — Também são funcionários do Serviço de Demarcação de Fronteiras. Nas fronteiras há duas comissões demarcadoras.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Meu projeto visa os que estão servindo nas fronteiras.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E os funcionários, os outros empregados das comissões?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Esses são funcionários civis requisitados para o serviço. O projeto cogita de beneficiar os outros.

O Sr. Mathias Olympio — Não pertencem ao quadro especial. Essa informação era muito necessária.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, a situação desses funcionários é bem diferente da dos ex-

tintos Territórios do Iguaçu e de Ponta Porã, a respeito dos quais, ainda ontem, o Senado votou proposição vinda da Câmara que lhes dava garantias muito maiores que as que este projeto estende aos trabalhadores dos sertões brasileiros.

Pela manifestação dos meus pares, sinto que o Senado não poderá deixar de amparar esses brasileiros que, com sacrifício da vida, da saúde, da família, se encontram nos limites do Brasil demarcando nossas divisas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder a votação do substitutivo da Comissão de Constituição de Justiça.

É aprovado, artigo por artigo, o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO N.º 9, DE 1947

Art. 1.º Serão automaticamente efetivados, desde que contem cinco anos de exercício, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil.

Art. 2.º Os funcionários assim efetivados constituirão o Quadro Especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras, anexo ao Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais, do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Vem à Mesa, é lido e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 88, de 1947

A Festa Nacional da Polônia, que hoje se comemora, faz recordar as glórias do seu passado e as tradições heróicas de uma nação que jamais se abateu nos dias cruciantes dos tremendos embates pela sua sobrevivência. Sobrepondo-se a estes pelo muito de patriotismo que caracteriza a índole polonesa, esse país amigo, nesta data, recebe o conforto universal das nações que lhe reconhecem a bravura com que soube inscrever na História páginas indeléveis que glorificam a sua bela civilização e o espírito abnegado de sua gente laboriosa.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, evocando ainda a secular amizade polono-brasileira, re-

quer um voto de congratulações com o povo e o Governo da Polônia, por motivo da data a que este requerimento se reporta.

Saia das Sessões, em 22 de julho de 1947. — *Arthur Santos.* — *Bernardes Filho.* — *Mathias Olympio.* — *Alfredo Neves.* — *Alvaro Maia.* — *Victorino Freire.* — *Mello Vianna.* — *Com relação ao povo.* — *Pinto Aleixo.* — *Flavio Guimarães.*

O Sr. Nereu Ramos, Presidente, passa a presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Proposição n.º 55, de 1947, que dispõe sobre funcionários da carreira de Contador dos quadros permanente e suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências. Está sobre a mesa.

é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao parágrafo 1.º do artigo 1.º

Acrescente-se depois de — Quadros XIII e antes “bem como” o seguinte:

“aos antigos serventúrios das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, até 1936, atualmente oficiais administrativos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda”.

Justificação

Uma emenda idêntica foi apresentada na Câmara Federal a esse mesmo projeto pelo ilustre deputado Beni Carvalho, e recebeu na Comissão de Finanças o seguinte parecer:

“A Emenda n.º 1, subscrita pelo ilustre deputado Beni Carvalho colide, a nosso parecer, com o disposto no artigo 67, parágrafo 2.º da Constituição.

A mensagem presidencial propõe a alteração da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda, do Quadro Suplementar, para que nela sejam incluídos os contadores do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

A emenda refere-se a outra carreira de Oficial Administrativo de outro serviço e apenas do mesmo Ministério”.

Não há, entretanto, colisão da emenda com o citado preceito constitucional. A iniciativa da Proposição veio do Presidente da República. Des-

de porém, que dele partiu a iniciativa da lei, está cumprido o dispositivo da Constituição, ficando na atribuição normal do Congresso oferecer emenda, ampliando ou restringindo a proposta governamental.

Nem outro foi o critério dessa mesma Comissão, quando aceitou a emenda do ilustre Deputado Café Filho, estendendo as vantagens e benefícios do projeto aos guarda-livros.

Se a proposta presidencial viesse ao Legislativo, para que este a aceitasse ou recusasse sem o direito de a emendar ampliando ou restringindo, não poderia a honrada Comissão de Finanças da Câmara opinar favoravelmente, no sentido de estender as vantagens do projeto aos funcionários da carreira de guarda-livros. A inconstitucionalidade, invocada para a recusa da presente emenda, seria a mesma para repelir aquela do ilustre Deputado Café Filho.

E, afastada a questão constitucional, prevalecerá na espécie o princípio da Justiça, que caracteriza a medida, que com tanto brilho salientou o ilustre deputado Beni Carvalho na seguinte justificação da sua emenda e que peço vênha para incorporar a esta:

“Os vencimentos dos escriturários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, da mesma forma que os do próprio Tesouro, eram divididos em ordenado (dois terços) e gratificação (um terço), sendo que o provimento dos cargos, quer daquele quer destas, se deu inicialmente mediante a prestação dos mesmos concursos (de 1.ª e 2.ª entrância) e sempre desempenharam, todos, as mesmas funções.

2 — Com a expedição do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934 que reorganizou os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, foi mantida a mesma situação legal, tanto assim que, no seu artigo 1.º letra d, estão incluídas as delegacias fiscais como repartições componentes do aludido Ministério, com a circunstância de que as delegacias fiscais executam e fiscalizam os serviços da Fazenda Nacional nos Estados. Daí se vê que a posição das delegacias fiscais, repartições chefes, é de muito mais importância que a das demais com sede nas diversas unidades da Federação, constituindo representações ou delegações do indicado Ministério.

3 — As subcontadorias seccionais eram, então, simples departamentos da Contadoria Central da República, subordinadas, administrativamente, às citadas delegacias fiscais.

4 — Com o advento do Decreto n.º 24.144, de 18 de abril de 1934, expedido em vista do de n.º 24.036, citado, o pessoal que compõe o quadro do Gabinete do Ministro da Fazenda, da Administração Geral da Fazenda e do Tesouro Nacional, por força do artigo 1.º e parágrafo 1.º, daquele Decreto n.º 24.144, passou a perceber vencimentos variáveis, constituídos de parte fixa e de cotas, sendo que cada cota teria o valor da apurada, mensalmente, para pagamento da Recebedoria do Distrito Federal. Foi adotada esta base porque o Tesouro do mesmo modo que as delegacias fiscais, não era repartição arrecadadora. Visava-se apenas à melhoria de remuneração, o que é explicável.

5 — O que não se explica porém, é, que, com essa medida, fôssem excluídas ostensivamente as delegacias fiscais que, como se viu já executavam como ainda “executam e fiscalizam só serviços da Fazenda Nacional nos Estados”.

6 — E' sabido que chegou a ser preparado e concluído um decreto, segundo o qual os funcionários das delegacias fiscais, em virtude de ato completamente previsto no art. 240 do Decreto n.º 24.036, de 1934, passariam, como os do Tesouro, a receber vencimentos também constituídos de parte fixa e de cotas.

7 — Entretanto, esse decreto foi propositadamente retido, até que promulgada a Constituição de 1934, ficou definitivamente prejudicado.

8 — Com a vigência da Lei do Reajustamento, n.º 284, de 26 de outubro de 1936, foi extinto o regime de cotas, resultando daí a expedição do Decreto n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que instituiu o Quadro Suplementar, composto dos funcionários que percebiam cotas, estabelecendo uma desigualdade considerável entre os funcionários do Quadro Permanente, quadro vivo, e os do Quadro Suplementar que este último decreto considerou extinto, mas que, em verdade, é hoje, mais vivo, mais elástico e mais vantajoso que qualquer outro considerado permanente. Tanto isso é exato que cada aumento de vencimento, cada decreto de reestruturação, cada ato

de melhoria agrava enormemente essa desigualdade, de tal modo que, para exemplo, um oficial administrativo da classe L, penúltimo posto, do Quadro Permanente, com o último aumento vence, por mês Cr\$ 3.900,00, ao passo que um oficial administrativo da classe 26, que corresponde ao penúltimo do Quadro Suplementar, percebe Cr\$ 5.700,00, mensalmente.

9 — Convém esclarecer que no Quadro Suplementar, as promoções não obedecem à graduação numérica mas sim, saltadamente, a um critério especial, pois os oficiais administrativos, *exemplo gratia*, passam da classe 13 para a 16, desta para a 19, de 19 para a 23 da 23 para 26 e desta para a 31.

10 — Basta isso para demonstrar o tratamento desigual concedido a servidores a que incumbem os mesmos encargos e que se habilitam mediante as mesmas provas ou concursos.

11 — Agora, é o próprio Governo o primeiro a reconhecer que não foi justa a exclusão, em 1934, dos funcionários das, então, contadorias e subcontadorias seccionais, por não terem sido beneficiados com as mesmas medidas que já favorecem os seus colegas da Contadoria Central da República, hoje Contadoria Geral da República, é oportuno revelar que tal injustiça é muitas vezes maior no tocante aos antigos escriturários das Delegacias Fiscais, ora oficiais administrativos do Quadro Permanente, em face das seguintes razões:

1.ª) a relação de igualdade entre os funcionários das antigas contadorias seccionais e subcontadorias seccionais nos Estados, para com os da extinta Contadoria Central da República, e idêntica à relação de igualdade de funções entre os antigos escriturários das Delegacias Fiscais nos Estados para com os seus colegas do Tesouro, todos atualmente oficiais administrativo, sendo que somente os do Tesouro, por um privilégio injustificável, gozam de maiores vantagens pecuniárias que os demais;

2.ª) enquanto os antigos escriturários das Delegacias Fiscais prestaram dois concursos (1.ª e 2.ª entrâncias), os funcionários das contadorias e subcontadorias seccionais nenhum concurso prestaram;

3.ª) ainda agora mesmo, por força do Decreto n.º 21.948, de 14 de outubro de 1945, a escrituração da Caixa Geral e das Caixas Especiais, que 16-

gica, legal e racionalmente, vinha sendo feita pelas contadorias seccionais nos Estados, passou, estranhamente, para os funcionários das repartições em que funcionavam ditas contadorias seccionais, ou seja voltou a ser atribuição dos antigos escriturários das Delegacias Fiscais, hoje oficiais administrativos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, como acontecia antes de existirem aquelas contadorias os serviços técnicos, próprios de tais entidades, cuja finalidade única é a escrituração e contabilização geral do País, e depois de se sobrecarregarem os desprezados oficiais administrativos já mencionados é que se vão aumentar duplamente, e inais, as vantagens pecuniárias dos primeiros, com detrimento para os últimos, os quais, na realidade, em consequência desse decreto, sofrem diminuição considerável de vencimentos, por isso que lhes crescem encargos e responsabilidades, enquanto a remuneração permanece imutável;

4.^a ajustam-se perfeitamente ao caso da emenda os conceitos emitidos pelo Dr. Paulo Lira Tavares, constantes do item 15 da Exposição de Motivos, publicada no *Diário Oficial do Congresso* de 30 de novembro próximo findo, as páginas 1.253 e 1.254, com que foi encaminhado o anteprojeto governamental em exame:

"Sugiro, pois, a V. Ex.^a que se equiparem os funcionários da Intendência do Dominio da União e suas administrações nos Estados aos demais funcionários de categoria, técnicos ou de pluma, de carreira enfim, para que, de uma vez por todas se acabe com essa situação de desigualdade que coloca aquêles e outros funcionários em condições de inferioridade perante os seus colegas. A apuração dessa sugestão ou a adoção de qualquer outra medida, que V. Ex.^a se digne mandar adotar, porá um ponto final nas dúvidas frequentemente suscitadas, pondo em plano de igualdade todos os funcionários deste Ministério, integrantes dos quadros de suas repartições e serviços, entre os quais nenhuma distinção deve haver, além da hierarquia decorrente de seus cargos e funções";

5.^o) adaptam-se, também *mutatis mutandis*, ao caso concreto os dizeres do item 2 da já invocada Exposição de Motivos, assim redigidos:

"Não há como deixar de reconhecer que a diferença atual de vencimentos existente entre uns e outros daqueles funcionários decorre do tratamento dispensado a servidores que, neste Ministério, exercitavam idênticas atribuições. Beneficiou-se, em suma parte de uma classe, deixando-se a restante no esquecimento".

12. Acresce, em derradeira análise que o desprezo pelos funcionários das Delegacias Fiscais, que, até hoje, têm sido tratados como simples enteados, da União, chegou a tal ponto que várias têm sido as classes de servidores públicos da Fazenda Nacional, que, dia a dia, os vão superando em vantagens e regalias. Entre êles, há os funcionários do Imposto de Rendas, que, como os das contadorias e sub-contadorias seccionais, ingressaram no serviço público como meros contratados, subordinados às Delegacias Fiscais, e que, sem concurso ou prova de espécie alguma, já de há muito foram incluídos no Quadro Suplementar, deixando atrás de si os oficiais administrativos das Delegacias Fiscais, numa situação verdadeiramente humilhante e injusta.

13. Convém acentuar que o projeto em questão favorece até funcionários que já pertencem a outros quadros e outras repartições, o que constitui um elastério demasiado, dentro de um critério restrito.

14. Quanto ao aumento de despesa consequente à adoção da presente emenda, não seria de grande vulto:

1.^a) porque o número atual dos antigos escriturários das Delegacias Fiscais nos Estados ou que exerciam essas funções em 1936, hoje oficiais administrativos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — está muito reduzido por efeito de transferência para outros quadros e outros Ministérios, de aposentadoria e falecimentos;

2.^a) Porque a sua inclusão no Quadro Suplementar determinará a extinção dos cargos correspondentes ora integrantes do Quadro Permanente, resultando disso o aproveitamento dos respectivos créditos, os quais, adicionados às vagas já existentes, darão para cobrir o referido aumento de despesas;

3.^a) Porque a redução atual dos oficiais, administrativos do Quadro Permanente ainda se tornará, em breve

muito maior, com a organização do "Quadro próprio para o seu pessoal" do Tribunal de Contas, (v. art. 76 § 2.º, *in fine*, da Constituição Federal). Com essa organização sairão do Quadro Permanente em questão cerca de 179 oficiais administrativos, constituídos na quase totalidade de antigos funcionários das Delegacias Fiscais. E, assim, dito quadro ficará composto, exclusivamente, de pequeno número dos antigos escriturários das Delegacias Fiscais, hoje oficiais administrativos e sempre desamparados da sorte, por falta de um nune protetor.

15. Em suma, aprovado o projeto com exclusão da presente emenda, far-se-á, meia justiça ou seja justiça em parte, ao passo que, aceita a emenda, se terá feito justiça inteira.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1947. — João Villasbôas — Plínio Pompeu.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Projeto juntamente com a emenda que acaba de ser lida.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O Projeto, com a emenda, volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única da Proposição n.º 58, de 1947, que faculta a transferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Escola Naval para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Não havendo quem peça a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vou submeter a votos a Proposição n.º 58.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' aprovada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 58 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' facultada no corrente ano a transferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Escola Naval para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Parágrafo único — Tais transferências só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1.º período letivo, respeitado o número de vagas de cada curso.

Art. 2.º Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para requerer transferência.

Parágrafo único — O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 58 sobe à sanção.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 83 de 1947, no sentido de associar o Senado às homenagens prestadas à memória do Engenheiro Francisco de Paula Bicalho, pelo transcurso da data do centenário de seu nascimento. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, número 135.)

Discussão única do Requerimento n.º 85, de 1947, solicitando um voto de congratulações com o Governo e o povo da República da Colômbia, pela passagem da sua data nacional, (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, número 136.)

Discussão única do Requerimento n.º 86 de 1947, solicitando um voto de congratulações com o povo e o Governo do Estado de Goiás, pela promulgação de sua Constituição. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, número 138.)

Discussão única do Requerimento n.º 8, de 1947, solicitando o registro, em ata, da comemoração do aniversário da ascensão do Rei Leopoldo I ao trono da Bélgica. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 137.)

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

86.ª Sessão, em 23 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Embaixador da França, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado, a requerimento do Senador Alfredo Neves, voto de congratulações com o povo e o governo francês, pela passagem de sua data nacional. — Inteirado.

— Do Sr. Embaixador da República Argentina, agradecendo, em nome de seu governo, o requerimento de homenagem, apresentado pelo Sr. Artur Santos, pelo aniversário da Independência daquele país. — Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas, encaminhando moção de vários representantes daquela Assembléia, sobre a questão dos mandatos. — Arquite-se.

Representação:

N.º 18, de 1947, de Lino Garcia Júnior e outros, ferroviários e representantes de suas Entidades de Classe, solicitando amparo para a restauração da aposentadoria aos 35 anos, bem como pensão para as famílias. — A Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Requerimentos:

De José Teodoro de Andrade, 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Aeronáutica, reiterando pedido de revisão dos processos ns. 7.161 e 10.005, em que é interessado, e que se acham arquivados no Supremo Tribunal Federal. — A Comissão de Constituição e Justiça.

— De Aldovrando Graça, remetendo documento para ser anexado às suas petições anteriores. — A Comissão de Constituição e Justiça para ser anexado à Petição n.º 2, de 1947.

Carta:

Do Sr. Presidente da União Cívica 5 de Julho, agradecendo as homena-

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Melra.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Sousa.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcellos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Lucio Correia.
Salgado Filho (32).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

gens prestadas, pelo Senado, aos que, em 5 de julho de 1922 e 1924 lutaram e derramaram sangue pela liberdade, a democracia e o progresso do Brasil. — Inteirado.

Telegramas:

Dos Srs. Governador de Goiás e Presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, comunicando a promulgação da Constituição de seus Estados. — Inteirado.

— Do Presidente da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, protestando contra o projeto que visa extinguir o Instituto do Açúcar e do Alcool. — Inteirado.

— Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, hipotecando solidariedade ao Senado pelo pesar com que recebeu a notícia do cancelamento, pelo Superior Tribunal Eleitoral, do diploma do Senador Euclydes Vieira. — Inteirado.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Ivo d'Aquino.

Ernesto Dornelles.

Carlos Saboya.

Novaes Filho.

Etelvino Lins.

Filinto Müller.

Durval Cruz.

Walter Franco.

Attilio Vivacqua.

Aloysio de Carvalho.

Ismar de Góes.

Pereira Moacyr.

Clodomir Cardoso (15).

Deixam de comparecer os Senhores:

Victorino Freire.

Magalhães Barata.

José Neiva.

Fernandes Távora.

Georgino Avelino.

Maynard Gomes.

Carlos Prestes.

Levindo Coelho.

Marcondes Filho.

Roberto Simonsen.

Pedro Ludovico.

Alfredo Nasser.

Francisco Gallotti.

Getúlio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — *Está finda a leitura do expediente.*

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 83 — 1947

O Senado Brasileiro, registrando o centenário do nascimento de Francisco de Paula Bicálio, associa-se às homenagens que ora lhe são rendidas, em preito de aprêço e reconhecimento pelos serviços prestados à Nação, por esse ilustre Engenheiro, como executor de inúmeras obras públicas em várias regiões do País e organizador da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, da qual resultou o atual Departamento de Portos, Rios e Canais.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1947. — *Henrique de Novaes.* — *Andrade Ramos.* — *Pereira Moacyr.* — *Apolônio Sales.* — *Francisco Gallotti.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Ernesto Dornelles.*

REQUERIMENTO

N.º 85 — 1947

Requeremos a inserção na ata dos nossos trabalhos de um voto de congratulações com o povo e o Governo do Estado de Goiás, pela promulgação ontem, de sua Constituição.

1947. — *Dario Cardoso.* — *Ivo d'Aquino.* — *Filinto Müller.* — *Góes Monteiro.* — *Ferreira de Souza.* — *Ismar de Góes.* — *Arthur Santos.* — *Flávio Guimarães.*

REQUERIMENTO

N.º 86 — 1947

A data de 20 de julho é comemorada pela Colômbia como o seu dia de Festa Nacional, recordando o advento de sua emancipação política.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, comungando dos sentimentos de tradicional amizade que vincula aquela nação progressista a todos países do Continente Americano, requer a inserção em ata de um voto congratulatório com o Governo e o povo da República da Colômbia, ao ensejo do transcurso da sua maior data histórica.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1947. — *Renato Aleixo*. — *Flávio Guimarães*. — *Arthur Santos*. — *Matias Olympio*. — *Alvaro Maia*.

REQUERIMENTO

N.º 87 — 1947

A data de hoje é considerada dia de Festa Nacional da Bélgica, re-

cordando a ascensão ao trono do rei Leopoldo I, em 1831.

Esse fato dá ensejo a que a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, por certo traduzindo o sentimento da Nação Brasileira, manifeste ao povo e ao soberano dessa grande nação amiga o seu júbilo pelo transcurso dessa data festiva concretizando-o neste requerimento, que objetiva o registro em ata dos trabalhos desta Casa da efeméride que hoje passa.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo*. — *Arthur Santos*. — *Matias Olympio*. — *Alvaro Maia*. — *Flávio Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões

Levanta-se a sessão às 14 horas e 25 minutos.

87.^a Sessão, em 24 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Mala.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolônio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Lúcio Correia.
Ernesto Dorneles.
Salgado Filho (35).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 35 Srs. Senadores. Haven-

do número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (*servido de 3.^o*) lê o seguinte
EXPEDIENTE

Ofícios:

— Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, (7) encaminhando o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

N.^o 7, de 1947

Ratifica os textos da nova Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Convenção sobre a Revisão dos Artigos Finais, aprovados pela Conferência do Trabalho, em 1946.

A Comissão de Trabalho e Previdência Social

PROPOSIÇÃO

N.^o 83 — 1947

(Projeto n.^o 274, de 1947, da Câmara)

Aplica o Decreto-lei n.^o 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais instrutores das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o São efetivados no magistério militar desde que o requeram, com a denominação de professores adjuntos de catedráticos, os instrutores ou regentes das disciplinas de ensino fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval, que, satisfazendo os requisitos exigidos pelo Decreto-lei n.^o 8.922 de 26 de ja-

neiro de 1946, se achavam no exercício destas funções na data da apresentação do projeto que deu origem à presente lei.

Parágrafo único. São igualmente efetivados no magistério militar os professores civis do Colégio Militar e Escola Preparatórias de Cadetes, que, em tempo, preencheram as exigências do citado Decreto-lei n.º 8.922, bem assim os docentes militares da reserva ou reformados em exercício nos mesmos estabelecimentos, ou aqueles que na data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, contavam mais de 15 anos de serviço público, logo que se submetam a concurso de títulos e, também efetivados, os ex-professores (Oficiais da ativa, reserva ou reformados) que, no ex-Colégio Militar do Ceará, lecionaram no ano letivo de 1938, em qualquer caráter (interino contratado ou em comissão), matéria de ensino não essencialmente militar.

Art. 2.º Os ex-professores do ex-Colégio Militar do Ceará serão efetivados em uma das disciplinas que lecionaram e para o concurso de títulos, de que trata o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.922, serão obrigados a satisfazer as seguintes exigências:

a) ter lecionado o ano letivo de 1938, sem interrupção no Colégio Militar do Ceará;

b) contar mais de 10 anos de bons serviços no exército ativo;

c) possuir certificado comprobatório de bons serviços prestados no referido Colégio, com relação ao magistério, passado pelo comandante de estabelecimento naquela época;

d) possuir referência de um catedrático do mesmo Colégio, quanto à eficiência do ensino e nas bancas de exame e às disciplinas que lecionou;

e) ter lecionado, no Colégio Floriano, o ano letivo de 1939, as referidas disciplinas, apresentando referências dadas pelo Diretor do estabelecimento, que comprovem bons serviços no magistério;

f) ter sido aprovado em concurso para professor auxiliar ou adjunto em estabelecimento de ensino secundário oficial ou apresentar títulos de exercício de funções no magistério e outras funções a este relacionadas, com referências elogiosas;

g) possuir certificado de título definitivo de professor das disciplinas que lecionou;

h) todos os documentos exigidos deverão ter data anterior à presente lei.

Art. 3.º A situação dos oficiais atingidos pela presente lei, será regulada de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1938, para os professores adjuntos de catedráticos.

Parágrafo único. A efetivação dos referidos professores não depende de posto, vaga ou idade, e a sua distribuição se fará a critério do poder executivo, em qualquer estabelecimento de ensino militar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Forças Armadas.

PROPOSIÇÃO

N.º 84, de 1947

(Projeto n.º 319, de 1947, da Câmara)

Reorganiza o Tribunal de Contas da União, em face da Constituição de 1946.

TÍTULO I

Organização do Tribunal de Contas

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO

Art. 1.º O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração financeira da União especialmente na execução do orçamento, tem sua sede na Capital da República e, jurisdição, em todo o território nacional (artigos 22 e 76 da Constituição).

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º O Tribunal de Contas é constituído por quatro corpos:

I — Corpo Deliberativo;

II — Corpo Especial;

III — Corpo Instrutivo;

IV — Ministério Público.

SEÇÃO I

Corpo Deliberativo

Art. 3.º O Corpo Deliberativo, que compreende o Tribunal propriamente dito, com as funções de decidir e julgar, compõe-se de sete Ministros.

Art. 4.º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal,

dentre brasileiros natos, de reputação ilibada, comprovado saber e tirocínio em administração e finanças públicas (Constituição, art. 76, § 1.º, e artigo 63 n.º I).

Art. 5.º A aprovação do Senado deverá ser solicitada em mensagem do Presidente da República.

Art. 6.º Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na linha colateral, até segundo grau.

Art. 7.º A incompatibilidade resolve-se — a) antes da posse, contra o último nomeado, ou contra o mais moço, se a nomeação é da mesma data; b) depois da posse, contra o que lhe deu causa; c) se a incompatibilidade a ambos for imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 8.º É vedado ao Ministro do Tribunal de Contas:

I — exercer, ainda quando em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior, e casos previstos na Constituição;

II — exercer a advocacia ou comissão remunerada, embora não se afaste do cargo e não seja incompatível com as funções ordinárias deste.

III — exercer atividade político-partidária;

IV — intervir, perante o Tribunal ou sua Delegação, na decisão de negócio próprio ou de parentes, até o segundo grau inclusive.

Art. 9.º Salvo as restrições impostas na Constituição, os Ministros do Tribunal gozarão das garantias seguintes:

I — vitaliciedade: não poderão perder o cargo, senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade;

III — irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia estarão sujeitos aos impostos gerais.

Parágrafo 1.º — A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade, ou por invalidez comprovada; e, facultativa, após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei.

Parágrafo 2.º — A aposentadoria, em qualquer desses casos, será decretada com vencimentos integrais.

Artigo 10 — Depois de nomeados e empossados, os Ministros só perderão os cargos por efeito de sentença judiciária, exoneração a pedido, ou por

motivo de incompatibilidade, nos termos do art. 7.º.

Artigo 11 — No ato da posse, cada Ministro se obrigará, mediante compromisso formal a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com as leis da República.

Artigo 12. — O Tribunal elegerá bienalmente, em escrutínio secreto, o seu Presidente.

Parágrafo 1.º — Na mesma sessão elegerá o Vice-Presidente, para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2.º — Em caso de vaga do Presidente ou do Vice-Presidente proceder-se-á à nova eleição para o complemento do tempo, até 31 de dezembro, salvo se a vaga se der nos dois últimos meses do ano.

Artigo 13 — Os Ministros serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos auditores, observada a ordem de antiguidade destes.

Parágrafo único — Regula a antiguidade, neste caso e no do artigo anterior: primeiro, a nomeação; segundo a posse; terceiro, a idade, quando forem da mesma data a nomeação e a posse.

Artigo 14 — A substituição do Ministro ou do Promotor, por auditor ou pelo adjunto só dará direito ao substituto ao vencimento do cargo do substituído, na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias.

Parágrafo único — O exercício, pelo substituto, do cargo de Ministro, ou de procurador por vacância, dará direito ao vencimento integral que ao substituído competia.

Artigo 15 — O Presidente do Tribunal só se utilizará da faculdade de convocar auditor para substituição de Ministro, quando julgar necessário ou conveniente fazê-lo.

Artigo 16 — Compete ao Presidente a direção geral do Tribunal e de seus serviços.

Artigo 17 — O Presidente, o Vice-Presidente, os Ministros e o Procurador terão direito, após um ano de exercício, a sessenta dias de férias anuais.

Artigo 18 — Compete ao Presidente dar posse aos Ministros ao Procurador, aos auditores, ao adjunto de procurador, ao secretário da Presidência, aos diretores e demais funcionários os quais, nesse ato, farão promessa de bem cumprir os seus deveres.

SEÇÃO II

Corpo Especial

Artigo 19 — O Corpo Especial, ins-tuído especialmente, para relatar os processos referentes a tomadas de contas e à substituição dos Ministros é composto de quatro funcionários com a designação de auditores.

Artigo 20 — Os auditores serão nomeados por decreto, mediante concurso.

Parágrafo 1.º — O provimento das vagas que ocorrerem, será feito mediante concurso de provas e títulos entre funcionários do Corpo Instrutivo, que contarem mais de 10 anos de efetivo exercício no Tribunal e suas Delegações, sem limitação de idade; e metade, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros natos, especialistas em finanças públicas e contabilidade, se contar mais de 25 e menos de 50 anos de idade.

Parágrafo 2.º — Os membros do Corpo Especial não poderão exercer funções e comissões do Corpo Instrutivo, inclusive as de delegado e assistente das Delegações; são-lhes também aplicáveis, quando no exercício do cargo de Ministro, as incompatibilidades do Art. 6.º

Art. 21. Os auditores, desde que tenham tomado posse, só perderão os cargos por sentença judiciária, passada em julgado, mediante processo administrativo, ou na hipótese de incompatibilidade, previsto nos artigos 6.º e 7.º

Art. 22. É vedado aos auditores intervir no julgamento de negócio próprio ou no de parente até o segundo grau, inclusive, pendente de decisão do Tribunal ou de suas Delegações.

SEÇÃO III

Corpo instrutivo e pessoal auxiliar

Art. 23. O Corpo Instrutivo é destinado à execução dos serviços de preparo, exame e instrução dos processos, contabilidade e escrituração, expediente e outros da atribuição do Tribunal e das suas Delegações.

Art. 24. O Tribunal de Contas, para a execução dos seus trabalhos, disporá de funcionários e de pessoal extranumerário.

Art. 25. O Quadro Permanente do Tribunal de Contas, fixado por lei, incluirá todos os cargos isolados, de provimento efetivo e em comissão, carreiras profissionais e funções gratifi-

cadas, necessárias ao serviço. As denominações, níveis de remuneração e estrutura dos cargos, carreiras e funções gratificadas observarão ao regime seguido para os demais quadros do Serviço Público.

Art. 26. O Tribunal de Contas terá Tabelas Numéricas, separadamente, para os extranumerários mensalistas e diaristas, aprovadas por ato do seu Presidente.

Art. 27. As denominações, níveis de remuneração e estrutura das funções e séries funcionais obedecerão às normas seguidas para as demais tabelas do serviço público

Art. 28. Os requisitos para o provimento dos cargos do Quadro do Tribunal de Contas as regerá as promoções, os direitos e os deveres desses funcionários, serão regulados pelos preceitos legais sobre funcionários públicos civis, observada a competência estabelecida pela Constituição, para o Presidente do Tribunal.

Art. 29. As condições de admissão nas Tabelas Numéricas do Tribunal de Contas, para as melhorias de salários, os direitos e os deveres desses extranumerários, serão regulados pelas normas legais relativas ao pessoal extranumerário da União, atenta a competência estatuída pela Constituição, para o Presidente do Tribunal.

SEÇÃO IV

Ministério Público

Art. 30. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a função própria de promover, completar instrução e requerer no interesse da administração, da Justiça e da Fazenda Pública, constará de um representante, com a denominação de procurador, e de um auxiliar, com a de adjunto de procurador.

Art. 31. O Procurador e o adjunto do procurador serão nomeados pelo Presidente da República dentre os cidadãos brasileiros, com os requisitos exigidos para a nomeação dos Ministros do Tribunal; são, porém, demissíveis *ad nutum*

Art. 32. O Procurador não poderá exercer qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior.

Do Procurador

Art. 33. O Ministério Público, pelos seus representantes junto ao Tribunal de Contas, com a missão de promover,

completar instrução e requerer no interesse da administração e da Fazenda, é o guarda da lei e o fiscal de sua execução, no que se relaciona com a administração financeira e, em particular, com a execução orçamentária da União.

§ 1.º — Compete ao Procurador:

I — comparecer às sessões do Tribunal; discutir as questões e assinar os acórdãos lavrados nos processos de tomada de contas, com a declaração de ter sido presente;

II — dizer de direito, verbalmente, ou por escrito, por deliberação do Tribunal, a requisição de qualquer Ministro, a seu próprio requerimento, ou por distribuição do Presidente, em todos os papéis e processos sujeitos à deliberação do Tribunal;

III — promover, perante o Tribunal, os interesses da Fazenda Pública e requerer tudo o que fôr a bem dos direitos desta;

IV — promover o exame e julgamento dos contratos, a instauração de processos de tomada de contas e a imposição de multas, quando ao Tribunal caiba impô-las;

V — levar ao conhecimento do Ministério respectivo, qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato, que se verifique, da inspeção dos papéis sujeitos a estudo no Tribunal, e cujo responsável haja praticado no exercício de suas funções.

VI — remeter aos procuradores seccionais cópias autênticas dos atos de imposição de multas e das sentenças condenatórias ao pagamento de alcances, verificados nos processos de tomada de contas, quando essas cópias não tiverem sido remetidas, diretamente, pelos delegados do Tribunal ou pelos procuradores fiscais;

VII — interpor os recursos permitidos por lei, opor embargos e requerer revisão de tomada de contas;

VIII — expor em relatório anual, que será anexo ao do Tribunal, o andamento da execução das sentenças.

§ 2.º E' obrigatória a audiência do representante do Ministério Público, nos casos de:

I — consulta sobre abertura de créditos; de contratos;

II — concessão de aposentadorias, jubilação, reforma, montepio, meio soldo e outras pensões do Estado;

III — processos de tomada de contas, inclusive os recursos relacionados aqueles e às finanças públicas;

IV — prescrição.

Do adjunto

Art. 34. Ao adjunto do procurador compete auxiliar o Procurador, nos serviços do cargo, e substituí-lo, nas licenças, faltas e impedimentos.

SEÇÃO V

Art. 35. O Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas terá a organização que fôr estabelecida no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Dentro em sessenta dias, contados da publicação desta lei, o Tribunal de Contas publicará o seu Regimento Interno, que poderá determinar a sua divisão em Câmaras, cada uma das quais exercerá as funções atribuídas ao plenário, ressalvado recurso para este, por parte do Procurador, no prazo de seis (6) dias.

TÍTULO II

Competência, Jurisdição e Atribuições

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

Art. 36. O Tribunal de Contas funciona:

I — como fiscal da administração financeira;

II — como tribunal de justiça, com jurisdição contenciosa e graciosa.

Art. 37. Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar, diretamente, ou por Delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões;

IV — eleger o Presidente e Vice-Presidente, receber destes o compromisso formal, de bem cumprirem seus deveres legais, e dar-lhes posse, conceder-lhes licença e férias;

V — elaborar seu Regimento Interno; organizar seus serviços e prover-lhes os cargos, na forma da lei;

VI — propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 38. Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa, só se reputarão perfeitos, depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie o Congresso Nacional.

Art. 39. Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste.

Art. 40. em qualquer caso, a recusa do registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito próprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro, sob reserva, do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio*, para o Congresso Nacional.

Art. 41. O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua entrada no Tribunal, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 42. O parecer do Tribunal deverá consistir numa apreciação geral, sobre o exercício e a execução do orçamento, na qual assinalará, especialmente: quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares quer feitos sem crédito, quer por ultrapassar os créditos votados. Apontará também os casos de registros *sob reserva*, com os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Feito o exame, a que se refere o presente artigo, no prazo fixado pelo artigo 77, § 4.º, da Constituição, o Tribunal restituirá as contas do exercício financeiro ao Presidente da República, com o respectivo parecer.

Art. 43. O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todos os res-

ponsáveis por dinheiro, valores e material pertencentes à Nação, ou pelos quais esta responda, ainda quando exerçam eles suas funções, ou residam, no exterior; bem como os herdeiros, fiadores e representantes dos créditos responsáveis.

Art. 44. Estão sujeitos à prestação de contas e, só por ato do Tribunal de Contas, podem ser liberados de suas responsabilidades:

I — O gestor dos dinheiros públicos e todos quantos houverem arrecadado, dispendido, recebido depósitos de terceiros, ou tenham sob sua guarda a administração, dinheiros, valores e bens da União;

II — Todos os servidores públicos civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos, ou não, que deram causa à perda, extravio ou estrago de valores, ou de material da União, ou pelos quais seja esta responsável;

III — Os que se obrigarem por contrato de empreitada, ou fornecimento, os que receberem dinheiro por antecipação ou adiantamento;

IV — Os administradores das entidades autárquicas.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Fiscalização da administração financeira

Art. 45. O Tribunal de Contas, como fiscal da administração financeira exerce as suas funções acompanhando, diretamente, ou por suas Delegações, a execução do orçamento da receita e da despesa pública; julga as contas dos responsáveis pelos dinheiros ou bens públicos; cabe-lhe, ainda rever as contas anuais da gestão financeira.

Art. 46. Compete-lhe, quanto à receita:

I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito e emissão de títulos, quando de acôrdo com a lei. Os atos das operações de crédito e emissão de títulos serão encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Ministério da Fazenda, com os elementos indispensáveis, para a verificação de sua regularidade e legalidade.

II — Diretamente, ou por suas Delegações:

a) observar e registrar os dispositivos legais e os contratos, que tenham por objetivo arrecadação de receita;

b) rever os balancetes mensais das repartições e estações arrecadadoras e de todos os responsáveis, para o efeito de verificar se a receita foi arrecadada de acôrdo com a lei e devidamente classificada;

c) confrontar êsses balancetes e os seus resultados com o balanço do exercício, e apurar se foram observadas as devidas discriminações na classificação da receita. Para o fiel desempenho dessa atribuição, poderá o Tribunal requisitar a remessa dos documentos de receita, que julgar necessários;

d) verificar se os responsáveis prestaram regularmente suas cauções.

Art. 47. Compete-lhe, quanto à despesa:

I — Velar por que a aplicação dos dinheiros públicos se dê na conformidade das leis do orçamento e com os recursos orçamentários e dos créditos adicionais, regularmente abertos;

II — Julgar da legalidade das concessões e do direito dos proventos das aposentadorias, reformas de civis e militares e pensões, dando-lhes registro nos casos de regularidade;

III — Examinar e dar registro aos créditos orçamentários, constantes da tabela do orçamento anual, bem como as modificações que se realizarem no decurso do ano;

IV — Estudar as consultas formuladas pelo Governo e sobre elas dar parecer, para a abertura de créditos, em face das leis que os autorizarem;

V — Examinar e dar registro aos créditos suplementares, especiais e extraordinários, abertos em virtude de autorização legal;

VI — Efetuar exame e dar registro às ordens de pagamento, expedidas pelos diversos ministérios e órgãos da administração pública, ainda que por telegrama, para dentro ou fora do país;

VII — Investigar e dar registro às requisições de distribuição de créditos ao Tesouro Nacional, às Delegacias Fiscais do Tesouro e outras repartições pagadoras, para pagamento de pessoal e de material, exigida, quanto a êste, a justificação comprovada, para a descentralização;

VIII — Deliberar sobre os recursos apresentados contra atos de suas delegações;

IX — Autorizar a restituição das cauções instituídas em todos os contratos com a Fazenda Nacional, mediante prova da execução ou rescisão legal, dos contratos;

X — Autorizar a relevação das multas aplicadas, em razão de lei ou de contratos celebrados com a administração pública;

XI — Dar instruções a funcionários, repartições ou serviço federal, sobre a matéria de sua competência e atribuição;

XII — Prestar, por intermédio de seu presidente, ao Congresso Nacional, ou a qualquer dos outros poderes federais, as informações que lhe forem solicitadas, sobre atos sujeitos ao seu exame;

XIII — fazer o confronto dos balanços gerais dos exercícios com os resultados das contas dos responsáveis e com as autorizações legislativas;

XIV — efetuar:

a) o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que derem origem a despesas de alguma natureza, bem como à prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão dêsses atos;

b) o exame e registro, prévio ou *a posteriori*, de qualquer ato da administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêste, conforme o determinar a lei;

c) o exame e registro prévio dos mandados de adiantamentos a repartições e servidores públicos, que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento ou em atos especiais;

d) o julgamento da legalidade da aplicação dos adiantamentos concedidos.

Art. 48 — As despesas de caráter reservado e confidencial não serão publicadas e terão registro, em face de comprovação apropriada, desde que o crédito proposto comporte.

Art. 49 — Para o registro diário das ordens de pagamento e de adiantamento, até a importância de Cr\$ 500.000,00, inclusive o registro *a posteriori* simples, serão designados Ministros semanários, segundo o critério que fôr estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

§ 1.º — Quando o processo tiver parecer contrário, ou a sua matéria envolver interpretação, a competência será do Tribunal pleno.

§ 2.º — Os Ministros semanários terão sempre em vista a jurisprudência do Tribunal; em caso de dúvida, submeterão o processo ao julgamento do plenário.

Art. 50 — Na fiscalização da administração financeira das entidades autárquicas, o Tribunal terá ainda, em conta, a legislação especial aplicável.

Art. 51 — A fiscalização da administração financeira dos Territórios Federais será executada de acordo com a presente lei e com o que for regulado por lei especial.

SEÇÃO II

Exame e registro

Sub-Seção I

Exame

Art. 52 — Estão sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas as despesas, que correrem por conta de créditos que estejam *em ser* no Tribunal ou em suas Delegações.

Art. 53 — Para serem cumpridas, as ordens de pagamento deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem expedidas por autoridades competentes e dirigidas à estação, que houver de cumpri-las, com indicação, por extenso, do nome do credor e da importância do pagamento. Nas ordens coletivas se deverá indicar o número de credores a serem pagos, nomeados em relação, e, bem assim, a importância total dos pagamentos;

b) haver sido a despesa imputada ao título orçamentário devido, ou computada em crédito adicional, previamente registrado, e deduzida dos saldos correspondentes, no ato do empenho;

c) haver sido a despesa processada à vista de documentos que a comprovem, respeitado o processo estabelecido por lei;

d) guardarem conformidade com as cláusulas dos contratos, de que dependerem;

e) serem registradas pelo Tribunal de Contas, ou suas Delegações;

Art. 54 — O Tribunal verificará se a concessão de adiantamento decorre de um dos seguintes casos:

I — de pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitem delongas na sua realização;

II — de pagamento de despesas, que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, ou no exterior;

III — de pagamento de despesas com a segurança pública, quando declarado estado de guerra ou de sítio;

IV — de despesas com a alimentação, em estabelecimentos militares; de assistência, educação e penitenciária, quando circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

V — de despesas normais nos navios de guerra e nos serviços militares, que o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VI — de despesas com os combustíveis e matéria prima, para as oficinas e serviços industriais do Estado, se as circunstâncias assim o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VII — de despesas miúdas e de pronto pagamento e nos demais casos previstos em lei;

VIII — aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções;

IX — objetos históricos, obras de arte, destinadas a coleções, mediante prévia autorização do Presidente da República;

X — em casos excepcionais, quando autorizado pelo Presidente da República, ou em virtude de disposição expressa de lei, serão feitos adiantamentos de quantias a funcionários e extranumerários, por conta de dotação orçamentária, ou crédito relativo a material.

Art. 55 O prazo da aplicação dos adiantamentos recebidos por servidores públicos, não poderá ser superior a sessenta (60) dias, salvo se a lei estabelecer prazos maiores para determinados casos.

§ 1.º — Da aplicação dada aos adiantamentos, os responsáveis prestarão contas à repartição competente, dentro, no máximo, de trinta (30)

dias, contados da terminação do prazo concedido para sua aplicação, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a entrega da conta e restituição do saldo, salvo motivo de força maior.

§ 2.º — Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, pelo Ministro respectivo, ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, caso o adiantamento tenha aplicação nos Estados e Territórios.

§ 3.º — Se, além disso, o responsável não apresentar as contas, até o fim do exercício seguinte ao em que foi concedido o adiantamento, será considerado alcance, e, contra êle, se promoverá o executivo fiscal.

§ 4.º — Os prazos do presente artigo não se aplicam aos quantitativos entregues como adiantamentos aos chefes das Comissões de Limites, para atender às despesas de pessoal e material, as quais poderão ser pagas até o último dia do exercício financeiro, e cuja comprovação deverá ser apresentada ao Tribunal, dentro dos três meses seguintes.

Art. 56. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

1) O dispositivo legal, em que se baseia ou a autorização do Presidente da República;

2) O nome e o cargo, ou a função do responsável;

3) A importância a entregar e o fim a que se destina;

4) A dotação orçamentária ou o crédito, por onde será classificada a despesa;

5) O prazo de aplicação.

SUB-SEÇÃO II

REGISTRO

Art. 57. O registro consiste na inscrição do ato em livro próprio, com a especificação: da sua natureza, autoridade que o expediu ou subscreveu, importância do mesmo, crédito a que deva ser computado, ou em que precisa ser classificada, data da decisão e da inscrição.

Art. 58. O registro é simples, ou *sob-reserva*, prévio ou *a posteriori*.

§ 1.º — O registro é simples, quando a inscrição de que trata o artigo antecedente, é feita sem que haja

sido objeto de impugnação a legalidade do ato a registrar; é realizado *sob-reserva*, quando depois de recusada pelo Tribunal a inscrição do ato, por falta de requisitos legais, o Presidente da República ordenar, por despacho, que seja êle executado.

§ 2.º — O registro diz-se prévio, quando se realiza antes da execução do ato proposto ao exame do Tribunal; *a posteriori*, se se efetua depois de consumado o ato.

Art. 59. As decisões definitivas do Tribunal de Contas, sobre as matérias sujeitas ao seu exame, são, salvo quanto aos processos de consultas, cauções e tomadas de contas, pelo registro dos atos ou pela negação dêste.

Parágrafo único. Se os atos determinativos da despesa ou da concessão de aposentadoria, reformas e pensões, estiverem revestidos de todos os requisitos e formalidades demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; caso contrário, recusa-lo-á, em despacho fundamentado, que será transmitido ao Ministro ou autoridade interessada no assunto.

Art. 60. Em qualquer hipótese, a recusa de registro, por falta de saldo no crédito, ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo.

Art. 61. Quando a recusa de registro tiver outro fundamento, o Presidente da República, em face de exposição escrita do Ministério, ou órgão interessado, acompanhada dos papéis onde constar o despacho do Tribunal, poderá, dentro de sessenta dias, ordenar, por despacho, que sejam praticados os atos.

§ 1.º Ao Tribunal de Contas caberá determinar o registro *sob-reserva* ou o registro simples, segundo se convencer ou não, da procedência dos fundamentos da exposição apresentada ao Chefe da Nação.

§ 2.º No caso do registro *sob-reserva*, o Tribunal recorrerá *ex-officio* para o Congresso Nacional, mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados, dentro de dez dias úteis, se estiver funcionando o Congresso ou, se em férias o Parlamento, nos primeiros quinze dias úteis da Sessão Legislativa.

Art. 62. Em qualquer circunstância, a autoridade ordenadora, ou expedidora do ato, poderá, dentro do prazo de trinta dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro.

Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se êle se fundar na satisfação dos motivos, que determinaram a recusa.

Subseção III

Distribuição automática

Art. 63. Serão registrados e distribuídos, automaticamente, pelo Tribunal de Contas:

a) ao Tesouro Nacional e às repartições com sede no Distrito Federal, que disponham de pagadorias ou tesourarias: os créditos orçamentários e suplementares, designados às seguintes despesas relativas aos servidores públicos civis da União:

- I — Pessoal permanente;
- II — Subsídios;
- III — Salário de pessoal extranumerário mensalista e contratado;
- IV — Função gratificada;
- V — Diferença de vencimento;
- VI — Gratificação de representação do Ministério das Relações Exteriores;
- VII — Gratificação de representação de gabinete;
- VIII — Auxílio para diferença de caixa;
- IX — Gratificação de magistério;
- X — Gratificação adicional por tempo de serviço;

b) ao Tesouro Nacional:

- I — Pessoal em disponibilidade;
- II — Aposentados, jubilados, reformados;
- III — Pensões de montepio, meio soldo e diversas;
- IV — Sentenças judiciárias.

c) à Caixa de Amortização:

I — dívida interna consolidada;

d) — à Delegacia do Tesouro do Exterior:

I — dívida externa consolidada;

e) — às Diretorias de Intendência da Aeronáutica, de Fazenda da Marinha e de Intendência do Exército, os créditos orçamentários e suplementares, atribuídos aos Ministérios da Aeronáutica, Marinha e Guerra;

f) — à Diretoria de Intendência do Exército, as dotações consignadas às despesas do Território Federal de Fernando Noronha;

g) — às respectivas tesourarias ou pagadorias, as verbas orçamentárias e de créditos suplementares, destinados às despesas das estradas de ferro da União;

h) — ao Departamento Federal de Compras, os créditos orçamentários e suplementares das dotações designadas à aquisição de material permanente e de consumo, para os serviços públicos civis, excetuados os previstos para as duas Casas do Congresso Nacional, à Presidência da República, ao Conselho de Segurança Nacional, à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos, ao Ministério das Relações Exteriores, Missões Diplomáticas e Repartições consulares, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Justiça dos Territórios.

Parágrafo único — Os créditos de que trata este artigo, poderão ser redistribuídos a outras estações pagadoras, quando necessários, mediante solicitação dos órgãos competentes e registro do Tribunal de Contas, ou de suas Delegações.

Sub-Seção IV

Registro *a posteriori*

Art. 64 — Estão sujeitas ao registro *a posteriori* as despesas de:

I — Salário e salário família do pessoal extranumerário diarista e tafefeiro;

II — gratificação de representação;

III — ajudas de custo;

IV — diárias;

V — substituições;

VI — recepções, excursões, hospedagem e homenagens;

VII — aposentadoria do pessoal extranumerário na parte referente à dotação orçamentária.

Art. 65. Para o efeito do registro *a posteriori*, as repartições pagadoras competentes encaminharão diretamente ao Tribunal de Contas ou as suas Delegações, dentro do prazo de trinta dias, contados da realização das despesas, a relação das mesmas, com os documentos e informações indispensáveis ao exame de sua regularidade e legalidade.

Parágrafo único. Os documentos das despesas relativas ao mês de dezembro, serão enviados ao Tribunal, até o dia quinze do mês de janeiro do período adicional.

Art. 66. Se se verificar que os atos determinativos da despesa se ajustam às prescrições legais, o Tribunal, ou sua Delegação, fará o registro simples; caso contrário, registrá-los-á sob reserva.

§ 1.º — Nesta última hipótese, se fôr Ministro o ordenador, o Tribunal comunicará a ocorrência ao Presidente da República, dentro de 15 dias, após o registro.

§ 2.º Se se tratar de ordenador secundário, o Tribunal dará conhecimento do fato ao Ministério competente, e promoverá a responsabilidade do ordenador, que terá o prazo de 15 dias, para justificação do seu ato.

§ 3.º Da decisão definitiva da Delegação, que ordenar registro sob reserva, haverá recurso *ex-officio* para o Tribunal.

Art. 67. Incorrerá em pena disciplinar, além da criminal, que fôr aplicável, o ordenador secundário, que reincidir na autorização de despesa sem crédito, superior aos créditos votados, ou sem registro prévio, quando exigível.

Sub Secção V

Tomada de Contas

Art. 68. Serão apuradas nas tomadas de contas dos respectivos teso- reiros ou pagadores:

I — As despesas que correrem por conta dos créditos distribuídos automaticamente, indicados nas letras *a*, *b*, *c*, e *d*, do artigo 63.

II — As despesas de salário-família do pessoal ativo, inativo, em disponi- bilidade.

SEÇÃO III

Jurisdição contenciosa

Art. 69. Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões defi- nitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial.

Art. 70. Compete ao Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça:

I — Julgar originariamente, ou em grau de recurso, e rever as contas de tôdas as repartições, funcionários e quaisquer responsáveis, incluindo pes-

soal diplomático e consular no exte- rior, os quais, singular ou coletiva- mente, houverem recebido, adminis- trado, arrecadado, e despendido di- nheiros públicos, depósitos de merce- ros ou valores e bens de qualquer es- pécie inclusive em material, pertencentes a União ou pelos quais esta seja responsável, ou estejam êles sob sua guarda; bem assim dos que as deverem prestar e responder, pela perda, extra- vio, subtração ou estrago de valores, bens e material da República ou de que devam dar conta, seja qual fôr o Ministério a que pertençam, em vir- tude de responsabilidade por contrato, comissão ou adiantamento.

II — Impor multas e suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega dos livros e documentos de sua gestão, ou relativos a adiantamentos recebidos que não acudirem à presta- ção das contas nos prazos fixados nas leis e nos regulamentos, ou quando, não havendo tais prazos, forem intima- dos para êsse fim, independente da ação dos chefes das repartições que tenham de proceder inicialmente a to- mada de contas dos responsáveis sob a sua jurisdição.

III — Ordenar a prisão dos respon- sáveis que, com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcan- ce verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausen- tar-se furtivamente, ou abandonarem a função, o emprêgo, comissão ou ser- viço, de que se acharem encarregados, ou que houverem tomado por emprei- tada. Essa prisão não poderá exceder de três meses. Findo êsse prazo, os documentos que serviram de base a decretação da medida coercitiva, se- rão remetidos ao Procurador Geral da República, para a instauração do res- pectivo processo criminal. Essa com- petência, conferida ao Tribunal, não prejudica a do Governo e seus agentes na forma da segunda parte do artigo 14 da Lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, para ordenar imediatamente a detenção provisória do responsável alcançado, até que o Tribunal delibere sobre esta, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

IV — Julgar da legalidade da prisão decretada pelas autoridades fiscais competentes.

V — Fixar, à revelia, o débito dos responsáveis, que em tempo não hou- verem apresentado as suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão.

VI — Ordenar o seqüestro dos bens dos responsáveis ou seus fiadores, em quantidade suficiente para segurança da Fazenda.

VII — Mandar expedir quitação aos responsáveis correntes em suas contas.

VIII — Autorizar a restituição das cauções dos responsáveis, quando constituídas por hipotecas e as dos contratantes, provada a execução ou rescisão legal do contrato.

IX — Resolver sobre o levantamento dos seqüestros oriundos de sentença proferida pelo mesmo Tribunal, e ordenar a liberação dos bens seqüestrados e sua respectiva entrega.

X — Apreciar, conforme as provas oferecidas, os casos de força maior, alegados pelos responsáveis como excusa do extravio dos dinheiros públicos e valores a cargo dos incriminados, para o fim de ordenar o trancamento das respectivas contas, quando, por tal motivo, se tornarem ilíquidáveis.

XI — Julgar os embargos opostos às sentenças proferidas pelo Tribunal e a revisão do processo de tomada de contas, em razão de recurso da parte ou do representante do Ministério Público.

XII — Expedir instruções às repartições federais, para levantamento das contas e organização de processos de tomada de contas aos responsáveis, antes de serem submetidas a julgamentos do Tribunal.

Art. 71. Nenhuma tomada de contas às companhias e empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal para obras públicas, arrendamento de estrada de ferro, obras de portos e outras, quer gozem ou não, de garantia de juros ou de outros favores, será válida, nem poderá produzir efeito legal, sem que tenha sido acompanhada por algum funcionário do Tribunal, especialmente designado, e que deverá assinar as atas respectivas.

Art. 72. Os delegados do Tribunal de Contas serão os representantes deste nas Delegações em que servirão; cabe-lhes deliberar, por despacho singular, sob sua responsabilidade, em todas as matérias de competência das Delegações, e corresponder-se com as autoridades.

Art. 73. As Delegações do Tribunal examinarão e transmitirão a este, com o seu parecer, os processos: de cauções, os de prestação de conta dos responsáveis; os recursos de qualquer

natureza previstos em leis; os de pedido de levantamento de cauções e seqüestros oriundos de sentenças proferidas pelo Tribunal.

Art. 74. Os representantes do Ministério Público perante as Delegações exercerão, no limite da competência destas, as atribuições idênticas às que lhes são conferidas no Tribunal de Contas, e emitirão parecer por distribuição do Delegado do Tribunal, antes de decidir a Delegação.

Art. 75. O Tribunal de Contas estabelecerá, de acordo com o Ministério da Fazenda, regras que permitam levantar as contas das exatórias juntamente com a inspeção que se fizer nessas repartições fiscais, e cabe-lhe, ademais, exercer, por intermédio de assistentes seus, a fiscalização da escrituração das Contadorias e Sub-contadorias Seccionais.

Art. 76. O Tribunal de Contas poderá requisitar de qualquer funcionário ou chefe de serviço da União, os processos, documentos e informações que julgar imprescindíveis ao exame e julgamento da conta dos responsáveis.

Art. 77. Cumpre ao representante do Tribunal de Contas a direção dos trabalhos das Delegações de Controle e compete-lhe, ainda, orientá-las na aplicação das leis fiscais e de contabilidade pública, a respeito dos atos sujeitos ao seu exame.

Art. 78. As irregularidades e omissões, observadas no exame dos atos submetidos à Delegação, que não tenham sido sanadas, serão levadas ao conhecimento do Tribunal, para que o assunto seja, por ele, tomado em consideração, na ocasião ou no julgamento das contas, conforme o caso.

Parágrafo único. As irregularidades e omissões, que não tenham sido sanadas, deverão ser apontadas no processo de tomada de contas, pela repartição organizadora.

TÍTULO III

Tomadas de Contas dos Responsáveis

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 79. Todos os responsáveis por bens e dinheiros públicos, inclusive os administradores das entidades autárquicas, estão sujeitos a prestação das suas contas, cujo julgamento é da pri-

vativa competência do Tribunal de Contas.

Art. 80. Cabe ao Tribunal de Contas velar pela observância do disposto no artigo anterior, devendo ter em dia a relação de todos os agentes responsáveis para com a Fazenda Pública.

Parágrafo único. As repartições às quais pertençam os responsáveis, são obrigadas a remeterem, até o dia trinta de abril de cada ano, à Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal, a relação completa e circunstanciada, de todos quantos tenham recebido, administrado, despendido ou guardado bens pertencentes à União, comunicando outrossim, regularmente, as modificações ocorridas, em consequência de substituições, por morte ou outro motivo.

Art. 81. No caso de inobservância da disposição contida no parágrafo único do artigo anterior, os chefes das repartições, além das penas disciplinares, aplicáveis pelos Ministros de Estado, de que dependam, ficam sujeitos à multa até 50% de seus vencimentos mensais, imposta pelo Tribunal de Contas.

Art. 82. Os agentes responsáveis prestam contas às repartições a que pertencem, e remeterão a estas, até o dia quinze do mês seguinte, os documentos de receita e despesa de dinheiros e outros valores da União, a seu cargo, e de entrada e saída de de material sob sua guarda.

Art. 83. Os responsáveis que deixarem de remeter, no prazo legal, os documentos a que se refere o artigo anterior, serão suspensos, até que o façam; ficam sujeitos aos juros de mora pela retenção dos saldos e, na reincidência, serão exonerados, a bem do serviço público, na forma da lei.

Art. 84. A liquidação dos balanços mensais, pelas repartições de contabilidade competentes, far-se-á em face dos respectivos documentos, e proceder-se-á, sem demora, aos devidos lançamentos na sua escrituração, a fim de ficarem concluídos até o término de cada mês, seguinte ao que se referirem as operações.

Art. 85. O levantamento anual das contas com base nos lançamentos mensais, relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído, de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas ou às suas Delegações, dentro de seis meses do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No prazo de seis meses, contados do recebimento do processo, o Tribunal, ou suas Delegações, proferirá julgamento, depois de feitas as diligências que se tornarem necessárias.

Art. 86. Nos casos de desfalque ou desvio de bens da União, falecimento ou exoneração de responsável, a tomada de contas será iniciada imediatamente e terminada no prazo de 30 dias.

Art. 87. Pela inobservância das disposições contidas nos artigos 84 e 85, serão os chefes das seções de contabilidade sujeitos às mesmas penalidades previstas no art. 81.

Art. 88. A prestação de contas dos administradores das entidades autárquicas, aplicam-se as disposições contidas nos artigos anteriores, inclusive quanto aos prazos e sanções, observadas as seguintes normas especiais:

I — Os documentos da receita e despesa e os balanços mensais, levantados pelos órgãos ou repartições anexas às entidades autárquicas, na forma prevista em lei, serão remetidos aos Ministérios, de que as mesmas são jurisdicionadas;

II — Cabe à repartição de contabilidade do Ministério proceder à escrituração e ao levantamento das contas, de que tratam os arts. 84 e 85, e encaminhar os processos ao Tribunal de Contas, para julgamento.

Art. 89. As contas dos exercícios anteriores ao de 1924 são consideradas prescritas, salvo em relação às que acusarem saldos de caixa, retidos em poder do responsável, em quantia total, superior a dez cruzeiros, ou quando se se tratar unicamente de responsáveis por materiais, tenham, em qualquer tempo, respondido por desvios de bens sob sua guarda.

§ 1.º Nas disposições deste artigo se compreendem todas as contas, sobre as quais ainda não haja sido proferido julgamento definitivo, pelo Tribunal

§ 2.º O Tribunal expedirá quitação àqueles cujas contas estiverem prescritas, e autorizará o levantamento das cauções dos que não estiverem mais em exercício do cargo.

Art. 90. As contas em atraso, relativas aos exercícios de 1924 a 1928, serão examinadas sob o aspecto aritmético e confrontação dos documentos.

Parágrafo único. Se, pelo exame aritmético, se verificar qualquer débito



ou crédito do responsável, em importância superior a dez cruzeiros, em todo o período em atraso, instituir-se-á o exame geral das contas.

Art. 91. O Tribunal de Contas expedirá instruções, a fim de que o processo das contas em atraso seja o mais simples possível, observadas as seguintes condições:

I — Será levantada uma só conta corrente geral de caixa para todo o período da gestão em atraso de cada responsável, sendo dispensadas contas correntes especiais ou de valores, bem como demonstrativos analíticos de entrada e saída de materiais.

II — Nas contas em atraso, são compensáveis, desde logo, os débitos e créditos dos responsáveis;

III — Os débitos não estão sujeitos a juros de mora, salvo os que resultarem de saldos retidos pelo responsável, sobre os quais esses juros serão contados a partir da data da notificação, para o seu recolhimento aos cofres públicos;

IV — Em qualquer caso, não serão computáveis débitos ou créditos apurados, a final, até a quantia total de dez cruzeiros.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 92. O processo de tomada de contas será organizado na forma da lei e, a seguir, remetido ao Tribunal de Contas ou a uma de suas Delegações, ficando então o responsável considerado em juízo para todos os efeitos de direito.

Art. 93. A Diretoria de Tomada de Contas cabe a instrução dos processos e o seu preparo, para julgamento, quando este fôr da competência do Tribunal.

Parágrafo único. Nos Estados, compete às Delegações do Tribunal a instrução dos processos, observadas as disposições contidas nesta lei e as normas regimentais baixadas pelo Tribunal.

Art. 94. Na instrução e preparo dos processos, para julgamento, pelo Tribunal, constituem trâmites e formalidades substanciais:

I — O exame das contas pelo funcionário, a quem couber, por distribuição, o processo no qual exporá em

informação, as conclusões a que chegou, sobre a situação do responsável, ou opinará pelas diligências que se fizerem mister;

II — A citação do responsável ou do seu fiador, para alegar o que tiver, quando o exame das contas revelar achar-se aquele em débito perante a Fazenda Pública;

III — O parecer do Diretor sobre a situação do responsável, no qual concluirá pelo julgamento deste, quite, em débito, ou em crédito. —

Art. 95. A citação a que se refere o artigo anterior, far-se-á por determinação do Diretor e por ofício dirigido à repartição competente, ou por edital, quando incerta a residência do indiciado.

§ 1.º — Se houver falecido o responsável, a citação se fará à respectiva viúva, aos herdeiros e, juntamente, ao fiador.

§ 2.º — A citação fixará o prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais trinta, se houver motivo razoável e cominará a pena de revelia, se não apresentar o responsável alegações em sua defesa, por si ou seu procurador, ou não recolher o débito a ele imputado.

§ 3.º — Será dispensada a intimação por edital, quando o custo da publicação exceder a terça parte do valor do débito do responsável.

Art. 96. Ao Diretor da Diretoria de Tomada de Contas cabe promover todas as diligências, que se tornarem precisas à perfeita instrução do processo, antes de ser este concluso ao Tribunal, para julgamento, pode, para isso, dirigir-se a qualquer repartição, no sentido de obter os esclarecimentos e documentos necessários.

Art. 97. Ultimada a instrução do processo, com o parecer a que se refere o item III do art. 94, será o feito submetido a julgamento, no qual se declarará o responsável, quite, em crédito ou em débito perante a Fazenda Nacional, conforme o caso, lavrando o relator o competente acórdão.

Art. 98. Uma vez conclusa a preparação do processo, para julgamento, será feita citação para, no prazo de dez dias, ser apresentada defesa oral, ou escrita.

Art. 99. Quando a sentença concluir pela condenação do responsável, ser-

lhe-á, assinado o prazo de trinta dias, a fim de entrar para os cofres públicos com a importância do alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas assecuratórias da indenização à Fazenda Nacional.

Parágrafo único — Na intimação a que se refere este artigo, observar-se-á o processo indicado no art. 95 e seu parágrafo 1.º.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 100. Das sentenças proferidas pelo Tribunal nos processos de tomada de contas, são admissíveis os seguintes recursos:

- I — embargos;
- II — Revisão.

Art. 101. Os embargos podem ser opostos pelo responsável ou pelos representantes do Ministério Público, dentro de dez dias da notificação da sentença ou da publicação, no *Diário Oficial*.

Art. 102. Os embargos devem ser produzidos mediante petição, e podem ser infringentes ou de declaração do julgado.

Art. 103. Os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, e os de declaração, na necessidade de ser saneada qualquer omissão, ou esclarecido algum ponto obscuro na sentença.

Art. 104. Informado o recurso na Diretoria, quanto ao prazo e, ouvido o representante do Ministério Público, se o Tribunal admitir os embargos, voltará o processo à Diretoria, para a devida instrução, quanto ao seu fundamento e prova produzida.

Art. 105. Instruído o recurso e ouvido o Ministério Público, subirá o processo ao Tribunal, que julgará provados ou não, os embargos.

Art. 106. Se forem rejeitados *in-limine* ou julgados, afinal, carecedores de prova os embargos, prosseguir-se-á na execução da sentença.

Art. 107. Se forem julgados provados os embargos, será reformada ou esclarecida a sentença, para se relevar o responsável ao pagamento de todo ou parte do alcance, conforme o caso.

Art. 108. Da sentença que julgar as contas do responsável, da que rejeitar, *in-limine*, ou julgar não provados os embargos, cabe o recurso de revisão.

Art. 109. Este recurso só poderá ser interposto uma vez, pelos responsáveis, seus herdeiros e fiadores. Os representantes do Ministério Público só poderão também interpô-lo uma vez. Ele tem por fim a revisão do processo e do julgado e, como efeito, a suspensão da execução da sentença, e só se fundará:

- I — Em erro de cálculo nas contas;
- II — Na omissão, duplicata ou errada classificação de qualquer verba do débito, ou do crédito;
- III — Em falsidade do documento, em que se tenha baseado a decisão;
- IV — Na superveniência de novos documentos com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 110. E' admissível:

I — Quando interposto pela parte interessada, dentro de cinco anos, enquanto não prescreve o seu direito contra a Fazenda Pública;

II — Quando requerido por esta, enquanto não prescreve o seu direito contra o responsável, na forma da lei;

III — Dentro do prazo de cinco anos, a contar da decisão recorrida, quando fôr interposto pela parte ou pela Fazenda Pública, com o fundamento de haver sido lavrada a decisão, que julgou as contas, baseada em documentos inquinados de falsidade. Nesta hipótese, a falsidade pode ser deduzida e provada no processo do recurso, ou demonstrada com sentença proferida no juízo criminal ou civil, segundo o caso.

Art. 111. O recurso de revisão interpõe-se por meio de petição dirigida ao Presidente do Tribunal, dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, e instruída com os documentos demonstrativos de qualquer dos fundamentos do art. 109.

Art. 112. Recebido o recurso, informado sobre o prazo na Diretoria, e ouvido o representante do Ministério Público, será presente ao Tribunal, que o admitirá, se o julgar em qualquer dos incisos do art. 109 e dentro dos prazos do art. 110; fora destas condições, recusá-lo-á, desprezando-o *in-limine*.

Art. 113. Admitido o recurso, voltará ele à Diretoria que o instruirá, informará sobre o mérito de seus fundamentos e procederá às diligências que se fizerem mister, para esclarecimento da matéria, e, após a audiência do representante do Ministério Público, que o julgará e dará, ou não, provimento ao recurso: reformará, no primeiro caso, a sentença recorrida.

Art. 114. Na revisão, ainda quando promovida pela parte interessada, podem ser emendados todos os erros, por menores que sejam, embora a emenda se faça não no interesse do recorrente, mas no da Fazenda Pública. Igual procedimento se terá no recurso interposto pelo representante do Ministério Público, quanto aos erros ou enganos prejudiciais ao responsável.

Art. 115. No recurso de embargos, interposto da sentença dos Delegados do Tribunal de Contas, observar-se-ão os prazos e trâmites previstos nos artigos 100 e seguintes e caberá a sua instrução à Delegacia, e o julgamento, ao próprio Delegado.

Art. 116. No recurso de revisão, interposto da sentença proferida pelos Delegados do Tribunal que julgar as contas do responsável, e da que rejeitar, *in limine*, ou julgar não provados os embargos, será observado o rito previsto nos arts. 109 e seguintes, e cabe o seu julgamento ao Tribunal, para o que lhe será remeado o processo, devidamente instruído pela Delegação.

CAPÍTULO IV

Da execução das sentenças

Art. 117. Decorrido o decênio da notificação ou publicação da sentença, se nesta o Tribunal houver julgado o responsável, quite, ou em crédito, para com a Fazenda Nacional, será arquivado o processo na Diretoria respectiva, depois de expedida quitação ao responsável.

Art. 118. Na hipótese de ser o responsável julgado em débito com a Fazenda Pública, será notificado para, no prazo de trinta dias, sob pena de revelia, apresentar defesa; e, se não acudir o responsável ou seus herdeiros, proceder-se-á à alienação administrativa da caução, e se prosseguirá na execução da sentença.

Art. 119. A alienação administrativa da caução será requerida pelo re-

presentante do Ministério Público ao Tribunal, e, concedida, expedir-se-á ordem à repartição competente, para recolher imediatamente aos cofres públicos, como renda eventual, a totalidade da caução ou parte desta, suficiente para cobrir o alcance, juros de mora e quaisquer despesas que porventura devam ser indenizadas; o restante da caução ficará escriturado no cofre de depósitos públicos, em nome do seu possuidor.

§ 1.º Recolhida aos cofres públicos a importância da caução, será o fato comunicado imediatamente ao Tribunal, mediante a transmissão do talão de recolhimento.

§ 2.º A vista desta comunicação, expedir-se-á quitação, ao responsável, se a Fazenda Federal houver sido integralmente indenizada; caso contrário, será feita a conta da importância a ser recolhida, e enviar-se-á a conta ao representante do Ministério Público, com a cópia do acórdão, para o efeito do disposto no art. 123.

Art. 120. Nos casos de fiança prestada com apólice de seguro de fidelidade funcional, para que a Fazenda Nacional seja indenizada do alcance, o Tribunal expedirá a necessária ordem à repartição onde se acha caucionado o título, para que promova, junto à entidade seguradora, o recolhimento, por esta, aos cofres públicos, da quantia do alcance, até o montante do seguro, e se prosseguirá nos trâmites prescritos nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 121. Na hipótese de o responsável alcançado não ser afiançado, e em casos especiais, quando o interesse da Fazenda Nacional o justificar, poderá o Tribunal, a requerimento do órgão do Ministério Público, determinar à repartição competente que a importância do alcance seja descontada de uma só vez, dos proventos da atividade ou inatividade do responsável.

Art. 122. O expediente da alienação administrativa da caução, ou da indenização de que tratam os artigos antecedentes, deverá estar concluído dentro do prazo de trinta dias, contados do recebimento do ofício expedido pelo Tribunal à autoridade, a quem competir o seu cumprimento: esse prazo é prorrogável por mais trinta dias, a juízo do Tribunal.

Parágrafo único. Pela inobservância do disposto neste artigo, incidirão os funcionários, que lhe derem causa, na penalidade cominada no artigo 81.

Art. 123. O representante do Ministério Público, recebidos os documentos a que se refere o art. 119, remetê-los-á ao Procurador da República competente, para promover a cobrança da parte do alcance não indenizado; cabe-lhe, porém, fiscalizar o andamento dos respectivos feitos e representar sobre qualquer irregularidade verificada, devendo ter para isso, os necessários registros das sentença em execução.

Art. 124. O Procurador da República, a quem por lei, competir a cobrança executiva, promoverá a execução da sentença do Tribunal, e pode solicitar do respectivo representante, qualquer esclarecimento necessário ao processo judicial o qual é obrigado a prestar ao Ministério Público junto ao Tribunal, as informações que lhe forem pedidas.

Art. 125. Incorrerá em crime de responsabilidade, punível com as penas do art. 319, do Código Penal, o representante da Fazenda que não iniciar o executivo fiscal no prazo de 15 dias do recebimento dos documentos, para a cobrança do alcance.

Parágrafo único. Para o efeito da apuração dessa responsabilidade, dado o não cumprimento, pelo Procurador da República, do disposto no artigo precedente, o Presidente do Tribunal de Contas, representará ao Procurador Geral da República denunciando o fato, e tanto este como o Presidente do Tribunal incorrerão em idêntica responsabilidade se, dentro de igual prazo, não derem as providências que lhes incumbem, para a punição daquele.

Art. 126. Logo que seja iniciado o executivo fiscal, o representante da Fazenda participará, imediatamente, o fato ao Presidente do Tribunal, ao qual comunicará qualquer incidente que suste o andamento da execução.

Art. 127. Os embargos opostos na execução, quando infringentes ou modificativos de acórdão, serão julgados pelo Tribunal, ao qual será devolvido o processo. Quando referente ao processo executivo, julga-los-á o juiz da execução.

Art. 128. Ao processo de execução das sentenças proferidas pelos Delegados do Tribunal, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 118 e seguintes, desta lei, funcionando, como órgãos do Ministério Público junto às Delegações, os Procuradores Fiscais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Os Ministros, os auditores, o Procurador, o adjunto do Procurador têm o prazo de trinta (30) dias, contado da publicação do ato no órgão oficial, para assumir o cargo; não é, porém, permitida a posse, sem o imediato exercício.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado, até sessenta (60) dias, no máximo, por solicitação escrita do interessado.

Art. 130. Compete ao presidente:

I — expedir os atos de nomeação, demissão, exoneração, remoção e outros, relativos aos funcionários e extranumerários do Tribunal, bem assim os de aposentadoria, os quais serão publicados no *Diário Oficial*.

II — Conceder licenças aos Ministros, Procurador, adjunto do Procurador, secretário da Presidência, diretores, auditores e demais funcionários e pessoal extranumerário do Tribunal, na forma das leis.

III — As licenças até seis (6) meses, ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Ministros e ao Procurador Geral, poderão ser concedidas mediante atestado médico.

Art. 131. Os serviços de exame e inspeção de saúde, atestado de capacidade física, verificação de saúde e outros semelhantes, de interesse do Tribunal de Contas, serão executados pelos órgãos próprios do Serviço Público, na forma da legislação geral, à requisição ou pedido do próprio Tribunal, respeitado o disposto no artigo 130, item II.

Art. 132. O Presidente do Tribunal, o secretário da Presidência, os diretores e os Delegados do Tribunal, terão franquia telegráfica e postal para a correspondência de serviço, inclusive, quanto ao Presidente ao secretário da Presidência, e aos diretores, em caso de urgência, para resposta telegráfica das autoridades a quem forem transmitidas ordens, instruções, requisições ou consultas e que não disponham de franquia.

Art. 133 — As verbas ordinárias, de material e pessoal do Tribunal, e os créditos que forem concedidos para os serviços deste serão dispendidos por ordem ou autorização do Presidente.

Art. 134 — Compete ao Presidente do Tribunal, diretamente, ou por delegação: requisitar ou expedir as ordens de pagamento das despesas do Tribunal; autorizar seu pagamento; reconhecer as dívidas oriundas de despesas do Tribunal; requisitar ou autorizar as requisições de passagens e transportes em proveito do serviço do Tribunal.

Art. 135. — As Delegações do Tribunal de Contas serão instaladas nos mesmos edifícios em que funcionarem as repartições fiscalizadas, às quais cumpre deixarem à disposição daquelas as dependências precisas com a instalação condigna.

Art. 136 — As novas normas estabelecidas na presente lei, quanto ao exame e fiscalização financeira, terão aplicação a partir do exercício do ano corrente.

Art. 137 — Continuam em vigor os dispositivos legais sobre competência e atribuições do Tribunal de Contas, e os do Código de Contabilidade da União (Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922) e do seu Regulamento Geral de Contabilidade Pública, baixado pelo Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, que não colidirem com os da presente lei e os preceitos da Constituição.

Art. 138 — São revogadas as disposições contrárias a esta lei.

PROPOSIÇÃO

N.º 85, de 1947

(Projeto n.º 107, de 1947, da Câmara)

Prorroga até o encerramento do exercício de 1948 a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei n.º 6.906, de 1944.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' prorrogada, até o encerramento do exercício de 1948, a vigência do crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei número 6.906, de 27 de setembro de

1944, para atender às despesas com a execução de obras de emergência no parque carvoeiro do porto do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Viação e Obras Públicas e Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 86, de 1947

(Projeto n.º 332, de 1947, da Câmara)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, do crédito especial de Cr\$ 53.433.000,00, para despesas contratuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 53.433.000,00), para atender às despesas relativas ao exercício de 1947, com o contrato firmado para funcionamento da Escola Técnica de Aviação de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Forças Armadas e Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 87, de 1947

(Projeto n.º 330, de 1947, da Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar até Cr\$ 3.400.000,00 à verba 3, consignação I, sub-consignação 28, alínea 01, letra a, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar até três milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.400.000,00) à verba 3, — Serviços e Encargos, consignação I, — Diversos sub-consignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens, 01 Secretaria de Estado letra a) — Recepções hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes de governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil — do Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores, do

art. 3.º da Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 38, de 1947

(Projeto n.º 378, de 1947, da Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 1.000.000,00, para ocorrer as despesas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), para ocorrer às despesas de viagem do Presidente Eurico Gaspar Dutra, e comitiva, às fronteiras do Brasil com a Argentina e com Uruguai, por ocasião da inauguração da Ponte Internacional Uruguaiana-Passo de los Libres e da assinatura do convênio para estudo e construção da Ponte Internacional Quarai-Artigas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 139, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 51, de 1947.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 67 e seu § 2.º da Constituição, o Senhor Presidente da República, em Mensagem remetida à Câmara dos Deputados submeteu à apreciação do Congresso um anteprojeto em que é elevado o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Autópsia do Ministério da Justiça, que passará do padrão G para o padrão H.

Em sua exposição de motivos, o Senhor Ministro da Justiça reconhe-

ce que as atribuições do referido cargo são "de molde a oferecer constantes perigos para os que executam essa atividade, constituindo, ainda, uma tarefa penosa para a qual se faz preciso excepcional dedicação e perícia."

Em face dos motivos que a justificam, merece a aludida proposição a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente — *Waldemar Pedrosa*, relator — *Arthur Santos* — *Ferreira de Souza* — *Carlos Saboya* — *Aloysio de Carvalho* — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 140, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 51, de 1947

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A consideração desta Comissão foi presente a proposição da Câmara dos Deputados que eleva os vencimentos do cargo de auxiliar de autópsia do quadro suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A iniciativa da melhoria de retribuição desse cargo originou-se em mensagem do Sr. Presidente da República sugerindo a providência legislativa constante da proposição em aprêço, por achá-la justa e equitativa, uma vez que as atribuições do cargo são "de molde a oferecer constantes perigos de vida para os que executam essa atividade".

Realmente os funcionários incumbidos do serviço de autópsia do gabinete médico-legal estão sempre sujeitos ao risco de infecção cadavérica geralmente de prognóstico máu para o paciente, máxime quando para o desempenho do cargo de auxiliar de autópsia, mesmo com a elevação do padrão proposto, da letra "G" para "H", não é possível exigir-se de quem desempenha tais funções conhecimentos, especializados. O cargo é de exercício estritamente material, "constituindo embora tarefa penosa para a qual se faz preciso excepcional dedicação e perícia", para usar das próprias palavras com que justificou o aumento proposto o senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Em face do exposto, entendemos que a proposição n.º 51, de 1947, merece ser aprovada pelo Senado.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Alfredo Neves*, Relator — *Ferreira de Sousa* — *Ismar de Góes*, com restrições — *Andrade Ramos* — *Salgado Filho* — *Santos Neves* — *Vespasiano Martins* — *Alvaro Adolpho* — *José Américo* — *Durval Cruz* — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 141, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 64-1947. Relator — Vespasiano Martins.

Em carta de 4 de março deste ano, dirigida ao Sr. Presidente da República, oferece o Príncipe D. Pedro, obedecendo à vontade expressa de seu pai, o Príncipe do Grão Pará, o arquivo da Casa Imperial do Brasil. Esse arquivo é o existente no Castelo D'Eu, na França.

Sua Alteza prontifica-se a ir à França, a fim de assegurar a entrega dos documentos à pessoa que fôr designada para tal. Acrescenta, ainda, o Príncipe D. Pedro: "desejar esse arquivo seja incorporado ao Museu Imperial em Petrópolis, instituto aparelhado e com finalidade adequadas para tanto, sediado na cidade que fundou o Imperador e na casa que construiu".

Ouvido o Diretor do Museu Imperial de Petrópolis, o Dr. Alcindo Sodrê, assim se expressou sobre a oferta:

"Trata-se, como é sabido, de uma inestimável doação, pois o arquivo da Casa Imperial do Brasil, existente no Castelo D'Eu, compõe-se de cerca de 40.000 documentos inéditos cronologicamente, de Dom João VI até a proclamação da República, e portanto, documentos do mais alto valor para a História do Brasil.

Além desse arquivo, prometeu-me o Príncipe fazer doação de três carruagens que serviram a Dom João VI, Pedro I e Pedro II, quadros, indumentos, porcelanas e outros objetos históricos, alguns de elevado valor, pelo conhecimento que tenho de sua natureza".

Também o serviço do Patrimônio Artístico Nacional opinou favoravelmente e ao que informou o Museu Imperial, sobre o alto valor da oferta e das vantagens de sua aceitação. Os documentos são de grande valor constituindo subsídio de real interesse para estudos históricos, relacionados a fatos ainda desconhecidos da nossa trajetória política, especialmente aqueles, ligados à proclamação da República.

Não havendo recursos no orçamento vigente, no Ministério da Educação e Saúde para ocorrer às despesas do recebimento, de condução do Arquivo da Casa Imperial para aqui necessitando mesmo, de enviados especiais à França para essa missão solicitou o Sr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso, abertura de um crédito de Cr\$ 300.000,00, em 30 de abril do corrente ano.

Atendendo à dita finalidade para qual é solicitado esse crédito, estamos em que deva por esta Comissão, ser aprovada a proposição n.º 64, de 1947, vinda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Vespasiano Martins*, Relator. — *Santos Neves*. — *Salgado Filho*. — *Andrade Ramos*. — *Ismar de Góes*. — *Ferreira de Sousa*. — *José Américo*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *Alfredo Neves*.

PARECER

N.º 142, e 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 65, de 1947. Relator — Sr. Alfredo Neves.

A proposição da Câmara dos Deputados autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 364.734,11 (Us\$ 28.056,47), ao Ministério das Relações Exteriores, para pagamento da contribuição do Brasil para a União Panamericana.

Deu origem a essa proposição, mensagem do Sr. Presidente da República, na qual se encontra, além de outras informações, a de que o crédito é necessário para atender ao acréscimo da contribuição do Brasil à União Panamericana, à razão de 25% sobre a contribuição dos exercícios anteriores. Assim, a nossa contribuição anual que era de Cr\$ 972.623,99 (Us\$ 74.817,23) passou a ser de

Cr\$ 1.215.780,02. .. (Us\$ 93.521,54),
donde um acréscimo de Cr\$ 243.156,02
(Us\$ 18.704,31).

A justificação desse aumento encontra-se na exposição de motivos que o Sr. Ministro das Relações Exteriores dirigiu ao Sr. Presidente da República, na qual encontramos os seguintes trechos:

“A Embaixada do Brasil em Washington comunicou a esta Secretaria de Estado em fins de novembro de 1945, que o Conselho Diretor da União Panamericana resolvera submeter aos Governos do Continente a resolução segundo a qual, a partir do exercício financeiro de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947, seriam aumentados de 25% as cotas dos países membros da referida União efetivando-se essa medida, porém somente depois da competente aprovação dos Governos consultados.

Já tendo sido apresentada àquela resolução há um ano e dois meses, e dado que a União Panamericana interpreta a falta de resposta como sinal de aquiescência, de acôrdo com informações enviadas pela nossa Delegação àquela União, será lícito presumir-se que o Governo Brasileiro aderiu tacitamente à proposta do Conselho já que nenhuma instrução em sentido contrário foi enviada”.

A importância de Cr\$ 364.734,11 ..
(Us\$ 28.056,47) destina-se
Cr\$ 243.156,03 ... (Us\$ 18.704,31) ao
pagamento da contribuição do período de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947 e mais Cr\$ 121.578,08
(Us\$ 9.352,16) a nossa contribuição
no período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1947.

Em face, pois, dos motivos que a justifiquem e acima expostos, opinamos para que o Senado dê à proposição da Câmara dos Deputados, número 65, de 1947, o seu assentimento.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Ferreira de Souza*, com restrições quanto aos fundamentos da mensagem presidencial — *Ismar de Góes*. — *Andrade Ramos*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Mathias Olympio*. — *Dural Cruz*. — *Alvaro Adolfo*. — *José Américo*.

PARECER

N.º 143 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 66, de 1947
Relator — *Sr. Andrade Ramos*.

O projeto de lei n.º 102-A, de 1947, da Câmara dos Deputados, decorreu de uma mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, de 31 de janeiro de 1947, sob n.º 36, acompanhada da respectiva exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, justificando a necessidade da isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa com peso bruto de 190 quilos procedente de Lisboa, consignada a Monsenhor José Martins Alves da Rocha.

A Imagem esculpida em madeira, objeto de arte religiosa é destinada à Irmandade de N. S. da Penha, da qual é digno capelão, o referido Monsenhor Alves da Rocha, e por isso ao mesmo está consignada.

A mensagem veio ao Poder Legislativo na conformidade do art. 67 da Constituição Federal, e somos de parecer que a Comissão de Finanças do Senado seja favorável ao projeto da Câmara dos Senhores Deputados como está redigido.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Andrade Ramos*, Relator — *Ferreira de Souza*. — *Alvaro Adolpho*. — *Mathias Olympio*. — *Alfredo Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*. — *José Américo*. — *Santos Neves*. — *Ismar de Góes*. — *Dural Cruz*.

PARECER

N.º 144 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 52, de 1947.
Relator — *Sr. Santos Neves*.

A Fundação Abrigo do Cristo Redentor é, sem dúvida, uma instituição de grande benemerência social inspirada nos mais puros e nobres sentimentos de caridade cristã. Para ela se encaminha, diariamente, em passos trôpegos e vacilantes, a corte maltrapilha e faminta de inúmeros destinos humanos que, vencidos pela vida e torturados pela miséria, se arrastam desamparados no torvelinho indiferente da Metrópole, e também, como detritos imprestáveis, na abjeção das sargetas de suas ricas e febricitantes avenidas. A Socieda-

de, tão madrastra para êsses infelizes despojos humanos, - cumpre o dever indeclinável de protegê-los em seu infortúnio e ampará-los em suas derradeiras esperanças. E o Abrigo Cristo Redentor, pelo próprio e sagrado Nome que lhe serve de inspiração e guia, será, talvez, para esses desamparados párias sociais, o último fanal de esperança a iluminar-lhes as sombras de seus inpedidos destinos. Atender, portanto, às necessidades dessa pia e benfazeja Instituição constitui, a nosso vêr, imperativo permanente da mais elevada e nobre solidariedade social e cristã.

Mantém a Instituição, em seus onze estabelecimentos de assistência social, cerca de 1.800 mendigos e mais de 2.000 menores, dispondo ainda de 340 leitos hospitalares, além de inúmeros outros benefícios que distribui à coletividade. Para a manutenção e desenvolvimento de tão relevantes e vultosos serviços são evidentemente diminutas as subvenções que recebe dos Poderes Públicos, conforme se deprende facilmente pelo exame dos números divulgados em seu balanço de 1946 em que o total das despesas atingiu à expressiva cifra de Cr\$... 17.193.375,20, ao passo que a soma global das subvenções dadas apenas alcançou a importância de Cr\$..... 5.245.000,00.

Esse enorme desequilíbrio foi, entretanto, compensado, em parte, por outras fontes de receita tais como: Donativos, contribuições, legados, rendas diversas, etc., reduzindo-se o "deficit" a Cr\$ 1.088.439,10, naquele último exercício financeiro. Tal situação deficitária, contudo, ainda mais se agravará no corrente ano pelos novos encargos atribuídos à Fundação *ex-vi* do Decreto-lei n.º... 9.899, de 16 de Setembro de 1946, em face do qual lhe foram confiadas a construção e manutenção da "Cidade das Meninas", acrescentando-se, assim, extraordinariamente, as suas despesas normais, sem qualquer outra compensação de ordem financeira.

Esses, aliás, os fundamentos apreciados favoravelmente pelos Ministérios da Educação e Saúde e da Fazenda e que constituem a principal justificativa da sábia Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República que acompanha o projeto.

Por tais motivos e dada a indiscutível relevância social dessa benemérita Instituição, somos de parecer

que merece ser aprovada a Proposição n.º 52, de 1947, referente ao projeto da Câmara dos Deputados que abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para fazer face à manutenção dos piedosos serviços prestados pela Fundação Abrigo do Cristo Redentor, instituição a que bem se pode aplicar aquele conceito de Emerson pois é também "a sombra alongada de um homem": o benemérito Provedor Rafael Levy Miranda, verdadeiro apóstolo da Caridade no Brasil.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1947. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Santos Neves, Relator. — Ismar de Góes. — Andrade Ramos. — Salgado Filho. — Alfredo Neves. — Mathias Olympio. — José Americo. — Alvaro Adolpho. — Vespasiano Martins. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza.

PARECER

N.º 145, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis
Relator — Sr. Augusto Meira.

Redação final das emendas do Senado, à proposição da Câmara dos Deputados, que regula a situação dos servidores dos extintos territórios de Iguaçú e Ponta Porã e dá outras providências.

I

Ao art. 1.º:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º Os funcionários não estáveis e extranumerários que vinham servindo à Administração dos extintos territórios de Iguaçú e Ponta Porã serão obrigatória e preferencialmente aproveitados nas vagas existentes ou que vierem a ocorrer nos cargos isolados, cujo provimento independer de concurso ou de extranumerários do pessoal da União ou dos Territórios".

II

Ao art. 1.º

Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

"§ 2.º Aos funcionários e extranumerários a que se refere a presente lei, que se submeterem a concurso para qualquer cargo na administração da União ou dos Territórios, será dispensada a exigência de limite de idade, assegurando-se-lhes preferência para a nomeação em igualdade de condições".

III

Ao art. 1.º

Acrescente-se:

“§ 3.º O Governo relacionará imediatamente os serventuários visados por esta lei, com os respectivos vencimentos, funções e tempo de serviço e enviará esta relação para os efeitos deste artigo aos Ministros do Estado, ao Departamento Administrativo do Serviço Público e aos Governadores dos Territórios”.

IV

Ao art. 2.º

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 2.º Os funcionários e extranumerários, a que se refere a presente lei, enquanto não forem aproveitados, ficarão em disponibilidade na forma da legislação em vigor”.

V

Ao art. 2.º

Acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. O Governo enviará ao Congresso, com a maior brevidade, a relação a que se refere o § 3.º do art. 1.º, a fim de ser votado o crédito necessário ao pagamento dos servidores postos em disponibilidade”.

VI

Ao art. 3.º

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 3.º Os bens imóveis da União, adquiridos ou construídos pelo Governo Federal na área dos Territórios, para a administração local, e que não sejam necessários aos serviços federais serão transferidos sem indenização aos Estados”.

VII

Ao art. 3.º

Acrescente-se:

“Parágrafo único. Os bens pertencentes aos Estados ao tempo da criação dos Territórios, ser-lhes-ão restituídos sem qualquer ônus”.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1947. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

N.º 146, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 68, de 1947.

A Comissão de Finanças do Senado, acolhendo a sugestão do Senador

Ferreira de Souza, para que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça do Senado sobre a constitucionalidade da Proposição n.º 68 de 1947, encaminha à Mesa a referida proposição, a fim de ser cumprido o dispositivo regimental.

Sala das Comissões, em 23 de Julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *José Américo* — *Salgado Filho* — *Santos Neves* — *Vespasiano Martins* — *Andrade Ramos* — *Ferreira de Souza* — *Mathias Olympio*.

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Durval Cruz.
Dário Cardoso.
Ivo d'Aquino.
Aloysio de Carvalho.
Victorino Freire.
Alfredo Neves.
Bernardes Filho.
Joaquim Pires.
Walter Franco.
Carlos Saboya.
Pereira Moacir.
Ismar de Góes (12).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Georgino Avelino.
Maynardo Gomes.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Ludovico.
Alfredo Nasser.
Francisco Gallotti.
Getúlio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE. — Está finda a leitura do expediente. Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta de Trabalho das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia

Trabalho de Comissões,

Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.

88.^a Sessão, em 25 de julho de 1947

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs.

Senadores:

Alvaro Maia.

Waldemar Pedrosa.

Severiano Nunes.

Alvaro Adolpho.

Augusto Meira.

Joaquim Pires.

Mathias Olympio.

Ribeiro Gonçalves.

Plínio Pompeu.

Georgino Avelino.

Adalberto Ribeiro.

Ferreira de Souza.

José Américo.

Vergniaud Wanderley.

Novais Filho.

Etelvino Lins.

Cícero de Vasconcelos.

Pinto Aleixo.

Attilio Vivacqua.

Henrique de Novaes.

Santos Neves.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Sá Tinôco.

Andrade Ramos.

Mello Vianna.

João Villasbôas.

Vespasiano Martins.

Flávio Guimarães.

Roberto Glasser.

Arthur Santos.

Francisco Gallotti.

Lúcio Corrêa.

Ernesto Dornelles.

Salgado Filho.

Ismar de Góes (36).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo

número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo a 2.^o Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) declara que não há expediente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.^o 147, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça.

(Relator: Sr. Augusto Meira).

O Requerimento n.^o 88, de 1947, da Comissão de Relações Exteriores, tem a sua justificação no próprio texto, onde se realçam as glórias e tradições da Polônia — Nação amiga que merece a homenagem aí proposta, de um voto de congratulações pela passagem da sua maior data.

A Comissão de Constituição e Justiça é, portanto, de parecer que seja aprovado o Requerimento, perfeitamente enquadrado na letra regimental.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Ferreira de Souza*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.^o 148, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição n.^o 30, de 1947.

Relator: Sr. Lucio Correa.

Ao pedir vista da Proposição n.^o 30, de 1947, originária da Câmara dos Deputados (projeto de lei n.^o 134-A), relatada na última reunião desta Co-

missão de Constituição e Justiça pelo ilustre Senador Aloysio de Carvalho Filho, fi-lo com o escôpo de apreciar a matéria com mais vagar, à vista de sua relevância para o erário, que se ressentiria de considerável arrecadação para as prementes exigências da hora que vivemos, se, da arguição de inconstitucionalidade do projeto houvesse por conhecer esta douda Comissão e o Senado da República.

A margem da tese de inconstitucionalidade suscitada com brilhantismo pelo nobre senador Aloysio de Carvalho Filho, desejo tecer singelas considerações à proposição n.º 30, de maneira que a Comissão de Constituição e Justiça, no seu alto saber jurídico, bem considere e decida a espécie.

Dispõem os artigos 26, § 3.º e 44, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que criaram os adicionais relativos ao impôsto sobre Renda de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas:

Art. 26.

§ 3.º *As taxas constantes da tabela serão acrescidas de um adicional sobre a renda, que será cobrado com o impôsto complementar e vigorará nos exercícios de 1944 e 1945.*

Art. 44. *As pessoas jurídicas pagarão, sobre os lucros apurados de acôrdo com êste decreto-lei, o impôsto proporcional de 6 % e o impôsto adicional de 2 %, exceto as associações civis, que pagarão, sobre os mesmos lucros, o impôsto proporcional de 3 % e o impôsto adicional de 1 %.*

Parágrafo único — Os impostos adicionais de que trata êste artigo, serão cobrados com o impôsto proporcional e vigorarão nos exercícios financeiros de 1944 e 1945.

O decreto-lei n.º 8.430, de 24 de dezembro de 1945, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 44 do decreto-lei n.º 5.844, de 23 de dezembro de 1943, estabelecendo que os impostos adicionais seriam cobrados com impôsto proporcional e vigorariam no exercício financeiro de 1946.

O parágrafo único daquêle dispositivo, assim como o parágrafo único do decreto-lei n.º 8.430, determinam apenas a cobrança para os exercícios financeiros de 1944, 1945 e 1946 do tributo criado por lei anterior. Esses parágrafos únicos referidos, correspondiam, assim e fora de dúvida, à

disposições de caráter transitórios, regulando a cobrança de um tributo já insituído. Eles se tornavam necessários uma vez que sob o regime da Constituição de 1937 não existia preceito qual o da segunda parte do parágrafo 34 do artigo 141 da Constituição Federal vigente, que aqui reproduzimos, prescrevendo na lei orçamentária a autorização para essa cobrança.

Art.

§ 34 — *Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça. Nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.*

O legislador ordinário aplicando a segunda parte do parágrafo 34, do artigo 141 da Constituição Federal, discriminou as parcelas referentes aos aludidos adicionais e entendeu ser suficiente a inserção de lei creadora do impôsto no orçamento, para o efeito da autorização da cobrança do tributo, referida no mesmo parágrafo 34.

Ora, a lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1947, incluiu, expressamente, como "Legislação da Receita", os citados decretos-leis n.º 5.844, de 23 de setembro de 1934 e 8.430, de 24 de dezembro de 1945 (*Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1946, Seção I, Suplemento página 23.*)

Assim, ao nosso vêr, a cobrança do impôsto insituído em virtude de legislação anterior ao orçamento, está devidamente autorizada na lei orçamentária.

A Proposição da Câmara dos Deputados, na verdade, seria até desnecessária, justificando-se a sua iniciativa como providência esclarecedora na faze em que, por assim dizer, se inicia a aplicação do artigo 141, § 34, da Constituição Federal.

Não se deve emprestar à proposição n.º 30, de 1947, portanto, caráter de lei interpretativa.

Com estas ressalvas, é de se accitar, se assim entender a douda Comissão de Constituição e Justiça, a proposição sob nosso exame, que tem a seguinte redação:

Art. 1.º Os adicionais relativos ao Impôsto sobre a Renda de pessoas

físicas e de pessoas jurídicas mencionadas na Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1947, abrangem os criados pelo decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, nos seus artigos 26, §§ 3.º e 4.º e 44, parágrafo único revigorados para o exercício de 1946, pelo decreto-lei n.º 8.430, de 24 de dezembro de 1945.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Etelvino Lins*. — *Arthur Santos*, de acôrdo com o voto em separação do Senador *Aloysio de Carvalho*. — *Ferreira de Souza*, vencido de acôrdo com o voto do Senador *Aloysio de Carvalho*.

VOTO EM SEPARADO

A Proposição n.º 30/1947 (Projeto de lei n.º 134-A da Câmara dos Deputados) firma que os adicionais relativos ao imposto sobre a renda de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, mencionadas na Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946, (orçamento para 1947) abrangem os criados pelo Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, nos seus arts. 26 §§ 3.º e 4.º e 44, parágrafo único, revigorados para o exercício de 1946 pelo Decreto-lei n.º 8.430, de 24 de dezembro de 1945.

Revela o próprio enunciado da proposição tratar-se de uma lei interpretativa de dispositivo do orçamento para o ano em curso. Interpretativa, no sentido de ampliação do alcance desse dispositivo, para que o governo da União possa cobrar, no presente exercício, aqueles adicionais do imposto de renda, estabelecidos em passados exercícios, com caráter transitório. Impõe-se, assim, antes da apreciação sobre a conveniência dessa cobrança para os cofres públicos (o que, aliás, é insofismável) verificar se a exigência no exercício de 1947 se concilia com o preceituado no § 34 do art. 141 da Constituição vigente, isto é, que "nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

Não sendo de tarifa aduaneira o caso, nem a guerra o motivo da impo-

sição atual do tributo, resta examinar se ficam respeitadas, com a proposição, as duas outras condições.

A cobrança dos adicionais de imposto de renda começa em 1944, com base nos rendimentos de 1943, repete-se em 1945, e 1946, com base nos rendimentos, respectivamente, de 1944 e 1945, e sempre por força de decreto-lei criando o tributo, ou revigorando-o, para cada exercício. O último ato nesse sentido foi o do governo Linhares, — Decreto-lei n.º 8.430, — revigorando as taxas para o exercício de 1946, com base nos rendimentos de 1945. No ano, passado de 1946, outro ato legislativo se impunha, expedido pelo Governo da União até a data da promulgação da Constituição, ou decretado, depois dessa data, pelo Congresso Nacional, ato revigorando a cobrança para o exercício de 1947, com base nos rendimentos de 1946. Esse ato, entretanto, não existiu.

O Sr. Ministro da Fazenda, na sua clara exposição ao Poder Legislativo, solicitando a presente lei, declara, lealmente, os antecedentes do caso e as razões do pedido, para concluir que êsses adicionais estão previstos na lei orçamentária para 1947, ainda que implicitamente, e, portanto, não pode ser inquinada de inconstitucional a sua cobrança neste exercício. Efetivamente, a lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946, que orça a Receita e fixa a Despesa para 1947, discrimina pela seguinte forma a receita do imposto de renda, relativa às pessoas físicas e às pessoas jurídicas: Imposto de renda de pessoas físicas e adicionais — Cr\$ 1.119.000.000,00. — 1.º Imposto de renda de pessoas físicas — Cr\$ 1.090.000.000,00. — 2.º Adicional para proteção à família — Cr\$ 29.000.000,00. Vê-se, pela discriminação, que a receita do imposto sobre as pessoas físicas e a receita do adicional para proteção à família tornam aquela receita global, dita, no orçamento, do imposto de renda de pessoas físicas e adicionais. Pelo mesmo consequente, quanto às pessoas jurídicas: Imposto sobre a renda de pessoas jurídicas e adicionais — Cr\$ 1.530.000.000,00 — 1.º — Imposto sobre a renda de pessoas jurídicas — Cr\$ 1.120.000.000,00. 2.º — Imposto adicional de renda Cr\$ 410.000.000,00. Expõe o Sr. Ministro da Fazenda que nas duas importâncias globais previstas no orçamento, como receita do imposto de renda pa-

ra 1947, estão as parcelas decorrentes da cobrança dos adicionais em causa, pois que a receita aí prevista foi estimada quando em pleno vigor a legislação que criou e revigorou os mesmos adicionais. Assim admitido, não há negar grave imprecisão técnica na discriminação procedida pela lei orçamentária, porquanto, seja em relação às pessoas físicas, seja em relação às pessoas jurídicas, a receita total declarada é, evidentemente, a soma da cobrança do impôsto sobre a renda e da cobrança de adicional, mas, como se especifica, o adicional de proteção à família na hipótese de pessoas físicas e o impôsto adicional de renda na hipótese de pessoas jurídicas, um, criado pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 10-4-1941, o outro, pelo Decreto-lei n.º 9.159, de 10-4-1946. O adicional de que cogita a proposição é tributo de caráter transitório, condicionada, pois, a sua cobrança, em cada exercício, a uma lei que expressamente crie tributo, ainda que sob a forma de revigorá-lo. O invocado preceito constitucional, na sua primeira parte, é claro no proibir qualquer tributo, sem uma lei que o crie, ou qualquer aumento de tributação, sem uma lei que estabeleça a majoração. Na sua segunda parte, o que o mesmo preceito constitucional veda é a cobrança do impôsto, não mais a criação ou o aumento, quando para essa cobrança não houver prévia autorização orçamentária, para cada exercício. Significa isso que, mesmo estabelecido por lei o tributo, ou mesmo aumentado o já existente, e ainda mesmo em caráter permanente uma e outra das inovações, a cobrança, em cada exercício, fica subordinada à prévia autorização orçamentária. Ora, no caso em foco, os adicionais, anteriormente criados para um exercício, e sucessivamente revigorados, para cada exercício posterior, até ao de 1946, não foram revalidados, no momento próprio, para o exercício de 1947. Existente, que fôsse, a autorização orçamentária, mencionada na segunda parte da norma constitucional vigente, essa autorização seria inoperante, pela inexistência do tributo.

Por êsses fundamentos preliminares, que não envolvem nenhuma condenação dos adicionais em aprêço, e nem de longe infirmam a convicção, que temos, de que o erário necessita, para as urgentes exigências da hora, dessa contribuição adicional, somos de parecer que é inconstitucional, salvo me-

lhor juízo, a proposição n.º 30/1947, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1947. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER N.º 149 DE 1947

Lei Orgânica do Distrito Federal

TÍTULO I

Da organização do Distrito Federal

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Distrito Federal será administrado por um Prefeito, de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas.

§ 1.º São mantidos os limites geográficos atualmente reconhecidos ao Distrito Federal, sem prejuízo dos seus direitos às áreas que se acham desde tempos imemoráveis, sob sua posse efetiva, e ainda das que possa reivindicar como de sua legítima propriedade.

§ 2.º Efetuada a transferência da Capital, o atual Distrito Federal, que passará a constituir o Estado da Guanabara, reger-se-á pela Constituição que fôr votada por sua Assembléia Legislativa.

Art. 2.º Compete ao Distrito Federal exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito que não lhe fôr negado, explícita ou implicitamente, por cláusula expressa da Constituição ou de lei federal, e especialmente:

I — Organizar os seus serviços administrativos de conformidade com esta lei;

II — Prover às necessidades de seu governo e de sua administração, podendo, todavia, em caso de calamidade pública, pedir auxílio à União;

III — Organizar o Estatuto dos seus funcionários, respeitadas os princípios estabelecidos na Constituição;

IV — Elaborar leis supletivas ou complementares da legislação federal, nos termos e limites do artigo 6.º da Constituição;

a) propriedade imobiliária em geral;

b) transmissão de propriedade *causa mortis*;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor como tal definido em lei;

e) exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro até o máximo de cinco por cento *ad-valorem*, vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados de seu governo, negócios de sua economia ou regulados por lei de sua competência;

h) licenças;

i) diversões públicas;

VI — Decretar quaisquer impostos não atribuídos privativamente à competência da União, observado, no que couber, o preceito do artigo 21 da Constituição Federal.

VII — Cobrar:

a) contribuições de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;

b) taxas;

c) multas de qualquer natureza;

d) quaisquer outras rendas que possam provir de exercício de suas atribuições, utilização e retribuição de seus bens e serviços.

§ 1.º O imposto territorial não incidirá sobre sítios de área inferior a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 2.º O imposto de transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* ou sua incorporação ao capital de sociedades incidirá sobre todas as formas legais de transmissão inclusive sobre as cessões de direito à arrematação ou adjudicação.

§ 3.º A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

§ 4.º A arrecadação, cobrança e fiscalização dos impostos se efetuarão de conformidade com a lei que os instituir e regular. Poderão ser instituídos conselhos com participação dos contribuintes para decisão dos recursos administrativos na forma que a lei regular.

§ 5.º A Fazenda do Distrito Federal, por seus representantes, intervirá,

obrigatoriamente, em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais possam resultar para ela direitos ou obrigações.

§ 6.º Nos processos administrativos com o fim de apurar fatos de que possam resultar sanções, a lei municipal assegurará aos interessados ampla defesa.

VIII — Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal;

IX — Fazer concessão de serviços públicos não reservados à União.

X — Estabelecer planos de colonização e de aproveitamento das terras devolutas, visando fixar os habitantes empobrecidos e os desempregados, e assegurar aos posseiros a preferência para aquisição das terras, onde tenham morada habitual.

XI — Declarar a desapropriação de imóveis por necessidade ou utilidade pública e que será processada de acordo com o art. 141 e seu parágrafo 16 da Constituição Federal vigente mediante prévia e justa indenização em dinheiro e na forma da avaliação judiciária quando não houver acordo.

Art. 3.º Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União:

I — Velar na guarda da Constituição Federal e das leis.

II — Cuidar da saúde e assistência pública.

III — Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico.

IV — Promover a colonização.

V — Fiscalizar a aplicação das leis sociais.

VI — Difundir a instrução pública em todos os seus graus.

Art. 4.º Ao Distrito Federal, por seus órgãos públicos, no desempenho da missão essencial de promover o bem comum da coletividade, incumbe especialmente:

a) zelar pela cidade, com a organização de serviços que proporcionem maior conforto à população;

b) cuidar da saúde e da assistência, sobretudo dos serviços de amparo à maternidade, à infância, à velhice e aos inválidos;

c) assegurar do melhor modo possível as condições materiais e morais

que permitam o desenvolvimento das energias individuais, o aproveitamento das capacidades e o aperfeiçoamento da cultura.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO

Art. 5.º O Governo do Distrito Federal será exercido por um Prefeito e pela Câmara dos Vereadores, com a cooperação e assistência dos demais órgãos de que trata a presente lei.

SEÇÃO I

Do Poder Legislativo

Da Câmara dos Vereadores

Art. 6.º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara dos Vereadores, composta de cinquenta representantes, eleitos por sufrágio direto dos eleitores do Distrito Federal, na forma da lei eleitoral.

§ 1.º São elegíveis para a Câmara dos Vereadores, os brasileiros natos, no exercício dos direitos políticos e maiores de 21 anos.

§ 2.º São inelegíveis para a Câmara dos Vereadores:

a) o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, o Prefeito e os Secretários do Distrito até seis meses de pois de cessadas definitivamente as respectivas funções;

b) o Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, os Delegados especializados e distritais, os Comandantes de forças do Exército, da Armada, da Aeronáutica e da Polícia Militar existentes no Distrito e o Comandante do Corpo de Bombeiros, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as respectivas funções;

c) os magistrados, bem como os chefes do Ministério Público Federal e local;

d) os escrivães eleitorais, os Membros do Ministério Público local ou federal ou os serventuários de Justiça que estiverem temporariamente nessas funções, até 3 meses depois de haver cessado o seu exercício;

e) os parentes consanguíneos e afins até o 3.º grau do Prefeito, até seis meses depois de haver éste deixado definitivamente o cargo, salvo se já tiverem exercido o mandato anteriormente;

f) os parentes até o 3.º grau, inclusive os afins, do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Secretários Gerais do Distrito Federal, em exercício, ou que o não hajam deixado pelo menos 6 meses antes da eleição;

§ 3.º Os dispositivos do parágrafo precedente se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

Art. 7.º Os Vereadores não poderão:

I — Desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com a administração do Distrito Federal ou da União Federal;

b) aceitar ou exercer cargo, omissão ou emprêgo público remunerado;

c) exercer cargos de direção, gerência ou superintendência de empresa concessionária de serviços públicos locais ou subvencionados pelo Distrito ou pela União Federal.

II — Desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou gerente de empresa concessionária de serviços públicos locais, ou beneficiado com privilégio, isenção ou favor da administração do Distrito ou da União Federal;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causas contra o Distrito Federal ou contra a União Federal.

§ 1.º A infração do disposto neste artigo, ou a falta sem licença, às sessões, por mais de dois meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela Câmara dos Vereadores, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do Procurador do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2.º Perderá, igualmente, o mandato o vereador cujo procedimento seja reputado pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Câmara dos Vereadores, incompatível com o decôro desta.

§ 3.º — Nos casos dos parágrafos anteriores será assegurada aos interessados a mais ampla defesa nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

Art. 8.º — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 9.º — O vereador investido na função de Prefeito ou de Secretário da Prefeitura do Distrito Federal não perde o mandato.

Parágrafo único. O Processo contra o vereador no exercício das funções de Prefeito ou de Secretário da Prefeitura do Distrito Federal independe de licença da Câmara dos Vereadores.

Art. 10 — No caso do artigo antecedente e nos de licença, perda, renúncia ou morte do Vereador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga o presidente da Câmara dos Vereadores comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O Vereador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 11 — Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 12 — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguida, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da respectiva Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas à Câmara dos Vereadores para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 2.º — Nos casos de que trata este artigo, a Câmara dos Vereadores deliberará sempre pelo voto de maioria da totalidade dos seus membros.

Art. 13 — Cada legislatura durará quatro anos, instalando-se a Câmara dos Vereadores, independentemente de convocação de 11 de abril, e funcionará durante sete meses, vedada prorrogação.

§ 1.º — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento de quatro quintos pelo menos de seus membros ou por iniciativa do Prefeito.

§ 2.º — Durante o prazo das sessões, a Câmara funcionará todos os dias

úteis, com a presença de pelo menos um terço dos seus membros, e, salvo se resolver o contrário, em sessões públicas.

§ 3.º — As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a metade e mais um de seus membros, salvo quando se tratar de impostos e despesas, em que as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta.

§ 4.º — A Câmara compete dispor, em regimento interno sobre sua organização, política, criação e provimento de cargos de sua Secretaria; bem assim fixar o subsídio do Prefeito e dos Vereadores, no último ano de cada legislatura para a imediata, não cabendo qualquer alteração em outra época.

§ 5.º Para a constituição de suas Comissões, a Câmara disporá em seu Regimento Interno a forma de assegurar a representação proporcional dos partidos políticos nela representados.

§ 6.º Instalada a Câmara e eleita a Mesa, passará aquela ao exame e julgamento das contas do Prefeito relativas ao exercício anterior, tendo em vista o parecer e o relatório do Tribunal de Contas. Se o Prefeito não as prestar, a Câmara elegerá uma Comissão para levantá-las, e, conforme o resultado, determinará as providências para a punição dos que forem achados em culpa.

SEÇÃO II

Das Leis

Art. 14 — A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Vereadores.

§ 1.º Respeitada a competência da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas Secretarias, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que ampliem, reduzam ou criem empregos em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, seus vencimentos e sistema de remuneração.

§ 2.º Aprovado o projeto, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito

Federal ou da União, vetá-lo-á total ou parcialmente dentro de dez dias úteis, contados daquêle em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, aos presidentes do Senado e da Câmara dos Vereadores, os motivos do veto.

§ 4.º O veto oposto pelo Prefeito será submetido, no decênio referido no parágrafo 3.º, ao conhecimento do Senado Federal que, por maioria de senadores presentes, deliberará sobre a matéria.

§ 5.º — Rejeitado o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de dez dias do recebimento da comunicação pelo Senado, competirá ao Presidente da Câmara dos Vereadores promulgá-la.

§ 6.º — Considerar-se-á aprovado o veto que, decorrido o prazo de trinta dias a contar do seu recebimento pela Secretaria do Senado Federal ou do início dos trabalhos legislativos, quando a remessa se der no intervalo das sessões, não fôr rejeitado.

Art. 15 — Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Vereadores.

SEÇÃO III

Do orçamento

Art. 16 — O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente tôdas as rendas e suprimimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as cotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1.º — A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os cargos anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — A aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

§ 2.º — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude da lei anterior; outra variável que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º — A proposta orçamentária deve ser enviada pelo Prefeito à Câ-

mara dentro do primeiro mês da sessão legislativa ordinária.

Art. 17 — Será prorrogado o orçamento vigente se, até 30 de novembro de cada ano, não houver sido enviado ao Prefeito, para a sanção, o orçamento votado pela Câmara dos Vereadores.

Art. 18 — São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa de crédito especial.

§ 1.º A abertura do crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 2.º Não será admitida a abertura de créditos especiais antes de decorrido o primeiro trimestre, nem a de créditos suplementares antes do segundo semestre do exercício financeiro.

Art. 19 — O Tribunal de Contas tem a sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em seu território e se comporá de sete ministros vitalícios, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal com aprovação prévia da escolha pela Câmara dos Vereadores, dentre os brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e título jurídico ou financeiro.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas nunca serão inferiores aos dos Secretários Gerais do Distrito Federal, sob qualquer título.

Art. 20. Ao Tribunal de Contas compete:

I — processar e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro, valores e materiais pertencentes à Prefeitura do Distrito Federal;

II — efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

a) concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionário;

b) contratos, ajustes, acôrdos ou quaisquer atos que derem origem a despesas, bem como a revisão ou prorrogação desses atos;

c) ordem de pagamento ou de adiantamento.

III — acompanhar a execução dos créditos orçamentários e extraorçamentários, fiscalizando a aplicação orçamentária;

IV — verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

V — examinar os contratos que interessarem à receita e os atos de operação de crédito ou emissão de títulos, ordenando o respectivo registro, se os mesmos se conformarem com as exigências legais;

VI — dar parecer sobre as contas de gestão anual do Prefeito, no prazo de 30 dias a contar da data em que as mesmas forem apresentadas.

§ 1.º A recusa do registro por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Prefeito, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para a Câmara dos Vereadores.

§ 2.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

a) eleger seu presidente;

b) elaborar seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares, propondo à Câmara a criação e extinção de cargos de sua Secretaria e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros.

Art. 21. Não poderão servir conjuntamente, como ministros do Tribunal de Contas, os parentes consanguíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente, e até o 2.º grau na linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado ou, sendo a nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 22. Os Ministros do Tribunal de Contas não poderão exercer outra função pública ou comissão remunerada, nem a advocacia ou outra profissão.

Art. 23. Aos Ministros do Tribunal de Contas aplicam-se todas as incompatibilidades por suspeição reconhecidas aos Ministros do Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO IV

Do Poder Executivo

Do Prefeito — Dos Secretários Gerais

Art. 24. O Poder Executivo será exercido por um Prefeito de nomeação do Presidente da República.

§ 1.º Far-se-á a nomeação depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será demissível *ad nutum*.

§ 3.º Nos impedimentos de duração até trinta dias, o Prefeito será substituído por um dos Secretários por ele designado. Se o impedimento exceder esse prazo, a substituição far-se-á por nomeação interina do Presidente da República.

Art. 25. Dentro dos limites da competência do Distrito Federal, cabe ao Prefeito, além da iniciativa das leis, (art. 14), a administração dos negócios públicos locais.

§ 1.º Compete-lhe, especialmente:

I — sancionar e promulgar as leis ou opôr-lhes veto;

II — expedir decretos, regulamentos e instruções para fiel e conveniente execução das leis;

III — dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos municipais;

IV — promover e defender todos os interesses do Distrito Federal de acordo com a respectiva legislação;

V — realizar operações de crédito, bem como acordar com os credores ou devedores do Distrito Federal, tudo mediante autorização legal;

VI — decretar a desapropriação de bens nos casos e pela forma previstos na Constituição e nas leis federais;

VII — Prover os cargos públicos, nomeando, promovendo, admitindo contratando, reintegrando ou readmitindo os servidores, e conceder licenças, aposentadorias ou jubilações nos termos da Constituição e das leis vigentes, observada a competência da Câmara e do Tribunal de Contas quanto à organização das respectivas secretarias.

VIII — fazer arrecadar os impostos, taxas contribuições multas e quaisquer rendas devidas ao Distrito Federal e dar-lhes aplicação legal:

IX — providenciar sobre a conservação e administração dos bens do Distrito Federal promover-lhes a alienação ou a permuta, observadas as formalidades e restrições legais:

X — promover a organização de planos administrativos, submetendo-os à apreciação da Câmara, com a indicação dos meios necessários à sua execução;

XI — regular a direção do tráfego nas vias públicas e manter o livre trânsito nas servidões de passagem estabelecidas, removendo quaisquer embaraços, que a isto se oponham;

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS GERAIS

XII — prestar por escrito tôdas as informações e esclarecimentos que a Câmara dos Vereadores solicitar;

XIII — manter relações com a União e os Estados podendo como representante do Distrito Federal celebrar ajustes e convenções, *ad referendum* da Câmara dos Vereadores;

XIV — representar o Distrito Federal em juízo, por intermédio dos Procuradores e Advogados da Fazenda do Distrito Federal, quando aquê- le fôr demandado tiver de demandar ou de qualquer forma intervir nos processos judiciais.

§ 2.º Dentro do prazo de 30 dias da instalação da Câmara dos Vereadores, o Prefeito lhe enviará uma mensagem informando-a de todos os atos de sua gestão no exercício anual imediatamente anterior, e prestará as suas contas.

Art. 26. O Prefeito será auxiliado por um Secretário e por tantos Secretários Gerais quantas forem as Secretarias criadas em lei.

§ 1.º O Secretário do Prefeito e os Secretários Gerais serão nomeados pelo Prefeito, entre os brasileiros natos maiores de 25 anos, alistados eleitores, domiciliados no Distrito Federal sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2.º Os Secretários serão responsáveis pelos atos que subscreverem ou praticarem ainda que por ordem do Prefeito.

Art. 27 Além das atribuições que lhes forem conferidas por lei, compete aos Secretários:

I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo das Secretarias;

II — expedir instruções, de acôrdo com o Prefeito para a boa execução das leis e regulamentos;

III — propor a nomeação, promoção, admissão, contrato, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da respectiva Secretaria;

IV — apresentar anualmente, ao Prefeito minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Comparecer à Câmara, quando convocados, nos casos e para os fins indicados nesta lei.

Art. 26. Além das Secretarias Gerais, que são órgãos de colaboração direta do Prefeito, a lei poderá criar outros órgãos de cooperação do governo municipal, definindo-lhes a natureza da organização e a competência.

Art. 29. O Prefeito do Distrito Federal será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade, depois que a Câmara dos Vereadores pelo voto da maioria absoluta dos seus membros declarar procedente a acusação.

§ 1.º — A denúncia nos crimes de responsabilidade será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que convocará uma Junta Especial de Investigação composta de um Desembargador eleito pelo Tribunal e dois Vereadores eleitos pela Câmara.

§ 2.º — Esta Junta, ouvido o Prefeito sôbre os termos da denúncia, procederá as investigações que julgar necessárias, e apresentará dentro do prazo de 20 dias, relatório circunstanciado à Câmara dos Vereadores.

§ 3.º — Dentro de trinta dias depois de enviado à Câmara o parecer a que se refere o parágrafo anterior esta em sessão especialmente convocada, que será pública ou secreta se assim o resolver decretará ou não a acusação ordenando se fôr o caso, a remessa do processo respectivo ao Tribunal de Justiça, para o julgamento cabível.

§ 4.º — Decretada a acusação ficará desde logo o Prefeito afastado do exercício do cargo.

Art. 30. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

Art. 32. Os cargos públicos do Distrito Federal:

b) a Constituição Federal ou a presente Lei Orgânica;

c) o livre exercício dos poderes constitucionais;

d) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos sociais ou individuais;

e) a segurança e a tranquilidade do Distrito Federal;

f) proibidade na administração;

g) a guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;

h) as leis orçamentárias;

i) o cumprimento das decisões judiciais;

Art. 31. Os Secretários Gerais do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito, serão processados e julgados pelo Tribunal de

Justiça do Distrito Federal na forma do art. 29 e seus parágrafos.

TÍTULO II

Dos funcionários públicos

Art. 32 Os cargos públicos do Distrito Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 33. É vedada a acumulação de quaisquer cargos salvo a hipótese prevista nos arts. 96 n.º I e 185 da Constituição Federal e art. 24 de Título das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34 A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.

Art. 35. São estáveis os funcionários efetivos da Prefeitura do Distrito Federal e da Secretaria da Câmara dos Vereadores, depois de dois anos de exercício, quando nomeados por concurso, e depois de cinco quando, nomeados sem concurso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 36. Os funcionários da Prefeitura do Distrito Federal perderão o cargo:

I. Quando vitalícios, somente em virtude de sentença judicial;

II. Quando estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 37. Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

Art. 38. Os funcionários da Prefeitura do Distrito Federal serão aposentados:

I. Por invalidez.

II. Compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1.º Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar mais de 35 anos de serviço.

§ 2.º Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3.º São integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4.º O prazo para a concessão da aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido, nos casos que a lei determinar.

§ 5.º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos serventuários em inatividade.

Art. 39. A Prefeitura do Distrito Federal é civilmente responsável pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Parágrafo único. Caber-lhe-á ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes.

Art. 40. A lei estabelecerá o critério de igual remuneração para cargos ou funções de idênticas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, obedecido o princípio básico consignado neste artigo.

TÍTULO III

Das disposições gerais

Art. 41. O Distrito Federal será dividido em sub-prefeituras, tantas quantas a lei estabelecer, por iniciativa do Prefeito, e continuará na posse do território em que atualmente exerce a sua jurisdição, sem prejuízos dos direitos a que se refere o art. 1.º, § 1.º desta lei.

Parágrafo único. Os sub-prefeitos serão de livre nomeação do Prefeito, entre os que reúnem os requisitos constantes do art. 26, § 1.º desta lei.

Art. 42. Presumem-se sujeitos a fóros terrenos particulares compreendidos nas áreas de marinha e mangues do Distrito Federal, bem como na área da sesmaria concedida à cidade do Rio de Janeiro, por Estácio de Sá, em 1565, confirmada e ampliada pelo Governador Geral Mem de

Sá, em 1567, cuja medição julgada por sentença do Ouvidor Geral Manuel Monteiro de Vasconcelos, de 20 de fevereiro de 1755, consta do livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, existente no Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, e bem assim na sesmaria chamada dos sobejos, doada ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro pelo Governador D. Pedro Mascarenhas, confirmada par Carta Régia de D. Maria I, de 8 de janeiro de 1794, salvo prova em contrário produzida pelos respectivos proprietários, não lhe sendo aplicável a presunção de que trata o art. 527 do Código Civil.

§ 1.º A remissão do fôro será feita por importância correspondente a 20 foros e 1 1/2 laudêmios, cálculo este sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias existentes no ato da remissão.

§ 2.º Efetuado o resgate expedirá a Prefeitura do Distrito Federal, certificado de remissão para averbação no Registro Geral de Imóveis.

Art. 43. As leis, decretos e regulamentos municipais entram em vigor três dias depois de publicados no órgão oficial, ou em prazo mais amplo, se o declararem.

Art. 44. As obras e serviços da Prefeitura que não forem execuções pela própria administração, e o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade, serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

Art. 44. Os bens imóveis do Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem poderão ser vendidos ou aforados senão em virtude de lei especial, e sempre em hasta pública previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados pelo menos três vezes no órgão oficial da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 1.º Esta disposição não se aplica às transpasses dos terrenos das áreas de sesmaria e das marinhas e mangues da cidade, nem tampouco às áreas resultantes de retificações ou alinhamento dos logradouros públicos, as quais deverão incorporar-se por investidura aos prédios contíguos, na forma prescrita em lei.

§ 2.º Fica também sujeita às formalidades da hasta pública, nos termos acima indicados, a locação ou arrendamento dos bens da Prefeitura do Distrito, salvo quando o arrendamento não exceder o prazo improrrogável de seis meses, ou quando se tratar de habitações populares ou de casas construídas para habitação de operários ou empregados da Prefeitura, em que se observarão os regulamentos expedidos.

§ 3.º Tendo em vista o interesse público, as áreas coletivas formadas em razão dos planos de urbanização serão consideradas de servidão pública ou servidão privativa dos edifícios da quadra.

Art. 46. Competem à Fazenda do Distrito Federal, em juízo, todos os favores e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 47. Nenhuma escritura pública de alienação poderá ser lavrada e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada, por sentença desde que versen sobre bens imóveis sujeitos a impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal, sem que se exiba para que conste dos aludidos atos a prova da respectiva quitação fiscal, sob as penas que a lei determinar.

Art. 48. Serão regulados em lei os processos e diligências referentes a prédios, terrenos ou obras sua demolição e interdição, e bem assim os contratos e obrigações resultantes da entrega, cessão ou doação de terrenos para abertura ou melhoramento de ruas e logradouros.

Título IV — Das disposições transitórias

Art. 49. Até que a lei disponha de modo diferente, fica mantida a divisão do Distrito Federal em dezesseis distritos para efeitos de execução e fiscalização dos serviços que lhe competem.

Art. 60. Incluem-se na receita do Distrito Federal para o exercício de 1947, todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal, regendo-se a cobrança de tais impostos pelas leis vigentes.

Art. 51. Os termos de contratos e obrigações, constantes dos livros das repartições, bem como os de entrega, abertura e doação de terrenos para abertura ou reforma de vias ou logradouros públicos, têm força de escritura pública, também a incorporação por investidura se fará por simples termo lavrado no livro da repartição competente, que servirá de título para inscrição no Registro de

Imóveis. As certidões desses termos extraída dos livros em que foram lavradas por funcionários da repartição a que pertencem, com o visto do diretor, fazem plena fé, até prova em contrário, às inscrições e lançamentos constantes dos livros de contabilidade pública do Distrito e os atos lavrados pelos funcionários administrativos, independentemente de confirmação em Juízo, pelos ditos funcionários.

Art. 52. O mandato dos vereadores que forem eleitos a 19 de janeiro de 1947, terminará na data em que se extinguir o do atual Presidente da República.

Art. 53. Os pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos sendo proibida a designação de casos ou de pessoas, nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1.º O orçamento municipal em cada ano reservará verba para os fins deste artigo.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e depois de ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 54. São considerados estáveis os atuais servidores do Distrito Federal que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras ou que tenham sido considerados a elas incorporados em virtude do esforço de guerra, ainda que em transportes.

Art. 55. Nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, o que a respeito dispuserem as leis que regulam a contabilidade pública da União.

Art. 56. Os professores de cursos secundários, substitutos, da Prefeitura do Distrito Federal, em igualdade de condições com os interinos, e para o mesmo fim, poderão prestar o curso previsto no art. 27, II, do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946.

Art. 57. Aos atuais professores de curso secundário da Prefeitura do

Distrito Federal, fica assegurado o direito conferido pelo art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 1.944, de 30 de dezembro de 1939, com as vantagens do art. 15, combinado com o § 3.º do art. 29, do Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1946, estendendo-se aos referidos professores o disposto no art. 11 deste último Decreto-lei.

Art. 58. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Etelvino Lins*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 150 — de 1947

Redação para 2.ª discussão do Projeto n.º 9, de 1947.

Art. 1.º — Serão automaticamente efetivados, sempre que contem cinco anos de exercício, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil.

Art. 2.º — Os funcionários assim efetivados constituirão o Quadro Especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras, anexo ao "Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais", do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente, grandes e extraordinários serviços tem prestado o nosso glorioso Exército, na paz e na guerra. Nas horas mais difíceis e desalentadas da Nação, é do seu seio que emergem os caracteres sólidos e as vontades firmes, trazendo o apóio à ordem e o respeito à lei.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. ANDRADE RAMOS — Preparando-se na paz para defesa da Pátria, suas atividades, entretanto, têm concorrido por seus corpos especializados, como também as unidades rodoviárias, para o fundamental

problema dos transportes com a construção de estradas de rodagem e vias estratégicas, atingindo o duplo fim de facilitar a circulação das nossas riquezas e a movimentação e deslocamento das tropas motorizadas, quando necessário.

Correspondência de um digno Oficial do Exército, cujo nome não posso citar, pois o seu valor se mede pela sua modéstia, trouxe-me elementos para concretizar, em projeto de lei, uma nova contribuição que propomos e pedimos ao nosso glorioso Exército, para o bem e o progresso econômico de nosso amado Brasil.

É a criação, nos quadros do Exército Brasileiro, de *unidades pecuárias e unidades agrícolas*, à semelhança das já existentes unidades rodoviárias, as quais julgamos muito poderão fazer, com a cooperação do Ministério da Agricultura e das que se dedicam, na vida civil, a essas atividades, em busca do aperfeiçoamento das raças e do desenvolvimento e mecanização da agricultura.

Para o projeto de lei que submeto ao exame do Senado para debate e emendas, acaso oferecidas, peço especialmente a colaboração, e que me relevem os erros, aos nobres Senadores, Góes Monteiro, Pinto Aleixo...

O Sr. Pinto Aleixo — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ANDRADE RAMOS — ... Filinto Müller, Maynard Gomes, Ismar de Góes, Magalhães Barata, Ernesto Dornelles, e todos os outros que, embora não militares, desejem como o orador, ver neste projeto uma grande realização para a pecuária e a agricultura de nossas extensas regiões ainda sem mesmo desbravadas, e que assim receberão o auxílio e a cooperação de conhecimentos e disciplina do Exército.

O projeto de lei a que me refiro é o seguinte (lê).

De acôrdo com a lei do serviço militar, grande número de sorteados deixa de ser aproveitado por exceder as necessidades para completar os efetivos do Exército, ou mesmo por terem saúde fraca, físico depauperado, tantas vezes pela parca alimentação e vida de pouca higiene.

Também acontece que ponderável número de sorteados são tirados dos campos e fazendas, para o serviço militar nos quartéis, geralmente sediados nas grandes cidades, onde após findo seu tempo de serviço, permanecem

sem sem desejo de voltar a sua vida rural de trabalho e luta, e assim vencidos pela moleza e com vícios, deixam-se ficar em busca de outras atividades mais mesquinhas, menos úteis à Nação e as vezes contaminados pelo meio mais degenerados.

O Sr. Salgado Filho — Sobretudo porque a vida é mais cômoda.

O SR. ANDRADE RAMOS — Diz V. Exa. muito bem.

Com a criação dessas unidades e a designação para as mesmas, especialmente dos sorteados procedentes dos campos, das lavouras, das fábricas, das usinas, não somente ficariam os mesmos melhor habilitados para voltar a exercer o seu mistério, a sua profissão na vida civil como também de muito maior utilidade seriam para a Pátria e para o Exército sabendo-se que uma das bases da eficiência de um grande Exército é o seu seguro abastecimento, a sua boa alimentação.

A mecanização da nossa lavoura, problema de interesse permanente, ainda é muita diminuta, a maioria dos nossos lavradores trabalham sem nenhum material mecânico e o pouco de que dispõe falta-lhes o conhecimento dos reparos, os cuidados da conservação.

O Sr. Alvaro Adolpho — Vivemos ainda da economia da enxada.

O SR. ANDRADE RAMOS — O boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior publicou em maio, se não me falha a memória, dados do mais moderno recenseamento agrícola, para 1946 e abrangia em todo o Brasil um milhão e novecentos mil estabelecimentos agrícolas. Destes apenas 433.914 possuíam material agrícola isto é apenas 22,3% do total recenseado.

Existiam no país inteiro 3.380 tratores, ou seja um trator para 563 estabelecimentos. O número de arados era de 500.853, entre eles 408.101, de aiveca, 39.455 de disco e 53.297 charruas. O total de grades recenseadas foi de 127.723, dos quais 113.236 de dentes e 18.462 de discos.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Salgado Filho — No mesmo sentido das considerações de V. Ex.^a

posso citar fato bem significativo. Por ocasião de uma visita que fiz ao Aero Clube de Carolina, no sertão maranhense, um grande agricultor pediu-me para que falasse sobre o arado. No ano de 1945 não se conhecia o arado nêsse recanto do Brasil, mas já se conhecia o aviãc.

O SR. ANDRADE RAMOS — É uma grande verdade certamente também para muitos outros rincões do nosso extenso Brasil.

Os números que estou citando são os do recenseamento de 1946 e a fonte onde os colhi é o nosso Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior.

Diz ainda o recenseamento a que estou me reportando que existiam 227 643 cultivadores, 15.323 sementeiras, 11.713 relos, e o ridículo número de 128.050 extintores de formigas.

Esta é a pobreza de material agrícola em que vivemos e de que dispõem os nossos trabalhadores rurais, os quais, segundo creio, atingem a cerca de 14 milhões de agricultores e pecuaristas todos com precária organização e instrução, e sem que até agora tivessem também a justa proteção das leis propriamente de previdência, não me refiro às que podem diminuir a produtividade, ou fomentar a preguiça e quebrar a disciplina e a hierarquia. E todo êsse tão necessário e eficiente material agrícola, de que temos verdadeira fome, pode ser importado com facilidade, e, melhor ainda, fabricado no Brasil, sua maior parte de boa qualidade.

O desenvolvimento e aperfeiçoamento da nossa pecuária, a reforma agrária, a reorganização agrícola, a sub-divisão de terras, são anseios de sempre e do momento presente, são problemas em foco que estão sendo orientados por grandes patriotas, conhecedores e estudiosos da matéria, como o eminente Ministro da Agricultura, Dr. Daniel de Carvalho, o infatigável e competente antigo titular da mesma pasta e hoje nobre Senador, Sr. Apolônio Sales, os ilustres Drs. Artur Torres Filho, o antigo e brilhante Deputado Edgar Teixeira Leite, o projecto diretor Arruda Câmara, e tantos outros técnicos e responsáveis por êste grande setor da atividade nacional, todos desejosos de vencerem dificuldades e rotinas elevando e melhorando nossa ainda baixa produção agrícola.

O projecto de lei que acabo de enviar à Mesa buscando a cooperação do glorioso Exército espero e desejo possa ser um novo elemento de vida, de força, de energia, de ordem, no progresso e no aperfeiçoamento das raças preferidas pelos nossos criadores, e da grandeza e da mecanização da agricultura nacional. Ainda e sempre, embora a era industrial, a era química, a era eletrônica, a era atômica venham se sucedendo, nas pesquisas e nas realizações do espirito em bem da humanidade e do aumento do seu potencial, todo *substratum* das riquezas das nações estará sempre na terra, na sua pecuária, na sua lavoura, na sua mineração, tudo mais daí se derivando e tudo mais aí voltando nêste fatal ciclo das cousas humanas. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Vem à Mesa, é apoiado e distribuído as Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura Indústria e Comércio, de Forças Armadas e de Finanças o seguinte.

PROJETO

N.º 19 de 1947

Cria, nos quadros do Exército Brasileiro, unidades agrícolas e unidades pecuárias, à semelhança das já existentes unidades rodoviárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criadas nos quadros do Exército Brasileiro *unidades agrícolas e unidades pecuárias* à semelhança das já existente unidades rodoviárias, podendo se fôr conveniente serem formadas por conversão de unidades já existentes de infantaria, caçadores e cavalaria.

Art. 2.º As unidades deverão ser criadas progressivamente de modo a que possa ser sediada uma ou mais de cada espécie, em cada Estado da União.

Art. 3.º Em cada Estado, mediante acôrdo, o Ministério da Guerra obterá as terras necessárias a cada unidade criada por esta lei.

Parágrafo único. Essas unidades poderão ser localizadas por certo tempo em propriedades particulares agrícolas ou de criação a juízo do Ministro da Guerra e a requerimento do proprietário, mediante contrato na forma do regulamento desta lei.

Art. 4.º De acôrdo com a lei do sorteio militar, serão recrutados para a formação dessas unidades, os cida-

ções sorteados provenientes do interior dos Estados, especialmente aqueles cujas atividades civis forem idênticas a finalidades das unidades a serem criadas.

Art. 5.º A formação das unidades, mencionadas na presente lei, objetiva, além do ensino militar que será administrado intensivamente nos três primeiros meses do período de conscrição, o ensino de agricultura, ou pecuária, de modo a criar em nosso país lavradores e pecuaristas melhor habilitados após o seu período de serviço.

Art. 6.º O ensino da mecânica agrícola será inicialmente administrado por técnicos habilitados, designados pelo Ministério da Agricultura, podendo futuramente ser criados nos quadros do Exército, um quadro de oficiais dessas especialidades.

Art. 7.º Os produtos, agrícolas ou pecuários resultantes da exploração pelas unidades assim criadas, nas terras que forem cedidas pelos Estados, servirão em primeira linha para o abastecimento do Exército Nacional, podendo ser vendido os excedentes sendo o produto aplicado em melhoramentos locais ou nas próprias unidades.

Art. 8.º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Ministério da Guerra com assistência do Ministério da Agricultura, e o regulamento especialmente disporá sobre o aperfeiçoamento das raças e a intensificação da cultura do trigo.

Art. 9.º O Ministério da Guerra fica autorizado a transferir de quaisquer rubricas do seu orçamento as verbas julgadas necessárias para a criação e aparelhamento, de acordo com a técnica moderna, das seis primeiras unidades a serem criadas nos Estados do Rio, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco, as quais depois de provadas sua eficiência, servirão de modelo para a criação das demais.

Art. 10.º As unidades a serem criadas, além de seu aparelhamento técnico, deverão ser equipadas com todo o conforto das unidades modernas com escolas, enfermarias, campos de esporte, piscina, cinema, etc., a fim de em ambiente próprio criar o amor à Pátria e ao trabalho.

Art. 11.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), para o contrato de técnicos e a compra de máquinas agrícolas, instru-

mentos agrários, formicidas, inseticidas e tudo que julgar necessário a instrução e aparelhamento das novas unidades.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1947. — *Mario de Andrade Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, foi lida, há pouco, a redação final do projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal. Requeiro a V. Ex.ª consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão a fim de que seja imediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Arthur Santos, Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, do projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, solicita dispensa de impressão para que sua redação final seja imediatamente discutida e votada.

Os Srs. Senadores que concedem a dispensa requerida, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Foi concedida.

Em discussão o Parecer n.º 149, que já foi lido no expediente dando redação final ao Projeto n.º 1, de 1947. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Vou submeter a votos o Parecer.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Submeto agora à apreciação da Casa a redação final das emendas do Senado à proposição n.º 23, da Câmara dos Deputados dispondo sobre a situação dos servidores dos extintos Territórios de Iguazu e Ponta Porã, e dando outras providências. Consta do Parecer n.º 145, já publicado.

Em discussão (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores querendo usar da palavra dou por encerrada a discussão.

Passa-se à votação do Parecer.

Os Srs. que o aprovam, queiram continuar sentados (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

PARECER

N.º 145 — 1947

(Da Comissão de Redação de Leis)

Redação final das emendas do Senado, a proposição da Câmara dos Deputados, que regula a situação dos servidores dos extintos territórios de Iguazu e Ponta Porã e dá outras providências.

I

Ao art. 1.º:

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º Os funcionários não estáveis e extranumerários que vinham servindo à Administração dos extintos territórios de Iguazu e Ponta Porã serão obrigatória e preferencialmente aproveitados nas vagas existentes ou que vierem a ocorrer nos cargos isolados, cujo provimento independer de concurso ou de extranumerários do pessoal da União ou de Territórios”.

II

Ao art. 1.º.

Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

“§ 2.º Aos funcionários e extranumerários a que se refere a presente lei, que se submeterem a concurso para qualquer cargo na administração da União ou dos Territórios, será dispensada a exigência de limite de idade, assegurando-se-lhes preferência para a nomeação em igualdade de condições”.

III

Acrescente-se:

Ao art. 1.º

“§ 3.º o Governo relacionará imediatamente os serventuários visados por esta lei, com os respectivos vencimentos e comunicará ao Departamento Administrativo do Serviço Público e aos Governadores dos territórios.

IV

Ao art. 2.º.

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 2.º Os funcionários e extranumerários, a que se refere a presente lei enquanto não forem aproveitados, ficarão em disponibilidade na forma da legislação em vigor”.

V

Ao art. 2.º

Acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. O Governo enviará ao Congresso, com a maior bre-

vidade, a relação a que se refere o § 3.º do art. 1.º, a fim de ser votado o crédito necessário ao pagamento dos servidores postos em disponibilidade.

VI

Ao art. 3.º.

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 3.º Os bens imóveis da União e que não sejam necessários aos serviços federais, serão transferidos ~~sem~~ indenização, aos Estados.

VII

Ao art. 3.º.

Acrescente-se:

“Parágrafo único. Os bens pertencentes aos Estados ao tempo da criação dos Territórios, ser-lhes-ão restituídos sem qualquer ônus”.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1947. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Augusto Meira. — Relator. — Cícero de Vasconcelos. — Ribeiro Gonçalves.

PREPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionários e extranumerários que vinham servindo a administração dos extintos territórios de Iguazu e Ponta Porã, serão obrigatória e preferencialmente aproveitados nas vagas existentes ou que vierem a ocorrer nos quadros e tabelas numéricas do pessoal da administração federal.

Art. 2.º O aproveitamento será *ex-officio*, ficando em disponibilidade nos termos da legislação em vigor os que não forem atingidos pela medida, à falta de vagas ou de funções correspondentes às que exerciam.

Art. 3.º Os bens patrimoniais da União, nas áreas dos territórios de Iguazu e Ponta Porã poderão ser alienados aos Estados em cuja jurisdição estiverem, mediante as condições acordadas entre os respectivos Governos e o Poder Executivo Federal, e aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A proposição volta à Câmara dos Deputados.

Comparécera(m) mais os Srs. Senadores:

Bernardes Filho.

Aloysio de Carvalho.

Hamilton Nogueira.
 Dario Cardoso.
 Apelonio Sales.
 Durval Cruz.
 Góes Monteiro.
 Carlos Saboya.
 Ivo d'Aquino.

Deixam de comparecer os Srs.
 Senadores

Magalhães Barata.
 Victorino Freire.
 Clodomir Cardoso.
 José Neiva.
 Fernandes Távora.
 Maynard Gomes.
 Pereira Moacyr.
 Carlos Prestes.
 Levindo Coelho.
 Marcondes Filho.
 Roberto Simonsen.
 Dario Cardoso.
 Pedro Ludovico.
 Alfredo Nasser.
 Filinto Müller.
 Getulio Vargas (16).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira, 28 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 51, de 1947 que eleva o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Autópsia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça. (Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente, ns. 139 e 140).

Discussão única da Proposição número 52, de 1947, que concede auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças, n.º 144).

Discussão única da Proposição número 64, de 1947, que abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a despesas com o transporte do Arquivo da Casa Imperial. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças n.º 141).

Discussão única da Proposição número 65, de 1947, que autoriza a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 364.734,11, destinado ao pagamento da contribuição do Brasil para a União Panamericana. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças, n.º 142).

Discussão única da Proposição número 66, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa com o peso bruto de 190 (cento e noventa) quilos, procedente de Lisboa, consignado a Monsenhor José Maria Alves da Rocha, contendo uma imagem de madeira e destinada à Irmandade de N. S. da Penha de França, com sede nesta Capital; (Com parecer favorável da Comissão de Finanças n.º 143).

Levanta-se a sessão, às 14 horas e 50 minutos.

45

89.ª Sessão, em 28 de julho de 1947

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
 Severiano Nunes.
 Augusto Meira.
 Clodomir Cardoso.
 Joaquim Fries.
 Mathias Olympio.
 Ribeiro Gonçalves.
 Plínio Pompeu.
 Georgino Avelino.
 Adalberto Ribeiro.
 José Américo.
 Novais Filho.
 Etelvino Lins.
 Apolônio Sales.
 Cicero de Vasconcelos.
 Góes Monteiro.
 Pinto Alcixo.
 Pereira Moacyr.
 Attilio Vivacqua.
 Henrique de Novaes.
 Santos Neves.
 Alfredo Neves.
 Sá Tinoco.
 Hamilton Nogueira.
 Andrade Ramos.
 Bernardes Filho.
 Dario Cardoso.
 Vespasiano Martins.
 Filinto Müller.
 Flávio Guimarães.
 Roberto Glasser.
 Arthur Santos.
 Ivo d'Aquino.
 Francisco Galloti.
 Lúcio Correia.
 Ernesto Dornelles.
 Salgado Filho.
 Ismar de Góes (38).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presente 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETARIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício n.º S-15, de 1947, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remetendo a Circular que contém o texto das resoluções adotadas pela XXXVI-a Conferência Interparlamentar, realizada na cidade do Cairo: — A Comissão de Relações Exteriores.

Do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos da Proposição n.º 27, já sancionada, que extingue a 2.ª Coletoria Federal de Itapicuru, no Estado da Bahia. — Ao Arquivo.

Idem, devolvendo autógrafos da Proposição n.º 43, de 1947, já sancionada, que modifica a exigência do art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, para o ingresso dos subtenentes no Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército. — Ao Arquivo.

Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, encaminhando resolução da mesma Assembléia. — Inteirado.

Do Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, encaminhando uma relação de ex-combatentes desempregados. — Inteirado.

Do Presidente da Comissão Especial de Revisão do Regimento nos seguintes termos:

Senado Federal, em 28 de julho de 1947.

Exmo. Sr. Presidente do Senado:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª para ser submetido à apreciação do Senado, o projeto anexo, de reforma de Regimento Interno, elaborado pela Comissão Especial para esse fim designada.

2. Manteve o sistema do Regimento atual com o critério da introdução de alterações destinadas a atender aos imperativos da experiência.

3. Embora não se trate de remodelação regimental, tornou-se necessário dispor e ordenar a matéria num projeto, para adaptar ao texto mantido as modificações nele introduzidas.

4. A Comissão exporá e esclarecerá, através da palavra do relator e do pronunciamento de seus demais componentes, as alterações adotadas.

5. Como era natural, o Projeto nem sempre exprime unanimidade de opinião de seus signatários, que assim ressaltam seus pontos de vista individuais para manifestá-los no curso da discussão.

6. Cabe salientar a inteligente e valiosa cooperação que prestaram à Comissão, os funcionários da Secretaria do Senado, Srs. Victor Midosi Chermont, Franklin Palmeira e Auto de Sá.

Apresento a V. Ex.^a os meus protestos de alta estima e elevado apreço. — *Hamilton Nogueira*, Presidente da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7, DE 1947

Reforma o Regimento Interno do Senado

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Senado Federal tem por sede o Palácio Monroe.

§ 1.º Nos casos de guerra, de comoção intestina, calamidade pública e de qualquer outra ocorrência que impossibilite o funcionamento do Senado, em sua sede, poderá esta ser provisoriamente transferida para outro local.

§ 2.º A transferência a que se refere o parágrafo anterior, será determinada pelo Senado ou pela Mesa, a requerimento da maioria dos senadores.

Art. 2.º Cinco dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às treze e meia horas, para as reuniões preparatórias, que se realizarão com a presença de, pelo menos, onze senadores e sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato.

§ 1.º O Senador impossibilitado de comparecer às reuniões preparatórias comunicará esse fato ao 1.º Secretário, declarando quando poderá fazê-lo.

§ 2.º Na falta dos membros da Mesa da sessão anterior, assumirá a presidência o Senador mais idoso, ocupan-

do os cargos de secretários os quatro mais moços. Faltando os secretários, o provimento se fará na ordem crescente das idades e começar do mais moço.

Art. 3.º Verificada a presença, na Capital Federal, de senadores em número correspondente ao "quorum" exigido no art. 81, § 1.º, o Senado comunicá-lo-á à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República. A mesma comunicação será feita no caso de não se verificar esse "quorum" até a véspera do dia fixado para abertura do Congresso Nacional.

Art. 4.º Satisfeito o disposto no artigo anterior, o Vice-Presidente do Senado, ou o seu substituto legal, dará por encerradas as reuniões preparatórias e convidará os senadores para a sessão solene de instalação do Congresso Nacional.

Art. 5.º Além da instalação solene a 15 de março de cada ano, haverá sessão conjunta do Senado e da Câmara dos Deputados para:

I — inaugurar as sessões legislativas extraordinárias convocadas, quer na conformidade do parágrafo único do art. 39 da Const. Fed., quer pelo Presidente da República ou pelo Presidente do Senado, nos termos constitucionais;

II — elaborar ou reformar o Regimento Comum (Const. Fed., artigo 41, II);

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República (Const. Fed., art. 41, III);

IV — deliberar sobre o veto (Const. Fed., art. 41, IV);

V — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República (Const. Fed., art. 79, § 2.º);

VI — deliberar sobre o decreto de estado de sítio expedido pelo Presidente da República (Const. Fed., artigos 208, parágrafo único, e 211).

Art. 6.º Sempre que um terço dos membros do Senado resolver convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, na conformidade do art. 39, parágrafo único, da Const. Fed., a Resolução será promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente e imediatamente publicada e comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados, para as providências necessárias à instalação da sessão legislativa, nos termos do Regimento Comum.

TÍTULO II

Da mesa

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º A Mesa se compõe de um Presidente, que é o Vice-Presidente da República, de um Vice-Presidente e de quatro secretários.

§ 1.º Para suprir a ausência dos secretários, haverá dois suplentes.

§ 2.º O Presidente convidará quaisquer senadores para substituírem os secretários, na ausência dos suplentes.

§ 3.º Os secretários e os suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§ 4.º Não estando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, assumirá a presidência o Senador mais idoso.

Art. 8.º Ao Presidente compete, além das atribuições definidas nos artigos 61, 70, §§ 3.º e 4.º, 71 e 208, parágrafo único, da Const. Fed.:

I — Presidir as Sessões do Congresso Nacional (art. 41 da Const. Federal).

II — No correr da sessão:

a) — abri-la, presidi-la e suspendê-la, cumprindo ou fazendo cumprir a Constituição, as leis e este Regimento;

b) — assinar as atas respectivas, uma vez aprovadas;

c) — determinar o destino do expediente lido, quando em cumprimento de resolução do Senado, e distribuir as matérias às comissões;

d) — decidir as questões de ordem levantadas por qualquer Senador;

e) — orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

f) — dar posse aos senadores;

g) — propor a prorrogação da sessão;

h) — designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

i) — nomear as comissões especiais mencionadas no § 2.º do artigo 42, bem como os substitutos dos membros das comissões.

III — Fora da sessão:

a) — convocar sessões extraordinárias ou secretas, durante a sessão legislativa;

b) — promulgar as leis sobre a matéria a que se refere o artigo 66 da

Const. Fede., bem como as resoluções do Senado;

c) — assinar os projetos e emendas remetidos à Câmara dos Deputados, bem como os projetos enviados à sanção do Presidente da República;

d) — convocar, nos casos previstos na Const. Fed. e neste Regimento, o suplente de Senador, por telegrama e publicação do "Diário do Congresso Nacional";

e) — comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do parágrafo único do art. 52 da Const. Fed., a vaga de Senador, quando não haja o respectivo suplente.

f) — promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documentos lidos pelo orador.

g) — assinar a correspondência do Senado com o Presidente da República, com os do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral e com as autoridades estrangeiras de equivalente categoria.

Art. 9.º — Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no art. 213, parágrafo único, da Const. Fed.:

a) — substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) — exercer as atribuições estabelecidas nos arts. 70, § 3.º, e 208, parágrafo único, da Const. Fed., quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas;

c) presidir as reuniões da Comissão Diretoria, podendo discutir e votar;

d) ordenar as despesas de administração do Senado, em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretoria ou do próprio Senado;

e) assinar a correspondência dirigida ao Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1.º Quando no exercício da presidência do Senado, em plenário, o Vice-Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2.º Sempre que, como Senador, quizer o Vice-Presidente com exercício na presidência oferecer qualquer proposição, bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 10. Ao 1.º Secretário incumbe:

a) ler ao Senado, na íntegra, toda a correspondência da Câmara dos Deputados, do Presidente da República, dos tribunais e juizes e dos senadores e.

em sumário, as conclusões dos pareceres das comissões e quaisquer outros papéis que devam constar do expediente da sessão;

b) ler, quando os respectivos autores não o tiverem feito, as proposições apresentadas pelos senadores::

c) despachar a matéria do expediente;

d) fazer e assinar a correspondência, salvo nas hipóteses dos arts. 3.º III, letra g, e 9.º, letra e);

e) receber e abrir a correspondência dirigida ao Senado, podendo autorizar o Diretor da Secretaria a fazê-lo;

f) assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, os projetos e emendas remetidas à Câmara dos Deputados e os projetos enviados à sanção do Presidente da República;

g) guardar em boa ordem as proposições para apresentá-las oportunamente;

h) providenciar no sentido de serem entregues aos senadores, à medida que forem chegando, os avisos impressos relativos às matérias a serem discutidas e votadas, por forma que essa distribuição se faça, o mais tardar, na véspera da sessão de cuja ordem do dia constem as mesmas matérias;

i) anotar as discussões e votações do Senado nos papéis sujeitos a sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura, bem como anotar as proposições verbais que sejam formuladas;

j) encaminhar, sem demora, os papéis distribuídos às comissões;

k) apor ementas nas proposições recebidas da Câmara dos Deputados, quando não as tiverem;

l) superintender os trabalhos da Secretaria e fiscalizar-lhe as despesas.

Art. 11. Ao 2.º Secretário compete:

a) fiscalizar a redação das atas e proceder-lhe à leitura em sessão, assinando-as depois do 1.º Secretário;

b) exercer a atribuição de que trata a letra j do art. 10;

c) lavrar as atas das sessões secretas;

d) assinar, depois do 1.º Secretário, os projetos e emendas remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos enviados à sanção do Presidente da República.

Art. 12. Ao 3.º e 4.º secretários compete:

a) fazer a chamada dos senadores, nos casos determinados neste Regulamento;

b) contar os votos em tôdas as votações;

c) exercer a atribuição constante da letra i do art. 10;

d) auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. O Vice-Presidente e os secretários serão eleitos no início de cada ano legislativo e servirão até a eleição do ano seguinte, podendo ser reeleitos.

Art. 14. A eleição do Vice-Presidente far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos senadores presentes.

Parágrafo único. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois votados. Se houver mais de dois com igual número de votos, concorrerão ao segundo escrutínio os dois mais idosos; e se ainda se der empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 15. A eleição dos secretários se processará em dois escrutínios sucessivos, um para 1.º e 2.º e outro para o 3.º e 4.º, de forma a assegurar a representação proporcional dos partidos (Const. Fed., art. 40, parágrafo único).

§ 1.º No 1.º escrutínio, cada Senador votará em um só nome para Secretário simplesmente, considerando-se eleito 1.º Secretário o que tiver maior número de votos e 2.º Secretário o que se seguir em votação entre os que pertencam a partido diverso daquele a que estiver filiado o nome sufragado para 1.º Secretário, desde que seu partido tenha alcançado um quinto do total dos sufrágios.

§ 2.º No 2.º escrutínio, cada Senador votará em um só nome, considerando-se eleito 3.º Secretário o nome que alcançar maior número de votos e 4.º Secretário o que se seguir em votação nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3.º Quando, no primeiro e no segundo escrutínios, os votados em segundo lugar alcançarem igual número de votos, serão considerados eleitos 2.º e 4.º secretários aqueles que pertencerem ao partido de maior representação no Senado. Se o empate se der no primeiro e também no se-

gundo escrutínio, o d'êste se decidirá considerando eleito o nome do partido que não foi contemplado no primeiro.

§ 4.º Em qualquer dos casos acima previstos, só será considerado eleito o candidato filiado a partido que tenha alcançado um quinto do total dos sufrágios.

§ 5.º Se nenhum dos partidos minoritários alcançar, em qualquer dos escrutínios, um dos quocientes previstos nos parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação especial para o cargo ou cargos, considerando-se eleito o mais votado e, no caso de empate, aquele que pertencer ao partido diverso do eleito para o cargo imediatamente superior, na Mesa.

§ 6.º No caso dos partidos minoritários terem igual número de representantes no Senado, far-se-á a escolha por meio de sorteio.

Art. 16. Os suplentes serão eleitos num só escrutínio, considerando-se eleito 1.º o mais votado e 2.º o mais votado de partido diferente.

TÍTULO III

Dos Senadores

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 17. A posse do Senador é ato público que se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, inclusive nas reuniões preparatórias, devendo precedê-la a entrega do diploma respectivo à Mesa.

§ 1.º A apresentação do diploma tanto poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente ou por ofício ao 1.º Secretário, como por intermédio do seu partido ou de qualquer Senador.

§ 2.º Presente o diplomado, o Presidente designará três senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões, onde êle prestará o seguinte compromisso: — *Prometo guardar a Constituição Federal e as Leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil*".

§ 3.º Quando forem diversos a prestar o compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do § 2.º dizendo os demais, um por um: "*Assim o prometo*".

§ 4.º Durante o compromisso, todos os presentes se manterão de pé.

Art. 18. Se o Senador sem motivo justificado, a juízo do Senado, não prestar compromisso dentro de 180

dias, a contar, depois de inaugurada a sessão legislativa da sua proclamação como eleito, considerar-se-á haver renunciado o mandato.

Art. 19. O suplente convocado para substituição de Senador ou para o preenchimento de vaga, terá o prazo de 30 dias para tomar posse, podendo êsse prazo ser prorrogado por igual tempo, pelo Senado, a requerimento escrito do interessado.

Parágrafo único. O suplente, uma vez convocado, deverá prestar o compromisso na forma do art. 17 e seus parágrafos.

Art. 20. O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental para assistir às respectivas sessões, considerando-se ausente o que, sem motivo justo, não responder às chamadas feitas para verificação da existência de número para deliberação.

Art. 21. São direitos do Senador, uma vez empossado:

a) tomar parte nas sessões, oferecer projetos, indicações e emendas, requerer, discutir, votar e ser votado;

b) solicitar, por intermédio da Mesa ou dos presidentes das comissões a que pertencem, informações das autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou que sejam úteis à elaboração legislativa; ;

c) fazer parte das comissões, na forma do Regimento;

d) falar quando julgar necessário, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições regimentais;

e) examinar a todo o tempo quaisquer documentos existentes no Arquivo, não podendo, retirá-los;

f) requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades; ;

g) freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e documentos, não podendo, entretanto, retirá-los;

h) freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no recinto durante as sessões;

i) utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com o exercício de suas funções;

j) receber diariamente, em sua residência, o *Diário do Congresso Nacional* e o *Diário Oficial*.

§ 1.º O Senador só terá direito ao subsídio e à ajuda de custo de que trata o art. 47 da Const. Federal, depois de empossado e de haver comparecido às sessões.

§ 2.º O Senador substituído pelo suplente perceberá a parte fixa do subsídio e continuará com os direitos constantes das letras e, f, g, h, i e j, d'êste artigo, perdendo os enumerados nas demais letras.

§ 3.º O suplente convocado perceberá a parte variável do subsídio além da ajuda de custo. Ser-lhe-á porém, pago o subsídio integral se nada perceber o Senador por êle substituído.

Art. 22. Precedendo consentimento da Comissão Diretora, é lícito a qualquer Senador fazer retirar, mediante recibo, documentos do Arquivo ou Livro da Biblioteca, para dêles utilizar-se em reunião das comissões ou no plenário.

Art. 23. Qualquer Senador tem o direito de reclamar a observância d'êste Regimento, cumprindo ao Presidente atender à reclamação independente de debate, salvo se houver dúvida quanto à applicabilidade do dispositivo invocado.

Art. 24. Não é permitido ao Senador, nos seus discursos, pareceres, votos em separado, declarações de voto ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões insultuosas para com outro Senador ou Deputado, ou para com qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou membros dos poderes públicos.

Parágrafo único. A Mesa providenciará a fim de que as expressões a que se refere êste artigo não sejam publicadas no "Diário do Congresso Nacional" e nos Anais.

Art. 25. No caso de infração d'êste Regimento no decurso dos debates, o Presidente advertirá o Senador, usando da fórmula: "Atenção! Se esta advertência não bastar, o Presidente dirá: "Senhor Senador F... Atenção!" Não bastando a advertência nominal, o Presidente lhe retirará a palavra, e se o orador insistir em desatender às advertências assim feitas, o Presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação da maioria dos presentes, independente do número para deliberação, convida-lo-á a retirar-se do recinto, o que o Senador deverá fazer imediatamente. A desobediência a essa determinação constitui desacato ao Senado, devendo o Presidente suspender a sessão e fazer lavrar o res-

pectivo auto, para ter o devido destino, consignando o incidente em ata.

Art. 26. Falecendo algum Senador durante a sessão legislativa, o Presidente comunicará o fato ao Senado e consulta-lo-á se seus trabalhos devem ser suspensos nesse dia, deliberando o plenário com qualquer número. Ocorrendo o falecimento na Capital Federal, o Presidente nomeará uma Comissão de três membros para acompanhar o préstito fúnebre.

Parágrafo único. Se o falecimento, ocorrer na Capital Federal fora do tempo das sessões, o Presidente, logo que tenha conhecimento do fato, nomeará, se possível, a Comissão a que se refere êste artigo. Em qualquer circunstância, o fato constará da ata da sessão em que o Senado tiver a notícia.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 27. As vagas, no Senado Federal, verificar-se-ão:

- a) — por falecimento;
- b) — pela renúncia;
- c) — pela perda de mandato.

Art. 28. O Senador perde o mandato:

- I — por infração do art. 48, n.º I e II, da Const. Fed.;
- II — por procedimento incompatível com o decôro parlamentar (Const. Fed., art. 48, § 2.º);
- III — em consequência da perda dos direitos políticos (Const. Fed., art. 135, § 2.º);

Art. 29. A perda do mandato de Senador poderá ser provocada mediante representação documentada de qualquer Senador, de partido político e do Procurador Geral da República.

§ 1.º Entregue à Mesa a representação a que se refere êste artigo, será a mesma enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar se preenche os requisitos legais.

§ 2.º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, depois de publicado e distribuído com antecedência de 48 horas, pelo menos, será submetido a uma única discussão.

§ 3.º O Senado poderá mandar arquivar, desde logo, a representação. Se, porém, admiti-la, constituir-se-á uma Comissão de Inquérito, de nove membros.

Art. 30. Admitida pelo Senado a representação, a Mesa remeterá cópia do processo ao acusado, para respon-

der por escrito, dentro de 30 dias que, a seu pedido, poderão ser prorrogados pela Comissão, por igual periodo.

Art. 31. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, voltará o processo, com a resposta ou sem ela, a ser examinado pela Comissão de Inquérito, a qual, depois de proceder às diligências que entender necessárias, emitirá o seu parecer concluindo por Projeto de Resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. Para falar sobre o parecer, será concedida vista ao acusado pelo prazo de cinco dias.

Art. 32. O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 33. O Projeto de Resolução a que se refere o artigo 31, depois de publicado e distribuído na forma do § 2.º do artigo 29, será submetido ao Senado, que deliberará por voto secreto.

Art. 34. Suspende-se o exercício do mandato de Senador:

I — por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II — por condenação criminal, que impuzer pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

§ 1.º Durante a suspensão do exercício do mandato, terá o Senador direito à parte fixa do subsídio e conservará as imunidades que não forem atingidas pelos efeitos da sentença de interdição ou da condenação criminal.

§ 2.º Serão observadas, na decretação da suspensão do exercício do mandato de Senador, as disposições deste Capítulo, no que forem applicáveis.

Art. 35. A renúncia do mandato deve ser dirigida, por escrito, à Mesa, com firma reconhecida, independendo de aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva depois de lida no expediente e publicada no "Diário do Congresso Nacional".

Art. 36. Salvos os casos de vaga por falecimento ou renúncia, qualquer outro caso de extinção do mandato de Senador dependerá, sempre, para os fins de convocação do suplente ou de eleição, do pronunciamento do Senado.

Art. 37. Sempre que tiver de ausentar-se por mais de sessenta dias, ou

para exercer as funções previstas no artigo 51 da Const. Fed., deverá o Senador comunicá-lo ao Presidente, cumprindo-lhe solicitar licença quando sua ausência fôr de mais de seis meses, ou no caso do artigo 49 da mesma Constituição.

Art. 38. A convocação de suplente para substituição do Senador dar-se-á nos casos de vaga por falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato, licença e afastamento para as investiduras referidas no artigo 51 da Const. Fed., e ausência por mais de sessenta dias, previamente comunicada, nos termos do artigo precedente.

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

ESPÉCIES E DISCIPLINAS

Art. 39. O Senado terá comissões permanentes e especiais.

§ 1.º As permanentes serão eleitas anualmente no começo de cada sessão legislativa ordinária e servirão até a instalação da sessão seguinte, inclusive nas extraordinárias.

§ 2.º Salvo as hipóteses do artigo 53 da Const. Fed. e a do artigo 25 deste Regimento, as especiais serão criadas pelo voto do plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar e do número dos respectivos membros, dissolvendo-se automaticamente quando preenchido o fim a que se destinarem, ou pelo término da legislatura em que forem designadas.

§ 3.º Finda a tarefa da Comissão externa, o seu Presidente ou um de seus membros fará comunicação, ao Senado, do desempenho de sua missão.

Art. 40. As Comissões permanentes, em número de onze, são as seguintes:

- 1.º — Diretora;
- 2.º — Finanças;
- 3.º — Constituição e Justiça;
- 4.ª — Relações Exteriores;
- 5.ª — Trabalho e Previdência Social;
- 6.ª — Forças Armadas;
- 7.ª — Agricultura, Indústria e Comércio;
- 8.ª — Viação e Obras Públicas;
- 9.ª — Educação e Cultura;
- 10.ª — Saúde;
- 11.ª — Redação de Leis.

Art. 41. A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente e pe-

los quatro secretários. A de Finanças terá quinze membros; a de Constituição e Justiça, onze; a de Relações Exteriores, de Trabalho e Previdência Social e de Forças Armadas, sete; e as demais, cinco.

Parágrafo único. Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de outra Comissão, ressalvada a hipótese do artigo 43. Os demais senadores não serão eleitos para mais de duas comissões permanentes, se uma delas fôr a de Finanças, a de Constituição e Justiça, a de Trabalho e Previdência Social e a de Forças Armadas, ou para mais de três, se se tratar das outras, podendo, entretanto, ser nomeados em substituição temporária.

Art. 42. As comissões especiais são internas, externas e mistas.

§ 1.º As internas, destinadas ao estudo de determinado assunto sujeito à deliberação do Senado, serão eleitas no dia seguinte ao da sua criação, salvo se fôr o assunto considerado urgente.

§ 2.º As externas, com a incumbência de representar o Senado em conferências, congressos, solenidades e outros atos públicos, constituir-seão por designação do Presidente, não podendo exceder de cinco o número de seus membros.

§ 3.º As mistas, compostas de membros das duas casas do Congresso Nacional, em número igual, serão eleitas no dia imediato ao do assentamento do Senado a convite da Câmara dos Deputados para a sua criação, ou no dia imediato ao do recebimento da resposta afirmativa da Câmara dos Deputados a convite do Senado com o mesmo fim.

Art. 43. Quando se tratar de Comissão para elaborar ou modificar o Regimento do Senado ou o Regimento Comum do Congresso Nacional, será designado para integrá-la um dos membros da Comissão Diretora que fôr por ela indicado.

Art. 44. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem do Senado.

§ 1.º Para a observância do que dispõe este artigo, dos assentamentos de cada Senador deverá constar a declaração, por ele feita, do respectivo partido ou aliança de partidos.

§ 2.º Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das

comissões, o respectivo Presidente solicitará do Presidente do Senado a designação de quem o substitua, devendo o substituto estar filiado ao mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes desse partido não puderem ou não quiserem aceitar a designação. Nesta hipótese, a nomeação será feita pelo Presidente do Senado, livremente.

§ 3.º Cessará a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça às sessões do Senado.

Art. 45. Dentro de cinco dias a contar da escolha dos seus membros, cada uma das comissões, exceto a Diretora, as externas e as mistas reguladas pelo Regimento Comum, deverá reunir-se numa das salas do Senado e, instalados os seus trabalhos, eleger dentre os seus membros e em escrutínio secreto um Presidente e um Vice-Presidente. Findo o prazo acima estabelecido, sem que se tenha feito essa eleição, serão considerados Presidente e Vice-Presidente os dois mais idosos.

Parágrafo único. — Quando não comparecerem o Presidente e o Vice-presidente de qualquer Comissão, cabe ao mais idoso presidir os trabalhos.

Art. 46. — Ao Presidente da Comissão compete:

a) ordenar e dirigir os seus trabalhos;

b) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;

c) designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir pareceres;

d) resolver as questões de ordem;

e) ser o órgão de comunicação da Comissão com a Mesa;

f) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros;

g) promover a publicação das atas das reuniões no *Diário do Congresso Nacional*;

h) requisitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, por espaço de tempo prefixado;

i) convidar para o mesmo fim e na forma da letra anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe.

§ 1.º O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações.

§ 2.º Em caso de empate, ficará adiada a votação para outra reunião, na qual, se novo empate houver, o Presidente decidirá.

Art. 47. As comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros, em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos ou mediante convocação especial feita com antecedência de, pelo menos, 20 horas, para, dia, hora e fim indicados, salvo os casos de urgência e do artigo 131.

Art. 48. Os trabalhos das comissões começarão pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, seguindo-se a discussão de cada assunto. Feito o relatório e lido o parecer emitido pelo relator, qualquer membro poderá pedir vista por 48 horas.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 49. Os pareceres deverão ser apresentados dentro de 15 dias, redigidos e fundamentados pelo relator em nome da Comissão, e, após a aprovação, assinados por todos os membros ou pela maioria, cumprindo ao Presidente fazê-lo em primeiro lugar.

§ 1.º Quando o relator fôr voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria que o Presidente designar.

§ 2.º Os membros que não concordarem com o parecer, poderão assinar-se vencidos, com restrições ou pelas conclusões, ou dar voto em separado, contando-se como favoráveis ao parecer os votos pelas conclusões e com restrições.

§ 3.º Os pareceres sobre as escolhas referidas no art. 63, I, da Const. Fed. e sobre outras que por lei dependerem da aprovação do Senado, constarão exclusivamente:

a) de um relatório completo sobre o escolhido, com as informações obtidas pela Comissão, de forma a possibilitar a verificação das condições legais e qualidades essenciais ao cargo; e

b) da conclusão sobre os elementos informativos, mencionando-se na ata apenas o resultado da votação por escrutínio secreto, sem que seja admitida qualquer declaração ou justificação de voto, exceto com referência às condições legais.

Art. 50. Uma vez assinados os pareceres, serão enviados à Mesa, por

intermédio do 1.º Secretário, juntamente com as emendas relatadas, declarações de voto e votos em separado, quando os houver.

§ 1.º Serão consideradas emendas da Comissão as que forem por ela adotadas por proposta de qualquer dos seus membros.

§ 2.º As emendas apresentadas perante a Comissão e não aceitas por ela serão encaminhadas ao plenário com o respectivo parecer.

§ 3.º Ao pé de cada uma das emendas de plenário e das oferecidas perante as comissões, será consignado, em súmula, o seu voto.

Art. 51. As comissões poderão nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue pelo Presidente da Comissão ao do Senado, com o devido sigilo, para seguir a matéria os trâmites regimentais.

Parágrafo único. Na sessão secreta a que se refere este artigo, resolverá o plenário se deve ou não ser dada publicidade à sua deliberação.

Art. 52. É facultado às comissões dividir-se em sessões para maior facilidade do estudo das matérias sujeitas ao seu conhecimento, mas os pareceres serão sempre dados em nome delas.

Art. 53. Poderão as comissões propor ao Senado a convocação dos ministros de Estado, para lhes prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em estudo, bem como a realização de diligência ou pedido de informações a qualquer dos outros poderes da União ou à Câmara dos Deputados sobrestando-se no decurso do prazo do artigo 49.

Parágrafo único. Quando se tratar das escolhas a que se refere o § 3.º do artigo 49, as diligências e informações poderão ser realizadas ou obtidas diretamente pela Comissão, independente de proposta ao Senado.

Art. 54. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se julgarem conveniente, permitir às pessoas diretamente interessadas defender os seus direitos por si ou mediante procuradores, por escrito ou verbalmente. Em tais casos, poderão requisitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como das enti-

dades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 55. É permitido a qualquer Senador assistir às reuniões das comissões, discutir perante elas o assunto em debate, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados por escrito serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem. O mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os senadores que as produzirem se encarregarem de redigi-los em extrato.

Art. 56. Quando a matéria for despachada a duas ou mais comissões, cada uma apresentará o seu parecer, que será remittido às outras.

Parágrafo único. Estes pareceres só serão impressos depois de se manifestarem essas comissões, sendo então distribuídos aos senadores em um só avulso, salvo se a Comissão determinar a publicação ao pé de sua ata ou em avulso.

Art. 57. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1.º As atas das reuniões não secretas serão dadas à publicidade no *Diário do Congresso Nacional*, e delas constarão:

- a) a hora e local da reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada, ou sem ela;
- c) a distribuição das matérias, por assuntos e relatores;
- d) as conclusões dos pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos relatórios e aos debates;
- f) os pedidos de vista, adiamentos, diligências e outras providências que se resolve determinar, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 2.º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao 1.º Secretário do Senado as providências necessárias.

Art. 58. As atas das reuniões não secretas serão dactilografadas em folhas avulsas, todas estas rubricadas pelo Presidente.

Art. 59. As comissões, excetuadas as externas, serão secretariadas em suas reuniões públicas por funcionário da Secretaria do Senado.

Parágrafo único. Aos secretários das comissões compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos com o andamento dos mesmos, bem como o desempenho de outros encargos auxiliares de que sejam incumbidos pelo Presidente.

Art. 60. As reuniões das comissões serão públicas, salvo as exceções previstas neste Regimento, ou deliberação em contrário.

§ 1.º Serão sempre secretas as reuniões para deliberar sobre:

- a) declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz;
- b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;
- c) concessão ou negação de passagem ou permanência de forças estrangeiras no território nacional;
- d) indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63, I, da Const. Feu. e outros previstos em lei.

§ 2.º Nas reuniões secretas servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 3.º Só os senadores e, quando convidados, os deputados e ministros de Estado poderão assistir às reuniões secretas.

§ 4.º As atas, uma vez aprovadas no fim da reunião, serão assinadas por todos os membros presentes, encerradas em invólucro lacrado, datado e rubricado, e assim recolhidas ao Arquivo do Senado.

Art. 61. Ao encerrar-se a sessão legislativa, os presidentes das comissões providenciarão a fim de que os seus membros devolvam à Secretaria os papéis que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 62. As comissões poderão funcionar em reunião conjunta, mediante convocação dos respectivos presidentes, e sob a presidência do mais idoso, para assentar providência sobre o andamento e elaboração das proposições de maior interesse.

CAPÍTULO II

ELEIÇÕES E ATRIBUIÇÃO:

Art. 63. As comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu

exame por despacho da Mesa ou deliberação do plenário.

Art. 64. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, serão eleitas as comissões permanentes por indicação escrita ou por escrutínio secreto.

§ 1.º Considerar-se-á eleito o senador indicado por um número de senadores igual ou superior ao quociente da divisão do número total dos senadores pelo de membros da Comissão, completando-se a fração superior à metade.

§ 2.º A mesma indicação para mesma Comissão poderá abranger diversos candidatos, desde que assinada por senadores em número múltiplo do cociente, considerando-se eleitos os indicados, na ordem da colocação.

§ 3.º As indicações poderão ser feitas em separado, somando-se os votos obtidos pelo mesmo indicado.

§ 4.º A nenhum Senador é lícito assinar mais de uma indicação para a mesma Comissão. Se o fizer será convidado a ceptar, anulando-se o seu voto se não se der a opção.

§ 5.º Da mesma indicação poderão constar os nomes para mais de uma Comissão.

§ 6.º Se não houver indicação ou o número dos eleitos por essa forma não completar a Comissão, proceder-se-á da seguinte forma;

a) no primeiro caso, far-se-á a eleição de todos, por escrutínio secreto, em cédulas uninominais, proclamando-se eleitos os que atingirem o cociente;

b) no segundo caso, caberão os lugares vagos aos partidos não representados, desde que, dentro de 72 horas, acrdem na indicação de nomes. Na falta desta indicação, o Presidente os designará de ofício, escolhendo-os dentro dèsses partidos.

Art. 65. Anunciada a eleição de cada uma das comissões, serão entregues à Mesa as indicações a que se refere o artigo anterior, sendo imediatamente feita a respectiva apuração e proclamado o resultado desta.

Art. 66. — A Comissão Diretora compete, além de outras disposições regimentais:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; ;

b) dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;;

c) regular a polícia interna;

d) propor ao Senado, em projeto de resolução, na forma prescrita pela Constituição e por este Regimento, a supressão ou criação de serviços e de cargos no quadro da sua Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do respectivo pessoal;

e) porpor ao Senado, em projeto de resolução, a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria, nos termos da legislação vigente;;

f) promover os funcionários da Secretaria nas vagas ocorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acôrdo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;

g) prover, independentemente da aprovação do Senado, os lugares de ascensoristas, serventes, eletricitas, motoristas e seus ajudantes;

h) assinar títulos de nomeação de funcionários;

i) administrar o Senado, nos limites das verbas concedidas, autorizando as despsas em cada caso;

j) dar parecer, que será indispensável, sôbre as proposições que alterem este Regulamento, salvo o disposto no art. 205, § 1.º ou digam respeito aos serviços e ao pessoal da Secretaria; ;

k) fazer a redação final das matérias previstas nestes artigos, exceto no caso do artigo 148.

Parágrafo único. A Comissão Diretora organizará e remeterá ao Poder Executivo, no primeiro mês da sessão legislativa, e três dias depois de publicado no *Diário do Congresso Nacional*, o orçamento do Senado, a fim de ser incorporado à proposta do orçamento geral da República, sem prejuízo das emendas que o Senado oportunamente julgue necessárias.

Art. 67. A Comissão de Finanças compete opinar sôbre:

a) os orçamentos;

b) a tomada de contas do Presidente da República;

c) os tributos e tarifas;

d) os sistemas monetário, bancário e de medidas;

e) as caixas econômicas e os estabelecimentos de capitalização;

f) o câmbio e transferência de valores para fora do País;

g) a escolha dos membros do Tribunal de Contas;

h) a intervenção federal, nos casos do art. 7.º VI, da Const. Fed.;

i) o empréstimo a que se referem os arts. 33, 63, II, da Const. Fed.;

j) o aumento de imposto de exportação no caso do § 6.º do art. 19 da Const. Fed.;

k) toda e qualquer matéria, mesmo as privativas de outras comissões desde que direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, influa em qualquer sentido da receita ou despesa pública.

Art. 68. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

a) elaborar ou emitir parecer sobre as proposições relativas às matérias previstas nos arts. 2.º, 3.º 5.º III, VII, XIV e XV, *a, b*, última parte, *e, f, g, h, l, n, p e q*, 25, 64, 65, VII, VII e IX, 66, V, VI, VII e VIII, 94, 125, 156, § 2.º da Const. Fed., bem como a intervenção nos Estados e o disposto no art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) opinar sobre as matérias de que tratam o art. 48 e parágrafos da Const. Fed. e sobre as indicações para ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, juizes do Tribunal Federal de Recursos e Prefeito do Distrito Federal;

c) propor ou opinar sobre a suspensão de leis ou decretos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

d) opinar sobre os aspectos jurídico-constitucional de todos os projetos de lei iniciados no Senado e de qualquer outra matéria suscetível dessa apreciação, que lhe seja submetida por despacho da Mesa cu deliberação do Senado;;

e) opinar sobre as moções a que se refere o artigo 131, quando se tratar de acontecimentos ou atos de alta significação nacional.

Art. 69. A Comissão de Relações Exteriores compete:

a) emitir parecer sobre todas as proposições referentes às relações internacionais, inclusive imigração, e sobre a matéria do art. 5.º, XV, *h, n*, da Const. Feder.;

b) opinar sobre os atos internacionais dependentes de deliberação do Senado;

c) opinar sobre a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente;

d) opinar sobre as moções previstas no artigo 131, quando se referi-

rem a acontecimentos cu atos públicos internacionais.

Art. 70. A Comissão de Trabalho e Previdência Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregados e empregadores, associações sindicais, acidentes no trabalho e Justiça do Trabalho.

Art. 71. A Comissão de Forças Armadas incumbe opinar sobre a matéria de que tratam os artigos 23, § 2.º, e 180 da Const. Fed., bem como sobre tudo quanto se referir às forças armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 72. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete manifestar-se sobre todos os assuntos ligados às atividades agrícolas, industriais e comerciais, bem como à economia nacional, inclusive os constantes dos artigos 5.º, IX e XV, *e, e*, segunda parte, *k, l, m*, segunda parte (medidas) *o, e r*, 63, I, na parte referente aos membros do Conselho Nacional de Economia e 156, § 2.º da Const. Fed.

Art. 73. A Comissão de Viação e Obras Públicas cabe manifestar-se sobre o que entender com as vias de comunicação e as obras públicas em geral, bem como com os serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 74. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre todas as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral, bem como sobre a escolha dos membros do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei n.º 174, de 6-1 de 1936.

Art. 75. A Comissão de Saúde compete manifestar-se sobre todas as matérias referentes à higiene e à saúde, bem como sobre imigração.

Art. 76. A Comissão de Redação de Leis compete, desde que não expressamente atribuída a outras comissões, a redação final dos projetos de iniciativa do Senado e das emendas aprovadas. E, porém, de sua competência privativa a redação final das matérias de que trata o art. 143.

Parágrafo único. Qualquer redação final poderá ser atribuída à Comissão de Redação de Leis mediante requerimento, à Mesa, da Comissão que es-

tiver estudado a matéria, salvo o disposto no art. 148.

Art. 77. As comissões especiais compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente atribuídas.

Art. 78. As comissões especiais dependentes de eleição serão constituídas pelo mesmo processo das comissões permanentes.

Art. 79. A criação das comissões de inquérito de que trata o art. 53 da Const. Fed., dependerá de deliberação do Senado, em forma de projeto de resolução, se não for determinada pelo terço da totalidade dos seus membros.

§ 1.º A criação de Comissão de Inquérito determinada pelo terço da totalidade dos membros do Senado é ato definitivo.

§ 2.º O projeto de resolução de que trata este artigo indicará o número de membros da Comissão.

§ 3.º Constituída a Comissão de Inquérito, caber-lhe-á requisitar os funcionários da Secretaria do Senado necessários aos seus trabalhos, assim como, em caráter transitório, os de qualquer departamento da administração ou de entidade autárquica que possam contribuir para o desempenho de suas atribuições.

§ 4.º No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá determinar, dentro e fora do Senado, as diligências que reputar necessárias, inquirir testemunhas, ouvir os acusados, requerer a convocação de ministros de Estado e informações e documentos de qualquer natureza.

§ 5.º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir a qualquer dos seus membros, ou a funcionário da Secretaria do Senado, da realização de qualquer sindicância ou diligência necessárias aos seus trabalhos.

§ 6.º A Comissão de Inquérito redimirá o relatório, que terminará por projeto de resolução.

§ 7.º Se for determinada a promoção da responsabilidade de alguém por faltas verificadas, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, fim de que indique as providências necessárias à efetivação da decisão do Senado, em disposição que se incorporará, depois de aprovada, à resolução final do projeto. Este terá a missão suplementar, durante uma sessão, podendo cada Senador falar por 2 minutos, e o Relator por vinte.

§ 8.º Nos atos processuais aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal.

TÍTULO V

Das sessões

CAPÍTULO I

Do expediente e da ordem do dia

Art. 80. Salvo nos casos dos artigos 97, 98 e 100, as sessões serão públicas, podendo as ordinárias e extraordinárias transforma-se em secretas por liberação do Senado.

Art. 81. As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis, exceto aos sábados, e terão a duração máxima de quatro horas, salvo prorrogação com prazo fixado, a requerimento de qualquer Senador.

§ 1.º Às 14 horas, pelo relógio do plenário, o Presidente ou o seu substituto ocupará o seu lugar, tocará a campainha e, achando-se presentes pelo menos dezesseis senadores abrirá a sessão.

§ 2.º Dada a inexistência de número a essa hora, o Presidente declarará que não pode haver sessão e, após lido e despachado o expediente pelo 1.º Secretário, designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 82. Aberta a sessão, a ata da anterior será lida, posta em discussão e aprovada com ou sem reclamações, estas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Parágrafo único. Na discussão da ata, qualquer Senador poderá usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos e somente para reclamar contra omissão ou erro que nela se verifique, ou para fazer inserir declaração de voto.

Art. 83. Aprovada a ata, o primeiro Secretário lerá o expediente, a que dará o devido destino, podendo em seguida qualquer Senador fazer oralmente as considerações que entender, observada a ordem da inscrição prévia, se houver.

§ 1.º A leitura do expediente será na íntegra quando se trate de mensagens ou ofícios do Governo, da Câmara dos Deputados e dos juizes e tribunais, bem como de proposições apresentadas que não tenham sido lidas pelos seus autores, e em sumário quando se trate de pareceres das comissões e de quaisquer outros papéis, salvo determinação em contrá-

rio do Presidente, tendo em vista a relevância do assunto.

§ 2.º Esta parte da sessão não deverá exceder a primeira hora, finda a qual se passará à ordem do dia, e só poderá ser prorrogada, a requerimento de qualquer Senador, por espaço de tempo não excedente de trinta minutos.

Art. 84. Salvo disposição constitucional e regimental em contrário, as deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, de 32 senadores.

Art. 85. Na ordem do dia, se faltar *quorum* para o Senado deliberar, prosseguirão os trabalhos na discussão das matérias dela constantes, adiando-se a votação para quando houver número.

§ 1.º Se a falta de *quorum* se der em consequência da retirada de senadores, far-se-á a chamada, mencionando-se na ata impressa os nomes dos que se tiverem ausentado.

§ 2.º Em qualquer fase dos trabalhos estando no recinto menos de dezesseis senadores, será levantada a sessão e adiada para a seguinte toda a matéria sujeita a discussão e votação. Far-se-á essa verificação pela chamada, por iniciativa do Presidente, ou mediante requerimento de qualquer Senador, uma vez terminado o discurso do orador que estiver na tribuna.

Art. 86. As proposições que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidas, terão preferência para leitura na sessão seguinte.

Art. 87. A ordem estabelecida nos artigos precedentes ou que tiver sido indicada pelo Presidente para as discussões ou deliberações do dia, não poderá ser alterada senão nos seguintes casos:

- a) para posse de Senador;
- b) para leitura de mensagem, officio ou documento sobre matéria urgente;
- c) para pedidos de urgência ou adiamento.

Art. 88. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiais, esgotada a primeira, passar-se-á à segunda, mesmo antes da hora designada, e assim por diante. Esgotada a matéria da última parte voltar-se-á às anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 89. Preenchido o tempo da sessão ou ultimada a ordem do dia an-

tes de esgotar-se o mesmo período, o Presidente designará a da sessão seguinte, que será publicada no *Diário do Congresso Nacional*. Na primeira hipótese, não havendo prorrogação, é permitido ao Senador que estiver falando, concluir o seu discurso na sessão seguinte, com prioridade de inscrição, dentro do prazo a que tiver direito.

Art. 90. Se na prorrogação da sessão houver número legal, votar-se-ão as matérias cuja discussão esteja encerrada; em caso contrário, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada.

Parágrafo único. Antes de findar uma prorrogação, poder-se-á requerer outra, observado o disposto neste artigo.

Art. 91. Ao ser designada a ordem do dia, se qualquer Senador lembrar matéria em andamento que julgue conveniente nela figurar, o Presidente atendê-lo-á, incluindo-a oportunamente na ordem dos trabalhos.

Art. 92. As matérias serão dadas para ordem do dia, segundo a sua antiguidade ou importância, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Não havendo sobre a mesa matéria a ser submetida, o Presidente designará — Trabalho das Comissões.

Art. 93. Haverá sobre a mesa um livro no qual se inscreverão os senadores que quizerem usar da palavra na hora do expediente ou sobre qualquer matéria da ordem do dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Art. 94. O Senador que quizer usar da palavra para tratar de assunto que tenha o caráter de explicação pessoal, poderá fazê-lo uma vez, por espaço de tempo não excedente de 10 minutos, no correr dos debates para esclarecer expressão que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido e, em qualquer caso, depois de esgotada a ordem do dia.

Art. 95. As matérias sujeitas a exame das comissões só serão incluídas na ordem do dia 24 horas depois da distribuição do avulso com o respectivo parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa exigência:

a) por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, se transcorridos 15 dias sem apresentação do parecer;;

b) quando, tratando-se de leis anuais, créditos, proposições decorren-

tes de mensagens do Presidente da República, ou emendas da Câmara dos Deputados, mediarem apenas 3 dias entre a data da apresentação ao Senado e o encerramento da sessão legislativa devendo as comissões, em tais casos, interpor parecer verbal;

c) por ato do Presidente, quanto às proposições dos anos anteriores.

Art. 96. As sessões extraordinárias serão convocadas de ofício pelo Presidente, ou por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, e terão o mesmo ritmo e duração das ordinárias.

Parágrafo único. O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem do dia das sessões extraordinárias, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado em sessão, ou pelo "Diário do Congresso Nacional". Nesta última hipótese haverá também comunicação telegráfica aos senadores que estiverem na Capital Federal ou adjacências.

Art. 97. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia ou no dia seguinte, por convocação do Presidente, ou por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, ficando em sigilo o nome do requerente.

§ 1.º Tanto no requerimento como na convocação da sessão secreta, será feita indicação precisa do seu objeto.

§ 2.º Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente fará sair das salas, das tribunas, galerias e respectivas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 3.º No início dos trabalhos, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado secreta ou publicamente, não podendo o debate a esse respeito exceder a primeira hora, nem cada orador que nele tomar parte falar mais de uma vez, nem por mais de dez minutos. No primeiro caso, prosseguindo os trabalhos secretamente; no segundo, serão eles levantados, para que o assunto seja oportunamente submetido a sessão pública.

§ 4.º Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o seu resultado e o nome ou nomes dos que requereram a sua convocação.

§ 5.º As sessões secretas terão a duração, das ordinárias, podendo ser

prorrogadas por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Art. 98. Transformar-se-á em secreta a sessão ordinária quando tiver o Senado de deliberar sobre as eschilhas a que se refere o art. 49, § 3.º, voltando a ser pública depois da deliberação, a fim de ser designada a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 99. A juízo do Presidente ou por deliberação do plenário a requerimento de, pelo menos, 6 senadores, o Senado poderá realizar sessão especial ou interromper sessão ordinária, para grandes comemorações ou para recepção de altos personagens.

§ 1.º As sessões especiais independentem de número e serão convocadas por meio de comunicação do Presidente ao plenário, ou publicação no "Diário do Congresso Nacional".

§ 2.º Dessas sessões não será lavrada ata, dando-se, porém, publicidade a tudo quanto nelas tenha ocorrido.

Art. 100. Serão sempre secretas as sessões para deliberar sobre declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 101. De cada uma das sessões do Senado, exceto as especiais, lavrar-se-á ata manuscrita ou dactilografada, que deverá conter o nome de quem tenha presidido, o número de senadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta de todos os trabalhos.

§ 1.º A ata da sessão extraordinária será submetida na sessão ordinária seguinte e vice-versa.

§ 2.º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e 1.º e 2.º secretários.

§ 3.º Não havendo sessão, por falta de número, lavrar-se-á ata de reunião, mencionando-se os nomes do Presidente e dos senadores que compareceram, bem como o expediente despachado.

Art. 102. No *Diário do Congresso Nacional* serão publicadas as atas das sessões do Senado, contendo os nomes de quem as haja presidido, dos senadores presentes e ausentes e todos os pormenores dos respectivos trabalhos.

§ 1.º As mensagens ou ofícios do Governo, da Câmara dos Deputados e dos juizes e tribunais, os projetos

emendas, requerimentos, informações oficiais e discursos serão mencionados na ata manuscrita ou dactilografada e transcritos por extenso na ata impressa.

§ 2.º Todos os demais papéis que se tenham lido no expediente, serão publicados em sumário, na ata de deliberação do Senado ou determinação do Presidente tendo em vista a relevância do assunto.

§ 3.º As informações e demais documentos de caráter reservado não terão publicidade.

Art. 103. É permitido fazer inserir, em sumário, na ata manuscrita ou dactilografada, e por extenso, na ata impressa, declaração de voto de qualquer Senador.

Art. 104. Salvo as exceções expressas neste Regimento ou quando seja parte integrante dos discursos pronunciados pelos senadores, nenhum documento se inserirá nas atas sem especial permissão do Senado.

Art. 105. A ata das sessões secretas, bem como a da última sessão ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa, será submetida à discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

Art. 106. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2.º Secretário, aprovadas antes de levantada a sessão, assinadas pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo 1.º e 2.º secretários, com a data da sessão e recolhidas ao Arquivo do Senado.

Art. 107. Os funcionários da Secretaria encarregados do serviço de atas assistirão às sessões públicas, desempenhando as incumbências que lhes forem cometidas pela Mesa.

Art. 108. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem cronológica em *Anais e Documentos Parlamentares* que serão distribuídos aos senadores.

TÍTULO VI

Das proposições em geral

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS, INDICAÇÕES, EMENDAS E PARECERES

Art. 109. Consistem as proposições em projetos de lei (matéria da competência do Congresso Nacional, com ou sem a sanção do Presidente da República), projetos de resolução (ma-

téria da competência privativa do Senado), requerimentos, indicações, pareceres e emenda.

Parágrafo único. As proposições dar-se-á na Secretaria numeração anual, correspondente a cada classe que constituam, pela ordem da apresentação em plenário ou de recebimento da Câmara dos Deputados. Executam-se desta regra:

a) as emendas do Senado, que serão numeradas sucessivamente nos processos das matérias a que tenham sido oferecidas, em cada turno, pela ordem de apresentação, em grupos das de plenário, das apresentadas perante Comissão e das de Comissão.

b) as emendas da Câmara dos Deputados, que serão classificadas como projeto.

Art. 110. Os projetos devem ser escritos em termos concisos e claros e divididos em artigos, contendo ementa obrigatoriamente inscrita no alto.

Art. 111. O Senador que quiser oferecer projeto ou indicação fa-lo-á na hora do expediente, justificando sumariamente, por escrito, ou verbalmente, o seu objeto e utilidade.

Art. 112. Toda proposição oferecida será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo dos dispositivos de lei invocados em seu texto.

Art. 113. Os projetos e indicações de iniciativa dos senadores serão imediatamente lidos, submetidos a apoio e, se apoiados por cinco ou mais senadores, logo enviados à Comissão competente.

Parágrafo único. Não dependem de apoio os projetos:

a) autorizando o Governo a declarar guerra ou a fazer paz;

b) concedendo ou negando passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) resolvendo, definitivamente, sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;;

d) declarando em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

e) aprovando ou suspendendo o sítio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo.

Art. 114. Não é permitida a apresentação de proposição autorizando despesa ilimitada.

Parágrafo único. Ao emitir parecer sobre projeto da Câmara dos Deputados autorizando despesa não

fixada, a Comissão de Finanças o emendará, estabelecendo a importância exata ou, pelo menos, o máximo da quantia a ser despendida.

Art. 115. Havendo duas ou mais proposições relativas ao mesmo assunto, a Comissão que das mesmas conhecer apresentará substitutivo ou adotará uma delas.

Art. 116. No correr da discussão de qualquer proposição, é lícito ao Senador e a qualquer Comissão oferecer emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, as quais serão, afinal, votadas nessa ordem. Equivalem a emendas supressivas as que tiverem por fim desdobrar artigos, parágrafos ou períodos de qualquer proposição.

§ 1.º Quando se tratar de proposição com a discussão encerrada, poderão as comissões oferecer subemendas às emendas submetidas à sua apreciação.

§ 2.º As emendas serão submetidas a apoio de cinco senadores, dispensada esta formalidade quando trouxerem cinco assinaturas ou forem apresentadas por comissões.

§ 3.º Não serão admitidas emendas que não tenham relação com a matéria.

§ 4.º Nenhuma emenda será aceita no plenário ou encaminhada pelas comissões sem que os seus autores a tenham justificado verbalmente ou por escrito.

§ 5.º Comissões não emitirão parecer sobre emendas recebidas do plenário sem que sejam previamente publicadas com as respectivas justificações.

Art. 117. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a Comissão que estudar a matéria proporá emenda supressiva ou modificativa.

Art. 118. As emendas oferecidas aos projetos em discussão única ou em segunda discussão podem ser destacadas para constituir projetos distintos. Neste caso, passarão por mais uma discussão depois de ouvida as comissões competentes.

Art. 119. Não é permitido reunir em um só projeto duas ou mais proposições da Câmara dos Deputados nem oferecer como emendas a quaisquer projetos, do Senado ou da Câmara, proposições desta que devam seguir os trâmites regimentais.

Art. 120. Quando as comissões encarregadas do exame de qualquer assunto concluírem os seus pareceres apresentando projetos de lei ou de resolução, tais pareceres serão considerados como razões dos projetos, que com eles entrarão em discussão.

Art. 121. Se os pareceres concluírem pedindo informações, reunião de comissões em conjunto ou audiência de outra Comissão, serão considerados requerimentos e, depois de lidos em sessão, despachados pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 122. Os requerimentos poderão ser formulados verbalmente ou por escrito. No primeiro caso, independem de apoio e terão sempre solução imediata.

Art. 123. Serão verbais e resolvidos pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

- a) a posse de Senador;
- b) leitura de qualquer matéria sujeita ao reconhecimento do plenário;
- c) retificação da ata;
- d) inserção ou declaração de voto em ata;
- e) a observância de dispositivo regimental;
- f) a retirada, pelo autor, de qualquer requerimento verbal ou escrito;
- g) preenchimento de vagas nas comissões;
- h) inclusão, em ordem do dia, de matéria em condições regimentais de nela figurar;
- i) informações sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 124. Serão escritos, independente de apoio e discussão e despachados pelo Presidente os requerimentos:

- a) de uma Comissão, pedindo a audiência de outra sobre qualquer assunto;
- b) de uma Comissão, solicitando reunião juntamente com outra;
- c) de uma Comissão ou de um Senador, pedindo informações oficiais ou a publicação destas no *Diário do Congresso Nacional*.

Parágrafo único. No caso da letra c) deste artigo, sendo indeferido o pedido, ou não publicado no *Diário do Congresso Nacional* o respectivo despacho até 72 horas depois de formulado, poderá o requerente renová-lo, apresentando-o ao plenário.

Art. 125. Serão verbais, independente de discussão e votados com a presença de, pelo menos, 16 senadores, os requerimentos solicitando:

- a) prorrogação da hora do expediente;
- b) prorrogação da sessão;
- c) inserção, em ata, de voto de pesar;
- d) permissão para falar sentado;
- e) prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- f) representação do Senado por comissões externas.

Parágrafo único. Os requerimentos de pesar só serão admitidos por motivo de luto nacional ou por falecimento de membro ou ex-membro do Congresso Nacional, chefes de Estado, e de pessoas que tenham exercido os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, ministro de Estado, governador de Estado e Prefeito do Distrito Federal.

Art. 126. Serão verbais e independentes de discussão, só podendo ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos de:

- a) dispensa de interstício ou impressão, para inclusão de determinada matéria na ordem do dia da sessão seguinte;
- b) retirada, pelo autor, de projeto, indicação ou emenda de sua iniciativa;
- c) destaque de emenda oferecida a qualquer projeto, para constituir projeto em separado;
- d) destaque de dispositivo de qualquer matéria, para efeito de votação;
- e) reconsideração de ato ou decisão da Mesa.

Art. 172. Serão escritos, independentem de apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença, de pelo menos, 32 senadores, os requerimentos de:

- a) licença de qualquer Senador para ausentar-se por mais de 6 meses ou para fins a que se referem os arts. 49 e 51 da Const. Fed.;
- b) remessa, a determinada Comissão, de papéis despachados a outra;
- c) discussão e votação de matérias por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de emendas;
- d) votação por partes;
- e) audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;

f) adiamento de discussão ou de votação;

g) encerramento de discussão;

h) votação por determinado processo;

i) preferência

j) urgência (sempre subscritos por 8 senadores, no mínimo, ou por uma Comissão);

Art. 128. Serão escritos, apoiados por 5 senadores e sujeitos a discussão, só podendo ser votado com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos sobre:

a) comparecimento de ministros de Estado ao Senado para prestar informações;

b) inserção nos Anais, de documentos ou publicações;

c) inclusão, em ordem do dia, de matéria que não tenha tido parecer no prazo regimental;

d) constituição de comissões especiais ou mistas;

e) sessões extraordinárias;

f) sessões especiais;

g) sessões secretas.

Art. 129. Quando algum Senador solicitar a palavra sobre requerimento enquadrado no artigo precedente, ficará o mesmo sobre a mesa, para ser discutido e votado no fim de ordem do dia da sessão seguinte. Se a discussão for encerrada por falta de oradores, a votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 130. Os requerimentos escritos e sujeitos a discussão só poderão ser fundamentados, verbalmente, depois de enviados à Mesa, lidos e apoiados.

Art. 131. Não serão permitidos requerimentos de votos de aplauso regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores, oferecido nas 24 horas depois da apresentação, por forma a entrar a matéria na ordem do dia da sessão seguinte. Este parecer não poderá ser dispensado, salvo se assinado o requerimento pela maioria da Comissão a que competir a matéria, caso em que será incluído na ordem do dia da sessão imediata.

Art. 132. A nenhum Senador será permitido fazer seu, o requerimento de cutro, depois de retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

TÍTULO VII

Das discussões e votações

Art. 133. Terão duas discussões os projetos de lei iniciados no Senado e apenas uma os projetos de lei oriundos da Câmara dos Deputados, os relativos à matéria prevista no artigo 66 da Const. Fed., os projetos de resolução do Senado, as indicações, às emendas, os pareceres, as redações finais e os requerimentos a que se referem os artigos 128 e 131.

Art. 134. Sempre que a Comissão competente ou qualquer Senador oferecer emenda supressiva ou modificativa de uma proposição ou de qualquer das suas partes sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial.

Parágrafo único. Quando a emenda supressiva ou modificativa fôr oferecida pela Comissão, a discussão e a votação realizar-se-ão no dia seguinte ao da sua publicação. Se a emenda fôr de algum Senador, será imediatamente enviada à Comissão de Constituição e Justiça, realizando-se a discussão e a votação no dia imediato ao em que tenha sido publicado o respectivo parecer.

Art. 135. Os autógrafos das proposições, bem como os documentos a elas relativos, ficarão sobre a mesa durante a discussão, cabendo ao funcionário responsável pelo serviço de ata recebê-los e restituí-los à Secretaria.

Art. 136. Ao iniciar-se o debate de uma matéria, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem uma vez para, no prazo improrrogável de dez minutos, propor o método a ser seguido na discussão.

Art. 137. A palavra será dada pela ordem de inscrição e, depois, pela ordem em que for pedida.

Parágrafo único. Pedindo a palavra dois ou mais senadores simultaneamente, para falar sobre a mesma proposição, compete ao Presidente regular a precedência.

Art. 138. A primeira discussão ou a discussão única de qualquer matéria podem dar-se no dia seguinte ao da distribuição do impresso com o seu teor e o parecer respectivo, ou antes, se o permitir o Senado, a requerimento de qualquer Senador.

Art. 139. A primeira discussão será em globo com as emendas oferecidas, Encerrada a discussão, havendo

emendas, voltará a matéria à Comissão competente para emitir parecer sobre elas, podendo realizar-se a votação a partir do dia seguinte ao em que tenha sido distribuído o avulso com o mesmo parecer. Não havendo emendas, a votação será imediata.

§ 1.º A votação será artigo por artigo e precederá a das emendas, exceto:

a) — se as emendas forem supressivas de artigos;;

b) — se o Senado, a requerimento de qualquer Senador, resolver o contrário.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas comissões terão precedência na votação.

Art. 140. Aprovado sem emenda em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa para ser incluído em ordem do dia após decorridas 48 horas. Quando emendado, porém, será com as emendas remetido à Comissão competente a fim de que as incorpore ao seu texto. Assim redigido de acordo com o vencido, o projeto será presente à Mesa, que o mandará imprimir juntamente com o primitivo e as emendas aceitas e o incluirá em ordem do dia, em segunda discussão, 24 horas depois de distribuído o avulso respectivo.

Art. 141. A segunda discussão versará sobre todo o projeto com as emendas aprovadas e sobre as oferecidas nesse turno.

§ 1.º As emendas oferecidas em segunda discussão só serão admitidas depois de apoiadas pela terça parte dos senadores presentes, salvo quando assinadas por uma Comissão, ou por seis ou mais senadores.

§ 2.º Encerrada a discussão do projeto e das emendas, serão estas remetidas à Comissão respectiva, com exceção das de sua autoria, para se sujeitarem ao seu parecer.

§ 3.º Lido e publicado o parecer com as emendas e distribuído em avulsos, entrará a matéria na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 4.º Serão postas a votos em primeiro lugar as emendas uma por uma e, depois, o projeto, em globo, com as alterações feitas.

Art. 142. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados, uma vez lidos no expediente, serão mandados publicar e ficarão sobre a mesa durante duas sessões, a partir da distribuição do avulso respectivo, a fim de receberem emendas.

§ 1.º Findo esse prazo, serão lidas, apreciadas por cinco senadores e mandadas publicar as emendas oferecidas, remetendo-se toda a matéria à Comissão competente para emitir parecer.

§ 2.º Distribuído o avulso com o parecer, a partir do dia seguinte poderá ser a matéria incluída em ordem do dia, observando-se na discussão e na votação as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado em segundo turno.

Art. 143. As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado, incluídas em ordem do dia 24 horas depois da distribuição do avulso com o parecer da Comissão competente, serão discutidas em globo e votadas uma por uma, sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer dos seus membros poderá determinar que se realize a votação em globo ou por grupos. Aprovadas as emendas, serão remetidas com o projeto à Comissão de Redação de Leis, para redigi-lo de acordo com o vencido.

Art. 144. Os projetos dispendo sobre matéria da competência do Congresso Nacional, bem como os de resolução do Senado e as indicações terão o ritmo dos projetos de lei em segundo turno.

Art. 145. Tratando-se de projetos divididos em títulos, capítulos e seções, que envolvem matérias diversas, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir na discussão e votação, se em globo, se por títulos, capítulos, seções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

Art. 146. Os substitutivos do Senado a proposição da Câmara dos Deputados serão votados artigo por artigo, podendo ser feita a votação em globo se o plenário assim o decidir, em virtude do requerimento.

Art. 147. As emendas a projeto da Câmara dos Deputados que tenham sido aprovadas, não lhe serão incorporadas.

Art. 148. É privativa da Comissão que estudou a matéria a redação final dos projetos de lei orgânica, fixação das forças armadas, orçamentos, códigos, reforma de códigos, reforma do Regimento e reforma constitucional.

§ 1.º Apresentada e lida, a redação ficará sobre a mesa para ser submetida a discussão e votação, depois

de publicada no Diário do Congresso Nacional, ou imediatamente, se for dispensada essa publicação.

§ 2.º Nessa discussão poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem nenhuma das disposições.

§ 3.º Ao discutir-se a redação, cada Senador poderá falar uma só vez, durante dez minutos.

§ 4.º As emendas de redação independem de parecer e serão votadas imediatamente.

§ 5.º Quando se verificar, em redação final aprovada de qualquer projeto, inexactidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário fazendo a devida comunicação à Câmara dos Deputados e, se já tiver subido à sanção a matéria, também ao Presidente da República. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao plenário.

Art. 149. Na discussão das matérias sujeitas a um turno único, cada Senador poderá falar apenas uma vez, durante o espaço máximo de uma hora, e na mesma discussão dos projetos de lei iniciados no Senado, até duas vezes, contanto que a soma total tempo não exceda de duas horas.

Parágrafo único. Em ambos os casos previstos neste artigo, é facultado ao autor da proposição, bem como ao respectivo relator, falar duas vezes, até o máximo de 2 horas.

Art. 150. Depois de discutida qualquer matéria, ou não havendo quem a queira discutir, o Presidente dará por encerrada a discussão, e, se não puder ser feita imediatamente a votação por falta de número legal, declarará a mesma adiada.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, a ordem do dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo alguma considerada urgente, à qual será dada preferência.

Art. 151. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Senador requerer o encerramento da discussão da matéria em debate nos seguintes casos:

a) na discussão preliminar sobre constitucionalidade e na primeira discussão, quando já tiverem falado, pelo menos três senadores, filiados a partidos diferentes;

b) na discussão única e na segunda discussão, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões;

c) na discussão das redações finais;

Art. 152. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem nela suscitada.

Art. 153. As proposições com discussão encerrada, não resolvidas na sessão legislativa e deixadas para a seguinte, considerar-se-ão adiadas continuando nos termos em que se acharem.

Art. 154. Os adiamentos só poderão ser feitos por prazo fixo e nos seguintes casos:

a) para ser a matéria remetida a alguma das comissões;

b) para ser discutida em dia determinado.

§ 1.º O Senador requererá o adiamento quando lhe couber a vez de discutir a matéria, ou com a palavra pela ordem, não sendo obrigado a motivá-la.

§ 2.º Não havendo número para a votação de um requerimento de adiamento, ficará o mesmo prejudicado, prosseguindo a discussão da matéria principal.

§ 3.º É vedado, no mesmo turno, reproduzir adiamento, ainda que para fins diferentes, salvo para ser o projeto, quando em segunda discussão sujeito a exame de alguma das comissões.

Art. 155. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a matéria que ficaria prejudicada se não fôsse tratada imediatamente.

Art. 156. A urgência dispensa as formalidades e interstícios regimentais, mas não importa em sessão permanente.

§ 1.º O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas de ordem pública ou calamidade pública ficará sobre a mesa e só será votado após decorridas 48 horas.

§ 2.º Não se admitirão, ao mesmo tempo, mas de duas proposições sob o regime de urgência.

§ 3.º No encaminhamento da votação de urgência só poderão falar, pelo prazo máximo de 10 minutos, um dos signatários do requerimento e um representante de cada partido, não sendo concedida a palavra a qualquer outro Senador.

§ 4.º A discussão da matéria julgada urgente se iniciará pelo parecer verbal da Comissão ou comissões a que corresponder, não podendo ser adiada.

Art. 157. Em chegando à Mesa requerimento de urgência para proposição atinente aos problemas a que se refere o § 1.º do artigo anterior, será imediatamente lido e submetido à deliberação do plenário, mesmo interrompendo qualquer oração, discussão ou votação em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 158. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrrogável de 10 minutos, encaminhá-la ou propor o método a ser seguido.

Art. 159. Ressalvado o disposto no art. 64, a votação será feita de três maneiras: 1.ª — simbólica; 2.ª — nominal; 3.ª — por escrutínio secreto.

Art. 160. Em regra, a votação será simbólica; a nominal realizar-se-á nos casos previstos neste Regimento, e quando o Senado determinar, a requerimento de algum Senador; a votação por escrutínio secreto se fará nas eleições, nos casos previstos na Constituição e neste Regimento e sempre que o Senado a determinar.

Art. 161. A votação simbólica se praticará sentados os senadores que aprovem, levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira visita, se conheça a maioria, o Presidente o publicará: não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os secretários contarão os votos, primeiro dos que se levantarem e em seguida dos que ficarem sentados, os quais, para esse fim e por sua vez, se levantarão a convite do Presidente.

§ 2.º Essa verificação deverá ser requerida antes de iniciada a votação, sendo permitido o voto do Senador que entrar para o recinto. Se não houver número, proceder-se-á à chamada, com votação nominal da matéria em deliberação.

Art. 162. Na votação nominal, o 3.º Secretário fará a chamada dos senadores, respondendo estes "Sim" ou "Não", à medida que forem chamados; o 2.º Secretário tomará nota dos votos, que em seguida serão lidos. Concluída a leitura, o Presidente proclamará os resultados.

Art. 163. A votação por escrutínio secreto far-se-á por meio de cédulas escritas lançadas em urnas pelos senadores à medida que forem chamados. Aberta a urna, o 1.º Secretário declarará o número de cédulas encontradas, passando-as, em seguida uma por uma, ao Presidente, que lerá em voz alta o seu conteúdo e as entregará ao 2.º Secretário. Concluída a apuração, o Presidente proclamará os resultados.

Parágrafo único. Na apuração dos votos a que se refere este artigo serão consideradas como votos contrários as cédulas em branco.

Art. 164. Nenhum Senador presente poderá escusar-se de votar, salvo nos assuntos em que tenha interesse individual.

Art. 165. A votação não se interrompe senão por falta de número legal de senadores.

Art. 166. Dando-se empate numa votação, será ela repetida na sessão seguinte; se o empate se reproduzir o Presidente desempatará.

TÍTULO VIII

Dos orçamentos

Art. 167. Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçando a Receita e fixando a Despesa Geral da República, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, providenciando a Mesa para que seja publicada e distribuídos os respectivos avulsos dentro do mais curto espaço de tempo.

Art. 168. Na sessão em que se realize a distribuição de que trata o artigo anterior, o Presidente, após a leitura do expediente, anunciará que a proposição receberá emendas dos Senadores perante a Mesa, durante as três sessões seguinte.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, as emendas, sempre justificadas por escrito, serão numeradas na ordem da apresentação, publicadas e remetidas à Comissão de Finanças, que emitirá simultaneamente parecer sobre elas, sobre as que lhe tenham sido apresentadas diretamente e sobre a proposição, oferecendo por sua vez, as emendas que julgar necessárias.

Art. 169. A discussão e a votação da proposição no plenário, serão feitas por partes. Para esse fim, destacar-se-ão as disposições relativas à Receita, a cada Ministério, ao Con-

gresso Nacional, à Presidência da República e Órgãos Imediatos e ao Poder Judiciário, de modo a serem consideradas como projetos distintos.

Parágrafo único. A numeração das emendas a esses projetos será feita separadamente, correspondendo aos respectivos anexos, de modo a poderem eles subir ao plenário também em separado.

Art. 170. As emendas do Senado aos projetos em que se desdobrar a proposição relativa aos orçamentos serão discutidas juntamente com eles e votadas antes deles, em dois grupos, obedecendo à classificação dos pareceres favoráveis ou contrários, salvo destaque concedido pelo Senado a requerimento de qualquer Senador, para votação isolada. No grupo das emendas com parecer favorável compreendem-se as da Comissão de Finanças e as que tenham sido por ela aceitas com modificações ou para constituírem projeto em separado.

Parágrafo único. Será votada separadamente a emenda que tenha sub-emenda da Comissão, votando-se em primeiro lugar a sub-emenda.

Art. 171. Não é permitido apresentar, aos projetos de leis anuais, emendas com o caráter de proposições principais e que devam seguir os trâmites de projeto de lei.

Parágrafo único. A recusa, pela Mesa, de emenda infringente deste artigo deverá ser publicada, podendo o seu autor recorrer para o Senado.

TÍTULO IX

Da tomada de contas

Art. 172. Será procedida de parecer das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças a deliberação do Senado sobre tomada de contas do Presidente da República (art. 66, VIII, da Const. Fed.).

Art. 173. Chegando à Mesa em qualquer hora da sessão, a tomada de contas, o Presidente, independente de leitura no expediente mandará publicar o projeto sobre a matéria com o balanço geral das contas da União e documentos que o instruem, organizados pela Contadoria Central da República e o parecer do Tribunal de Contas, sendo distribuídos aos senadores os respectivos avulsos dentro do prazo de 8 dias.

§ 1.º Durante os 5 dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos, ficará o projeto em pauta, para re-

ceber emendas e pedidos de informação.

§ 2.º Findo o prazo do parágrafo anterior, serão as emendas e pedidos de informação, dentro das 48 horas seguintes, mandados publicar pelo Presidente, depois de devidamente classificados.

§ 3.º Em seguida, a Mesa remeterá o projeto com as emendas às comissões designadas no artigo precedente, emitindo cada uma delas o seu parecer dentro do prazo máximo de 20 dias.

TÍTULO X

Da reforma constitucional

Art. 174. Considerar-se-á proposta ao Senado emenda à Constituição se apresentada, quando não vigente o estado de sítio, pela quarta parte, no mínimo, dos seus membros, ou por mais de metade das assembleias legislativas dos Estados no decurso de 2 anos.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação emenda à Constituição tendente a abolir a Federação ou a República.

Art. 175. Recebida a emenda à Constituição, será lida na hora do expediente e mandada publicar como Projeto de Reforma Constitucional no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos para serem distribuídos entre os senadores, ficando sobre a mesa durante 10 dias úteis para receber emendas.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta e imediata com a proposição inicial.

Art. 176. Nas 48 horas seguintes à leitura determinada no artigo precedente, será eleita uma Comissão de Reforma Constitucional, de 15 membros, sob o critério do art. 44 deste Regimento.

§ 1.º Findo o prazo estabelecido no presente artigo, serão lidas, apoiadas por seis senadores e mandadas publicar as emendas que tenham sido oferecidas ao projeto perante a Mesa e toda a matéria será enviada à Comissão Especial para emitir parecer dentro do prazo máximo de 30 dias.

§ 2.º Cinco dias depois de publicado o parecer no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, com o projeto e as emendas, será a matéria incluída em ordem do dia.

Art. 177. A primeira discussão será em globo, procedendo-se, porém, à vo-

tação das emendas por artigo, e, a seguir, do projeto, artigo por artigo.

Parágrafo único. Aprovado o projeto nesse turno com as emendas, voltará à Comissão que, em 48 horas, apresentará a redação do vencido.

Art. 178. Presente à Mesa e publicada no *Diário do Congresso Nacional* e em avulso a redação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior juntamente com o projeto inicial e as emendas aprovadas, abrir-se-á durante 5 dias a segunda discussão, abrangendo o projeto e as novas emendas oferecidas em plenário no decurso desse prazo.

§ 1.º Antes de submetidas à discussão, serão as novas emendas lidas e sujeitas ao apoio de que trata o § 1.º do art. 176.

§ 2.º Havendo emendas, o Projeto será novamente enviado à Comissão Especial, a fim de sobre elas se pronunciar dentro de 10 dias.

§ 3.º Esgotado esse prazo, com ou sem parecer, e publicado e distribuído em avulso o parecer, se houver, cinco dias depois se realizará a votação.

§ 4.º Votar-se-ão em primeiro lugar as emendas, por grupos das que tiverem parecer favorável e das que tiverem parecer contrário, salvo os destaques requeridos e excetuadas as emendas com sub-emendas da Comissão Especial, as quais serão sempre votadas separadamente. A votação do projeto será em globo, com as alterações resultantes das emendas aceitas.

§ 5.º Aprovada qualquer emenda, será o projeto remetido à Comissão Especial para elaborar a redação final, que será submetida a discussão depois de publicada.

Art. 179. Nas discussões, cada Senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

§ 1.º Ao relator, ou ao membro da Comissão Especial que o substituir é lícito replicar a qualquer Senador nos prazos que cabem a cada Senador.

§ 2.º Todas as discussões poderão ser encerradas mediante requerimento assinado por um quarto do número total dos senadores e aprovado por dois terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores.

§ 3.º O interstício entre a votação e qualquer ato inicial da discussão

subseqüente do Projeto de Reforma da Constituição, será de 48 horas.

Art. 180. Para encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada Senador por 15 minutos.

Art. 181. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis, mas podem ser reduzidos a requerimento de qualquer Senador, aprovado pelo Senado, inclusive os que já tiverem sido iniciados.

Art. 182. Em tudo quanto não contrariarem estas disposições especiais, regularão a tramitação da matéria as disposições do Regimento atinentes aos projetos de lei ordinária.

Art. 183. Aprovado o Projeto por maioria absoluta ou dois terços dos membros do Senado, será remetido à Câmara dos Deputados com a comunicação do "quorum" da votação em ambos os turnos.

§ 1.º Se a aprovação tiver sido por maioria absoluta, o Projeto terá na sessão legislativa ordinária seguinte à mesma tramitação prescrita nos artigos anteriores, qualquer que tenha sido o "quorum" constitucional da votação na Câmara dos Deputados. O mesmo acontecerá se a aprovação do Senado tiver sido por dois terços e a da Câmara por maioria absoluta.

§ 2.º Se aceito por uma e não aceito por outra das Câmaras do Congresso Nacional, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§ 3.º Recebendo emenda da Câmara dos Deputados o projeto iniciado no Senado, este só poderá aprová-lo por maioria absoluta ou dois terços dos seus membros, depois de parecer da Comissão Especial.

Art. 184. Aprovada a reforma pelas duas casas do Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 217 da Const. Fed., será promulgada pelas respectivas Mesas dentro de 48 horas, publicada com a assinatura dos seus membros e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

Art. 185. Sempre que o Senado tiver conhecimento de que a Câmara dos Deputados aprovou, definitivamente, emenda à Constituição nele iniciada, assentará com a Mesa da outra casa do Congresso Nacional sua promulgação, dando publicidade, no *Diário do Congresso Nacional*, do local e hora em que ela se realizará.

TÍTULO XI

Do comparecimento dos Ministros de Estado

Art. 186. A convocação de um Ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas comissões, será feita por ofício do 1.º Secretário, acompanhado de cópia do requerimento das informações pretendidas. Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao Ministro designe, dentro de prazo determinado e nas horas de sessão, o momento em que deverá comparecer.

Art. 187. O Senado designará dia e hora para serem ouvidos os ministros de Estado que o solicitarem.

Art. 188. O Ministro de Estado que comparecer perante o Senado para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento na primeira bancada.

Art. 189. Se o tempo ordinário da sessão não bastar ao Ministro convocado para prestar as informações solicitadas, o Senado prorrogará a sessão ou designará outro dia para novo comparecimento.

Art. 190. Se o Ministro convocado não comparecer no dia e hora designados na forma do art. 186 sem causa justificada, o Presidente do Senado providenciará no sentido de ser instaurado o processo por crime de responsabilidade.

TÍTULO XII

Do Senado como órgão Judiciário

Art. 191. Quando o Senado tiver de julgar o Presidente da República, os membros do Supremo Tribunal Federal, os ministros de Estado e o Procurador Geral da República, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 192. Para esse fim, e logo que lhe sejam enviados os documentos indispensáveis ao processo, o Presidente do Senado oficiará ao do Supremo Tribunal Federal, convidando-o a assumir a presidência no dia e hora designados.

Art. 193. O processo de julgamento será estabelecido em lei.

TÍTULO XIII

Da economia interna do Senado e sua Polícia

Art. 194. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências e exercerá a atribuição de distri-

buir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no respectivo Regulamento.

Art. 195. O policiamento do edificio do Senado e de suas dependências compete, privativamente, à Comissão Diretora, sob a direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com a polícia privativa do Senado, que será criada no Regulamento da Secretaria e, se necessário, por força pública e agentes da polícia comum requisitados e postos à disposição da Mesa.

Art. 196. É permitido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir às sessões, do lugar que lhe fôr reservado, sem armas e conservando-se em silêncio.

Art. 197. Se no edificio do Senado ou em suas dependências alguém perturbar a ordem, depois da primeira advertência, o presidente mandará pô-lo em custódia; feitas as averiguações necessárias, mandará soltá-lo ou entregar à autoridade competente, com ofício do 1.º Secretário participando a ocorrência.

Art. 198. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as fôlhas do subsídio dos senadores e as dos vencimentos dos funcionários da Secretaria, a fim de serem pagas pelo Tesouro Nacional, no edificio do Senado.

Art. 199. O Diretor Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento ou em créditos especiais ou extraordinários, para as despesas ordinárias e eventuais da Casa. Recolherá as quantias que receber do Tesouro Nacional ao cofre da Secretaria, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica, se assim julgar mais conveniente a Comissão Diretora.

Art. 200. Mensalmente, o Diretor Geral da Secretaria apresentará conta do que recebeu e despendeu e do saldo que existe em caixa, a fim de ser examinada e aprovada pelo Vice-Presidente e trimestralmente pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. No começo de cada ano, a Comissão Diretora requisitará ao Ministro da Fazenda os saldos das verbas do Senado, do ano anterior, que ficaram no Tesouro, a fim de dar-lhes aplicação nos serviços do

Senado, de acôrdo com as suas necessidades.

TITULO XIV

Da Secretaria

Art. 201. Haverá um livro de inscrição pessoal dos senadores, destinado a registrar o nome parlamentar, idade, estado civil de cada um e outras declarações que deva ou julgue conveniente fazer.

Parágrafo único. Nêsse livro o Senador se inscreverá de próprio punho, fazendo as declarações referidas neste artigo e no parágrafo 1.º do art. 44, a fim de lhe ser expedida a carteira de identidade pelo 1.º Secretário.

Art. 202. Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, que fica considerado parte integrante dêste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Diretora não poderá requisitar funcionários de qualquer repartição ou serviço público.

Art. 203. Haverá serviços especiais que funcionarão em colaboração com as comissões permanentes, destinadas a atender aos seguintes fins: intercâmbio parlamentar, estudos e pesquisas para elaboração legislativa e organização de ementário de legislação e jurisprudência, inclusive administrativa.

Art. 204. Será organizado um serviço auxiliar para atender ao encargo de elaboração legislativa das representações dos partidos no Senado.

TITULO XV

Disposições gerais

Art. 205. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução, oferecido por qualquer Senador, pela Comissão Diretora ou por comissão especial nomeada em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1.º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, indo depois dêsse prazo, para o efeito de parecer, à Comissão especial que o elaborou, ou à Comissão Diretora, se fôr o projeto de sua iniciativa ou de algum Senador.

§ 2.º O parecer mencionado no parágrafo precedente será emitido dentro de 10 dias, quando o projeto seja de simples modificações, e de 20 dias, quando se trate de reforma.

§ 3.º A discussão do projeto e das emendas em plenário será em globo, votando-se em primeiro lugar as emendas, uma por uma, e depois o projeto por títulos, capítulos ou seções, se os contiver, conforme deliberar o Senado, por consulta do Presidente ou a requerimento de algum Senador.

Art. 206. A Mesa fará, todos os anos, ao fim da sessão legislativa, a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, do qual mandará tirar nova edição durante o interregno das sessões.

Art. 207. As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão.

Parágrafo único. Das questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros. O Presidente poderá, entretanto independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão das questões.

Art. 208. Nenhum Senador poderá falar pela ordem por mais de dez minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assunto ou questão.

Art. 209. As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao Diretor Geral da Secretaria e serão, segundo a sua natureza, remetidos às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos, em súmula, no expediente da sessão.

Parágrafo único. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinatura, ou em termos desrespeitosos. As assinaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessário.

Art. 210. Quando uma Comissão julgue que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deve ter andamento, mandará arquivá-lo, podendo ser reaberto o seu estudo se o Senado assim o deliberar, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 211. A irradiação ou gravação de discursos proferidos no Senado dependerá de autorização do plenário.

Art. 212. A Mesa fará imprimir e distribuir, no princípio de cada sessão legislativa, uma Sinopse de tôdas as proposições que estejam em curso ou tenham sido resolvidas pelo Senado na sessão anterior.

TÍTULO XVI

Disposições Transitórias

Art. 213. O Senado votará resoluções, que serão consideradas parte integrante do Regimento, regulando as normas a serem observadas nos casos dos artigos 19, § 6.º, 33, 63, II, 64 e 156, § 2.º, da Const. Fed. e do art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Enquanto não for cumprido o disposto neste artigo, a deliberação sobre a matéria nele prevista será inteiramente regida pelo Regimento.

Art. 214. Fica a Comissão Diretora autorizada a elaborar, dentro de 30 dias, um projeto de revisão do Regulamento da Secretaria, submetendo-o à aprovação do Senado.

Parágrafo único. Sobre o projeto de que trata este artigo, deverá pronunciar-se a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1947. — *Hamilton Nogueira*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Clodomir Cardoso*.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 151 — de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre emenda apresentada à Proposição n.º 61, de 1947.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

Ao Projeto n.º 391-A, de 1947, da Câmara dos Deputados, ao qual responde a Proposição n.º 61, de 1947, desta Casa do Senado Federal, apresentou o nobre Senador Hamilton Nogueira emenda no sentido de ser atribuída aos Conselhos Universitários, nas Universidades que gozarem de autonomia legal, a faculdade que o Projeto confere ao Ministério da Educação sobre antecipações ou adiamentos dos períodos de exame.

Fundamenta-se no sistema de autonomia universitária já adotado na administração federal e na competência reconhecida ao Conselho Uni-

versitário para exercer a jurisdição superior na respectiva Universidade.

É medida de caráter aditivo e, como tal, parece-me poder ser aprovada.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1947. — *Flavio Guimarães*. — *Cicero de Vasconcelos*, relator. — *Francisco Gallotti*. — *Aloysio de Carvalho*.

É lida e distribuída à Comissão Diretora a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 6 — de 1947

A Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno tendo em vista a inexistência de normas regimentais especiais que regulem a tramitação de matéria dessa natureza, e considerando a conveniência de ter a mesma, no seu curso, ritmo diferente do que têm as proposições comuns, a fim de que resulte de aprofundado estudo a elaboração da lei interna do Senado — indica seja dado ao respectivo Projeto o seguinte andamento:

I — Apresentado o Projeto à Mesa, e anunciado em sessão, será imediatamente mandado publicar.

II — A contar da data da distribuição do avulso respectivo aos Senadores, o Projeto receberá emendas perante a Mesa durante cinco dias.

III — Findo esse prazo, as emendas serão mandadas publicar e remetidas à Comissão Especial, a fim de sobre elas emitir parecer dentro de cinco dias, a partir da data da sua publicação.

IV — Após esse pronunciamento, toda a matéria será enviada à Comissão Diretora, que se manifestará sobre o Projeto e as emendas, oferecendo as que julgar necessárias.

V — Lidos em plenário, publicados no "Diário do Congresso Nacional" e impressos num só avulso os pareceres da Comissão Especial e Comissão Diretora, juntamente com o Projeto, será a matéria incluída em Ordem do Dia.

VI — A discussão será em globo, podendo falar uma hora cada Senador e duas horas os relatores das duas Comissões.

VII — Votar-se-ão em primeiro lugar as emendas, uma por uma, na ordem estabelecida pelo Regimento em vigor. O Senado poderá determinar, a requerimento de qualquer

Senador, que o votação se faça por grupos das emendas, com parecer favorável e com parecer contrário, incluídas no primeiro grupo as que tiverem sub-emendas das Comissões. Resolvida a votação por grupos, as emendas poderão ser destacadas e isoladamente votadas, por deliberação do plenário, requerimento de qualquer Senador.

VIII — A votação do Projeto será em globo, com as alterações resultantes das emendas aprovadas.

IX — A redação final será feita pela Comissão Especial, que a apresentará dentro de 48 horas.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1947. — *Hamilton Nogueira*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Clodomir Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Santos Neves, primeiro orador inscrito.

O SR. SANTOS NEVES (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, nobres Senadores:

Irmanado por um só pensamento de sincero fervor democrático, unido por um mesmo sentimento de sadio entusiasmo cívico e envolto pelas efusões de júbilo que recobrem, como um sobreceu de esperanças, a alma coletiva de seu povo, comemorou o Espírito Santo, no dia 26 do corrente, a promulgação de sua nova Carta Política.

Natural, portanto, que a bancada capichaba neste respeitável cenáculo, por minha obscura voz, traga ao conhecimento do Senado Federal tão auspicioso evento, e solicite, à Mesa, sob a forma regimental de um requerimento a que se associaram nobremente alguns dos nossos ilustres pares, a inserção, na ata dos nossos trabalhos, de um voto de congratulações, com o nobre e operoso povo e Governo do Estado do Espírito Santo pela marcante efeméride que assinala a sua plena integração ao regime constitucional que rege os destinos da nossa Pátria.

Diminuta parcela da Federação na linha de convergência entre os ardores tropicais do norte e a amenidade hibernal do clima sulino, constitui o Espírito Santo região privilegiada que parece delimitar e reunir territórios diferentes, congraçando duas comunidades irmãs, como se quizesse assim garantir e assegurar, para todo o sempre, a suprema e indestrutível unidade nacional. Em vir-

tude mesmo dêste imperativo geográfico que faz com que ali termine o sul e tenha começo o norte, é o capixaba padrão reconhecido de serenidade e equilíbrio, como se estivessem encarnadas no seu tipo biológico tôdas as virtudes e insuficiências da raça, e se concentrassem no brasileiro daquelas plagas a tranqüila sobriedade e prudência dos habitantes e as ardências exuberantes dos bravos homens do norte.

Fidalgo e acolhedor, nas franquias largas de sua hospitalidade, mas severo e intransigente nos seus julgamentos implacáveis; pacífico e tolerante nos seus propósitos de concórdia e harmonia, mas destemeroso e inflexível nos seus ímpetos de rebelião e de cólera; jovial e prazenteiro nas suas raras expansões de ociosidade, mas concentrado e pertinaz na infatigável constância de seu fecundo labor; resolutivo e bravo nos entreveros da luta, mas indulgente e generoso na nobresa das reconciliações; simples e modesto no reconhecimento de seus insuficientes predicados, mas altivo e desassombrado na afirmação consciente de sua indormida afeição à terra natal; compreensivo e conciliador nas desinteligências e discórdias, mas irreduzível na defesa de seus sagrados direitos; despretencioso e humilde na limitação de seu diminuto quadro territorial, mas exaltado e ufano na plena consciência de suas superiores virtudes cívicas de ascendido amor ao Brasil, — eis o espírito-santense que parece retratar, como um símbolo, as deficiências e grandezas, as imperfeições e os méritos de todos os brasileiros situados nos mais distantes rincões da Pátria.

Compreende-se, pois, Sr. Presidente, a atmosfera de paz e tranqüilidade com que, no Espírito Santo, cessada a procéla da ardorosa luta eleitoral que ali campeou, sustentada com bravura e desenvolvida sem excessos, ferida com galhardia e terminada sem ódias irreconciliáveis, representantes da quase unanimidade dos partidos políticos se congregaram num só pensamento e se confundiram no mesmo e nobre propósito de trabalhar, afanosamente, no sentido de dotar o nosso Estado de uma Constituição que refletisse, em suas linhas mestras, as justas aspirações do povo capixaba e as diretrizes supremas de sua legítima vocação democrática. Esquecidos os ressentimentos e desfeitas as divergências, foi sob esta alta inspiração de sadio patriotismo

que os nobres deputados da Assembléa Constituinte Estadual concluíram a sua magna tarefa de complementação constitucional do Espírito Santo, resgatando perante o altivo eleitorado capixaba os seus solenes compromissos de bem servir à causa pública. Rendo por isso aqui, das culminâncias desta tribuna, as minhas sinceras e respeitosas homenagens a todos os dignos Constituintes do Espírito Santo pelo seu benemérito labor, lúcido espírito de compreensão e infatigável devotamento às aspirações coletivas da nossa gente, com os votos ardentes por que continuem, doravante, no mesmo ambiente de harmonia e concórdia, integrados com o ilustre e operoso Governador Carlos Monteiro Lindemberg na excelsa tarefa de conferir ao Espírito Santo a legislação adequada e precisa, oportuna e fiel, capaz de assegurar-lhe a ordem, construir-lhe a grandeza e corresponder assim aos anseios de seu radioso porvir.

Nenhuma, porém, poderia ser mais grata aos corações de todos os espírito-santenses nesta oportunidade em que externamos o nosso tributo de admiração, confiança e respeito, pela solenidade daquela promulgação do que rememorar aqui as palavras candentes e desassombradas que um grande parlamentar capixaba, o saudoso e inesquecível Moniz Freire, proferiu, em agosto de 1913, neste mesmo e augusto recinto, cauterizando os vícios do regime e revelando aos olhos da Nação o cortejo abominável de crimes e prevaricações que campeava na época, como um estendal de corrupção, por todo o solo pátrio, e aproveitando o ensejo para preconizar, em substancioso projeto, o remédio heróico para aquêles males, com a instituição do voto secreto, destinado, em suas esperanças, a salvar e proteger a liberdade política do Brasil.

Permiti, pois, Sr. Presidente e nobres Senadores, que recorde agora aquêles incisivos conceitos, sepultados de há muito nos arquivos desta Casa, para dêles recolhermos um exemplo e auferirmos os proveitos de salutar lição.

Assim falava, então, o insigne Senador capixaba:

“Desde as capitais até os sertões, é uma máxima largamente admitida que ter nas mãos o poder é realmente poder tudo. A impunidade que cobre quase sempre os atentados mais hediondos dos agentes da força pública, quando cometidos no interesse dos do-

minadores, tem abolido uma por uma tôdas as garantias constitucionais, até a da vida e da propriedade. Para satisfazer os apetites de um monstro qualquer, investido de superior comando, mata-se, espolia-se, sem cerimônias, sem fórmulas e sem piedade.

A justiça, a quem cumpre velar por aquelas garantias, dar-lhe proteção e perseguir os seus violadores, está quase por tôda a parte subalternizada, e entregue às mãos fiéis dos que não discutem os altos desígnios; onde há uma consciência ativa que recalce, intervém logo a comarca do mandonismo, desmoralizando por todos os modos a ação do magistrado, removendo-o, preterindo-o, suspendendo-lhe o pagamento dos ordenados, e por último suprimindo-lhe a comarca ou processando-o.

Para se manterem na posse das suas posições, os dominadores não têm por vèzes recuado de violências e crimes inauditos, quando não bastam os aparelhos formidáveis de compressão e de corrupção, dos quais, mesmo os mais escrupulosos e os mais sãos, só têm que tocar o dedo à mola geradora para obter os mais amplos efeitos. Eliminação e estrangulamento das oposições pelo terror sistemático, pelo assassinato, pelo fuzilamento, pela crua perseguição aos lares, pela redução à miséria, pela impunidade ou acoroçoamento dos bandidos, pela caça ao pão do adversário, pela parcialidade tendenciosa no lançamento e na arrecadação dos impostos, pela ação criminal, pelo banimento mal disfarçado, pela destruição dos jornais, pelo ataque aos seus redatores e suas famílias — são processos que forneceria uma vasta biblioteca, se alguém se propusesse a escrever a narrativa detalhada dos infinitos fatos que os têm ilustrado."

Sr. Presidente, ao ecoarem de novo neste nobre cenário revividos pela minha voz inexpressiva, (*não apoiados*) as palavras causticantes e ásperas daquele grande e saudoso parlamentar, sentimos dentro em nós, como imperativo de consciência, os generosos impulsos de copiar-lhe o exemplo nos seus patrióticos desvelos de vigilante defesa dos ideais republicanos e de livre e sincera submissão ao seu império.

Mais do que isso, porém, devemos retirar daqueles austeros conceitos uma sábia lição, ao comparar o panorama atual na esfera política com o quadro de mistificações e violências que marcava os medrosos e vacilan-

tes ensaios dos primeiros passos da República.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.^a poderia fazer a fineza de me informar em que ano foi proferido esse discurso?

O SR. SANTOS NEVES — Em agosto de 1913. (*Lendo*)

É possível que daquele esbôço espartoso de uma época ainda restem, na imensidão infinita da Pátria, alguns traços isolados e de todo não esmaecidos. Mas não pode restar dúvida de que êles se diluíram no tempo, apagados pelo nítido sentido evolucionista da consciência jurídica de um povo forte e ativo que cada vez mais se agiganta nas afirmações positivas de seu progresso e de sua civilização. E neste momento de apreensões e intranqüilidades em que tantas vezes pessimistas se levantam para condenar as deficiências do regime e traduzir os receios de eminente naufrágio das nossas instituições democráticas, conforta-nos aquela comparação de dois períodos republicanos tão pertos de nós e já tão afastados na distância, porque dela ressalta, de forma absoluta, a segura convicção do muito que havemos caminhado pela estrada larga e ensolarada da nossa evolução social e política.

E isso deve robustecer a nossa Fé e cimentar a nossa indestrutível confiança nos supremos destinos da Pátria que pode, às vèzes, titubear e retroagir, nas indecisões efêmeras de alguns períodos, mas sabe sempre, pelo próprio imperativo desbravador do gênio de sua raça, recobrar energias, vencer obstáculos e acelerar o passo, nas fases de ressurgimentos históricos, pelos invios caminhos de seu progresso material e espiritual, para a glória e para a Eternidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 89 DE 1947

Requeremos seja consignado em ata dos trabalhos desta Casa um voto de efusivas congratulações com o nobre povo do Estado do Espírito Santo e seu operoso Governo, pela promulgação, em data de 26 do corrente, de sua Carta Constitucional.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — Santos Neves. — Henrique de Novaes — Attilio Vivacqua. — Flavio Guimarães. — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Sá Tinoco, segundo orador inscrito.

O SR. SÁ TINOCO — (*Lê o seguinte discurso*): — Senhor Presidente. Senhores Senadores: Ocupando, pela primeira vez, a tribuna da mais alta Câmara do País, à qual fui conduzido, pela vontade do valeroso povo fluminense, expressa no memorável pleito de 19 de janeiro, tornando-se os habitantes da Velha Província, credores da minha mais sincera e imperecível gratidão, quero que as minhas palavras sejam ouvidas por Vossas Excelências, levando-se em consideração, que quem as proferirá, não tem halo de cultura que ilumina os cérebros brilhantes dos nobres colegas que honram o cenário político do País. Estas ligeiras ponderações, à guiza de contribuição, partida de um dos mais humildes obreiros do grande edifício que temos o encargo construir, o alevantamento das forças sociais, políticas e econômicas do Brasil, são a resultante de observações constantes, de um homem afeito à luta pela vida e que bebeu seus conhecimentos nas páginas de um livro, que à todos e dado ler: *A prática*.

Venho acompanhando com muita atenção os debates sobre a situação econômico-financeira em que o Brasil se encontra, na esperança de que, dentro e fóra do Parlamento, surjam sugestões capazes de contribuir para o encaminhamento da solução, ou soluções para os males que, inegavelmente, estão desorientando o nosso povo e impedindo que se mantenha e se desenvolva o trabalho útil à Nação e, também, a outros povos.

Reconheço a sinceridade com que o assunto tem sido versado; entretanto, força é admitir, a preocupação da crítica tem prejudicado enormemente o intuito construtivo, impedindo conclusões positivas e das quais algo de bom pudesse resultar.

Avalio, perfeitamente, a força das paixões em épocas políticas como a que estamos vivendo; sei bem que, muitas vezes, e contra a sua deliberada determinação, o indivíduo se desvia inconscientemente do fim a que se propusera alcançar e termina deixando de focalizar aquilo que era o seu pensamento inicial.

Nesses conceitos não existe intuito outro além do desde já me desculpar se, também eu, penetrar por caminho diverso daquele que desejo trilhar para alcançar o objetivo que ima-

ginei, e que é o de procurar dar a minha franca e sincera colaboração ao honrado e digno Senhor Presidente da República.

A confusão reinante começa a causar efeitos alarmantes de ordem psicológica, moral e material, não sendo possível se prevêr até onde se estejam fazendo sentir; mal comparando, como a infiltração do câncer que nenhum clínico pode, no atual estado da ciência, indicar e fixar com absoluta certeza.

Da mesma forma que é impossível negar a existência do sol, igualmente impossível manter a negação de que algo não está certo; os fatos aí estão provando a existência de um desajustamento tremendo.

Apesar da boa vontade e dos esforços do Banco do Brasil, o clamor pela ausência dos meios necessários para produzir os bens de consumo, está presente em todo o território nacional.

As causas gerais, que tornaram difícil a obtenção de recursos solicitados, provocaram verdadeiro estado de alarme, pernicioso nos seus efeitos.

Muito mais que no comércio e na indústria, as atividades rurais foram as mais atingidas pela situação que se criou.

Se a indústria, bem organizada e protegida por uma série de benefícios de ordem jurídica, e dispondo de excelentes meios de defesa, se alarmou procurando demonstrar sua situação e sombrias perspectivas, que se dizer da classe rural?

Ela vive entregue a si própria, ao Deus dará como diz o cabôclo, desamparada de tudo e de todos, lutando contra a incompreensão dos homens e ainda enfrentando as intempéries; pode facilmente ir ao extremo do desespero, impelida pela desorganização e pela miséria.

Querendo trabalhar, devendo trabalhar e compreendendo ser preciso lutar para produzir a fim de não passar fome e fornecer a seus irmãos das outras classes, que integram a coletividade, o necessário para que também se possam manter, como trabalhar e produzir no devido tempo se na oportunidade justa não obtem o elemento essencial que é o crédito?

Como trabalhar e produzir, embora sem crédito, apertando a cinta no último furo e com o físico combalido mantido em ação pelo milagre do instinto da conservação, se lhe recusam o humano direito de vender o fruto

de seu heróico labor por um preço que, ao menos, indenize o custo da produção?

Enquanto aos seus irmãos das indústrias esse direito é reconhecido, e o asseguram, defendendo preços ou estabelecendo bases mínimas para a venda, preços e bases contendo em si um lucro razoável, aos produtores rurais negaceia-se o mesmo direito.

Não se deve esquecer o papel fundamental que na vida de uma Nação representa a classe rural, tão decisivo que, mesmo nos países onde a civilização industrial atingiu o seu apogeu, como a Holanda, a Inglaterra e os Estados Unidos, ela é considerada, sob certos aspectos, merecedora de maiores e melhores atenções do que os industriais.

Não por ser esquecida, também, a lição de ontem, aurida na guerra terrível que crivou a humanidade de horrores, provando que, sem a chamada batalha da produção desempenhada pelas atividades ligadas à exploração do solo e do sub-solo, as indústrias não poderiam ter fornecido tudo que delas se fazia necessário, para equipar e manter em excelente estado as forças armadas e as populações mobilizadas para o esforço de guerra.

E' urgente e necessário, aliás como é o pensamento do ilustre Presidente Dutra, que o homem do campo seja colocado no mesmo pé de igualdade com o homem da cidade, na relatividade necessária, fazendo com que dessa forma o estímulo ao seu trabalho seja uma realidade, as iniciativas surjam e as colheitas se tornem mais fartas e mais variadas.

O equilíbrio nas atividades econômicas é tão necessário, para um desenvolvimento harmônico de economia, como preciso é para o funcionamento de uma máquina de relógio; não se pode, portanto, esquecer a indiscutível inter-dependência das atividades rural e industrial, tão íntima e profunda que não podem ser dissociadas.

E' necessário promover e manter a harmonia entre a produção rural e industrial, e não olvidar que o desequilíbrio ou a fraqueza de um desses fundamentais fatores econômicos atua de modo incisivo e perigoso sobre a normalidade da vida de uma nação, gerando ou estimulando os gravíssimos problemas sociais e políticos.

Sem uma economia rural forte e racionalmente organizada, não pode haver melhoria do nível da vida, salário mais compatível com as necessidades do trabalhador e, portanto, im-

possível ampliar e fortalecer a capacidade aquisitiva do homem do campo, criando mercados internos capazes de absorver em a maior parte da produção, em geral.

A nossa embora precária economia rural não pode falhar, neste momento tão difícil para nós e para o mundo, ao apêlo em prol da produção em massa.

Produzir, produzir cada vez mais e melhor, produzir sempre e incessantemente para abarrotar os mercados internos e fornecer aos demais países as sobras disponíveis, mantendo e alimentando uma razoável expansão econômica.

Porém, para favorecer o esforço e garantir o necessário êxito, é preciso dispensar às classes produtoras os recursos financeiros necessários para que possam retomar o trabalho com vigor e entusiasmo; crédito à produção, com as cautelas convenientes para que seja bem aplicado, porém concedido na medida justa; crédito para estimular ampliar e amparar a produção norteados pelos ditames econômico-social.

Acredito que isso se torne fácil porque é, precisamente, o patriótico desejo do Senhor Presidente Dutra.

A concretização da ação presidencial, a respeito da qual não tenho a mínima dúvida, contribuirá de modo muito forte para recobrar a confiança, fazendo com que ela envolva o Governo e predomine nas iniciativas e no trabalho dos brasileiros.

Procurando ir ao encontro daquilo que o Presidente Dutra deseja realizar para o bem do nosso povo, vou abordar prismas importantes da nossa economia rural, com o intuito de sugerir medidas práticas, possíveis de serem imediatamente postas em execução.

Essas medidas têm caráter preparatório, para a futura aplicação do planejamento da economia nacional.

A necessidade de se promover a transformação dos processos até agora usados para o cultivo da terra está na ordem das coisas que precisam ser resolvidas com a maior urgência.

Da cultura extensiva, feita com instrumentos rudimentares, devemos passar à cultura intensiva, procurando alcançar rendimentos muito maiores, e melhor qualidade, na mesma área.

Certo que para conseguir esse resultado, influi, sem dúvida, a parte educativa; reconhecendo o quanto de

importante ela representa, creio, porém, que a observação e a comparação com aquilo que o vizinho faz age de um modo mais forte na mentalidade da nossa gente do campo.

Essa capacidade de observação e de adaptação predicados reconhecidos por todos, permite acreditar que a evolução agrária possa se realizar rapidamente, em muito menos tempo do que o previsto pelos homens de estudo.

Convicto da força do exemplo e dos preciosos resultados que dele se pode esperar, penso que os Governos Federal e Estaduais devem instalar fazendas e campos de demonstração em todos os municípios tendo em apreço a maior ou menor densidade das populações.

Fazendas e campos sem instalações suntuosas, para que os homens do campo se sintam no ambiente costumeiro; nessas propriedades que não devem ser grandes deverão ser ministrados objetivamente, com um mínimo de teoria, as noções rudimentares úteis para a vida rural.

Cereais e produtos hortícolas, apicultura e criação de aves e pequenos animais; e conforme as circunstâncias aconselharem reduzidos plantéis de gado bovino e suíno, incluindo reprodutores para servir aos plantéis da zona, permitindo demonstrar como melhor aproveitar o leite e os produtos porcinos.

A manutenção dessas organizações deverá ser provida pelos próprios rendimentos, não devendo pesar nas verbas orçamentárias salvo na fase inicial, quando há imperiosa necessidade de recursos para iniciar as tarefas.

Tudo bem simples, porém com boa ordem.

Conhecendo a situação financeira da União e dos Estados, sei que o programa exposto encontraria sérias dificuldades para uma imediata execução.

Há, entretanto, uma variante; seus resultados serão menores, mas sempre muito benéficos quer no sentido educacional objetivo, assim como no melhorar e fortalecer a economia rural.

E' o apêlo e o estímulo à iniciativa particular, para que se interesse e promova o estabelecimento de campos de cooperação para produção de sementes sadias.

Sementes selecionadas são a garantia de boa produção quantitativa e qualitativa.

Arroz, feijão, milho, trigo, aveia, centeio e soja, entre os cereais; amendoim, como oleaginosa excelente para fonte de óleo alimentício; algodão; produtos hortícolas em geral, tudo isso o campo de cooperação privada pode fornecer sem ônus para o Estado e real proveito coletivo.

Em troca do compromisso de vender ao Estado as colheitas que forem formadas e de permitir que os trabalhos culturais sejam assistidos, e, mesmo realizados por todos o que queiram colher ensinamentos práticos — respeitada evidentemente a capacidade das áreas trabalhadas, — o Estado concederia, por exemplo: isenção de taxas e impostos relativos à área necessária para as explorações; assistência técnica assídua; utensílios e máquinas agrícolas pelo preço do custo ou a título de empréstimo; adubos e inseticidas pelo preço de custo; fornecimento gratuito das sementes matrizes, isto é, necessárias para formar as primeiras colheitas, etc.

Essa solução, certamente de emergência, vale a pena ser tentada; precisamos iniciar a renovação do ambiente rural e não devemos esperar a conclusão de estudo se aplicação de planos de larga envergadura, que exigem muito tempo e vastos recursos financeiros, infelizmente inexistentes.

Aplicada para as culturas anuais, é necessário, de outro lado, cuidar e resolver da situação daquela que foi, ainda é e continuará a ser por longo futuro a principal entre todas as atividades agrícolas — o café.

A Nação conhece a soma imensa de sacrifícios e esforços feitos para evitar o craque total da economia cafeeira; são fatos ainda muito atuais para neste momento relembrar.

Embora tudo que foi realizado e obtido, a situação continua muito grave e exige uma rápida ação.

O problema cafeeiro não se situa, para ser solucionado, no seu exclusivo aspecto comercial; quaisquer que sejam as medidas nesse sentido, a questão restará insolúvel, sempre renovada, e não for atacada e resolvida na raiz, fundamentalmente.

Acredito que se alcançará a consolidação da cafeicultura e o seu

revigeração, em condições de não temer as concorrentes, procedendo-se à racionalização da cultura apoiada no princípio da exploração intensiva.

A transformação será profunda, eis que imporá o completo abandono da rotina até agora seguida; seus resultados, porém, serão imensos, revitalizando e consolidando a capacidade econômico-financeira do produtor, e conseqüentemente proporcionando extraordinários benefícios à coletividade e ao Estado.

A redução potencial do custo de produção, mantendo, no mínimo, a mesma quantidade média e qualidade melhor, representam preciosos fatores para a expansão nos mercados internacionais.

Nesse conceito de lavoura intensiva, será necessário, entre outras coisas:

— disciplinar a exploração das lavouras, aproveitando os cafezais que apresentem condições de restauração;

— estimular o plantio, em zonas apropriadas, e o replantio;

— promover a transformação radical dos métodos de cultura em voga, já estabelecendo sistemas de irrigação a serem feitos de acôrdo com as condições do terreno, individuais ou curvas de nível e o uso de adubação orgânica, se possível, verde e mineral, e outras medidas aconselhadas pela ciência agrícola;

— providenciar o fornecimento das sementes de leguminosas para adubação verde e dos fertilizantes minerais que foram indicados;

— promover a exploração imediata e intensiva das jazidas de fosfatos e apatitas para obtenção dos fosfatos necessários;

— obrigar as usinas siderúrgicas a fornecerem escória pulverizada, em condições de imediato aproveitamento como adubo;

— promover o fornecimento de azotados, em quantidade satisfatória para atender às necessidades das lavouras, em geral, e a preço baixo.

Para a realização dessa necessária e urgente evolução não vejo, a rigor, dificuldades que não possam ser afastadas.

Evidentemente, o desenvolvimento de um programa de tão grande magnitude importará na subordinação a planos e regras de serviço que envolverão a cooperação de elementos técnicos, ao lado, certamente, e sempre que isso se

torne necessário, da ação dos serviços especializados oficiais.

O setor naturalmente indicado para a execução é a Carteira da Crédito Agrícola e Industrial, porque o financiamento é a base não só do programa esboçado como, também, da manutenção e custeio.

Esse financiamento se aplicará em duas formas:

1.º — para transformar as condições atuais da cultura, possibilitando a realização das obras e serviços para fazer o terraceamento, as linhas de nível, irrigação, etc.;

2.º — proporcionar os recursos anuais para a boa e regular exploração das lavouras.

A primeira modalidade precisará ser feita a prazo longo, com um mínimo de juros; essas condições são imprescindíveis, considerada a natureza do empreendimento e a delicadeza do problema.

Penso que essa obra de evolução e recuperação econômica pode ser enfrentada desde já, sem necessidade de se procurar a fonte fornecedora dos recursos.

Essa fonte existe, e tudo faz crer tenha uma excelente capacidade.

É constituída pelas disponibilidades do Departamento Nacional do Café, que se presume ainda não hajam sido aplicadas, ou, se necessário, também, pelo produto da venda de quantidade de café suficiente para ser aplicado na finalidade exposta.

Proveniente dessa fonte, será constituído um fundo especial destinado, exclusivamente, a restauração da lavoura cafeeira com a transformação em cultura intensiva, fundo esse na importância de Cr\$ 500.000.000,00.

Dentro do magno problema que para o Brasil representa uma economia rural bem organizada, diversificada e forte, a cafeicultura é, sem dúvida, o elemento mais poderoso, aquêle que mais merece a atenção e os cuidados dos Governos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Muito bem.

O SR. SÁ TINOCO — A sua influência na economia de diversos Estados e a decisiva ação no fornecimento de cambiais para o país; resistindo a crises extraordinárias e mesmo assim dando de si os recursos indispensáveis para que a tarefa dos Governos não se tornasse impossível, possibilitando manter o bom nome do Brasil no exterior, tudo isso são credenciais excelsas a pedir urgência na concessão de providências que coloquem, a cafeicul-

tura brasileira na situação que merece e na qual possa, como no passado, porém com uma eficiência absoluta, continuar a contribuir para o bem estar da coletividade e o maior renome do Brasil.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a tem tóda razão: é preciso manter a concepção de que, na verdade, o café constitui um dos fundamentos essenciais da nossa economia e da organização da vida rural brasileira. As palavras de V. Ex.^a, pois, devem ser ouvidas com a significação que o nobre colega tão bem soube emprestar ao problema.

O SR. SA' TINOCO — O Banco do Brasil, instituição que tantos benefícios tem prestado ao país, e enquanto não fôr criado e posto a funcionar o Banco Rural, poderá prestar mais esse grande serviço, acrescentando ao seu enorme acêrvo da glórias mais o título de iniciador da revolução econômica brasileira.

Ao presidente Dutra, cujo patriotismo e amor ao Brasil ninguém pode por em dúvida, tendo fé inabalável no nosso futuro e na nossa gente, presidindo os destinos do nosso povo com invejável imparcialidade e honradez, faço um apêlo para que, na forma do exposto, ou por outra qualquer que fôr achada melhor, determine o imediato início da reestruturação da economia rural, sem prejuízo da planificação econômica tão anunciada.

Fazendas e campos de cooperação, mantidos e explorados pelo Estado ou por particulares, com os propósitos que expus, concomitantemente com a restauração da lavoura cafeeira, constituem, no meu entender, o ponto de partida mais fácil, racional e de mais imediatos resultados práticos.

Finalizando, tenho a honra de enviar à Mesa um projeto de lei concernente à restauração cafeeira. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

Vem à Mesa, é lido, apoiado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte

PROJETO

N.º 20 — de 1947

Promove medidas para restauração da economia cafeeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do

Brasil S. A., enquanto não fôr criado e funcionar o Banco Rural, fica autorizada a financiar empreendimentos, individuais ou coletivos, com a finalidade de racionalizar as condições de exploração e cultivo das lavouras cafeeiras, que apresentem requisitos gerais que os justifiquem.

Art. 2.º Êssses financiamentos serão feitos até quinze anos de prazo, sem juros, sujeitos, porém, a uma comissão anual de dois por cento.

Art. 3.º Os empréstimos para custeio das lavouras beneficiadas pelas medidas autorizadas por esta lei poderão ser contraídos por um período de cinco anos, na forma que o regulamento estabelectr.

Art. 4.º O Departamento Nacional do café, ora em liquidação, promoverá a transferência imediata para a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial da importância de Cr\$ 500.000.000,00.

§ 1.º Essa quantia constituirá o "fundo para restauração da economia cafeeira", não podendo ser utilizado para outros fins.

§ 2.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda determinará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimenta no disposto neste artigo.

Art. 5.º Os imóveis onde estiverem localizados as lavouras que usufruam do financiamento especial referido no art. 1.º se constituirão automaticamente independente de especialização, em hipoteca legal garantindo a importância aplicada.

Art. 6.º As operações autorizadas por esta Lei obdecerão às normas estabelecidas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, previamente submetidas à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — Sá Tinoco.

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 90 — de 1947

Requeremos um voto de congratulações com o povo e o Governo Catarinense, pela promulgação da Consti-

tulção do Estado em a data de 23 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — *Francisco Gallotti*. — *Lucio Correia*. — *Ernesto Dornelles*. — *Salgado Filho*. — *Ivo d'Aquino*.

O SR. ATILIO VIVACQUA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATILIO VIVACQUA (*) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, pedi a palavra para levantar uma questão de ordem a respeito do projeto de lei n.º 54, da Câmara dos Deputados, que prorroga a vigência da lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, referente à moratória concedida aos pecuaristas.

O Senado aprovou emenda no sentido de se acrescentar a modificação constante da lei n.º 35, de 26 de maio de 1947. A emenda, conforme também consta dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da de Finanças, elaboradas pelo nosso ilustre colega Senador Durval Cruz, refere-se, precisamente, à lei n.º 35, de 26 de maio de 1947. Acontece, porém, que houve erro datilográfico no texto da redação final: — mencione-se a lei n.º 36.

A Comissão Especial, incumbida de elaborar o projeto de reforma do Regimento, já consignou princípio que resolve o caso nos seguintes termos:

“Quando se verificar, em redação final aprovada de qualquer projeto, inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário, fazendo a devida comunicação à Câmara dos Deputados e, se já tiver subido à sanção a matéria, também ao Presidente da República. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao plenário”.

Sr. Presidente, por me parecer omisso o atual Regimento, penso que a solução seria a de comunicar a Mesa a retificação à Câmara dos Deputados, onde o projeto utimou a fase de elaboração.

E' questão de ordem que levanto. *(Muito bem)*.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Atilio Vivacqua suscita a seguinte questão de ordem:

A proposição n.º 54, de 1947, que prorroga a vigência da lei n.º 8, de 1946, foi apresentada, pelo Senador Durval Cruz, esta emenda:

“Acréscete-se... com a modificação constante da lei n.º 35, de 26 de maio de 1947”.

A emenda, que teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada. Na redação final houve evidente equívoco datilográfico, pois, ao invés de se mencionar a lei n.º 35, que completava o dispositivo, citou-se a de número 36, do mesmo ano, que trata de assunto inteiramente diferente. Com esse erro, foi a Proposição devolvida à Câmara dos Deputados, de onde, depois de aprovada a emenda, subiu à sanção. Ficou, assim, a lei com essa imperfeição, resultante de equívoco do Senado e, posteriormente, da Câmara dos Deputados.

O Senador Atilio Vivacqua sugere que esta Casa, tomando conhecimento do erro, officie à Câmara dos Deputados desfazendo-o. Parece-me acertada a providência. O engano, evidentemente, precisa ser sanado, para que a lei, além de incompleta, não seja imperfeita.

Esta a questão de ordem que submeto à consideração do Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. me informasse se o engano na cópia datilográfica foi desde o momento da votação da redação final ou depois, na comunicação do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Foi na redação final.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se não fôsse na redação final, a questão seria apenas de expediente. Estou de pleno acôrdo com a providência sugerida.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam a providência sugerida pelo Senador Atilio Vivacqua, no sentido de que se officie à Câmara dos Deputados retificando o

equivoco, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A Mesa, procederá de acôrdo com a deliberação do Senado. (Pausa)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Waldemar Pedrosa.
Durval Cruz.
Ferreira de Souza.
Carlos Saboya.
Verghniaud Wanderley. (6)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.
Victorino Freire.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasboas.
Getúlio Vargas. (17)

Está finda a hora do expediente. Achando-se ainda inscrito o Senador Hamilton Nogueira, darei a palavra a S. Excia., para explicação pessoal, quando esgotada a Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Devo comunicar ao Senado que, por omissão, não foi incluída na Ordem do Dia de hoje a discussão única do Requerimento n.º 88, de 1947, propondo voto de congratulações com o povo e o Governo da Polônia pela passagem da data nacional daquele país amigo.

O Regimento estabelece que as proposições dessa natureza, depois de lidos os pareceres respectivos, sejam, obrigatoriamente, incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte. O Parecer oferecido a êsse Requerimento foi lido na sessão de sexta-feira, conforme consta do *Diário do Congresso* e, naturalmente, deveria ser incluído na Ordem do Dia da sessão de hoje. Não o foi, sem dúvida, por esquecimento. Acredito que o pensamento da Mesa

se concilie com o da Casa. (Pausa)
Em discussão o Requerimento (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

C. Srs. Senadores que aprovam o voto de congratulações queiram conservar-se sentados (Pausa)

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 88 — 1947

A Festa Nacional da Polônia, que hoje se comemora, faz recordar as glórias do seu passado e as tradições heróicas de uma nação que jámais se abateu nos dias cruciantes dos tremendos embates pela sua sobrevivência. Sobrepondo-se a êstes pelo muito de patriotismo que caracteriza a índole polonesa, êsse país amigo, nesta data, recebe o conforto universal das nações que lhe reconhecem a bravura com que soube inscrever na História páginas indelévels que glorificam a sua bela civilização e o espírito abnegado de sua gente laboriosa.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, evocando ainda a secular amizade polono-brasileira, requer um voto de congratulações com o povo e o Governo da Polônia, por motivo da data a que êste requerimento se reporta.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1947. — Arthur Santos. — Bernardes Filho — Mathias Olimpio. — Alfredo Neves. — Alvaro Maia. — Vitorino Freire. — Mello Vianna, com relação ao povo. — Pinto Aleixo. — Flavio Guimarães.

São sem debate aprovadas, em discussão única, as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 51 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado, do padrão G, para o padrão H, o vencimento do cargo isolado, de provimento efetivo, de Auxiliar de Autópsia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 52 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Fundação

Abrigo Cristo Redentor o auxílio especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para atender aos novos encargos atribuídos à mesma entidade, por força do Decreto-lei n.º 9.899, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para fazer face ao pagamento do auxílio a que se refere o artigo anterior, devendo a prestação de contas ser feita na forma da lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 64 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o recebimento, na Europa, e transporte, para o país, do Arquivo da antiga Casa Imperial do Brasil, existente no Castelo D'Eu, na França, além de outros objetos de alto valor histórico, doados ao Governo da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — As proposições ns. 51, 56 e 64, que acabam de ser votadas, sobem à sanção.

PROPOSIÇÃO

N.º 65 — 1947

Discussão única da Proposição n.º 65, de 1947, que autoriza a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 364.734,11, destinado ao pagamento da contribuição do Brasil para a União Panamericana.

Está sobre a mesa um Requerimento que vai ser lido.

O Sr. 4.º Secretário (servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

REQUERIMENTO

N.º 91 — 1947

Nos termos do artigo n.º 94, letra a do Regimento Interno, requeremos seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores sobre a Proposição n.º 65,

de 1947, que autoriza a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 364.734,11, destinado ao pagamento da contribuição do Brasil para a União Panamericana.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — *Alvaro Maia.* — *Bernardes Filho.* — *Alfredo Neves.* — *Pinto Aleixo.* — *Arthur Santos.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, êste Requerimento não depende de apoioamento nem de discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Esta aprovado.

E' sem debate aprovada, em discussão única a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 66 DE 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' concedida isenção de direitos de importação de demais taxas aduaneiras para uma caixa com o peso bruto de 190 (cento e noventa) quilos, procedente de Lisboa, consignada a Monsenhor José Maria Alves da Rocha, contendo uma imagem de madeira, e destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, com sede nesta Capital; revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A proposição n.º 66 vai ser remetida à sanção:

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira, para explicação pessoal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, tendo lido minha vez na tribuna ao nobre Senador Attilio Vivacqua, o que não poderia deixar de fazer visto se tratar de assunto urgente, peço permissão a V. Ex.ª para, neste momento de explicação pessoal, — não sei se o assunto a debater poderá ser enquadrado nesta epígrafe — tecer algumas considerações sobre um comunicado fornecido á imprensa pela Agência Nacional, que é a última reincarnação do espírito do DIP.

Essa Agência Nacional divulgou comunicado do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em que são restringidas as irradiações dos debates parlamentares. O comunicado foi divulga-

do por tóda a imprensa, em grandes *manchetes*. Ontem, no entanto, alguns desses jornais disseram que a comunicação tinha sido retirada.

Sr. Presidente, retirada, ou não constitui fato que merece certos reparos.

Admitidos que Portaria do Sr. Ministro tenha sido escrita e enviada à Agência Nacional, órgão oficial do Governo, para ser publicada, mas depois retirada. Trata-se então, de indesculpável leviandade, porquanto os Ministério têm consultores jurídicos.

Admitamos que tenha sido realmente retirada essa comunicação.

O fato ainda não está confirmado. Entretanto, parece que os atos antecederam à publicação da portaria, porquanto não foi permitida a irradiação dos debates da Câmara dos Vereadores nesta cidade, na quinta e sexta-feira da semana passada.

Admitamos, Sr. Presidente, que essa publicação seja oficial e que esteja na ordem do dia. Nessas condições, ela tem de ser estudada não apenas no seu sentido aparente. Na aparência ela seria ridícula senão primária, até lírica. Mas, às vezes, devem aplicar, na análise de certos documentos, os princípios de psicanálise.

Não se choque o Senado: não abusarei do tempo.

É indicutível que, na doutrina psicanalítica, há grandes verdades, e entre essas grandes verdades a que, na estrutura psicológica dos homens, na sua vida interior existe uma região, a que Freud dava o nome de *Das Es*. Dizia o grande mestre que ficava situada no recôncavo da alma humana e a ela são recolhidos todos os recalques — os desejos inconfessáveis, as paixões ilegítimas, tudo aquilo que não se pode dizer numa sala elegante, mesmo no meio familiar ou no ambiente dos Parlamentos. Tudo isto está no *Das Es*, coberto pela censura, pela guarda implacável.

Mas, na grande descoberta de Freud a respeito do inconsciente, está o consciente dinâmico. Tudo isso fica, num tumultuar constante, forçando a censura, ora através do ato falhado, ora através do esquecimento, ora através do epigrama, ora através do devaneio, ora através do sonho. Como dizia Freud, o "sonho é a via regia que conduz ao conhecimento do inconsciente".

Mas, que tem isso a ver com tais documentos?

É que devemos fazer-lhes a psicanálise. Às vezes, esses documentos significam muito mais pelo que simbolizam, por aquilo que não está escrito, do que, realmente, pelo que está.

Lcíamos este pequeno documento, e veremos que a gravidade do caso não está tanto no seu texto, naquilo que nele está escrito, mas naquilo que não está, naquilo que sentimos através suas entrelinhas.

O lacônico comunicado do Ministro da Viação e Obras Públicas reza o seguinte:

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas baixou a seguinte portaria:

"Considerando que o serviço de rádiodifusão é serviço público, assim considerado pela Constituição Federal, art. 5.º n.º XII;

Considerando que tal serviço tem a par de finalidades recreativas, escopo cultural e de educação do povo;

Considerando que esse serviço, mesmo concedido, não perde o seu caráter de serviço público;

Considerando que ao poder concedente é lícito baixar normas para que esse serviço preencha a sua destinação;

Considerando que a prática de irradiação de debates parlamentares não consulta às altas finalidades do serviço radiofônico; devido à paixão partidária a que os debates ficam sujeitos;

RESOLVE: proibir às empresas radiodifusoras de irradiarem debates parlamentares, salvo discursos de homenagens das mesas das respectivas assembleias. — a) Clovis Pestana".

Sr. Presidente, vamos vêr o sentido aparente e, depois, o sentido real do comunicado.

O aparente é a defesa da população, das massas, contra as aulas de deseducação dadas pelas Assembleias parlamentares...

Sr. Presidente, isto é um insulto a qualquer assembleia, porquanto, se os debates são vivos, se são sinceros e espontâneos, representam precisamente, essa grande conquista democrática que vem a ser a liberdade de expressão.

Em segundo lugar o que vemos aqui é a insinceridade, porque não se trata de limitar e sim de eliminar, de vez, os debates da Câmara de Vereadores.

dores desta cidade, que são ouvidos por toda população.

Estou de acôrdo em que esses debates às vezes são agressivos; concordo plenamente em que os representantes do Partido Comunista se aproveitaram do microfone para fazer demagogia ante-democrática. Estou em inteiro desacôrdo com essa campanha de desprestígio das autoridades civis e militares. Não acredito — e várias vezes desta mesma tribuna o afirmei — nas sinceras intenções democráticas do Partido Comunista e de seus filiados. Sabemos que o comunismo no seu bojo é uma doutrina essencialmente ante-democrática. Mas se existe essa intriga, se há calúnia, se existe agressão, o meio de evitá-las não consiste cercear a liberdade conquistada, o meio de expressão porque isto seria o mesmo que o governo impedir o consumo de carne. Se as palavras são ofensivas, se insultam e ferem, há normas legais para chamar à responsabilidade individual, mas nunca extinguindo essa fonte de comunicação com o meio público, que é a liberdade de palavra.

Entretanto, mais grave ainda é o sentido profundo e não apenas aparente de defesa da ordem e de proteção do povo contra aquêles deseducadores ou chamados deseducadores. O mais importante e mais grave, nesta hora de tantas incertezas, nesta hora em que toda a Nação se acha em estado de suspeição permanente em relação aos atos emanados do Executivo, o mais importante, repito, é que isso revela mentalidade reacionária. É uma espécie de balão de ensaio, de experiência, desses balões lançados na atmosfera para verificar se o vôo pode ser feito. Esse rebentou cedo. O projeto da chamada Lei de Segurança ainda está subindo, tentando subir. É preciso também que arrebente cedo, porquanto fere as nossas conquistas e os nossos ideais de liberdade.

É ponto pacífico entre todos os parlamentares, entre todos aquêles que acreditam realmente na democracia, que o governo democrático, para viver, necessita de meios de defesa, necessita de leis seguras. Mas não podemos admitir leis de exceção. A grande segurança nacional está no cumprimento da Constituição, a grande segurança nacional está na solução

dos problemas, a que o Executivo foge de atender juntamente com todos os partidos; está em enfrentar questões sérias, entre elas, a mais séria de todas — a da fome — tão admiravelmente delineada neste plenário pelo nobre Senador José Américo, que trouxe todos os materiais necessários para a solução.

Entretanto, a palavra de S. Ex.^a não foi ouvida porque não querem cooperar na realização da grande segurança nacional, consubstanciada na confiança que o povo deverá ter naquêles que realmente são capazes de resolver os seus problemas.

É esta a mentalidade, Sr. Presidente, que vemos exarada nessas linhas: o fascismo residual, o fascismo latente, que pode manifestar-se ativamente a qualquer instante. Nós, que acreditamos na democracia, e não consideramos a democracia uma coisa nominal, mas substancial, ontológica, baseada na dignidade da pessoa humana, vemos nesse pequeno documento, nessa portaria, o sinal de um tempo, o sinal de uma mentalidade que — queira Deus! — não venha fazer com que o Brasil volte a ter nova era de obscuridade.

Sr. Presidente, estou certo de que o Sr. Ministro da Viação, a estas horas, já deve estar convencido da inoportunidade de sua portaria, e também, convicto de que não pode ditar leis ao Congresso, porque é ao Parlamento que cabe estabelecê-las para serem cumpridas.

Esta restrição das liberdades parlamentares não pode, pois, ser aceita por aquêles que realmente representam a opinião soberana do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n.º 30, de 1947, que dispõe sobre os adicionais do impôsto de renda. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de n.º 148, e voto em separado do Senador Aloysio de Carvalho).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Victorino Freyre.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Ismar de Góes (33).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*). procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (*servindo de 1.^o*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. José Gumerindo Marques Otero, comunicando haver sido eleito para o cargo de Vice-Governador do Estado de Goiás o Sr. Hozanah de Campos Guimarães. — Inteirado.

Do Presidente do Sindicato da Indústria de Açúcar de Minas Gerais, solicitando não seja aprovada a cláusula do Tratado celebrado entre os governos brasileiro e chileno, referente ao não estabelecimento de usinas de fabricação de fertilizantes nitrogenados. — Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. Embaixador da Colômbia, agradecendo a comunicação de haver o Senado Federal aprovado um voto de congratulações com o governo e o povo daquele país, por ocasião do aniversário de sua independência. — Inteirado.

Do Sr. Embaixador da Polônia, agradecendo as homenagens prestadas pelo Senado Federal àquele país, por ocasião de sua Festa Nacional. — Inteirado.

N.^o S-16, de 1947, do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, remetendo memorial da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo, contendo sugestões sobre a incorporação de abonos-concedidos aos trabalhadores em virtude dos Decretos-leis ns. 3.813, e 4.356, respectivamente de 10 de novembro de 1941 e de 4 de junho de 1942. — À Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 89 — de 1947

(Projeto n.º 299, de 1947, da Câmara)

Concede auxílio à Associação de Escritores para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Associação Brasileira de Escritores o auxílio especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros, a reunir-se em setembro dêste ano, na Capital do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Uma parte dêste auxílio será aplicado, pela Associação Brasileira de Escritores na publicação dos anais do mencionado Congresso.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento do auxílio a que se refere o artigo 1.º, feita a prestação de contas na forma da lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Offício do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral remetendo a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 2.069

Resolve-se, por maioria, invalidar os diplomas de senador e suplentes, expedidos em favor de Euclýdes Vieira e Caio Simões, respectivamente.

Nulidades de pleno direito ainda não arguidas, podem ser apreciadas em qualquer fase do processo (artigo 107 do Decreto-lei 7.586, de 1945).

Recurso n.º 324 — São Paulo.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorrido — T. R. E. e P. S. P. e os cidadãos Euclýdes Vieira e Caio Simões.

O Tribunal Superior Eleitoral:

Atendendo a que recorreu o Partido Social Democrático, seção de São Paulo, por seu delegado devidamente credenciado, da decisão do Tribunal

Eleitoral daquela Circunscrição, que proclamou eleitos senador federal o cidadão Euclýdes Vieira e suplente o cidadão Caio Simões, candidatos do Partido Social Progressista, expedindo-lhes os respectivos diplomas;

Atendendo a que foi manifestado êsse recurso dentro do prazo legal, pois, proferida aquela decisão em 10 de março de 1947, foi interposto o presente recurso no dia 12 do mesmo mês;

Atendendo a que o referido recurso encontra fundamento no art. 121, alínea III, da Constituição de 1946, combinado com o art. 33, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral e com os arts. 117 e 118 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, revigorado pela Lei n.º 5, de 14 de dezembro de 1946;

Atendendo a que pleiteia o recorrente a anulação dos diplomas mencionados, alegando ser nulo de pleno direito o registro daqueles candidatos:

a) por faltar qualidade a quem requereu perante o Tribunal Regional de São Paulo êsse registro;

b) porque o mesmo registro fôra feito simuladamente pelo Partido Social Progressista, quando, na realidade, os candidatos provinham de uma aliança de partidos, o que constitui flagrante transgressão da Resolução n.º 1.303, art. 4.º, § 2.º;

c) porque a indicação dos candidatos registrados indevidamente não fôra de acôrdo com os Estatutos do Partido que realizou o registro, cujo art. 24, § 2.º, assim reza: "Os candidatos ao Congresso e às Assembléias Legislativas dos Estados serão apresentados ao Diretório Estadual pelos diretórios municipais e escolhidos pelo sistema de voto limitado, não podendo fixar em menos de dois terços o número de nomes que a cada diretório cabe indicar. Ora, argumenta o recorrente, não foi o pedido de registro competentemente instruído com a prova de ter sido feita a escolha pelo processo regulado nesse artigo, nem tal prova poderia ser produzida, pois os primeiros diretórios municipais do Partido Social Progressista somente a 6 de janeiro de 1947, tiveram o seu registro autorizado no Tribunal Regional, pelo que dessa data em diante é que passaram a ter existência legal. Tal omissão importou na preterição do artigo 3.º, § 2.º, das "Instruções sôbre partidos políticos", de 30 de junho de 1945 reproduzido no art. 3.º, § 3.º, da Resolução n.º 830, de 25 de junho de 1946, e do art. 4.º, § 3.º,

da Resolução 1.303, sobre registro de candidatos às eleições de 19 de janeiro de 1947, preceitos êsses que, regulando caso de omissão da legislação eleitoral têm força de lei em consequência da competência normativa que cabe ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução 1.420, recurso Borghi). Nem o posterior registro dos diretórios municipais teria a virtude de convalescer o insanável vício do processo de escolha dos candidatos em desacôrdo com os Estatutos. Candidatos assim nula-mente registrados, candidatos cujo registro não tem existência jurídica, conclui o recorrente, são em tudo igua-lados e, para todos os efeitos legais, equiparadas a candidatos não registra-dos. E como por força de preceito expresso de lei, votos não se contam a candidatos não registrados ou can-didatos inelegíveis (Resolução n.º 1.338, Instruções para apuração elei-toral, art. 20; Decreto-lei n.º 7.586, art. 95, § 3º), nula é tôda a votação dada aos candidatos referidos, deven-do ser cassados os diplomas expedidos em favor dêles;

Atendendo que o Partido Social Progressista, por seu delegado devida-mente credenciado, na contra-minu-ta do recurso, alegou preliminarmente, ser extemporâneo o mesmo, eis que de-vêra ter sido manifestado da decisão do Tribunal Regional, determinando o registro dos candidatos sob a legenda do P.S.F. e, *de m^eritis* sustentou que tal registro foi realizado por delega-do devidamente habilitado, tendo feita a indicação dos candidatos em Con-venção realizada a 12 de outubro de 1946 e homologada pelo Diretório Es-tadual em reunião realizada em 15 de outubro de 1946, nos termos do dis-posto no parágrafo 2.º, do art. 24, dos Estatutos;

Atendendo a que o ilustrado Dr. Procurador Geral, em seu parecer a fls. 33, opinou, preliminarmente, não ser oportuno, depois do pleito, discu-tir, registro de candidatos já eleitos, por motivos de ordem substantiva ou formal, não alegados em tempo e quanto ao mérito, pela validade dos registros, nos quais não encontrou ne-nhuma violação da lei;

Atendendo a que, tendo sido levan-tada pelo primitivo relator, na assen-tada do julgamento, a preliminar de existência de coisa julgada, foi ela desprezada por maioria de votos;

Atendendo a que é jurisprudência dêste Tribunal ser possível, no julga-

mento de recurso contra expedição de diploma, a apreciação da existência de nulidade de pleno direito, por ventura ocorridas em qualquer fase do curso do processo eleitoral: *quod nullum est, nulla lapsu temporis convalescere po- test*;

Atendendo a que, nos têrmos do art. 107 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, cumpre ao Tribunal Superior Eleitoral decretar tais nulidades, ainda que não argüidas pelas partes;

Atendendo a que, na sistemática da lei eleitoral vigente, é de suma impor-tância o registro de candidatos pelos partidos;

Atendendo a que não é de se aco-lher a argüição de ser nulo o registro dos candidatos mencionados por faltar qualidade a quem o requereu perante o Tribunal Regional de S. Paulo. Mostra-se da certidão de fls. 20 verso dêstes autos que o delegado do Partido Social Progressista, que promoveu aquele registro estava expressamente autorizado a fazê-lo pela maioria dos componentes do Diretório Estadual daquela entidade partidária;

Atendendo a que, por igual, não é de ser acolhida a alegação de que dito registro fôra simulado, quando na rea-lidade os candidatos provinham de ali-ança clandestina de partidos, com violação do art. 4.º, § 2.º da Resolu-ção n.º 1.303. Não logrou o recorrente fazer prova da existência dessa aliança clandestina, acêrca da qual ocorrem meros indícios remotos insuficientes para determinar segura convicção;

Atendendo, porém, a que está per-feitamente demonstrado no presente processo que a indicação daqueles can-didatos não obedeceu ao preceituado pelos Estatutos do Partido Social Pro-gressista, tendo violado por igual as normas da legislação eleitoral. Nos têrmos do art. 24, § 2.º, dêsses Esta-tutos, os nomes dos candidatos a car-gos eletivos seriam indicados pelos diretórios municipais. Por sua vez, prescrevia o § 3.º do art. 4.º da Re-solução n.º 1.303, que a indicação dos candidatos a serem registrados deverá obedecer às normas traçadas nos esta-tutos registrados dos partidos, no que não contrariassem as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral. Determi-nava ainda o art. 3.º, § 3.º da Resolu-ção n.º 830 a obrigatoriedade do re-gistro dos diretórios municipais peran-te os Tribunais Regionais. Violando tais mandamentos, o Partido Social Progressista requereu, a 4 de janeiro

de 1947 (certidão a fls. 24 destes autos) o registro de seus candidatos a Senador e suplentes, sem que os seus diretórios municipais estivessem registrados no Tribunal Regional de S. Paulo, o que somente se verificou dois dias após, isto é, por acórdão de 6 de janeiro de 1947 (certidão a fls. 21 verso destes autos);

Atendendo a que, consoante decidiu este Tribunal Superior na Resolução n.º 1.420, de 9 de janeiro de 1947, essa manifesta violação de normas legais e estatutárias constitui nulidade absoluta de pleno direito, que fulmina de morte a indicação do candidato escolhido, por isso que tal ato não revestiu a forma prescrita em lei. Tal nulidade invalida o ato logo que é praticado, nenhum efeito produzindo este em tempo algum, por ser ela insânável, eis que decorrente de disposição limitadora da liberdade do cidadão que destarte não pode sobrepor sua própria vontade à do legislador, manifestada em defesa dos interesses da coletividade;

Atendendo a que, sendo assim nulo de pleno direito o registro dos candidatos a Senador e suplência, Euclides Vieira e Caio Simões, nulos em consequência são todos os atos decorrentes daquele registro: nulos os votos por esses candidatos alcançados e nulos os diplomas aos mesmos conferidos:

Resolve, por maioria de votos invalidar os diplomas de senador e suplente expedidos pelo Tribunal Regional de São Paulo em favor de Euclides Vieira e Caio Simões, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 3 de julho de 1947.
Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente; e *Rocha Lagoa*, Relator designado.

J. A. Nogueira, vencido. Negava provimento ao recurso, preliminarmente, porque a decisão do Tribunal Regional sobre o registro havia passado em julgado, não tendo sido interposto recurso algum no prazo legal. Ora, este Tribunal não pode reexaminar e revogar coisa julgada. Nem se objete que se trata de matéria administrativa, que pode ser revista a qualquer momento. Matéria de recurso é *stricti juris*. Sempre que o legislador prescreve um recurso expresso, com prazos estabelecidos na lei, e esse recurso não é interposto,

se a decisão não passasse em julgado, é claro que o recurso perderia a sua finalidade e se estabeleceria a insegurança nas relações jurídicas. Com o processo eleitoral se dá coisa semelhante à que Pedro Lessa apontava no processo de falência que, apesar de ser *administrativo*, continua entretanto grandes trechos de *litigioso*, como, por exemplo, nos casos em que surgiam embargos, discutidos e decididos, com recursos próprios. Assim acontece com o processo eleitoral, que contém uma parte meramente *administrativa* e muitas outras que tem nitidamente a natureza de *litigio*. Em suma, não pode haver coisa julgada contra coisa julgada.

No *mérito*, como relator, adotei todos os fundamentos do Egrégio Tribunal Eleitoral de S. Paulo que, a meu ver, bem decidiu.

É certo que este Tribunal pode regular os casos omissos. Mas a simples inobservância de uma de suas instruções não constitui nulidade de pleno direito, porque só há nulidade de pleno direito quando a lei expressamente a estabelece. O simples fato de os diretórios municipais terem feito a indicação primitiva antes de estarem registrados não constitui de modo algum nulidade e muito menos nulidade de pleno direito ou absoluta, porque isso respeita à vida *interna* dos Partidos, sendo de notar que, de acórdão com um bem fundamentado parecer de Pontes de Miranda, os diretórios já têm vida jurídica mesmo no período em organização e antes de consumado o registro efetivo. Na hipótese o registro, cuja falta era apenas uma irregularidade, foi feito por ordem do Tribunal Eleitoral, tendo ficado *ratificada* a deliberação anterior.

Entendo ainda, e já o tenho dito diariamente no Tribunal, que o art. 107 do Decreto-lei n.º 7.536 de 28 de maio de 1945, não tem absolutamente a extensão e o sentido que se lhe quer dar. É apenas a transposição para a lei eleitoral do parágrafo único do art. 145 do Código Civil, que, referindo-se às nulidades do art. 145 (nulidades de pleno direito) declara: "*Devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes*". Eis aí por outras palavras o preceito do art. 107 da Lei Eleitoral, que não se pode agigantar até o ponto de autorizar

os juizes a pronunciar nulidades contra todos os obstáculos legais, como sejam: a coisa julgada, a desistencia de um recurso voluntário, os prazos estabelecidos em lei, os meios técnicos processuais, etc. O pronunciamento da nulidade de pleno direito pode ser feito independentemente de arguição da parte mas não independentemente do meio técnico processual admitido em lei, isto é só pode ser pronunciada *quando o juiz tiver de conhecer do ato e de seus efeitos*, como se dispõe no Código Civil (art. 146 parágrafo único). Fora daí não haveria nenhuma estabilidade nas relações de direito. A palavra *direito* já contém a idéia de *fixidez*. Se a qualquer momento, mediante uma simples petição, reclamação ou recurso sobre pontos já *decididos*, o Poder Judiciário pudesse definir, classificar e pronunciar *nulidades*, não haveria mais possibilidade de uma vida jurídica organizada.

Por todos esses motivos, na preliminar de coisa julgada, e no mérito, votei de acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Geral.

Para terminar, peço permissão para repetir aqui uma ponderação que tenho constantemente feito em meus votos no seio do Tribunal: se o juiz pode a qualquer momento, independentemente de processo regular e oportuno, até a despeito de desistência de recorrente de recurso voluntário e mesmo contra a coisa julgada, da qual cabia recurso, que não foi interposto, se o juiz pode, dizia eu, nessas condições fulminar de nulidade de pleno direito discutíveis irregularidades já mortas e sepultadas com todos os ritos da técnica processual. — então teremos um regime judiciário que retira toda a segurança e estabilidade às relações jurídicas no campo do Direito Eleitoral. Esse poder sem limites fixos, é, a meu ver *data venia* — incompatível com o exercício normal da Democracia Representativa. — *J. A. Nogueira*

A. M. Ribeiro da Costa, vencido tanto na preliminar como no mérito nos termos do voto, que tenho a honra de subscrever, proferido pelo Sr. Desembargador José Antônio Nogueira. — *F. Sá Filho* — *Alfredo Machado Guimarães Filho* — Fui presente, *Themistocles Cavalcanti*.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

N.º 152, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 12 de 1947.

Relator: Sr. Arthur Santos.

Ao capitão de mar e guerra da Reserva Remunerada Álvaro Alberto da Mota e Silva pretende-se conceder honras do posto de contra-almirante, "como reconhecimento dos relevantes e excepcionais serviços por êle prestados à marinha e ao Brasil".

É inegável que se trata de homenagear uma nobre figura de militar e de cientista, cuja vida tem sido dedicada aos mais sagrados interesses da Pátria.

Ainda recentemente na chefia da comissão Internacional de Energia Atômica, entre sábios de reputação mundial, a sua autoridade técnica e os seus conhecimentos científicos, projetaram-no a uma altitude honrosíssima aos nossos foros de civilização.

Dando-lhe as honras do posto de contra-almirante, como Capitão de Mar e Guerra da Reserva Remunerada, o projeto não atenta contra o princípio constitucional da organização das Forças Armadas com base na hierarquia e na disciplina, ao mesmo passo que demonstra o reconhecimento público ao militar, professor, cidadão e homem de ciência, digno, por tantos títulos, da honraria.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Augusto Meira* — *Lúcio Correia* — *Carlos Saboya* — *Etelvino Lins* — *Ferreira de Sousa*.

N.º 153, de 1947

Da Comissão de Forças Armadas.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo capitão de mar e guerra Álvaro Alberto de Mota e Silva, à Marinha Nacional e ao Brasil, visa o Projeto n.º 12, de 1947, conceder-lhe honras de contra-almirante.

Sobre o assunto deu parecer a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, concluindo não atentar o referido projeto contra os princípios constitucionais, e reconhecendo, naquêlle ilustre soldado e cidadão, os altos méritos que o fazem merecedor da honraria que se lhe pretende conferir.

Manifestando-nos, do mesmo modo, favoravelmente a tão nobre e bem fundamentada iniciativa, acrescentaremos, neste voto, que exaltar uma personalidade como a do capitão de mar e guerra Alvaro Alberto de Mota e Silva, é assegurar às novas gerações o magnífico exemplo de quem, nos limites de suas atividades técnico-profissionais, abnegada, honesta e patrioticamente exercidas, dignificou sua classe, e soube, pelos seus assinalados feitos, impor-se ao reconhecimento da nação.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Ernesto Dorneles* — *Salgado Filho*. — *Severiano Nunes*.

N.º 154, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto n.º 14, de 1947.

Relator: Sr. Francisco Gallotti

Fui contrário ao parecer do eminente Relator, favorável ao Projeto n.º 14, de 1947, que faculta ao aluno da Escola Naval, transferência do 1.º ano do curso da Armada para o 1.º ano dos Cursos de Intendentes e Fuzileiros Navais, por me ter feito convicção da inconveniência do referido projeto, de vez que, tendo caráter geral, isto é, intuito de modificações, de maneira permanente, o que estabelece o atual Regulamento da Escola Naval, considero indispensável seja ouvido, previamente, o corpo docente da referida Escola, que poderá apresentar razões de ordem técnica disciplinar e didática que demonstrem a inconveniência da medida proposta.

Se o atual Regulamento dá a vigente orientação é que, certamente, motivos justos orientaram o assunto.

Além disso, garantida tal faculdade — a possibilidade de transferência prevista — é fácil imaginar-se a plethora de alunos no Curso da Armada — sempre preferível — certos que estarão, os menos aplicados, de que se não conseguirem sucesso nesse Curso... terão duas outras portas abertas para nova tentativa, após não terem tido o necessário aproveitamento no Curso que foram livremente escolhido.

Se algum motivo de ordem especial tivesse concorrido para uma situação de exceção, e a medida fosse pleiteada em caráter transitório, po-

deria haver justificativa para a sua aceitação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1947. — *Flavio Guimarães*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Cicero de Vasconcelos*, vencido.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto n.º 14, de 1947, faculta aos alunos da Escola Naval transferência do primeiro ano do Curso da Armada para o primeiro ano dos cursos de Intendentes e Fuzileiros Navais.

O objetivo do Projeto é possibilitar aos alunos da Escola Naval mais consciente fixação em algum dos Cursos, depois de melhor perceberem as próprias inclinações em mais íntimo contacto com as várias modalidades dos cursos a que se querem consagrar.

A medida pleiteada nada oferece de prejudicial ao ensino, porquanto os dos de cada curso são realizados integralmente, na forma dos regulamentos que os regem.

Em alguns casos, o projeto valerá pela recuperação dos alunos desajustados num curso a que a experiência demonstrou não se acomodarem os impulsos da própria vocação.

O Regulamento da Escola Naval exige que o aluno se pronuncie, de modo definitivo, por algum dos três cursos, logo ao requerer a sua matrícula.

É este, porém, um momento de evidente perplexidade e a possibilidade de uma posterior transferência de curso, em nada prejudicando o ensino, concorreria para corrigir os inconvenientes de uma escolha, em alguns casos, inconsiderada.

O Projeto que tem caráter geral, afigura-se-me merecedor de aprovação.

S. C. em 30 de julho de 1947. — *Cicero de Vasconcelos*.

N.º 155, DE 1947.

Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição n.º 14 de 1947.

Relator: Sr. Salgado Filho.

Destacada da proposição n.º 33, como emenda que era, para constituir Projeto autônomo, vem à Comissão de Forças Armadas para opinar. Refere-se o atual Projeto n.º 14 a permissibilidade da transferên-

cia dos alunos do 1.º ano do curso de aspirantes a guarda-marinha do corpo da Armada para o mesmo ano do curso para oficiais do corpo de Fuzileiros Navais, ou para o corpo de oficiais de Intendentes Navais. Acontece, porém, que o assunto já foi versado na Proposição n.º 59, de 1947, provinda da Câmara dos Deputados, e que teve a aprovação do Senado, em discussão única, em sua sessão de 22 de julho corrente.

Nesta conformidade é de parecer a Comissão de Forças Armadas ter perdido seu objetivo o Projeto, devendo ser arquivado.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Salgado Filho*, Relator. — *Severiano Nunes*. — *Ernesto Dorneilles*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.
Não há oradores inscritos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, a minha qualidade de representante do Estado do Rio Grande do Norte, de brasileiro amante da sua terra e admirador dos seus grandes homens, me traz à tribuna, neste momento, por que não passe sem registro, no Senado Federal, um acontecimento profundamente lutuoso de dois dias atrás: faleceu, em Natal, Henrique Castriciano de Souza.

O nome não é estranho a quem quer que tenha tido, no Brasil, em qualquer instante, contacto com as suas letras.

Poeta de merecido renome, autor do belo livro "Vibrações", literato acatado em todos os meios, homem de pensamento, Henrique Castriciano de Souza honrava qualquer povo, dignificava e elevava qualquer país.

Nos altos centros intelectuais desta capital e, até, no estrangeiro, o seu nome despertava admiração. Entre nós, na sua gleba, no meio dos seus amigos, qualidade de que me envaidecia, provocava não somente êsse entusiasmo, mas também respeito e veneração.

Ao lado do poeta, do escritor, o sociólogo e o político no alto sentido da expressão. Poucas inteligências, entre os brasileiros, mostravam tamanha segurança e tanto patriotismo no tratar dos altos problemas morais e culturais

da nacionalidade. Os seus trabalhos são inúmeros, no particular. Escrevendo, conversando, agindo, era o homem, sobretudo o homem brasileiro que o preocupava. Ainda que pouco tivesse feito, um só ato bastaria para consagrá-lo recomendando-lhe o nome à glória.

Certa vez, Henrique Castriciano de Souza viajava pelas terras da Europa. Não era o turista a procurar prazeres, não era o doente em busca de clima benéfico para a saúde ou da cura necessária à sua vida; o sociólogo, o homem de estudo e o brasileiro patriota pulsavam nêle a todo o instante.

Na Suíça, o constatar da alegria das alunas de uma escola levou-o a pensar no Brasil, a refletir no problema da educação feminina brasileira, da qual depende a própria nacionalidade. Tempos depois, de volta à pátria, lançou a idéia — que bem queríamos fôsse adotada em todos os nossos rincões — da fundação das escolas domésticas. Ao seu trabalho, à sua propaganda, à sua dedicação, digamos mesmo, à sua bondade, deve o Brasil a fundação da primeira escola de ensino doméstico, instalada em terra sulamericana, que foi a de Natal, mantida pela Liga do Ensino, que fundou com o auxílio do Governo no Estado e, posteriormente, do Governo Federal.

Essa sua idéia da educação doméstica, do preparo da mulher para as suas árduas e nobres missões, vem ganhando terreno no Brasil e, hoje, outras escolas já funcionam, honrando a nossa cultura e mostrando a preocupação pelo bem estar do povo. Todas elas se devem à propaganda, à sensibilidade dêste poeta, que não viveu somente no mundo das musas, da abstração; que era um sociólogo, um profundo conhecedor da alma humana, um espírito de eleição, idealista, desinteressado, tolerante, culto e bom.

Não o entusiasmavam os interesses pessoais, não o atraíam as delícias materiais da vida. Viveu para a sua terra.

Mesmo deixando de escrever poesias metrificadas e rimadas, pois a sua prosa era rica da mais alta expressão poética, fez publicar o livro dessa grande poetisa, sua irmã de sangue, de alma e sentimento, que era Anita de Sousa, tendo mais tarde revelado de alma e sentimento, que era Aerta brasileiras, potiguar como êle, e que se chamou Nisia Floresta.

Nasceu Henrique na cidade de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte. A sua vida foi de dedicação ao estudo, de amor às letras, de interesse pelo torrão natal, pelo Brasil e pe-

lo homem, e de grande desprendimento. No setor político exerceu funções de relêvo. Foi Secretário do Governo do Estado, chegando a Vice-Governador, presidindo, como tal a Assembléia do Estado com um aprumo e um espírito de tolerância raros. Sob a sua presidência e aproveitando da sua bondade, iniciei a minha vida de parlamentar insofrido e quase indisciplinado. E dele só ouvi palavras de estímulo e de grande teor moral. Apesar das lutas e da paixão política local, contra êle nunca surgiu acusação de se haver prevalecido de uma posição em benefício próprio. Morreu pobre, paupérrimo, tendo começado com algumas posses.

Não lhe faltaram, todavia, o apoio e a solidariedade dos seus conterrâneos. E, hoje, aqui estamos nós, os riograndenses do norte, pela minha voz, comunicando ao Brasil o infausto passamento, que o priva de um dos seus maiores homens na vida intelectual, de uma das mentalidades mais interessantes com que tenho tido contacto, e que vivia não para si, mas para as letras, para a sua terra, para o seu país e para o pequeno Estado do Rio Grande do Norte, que tanto estimulou e nobilitou.

Não é justo, Sr. Presidente, que deixemos de fazer ressoar, no recinto desta Casa, palavras a respeito dêsse brasileiro ilustre, e que os Anais do Senado da República não registrem o acontecimento que enluta, não apenas os seus amigos, mas o pensamento nacional, e entristece imensamente tôda a gente da minha terra. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AUGUSTO MEIRA (*) — Sr. Presidente, associo-me, de todo coração, às palavras emotivas pronunciadas pelo meu nobre colega a propósito do passamento de Henrique Castriciano de Souza, poeta riograndense do norte.

Como acentuou o ilustre Senador Ferreira de Souza, era o extinto um nobre espírito, que enalteceu não apenas a literatura potiguar, mas as letras nacionais.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Declaro-me, pois, inteiramente solitário com o pesar do eminente colega, pelo infausto acontecimento, que cobre de luto o Estado do Rio Grande do Norte. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. ALVARO MAIA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALVARO MAIA — Transcorreu ontem, Senhor Presidente, o aniversário da emancipação da República Peruana. A Comissão de Relações Exteriores, embora retardada em algumas horas, vem formular um requerimento de homenagem à nação amiga.

Essa homenagem explica-se, como praxe, em relação a tôdas as nações amigas do Brasil, e, principalmente, àquelas a que nos prendem elos de vizinhança e que, através de sua história, mantêm largo círculo de amizade, quer na alegria como no sofrimento.

A história da emancipação política do Peru representa o combate ao último reduto da influência espanhola na América. Basta dizer que, para a consecução dêsse objetivo, lutaram, nos Andes e através da estrutura de tôda a cordilheira, os maiores vultos que se imolaram pela emancipação sul-americana. Dentre os que se bateram por essa causa justa figuram Bolívar, San Martín e Sucre. Foi exatamente em Guaiacuil, que se deu o grande encontro entre Bolívar e San Martín, os quais, depois da guerra da independência, foram discutir a situação política dos países emancipados. Infelizmente êsses grandes generais, que resolveram tôdas as conturbações da guerra, não conseguiram vencê-las, no momento da paz, para estabelecer a concórdia.

Depois, a história peruana foi se articulando através vicissitudes que sempre nobilitaram aquêle grande povo. Um dos seus escritores, Bustamante y Rivero, em página admirável sobre o Peru, assegurou que todos os povos têm seu lado objetivo, que todos êles, depois da vitória sobre a natureza atingem a etapa da natureza humana. Então, para a verdadeira estrutura da independência muito concorre o objetivo dessa segunda natureza ou dessa etapa humana. Mas, para que os povos a realizem, é necessário que haja, no passado, a força espiritual e construtiva que lhes possa proporcionar a verdadeira independência econômica.

Interrogando o passado peruano, diz esse historiador, vamos encontrar essa força espiritual, essa energia histórica e construtiva. Todos os elementos se uniram para esse fim: o índio, o espanhol, as visões das lutas dos incas, quando reagiam e construam e, enfim, a união de todos esses elementos para a formação do Peru moderno.

Não celebramos essa independência movidos pelo romantismo ou pela conquista histórica. Há também o aspecto fundamental e prático: o Peru é uma nação vizinha, fronteira ao Brasil. De lá se originam as águas do Amazonas. É possível que, num futuro não remoto, o Brasil, na sua expansão comercial e industrial, tenha que atingir as praias do Pacífico, e nenhum país, como o Peru, poderá oferecer portos para o grande Oceano. A linha de penetração atlântica na direção do oeste é o rio Uruguai, que vai findar nas abas dos Andes.

A nação peruana, com as mesmas dificuldades das distâncias, que nós temos em cortar o Brasil de norte a sul, pelo interior, experimentou essa dificuldade de leste para oeste.

Vencendo as dificuldades, pela cordilheira, esse povo admirável contornou e transpôs os Andes, abrindo a rodovia que vai de Pullcapo, no Ucaiali, até Lima e de Lima a Calháu. E não satisfeito, está construindo outra estrada de penetração que une o Amazonas ao Pacífico.

Um povo vizinho desta ordem, que na complexidade geográfica, plasma o seu caráter em três imensidades — o Pacífico, a Cordilheira dos Andes e o Amazonas — faz jus à homenagem que a Comissão de Relações Exteriores do Senado propõe no requerimento ora apresentado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Vêm à Mesa, são lidos e distribuídos à Comissão de Constituição e Justiça os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO

N.º 92, de 1947

“A República do Peru comemorou, no dia de ontem, a sua Festa Nacional. Tal acontecimento, ultrapassando as fronteiras desse País, recorda uma efeméride de alta repercussão na História Política das Américas, fato tão grato aos que cultuam a liberda-

de e, assim, a evocam como um dos pontos culminantes los movimentos que asseguraram a independência no Novo Continente.

Vinculado o Brasil à grande Nação peruana por uma forte e tradicional amizade, o transcurso dessa data dá ensejo à reafirmação desse sentimento, justificando-se, pois, o voto de congratulações que a Comissão de Relações Exteriores do Senado ora formula requerendo o seu registro na ata dos trabalhos desta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — *Alvaro Maia*, Presidente. — *Flavio Guimarães*. — *Arthur Santos*. — *Pinto Aleixo*. — *Mathias Olympio*. — *Bernardes Filho*.

REQUERIMENTO

N.º 93, de 1947

Requeremos que na ata da sessão de hoje seja consignado um voto de congratulações com o povo, Governo e Assembléia Legislativa do Maranhão pela promulgação da sua constituição, dando-se ciência ao Governador e Presidente da Assembléia daquele Estado da deliberação tomada pelo Senado.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1947. — *Victorino Freyre*. — *Georgino Avelino*. — *Góes Monteiro*. — *Apolonio Sales*. — *Andrade Ramos*. — *Novaes Filho*. — *Santos Neves*. — *Alvaro Adolpho*. — *Etelvino Lins*. — *Bernardes Filho*. — *Arthur Santos*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Hamilton Nogueira*. — *Mathias Olympio*. — *Joaquim Pires*. — *José Americo*. — *Severiano Nunes*. — *Walter Franco*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*. — *Ivo d'Aquino*. — *Dario Cardoso*. — *Roberto Glasser*.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, fui procurado poucos minutos antes do início da sessão pela Comissão Diretora da Liga de Intelectuais Anti-Fascistas que me deu ciência de uma proclamação dirigida à Nação, na qual reafirma os seus propósitos de luta pela salvaguarda da democracia, pelo resguardo da Constituição e pela defesa intransigente dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Essa Comissão pediu-me que fôsse veículo das suas esperanças e da confiança em que o Parlamento Nacional, honrando as tradições liberais da gente brasileira, saberá examinar o projeto de lei de segurança ora em curso no Parlamento, dentro dêsses propósitos que a Liga de Intelectuais Anti-Fascistas julga fundamentais na sua própria organização.

Não tive dúvida nenhuma, Sr. Presidente, em atender a êsse apêlo porque verifico nessa proclamação e nesse gesto o anseio dos intelectuais anti-fascistas. Julgo da sinceridade de seus propósitos e das suas justas esperanças que não são outras se não as do próprio Parlamento Nacional, de examinar êsse projeto de lei e o votar, tendo em vista a salvaguarda da democracia, o resguardo da Constituição e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Filinto Müller.
Walter Franco.
Ferreira de Sousa.
Georgino Avelino.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Durval Cruz (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
José Neiva.
Carlos Saboia.
Fernandes Távora.
Cicero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Aloisio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Getulio Vargas (21).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra na hora do expediente, vou passar à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n.º 30, de 1947, que dispõe sobre os adicionais do imposto de renda. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de n.º 148, e voto em separado do Senador Aloisio de Carvalho).

O SR. ISMAR DE GÓES — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ISMAR DE GÓES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Proposição ora em debate está acompanhada de um voto em separado do Senador Aloisio de Carvalho, apoiado pelos Srs. Senadores Ferreira de Souza e Arthur Santos, voto êsse que a considera inconstitucional.

Desejaria que V. Ex.^a me informasse sobre se a discussão anunciada versa apenas sobre a inconstitucionalidade do projeto, ou se a Casa cuidará desde logo da sua aprovação ou rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Desde que a Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, não se pronunciou pela inconstitucionalidade do projeto e não havendo emenda supressiva, a discussão anunciada objetivará a aprovação, ou não, do mesmo. Somente no caso contrário, o debate se restringiria, ao aspecto da inconstitucionalidade.

O SR. ISMAR DE GÓES — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a, senhor Presidente, mas devo declarar que, se levantei a questão de ordem, foi por acreditar que o Regimento Interno dispunha no sentido de que qualquer proposição arguida de inconstitucionalidade, somente seria discutida afinal depois de apreciado êsse aspecto.

O SR. PRESIDENTE — O artigo 132 do Regimento Interno diz o seguinte:

“Sempre que a Comissão competente ou qualquer Senador oferecer emenda supressiva do projeto ou de qualquer das suas partes sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial.”

No caso presente, o projeto não está acompanhado de qualquer emenda supressiva. Há, apenas, um voto ven-

cido, firmado pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, resolvida a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Ismar de Góes, desejava que V. Ex.^a me elucidasse se a Proposição em apreço será discutida, sem que, previamente, seja ouvida a Comissão de Finanças.

O SR. IVO D'AQUINO — Não há, absolutamente, necessidade de ser ouvida a respeito a Comissão de Finanças.

O SR. ANDRADE RAMOS — E' a dúvida que submeto ao esclarecimento da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador que até o presente momento não foi apresentado nenhum requerimento no sentido de ser enviado o projeto à Comissão de Finanças.

A proposição foi presente à sessão desta Casa, quando na presidência o Sr. Senador Georgino Avelino, que a remeteu à Comissão de Constituição e Justiça. Cumprido esse despacho, pronunciou-se a Comissão. Tendo sido o seu parecer lido no expediente e devidamente publicado, a proposição teria de ser incluída na ordem do dia.

O SR. ANDRADE RAMOS (*Pela ordem*) — Agradeço a informação de V. Ex.^a, Sr. Presidente, mas julgo a matéria de tal modo relevante que considero aconselhável a audiência da Comissão de Finanças. Formulo, portanto, requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer ao nobre Senador que não basta requerimento verbal para o projeto ser enviado a uma Comissão; deve ser escrito, de acôrdo com o art. 94, letra e, do Regimento Interno.

O SR. ANDRADE RAMOS (*Pela ordem*) — Agradeço mais uma vez a V. Ex.^a Sr. Presidente, o esclarecimento, e declaro que redigirei imediatamente o requerimento de audiência da Comissão de Finanças, para que o Senado fique devidamente orientado.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 94 DE 1947

Requeiro nos termos do art. 94, do Regimento Interno, seja ouvida a Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 30, de 1947.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1947. — *Andrade Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, os requerimentos de audiência de qualquer comissão independem de apoio e não têm discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do Sr. Senador Andrade Ramos, para que seja ouvida a Comissão de Finanças sobre o projeto em discussão, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Está esgotada a Ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

91.^a Sessão, em 30 de julho de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Novaes Filho.
Cícero de Vasconcellos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Pereira Mcacyr.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Correia.
Ernesto Dorneles.
Salgado Filho (28).

O SR. PRESIDENTE — Achem-se presentes 28 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — (*servindo de 2.^o Secretário*) procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, comunicando a promulgação da Cons-

tituição daquele Estado. Inteirado. Do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, comunicando a promulgação da Carta Constitucional do mesmo Estado. Inteirado.

Ofícios:

Do Senhor Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte, agradecendo o voto de congratulações, inserto em ata dos trabalhos de 4 de julho, pela passagem da data da independência daquela República. — Inteirado.

Do Senhor Embaixador da Bélgica, agradecendo as homenagens prestadas àquele país, pelo Senado Federal, por ocasião da passagem de sua data nacional. — Inteirado.

Do Senhor Secretário da Presidência devolvendo autógrafos da Proposição n.^o 35 de 1947 que autoriza o Poder Executivo a permitir a venda de selos federais pelas agências postais telegráficas, onde não houver coletorias de Rendas Federais. Ao arquivo.

Idem, devolvendo autógrafos da Proposição n.^o 59, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.233.217,10, para pagamento de dívidas relacionadas. — Ao Arquivo.

Idem, devolvendo autógrafos da Proposição n.^o 58, de 1947, que faculta a transferência de aspirantes do 1.^o ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais. — Ao Arquivo.

Do Senhor Ministro das Relações Exteriores, comunicando a próxima chegada de congressistas ingleses a esta Capital, bem como a visita que farão ao Senado Federal. — Inteirada.

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N.º 90, de 1947

(Projeto n.º 367, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00, ao 3.º Congresso Americano e 4.º Congresso Brasileiro de Urologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para custear a realização dos 3.º Congresso Americano e 4.º Congresso Brasileiro de Urologia, inclusive a publicação dos respectivos anais, a instalar-se a 14 de setembro do corrente ano, na Capital da República, é concedido o auxílio de Cr\$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente, a fim de atender ao que dispõe o artigo anterior.

Art. 3.º O auxílio de que trata a presente lei será entregue à Sociedade Brasileira de Urologia.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 156, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 89, de 1947.

Relator: Sr. Carlos Saboya.

O Estado do Espírito Santo acaba de ser reintegrado na ordem legal, pela promulgação de sua Constituição em data de 26 do corrente.

Tal acontecimento, de notória relevância, deu ensejo ao requerimento formulado pelo ilustre Senador espiritualmente, Sr. Santos Neves, apoiado por outros honrados membros da Casa, propondo um voto de congratulações com o povo e o governo daquele Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a se manifestar sobre tal requerimento, manifesta-se pela sua

aprovação, por estar o mesmo formulado dentro das normas regimentais.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Carlos Saboya*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*. — *Augusto Meira*.

PARECER

N.º 157, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O requerimento n.º 90, de 1947, do qual é primeiro signatário o ilustre Senador Francisco Gallotti, objetiva a inserção nos Anais da Casa de um voto congratulatório com o povo e o governo do Estado de Santa Catarina, por motivo da promulgação da Constituição dessa progressista unidade do país.

Formulado em termos que se harmonizam com a letra regimental, está o requerimento em apreço em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1947. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente e Relator. — *Carlos Saboya*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*. — *Augusto Meira*. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, recorro, mais uma vez, ao prestígio desta tribuna, para formular um apêlo, ou melhor, para fazer algumas sugestões no interesse de uma numerosa e tradicional classe de agricultores pernambucanos. É com emoção toda particular que o faço, pela circunstância de também pertencer a essa classe, que tão altamente se situou no conceito nacional, pelos grandes serviços que, em todos os tempos soube e pode prestar à nacionalidade

Conhecem todos os brasileiros o magnífico papel representado pelos senhores de engenho do nordeste, por vezes malsinados e até vítimas do julgamento apressado de cronistas e comentadores, mas admiravelmente julgados por grandes historiadores, por

sociólogos, por homens da mais honesta e superior observações do que tem ocorrido nos quadros da nacionalidade.

Os senhores de engenho do nordeste que criaram, ali, uma civilização e que por seu trabalho ininterrupto, chegaram a alicerçar, durante longo período, a própria economia nacional, atravessaram os tempos em meio aos maiores sofrimentos e mais árduo trabalho, mas sempre, com o pensamento voltado para os interesses do Brasil.

Sabem todos os brasileiros da sua ação heróica quando da invasão holandêsa, reunindo elementos organizando forças para expulsar os invasores. A primeira reunião verificou-se na Casa Grande do Engenho da Várzea presidida por autêntico senhor de engenho, Fernandes Vieira, e aquela Casa Grande chegaram, na noite da convocação, outros senhores de engenho pernambucanos, um deles filho da Paraíba, senhor de engenho no lendário município de Goiana, bem como Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e Henrique Dias, chefes dos índios e dos negros. E sabem os Senhores Senadores a que ponto de sacrifício eles atingiram. Joaquim Nabuco já afirmou que essa nobre equipe de agricultores deu haveres, sangue e vida pela vitória dos grandes ideais de liberdade do Brasil (*Muito bem; muito bem*). E foi graças a esses senhores de engenho que, na classificação magistral do eminente Arcebispo de Olinda e Recife, construíram-se em cérebro e braço da guerra de restauração na minha terra, graças aquele marco que, sem nenhum favor, constitui o maior marco da nacionalidade, plantado, no sagrado Monte dos Guararapes, onde culminaram as lutas incessantes, sendo expulsos os invasores do sólo pátrio. Sem aquele marco, o Brasil não ostentaria, hoje, esse magnífico espírito de unidade nacional, de que tanto nos orgulhamos.

Sr. Presidente, essa classe, tão altamente colocada, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o ponto de vista patriótico, passou por várias crises e grandes sofrimentos. Com a instalação das modernas usinas de açúcar em minha terra, muitos engenhos desmontaram suas primitivas fábricas de açúcar e passaram a vender canas às usinas que se instalavam. Em diferentes regiões de Pernambuco, porém, por circunstâncias, ainda permanecem — com suas velhas chaminés, seu trabalho e sua Casa Grande, que ofereceram esplendor de civilização somente comparáveis as das casas mais

requintadas da velha Europa — ao lado das vetustas e artísticas capelas, marcos imperecíveis da fé católica, sob a qual eles viveram e vivem e que lhes deu ânimo para lutar com tanto espírito de sacrifício pela restauração pernambucana.

Pois bem, Sr. Presidente, esses homens, que, por circunstâncias imperiosas mantêm seus velhos engenhos banguês em Pernambuco e no glorioso Estado de Alagoas, que nunca teve fronteiras com o meu querido torrão natal, porque nossos interesses e nossas aspirações de toda ordem sempre se confundiram e entrelaçaram, esses donos de engenho chegaram, este ano, a uma produção superior a quinhentos mil sacos do chamado "açúcar mascavo".

A produção açucareira, no Estado de Pernambuco, atingiu a mais de seis milhões e quinhentos mil sacos, volume esse conseguido graças aos métodos introduzidos não só no melhoramento da sua maquinária industrial, asseguradora de rendimento apreciável por tonelada de cana, mas também em virtude da revolução que se vem processando no sistema agrícola daquela unidade da federação.

Aliás, para tão assinalado progresso, colaborou um companheiro nosso, o Sr. Senador Apollônio Salles, conhecido técnico pernambucano, o qual, visitando adiantadas regiões produtoras de cana, pôde observar e trazer, para serem executados em nossa terra, processos magníficos de renovação da cultura canavieira.

Assim, Sr. Presidente, pôde Pernambuco, encravado no nordeste, naquele clima hostil, sempre enfrentando obstáculos e vencendo dificuldades, dar ao país esse notável exemplo de trabalho, através da abundante produção açucareira que este ano entregou ao mercado consumidor.

Infelizmente, o mercado interno já não comportava tão grande quantidade de açúcar; e o Instituto do Açúcar e do Alcool, entregue à orientação de um filho do nordeste, membro da minha classe e meu particular amigo — o Dr. Esperidião Lopes de Faria Júnior — teve receio, no começo das colheitas, de possibilitar a saída do produto para o estrangeiro, na louvável suposição de que pudesse faltar açúcar no mercado consumidor do Brasil.

Entretanto, a safra foi enorme e, hoje, se verifica que temos em Pernambuco cerca de trezentos mil sacos do velho tipo de açúcar banguês

e, talvez, cerca de cento e cinquenta mil no Estado de Alagoas. Os senhores de engenho apavoram-se diante da aproximação da nova colheita, em fins de agosto próximo, e diante do açúcar armazenado, deteriorando-se com as grandes chuvas que, nesta época, desabam sobre minha terra.

Apelam êles, por meu intermédio, para o Instituto do Açúcar e do Alcool, a fim de que esse órgão de defesa da produção açucareira, com os elementos e o prestígio de que dispõe, em cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, se movimente junto aos mercados externos. E, se não fôr possível colocar o açúcar, determine, sem perda de tempo, uma providência adequada, ou mandando transformá-lo em álcool ou em açúcar cristal, procurando, por meios adequados, indenizar os produtores do prejuízo advindo dessa transformação.

O Sr. *Andrade Ramos* — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Andrade Ramos* — E' realmente lamentável a situação que Vossa Ex.^a está descrevendo, com tanta precisão e nitidez, porque as estatísticas deviam prever, com o conhecimento das safras, a colocação do açúcar no mercado interno, possibilitando, outrossim, o aproveitamento do mercado externo, que, como todos sabem, se ressentem da falta do produto. O apêlo de V. Ex.^a é, pois, inteiramente cabível e o que penaliza é ver que as previsões estatísticas não tenham sido feitas.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do ilustre colega.

Como dizia, há pouco, Sr. Presidente, não trago para êste recinto recriminações à orientação do Instituto do Açúcar e do Alcool, porque logo descobri que o entrave à exportação resultou do receio de que viesse a faltar o produto no mercado consumidor interno. Houve inadvertência e falta de apreciação mais detida nas previsões da safra.

Estou certo, porém, de que nesta hora, não é possível cruzar os braços ou apelar para a ação do tempo, diante de problema de tal porte. Tal atitude significaria abandonar-se à própria sorte uma classe magnífica, que se acompanha das melhores e das mais nobres tradições de trabalho, de cultura, de inteligência e de espírito cívico.

O Sr. *Andrade Ramos* — Trata-se de produção valiosa.

O SR. NOVAES FILHO — Assim, estou convencido de que os poderes competentes olharão para o quadro que descrevo ao Senado da República, porque, do contrário, atirariam os senhores de engenho do Nordeste a um desencanto terrível, à ruína e ao caos, visto como produzir sem obter escoamento para a produção constitui suicídio no campo da economia.

Não acredito, por isto, que os poderes públicos se conservem indiferentes diante dos crescentes prejuizos dos senhores de engenho de minha terra. Estes brasileiros se situaram, como acabei de dizer, em todos os tempos, de modo a merecer os melhores êncômios e o maior respeito por parte da própria nacionalidade. Os senhores de engenho criaram uma civilização, lutaram e sofreram pelo Brasil. Na célebre retirada para as Alagoas misturaram-se com os soldados — não somente êles mas também as senhoras de engenho, damas altamente fidalgas, muitas das quais, educadas nos principais centros da Europa, renunciaram às belezas de suas casas grandes, a todo o seu linho, às suas baixelas, aos ricos mobiliários, a todo requinte e luxo, para se confundirem com os soldados, no mesmo fragor, no mesmo entusiasmo, no mesmo espírito de sacrifício, — para vencer ou morrer pela unidade do Brasil.

E não é possível que, hoje, quando nossa terra se apresenta no concerto das nações com um padrão magnífico de país civilizado, ostentando toda sua cultura, todo seu trabalho, fiquemos indiferentes a uma geração que chegou até nossos dias através dos seus remanescentes, entre os quais me orgulho de figurar.

Não é possível, repito, que o Brasil permaneça indiferente à sorte de uma classe que, por todos os títulos, merece seja o seu trabalho devidamente amparado e assistido.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Excelência me permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Excelência tem toda razão. Se os senhores de engenho estão sofrendo as conseqüências tremendas da indiferença dos governantes, faça V. Excelência idéia do resto da população que não tem o nome de senhor de engenho.

O SR. NOVAES FILHO — Responderei ao aparte de V. Ex.^a O sofrimento dos senhores de engenho é explicável porque advém da superprodução ocorrida no ano em que estamos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Bendito sofrimento...

O SR. NOVAES FILHO — Certo estou de que os poderes competentes não ficarão indiferentes à sua sorte, porque, sempre que apelamos, eles vêm ao nosso encontro.

Quero dizer agora a V. Ex.^a que não reputo o quadro brasileiro dentro do pessimismo com que V. Ex.^a o acaba de expor.

O Sr. Hamilton Nogueira — O pessimismo é de V. Ex.^a, que acaba de pintar a situação sombria dos senhores de engenho, embora estejam eles sofrendo pela sua grande riqueza.

O SR. NOVAES FILHO — Trouxe o apêlo, ou melhor, as sugestões para solucionar-se o problema.

O Sr. Hamilton Nogueira — São problemas de interesse coletivo.

O SR. NOVAES FILHO — E qual o povo da mais adiantada e opulenta terra que não tenha problemas a resolver? Até os Estados Unidos da América do Norte os têm.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ninguém o discute.

O SR. NOVAES FILHO — Vemos, diariamente, as dificuldades que assaltam aos governantes de um país daquele esplendor econômico e daquela cultura política.

O Sr. Andrade Ramos — É uma transição da economia dirigida.

O SR. NOVAES FILHO — Vou responder ao aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira.

Sou otimista, como tive ocasião de dizer numa das últimas sessões do Senado. Vejo que o Brasil marcha no meio de grandes dificuldades, que o atual governo não criou, mas recebeu. Marcha, porém, resolutamente num trabalho extraordinário, para cujo êxito falta apenas a união, direi melhor, a compreensão dos bons brasileiros.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permita-me V. Ex.^a outro aparte. Estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a: o governo atual não criou a situação lamentável que atravessamos. Teve, sim, de enfrentá-la. Mas todos sentimos que o governo não aceitou a colaboração daqueles que estão dispostos a trabalhar,

embora não pretendam apenas aplaudir, apreciar, ratificar aquilo que não se coaduna com a orientação política dos outros partidos. Estamos dispostos a trabalhar. No entanto, não conheço, até agora, — e gostaria que V. Ex.^a com a autoridade que tem e que todos reconhecemos nos mostrasse — qualquer plano financeiro e econômico que o governo esteja realizando. Só se estiver às ocultas, porque nós representantes do povo dele não temos ciência.

O SR. NOVAES FILHO — Respondo imediatamente ao aparte de Vossa Ex.^a O governo não se tem esquivado da colaboração de todos os brasileiros. E tanto é verdade que a tem solicitado, inclusive ao partido a cujo quadro V. Ex.^a honra...

O Sr. Hamilton Nogueira — Obrigada a V. Ex.^a

O SR. NOVAES FILHO — ... chamando dois ministros da U. D. N. para colaborar na sua administração (*Muito bem*). Foi até ao Partido Republicano, chefiado pelo digno deputado Artur Bernardes, e conduziu à pasta da Agricultura o Ministro Daniel de Carvalho (*Muito bem*). Logo, não é o governo que se tem esquivado da colaboração dos brasileiros; é a falta de compreensão, de patriotismo, na hora histórica que vive o Brasil.

Quanto à parte financeira, permita-me V. Ex.^a...

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a não respondeu à minha pergunta.

O SR. NOVAES FILHO — Desejo responder mas V. Ex.^a não me dá tempo com seus apartes.

O Sr. Hamilton Nogueira — Qual o plano econômico-financeiro traçado pelo Governo?

O SR. NOVAES FILHO — Chegarei até lá.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quanto à referência de V. Ex.^a à U.D.N., devo dizer que os dois ministros apontados por V. Ex.^a não participam oficialmente do governo por terem sido indicados pelo Partido; conquanto sendo elementos da U.D.N., isso não importa em qualquer compromisso de ordem política. O que o governo deve esperar de nós é que não transigiremos na defesa dos princípios democráticos.

É o que não podemos fazer: transigir na defesa dos princípios democráticos. Pergunto a V. Ex.^a novamente: qual o plano econômico do Governo? É o que desejamos saber.

O SR. NOVAES FILHO — Faço questão de responder a todas as perguntas. V. Ex.^a fez três indagações. A primeira por que o Governo não recebia essa colaboração; a segunda, qual o plano econômico; a terceira qual o plano financeiro.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a desconhece, por acaso, que o problema da fome, da miséria seja o mais importante? Tanto não o desconhece que o acaba de afirmar. Pergunto a V. Ex.^a: qual a repercussão que teve no seio do Governo, o memorável discurso pronunciado nesta Casa pelo nobre Senador José Américo, oferecendo contribuição valiosa para solução desses problemas? Até agora não encontrou eco; até o momento, o Governo não demonstrou, por nenhum ato, intenção de resolver qualquer problema fundamental do país. Para sua solução o Governo poderá contar sempre com a nossa cooperação e o nosso esforço.

O SR. NOVAES FILHO — Responderei a todos os pontos abordados por V. Ex.^a. Antes, porém, permito-me lamentar que de um espírito da lucidez de V. Ex.^a...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Muito agradecido a V. Ex.^a

O SR. NOVAES FILHO — ... surja, como há pouco, a restrição de que o Governo não pediu Ministros à União Democrática Nacional; foram apenas convidados Ministros udenistas. Estamos num regime presidencialista e não parlamentar; logo, nada mais lógico e compreensível de que o Chefe da Nação buscar nos altos quadros de um partido suas melhores figuras. Assim procedendo, quer que esses partidos cooperem com o governo. Ao fazer a restrição, V. Ex.^a foi injusto, injustíssimo com o preclaro Chefe da Nação.

Os Srs. *Filinto Müller e Ivo d'Aquino* — Muito bem.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Admitamos que os elementos da U.D.N. tenham sido oficialmente escolhidos pelo governo, como membros desse Partido. Os Srs. *Clemente Mariani* e *Raul Fernandes*, na sua esfera de ação não têm praticado até agora qualquer ato em desabono com aquilo que desejamos. Ao passo que, na esfera fundamental da economia o Governo nada tem feito até agora.

O SR. NOVAES FILHO — Folgo em ouvir essas declarações de V. Ex.^a porque se trata de dois representantes do Partido do meu nobre colega

e estou certo de que seriam bastante dignos para não oferecerem colaboração a um governo se não o julgassem merecedor de apóio e aplauso.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Admitamos que o sejam. Só têm honrado o Partido. Depois que o Sr. *Raul Fernandes* assumiu a direção do Ministério das Relações Exteriores o Brasil cresceu em prestígio no exterior.

O SR. NOVAES FILHO — Só este gesto do Presidente *Eurico Gaspar Dutra* seria bastante para demonstrar ao Brasil a sua vontade em acertar e resolver os problemas de interesse de todos os brasileiros.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O que importa é resolver os problemas fundamentais. O Brasil é como o organismo atacado de câncer operável do estomago e que está sendo tratado de furúnculos na ponta dos dedos.

O SR. NOVAES FILHO — O Sr. Presidente da República está procurando resolver os gravíssimos problemas que seu governo recebeu. Deliberou combater a inflação, responsável por tantos males e sofrimentos. Está, por isso incorrendo em antipatias, ataques e restrições de toda ordem. Mas a história há-de situá-lo, como situou a *Campos Salles*, como o governo que maiores sofrimentos e objeções sentiu no seu período governamental.

O Presidente *Dutra* continuará com seu alto pensamento de bem servir à coletividade, indiferente aos censores apaixonados.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Reitere a pergunta: o plano de deflação já foi publicado? Obedece a uma norma? V. Ex.^a e o nobre Senador *Andrade Ramos* duas figuras proeminentes na economia e nas finanças, talvez nos possam dizer alguma coisa sobre esse plano que não conhecemos. Teríamos imenso prazer em que nos mostrassem a orientação do governo. Conhecemos apenas atos isolados.

O SR. NOVAES FILHO — Desprezo os planos pelos fatos, e estes aí estão, demonstrando que a vida dos brasileiros, hoje, já não é tão amargurada quanto a vida dos brasileiros de ontem. Combater a inflação, saneando a moeda, não será, porventura, um ótimo plano em execução?

O Sr. *Andrade Ramos* — Só o fato do Governo não ter emitido durante seis meses demonstra que o plano é acertado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se os senhores de engenho já estão se queixando, façamos idéia daqueles pobres das favelas da Praia do Pinto, que tive ocasião de visitar ontem...

O Sr. Ivo d'Aquino — O Sr. Ministro da Fazenda, responsável pela organização Bancária no Brasil, tem demonstrado que a sua primeira preocupação é dar solidez à política financeira do país.

O Sr. Hamilton Nogueira — O fato é que não conhecemos esse plano. Naturalmente é um plano criptogênico.

O Sr. Ivo d'Aquino — Quanto à política econômica, a direção que o Governo tem seguido é a do combate à inflação. Não se pode exigir melhor orientação do que esta.

O SR. NOVAES FILHO — O Governo tem e executa um plano econômico e financeiro; apenas esse plano não é aquele que poderia merecer as simpatias do nobre representante carioca.

O Sr. Hamilton Nogueira — De plano, no Brasil, só conhecemos o Cohen. Depois dele não sabemos de nenhum outro.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a quer fazer literatura em assuntos de alta relevância. Do ponto de vista econômico, como membro das classes produtoras do Brasil, tenho autoridade para informar ao país que, em todos os setores da produção nacional, o quadro que se contempla é o mais animador possível.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se fosse animador, não haveria necessidade do discurso de V. Ex.^a. Há contradição entre a afirmação que V. Ex.^a agora faz e o que disse no começo do seu discurso. V. Ex.^a afirmou primeiro, que o Governo não podia prestar essa assistência e agora diz que o Governo assiste e ampara.

O SR. NOVAES FILHO — Não há contradição nenhuma no que afirmo. No Governo do eminente General Eurico Dutra os lavradores canavieiros como eu se sentiram tão garantidos, se sentiram tão firmes dentro do cenário brasileiro, que trabalharam sem receio, trabalharam para dar uma produção tão grande, que o mercado interno não a pôde absorver.

Logo, o que se presencia é o resultado de um governo de garantias, de um governo de autoridade, de um governo sereno, medido e elevado, a cuja frente se encontra o eminente General Eurico Dutra.

O Sr. Hamilton Nogueira — Pergunto, agora, a V. Ex.^a, se o governo forneceu as enxadas pedidas, nesta Casa, pelo nobre colega, em discurso pronunciado há dois meses?

O SR. NOVAES FILHO — O Governo, de fato, adotou todas as providências nesse sentido, mas infelizmente os fabricantes especializados no gênero, existentes no país, não puderam entregar as encomendas à altura das nossas necessidades.

O Sr. Hamilton Nogueira — Gostaria que V. Ex.^a apontasse as providências tomadas pelo Governo, porque não as conheço.

O SR. NOVAES FILHO — Posso mesmo acrescentar que eu, que acompanhei todas as "demarches" neste sentido, me sinto verdadeiramente à vontade para defender o Governo e dizer que meu apêlo foi tomado na melhor e mais imediata consideração.

Nestas condições, poderá ver Vossa Ex.^a que, sob o ponto de vista financeiro e econômico, o Brasil caminha, caminha com segurança para grandes e melhores dias.

O Sr. Hamilton Nogueira — Menos para os senhores da Casa Grande, que estão sofrendo penúria tremenda.

O SR. NOVAES FILHO — Estão sofrendo penúria, não; porém, excesso de produção. Mas estou seguro de que meu apêlo será tomado na devida consideração.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se eu fôsse industrial, gostaria de ter excesso de produção.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a não pretenderá que o Sr. Presidente da República, com tão múltiplas responsabilidades, fique ao par e dê providências sobre questões menores, cuja solução, indiscutivelmente, cabe aos auxiliares da sua administração. Isso de se responsabilizar o Chefe da Nação por tudo que ocorre e de se usarem processos sistemáticos de oposição, não se justifica. O Governo não se recusa a providenciar em benefício da coletividade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Serei o primeiro a louvar tais providências, quando se tornarem reais.

O SR. NOVAES FILHO — Elas virão, como têm vindo sempre.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quando? Ninguém sabe.

O SR. NOVAES FILHO — Elas virão, como têm vindo, repito, porque

o Brasil pode ter confiança no Governo que possui, porque é um Governo superiormente orientado, um Governo de senso político, um Governo, enfim, que garantiu eleições livres no Brasil e pôde garanti-las dentro das normas constitucionais, de acôrdo com as quais todos os partidos puderam se manifestar livremente.

O Sr. Ivo d'Aquino — De acôrdo com o nobre orador.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tão seguro, que pediu uma Lei de Segurança, uma lei de exceção.

O SR. NOVAES FILHO — ... um Governo que, em dois anos de administração, não cometeu a mínima violência, nem restringiu nenhuma liberdade. E o nobre Senador considera, então, que isso não constitui uma grande conquista democrática para o Brasil?

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a com certeza leu "Alice no país das maravilhas". Nós, que estamos em outro plano, não pensamos assim. O nobre orador entende também que esse projeto de lei de segurança é sinal de que estamos em uma época de confiança e tranqüillidade?

O SR. NOVAES FILHO — A medida pleiteada pelo Executivo ao Legislativo não constitui senão mera sugestão para que o Parlamento a examine, aceitando-a ou repelindo-a.

O Sr. Hamilton Nogueira — É uma confissão de falência de incapacidade e de descrédito.

O SR. NOVAES FILHO — Não vejo por que tanta virulência contra um projeto submetido ao Congresso que o estudará livremente, para as modificações que entender e até mesmo para recusá-lo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Esse projeto de lei de segurança, enviado pelo Executivo, como V. Ex.^a sabe, produziu sério abalo na praça. Ela pune aquêles que queiram provocar o desassossêgo público e, no entanto, foi a maior causadora, no Rio de Janeiro e em São Paulo, do pânico que trouxe ao meio comercial. V. Ex.^a não poderá negar a existência dêsse pânico em ambas as cidades.

O Sr. Ivo d'Aquino — Isso é exagêro.

O SR. NOVAES FILHO — Um simples projeto e já V. Ex.^a, Senador da República, o chama de lei!

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu falei em projeto. V. Ex.^a não me ouviu.

O SR. NOVAES FILHO — Não vê V. Ex.^a que são meras sugestões do Poder Executivo ao Parlamento?

O Sr. Hamilton Nogueira — Se Vossa Excelência consultar amanhã o "Diário do Congresso", verificará que eu disse "projeto de lei".

O SR. NOVAES FILHO — Mas eu apenas ouvi dizer "lei". Não esqueça V. Ex.^a de colocar o vocabulário "projeto", que, para mim, é primordial no debate.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se Vossa Excelência tivesse ouvido o meu aparte veria que me referi a projeto de lei. Faço justiça aos legisladores brasileiros, que, de modo algum, serão capazes de decretar o suicídio da Democracia no Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Suicídio da Democracia o Parlamento brasileiro terá decretado, se não se mostrar à altura das responsabilidades desta hora...

O Sr. Augusto Meira — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... se fôr ao encontro do povo, não para servi-lo, mas para arrancar aplausos.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — A morte da democracia resultará da falta de sua defesa e da demagogia intransigente. (Muito bem.)

O Sr. Hamilton Nogueira — Ninguém nega meios de defesa ao Governo. Demagogia é dos que procuram explorar o fascismo latente, dos que não sabem receber as críticas, dos que desconhecem que a Democracia só pode viver num regime de liberdade. Demagogia é dêsse que exploram a democracia mas nela não acreditam.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a está se sangrando na veia da saúde, porque não me refiro a V. Ex.^a.

O Sr. Hamilton Nogueira — Dirigiu-se indiretamente a mim. Aceito o debate com V. Ex.^a, em qualquer sentido. V. Ex.^a nega que o fato de se proibir a irradiação dos debates da Câmara dos Vereadores é um gesto anti-democrático? V. Ex.^a sabe que o rádio-difusão é um elemento de expressão do pensamento.

O SR. NOVAES FILHO — Não houve até agora, por parte do Governo da República, cerceamento a qualquer manifestação de liberdade. E vale salientar que certos órgãos da impren-

sa têm insultado e deprimido a auto-
ridade do Chefe da Nação.

O *Sr. Augusto Meira* — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa
Excelência nega que a Câmara dos
Vereadores, através de discursos de
alguns de seus membros, não está à al-
tura da cultura do Distrito Federal,
nem do verdadeiro espírito democrá-
tico?

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Vossa
Excelência não tem o direito de insul-
tar os representantes do povo, quando
eles são sinceros. É uma das câmaras
mais dignas que o Brasil tem tido.

O SR. NOVAES FILHO — Não cri-
tico a Câmara dos Vereadores, que
deve cumprir serenamente seu dever,
representando o povo para defender-
lhe os interesses; porém repilo e con-
deno os achincalhes e ofensas, quando
proferidos, partam de onde partirem.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Vossa
Excelência não tem o direito de ofen-
der a Câmara dos Vereadores desta
terra, onde figuram elementos que dig-
nificam qualquer Parlamento. Podem
errar. Ninguém mais do que eu tem
condenado seus excessos. Mas é pre-
ciso lembrar que não se evitam ex-
cessos cerceando os meios de expres-
são do pensamento, mas, sim, reali-
zando, não dando motivos a acusa-
ções constantes. E até agora o Go-
vêrno nada mais tem feito senão dar
motivos, senão fornecer razões para
esses abusos, embora concorde com
V. Ex.^a em que, às vezes, são exage-
rados.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa
Excelência não tem nenhuma razão.
Exaltou-se, protestando contra coisas
inexistentes. V. Ex.^a grita, não me
ouve bem e nem me deixa concluir o
raciocínio, dar os argumentos, com-
pletar as frases. Não costumo ofender
ninguém, muito menos uma casa de
parlamento.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Exal-
tação gera exaltação.

O SR. NOVAES FILHO — No pró-
prio caso aludido por V. Ex.^a, a que
assistiu o Brasil? A uma alta lição de
espírito público, de cumprimento do
dever e de respeito à Constituição!

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Uma
portaria que fere a própria liberdade
de V. Ex.^a!

O SR. NOVAES FILHO — Simples
portaria, seja V. Ex.^a justo, e portaria
que não foi publicada no *Diário
Oficial*.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Então
V. Ex.^a concorda com essa portaria?

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo
soar os tímpanos*) Atenção! Está
com a palavra o Senador Novaes Fi-
lho.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — A pa-
lavra de um Senador ilustre como
V. Ex.^a, estaria limitada, se essa por-
taria fosse posta em vigor.

O SR. NOVAES FILHO — Con-
tinuarei dizendo a V. Ex.^a que, no
caso da retransmissão dos discursos
proferidos na Câmara dos Vereadores,
o Govêrno brasileiro deu eloqüente
testemunho de superioridade e res-
peito às instituições.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Do seu
saudosismo estadonovista.

O SR. NOVAES FILHO — Tão
cedo foi examinada a Portaria mi-
nisterial e verificada a sua impro-
cedência, o Govêrno, sem nenhum
constrangimento, não teve dúvidas
em torná-la sem efeito. Isso exalta
e dignifica as altas autoridades da
República.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Houve
indesculpável descuido da parte do
Ministro, que devia ouvir o consul-
tor jurídico do Ministério. Voltou
atrás, porque sentiu a reação. A por-
taria era dirigida especialmente con-
tra a Câmara dos Vereadores. Aco-
vardou-se; não teve coragem. Foi
um balão de ensaio que arrebitou,
como arrebitará a Lei de Segura-
rança.

O SR. NOVAES FILHO — Se o
Govêrno não voltasse atrás, mere-
ceria as nossas críticas, as nossas res-
trições; mas ele se revelou à altura
de seus deveres constitucionais, ne-
gando publicidade oficial ao docu-
mento a que V. Ex.^a se reporta.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — De
acôrdo com a jurisprudência do P.
S. D., V. Ex.^a está coerente...

O SR. NOVAES FILHO — Logo,
com esse gesto, o Govêrno deve me-
recer ainda mais o respeito e a con-
sideração de todos os brasileiros.
(*Muito bem*).

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Todo
o povo brasileiro repele essa lei.

O SR. NOVAES FILHO — La-
mento que o meu nobre colega do
Distrito Federal ponha a serviço de
princípios tão insubsistentes a sua
consciência e o seu mandato. Fala
muito em lei que não existe e nem
existirá.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não lamente, porque estou tranqüilo. Não me considere vítima, porque estou com a razão. A atitude de V. Ex.^a, como Senador, defendendo idéias que atentam contra V. Ex.^a mesmo, é que cria uma solução verdadeiramente lamentável.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a não é capaz de apontar a idéia indefensável que eu haja sustentado.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a está defendendo a restrição de uma liberdade que está na essência da democracia — a liberdade de falar. E V. Ex.^a não pode negar que esta liberdade esteja assegurada pela Constituição.

O SR. NOVAES FILHO — Defenderei sempre a liberdade. A Constituição assegura a liberdade de falar, de exercer a livre crítica, com respeito às instituições e aos homens que as encarnam. E' muito diferente da liberdade de deturpar e de criar animosidades contra o governo. Contra essa liberdade devemos todos estar.

O Sr. Alfredo Neves — Pura licenciosidade de palavras.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a não confunda desrespeito com justiça. Quando há desrespeito, chama-se à responsabilidade quem desrespeitou. Para isso existe a sanção da lei. Mas V. Ex.^a não acredita senão na sanção de violência, da força, da opressão, da violência, da perseguição e do exílio.

O SR. NOVAES FILHO — Da força sim, mas da força da qual emana sempre a garantia da lei. Essa é a força que eu, pernambucano, desde os primeiros dias de vida me acostumei a desejar e aplaudir.

O Sr. Hamilton Nogueira — Confissão de V. Ex.^a um democrata fazendo a apologia da força! Da força sobre o direito! E' realmente espetacular, é realmente notável que um democrata esteja fazendo a apologia da força sobre os direitos e franquias da democracia!

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Atenção! Está com a palavra o Sr. Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre colega dá uma interpretação tão falha aos meus argumentos, conduz o meu raciocínio para terreno diferente do que desejo, que não poderia ter senão espanto nêsse contraste

de como S. Ex.^a interpreta e sente as idéias alheias.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estou ouvindo a palavra de V. Ex.^a

O SR. NOVAES FILHO — Para interpretá-la diversamente e dando-lhe sentido diferente do que desejo.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a confessou que aceitou essa portaria, e fez a apologia da força. Logo está coerente...

O SR. NOVAES FILHO — Não fiz a apologia da força; somente defendi a superioridade moral do Governo no caso especial dessa portaria. E o defendi exatamente porque não lhe dei execução a esse ato.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não há autoridade moral quando se desrespeita a lei máxima, que é a Constituição. Fora do respeito à Constituição não há moralidade. Tudo é imoral.

O SR. NOVAES FILHO — E' admirável que um Senador da República critique o governo, porque não deu execução a um ato que lhe pareceu errado. E' isso que admiro!

O Sr. Hamilton Nogueira — E' isso que eu chamo imoral, porque a moralidade máxima do governo é o respeito à Constituição; desde que a não respêite, está praticando ato imoral. E' isso o que enquanto houver democracia no Brasil e eu puder falar, afirmarei: não considero moral a expressão, a manifestação de um democrata que fala contra a democracia. A democracia não é uma ficção, é uma realidade que se fundamenta na própria dignidade da pessoa humana, que, entre suas prerrogativas, tem, como a mais alta, a de liberdade de expressão.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a pôde estar certo de que, enquanto estiver à frente dos destinos do Brasil o homem sereno, digno e patriota que é o General Eurico Gaspar Dutra...

O Sr. Hamilton Nogueira — Ninguém diz o contrário.

O SR. NOVAES FILHO — ... V. Ex.^a terá liberdade de cometer as injustiças que está cometendo. (*Muito bem. Riso.*)

O Sr. Hamilton Nogueira — Enquanto não fôr retirado êsse projeto, terei dúvidas, porei uma inter-rogação a todos atributos que V. Ex.^a empresta ao General Eurico Dutra.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, para mim é desencantado e constrangimento não poder estar de acôrdo com as idéias do meu dileto amigo, Sr. Senador Hamilton Nogueira; mas S. Ex.^a está preso de grande paixão política. Ouve o que não se diz e ataca o que não existe.

O Sr. Hamilton Nogueira — Minhas idéias, não; as de todo o meu Partido, porquanto, como estou dizendo, não tenho nenhuma autoridade para expô-las. Mas é aquilo que constitui o patrimônio daqueles que vieram para derrubar uma ditadura que era um opróbrio para a nossa terra.

O SR. NOVAES FILHO — O partido de V. Ex.^a o tem escutado em silêncio. Sou muito grato a V. Ex.^a pela animação que trouxe a êste debate e pela oportunidade que me deu de, mais uma vez, renovar perante o povo brasileiro a minha confiança na conduta exemplar dêsse homem digno e honesto que é o Presidente da República, homem a quem cabe tanta responsabilidade nesta hora difícil.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tirando o que há de extraordinário, e se vierem as realizações, serei o primeiro a estar com V. Ex.^a. Porque o que queremos do Presidente da República não é desgoverno; é governo; governo é a realização do bem comum, e o bem comum não existe atualmente para os brasileiros.

O SR. NOVAES FILHO — Se o governo do atual Presidente da República não estiver correspondendo aos anseios da nacionalidade, não será êle o único responsável, mas também V. Ex.^a e seu Partido, através dos dois representantes que no mesmo colaboram.

O Sr. Hamilton Nogueira — Esses representantes só tem honrado o nosso partido tanto no interior, como no exterior. Haja vista o Sr. Osvaldo Aranha, homem eminente da UDN, que, na presidência da ONU, ainda há pouco tempo, teve brilhante atuação.

O SR. NOVAES FILHO — Três partidos figuram no Governo. Dividam-se as responsabilidades, falando claro, com elevação e sem exaltações da voz, mas...

O Sr. Hamilton Nogueira — A exaltação foi recíproca.

O SR. NOVAES FILHO — ... com essa finalidade de se distribuírem as

mesmas, não as fazendo incidir sobre uma só pessoa.

O Sr. Hamilton Nogueira — São fatos. O que desejamos, porém — não digo "queremos", porque é verbo que se não conjuga mais no Brasil — o que desejamos é que o governo nos chame...

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a fala do "queremos" e até parece que está caminhando para êle...

O Sr. Hamilton Nogueira — ... não para colaborar nas suas atitudes anti-democráticas e fascistas mas para resolver os problemas fundamentais do Brasil: o problema da fome, o problema econômico, o problema da saúde pública e o da instrução. Para isso pode contar conosco. Mas, para aquelas medidas que V. Ex.^a sabe muito bem quais são, êle não poderá contar, pelo menos, com a minha participação.

O Sr. Ivo d'Aquino — O nobre orador permite-me um aparte? (*Assentimento do orador*) — O ilustre senador Hamilton Nogueira sabe — como todos nós — que os problemas da saúde pública e da instrução estão afetos a um brasileiro eminente, que é o atual Ministro da Educação. E todos estamos convencidos de que S. Ex.^a procurará solucionar êsses problemas com o nosso aplauso e o nosso apôlo.

O SR. NOVAES FILHO — Com os conselhos e as sugestões do Senador Hamilton Nogueira, sem os quais êle fracassará no governo.

O Sr. Hamilton Nogueira — O Senador Hamilton Nogueira, até agora, tem cumprido tudo aquilo que prometeu. Tudo aquilo que disse que faria, fiz e farei até a consolidação da democracia no Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a fala tanto em planificação que, naturalmente, deve ter grandes e generosas idéias para oferecer ao Governo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Porquanto, com lei de segurança ou sem ela, não aceitamos o domínio totalitário, o domínio de força; porquanto a democracia há de viver no Brasil. Não importa que haja eclipses: ela ressurgirá, porque acreditamos nela, apesar de haver grupos que estão na democracia apenas por tática, pois não acreditam nem confiam nela. Dêstes últimos discôrdo como o estou fazendo agora.

O Sr. Francisco Gallotti — Somos tão democratas como V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, neste debate estou dando prova evidente de que comigo está o verdadeiro espírito democrático e com o Sr. Senador pelo Distrito Federal o mais ferrenho espírito totalitário...

O Sr. Hamilton Nogueira — Como assim?

O SR. NOVAES FILHO — ... porque nem sequer S. Ex.^a me permite usar da palavra, a mim que sou o orador... e eu sinto alegria em permitir-lhe um discurso interrompendo o meu. (Riso)

O Sr. Hamilton Nogueira — A opinião pública, não digo a da chamada imprensa sadia, mas a da imprensa livre, saberá dizer quem está com a democracia, se V. Ex.^a ou eu.

O Sr. Mello Vianna — Mas V. Ex.^a nem deixa o seu colega falar!

O SR. NOVAES FILHO — Quem está fazendo o discurso é o nobre Senador Hamilton Nogueira; eu me limitarei a apartear-lo...

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu nunca tive uma palavra...

O Sr. Mello Vianna — Como é que V. Ex.^a disse?

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu não tive uma palavra que pudesse ferir o nobre Senador. Como V. Ex.^a sabe, discordamos profundamente. Sei que o ilustre Senador por Minas Gerais é grande amigo do nobre Senador Novaes Filho.

O Sr. Mello Vianna — E me honro com essa amizade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Discordamos e tenho manifestado o meu desacôrdo.

O Sr. Mello Vianna — V. Ex.^a não deixa o orador pronunciar duas palavras seguidas!

O Sr. Hamilton Nogueira — Exagero de V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, lamento haver dado ensejo a que o Senador Hamilton Nogueira tanto se fatigasse nos discursos que faz para que eu repousasse um pouco nesta tribuna. (Risos) Mas lamento ainda mais que S. Ex.^a, emérito professor...

O Sr. Hamilton Nogueira — Não aceito a lamentação. Lamentações são as de Jeremias.

O SR. NOVAES FILHO — ... homem reconhecidamente digno, se deixa dominar pela paixão partidária ao ponto que acaba de demons-

trar. E as pedras do Rio de Janeiro chorarão como as de Jerusalém as injustiças e as paixões do seu ilustre representante.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a confunde paixão com convicção. São duas coisas diferentes. Não duvido, porém, da convicção de V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — E eu duvido das convicções de V. Ex.^a quanto àquilo que está asseverando. Acho que, em boa consciência, V. Ex.^a não poderá deixar de reconhecer a verdade do que afirmo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Duvido, tenho o direito de duvidar, porque não acredito na política reacionária de V. Ex.^a. Ao passo que V. Ex.^a não tem o direito de duvidar da minha convicção democrática.

O SR. NOVAES FILHO — Duvido, mas duvido no alto e bom sentido, para fazer melhor justiça a V. Ex.^a. Quanto a mim nunca dei uma prova que não fôsse da minha consciência democrática.

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu só conheço neste assunto o sim e o não.

O SR. NOVAES FILHO — Não creio que o nobre colega sinta realmente o que tem dito. Fez muitas injustiças e precipitou julgamentos. Combateu até o Governo porque este não quis errar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não me faça V. Ex.^a essa injúria. Se dissesse, seria realmente lamentável.

O SR. NOVAES FILHO — Ao contrário, V. Ex.^a quis aproveitar o ensejo do meu discurso para um floreio ao seu eleitorado. Os grandes centros apreciam as oposições.

O Sr. Hamilton Nogueira — Seria incapaz disso. Nem me considero infalível. Posso discordar de V. Ex.^a, mas sem injuriá-lo.

O SR. NOVAES FILHO — Mas V. Ex.^a o faz dentro das próprias praxes parlamentares para animar o debate — estou certo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não me considero infalível. É possível que toda a verdade esteja com o ilustre Senador.

O SR. NOVAES FILHO — Graças a Deus está.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas não admiti que V. Ex.^a, que me

conhece, seja capaz de afirmar que eu defendo ponto de vista do qual não esteja convencido. Até agora, não retiro uma só palavra por mim pronunciada quer na Assembléa Constituinte quer no Senado Federal.

O SR. NOVAES FILHO — Estou certíssimo de que, ao pronunciar essas palavras, o nobre colega faz uma restrição mental.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a tem orientação política diferente e saiu de um terreno onde nós não estávamos. Nós saímos da resistência, resistimos à orientação que V. Ex.^a seguiu...

O SR. NOVAES FILHO — Nunca pisei terreno lamacento. Sempre cumpri meus deveres na vida com dignidade e democracia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — ... num terreno onde não nos podemos compreender, graças a Deus.

O SR. NOVAES FILHO — Realmente, se V. Ex.^a se mantiver em tais pontos de vista, jamais nos entenderemos. Mas V. Ex.^a há de fazer justiça.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! — Está com a palavra o Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, demonstrei cabalmente a minha formação democrática e as tradições de que me acompanho, como pernambucano, filho da terra que mais lutou e sofreu pela liberdade do Brasil.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Demócrito de Souza Filho é uma testemunha.

O SR. NOVAES FILHO — Já dei essa demonstração cabal, permitindo ao nobre colega do Distrito Federal que me interrompesse tão amiudadamente...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Agradeço a V. Ex.^a pela tolerância com que ouviu a minha palavra, exaltada mas nunca injuriosa.

O SR. NOVAES FILHO — ... mas agora quero dizer a S. Ex.^a que me deu muito prazer.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO -- E quero dizer ainda que há, entre nós, um ponto de identidade que jamais nos separará — o espírito da fé católica. E apenas lamento que a paixão partidária conduza o eminente Senador a regiões estranhas e até contrárias a nossa orientação espiritual.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É preciso que esse espírito não fique contaminado pela paixão partidária. Não vamos trazer esse espírito, que é o de Cristo, tão profundo, e santo para estes debates. Lamentável é que ele seja invocado durante debates partidários, porque partido quer dizer divisão e o Cristo é uno.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) Não sirva o espírito católico para acobertar aqueles que são inimigos natos do cristianismo.

O SR. NOVAES FILHO -- Sr. Presidente, quero declarar ao nobre colega do Distrito Federal que, em mim, as paixões partidárias, as dissensões políticas, as diferenciações de pontos de vista, jamais tiveram força para empanar o meu sentimento de justiça; e, se elogio e proclamo o governo atual como um governo sereno, superior...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Ai é que eu tenho as minhas dúvidas.

O SR. NOVAES FILHO — ... e patriótico, é porque tenho essa íntima convicção.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Que os Senhores de engenho se lembrem do Sermão da Montanha.

O SR. NOVAES FILHO — Jamais perderemos de vista essa página da maior beleza. A História há de apresentar o Presidente Eurico Dutra como o verdadeiro restaurador da democracia no Brasil; porque, depois do longo período de exceção em que vivemos, S. Ex.^a aí está...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Gostei do conceito.

O SR. NOVAES FILHO — ... altaneiro, discreto e modesto, sem procurar popularidade barata ..

O Sr. *Augusto Meira* — Muito bem!

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Devia ter essa popularidade.

O SR. NOVAES FILHO... preocupado somente em cumprir o seu dever. E, fazendo-o terá o reconhecimento e a solidariedade de todos os seus compatriotas.

Se eu não tivesse convicção do que afirmo...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não dúvida; apenas discordo da convicção de V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — ... não a proclamaria desta tribuna.

Graças a Deus, não preciso de postos, nem de posições políticas para fazer demagogia; preciso, sim, de política, e precisarei sempre, enquanto me bater no coração a certeza de que, através das minhas atitudes na vida pública, eu esteja servindo à brava gente pernambucana e correspondendo às suas aspirações.

O Sr. *Mello Vianna* — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Fora dêsse conceito, não farei política nem ocuparia cargos políticos. Hei de servir ao meu Estado e ao Brasil acima de tudo!

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Também não sou político profissional. Acredito que não pretenda referir-se a mim. Se amanhã vier, por exemplo, a lei de segurança, se me faltar a liberdade de cátedra e se chegar a ser exilado, poderei ganhar a vida em qualquer lugar, até na enfermagem, em função da profissão que exerço.

O SR. NOVAES FILHO — Hei de servir sempre à verdade! Por isso, peço licença para proclamar que Vossa Excelência é um político bem mais apaixonado do que eu.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas político, que sofreu, como sofreram todos os brasileiros da oposição, a negação de tôdas as suas liberdades.

O SR. NOVAES FILHO — Que político pode, no Brasil, dentro do último ano, oferecer maior testemunho de sofrimento e de renúncia do que o orador que ora ocupa a atenção do Senado? (*Muito bem.*) Esses sofrimentos, todavia, jamais me fizeram perder a exação nos conceitos e a justiça nos julgamentos.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Acredite que V. Ex.^a não tenha visto nos meus conceitos nenhum que pretenda abalar o pedestal em que V. Ex.^a se coloca.

O SR. NOVAES FILHO — Até mesmo para com aquêles, que me injuriaram, que impiedosamente me caluniaram, jamais deixei de revidar com elevação, com decência de linguagem e com elegância de atitude.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Com a mesma decência em que está sendo mantido por mim o debate.

O SR. NOVAES FILHO — Não me retiro a V. Ex.^a.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — De acôrdo. Mas poderiam interpretar mal a intenção de V. Ex.^a e, amanhã, jornais de Pernambuco divulgarem que ao Senador *Hamilton Nogueira* foram dirigidas essas palavras e êle não revidou. Costumo revidar sempre no mesmo tom.

O SR. NOVAES FILHO — Ao contrário: tenho feito repetidas declarações a propósito da estima que dedico a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, em meio a êsses sofrimentos e a essa exaltação partidária, jamais perdi o senso das minhas responsabilidades.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Ninguém discute isto.

O SR. NOVAES FILHO — E não será com o meu exemplo, que as gerações vindouras, por interesses partidários de ocasião, passarão a mentir ou a caluniar.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas, no começo do discurso de V. Ex.^a, houve uma prova disso. V. Ex.^a teve palavras de oposição do seu partido por não amparar os senhores do engenho, que estão sofrendo dolorosamente. E V. Ex.^a não está apaixonado...

O SR. NOVAES FILHO — Se quer aludir ao P. S. D., a êle não pertenço desde novembro de 46. O nobre aparteante pode estar tranqüilo porque, apesar da minha serenidade, jamais darei, a quem quer que seja, o direito de traçar as minhas atitudes e a minha orientação.

Não fiz nenhum discurso de oposição, mas tenho e terei sempre — amigo pessoal e político que sou do preclaro Chefe da Nação — a coragem bem pernambucana e bem brasileira...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Esse, o mal da política no Brasil: o partido da amizade pessoal. Não devemos ser amigos de ninguém, mas unicamente do bem público.

O SR. NOVAES FILHO — ...de vir a esta tribuna aplaudir o que julgar certo e criticar o que julgar errado. Logo, coloco o bem público acima das amizades pessoais e da solidariedade política. Outros tudo fazem pelo lado partidário.

O mandato que, aqui, desempenho foi-me conferido pelo nobre povo pernambucano...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não sou amigo do Sr. Presidente da República, mas S. Ex.^a pode contar comigo para resolver sobre o bem público. A nossa finalidade é a de servir ao bem público e, não, às amizades pessoais.

O SR. NOVAES FILHO — ...e eu coloco bem alto, procurando seguir as brilhantes tradições, que vêm dos meus antepassados...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Tradição estérica, para alguns, porque não a conhecem.

O SR. NOVAES FILHO — ...que por aqui passaram e, sobretudo, daquela equipe magnífica de políticos, de pensadores, de homens de Estado, que os senhores de engenho de Pernambuco têm oferecido ao Brasil, ao Império e a República. Estarei, nesta cadeira, sempre atento e vigilante, senão para conservar-me no mesmo nível em que eles se mantiveram, pelo menos para não desmentir nem desprestigiar as gloriosas tradições que deixaram nesta Casa.

Sr. Presidente, deixo na tribuna do Senado o meu apêlo — ou melhor, as minhas sugestões — para que o Instituto do Açúcar e do Alcool vá ao encontro da nobre classe dos produtores, que sofrem, porque, num ambiente de garantias, de tranqüilidade, puderam oferecer um volume de produção açucareira, como Pernambuco jamais apresentou, desde os tempos coloniais.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Desde que não falte aos consumidores a preço baixo, de acôrdo com V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — Foi o único produto que não teve elevação de preços durante a guerra!

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a, por certo, não compra açúcar.

O SR. NOVAES FILHO — O Instituto do Açúcar e do Alcool, na sua política para equilíbrio entre a produção e o consumo, estabeleceu o preço máximo e o preço mínimo. Houve alta de preços durante todo o longo período da guerra para tudo, só o açúcar foi um produto brasileiro que não conseguiu elevar-se de cotação.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Se há super-produção e se compramos caro e porque há retenção esperando a exportação. Logo, há exploração.

O SR. NOVAES FILHO — Honras seja dada, a nós produtores e açucareiros do Nordeste, porque não tivemos, como outras classes produtoras o tiveram, os proventos dos preços extraordinários do período de guerra mundial.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Pobres produtores!

O Sr. *Apolônio Sales* — Permita-me V. Ex.^a, um esclarecimento: outros produtos, que não foram protegidos por institutos, tiveram seus preços mais elevados que os do açúcar. Logo, não se pode admitir que o simples aumento de preço, seja resultante da ação do Instituto do Açúcar e Alcool.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permita-me o nobre orador que lhe comunique estar terminada a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente seja prorrogada a hora do expediente pelo tempo regimental, para que o nobre Senador Novaes Filho termine as considerações que vem expendendo.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Hamilton Nogueira.

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre colega, Senador Hamilton Nogueira e declaro que, se de nossa troca de impressões algum ressentimento houvesse reportado, estaria encerrado agora pela gentileza de S. Ex.^a requerendo a prorrogação da hora do expediente, para que eu conclua as minhas considerações.

O Sr. *Durval Cruz* — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Durval Cruz* — V. Ex.^a poderia trazer, até, ao conhecimento do

Senado. em defesa da politica açuca-
reira, seguida pelo respectivo Institu-
to ...

O Sr. Hamilton Nogueira — E' con-
versa de familia, em que não posso en-
trar agora. (Riso.)

O Sr. Durval Cruz — Pediria ao no-
bre colega tivesse a gentileza de me
ouvir.

O SR. NOVAES FILHO — Muito
grato ao autorizado testemunho do
nobre colega de Sergipe. A propósito
do aparte ao presado Senador carioca
darei apenas que no comércio de açú-
car, todos podem entrar, especialmente
as crianças. (Riso.)

O Sr. Hamilton Nogueira — Neste
caso, o consumidor não pode entrar.

O Sr. Durval Cruz — Dirijo este
aparte ao nobre orador, Senador No-
vaes Filho, para que fique integrado
em seu discurso. O Instituto do Açú-
car e do Alcool, dirigindo a politica
açucareira do Brasil, criou para o pais,
para o consumidor de modo geral a se-
guinte situação: vende-se o açúcar, em
Sergipe, Alagoas, Pernambuco, enfim
no mercado brasileiro, ao preço de cen-
to e trinta e cinco cruzeiros o sacco. ao
passo que o importador estrangeiro o
compra nos portos brasileiros, aos pre-
ços de duzentos e oitenta e cinco e du-
zentos e noventa cruzeiros, como está
acontecendo, neste momento, com a
Argentina, o Uruguai e Portugal. Es-
pero que desta informação o nobre
Senador Hamilton Nogueira conclua
que estou realmente oferecendo ao Se-
nado um esclarecimento, e não trazen-
do para aqui uma conversa de familia.

O Sr. Hamilton Nogueira — Apesar
de toda essa demonstração, o açúcar
sobe continuamente no consumo
interno. Sou consumidor.

O SR. NOVAIS FILHO — Agra-
deço o esclarecimento que acaba de
prestar o meu nobre colega, Senador
Durval Cruz.

Para usar do direito, que me foi con-
ferido pelo requerimento do nobre co-
lega do Distrito Federal ...

O Sr. Hamilton Nogueira — Ff-lo
pelo prazer de ouvir V. Ex.^a.

O SR. NOVAIS FILHO — ... que-
ro declarar minha certeza de que os
poderes públicos virão ao encontro do
apêlo, de que fui porta-voz, dos ve-
lhos senhores de engenho de Pernam-
buco e de Alagoas. E, já que me re-
porto aos senhores de engenho de Ala-
goas — numa hora em que os insensa-
tos, aquêles que procuram, a todo o
transe, conturbar o ambiente tranqui-
lo e patriótico em que vive o Brasil.

chegam a assacar as mais graves in-
júrias e ofensas a preclaras figuras do
nosso Exército, como ocorreu em rela-
ção ao grande cabo de guerra General
Alcio Souto — brasileiro digno e hon-
rado sob todos os pontos de vista, que-
ro dizer que, neste Senado, senta-se um
dos militares mais inteligentes e bri-
lhantes das forças armadas, do conti-
nente, o General Góes Monteiro.
(Muito bem) ...

O Sr. Góes Monteiro — Okrigado a
V. Ex.^a.

O SR. NOVAIS FILHO — ... fi-
lho, como eu, de autênticos senhores
de engenho do nordeste. (Muito bem.)

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.^a
não defende somente os interesses de
Pernambuco; mas os interesses da ex-
portação nacional, os interesses da ri-
queza nacional.

O SR. NOVAES FILHO — Muito
grato ao carissimo colega e digno re-
presentante carioca. Não é possível que
uma classe, que se acompanha de tão
grande e significativos serviços à na-
cionalidade, em todos os seus setores de
vida, não seja satisfeita num apêlo fá-
cil de ser atendido. (Muito bem; muito
bem. Palmas prolongadas. O orador é
cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Se-
nadores:

- Bernardes Filho.
- Filinto Müller.
- Adalberto Ribeiro.
- Joaquim Pires.
- Carlos Saboya.
- Mathias Olympio.
- Ismar de Góes.
- Durval Cruz.
- Ribeiro Gonçalves.
- Clodomir Cardoso.
- Apolônio Sales.
- Etelvino Lins. (12)

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

- Magalhães Barata.
- Victorino Freire.
- José Neiva.
- Fernandes Távora.
- Georgino Avelino.
- Maynard Gomes.
- Aloysio de Carvalho.
- Pinto Aleixo.
- Attilio Vivacqua.
- Henrique de Novaes.
- Pereira Pinto.
- Sá Tinoco.
- Carlos Prestes.

Levindo Coelho.
Marcendes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Arthur Santos.
Getúlio Vargas (21).

O SR. PRESIDENTE — Finda a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de Trabalho das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão e designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 89, de 1947, solicitando a inserção em ata de um voto de congratulações com o povo e o Governo do Estado do Espírito Santo, pela promulgação de sua Carta Constitucional. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 156).

Discussão única do Requerimento n.º 90, de 1947, solicitando seja consignado em ata voto de congratulações com o povo e o Governo do Estado de Santa Catarina pela promul-

gação da Constituição do mesmo Estado. (Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça número 157).

1.ª discussão do Projeto n.º 12, de 1947, que concede as honras do posto de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alberto da Mota e Silva, em reconhecimento de relevantes e excepcionais serviços prestados à Marinha e ao Brasil. (Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituições e Justiça e de Forças Armadas, respectivamente, ns. 152 e 153).

2.ª discussão do Projeto n.º 14, de 1947, assegurando a transferência de cursos a alunos do 1.º ano da Escola Naval. (Emenda destacada da Proposição n.º 33, de 1947. — Com pareceres contrários das Comissões de Educação e Cultura e de Forças Armadas, respectivamente, ns. 154 e 155, e voto em separado do Sr. Cícero de Vasconcelos).

Discussão única da Proposição n.º 61 de 1947, que permite a fixação de época especial para a prestação de provas. (Com pareceres de ns. 124 e 151 da Comissão de Educação e Cultura, favoráveis à Proposição e à emenda oferecida em plenário).

Levanta-se a sessão as 15 horas e 30 minutos.

92.ª Sessão, em 31 de julho de 1947

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELO VIANA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

em discussão, é sem debate aprovada.

- Waldemar Pedrosa.
- Severiano Nunes.
- Alvaro Adolpho.
- Augusto Meira.
- Joaquim Fiores.
- Mathias Olympio.
- Ribeiro Gonçalves.
- Plínio Pompeu.
- Ferreira de Souza.
- Adalberto Ribeiro.
- Vergniaud Wanderley.
- José Américo.
- Etelvino Lins.
- Apolonio Sales.
- Cícero de Vasconcelos.
- Durval Cruz.
- Pinto Aleixo.
- Pereira Moacyr.
- Attilio Vivacqua.
- Santos Neves.
- Alfredo Neves.
- Hamilton Nogueira.
- Andrade Ramos.
- Mello Vianna.
- Bernardes Filho.
- Dário Cardoso.
- Vespasiano Martins.
- Flavio Guimarães.
- Roberto Glasser.
- Arthur Santos.
- Ivo d'Aquino.
- Francisco Gallotti.
- Lúcio Correia.
- Ernesto Dornelles.
- Salgado Filho.
- Ismar de Góes. (36).

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º). declara que não há expediente e lê os seguintes pareceres, que vão a imprimir.

PARECER

N.º 158 de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto número 8, de 1947.

Relator: — Aloysio de Carvalho.

O projeto n.º 8 de 1947 autoriza o Poder Executivo a auxiliar com quinhentos mil cruzeiros a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém na construção de um novo prédio, para seu funcionamento.

Cumprindo-nos examinar o projeto somente pelo seu aspecto constitucional, nada temos a opôr à sua aprovação.

Cabe à Comissão de Finanças, cuja audiência é indispensável, apreciar-lhe os outros aspectos, quais o da procedência do auxílio e conveniência da despesa que esse auxílio acarreta.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1947. — Attilio Vivacqua, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator.

— Arthur Santos: — Etelvino Lins — Ferreira de Souza — Lúcio Correia.

PARECER

N.º 159 de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto n.º 8, de 1947 — Relator — Sr. Apolonio Sales.

O projeto n.º 8, de 1947, autoriza o Poder Executivo a auxiliar com quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à Faculdade de Di-

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário). procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta

reito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio, para seu funcionamento.

Foi apreciado na comissão de Justiça sob o aspecto constitucional, nada tendo sido objetado aos termos propostos.

Quanto ao aspecto financeiro cumpre-nos examinar: Primeiro: — a conveniência do auxílio. Creio que é bem modesta a pretensão dos signatários da proposição. Quinhentos mil cruzeiros é o preço de um apartamento na privilegiada Guanabara. Não seria, portanto, demais que o Governo preparasse uma localidade condigna para uma escola de direito no Extremo Norte. Esta Comissão reconhece a conveniência do auxílio uma vez que os dignos senadores signatários do projeto, conhecedores pessoais da Faculdade de Direito do Pará, julgam necessária a construção de um novo prédio para o seu bom funcionamento.

Segundo: — Quanto à possibilidade da abertura do crédito.

O crédito especial pode ser aberto, assim o autorize o Congresso.

A Comissão opina favoravelmente a que por este meio se assegure o recurso necessário ao dito auxílio.

Sala das Comissões, em de julho de 1947. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Apolonio Sales*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Alvaro Adolpho*. — *Ismar de Góes*. — *José Americo*. — *Mathias Olympio*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*.

PARECER

N.º 160, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 81, de 1947. —

Relator — Sr. Alfredo Neves.

Ao exame desta Comissão é submetida a proposição da Câmara dos Deputados; n.º 81, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 40.300,00 para atender ao pagamento de contribuições à Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras.

Trata-se de crédito solicitado em mensagem pelo Sr. Presidente da República, para pagamento das contribuições atrasadas à Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras, com sede em Bruxelas e relativas aos

anos de 1941 a 1945, na importância total de 11.178 francos belgas, ouro.

Explica a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores que as referidas contribuições não foram pagas no devido tempo pela ocupação da Bélgica em virtude da guerra, vale dizer pela impossibilidade de qualquer contacto entre a nossa representação naquele País e a aludida Repartição.

Data de 1891 o contacto do Brasil com a referida Repartição em virtude de convênio que assinamos, o qual seria automaticamente renovado, de sete em sete anos uma vez que não fôsse o mesmo denunciado no último ano de vigência. Devendo o último ano de vigência expirar-se em 1947, foi consultado sobre a conveniência de sua continuação ao Ministério da Fazenda, que é a repartição realmente interessada no assunto. Este entretanto, respondeu que o do Exterior deveria providenciar sobre a denúncia da referida Convenção e sobre a abertura, mediante autorização legal, do crédito destinado à liquidação da dívida atrasada.

E' o que ora se faz na proposição em apreço, em relação a esta última parte. Por isso, a mesma merecerá aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1947. — *Ismar de Góes*, Vice-Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Ferreira de Souza*. — *Salgado Filho*. — *Apolonio Sales*. — *Vespasiano Martins*. — *Santos Neves*. — *Alvaro Adolpho*. — *Durval Cruz*.

PARECER

N.º 161, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 74, de 1947. —

Relator — Sr. Andrade Ramos.

A proposição n.º 74, de 1947, é referente ao projeto n.º 308, de 1947, da Câmara dos Deputados, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 180.000,00 para pagar a ajuda de custo a membros da mesma Câmara.

No início do atual exercício, a Secretaria da Câmara dos Deputados recebeu a importância de dois milhões e oitocentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 2.826.000,00), para pagamento de ajudas de custo a trezentos e quatro deputados e a mais dez outros que, de futuro, viessem a prestar compromisso.

A verba esgotou-se, e restam a pagar onze ajudas de custo na importância de noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 99.000,00) a deputados recentemente empossados, e como alegam as informações que há perspectiva de serem convocados para substituições, a Comissão Executiva da Câmara julgou prudente abrir um crédito suplementar que possa ocorrer a essa despesa.

Somos pois, de parecer que a Comissão de Finanças do Senado, seja favorável ao projeto de lei n.º 208, como está redigido.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1947. — *Ismar de Góes*, Vice-presidente. — *Andrade Ramos*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Souza*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Santos Neves*. — *Apolonio Sales*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 162, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 70, de 1947 Relator — Apolônio Sales.

O projeto de lei n. 58-B; de 1947 concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Associação dos Ex-Alunos dos Padres Lazaristas e amigos do Caraça.

A justificativa da conveniência do auxílio foi feita fartamente nas Comissões de Justiça e Finanças da Câmara dos Deputados.

Nada há que acrescentar a tão brilhantes defesas do projeto.

Deveras, seria lamentável que o Estado deixasse perecer um centro de ensino e estudos que tem um passado de 120 anos, atestando sua eficiência e o desinteresse material com que exerce a sua missão.

Se o governo tomasse a si a manutenção do ensino gratuito oferecido pela casa de ensino dos Padres Lazaristas que se pretende subvencionar, por certo seria muito maior o onus a exigir-se do erário. E' preciso até que se ressalte o fato de que a Associação durante largo tempo manteve internato com duas secções, uma para contribuintes e outras para crianças pobres. Como as dificuldades financeiras aumentassem justamente a secção dos contribuintes foi fechada, ficando aquela que era mantida pelas contribuições generosas de amigos, bem como pelo patrimônio modesto existente. Agora este patrimônio foi abalado pelas contingências do momento, fi-

cando-se na iminência da extinção depois de tão largo tempo, de um estabelecimento de ensino de que só se tem ouvido louvores.

A subvenção de Cr\$ 500.000,00, impondo-se a manutenção gratuita de cem alunos é justificável até pela economia que representa para o governo.

Somos, portanto, de parecer que seja aprovado o projeto de lei n. 58-B, de 1947, assim como veio redigido da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1947. — *Ismar de Góes*, Vice-Presidente. — *Apolonio Sales*, Relator. — *Alfredo Neves*. — *Ferreira de Souza*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Santos Neves*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*.

PARECER

N.º 163 de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Proposição n.º 40, de 1947.

Relator: — Senador Francisco Galloti.

O projeto n.º 95 — 1947, da Câmara dos Deputados, que autorizava o Poder Executivo a cooperar financeiramente com os Estados, na ampliação e melhoria do sistema escolar primário e normal, nas zonas rurais, após receber diversas emendas, em 3.ª discussão passou a ter nova redação (redação final), com o acréscimo do Distrito Federal entre as entidades atingidas na citada ampliação e melhoria do sistema escolar, bem como o curso secundário mereceu também sua inclusão entre os cursos favorecidos (redação final do Projeto n.º 95-A — 1947).

A inclusão do Distrito Federal está perfeitamente justificada, dada a constatada deficiência do ensino na zona rural da Capital da República.

Em relação à inclusão do curso secundário, embora o relator da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados — Sr. Deputado Eurico de Aguiar Sales — tenha impugnado essa emenda, sou de parecer mereça a aprovação porque o desfalque de verba que tanto alarmou o ilustre relator, me parece não será vultoso, de vez que não é comum a existência de curso secundário em zona rural e si o projeto visa atender a prestação de auxílio do Governo Federal aos ensinos primários e normal, em grande escala, na zona

rural, porque não acudir também ao ensino secundário?

Sou, pois, favorável à redação final do projeto n.º 95-47, como aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1947. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Francisco Galloti*, Relator. — *Aloysio de Carvalho* — *Cícero de Vasconcelos*.

PARECER

N.º 164 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 40, de 1947.

Relator: — Sr. Salgado Filho.

E' chamada a Comissão de Finanças a se pronunciar sobre a proposição n.º 40, de 1947, que se refere à cooperação financeira com os Estados, Municípios, Distrito Federal e particulares na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais e nas sedes de município ou distrito onde haja carência de recursos educacionais.

O mérito do projeto já foi versado pela Comissão de Educação e Cultura, competente para se pronunciar tecnicamente sobre ele. E' evidente que a nossa tarefa, a da Comissão de Finanças, é tratar da parte financeira, isto é, se é conveniente a despesa e se há recursos para enfrentá-los. Ora, nenhuma verba pode ser melhor empregada do que a destinada a amparar o ensino em nosso País, que está a exigir cuidados especiais para a alfabetização do seu povo.

Além da necessidade dessa prática, há no Orçamento vigente — Lei n.º 3, de 2 de Dezembro de 1946, anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 51 — 46 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, as rubricas com os recursos de que carecia o Ministério da Educação e Saúde para dar execução ao salutar objetivo visado pela proposição provinda da Câmara dos Deputados.

E', pois, de parecer a Comissão de Finanças seja aprovado o projeto da Câmara dos Deputados, para cujas despesas há recursos financeiros.

Sala das Comissões, em 30 de Julho de 1947. — *Ismar de Góes*, Vice-Presidente. — *Salgado Filho*, Relator. — *Ferreira de Sousa*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Apolonio Sales*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*. — *Andrade Ramos*.

PARECER

N.º 165 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 82, de 1947. —

Relator — Sr. Salgado Filho.

Trata-se do pedido de crédito suplementar na importância de Cr\$... 136.700,10, à verba I — Pessoal, Consignação VI — Pessoal adido e em disponibilidade, S/C n.º 29 — Pessoal em disponibilidade, 04 — Departamento de Administração, 08 — Divisão de pessoal, do anexo n.º 20, do vigente Orçamento Geral da República (L. n.º 3, de 2 de Dezembro de 1946).

Na mensagem presidencial que remete a exposição de motivos, dá-se como motivo da deficiência da verba em 1947, a inexistência da disponibilidade de dois elevados servidores na época da elaboração do Orçamento.

Nesta conformidade é a Comissão de Finanças de parecer que merece aprovação o projeto.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1947. — *Ismar de Góes*, Vice-Presidente. — *Salgado Filho*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Sousa*. — *Andrade Ramos*. — *Vespasiano Martins*. — *Santos Neves*. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, fomos hoje dolorosamente surpreendidos com a notícia do falecimento de um dos mais ilustres membros da magistratura brasileira — o Sr. Desembargador José Antônio Nogueira.

Deixa esse magistrado larga e brilhante carreira como cultor das letras jurídicas, e ao mesmo tempo, nos domínios da atividade intelectual, como legítimo representante da cultura pátria.

O Sr. Desembargador José Antônio Nogueira não foi apenas magistrado e jurista — o que já seria bastante pela demonstração que sempre deu de sua cultura e entusiasmo na defesa dos princípios que assinalou, desenvolveu e nos quais se tornou mestre; foi, também, sociólogo, romancista, jorna-

lista e publicista, na mais ampla acepção do termo.

Há pouco, lendo em um dos jornais da tarde rápido esboço biográfico do saudoso juiz, notei que se destacavam obras literárias que honram a nossa cultura e a inteligência do seu autor. José Antônio Nogueira escreveu vários romances e, ultimamente, havia publicado trabalho notável de críticas e apreciação, a mais ampla e acurada, nos domínios da inteligência, sobre o panorama nacional. Seu último livro intitulava-se "A minha nova floresta". Já havia publicado os romances "Amor Imortal", "País de ouro e esmeraldas", e, no terreno jurídico, "Aspectos de um ideal jurídico".

É sempre grato, Sr. Presidente, fazermos o elogio de um cultor das belas letras e do direito. Mais grato, ainda, constatar, sobre quem assim se distinguiu nesses ramos do conhecimento humano, o entusiasmo e a coragem intelectual de defender os princípios que sempre se abrigaram nos seus livros.

O Desembargador José Antônio Nogueira, presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e membro do Tribunal Superior Eleitoral, pode-se dizer, morre no desempenho da sua alta função de juiz. O seu último voto, foi proferido em uma fase de padecimentos a lhe aconselhar o recolhimento e o repouso. Não obstante, compareceu ao Colégio a que pertencia, para o cumprimento do seu dever de juiz.

Assim, Sr. Presidente, é justa a homenagem que devemos a esse magistrado sincero cultor das letras jurídicas e das belas letras no Brasil.

Em nome do meu Partido, solicito que, na ata dos nossos trabalhos, seja inserido um voto de pesar pelo seu falecimento. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*) — Senhor Presidente, venho, em nome dos meus compatriotas e coestaduanos, associar-me às palavras proferidas, com tanta justeza e justiça, pelo nobre representante de Santa Catarina, que acaba de falar em nome do Partido, a que tenho a honra de também pertencer.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Desejo apenas aditar nos conceitos expressos pelo nobre Senador o meu sentir, como representante de Minas Gerais, berço desse ilustre homem de letras, desse eminente juiz que deixa, nos anais forenses brasileiros, traços inapagáveis do seu alto espírito — juiz novo, juiz moderno, mas juiz equilibrado, Desembargador José Antônio Nogueira. Também no jornalismo e em obras, em que se revelou profundo pensador, deixa o extinto atestados brilhantes do seu valor intelectual.

Sr. Presidente, não só Minas Gerais, como o Brasil inteiro pranteiam, neste momento, a grande perda, que sofreram.

Peço a V. Ex^a., faça com que minhas palavras figurem, após as do nobre líder do Partido Social Democrático, como mais particular atestado de uma velha estima e de uma admiração sem limites pela grandeza de alma daquele homem, cuja probidade inatacável constituía um dos maiores característicos a serem ressaltados em sua personalidade.

E dizer-se que, em dado momento da sua vida, ele passou pela alta provação de ver posta em dúvida essa probidade de homem de bem a toda prova!

Mas a compensação não tardou. Veio na retratação gloriosa de eminente brasileiro, que lhe havia, em juízo apressado, feito uma injustiça. Em carta dirigida ao então Presidente Getúlio Vargas, esse ilustre patriota voltou atrás de sua atitude e pediu se desfizesse o julgamento errôneo cometido em relação ao grande magistrado, que foi o Desembargador José Antônio Nogueira.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que, com toda a emoção, tenho a aditar às do nobre Senador Ivo d'Aquino (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO (*) — Sr. Presidente, fui, neste instante, surpreendido com a notícia do falecimento do Desembargador José Antônio Nogueira.

Nada teria a acrescentar às brilhantes palavras proferidas pelos ilustres colegas, se, antigo advogado do foro do Distrito Federal, conhecendo o sau-

(*) Não foi revisto pelo orador.

doso Juiz, há muito: anos, desde que iniciou a sua carreira na magistratura da cidade, eu me pudesse furtar ao grato impulso de trazer o meu testemunho do quanto foi digno no exercício de suas nobres funções.

Iniciando-se, na vida forense, como juiz criminal, ascendeu a todos os postos, até atingir o mais alto grau na Justiça local, onde sua inteligência sempre brilhou, a par da sua cultura invulgar.

É exato que revelava certa vivacidade nos debates, em que era envolvido; mas essa atitude significava sinceridade no trato das questões submetidas à sua decisão.

Com profunda saudade e num preito à memória dêsse que foi um Juiz íntegro, venho perante o Senado, trazer o meu profundo sentimento pela perda que atingiu à justiça de nossa terra, no vulto de um digno magistrado, que tanta falta nos fará, a nós, advogados. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, em nome da bancada da União Democrática Nacional, venho juntar as minhas palavras de dor e de saudade às que acabam de ser proferidas sobre o desaparecimento do desembargador José Antônio Nogueira.

Conheci-o, na minha vida profissional como Juiz de Direito e como desembargador do Tribunal de Justiça. Homem de inteligência extraordinária, de acuidade mental fora do comum, de sólidos conhecimentos jurídicos e humanísticos, de segura cultura literária e filosófica e de uma profundidade de sentimento humano como pouca gente, chegou mesmo a lembrar a figura amorável do bom juiz Magnaud.

Julgando, o desembargador extinto se penetrava do mais puro idealismo, da mais profunda convicção da sua função social de juiz, de homem que se interpõe no choque das paixões contrárias, para acalmá-las, dizendo em nome do Estado, a palavra da Lei.

Esse temperamento, essa marca magnífica do seu caráter, que a nós outros, advogados, fazia declarar: "onde houver um fraco, aí estará a sentença de José Antônio Nogueira" — tornaram o grande morto de hoje quase um criador no nosso direito.

Quem acompanha a evolução do pensamento jurídico nacional, estará bem lembrado da verdadeira revolução causada por sentenças suas, sobretudo no tocante à responsabilidade civil.

Que páginas escreveu êle! Muitas delas mereceram a honra de tradução para o francês e publicação em revistas de direito de caráter internacional na França.

Quem tomou parte ou assistiu às suas decisões, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, recordar-se-á dos espetáculos magníficos de inteligência, que a nós todos proporcionou. Enchiam-se as salas e as suas palavras eram bebidas com ansiedade e sofreguidão pelos seus colegas juizes e pelos advogados.

Havia nele sempre o homem preocupado em fazer justiça, o homem torturado pela necessidade de tirar da discussão dos autos e às vezes das dúvidas das própria Lei, a palavra da verdade, o pronunciamento da equidade. Nesse particular foi José Antônio Nogueira verdadeiramente insuperável.

O seu livro "Aspectos de um ideal jurídico", embora sendo uma obra fragmentária, marcou época entre os estudiosos da ciência do Direito. Com que segurança, com que clareza, expunha o seu pensamento mostrando a profundidade da sua orientação de juiz, com o substituir a velha frase *fiat justitia pereat mundi* pela outra frase *fiat justitia floreat mundi*, evidentemente mais elevada e mais humana.

Como literato e pensador, deliciou-nos com os estudos magníficos da "Minha nova floresta".

Ao do literato, estava o homem de pensamento e de inteligência inigualável

Perde, hoje, a magistratura do Distrito Federal, Sr. Presidente, uma das mais brilhantes figuras e perde o Brasil um grande pensador.

Que o seu nome, que a sua capacidade de estudos, que a sua profunda preocupação pelo bem estar humano e pela justiça social, manifestada como membro da justiça comum e até o mais alto posto de desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sirvam de exemplo às outras gerações. E que juizes como êle, com essa mesma orientação e com o mesmo brilho, venham constantemente honrar a justiça de Brasil. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO (*) — Sr. Presidente, o Partido Republicano não pode deixar de trazer a sua palavra de saudade ao Desembargador José Antônio Nogueira. Seu falecimento produz grande lacuna na nossa justiça. Honrava o extinto, como quem mais se possa gabar de fazê-lo, a toga que vestia. Juiz probo, inteligente, íntegro, sobretudo corajoso e desassombrado, José Antônio Nogueira, desde quando ingressou na carreira como juiz criminal, firmou-se na reputação de todos os que privavam da sua convivência no fóre desta Capital. A medida que galgava os postos da magistratura, mais consolidava o renome em que era tido.

Na Justiça Eleitoral, ainda são recentes suas atitudes para que todo o país, ao nosso lado, dêle forme o conceito que merece.

No Tribunal de Apelação, como bem acentuou o ilustre colega Ferreira de Souza, suas decisões eram sempre esperadas com grande curiosidade, mesmo pelos colegas que não tivessem interesse direto ou indireto na causa em julgamento. E' que elas eram brilhantes, ensinavam sempre novas lições de Direito e tinham, sobretudo, grande fundo filosófico.

O Partido Republicano associa-se às homenagens que, nesta hora, estão sendo prestadas ao Desembargador José Antônio Nogueira. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Senado ouviu o requerimento do Senador Ivo D'Aquino, pedindo se consigne na Ata dos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento do Desembargador José Antonio Nogueira.

De acôrdo com a Lei interna, o requerimento independe de apoioamento e não tem discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continúa a hora do expediente.

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Inscreveu-se o Senador Hamilton Nogueira, a quem dou a palavra.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, cedo minha vez ao nobre Senador Pinto Aleixo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Pinto Aleixo.

O SR. PINTO ALEIXO (*) — Sr. Presidente, conforme é do conhecimento do Senado, nosso eminente colega, Senador Góes Monteiro deverá integrar a delegação do Brasil à Conferência de Paz e Segurança Continental, a realizar-se, dentro de breves dias, na cidade de Petrópolis. Daí, a necessidade de conceder o Senado a indispensável licença para que S. Excia. possa tomar parte naquêlle conclave.

Vou enviar à Mesa projeto de resolução nesse sentido. E como, ao que me consta, a delegação brasileira já está reunida para a troca de idéias a respeito da missão que tem de desempenhar, parece-me urgente a manifestação do Senador sôbre a licença a êsse nosso ilustre colega. Peço, pois, a V. Excia. consulte a Casa sôbre se concede dispensa de interstício para que o projeto de resolução figure na ordem do dia da sessão de-amanhã.

Vem à Mesa e é lido seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1947

Concede licença ao Senador Pedro Aurélio de Góes Monteiro, para desempenhar as funções de Delegado do Brasil à Conferência da Paz e da Segurança do Continente, a se reunir no Rio de Janeiro.

Artigo único. — O Senado Federal, de conformidade com o art. 49, da Constituição Federal, concede licença ao Senador Pedro Aurélio de Góes Monteiro, para exercer as funções de Delegado do Brasil à Conferência da Paz e da Segurança do Continente, a reunir-se neste País no mês de Agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1947. — *Pinto Aleixo* — *Arthur Santos* — *Flávio Guimarães* — *Bernardes Filho* — *Alvaro Maia*.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento em que o Senador Pinto Aleixo pede dispensa de interstício para que o pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

jeto de resolução por S. Excia. oferecido figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, é necessária, de quando em quando, uma parada, uma pausa nos debates parlamentares. É necessária uma pausa nessas discussões partidárias em que, freqüentemente, o ardor e o entusiasmo, não traduzindo, com fidelidade, nosso pensamento, podem ferir, tantas vezes, nossos companheiros.

É necessária uma pausa para meditar um pouco sobre a grande inquietação que pesa sobre o mundo contemporâneo, porque todos sentimos essa inquietação e participamos dessa angústia que domina o homem moderno.

Se compararmos o homem de hoje com o do fim do século passado, o adolescente do começo deste século, com o adolescente de hoje, veremos neles modalidades diferentes de sentimento.

No momento atual, o que domina é a angústia, é a incerteza do mundo futuro. O que dominava em nossa adolescência era, ao contrário, a crença no progresso contínuo, dadas as grandes descobertas científicas do século.

Participávamos daquele otimismo do século XIX. Entretanto, duas grandes guerras vêm destruindo o patrimônio da civilização cristã; a terrível revolução comunista vem modificando, completamente, o panorama da civilização do ocidente. E ficamos perplexos diante das incertezas do futuro.

Já o grande pensador russo Berdiaeff, no seu notável livro, "Uma nova idade média", escrito antes da última guerra, prenunciava esse sentimento de que todos participamos:

Penetramos no reino do desconhecido e não vivido, e penetramos nele sem alegria, sem a esperança radiosa. O futuro é sombrio. Não podemos mais acreditar nas teorias do progresso que seduziram o século XIX e em virtude das quais o futuro próximo deveria sempre ser melhor, mais belo, mais amável do que o passado que se vai"...

Todos estamos vivendo esse momento anunciado pelo grande pensador russo. Mas por que razão tal acontece? Por que razão o mundo chegou a este momento trágico, em que só vemos falar em guerras próximas, quando, depois de uma guerra, deveríamos estar construindo a paz, essa paz verdadeira que Santo Agostinho definiu como a tranqüilidade na ordem?

Ao invés disso, o que vemos é a luta subterrânea dos povos; o que vemos são disputas econômicas; o que vemos é a corrida atrás da força atômica para conseguir o domínio do mundo.

Mas, por que chegamos a este estado? Não seria fácil, numa pequena digressão, acompanharmos os motivos que levaram o mundo contemporâneo a essa crise.

Esses motivos vêm de longe. É lugar comum afirmar-se que são as idéias que dominam o mundo. E as idéias podem ser más ou boas. Se são más, elas nos levam ao implacável desmoronamento da sociedade.

É por isso que Jacques Maritain afirmava repetidas vezes o velho provérbio francês: *C'est par la tête que les poissons pourrissent*.

E o que verificamos nestes tempos, modernos, sobretudo — digamos assim — a partir da eclosão do pensamento cartesiano, é o desmoronamento da civilização cristã.

Jacques Maritain, no seu belo livro, "Trois Reformateurs" mostrou, demonstrou que todas essas afirmações...

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Andrade Ramos — Aprecio, sobretudo, as idéias que V. Ex.^a está expondo. Entretanto, não me parece que haja desmoronamento do pensamento cristão. Julgamos, mais do que nunca, que o grande mal que V. Ex.^a tão bem vem expondo, oriundo principalmente de 1917 para cá, culminou com a revolução russa e a ação da Terceira Internacional, invadindo e corroendo a civilização cristã. A grande resistência ainda está no cristianismo, nos seus fundamentos e princípios de que V. Ex.^a também é digno defensor.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte do nobre colega, mas necessário se torna estabelecer

pequena diferença entre civilização cristã e pensamento cristão.

V. Ex.^a tem razão. O pensamento cristão não vai em decadência; esse pensamento está sempre vivo, porque ninguém será capaz de esmagá-lo, até a consumação dos séculos.

Mas a civilização cristã, incontavelmente, desde o tempo da reforma cartesiana vem sofrendo uma derrocada contínua. Se não, vejamos.

O Sr. *Andrade Ramos* — Nesse ponto é que divirjo de V. Ex.^a Penso que não há derrocada. O que há é uma luta contínua, uma luta tenaz, em que a civilização cristã cada dia melhor sobrepuja seus inimigos e de-latores.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Chegaremos lá. O nobre colega vai concordar comigo. Estamos nas premissas, estamos no século de Descartes.

Confesso minha satisfação em ser apartado por V. Ex.^a...

O Sr. *Andrade Ramos* — Obrigado ao nobre orador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... e sinto-me honrado com suas interrupções. É sinal de que não estou provocando sono.

O Sr. *Andrade Ramos* — Não; absolutamente!

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Assim, sobre esse Descartes, que era cristão, católico e que foi apologista da Igreja, escreveu Louis Dimier o belo livro, "La Pensée Raisonnée de Descartes". Esse Descartes, que, no seu "Discurso sobre o Método", punha acima da sua dúvida a sua religião, a religião em que fôra criado, e as leis do seu país; esse Descartes, no entanto, é o pai do *cogito ergo sum*, e este *cogito* que é a afirmação de uma evidência é, ao mesmo tempo, o proclamação de uma ruptura do homem, porque estabelece a cisão entre o pensamento e a matéria, entre o espírito e a extensão.

E daí, surgiu então...

O Sr. *Andrade Ramos* — Descartes afirmava justamente a soberania do espírito: *Eu penso; logo eu existo*.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a tem razão quando fala no cartesianismo de intenção.

O Sr. *Andrade Ramos* — Penso logo eu sou.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a tem razão, em parte. E a prova é que, ao fazer tal afirmativa, Descartes punha acima da sua dúvida a religião em que fôra criado.

Mas é preciso distinguir no cartesianismo, o cartesianismo de intenção e o cartesianismo de fato. Descartes, na verdade, salientava a supremacia do espírito, tanto que, na teoria do conhecimento, fazia abstração do mundo material e via, tudo, nas idéias, a que Jacques Maritain chamou "idéias-quadros". Mas fazendo tal abstração, determinava a cisão do homem e transportava-o para o plano do angelismo.

Intencionalmente, Descartes era espiritualista, mas, pelo fato de desprezar, de algum modo, a parte corporal do homem, estabelecia a rutura da natureza humana, de tão lamentáveis conseqüências para a civilização contemporânea.

Com o estabelecimento dessa cisão que vimos nascer?

O idealismo gerador de tôdas as correntes filosóficas que determinaram a grande desintegração da cultura ocidental. Nas doutrinas de Spinoza, de Leibnitz, de Malebranche e do próprio Kant, em tôdas essas doutrinas subjetivistas, erradas na sua essência, encontram-se raízes cartesianas e, de modo particular, no idealismo de Hegel. E, coisa paradoxal: esse idealismo, intencionalmente espiritualista, foi estimular, criar, concretizar o pensamento de Marx. Tôda a doutrina marxista, materialista na sua essência, funda-se em Hegel, que, por sua vez, ziano. E o paradoxo reside no fato de que duas doutrinas econômicas, filosóficas, que se chocam no mundo contemporâneo, têm as mesmas raízes. Vemos o idealismo dando lugar aos erros do liberalismo econômico, político e religioso, com tôdas suas lamentáveis conseqüências, e o mesmo idealismo dando origem ao socialismo marxista. Se isso aconteceu como seqüela da rutura humana, nesse pensamento que Descartes separou, o mesmo aconteceu na parte corporal. Certos filósofos consideraram apenas a parte corporal, abandonando a parte angélica da criatura, fazendo com que surgissem erros como os do chamado sensismo de Condillac. E o erro, na sua lógica implacável, agindo sobre a sociedade, e nela penetrando, favoreceu, pouco a pouco, o advento do socialismo ateu, admiravelmente pre-

visto por Dostolewski numa página da sua imortal obra "Os Possessos".

Peço licença ao Senado para lê-la, e tenho a certeza de que todos veremos, nas linhas gerais, o quadro exacto dos tempos presentes, quando Pedro Stepanovitch, que é a figura encarnada do demônio, faz um discurso a Stavroguine, um dominado:

"Escuta. Nós preparamos uma revolução. Escuta, Stavroguine: nivelar as montanhas é uma bela idéa, e não tem em si nada de ridículo. Eu sou por Chigalev! Não há necessidade de educação. Temos ciência suficiente! Mesmo sem ela temos materiais para mil anos, mas precisamos de docilidade. O que importa acima de tudo é a docilidade. A sede de instrução não é ainda senão uma sede aristocrática. Basta ter uma família ou qualquer afeição para que germine imediatamente o desejo de propriedade. Destruiremos este desejo: incrementaremos a embriaguês, a calúnia e a delação; autorizaremos uma licença desenfreada, abafaremos a germinação de todo gênio, reduziremos tudo ao mesmo denominador: igualdade absoluta. "Aprendemos uma profissão e somos pessoas honestas, não temos necessidade de nenhuma outra"... Só o necessário nos é necessário, — tal será doravante a divisa do gênero humano. Mas precisamos de convulsões, e todos começarão a entredevorar-se, até um certo, todavia, para evitar o tédio. O tédio é uma sensação aristocrática; no chigalevismo não haverá mais desejos. Para nós o desejo e o sofrimento, para os escravos o chigalevismo. "Espalharemos o incêndio... criaremos lendas... Então começará a desordem! O mundo marchará numa confusão jamais atingida... A noite descerá sobre a Rússia, a terra chorará os seus antigos deuses..."

A noite descerá sobre a Rússia, a terra chorará os seus antigos Deuses... Diante disto, pergunto: não há nestas páginas, escritas por um dos maiores pensadores de todas as épocas, uma visão destes tempos?

Mas por que razão chegou Dostoiwski a essa visão profunda, a esse conhecimento do futuro?

Primeiro, pelo seu gênio; segundo, pelo seu grande sofrimento. Todos nós, que lemos a "Recordação da casa dos mortos", sabemos como sofreu aquêle homem, que ficou marcado com as correntes de ferro que o immobilizavam no interior do mais pavoroso dos presídios. E tão lancinante foi o seu clamor naquela época, que fez com que fossem reformadas todas as penitenciárias russas. Essa lição adquirida pelo sofrimento, foi acrescida da leitura constante das Sagradas Escrituras.

Dostoiwski compreendeu o socialismo na sua essência sem ter conhecido Marx.

Teve a intuição do lado negativo do socialismo, porque é preciso fazer justiça: nem todo marxismo é negativo. Em Marx há muita coisa que pode ser aproveitada e, como muito bem disse o Padre Leuret — que virá dentro de poucos dias a esta cidade, — estamos diante do marxismo como estava a cristandade do Século XIII em face de Aristóteles, que era sempre afastado como ímpio e ateu e que, no entanto teve a sua doutrina filosófica incorporada à mais pura tradição cristã. Assim, também, nem todas as afirmações marxistas são negativas. Marx era um gênio e muitas de suas afirmações e experiências podem ser incorporadas ao patrimônio da civilização cristã. O que se nega é o lado revolucionário, o lado, digamos, demoníaco, porque numa visão integral do mundo devemos ter coragem de fazer todas essas afirmações.

Referindo-se a Dostoiwski, afirmava Berdiaeff:

Dostoiwski não conhecia Marx, ele não teve diante dos olhos as formas teoricamente mais perfeitas do socialismo, e não conheceu de fato, senão o socialismo francês; mas como uma previsão genial pressentiu no socialismo tudo o que devia manifestar-se em Karl Marx e no movimento que se liga a ele. O socialismo marxista está construído de tal sorte que aparece como o antipoda do cristianismo: Há entre as duas doutrinas a semelhança que nasce dos contrários. O socialismo marxista, entretanto, mesmo o mais consciente, não conhece toda a profundidade da sua própria natureza, ele permanece na superfície. Dostoiwski vai mais longe e mais profundamente na desco-

berta da natureza oculta do socialismo e no fundo do socialismo revolucionário, ateu, discerne o princípio do anticristo, o espírito do anticristo.”

Srs. Senadores, estamos vivendo num mundo em que não desapareceu o espírito cristão, mas em que a civilização cristã está em xeque, porque o que se vê é a supremacia da força sobre o direito; o que vemos não são mais as liberdades asseguradas às pequenas nações, mas, sim, a força nas mãos das grandes nações. Nesta época crepuscular de incertezas, nós que temos responsabilidade nos destinos de um povo, porque somos representantes seus, devemos meditar nas causas que levaram a esse estado tão acentuadamente trágico para que possamos, de algum modo, concorrer para a melhora, não digo da civilização — porquanto seria muita pretensão nossa — não digo também de todo o Brasil, mas, pelo menos, da nossa própria mentalidade, da nossa vida individual, de maneira que possamos nortear nossos atos de acôrdo com os princípios, tradicionais e eternos, que estão gravados na alma humana.

O Santo Padre Pio XII, comemorando, recentemente, o 14.º centenário da morte do patriarca do monaquismo no ocidente, São Bento de Núrcia, fez uma comparação entre o mundo moderno e o da época em que ele surgiu. E, de fato, se compararmos essas duas épocas, vamos encontrar grandes semelhanças. Àquele tempo, era a derrocada do Império romano do ocidente, era a queda da civilização pagã, que tinha atingido seu apogeu no tempo de Augusto; era o mundo que estava num verdadeiro caos, porque, ao mesmo tempo em que se verificava essa hecatombe da civilização do ocidente, víamos a invasão dos bárbaros e a própria Igreja, recém-nascida, que tinha saído apenas das catacumbas e que sofria perseguições, via-se também enfraquecida por dissensões internas, como no caso do arianismo.

Era portanto, uma época muito semelhante à nossa e os meios para salvar a humanidade atual são aqueles mesmos que salvaram a humanidade daquele tempo. E ainda é Dostoiévski que vai apontar-nos o roteiro:

“Para renovar o mundo é preciso que se mude de orientação. Enquanto cada um não fôr verdadeiramente irmão do seu próxi-

mo, não haverá fraternidade. Os homens nunca poderão, em nome da ciência e do interesse, dividir entre si a propriedade e os direitos”.

“Sómente o povo e a força espiritual futura converterão nossos ateus desgarrados da terra natal. E que é a palavra de Cristo sem o exemplo? Sem a palavra de Deus o povo perecerá, porque, a sua alma está ávida dessa palavra e de toda idéia nobre”.

Por conseqüência, temos que seguir o rumo apontado por esse homem que, incontestavelmente, é um ponto de encontro de tôdas as almas, quaisquer que sejam suas tendências filosóficas ou religiosas, porque ninguém foi mais humano do que o grande romancista russo.

E o caminho é aquêle mesmo que foi seguido naquela época, ou melhor, aquêle que foi orientado por Deus.

É quando aparece para iniciar seus estudos jurídicos em Roma o jovem Bento de Núrcia.

E esse adolescente ficou desencantado com a corrupção do seu tempo. Fez então sua vida de anacoreta, na gruta de Subiaco, e, mais tarde, nesse isolamento, compôs uma norma de vida, que é a *santa regra* consubstanciada neste livro tão pequeno, mas que, sem exagero algum, criou toda a civilização do Ocidente. Mas, por que esse livrinho criou toda a civilização do ocidente? Aqui encontramos consubstanciada, não uma doutrina nova, mas apenas o cristianismo na sua pureza, na sua simplicidade, na sua virgindade. Consistia numa reforma de vida para alguns homens que, vivendo na fraternidade do Cristo, procuravam realizar aquilo que o Salvador havia pregado. Criou-se, então, a Ordem de São Bento; e é uma verdade incontestável que, do século VI ao XII essa Ordem amalgamou toda a civilização do ocidente. Pouco tempo depois da morte de S. Bento, seu discípulo, e mais tarde seu biógrafo, o Papa São Gregório Magno, mandou para a Inglaterra o primeiro monge que foi evangelisar aquêle país — Agostinho, depois Santo Agostinho da Inglaterra; em seguida o monge Bonifácio, que foi para a Alemanha, onde fundou a Igreja e mosteiros. E, em tôrno de centenas de mosteiros, num mundo bárbaro e pagão, naqueles resquícios do Império romano, consolida-se a civilização cristã.

Mosteiros como Montecassino e Bobbio, Corbie, Cluny, Saint-Armand, Fulda, Hersfeld, Lorsch, Satin-Gall, Reichenau, Murbach, Werden lembram os centros mais ativos da cultura medieval.

Pela primeira vez na história surge a dignificação do trabalho. Essa dignificação do trabalho é obra exclusiva do cristianismo e é, sobretudo, realizada, conforme afirmação de historiadores dos mais insuspeitos, pelos monges de São Bento.

E por que razão?

Porque, já desde os tempos de Platão, no período aureo do pensamento grego, e através de todo o Império Romano, o trabalho manual era considerado humilhante, servil. O mesmo conceito tinham os bárbaros: somente os escravos eram capazes de trabalhar.

Pois bem; esses monges, ao tempo em que faziam o ofício divino, lavravam a terra, ensinavam aquela gente a trabalhar; mantendo através dos séculos a intangibilidade da doutrina e executando pontualmente a sua regra, seguiram a evolução dos tempos. E os trabalhos foram mudando de modalidade. Depois dos trabalhos manuais, vieram os trabalhos artísticos, o dos escritores, o dos grandes copistas, que conseguiram transmitir, pelos tempos afora, todos esses documentos culturais, mesmo aqueles que vêm da época do paganismo.

Tudo isso devemos aos monges de São Bento.

Seria enfadonho citar aqui o número de cidades que se formaram ao lado dos mosteiros, na Inglaterra, na Alemanha, na Bélgica, na Itália e França: muito mais de cem.

Poderia reportar-me ao grande livro de Montalembert sobre os Monges do Ocidente. Muitas destas cidades nasceram à sombra desses mosteiros, dessas abadias.

Mas, Senhores, essa obra foi realizada por este grande santo, cujo décimo quarto Centenário de morte se comemora atualmente. Este santo, quis morrer de pé, amparado pelos seus monges, dando-nos exemplo para que continuemos sempre na luta pela implantação do primado do espírito no mundo.

O nosso emérito Tristão de Ataíde, em artigo sobre o "Espírito monástico e o espírito jurídico", publicado recentemente, mostra que a salvação do mundo moderno está, justamente, na volta da civilização aos princípios cristãos e jurídicos, que formaram a civi-

lização do ocidente. E faz um admirável estudo comparativo entre a ação dos monges de São Bento e do Código de Justiniano, terminando assim:

(Lê):

"E" da união entre o respeito à Lei civil e à Regra religiosa, que há de nascer a nova civilização, sobre as ruínas do mundo moderno, provocadas muito menos pelas guerras e pelas revoluções, que pelo ceticismo jurídico e pelo indiferentismo religioso. A decadência do respeito à Lei e do Amor a Deus é que estão na fonte da crise contemporânea.

E só pela volta à Fé religiosa e à Justiça Civil, pela união do espírito monástico e do espírito jurídico, representados; nas fontes de nossa história ocidental, por monumentos como a Regra Beneditina e o *Corpus Juris Civilis*, só por essa dupla revolução é que poderemos esperar uma vitória estável sobre as forças inumanas desencadeadas sobre o nosso século."

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Sinto ter de comunicar ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MATHIAS OLIMPIO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte o Senado, sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Hamilton Nogueira conclua as brilhantes considerações que está desenvolvendo.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Mathias Olimpio requer a prorrogação regimental da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que a concedem, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está concedida.

Continua com a palavra o Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço ao Senador Mathias Olimpio a gentileza do requerimento e, ao Senado, a tolerância, concedendo-me a palavra por mais alguns minutos.

Dizia, Sr. Presidente que foi essa civilização que construiu a Europa. Nenhum historiador há que sustente

não se confundir a história da Ordem de São Bento com a da Inglaterra. É uma questão de fato. É só estudar, é só verificar. E a própria América usufruiu os benefícios da civilização cristã consolidada pelo monaquismo ocidental.

Essa civilização nos veio, a nós, da América latina, através do gênio hispânico, como nô-lo acentua Antônio Gardinha no admirável livro, "Aliança Peninsular". E esse gênio se concretiza naquilo que se chama sociabilidade cristã, implantada no Brasil principalmente através da família — dessa família *do lume, do pão*.

Dessa família *do lume, do pão*, tão bem estudada por Oliveira Viana, e que na nossa mocidade, quando iam, na qualidade de médico, ao sertão de Minas, viamos a realidade, naqueles numerosos filhos, sentados à mesa com o pai à cabeceira, representando a figura do Cristo.

O gênio hispânico, consubstanciado nessa mentalidade cristã, nós o recebemos da civilização implantada no Ocidente pelas Ordens Monásticas, pregando a palavra de Cristo e tracheado pelo seu triunfo no coração dos homens. Este o grande papel do monaquismo: a afirmação constante do triunfo de Cristo.

Neste particular estou, aliás, de inteiro acôrdo com o nobre colega, Senador Andrade Ramos: o espírito cristão não esmoreceu, não morreu. Está bem vivo. Enquanto houver uma Igreja. Enquanto existir um altar sobre a terra, o homem estará em contáto com esse espírito cristão.

Recebemos o espírito cristão com os nossos primeiros colonizadores. Mais tarde vieram monges franciscanos e Jesuítas. Mais tarde ainda vieram os beneditinos e evangelizaram o Brasil e podemos afirmar, como Tristão Ataíde o fez em um de seus livros que onde existe o espírito cristão, existe o espírito jurídico.

É preciso não esquecer que os estudos jurídicos no Brasil foram iniciados em Olinda, no Mosteiro de São Bento. Lá estive, e pude ver o bronze em que se marcou o início desses cursos.

Sr. Presidente, peço desculpas ao Senado por me ter alongado um pouco nestas considerações, um tanto diversas das nossas habituais discussões ardorosas e entusiastas. Mas, há ocasiões em que o nosso temperamento domina o nosso sentido da caridade e empregamos palavras que

jamais utilizaríamos raciocinando com tôda a serenidade.

Não somos, todavia, semelhantes aos anjos de Descartes. Somos criaturas de carne e osso; cada um de nos tem o seu temperamento peculiar e reage de acôrdo com o mesmo.

Qualquer que seja o nosso temperamento, porém, devemos procurar realizar sempre aquilo que o Cristo pregou, praticando o preceito da caridade.

Desejo terminar esta pequena conferência — que não é um discurso — com o final de uma oração proferida por Clement Attlee, ao partir da Inglaterra, no dia 9 de novembro de 1945. Lembro-me perfeitamente desse discurso porque o li a bordo do avião em que, em companhia do nosso grande Brigadeiro Eduardo Gomes, fazíamos a campanha política no Norte.

O líder trabalhista britânico terminou seu discurso da seguinte forma: "Vejo a Catedral de Londres, que ficou incólume naquela noite de bombardeio.

As guerras não resultam apenas de fatores econômicos: resultam também de perturbações profundas morais e religiosas, e a visão dessas tôrres de Londres é para mim um sinal de vitória, um sinal de otimismo. Parto tranquilo para os Estados Unidos da América do Norte, porque levo no meu coração aquelas três grandes verdades que salvaram o mundo: Fé, Esperança e Caridade, sendo a mais alta de tôdas a caridade".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas demoradas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Apolonio Sales, orador inscrito em seguida.

O SR. APOLONIO SALES — Sr. Presidente, é na verdade com grande emoção que dirijo a palavra a esta ilustre Casa do Legislativo. A 25 do corrente mês, reunidos no velho edifício da Câmara dos Deputados, de Recife firmaram os representantes pernambucanos a Lei Básica que val nortear o Estado na trilha da constitucionalização do regime legal por ele adotado, através do pronunciamento dos seus mais legítimos representantes, que se reuniram por força do voto livre do povo pernambucano.

Recordo, Sr. Presidente um fato ocorrido na minha juventude. Certa

vez viajando eu de Recife para a velha cidade de Olinda, — aquela cidade de ladeiras tradicionais, de casarões vistosos e de vetustas igrejas, em meio de belas paisagens —, deixei-me profundamente impressionar por um momento que talvez para homens menos sentimentais não tivesse o condão de brilhar, senão pela exiguidade de suas proporções. Era uma ruína antiga, religiosamente conservada, do Senado de Olinda, onde se gravavam em lápide modesta, os dizeres comemorativos do primeiro Impeto republicano, traduzido nas expressões vigorosas de Bernardo Vieira. Pensei, então, que na verdade, sempre ferveu no sangue pernambucano o sentimento libertário, desde os longínquos tempos da nossa infância de país, ainda um século afastado, da data áurea da sua independência. Ora, Sr. Presidente, o pensamento que animou o povo da minha terra, no século dezoito, ainda é hoje vivo na alma pernambucana do século vinte. E', portanto com grande satisfação que requeiro ao Senado da República que não deixe passar estes dias de regosijo daquele Estado laborioso, pela promulgação da sua Carta Magna, sem que se congratule com o seu povo e o governo, como o tem feito com as demais unidades federativas. Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para ler o requerimento que encaminho à Mesa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 95, de 1947

Requeremos que o Senado da República, tendo em vista a promulgação da Constituição de Pernambuco em data de 25 do corrente mês, se congratule com o governo e o povo pernambucanos, pela instauração do regime constitucional naquele laborioso Estado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1947. — *Apolonio Sales*. — *Etelvino Lins*. — *Góes Monteiro*. — *Anãrade Ramos*. — *Filinto Müller*. — *Victorino Freire*. — *Cicero de Vasconcelos*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Senador Etelvino Lins, orador inscrito.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, em rápidas e vibrantes palavras, acaba de ocupar a tribuna o nobre Senador Apolônio Sales, manifestando-se a respeito da instauração do regime constitucional em Pernambuco e requerendo um voto de congratulações com o povo e o governo daquele Estado, pelo auspicioso acontecimento.

Sr. Presidente, venho, por minha vez, requer, na forma do Regimento, a inserção nos Anais da Casa, da Constituição ali promulgada a vinte e cinco do mês corrente.

Tomei a iniciativa deste requerimento por dois motivos: primeiro, por se tratar de documento que honra as tradições culturais e políticas do meu Estado; e em segundo lugar, por ser essa a melhor maneira de responder, de fulminar, direi melhor, uma grossa exploração política que está sendo utilizada pelos nossos adversários. Afirma-se, Sr. Presidente — afirma-se em curiosos comentários anônimos, divulgados através de boletins, afirma-o certa imprensa, sem a menor cerimônia e sem o menor respeito à verdade — que o Estatuto Constitucional de Pernambuco apresenta, em vários de seus dispositivos, aquilo que chamam de tendências soviéticas.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, uma dramática denúncia à Nação — denúncia anônima, vale repetir — que me foi enviada por via postal. E não posso furtar-me ao desejo de trazê-la, em parte, ao conhecimento desta Casa, ante o sabor pitoresco, de que ela se reveste, tão frágeis e tão inconsistentes, para não dizer ridículos, são os motivos invocados pelo denunciante.

Diz a parte final da dramática denúncia:

“Iniciais a luta dentro de vossas casas; nas ruas; nas praças; nas vilas; nas cidades; contra a criação de um estado soviético em Pernambuco, cuja bandeira se desfralda nesse anteprojeto que as forças vivas da moral e das virtudes brasileiras precisam arrebatá-las das mãos desses inimigos do Brasil, antes que se tinja, irremediavelmente, do sangue dos vossos filhos”.

A balela, Sr. Presidente — que outro não é o nome que merece tão grosseira exploração — estaria, por

certo, a dispensar a mais leve resposta, não fôra a oportunidade, que se me oferece, para um ligeiro confronto entre os dispositivos da Carta Política do meu Estado, apontados pelo denunciante como de tendências soviéticas e dispositivos idênticos da Constituição de 18 de setembro.

Sovietizante, ao que se afirma, é o dispositivo que prevê a intervenção no domínio econômico.

Diz o art. 154 da Constituição de Pernambuco:

“A intervenção no domínio econômico terá sempre por base o interesse público, respeitados os direitos fundamentais nos limites estabelecidos pela Constituição Federal”.

Vejamos agora, Sr. Presidente, o que estatui dispositivo idêntico, e de maior amplitude, aliás, da Constituição Federal:

“Art. 146. A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção no domínio econômico terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”.

Sovietizante, ao que se afirma ainda, é o princípio estabelecido no artigo 155:

“O uso da propriedade será condicionada ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, da Constituição Federal, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos, dando preferência às famílias mais numerosas e menos favorecidas pela fortuna”.

Vejamos, a seguir, o que diz dispositivo idêntico da Carta de 18 de setembro de 1947:

“Art. 147. O uso da propriedade será condicionada ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos”.

Sovietizante, afinal, na opinião do denunciante em pânico, é o artigo 188 da Carta Política do meu Estado, assim redigido:

“Art. 188. Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso fôr possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte”.

Temos, ainda aqui, cópia integral de um princípio adotado pela Constituição da República, no seu artigo 202:

“Art. 202. Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso fôr possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte”.

Resta apreciar, Sr. Presidente, o artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abolindo, no Estado, a Polícia-Política.

Essa medida, ao que estou seguramente informado, foi adotada por aprovação unânime dos constituintes pernambucanos. Medida igual foi adotada na Assembléia Constituinte do Estado da Bahia, segundo telegrama ante-ontem publicado pelo vespertino A NOITE. Igual medida foi adotada também, no Estado do Rio, e, salvo engano, em outras unidades da Federação.

Trata-se, Sr. Presidente — quero dizê-lo com a franqueza que me caracteriza — de um dispositivo, a meu ver, inócuo, sem conseqüências práticas: trata-se, em suma, de um dispositivo puramente demagógico.

Não será em virtude dêle que o Estado venha a ficar de braços cruzados ante qualquer ameaça de subversão da ordem.

Polícia-Política, no sentido de defesa do regime e das instituições democráticas, sempre existiu e há de existir, seja qual for o nome que lhe dêem, não só no Brasil, mas em todas as nações do mundo.

Resultou o mencionado artigo, como salientei, da aprovação unânime dos constituintes pernambucanos. É singular, portanto, Sr. Presidente, que estejam os nossos adversários a acusar o Partido Social Democrático por uma atitude, que eles também tomaram, coerentes, aliás, com a campanha de desmoralização por eles desencadeada, meses a fio, contra a Delegacia de Ordem Política do Estado.

Não passa, pois, Sr. Presidente, de simples balela, a exploração política dos que nos combatem.

Votaram os constituintes pernambucanos, não apenas uma Constituição genuinamente democrática, mas uma Carta, que não se afasta, um milímetro, sequer, dos rumos característicos da nossa formação espiritual.

Nesse sentido e nessa ordem de idéias quero destacar aqui alguns artigos, cuja adoção vale como uma homenagem dos constituintes do meu Estado aos sentimentos cristãos do povo pernambucano.

“Art. 161 — Em todo o território do Estado fica obrigatoriamente estabelecido o descanso dominical, não se permitindo a realização de feira ou atividades comerciais aos domingos”.

E estes outros artigos, Sr. Presidente, que constituem, aliás, repetição da Carta Magna de 18 de setembro:

“Art. 134 — O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”.

“Art. 180 — Será permitida a assistência religiosa à Força Pública Policial do Estado, nos termos da Constituição Federal (art. 141, § 9.º), regulando a lei a admissão de capelães ou ministros incumbidos dessa assistência, sendo gratuita a prestação desse serviço”.

O ligeiro confronto, a que procedi, Sr. Presidente, entre as duas Cartas Políticas — a do Estado de Pernambuco e a da República — define por si só, e sem necessidade de qualquer comentário, toda a má fé de uma campanha, que não chega a ser insidiosa, porque se recomenda, antes de tudo, e acima de tudo, pela inépcia e pelo ridículo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 96, de 1947

Requeremos a inscrição, nos anais da Casa, do texto da Constituição do

Estado de Pernambuco, promulgada a 25 do mês corrente.

Sala das Sessões, em 31-7-47. —
Etelvino Lins. — *Arthur Santos.* —
Matias Olympio. — *Severiano Nunes.*
— *Waldemar Pedrosa.* — *Santos Neves.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento que acaba de ser lido. Está devidamente apoiado. (*Pausa*).

Está encerrada.

De acordo com o Regimento, a votação fica adiada para a próxima sessão.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Carlos Saboya.
Filinto Müller.
Novaes Filho.
Walter Franco.
Clodomir Cardoso (5).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Mala.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Georgino Avelino.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasboas.
Getúlio Vargas (20).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debates aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 89 — 1947

Requeremos seja consignado em ata dos trabalhos desta Casa um voto de efusivas congratulações com o nobre povo do Estado do Espírito Santo e seu operoso Governo, pela

promulgação, em data de 26 do corrente, de sua Carta Constitucional.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — Santos Neves — Henrique de Novaes. — Attilio Vivacqua. — Flávio Guimarães. — Sá Tinoco.

REQUERIMENTO

N.º 90 — 1947

Requeremos um voto de congratulações com o povo e o Governo Catarinense, pela promulgação da Constituição do Estado em a data de 23 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1947. — Francisco Gallotti. — Lúcio Correia. — Ernesto Dornelles. — Salgado Filho. — Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE — 1.ª discussão do Projeto n.º 12, de 1947, que concede as honras do posto de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva, em reconhecimento de relevantes e excepcionais serviços prestados à Marinha e ao Brasil. (Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas, respectivamente, ns. 152 e 153).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*) Sr. Presidente, Srs. Senadoras, entrando em discussão o projeto de minha autoria, que concede as honras do posto de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva, quero ter o prazer de oferecer ao Senado alguns dados sobre a vida deste ilustre marinheiro, para que constem dos Anais desta Casa. Farei, rapidamente, a leitura desses dados, que foram coligidos no Ministério da Marinha, na Escola Naval e no Clube de Engenharia.

(Lê):

O capitão de mar e guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva, nascido no Rio de Janeiro a 22 de abril de 1889, matriculou-se na Escola Naval em 1906. Aprovado com distinção em todas as matérias do 1.º ano, exceto uma, em que o foi plenamente, pas-

sou para o 2.º ano, fazendo a viagem de instrução regulamentar, na qual alcançou a nota máxima em conduta e aproveitamento. Foi classificado em primeiro lugar, em sua turma, na ordem de merecimento, mantendo esse lugar em todo o curso.

Com brilho igual, fez o 2.º ano, passando para o 3.º e fazendo a viagem de instrução regulamentar, com as melhores notas.

Com notas plenas e distintas, passou para o 4.º ano, promovido a guarda-marinha, sempre em primeiro lugar na ordem de merecimento. Fez em seguida viagem de instrução na Divisão de Encouraçados. As notas dos seus exames, no 4.º ano, foram as mais altas, tanto das cadeiras e aulas quanto dos exercícios práticos. Já então fôra louvado por conferências instrutivas feitas a bordo do couraçado *Floriano*, em viagem. Como aspirante do 3.º ano, a bordo do *Tamandaré*, fizera uma conferência, louvado em ordem do dia, sobre *O oceano e seus habitantes, liberdade dos mares, influência do oceano no desenvolvimento e civilização dos povos*.

Pode avaliar-se ainda o mérito do então guarda-marinha Alvaro Alberto através desta ordem do dia do almirante João Justino de Proença, diretor da Escola Naval:

“11 de junho de 1909 — Ordem do dia n.º 28.

A comemoração da grande vitória naval de Riachuelo traz-nos sempre à lembrança a firme convicção de que o passo alcançado pelos nossos camaradas, em 11 de junho de 1865, foi a chave dos nossos posteriores triunfos, e de que, sem êle, a marcha dos acontecimentos seria inteiramente diferente, mais caro e mais penoso para as armas brasileiras.

A alma íntegra de Barroso, a calma inabalável de Abreu, a energia patriótica de Greenhalgh, o braço másculo e o peito adamantino de Marcílio Dias, de quem os demais companheiros da esquadriha foram êmulos, forneceram à nossa história páginas imorredouras e à Marinha Brasileira exemplos vivos, modelos inextinguíveis que nós sempre temos seguido e que vós — oh! mocidade brasileira tomareis como o marco do vosso espírito, o fanal de vossa orientação.

Pôr as vossas energias ao serviço da pátria, lutar até mesmo

(*) Não foi revisto pelo orador.

morrer por ela, é mil vezes preferível a viver, morrendo todos os dias com a lembrança de que fraqueamos quando ela acenava por nós.

Tal foi o procedimento do guarda-marinha Greenhalgh quando, a bordo do *Parnaíba*, lutando só contra um grupo de inimigos, perdeu a vida na defesa do pavilhão nacional. Seu nome é hoje, entre nós, bastante expressivo para estimular, se preciso fôr, as energias da mocidade naval, como edificante foi o exemplo de Barroso, como grande e belo foi o clarão crepuscular, ao pôr do sol daquêle dia glorioso.

Para honra daquele feito do bravo guarda-marinha, que tão brilhante e bravamente defendeu a bandeira nacional, foi instituída nesta Escola uma medalha, para ser conferida ao aluno que mais se distinguisse por seus estudos e procedimento.

Este ano, tal recompensa cabe ao distinto guarda-marinha Alvaro Alberto da Mota e Silva e é com bastante prazer que eu convindo ao Sr. contra-almirante Antônio Alves Câmara, instituidor dessa medalha, para com suas próprias mãos, colocá-la no peito do nosso jovem camarada.”

Saindo laureado da Escola Naval, o guarda-marinha Alvaro Alberto, no decurso dos anos, sucessivamente e a breve trecho, obteve numerosos louvores e prêmios.

Promovido ao posto de segundo tenente a 6 de janeiro de 1910, iniciou, a bordo do couraçado *Deodoro*, os seus embarques em navios da esquadra. Em meio daquele ano, a bordo do vapor *Carlos Gomes*, seguiu para Toulon, passando nêsse pôrto francês para o navio-escola *Benjamin Constant*. Em viagem de instrução nêsse navio, foi a Plymouth, New-Castle, Falmouth, S. Miguel, S. Juan, Vera-Cruz, Havana, Barbados e Pernambuco. Regressando ao Rio de Janeiro foi louvado nominalmente.

Embarcou no couraçado *Minas Gerais* em novembro de 1910. Foi tal a sua conduta nêsse navio, por ocasião da revolta dos marinheiros, que o Ministro da Marinha, em Aviso número 1.095, de 6 de março de 1911, ao Chefe do Estado Maior da Armada, determinou:

“Em nome do govêrno, mandai elogiar, em ordem do dia dessa repartição, a cada um dos oficiais e praças que dedicadamente auxiliaram o restabelecimento da ordem, por ocasião dos tristes sucessos de novembro e dezembro passado..

Nêsse número devem ser incluídos

.....
Dentre todos, porém, julgo dever destacar alguns cuja conduta especialmente mereceu a atenção do govêrno. É assim que agradece-vos e encarego-vos de distinguir nominalmente os seguintes chefes, comandantes, oficiais e praças
O segundo tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, oficial de quarto do E. *Minas Gerais*, que tombou ferido no seu pôsto, defendendo o principio da autoridade, na noite de 23 de novembro, pela coragem e sangue frio revelados.”

Foi instrutor, ajudante e imediato da Escola Modelo de Aprendizes-Marinheiros do Rio Grande no Norte em 1911. Regressando ao Rio de Janeiro, em 1912, embarcou no contratorpedeiro *Alagoas*, navio, em que fez numerosas viagens e exercícios, em divisão e isoladamente, exercendo os encargos, um após outro, de artilharia e navegação, telegrafia sem fio e sinais. Em 1913, fêz parte da comissão designada, por ordem superior, para determinar os dados táticos dos navios da esquadra, tendo tomado parte em todos os trabalhos daquela comissão. Continuando embarcado no torpedeiro *Alagoas* em 1913, fez nêsse navio sucessivas viagens de exercícios às águas do sul. A essas viagens sucederam-se outras no decurso do ano de 1914. Ao então segundo tenente Alvaro Alberto destinaram-se vários elogios das altas autoridades.

Promovido ao pôsto de primeiro tenente a 25 de março de 1914, foi êste oficial mantido no *Alagoas* até o mês de abril seguinte, quando foi designado para servir na Flotilha do Amazonas. Nessa ocasião foi designado para acompanhar e fiscalizar, por parte do Ministério da Marinha, os trabalhos de uma comissão de hidrógrafos estrangeiros, incumbidos pela Booth Line, devidamente autorizada, de levantar os bancos e canais da embocadura oriental do

rio Amazonas, entre Colares e Caité. Cumpriu as ordens recebidas a bordo do rebocador *Conqueror* (levantamento expedido da ilha das Gaivotas, determinação das coordenadas do farolete respectivo e da barca-farol, da ponta da Fomana e da Tijoca, e de outros pontos, sondagens, etc. etc.). Apresentou relatório e duas cartas da região onde se executaram os trabalhos hidrográficos aludidos. Pela execução de tão afanosos trabalhos, foi o primeiro tenente Alvaro Alberto elogiado pelo governo, em vista da sua aptidão profissional, pelo zelo, dedicação e boa vontade, "provadas na referida comissão, na qual, além de ser fiscal do governo, como era do seu dever, em virtude das instruções recebidas, foi um colaborador eficaz".

Em 1915, regressou ao Rio de Janeiro, depois de achar-se em constante mobilização naquela flotilha, ao tempo da primeira guerra mundial, sendo então, mais uma vez, destacadamente elogiado. Embarcou no cruzador *Rio Grande do Sul* em março de 1915.

Quando em serviço no Rio Grande do Norte, o comandante do Segundo-Tenente Alvaro Alberto, fazendo público um elogio do governo, pela sua compostura nos tristes acontecimentos de 1910, fez a seguinte *Exortação*:

"Aproveito a oportunidade para dizer aos aprendizes-marinheiros que só o fato de possuir a Escola um oficial da estatura moral e intelectual do Sr. Segundo-Tenente Alvaro Alberto da Mota e Silva é motivo de ufania, porque ele realiza o ideal do oficial de marinha: como estudante, foi o primeiro da sua época, em todas as matérias do seu curso, e como oficial, no princípio de carreira, já demonstrou que lhe podem ser confiados os postos de maior perigo.

E' para um ideal assim que devem convergir todos os esforços individuais dos aprendizes — adquirir maior cópia de saber e ser bravo dentro da lei, até à morte."

Em agosto de 1909, o Sr. Chefe do Estado Maior da Armada, dirigindo-se ao Sr. Ministro, assim se manifestou:

"Passando às vossas mãos os inclusos officios dos comandantes da Divisão de Couraçados e do *Florianópolis*, cobrindo o relatório da última comissão desempenhada por

esse navio e pelo *Deodoro*, solicito vossa atenção, tanto para o dito relatório como para a conferência, realizada a bordo do primeiro dêles, pelo guarda-marinha Alvaro Alberto, que expendeu minuciosa e brilhantemente quanto se refere às pólvoras de guerra.

Aqueles comandantes encarecem o valor da conferência e estou de acôrdo, principalmente por ter sido o conferente um jovem oficial, apenas no início da carreira naval, dando esperança de vir a ser valioso elemento na Marinha Nacional, e por isso solicito-vos seja êle louvado por aquele trabalho. — *Pinheiro Guedes*, Chefe do Estado Maior."

Desembarcando do cruzador *Rio Grande do Sul* a 15 de abril de 1916, foi nomeado para exercer o cargo de preparador da 3.^a cadeira do 2.^o ano da Escola Naval, passando em consequência para o quadro suplementar.

Em 1917, foi destacado para servir em comissão na Diretoria do Armamento, como encarregado de prosseguir os estudos dos explosivos derivados dos sais de guanidina, descoberta do Dr. Alvaro Alberto da Silva, e aplicações militares do explosivo do seu invento, denominado *Rupturita*.

Em 1919, passou a instrutor da 3.^a cadeira do 2.^o ano da Escola Naval, transferida para Batista das Neves (Angra dos Reis).

Até 1921, exerceu cumulativamente as funções de instrutor e preparador da 3.^a cadeira do 2.^o ano.

Em seguida, voltou a embarcar, revertendo ao quadro ativo. Em comissão, exerceu a instrutoria de Química Mineral e Orgânica, especialmente quanto ao estudo de explosivos e metalurgia (junho de 1920).

Por despacho de 30 de setembro do mesmo ano, o Ministro da Marinha mandou que constasse dos assentamentos de Alvaro Alberto ter êle "apresentado o trabalho da sua lavra, denominado *Notas sobre resistência dos meios*, em concurso para membro efetivo da Academia Brasileira de Ciências. O trabalho teve parecer plenamente favorável e foi unanimemente aprovado, sendo o autor eleito membro efetivo do mesmo instituto científico.

O Conselho do Clube de Engenharia, em parecer, unanimemente aprovado, achou, relativamente ao alto explosivo *Rupturita*, invento do primeiro tenente Alvaro Alberto, "serem as

provas executadas bastante concludentes, comprovando a excelência do explosivo em questão, que realiza os fins a que é destinado, produzindo efeitos idênticos aos dos explosivos de Nobel”.

A congregação da Escola Naval, unanimemente, em 1921, aprovou o trabalho do primeiro tenente Alvaro Alberto, intitulado *Racionalização das equações a n radicais quadrados, sem termos racionais*.

Outro trabalho original do mesmo autor, sob o título *Nota sobre reconcentração dos ácidos residuais dos banhos sulfo-nítricos*, foi unânime e igualmente aprovado por aquela mesma congregação.

A 5 de dezembro de 1921, o primeiro tenente Alvaro Alberto foi promovido ao posto de capitão-tenente. Foi sucessivamente, lente substituto e catedrático da Escola Naval, onde a sua capacidade e cultura têm proporcionado a numerosas turmas de alunos sólidos e indispensáveis conhecimentos.

Possuidor de vastos conhecimentos no domínio da matemática e das ciências físicas, autor de numerosos escritos e memórias de larga circulação entre os técnicos do país e do estrangeiro, o atual capitão de mar e guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva conquistou o prêmio *Einstein* da Academia Brasileira de Ciências, mediante o seu notável trabalho *O Problema das Pólvoras e sua solução atual*.

Representante do Brasil na Comissão de Energia Atômica das Nações Unidas, com sede em Lake Success, N. Y., o ilustre oficial, ex-presidente da Academia Brasileira de Ciências e do Terceiro Congresso Sul-Americano de Química, tendo estado há pouco no Rio de Janeiro, onde realizou notáveis conferências, ouvido pelas altas autoridades militares, navais e aeronáuticas, além de figuras do nosso meio científico, alcançou ainda o prêmio *Revista Marítima Brasileira* (publicação do Ministério da Marinha), constituído de medalha e diploma, outorgados porque os trabalhos do ilustre oficial foram apreciados “pelo que representam do ponto de vista científico, pelo caráter eminentemente útil que os distingue, tanto como peças de alcance instrutivo quanto como documentos honrosos à tradição cultural da nossa Marinha de Guerra, demonstrada brilhantemente pelo próprio autor nos Estados Unidos da América do Norte, em 1946, na qualidade de delegado do Brasil junto à

Comissão de Energia Atômica. Por outro lado, trabalhos de tal natureza, num memorável momento histórico da evolução das ciências, correspondem ao resultado ou são o fruto de extensa, intensa e profunda cultura, o que de sobra legítima o galardão, isto é, o Prêmio “*Revista Marítima Brasileira*” — conforme aos termos do parecer lavrado pela comissão designada pelo Sr. Ministro da Marinha.

São copiosos e merecidos os elogios feitos ao capitão de mar e guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva, em toda a sua carreira de oficial de marinha, elogios coroados por diversas condecorações, entre as quais as medalhas Greenhalgh, Mérito Naval (comendador), duas Humanitárias, etc.

Eis aí, Sr. Presidente, os dados biográficos do ilustre marinheiro de que trata o projeto que tive a honra de apresentar a esta Casa. Estou certo da sua aprovação, como uma homenagem a este valoroso soldado e um estímulo aos que devam prosseguir no mesmo caminho de bem servir à Pátria. (*Muito bem; muito bem*)

Durante o discurso do Sr. Senador Francisco Gallotti, o Senhor Nereu Ramos, Presidente, passa a presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS — Senhor Presidente, depois da bela fôlha de serviços que acabamos de ouvir, julgava dispensado aduzir algumas considerações às que acabam de ser feitas pelo Sr. Senador Francisco Gallotti, autor do Projeto em discussão; mas muito me merece o homenageado, por velhas relações de estima.

Trata-se com justiça de conceder as honras de Contra-Almirante ao ilustre Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto. Foi este distinto professor de química e antigo oficial da Armada meu aluno, quando eu lecionava a cadeira de Eletro-Técnica. Todos nós o conhecemos como um exato cumpridor dos seus deveres, professor criterioso e pesquisador hábil. Em sua especialidade — justamente no estudo da química — tornou-se notável pelas suas investigações, particularmente em relação aos explosivos e seus efeitos.

Exerceu diversas comissões científicas sempre com brilho e saber. Membro da Academia de Ciências, foi meu colega na seção de ciências físico-químicas, na qual tivemos oportunidade de apreciar vários de seus trabalhos e pareceres, sendo-lhe concedido o prêmio Einstein, por nós instituídos em 1925, para galardoar os méritos dos estudos notáveis apresentados àquela sociedade científica.

Como vê o plenário, tenho algum conhecimento íntimo e consciente da vida deste professor e digno militar.

É, pois, com grande alegria de coração que me associo às palavras do nobre Senador Francisco Gallotti, cujo projeto, concedendo os bordados de Contra-Almirante a este ilustre brasileiro, representa, nesta hora, merecida e justa recompensa que o Senado toma a iniciativa de conceder a um servidor da Pátria, moço e capaz de muito ainda fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em debate o Projeto.

Ninguém mais desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão. É aprovado o seguinte

PROJETO

N.º 12 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. São concedidas as honras do posto de Contra-Almirante ao Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto da Mota e Silva, como reconhecimento dos relevantes e excepcionais serviços por ele prestados à Marinha e ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Segunda discussão do projeto n.º 14, de 1947, assegurando a transferência de cursos a alunos do 1.º ano da Escola Naval.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*). Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto n.º 14, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

O SR. IVO DE AQUINO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava sa-

ber se o parecer da Comissão de Forças Armadas é contrário à emenda ou ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — O projeto é resultante de emenda destacada de outro. O parecer contrário é, portanto, sobre a matéria do projeto.

O SR. IVO D'AQUINO — Destacada, a emenda converteu-se em projeto?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sobre o assunto que versa o projeto, já há proposição da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Senado e, hoje, sancionada. Portanto, o projeto do Senado está prejudicado. Creio mesmo que o parecer do Senador Salgado Filho é nesse sentido.

O Sr. Ernesto Dornelles — Permita-me um esclarecimento. A proposição da Câmara dos Senhores Deputados manda que a medida vigore apenas no corrente ano; ao passo que o projeto do Senado a torna permanente. A Comissão de Forças Armadas ofereceu parecer contrário ao projeto porque está em estudos o novo Regulamento da Escola Naval e a medida nele contida iria interferir nesse regulamento.

O SR. ARTHUR SANTOS — Ante o esclarecimento prestado pelo nobre Senador Ernesto Dornelles, verifico que o projeto do Senado não está prejudicado.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Ivo d'Aquino em que pede verificação de votação.

Vai-se proceder à verificação solicitada.

Os Senhores que aprovam o projeto n.º 14, com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura e de

Fôrças Armadas, queiram levantar-se. (*Pausa*). Votaram a favor 3 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os Senhores que votaram favoravelmente e levantar-se os que rejeitam o projeto (*Pausa*). Votaram contra, 29 Srs. Senadores.

E' anunciada a rejeição do seguinte

PROJETO

N.º 14-1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. — Fica assegurado aos alunos do primeiro ano do curso de aspirante à guarda marinha do corpo da armada o direito à transferência para o primeiro ano dos cursos para oficiais do corpo de Fusileiros Navais ou para o corpo de oficiais de Intendentes Navais.

O SR. PRESIDENTE — Discussão única da Proposição n.º 61, de 1947, que permite a fixação de época especial para a prestação de provas. (Com parecer ns. 124 e 151, da Comissão de Educação e Cultura, favoráveis à Proposição e à emenda que lhe foi oferecida em plenário).

Antes de encerrar a discussão, devo esclarecer que houve ligeiro equívoco na referência feita à data do Decreto-lei n.º 9.498, que é de 22 de julho de 1946 e não de junho, como está mencionado.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra pelo ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.^a esclarecesse se vai ser posta em discussão a emenda.

O SR. PRESIDENTE — A discussão é única. Compreende proposição e emenda.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a V. Ex.^a, então, que me conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para justificar minha opinião no sentido da manutenção integral do projeto ora

em discussão e ao qual foi apresentada emenda pelo nobre Senador Hamilton Nogueira.

Embora reconheça a maior autoridade e probidade intelectual do ilustre Senador que apresentou emenda acrescentando-lhe um parágrafo, sou forçado a discordar da mesma e votar pela manutenção integral do texto inicial.

A emenda diz o seguinte:

“Nas universidades que gozarem de autonomia legal caberá aos Conselhos Universitários respectivos decidir sobre antecipação ou adiamentos dos períodos de exames”.

O projeto dá essa atribuição ao Ministério da Educação. Eu o prefiro à emenda em benefício da unidade, da orientação do ensino superior e secundário.

Embora manifeste a maior reverência pela autonomia do Conselho Universitário, considero que o interesse do ensino está em que as decisões tomadas a respeito do adiamento de exames ou épocas a eles correspondentes devem ser tomadas pelo próprio Ministério da Educação, que poderá apreciar a medida tendo em vista, não só interesse geral como o plano por ele mesmo ideado.

Sempre fui, e sou, Sr. Presidente, pela unidade de orientação do ensino no Brasil e entendo que o Ministério da Educação pela consulta aos seus técnicos e pelos próprios Conselhos Universitários, — como, aliás, já o diz o projeto — estará habilitado para decidir, com imparcialidade e consciência.

E' por isso que me bato pela manutenção do projeto e pela rejeição da emenda Hamilton Nogueira.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada.

Vou submeter a votos em primeiro lugar a emenda oferecida à Proposição, da autoria do Sr. Senador Hamilton Nogueira.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

(*) Não foi revisto pelo orador.

EMENDA

à Proposição n.º 61 — 1947.

Acrescente-se:

§ 2.º Nas Universidades que gozarem da autonomia legal, caberá aos Conselhos Universitários respectivos decidir sobre antecipação ou adiamentos dos períodos de exames.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Proposição n. 61.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 61 — 1947

Art. 1.º Os períodos de exames parciais, finais e de admissão ao curso secundário, de provas vestibulares, em 1.ª ou 2.ª época, estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei número 9.498, de 22 de julho de 1946, poderão, em caso, como medida geral, ser assim antecipados como adiados pelo Ministério da Educação e Saúde, mediante proposta dos institutos interessados e, até por iniciativa própria, somente quando circunstâncias excepcionais o aconselharem.

Parágrafo único — As antecipações ou adiamentos não poderão restringir os períodos de férias escolares, previstos no artigo 4.º do citado Decreto-lei, quando entre os examinandos, existirem alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A proposição que acaba de ser votada sobe à sanção.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Faço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —

(*) (Para explicação pessoal) Sr. Presidente, os jornais de hoje noticiam o falecimento, nesta Capital, do Sr. Belisário Távora, tabelião, antigo político aqui e no Ceará, que exerceu as funções de Chefe de Polícia no governo do Marechal Hermes da Fonseca.

Trata-se de figura altamente respeitável, pertencente a família de tradições e intimamente ligada à História do Brasil, sobretudo na sua última fase.

O Sr. Belisário Távora, nos cargos que exerceu, nas funções que desempenhou, sempre se revelou homem equilibrado e de bem. Por essa razão, entendemos, embora sem que o Senado possa manifestar-se coletivamente, não deixar passar o lutuoso acontecimento sem um registro nos seus fastos.

Sempre que desaparece um homem que tomou parte ativa na vida pública nacional, é justo que sõe nos recintos parlamentares uma voz qualquer, com o fito de registrar a ocorrência, para que, de maneira alguma, se silenciem fatos dessa natureza.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 96, de 1947, solicitando inserção nos anais da Casa do texto da Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada a 25 do mês corrente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1947, que concede licença ao Senador Pedro Aurélio de Góis Monteiro, para desempenhar as funções de Delegado do Brasil à Conferência da Paz e da Segurança do Continente, a se reunir no Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

(*) Não foi revisto pelo orador.